

Maria Verônica Campos

GOVERNO DE MINEIROS
“DE COMO METER AS MINAS NUMA MOENDA E
BEBER-LHE O CALDO DOURADO”
1693 A 1737

São Paulo
Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História
2002

Maria Verônica Campos

GOVERNO DE MINEIROS
“DE COMO METER AS MINAS NUMA MOENDA E
BEBER-LHE O CALDO DOURADO”
1693 A 1737

*Tese de doutoramento apresentada ao
Departamento de História da Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo.*

*Orientadora:
Prof.^a Dr.^a Laura de Mello e Souza*

Agência financiadora: CNPq

São Paulo
Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de História
2002

Ao Zé, à dona Helena e à Celênia, que um dia, mesmo sem o
saberem, mudaram o meu destino.
À Dedé, que conspirou comigo.
Ao Dinho Zé, anjo que estava perdido no Bom Jardim e que
reencontrou o caminho de casa.

“Terras pesadas de espantos e metais. Noruegas cheias de avencas e assombrações. Montanhas inteiras de ferro. Valados e socavões atulhados de ouro. Ouro de todo jeito. Preto, branco, fino podre... Solo imantado, metálico, pulverulento e pegajoso, que segurou firmemente o pé errante dos paulistas, desmanchou-lhes a prosápia, triturou-os no sofrimento, na fome, no crime, na pestilência, na cobiça, no medo, no pagode, no homizjo. Ficaram na terra e foram – fomos! – ficando mineiros. E tome coito com índia. E mistura e mais mistura com emboaba, padre, levantino, fidalgo, circuncizado, escravo da Costa, e sequax de Mafoma – apesar de cada um dos nossos maiores se declarar documentalmente cristão puro – sem liga com negro, mouro, judeu ou quaisquer outras “infectas nações”. Nem tanto, porque elas estão todas representadas no sangue aristocrático da gente do Centro. O que admira é a rapidez com que a predominância lusiada fez desse barro o módulo fabuloso e único do mineiro. Duas gerações, três no máximo, e estava constituída uma sociedade cheia de hierarquia, de polidez, de religião, cerimônia, inteligência, latim e polícia. E desde o início, sabendo disfarçar por causa do fisco d’El Rei.”

(Pedro Nava – Baú de ossos)

Agradecimentos

Após tantos anos de trabalho, foram muitas as dívidas contraídas. Em primeiro lugar, agradeço a Ricardo Rodrigues de Resende Chaves. Durante todo o período de elaboração deste trabalho, ele foi o meu porto seguro, o meu padrão, a minha monção favorável, a estrela Polar e o Cruzeiro do Sul que impediram que eu ficasse desnorteada ou desorientada. Permaneceu ao meu lado na alegria e na tristeza, na saúde e na doença. Ao longo de nossa convivência, esteve sempre pronto a empunhar a vassoura para me ajudar a expulsar, plagiando Paulo Mendes Campos, os ratos que invadem nossos domínios disfarçados de rinocerontes ou, inimigos perigosos, os rinocerontes que adentram em nossas casas na pele de camundongos. Ensinou-me a ser menos amarga e a perdoar.

Tenho um enorme débito para com minha orientadora, professora Laura de Mello e Souza. Antes mesmo de conhecê-la, sua obra era inspiração, modelo e exemplo. Desde o nosso primeiro contato, deu-me inúmeras provas de confiança e a mais calorosa das acolhidas. Foi a melhor leitora que poderia ter tido, estimulando o que considerava promissor e chamando a atenção para os meus delírios e incongruências. Com sua incrível inteligência, criatividade e originalidade, indicou caminhos e, simultaneamente, respeitou minhas opções intelectuais. Mostrou-me com quantos rodapés se faz uma tese e que a vida acadêmica pressupõe o debate e a discussão com os pares. Amiga, ouviu minhas angústias e compreendeu os impasses em que me encontrava, muitas vezes completamente alheios e independentes de problemas intelectuais.

Esta tese passou por duas bancas de exame de qualificação: a primeira, formada pelos professores José Jobson de A. Arruda e Ilana Blaj, quando o trabalho ainda era um projeto de mestrado; a segunda, composta pelos professores István Jancsó e Pedro Puntoni, já como pré-requisito para a obtenção do grau de doutor. Todos os que discutiram o meu trabalho foram extremamente importantes para o resultado final que se apresenta. José Jobson de A. Arruda apontou teóricos que marcaram profundamente minha trajetória intelectual. A saudosa professora Ilana Blaj chamou minha atenção para a importância de estudos sobre São Paulo para a compreensão da história de Minas. István Jancsó e Pedro Puntoni detectaram erros metodológicos e abordagens equivocadas no trabalho então apresentado e os pontos que deveriam ser aprofundados e melhor aproveitados.

Sou grata à presidência da Fundação João Pinheiro – João Batista de Resende e Jarbas Medeiros – e à direção do Centro de Estudos Históricos e Culturais – Carlos Rodrigues, Maria Marta Martins Araújo e Sylvana Pessoa – pela

concessão de uma licença de 18 meses para a redação desta tese, sem a qual não seria possível sua conclusão. Registro também o financiamento concedido pelo CNPq durante dois anos, também fundamental para o trabalho.

Agradeço à professora Beatriz Ricardina de Magalhães pela longa convivência, troca de idéias, respeito e estímulo. Ela tem sido responsável pela formação de inúmeros pesquisadores que têm ou tiveram o privilégio de integrar o projeto *Vida cotidiana na comarca do Rio das Velhas*, que coordena na Casa Borba Gato, em Sabará. Considero-me uma participante de sua equipe, após tantos anos discutindo problemas paleográficos, teóricos e dificuldades cotidianas do seu e do meu trabalho. Seus orientandos foram interlocutores preciosos para minhas dúvidas e dilemas como pesquisadora: Rosana, Carla, Alexandre, Maira, Eliza, Mariana e Cida, precocemente falecida.

Este trabalho não seria possível sem as instituições de pesquisa e guarda de acervos documentais. A todos os funcionários do Arquivo Público Mineiro, Casa Borba Gato, Casa Setecentista de Mariana, Casa do Pilar, Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, Biblioteca Nacional, Arquivo Nacional, Arquivo Histórico Ultramarino, Biblioteca Nacional de Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Instituto de Estudos Brasileiros, Biblioteca Estadual Luís de Bessa manifesto a minha gratidão pela solicitude com que fui recebida. Alguns tornaram-se amigos: Soninha, Carla e Zezinho, em Sabará; Gerson, Sr. Geraldo e Consolação, na Biblioteca Luís de Bessa. Destaco também as diretoras do Arquivo Público Mineiro, professora Norma de Góis Monteiro e Edilane Maria de Almeida Carneiro, que facilitaram a reprodução e o acesso a documentos fundamentais para esta tese. Edilane Maria de Almeida Carneiro é, adicionalmente, parceira em trabalho anterior e amiga de longa data.

Aos colegas do Centro de Estudos Históricos e Culturais da Fundação João Pinheiro sou grata pela discussão constante. Alguns deles estão presentes de forma especial no meu cotidiano: Luciana Murari, sempre divertida; Maria do Carmo Andrade Gomes, profissional com quem trabalhei em diversas pesquisas; Helena Schirm e Afonso Celso Gomes, companheiros e cúmplices de grandes empreitadas; Maria Marta Martins Araújo, incansável nas demonstrações de estímulo e de amizade; e Fádua Gustin, a mais ética, coerente e comprometida das historiadoras, a amiga solidária de todas as horas.

Devo registrar meu débito junto a Leandro Araújo Nunes, amigo de muitos anos. Com a maior generosidade, tornou possível o acesso a documentos inéditos depositados na Biblioteca Nacional de Madri. No campo das amizades, não poderia deixar de mencionar Verônica de Araújo Nunes, minha irmã de alma, com

quem dividi os problemas mais íntimos nos últimos anos. Com seu bom humor e visão pouco convencional da vida, alegrou estes anos de trabalho.

Tenho o privilégio de ser filha de dois titãs. Meu pai, escravocrata sem plantel, deu-me o sentido de realidade e o ensinamento de que a vida “é angu numa mão e porrete na outra”. De minha mãe, uma camponesa, herdei a infinita capacidade de trabalho e o privilégio de não me cansar nunca. Para além disso, eles são os meus consultores para as dúvidas sobre técnicas agrícolas e “coisas de antigamente”. Suportaram com paciência os meus intermináveis inquéritos e sempre tiveram a resposta de que precisava. Agradeço também a todos os meus irmãos, minha cunhada e sobrinhos, as pessoas com quem conto nas emergências e nas alegrias cotidianas: Itamar, Adalgisa, Dinha, Nonoca, Rosária, Crispim, Dedé, Juninho, Dito, Pedro e Lucas. De forma especial, à Dedé, que me ajudou a entrar na USP; à Nonoca, que providenciou cópias de artigos e teses nos Estados Unidos, como só uma irmã o faria; e ao Dito, que facilitou a obtenção de livros, artigos e teses. Jamais encontraria palavras para expressar a saudade e o meu carinho pelo Dinho Zé, anjo de bondade, paciência e perseverança que iluminou o meu caminho nas noites frias do Mês de Maria e na vida.

Sou um exemplo dos que driblaram a terrível estatística sobre o ensino e a educação no Brasil. Fui alfabetizada, em uma escola rural, por professoras sem a formação exigida para o exercício do magistério. Como consequência do esforço e da dedicação das mestras que tive ali – dona Maria Benedita, dona Eny e Elza –, estou tentando obter o título de doutora em História Social junto à Universidade de São Paulo. A elas a enorme gratidão da, infelizmente, única ex-aluna da Escola Estadual Conselheiro Afonso Pena, no povoado de Bom Jardim, distrito de Sarzedo, município de Ibitité, Minas Gerais, a redigir uma tese. Muito do que colho hoje foi ali semeado.

Por fim, agradeço ao grande companheiro dos últimos anos: Pedro Nava. Nas horas de descanso desta pesquisa, li, reli, desli e tresli suas memórias (e tomei a liberdade de roubar dele o subtítulo desta tese). Aprendendo com a sua forma de ver o mundo, suportei e compreendi as duras perdas inerentes à fase da vida em que me encontro. E tornei-me ainda mais mineira do que já era. Profundamente.

Resumo: Este trabalho analisa o processo de centralização monárquica vivido em Minas Gerais entre 1693 a 1737, abordando os seguintes aspectos: a divisão administrativa, a estrutura de cargos e funções, a tributação do ouro e a fiscalidade, a lutas de facções, o papel de burocratas e de autoridades nomeadas pela Coroa, os motins e manifestações de rebeldia dos colonos.

Palavras-chave: Minas Gerais – período colonial; história administrativa; história tributária; motins e rebeliões; Guerra dos Emboabas; Revolta de Vila Rica; motim do sertão de 1736.

Abstract: The research analyzes the lived process of monarchic centering in Minas Gerais, within the period 1693-1737, approaching the following aspects: the administrative division; the structure of positions and functions; the gold taxation and the fiscal organization; the struggle of factions; the role of bureaucrats and authorities nominated for the Crown; as well as the colonists' riots and manifestations of revolt.

Key-words: Minas Gerais – the colonial period; the administrative history; the taxation history; riots and rebellions; the War of Emboabas; the Revolt of Vila Rica; the riot of the hinterland in 1736.

Sumário

Abreviaturas	10
Introdução - Os extraordinários labirintos desta colônia	11
1 - As minas do sertão	30
1.1 - Uma nova Potosi de ouro para a Coroa	30
1.2 - O brumado dos paulistas	47
1.3 - A Guerra dos Emboabas – uma “baianada” de forasteiros e paulistas	73
2 - As Minas do Ouro dos homens bons	105
2.1 - Todos os (des)caminhos conduzem a um novo tributo	105
2.2 - A idade de ouro das câmaras	134
3 - Cavando a vinha...	168
3.1 - Potentados e agregados: tumba da paz, berço da rebelião	168
3.2 - Vapores da conspiração	188
3.3 - O conde de Assumar, o protótipo dos indesejáveis governadores	214
3.4 - Cosmologia da revolta de 1720	230
4 - ...colhendo as uvas	260
4.1 - Redes de clientela: a mais pingue das lavras	260
4.2 - Falsários farsantes e farçolas	293
5 - Triturando todas as Minas	321
5.1 - “Fubá não é exatamente ouro em pó”	321
5.2 - Quando a política se torna um sertão inóspito	342
Considerações finais - O imenso Portugal	381
Referências bibliográficas	419

Abreviaturas

AGS	Arquivo Geral de Simancas
AHCMS	Arquivo Histórico da Câmara Municipal do Serro
AHMI	Arquivo Histórico do Museu da Inconfidência
AHU	Arquivo Histórico Ultramarino
ANRJ	Arquivo Nacional (Rio de Janeiro)
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo
APEBA	Arquivo Público do Estado da Bahia
APM	Arquivo Público Mineiro
BN	Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)
BNL	Biblioteca Nacional de Lisboa
BNM	Biblioteca Nacional de Madri
CBG	Casa Borba Gato
CC	Casa dos Contos
CMOP	Câmara Municipal de Ouro Preto
CO	Casa dos Otoni
CPON	Cartório do Primeiro Ofício de Notas
CSM	Casa Setecentista de Mariana
CSO	Cartório do Segundo Ofício de Notas
DiMss.	Divisão de Manuscritos
IHGB	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
INV	Inventários
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
LN	Livro de Notas
MO	Museu do Ouro
Mss.	Manuscritos
Res.	Reservados
SC	Seção Colonial, Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais (documentação encadernada)

Introdução – Os extraordinários labirintos desta colônia

Emblemática, a expressão que dá título a esta *Introdução* foi proferida pelo conde de Assumar, diante dos impasses colocados à administração da capitania de Minas Gerais, sentindo-se impossibilitado de achar uma via segura para controlar as revoltas e estabelecer a cobrança do quinto do ouro nas casas de fundição. Sua perplexidade e um certo desânimo diante da realidade que enfrentava não decorriam de sua incapacidade ou incompetência, mas da especificidade de Minas Gerais e de seu processo de colonização. A capitania que governava nasceu sob o signo da diferença em relação ao espaço americano: não era uma economia voltada para a agricultura de produtos tropicais para exportação.

A mineração de ouro exigiu um aparato administrativo diferenciado. Seu significado e alcance devem ser buscados na lógica de extração do excedente de Minas e na manutenção do exclusivo metropolitano. Neste ponto, cabe discutir a forma como tem sido analisada a estrutura administrativa de Minas: peculiar se comparada com as zonas exportadoras do litoral, pela existência de órgãos voltados exclusivamente para a tributação do ouro e pelo grande número de burocratas e militares no território mineiro. Na economia açucareira, a separação entre as etapas de produção e de comercialização, controlada a segunda pelos metropolitanos, teria subordinado os senhores de engenho ao domínio colonial. Os distritos auríferos tinham uma mercadoria que era equivalente universal de moeda – o ouro – e não dependiam da metrópole como mediadora e intermediária da negociação de sua produção nas praças europeias. Tal situação teria exigido a montagem de um outro sistema de apropriação de riquezas em Minas: mecanismos político-administrativos e tributação e fiscalização intensas, que desempenharam o papel dos intermediários e negociantes portugueses. A Coroa seria a responsável e a controladora da expropriação do excedente da mineração.¹

Essa premissa não pode ser aceita sem questionamentos. A despeito das diferenças nas cadeias do ouro e do açúcar, em ambos os casos a produção não era o local dos grandes ganhos, mas sim a etapa de comercialização, que era dominada por negociantes de grosso trato estabelecidos fora das zonas de produção. A história da produção açucareira na América poderia ser resumida, *grasso modo*, em duas etapas: a primeira, de monopólio da produção pelos portugueses, do refino e dos mercados pelos holandeses; a segunda, a partir de meados do século XVII, com o início da produção nas

¹ Esta análise foi desenvolvida por: MARTINS, Luciano. *Politique et développement économique, structures de pouvoir et système de décisions au Brésil*. Paris: Université René Descartes, 1973. Carla Maria Junho Anastasia referendou as idéias de Luciano Martins e destacou as possibilidades de sua aplicação para o rompimento com uma análise dicotômica sobre o pacto colonial, considerando que “Superar a prevaência da lógica externa, calcada na hegemonia do viés circulacionista, buscando um equilíbrio entre as decisões da metrópole e as respostas da colônia, é condição decisiva para se estudar a (im)previsibilidade da ordem social mineira no século XVIII.” (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p. 11.)

regiões de colonização inglesa, francesa e batava, em que houve a partilha da produção, do refino e do mercado.² Produtores coloniais gozavam de alguns privilégios que, até certo ponto, impediam maior concorrência na atividade – a legislação garantindo uma distância mínima entre engenhos, o tamanho das propriedades regulamentado nas concessões de sesmarias, as limitações nas concessões de água e a isenção de execução do engenho e de escravos em caso de endividamento de proprietários –, decorrentes da intervenção da Coroa e de seus interesses na manutenção dos preços. Os investimentos avultados na montagem dos engenhos também limitavam seu crescimento indiscriminado, bem como a exigência de posse de escravos para a obtenção de terras. A etapa de produção não era a mais lucrativa da cadeia e seus lucros não eram astronômicos, apenas compensadores.³

Na cadeia do ouro, há que se considerar as etapas de produção, transmissão e acumulação. Em Minas Gerais, a Coroa não adotou como prática a concessão de privilégios aos envolvidos na atividade, mas a correlação entre o plantel de escravos e o tamanho das datas, estipulada na legislação, limitava a entrada de indivíduos com poucas posses nas partilhas de lavras.⁴ Havia, todavia, o garimpo clandestino e os faiscadores que mineravam em lavras já exploradas ou abandonadas por pouco pingues. Foi, portanto, atividade de abastados e pobres, de grandes e pequenos. O ouro circulava em Minas como mercadoria e como moeda, simultaneamente, em pó ou em barras, e somente por um curto período (1725-1732) foram cunhadas moedas provinciais na Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica. Sob qualquer uma das formas, boa parte do ouro logo caía nas cadeias comerciais que uniam desde os escravos que se apropriavam de parte da produção de seus senhores, forros e brancos pobres, passando por grandes comerciantes e contrabandistas, até seu ponto terminal, os investidores dos grandes centros europeus.

O ouro era comercializado na América em situação de concorrência, sujeito às oscilações da oferta e da procura, que dependiam de conflitos e tensões locais, das variações climáticas, da política tributária adotada pela Coroa, e à existência ou não de casa de moeda numa dada praça. Durante a Guerra dos Emboabas, por exemplo, houve grande elevação na cotação.⁵ Segundo Antonil, enquanto na Bahia, que não tinha então

² BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. V. 2, Os jogos das trocas, p. 162-173.

³ SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

⁴ De acordo com o regimento das terras e águas minerais, os que tinham mais de doze escravos recebiam trinta braças quadradas de terras; os que tinham menos de doze, uma braça e meia quadrada por escravo. APM, SC 01, fl. 33v.-43. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.

⁵ Em agosto de 1709, Manuel de Almeida, correspondente na Bahia do comerciante lisboeta Francisco Pinheiro, informava: “[...] o ouro custou a 1400 réis e se me guardara para agora havia de pagá-lo a 1500 réis, porque os ingleses o pagam a 1600 réis; e com a falta das minas, que há tempos andam em guerras, não desce nenhum [...]” LISANTI, Luís. *Negócios coloniais*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973. V. 1, p. 11.

casa de moeda, a cotação era de 14 tostões sem quintar e 16 tostões a oitava de ouro já quintado, no Rio de Janeiro, onde se situava a única casa de moeda americana entre 1703 e 1714, caía para treze e quinze tostões a oitava, respectivamente.⁶ Jogar com as compras e vendas de ouro era uma possibilidade de ganhos em Minas e nos portos litorâneos.

Fora do mercado americano, na fase de transmissão, o ouro assumia a forma de diversas moedas, recunhadas em pontos estratégicos ou após a travessia de fronteiras, afora os casos em que a moeda estrangeira se impunha e tinha boa aceitação numa determinada praça, sob nova cotação. Os ganhos dependiam das trocas de uma moeda por outra, de se saber o momento de transformar o ouro em prata, por exemplo, para nova reconversão em ouro, até chegar aos locais de entesouramento e acumulação, onde atingiam o máximo do valor. Os maiores acumuladores de metais preciosos ao longo da história foram a Índia e a China. Mas a Europa tinha seus artifícios para segurar o ouro, geralmente sobrevalorizado e utilizado nos pagamentos importantes de nação a nação do continente europeu, enquanto a prata corria o mundo.⁷

Como ocorria na cadeia do açúcar, a América não era o local onde mais se lucrava com a mineração, e o fluxo do ouro era controlado de longe pelos comerciantes lisboetas e europeus, especialmente ingleses e holandeses. Minas Gerais desempenhou importante papel na produção mundial de ouro no século XVIII, mas boa parte transferiu-se de praça em praça, até chegar aos locais de acumulação por excelência naquele momento, a Inglaterra e a Holanda.⁸ Uma parcela do ouro foi retida ao longo do caminho, no Rio de

⁶ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 388. Os sócios e comissários de Francisco Pinheiro na América portuguesa dão diversos dados sobre a cotação do ouro em momento imediatamente posterior à Guerra dos Emboabas, mas somente um estudo acurado poderia revelar as razões conjunturais de tantas flutuações. Em junho de 1712, Manuel Nunes Sardo, negociante da Bahia, mencionou a compra de 225 oitavas e meia a 1300 réis a oitava, considerado que o preço era baixo para ouro de boa qualidade. (LISANTI, Luís. *Negócios coloniais*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973. V. 1, p. 16.) Em 1713, Baltasar Álvares de Araújo informava a venda de sal a 640 réis o alqueire em troca de ouro em pó, cotado a 1300 réis a oitava. (Idem, p. 38). A cotação do ouro era mais alta em julho de 1715: “[...] o dito senhor Antônio Pinheiro Neto me deu ordem para que se eu achasse ouro nesta cidade [Salvador] em cômodo até 1490 réis por oitava, o comprasse para Vossa Mercê. Eu tenho feito minha diligência e o não acho senão a 1500 réis e ainda assim o não há.” (Idem, p. 52). Em agosto seguinte, João Diniz de Azevedo afirmou que o ouro atingira 1520 réis. (Idem, p. 57)

⁷ BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. V. 2 Os jogos das trocas, p. 173.

⁸ Para se ter uma idéia das transferências de ouro de Portugal para a Inglaterra, pode-se tomar o seguinte trecho de Virgílio Noya Pinto: “Em face das proibições portuguesas, alguns historiadores vêm repetindo e agigantando o comércio ilegal com a Inglaterra, sem distingui-lo da evasão normal para o pagamento da dívida comercial. Basta analisar o déficit do comércio com a Inglaterra, para se constatar o volume de ouro necessário para cobrir a diferença da balança de comércio. Tomando como exemplo o ano de 1738, para cobrir a diferença entre a importação e a exportação, seriam necessários aproximadamente 8.000 kg de ouro. Como para o período de 1735-39 o nosso cálculo para a produção aurífera brasileira é de 14t anuais, podemos admitir que os ingleses absorviam quase 60%, somente com o comércio lícito. Isto vem confirmar o que com freqüência afirmavam os representantes franceses, de que a participação inglesa nos lucros do comércio português era de 50%, sendo o restante partilhado entre as outras potências.” (*O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979, p. 298-299.) Boas avaliações dos fluxos de metais para a Holanda e Inglaterra são as de: MORINEAU, Michel. *Incroyables Gazettes et Fabulleux Métaux*. Londres: Cambridge University Press; Paris: Maison des Sciences de l’Homme, 1985; MITCHELL e DEANE, P. *Abstract of British historical statistics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1962.

Janeiro, Salvador, Pernambuco, Buenos Aires, Angola, Costa da Mina, Lisboa e Porto. Uma pequena porção ficou em Minas, sob a forma de jóias, ornamentação de igrejas e meio circulante.

Portanto, a transferência de capitais da colônia para a metrópole se fazia por duas vias principais: apropriação dos lucros na comercialização de mercadorias coloniais e européias nas diversas praças comerciais, divididos ao longo das cadeias e circuitos comerciais; e a renda extraída pela Coroa sob a forma de tributos, contribuições, taxas, donativos.⁹ Para a Coroa otimizar a extração de sua cota do excedente, as diversas partes que formavam o Império deveriam ser complementares, com a produção de uma zona articulando-se com as de outras: a África e a América se completavam na produção de escravos, aguardente, fumo e mercadorias consumidas nos navios durante as travessias; Portugal entrava com manufaturados, alimentos, bebidas e medicamentos portugueses e europeus; a Ásia, com tecidos, louças, especiarias e artigos de luxo, trocados preferencialmente pela prata ou ouro.¹⁰ Os lucros da Coroa advinham sobretudo da taxação da produção e da circulação de mercadorias. O exclusivo metropolitano garantia a intermediação da metrópole e, conseqüentemente, a cobrança de taxas de alfândega nos portos de embarque e desembarque, sobre a importação e a exportação de uma determinada praça. Não se destinava prioritariamente a favorecer negociantes, mas a garantir a cobrança de tributos.

O modelo ideal era aquele em que todos os produtos coloniais passariam por Lisboa, de onde seriam redistribuídos. Mas a proximidade do espaço africano e americano, a articulação entre a escravidão e a produção de aguardente e fumo, e a redução das despesas no transporte de cativos inseriram os comerciantes estabelecidos nos portos americanos no tráfico de escravos. Eles tornaram-se intermediários na distribuição de mercadorias européias na África, utilizando muitos desses gêneros para complementar a carga de aguardente e fumo americanos. A saída adotada pela Coroa foi liberar as relações comerciais entre a América e a África e taxar as mercadorias americanas, africanas e européias na saída e na entrada das duas regiões.¹¹ É plausível, inclusive, que a Coroa minorasse as perdas do contrabando fixando alíquotas elevadas nas alfândegas.

⁹ Sobre o exclusivo metropolitano e as formas de transferência do excedente para a Europa: NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Hucitec, 1979. Este autor demonstra que o sistema fiscal associava-se necessária e estreitamente, ou seja, era parte constitutiva do sistema de poder estabelecido na colônia.

¹⁰ As economias européias e suas colônias no processo de formação de um sistema mundial capitalista, com grande ênfase na complementaridade dos diversos circuitos e rotas mercantis, foram objeto dos trabalhos de: BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo. Séculos XV-XVIII*. São Paulo: Martins Fontes, 1996. 3v.; WALLERSTEIN, Immanuel. *The modern World-System*. Londres: Academic Press, 1974. 3v.

¹¹ VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo de Benim e a Bahia de todos os Santos*. São Paulo: Hucitec, 1987; FLORENTINO, Manolo Garcia. *Em costas negras: uma história do tráfico Atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

O ouro, por sua natureza, colocava em risco a complementaridade desejada pela Coroa entre as diversas regiões do Império português. As perdas com o contrabando seriam elevadíssimas. Além disso, o ouro era uma mercadoria que se inseria nos circuitos mercantis de qualquer outra economia do período. Se a produção de Minas fosse de um produto agrícola tropical, talvez deixasse de ser necessária a presença tão forte de autoridades régias no interior americano, e bastaria o controle dos portos para a taxaço e extração da cota de excedente pertencente ao rei, como se fazia com a produção açucareira, e a imposição de dízimo diretamente sobre a produção. Este tributo envolvia problemas religiosos e de consciência, e não era muito questionado pelos colonos.¹² Sobre o ouro pesava o quinto, imposição que dependia da obediência ou não a um pretense domínio do rei sobre todas as terras conquistadas.¹³ Portanto, no caso dos distritos mineradores ou a administração régia e o fisco se situavam na zona de produção ou toda a parte que caberia à Coroa se esvairia via comércio ou entesouramento, sem nada carreado para a Fazenda Real. Tal procedimento não implicaria necessariamente a retenção do excedente em Minas Gerais, mas apenas que a Coroa não se apropriaria de sua parcela nos lucros da extração aurífera. Isto a Coroa descobriu logo nos primeiros anos da atividade em Minas.

Sem desconsiderar a importância do problema da circulação de mercadorias e dos circuitos comerciais para a transferência do excedente da mineração, este trabalho tem um escopo limitado: restringe-se apenas a examinar a forma como a Coroa impôs em Minas uma estrutura administrativa e fiscal para o recolhimento de tributos e controle da região produtora de ouro e a discutir os conflitos e dilemas que enfrentou. O objeto desta pesquisa – o processo de centralização monárquica com fins tributários e administrativos em Minas Gerais – exige algumas considerações prévias sobre a colonização americana e a administração.

A descoberta do ouro coincidiu com um movimento de maior presença de autoridades metropolitanas e de centralização em toda a América portuguesa. Ao longo da história da colonização, o século XVI poderia ser caracterizado como o da conquista territorial e montagem da exploração econômica em pontos esparsos do litoral e do início do funcionamento do aparelho administrativo, fiscal, judiciário e militar, com a Coroa disputando em alguns pontos, como no Rio de Janeiro, o domínio territorial com nações estrangeiras. Essa luta contra as invasões estrangeiras seria a marca da centúria seguinte, que acarretou mudanças em todos os campos da vida colonial, pela concorrência na produção de açúcar, que se lhe seguiu, e em função do papel desempenhado pelos habitantes da América na reconquista dos territórios ocupados pelos concorrentes com a Coroa portuguesa. O século XVIII é o da expansão da

¹² OLIVEIRA, Oscar de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UMG, Centro de Estudos Mineiros, 1964.

¹³ SANTOS, Affonso dos. Natureza jurídica do quinto do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 25, p. 475-488, 1938.

fronteira, da interligação das diversas zonas de colonização, ainda que frágil em alguns pontos e intensa em outros, e também do recrudescimento da centralização monárquica. Mas não é algo novo; apenas a continuidade de um processo iniciado com os governadores-gerais, ainda no século XVI.¹⁴ Toda a expansão ultramarina se deu sob a égide da centralização monárquica, da mercantilização da vida econômica e da vinculação de praças distantes aos grandes centros comerciais e políticos europeus. Empresa inicialmente patrocinada e posteriormente impulsionada pelo rei, deveria dar os lucros e rendas correspondentes à Coroa. Fiscalidade, rendas senhoriais e administração caminham juntas no Império ultramarino português.

Tal afirmação pode à primeira vista parecer paradoxal. Imperfeita e incompleta na Corte, porém na colônia parecem ainda maiores os obstáculos a qualquer centralização: rede de transportes deficiente, pluraridade de jurisdições e fronteiras, miniaturização do espaço político.¹⁵ Havia no Antigo Regime uma multiplicidade de mecanismos por meio dos quais o poder era construído e apropriado, transplantados para o mundo colonial de forma renovada. Em primeiro lugar, a estrutura de cargos e funções afastou-se progressivamente da patrimonialização prevalecente na Metrópole: enquanto em Portugal eram comuns as doações vitalícias e hereditárias dos cargos públicos, na América, o rei se valia preferencialmente de órgãos e instituições de governo com funções delegadas, carreiras e com meios de ascensão próprios e compatíveis com o desempenho das mais importantes atividades do governo – justiça, fazenda e guerra. Segundo, deu-se o rompimento, limitado decerto, com o paradigma jurisdicionalista vigente em Portugal, que colocava a justiça como primeira função do rei. A idéia de *imperium* – a defesa interna e externa da paz – sobrepôs-se à concepção corporativa, embora a Coroa e também os súditos no ultramar recorressem a tal doutrina, de acordo com seus interesses, necessidades e conflitos. Além disso, sem os pesos dos direitos senhoriais, a Coroa pôde agir mais livremente, implantando uma estrutura mais próxima de uma administração ativa na América portuguesa, promotora de novos equilíbrios sociais e políticos. Prova-o o relacionamento do governador-geral com os capitães-mores

¹⁴ Esta caracterização foi empreendida por: IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, ano 35, v. 50, t. 1, p. 257-273. A idéia de expansão da fronteira no século XVIII é o norteador de uma das obras de Charles Boxer (*A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969). O progressivo enraizamento político-administrativo português na América foi destacado por, dentre outros autores: RUSSELL-WOOD, A.J.R. Precondições e precipitantes do movimento de independência da América portuguesa. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 419-480; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285-315. Para o caso de Minas Gerais, o autor que melhor discutiu este processo até 1720 foi Donald Ramos (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972).

¹⁵ Todos os obstáculos à centralização no Antigo Regime foram apontados por: HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

das capitâneas donatárias: os governadores conseguiram firmar-se frente aos representantes e nomeados pelos donatários, versão colonial do senhorio.¹⁶

Governadores garantiam tomadas de decisão rápidas em situações emergenciais na colônia sem a consulta aos órgãos da estrutura administrativa central portuguesa, convocadas apenas as juntas da elite local em casos excepcionais, ainda que provisórias as decisões e dependentes do aval régio. Todos os governadores e autoridades oriundas de Lisboa enfrentaram as divergências culturais entre o mundo metropolitano e a colônia, com mecanismos de distribuição de poder diferenciados, meios de comunicação próprios e hierarquias de poder e de ascensão social diferenciadas.¹⁷ Como em Portugal, porém, a elite articulava-se em torno de redes de clientela. Estas, constituídas de poderosos, tinham interesses enraizados, conheciam os canais de representação e podiam mobilizar contingentes de agregados. Mas as diversas facções estavam em lutas contínuas umas contra as outras. Era fundamental que o governador tivesse capacidade e competência para enquadrar e controlar tais redes locais, potencialmente concorrentes com a centralização régia, valendo-se especialmente dos conflitos, do prêmio e do castigo na dose certa.

Além disso tinha que lidar com a burocracia e com os militares e eclesiásticos. Por detrás dos órgãos e suas funções, estavam os grupos sociais aí preponderantes. Havia divergências e conflitos quase naturais, em função de sua formação e do papel social divergente: letrados, instruídos nas mesmas universidades; militares, que compartilhavam uma educação assentada em rígida hierarquia e disciplina; eclesiásticos. Agregavam-se em importantes carreiras separadas e, de alguma forma, potencialmente concorrentes: cargos de justiça e fazenda, milícias, o clero secular e o regular. Não foram raros os casos dos

¹⁶ Sobre o papel dos governadores no Ultramar: GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285-315.

¹⁷ Um governador que deu diversas provas de estranhamento diante das elites coloniais foi o conde de Assumar, com o preconceito e a aversão aos poderosos de Minas detectáveis em sua correspondência. A título de exemplo, tome-se o seguinte caso. Logo que dom Pedro Miguel de Almeida chegou a Minas, foi-lhe oferecido um jantar pelo capitão-mor Henrique Lopes, um ex-taberneiro que se tornou um dos homens mais ricos de Vila Rica. De acordo com relato da época, para receber o governador, “[...] fez umas casas, que lhe custaram mais de 3 arrobas de ouro, só afim (como dizem muitos) de que Sua Excelência lhe confirmasse a sua patente, podendo com muito menos dispêndio ficar airoso se tinha crido a muitas pessoas que o aconselhavam, dizendo-lhe que hospedasse a Sua Excelência nas casas em que morava e, que em lugar de três arrobas que havia de gastar, que pusesse uma [arroba de ouro fundida] por [modo de] fruta na mesa. [...] Comprou também para esta função três negros chameleiros, que lhe custaram quatro mil cruzados. As casas estavam muito bem ornadas, com cortinas nas portas de damasco carmesim, e as cadeiras e cama do mesmo, e todos estes aparatos deu a Sua Excelência, por adorno do seu palácio da vila do Ribeirão. Vestiu seis negros para pajens e os quatro chameleiros de pano berne, forrados de esperneção da mesma cor, e no primeiro dia que chegou Sua Excelência apareceu com três vestidos, e pela noite com um de pano negro, ricos todos, mas no seu mau e desproporcionado feitio pareciam uns trapos. Sempre andou com um colar no chapéu e seu broche, e finalmente, tão ridículo em tudo, que era o objeto de Sua Excelência.” DIÁRIO da jornada que fez o Excelentíssimo Senhor dom Pedro desde o Rio de Janeiro até a cidade de São Paulo e desta até as Minas, ano de 1717. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 295-316, 1939.

que se envolveram com as redes de clientela locais.¹⁸ Além disso, havia o risco de a burocracia, militares e religiosos, no jogo político, orientarem-se para a defesa de interesses próprios ou corporativos. A tendência à divergência e dispersão era minimizada com a rotatividade nos cargos e com a vigilância que um grupo exercia sobre o outro.¹⁹

A escrita assumiu um papel fundamental. Tornava possível não só fortalecer laços políticos pouco efetivos, como instrumentalizar a favor do rei conflitos e divergências. Neste caso, o tempo e a distância contavam a favor da Coroa em muitos momentos. A demora das decisões levava a uma acomodação temporária, por acordo das partes ou por interferência de autoridades, até a “decisão final”. Muitas vezes, o provisório tornava-se permanente, resolvendo-se conflitos de outra forma insolúveis. A informação escrita permitia a vigilância e o controle das partes e o levantamento de dados e cadastros, fundamentais para a administração e finanças. Desde um oficial de câmara até a maior autoridade da capitania, todos tinham a prerrogativa de recorrer diretamente ao rei para a resolução de querelas muitas vezes ínfimas.²⁰ A escrita rompia com a ausência, com a distância e com os acordos e parcialidades, garantindo, de certa forma, a parcelarização e a clivagem do poder entre e intra as autoridades régias e a elite local.²¹

¹⁸ Stuart Schwartz foi o primeiro autor a notar a relação ambígua, mas simbiótica, entre os magistrados e a Coroa: eram importantes defensores da autoridade régia, aplicadores da justiça do rei, mas estavam envolvidos nas redes de poderosos locais, com interesses econômicos e vínculos de clientela nos locais onde desempenhavam suas funções (*Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979). Este traço da magistratura poderia ser estendido aos demais burocratas, militares e eclesiásticos.

¹⁹ Ao avaliar a estrutura de órgãos e cargos da administração dos impérios ultramarinos, Antônio Manuel Hespanha tece o seguinte comentário: “O quadro acima não esgota a imagem dos equilíbrios políticos entre a metrópole e as colônias durante a época moderna. Na verdade, ele apenas fornece um rasteiro dos nichos institucionais de onde o poder pode ser construído, descrevendo brevemente as virtualidades políticas de cada um deles.” HESPANHA, Antônio Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.163-188.

²⁰ O papel da escrita no Antigo Regime foi destacado por: HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994, p. 291-292.

²¹ Laura de Mello e Souza discutiu o problema da distância entre o rei e o súdito, destacando que “Se, como disse Vieira, a sombra dos funcionários se alongava quando longe do sol metropolitano, as Minas foram um dos pontos do Império onde ela mais se encompridou, os funcionários coloniais procurando e muitas vezes conseguindo distender as redes em proveito próprio.” Além disso, a distância do rei poderia tornar o súdito rebelde. Por isso era tão importante a mistura do agro com o doce na administração: “Havia pois, que fazer sentir a presença do Estado e, ao mesmo tempo, evitar que ela se tornasse importuna e odiosa, pois as distâncias e a morosidade do aparelho administrativo colocavam a metrópole em situação delicada.” (*Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 96 e 97-98, respectivamente). Luciano Raposo de Almeida Figueiredo viu a distância entre o rei e o súdito no ultramar de outra forma. Abria espaço para a prevaricação e abusos de burocratas, indisciplina do clero, além das pressões de outras nações coloniais para abocanhar parte do comércio ultramarino. Diante da fiscalidade e do excesso de autoridades régias sobre colonos, muitas vezes frustrados em suas expectativas de enriquecimento nas colônias, afirmava-se o valor negativo da distância: “Esta sensação acabou por traduzir-se na constituição de uma imagem do espaço ultramarino como lugar que possibilita a consecução da tirania e da injustiça de onde nasceria – agora no Novo Mundo – a imagem do ‘rei traído’. A distância – fonte de injustiças – produzia assim, aos olhos dos colonos, o rei enganado. Emergia a partir desses condicionantes o estímulo e a legitimidade para o protesto contra as autoridades coloniais.” (*Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 278-279.)

Os investimentos na construção de uma imagem do rei e de uma identidade dos súditos de um Império grandioso também atenuavam as tendências à dispersão e a movimentos separatistas. Existe a gestação de uma idéia de Império que vai desde a comunidade concelhia ao rei. Não é a idéia de uma colônia e de transferência de rendas que se constrói, mas a de um reino partilhado entre o rei e seus súditos, e do bem comum em detrimento de interesses particulares. A unidade do Império dependia de um sentimento, de uma identidade com a Coroa. O rei figurava no imaginário e na retórica como personagem central de todas as redes de clientelas, a quem competia retribuir os vassallos com as honras e mercês proporcionais a seus serviços.²²

O monarca devia governar com justiça, respeitando os usos e costumes, o direito natural e positivo e mesclando prudência, fortuna e segurança. O mau governante era traidor, covarde, venal, extorsivo, sem respeito às etiquetas, aquele que praticava nepotismo, entesouramento de fortuna pessoal e desrespeito a privilégios de grupos.²³ No caso de tirania, a rebelião e a deposição eram lícitas.²⁴ O complicador desta doutrina no mundo americano decorria de um fato: os colonos se consideravam sócios da Coroa. Fazia-se uma leitura específica do equilíbrio entre a obediência e a justiça nas colônias. Na visão dos colonos, prevalecia a idéia de contrato; e na da Coroa, a de *imperium* e de colonato em nome do bem comum e da grandeza do Reino. Para os primeiros, a América portuguesa se fizera mediante um pacto entre o rei e os súditos que se deslocaram para as possessões distantes e se empenharam na conquista, na abertura de novas frentes de exploração econômica e nos embates contra as invasões externas.²⁵ Para o rei, a defesa e a expansão do Império sobrepunha-se a qualquer argumento, a quaisquer privilégios e acordos com os súditos. Idealmente, em nome do “bem comum” e do Reino, os homens de governo podiam decidir o destino de quem vivia numa dada área.

Para se manter, do ponto de vista prático, a Coroa precisou valer-se de uma burocracia e de uma estrutura administrativa. Entretanto, quer se aborde a América, a África ou a Ásia, constata-se que não existiu um modelo único de administração.²⁶

²² HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994; XAVIER, Ângela et HESPANHA, António Manuel. *As redes clientelares*. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha, p. 381-393; KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 15-33.

²³ Sobre a construção da imagem do rei na colônia, ver: MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O rei no espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento.

²⁴ Em Portugal, este discurso referendava a Restauração (TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981).

²⁵ Evaldo Cabral foi o autor que primeiro discutiu a existência de um contrato entre o rei e os súditos na tarefa da colonização e seus desdobramentos da história de Pernambuco: MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

²⁶ Há uma boas sínteses da administração em diversos pontos do império em: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. 5v.; BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.

Detendo-se apenas no caso americano, a nova colônia portuguesa não passava, inicialmente, de um sistema de feitorias, com a ocupação de pontos estratégicos do litoral e contatos comerciais com os nativos. Em função das ameaças de ocupação territorial por outras nações européias, tal sistema foi substituído pelas donatárias, acompanhadas da diretriz de implantação de uma economia diversificada, semelhante à da Madeira. Contrariando as expectativas da Coroa, a economia açucareira e monocultora é que se revelou um sucesso.²⁷ As capitânicas donatárias constituíam um instituto feudal renovado: apoiavam-se em um pacto entre o rei e, de preferência, um nobre para a conquista e colonização de terras não muito interessantes para a Coroa em um primeiro momento, quando a Ásia dava lucros mais polpidos. Em troca, o donatário tinha vários direitos: arrecadar alguns tributos; escravizar um certo número de nativos; possuir o senhorio das moedas de água, dos engenhos de açúcar e das marinhas de sal; recolher a vintena do pau-brasil, a metade da dízima do pescado, as redízimas das rendas da Coroa e a dízima dos metais; e, ainda, cobrar pelas passagens de rios, portos e águas. Portanto, pressupunha que parte das rendas do rei era transferida a particulares em troca da colonização, com grande poder político nas mãos dos donatários. As perdas na Ásia, o sucesso na produção de açúcar, novas ameaças estrangeiras na América portuguesa e a descoberta de metais no Peru levaram à maior presença de autoridades vinculadas diretamente à Coroa, instalando-se o governo geral. Aos poucos, as capitânicas donatárias foram convertidas em capitânicas-gerais, num processo complexo e lento que se encerrou em 1759.²⁸ Os donatários foram perdendo seus privilégios, e foram instituídos provedores-gerais, almoxarifes e ouvidores-gerais, que os controlaram e tomaram parte de suas funções administrativas e fiscais. Em outros locais, os donatários nunca tomaram posse de suas terras, e a Coroa pôde agir mais livremente. Assim, em cada região americana a administração, o quadro tributário e a legislação foram tomando uma feição própria.

Mas havia alguns traços comuns na estrutura administrativa. Em todos os pontos de colonização na América, a Coroa se valeu de religiosos, seculares e regulares, militares, comerciantes e burocratas para controle administrativo e tributário, imposição da ordem e manutenção da conquista. O papel que cada um ocupou dependeu da geografia de poder local, da preexistência ou não de circuitos comerciais, do nível de adesão da população nativa à produção e às milícias, das funções que os portugueses migrantes assumiram, das necessidades de defesa contra potências inimigas e da maior ou menor presença de representantes dos donatários. O controle das populações “bárbaras” nas fronteiras da colonização e nas áreas de ocupação recente e/ou muito desconectadas dos pólos exportadores cabia aos missionários e aos indígenas aldeados. Esses religiosos, que chegavam onde nenhuma autoridade jamais pusera os pés,

²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. Uma nova Lusitânia. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias*. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000, p. 71-101.

²⁸ IGLÉSIAS, Francisco. *Trajectoria política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

conseguiam arrebanhar fiéis e montar unidades produtivas,²⁹ uma barreira contra o gentio e contra o avanço de estrangeiros. O grande problema é que, algumas vezes, a zona de fronteira de ontem tornava-se o centro de uma economia exportadora no dia seguinte, como ocorreu em Salvador, no século XVI, ou no Maranhão, no século XVIII, casos em que os missionários converteram-se em um pólo de concorrência com os poderes régios; ou, como em São Paulo, onde contrariavam os interesses e necessidades da elite de uma zona marginal da colonização, criando obstáculos à escravidão indígena. Os missionários foram um dos maiores mantenedores do Império e também uma permanente ameaça, questionando o papel do rei na colonização e seus privilégios tributários.³⁰

Nas zonas ainda marginais mas já ligadas às economias exportadoras, em maior ou menor escala, estabelecia-se um outro quadro. Os potentados com patentes das tropas de ordenanças e auxiliares eram um instrumento eficaz de controle da população local, sobretudo na área pecuarista e na economia preadora paulista. Os mais graduados na hierarquia e os mais ricos ocupavam postos de governança local e tornavam-se camaristas. A Igreja secular também se fazia presente. Os poderosos locais destas regiões se tornavam uma força desestabilizadora quando tinham seus privilégios, jurisdições e competências ameaçados por autoridades régias, o que geralmente ocorria quando sua economia crescia a ponto de despertar interesses da Coroa, atingindo um patamar que justificava a presença de autoridades régias encarregadas da arrecadação de rendas e tributos.

Havia também as zonas de economias exportadoras e os portos coloniais maiores. Eram os locais onde se instalavam os governadores, burocratas e ministros de justiça e fazenda. Era o espaço sobre o qual a Coroa detinha maior poder. Por fim, considerem-se as regiões de fronteiras com outras colônias européias, áreas de militarização intensiva.

Todavia, a geografia do poder não se esgotava aí. As câmaras eram um componente da administração portuguesa, mas os privilégios que cada uma detinha, as rendas que administrava, o espaço e poder de negociação com a Coroa variavam também de acordo com a economia local, com a geopolítica e a conjuntura, e em função da existência ou não de uma concorrência entre a Coroa e donatários.³¹

Por tudo isso, a Coroa concedeu *status* diferenciado às diversas regiões coloniais. Havia uma hierarquia das zonas de colonização portuguesa na América, que se manifestava em diversos níveis: nos postos civis, militares e eclesiásticos; no perfil social

²⁹ BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missão no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco et CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998. V. 3, p. 294-318.

³⁰ MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra*. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

³¹ GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285-315.

de seus ocupantes, preenchido de acordo com um dado grau de nobreza, pureza de sangue e patrimônio pessoal, fixado um parâmetro para uma cada área da colonização; e nos privilégios, mercês e honrarias concedidos aos súditos individualmente e à coletividade.

A especificidade regional da administração colonial, as diferenciadas formas de seus órgãos e do prestígio de seus governantes e as dessemelhantes funções assumidas pelas autoridades régias ou elites locais nas diversas áreas da colonização explicam, talvez, as análises tão diferenciadas sobre o significado, o raio de ação e a eficácia da Coroa na América. As matrizes das análises correntes sobre a administração colonial revelam duas visões opostas: a de Caio Prado Júnior e a de Raimundo Faoro. O primeiro considera o sistema de administração português na América uma balbúrdia irracional nas mãos de burocratas ineficientes. Seria um aparato arcaico e inadequado, com leis se sobrepondo continuamente e de forma inorgânica, de acordo com as necessidades imediatas e as circunstâncias.³² Para Raimundo Faoro, ao contrário, a Coroa portuguesa fora eficaz e conseguira dominar durante tanto tempo um território tão vasto em função da combinação de instituições e um corpo de leis sobre o qual se assentava uma estrutura administrativa centralizada. Desdobramento do estamento burocrático e do estado patrimonialista, a centralização iniciara-se com o governo-geral e fora estendendo seus tentáculos, via repressão, sobre os representantes da ordem privada, sertanistas e potentados. A lei antecedia o avanço da colonização ou o seguia de perto.³³

Análises tão discrepantes, ambas coerentes, demonstram que explicar a administração e o processo de centralização monárquica americano não é fácil. Mais difícil ainda em Minas Gerais. Primeiro, há, inegavelmente, a maciça presença de autoridades nomeadas pelo rei, uma burocracia numerosa e onerosa. Segundo, os motins e rebeliões em série contrastam com a pretensa eficácia da Coroa. Há ainda os casos de governadores e autoridades régias envolvidos com o contrabando de ouro e diamantes; as constantes e continuadas querelas entre bispos, governadores, ouvidores, camaristas, militares e comerciantes; e os potentados e seus séquitos.³⁴ Parecem valer todos os argumentos que poderiam negar a centralização monárquica: o poder real partilhava o

³² PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1963. Os principais trabalhos sobre a obra deste autor são: IGLÉSIAS, Francisco. Um historiador Revolucionário. In: FERNANDES, Florestan (Org.) *Caio Prado Jr., história*. São Paulo: Ática, 1982; D'INCAO, Maria Angela (Org.) *História e ideal*. Ensaio sobre Caio Prado Jr. São Paulo: UNESP, Brasiliense, 1989; MARTINEZ, Paulo Henrique. *A dinâmica de um pensamento crítico: Caio Prado Jr., 1928-1935*. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento.; NOVAIS, Fernando. Texto introdutório. In: SANTIAGO, Silviano (Cord.) *Interpretes do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000. V. 3, p. 1105-1121; LAPA, José Roberto do Amaral. Caio Prado Jr. *Formação do Brasil Contemporâneo*. In: MOTA, Lourenço Dantas (Org.) *Introdução ao Brasil*. Um banquete no trópico. São Paulo: SENAC São Paulo, 1999, p. 257-272.

³³ FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo; São Paulo: EDUSP, 1975. Sobre a obra de Raimundo Faoro: SOUZA, Laura de Mello e. Raimundo Faoro. Os donos do poder. In: MOTA, Lourenço Dantas (Org.) *Introdução ao Brasil*. Um banquete no trópico. São Paulo: SENAC São Paulo, 1999, p.335-355.

³⁴ Para Laura de Mello e Souza, "Assim, engolfada em contradições, a administração mineira apresentou um movimento pendular entre a sujeição extrema ao Estado e a autonomia." (*Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 97.

espaço com os poderosos locais; os burocratas não atuavam como representantes da Coroa; a eficácia das leis e sua aplicação eram limitadas pela invocação do costume; os deveres políticos eram comprometidos, por deveres morais, com as redes de clientelas e parentes; e os oficiais régios gozavam de proteção e privilégios corporativos, fazendo-os valer em confrontos com o rei.³⁵ E, mais uma vez, observa-se que o poder que a Coroa detinha em Vila Rica, por exemplo, era muito maior que o espaço político que controlava no sertão do São Francisco. Repetiam-se em Minas, em uma escala microscópica, as especificidades regionais, marca do restante da América portuguesa e do Império.

Talvez pela existência dessas contradições é que tenha sido possível a junção das duas vertentes de análises opostas – a de Caio Prado Júnior e a de Raimundo Faoro –, proposta por Laura de Mello e Souza. A autora considera que em Minas a lei precedia, em muitos casos, à fixação da população e ao avanço da colonização. Por outro lado, o sistema fiscal, que se mostrou sempre inadequado, encontrou fortes resistências nos momentos em que tendeu para o enrijecimento, tendo passado por constantes modificações. Os burocratas, pretensos mantenedores da ordem e responsáveis pelos interesses da Coroa, agiam frequentemente em benefício próprio, envolvendo-se em atividades ilícitas e proibidas. No cerne de tantas divergências e paradoxos, a administração de Minas oscilou entre a sujeição à Coroa e a autonomia extrema. A urbanização, o estabelecimento do aparelho administrativo e as medidas para controlar a população, por meio de leis e ações repressoras, ao lado de prêmios e privilégios para os que se sujeitavam, funcionaram a favor da centralização. A legislação e a Justiça, valendo-se a Coroa de prisão, desonra, confiscos de bens e envio de vadios para presídios, teriam sido os meios que mais contribuíram para a manutenção do sistema colonial, pois eram os instrumentos para enquadrar e dominar os potentados e a população de pobres e desclassificados, que tendiam naturalmente para a dispersão. A transferência de riquezas só foi possível graças ao forte aparato fiscal. A administração teria servido sobretudo à Coroa e aos homens bons, com a justiça e o fisco recaindo sobre os que não tinham voz para protestar.³⁶

Diante dessa abordagem, é inegável que a experiência de imposição da Coroa em Minas foi renovadora, pois refundiu, revigorou e aprofundou modelos de centralização monárquica iniciados com a criação do governo-geral. A colonização de Minas em si era uma experiência inédita, com a ocupação de forma rápida de uma zona no interior americano voltada para a exportação e o povoamento intensivo e quase espontâneo de uma área não marcada pelos antigos privilégios e pela herança do sistema de donatárias.

³⁵ HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 166.

³⁶ SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982, p. 91-140.

Além disso, a mercadoria ouro colocava dificuldades inusitadas à manutenção do exclusivo metropolitano e à retirada de rendas pela Coroa, com o envolvimento generalizado no contrabando, de pobres e ricos, bem ou mal situados nas hierarquias sociais, representantes dos moradores de Minas ou da Coroa. Isto desembocou em uma estrutura de cargos peculiar, utilizadas a burocracia, as instituições administrativas, o conflito entre autoridades e as facções locais para o estabelecimento de um novo equilíbrio de poder favorável à Coroa. A tributação do ouro constituiu um capítulo a parte. Para coibir o descaminho, o rei se valeu sobretudo da lei, dos prêmios e da punição exemplar e dos novos meios de controle da burocracia, de fazer vista grossa quando era conveniente e de transferir o peso do quinto do ouro para todos os segmentos sociais.

É esse processo que se pretende estudar neste trabalho. Um primeiro ponto a ser destacado: Minas é continuidade da história da colonização e não se construiu sobre o nada. A herança paulista de preamento indígena e a conquista do sertão baiano marcaram sua trajetória da mesma forma que a experiência na capitania de Minas Gerais deixaria sinais na história dos demais distritos mineradores, na Bahia, em São Paulo, em Cuiabá, em Goiás e em Tocantins. Segundo, o momento que se estuda é muito diferente do contexto de crise do sistema colonial.³⁷ Na primeira metade do século XVIII, a extração do ouro crescia sem que fosse necessário à Coroa implantar uma política de fomento à produção, adotar planos de introdução de gêneros com valor no mercado europeu ou formular as tentativas de interferência direta na produção de metais preciosos e na mineração de ouro e diamantes, como ocorreria no final do século XVIII. A grande preocupação da Coroa nos primeiros anos do povoamento é com a estrutura administrativa e fiscal, o controle de potentados e burocratas, a tributação e a fiscalidade.

Há pontos de inflexão na história da imposição da Coroa nos distritos mineradores.³⁸ De 1673 até 1709 foi o período de domínio das lavras pelos sertanistas.

³⁷ Sobre a crise do Antigo Sistema colonial, seu impacto na economia e na balança comercial, a política adotada pela Coroa e as transformações na economia da América portuguesa, consultar as análises divergentes de: NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Hucitec, 1979; ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980; FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Afrontamento, 1993; FRAGOSO, João et FLOTENTINO, Fragoso. *O arcaísmo como projeto*. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790- c. 1840. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

³⁸ A historiografia se divide no tocante aos marcos mais importantes do processo de imposição da Coroa em Minas. O autor que refletiu mais detidamente sobre o assunto foi Francisco Iglésias. Atento às diversas temporalidades do processo histórico, estabelece uma cronologia para a história política de Minas e outra para a economia. No âmbito deste trabalho, interessa apenas discutir sua cronologia política. Francisco Iglésias referenda em grande medida uma cronologia estabelecida por Diogo de Vasconcelos. Este dividiu a sua obra em: história antiga de Minas Gerais, primeiro volume, que se encerra em 1703, e segundo volume, concluído com o estudo do motim de Vila Rica em 1720; e história média de Minas Gerais, de 1720 a 1785, vésperas da Inconfidência Mineira (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 2v. e *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974). Francisco Iglésias dá como marcos mais importantes uma fase anterior a 1693, momento das diversas expedições em busca de metais preciosos, até o descobrimento de ouro. De 1693 a 1720, seria um período marcado pela instabilidade e rebeliões. A Guerra dos Emboabas e o

Nesta primeira fase, podem ser destacados quatro momentos distintos. O primeiro inicia-se em 1673 e encerra-se em 1695, com o manifesto do ouro. Na década de 1670, Portugal fez um esforço para ter reveladas as minas de ouro. Nomeou um comissário, dom Rodrigo Castelo Branco, arcou com os custos de sua expedição e, simultaneamente, encarregou sertanistas renomados para a tarefa. O assassinato do enviado régio no sertão, nas proximidades da futura Sabará, provavelmente em meados de 1681, pôs um fim a tal tentativa. Os paulistas continuaram explorando o ouro clandestinamente, até que novos esforços régios fossem despendidos para obter o manifesto oficial do ouro, na década de 1690. Após deixar a tarefa a cargo do governador-geral e do governador do Rio de Janeiro, que se escusaram da missão, a Coroa editou uma lei concedendo privilégios aos descobridores. A medida produziu os efeitos almejados: em 1695, taubateanos manifestaram oficialmente as lavras de ouro. Iniciou-se então a segunda fase desta etapa, um curto período de predomínio de taubateanos no controle das lavras, na sua distribuição e governo da população, que se encerrou em 1699. De 1700 a 1704, tem-se um intervalo marcado pelo predomínio e controle das lavras pelos paulistas do vale do Tietê. Em 1700, o governador Artur de Sá e Meneses procedeu a um novo arranjo do poder, transferindo os cargos e patentes dos distritos mineradores concedidas aos taubateanos para os sertanistas da vila de São Paulo. Ao lado disso, a Coroa fez uma primeira tentativa de controlar a partilha das lavras, a aplicação da Justiça e a arrecadação do quinto, embora se valendo dos potentados. De 1702 a 1704, a Metrópole iniciou os esforços para limitar o poder dos sertanistas. Foi criado o cargo de superintendente das Minas, em 1702, e nomeado o primeiro ocupante do cargo: José Vaz Pinto. Burocrata inicialmente aliado aos paulistas, em pouco tempo deixou claro a que vinha, ao tomar para si direitos e privilégios do guarda-mor, Garcia Rodrigues Pais. Acabou expulso de Minas em 1704, quando os paulistas do Tietê retomaram o poder perdido para o representante do rei. Esse conflito marca o início da quarta etapa dessa fase de predomínio e controle das lavras pelos sertanistas, que coincidiu com a explosão

motim de Vila Rica seriam dois pontos fulcrais para o estabelecimento da administração, com a criação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro e da de Minas Gerais que se seguiram, respectivamente, aos dois movimentos. Após 1720 e até 1822, a máquina administrativa se instalou com rigor. Teria sido contestada em 1789, mas com fracasso, o que prolongou mais um pouco a sua sobrevida (Periodização da História de Minas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 29, p. 181-194, 1970). Donald Ramos estabelece a Revolta de Vila Rica como marco da imposição do Estado em Minas. A resistência de camaristas teria sido dominada, em grande medida, pelo conde de Assumar, embora considere a persistência da oposição a autoridades nomeadas pelo rei até 1730 (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972). Laura de Mello e Sousa concebe o levante de Vila Rica como um marco da administração de Minas, que tomaria outra feição após o governo do conde de Assumar. Para os motins, a cronologia dos movimentos se encerraria em 1736, quando a Coroa teria quebrado grande parte do poder dos potentados. A partir de então, a resistência não seria tão explícita, mas tornar-se-ia um enfrentamento cotidiano (*Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982 e *Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII*. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 83-110). Carla Maria Junho Anastasia questiona os marcos dos dois últimos autores e chama a atenção para a persistência dos motins em momentos posteriores a 1736, citando um motim em Pitangui em 1744 e estudando mais detidamente os motins em Campanha na década de 1740 (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998).

demográfica em Minas e com o crescente número de forasteiros disputando as datas e o comércio com os descobridores das primeiras minas. Esse embate acirrou-se, gradativamente, a partir de 1704, e teve o seu ápice na Guerra dos Emboabas, em 1709. O movimento encerrou-se graças à ação de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho e significou uma derrota para ambos os partidos. Os expulsos de Minas e os que se recusaram a ser cooptados pela Coroa transferiram-se para o sertão ou partiram em busca de novos veios de ouro. É todo este período, de 1673 a 1709, a era dourada dos potentados, o objeto do primeiro capítulo deste trabalho.

O segundo capítulo trata de uma outra etapa da história política mineira, iniciada com a criação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, e encerrada ao final do governo de dom Brás Baltasar da Silveira. Esta fase poderia ser caracterizada como o momento em que os “homens bons” dominaram os distritos mineradores. Os marcos mais importantes desta nova fase coincidem com a gestão dos dois governadores do período. O governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho foi marcado pela criação das vilas e das ouvidorias em Minas. Este governador sofreu oposição em Pitangui, que se tornou o reduto de paulistas e taubateanos descontentes, e no sertão do vale do São Francisco, dominado pelos forasteiros, que questionavam a jurisdição dos governadores de Minas e defendiam a primazia de uma corrente povoadora oriunda da Bahia no seu povoamento para uma vinculação da região ao governo-geral. No Serro Frio, o governador de São Paulo e Minas do Ouro obteve vitórias, pois o local, que oscilava até então entre o governo-geral na Bahia e Minas, foi definitivamente incorporado à nova capitania. Os potentados forasteiros alijados do poder após a Guerra dos Emboabas rearticularam-se e foram fortalecidos pelo governo-geral em Salvador. Restabeleceram alianças nos principais núcleos de povoamento de Minas e criaram forte instabilidade para o governador que se lhe seguiu: dom Brás Baltasar da Silveira. Sua gestão coincide com o período de maior poder das câmaras, que controlavam o provimento de seus cargos e a arrecadação de tributos. Dom Brás Baltasar da Silveira foi obrigado a ceder repetidamente às pressões dos potentados e camaristas. Mas foi importante por estabelecer rendas certas e previsíveis para a Coroa e por retirar dos camaristas o privilégio de nomeação de ofícios públicos.

O terceiro capítulo aborda apenas o governo do conde de Assumar. Nesta fase, as câmaras perderam o controle da arrecadação do quinto do ouro. Além disso, o governador destruiu clientelas e grupos de potentados em luta em Pitangui e no Serro Frio. Foi o período de maior acirramento dos conflitos, iniciados no alvorecer de Minas, entre o governador dos distritos mineradores e os governadores-gerais na Bahia. Em uma primeira etapa do governo do conde de Assumar, de 1717 até 1719, os potentados agiram no sentido de criar instabilidade em Minas, com o apoio dos governadores-gerais que ocuparam o cargo no período, traduzido por sucessivos motins no sertão e na região de Caeté e Sabará. Com a definição dos limites de Minas com a Bahia pela Coroa, no

início de 1720, a aliança entre governadores-gerais e potentados não tinha mais sustentação. Iniciou-se uma segunda fase de governo do conde de Assumar, em que o epicentro dos conflitos deslocou-se para Vila Rica. Os poderosos aglutinaram-se em torno de uma facção encabeçada por comerciantes, mas com o envolvimento de diversos setores sociais, que se colocaram em armas contra o governador no levante de Vila Rica, de 28 de junho a 16 de julho de 1720, para impedir a perda de poder e jurisdições, sobretudo do direito de controlar e arrecadar o quinto do ouro. O motim foi reprimido de forma violenta e significou o aniquilamento de uma rede de clientela liderada por comerciantes que tentavam dominar Vila Rica desde 1705.

Após a derrota dos paulistas em Pitangui e dos poderosos de Vila Rica, os distritos mineradores foram separados da capitania de São Paulo, criando-se a capitania de Minas Gerais. Dom Lourenço de Almeida, seu primeiro governador, administrou os distritos auríferos em posição mais confortável que a de seus antecessores. Sua gestão pode ser dividida em duas fases: de 1721 a 1724, e de 1724 até sua substituição pelo conde de Galveias, em 1732. Até 1724, dom Lourenço de Almeida preparou o terreno para a criação da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica. Complementou o aniquilamento da rede de potentados no sertão, impondo derrotas aos aliados de Manuel Nunes Viana. Agiu também em São João del-Rei, com as prisões dos antigos forasteiros, que tentavam, em consonância com os potentados do sertão, criar instabilidade no local. Manuel Nunes Viana perdeu a posição que detinha. Graças a isso, o governador obteve para a Coroa o gerenciamento e controle de diversas passagens de rios nas mãos dos potentados, não sem antes enfrentar dois motins no sertão, o que fez sem maiores perdas, pois os potentados detinham neste momento pequeno poder em Minas, com menor capacidade de mobilização de outras localidades. Também Garcia Rodrigues Pais sofreu uma derrota nas passagens do Paraíba e Paraibuna, nas mãos do sertanista desde a abertura do Caminho Novo, obtendo a Coroa o seu controle. Mas tratou-se apenas de uma batalha burocrática, resolvido o dilema com a fixação da jurisdição do Rio de Janeiro sobre os dois registros, embora situados em área pertencente à capitania de Minas Gerais. Com a Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, as câmaras perderam o direito de estipular a cota do quinto do ouro. De 1724 a 1732, dom Lourenço apenas gerenciou a arrecadação de rendimentos pela Coroa. Seu governo, entretanto, colocou para a Metrópole um novo dilema: o contrabando e a falsificação de moeda controlada pelos nomeados do rei, desde o próprio governador a oficiais da tropa paga, passando por ouvidores, intendente da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica e provedor da Fazenda Real. Além disso, deu-se em seu governo a oficialização da descoberta dos diamantes, ficando muito evidente para a Coroa a extração sigilosa por um longo período, tudo com o conhecimento e a participação de dom Lourenço de Almeida e ouvidores. A apropriação de rendas régias pelos governadores, ministros e burocratas foi uma constante ao longo da história de Minas, mas as proporções que tomou no governo

de dom Lourenço de Almeida e a publicidade de tal envolvimento exigiram medidas para seu controle. A segunda etapa de seu governo pode ser caracterizada como a fase em que a burocracia auferiu os maiores lucros ao longo da história de Minas. Foi também o período em que as rendas régias mais cresceram. Os ganhos de burocratas e a participação em negócios ilícitos levaram a um novo sistema de cobrança do quinto do ouro. O governo de dom Lourenço de Almeida é o tema do quarto capítulo deste trabalho.

Tem-se então a quinta e última etapa do processo de imposição do poder régio em Minas, abordada no quinto capítulo. Uma primeira fase, coincidente com o governo do conde de Galveias, foi marcada por um período de espera de uma decisão da Coroa sobre o quinto do ouro e pela melhor forma de administração da extração dos diamantes. Em 1733, a Coroa optou por um novo sistema de cobrança do quinto – a capitação –, planejado de molde a afastar os habitantes, governador e burocratas de Minas da falsificação de moedas de barras de ouro, e pela suspensão na extração dos diamantes, a fim de criar uma situação de escassez e reverter seu preço extremamente baixo no mercado europeu. O distrito diamantino foi demarcado e foi proibida a extração diamantina, permanecendo fechado até 1740, quando se deu a recuperação de seu valor e iniciou-se o primeiro contrato de arrendamento do quinto dos diamantes. A primeira tentativa de imposição da nova forma de cobrança do quinto fracassou em 1734. Foi acordada uma cota de cem arrobas anuais de quinto para o rei, recolhidas em quatro casas de fundição – em Sabará, Vila Rica, São João del-Rei e Serro Frio – e foi extinta a Casa de Moeda de Vila Rica. Em 1735, após a nomeação de Gomes Freire para o governo de Minas, este quadro mudou. Gomes Freire obteve em junta o estabelecimento da capitação, e foi iniciada sua cobrança. A oposição ao novo sistema veio do sertão. Entre março e agosto de 1736, ocorreram quatro motins, marcados por grande violência no local. Para o entendimento deste novo conflito, devem-se levar em conta algumas mudanças ocorridas na região. Após a ação do conde de Assumar e de dom Lourenço de Almeida, os potentados controlavam apenas as passagens da barra do rio das Velhas e as situadas no rio São Francisco, a jusante de tal ponto. A partir de 1734, a Coroa iniciou novos esforços para obtê-las, enviando ouvidores e juizes para devassar crimes ali cometidos. O novo interesse da Coroa pela região decorria do avanço da colonização, com a descoberta de ouro em Goiás e nas Terras Novas, atual estado de Tocantins. O sertão tornara-se importante para o abastecimento de tais áreas, enviando gado, sal da terra e gêneros agrícolas locais, como rapadura e aguardente. Além disso, era a rota de escravos e mercadorias importadas via Salvador. Os potentados estavam novamente divididos entre os da margem direita, herdeiros do partido dos forasteiros na Guerra dos Emboabas, e os da margem esquerda, descendentes de paulistas que estabeleceram vínculos com a elite baiana e com herdeiros da Casa da Torre. Os potentados paulistas desfrutavam uma posição privilegiada em relação aos forasteiros,

como controladores das passagens que mais lucros davam naquele momento: São Romão e Brejo de Salgado, ambas no caminho que levava às novas minas do Planalto Central. O motim de 1736 iniciou-se quando a Coroa tentou fazer a cobrança da capitação no sertão. Após a repressão e prisão dos líderes, a Coroa obteve as passagens da barra do rio das Velhas e do São Francisco e nomeou novos militares para o sertão, que ficaram encarregados da cobrança da capitação. Estavam definitivamente aniquilados os potentados descobridores das minas e povoadores do sertão, seus agregados, herdeiros e descendentes, quer paulistas ou forasteiros, que tanta oposição fizeram ao avanço do poder régio.

Conforme discutido nas *Considerações finais* desta tese, parte voltada mais para a síntese dos capítulos anteriores que para uma conclusão, o conflito mais importante em Minas foi, portanto, o da Coroa contra os primeiros povoadores, que se arrogavam direitos e prerrogativas como conquistadores de novas áreas para a colonização. Após o motim de 1736 no sertão, a Coroa podia agir mais livremente, sem a invocação de direitos e privilégios de descobridores e povoadores pela nova elite que surgia em Minas, oriunda de novos migrantes ou formada nas fileiras de aliados dos antigos potentados, cooptados pela Coroa. Foram as divisões e clivagens entre os primeiros povoadores, taubateanos, paulistas do Tietê, cariocas, baianos e portugueses, que facilitaram o avanço do poder régio. Este conflito marcou o ordenamento administrativo e tributário, a estrutura de cargos de Minas e as diferentes formas de cobrança do quinto. Ao final de todo o processo, estabeleceu-se um limite de atuação para as elites locais e os representantes da Coroa. É toda esta trajetória – de potentados e de agentes da Coroa em Minas, da estrutura administrativa e tributária e das diversas formas de cobrança do quinto –, que será abordada a seguir.

1 - As minas do sertão

1.1 - Uma nova Potosi de ouro para a Coroa

A colonização de Minas Gerais foi um caso inédito na experiência portuguesa de até então. Pela primeira vez uma região americana periférica foi elevada à categoria de zona central para a Coroa, de forma rápida e abrupta. Pela primeira vez duas correntes distintas de povoamento de grande porte encontraram-se disputando o mesmo espaço.¹ As formas de colonização das zonas limítrofes aos distritos auríferos e o modo como se dera o descobrimento de ouro condicionariam a política administrativa e tributária metropolitana. Levaria muitos anos para um ordenamento do poder e o estabelecimento de autoridades diretamente vinculadas a Lisboa em Minas Gerais, pressupostos para a tributação e as transferências de rendas. É um contexto em que as relações preexistentes entre colônia e metrópole foram modificadas, bem como entre pólos regionais americanos. O futuro território mineiro foi devassado em função de duas economias distintas – a pecuária nordestina e a economia de apresamento indígena paulista – e colonizado, em grande medida, pelas populações oriundas das duas zonas, além dos europeus sem experiência prévia na América.² Enfim, duas correntes de povoamento com estrutura econômica, lógica de distribuição de poder e *status* diferenciados dentro do Império.

O sertão nordestino era região de suporte à economia exportadora, abastecedora dos núcleos urbanos, provedora de força motriz e meio de transporte para a economia açucareira, de matérias-primas para as embalagens e fardos, além da exportação de couros. Mereceu, por isso, atenção da Coroa.³ Havia forte vinculação entre proprietários de engenhos de cana e pecuaristas, com a presença de inúmeros indivíduos nas duas atividades. As terras eram concedidas para membros de famílias nobres de sangue ou enobrecidas na atividade militar e na tarefa da colonização, como os Ávila e os Guedes de Brito, ambos com foros de fidalguia. Antônio Guedes de Brito teve sua carreira militar associada à invasão holandesa e ao combate aos índios no interior da Bahia.

¹ Conforme Capistrano de Abreu, o encontro de duas correntes de povoamento já se dera no momento do avanço da pecuária para o sertão (*Capítulos de história colonial (1500-1800) e os Caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília: EDUNB, 1963). Mas não tinha as proporções de Minas e nem a rapidez que teria o movimento colonizador em função do descobrimento de ouro.

² Sérgio Buarque de Holanda deu grande importância ao encontro das duas frentes distintas – a paulista e a “baiana” – no povoamento de Minas Gerais e destacou as dessemelhanças nas formas de vida dos dois grupos (*Caminhos e fronteiras*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975, p. 226).

³ Sobre a pecuária no sertão baiano: PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1963. p. 181-207; BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 242-255. A melhor descrição de época da pecuária no Nordeste é a de Antonil (*Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy, p. 466-487).

Conseguiu sua patente de capitão em 1644, e em 1676 era nomeado mestre-de-campo.⁴ Recebeu ainda o posto de regente e a sesmaria das terras que iam do Morro do Chapéu ao rio Vainhu (atual rio Pará, em Minas Gerais).⁵ Além da doação régia, adquirira outras propriedades e era senhor de vastos domínios nas margens direita e esquerda do São Francisco.⁶ Não se sabe a data correta de seu falecimento.

Os paulistas tinham poucas mercadorias atrativas e competitivas no comércio de longa distância e pequeno crédito, sem acesso ao tráfico africano, portanto. A economia paulista baseava-se no preamento e uso de mão-de-obra escrava indígena, que possibilitava a produção para o autoconsumo e para a aquisição de alguns gêneros importados, especialmente sal, ferramentas e tecidos finos. O planalto paulista consolidou-se como área secundária de fornecimento de escravos, provedora da *plantation* nos momentos de crise – por problemas no tráfico, queda de preços do açúcar, baixa produtividade e lucros decrescentes devido a variações climáticas ou pragas e doenças, ou nos períodos em que os africanos eram dizimados por epidemias. Além da venda de escravos para as zonas exportadoras, os paulistas forneciam trigo, marmelada, algodão, tecidos grosseiros e toucinho a Santos, Rio de Janeiro e Bahia, obtendo os gêneros importados de que precisava. A economia preadora paulista concorria com a África e rompia uma complementaridade desejável entre as diversas colônias do Império português: era útil durante as crises, mas devia ser contida e desestimulada nos interregnos de normalidade do tráfico e da produção canavieira. Além da oposição da Coroa ao preamento, os paulistas enfrentaram continuamente os jesuítas, opositores à captura indígena.⁷

Devido ao fato de o planalto paulista fazer parte de capitania donatária e de ser região pouco integrada ao comércio com a Europa, a Coroa pouco investiu na implantação de uma estrutura administrativa e tributária. O governo restringia-se a cargos de câmara, postos menores do oficialato, todos ocupados pela elite local. Havia as correições periódicas dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro, representantes únicos do poder central, muitas vezes expulsos ou impedidos de adentrar em seu território.

⁴ SILVA, Ignacio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. Salvador: Imprensa oficial, 1919-1940. V. 2, p. 26 e 136; CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939; PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979.

⁵ PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979. p. 45.

⁶ REGISTRO de uma carta de sesmaria de Antônio de Brito Correia e seu filho Antônio Guedes de Brito, das terras que existem entre as serras de Taiaiú e Cagouche, e as mesmas serras com oito léguas de comprimento. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 18, p. 346-347, 1931; REGISTRO da carta de sesmaria de Antônio de Brito Correia e seu filho Antônio Guedes de Brito, *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 18, p. 339-341, 1931. Antônio Guedes de Brito comprou do capitão Bernardo Vieira Ravasco a sesmaria que lhe doara o conde de Óbidos, desde a nascente do Itapicuru ao São Francisco, seguindo rio acima até a foz do Paraguaçu. Estes documentos foram levantados por: PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979. p. 49-52.

⁷ BLAIJ, Ilana. *A trama das tensões*. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721). São Paulo: USP, FFLCH, 1995. Tese de doutoramento; SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: Pioneira, Mec, INL, 1978. Especialmente o capítulo 3, p. 79-122; MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra*. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 57-128.

Na segunda metade do século XVII, houve uma integração entre a economia paulista e a nordestina. O avanço da pecuária para abastecimento das zonas exportadoras exigia novas terras. Os fazendeiros defrontaram-se com dois obstáculos à expansão da fronteira da colonização: índios e quilombos. O embate demandou mais de 50 anos de guerras quase contínuas para a abertura de uma nova frente de expansão econômica. Nos episódios conhecidos como Guerra de Palmares e Guerra dos Bárbaros, a elite nordestina se mostrou com recursos insuficientes para o combate.⁸ Recorreram aos paulistas. Em troca, estes obtinham no sertão do São Francisco uma fonte segura e legal de escravos ameríndios. Neste momento, os dois eram aliados entre si e aliados da Coroa. Por isso, todos tiveram o seu poder reforçado. As duas zonas tornaram-se complementares, embora divididas por vastas áreas não colonizadas.

Os efeitos de tal integração eram, entretanto, mais amplos. Eficazes nas duas missões, os paulistas firmaram-se como chefes militares e como senhores de terras no Nordeste.⁹ Tiveram acesso a cargos importantes da estrutura militar e enormes sesmarias no sertão. Prova disso foi a trajetória de Matias Cardoso. Substituiu Antônio Guedes de Brito como administrador dos índios em 12 de maio de 1684.¹⁰ Matias Cardoso recebeu a prerrogativa de regente e governador de todas as nações que reduzisse desde Porto Seguro até o São Francisco, com seus direitos transferíveis a seus descendentes.¹¹ Houve conflitos entre os novatos e os antigos pecuaristas. A Coroa adotou como estratégia a concessão de terras aos dois partidos, de forma que os paulistas convivessem com os ‘pernambucanos’, valendo-se da máxima “Dividir para governar”.

⁸ Sobre Palmares, consultar: ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares*. São Paulo: Nacional, 1938; FREITAS, Décio. *Palmares – a guerra dos escravos*. Rio de Janeiro: Graal, 1978. Sobre a Guerra dos Bárbaros: PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.

⁹ Em meados do século XX, a prioridade paulista ou baiana no povoamento da zona pecuarista no vale do São Francisco e dos distritos mineradores foi objeto de polêmica historiográfica. Orville Derby (Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 5, p. 240-295, 1901), Zoroastro Viana Passos (*Em torno da história do Sabará*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940), Urbino Viana (*Bandeiras e sertanistas baianos*. São Paulo: Nacional, 1935) e Salomão Vasconcelos (Como nasceu Sabará. *Revista do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 291-305, 1945) são defensores do povoamento por baianos. Taunay defende o pioneirismo paulista (TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9 e v. 10). Charles R. Boxer considera mais convincentes os argumentos e documentos deste (*A idade de ouro do Brasil*. Dorcas de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p.59). Mas o mais provável é o povoamento simultâneo por paulistas e baianos, a partir de meados do século XVII.

¹⁰ FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp: 1989. p. 29-30.

¹¹ O uso do termo *governador* merece esclarecimentos. Nem sempre se referia ao cargo de dirigente de uma capitania-geral. Fernão Dias Pais, pela provisão de 30 de outubro de 1672, foi nomeado governador “[...] de toda a gente que tiver mandado adiante para o dito descobrimento, levar consigo ou for depois incorporar-se a ele [...]”, vale dizer, era o que governava, regia, administrava, com poderes apenas sobre a expedição que chefiava (AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2434. CARTA patente do posto de governador de toda a gente de guerra e outra qualquer que tiver ido ao descobrimento das minas de prata e esmeraldas, hora for e depois enviar, que Vossa Senhoria teve por bem prover na pessoa do capitão Fernão Dias Pais, na forma e pelos respeitos acima declarados. Bahia, 30 out. 1672). Governador era tomado apenas como o que manda com supremo poder e autoridade (conforme: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713).

Os sertanistas do planalto de Piratininga utilizavam o chamado Caminho Geral, trilha indígena que levava ao sertão das Rodelas, posteriormente sertão dos Currais, nas ligações com o sertão Nordestino.¹² A atividade preadora e o trânsito dos paulistas pelo futuro território mineiro tiveram como efeito secundário a ampla divulgação da existência de minas de ouro e sua exploração de forma ampla e contínua, na virada do século XVII para o XVIII. Existem vários indícios de extração sigilosa de ouro durante a segunda metade do século XVII, especialmente a partir da década de 1670, não só no território da futura Minas Gerais, como também em terras do atual estado de Tocantins.¹³ A data coincide com o momento em que se intensificou o trânsito das expedições contra quilombos e índios, e de paulistas criadores de gado no Nordeste, com vínculos e famílias em São Paulo, pelo futuro território mineiro. E também com a desvalorização da mão-de-obra indígena fora do âmbito da economia paulista, após a expulsão dos holandeses e a retomada de Angola, restabelecendo-se a regularidade no tráfico africano.¹⁴ Diversos inventários paulistas da segunda metade do Seiscentos arrolam ferramentas e utensílios de minerar, que não deveriam ser utilizados apenas nas pequenas lavras de Paranaguá, Iguape e Cananéia.¹⁵

¹² Esta rota e o trânsito de paulistas foram mencionados em documento anônimo de final do século XVII: “Das vila de São Paulo para o rio de São Francisco, descobriram os paulistas antigamente um caminho a que chamavam Caminho Geral do Sertão, pelo qual entravam e, cortando os vastos desertos que medeiam entre as ditas vilas e o dito rio, nele fizeram várias conquistas de tapuias, e passaram para os sertões de diversas jurisdições, como foram Maranhão, Pernambuco e Bahia, sendo para todas geral do dito caminho até o termo fixo que faziam nesta ou naquela parte do rio de São Francisco, em o qual mudavam de rumo, conforme a jurisdição ou capitania a que se encaminhavam ou conveniência que se lhe oferecia. E com tão continuada frequência facilitaram o trânsito daquele caminho que muitos deles, transportando por ele suas mulheres e famílias, mudaram totalmente os seus domicílios de São Paulo para as beiras do dito rio de São Francisco, nas quais hoje se acham mais de cem casais, todos paulistas, e alguns deles com cabedais muito grossos.” INFORMAÇÃO sobre as minas do Brasil. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 57, p. 159-186, 1935, p. 172.

¹³ Prova disso, uma carta a Fernão Dias Falcão, em 1674, dava notícia de ouro nas cabeceiras do rio Tocantins em 1674, local que seria explorado na década de 1730, as chamadas Terras Novas, que reunia as minas de São Félix, Crixás, São Miguel e diversos outros arraiais menores: “Cabo da tropa da gente de São Paulo que vos achais nas cabeceiras do rio dos Tocantins e Grão Pará. Eu, o príncipe, vos envio o meu muito saudar. Tendo-se-me dado parte de que assistis nesse distrito com a vossa gente, havendo aberto estradas com a vossa gente desse sitio à vila de São Paulo, e sendo-me juntamente presente de que, entre a gente que aí governais, alguma dela tem descoberto minas de ouro e outros minerais e drogas desse sertão, e porque o serviço de descobrir seria de igual conveniência para este Reino como para os descobridores delas, vos hei por muito encomendado examineis a certeza desta notícia tão importante [...]” CARTA de Sua Alteza sobre a fundação da vila com a cópia das ordens que se mandaram a Fernão Dias Pais e às tropas de São Paulo. Lisboa, 12 set. 1674. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 87-89, 1945.

¹⁴ Sérgio Buarque de Holanda levanta a hipótese de que as minas eram exploradas desde os primórdios do século XVII. Teria ocorrido um arrefecimento da atividade a partir de meados da década de 1620, com a intensificação do apresamento de índios, valorizados no período da invasão holandesa, mercadoria que não pagava quintos nem atraía a cobiça da Coroa por tributos. Cita inclusive documento que menciona tal fato: “[...] todo ha cessado [a mineração de ouro] desde que tratam de ir a cativar índios, porque trayendoles de la forma que dije, com los que aqui llegan [...] los venden a varios o desta tierra, o de la isla de San Sebastian, o para otras partes del Brasil, e del precio no pagan quintos como lo havian de hazer del oro, y tyienen mas esclavos hombres desventurados en esta villa que vassalos, algunos señores de España.” (*Visão do paraíso*. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. 66-67.)

¹⁵ SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: Pioneira, Mec, INL, 1978. p. 107-122. MACHADO. Alcântara. Vida e morte do bandeirante. In: SANTIAGO, Silviano (Cord.). *Intérpretes do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000. V. 1, p. 1189-1366. Introdução de Laura de Mello e Souza. p. 1351.

A notícia de exploração de metais na América chegava repetidamente a Lisboa. Os boatos mais correntes eram os das serras de Esmeraldas e de Sabarabuçu, monte resplandecente de prata.¹⁶ Pedras incrustadas de prata e verdes eram enviadas a autoridades régias, remetidas celeremente a Portugal. O visconde de Barbacena, por exemplo, enviara seu filho João Furtado de Mendonça com pequena quantidade de prata encontrada em Paranaguá e documentos sobre o assunto, todos perdidos num naufrágio.¹⁷ Decerto, diversas amostras sem nenhum valor foram remetidas pela aparência semelhante a metais e pedras preciosos e por falta de conhecimento técnico, mas muitas poderiam ser pedras deliberadamente maquiadas, compradas da América espanhola ou sabidamente falsas. Neste caso, os paulistas se valiam de mitos, tradições e conhecimentos científicos da época para desviar a atenção da exploração do ouro. Acreditava-se que o Sol produzia os metais e pedras preciosas na linha equinocial e que, neste aspecto, os países orientais eram mais favorecidos pela natureza que os ocidentais. A América portuguesa teria as mesmas riquezas encontráveis nas regiões centrais da terra: âmbar, jasper verde e rochas de cristal. A mesma latitude das minas de Potosi levava a crer, pela posição oriental, que as jazidas de prata seriam ainda maiores no Estado do Brasil.¹⁸ Por isso a grande certeza sobre a existência de prata na América portuguesa, e sua persistência mesmo após o descobrimento de ouro.¹⁹ Também fica explicada a grande obsessão pelas esmeraldas.

Informações e dados enviados pela burocracia, cartas sigilosas e de interessados em honras e privilégios também chamavam a atenção régia para o ouro.²⁰ As notícias de minas em Sabarabuçu eram voz corrente. Tudo levar a crer, inclusive, que sua localização

¹⁶ Sobre os mitos ligados ao descobrimento de pedras e metais preciosos na América e uma geografia fantástica a eles associada: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

¹⁷ CARTA de Sua Alteza sobre as notícias do descobrimento das minas do Paranaguá. Lisboa, 6 nov. 1674. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 91-92, 1945. CARTA de Sua Alteza sobre a nova das minas de Paranaguá. Lisboa, 30 nov. 1676. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 94-98, 1945.

¹⁸ Sérgio Buarque de Holanda analisou os mitos europeus do Eldorado e as lendas sobre tesouros na América. Sua obra é insuperável e demonstra como os mitos do Velho Mundo foram reelaborados, adequando-se ao novo quadro físico da América (*Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959). Entretanto, uma outra face precisa ser objeto de estudo minucioso: o caso em que a necessidade de camuflar a exploração sigilosa de ouro orientou e colaborou para a reestruturação dos mitos de tesouros, como o de Sabarabuçu e o da serra das Esmeraldas. Neste caso, os mitos existentes teriam sido renovados, surgindo uma geografia mítica adequada ao fim de camuflar a atividade mineradora, embora continuassem tributários da matriz européia.

¹⁹ Antonil fez um arrolamento das diversas regiões de ocorrência da prata e seus descobridores: "Que haja minas de prata não se duvida, porque na serra das Colunas, quarenta léguas além da vila de Itu, que é uma das de São Paulo ao leste direito, há certamente muita prata e fina. Na serra de Sabarabuçu também a há. Da serra do Guarumé, defronte do Ceará, tiraram os holandeses quantidade dela no tempo em que estavam de posse de Pernambuco. E na serra de Itabaiana há tradição que achou prata o avô do capitão Belchior da Fonseca Dória. E em busca de outra foi além do rio de São Francisco Lopo de Albuquerque, que faleceu nesta sua malograda empresa." (*Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 347-348)

²⁰ Sobre a discussão do conhecimento ou não da localização das minas pelos sertanistas paulistas muito antes da oficialização de seu descobrimento, consultar: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959. 68-69.

fosse conhecida, embora sem que se soubesse o ponto exato das lavras.²¹ Pode-se aventar que o volume crescente de ouro nas praças comerciais portuguesas e européias também funcionasse como indício da exploração clandestina.²² Diante dos boatos cada vez mais freqüentes e movida por grave crise monetária e da economia açucareira, a Coroa enviou novos esforços para sua busca na década de 1670.²³

As áreas mais ligadas aos mitos e boatos sobre minas de prata, ouro e esmeraldas foram alvo de expedições: Itabaiana, Paranaguá, Sabarabuçu, a serra das Esmeraldas e o Sul. Adotou-se uma política em que o público e o privado se associavam. Diversos paulistas foram estimulados para entradas, exatamente aqueles considerados os maiores sertanistas, e, provavelmente, os acusados de explorar ouro sem manifesto.²⁴ Em 1672,

²¹ Provavelmente já se soubesse ser Sabarabuçu as minas que Fernão Dias explorava. Uma carta a Fernão Dias ordenava que, após o descobrimento das minas, se encaminhasse para a Bahia pelo Espírito Santo e Porto Seguro, evitando retornar a São Paulo, o que demonstra o conhecimento das vias existentes. (CARTA que se escreveu a Fernão Dias Pais sobre as minas. Bahia, 19 fev. 1672. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 221-222, 1928). Um pouco mais tarde, sugeria o visconde de Barbacena outro caminho: tomar um rio que passava ao pé do Sabarabuçu e desaguava no São Francisco. (CARTA que se escreveu ao capitão Fernão Dias Pais. Bahia, 31 out. 1672. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 231-232, 1928.). Todas as nomeações dos ajudantes de dom Rodrigo Castelo Branco mencionavam as minas de Sabarabuçu (REGISTRO de uma provisão por que foi provido no ofício de apontador das Minas Francisco João da Cunha. Bahia, 13 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 380-381, 1934; REGISTRO de uma provisão de tesoureiro das Minas do Sul provido em Manuel Vieira da Silva. Bahia, 13 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 386-387, 1934; REGISTRO de uma carta patente do posto de ajudante de ordens provido na pessoa de João de Carvalho Freire para ir como administrador e provedor-geral das Minas. Bahia, 18 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 387-389, 1934; REGISTRO da carta-patente do posto de ajudante de ordens para ir com o administrador e provedor-geral das minas dom Rodrigo de Castelo Branco provido na pessoa de Manuel Cordeiro. Bahia, 10 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 397-399, 1934; REGISTRO de um alvará de Sua Alteza por que manda declarar o soldo e mercês que há de lograr dom Rodrigo de Castelo Branco. Lisboa, 25 jun. 1677. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 399-401, 1934; REGISTRO de uma provisão do mestre-de-campo general governador deste Estado por que foi provido João da Maia escrivão das Minas. Bahia, 13 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 407-408, 1934; REGISTRO da carta-patente do cargo de capelão-mor da administração das minas de Paranaguá e serra de Sabarabuçu que vai com o administrador-geral dom Rodrigo de Castelo Branco e da infantaria que foi para elas provido na pessoa do padre Félix Pais Nogueira. Salvador, 3 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 20-21, 1934; REGISTRO da provisão do senhor mestre-de-campo general e governador deste Estado teve por bem ordenar que na conformidade da carta de Sua Alteza em que manda vá em companhia de dom Rodrigo Castelo Branco, administrador-geral da minas de Paranaguá e serra do Sabarabuçu, João Álvares Coutinho, para averiguação delas, e lhe nomeou de soldo o dito governador vinte mil réis cada mês do dia que partir desta Praça para as ditas Minas. Bahia, 12 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 22-23, 1934.)

²² Sobre o fluxo de ouro no mercado europeu: MORINEAU, Michel. *Incroyables Gazettes et Fabulleux Métaux*. Londres: Cambridge University Press; Paris: Maison des Sciences de l'Homme, 1985; MITCHELL e DEANE, P. *Abstract of British historical statistics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1962; PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979.

²³ Desde o descobrimento, e especialmente durante a União ibérica, diversas foram as expedições em busca de metais a custa da Coroa. Há um bom histórico destas primeiras expedições, marcadas todas por mistério e por forte carga imaginária, e da exploração em Iguape, Cananéia e Paranaguá, em: ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500-1800) e os Caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília: EDUNB, 1963; VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 1, p. 47-73; HOLANDA, Sérgio Buarque de. A mineração: Antecedentes luso-brasileiros. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. 229-257; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 1-174.

²⁴ Muitos dos paulistas que lutaram na Guerra dos Bárbaros receberam a missão do descobrimento de ouro. Tomemos como exemplo a expedição chefiada por Jorge Soares de Macedo ao Sul. Brás Rodrigues de Arzão fora sargento-mor da conquista do gentio bárbaro e foi nomeado capitão-mor. Antônio Afonso Vidal fora

Fernão Dias Pais recebia todas as ordens para realizar expedição à serra das Esmeraldas e Francisco de Camargo foi encarregado pela Câmara de São Paulo de penetrar o sertão dos Cataguases.²⁵ A decisão de enviar dom Rodrigo Castelo Branco é de 1673, para averiguar especificamente as notícias de prata em Itabaiana, arcando a Fazenda Real com seu ônus.²⁶ Pouco depois, ordenou-se uma expedição do Espírito Santo para a serra das Esmeraldas, chefiada por José Gonçalves de Oliveira, com parte das despesas cobertas pelo patrimônio régio. As promessas aos que acompanhassem dom Rodrigo foram reiteradas aos que se incorporassem à expedição do Espírito Santo: um hábito de Cristo, dois de Avis, dois de Santiago, com vinte a quarenta mil réis de tença, retirados das minas.²⁷ Com tais atos, a Coroa insinuava o conhecimento da exploração de metais, tentava obter a declaração voluntária de sua localização em troca de honras e mercês, mas, ao mesmo tempo, nomeava autoridade capaz de fiscalizar e controlar a ação dos sertanistas.

Sem resultado algum dos paulistas, dom Rodrigo recebeu comissão para averiguações em Paranaguá e Sabarabuçu, em 1677. Sua provisão reiterava as promessas anteriores para as minas fixas e de grande rendimento.²⁸ Detinha amplos poderes,

ajudante de sargento-mor, agora sargento-mor. Percebe-se inclusive uma ascensão na hierarquia militar para os providos na segunda expedição. LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 63.

²⁵ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 50-53; TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9.

²⁶ CARTA de Sua Alteza sobre dom Rodrigo ir ao entabulamento das minas de prata de Itabaiana. Lisboa, 28 de junho de 1673. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 221-223, 1945; CARTA de Sua Alteza sobre se entregar a dom Rodrigo que vai ao descobrimento das minas um conto e trezentos mil réis. Lisboa, 28 de junho de 1673. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 223-224, 1945; CARTA de Sua Alteza sobre as minas de prata e se assistir a dom Rodrigo com três mil cruzados do rendimento das baleias. Lisboa, 28 jun. 1673. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 225-226, 1945.

²⁷ CARTA de Sua Alteza sobre se ajustar com Francisco Gil de Araújo o negócio do descobrimento das minas das esmeraldas da capitania do Espírito Santo. Lisboa, 10 jun. 1676. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 179-180, 1945; CARTA de Sua Alteza sobre se dar a José Gonçalves de Oliveira, capitão-mor da capitania do Espírito Santo, algumas cousas dos seus armazéns para a jornada da Serra das Esmeraldas. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 180-181, 1945; CARTA de Sua Alteza sobre se darem os índios que forem necessários a José Gonçalves de Oliveira para o descobrimento da serra das esmeraldas, levando-os a sua custa. Lisboa, 5 dez. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 181-182, 1945; PATENTE por que Sua Alteza faz mercê a José Gonçalves de Oliveira do posto de capitão-mor da jornada que vai fazer ao descobrimento da Serra das Esmeraldas no sertão da capitania do Espírito Santo. Lisboa, 29 nov. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 182-183, 1945; PROVISÃO de Sua Alteza para que o capitão José Gonçalves de Oliveira possa prometer em seu real nome às pessoas que o acompanharem na jornada da serra das Esmeraldas na capitania do Espírito Santo as mercês nela declaradas. Lisboa, 5 dez. de 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 183-186, 1945; ALVARÁ de lembrança de que Sua Alteza faz mercê ao capitão José Gonçalves de Oliveira conforme o serviço que fizer na jornada e descobrimento da serra das Esmeraldas na capitania do Espírito Santo. Lisboa, 29 nov. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 186-187, 1945; ALVARÁ de Sua Alteza para se dar a José Gonçalves de Oliveira, capitão da capitania do Espírito Santo, a ajuda e favor que for necessário para o descobrimento da serra das Esmeraldas desta capitania. Lisboa, 29 nov. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 187-189, 1945; RESPOSTA que deu o donatário da capitania do Espírito Santo, Francisco Gonçalves de Azevedo, sobre a jornada da serra das Esmeraldas. Lisboa, 27 ago. 1676. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 189-191, 1945.

²⁸ REGISTRO de uma provisão de Sua Alteza, por que há por bem que dom Rodrigo de Castelo Branco, que vai ao descobrimento das minas de Paranaguá e serra de Sabarabuçu, possa usar da mesma jurisdição que tinha nas de Itabaiana. Lisboa, 20 nov. 1677. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 404-406, 1934.

inclusive a ordem a todas as autoridades para prestar-lhe toda ajuda e favor e inteira autonomia em suas ações.²⁹ Mas sua nomeação tinha alcance mais amplo: a instrução e o regimento de Fernão Dias estavam derogados, já que incluía poder para atuar em Sabarabuçu e na serra das Esmeraldas. Dom Rodrigo partiu para São Paulo em fevereiro de 1679.³⁰ Ainda em Salvador, foram providenciados transporte, mantimentos, armas, oficiais (um capitão e um sargento do número) e 30 soldados, munições e ferramentas. Havia até a consignação de rendas para custeá-lo, o donativo da guerra contra a Holanda em São Paulo.³¹

A ação de dom Rodrigo Castelo Branco não deixava dúvidas sobre a sua função ordenadora. Tomou todas as providências e processou nomeações para uma expedição ao Sul. Foi pessoalmente a Curitiba, Paranaguá, Cananéia, Iguape, Jaraguá e Itu, entre os anos de 1679 e 1680. Diante da inadequação da legislação existente, herança da União Ibérica e mais apropriada à mineração na América espanhola,³² o comissário da Coroa editou um regimento para a concessão de datas e pagamento do quinto. Estipulava inclusive que nenhuma pessoa poderia fazer expedição em busca de metais sem o

²⁹ REGISTRO de uma provisão de Sua Alteza por que há por bem que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja possa inteiramente, digo, possa intrometer-se nas diligências das Minas a que dom Rodrigo de Castelo Branco vai à Paranaguá. Lisboa, 12 mai. 1677. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 402-404, 1934

³⁰ CARTA de Sua Alteza sobre a partida de dom Rodrigo Castelo Branco para a averiguação das minas de Paranaguá e Serra de Sabarabuçu. Lisboa, 6 nov. 1679. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 283-284, 1945.

³¹ PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda mandar tomar uma sumaca para ir dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 19 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 83, 1936; PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda mandar assentar de soldo por mês vinte mil réis a João Álvares Coutinho, que vai em companhia do administrador-geral das minas, dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 20 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 83-84, 1936; PORTARIA que se passou ao provedor-mor da Fazenda sobre se dar mais mantimento a dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 84, 1936; PORTARIA que se passou ao provedor-mor da Fazenda Real sobre dar espingardas e patronas aos soldados que vão com dom Rodrigo. Bahia, 25 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 85, 1936; LISTA dos oficiais e soldados que, por ordem de Sua Alteza, acompanham ao administrador-geral dom Rodrigo Castelo Branco às minas de Paranaguá e serra do Sabarabuçu. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 86-88, 1936; PORTARIA para o provedor-mor mandar dar a estes trinta soldados seis mil réis de mais a mais da farda que vencerem. Bahia, ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 88, 1936; PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda dar a dom Rodrigo Castelo Branco mais 20 arrobas de pólvora e 80 balas. Bahia, 30 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 89, 1936; PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda dar 20 enxadas e 20 picaretas a dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 30 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 89, 1936; PORTARIA que se passou ao Senado da Câmara para ajustar a conta dos soldados na lista atrás [---] com dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 24 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 90, 1936; PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda para se fretar lugar para levar doze barris de pólvora que leva dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 13 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 91, 1936; PORTARIA para o provedor-mor dar sacos para a farinha que leva dom Rodrigo Castelo Branco, administrador das minas, e mais a lenha para o fogão da sumaca em que vai. Bahia, 23 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 92, 1936.

³² A análise de Sérgio Buarque de Holanda dos regimentos de 15 de agosto de 1603 e de 8 de agosto de 1618, embora desconsidere as ordenações específicas de dom Rodrigo Castelo Branco para Paranaguá e Iguape, e os compare apenas com o regimento das minas de 1702, indica a inadequação da legislação à extração de aluvião na América portuguesa. HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.) *História geral da civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. 267-268. João Pandiá Calógeras também chega à mesma conclusão ao analisar a legislação sobre a mineração (*As minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904).

consentimento do provedor,³³ indício do interesse da Coroa no controle de sertanistas e das expedições em busca de metais e pedras preciosas. Dom Rodrigo Castelo Branco estabeleceu um regimento para o provedor das minas, em 13 de agosto de 1679,³⁴ e para seu substituto nas minas de Curitiba, na mesma data.³⁵ Era legislação mais pragmática e realista, regulamentadora da extração do ouro de *placer* e da atuação de provedores e seus substitutos, tendo em vista que somente um provedor não poderia fiscalizar todas as minas.

Após os pífios resultados nas minas de São Paulo, dom Rodrigo encaminhou-se para Sabarabuçu, provavelmente em março de 1681, viagem preparada durante meses. Demonstrou conhecer a lógica das expedições ao mandar Antônio da Cunha Gago, Simão da Cunha Miranda, Bartolomeu da Cunha Gago e Manuel Cardoso de Almeida fazerem roças de milho e feijão no sertão de Sabarabuçu e Caeté. Contou com a ajuda dos paulistas na armação, nomeados para os postos secundários. Matias Cardoso de Almeida era o seu capitão-mor.³⁶ Atingiu o vale do rio das Velhas, provavelmente, em junho de 1681. Teve um fim triste e misterioso, morto que foi, presumidamente, no Sumidouro, arraial erguido por Fernão Dias Pais, de forma pouco esclarecida e em data incerta.

Existem duas versões para o fato, uma de Pedro Taques³⁷ e outra atribuída a Bento Fernandes Furtado.³⁸ Ambos os relatos têm por objetivo a preservação de uma imagem dos paulistas como fiéis súditos da Coroa, bem como a defesa de poderosos da acusação de assassinato de autoridade régia. Por isso, devem ser tomados com cautela, embora sejam úteis para a comparação e confronto de seus dados.

De acordo com Pedro Taques, quando dom Rodrigo chegou ao rio das Velhas, Fernão Dias já havia morrido. Não precisou a data; apenas deu como causa do óbito febres, após quase oito anos no sertão – de 1674 a 1681 –, ressaltando os serviços prestados à Coroa com grande perda patrimonial.³⁹ Garcia Rodrigues Pais, seu filho e substituto natural no comando da expedição das esmeraldas, não manifestou a menor oposição à autoridade de dom Rodrigo como governador e administrador da minas do Sabarabuçu. Entretanto, devido ao fato de Garcia Rodrigues e todos os seus índios se acharem acometidos por febres palustres, este ficara impedido de acompanhar as

³³ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 68-71.

³⁴ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 72-74.

³⁵ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 74-77.

³⁶ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 67.

³⁷ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 81-83.

³⁸ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 186-188.

³⁹ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d.

diligências do novo administrador das minas. Entretanto, Garcia Rodrigues Pais entregou-lhe, em ato devidamente documentado, uma amostra de pedras encontradas por Fernão Dias, a administração das minas e os mantimentos e roças plantados.⁴⁰ As pedras foram enviadas para São Paulo por um emissário não identificado, com o termo de entrega. Matias Cardoso abandonou a expedição e retornou antecipadamente a São Paulo. Comunicou à Câmara a falta de preparo de dom Rodrigo para viver no sertão e sua pouca disposição para expedições. Garcia Rodrigues Pais deixou o sertão em seguida, e chegou a São Paulo com o corpo de Fernão Dias Pais embalsamado e mais 47 pedras, em 11 de setembro de 1681, apenas onze dias depois do emissário da primeira amostra, que partira do sertão em 26 de junho de 1681. O relato não menciona quando se divulgou em São Paulo a notícia da morte de dom Rodrigo, mas era voz corrente que tinha sido assassinado. Pela sua retirada, Garcia Rodrigues Pais, avô do autor do relato, ficou livre de qualquer envolvimento no fato. Pedro Taques o atribuiu a Borba Gato, mas acidentalmente e por razões justas – a defesa dos interesses da Coroa contra um comissário ineficiente e omissivo.⁴¹ Diante da inação de dom Rodrigo, só ocupado em fazer caçadas, sem se aplicar a entradas no sertão e exames para a descoberta de metais, “[...] travando-se de razões menos comedidas, o sobredito Borba se precipitou tão arrebatado de furor, que dando em dom Rodrigo um violento empuxão, o deitou ao fundo de uma alta cata, na qual caiu morto [...]”.⁴² Os oficiais de São Paulo deram conta da morte de dom Rodrigo à Corte, em carta de 2 de novembro de 1682.⁴³

A narrativa de Bento Fernandes Furtado imputa o assassinato de dom Rodrigo Castelo Branco a dois pajens de Borba Gato, que agiram precipitadamente em sua

⁴⁰ O encontro entre Garcia Rodrigues e dom Rodrigo foi narrado assim: “Portou [dom Rodrigo] no arraial de São Pedro, que tinha sido do governador Fernão Dias Pais, descobridor das esmeraldas, aonde veio Garcia Rodrigues Pais, filho do defunto governador Fernão Dias, e no dia 26 de julho, aliás, junho do mesmo ano de mil seiscientos e oitenta e um, nos matos da Paraopeba, arraial de São Pedro, em pousadas do administrador-geral, estando presente o general Matias Cardoso de Almeida, deu ao manifesto e apresentou as esmeraldas que o defunto seu pai, o governador Fernão Dias, havia extraído da mesma serra, em que os Azeredos as haviam encontrado nos reinos dos mapoxos, cujas pedras entregou para serem remetidas a Sua Alteza, e que enquanto vinha a resolução do mesmo senhor ele, dom Rodrigo, tomasse posse em nome de Sua Alteza dos ditos serros, proibindo que pessoa alguma fosse a eles e ao mesmo dom Rodrigo fez entrega da feitoria do arraial de São João e das minas até Itamarandiba, com todas as roças que estavam plantadas e entregando-lhe também os mantimentos que se achavam recolhidos em celeiros, porque de tudo fazia a oferta para a despesa de sustentação e acomodação da tropa e leva pertencente ao serviço de Sua Alteza.” LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 82.

⁴¹ Existe um esforço de Pedro Taques em acachapar os méritos e conhecimentos técnicos de dom Rodrigo Castelo Branco, visível em diversos trechos de sua obra; LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d., p. 55-56, especialmente.

⁴² LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, [1953]. V 2, p. 54.

⁴³ Segundo consta de uma consulta do Conselho Ultramarino, dom Rodrigo Castelo Branco foi morto com um tiro por um desconhecido assaltante, em um caminho na região do Sumidouro, em 28 de agosto de 1682. A morte do encarregado pela Coroa do descobrimento de Minas foi comunicada ao rei por Duarte Teixeira Chaves em carta de 25 de novembro de 1682. Ver: AHU, Conselho Ultramarino, cód. 232. Livro primeiro de consultas do Rio de Janeiro, fl. 38v. PARECER do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 abr. 1693. Documento citado por: CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 138.

defesa. O relato menciona sumariamente a nomeação de Fernão Dias, sua jurisdição e poderes que recebera, suas expedições no sertão e a localização de pedras preciosas. Com o descobrimento, Fernão Dias retirara-se para São Paulo. Enviara seu irmão o padre João Leite da Silva e o filho Garcia Rodrigues Pais a Lisboa, com amostras das pedras pela frota do Rio de Janeiro. No entanto, antes da chegada dos emissários ao destino, dom Rodrigo Castelo Branco fora nomeado administrador das minas e encarregado do descobrimento de metais, inclusive das esmeraldas. Insinua com tal informação que a Coroa o fizera por não ciente ainda da descoberta das esmeraldas. Fernão Dias deixara seu genro Borba Gato no rio das Velhas plantando mantimentos e cuidando da munição, pólvora e das ferramentas de minerar. Quando dom Rodrigo ali chegou, tentou confiscar os aprestos sob a responsabilidade de Borba Gato. Este recusou-se à entrega, alegando esperar decisão da Majestade sobre as amostras que Fernão Dias enviara e sobre o encaminhamento a ser dado à expedição. Agira, portanto, dentro da legalidade e na defesa dos interesses reais. Diante da negativa, dom Rodrigo alterou a voz, ameaçando lhos retirar à força. Dois pajens de Borba Gato, ouvindo os gritos, deram dois tiros em dom Rodrigo e teriam cometido mais mortes se não fosse a intervenção do sertanista. Os acompanhantes de dom Rodrigo cercaram Borba Gato. Este valeu-se de ardiloso estratagema para se livrar: simulou com tiros, buzinas e caixa de guerra a chegada de Fernão Dias Pais. No momento da partida de dom Rodrigo para o sertão, este aparelhava grande tropa de parentes e amigos para nova expedição de descobrimento de metais e pedras preciosas. Os sitiados de Borba Gato fugiram, então, apavorados para os currais, não mais retornando a São Paulo, aviltados que foram em sua honra. Povoaram o sertão, estabelecendo-se em fazendas de gado, com aumento de rendas e vantagens para a Real Fazenda. A descrição da fuga para o sertão, provavelmente de Matias Cardoso e seus agregados, afirmava de forma subliminar que Borba Gato, ainda que de maneira indireta e arrevesada, prestara grande serviço à Coroa ao dispersar a comitiva de dom Rodrigo. Somente após o homicídio, Borba Gato ficara sabendo da morte de Fernão Dias. Temeroso de ser-lhe imputado o assassinato e da ação da Justiça, fugira para o sertão, onde vivera durante 16 anos, antes de retornar a São Paulo e justificar-se perante Artur de Sá.⁴⁴

São muitas as contradições entre os dois relatos. Destacam-se as divergências no tocante à presença de Fernão Dias no sertão ou em São Paulo, preparando uma nova expedição após a partida de dom Rodrigo Castelo Branco, se morrera no sertão antes da chegada de dom Rodrigo Castelo Branco ao rio das Velhas, se o envio de amostras de pedras a Lisboa por Fernão Dias se dera antes ou depois da expedição de dom Rodrigo,

⁴⁴ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos e estudo crítico de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. p. 186-187.

sobre o retorno antecipado de Matias Cardoso a São Paulo ou se fugira para o sertão após o assassinato de dom Rodrigo Castelo Branco e cerco a Borba Gato.⁴⁵

Depois da morte de dom Rodrigo, Garcia Rodrigues Pais foi a Lisboa com uma amostra de pedras. Obteve a renovação de todas as promessas, ordens e prerrogativas para os descendentes de Fernão Dias. Garcia Rodrigues Pais empreendeu nova entrada ao sertão, mas não encontrou a tão sonhada mina de esmeraldas.⁴⁶ Estranho é o fato de nunca mencionar o ouro em seus pedidos, mas apenas pedras verdes.

As minas de ouro permaneceram ocultas, embora a continuidade de sua exploração seja muito plausível. O inventário do comerciante paulista Gonçalo Lopes, falecido em 1689, registrou 6 contos de réis amoedados e 207 oitavas de ouro em pó. Tivera relações comerciais com Fernão Dias Pais, sendo um dos principais credores deste.⁴⁷ Em 1693, Antônio Luís da Câmara Coutinho, governador-geral, defendia os moradores de São Paulo, acusados de se valerem de índios sob a administração régia para o descobrimento e a exploração aurífera. Embora sem mencionar o local em que eram empregados, as minas já conhecidas nas proximidades de São Paulo não eram ricas o suficiente para ocupar braços numerosos a ponto de fazer falta aos moradores da vila.⁴⁸

Novo esforço para ter a localização das minas reveladas seria envidado a partir de 1690, inútil pela inação dos comissários, seja por medo ou pouco empenho. Antônio Luís da Câmara Coutinho, empossado no cargo de governador-geral em 1690, foi encarregado de uma expedição ao sertão para a descoberta de metais. Desculpava-se em 1691 pelo seu não cumprimento, alegando que somente frei João de Santa Maria poderia dar notícias das minas, mas este já tinha partido para o Reino quando tomara posse.⁴⁹ O

⁴⁵ Infelizmente, as biografias de Fernão Dias Pais são eivadas de elogios: TAUNAY, Afonso de E. *A grande vida de Fernão Dias Pais*. São Paulo: s.n., 1931; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 98-109. É personagem que mereceria uma biografia mais crítica, menos comprometida com idéia dos paulistas como os conquistadores de terras e responsáveis pelo alargamento da fronteira e pela atual conformação do território brasileiro (Para uma crítica a tal visão na historiografia paulista, ver: ABUD, Katia Maria. *O sangue itimorato e as nobilíssimas tradições - a construção de um símbolo paulista: o bandeirante*. São Paulo: USP, FFLCH, 1985. Tese de doutoramento.

⁴⁶ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d.

⁴⁷ Arquivo do Estado de São Paulo, Inventário do Primeiro Ofício, n. 13.770. INVENTÁRIO e testamento de Gonçalo Lopes, 1689. Este documento foi citado por: MONTEIRO, John Manuel. Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 86-99, 1999. p. 89-90.

⁴⁸ Antônio Luís da Câmara Coutinho informava ao rei sobre o pedido que fizeram os camaristas de São Paulo de não irem os índios das aldeias reais ao descobrimento de minas: "Informando-me desta matéria achei que os moradores de São Paulo vão a descobrir o ouro naqueles rios, onde os índios se metem na água, por cuja causa lhes morrem muitos inchados, e por não terem esta perda se valem dos das aldeias de Vossa Majestade, por pouparem os seus, e desta maneira os vão destruindo e livrando os seus para o trabalho. E se Vossa Majestade manda a estes índios (que é o que me não consta por esta carta) a descobrir estas minas, que inconveniente há para se não abalarem quando o fazem pelo estipêndio que lhes dão os homens de São Paulo?" CARTA para Sua Majestade sobre os índios de São Paulo irem ao descobrimento das ribeiras de ouro. Bahia, 19 jul. 1693. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 34, p. 116, 1936.

⁴⁹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metais e pedras preciosas*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Coord.) *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. 1, v. 2, p. 261.

governador do Rio de Janeiro, Antônio Pais de Sande, também recebeu ordens para a mesma empreitada e o posto de administrador das minas.⁵⁰ Escusou-se, alegando falta de instrução sobre a organização da expedição e sobre as mercês que poderia conceder aos descobridores, o que implicou advertência pelo Conselho Ultramarino.⁵¹

Enviou, no entanto, um relatório muito esclarecedor das motivações dos paulistas na negativa de manifestar e tornar conhecidas as minas, da visão que tinham da administração metropolitana e do assassinato de dom Rodrigo. A rebeldia, autonomia e autarcia dos paulistas foi sublinhada. Situavam-se em região periférica da América portuguesa, em constante luta em prol da escravidão indígena para sobreviver. Os paulistas firmaram uma imagem que oscilava entre a liberdade e a valentia ou a fidelidade e os bons serviços prestados ao rei,⁵² na afirmação de sua liberdade e oposição à autoridade externa, ao mesmo tempo que se mostravam ávidos pelas honras e mercês régias.⁵³ Mas ambas as imagens – de rebeldes e de fiéis súditos – eram utilizadas por paulistas e pela Coroa, dependendo do momento e dos interesses, num jogo retórico que fazia parte das relações entre a colônia e a Metrópole. Muitas vezes a Coroa justificava o não atendimento de pretensões paulistas valendo-se dos casos de desobediência e rebeldia. Em outras, lembrava exatamente sua presteza e lealdade no cumprimento de ordens régias, especialmente no combate ao gentio e defesa do território. Pedidos de paulistas à Coroa eram seguidos ou de lembretes sobre todos os serviços prestados ou de ameaças de ruptura e rebeldia. A eficácia e o uso de uma ou outra qualificação dependiam da correlação de forças e dos interesses momentâneos.

⁵⁰ CARTA para Sua Majestade sobre ir um mestre-de-campo dos desta capitania ao Rio de Janeiro enquanto o governador Antônio Pais de Sande vai ao descobrimento das Minas. Bahia, 13 jul. 1693. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 34, p. 126-127, 1936.

⁵¹ SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro, Antônio Pais de Sande, acerca das dúvidas que se lhe ofereceram para não passar à vila de São Paulo as diligências que se lhe encarregaram das minas de ouro e prata, e vai a carta que se acusa. Lisboa, 5 dez. 1693. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 44-45, 1951.

⁵² Iana Blaj salientou as imagens opostas das autoridades metropolitanas sobre os paulistas: “[...] alternam-se cartas onde os habitantes de São Paulo são longamente elogiados por sua bravura, fidelidade à Coroa e pelos serviços prestados, com outras onde são chamados de desobedientes, violentos e criminosos.” (*A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1995. Tese de doutoramento). Para John Manuel Monteiro, os jesuítas fomentaram a formação desta imagem (Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p.86-99, 1999, p. 94). Laura de Mello e Souza vai mais além, ao buscar as bases de apoio de historiadores paulistas dos anos 20, 30, e 40 do século XX na construção de imagens positivas do passado da capitania de São Paulo. Retoma a Guerra dos Emboabas, os textos do padre Antônio Vieira, de Antonil e de Rocha Pita e as obras de linhagistas paulistas, analisando-os a partir da “polêmica dos partidários da lavoura contra a exploração do subsolo.” Para a autora, as críticas de cunho moral, religioso, econômico e, sobretudo, político aos paulistas decorriam do papel que assumiram nos quadros da colonização, quer como uma economia de predadores de índios ou a partir da exploração do ouro: “À medida que se tornavam conhecidos, os paulistas iam ganhando admiradores e opositores. [...] Conforme ultrapassavam as fronteiras regionais, os paulistas iam, assim, adquirindo feição cada vez mais ambígua. Os qualificativos detratores também se espraiaram, galgando, nesse caso específico, as escarpas da Mantiqueira: vícios e defeitos paulistas passaram a ser também mineiros.” (Vícios, virtudes e sentimento regional: São Paulo, da lenda negra à lenda áurea. *Revista de História*, São Paulo, v. 142-143, p. 261-276, 2000. p. 268-269.)

⁵³ RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.

Segundo o relatório do governador, os paulistas preferiam cativar os índios a servirem a outrem um só dia. O desejo de conservação da liberdade é que os fazia manter ocultas as minas e a clara noção de que sua exploração ampla implicaria presença maior de autoridades metropolitanas – sujeição a “governador, presídios, cabos e soldados, ser mandados, não ter mais índios para suas idas ao sertão”. A única forma de torná-las conhecidas era encarregá-los do negócio, com as mesmas honras e mercês concedidas a dom Rodrigo Castelo Branco. Os hábitos, as mercês e o enriquecimento com a mineração tornariam os paulistas dignos de casar suas filhas com fidalgos portugueses, mesmo que falidos.⁵⁴

A exigência dos paulistas liga-se diretamente à lógica da colonização. Em primeiro lugar, a autonomia paulista provinha da atividade preadora, mas era evidente sua posição marginal no mundo luso-americano. Em segundo lugar, a idéia de reconhecimento ou pertencimento ao Império, de ser um súdito, passava em grande medida pela participação no governo, pela ocupação de funções públicas, concessão de honras e mercês.⁵⁵ Mas tinha como corolário a centralização administrativa, com a presença de autoridades diretamente vinculadas à Coroa – governadores, ouvidores, bispos, párocos, tropas pagas, o chamado “governo político, militar e religioso”. Os paulistas estavam dispostos a ceder caso fossem remunerados de forma adequada, com o direito de exploração das riquezas e os postos mais importantes. Conheciam bem os mecanismos de distribuição de poder do Antigo Regime, uma estrutura caracterizada pela formação

⁵⁴ De acordo com o governador, assim, “[...] poderiam eles [paulistas] casar suas filhas, dando-lhes os cabedais que têm e os que adquirirem, com fidalgos honrados e pobres, de que não há poucos no Reino, e que seus descendentes ficarão aparentados com as casas de Portugal e dignos de ocuparem os maiores postos, e a sua república florescerá nas qualidades e nas riquezas, e capaz, por este modo, de vir a ser a vila de São Paulo a cabeça do Brasil” AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1836. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o alvitre proposto pelo governador Antônio Pais de Sande para a exploração das minas de ouro e prata de Paranaguá, Itabaiana e serra do Sabarabuçu. Lisboa, 8 jan. 1693; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1837. RELATÓRIO do governador Antônio Pais de Sande, em que indica as causas do malogro das pesquisas das minas do Sul e propõe o alvitre para se obter de uma maneira segura o seu descobrimento. S.L., s.d; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1838. INFORMAÇÃO de Sebastião Cardoso de Sampaio acerca do relatório antecedente. Lisboa, 22 nov. 1692; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1839. CARTA do provedor da Fazenda do Rio de Janeiro e administrador-geral das minas do Sul do Brasil Pedro de Sousa Pereira, dirigida ao rei, na qual o informa circunstanciadamente acerca das minas que se tinham descoberto e do que era necessário fazer-se para as conservar. Vila da Conceição, 29 mai. 1653. Esta mesma afirmação consta na memória de Ambroise Jauffret: “Os moradores de São Paulo, por não serem vexados pelos ministros del rei e conservarem sua liberdade, não quiseram nunca descobrir minas de prata nem de ouro, e os pais defendiam a seus filhos com pena de maldição que as não descobrissem, porque nesse tempo estavam todos abundantes de muitos escravos índios e faziam muita fazenda em trabalharem as terras, tirando delas muito trigo, algodão, tabaco e toucinhos que carregavam às costas de seus escravos até a vila de Santos (porto de mar dos paulistas), onde vendiam seus sobreditos frutos ou os embarcavam em sumacas ou navios para o Rio de Janeiro ou para a cidade da Bahia, com que se forneciam de todo o necessário para suas famílias, e não queriam nada de minas.” MANSUY, A. Mémoire inédit d’Ambroise Jauffret sur le Brésil à l’époque de la découverte des mines d’or [1704]. *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v. II, p. 439. Deve-se destacar que ambos os documentos foram escritos à época em que os paulistas ainda detinham o controle das minas e desejavam reforçar a imagem de autonomia, independência e poder diante das autoridades régias. As memórias escritas mais tarde não mais mencionam estes fatos e centram-se apenas na consolidação dos paulistas como descobridores das minas, prestadores de serviço à Coroa.

⁵⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

de redes clientelares pautadas pelas trocas de favores entre as partes envolvidas; dito de outra forma, uma “economia do dom”.⁵⁶ Em terceiro lugar, tinham bem claro o fato de que a etnia era um dos critérios de hierarquização.⁵⁷ Para os paulistas, só valia a pena arcar com tal ônus se tivessem um lugar de destaque na América portuguesa e acesso aos cargos reservados aos portugueses fidalgos. Para tanto, precisavam ascender, pois, do ponto de vista étnico, só possível, no caso de uma população marcada pela miscigenação com ameríndios, pelo casamento com as mais nobres casas portuguesas, mesmo que falidas. Ou seja, enriquecida pelas minas, São Paulo mudaria seu *status* no quadro do Império português. Seus habitantes, de mestiços passariam a nobres, habilitados para os primeiros postos da administração. Não seria mais uma economia periférica, mas o centro econômico e político da América.

Existem duas afirmações intrigantes no relatório de Antônio Pais de Sande. O governador mencionou que o mineiro mandado às minas do Sabarabuçu por dom Francisco de Sousa na primeira década do Seiscentos fora assassinado por seus acompanhantes paulistas para que se não revelassem as minas. Alegava, ainda, que uma das causas do não descobrimento de ouro era a infantaria conduzida por dom Rodrigo Castelo Branco. Estes dados, entrecruzados com as ambigüidades entre os relatos de Pedro Taques e de Bento Fernandes Furtado sobre o assassinato de dom Rodrigo Castelo Branco, dão o que imaginar. Nas brenhas do sertão, tudo era possível, e seria difícil um esclarecimento sobre o verdadeiro autor do homicídio. Uma hipótese é que Fernão Dias Pais poderia não estar morto quando dom Rodrigo chegou ao Sumidouro. Dom Rodrigo poderia ter assassinado Fernão Dias. Em vingança, enquanto Garcia Rodrigues Pais voltava para São Paulo com o corpo de Fernão Dias embalsamado, Matias Cardoso e Borba Gato o mataram. Ou, ainda, houvera um conflito entre os membros das duas expedições, do qual dom Rodrigo saiu morto e Fernão Dias ferido, morrendo posteriormente. Outra possibilidade: Fernão Dias Pais pode ter morrido depois do assassinato de dom Rodrigo por seus agregados, mantendo-se acoutado no sertão durante o pouco de vida que lhe restava, já em idade muito avançada. Talvez, Fernão Dias já estava realmente morto, e os remanescentes de sua expedição assassinaram dom Rodrigo Castelo Branco. Como a documentação silencia sobre tais fatos, fica o dito pelo não dito. Mas os homicídios do enviado de dom Francisco de Sousa e de dom Rodrigo Castelo Branco tinham algo em comum. A morte deste era a reutilização de uma estratégia bem-sucedida: a fim de manter ocultas as minas de ouro,

⁵⁶ Para António Manuel Hespanha e Ângela Xavier, “A actividade de dar (a liberalidade, a graça) integrava uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir. Estes atos cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas. Deste modo, o dom podia acabar por tornar-se um princípio e epifania do Poder. Assim, era frequente que o prestígio político de uma pessoa estivesse estreitamente ligado à sua capacidade de dispensar benefícios, bem como à sua fiabilidade no modo de retribuição dos benefícios recebidos.” (As redes clientelares. In: MATOSO, José de. (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 382.)

⁵⁷ RUSSELL-WOOD, A.J.R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999.

foram eliminados os enviados do rei. Dessa forma, os paulistas garantiam a continuidade da exploração sigilosa e davam uma demonstração de poder e cacifes para uma negociação.

Sem recursos humanos para uma expedição, que exigia líder português de confiança, com coragem e disposição para enfrentar o já temível sertão acompanhado de paulistas, os únicos com conhecimento do território e proficiência na língua brasileira, mas pouco fiéis e traidores, além das “frechas, feras e febres”, a Coroa mudou sua política. Em 1693, uma carta régia dava a todo aquele que quisesse se empregar no descobrimento de ouro com sucesso o foro de fidalgo da Casa Real, os hábitos das três ordens militares, com a tença que fosse adequada, retirada do rendimento das minas descobertas, ou seja, os mesmos privilégios prometidos a dom Rodrigo Castelo Branco.⁵⁸ Atendendo às exigências paulistas, em 1694, foi editada carta régia concedendo aos descobridores de ouro as mesmas honras e mercês prometidas a dom Rodrigo Castelo Branco, além do senhorio das lavras, com a obrigação única de pagamento do quinto.⁵⁹ Desta vez, não se fazia mais a concessão a um comissário régio ou a um sertanista específico, mas a qualquer descobridor de minas duráveis. O diploma legal evidencia dois pontos: primeiro, era a formalização de um contrato entre o rei e os súditos no ultramar para a revelação do ouro em troca de honras e privilégios e promessa de não tributação, exceto o quinto; segundo, os líderes sertanistas que exploravam sigilosamente o ouro ficavam ameaçados pela concorrência de outros indivíduos, pois seriam beneficiados não apenas os nomeados para expedições específicas, mas todo e qualquer um que o manifestasse.

A medida deu logo seus frutos. No ano seguinte, registrou-se o primeiro manifesto ao governador do Rio de Janeiro.⁶⁰ A árdua tarefa de tornar conhecidas as

⁵⁸ CARTA régia dando poder ao governador do Rio de Janeiro para conceder honras e mercês aos moradores de São Paulo e mais capitanias que se empregassem no descobrimento de minas de ouro e prata. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 277-278, 1926.

⁵⁹ Esta lei acaba como um mistério: embora referida com frequência, não foi localizada na documentação, e nenhum historiador dá sua notação exata. Talvez fosse uma lei mais antiga, divulgada novamente neste momento, pois um diploma legislativo similar é citado com precisão em relato anônimo sobre a guerra dos Emboabas: “E não descobrindo os mais empenhados e poderosos sertanistas, a custa da Fazenda Real, coisa alguma que correspondesse aos interesses da Majestade, senão algumas faisqueiras por Parnaguá, Curitiba e Jaraguá, nas partes de São Paulo, foi servido a Majestade reinante conceder aos vassallos que nas ditas minas e descobrimentos quisessem trabalhar e descobrir mais o fizessem, pagando-lhe somente o quinto e concedendo-lhes graves privilégios, como se pode ver em um alvará que se acha registrado nos livros que serviram de registros de leis extravagantes, na Torre do Tombo de Lisboa, desde 1613 até 1637, à folha 97, que se não tem observado nestas Minas por incuria dos moradores não o requererem.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 185). Eschwege transcreveu uma ordem régia de 18 de março de 1694, em que o rei prometeu mercês e hábitos das ordens militares em troca da descoberta do ouro, com o pagamento apenas do quinto, para a minas duráveis e de grande riqueza. Mas ficaria seu critério estabelecer quais eram as minas assim classificadas. ESCHWEGE, W.L. von. *Pluto Brasiliensis*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979. V. 1, p. 93-94.

⁶⁰ Oficialmente, considera-se como o primeiro manifesto o de Carlos Pedroso da Silveira a Sebastião de Castro e Caldas (AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1979. CARTA do governador Sebastião de Castro e Caldas, sobre umas amostras de minério de ouro. Rio de Janeiro, 21 jun. 1695). Mas no ano anterior o padre Fialho já havia entregue a Bernardo Correia de Sousa Coutinho um roteiro das minas. Talvez

minas fora vencida com a comunicação da localização exata dos veios auríferos a autoridades constituídas. Todavia, as razões para seu manifesto por taubateanos não foram ainda pesquisadas. Além dos incentivos régios, o maior trânsito pelo sertão da futura Minas Gerais deixava os veios auríferos conhecidos por maior número de indivíduos e tornavam-se mais difíceis de ocultar. Ambos os fatores devem ter contribuído para o desvendamento das minas. Um conflito entre paulistas e taubateanos, que levou a uma divisão entre os partidos, também deve ser aventado. De acordo com Francisco de Assis de Carvalho Franco, os Félix fundaram Taubaté, seguidos pelos Lemes, Cunhas, Gagos e Lobos, que controlavam a passagem do Embaú. Os Cardoso de Almeida, acompanhados pelos Buenos e Carmargos, asseguraram-se das gargantas de Piracaia, fundando os últimos o povoado de Atibaia. Assim, Taubaté e Atibaia eram pontos estratégicos para sertanistas que se dirigiam à serra da Mantiqueira, controlados por taubateanos.⁶¹ Talvez uma disputa destes com os moradores da vila de São Paulo pelo domínio da rota do preamento de índios e da mineração tenha levado ao manifesto do ouro.

O pioneirismo no manifesto implicou um curto período de domínio de taubateanos sobre os descobrimentos. O governo de Sebastião de Castro e Caldas foi o de primazia dos taubateanos sobre os paulistas do Tietê na descoberta de ouro e na administração das minas. Carlos Pedroso da Silveira foi nomeado provedor dos quintos; Garcia Rodrigues Velho, guarda-mor geral das minas; e Salvador Fernandes Furtado, escrivão. Embora um paulista fosse nomeado, Salvador Fernandes Furtado impôs seu poder, pois fazia as repartições dos ribeiros.⁶² Além das nomeações para os cargos citados, nenhuma medida foi tomada para a efetiva instauração de autoridades diretamente vinculadas à Corte nas minas. As cinco oitavas de ouro do manifesto foram enviadas em 1º de março de 1695 e os provimentos aprovados pelo rei em 16 de novembro do mesmo ano.⁶³ Neste primeiro momento, a Coroa preocupou-se pouco com as minas. As lavras eram de aluvião, de duração incerta e duvidosa, normalmente muito curta. Posto que tenha criado casa de fundição em Taubaté, não investiu na sua implantação.

por não fazer patente nenhuma amostra de ouro não tenha recebido a recompensa devida, já que não obteve nenhum cargo ou remuneração. (CARTA que Bernardo Correia de Sousa Coutinho escreveu do Rio de Janeiro ao senhor dom João de Lencastre, Governador e capitão-geral do Estado. E tudo remeteu à Corte pelo Faial. Rio de Janeiro, 29 jul. 1694. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 204-207, 1929.)

⁶¹ FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. Paulistas e emboabas. Primeiros povoadores de Minas. Manuel Nunes Viana. Governo pacificador. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 63-170, 1949. p. 71

⁶² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 172.

⁶³ TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9.

1.2 - O brumado dos paulistas

No governo de Artur de Sá, a situação logo mudaria, quando se fez um primeiro esforço de controle das minas pela Coroa. Sua gestão é um marco na história administrativa. Muito do implantado posteriormente foi formulado neste período. O governador enfrentou tanto problemas de âmbito local como os decorrentes das mudanças na política metropolitana. As casas de moedas e a refundição do numerário podem ser consideradas parte do primeiro momento da história tributária em Minas. Artur de Sá iniciou a arrecadação dos tributos, com a arrematação dos dízimos de Minas e do contrato da carne, ambos arrematados no Rio de Janeiro, em 1701; estipulou regras para a arrematação das datas da Coroa; criou mecanismos de tributação do ouro em pó de comerciantes; reordenou o poder local e reforçou a primazia dos paulistas do vale do Tietê nos distritos mineradores, em prejuízo dos taubateanos. Defrontou-se, ainda, com os seguintes problemas, que surgiam ou tomavam vulto, ligados diretamente aos rendimentos da Coroa e à arrecadação do quinto: contrabando, moedas falsas e presença de estrangeiros e religiosos nos distritos mineradores. Artur de Sá foi o mentor da política de neutralização dos primeiros conflitos de jurisdição com o governo-geral da Bahia, o arcebispado da Bahia, o bispado do Rio de Janeiro e o de Pernambuco, além do ordinário contra as ordens religiosas.

Uma das primeiras medidas da Coroa foi promover uma reestruturação na política monetária e a implantação de casas de moeda, há muito aventadas. Em 1694, foi dada a ordem de criação de casas de moeda no Rio de Janeiro, na Bahia e em Pernambuco. Nestes locais, todas as moedas em circulação na América portuguesa seriam refundidas. As moedas de prata espanhola tinham o valor de 640 réis (duas patacas), quando tinham um peso correspondente ao valor de 750 réis. Esta diferença ensejava a venda de numerário pelo peso para estrangeiros e tornava lucrativa a troca de ouro em pó por moedas de prata. Com a nova política, as moedas portuguesas passariam a ter três oitavas de ouro de peso, que correspondiam a quatro mil e quinhentos réis, mas com valor de circulação de quatro mil e oitocentos réis. A Coroa aumentava o valor intrínseco das moedas portuguesas (seu peso real) em relação ao valor nominal (valor extrínseco) e reduzia o das espanholas.⁶⁴ Deixava de ser tão vantajosa a troca de ouro em pó por prata.

A criação das casas de fundição em Taubaté e Guaratinguetá e uma casa de moeda única no Rio de Janeiro, depois de amoedados a prata e o ouro em casas de moedas temporariamente instaladas em Pernambuco e na Bahia, denota que a Coroa fez a opção pela tributação do ouro nas etapas de circulação e produção. As casas de fundição tinham a função de transformar o ouro em barra, cobrando-se o quinto no

⁶⁴ PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc. 1970. p. 345 e 452. Sobre a política monetária portuguesa: SOMBRA, Severino. *História monetária do Brasil colonial*. Repertório cronológico com introdução, notas e carta monetária. Rio de Janeiro: s.n., 1938.

local mais estratégico para a retirada do ouro das minas do sertão. Inicialmente, a Coroa não sabia muito bem das distâncias e acreditava ficarem as minas próximas a Taubaté. Bifurcação do Caminho Velho em direção ao Rio de Janeiro ou a São Paulo, era passagem obrigatória dos que se dirigiam ou deixavam as minas. A Casa de Moeda no Rio de Janeiro tributava o ouro na circulação, pois era local obrigatório para quem partia para a Europa, no sistema de porto único e frotas. A Coroa acautelou-se contra o que considerava ser o mais fácil meio de descaminho do ouro: os ourives, que transformavam o ouro em peças sem o pagamento de quintos. Por bando de 15 de outubro de 1697, sua expulsão das áreas de mineração foi ordenada.⁶⁵

São Paulo, região de economia com baixo grau de monetarização e pequena vinculação com a economia de exportação de longa distância e com o tráfico africano, foi a única a rebelar-se contra a reforma em curso, no levante conhecido como o “motim das patacas”.⁶⁶ Somente a exploração aurífera clandestina poderia explicar tal movimento. Parte do ouro extraído pelos moradores do planalto de Piratininga era convertido em prata, via rotas de contrabando com a América espanhola, pelo interior e pelo litoral. Por isso, o movimento contra a queda do valor do ouro em pó no mercado e do valor de circulação das patacas castelhanas e sobrevalorização do ouro amoedado.⁶⁷ O motim das patacas revela uma conexão ainda pouco explorada pelos historiadores: a da comercialização do ouro extraído de forma sigilosa pelos paulistas nas transações com as regiões platinas na América espanhola.⁶⁸

⁶⁵ MAGALHÃES, Basílio de. Documentos relativos ao “Bandeirismo” paulista e questões conexas, no período de 1664-1700, - peças históricas todas existentes no Arquivo Nacional, e copiadas, coordenadas e anotadas de ordem do Governo do Estado de São Paulo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 259-406, 1926. p. 294.

⁶⁶ Segundo Afonso de E. Taunay, em 1696, o procurador do concelho da vila de São Paulo, Domingos de Amores Almeida, requereu aos camaristas o cumprimento da ordem sobre moedas no Estado do Brasil, editada em 1694. De acordo com o estipulado na lei, a prata correria a 110 réis a oitava. Em 18 de janeiro de 1697, o novo procurador da Câmara, Antônio Rodrigues de Medeiros, voltava a tocar no assunto, mas a lei sobre moedas não era consenso entre os camaristas. A oposição a seu cumprimento era liderada pelo juiz ordinário Pedro de Camargo. Em 19 de janeiro de 1697, este iniciou um primeiro levante. Em maio, o procurador mandou apregoar a redução no valor da prata. Pedro de Camargo aliou-se a Bartolomeu Fernandes de Faria. Entre os favoráveis à nova lei sobre moedas estavam Gaspar de Godói Colaço, Domingos da Silva e Isidoro Tinoco de Sá. Os rebelados depuseram Gaspar Teixeira de Azevedo do posto de capitão-mor da capitania de São Vicente. Os camaristas favoráveis à decisão da Coroa apelaram para Artur de Sá, governador do Rio de Janeiro. O ajudante Pedro da Silva foi enviado por este para negociar com os amotinados, mas foi expulso pelos levantados. O governador se dirigiu a São Paulo em novembro de 1697. Ainda no caminho, corriam os boatos de sua expulsão caso tentasse entrar na vila de São Paulo. Mas Pedro de Camargo e Gaspar de Godói Colaço entraram em um segundo confronto armado, saindo o primeiro morto, antes da chegada do governador. (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 229.)

⁶⁷ De acordo com o relato atribuído a Bento Fernandes Furtado sobre o descobrimento de ouro em Minas, os paulistas alegaram a Artur de Sá e Meneses que a rebelião de São Paulo era por “serem aquelas terras muito pobres de dinheiro, e correndo o pouco que havia a peso, estando como estava nova ordem, digo, na verdade diminuta nele por causa dos cerceios, ficariam ainda mais pobres e muito prejudicados os que possuíam o pouco que havia.” *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 189.

⁶⁸ Os estudos que demonstram a existência de relações comerciais entre paulistas e platinos são especialmente os de: CANABRAVA, Alice P. *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984 e SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: Pioneira, Mec, INL, 1978. O texto de Ambroise Jauffret sugere uma exploração de ouro para aquisição de gêneros importados em outras praças coloniais: MANSUY, A. *Mémoire inédit d’Ambroise*

Artur de Sá e Meneses, nomeado governador do Rio de Janeiro em 1697, com a incumbência de ir às minas e verificar pessoalmente a sua situação, precisou antes dirimir este conflito. O motim das patacas enfraqueceu e fortaleceu os paulistas da vila de São Paulo, simultaneamente. Ao levantarem-se contra uma ordem régia tornaram-se vulneráveis a punição, mas eram uma força que não poderia ser ignorada. A Coroa soube capitalizar e beneficiar-se da situação. Primeiro, conseguiu criar o cargo de ouvidor-geral em São Paulo, editando seu regimento em 1700.⁶⁹ Pela primeira vez, uma autoridade diretamente vinculada à Corte fixava residência no local. Significava também que a vila de São Paulo tinha um novo *status* no quadro da colonização, pois era função remunerada só presente nas áreas em que a Coroa tinha interesses diretos. Em contrapartida, fortaleceu e recompensou os poderosos locais, com as nomeações para as Minas dos Cataguases. Portanto, a presença de autoridade régia foi contrabalançada pela redistribuição do poder entre paulistas do Tietê e taubateanos. Interessado em acalmar os moradores da vila de São Paulo e diante de uma exibição clara de força, Artur de Sá mostrou-se suscetível à pretensão de controle, mesmo que parcial, das minas por seus habitantes. A uma medida centralizadora, seguiu-se o que parecia ser uma descentralização, a distribuição dos cargos e patentes dos distritos mineradores entre poderosos locais. A Coroa recompensava a perda de poder dos camaristas de São Paulo, agora fiscalizados por ouvidores, com os cargos militares e o poder de distribuição de lavras nos distritos mineradores.

Neste momento, os paulistas da vila de São Paulo consolidaram sua posição como descobridores de ouro e manifestaram diversos ribeiros.⁷⁰ Valeram-se, inclusive, da presença do governador para promessas de minas e descobrimentos. Exemplar é o episódio em que Borba Gato, depois de mais de 16 anos fugindo da Justiça após o provável envolvimento no assassinato de dom Rodrigo Castelo Branco, apresentou-se e se “lançou como humilde rato o Gato aos pés do seu benfeitor”, após negociações de seus parentes, prometendo revelar a localização exata das minas de Sabará.⁷¹ Como já eram muitos os aventureiros e cada dia mais conhecido o território, provavelmente,

Jauffret sur le Brésil à l'époque de la découverte des mines d'or [1704]. *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v. II, p. 439.

⁶⁹ APM, SC 02, fl. 103-105. REGIMENTO dos ouvidores de São Paulo. Lisboa, 4 jan. 1700. A análise que se segue é tributária dos seguintes trabalhos: BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Dissertação de mestrado; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Ouidorias de comarcas, legislação e estrutura. Varia Historia*, Belo Horizonte, p. 406-419, 1999; e SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

⁷⁰ Para Afonso de E. Taunay, coube muito mais aos paulistas do vale do Paraíba do que aos do vale do Tietê a glória das primeiras descobertas do ouro em Minas Gerais. Tinham estes o primeiro lugar na prioridade dos achados e também na riqueza das lavras (*História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 483-484). Donald Ramos compartilha da mesma opinião, após o levantamento dos descobrimentos e respectivos descobridores (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 15-35).

⁷¹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 190.

avaliou ser mais prudente revelá-las e obter as recompensas prometidas que continuar a explorá-las ocultamente e arriscar-se ao seu descobrimento por outros (afinal, “Vão-se os anéis, fiquem os dedos!”).

Mesmo antes de sua viagem a Minas, Artur de Sá reordenou a administração, dando aos paulistas os cargos mais importantes. Criticou a atuação de Sebastião de Castro e Caldas e as nomeações de taubateanos que fizera. Artur de Sá afirmava que destituíra o provedor e guarda-mor nomeados por seu antecessor por não prestarem contas de sua administração.⁷² Garcia Rodrigues Velho obteve a guarda-moria das Minas Gerais dos Cataguases.⁷³ Borba Gato alcançou, em 15 de outubro de 1698, a patente de tenente-general da jornada e descobrimento da prata do Sabará.⁷⁴ Em março de 1699, Domingos da Silva Bueno foi nomeado procurador da Fazenda Real das Minas dos Cataguases.⁷⁵

Mas os paulistas do vale do Tietê não obtiveram posições de poder e controle da distribuição de lavras sem conflitos e sem perdas. Alguns documentos falam na animadversão entre paulistas e taubateanos. José Rebelo Perdigão chega a atribuir a descoberta de ouro em Ouro Preto ao fato de os paulistas da vila de São Paulo se negarem a incluir os taubateanos nas partilhas das lavras. Estes, orgulhosos, partiram para novos descobrimentos e tiveram a sorte de deparar com ouro no leito do ribeirão de Ouro Preto.⁷⁶ Também o relato atribuído a Bento Fernandes Furtado dá como emulador para novos descobrimentos as “desuniões”, em razão dos muitos pretendentes e poucos descobrimentos, transmontando-se por vários rumos os aventureiros. Os descobrimentos posteriores aos dos córregos de Ouro Preto, Antônio Dias e Padre Faria decorreram dos conflitos entre taubateanos e paulistas, com uma inversão das posições: os taubateanos não aceitavam paulistas nas suas repartições. Igualmente orgulhosos, os

⁷² O GOVERNADOR do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, responde à ordem que teve sobre a averiguação das minas dos Cataguases e vai a carta que se acusa. Lisboa, 10 out. 1699. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 91-92, 1951.

⁷³ PROVISÃO de guarda-mor das minas dos cataguases dada por Artur de Sá e Meneses a Garcia Rodrigues Velho e, na ausência deste, a Antônio da Rocha Pimentel, e na de ambos a Diogo Gonçalves Moreira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 304-305, 1926.

⁷⁴ PATENTE dada por Artur de Sá e Meneses a Manuel de Borba Gato de tenente-general da jornada do descobrimento da prata de Sabarabuçu. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 334-335, 1926.

⁷⁵ PROVISÃO de procurador da Fazenda Real das Minas dos Cataguases e seu distrito a Domingos da Silva Bueno, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 347-348, 1926.

⁷⁶ Segundo José Rebelo Perdigão, “Depois deste descobrimento [de Itaverava], se animou a empreender um segundo um Miguel Garcia, descobrindo na foz da serra de Itatiaia um ribeirão a que deu então o nome, e se chama agora o Gualaxo do Sul. Mas como neste descobrimento recusaram os paulistas, ou naturais de São Paulo, a dar partilha nas lavras aos de Taubaté, desconfiados, estes lançaram sua bandeira, e por cabo dela a um Manuel Garcia, e com tanta felicidade que em breve tempo descobriram o celebrado e rico Ouro Preto. Com esta notícia chegou de povoado tanta gente que apenas se repartiram três braças de terra a cada um dos mineiros, por cuja causa lançou nova bandeira um Antônio Dias. E correndo a mesma serra, descobriu o ribeiro que hoje chamam do mesmo nome, que com a continuação e disposição que lhe deram é agora uma continuada rua e forma a rica vila de Ouro Preto. NOTÍCIA – 3ª prática que dá ao reverendo padre Diogo Soares o mestre de campo José Rebelo Perdigão sobre os primeiros descobrimentos das Minas Gerais de Ouro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 69, v. 1, p. 276-281, 1908. p. 278.

paulistas encaminharam-se para outras paragens e fizeram vários descobrimentos.⁷⁷ Outro indício do conflito entre paulistas da vila de São Paulo e taubateanos é o fato de Salvador Fernandes Furtado fazer a distribuição das datas em nome do guarda-mor em 1700, após a nomeação de Garcia Rodrigues Velho. Provavelmente, este foi o primeiro motim dos distritos mineradores. O conde de Assumar, muitos anos depois, no seu discurso de posse do governo de São Paulo e Minas do Ouro, em 1717, referiu-se a este conflito e a um primeiro perdão régio.⁷⁸

Foi para aplacar este novo levante que Artur de Sá e Meneses se dirigiu a São Paulo uma segunda vez, em dezembro de 1699. Consolidou então a posição dos paulistas. Ainda em São Paulo, fez o regimento para o guarda-mor e para a distribuição de lavras.⁷⁹ Nomeou Manuel Lopes de Medeiros guarda-mor das Minas dos Cataguases.⁸⁰ Borba Gato galgou o posto de guarda-mor do Rio das Velhas.⁸¹ Garcia Rodrigues Pais foi nomeado escrivão das minas do Rio das Velhas.⁸²

Em seguida, partiu para os distritos mineradores. Dirigiu-se diretamente ao Ribeirão do Carmo e fez novas repartições, anulando as de Salvador Fernandes Furtado. Talvez o fato de o ribeirão do Carmo ter sido abandonado duas vezes antes do início da exploração possa ser creditado a tais conflitos, e não a dificuldades técnicas de exploração das lavras.⁸³ O certo é que o regimento das minas elaborado por Artur de Sá

⁷⁷ De acordo com Bento Fernandes Furtado, “Ao mesmo tempo, na vizinhança destes riquíssimos córregos [Ouro Preto e Antônio Dias], descobriu o reverendo padre João de Faria Fialho, natural da ilha de São Sebastião, que tinha vindo por capelão das tropas taubateanas, o córrego chamado Padre Faria, denominação derivada de seu próprio nome, a qual situação compreende a extensão de Vila Rica. E tanto este descoberto como os mais sobreditos foram de riquíssimas pintas, que se repartiram pelos ditos taubateanos, quase excluindo aos paulistas, que poucos, por amizade, entraram nas repartições, que entre estes e aqueles havia uma quase adversão simpática, procedida de serem os de São Paulo de vila maior e composta de homens ricos e de elevados pandonores e aqueles de vila mais pequena e menos poderosos, dotados porém de alentados e superabundantes brios, razão por que, não querendo utilizar-se dos descobrimentos dos paulistas, se arrojavam com todo o empenho a fazer este, e não gostarem de que aqueles lograssem dos seus. Mas aqueles, levados dos seus brios e pandonores, fizeram o mesmo com não menos capricho e empenho [...]”. *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 173.

⁷⁸ O conde de Assumar se valeu do evento para afirmar a benevolência do rei, diante de paulistas desobedientes: “Veja-se o perdão geral, que El-Rei D. Pedro, de gloriosa memória antes de feitos os serviços já remunerados concedeu na primeira abertura das Minas, perdoando todos os crimes até ali cometidos [...]”. (SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito. O discurso de posse de dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro. In: *Norma e conflito. Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. p. 39).

⁷⁹ MINUTA de um regimento para as Minas do Ouro. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Ed.). *Século XVIII. Século pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989. p. 59-60.

⁸⁰ PROVISÃO de guarda-mor das Minas dos Cataguases ao sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, e, na ausência deste, ao tenente-general Tomás da Costa Barbosa, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 379-380, 1926.

⁸¹ PROVISÃO de guarda-mor das Minas do Rio das Velhas ao tenente-general Manuel de Borba Gato, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 389-390, 1926.

⁸² PROVISÃO de escrivão das datas das minas da repartição do Rio das Velhas ao capitão Garcia Rodrigues Pais, o moço, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 390-391, 1926.

⁸³ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 179-181;

mencionava a usurpação das funções de Garcia Rodrigues Velho e anulava as partilhas.⁸⁴ Em novembro de 1700, Artur de Sá nomeou Domingos da Silva Bueno guarda-mor das Minas dos Cataguases.⁸⁵ O sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros e o mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno foram responsabilizados pelo bom governo das minas e execução do regimento.⁸⁶

Esse regimento era fundamental para a nova estrutura administrativa criada por Artur de Sá e Meneses.⁸⁷ Não alterava em nada os cargos estabelecidos no regimento de 1618 para as minas na América, voltando-se apenas para a solução dos problemas mais prementes nos distritos auríferos. Os conflitos entre poderosos e a lógica de distribuição das lavras derivada da prática de preamento de índios, em que o líder era senhor e distribuidor, a seu critério, muitas vezes em dissonância com acordos e contratos previamente estabelecidos, especialmente no tocante aos de pouco poder que o acompanhavam, precisavam ser proibidos legalmente, o que Artur de Sá e Meneses efetivamente fez ao editar o novo regimento.

Mas seu significado maior foi o rompimento formal com a promessa de mercês feitas aos descobridores de minas pela Coroa. Os pioneiros perdiam o domínio das lavras, ficando apenas com o privilégio de duas datas, escolhida a primeira antes de todos e a segunda após a determinação da pertencente à Fazenda Real. Talvez os paulistas não tenham percebido o alcance deste ato, já que as lavras eram normalmente partilhadas entre os sertanistas e seus agregados e protegidos. Ou então, ávidos pelas posições concedidas por Artur de Sá e Meneses, não criaram maiores problemas diante de uma situação que referendava os poderosos, nomeados para os principais cargos administrativos e militares. Deve-se lembrar que, ao contrário do prometido, o

⁸⁴ Segundo Bento Fernandes Furtado, a cessão do cargo se dera voluntariamente e em nome da razão: “[...] [o guarda-mor Garcia Rodrigues Velho] por ser paulista e fazer pundonor de não assistir em descobrimentos e ter já notícia de outros que os seus patricios haviam feito, o fez por interposta pessoa do seu escrivão, como por ser homem de boa nota na prudência, por evitar algum distúrbio que podia haver entre os descobridores [...]” *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 173. Contrariando o relato de Bento Furtado, dizia o regimento: “Como nas Minas tem sucedido haver guardas-mores intrusos, como proximamente sucedeu, repartindo terras e fazendo todos os atos de guarda-mor sem para isso ter jurisdição nem poder – o que tudo dou por nulo –, o guarda-mor, em entrando em Minas, poderá repartir as terras que achar repartidas pelos sobreditos intrusos, reservando porém as datas do descobridor, porque de qualquer sorte lhe toca. E quando ao guarda-mor lhe parecer dar as ditas datas mal repartidas aos mesmos, o fará, não sendo daqueles que quiseram fazer força e violência ao guarda-mor Garcia Rodrigues Velho para que não fosse repartir aos ditos ribeiros, e o mais que neste capítulo poderá declarar deixo a sua prudência.” (MINUTA de um regimento para as Minas do Ouro. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Ed.). *Século XVIII. Século pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989. p. 59-60).

⁸⁵ PROVISÃO de guarda-mor das Minas dos Cataguases (excetuada a jurisdição do tentente-general Manuel de Borba Gato) ao mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 403-404, 1926.

⁸⁶ SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, acerca do regimento que se fizera para o bom governo das minas, e do que neste particular obraram o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros e o mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno, e vai a carta que acusa. Lisboa, 16 nov. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 111-122, 1951.

⁸⁷ MINUTA de um regimento para as Minas do Ouro. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Ed.). *Século XVIII. Século pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989. p. 59-60.

descobrimento de lavras não foi recompensado com os hábitos das ordens militares prometidos pela Coroa. Os descobridores eram muitos e os ribeiros também. As minas eram de aluvião e as promessas da Coroa restringiam-se às minas duráveis, ou seja de beta. Se os paulistas acautelaram-se exigindo a promessa formal de honras e mercês para revelar as minas, a Coroa, por seu turno, conseguiu transformar a descoberta de ouro numa ação coletiva. Os “paulistas” eram os descobridores do ouro, e não um fulano, sicrano ou beltrano.

Os conflitos entre os paulistas da vila de São Paulo e os taubateanos mais a história da mineração contribuíram para tal fato. O ouro era explorado sigilosamente por paulistas e taubateanos. Como os taubateanos fizeram o manifesto oficial, interessava aos moradores da vila de São Paulo, em um primeiro momento, acachapar a versão oficial do descobrimento, pois assim os taubateanos perderiam o argumento do pioneirismo na defesa de privilégios e posições de mando. A Coroa também se interessava pela construção de uma memória em que os “paulistas” detivessem a primazia do descobrimento do ouro. Era vila maior, com autoridade de ouvidor já instituída e mais facilmente controlável. Além disso, “paulista” era um termo aplicável não somente aos moradores da vila de São Paulo. Sua extensão a outras regiões revestia-se de um significado mais amplo: simbolizava a conversão da localidade em pólo de poder regional, elevada a cabeça de comarca. Havia uma convergência de interesses, e os paulistas e a Coroa se reforçaram para a cristalização de uma memória sobre o descobrimento do ouro, embora a Coroa e os habitantes do planalto paulista entendessem o termo “paulista” de forma diversa, ampliando ou restringindo seu significado, de acordo com os interesses em jogo. Os relatos sobre os primeiros descobrimentos do ouro esclarecem muito sobre esta operação e seus desdobramentos posteriores.

O de Ambroise Jauffret é o mais antigo. Um homem das principais famílias de São Paulo, por nome Manuel Camargo, foi com parentes para o sertão dos Cataguases capturar índios. Não os achando, ocuparam-se em tirar ouro, deparando com minas abundantes no ano de 1698.⁸⁸ Esta afirmação chama a atenção: mal sucedidos no preamento de índios, os paulistas passaram a explorar o ouro. O manifesto dos taubateanos não foi mencionado.

Antonil refere-se apenas às principais áreas mineradoras: Ouro Preto e Ribeirão do Carmo, Rio das Mortes, Rio das Velhas e Caeté.⁸⁹ O autor escreveu ainda na primeira década do século XVIII e referiu-se às divisões e demarcações que prevaleciam naquele momento. Dentre todas, destacavam-se às Minas Gerais dos Cataguases, como era

⁸⁸ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 351 e MANSUY, A. Mémoire inédit d’Ambroise Jauffret sur le Brésil à l’époque de la découverte des mines d’or [1704]. *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v. II.

⁸⁹ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 350-358.

chamada a região de Ouro Preto e Ribeirão do Carmo. Um mulato, que tinha experiência da mineração em Paranaguá e Curitiba, indo numa bandeira de preamento de índios, chegando ao Tripuí, tirara água com uma gamela do ribeirão de Ouro Preto. Roçando a gamela nas margens, vira que nela havia granitos cor de aço. Por curiosidade levara alguns, vendidos a Miguel de Sousa, em Taubaté, por meia pataca a oitava.⁹⁰ Este os fez patentes ao governador Artur de Sá. Examinados, conheceu-se que eram ouro finíssimo. Em seguida foram descobertos Antônio Dias, Padre Faria, ribeirão do Bueno, Bento Rodrigues e ribeirão de Nossa Senhora do Carmo. Nada autoriza afirmar que ali esteja a descrição do primeiro descobrimento de ouro em Minas, mas apenas a descrição das lavras mais importantes. Mas a omissão de tal fato não é fortuita. O relato foi escrito no momento em que se acirravam os conflitos entre paulistas e forasteiros. Assim, o maior descobrimento era obra de um mulato, nem paulista nem taubateano. Um taubateano o manifestara, obtido por troca. O pioneirismo na descoberta das maiores minas era dado ao agente oficialmente reconhecido pela Coroa, embora não fosse obra sua a localização do veio aurífero, diminuída a sua ação pelo trato comercial.

O terceiro foi o recolhido entre paulistas antigos por José Rebelo Perdigão, secretário de Artur de Sá e Meneses, entre 1697 e 1701, que se estabeleceu posteriormente em Minas, mais precisamente no Ribeirão do Carmo. Consta em sua memória, entregue aos padres Diogo Soares e Domingos Capaci na década de 1730,⁹¹ que Duarte Lopes, membro da expedição de Fernão Dias, tinha feito uma experiência de minerar num afluente do Guarapiranga, tirando tanto ouro que lavrara várias peças para uso doméstico. Vendo-as, animaram-se os moradores das vilas de São Paulo a fazer tropa para descobrir a paragem ou sertão da Casa da Casca. Saíram no verão de 1694, sob o comando de Manuel de Camargo, Bartolomeu Bueno de Siqueira, Miguel de Almeida e João Lopes Camargo. Chegando em Itaverava, fizeram a primeira experiência e descobriram ouro com pouca conta. Também aqui um paulista aparece como pioneiro do descobrimento, mas agora membro da expedição de Fernão Dias Pais. Assim, José Rebelo Perdigão também referenda a versão oficial e o manifesto pelos taubateanos. Ao mesmo tempo, isentou Fernão Dias Pais da exploração sigilosa. Deve-se destacar o grande lapso de tempo entre a expedição de Fernão Dias e a de Itaverava, minimizado no relato.

A narrativa pretensamente da lavra de Bento Fernandes Furtado atribuiu ao paulista Antônio Rodrigues Arzão o pioneirismo da descoberta, em 1693, nos sertões da Casa da Casca, de onde retirara três oitavas de ouro. Acossado pelos índios, passara ao

⁹⁰ A referência à venda do ouro retirado no ribeirão de Ouro Preto por apenas meia pataca, por não se conseguir fundir e avaliar o seu valor, aparece em outro documento, referendando, em parte, a versão de Antonil. Ver *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 245.

⁹¹ NOTÍCIA – 3ª prática que dá ao reverendo padre Diogo Soares o mestre de campo José Rebelo Perdigão sobre os primeiros descobrimentos das Minas Gerais de Ouro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 69, v. 1, p. 276-281, 1908. p. 278.

Espírito Santo, onde patenteara ao capitão-mor o ouro. Enfermo e com poucos recursos, fora para o Rio de Janeiro e daí para São Paulo. Na iminência da morte, encarregara a expedição a Bartolomeu Bueno de Siqueira. Este agregara-se a Miguel de Almeida e Antônio de Almeida. Dirigiram-se à Casa da Casca e depois à Itaverava, de onde retiraram doze oitavas, trocadas por armas com o coronel Salvador Fernandes Furtado, taubateano. Manuel Garcia Velho, também taubateano, quis ser o primeiro a manifestar o ouro e propôs a Salvador Fernandes Furtado uma troca: duas índias pelas doze oitavas.⁹² Aceita a proposta, entregou o ouro assim obtido a Carlos Pedroso da Silveira, que patenteou cinco oitavas ao governador do Rio de Janeiro.⁹³ Novamente, ficam diminuídos os taubateanos que manifestaram o ouro obtido por troca, e não por arriscada expedição ao sertão. Também preservou-se Salvador Fernandes Furtado, seu pai, sem envolvimento na exploração clandestina de ouro, pois também o obtivera por troca.⁹⁴

Na realidade, não existem contradições muito grandes entre os relatos, uma vez que diversos descobrimentos e expedições foram quase simultâneos em alguns casos.⁹⁵ No mais antigo, o manifesto pelos taubateanos não é mencionado. Neste momento, paulistas do vale do Tietê tentavam consolidar-se como descobridores do ouro. Os demais relatos já mencionam os taubateanos e o manifesto oficial do ouro. Mas a conjuntura já era outra. Os conflitos posteriores entre os de Serra Acima e os forasteiros, ou emboabas, acabaram por reunir paulistas e taubateanos e os fundiram num grupo

⁹² A troca da índias pelo ouro é emblemática de uma transformação na economia paulista, que deixava a captura e escravização de índios pela mineração e pelo comércio abastecedor das zonas mineradoras. Deu ainda motivo poético a Cláudio Manuel da Costa em seu poema *Vila Rica*. (*Vila Rica*. Ouro Preto: Tipografia Vila Rica, 1897). No trecho da memória de Ambroise Jauffret citado acima, fica implícita a idéia de que os índios eram a razão da autarcia paulistas, já que permitiam, pela venda direta ou das mercadorias produzidas com mão-de-obra ameríndia, a aquisição de todos os gêneros importados e tornavam a região independente economicamente. MANSUY, A. Mémoire inédit d'Ambroise Jauffret sur le Brésil à l'époque de la découverte des mines d'or [1704]. *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, v. II, p. 439.

⁹³ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 171-172.

⁹⁴ Se o relato foi mesmo redigido por Bento Fernandes Furtado, justifica-se o fato de preservar a memória de Salvador Fernandes Furtado. Mas não se explica o fato de um taubateano haver referendado a posição dos paulistas como descobridores do ouro. As motivações do relato exigem maiores esclarecimentos sobre seu autor. Sabe-se que foi escrito depois de 1750, já no reinado de dom José, pois o menciona, mas com que fim é ainda ponto a ser investigado.

⁹⁵ Sérgio Buarque de Holanda considera não haver discrepância entre as versões de Antonil, Perdigão e Furtado: "Na narrativa do jesuíta luquense não aparece a data precisa do achado. Diz-se apenas que ocorreu quando governava o Rio de Janeiro Artur de Sá e Meneses, e isso quer dizer que se teria dado depois de julho de 1697, mês e ano em que o dito capitão-general assumiu seu cargo. Antes disso, registraram-se pelo menos duas bandeiras de que há notícia, e resultaram no descobrimento de ouro; em 1693, a de Arzão, à Casa da Casca, e a de Bartolomeu Bueno de Siqueira e outros, em 1694, a Itaverava. Pertencem todas, de fato, à série de expedições que durante o último decênio do século XVII prepararam a grande fase das explorações auríferas nas Minas Gerais. E tendo-se em conta o já lembrado relato do mestre-de-campo Rebelo Perdigão, não fica de todo excluída a possibilidade de descobrimentos mais diretamente vinculados à grande jornada de Fernão Dias Pais, anteriores, por conseguinte, àquele decênio. Nessas circunstâncias não parece de desprezar inteiramente a tradição que associa a algumas das primeiras explorações de ouro em Minas o nome de Manuel de Borba Gato, genro do governador das esmeraldas e seu companheiro na jornada de Sabarabuçu." HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T1, v. 2, p. 261.

único, a despeito dos conflitos e divergências dos primeiros anos, na fase dos primeiros descobrimentos de ouro. Neste segundo momento, unidos, precisavam rememorar seu papel no descobrimento e valeram-se do manifesto oficial. O mérito dos taubateanos foi diminuído com a menção da troca ou compra do ouro e preservadas figuras de prol. As mudanças conformam-se a dois momentos diferentes de disputa das lavras: o primeiro, entre paulistas e taubateanos; o segundo, entre os de Serra Acima e os forasteiros.

A paulistas da vila de São Paulo e taubateanos interessava aumentar seus feitos e a grande tarefa a serviço da Coroa. Assim, ficaria quase esquecida uma memória em que o ouro fora revelado pelos indígenas. Apenas de forma marginal o fato é destacado. Em um relato desta natureza, os paulistas deram com uma aldeia no futuro distrito do Rio das Mortes, chamado então Cataguases. Prenderam índios com o beijo e orelha furados. Estes perguntaram por que os paulistas os prendiam e se era pelo que traziam nos lábios e orelha, que os soltassem, que eles mostrariam de onde o tiravam. Não levados da oferta, os paulistas continuaram a cativá-los. Veio então uma bandeira chefiada por um paulista de alcunha Jaguará. Um dos caciques lhe mostrou ouro em folhetas e em grão.⁹⁶ Também nesta versão há um fato significativo: os paulistas concederam a liberdade aos indígenas em troca do ouro.

Durante o governo de Artur de Sá, ainda no alvorecer da mineração, os taubateanos perderam a primazia nos descobrimentos, quer como os reveladores dos veios, quer como controladores das minas e suas repartições. Neste ponto, a figura do guarda-mor tornava-se peça-chave da administração. Era a autoridade máxima em Minas neste momento. O regimento de 1700 abria-se exortando-lhe o temor a Deus, única forma de obtenção dos bens espirituais e temporais. Detalhava as qualidades exigidas para o bom desempenho da função: imparcialidade, diplomacia e talento para estabelecer a concórdia. Não era cargo remunerado, tocando-lhe, entretanto, uma data em cada repartição, de acordo com o número de escravos que detinha. Era-lhe facultado nomear guardas-menores para os diversos distritos, por serem os descobrimentos muitos e nem sempre vizinhos. Se o descobrimento se desse em parte muito distante, poderiam os próprios descobridores fazer a repartição, desde que devidamente comunicada ao guarda-mor. Decerto, só poderia ser exercido por indivíduo de grande poder e ascendência sobre os demais. Sua figura era o referendo a uma autoridade localmente respeitada e, por outro lado, dependente de nomeação régia ou de seu lugar-tenente.

A divisão das pintas obedecia a novos critérios. A primeira data era do descobridor, a segunda da Coroa, a terceira novamente do descobridor, a quarta do guarda-mor. Seguir-se-iam as dos postulantes, de acordo com o número de escravos, por sorteio. Cada proprietário de doze ou mais escravos receberia data de trinta braças em quadra. Os de menos, duas braças e meia por cada cativo. Os brancos pobres sem

⁹⁶ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 218.

nenhum escravo receberiam cinco braças cada um. Em respeito ao padrão sertanista, ordenava que os acompanhantes do descobridor teriam o privilégio de repartição antes dos aventureiros de outras partes. Se a pinta fosse pequena e muitos os concorrentes às lavras, a repartição far-se-ia por palmos, proporcionalmente ao número de escravos de cada um. Todo aquele que delatasse um descobrimento oculto receberia o privilégio de descobridor. Havia um esforço em conciliar a tradição das expedições sertanistas – a distribuição de acordo com a armação – e os interesses da Coroa – a mais rápida exploração das lavras, privilegiando os grandes proprietários de escravos com as melhores, mas distribuindo-as também aos numerosos detentores de um único escravo.

A preocupação em conter os poderosos era grande. Tomavam lavras, obtinham numerosas datas, entravam nas repartições seguidamente para especulação, recebiam datas que permaneciam abandonadas, usavam o grande número de escravos para a obtenção de datas vendidas aos que não os tinham e obtinham prazo excessivo para exame e escolha das datas do descobridor, aproveitando-se para lavar os veios mais ricos. Todos esses abusos foram enumerados com instruções sobre a forma de os conter: verificação do número real de escravos; prazo de quarenta dias após a demarcação para o início da exploração das lavras; não concessão de segunda lavra a um postulante, havendo ainda os que não tinham nenhuma; e prazo para exame das lavras de oito dias após o manifesto. O meio utilizado pelo governador para diminuir o poder e a possibilidade de surgimento de novos líderes foi tentar inibir a concentração de muitas lavras nas mãos de um único proprietário.

Um dos parágrafos chama a atenção. Regulamentava um costume presente em “minas em toda a parte do mundo”, o privilégio de couto, excetuados os crimes de lesa-majestade. Os crimes cometidos nos distritos mineradores, no entanto, estavam sujeitos aos trâmites legais. Mesmo não mencionando tal prerrogativa, o regimento elaborado em Lisboa em 1702, visivelmente inspirado no de 1700, mas com modificações relevantes, não a negava; apenas a excluiu.⁹⁷ Isto explica a vinda de numerosos indivíduos incursos em crimes em outras partes da colônia para Minas, ocupando até mesmo importantes cargos militares.⁹⁸ Naquele momento, estimulava-se a migração para as minas e a exploração das lavras.

Artur de Sá, embora conseguindo reestruturar o poder em Minas e estipular uma melhor forma na distribuição das lavras, tinha outros problemas a enfrentar. Havia dois grandes temores: o despovoamento e a desmontagem das economias das demais regiões; e a ambição de nações estrangeiras que poderiam invadir a América portuguesa, atraídas pelo ouro. Além disso, a tributação não dava os resultados esperados e precisava ser complementada por outras medidas. As formas mais comuns de desvio precisavam ser

⁹⁷ APM, SC 02, fl. 76v.-82. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.

⁹⁸ A título de exemplo, Nunes Viana era famoso por assassinato na Bahia; Mateus de Moura, assassino da própria irmã; Bento do Amaral Coutinho, homicida de Pedro Gago da Câmara, no Rio.

dificultadas. Além dos ourives, a presença de estrangeiros como mineradores ou comissários e intermediários do contrabando para sua nação de origem; o caminho de São Paulo não era via única para Minas e o caminho da Bahia devia ser fechado; os religiosos que tinham imunidade fiscal e eram isentos de revistas; os cunhos e moedas falsas; e os comerciantes, que trocavam suas mercadorias por ouro em pó e o retiravam para os portos litorâneos e núcleos urbanos sem o pagamento do quinto. As formas do descaminho variaram, de acordo com a política tributária no decorrer de todo o século XVIII. A tributação oscilou, ocorrendo na etapa de produção, na de circulação ou em ambos os momentos, no interior ou exterior de Minas Gerais.

Esses problemas já tinham uma certa gravidade e muitos deles interligavam-se, como o caso da presença de religiosos em Minas envolvidos com moeda falsa e descaminho do quinto. Artur de Sá e Meneses, em carta de 22 de março de 1699, participava ao rei que o beneditino frei Roberto fazia cunhos falsos e os vendia publicamente. O vigário de Taubaté também estava envolvido no escândalo. Outra devassa sobre moeda falsa foi aberta em 1700. Outro religioso, frei Cristóvão de Cristo, da ordem de São Bento, foi culpado, com sentença absolutória posteriormente.⁹⁹ Tanto Artur de Sá como o bispo do Rio de Janeiro referiam-se aos prejuízos causados pelos religiosos com mau procedimento empregando-se em negócios ilícitos e divertindo quintos. O Conselho Ultramarino recomendava ao bispo estipular o número de eclesiásticos necessários em Minas, que só poderiam se dirigir às lavras com licença. Percebe-se que o bispo tinha interesse apenas em neutralizar a ação de religiosos oriundos da Bahia, pois propunha que se mandassem jesuítas de São Paulo, mais traquejados no brasílico e mais próximos das Minas do Ouro.¹⁰⁰ Valendo-se da participação de frades no descaminho, em 1703, o bispo do Rio representava contra os religiosos de São Bento e do Carmo que se encontravam em Minas administrando os sacramentos com ordem da sé vacante da Bahia. Afirmava ser nomeação que lhe tocava e não ao arcebispado da Bahia, lembrando a resolução de não haver caminhos da Bahia para Minas e a descoberta de ouro pelos paulistas, sob sua jurisdição.¹⁰¹ A proeminência

⁹⁹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1359-2360. INFORMAÇÃO do governador Artur de Sá e Meneses, acerca da devassa a que se procedera sobre o fabrico de moeda falsa, de que fora acusado um religioso. Rio de Janeiro, 1 mai. 1700; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2384-2386. INFORMAÇÃO do provedor da Fazenda acerca das diligências que tinha ordenado para descobrimento dos autores dos cunhos falsos, a que outros documentos anteriores se referem. Rio de Janeiro, 7 jun. 1700; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2689-2690. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a informação que enviara o superintendente das Minas do Ouro do Rio de Janeiro, acerca da devassa que tirara dos descaminhos e da apreensão que fizera de um cunho falso. Lisboa, 11 set. 1703; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2691. CONSULTA do Conselho Ultramarino acerca da informação que enviara o superintendente das Minas de ter um religiosos da ordem de São Bento mandado fundir algum ouro e de se ter descoberto um cunho falso. Lisboa, 11 set. 1703.

¹⁰⁰ COM A CARTA do cabido da Sé do Rio de Janeiro sobre não ser conveniente ao serviço de Deus e de Sua Majestade passarem religiosos às Minas do Ouro daquela capitania. Lisboa, 2 dez. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 126-127, 1951.

¹⁰¹ O BISPO do Rio de Janeiro dá conta de haver mandado proceder contra os religiosos de São Bento e do Carmo que foram às Minas pela Bahia com jurisdição da sé vacante para administrar o sacramento às pessoas que assistem no ribeiro das Velhas. E vai a carta que se acusa. Lisboa, 21 ago. 1703. *Documentos históricos*,

paulista no descobrimento também foi argumento utilizado pelos envolvidos em conflitos de jurisdição entre o Rio de Janeiro e a Bahia para o controle de Minas.

Muito da política implantada em Minas Gerais foi de iniciativa de Artur de Sá, com suas medidas administrativas referendadas ou aprimoradas posteriormente pela Coroa. Foi ele o mentor da política de ilhamento de Minas, já adotada em outras partes da América portuguesa.¹⁰² As medidas de Artur de Sá para isolar Minas eram uma inversão do concebido na década de 1670. Naquele momento, a Coroa avaliava que as lavras eram mais próximas da Bahia e ordenou a Fernão Dias Pais que se dirigisse a Salvador e não retornasse a São Paulo. Na virada do século XVII para o XVIII, a política era isolar as Minas de Cataguases de contatos com a Bahia. Mas a influência paulista também tinha que ser minimizada. O governador idealizou um novo caminho, ligando as minas diretamente ao Rio de Janeiro, que não tinha ainda a importância econômica que viria a ter mais tarde, exatamente por seus vínculos com a região mineradora. Embora favorecido economicamente com o desfecho da guerra contra os holandeses, era ainda periférico na América portuguesa.¹⁰³ Mas tinha a vantagem de integração ao sistema de frotas, a localização no interior de uma baía, de mais fácil defesa no caso de invasão estrangeira, e milícia, além de ser o trajeto mais curto em direção ao litoral. A política concebida pelo governador foi acatada na Corte. Dom Pedro II mostrou-se completamente infenso à tentativa de colocar a zona mineira sob a influência baiana em vez de a conservar sob a fluminense, ao mesmo tempo que tomava medidas para diminuir a influência paulista, sob o argumento de que estes eram infiéis e poderiam se sujeitar a nação estrangeira.

Entre Artur de Sá e dom João de Lencastre houve um embate em torno de fazer pender a área mineradora para a área de influência e controle administrativo do Rio de Janeiro ou da Bahia. No projeto de dom João de Lencastre a vinculação à Bahia se daria de duas formas.¹⁰⁴ Primeiro, o sertão dos Currais abasteceria as minas de gado. Segundo, seria aberto um caminho para o Espírito Santo, desembocando em vila marítima fortificada com governador e infantaria. Sugeriu duas vilas no interior, uma na barra do rio das Velhas e outra na barra do rio Verde, onde se controlaria a entrada de mercadorias e de pessoas nos distritos mineradores; e uma fortaleza nas minas com 50

Rio de Janeiro, v. 93, p. 149-150, 1951; SOBRE o que escreveu o abade de São Bento do Rio de Janeiro acerca de se advertir ao Núncio destes reinos não conceda licença aos seus religiosos para passarem às Minas. Lisboa, 6 ago. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 171-172, 1951.

¹⁰² O termo é aqui utilizado na mesma acepção conferida por Luiz Felipe de Alencastre: “[...] a Coroa instaurou o ‘ilhamento’ (a expressão é de Varnhagen noutro contexto) dos enclaves da América portuguesa a fim de acentuar sua dependência do comércio metropolitano.” (*O trato dos viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 126.)

¹⁰³ SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: Pioneira, Mec, INL, 1978. p. 37-72.

¹⁰⁴ Para Laura de Mello e Souza, Antonil, que foi por duas vezes reitor do Colégio da Bahia, confessor do governador-geral e amigo pessoal de dom Sebastião Monteiro de Vide, arcebispo da Bahia, expressava aspirações baianas contra paulistas (La conjuncture critique dans le monde luso-brésilien au début du XVIIIe siècle. *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, Paris, Lisboa, v. 42, p.11-24, 2001).

infantes e 40 cavalos. Algumas outras medidas consolidar-se-iam em leis posteriormente: controle da migração para Minas, a fim de impedir a extração de ouro em volumes que implicariam baixa cotação no mercado internacional; permitir a entrada em Minas somente dos que tivessem passaporte emitido pelo governador-geral, governador de Pernambuco e Espírito Santo; e impedir a ida de brancos e seus escravos para Minas, em prejuízo da lavoura de cana e tabaco.¹⁰⁵

Desde 1697, Artur de Sá cogitava a abertura de um caminho mais curto em direitura ao Rio de Janeiro. Mas a Coroa não se dispunha a despender recursos para abrir caminho pela serra do Mar, região de floresta densa e acidentada, e um obstáculo à integração com o Rio de Janeiro. A solução foi recorrer aos próprios colonos. Convidado para a empreitada, Amador Bueno recusou-a. A tarefa foi entregue a Garcia Rodrigues Pais, em 1698. O fornecimento de carne para os distritos mineradores também impedia o isolamento da Bahia. Fazê-lo a partir de São Paulo era impossível. Artur de Sá alimentava a esperança de que a região de cerrado e campos de altitude existente a partir da Borda do Campo tornar-se-ia área pecuarista, capaz de suprir as Minas. Como a abertura do caminho parecia avançar rapidamente, em 1701, lançou três bandos proibindo o comércio pela Bahia, inclusive de gados e escravos.¹⁰⁶ Modificava neste ponto o regimento de 1700, que impedia apenas o comércio de secos e molhados. Dom João de Lencastre, por sua vez, contava com as dificuldades de abastecimento para seu intento. Chegou a mandar um enviado ao Rio de Janeiro e São Paulo para verificar o tamanho dos rebanhos bovinos. Em contrapartida, Artur de Sá mandou um encarregado ao Sul, para sondar o abastecimento a partir da Colônia do Sacramento. Seu emissário foi preso por Sebastião da Veiga Cabral. Ambos foram censurados pelo rei.

A oposição paulista era outro obstáculo aos intentos do governador do Rio de Janeiro. Ameaçados no domínio das Minas, os paulistas encaminharam ao rei uma representação contra a distribuição de sesmarias a “cariocas”¹⁰⁷ ao longo do caminho projetado. Neste momento, os povoadores do planalto de Piratininga ainda não se preocupavam com os oriundos das zonas pecuaristas da Bahia – os “baienses”. Lembravam as promessas feitas para o manifesto das minas e o descobrimento com

¹⁰⁵ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 586-590.

¹⁰⁶ Os caminhos foram proibidos por bando de Artur de Sá e Meneses de 23 e 25 de setembro e 20 de dezembro de 1701, corroborados pela carta régia de 9 de dezembro de 1701. Toda a legislação foi levantada por Charles Boxer, que discute a proibição dos caminhos, as tentativas da Coroa de controlar a migração para Minas e o contrabando. O autor demonstra que a Coroa passou de uma situação de displicência, em 1695, até tomar consciência da real potencialidade das Minas, em 1705 (*A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1963. p. 53-105).

¹⁰⁷ O termo “cariocas” foi utilizado pelos paulistas em sua representação ao rei (SOBRE o que escrevem os oficiais da Câmara de São Paulo acerca de se darem as datas das terras dos Campos Gerais dos Cataguases aos paulistas, como conquistadores e descobridores delas. Lisboa, 2 mar. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 132-135, 1951.).

perda do patrimônio pessoal por paulistas.¹⁰⁸ A posição da Coroa ficou bem clara na consulta do Conselho Ultramarino, favorável à doação apenas das terras marginais à nova via, ficando as zonas mineradoras restritas à distribuição de datas. Os conselheiros argumentavam que os moradores do Rio de Janeiro também eram vassalos e mereciam contar com o beneplácito régio, mas que os paulistas receberiam em primeiro lugar a mercê de sesmaria, como descobridores.¹⁰⁹ A resposta definitiva veio em carta de março de 1702, quando o rei determinou a distribuição das terras como sugerido na consulta, excetuando-se os terrenos próximos às minas, que deveriam ser mantidos realengos para a sustentação do gado.¹¹⁰

A política de ilhamento tinha ainda outro entrave. O provimento de escravos vinculava Minas à Bahia e aos portos litorâneos envolvidos no tráfico. O contrabando diretamente da Bahia e Rio de Janeiro para a Costa da Mina era grande, mas portos secundários eram utilizados, como os do Espírito Santo e Santos. A partir de janeiro de 1701, somente 200 africanos poderiam ser conduzidos anualmente para Minas.¹¹¹ A lei tinha múltiplos alvos. Tentava combater o contrabando com a costa africana e isolava São Paulo do exterior. A Coroa esperava que os paulistas se dedicassem ao preamento de índios e à descoberta de novas minas.¹¹² Ao mesmo tempo, instituíu uma cota que beneficiava a Companhia da Guiné com a exclusividade no fornecimento de negros para Minas.¹¹³ Por tabela, protegia as culturas da cana e do tabaco baiano, oneradas com o maior custo dos escravos e com os muitos que abandonavam a atividade e retiravam-se para Minas.¹¹⁴ O Rio de Janeiro seria escala para as Minas, perdendo seus vínculos com o

¹⁰⁸ Tal argumento é um topos que fazia parte do jogo retórico das negociações e disputas entre os colonos e a Coroa, conforme demonstrado por Evaldo Cabral de Mello (*Rubro veio. O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997).

¹⁰⁹ SOBRE o que escrevem os oficiais da Câmara de São Paulo acerca de se darem as datas das terras dos Campos Gerais dos Cataguases aos paulistas, como conquistadores e descobridores delas. Lisboa, 2 mar. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 132-135, 1951.

¹¹⁰ CARTA régia a Artur de Sá e Meneses, em resposta à representação da Câmara de São Paulo, mandando repartir com igualdade terras e campos gerais dos Cataguases e dispor certas providências em tal distribuição. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 70, 1930.

¹¹¹ ALVARÁ régio mandando que dos negros vindos de Angola para a capitania do Rio de Janeiro, duzentos, cada ano, fossem vendidos aos paulistas, pelo mesmo preço dos escravos da terra. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 12-14, 1930.

¹¹² Uma carta de dom Rodrigo da Costa a Borba Gato deixa bem clara a intenção da Coroa de afastar os paulistas dos circuitos mercantis: "Bem sei que não podia Vossa Mercê [Borba Gato] ignorar as mercês que Sua Majestade, que Deus guarde, faz aos que descobrem as minas ricas e tesouros dos seus reais domínios pelos muitos anos que tem ouvido e praticado a sua real grandeza, mas quis só remeter a carta do dito senhor a Vossa Mercê para que se fizesse manifesta aos que pretendem antes ser mercadores do que mineiros por [ver] se com estas honras e mercês os estimulo a lavrarem o ouro, deixando o trato mercantil, de que nunca o brio dos paulistas usou senão agora, tornando-se de Martes valorosos em sáfios chatins, baixeza que certamente não cabe em ânimos tão generosos como todo mundo testemunha e que tão bem souberam apertar o punho da espada, fazendo-se com o seu brioso valor conhecidos entre os mais fortes." CARTA para Manuel de Borba Gato sobre vários particulares pertencentes às Minas Gerais do Ouro, das quais é superintendente. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 14-15, 1938.

¹¹³ TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 306.

¹¹⁴ O objetivo de proteger a agricultura exportadora do litoral foi considerado por historiadores como a razão para a adoção da política de fechamento dos caminhos e limitação da cota de escravos em Minas. CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford,

tráfico africano. A Coroa tinha em mente um novo ordenamento dos circuitos mercantis, favorável ao aumento das rendas régias, por diversas vias. E acedia à pressão das elites baianas próximas ao governador-geral, dom João de Lencastre.¹¹⁵

Para além da estrutura econômica do Império, o conflito de jurisdições tinha uma outra face, intrinsecamente ligada ao modelo de estrutura administrativa e burocrática do Antigo Regime. O isolamento da Bahia era interessante para a carreira de Artur de Sá e Meneses e de seus sucessores. Além do cumprimento dos desígnios da Coroa para a transferência de rendas, os novos descobrimentos de minas aumentavam seus ganhos pessoais com as possibilidades que abriam de acúmulo de ouro, legal ou ilicitamente. A ampliação do território sobre sua jurisdição elevava o seu prestígio político na América portuguesa e na Corte. Ambos o habilitavam para cargos mais elevados, como o de conselheiro do Ultramarino ou secretário de Estado. Era inegável que algumas minas eram mais imediatas ao Rio de Janeiro, mas outras, como as do Serro Frio, eram mais próximas à Bahia. No entanto, as fronteiras eram vagas e imprecisas, já que pouco povoadas. Iniciou-se uma batalha que duraria muitos anos entre as autoridades da Bahia e do governo do Rio de Janeiro. Para vencer, era preciso articular o poder junto aos poderosos locais e na Corte.

A descoberta de ouro em Itacambira, Serro Frio e Caeté decorreu da disputa entre o governador-geral e o governador do Rio de Janeiro. Dom João de Lencastre enviou João de Góis de Araújo chefiando uma expedição para as Minas, em 1699. O sertanista comboiou gado, mas também dedicou-se à busca de ouro. Tinha um terceiro objetivo: recolher maiores dados sobre a exata localização das minas e sobre as possibilidades de abastecimento de carne pelo Rio de Janeiro e São Paulo. Se ficasse provada a sua inviabilidade, o governador-geral teria maiores argumentos junto à Coroa para impedir o ilhamento da Bahia.

O pioneirismo da exploração em Caeté é assunto controverso. Antonil oferece a versão de sua descoberta, dentre outros, por um baiano, Luís do Couto, em expedição que incluía seus três irmãos, grandes mineiros.¹¹⁶ Já o relato de Bento Fernandes Furtado atribuiu a descoberta a Leonardo Nardes, associado a Antônio Leme da Guerra e João

1939. Tese de doutoramento. p. 222-244; BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 69-71; ZEMELA, Mafalda. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais*. São Paulo: s.n., 1951. Esta idéia tem sido questionada por autores que demonstram o crescimento da produção de aguardente e tabaco no litoral, em função do crescimento do tráfico de escravos, destinados aos distritos mineradores: GALLOWAY, J. H. Nordeste do Brasil, 1700-1750: reexame de uma crise. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, n. 36, n. 2, p. 27-99, 1974; SMITH, David G et FLORY, Rae. Bahian merchants and planters in the Seventeenth and early Eighteenth centuries. *The Hispanic American Historical Review*, Washington, v. 58, n. 4, p. 157-169, 1978.

¹¹⁵ Conforme artigo recente de Laura de Mello e Souza (La conjuncture critique dans le monde luso-brésilien au début du XVIIIe siècle. *Arquivos do Centro Cultural Calouste Gulbenkian*, Paris, Lisboa, v. 42, p.11-24, 2001).

¹¹⁶ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. (Edição bilingue do texto de 1711 por Andrée Mansuy). p. 358.

Leme da Guerra.¹¹⁷ Repetia-se em Caeté a luta pela primazia na memória do descobrimento aurífero, desta feita entre paulistas e forasteiros. Posto que se afirme a presença de paulistas, a localidade converteu-se em reduto dos portugueses e baianos ligados aos Currais. Destacaram-se o já referido Luís do Couto, Manuel Rodrigues Soares, Sebastião Pereira de Aguiar e Manuel Nunes Viana, dentre muitos outros.¹¹⁸

Diante do avanço de dom João de Lencastre, Artur de Sá ordenou, em 1700, uma expedição chefiada por Antônio Soares, que tomou posse de Itacambira e descobriu as lavras do Serro Frio. No caso de Itacambira, o descobrimento do Serro Frio, muito mais rico, diminuiu-lhe a importância, perdendo-se da memória o nome do pioneiro. Os membros da expedição foram providos nos cargos de guarda-mor, tesoureiro, escrivão e capitão-mor do Serro Frio pelo governador do Rio de Janeiro, o que oficializava sua jurisdição sobre a zona.

Em carta de 22 de setembro de 1700, dom João de Lencastre, governador-geral, advertia-o sobre os limites da capitania da Bahia, lembrando-lhe que os rios Verde, Doce, Pardo e das Velhas e as cabeceiras do Espírito Santo lhe pertenciam.¹¹⁹ Mandou abrir o caminho que ia para as minas do Caeté e Itacambira e explorar por João de Gois e Araújo as serras onde nasciam os rios Verde, Pardo, das Velhas e Doce, afirmando ter mandado de Lisboa para tal.¹²⁰ A comissão revelar-se-ia falsa, pois em seguida foi editada ordem régia impedindo novos caminhos e proibindo novas expedições de descoberta de minas. O cumprimento da lei foi comunicado a Artur de Sá pelo governador-geral, que reiterava serem estes distritos da capitania da Bahia, mas os inconvenientes ao real serviço assim o recomendavam.¹²¹ Desta forma, ficava neutralizada a ação de dom João de Lencastre em Minas. A proibição de abertura de caminho e de novas minas foi complementada pela ordem régia referendando os bandos impeditivos do comércio de gado, escravos ou outras mercadorias pelo caminho da Bahia.¹²² Os governadores do Rio

¹¹⁷ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 184.

¹¹⁸ Para Orville Derby, "O que parece certo é que Caeté foi o ponto de encontro de três movimentos mais ou menos independentes, isto é, o de Ouro Preto, o do Rio das Velhas ou de Sabará, e o do norte pelo sertão da Bahia e talvez pelo litoral do Espírito Santo, sendo estes movimentos provocados pelas descobertas de ouro no distrito de Ouro Preto na época de 1694 a 1699". (Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 5, p. 240-295, 1901. p. 276.)

¹¹⁹ Um trecho da carta alertava: "[...] o rio Verde, o Doce, o Pardo, o das Velhas e as cabeceiras do Espírito Santo estão no distrito da Bahia, para que Vossa Senhoria os evite pelo caminho que melhor lhe parecer, que de nenhum modo excedam as pessoas que andarem no tal descobrimento de terras, que inviolavelmente devem observar, não passando de uma capitania para outra [...]" Carta para o governador Artur de Sá e Meneses sobre as pessoas que andam no descobrimento das Minas do Ouro de São Paulo determinarem passar às dos sertões desta capitania-geral. Bahia, 22 set. 1700. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 281-282, 1929.

¹²⁰ João de Góis e Araújo não era baiano e sim paulista, filho de Pedro Taques de Almeida. FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989.

¹²¹ Carta para o governador Artur de Sá e Meneses tocante às Minas do Ouro. Bahia, 14 mai. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 283-284, 1929.

¹²² REGISTRO da carta de Sua Majestade, que Deus guarde, para o governador e capitão-geral deste Estado, dom João de Lencastre, sobre desta Bahia não continuar pelos seus sertões com comércio algum para Minas de São Paulo. Lisboa, 7 fev. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 84, p. 170-171, 1949.

de Janeiro tinham, a partir de então, suporte legal para rechaçar as pretensões dos governadores-gerais de anexação de parte dos distritos mineradores à Bahia.

Artur de Sá foi substituído por dom Álvaro da Silveira no governo do Rio de Janeiro. Sua administração rendera-lhe bons frutos. Empreendeu três viagens a Minas, ao fim das quais saiu com grande cabedal e fortuna.¹²³ Mas o seu enriquecimento evidenciava as perdas da Coroa e redundou em mudanças na administração em Minas.

O governo de dom Álvaro da Silveira foi marcado por estas reformas. Em 1702, foi editado novo regimento das minas, criando a figura do superintendente.¹²⁴ Tanto o governador como o guarda-mor foram destituídos de prerrogativas e privilégios. Verificaram-se, após sua edição, os primeiros conflitos entre dois representantes diretos da Coroa – governador e superintendente –, além dos choques entre o enviado régio e os poderosos locais – superintendente e guarda-mor. Também a migração descontrolada, o descaminho de ouro e o contrabando exigiram novas mudanças na legislação e na tributação.

Mesmo sem o mencionar, pelo seu teor, o regimento de 1618 foi derogado pelo o novo regimento de 1702. A forma de divisão das lavras estipuladas em 1700 por Artur de Sá não foi modificada. Mas a estrutura de cargos, sim. O superintendente recebeu as mais importantes funções concedidas aos guarda-mores em 1700 e tornou-se a principal autoridade da burocracia mineira. Aplacaria todos os conflitos no tocante à repartição das lavras, com a prerrogativa de nomear os guarda-menores. Além disso, detinha jurisdição no cível e crime, a mesma dos juízes de fora e ouvidores-gerais. Embora como uma função adicional dos superintendentes, a Coroa introduzia os magistrados, responsáveis pela aplicação da justiça em Minas, um dos mais importantes cargos da administração portuguesa. A implantação de Justiça em Minas quebrava o poder dos potentados, que até então tinham esta prerrogativa. Embora ineficaz em muitos casos, a justiça é um poder simbólico. Os abusos cometidos pelos poderosos eram um estímulo a mais para sua boa aceitação.¹²⁵ Nos casos fazendários, pela grande distância do Tribunal

¹²³ As viagens de Artur de Sá a Minas e seu enriquecimento foram discutidos por: BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969; RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972; e por Andrée Mansuy (ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy).

¹²⁴ APM, SC 02, fl. 76v.-82. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.

¹²⁵ Todas estas sugestões eram encaminhadas à Coroa continuamente, que, ao que tudo indica, seguiu o parecer de João Pereira Vale: “Sirva de exemplo a vila de São Paulo, que por tantos anos mais parecia aliada que unida a esta Coroa, e contudo já hoje recebem ministro dado por Vossa Majestade, mas, por falta de poder, com tão pouco respeito, que para dominar as Minas esta é a fortaleza que primeiro deve ser conquistada para que nela se administre a justiça como convém. [...] é sem dúvida que nem todos [os que andam nas Minas] são insolentes, e muitos padecem grandes vexações dos soberbos poderosos, e todos os que são oprimidos se hão de chegar ao abrigo da Justiça, não só porque o ditame da razão inclina à virtude, mas porque nela terão quem os defenda e livre das opressões que padecem. E assim, em breve tempo, será tão grande o número de obedientes, que os mais obstinados na sua liberdade, o temor do castigo os fará sujeitos.” AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3100. CARTA do desembargador João Pereira do Vale sobre a arrecadação dos quintos da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, estado das Minas e concessões. Rio de Janeiro, 7 jan. 1705.

da Relação da Bahia, tinham alçada até 100 mil réis. A Coroa economizaria muito, acumulando tantas funções em um só ministro. Todos os cargos da superintendência das minas e partilha das lavras eram remunerados, ficando proibida a mineração a ministros e oficiais da superintendência, ainda que em regime societário. Mas os ordenados seriam pagos pelos próprios mineiros, que deveriam dar 10% sobre o valor de arrematação da lavra da Fazenda Real, dividido de acordo com o número de bateias dos mineradores.¹²⁶ O superintendente não tinha a função de provedor do quinto, vinculada à estrutura das casas de fundição e casa de moeda. Sua ação restringia-se apenas a registrar todo o ouro que se conduzisse para fora de Minas, com termo para a casa em que seria quintado. O regimento instituía o tesoureiro-geral, responsável pela cobrança e escrituração das rendas régias. A separação da função fazendária reduzia as possibilidades de ganhos ilícitos.¹²⁷ Os governadores do Rio de Janeiro foram proibidos de entrar nos distritos mineradores, medida adotada também para impedir o acúmulo de cabedais, a exemplo de Artur de Sá e Meneses. A nova hierarquia tinha, portanto, o duplo fim de acachapar governadores e poderosos locais.¹²⁸

Mas os tributos eram insuficientes para o pagamento dos ordenados estipulados. Além disso, os mineiros recusaram-se ao pagamento de emolumentos aos superintendente por meio de uma cota por bateias. Assim, no ano seguinte, algumas modificações foram processadas, atendendo a representação de José Vaz Pinto e do guarda-mor. Primeiro, os sócios dos descobridores receberiam, cada um, cinco braças de terra, escolhidas logo após o descobridor. Segundo, foi concedido novamente ao guarda-mor uma data em cada descobrimento, bem como outra ao superintendente.¹²⁹ Terceiro, ficava permitido ao superintendente minerar, com o mesmo salário já concedido; ao guarda-mor e demais oficiais, apenas a atividade mineradora, sem ordenado algum.¹³⁰ O guarda-mor foi restituído no privilégio de nomeação dos guarda-menores.¹³¹ Por fim, ordenou-se que as lavras da Real Fazenda sem arrematantes em pregão público fossem trabalhadas em sistema de parceria com a Coroa, com todos os custos para o minerador,

¹²⁶ A divisão por bateias não era estipulada no regimento. Tal sistema infere-se da correspondência posterior entre Garcia Rodrigues Pais e a Corte.

¹²⁷ A Coroa valia-se de fórmula utilizada desde o regimento de Tomé de Sousa, que tinha grande número de funções administrativas e militares e menores prerrogativas nos assuntos fazendários. Ver SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985; CARDOSO, Vera Alice. O sustento financeiro da administração colonial. *Varia Historia*, Belo Horizonte, p.209-221, 1999. p. 211-212.

¹²⁸ Esta idéia de que o regimento de 1702 era tentativa de reduzir o poder paulista foi levantada por GOLGHER, Isaías. *Guerra dos Emboabas*. A primeira guerra civil nas Américas. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982. p. 61.

¹²⁹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 325.

¹³⁰ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 326-327.

¹³¹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 328.

dividida a renda líquida em partes iguais.¹³² Neste caso, a Coroa tentava impedir a prática corrente de um poderoso dar um lance baixo e não se apresentar, por medo e coação, nenhum oponente ao pregão das lavras régias.

Uma pequena reforma tributária foi feita em 1703, que complementava as medidas de fechamento das casas de moeda na Bahia e em Pernambuco, e de reabertura da do Rio de Janeiro. Em 7 de maio, dom Pedro lançou ordem régia sobre os quintos. A toda pessoa era facultado vender ouro em pó no Rio de Janeiro a 1200 réis a oitava, livre de senhoriagem e braceagem, ou fundi-lo para se descontar o quinto e despesas.¹³³ Tal medida tinha por fim evitar os descaminhos pela Bahia, que ficava com uma cotação mais baixa, teoricamente, e estimular uma maior venda de ouro no Rio de Janeiro, onde se situava a Casa da Moeda. No mesmo ano, foi extinto o registro de Guaratinguetá e foram criadas as casas de fundição de Santos e Parati.¹³⁴ A carta régia de 7 de maio de 1703 reiterava as proibições dos ourives nas minas.¹³⁵ Nesta fase, a Coroa abria mão de tributar o ouro na etapa de produção, ainda na zona considerada mineradora, concentrando-se nos portos e no comércio. Mas as medidas não surtiram o efeito desejado. A Bahia converteu-se na principal rota do tráfico, com cotação do ouro muito superior à do Rio de Janeiro, exatamente pela não cobrança de quinto e facilidade no contrabando.

Para agravar ainda mais a situação, havia os conflitos de jurisdição. Dom Rodrigo da Costa, sucessor de dom João de Lencastre na Bahia, não parecia muito disposto a cumprir a disposição régia de impedir novos descobrimentos e entrou em atritos com dom Álvaro da Silveira. Proibidas as expedições da Bahia, investiu na abertura de caminho e nos descobrimentos, a partir do Espírito Santo, com a organização de uma expedição em 1702.¹³⁶ Questionado pelo governador do Rio de Janeiro, valia-se das ordens reais anteriores para explicar-se. Citava a carta régia em que o rei prometera fazer mercês aos descobridores de minas ricas com hábitos e foros de fidalguia. Lembrava sua posição hierárquica superior.¹³⁷ A Coroa interferiu novamente. A ordem proibindo os

¹³² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 329-330.

¹³³ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3122. CARTA-RÉGIA pela qual se estipulou o preço de 1\$200 para a compra de cada oitava de ouro que fosse apresentada à venda na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Lisboa, 7 mai. 1703.

¹³⁴ CARTA de dom Álvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a lei de 20 de janeiro de 1701, relativa à venda de escravos africanos aos paulistas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 122-125, 1930; CARTA para dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, sobre a lei dos negros que se hão de vender aos paulistas, e remessa que se faz da farinha que pediu o provedor etc. Bahia, 5 jan. 1703. *Documentos históricos*, v. 11, p. 306-310, 1929.

¹³⁵ CARTA régia a dom Álvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não desse licença a oficial mecânico, especialmente ourives, nem a oficial de engenho, para passarem a Minas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 176, 1930.

¹³⁶ CARTA para o capitão-mor da capitania do Espírito Santo Francisco Ribeiro sobre o estabelecimento do lavor das minas de ouro novamente descobertas na mesma capitania. Bahia, 25 out. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 302-306, 1929.

¹³⁷ O governador argumentava que “[...] quando não houvera tal ordem de Sua Majestade, e o governador-geral deste Estado quisesse mandar fazer semelhantes averiguações, o podia executar livremente, não só nesta capitania, se não em todas as mais do mesmo Estado, assim como meu antecessor o fez no descobrimento das

caminhos foi reenviada a dom Rodrigo da Costa e registrada na Bahia em 8 de março de 1703.¹³⁸ A lei proibindo a comunicação da Bahia e Pernambuco com as minas de ouro de São Paulo foi enviada ao governador de Pernambuco, recomendando-se seu cumprimento inviolavelmente, inclusive no tocante ao comércio de gado.¹³⁹ Também o capitão-mor do Espírito Santo a recebeu. Os motivos alegados para a suspensão dos descobrimentos eram sua proximidade do litoral e as ameaças de invasão estrangeira, muito prováveis no contexto de uma guerra na Europa.¹⁴⁰ Mais uma vez a Coroa impedia a investida de um governador-geral sobre os distritos mineradores.

A reiteração da proibição foi complementada por outras medidas tendentes a recrudescer a política de ilhamento, especialmente para controlar o comércio e o fluxo migratório. A partir de 1703, a Coroa deixou de estimular os descobrimentos de aluvião e tentou priorizar a descoberta de ouro de beta.¹⁴¹ As autoridades acreditavam que as minas de *placer* eram responsáveis pela grande mobilidade geográfica e pelo pouco controle da mineração, inclusive pela extração limitada do quinto. A presença de estrangeiros nas Minas lavrando e negociando foi notificada por dom Rodrigo da Costa

minas de São Paulo, que hoje existem." Lembrava estar falando dessa forma "[...] não como dom Rodrigo da Costa com o senhor dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, senão como governador e capitão-geral do Estado do Brasil com o governador do Rio de Janeiro." CARTA para o governador do Rio de Janeiro dom Álvaro da Silveira de Albuquerque sobre as minas de ouro do Espírito Santo. Bahia, 20 out. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 295-298, 1929.

¹³⁸ REGISTRO da carta de Sua Majestade, que Deus guarde, para o governador e capitão-geral deste Estado, dom João de Lencastre, sobre desta Bahia não continuar pelos seus sertões com comércio algum para Minas de São Paulo. Lisboa, 7 fev. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 84, p. 170-171, 1949. Após a ordem de 1703, o governador-geral assumia um tom mais agressivo contra o governador do Rio de Janeiro: "No que toca à jurisdição deste governo, é ela tão manifesta como se deixa ver do seu regimento, e me admiro muito que nosso amigo Artur de Sá e Meneses pusesse em questão semelhante negócio, não ignorando a razão que meu antecessor tinha para querer o que lhe é devido como governador-geral, a quem ele foi sempre subordinado, sem embargo do título que se lhe deu *ad honorem*, pelo ter tido no Maranhão, porém eu em nenhum caso poderei ter com Vossa Senhoria a menor dúvida, porque o que só quero é dar-lhe gosto e servi-lo em tudo o que for de seu agrado, por ser esta sempre a minha maior obrigação." Carta para dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, sobre a lei dos negros que se hão de vender aos paulistas, e remessa que se faz da farinha que pediu o provedor etc. Bahia, 5 jan. 1703. *Documentos históricos*, v. 11, p. 306-310, 1929.

¹³⁹ CARTA para Francisco de Castro Morais, governador de Pernambuco, sobre a observância das ordens de Sua Majestade, que proibem a comunicação pelos sertões com as minas de ouro de São Paulo. Bahia, 20 jul 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 36, p. 185-186, 1938.

¹⁴⁰ CARTA para o capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Francisco Ribeiro de Miranda, sobre se suspender o descobrimento das minas de ouro em razão das guerras e haver o provincial da Companhia ordenado aos padres superiores não ponham dúvida alguma quando lhes pedirem índios para o serviço de Sua Majestade. Bahia, 26 out. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 28-29, 1945.

¹⁴¹ Uma consulta do Conselho Ultramarino afirmava que a Coroa não queria fazer mais descobrimentos para não se fazer apetejada por outras nações sua possessão americana. Contudo, se Antônio Correia da Veiga quisesse fazer descobrimentos arcando com seu ônus, lhe daria mercês conforme o serviço. SOBRE o que escreve dom Álvaro da Silveira e Albuquerque acerca do descobrimento das minas de prata e esmeraldas; e vai o papel que se acusa. Lisboa, 7 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 151-152, 1951. Em 1704, José Vaz Pinto dera parecer contrário a mudanças no regimento que implicassem maiores estímulos para os descobridores. SOBRE o que escreve o superintendente das Minas do Sul acerca de se mandar considerar se será conveniente que aos descobridores delas se permita maior liberdade; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 20 set. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 180-181, 1951; SOBRE o que escreve Manuel de Borba Gato acerca de esperar pelo mineiro para continuar a diligência do descobrimento das minas de prata nos matos de Caeté; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 8 out. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 185, 1951.

ao rei em 1702 e já estava na pauta do Conselho Ultramarino.¹⁴² O governador do Rio recomendava que se fizesse um reduto para a defesa em Parati e impedimentos de viagem para Minas de não-licenciados.¹⁴³ Foi decidida a expulsão das pessoas inúteis e dos estrangeiros em 1703. A ocupação das áreas vizinhas a Minas com a criação de gado também foi estimulada. O rei determinou a dom Álvaro distribuir sesmarias nos campos entre Minas e a serra dos Órgãos, ficando cada donatário obrigado a fazer curral em dois ou três anos, para que se evitassem os descaminhos do ouro pela Bahia. Bandos proibindo a comunicação com a Bahia foram reeditados pelo governador do Rio de Janeiro a 16 e 25 de setembro de 1702, 10 e 13 de março de 1703. Proibiu-se a saída de navios dos portos do Rio de Janeiro e do Sul para a Costa da Mina.¹⁴⁴

A despeito da nova investida, o descaminho de ouro era visível na própria casa de moeda. De 16 de fevereiro de 1703 a 16 junho de 1705, foram amoedados 3.125.200 cruzados, que correspondiam a 11.732 marcos 7 onças e 2 oitavas de ouro. Desde total, somente 3.141 marcos e 71 grãos procediam de compra de ouro em pó. Os quintos recebidos das lavras somavam 350 marcos, 1 onça, 7 oitavas e 56 grãos. Feitas as contas, faltavam para o acerto dos quintos, só do ouro entrado na Casa da Moeda, mais de 1.700 marcos. As causas dos desvios eram: barras com cunhos falsos amoedadas e oficiais corruptos das casa de fundição que fundiam e cunhavam o ouro sem o pagamento do quinto.¹⁴⁵ Em julho de 1705, Baltasar de Godói Moreira afirmava ter enviado 5 arrobas e mais de 20 libras de ouro ao rei, procedentes dos quintos, confiscos, tomadias e arrematação de bens de defuntos e ausentes que se achavam em poder de Francisco de Arruda de Sá, tesoureiro-geral de Minas.¹⁴⁶

A implantação da política tributária e de ilhamento esbarrava nos mais diversos entraves. O controle do fluxo migratório e do número de escravos entrados em Minas era impossível, pois os caminhos não contavam com fiscalização. O abastecimento de gado em pé só podia ser feito pela Bahia. Além disso, dom Álvaro encaminhou a queixa de moradores do Rio contra a cota de escravos, ressaltando que os lavradores não teriam

¹⁴² SOBRE estrangeiros que assistem nas Minas de Ouro. Bahia, 23 set 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 34, p. 215-216, 1936.

¹⁴³ O GOVERNADOR do Rio de Janeiro dá conta da muita gente que passa às Minas sem licença e de ser conveniente fazer-se na vila de Parati uma trincheira e um reduto para lho impedir; e se farão registrar as fazendas que levarem como das que trouxeram. E vai a carta que se acusa. Lisboa, 6 mar. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 144-145, 1951.

¹⁴⁴ ALVARÁ régio proibindo que dos portos do sul do Brasil saísse qualquer embarcação para a Costa da Mina (África), a fim de se evitarem os descaminhos do quinto do ouro. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 210, 1930.

¹⁴⁵ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3100. CARTA do desembargador João Pereira do Vale, sobre a arrecadação dos quintos da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, estado das minas e concessões. Rio de Janeiro, 7 jan. 1705.

¹⁴⁶ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3101-3106. CARTAS (6) Baltasar de Godói Moreira, sobre a falta de mantimentos que havia nas minas, a proibição da passagem do gado da Bahia, as novas descobertas das minas, os caminhos do sertão por onde passavam os negociantes, a falta de justiça, etc.

como cultivar seus engenhos e que os escravos se tornariam muito caros.¹⁴⁷ As casas de fundição em Parati e Santos não funcionavam ainda em 1704, por falta de cunhos.¹⁴⁸

A reforma administrativa também não surtiu os resultados planejados. O primeiro superintendente nomeado foi José Vaz Pinto, com jurisdição sobre as minas dos Cataguases, Caeté e Rio das Velhas.¹⁴⁹ Chegou a Minas em maio 1703 e ficou apenas até junho de 1704.¹⁵⁰ Os conflitos entre o governador dom Álvaro da Silveira e o novo superintendente afloraram rapidamente.¹⁵¹ O governador fazia sérias acusações a José Vaz Pinto. Creditava o baixo rendimento da Casa da Moeda do Rio à pequena cautela do superintendente na averiguação de um cunho falso encontrado.¹⁵² Incredulava-o por não respeitar as precedências e hierarquias, dirigindo-se ao governador em tom pouco adequado.¹⁵³ Havia, ainda, os conflitos de jurisdição no tocante à remessa dos quintos,

¹⁴⁷ COM A CARTA inclusa do governado dom Álvaro da Silveira sobre as muitas dúvidas que se tem argüido acerca da lei que se estabeleceu sobre os escravos que haviam de ir para as Minas. Lisboa, 10 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 157-158, 1951. SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro acerca das dúvidas que se tem oferecido à execução da lei que se estabeleceu sobre os escravos que haviam de ir para os paulistas e Minas; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 7 jan. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 163, 1951.

¹⁴⁸ O GOVERNADOR e o provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro respondem às ordens que tiveram para mandar conduzir o engenho do cunho com o cunhador Luís da Silva para a vila de Taubaté, e vão as três cartas que se acusam. Lisboa, 26 jan. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 164, 1951; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2724-2729. CONSULTA do Conselho Ultramarino, relativa ao estabelecimento de oficinas para os quintos do ouro nas vilas de Taubaté e Santos. Lisboa, 18 jan. 1704; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2793-2795. CONSULTA do Conselho Ultramarino, sobre a nomeação das pessoas a quem se poderia confiadamente entregar os registros do ouro das vilas de Santos e Parati. Lisboa, 20 set. 1704.

¹⁴⁹ PROVISÃO régia de superintendente das minas de São Paulo ao desembargador José Vaz Pinto. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 88-89, 1930.

¹⁵⁰ José Vaz Pinto recebeu os emolumentos de apenas um ano, três meses e três dias como superintendente; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2909. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o pagamento do ordenado do superintendente das minas, o desembargador José Vaz Pinto. Lisboa, 12 jul. 1706.

¹⁵¹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2681. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a repreensão que se devia dar ao superintendente das minas, José Vaz Pinto, pela maneira desrespeitosa como se dirigira ao governador nos seus ofícios. Lisboa, 7 set. 1703; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2692-2693. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas que apresentara o desembargador José Vaz Pinto contra o governador do Rio de Janeiro, dom Álvaro da Silveira. Lisboa, 11 set. 1703.

¹⁵² SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro acerca do ouro que tem entrado na Casa da Moeda e o que se tem lavrado até o presente; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 7 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 153-154, 1951; SOBRE A QUEIXA que faz o governador do Rio de Janeiro do superintendente das Minas do Ouro o desembargador José Vaz Pinto; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 7 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 156-157, 1951; SOBRE o que escreve o superintendente das Minas do Ouro José Vaz Pinto acerca de mandar fundir algum ouro o padre frei Cristóvão de Cristo, religioso da ordem de São Bento da província do Brasil, e morador na cidade do Rio de Janeiro, e de haver preso a um oficial de latoeiro por lhe acharem um cunho falso. Lisboa, 11 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 160, 1951.

¹⁵³ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2681. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a repreensão que se devia dar ao superintendente das Minas José Vaz Pinto pela maneira desrespeitosa como se dirigia ao governador em seus ofícios. Lisboa, 7 set. 1703; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2682. CARTA do governador dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, na qual expõe as suas queixas contra o desembargador José Vaz Pinto. Rio de Janeiro, 8 maio 1703; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2692-2693. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas que apresentara o desembargador José Vaz Pinto contra o governador do Rio de Janeiro dom Álvaro da Silveira. Lisboa, 11 set. 1703.

cada qual querendo responsabilizar-se pela tarefa e auferir os louros.¹⁵⁴ O superintendente envolveu-se ainda em conflitos com o guarda-mor do Serro, Antônio Soares Ferreira, e, indiretamente, com o governador-geral, dom Rodrigo da Costa. Sua nomeação de superintendente não incluía Serro Frio e Itacambira, abrindo espaço para conflitos de jurisdição em zona de fronteira indefinida.¹⁵⁵

Num primeiro momento, José Vaz Pinto encontrou em Garcia Rodrigues Pais um aliado. Este enfrentava uma concorrência na abertura do Caminho Novo e a oposição do governador do Rio de Janeiro. Félix Madeira Gusmão pediu licença à Coroa para abrir um novo caminho para Minas em 1704, contando com o aval de dom Álvaro da Silveira. Solicitava o foro de fidalgo, o posto de mestre-de-campo general e uma vila na Paraíba,¹⁵⁶ vale dizer, todas as concessões de Garcia Rodrigues Pais. José Vaz Pinto, quando veio para Minas, não fixou residência em Ouro Preto ou no Ribeirão do Carmo, as localidades mais povoadas. Foi viver em Sabará, localidade estratégica do ponto de vista comercial. Entrada da Bahia, os confiscos e seqüestros eram ali processados. As relações entre Garcia Rodrigues Pais, José Vaz Pinto e Borba Gato eram próximas às de sócios. Foi acusado, inclusive, de participação nas atividades ilícitas de Borba Gato.¹⁵⁷ As causas dos conflitos entre o superintendente e Garcia Rodrigues não ficam claras. Mas

¹⁵⁴ O SUPERINTENDENTE das Minas dá conta da causa por que não há mais descobrimentos e do ouro que deixou ficar na mão do tesoureiro para se pagarem aos oficiais da mesma administração; e vão as três cartas que se acusam. Lisboa, 19 set. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 179-180, 1951.

¹⁵⁵ Ficavam claros os conflitos entre o superintendente José Vaz Pinto e Antônio Soares Ferreira na correspondência entre o governador-geral e o guarda-mor do Serro Frio: "Sinto que o doutor José Vaz Pinto usasse com Vossa Mercê [Antônio Soares Ferreira] as incivildades de que se queixa, sendo Vossa Mercê digno de toda a galantaria, entendendo ser Vossa Mercê filho daquele pai, e não ignorando o serviço que ia fazer a el-rei, nosso senhor, que pelo haver feito superintendente das Minas Gerais, entenderia não podia Vossa Mercê fazer estes descobrimentos sem expressa licença sua, não atendendo que estes sertões da Bahia lhe não podem pertencer sem Sua Majestade assim o declarar." CARTA para Antônio Soares Ferreira, guarda-mor das minas do Serro Frio, sobre vários particulares tocantes às mesmas minas. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 40, p.352-360, 1936. p. 353.

¹⁵⁶ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2919. REQUERIMENTO do capitão Félix Madeira e Gusmão, no qual pede o foro de fidalgo e o posto de tenente de mestre de campo general e licença para entabular uma vila e ser dela senhor, no sítio da Paraíba. S.l, s.d; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2920. ORDEM do governador dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, relativa à comissão de que encarregara Félix Gusmão de Mendonça e Bueno de proceder à abertura do caminho para Minas. Rio de Janeiro, dez. 1704; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2921. ORDEM do mesmo governador pela qual mandou suspender a abertura do referido caminho. Rio de Janeiro, 25 ago. 1704. Castro Almeida, 2922. AUTO de justificação testemunhal a que se procedeu sobre os serviços prestados por Félix Madeira e Gusmão na exploração do caminho para as Minas. Vila de Santo Antônio de Sá, 1 dez. 1705; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2923-2925. ATESTADOS (2) do governador dom Álvaro da Silveira de Albuquerque e do ouvidor-geral José de Sequeira e uma carta do bispo do Rio de Janeiro sobre os serviços de Félix Madeira e Gusmão.

¹⁵⁷ De acordo com Baltasar de Godói Moreira, José Vaz Pinto "[...] retirou-se para o Rio das Velhas, com efeito não sei se a ser médico dos seqüestros do tenente Borba, se a ser cirurgião de sua roça, porque sua vida era faiscar, sem atender que uma pequena causa [provoca] um grande incêndio, e ainda em quem o exemplo deve estar à vista para conservação dos que ignoram; mas ele o dava de tal sorte que punha escola de ambição, que até com os seus oficiais correu, assistindo-lhe por contra-mestre aquele insigne orador e lente de prima de usura e canonista da Serra Morena, o cônego digno Gaspar Ribeiro Pereira [...]"(AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida 3104. CARTA de Baltasar de Godói Moreira. Minas do Mato Dentro, 31 jul. 1705.)

certamente havia o envolvimento do padre Gaspar Ribeiro. As relações deste com dom Álvaro da Silveira eram as de um comissário com um negociante.¹⁵⁸

Não obstante as divergências pessoais envolvendo negócios e relações comerciais, os conflitos de jurisdição entre poderosos locais e um enviado régio eram os mais relevantes.¹⁵⁹ Sua falta de probidade e sua querela com dom Álvaro da Silveira enfraqueceram-no em Minas. José Vaz Pinto enfrentou duas linhas de combate simultâneos: a da elite local; e a de governantes ligados à Corte. Garcia Rodrigues Pais fez-lhe várias acusações. José Vaz Pinto repartira o rio das Velhas, usurpando a jurisdição do guarda-mor, e nomeara guarda-menores, contra a carta régia de 7 de maio de 1703. Não tivera coragem de cobrar seu ordenado com uma imposição sobre as bateias, ordenando a Garcia Rodrigues Pais que o fizesse. Como este se negou, retirou seu pagamento do quinto sem ordem para isso, cotando o ouro a 1.000 réis, quando valia 1.200 na Casa de Moeda.¹⁶⁰

O fato é que José Vaz Pinto saiu fugido de Minas.¹⁶¹ Segundo uma versão de meados do século XVIII, evadira ante as ameaças de morte de Valentim Pedroso para impedir a abertura de uma devassa de homicídio que cometera. Só conseguiu escapar graças à intervenção de Borba Gato.¹⁶² Outro cronista dá como motivo da fuga o fato de ter ameaçado tomar conhecimento dos confiscos, vendas ilegais e parcialidades de Borba Gato, que confiscava uns e livrava outros comboeiros.¹⁶³ Baltasar de Godói garantiu que também Garcia Rodrigues Pais ter-se-ia retirado de Sabará para sua morada na Ressaca devido ao conflito, embora alegasse ser para continuar o Caminho Novo.¹⁶⁴ O próprio

¹⁵⁸ Em 1704, prestava ao governador conta de vendas feitas e ouro enviado: 80 oitava de uma colchinha; três negros já vendidos por 660 oitavas para pagamento depois da Páscoa; um barril de aguardente de cana e outro de Catalunha, por 80 oitavas cada um; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2818 a 2832. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas que os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro tinham exposto em várias representações contra diversos atos praticados pelo governador, dom Álvaro da Silveira de Albuquerque. Lisboa, 16 dez. 1704.

¹⁵⁹ Manuel da Silveira Soares Cardoso, o único autor que analisou a expulsão de José Vaz Pinto detidamente, considera que o conflito se dera em função do desejo de autonomia dos paulistas, referendando a versão da própria documentação (*A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. Cap. 1 a 11, p. 1-174. P. 286-305).

¹⁶⁰ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3093-3097. CARTA do guarda-mor das minas, Garcia Rodrigues Pais, nas quais dá informações relativas aos serviços da exploração das Minas e a forma de evitar os descaminhos do ouro; sobre a melhor arrecadação e rendimento dos quintos e a concessão de sesmarias nas terras do caminho que descobrira.

¹⁶¹ O enriquecimento de José Vaz Pinto durante sua permanência em Minas era público e notório na Corte. Sua fortuna foi estimada em 40 mil cruzados (AHU, Conselho Ultramarino, cód. 232, Livro primeiro das consultas do Rio de Janeiro. Lisboa, 26 out. 1706).

¹⁶² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 222.

¹⁶³ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 246.

¹⁶⁴ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3093-3097. CARTA do guarda-mor das minas, Garcia Rodrigues Pais, na qual dá informações relativas aos serviços da exploração das Minas e a forma de evitar os descaminhos do ouro; sobre a melhor arrecadação e rendimento dos quintos e a concessão de sesmarias nas terras do caminho que descobrira.

José Vaz Pinto atribuiu tudo às desordens de paulistas e sua falta de sentido de justiça e prudência, que o tinham colocado em perigo de vida.¹⁶⁵

A passagem tumultuada de José Vaz Pinto por Minas levaram a nova virada na política administrativa. O superintendente foi exonerado em junho de 1705.¹⁶⁶ Com a sua fuga, o ouvidor do Rio de Janeiro intentou entrar na posse da superintendência e da arrecadação de bens dos defuntos e ausentes. O Conselho Ultramarino posicionou-se contra ambas as pretensões. No tocante ao primeiro cargo, embora, de acordo com ordem régia, o substituto fosse o ouvidor de São Paulo, dom Fernando Martins Mascarenhas, sucessor de dom Álvaro da Silveira, recebeu a superintendência como função adjunta ao governo. Paradoxalmente, estava proibido de entrar em Minas e deveria nomear substituto. A provisão do segundo cargo seria decidida pela Mesa de Consciência e Ordens. O Conselho opinava favoravelmente a que o ouvidor de São Paulo entrasse no exercício das funções.¹⁶⁷ Concretamente, Borba Gato e Baltasar de Godói assumiram o cargo de superintendente do Rio das Velhas e de Ouro Preto, respectivamente.¹⁶⁸ Ficaram com a jurisdição no cível e crime, a provedoria de defuntos e ausentes, a distribuição e julgamento de conflitos por datas, os confiscos de comboios e o registro do ouro expedido. Eram as duas maiores autoridades em Minas, com grande acúmulo de funções. O poder retornava para as mãos dos poderosos locais, ainda mais fortalecidos. Os potentados souberam se aproveitar do conflito com José Vaz Pinto e do temor de enriquecimento dos governadores por parte da Coroa para retornar ao poder. Diante de ameaça de um conflito maior, a Coroa recuara. Não por acaso, dom Fernando Martins Mascarenhas foi nomeado para restabelecer a ordem no distrito das minas, em 1705.¹⁶⁹

¹⁶⁵ De acordo com uma carta dirigida pelo rei a dom Fernando Martins Mascarenhas, “[...] havendo [José Vaz Pinto] residido naquelas Minas um para dois anos, conhecera pela experiência não podia remediar as grandes desordens que ali havia, nem pelo meio da justiça, nem da prudência, pela violenta condição dos paulistas e que estas razões e outras de perigo de sua vida o obrigaram a se recolher ao Rio de Janeiro [...]”; AHU, Rio de Janeiro. Castro Almeida, 3221. Carta do príncipe regente de Portugal para dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. Lisboa, 14 jun. 1704.

¹⁶⁶ TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 406.

¹⁶⁷ O OUVIDOR-GERAL do Rio de Janeiro dá conta da falta que há de ministro nas Minas e da razão que tem para passar a elas, quando se lhe permita, para também cobrar os bens dos defuntos e ausentes; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 21 jun. 1706. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 198-199, 1951.

¹⁶⁸ Baltasar de Godói se auto-intitulava apenas guarda-mor substituto, por nomeação de Garcia Rodrigues Pais. Entretanto, há documento que afirma que José Vaz Pinto os nomeara antes de sair de Minas (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 222).

¹⁶⁹ Dom Fernando Martins Mascarenhas foi provido no cargo de governador do Rio de Janeiro com a ordem de que “[...] sem embargo de qualquer regimento e ordem em contrário, logo que puderdes, passeis à vila de São Paulo e procureis remediar esta danos estabelecendo a forma que vos puder parece mais conveniente para o fim que pretendo, que é, em primeiro lugar, que entre aqueles vassallos se guarde justiça e haja em todos uma boa união e concórdia, porque sem estes requisitos se não pode conservar nenhum Estado ou república, por maior ou menor que seja [...]” AHU, Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro. Castro Almeida 3222. Carta do príncipe regente para dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. Lisboa, 12 jun. 1705; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3220-3225. CARTAS-RÉGIAS (3) e editais relativos ao levantamento armado das Minas e à expulsão de seu principal incitador, o capitão-mor Manuel Nunes Viana.

1.3 - A Guerra dos Emboabas – uma “baianada” de forasteiros e paulistas

O governo de dom Fernando Martins Mascarenhas atravessou turbulências ainda maiores que o de seu antecessor. Além do agravamento ou falta de solução dos assuntos já em pauta – pequeno rendimento do quinto, descaminho de ouro e migração descontrolada –, emergiu um problema adicional que culminou em sua expulsão de Minas: os conflitos entre paulistas e forasteiros. Tal quadro pode ser creditado a três fatores. Primeiro, neste momento, os governadores-gerais passaram a se valer dos potentados do sertão dos Currais para avançar sobre o território mineiro, contribuindo para a ocorrência de pressões por um novo perfil de distribuição do poder. Segundo, em 1704, a posição da Coroa no tocante a Minas mudaria. Foi o período da descoberta das lavras de beta, nos morros do Arraial Novo do Rio das Mortes, futura São João del-Rei. A Coroa tinha agora a certeza de que as minas seriam de grande duração.¹⁷⁰ Uma política mais consistente era justificável, desde que conseguisse obter as rendas correspondentes. Mas exigia uma centralização administrativa maior. Terceiro, a política de dom Fernando Martins Mascarenhas, que tentou fortalecer os forasteiros e enfraquecer os paulistas, diante das pressões exercidas pelos poderosos locais e dos interesses de ganhos comerciais e propinas de contratos. Contrariava, neste ponto, as necessidades de um ordenamento do poder colocadas pela Coroa, que defendia a partilha de posições entre os dois grupos.

A Coroa continuava pouco propensa a redesenhar a sua política tributária e de ilhamento de Minas. Não se sabe até que ponto o descaminho de ouro pela Bahia era maior que pelo Rio de Janeiro, mas era a melhor rota, que não esbarrava em casa de moeda, com cotação do ouro estabelecida pelo mercado, além de vínculos maiores com a Costa da Mina, a melhor rota para o contrabando, especialmente com os holandeses.¹⁷¹ Mas a Coroa teve que ceder diante da evidência de que o abastecimento de carne em Minas era impossível senão pela Bahia. Autoridades na América sugeriam um registro no

¹⁷⁰ A descoberta do ouro levou a inovações técnicas pelos portugueses. Segundo Rocha Pita, “O modo de tirar ouro com águas por cima dos montes em canoas na piçarra e em bolinetes foi invento dos filhos de Portugal.” (*História da América portuguesa*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc. 1970. Prefácio e notas de Pedro de Calmon. p. 370-371). Sérgio Buarque de Holanda considera que a detenção de técnicas mais sofisticadas pelos portugueses contribuiu para o seu maior poderio em Minas. Os rendimentos de suas lavras tornaram-se maiores, enriquecendo-os (Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. 274-275).

¹⁷¹ Em carta ao rei, o governador do Rio de Janeiro afirmava que “[...] para a cidade da Bahia vai a maior parte do ouro que se tira das Minas pelas muitas carregações que, tenho notícia, entram daquela cidade, e porque a maior parte das pessoas que desta vão às Minas com suas cargas remetem a maior parte do ouro que tiram para a dita cidade da Bahia, porque lhe pagam lá por maior preço por ter melhor conta aos moradores pelo negócio que lá fazem com ele e porque não pagam lá quintos [...]” (CARTA de dom Álvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o seqüestro de navios castelhanos, estado da praça do Rio de Janeiro, extravios de ouro e caminho novo para as Minas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 283-294, 1930. p. 290.)

arraial de Matias Cardoso para controle da exportação de ouro em pó.¹⁷² Neste momento, parece que todos os problemas convergiram para um ponto comum: o controle dos caminhos e da migração. Ambas as medidas exigiam autoridades régias nos distritos mineradores, demandando rendas adicionais e seguras.

O controle da migração foi tentado via legislação. Em 1697, Artur de Sá afirmava haver 4 mil pessoas nas minas.¹⁷³ Em 1705, João Pereira Vale avaliava em cerca de 30 mil o seu número.¹⁷⁴ O povoamento dera-se de forma muito rápida. O alvo da Coroa eram: vadios, estrangeiros, religiosos, escravos dos engenhos, soldados e oficiais mecânicos ligados à produção açucareira. Em 1705, foi ordenada a expulsão de todas as “pessoas inúteis” dos distritos mineradores.¹⁷⁵ O grande número de religiosos também preocupava. Sua participação no descaminho do ouro, na emissão de moeda falsa e as solicitações do bispo do Rio de Janeiro de expulsão dos oriundos da Bahia levaram a uma medida radical: sua expulsão e proibição de ordens religiosas, no mesmo ano.¹⁷⁶

¹⁷² AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2852-2853. CONSULTA do Conselho Ultramarino acerca da informação enviada pelo governado do Rio de Janeiro sobre o superintendente das Minas e os descaminhos da Fazenda Real pelo caminho da Bahia. Lisboa, 23 jan. 1705; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2899. CARTA do governador do Rio de Janeiro dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, em que se refere aos descaminhos do ouro pela estrada da Bahia e à necessidade de ali estabelecer uma casa dos quintos para os evitar. Lisboa, 3 fev. 1706; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2913. CARTA do governado dom Rodrigo da Costa, sobre diversos assuntos referentes ao Brasil. Lisboa, 19 jun. 1706.

¹⁷³ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2080. CARTA do governador Artur de Sá e Meneses sobre a má arrecadação e descaminhos dos quintos do ouro e a conveniência de com ele se cunhar moeda naquela capitania. Rio de Janeiro, 12 jun. 1697.

¹⁷⁴ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3100. CARTA do desembargador João Pereira do Vale sobre a arrecadação dos quintos da Casa de Moeda do Rio de Janeiro, estado das minas e concessões. Rio de Janeiro, 7 jan. 1705.

¹⁷⁵ CARTA para o governador do Rio de Janeiro, dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, sobre remeter por duas vias a cópia de uma ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, para que se não consinta em as Minas Gerais pessoas inúteis. E também uma planta daquela praça. Bahia, mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 38-39, 1945.

¹⁷⁶ A proibição de religiosos nos distritos auríferos recém-descobertos era apenas a reiteração de medida já adotada nas lavras da capitania de São Vicente, uma vez que uma carta régia de 1693 proibira a ida de religiosos às minas (CARTA régia proibindo a ida de religiosos e clérigos às Minas e a assistência de ourives ali, em razão dos descaminhos do ouro por eles realizados. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 278, 1926). A proibição dos religiosos nas minas do sertão de São Paulo foi estudada durante longo tempo pela Coroa, com decisão em 1705 (CARTA régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre o número de religiosos que devem ir às Minas (acompanhada da resposta de dom Álvaro da Silveira de Albuquerque de 20 de agosto de 1702). *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 61-63, 1930; CARTA régia a dom Álvaro da Silveira de Albuquerque sobre as ordens religiosas e assistência espiritual nas Minas (acompanhada da resposta do governador de agosto de 1703). *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 167, 1930; CARTA régia ao superintendente das minas de São Paulo proibindo a assistência de religiosos nos distritos auríferos. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 308). Caio Boschi levantou a reedição da proibição de religiosos e eclesiásticos sem emprego em Minas, a partir de 1709, e conclui: “Na origem dessa política restritiva, estava a firme determinação do Estado português de combater o contrabando e o descaminho do ouro e de estabelecer formas e instrumentos de prática tributário-fiscal para a região. Ao mesmo tempo, essa postura obnubilava o reconhecimento, pela Metrópole, do seu despreparo para, naquela virada de século, enfrentar a nova realidade da exploração econômica da sua colônia na América.” (“Como os filhos de Israel no deserto”? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 119-141, 1999. p.128).

Mas não eram apenas essas as questões envolvidas na expulsão dos frades. Em primeiro lugar, a Coroa resolvia um problema de jurisdição entre o bispado do Rio de Janeiro e o Arcebispado da Bahia. Este sempre se valera dos frades como visitantes. Com a expulsão, seria menor a influência baiana. Os missionários tinham grande prestígio no sertão, especialmente os carmelitas descalços e os beneditinos. Segundo, e mais importante, a expulsão dos frades era demonstração de poder contra os defensores do não pagamento do quinto. Os religiosos fomentavam uma discussão sobre sua legalidade ou não. Alguns chegavam a pregar abertamente contra seu pagamento. Não se tem nenhum registro de seus argumentos contra o quinto. No entanto, os evidentes contra-argumentos de Antonil permitem deduzi-los.

A primeira grande questão era se o quinto era direito real ou tributo. Antonil opinava pela primeira opção. Mesmo nas doações de terras feitas para outros fins, reservavam as *Ordenações* o privilégio régio no tocante a veios e minas. Para estimular os descobrimentos, o rei concedia as lavras, reservando-se o direito do quinto. Para o jesuíta, afirmar que, por se situarem fora do Reino, as novas minas não estariam sujeitas à mesma legislação era uma falácia, já que a conquista era patrimônio régio. Contra os que argumentavam a favor do quinto como tributo, suas objeções eram outras. Mesmo se não consideradas do patrimônio régio, seria também justíssimo o rei impor sobre as minas tributo, tendo em vista os grandes gastos com a república.

Havia ainda uma segunda polêmica: se o quinto era obrigação do foro externo (fundada em leis e nas *Ordenações*) ou interno (consciência). A forma do regimento de 1702 dava munção para os que optavam pela primeira caracterização. O quinto fora tratado, do ponto de vista formal, como lei dispositiva ao estabelecer a pena de perda da fazenda e degredo para o descaminho. Assim, o quinto só era devido após sentença condenatória. Ninguém estava, portanto, obrigado a manifestá-lo antecipadamente, por dever de consciência. Era o mais perigoso dos argumentos, decerto. Tinha grande apoio na jurisprudência e na legislação e era mais difícil de ser contraditado. Além do mais, como não era do foro interno, não estaria o indivíduo que escapasse às malhas da fiscalização sujeito a incorrer em pecado e excomunhão por descaminho de ouro. Antonil arrolou diversos autores defensores do quinto do ouro como afeto a princípio de consciência *a priori*. A lei que estipulava seu pagamento não sobrepujava tal caracterização, convertida pelo jesuíta em lei dispositiva e moral, simultaneamente.

Existia ainda outra querela: o quinto teria que ser tirado antes de limpo o ouro, com todas as impurezas com que saía da terra, ou depois de já fundido. Evidentemente a segunda opção era a mais lucrativa para a Coroa e foi defendida pelo jesuíta.¹⁷⁷

Além do controle dos caminhos e da migração, a Coroa estudava novos tributos para sustentar a nova estrutura administrativa. Em 1706, a decisão de se arrematarem em

¹⁷⁷ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilíngue do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 394-416.

Santos as passagens dos rios e caminhos das Minas foi comunicada a Pedro Taques de Almeida.¹⁷⁸ Os paulistas movimentaram-se para obtê-la. A ata da Câmara de São Paulo de 2 de dezembro de 1707 pediu ao ouvidor-geral, João Saraiva de Carvalho, que mandasse representante ao local para a arrematação dos dízimos das Minas, que pertenciam por direito a paulistas.¹⁷⁹ Para tal comissão, foi escolhido Domingos Dias da Silva. Desde 1701, a passagem do rio Grande era local de pedágio, mas nas mãos de particular. Por provisão de Artur de Sá e Meneses, de 20 de dezembro de 1701, a sua renda foi concedida a José Pompeu Taques, com a obrigação de manter embarcação segura.¹⁸⁰ O contrato da carne firmado com Francisco de Amaral Gurgel seria renovado em 1706. Os mineradores e burocratas sugeriam uma imposição sobre o comércio para a cobertura de despesas administrativas. Mas o obstáculo que impediu a concretização de uma nova estrutura tributária, que se delineava neste momento, foi o conflito entre emboabas e paulistas.¹⁸¹

¹⁷⁸ CARTA-RÉGIA comunicando a Pedro Taques de Almeida a decisão de se arrematar em Santos os caminhos e rios de Minas. Lisboa, 20 de julho de 1706. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 26-27, 1928.

¹⁷⁹ TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 498-499.

¹⁸⁰ PROVISÃO da passagem do rio Grande a José Pompeu Taques, dada por Artur de Sá e Meneses. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 55, 1930.

¹⁸¹ A Guerra dos Emboabas conta com diversos trabalhos. Um primeiro grupo é formado pelos que consideram um movimento nativista, germe da independência do Brasil: MELLO, J. Soares de. *Emboabas. Crônica de uma revolução nativista*. São Paulo: São Paulo Editora, 1929; LASINHA, Luís Carlos. *Heróis da sombra*. São Paulo: Martins, 1957; SUANNES, S. *Os emboabas*. São Paulo: Brasiliense, 1959; GOLGHER, Isaías. *Guerra dos Emboabas. A primeira guerra civil nas Américas*. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982. Dentre estes, J. Soares de Mello defende a idéia de que os paulistas exploravam as minas de acordo com uma concepção feudal, enquanto os forasteiros teriam uma mentalidade capitalista. Há os trabalhos que se centram na busca de uma explicação econômica para o movimento. Em geral, os autores consideram que os portugueses enriquecidos com o comércio puderam explorar suas lavras de forma mais racional e com maiores lucros, embora não detivessem os melhores veios, nas mãos de paulistas. A luta por contratos de abastecimento de Minas teria sido o detonador do conflito. Esta posição foi defendida por: BEHRING, Mário. *Emboabas I. Kosmos*; revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 4, n. 9 s.p., 1907; BEHRING, Mário. *Emboabas II. Kosmos*; revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 4, n. 11, s.p., 1907; BEHRING, Mário. *Emboabas III. Kosmos*; revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, s.p., 1908; TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9; FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Paulistas e emboabas. Primeiros povoadores de Minas. Manuel Nunes Viana. Governo pacificador. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 63-185, 1949; CARDOSO, Manuel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 306-337; CARDOSO, Manuel da Silveira Soares. *The Guerra dos Emboabas, civil war in Minas Gerais, 1708-1709. The Hispanic American historical review*, Washington, v. 22, n. 3, p. 470-492, 1942; BARREIROS, Eduardo Canabrava. *Episódios da Guerra dos Emboabas e sua geografia*. Belo Horizonte. Itatiaia, 1978. Um caso à parte é o de Odilon Nogueira de Mattos, que aponta o crescimento do número de migrantes como o fator que pesou para a deflagração do conflito. Em minoria, os paulistas não mais puderam manter as melhores lavras e sua posição privilegiada em Minas (A guerra dos Emboabas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. V. 1, t. 1, p. 297-306). Carlos Affonso dos Santos considera que havia diversas questões contribuindo para o conflito: lutas pela posse de lavras; animosidade de cunho étnico, com o europeu detratando o mestiço e galgando as melhores posições em Minas; centralização régia incompatível com o patriarcalismo e as facções dos colonos (*As lutas entre emboabas e paulistas e suas conseqüências*. Belo Horizonte: s.n., 1952. Tese de concurso para professor catedrático do Colégio Estadual de Minas Gerais). Para Waldemar de Almeida Barbosa, o conflito se deu devido a um choque de culturas: por um lado, os portugueses e a Coroa com uma mentalidade capitalista; de outro, os paulistas, uma sociedade baseada na linhagem (*História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979. V. 1, p. 115-132). Charles Boxer dá grande ênfase ao fato de haver uma divisão do trabalho ao longo da colonização, com os portugueses ocupando as melhores

Alguns fatos contribuíram para sua deflagração. Primeiro, o fim da proibição do Caminho da Bahia, em 1705. Ficou permitido o seu trânsito e a remessa de gado, embora a condução de mercadorias e escravos permanecesse proibida. Na verdade, era a oficialização de uma situação já vigente e também a tentativa de tributar com mais rigor o ouro de comerciantes, considerando-se a proposta de criação de registro em Matias Cardoso. Em segundo lugar, a Coroa decidira retirar as passagens de rios das mãos de paulistas, que detinham provisão para tais postos concedidas por Artur de Sá e Meneses.¹⁸²

A morte de Matias Cardoso também contribuiu para a crise em Minas. De acordo com Francisco de Assis de Carvalho Franco, em 1706, Matias Cardoso e Januário Cardoso envolveram-se no primeiro conflito entre paulistas e forasteiros em Ouro Preto, matando um representante do fisco.¹⁸³ Fugiram, então, para o sertão, seguindo-se a morte de Matias Cardoso. Existem duas hipóteses sobre o crime: ou a data não está correta ou não houve a participação de Matias Cardoso, pois carta de Baltasar de Godói de julho de 1705 já o mencionava como defunto.¹⁸⁴ Mas, sem dúvida, o fato de Januário Cardoso estar incurso em crime e a morte de seu pai abria espaço para um novo ordenamento do poder no sertão, reduto que controlavam.¹⁸⁵ O comércio de gado passou para a mão de portugueses e os paulistas perderam o controle da rota.

Ao governador-geral da Bahia era interessante este afastamento, pois abria espaço para indivíduos sob a sua influência. Quando Borba Gato lhe escreveu sugerindo o aldeamento de índios nas minas do Rio das Velhas para impedir que muitos escravos fugissem para o São Francisco e pedindo licença para a remessa de escravos da Bahia,

funções. Assim, havia problemas étnicos e de divergência cultural como fatores que pesaram na deflagração do conflito (*A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 83-105). Esta análise das divergências culturais e do processo de crioulanização das elites que governavam a América foi aprofundada e ampliada por A.J.R. Russell-Wood (Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999. p. 109). Há, por fim, os autores, que enfatizam o movimento como inserido no processo de afirmação da Coroa em Minas: RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 82-128; MARTINS, Herbert Toledo. *A institucionalização do Estado patrimonialista português na região das Minas no século XVIII: 1690-1736*. Belo Horizonte, UFMG, FAFICH, 1994. Dissertação de mestrado. p. 37-52; BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Dissertação de mestrado. p. 78-100. Estes são apenas os trabalhos de maior fôlego ou os mais recentes sobre o tema. Para um levantamento dos trabalhos sobre a Guerra dos Emboabas: ÁVILA, Cristina (Org.). *Hélio Gravata: Resgate bibliográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998, p. 98-108.

¹⁸² CARTA régia a dom Fernando Martins Mascarenhas sobre a arrematação dos rios existentes no caminho das Minas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 52, 1930.

¹⁸³ FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989. p. 26-27 e 29-30.

¹⁸⁴ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. (Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy). p. 441.

¹⁸⁵ Não se sabe se foi neste momento que Januário Cardoso fundou o novo arraial, também denominado de Matias Cardoso, posteriormente Morrinhos, na margem esquerda do São Francisco. A mudança da margem direita para a esquerda do São Francisco pode ter decorrido de conflitos com a herdeira de Antônio Guedes de Brito, que se aproveitava da morte do sertanista paulista para reivindicar seu direito de posse sobre tais terras. Mas todos estes fatos demandam pesquisa minuciosa para seu esclarecimento.

dom Rodrigo da Costa negou que os índios fossem acoutados nas aldeias de sua jurisdição, por ser proibido, e considerou a inconveniência de aldeias no Rio das Velhas. Também indeferiu o pedido de licença para a remessa de escravos para Minas. Afirmava estar a Bahia sumamente necessitada deles.¹⁸⁶ Sem acesso aos escravos para comercialização, reduziam-se as possibilidades de ganhos de paulistas envolvidos no comércio.

Decorrencia tanto da abertura do caminho do sertão como da morte de Matias Cardoso, o governador-geral tomou atitudes mais agressivas nas suas pretensões de avanço sobre o território minerador. Após os dois fatos, dom Rodrigo da Costa mudou de política, perceptível quando se analisam eventos no Serro Frio. Em 1704, quando ainda estavam proibidos os caminhos, os moradores da vila de Cachoeira deram conta a dom Rodrigo da Costa do descobrimento das minas do Serro Frio, considerado parte do rio São Francisco, portanto na capitania da Bahia. Neste momento, o governador-geral alegou não poder averiguar o assunto, uma vez que o rei ordenara se impedissem os descobrimentos de minas na capitania da Bahia.¹⁸⁷ No ano seguinte, após o fim da proibição do caminho do sertão baiano, sua estratégia era outra. Tomou posse das lavras do Serro Frio e passou a fazer as nomeações das autoridades e a enviar-lhes ordens.¹⁸⁸ Não exonerou os nomeados, que eram os descobridores da expedição organizada por Artur de Sá. Apenas renomeou-os.¹⁸⁹ Valia-se dos mesmos poderosos, quase todos paulistas, colocando-os sob sua jurisdição. Dom Rodrigo da Costa tentava, ao mesmo tempo, sujeitar o Serro Frio ao arcebispado da Bahia. Discutia com Antônio Soares Ferreira o fato de o cônego Gaspar Ribeiro Pereira ter entrado no Serro, como “visitador das Minas Gerais de São Paulo”, excomungando o padre Sebastião Rodrigues, nomeado cura pelo guarda-mor e povo. Já escrevera carta ao bispo do Rio de Janeiro e ao cônego Gaspar Ribeiro informando ter dado conta de tudo a Sua Majestade. Mas nenhuma medida deveria ser tomada até a decisão do caso.¹⁹⁰

¹⁸⁶ CARTA para Manuel de Borba Gato sobre vários particulares pertencentes às Minas Gerais do Ouro, das quais é superintendente. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 14-15, 1938.

¹⁸⁷ CARTA para os oficiais da Câmara da vila da Cachoeira sobre a conta que dão das minas do Serro do Frio. Bahia, 10 dez. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 40, p. 258-259, 1938.

¹⁸⁸ CARTA para Antônio Soares Ferreira, guarda-mor das minas do Serro Frio, sobre vários particulares tocantes às mesmas minas. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 40, p.352-360, 1936. p. 358.

¹⁸⁹ As oscilações entre os responsáveis pela administração do distrito do Serro Frio podem ser verificadas em: DOCUMENTOS históricos. Livro primeiro da Receita da Fazenda Real destas minas do Serro do Frio e Itacambira, de que é guarda-mor explorador o capitão Antônio Soares Ferreira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, p.939-962, 1902.

¹⁹⁰ CARTA para Antônio Soares Ferreira, guarda-mor das minas do Serro Frio, sobre vários particulares tocantes às mesmas minas. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 3-5, 1938; CARTA para Baltasar de Lemos Morais Navarro, sargento-mor e procurador da Fazenda Real dos distritos do Serro do Frio e Itacambira, sobre a eleição de tesoureiro e escrivão dos quintos e procedimento do visitador do Rio de Janeiro. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 6-7, 1938; PARA o padre frei Pedro da Cruz no Serro do Frio sobre as prendas de Antônio Soares Ferreira; não estarem ainda decididas as apelações e agravos que se interpuseram do visitador do Rio de Janeiro e notícia do grande rendimento das minas de ouro que há naquelas partes. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 9-10, 1938;

A partilha das lavras do Rio das Mortes já evidenciava as divergências entre os dois partidos e o aumento do poderio português. A existência de ouro na atual São João del-Rei divulgou-se em 1704. Há um certo mistério em torno da descoberta, que envolve um assassinato. De acordo com Bento Fernandes Furtado, o ouro no Rio das Mortes foi descoberto por Tomé Portes del-Rei, taubateano, que vivia há vários anos no local, com estabelecimento para o provimento de viajantes.¹⁹¹ Segundo um relato anônimo de meados do século XVIII, da lavra de um português pouco condescendente para com os paulistas, o ouro só foi descoberto após o assassinato de Tomé Portes del-Rei por suas amas e pajens.¹⁹² Garcia Rodrigues Pais afirmou tê-las distribuído no ano de 1705.¹⁹³ No ano seguinte, um pedido de nomeação de capitão-mor para aplacar os ânimos no local foi remetido por paulistas a dom Fernando Martins Mascarenhas. A escolha recaiu sobre Pedro de Morais Raposo, paulista, que recebeu um regimento em 1707.¹⁹⁴

O aumento do poder dos forasteiros ficava patente nas nomeações de dom Fernando Martins Mascarenhas, propenso a apoiá-los, dando boas posições aos “cariocas”. Foi em 1706 que Francisco do Amaral Gurgel obteve o posto de capitão-mor de Ouro Preto. Seu regimento estipulava que ele estaria subordinado apenas ao governador; que arrecadaria as rendas da Fazenda Real, tanto do quinto como do rendimento das datas; tomaria as contas do guarda-mor de seis em seis meses; que cumpriria mandados de Justiça; que arrecadaria bens de defuntos e ausentes, e que comporia contendas cíveis.¹⁹⁵ Significava grande perda de poder pelos paulistas. Em 23 de março de 1707, Pascoal da Silva foi nomeado sargento-mor e empossado por Francisco do Amaral Gurgel.¹⁹⁶ Os forasteiros enriqueciam e obtinham cargos em correspondência com o crescente número dos adventícios, ficando os paulistas cada vez mais minoritários. Em represália às patentes militares dos “cariocas”, os paulistas “elegeram” um mestre-de-campo, Domingos da Silva Monteiro, o maior cargo militar, imediato ao de governador e capitão-general. Mantinham assim o maior cargo de

CARTA para o cônego Gaspar Ribeiro Pereira sobre as excomunhões que tem posto ao cura dos distritos do Serro do Frio e Itacambira. Bahia, 15 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 17-18, 1938.

¹⁹¹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 183.

¹⁹² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 246.

¹⁹³ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3093-3097. CARTAS do guarda-mor das minas, Garcia Rodrigues Pais, nas quais dá informações relativas aos serviços da exploração das minas e à forma de evitar os descaminhos do ouro; sobre a melhor arrecadação e rendimento dos quintos e a concessão de sesmarias nas terras do caminho que descobrira.

¹⁹⁴ PATENTE de capitão-mor das minas do Rio das Mortes ao capitão Pedro de Morais Raposo, dada por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 62-63, 1930.

¹⁹⁵ INSTRUÇÃO dada ao capitão-mor Francisco do Amaral Gurgel para as minas do Ouro Preto (com a declaração de “na mesma forma foi outro para Pedro de Morais Raposo) por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 31-33, 1930.

¹⁹⁶ PATENTE de sargento-mor das minas de Ouro Preto e seus distritos a Pascoal da Silva Guimarães, dada por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 87-88, 1930.

provimento local em suas mãos. Além da concessão de patentes, dom Fernando Martins Mascarenhas arrematou os dízimos dos distritos mineradores a Francisco do Amaral Coutinho, quando a arrematação dos mesmos já fora processada, em Santos, a Antônio de Oliveira Leitão.¹⁹⁷

O confronto entre paulistas e adventícios para a manutenção de seu poder em Minas ficaria ainda mais iminente no momento da renovação do contrato de fornecimento de carne.¹⁹⁸ Em 1706, venceu o contrato das carnes arrematado a Francisco do Amaral Gurgel. Em 1701, quando fora leiloado, o contrato não gerou conflitos, não se sabe se pela ação de Artur de Sá, se por estar a mineração ainda em seus primórdios e não ter despertado a cobiça de muitos pelos pequenos lucros que daria, ou se de fato não vigorou. Sua renovação, no entanto, atraiu forasteiros e paulistas enriquecidos pela exploração aurífera e pelo comércio. Os que atuavam na rota dos currais estavam em posição privilegiada, controladores da área de criação e engorda do vale do São Francisco. Havia ainda o grande comércio ilegal de escravos e mercadorias, também fonte de enriquecimento. A não conclusão do Caminho Novo e a proibição do caminho da Bahia deram impulso ao comércio por Taubaté, embora rota mais longa e acidentada. O envolvimento de paulistas no abastecimento de Minas era atividade lucrativa que enriqueceu diversos indivíduos,¹⁹⁹ e o melhor exemplo é José de Gois e Moraes, que acumulou cabedais suficientes para tentar adquirir a capitania de São Vicente, em

¹⁹⁷ Esta medida foi motivo de repreensão do governador pela Coroa, em 1709 (CARTA régia sobre o querer cobrar dízimos das Minas o arrematante do contrato dos dízimos da capitania do Rio de Janeiro, prejudicando assim a Antônio de Oliveira Leitão, que havia arrematado os dízimos reais da capitania de São Vicente e Itanhaém, nas quais se compreendiam os das Minas do Ouro. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 82-83, 1930).

¹⁹⁸ Donald Ramos dá como o primeiro episódio da Guerra dos Emboabas os levantes ocorridos em Sabará contra o contrato da carne. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 93-95).

¹⁹⁹ Para Donald Ramos, foi pequeno o envolvimento de paulistas com o comércio de abastecimento dos distritos mineradores (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 86-87). Mas há diversos exemplos de paulistas enriquecidos com a atividade. O padre Guilherme Pompeu é o mais expressivo, tornando-se na memória oral um verdadeiro nababo, capaz de receber com rituais e alfaías comparáveis às mais ricas cortes européias. Decerto teve sua riqueza exagerada, mas não foi o único comerciante paulista enriquecido no trato com as Minas. Antonil fornece uma lista com os homens que mais lucraram a mineração, comércio e agricultura, que engloba paulistas e forasteiros, alguns deles envolvidos na Guerra dos Emboabas: "Não falando pois do grande cabedal que tirou o governador Artur de Sá, que duas vezes foi a elas [minas] do Rio de Janeiro, nem dos que ajuntaram uma, duas e três arrobas, que não foram poucos. Tem-se por certo que Baltasar de Godói, de roças e catas, ajuntou vinte arrobas de ouro. De vários ribeiros e da negociação com roças, negros e mantimentos, fez Francisco do Amaral mais de cinquenta arrobas de ouro. Pouco menos Manuel Nunes Viana e Manuel de Borba Gato. E com bastante cabedal se recolheu para São Paulo José Góis de Almeida. E para o Caminho Novo, Garcia Rodrigues Pais. João Lopes de Lima tirou do seu ribeirão cinco arrobas. Os Penteados, de suas lavras e indústrias, sete arrobas; Domingos da Silva Moreira, de negócio e lavra, cinco arrobas; Rafael Carvalho, cinco arrobas; João de Góis, cinco arrobas; Amador Bueno da Veiga, do rio do Ouro Preto, do Ribeirão e outras partes, oito arrobas. E finalmente, deixando outros muito bem aproveitados, Tomás Ferreira, abarcando boiadas de gado que ia dos campos da Bahia para as Minas, e comprando muitas roças e ocupando muitos escravos nas catas de vários ribeiros, chegou a ter mais de quarenta arrobas de ouro, parte em ser e parte para se cobrar." (ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 390-392).

1709.²⁰⁰ José Pais de Abreu era um dos paulistas interessados no contrato dos gados que iam para Minas.²⁰¹ Dentre os “cariocas”, interessava-se pela renovação do contrato o próprio Francisco do Amaral Gurgel, aliado a frei Francisco de Meneses. Depois de obter o contrato, dirigiram-se a São Paulo e foram expulsos com violência.²⁰² Foram impedidos de estabelecer o estanco também em Ouro Preto, em revolta liderada por Domingos da Silva Monteiro e Bartolomeu Bueno Feio.²⁰³ Francisco do Amaral Gurgel retirou-se para o Bananal. Este fato, uma fuga, é indicativo de uma derrota e uma saída estratégica para preservação da honra. Os paulistas pareciam ter vencido os cariocas em suas pretensões em Minas. Indica ainda que os forasteiros não formavam um partido único em um primeiro momento, divididos entre “cariocas”, portugueses e “baienses”.

Mas uma outra aliança se delineou após tais eventos. Uma união de portugueses, “baienses” e “cariocas”, todos reunidos sob o epíteto “forasteiros”, contra os “paulistas”, título que agregava os moradores de São Paulo e taubateanos.²⁰⁴ Frei

²⁰⁰ A aquisição da capitania de São Vicente, donataria do marquês de Cascais, foi mais um lance na disputa entre paulistas e forasteiros. E também denota a existência de paulistas enriquecidos com o comércio. Desejavam adquiri-la João de Góis e Moraes, paulista, e Francisco do Amaral Gurgel. O primeiro ofereceu quarenta mil cruzados, quatro a mais que o segundo. Alguns moradores de São Paulo reunidos ofereceram a mesma quantia para que a capitania ficasse sob a jurisdição da Metrópole, com algumas condições. O rei, por despacho de 7 de abril de 1709, decidiu comprá-la, encerrando o pleito. (FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp: 1989. p. 223.)

²⁰¹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2895. CARTA do juiz ordinário José Pais de Abreu, em que apresenta um alvitre para um novo contrato dos gados que iam para Minas. São Paulo, 6 nov. 1705.

²⁰² TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 314.

²⁰³ Este episódio foi narrado por José de Souza Azevedo Pizarro e Araújo: “Ocorreu a solicitar a harmonia o fato seguinte. Associado a frei Francisco de Meneses (frade trino, que chegara a Sabará pelos anos de 1707) com o sargento-mor Francisco do Amaral Gurgel, mandou arrematar no Rio de Janeiro o contrato do talho das carnes que se cortassem aos açougues de todas as Minas. E opondo-se os paulistas, à frente o seu maioral Monteiro, e Bartolomeu Feio, à execução desse intento, prosseguiu o frei Francisco no empenho de estabelecer o seu contrato arrematado, não obstante desistir o sócio Gurgel de sua pretensão, temendo ajuizadamente as desgraças e funestas consequências de um levantamento. Sem cessar do projeto, girou aquele frade as Minas. E encontrando em Sabará novo obstáculo na repugnância do paulista Júlio César e Francisco Rondon, e outros, tomou acorde de se agregar a Viana e seus parciais (cuja roda faziam outros frades semelhantemente turbulentos), aconselhando à rebelião. Para que se efetuasse com segurança a delineada empresa, por conselho de frei Francisco, fingiram certa amizade com os paulistas, persuadindo-os (a título de supostas ordens régias) a recolherem em armazém as armas de fogo (como haviam de recolher também todos os outros), sob o pretexto aparente de evitar desordens entre os dois partidos, sem contudo se privar cada um deles do seu uso nas ocasiões importantes de interesses próprios, reputando-se rebelde todo o que se repugnasse obedecer. Menos ardilosos e mais sinceros, os paulistas convieram na proposta, e sem hesitar, recolheram as armas, de que os forasteiros se serviram para se defenderem de seus rivais, prendendo os mais poderosos, dentre eles, Domingos da Silva Rodrigues e Bartolomeu Bueno Feio.” (*Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948. V. 8, t. 2, p. 17-18).

²⁰⁴ A.J.R. Russell-Wood associa o uso dos termos “cariocas” ou “filhos do Rio de Janeiro”, “paulistas” e “reinol” a uma identidade crioula: “Primeiro, que o contraste entre os nascidos na Europa e os nascidos na América era comum a todas as colônias européias na América. O que distingue o Brasil é esta definição mais específica que envolve o termo ‘paulista’. Segundo, na Índia portuguesa do século XVII ‘reinol’ era aplicado não somente aos nascidos em Portugal mas, também, a pessoas que haviam chegado na frota mais recente e eram vistas com desprezo.” (*Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso*. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999. p. 103). Este é um dado que não deve ser desprezado no entendimento do conflito. Entretanto, as alianças envolviam também disputas por posições de poder e controle de rendas e de contratos, para além de divergências culturais.

Francisco, frei Conrado e frei Firmo associaram-se a Pascoal da Silva e a Manuel Nunes Viana e intentaram estabelecer um estanco de fumo, aguardente e carne em Sabará. Houve um outro motim. Foram nomeados dois procuradores para discutir o assunto com o governador no Rio de Janeiro, Júlio César Moreira e Francisco Mateus Rondon. A representação foi levada à Corte. Diante da resistência, dom Fernando Martins Mascarenhas recuou e suspendeu a arrematação do contrato até decisão régia, que viria somente em março de 1709.²⁰⁵

Manuel Nunes Viana surgiu como figura de destaque neste momento. Natural de Viana, não se sabe quando migrou para o Brasil, bem como a data em que se mudou para Minas. Enriquecido com suas lavras de Caeté e com o comércio de gado e mercadorias proibidas, sua figura tornou-se lendária.²⁰⁶ De acordo com um relato que reforça o mito de sua valentia, astúcia e poder, envolveu-se em um conflito em Salvador contra dois ou mais homens. Quebrando-se-lhe a espada, defendeu-se com seu chapéu e conseguiu arrancar a de um de seus oponentes, com a qual matou o outro. Chegando o fato aos ouvidos do governador-geral, dera-lhe diversas cartas para o sertão, onde fizera numerosas façanhas e se opulentara. O que chama a atenção é a associação de sua presença nos Currais, sabidamente um criminoso, aos favores da maior autoridade da América portuguesa, o governador-geral. Certamente as armas, o séquito, os escravos e os agregados de Manuel Nunes Viana podiam ser comparáveis aos de Borba Gato e aos de diversos poderosos paulistas, portugueses ou baianos. Portanto, o que o distinguia dos demais potentados era a proteção que recebia do governador-geral. A presença de Nunes Viana em Minas coincidiu com a postura mais agressiva de dom Rodrigo da Costa para afirmar-se sobre parte dos distritos mineradores. Ele concedeu poder para Nunes Viana no sertão, que se tornou embaixador, chefe militar e preposto de autoridades e fidalgos baianos em Minas. De 1703 a 1705, foi mestre-de-campo regente da guerra do gentio do São Francisco. Em 14 de fevereiro de 1705, foi nomeado capitão-mor de Nossa Senhora do Bom Sucesso do Arraial, na Bahia. Não se sabe quando foi nomeado capitão-mor da vila de Penedo. Nem tampouco se foi neste momento que recebeu a procuração de Isabel Guedes de Brito, herdeira de Antônio Guedes de Brito.²⁰⁷

²⁰⁵ A representação dos moradores de Sabará contra os estancos e denunciando a atuação de frades foi objeto de consulta no Ultramarino, que homologou a decisão de dom Fernando de suspender o estanco de carne. Esta representação pesou ainda na ordem de expulsão de frei Francisco de Meneses de Minas. APM, SC 17, fl. 131v. CARTA RÉGIA proibindo o contrato de carne arrematado por dom Fernando Martins Mascarenhas. Lisboa, 22 mar. 1709.

²⁰⁶ A.J.R. Russell-Wood considera que a posição alcançada por Nunes Viana e sua proeminência era decorrência, além de seu carisma e poder pessoal, do momento histórico: uma fase de transição entre a exploração e o povoamento, entre o desconhecido e o conhecido, entre a anarquia e o poder centralizado, em um processo de expansão da fronteira geográfica (Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 79-498, 1981. p. 480).

²⁰⁷ Simeão Pires cita uma procuração de 1706 passada por dona Isabel Guedes, registrada no mosteiro de São Bento, em Salvador. Mas não esclarece ser ou não a que nomeou Manuel Nunes Viana seu procurador em Minas. (*Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979).

No entanto, o fato de os forasteiros agregados, incluindo Manuel Nunes Viana, tentarem obter contratos no Rio de Janeiro e assumirem cargos militares significava o reconhecimento da autoridade do governador do Rio de Janeiro. Nesta fase, as nomeações feitas por dom Fernando Martins Mascarenhas referendavam as posições, o poder econômico e o prestígio dos forasteiros em Minas.²⁰⁸ Mas o motim contra o estanco e a ostensiva demonstração de poderio dos paulistas complicavam a situação do governador. Ao fortalecer os “cariocas”, dom Fernando colocava-se contra as ordens recebidas de Lisboa. Além disso, estava envolvido em negócios escusos.²⁰⁹ A tentativa de retomada da preeminência pelos paulistas, não mais compatível com o perfil populacional e posições obtidas pelos adventícios dos currais da Bahia, detonou os conflitos mais agudos e generalizados dos anos de 1708 e 1709. Portanto, a aliança dos chamados “forasteiros” era um complicador dos conflitos já existentes.

Uma série de homicídios envolvendo paulistas e forasteiros demonstra o quadro de instabilidade.²¹⁰ Em 1706, foi assassinado o juiz dos confiscos, sobrinho de Borba

²⁰⁸ Para Donald Ramos, a política da Coroa de facilitar portugueses no período anterior ao conflito aberto significava uma mudança de postura régia numa questão fundamental: o fechamento ou abertura dos distritos mineradores. O autor também constata uma “divisão do trabalho” em Minas entre os paulistas, que controlavam os melhores veios, e os forasteiros, envolvidos com o comércio e detentores das lavras mais pobres ou de difícil extração. Ao lado da dominação paulista dos distritos mineradores, outros fatores ajudaram a criar uma divisão do trabalho. Inexperientes na prospecção de ouro e totalmente carentes de tecnologia de ponta, os imigrantes portugueses tiveram que explorar os depósitos secundários ou buscar outras atividades. Os forasteiros não vinham diretamente para Minas, passando um período no litoral, como comerciantes e artesãos. O pequeno capital acumulado e os contatos os tornavam mais aptos a se tornarem homens de negócios que os paulistas. Depois de adquirir riquezas no comércio, o migrante detinha os meios para galgar posições de maior prestígio social – grande minerador ou fazendeiro. Embora ser proprietário de fazenda fosse indispensável para um minerador, em Minas não era uma fonte autônoma de prestígio, como no Nordeste. Em um primeiro momento, a Coroa, coincidentemente com os interesses paulistas, optou pelo fechamento dos distritos mineradores. Após o governo de dom Fernando Martins Mascarenhas, decidiu-se por uma exploração intensiva do solo, mudando de posição. Para os comerciantes portugueses, abrir o acesso às minas e à expansão de seu grupo, já numericamente superior, era necessidade. Um confronto com os paulistas, com sua concepção de controle exclusivo das minas, seria inevitável, uma vez que ambos os lados foram incapazes de um pacto (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 82-105). A idéia de uma política de portas abertas ou fechadas foi desenvolvida por Isaias Golgher (GOLGHER, Isaias. *Guerra dos Emboabas*. A primeira guerra civil nas Américas. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982). Herbert Martins, em trabalho recente, referenda esta análise da política régia durante o governo de dom Fernando Martins Mascarenhas. (*A institucionalização do Estado patrimonialista português na região das Minas no século XVIII: 1690-1736*. Belo Horizonte, UFMG, FAFICH, 1994. Dissertação de mestrado. p. 37-52).

²⁰⁹ Em 10 de fevereiro de 1708, os moradores do Rio das Velhas já haviam escrito à Corte denunciando a não expulsão de frades e os abusos que cometiam, especialmente frei Francisco de Meneses. Mencionavam o envolvimento do governador e de ministros no contrato. O parecer do Ultramarino afirmava serem estes os que primeiro enviavam frades a Minas como seus comissários, quando deveriam expulsá-los. Era decerto alusão a Artur de Sá, que também se valera de religiosos em negócios não condizentes com sua posição, a dom Álvaro da Silveira, que tinha como comissário frei Gaspar Ribeiro, ou ao próprio dom Fernando. (OS MORADORES das minas do Rio das Velhas dão conta de se não ter dado cumprimento às ordens que se passaram para se fazer retirar daquelas minas os religiosos que nelas se acharem e pedem se mande apartar delas a frei Francisco de Meneses por as perturbar e inquietar. Lisboa, 8 out. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 253-255, 1951). Resta ainda pesquisar se frei Francisco de Meneses era comissário do governador em Minas.

²¹⁰ O primeiro homicídio citado como um conflito entre forasteiros e paulistas foi um assassinato em Pindamonhangaba em 1703. Um reinol que se recusara a vender fiado uma negra a um paulista foi morto a tiros. (AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2785 a 2790. CONSULTA do Conselho Ultramarino acerca das informações enviadas pelo governador do Rio de Janeiro e ouvidor-geral de São Paulo, sobre a resolução dos moradores da freguesia de Pindamonhangaba, termo da vila de Taubaté, de erigirem a

Gato. Em junho de 1707, José Machado e Simão Pereira de Faro, lusitanos, no Rio das Mortes. Ainda no mesmo ano, Pedro Mateus Rondon, sobrinho de Francisco Mateus Rondon, procurador dos paulistas contra os estancos. Em 1708, um mameluco matou um taverneiro português em Caeté, que levou ao assassinato do paulista José Pardo, protetor do mameluco. Foi também morto Júlio César Moreira, envolvido no conflito por uma espingarda entre Jerônimo Pedroso e Manuel Nunes Viana. Em seguida, José Pompéu assassinou e esquartejou um português. Em vingança, foi morto, presumivelmente por Nunes Viana e seus sequazes. José Pompéu tinha uma posição-chave no caminho das Minas, pois controlava as passagens do rio Grande.²¹¹

Dentre todos os atos de violência, um episódio tomou proporções maiores: um conflito entre Manuel Nunes Viana e Jerônimo Pedroso, por alcunha “Poderoso”, pela devolução de uma espingarda de um paulista em poder de um protegido de Nunes Viana. Este fato aparentemente insignificante, foi seguido de levantes em Caeté e Sabará; uma primeira fuga de paulistas para Cachoeira do Campo; tomada do local pelos forasteiros e nomeação de Manuel Nunes Viana governador; combates em Ouro Preto e Ribeirão do Carmo, com a derrota dos paulistas na primeira localidade e dos forasteiros na segunda; nova fuga dos paulistas vencidos em Ouro Preto para o Rio das Mortes; cerco aos paulistas no Arraial Novo do Rio das Mortes e episódio do Capão da Traição; outra fuga dos paulistas para São Paulo; retorno destes e um último combate entre paulistas e forasteiros no Rio das Mortes, eventos ocorridos entre outubro de 1708 e novembro de 1709.²¹²

mesma freguesia em vila com a denominação de Vila de Nossa Senhora do Bonsucesso e de nomearem os respectivos juizes e oficiais da Câmara. Lisboa, 18 set. 1704). Mas a oposição era anterior. Basílio Magalhães considera que as ondas de fome de 1698 a 1700 levaram a um reordenamento da estrutura econômica em Minas (*Expansão geográfica do Brasil colonial*. São Paulo: Nacional, 1964). Abandonadas as lavras pelos paulistas durante o verão, o período de maior crise de abastecimento e espera da colheita, os portugueses apropriaram-se delas. Esta idéia foi melhor desenvolvida por Donald Ramos (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972). Charles Boxer também compartilha da mesma visão (*A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 83). Aproveitando-se ou não da onda de fome, alguns portugueses sustentaram a posse das lavras, valendo-se de autoridades ou de estratagemas pouco honrosos. Tomás Lopes de Camargo teve sua lavra assenhoreada por Pascoal da Silva Guimarães, à força. Salvador de Faria teve suas lavras ocupadas, sendo acusado de crime, preso e remetido para o Rio de Janeiro. (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 186-188.) Ambos os episódios revelam que desde o princípio do século XVIII alguns portugueses já tinham poder econômico para a manutenção de agregados e escravos armados suficientes para afastar alguns paulistas de posições privilegiadas.

²¹¹ Manuel da Silveira Soares Cardoso destaca que, diante da falta de controle, da ausência de governo civil e religioso, os confrontos entre paulistas e forasteiros eram inevitáveis. Para este autor, a raiz do movimento era mais econômica que social. Os lucros da mineração, atividade controlada pelos paulistas, passavam para os forasteiros, ocupados no comércio (*A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 307 e *The Guerra dos Emboabas, civil war in Minas Gerais, 1708-1709*. *The Hispanic American historical review*, Washington, v. 22, n. 3, p. 470-492, 1942.

²¹² Os documentos originais sobre a Guerra dos Emboabas encaminhados à Coroa, a versão do governador dom Fernando Martins Mascarenhas, de Borba Gato e de Bento do Amaral Coutinho encontram-se agregados às diversas consultas do Conselho Ultramarino sobre o assunto: AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3147. CARTA do governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, na qual se refere à proibição do comércio com as Minas, ao contrabando a que esta dava lugar, a um levantamento popular promovido nas Minas por Manuel Nunes Viana contra os paulistas, às medidas que tomara para o atalhar e à

O conflito entre Nunes Viana e Jerônimo Pedroso por uma espingarda é fundamental para o entendimento dos embates. A narrativa de um episódio aparentemente sem importância como este não é caso único nas reminiscências sobre os conflitos entre forasteiros e paulistas. Ambos os lados transformaram um confronto envolvendo questões amplas, sobretudo os limites de ação dos poderosos locais, lutas entre os representantes de dois pólos de poder diversos, a Bahia e o Rio de Janeiro, e o respeito aos representantes da Coroa, competências e jurisdições em querelas individuais. Os assassinatos e combates, reais ou latentes, reduziam-se a mera solução de conflitos individuais ou casos de vingança contra vaidade, altivez, abjeção natural, orgulho e poder pessoal. Por isso, as descrições detalhadas de insultos e conflitos banais de entremeio com batalhas e choques coletivos.²¹³ Desta forma, ficava em segundo plano a usurpação de poderes “pertencentes” à Coroa ou somente por ela transferíveis, elevada a preservação da honra ao primeiro posto como motora do conflito. Além disso, a honra coletiva e individual se confundiam. Para a manutenção de suas posições, os potentados de ambos os lados tinham a necessidade de se firmarem como valentes e poderosos, portanto, com poder para ocupar posições que de outra forma se transfeririam para membros do outro grupo ou para representantes do rei. A inserção ainda confusa e indefinida da Coroa em Minas, com atribuições superpostas e partilhadas com os membros das facções em luta, e a política de “Dividir para governar” também abriam espaço para conflitos aparentemente individuais envolvendo problemas de honra ultrajada, mas que em realidade envolviam disputas por cargos e poder.

Há divergências nas narrativas do episódio, que correspondem, evidentemente, à divisão entre os dois partidos. Existe a versão paulista de que a espingarda fora roubada

sua próxima partida para as Minas, onde diretamente melhor poderia informar-se dos fatos e adotar as medidas que julgasse convenientes. Rio de Jan. 14 fev. 1709; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3148. CARTA do governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, em que relata os acontecimentos tumultuosos que se tinham dado nas Minas e os atos abusivos praticados pelo intruso governador Manuel Nunes Viana. Rio de Janeiro, 18 fev. 1709; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3149. CARTA de Bento do Amaral Coutinho para o governador do Rio de Janeiro, no qual se lhe relata o levantamento que se dera em Minas contra os naturais da vila de São Paulo e da Serra. Arraial de Ouro Preto, 16 jan. 1709; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3212-3218. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o levantamento ocorrido nas Minas, por causa das rixas travadas entre os paulistas e naturais do Reino que ali se tinham estabelecido. Lisboa, 12 ago. 1709; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3219. ATA da reunião convocada pelo governador do Rio de Janeiro, dom Fernando Martins Mascarenhas, e a que assistiram o bispo e diversas autoridades civis e militares, que resolveram a partida do mesmo governador para as Minas, a fim de, pessoalmente, procurar obter a sua pacificação. Rio de Janeiro, 16 jan. 1709; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3220-3225. CARTAS-RÉGIAS (3) e editais relativos ao levantamento armado das Minas e à expulsão do seu principal incitador, o capitão-mor Manuel Nunes Viana. Estes documentos acham-se publicados em: MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929, p. 208-288; *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 229-261, 1951; GOLGHER, Isaias. *Guerra dos Emboabas*. A primeira guerra civil nas Américas. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982; LASINHA, Luis Carlos. *Heróis da sombra*. São Paulo: Martins, 1957; SUANNES, S. *Os emboabas*. São Paulo: Brasiliense, 1959.

²¹³ Donald Ramos chama a atenção para a dimensão excessivamente humana e banal de algumas narrativas sobre a Guerra dos Emboabas (Códice Costa Matoso: reflexões. *Varia Historia*, Belo Horizonte, p. 17-32, 1999. p 29).

de Jerônimo Pedroso e Júlio César Moreira por um protegido de Manuel Nunes Viana.²¹⁴ Os favoráveis aos portugueses afirmam que a espingarda fora tomada emprestada e perdida, propondo Nunes Viana a sua reposição ou pagamento em dinheiro.²¹⁵ Há ainda a versão de que o roubo da espingarda fora invenção de paulistas.²¹⁶ O certo é que Jerônimo Pedroso e Manuel Nunes Viana, com grande número de aliados de ambos os lados, preparavam-se para um combate no campo de Caeté, aparentemente para lavar a honra maculada, após as injúrias e ameaças de ambos os lados. Houve até a proposta de um desafio, segundo uns por Jerônimo Pedroso, segundo outros por Nunes Viana, e não aceito pelo opositor em nome da honra ou do bom senso.²¹⁷ Para os paulistas, o conflito só não tomou proporções maiores pela intervenção de Borba Gato. Para os portugueses, Borba Gato abusava de sua autoridade.

Foi o momento em que Borba Gato lançou o edital ordenando a saída de Nunes Viana de Minas.²¹⁸ A 13 de outubro de 1708, Nunes Viana o respondia. Negava todas as culpas a ele imputadas pelo paulista. Não era prejudicial à Fazenda Real. Ao contrário, multiplicava-a. Sobre albaroadas, não as cometia, embora fossem constantes em Minas, sem que se soubesse da expulsão de um indivíduo sequer. Afirmava ser o Rio de São Francisco sua capitania, onde conservava o povo com razão e quietação (implicitamente questionava a eficácia de Borba Gato na manutenção da ordem). No caso da espingarda, considerava que Borba Gato o expulsava para ajudar Jerônimo Pedroso. Defendeu-se, ainda, acusando as parcialidades de Borba Gato, quando, como ministro, não deveria ceder a inclinações pessoais, e insinuando a usurpação do cargo de superintendente, já que não fora nomeado por nenhuma autoridade. Ameaçava dar conta de tudo ao rei. Se estrago maior sucedesse, seria culpa de Borba Gato. Dirigiu-se-lhe valendo do tratamento “VM”, forma abreviada de Vossa Mercê somente usada entre pares. Colocava-se, portanto, de igual para igual com Borba Gato.²¹⁹

²¹⁴ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d.

²¹⁵ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 197;

²¹⁶ PITA, Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jackson Inc., 1950. p. 403.

²¹⁷ Para Rocha Pita, o duelo foi proposto por Manuel Nunes, mas os dois, Jerônimo Pedroso e Júlio César, recusaram “com pretextos mais seguros que honrados”. Tentaram assaltar a casa de Nunes Viana. Como acorreram portugueses de todos os arraiais do Rio das Velhas, desistiram e entraram em concórdia. (Idem, p. 403). Um autor anônimo diz que o duelo fora proposto pelos Pedroso, com a condição de não usarem de cuteladas nem estocadas, mas apenas tocar uma espada na outra, com as pontas no ar. Nunes Viana, posto que alegasse não saber esse jogo de espada, aceitava arriscar-se à sorte do que elas dessem. Jerônimo Pedroso não quis mais o desafio. *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 198.

²¹⁸ Para Isaías Golgher, Borba Gato se valeu deste estratagema para expulsar diversos oponentes em Minas, inclusive o superintendente José Vaz Pinto: combinava como os Pedroso de Barros ameaçarem a vítima e ordenava ou aconselhava que o queixoso se retirasse de Minas. GOLGHER, Isaías. *Guerra dos Emboabas*. A primeira guerra civil nas Américas. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982. p. 69.

²¹⁹ CARTA de Manuel Nunes Viana a Manuel de Borba Gato, 13 de outubro de 1708. In: MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929. p. 229-231.

Na segunda quinzena de novembro, Sabará foi invadida por Manuel Nunes Viana e seus agregados. Muitos paulistas foram expulsos, além dos que fugiram. Em 29 de novembro, Borba Gato escreveu ao governador dom Fernando Mascarenhas fazendo um relatório da situação. Segundo ele, somente um exército conseguiria pôr em boa ordem as Minas, pois os homens que entravam da estrada proibida da Bahia estavam fazendo e dando senhas para motins e nomeando cabos. Citava três ocorrências. A primeira, de um baiense que meteu um comboio publicamente em Sabará, levantando armas e gente para enfrentar o confisco de Borba Gato, que só tomou conhecimento do fato depois de muitos dias. Depois viera o episódio da espingarda entre Nunes Viana e Jerônimo Pedroso. Borba Gato dizia ter publicado os editais de expulsão de Nunes Viana para prevenir ruína maior, pois Jerônimo Pedroso mobilizara seu irmão Valentim Pedroso e os parentes que tinha em Minas. Assim, Manuel Nunes Viana poderia retirar-se com um pretexto honrado. O grande esforço de Borba Gato neste momento era para transformar o português em contrabandista e descaminhador de quintos, líder de motins e levantamentos e usurpador de autoridade. Sua saída de Minas beneficiaria a Fazenda Real, pois sua ocupação era esperar comboios de uma sociedade que tinha na Bahia e driblar o fisco. Transformou o evento da espingarda em demonstração de autoridade, pois acalmara tudo. Mas quando retornou, o povo de Sabará, composto quando saíra para Caeté, se levantara. Não citou os cabeças; afirmou apenas ter seus nomes em uma lembrança. Os amotinados obrigavam as pessoas a acompanhá-los, metendo-se todos em casa de Nunes Viana. Relatou o assassinato do cunhado de Jerônimo Pedroso. Segundo Borba Gato, a vítima dos forasteiros viera a Sabará em busca de ouro, para um pagamento que precisava fazer a um paulista. Não achando ouro disponível, deixara ordem para a venda de uns barris de aguardente “a qualquer preço”. Afirmando ser esta uma senha para um motim, os forasteiros fizeram outro levantamento e o assassinaram.²²⁰

O papel que os boatos assumiram neste episódio, ao longo do conflito e, posteriormente, na sua justificação e na memória sobre os eventos, deve ser destacado.²²¹ No calor dos acontecimentos, era argumento eficaz para a mobilização de contingentes para novos confrontos e batalhas. Era um instrumento de ação. Tornaram-se forma de justificar atitudes mais radicais e violentas, *a posteriori*. Após um levantamento de tais proporções, que incluiu a nomeação de autoridades, prerrogativa régia, ambos os lados teriam que se justificar perante a Coroa e perante a história. Assim, valiam-se de boatos que tornassem aceitáveis atos condenáveis.

Borba Gato fez a distinção entre reinóis e baienses, o que demonstra dissensões e clivagens entre os chamados emboabas. De acordo com Borba Gato, Nunes Viana

²²⁰ CARTA de Borba Gato ao governador da capitania dom Fernando Martins de Mascarenhas de Lencastre. Minas do Rio das Velhas, 29 novembro de 1708. In: MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929. p. 232-237.

²²¹ LEFEBVRE, Georges. *O grande medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

chegou a Sabará e decidiu matar alguns paulistas e expulsar os demais. Os que se recusassem a sair seriam sentenciados à morte. Muitos colocaram-se contra as execuções. Preferiam sujeitar os paulistas às leis dos “baienses”: nenhum paulista poderia entrar em arraial de baiano à noite, sob pena de morte e sem pagamento dos escravos porventura mortos; de dia não poderiam trazer mais que dois pajens.²²² Talvez tenha sido neste momento que se deu a saída de Luís do Couto do movimento.²²³ Outro ponto a ser destacado é o fato de a “lei” tentar impedir os séquitos de paulistas.

Os paulistas, expulsos de Sabará pelos forasteiros, acamparam na Cachoeira do Campo. Os reinóis se apossaram do local e levantaram um forte. Neste momento, Manuel Nunes Viana assumiu o cargo de governador e fez diversas nomeações para os cargos militares e administrativos mais importantes.²²⁴ Encontraram resistência no Ribeirão do Carmo, reduto de taubateanos, mas conseguiram dominar Ouro Preto. Prenderam os dois líderes paulistas da resistência em Ouro Preto e os enviaram para Sabará, exatamente os que se opuseram ao contrato da carne: Bartolomeu Bueno Feio e Domingos da Silva Monteiro.

O episódio da nomeação de Manuel Nunes Viana como governador é emblemático.²²⁵ Portugueses afirmaram reiteradamente o fato de ter sido “eleito” pelo povo para fazer frente ao poder despótico e tirânico dos paulistas. Na visão emboaba,

²²² CARTA de Borba Gato ao governador da capitania dom Fernando Martins de Mascarenhas de Lencastre. Minas do Rio das Velhas, 29 novembro de 1708. In: MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929. p. 232-237.

²²³ Tanto Diogo de Vasconcelos como Charles Boxer destacaram as divergências entre os dois partidos (*História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 62; *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 99, respectivamente).

²²⁴ Diogo de Vasconcelos relata a Guerra dos Emboabas com detalhes que sugerem que o autor teve acesso a narrativa ainda não localizada pelos historiadores. Este autor oferece uma reconstituição pormenorizada da ação dos forasteiros em Cachoeira do Campo, Ouro Preto e Ribeirão do Carmo, com uma derrota na última localidade (*História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 47-56). Como não tinha por hábito indicar e identificar as fontes de seus dados, muitos atribuem um caráter fantasioso ao seu relato. (TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9; BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969; RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972).

²²⁵ Neste caso, o termo *governador* não poderia ser tomado na acepção de “aquele que governa”. Ocorreu no caso a nomeação para o cargo, reconhecida reiteradamente pela documentação coeva, inclusive nas cartas de dom Fernando Martins Mascarenhas. Também a missa e homenagem faziam parte do ritual de nomeação e posse de governadores, inexistente no caso de Fernão Dias Pais ou de qualquer outro que recebia a comissão e governo de uma expedição. Para A.J.R. Russell-Wood, a eleição deslocava do indivíduo para um personagem coletivo um ato de usurpação do poder régio (Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999. p. 109). A eleição de Manuel Nunes Viana não foi um caso único ao longo da história da América portuguesa. Durante a revolta da Cachaça no Rio de Janeiro, em 1660, Agostinho Barbalho Bezerra foi eleito governador, segundo documento da época, pelo “povo junto e congregado, todos a uma voz.” (AHU, Conselho Ultramarino, Rio de Janeiro. Castro Almeida, 869. Carta dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro dirigida ao Rei. Rio de Janeiro, 31 dez. 1660. Documento citado por: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996, p. 31.) Sobre a etiqueta e os rituais de posse de autoridades em Minas: KANTOR, Iris. *Tiranía e fluidez da etiqueta nas Minas setecentistas*. *LPH – Revista de História*, Ouro Preto, n. 5, p. 112-121, 1995; KANTOR, Iris. *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Dissertação de mestrado.

não fora um levantamento contra o rei, mas contra os paulistas apenas.²²⁶ Sua nomeação foi revestida de todos os atos simbólicos de provimento de uma corte, inclusive com missa e homenagem. O ato tinha um poder espetacular diante da população local, mas era falta grave de usurpação de poderes régios. Se os paulistas elegeram um mestre-de-campo, os forasteiros elegeram um governador. O revide exigia ungir e sagrar um rei, o único cargo que restava na hierarquia de poder.

Muitos paulistas fugiram para o Rio das Mortes. O local era estratégico para uma vingança e para a retomada das Minas por paulistas. Passagem obrigatória dos que vinham do planalto de Piratininga, era a primeira localidade de importância nos distritos mineradores no Caminho Velho. Foi decidida uma expedição para combatê-los, chefiada por Bento do Amaral Coutinho. Não se sabe em que data se deu o combate no Rio das Mortes, provavelmente no final de janeiro e início de fevereiro de 1709.²²⁷ O resultado foi o famoso episódio do Capão da Traição, em que paulistas cercados em um capão, já rendidos e sem armas, foram mortos à queima roupa. Portugueses que relataram o episódio o atribuíram ao caráter malévolo de Bento do Amaral Coutinho e negaram a responsabilidade de Nunes Viana.²²⁸ O que chama a atenção é o fato de Manuel Nunes Viana não ter ido ao Rio das Mortes. De acordo com a tradição, a capitania da Bahia vinha até a nascente do rio das Velhas, nas proximidades do ribeirão do Carmo. Valesse, portanto, de preposto para preservar-se legalmente sob a jurisdição do governador-geral. Agiu como autoridade representante do governo de Salvador durante toda a sua trajetória, e não apenas neste momento, restringindo sua ação aos limites da área considerada sob jurisdição da Bahia pelas autoridades instaladas em Salvador.

O líder da expedição ao Rio das Mortes, Bento do Amaral Coutinho, escreveu ao governador do Rio de Janeiro em 16 de janeiro de 1709. Relatou que em 20 de novembro de 1708 ocorrera um levantamento armado dos paulistas habitantes em Cachoeira do Campo e nos arraiais vizinhos contra os naturais de Serra Acima. Este movimento fora antecedido dos de Caeté e Sabará, causados pelo problema da espingarda. Neste caso, lembrou os laços de parentesco entre Borba Gato e os irmãos

²²⁶ Na versão de Rocha Pita, após o episódio da espingarda, os paulistas fizeram uma junta em São Paulo, em fins de novembro, e decidiram dar fim aos forasteiros nas Minas. Estes deram a notícia por verdadeira e buscaram o apoio de Nunes Viana, “para refrear os insultos dos paulistas e os obrigar a viverem sujeitos ao jugo das leis do Reino, e não às do seu próprio arbítrio, pelas quais só se governavam, enquanto el-rei por seus governadores e ministros os não punha na obediência de vassallos, com a observância dos reais preceitos.” Nunes Viana aceitou o cargo oferecido pelos povos de Ouro Preto e Rio das Mortes. Marchou, em seguida, em socorro dos povos de Ouro Preto, pondo-os em quietação e segurança. PITA, Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jackson Inc., 1950. p. 404-405.

²²⁷ Isaias Golgher considera que o episódio do Capão da Traição ocorreu entre 1 e 15 de fevereiro (*Guerra dos Emboabas*. A primeira guerra civil nas Américas. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982).

²²⁸ Rocha Pita narra o episódio da seguinte forma. Sabendo das insolências dos paulistas no Rio das Mortes, que tinham reduzido os forasteiros a um reduto de faxina, Manuel Nunes Viana enviou Bento do Amaral Coutinho. Era homem alentado, porém tirano. Estavam no capão apenas os paulistas mais destemidos e facinorosos; os demais haviam fugido. Os paulistas feriram primeiro um negro e duas pessoas próximas a Bento do Amaral. Não deixou Nunes Viana de estranhar o procedimento, mas não se atreveu a o punir. (*História da América portuguesa*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jackson Inc., 1950. p. 405-407.)

Pedroso, tio e sobrinhos, e suas parcialidades quase naturais.²²⁹ Acusava Borba Gato de fixar editais mandando que nenhum morador ou forasteiro desse ajuda a Nunes Viana. Os paulistas, com esta desculpa, cometeram inúmeros saques de moradores dos dois locais, sem restituição de bens. Os prejudicados aliaram-se a Nunes Viana e assentaram milícias, até decisão do governador e do rei. Os paulistas, inclusive Jerônimo Pedroso, foram expulsos de Sabará, fazendo atrocidades na Cachoeira do Campo, como os tiros que deram no irmão do padre Manuel Pires e um incêndio que atingiu nove ranchos de mercadores em Vila Rica, atribuído ao paulista Fernando Pais. Circulou então a notícia de que estes, armados, pretendiam saquear Ouro Preto e Antônio Dias, localidades desguarnecidas. Segundo Bento do Amaral Coutinho, cartas de paulistas interceptadas pelos forasteiros mencionavam uma espécie de Vésperas Sicilianas, marcada para 10 de janeiro. Convencidos da ameaça, levantaram-se os moradores de Ouro Preto, Antônio Dias e do Campo. Um capitão governador das armas e guerra foi eleito, no caso, Manuel Nunes Viana. Na versão de Bento do Amaral Coutinho, diante de tantas atrocidades e das notícias de um ataque iminente, os levantamentos e o apoio a Nunes Viana tinham por fim livrar as Minas dos excessos dos paulistas e reparar a liberdade. Por isto, fora aclamado por todos governador de todas as minas e principalmente das do Rio das Velhas, onde assistia, embora protestando sempre obediência ao rei.

Como sabia que os paulistas iriam se vingar do motim de Sabará, era necessário reduzir à união os moradores do Rio das Mortes. Sua intenção era somente desarmar os paulistas e retirar pacificamente seus escravos, para lhes diminuir o poder. A maior parte deles entregara as armas pacificamente, mas muitos, por bárbaros e feros, negaram-se a fazê-lo e se acoutaram em uns capões, chefiados, dentre outros, por Valentim Pedroso, seus irmãos e Fernando Pais de Barros. Esses tinham por ofício matar e roubar as fazendas alheias. Fato digno de nota, sua carta não se refere ao assassinato dos paulistas. Limitou-se apenas a justificar as prisões de alguns deles. Para tanto, rememorou a rebelião em Ouro Preto, em que Domingos da Silva Monteiro fora eleito mestre-de-campo pelos paulistas. Como não era fiel ao rei e fora o que resistiu e impugnou o contrato das carnes em Minas, era prejudicial à Fazenda real, bem como seu tio Bartolomeu Bueno Feio, guarda-mor substituto nomeado por Garcia Rodrigues, e provedor dos ausentes por nomeação do ouvidor do Rio de Janeiro.²³⁰ Mas era visivelmente uma explicação antecipada do massacre dos paulistas e da nomeação de Manuel Nunes Viana, transformada em uma represália a um provimento anterior e indevido dos paulistas.

²²⁹ Os Pedroso de Barros não eram sobrinhos de Borba Gato. Este era casado com a filha de Fernão Dias e aqueles eram netos da irmã de Fernão Dias. Mas tinham laços comerciais e relações de clientela. Conforme TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. V. 9, p. 511.

²³⁰ CARTA de Bento do Amaral Coutinho ao governador da capitania do Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. Arraial do Ouro Preto, 16 de janeiro de 1709. In: MELLO, J. Soares de. *Emboabas. Crônica de uma revolução nativista*. São Paulo: São Paulo Editora, 1929. p. 237-245.

Esses acontecimentos logo repercutiram no Rio de Janeiro. Dom Fernando Martins Mascarenhas fez junta, em 16 de janeiro de 1709, ficando decidida a sua partida para Minas, acompanhado de artilharia.²³¹ O governador resguardou-se com a convocação de um conselho da acusação de desobediência às ordens régias, pois estava proibido de entrar em Minas. Antes de partir, tomou uma atitude ainda mais acinosa contra os paulistas: nomeou Francisco do Amaral Coutinho capitão-mor de São Vicente.²³² Escreveu ao rei justificando-se pela viagem a Minas, em 14 de fevereiro de 1709, na véspera de partir. Citou cartas de 1705 que orientavam sua atuação, ainda não executadas por falta de meios. Considerava que a viagem daria a oportunidade de fazê-lo. Contraditoriamente, nas cartas ao rei, colocava-se ao lado dos paulistas. Mencionava a ameaça dos paulistas de irem às Minas com dez mil armas dar socorro aos seus e considerava-os mais úteis que os forasteiros: descobriram minas e dominaram o gentio. Afirmava a necessidade de expulsão dos migrantes oriundos da Bahia, a colocação de tropas no Furado, onde se podiam arrecadar o quinto e o direito do gado.²³³ Em 16 de fevereiro, uma nova carta do governador informava ao rei o lançamento de bando por Nunes Viana obrigando todo forasteiro sob a proteção de paulista a abandoná-lo e a colocar-se sob seu comando. Falava já em receio de não obediência de Nunes Viana e que o impedisse de entrar em Minas. Talvez, pretendia favorecer apenas os “cariocas”, e não os forasteiros oriundos dos Currais, aliados do governador-geral. Ao que tudo indica, o governador não contava com uma aliança de forasteiros contra paulistas e não avaliava suas conseqüências, sendo surpreendido pelo levante de grandes proporções, embora tenha contribuído para a deflagração do movimento ao fortalecer os “cariocas” em Minas. Dom Fernando Martins Mascarenhas sugeria um governo separado para as zonas mineradoras e ministros de Justiça, pagos com o tributo de um quarto de oitava sobre cada escravo e cabeça de gado entrados em Minas.²³⁴ O período de mais de um

²³¹ SATISFAZ-SE ao que Sua Majestade ordena na consulta inclusa que se havia feito sobre as contendas que houveram entre os paulistas e os homens de negócios. Lisboa, 12, ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 245-251, 1951

²³² PATENTE de capitão da capitania de São Vicente e São Paulo dada a Francisco do Amaral Coutinho por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 124-125, 1930.

²³³ SATISFAZ-SE ao que Sua Majestade ordena na consulta inclusa que se havia feito sobre as contendas que houveram entre os paulistas e os homens de negócios. Lisboa, 12, ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 245-251, 1951

²³⁴ SOBRE os papéis que se ofereceram de arbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 17 jul. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 219-242, 1951; SOBRE a carta que escreveu Domingos Duarte do Rio de Janeiro a esta Corte a Manuel Mendes Pereira e o capítulo de outra carta para outra pessoa, nas quais se trata das diferenças que se acham nos paulistas com os reinóis deste Reino, e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 3 ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 242-245, 1951; SATISFAZ-SE ao que Sua Majestade ordena na consulta inclusa que se havia feito sobre as contendas que houveram entre os paulistas e os homens de negócios. Lisboa, 12, ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 245-251, 1951; OS MORADORES as minas do rio das velhas dão conta de se não ter dado cumprimento às ordens que se passaram para se fazerem retirar daquelas minas os religiosos que nelas se acharem e pedem se mande apartar delas a frei Francisco de Meneses pelas perturbar e inquietar. Lisboa, 8 out. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 253-255, 1951; SOBRE o papel que se apresenta por parte de frei Francisco de Meneses, religioso da Santíssima Trindade, como procurador dos moradores das

mês entre a junta e a partida de dom Fernando e a lentidão de sua viagem, em função da comitiva e infantaria que o acompanhavam, deram tempo para preparativos de ambos os lados.

O governador dom Fernando Martins Mascarenhas chegou ao Rio das Mortes em abril de 1709. Foi recebido como de praxe, com os rituais corriqueiros nas entradas de governadores: três dias de luminárias, tiros de artilharia e bandeira portuguesa desfraldada. Executou todos os atos que o referendavam como representante régio, com leitura de nomeação e discurso em nome do rei. O fato de não ter autorização para entrar em Minas o enfraquecia talvez. Mas exortou todos à obediência ao rei, como vassallos que eram, e conclamou-os a encerrar as “revoluções”.²³⁵ Após chegar ao Rio das Mortes, teve oportunidade de avaliar melhor a correlação de forças entre paulistas e forasteiros e equilibrou o poder entre as partes. Ambos foram convocados para nomear procuradores e redigir um tratado de paz. Os cargos militares foram providos por paulistas e portugueses, de forma paritária. Dirigiu-se, então, para as Minas Gerais dos Cataguases. Foi detido no Rodeio de Itatiaia por Nunes Viana e sua tropa, de onde foi obrigado a retroceder para o Rio de Janeiro.

Existem também muitas divergências nas descrições do encontro dos dois. Os portugueses, fautores de inegável ato de rebeldia, narraram o evento de forma a reduzir a gravidade da expulsão do governador. Minoraram-no nas inúmeras oportunidades ao longo da história de Minas que exigiram a instrumentalização de uma memória para galgar ou firmar posições. Os paulistas, por sua vez, valeram-se do episódio, destacando-o, bem como a atitude rebelde dos portugueses diante de um lugar-tenente da Majestade. Assim como o boato, a memória foi um instrumento de ação durante o levante e depois dele. Para uns dom Fernando Martins Mascarenhas retirou-se voluntariamente.²³⁶ Para

minas do nascente e poente, e do rio das Velhas e em que aponta alguns meios para melhor utilidade do serviço de Sua Majestade e conservação das mesmas minas; e vai o papel e procuração que se acusa. Lisboa, 23 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 256-259, 1951; COM A CARTA inclusa do governador do Rio de Janeiro, dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, e mais papéis que vieram inclusos sobre as alterações que houve nas Minas e o estado em que as deixou quando se retirou delas. Lisboa, 22 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 259-261, 1951.

²³⁵ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 282.

²³⁶ Para Teixeira Coelho, “Chegou finalmente este governador [dom Fernando], no ano de 1709 ou 1710, ao sítio de Congonhas, pertencente à comarca do Rio das Mortes; foi avistar-se com ele o Viana e lhe prometeu entregar o governo, mas o dito governador, que era tímido, se retirou precipitadamente para o Rio de Janeiro, sem dar a menor providência às desordens que ia atalhar.” (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 124). Segundo o relato de Rocha Pita, que distorce os fatos para reduzir a gravidade da nomeação de Manuel Nunes Viana como governador, os forasteiros reconheciam a jurisdição de dom Fernando sobre todos aqueles distritos. Mas este tratava-os mal, inclinando-se para paulistas. Levava algemas e correntes para castigá-los. Eram “sugestões todas faltas de verdade, e que se encaminhavam a fazer tal consternação nos povos, que não só lhe desobedecessem, mas o fizessem sair de todos os limites das Minas”. Reconhece que atentavam contra a “regalia do monarca na pessoa do governador”. Mas “a consideração do mal que julgavam presente” venceu o temor e os levou a buscarem Nunes Viana e a se oporem a dom Fernando. No encontro de Nunes Viana e dom Fernando, o primeiro afirmou que agia contra a sua vontade, mas que se fosse servido entrar o não constrangeria. O governador retornou por temor próprio. Toda a alteração feita fora para “[...] sacudir o jugo tirânico em que os punham os paulistas, a quem dom Fernando protegia e descobertamente amparava: e que

outros não houve um encontro dos dois. Nunes Viana apenas enviou um procurador, que negociou a retirada de dom Fernando Martins Mascarenhas. Outra versão afirma ter ocorrido um encontro entre os dois, em que Nunes Viana lhe comunicara que o povo o não admitiria, por refratário a endossar os provimentos de cargos já concretizados.²³⁷ Há, inclusive, a menção da expulsão do governador por trazer artilharia e os boatos de que expulsaria todos os forasteiros e os colocaria sob algemas e correntes.²³⁸ Na correspondência oficial, dom Fernando se diz expulso por Nunes Viana.²³⁹

Um detalhe na narrativa de um português chama a atenção: toda a comitiva agregada em torno do reinol estava sem insígnias no momento do encontro com o governador, exceto ele, que trazia seu bastão, como capitão-mor de Penedo,²⁴⁰ no atual estado de Alagoas. Existe a possibilidade de engano do autor. Talvez Nunes Viana se apresentasse apenas com a bengala, o distintivo de capitão. Se realmente portava um

pretendiam pedir a el-rei lhes enviasse às Minas governador e ministros assistentes que os governassem e mantivessem a paz; e logo puseram em arrecadação os quintos reais que pagavam os gados, e determinaram enviar à Corte procuradores, para cuja jornada tiraram entre si um pedido considerável; mensagem que suspendeu a chegada de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao Rio de Janeiro, que fora suceder a dom Fernando naquele governo." Nunes Viana exercera o cargo com tal acerto que merecia não perdão, mas prêmios, "convertendo os erros em merecimentos". (PITA, Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jackson Inc., 1950. p. 408-410.)

²³⁷ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 199.

²³⁸ José Joaquim da Rocha relata uma postura dúbia de Nunes Viana: "Derramada esta voz pelas Gerais [de que dom Fernando trazia cargas de correntes e instrumentos de ferro para punir os levantados], se dispôs Manuel Nunes Viana a disputar a entrada, armou em tom de política e cortejo um grande número de homens de cavalo e repartiu ordens por todos os distritos circunvizinhos ao Ouro Preto, que com pena de morte se aprontassem aqueles moradores para uma diligência. Chegava dom Fernando ao arraial das Congonhas, distante oito léguas de Ouro Preto, quando os que acompanhavam Viana, avistando de longe o governador, clamavam em altas vozes: 'Viva o nosso general Manuel Nunes Viana e morra dom Fernando se não quiser voltar para o Rio de Janeiro!' Dizem que Manuel Nunes Viana entrara tão violento nesta ação e ele se pretendeu escusar do conceito de rebelde e sublevado, passando ocultamente na noite seguinte a falar com dom Fernando, protestando-lhe estar pronto para entregar o governo quanto a sua parte; e de tudo isto lhe pediu por escrito uma atestação." (ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende. p. 88.)

²³⁹ SOBRE os papéis que se ofereceram de arbítrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 17 jul. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 219-242, 1951; SOBRE a carta que escreveu Domingos Duarte do Rio de Janeiro a esta Corte a Manuel Mendes Pereira e o capitulo de outra carta para outra pessoa, nas quais se trata das diferenças que se acham nos paulistas com os reinóis deste Reino, e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 3 ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 242-245, 1951; SATISFAZ-SE ao que Sua Majestade ordena na consulta inclusa que se havia feito sobre as contendas que houveram entre os paulistas e os homens de negócios. Lisboa, 12, ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 245-251, 1951; OS MORADORES as minas do rio das velhas dão conta de se não ter dado cumprimento às ordens que se passaram para se fazerem retirar daquelas minas os religiosos que nelas se acharem e pedem se mande apartar delas a frei Francisco de Meneses por as perturbar e inquietar. Lisboa, 8 out. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 253-255, 1951; SOBRE o papel que se apresenta por parte de frei Francisco de Meneses, religioso da Santíssima Trindade, como procurador dos moradores das minas do nascente e poente, e do rio das Velhas e em que aponta alguns meios para melhor utilidade do serviço de Sua Majestade e conservação das mesmas minas; e vai o papel e procuração que se acusa. Lisboa, 23 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 256-259, 1951; COM A CARTA inclusa do governador do Rio de Janeiro, dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, e mais papéis que vieram inclusos sobre as alterações que houve nas Minas e o estado em que as deixou quando se retirou delas. Lisboa, 22 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 259-261, 1951.

²⁴⁰ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 199.

bastão, apresentava-se como mestre-de-campo ou como governador, já que era esta a insígnia dos dois cargos. O fato de nenhum outro membro de sua milícia portar distintivo indica que ostentava uma patente militar conferida por uma autoridade de outra jurisdição, ou seja, era mestre-de-campo por nomeação do governador-geral. Não lhe dava a prerrogativa para concessão de patentes militares, o que explica a falta de insígnias dos demais. Importante também é o local em que o governador foi esperado: o Rodeio, na altura da nascente do rio das Velhas, limite das terras concedidas à família Guedes de Brito na Bahia. Mais uma vez, Nunes Viana não ultrapassava sua pretensa jurisdição.

As notícias do levante em Minas chegaram no mês de junho a Lisboa. Cartas de particulares dando notícias do confronto de paulistas e forasteiros chegaram ao conhecimento do rei e do Conselho Ultramarino antes das informações de dom Fernando Martins Mascarenhas. Além disso, foi provavelmente em julho que frei Francisco de Meneses chegou a Lisboa, intitulado-se “procurador dos povos” de Sabará. Levava grande quantia de ouro, “os quintos” recolhidos por Nunes Viana. Em 17 de julho de 1709, uma consulta do Conselho Ultramarino indicava todos os meios para o bom governo de Minas. A Coroa tinha muito claro qual era a via para a sujeição de Minas: o governo político, militar e eclesiástico.²⁴¹ Recebidas as cartas de particulares sobre o levante, foi solicitada uma consulta ao Conselho Ultramarino, satisfeita em 3 de agosto de 1709.²⁴² Esta foi reenviada ao Conselho para novo parecer, após a recepção das cartas de dom Fernando relatando sua expulsão, satisfeita a 12 de agosto de 1709. O Conselho Ultramarino tinha dúvidas sobre os culpados. Enquanto dom Fernando atribuía a causa do levantamento aos reinóis, as cartas particulares de portugueses davam como motores os paulistas.²⁴³

Antes mesmo de saber da expulsão de Fernando Martins Mascarenhas, a Coroa nomeou outro governador para o Rio de Janeiro: Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, que imediatamente encetou viagem para Minas para apaziguar a região. Ao contrário de seu antecessor, evitou uma demonstração ostensiva de poder. Viajou sem

²⁴¹ SOBRE OS PAPÉIS que se ofereceram de arbitrios acerca das Minas, para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 17 de julho de 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 219-242, 1951.

²⁴² SOBRE A CARTA que escreveu Domingos Duarte do Rio de Janeiro a esta Corte a Manuel Mendes Pereira e o capítulo de outra carta para outra pessoa, nas quais se trata das diferenças que se acham nos paulistas como os reinóis deste Reino. E vão os papéis que se acusam. Lisboa, 12 ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 243-245, 1951.

²⁴³ Embora não incluisse no perdão Manuel Nunes Viana e frei Francisco de Meneses, os conselheiros opinavam ser mais provável os paulistas serem o motivo da perturbação, “[...] pela experiência que se tem da sua exorbitância e pouco temor às justiças de Vossa Majestade, conservando-se há muitos anos na posse da impunidade com que cometem cada dia mortes e violências atrocíssimas, o que se não acha nos homens que vão do Reino, costumados a viver debaixo do jugo das leis e magistrados e tendo muitos deles suas casas e famílias dessa parte para onde determinavam voltar e o não poderão fazer sendo culpados gravemente em alteração tão grave que envolve crimes tão atrozes.” SATISFAZ-SE ao que Sua Majestade ordena na consulta inclusa que se havia feito sobre as contendas que houvera entre paulistas e os homens de negócio. Lisboa, 12 ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 245-251, 1951. p. 248-249.

infantaria, apenas com pequena escolta, sem grande alarde, de forma rápida e sigilosa. Usava o elemento surpresa a seu favor. Entrou em Minas sem ser reconhecido e dirigiu-se imediatamente para Caeté.

Neste momento, as clivagens entre os forasteiros eram profundas,²⁴⁴ pela partilha de cargos, pelo tratamento a ser dado aos paulistas e contra a tentativa de Nunes Viana de impor novos estancos em Sabará após a partida de frei Francisco de Meneses para Lisboa.²⁴⁵ Além disso, provavelmente recebiam notícias da Corte, e o temor de uma punição era real. Acrescente-se a substituição de dom Rodrigo da Costa por um novo governador-geral, Luís César de Meneses, que recuou no tocante às pretensões de seu antecessor de avanço sobre o território mineiro. Em 1708, este escreveu a Manuel Correia de Arzão, guarda-mor das minas do Serro Frio, ordenando que fizesse todo o possível para impedir a cultura e o trabalho das minas, e a mais pronta arrecadação do quinto.²⁴⁶ Além disso, o fato de Nunes Viana ser um criminoso era público e notório, e contribuía para sua vulnerabilidade. Sua situação era pouco confortável, portanto, e a expulsão de Minas sem grande alarde e sem um castigo severo foi uma saída honrosa. Restou uma memória de que retrocedera em obediência às ordens de Sua Majestade, o que preservou sua imagem.²⁴⁷ A estratégia de Antônio de Albuquerque fora eficaz. Tratou diretamente com o líder dos emboabas e evitou o desgaste maior de negociações e conflitos. Minada a liderança, ficariam os demais obedientes. Adicionalmente, manteve alguns dos postos militares e cargos da administração civil nas mãos dos revoltosos e processou a substituição de outros por paulistas e cariocas.

²⁴⁴ Diogo de Vasconcelos considerou que a expulsão de Nunes Viana fora facilitada especialmente pela oposição que lhe fazia neste momento Sebastião Pereira de Aguiar. (*História antiga das Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 62.)

²⁴⁵ De acordo com Charles Boxer, os emboabas estavam se desentendendo. Manuel Nunes tornara-se antipatizado com o contrato de carnes em Sabará, contrariando os interesses de Sebastião Pereira Aguiar, grande criador de gado no sertão. Moradores de Sabará haviam enviado seus procuradores a Lisboa contra os atos de Nunes Viana. Considera que Albuquerque já devia saber disso e teria se aproveitado da situação. Além disso, muitos portugueses queriam voltar às Minas e restabelecer o comércio com o Rio de Janeiro, impedido durante os conflitos, retomando-se a normalidade (*A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 83-105). Para Donald Ramos, os portugueses haviam entrado no conflito para expulsar os paulistas, e não tinham mais motivação para continuá-lo após alcançado o intento. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 104).

²⁴⁶ CARTA que se escreveu ao coronel Manuel Correia Arzão, guarda-mor das minas do Serro do Frio, sobre se suspender a cultura daquelas minas e enviar o ouro dos quintos. Bahia, 7 mai. 1708. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 227-228, 1938. CARTA que se escreveu ao procurador da Coroa e Fazenda Real das minas do Serro do Frio, Baltasar de Lemos de Morais, e ao capitão-mor, Antônio Soares Ferreira, das mesmas minas, sobre se não continuar na cultura daquelas minas. Bahia, 7 mai. 1708. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 228-229, 1938.

²⁴⁷ Na narrativa de Rocha Pita, homens maiores consideraram que o governo de Nunes Viana não poderia continuar, não por injusto, mas por ilegítimo. Decidiram chamar o governador do Rio, com a anuência de Nunes Viana. Valendo-se de frei Miguel Ribeira, secretário de Albuquerque no Maranhão, mandaram-lhe cartas e rogos para que viesse a Minas. Frei Miguel encontrou-se com o governador no caminho de Minas, quando lhe entregou as cartas. Nunes Viana obteve do governador licença para retirar-se para o sertão. Após isso, Albuquerque compôs os povos e confirmou suas nomeações. (*História da América portuguesa*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jackson Inc., 1950. p. 410-411.)

Em seguida, dirigiu-se ao Rio das Mortes, em outubro de 1709. Quando chegou, os forasteiros já haviam construído um forte, certos de um ataque paulista. O governador enviou um mensageiro a Pouso Alto, que trouxe a notícia de que as tropas paulistas já estavam em Guaratinguetá e atacariam Minas. A movimentação paulista era atribuída à vingança do episódio do Capão da Traição. Mas a demora no revide fora grande, pois só em outubro tomaram atitudes mais concretas para fato grave registrado pela Câmara de São Paulo desde abril. Neste momento, dera-se a “eleição” de Amador Bueno como cabo maior, vale dizer, mestre-de-campo, das tropas. Os paulistas, ao nomearem seu comandante e ao distribuírem patentes militares, respondiam ao procedimento dos emboabas, embora não se atrevessem a nomear governador. A mobilização de tropas deu-se apenas no momento em que a situação assim o exigiu. Precisavam dar uma demonstração de poder ao novo governador para impedir a partilha de posições ou o completo alijamento do comando dos distritos mineradores.

Antônio de Albuquerque partiu do Rio das Mortes em direção a São Paulo com o fito de alcançar os paulistas no caminho e dissuadi-los de nova batalha. Encontrou-os ainda em Guaratinguetá. Dirigiu-se aos paulistas conclamando-os à obediência, ao exercício da mineração e ao abandono das armas, que dariam maiores ganhos ao rei. Afirmou que devassaria os desacatos cometidos contra os paulistas e garantiu sua punição. Este encontro também é descrito de forma divergente pelos cronistas.²⁴⁸ Há versão que menciona um encontro até certo ponto cortês e outro em que os paulistas teriam, na língua brasílica, ameaçado “matar este puto emboaba”.²⁴⁹ Uma carta de Albuquerque ao rei relata-o, mas não menciona a ameaça. Para o governador, os paulistas só se renderiam mediante decisão régia, que, segundo suas esperanças, iria favorecê-los como descobridores das minas. Os paulistas ameaçavam obstruir o Caminho Novo para impedir a entrada de forasteiros.²⁵⁰ De todo modo, os paulistas recusaram-se a retroceder e marcharam para o Rio das Mortes. O governador dirigiu-se celeremente para o Rio de Janeiro e enviou aviso aos demais distritos mineradores. Os paulistas, que até então reconheceram a autoridade dos governadores do Rio de Janeiro sobre os distritos mineradores, beneficiados por cargos e privilégios, recusaram-se a aceitá-lo como representante régio. Contavam com o título de “descobridores” do ouro e com a retribuição régia.

²⁴⁸ Manuel E. de Azevedo Marques recolheu da tradição a versão de ter Amador Bueno da Veiga agido de combinação com Antônio de Albuquerque, procurando aplacar os ânimos dos seus comandados e mantendo-se inerte quando o seu lugar tenente quase alcançara a vitória, “caindo no desgosto de seus naturais” (*Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953, p. 45).

²⁴⁹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 200.

²⁵⁰ SOBRE o que escreve o governador de São Paulo e Minas, com as propostas que fizeram os oficiais da Câmara da mesma vila acerca de vários particulares pertencentes àqueles moradores e seu comércio; e vão as cartas e mais papéis que se acusam. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p.84-90, 1931

No encontro com os paulistas, Albuquerque valeu-se da estratégia de desconhecer a liderança de Amador Bucno da Veiga e preferiu negociar com todos os comandantes militares. Utilizou o mesmo procedimento da Coroa, que só tratava coletivamente com o grupo, como descobridores das minas. O governador tinha em mente a inferioridade dos paulistas diante dos forasteiros naquele momento e previu com precisão o resultado de um novo embate entre as duas facções.²⁵¹ A milícia paulista chegou ao Rio das Mortes em 14 de novembro de 1709, trazendo à frente o estandarte de São Paulo. Houve um combate entre os forasteiros entrincheirados e os paulistas. Ao fim de quatro dias de renhida luta, com lances heróicos, os paulistas retiraram-se silenciosamente durante a noite. As tropas de Ouro Preto e Sabará, em socorro dos forasteiros, estavam próximas e a inferioridade paulista levou à debandada.²⁵²

Simultaneamente aos acontecimentos no Rio das Mortes, e já informada por particulares e por dom Fernando Martins Mascarenhas dos levantes anteriores em Caeté e Sabará, o mês de novembro foi o período em que a Coroa deu um novo ordenamento administrativo a Minas. Os documentos enviados por dom Fernando foram consultados a 22 de novembro de 1709.²⁵³ A representação encaminhada por frei Francisco de Meneses sobre o levantamento dos paulistas contra os forasteiros no Rio das Velhas resultou na consulta e parecer do Conselho Ultramarino de 26 de novembro de 1709.²⁵⁴ Todos os amotinados e os que nomearam frei Francisco de Meneses como procurador foram perdoados.²⁵⁵ Embora o Conselho Ultramarino se posicionasse favorável ao retorno de frei Francisco de Meneses, ordem régia sigilosa o proibiu de entrar nos distritos mineradores.²⁵⁶ Minas foi retirada da jurisdição do Rio de Janeiro e foi criada a capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Antônio de Albuquerque foi nomeado seu governador. O perdão pelo levante excluiu Manuel Nunes Viana e frei Francisco de Meneses.

²⁵¹ Uma análise de A.J.R. Russell-Wood sobre o mesmo episódio considera que o governador adotara uma política inadequada no trato com os paulistas (Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999. p. 111).

²⁵² Todos os dados sobre os embates no Rio das Mortes foram retirados de: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 274-293.

²⁵³ COM A CARTA inclusa do governador do Rio de Janeiro, dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, e mais papéis que vieram inclusos sobre as alterações que houve nas Minas e o estado em que as deixou quando se retirou delas. Lisboa, 22 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 259-261, 1951.

²⁵⁴ SOBRE O PAPEL que se apresentou por parte de frei Francisco de Meneses, religioso da Santíssima Trindade, como procurador dos moradores das minas do nascente e poente do rio das Velhas, e em que aponta alguns meios para melhor utilidade do serviço de Sua Majestade e conservação das mesmas minas; e vai o papel e procuração que se acusa. Lisboa, 23 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 256-259, 1951.

²⁵⁵ APM, SC 04, fl. 10v. ALVARÁ indultando não só as pessoas que constituíram procurador a frei Francisco de Meneses, como geralmente a todas as pessoas de inferior condição. Lisboa, 27 nov. 1709.

²⁵⁶ APM, SC 04, fl. 5v. CARTA régia a Antônio de Albuquerque aplaudindo o seu procedimento expulsando a frei Francisco de Meneses, como um dos cabeças perturbadores da ordem e sossego públicos, e recomendando que no caso de o mesmo voltar a esta capitania, que o faça retirar para o Rio de Janeiro. Lisboa, 12 nov. 1710. APM, SC 04, fl. 6. CARTA régia a Antônio de Albuquerque agradecendo os relevantes serviços prestados na conciliação dos paulistas e reinóis. Lisboa, 25 jan. 1711.

A forma assumida pelos relatos sobre a Guerra dos Emboabas demonstra o processo de construção de uma memória em que o conflito se tornou um mito fundador do estabelecimento do poder régio em Minas. Foi uma etapa importante, é inegável. Mas a estrutura administrativa era ainda incipiente após os embates, e muitas prerrogativas, competências e jurisdições de autoridades régias permaneciam nas mãos de poderosos locais. A tentativa de controle das regiões mineradoras pela Coroa iniciou-se com a expedição de dom Rodrigo Castelo Branco, quando houve a primeira medida concreta para obrigar sertanistas paulistas ao manifesto do ouro. Conheceu avanços e recuos. Artur de Sá e Meneses foi igualmente importante, pelas nomeações que processou em Minas e pela forma como se valeu dos conflitos entre paulistas da vila de São Paulo e taubateanos para minar o poder de ambos e transformar em tarefa coletiva o descobrimento de ouro. Teve papel semelhante ao de Antônio de Albuquerque no conflito entre emboabas e forasteiros. O grande acúmulo de cabedais após sua passagem pelos distritos mineradores impôs à Coroa um outro tipo de problema: o controle de governadores e autoridades, a venalidade, o peculato e os negócios ilícitos de representantes régios no ultramar. A Coroa optou por impedir a presença de governadores em Minas e nomear ministro para a distribuição das lavras e função judiciária. José Vaz Pinto, superintendente das terras e águas minerais, entrou em choque com o governador e com potentados locais, ambos lesados em suas competências e jurisdições com a criação do novo cargo. Após a passagem de José Vaz Pinto pelas Minas, que também acumulou grande cabedal, a Coroa recuou e o poder voltou para as mãos dos potentados paulistas.

O conflito entre forasteiros, baianos e paulistas permitiu um novo avanço do poderio régio. Antônio de Albuquerque equilibrou o poder entre ambos os partidos e criou as câmaras, espaço institucional das elites. Entretanto, muitas das prerrogativas de governadores e do Conselho Ultramarino permaneceram nas mãos dos potentados locais, inclusive a cobrança do quinto. Além disso, resolveu apenas temporariamente os conflitos entre dois pólos de poder – a Bahia e o Rio de Janeiro –, permanecendo a indecisão das fronteiras, jurisdições e competências entre representantes de autoridades de um ou outro pólo. A Guerra dos Emboabas foi, portanto, apenas mais um degrau de um processo ainda inconcluso de controle régio dos distritos mineradores. A despeito de tudo isto, o episódio se firmou como um momento fundador da obediência à Coroa em Minas. A construção desta memória iniciou-se ainda nos documentos escritos durante o conflito e nas reminiscências posteriores dos envolvidos, na versão oficial e oficiosa coeva, e é decorrência imediata dos choques entre forasteiros e paulistas, entre autoridades régias e poderosos locais.

A afirmação de uma índole revoltosa dos paulistas pelos portugueses apoiava-se em diferenças culturais e étnicas.²⁵⁷ Por aproximação com hábitos, costumes e uso de vocábulos indígenas, eram ressaltados os aspectos não-europeus de sua cultura. Os paulistas não eram apenas ameríndios e guardavam muito da cultura européia. Mas, neste momento, os portugueses se valeram da mestiçagem para os inferiorizar e delineá-los como rebeldes e infiéis à Coroa.²⁵⁸ As diferenças no modo de agir paulista e português foram sublinhadas de modo a aproximá-los da barbárie: os paulistas exibiam suas armas nas varandas e pérgulas; enquanto os forasteiros se defendiam em fortes, os paulistas valiam-se de táticas de guerrilha em seus ataques; os sertanistas vestiam-se de modo bizarro, formavam uma comunidade pouco urbanizada, preferindo arrancar perto do mato; os portugueses, ao contrário, agregavam-se em torno de uma igreja; os paulistas viviam da abominável atividade de cativar índios, e a descoberta de ouro fora mero acaso.²⁵⁹ Portugueses se valeram inclusive do epíteto “emboabas” na difamação dos paulistas e na reversão de uma atitude de rebeldia em serviço prestado ao rei. “Emboaba”, seja significando “galinhas calçadas”, “cachorro” ou “estrangeiro”, tinha sempre conotação pejorativa.²⁶⁰ O título significava, por indução, que os paulistas eram

²⁵⁷ Charles Boxer deu grande importância ao problema racial e uma “divisão do trabalho” ao longo da colonização: “Deve-se levar em conta o fato de conseguirem os imigrantes monopolizar muitas das oportunidades que os ‘filhos da terra’ de outra maneira poderiam usufruir, por mais inadequadamente que o fizessem. Ademais, os primeiros viam-se, com frequência, favorecidos pelos funcionários do governo, cuja grande maioria era composta de outros europeus. Por essas, e outras razões, era habitual haver bastante antipatia e desconfiança mútuas entre aquelas duas categorias de vassalos da Coroa portuguesa.” O autor considera que a questão racial foi o detonador de duas guerras civis na América portuguesa: a dos Emboabas e Mascates. (BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969. p. 3-31). A.J.R. Russell-Wood, com base no mesmo pressuposto, analisa a Guerra dos Emboabas e demonstra como a etnia e a construção de uma hierarquia racial foram importantes para as metrópoles na manutenção de suas colônias (Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999).

²⁵⁸ Em outro contexto, a mestiçagem os distinguia como mafeiros e soldados do sertão, quando eram convocados para bater quilombos, dar cabo de tribos renitentes à ocupação portuguesa, como no caso de Palmares e da Guerra dos Bárbaros, já discutidos.

²⁵⁹ Embora comum a menção à descoberta de ouro como resultado inesperado da captura indígena, foi Teixeira Coelho quem expressou de forma mais evidente o conteúdo de preconceito presente em tal associação: “Alguns habitantes de São Paulo, faltos dos sentimentos da lei natural e movidos da tirana cobiça de cativar os miseráveis índios, penetraram os sertões que hoje formam a capitania de Minas e casualmente descobriram o ouro nos córregos e rios que atravessam os mesmos sertões e deságuam, pelo sul, no rio Doce.” (COELHO, José João Teixeira de. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias, p. 120). Teixeira Coelho pugnou com afinco para fixar a memória dos paulistas como rebeldes e contraditar memórias que circulavam em sua época em sua defesa: “Os de São Paulo e seus panegiristas se impunham em defender e louvar a obediência e a fidelidade destes fundados em memórias apócrifas, mas o contrário se mostra pela morte que Manuel de Borba Gato fez dar aleivosamente ao infeliz dom Rodrigo em 1688[sic] e pelas sublevações e resistências formais de Pitangui, especialmente pela de janeiro de 1720 feita por Domingos Rodrigues do Prado e outros paulistas que eram povoadores daquela terra.” (Idem, p. 122).

²⁶⁰ ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V*. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 194-199. Para mais detalhes sobre esta discussão, consultar: MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929. p. 173-205; SANTOS, Carlos Affonso dos. *As lutas entre emboabas e paulistas e suas conseqüências*. Belo Horizonte: s.n., 1952. Tese de concurso para professor catedrático do Colégio Estadual de Minas Gerais. p. 29-43. Um autor que apresenta uma explicação divergente da dos citados, normalmente preocupados com a etimologia da palavra, se tupi, guarani, vocábulo de um dialeto africano ou palavra hebraica, é Augusto de Lima Jr. Ele considera que o termo era um apelido pejorativo de Manuel Nunes Viana: “Este apareceu nas Minas como

tão rebeldes e abusados que detratavam o português, senhor das conquistas na América, colocando-o como invasor. Os paulistas chegaram ao cúmulo de utilizar o “vós”²⁶¹ no tratamento dos portugueses, somente aplicável aos inferiores, os escravos. Diante de tanta barbárie, rebeldia, atos de violência e provas de pouca obediência ao rei, os portugueses, ainda que por meio de um levante, não fizeram mais que tornar conhecida a autoridade régia em Minas.

O uso das diferenças culturais não era novo e nem privilégio dos envolvidos na Guerra dos Emboabas. Era um dos pressupostos da manutenção do reino e do Império, que dependia da eficácia da imagem da metrópole como modelo. O império português dependeu da introjeção da religiosidade cristã e de hierarquias e valores da sociedade do Antigo Regime como paradigma desejável.²⁶² As distinções e hierarquias sociais baseadas na religião, profissão e pureza de sangue eram um elemento de aglutinação e dispersão social, simultaneamente. Os que percebiam as possibilidades limitadas de ascensão ou não a descjavam tendiam para a marginalidade ou a revolta. Mas o traço aglutinador sobrepunha. Não obstante levasse a conflitos e divergências entre os menos e os mais aquinhoados na gradação social, o fato de se impor como modelo indica que a maioria lutava para almejar as posições tidas como superiores. No caso de uma economia periférica como a paulista, as uniões com ameríndios eram questão de sobrevivência, mas os afastavam do modelo idealizado, extremamente raro após a miscigenação com o mouro: o português genuinamente branco, cristão de velha cepa, sem mácula de ofício mecânico. Tornava-os vulneráveis à inferiorização e contribuíam para identidades particulares entre parentes, patrícios e pares. As divergências culturais entre reinóis e paulistas eram reais e inegáveis, pois, afinal, toda imagem só tem eficácia quando se respalda na realidade. Mas a forma de sua instrumentalização é intrínseca a um projeto de ação e de contingências. Mesmo mestiços, com suas características étnicas e uma identidade cultural que os distinguia do restante dos colonos da América portuguesa, os paulistas se consideravam integrantes de uma comunidade maior, a portuguesa.²⁶³

caixeiro de uma grande firma baiana que começou com negócios de gado, de negros e de mantimentos, com os recentes povoados dos sertões dos Cataguá. Fracassando em seus negócios com dona Isabel Guedes de Brito, que ele pretendeu expoliar da propriedade dos currais do sertão do Rio das Velhas, ligou-se à firma de Isaac Aboab, importador de negros e negociante de grosso trato da praça da Bahia, passou com ele a negociar.”(LIMA JR., Augusto de. *Notícias históricas* (de Norte a Sul). Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1953, p. 245.)

²⁶¹ FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d.

²⁶² SILVA, Ana Cristina Nogueira da; HESPANHA, António Manuel. A identidade portuguesa. In: MATOSO, José de (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 4, O antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 19-37.

²⁶³ Referendo aqui a posição de Ana Cristina Nogueira da Silva e António Manuel Hespanha: “Apesar de tudo, funcionava também, mais nuns estratos do que em noutros, o sentimento de uma identidade política, ou seja, de que Portugal constituía uma ‘comunidade perfeita’, isto é, capaz de viver sobre si, quer essa comunidade se entenda, em termos gentílicos, como uma natio, quer, em termos dinásticos, como um regnum. Sentimento aprofundado pelas reflexões decorrentes da incorporação de Portugal na monarquia católica.” Era uma identidade surgida do sentimento comum de crença numa comunidade étnica natural, originada por um tronco comum ou adquirida pela vivência contínua numa mesma região (a Lusitânia), transmitida pela natureza e pelo sangue. SILVA, Ana Cristina Nogueira da; HESPANHA, António Manuel. A identidade portuguesa. In:

Os paulistas lutaram em seus textos para fazer uma distinção entre portugueses e portugueses. Se eram o modelo ideal, os que estavam em Minas eram sua negação: amotinadores, cruéis, tiranos, descaminhadores do quinto, rebeldes aos representantes régios. Eram ardilosos, traiçoeiros e, acima de tudo, ingratos. Valeram-se dos favores e ajudas de paulistas nos primeiros anos da mineração, quando precisavam de auxílio para estabelecerem-se. Depois, emulou-os a inveja e a cobiça. Criaram cobras para os picar.²⁶⁴ De forma sutil, por sinédoque, incluíam o rei, que não concedia as mercês e honras correlatas ao serviço prestado no descobrimento das minas. Robusteciãam os obstáculos enfrentados, as dificuldades da vida no sertão e nos distritos mineradores nos primeiros anos, a perda de patrimônio pessoal para enriquecimento régio.²⁶⁵ Eram os verdadeiros heróis da descoberta, os Atlantes que suportaram seu peso sem as recompensas devidas. Tentavam impor-se via assertiva de descobridores das minas e de lesados em seus direitos e prerrogativas. A primeira imagem colou, mas a outra não. Na visão dos reinóis

MATOSO, José de (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 4 O antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 29. Nesta ótica, os colonos estavam, *a priori*, afastados de uma completa integração. Mesmo que descendentes exclusivamente de portugueses, não usufruíam da natureza perfeita de Portugal. O espaço e a etnia levavam a uma gradação que ia desde o português nato ao mestiço com africano natural das colônias. (RUSSELL-WOOD, A.J.R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999. p. 112.) O modelo de comunidade perfeita não se restringia ao Reino; estava também presente nas identidades regionais: paulistas evidenciavam o tempo todo a sua autarcia econômica e pouca dependência externa, ainda que a custa dos índios cativos (MONTEIRO, John Manuel. Os caminhos da memória: paulistas no *Códice Costa Matoso*. *Varia Historia*, v. 21, p. 86-99, 1999; SOUZA, Laura de Mello e. Vícios, virtudes e sentimento regional: São Paulo, da lenda negra à lenda áurea. *Revista de História*, São Paulo, v. 123-124, p.261-276, 2000). Sobre a construção de uma identidade entre os colonos e formas de percepção da colonização: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa. *Tempo*, Niterói, n. 10, p. 81-95, 2000. A forma como as identidades regionais se transformaram em um projeto de nação foi discutida por: SCHWARTZ, Stuart B. "Gente da terra braziliense da nascão". Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p.103-125; JANCSÓ, István et PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p. 127-175.

²⁶⁴ Já na carta de Borba Gato ao governador este aspecto era ressaltado: "Que isto seja castigo de Deus com evidência se mostra, por que qual havia de ser o baiense, por mais poderoso que fosse, que entrasse cá nestas Minas se não fora o amparo que tinham nos paulistas, que eu, com o meu pajem, o não confiscasse, nem qual era o pobre que chegava aqui que para poder estar com sossego se não fosse valer do arraial de algum paulista?" (CARTA de Borba Gato ao governador da capitania dom Fernando Martins de Mascarenhas de Lencastre. Minas do Rio das Velhas, 29 novembro de 1708. In: MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929. p. 232-237). Posteriormente, os favores prestados eram lembrados, em relato de meados do século: "Fomentou este ódio, com mais vigor, o poder e respeito que os paulistas logravam como pessoas principais e fundadoras das povoações, e aumentados em riquezas e venerações dos favorecidos, causas que aumentam a inveja e confirma o mais fino e inveterado ódio. Não há dúvida que entre muitos paulistas que observavam pacíficos, humanados ao bom trato e favor dos reinóis, recolhendo-os em suas companhias, favorecendo-os em tudo e aumentando-os dos baixos princípios com que às Minas chegavam, havia, contudo, alguns paulistas que, levados de uma soberania de respeito, queriam tributos de adorações, como era sobre todos Jerônimo Pedroso, como foi notório, e seu irmão Valentim Pedroso de Barros, suposto este mais por elevados brios e caprichos de príncipe que de maldade." *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p.193.

²⁶⁵ FURTADO, Joaci. A retórica do colecionar: aspectos discursivos do Códice Costa Matoso (um depoimento). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, p. 401-405, 1999.

e da Coroa, eram sobretudo rebeldes e desobedientes à Majestade, embora tivessem feito a mercê de revelar o ouro.

Dentre todas as narrativas que alinhavam o conflito entre paulistas e forasteiros com a obediência ao rei e implantação da autoridade em Minas a mais atraente e complexa é, sem dúvida, a do padre João de Almeida.²⁶⁶ A profecia sobre a mortandade, a fome e o levantamento em Minas era um dos milagres atribuídos ao padre Belchior de Pontes. O episódio era comparável a Sodoma e Gomorra, em que Lot fora avisado sobre o perigo. Neste caso, o padre Belchior de Pontes era o intermediário a quem se revelava o segredo para que os inocentes fossem salvos. Mas era preciso crer na profecia e cumprir as exigências para ser merecedor da graça. Muitos foram avisados para não se dirigirem a Minas ou deixá-la antes das águas ou da festa de Nossa Senhora da Conceição, caso inadiável a viagem: Salvador Leite, Mateus Siqueira, Estêvão Bicudo, Dionísio Álvares, Valentim Pedroso (o aviso estendia-se a Jerônimo Pedroso, já nos distritos mineradores), Salvador Pires e Antônio Furtado de Pontes. Poucos foram os que lhe deram ouvidos, especialmente os paulistas. Portanto, o levantamento era castigo divino para os pecados e pouca crença dos moradores de Minas: aos que se atreviam violar o tálamo da concubina; aos que açoitavam transgressores, mesmo não sendo escravo; roubos; homicídios; poderosos que usurpavam a Justiça régia e prendiam os delinquentes em um círculo até satisfazer à parte; aos que aplicavam a mesma pena aos devedores. O poder dos paulistas, pelos muitos índios e africanos, tornava-os insolentes. Pecado, crime e usurpação do poder régio, decorrentes do poder econômico, misturavam-se. A derrota paulista era punição anunciada e conduzida por Deus.

Os reinóis lutaram unidos, mas os paulistas se dividiram. Enquanto alguns queriam matar a todos da fortaleza do Arraial Novo, outros queriam apenas derrotá-los. Os contrários à execução mandaram aviso para os forasteiros. Após dias de cerco e já decididos a capitular, os forasteiros deixaram uma imagem de Santo Antônio no muro da fortaleza. Ela apareceu em outro lugar, no dia seguinte, após a fuga paulista, com uma bala engastada no cordão, junto a uma imagem de Nossa Senhora com um milagroso suor. Para festejar, fez-se procissão em sua homenagem e Santo Antônio foi recolocado em seu devido assento. A desobediência ao rei e a altivez paulista converteram-se no pecado que os expulsou do paraíso da Minas.²⁶⁷ Santos foram agregados pelos colonos às tropas e pelejaram ao sabor das necessidades da conquista marítima e da consolidação do poder régio. As devoções e seus milagres, manifestações, intervenções, lugares e preferências entre os fiéis oscilaram e requalificaram-se regionalmente. Nas igrejas de

²⁶⁶ FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. [1752] São Paulo: Melhoramentos, s.d.

²⁶⁷ Nas palavras de Rocha Pita, as mulheres é que estimularam a vingança paulista – “sexo em que se acha mais pronto o furor vingativo, e em que mais ardem os corações dos homens, crescendo nos paulistas com a consideração do crédito que deixaram ultrajado e da fama que tinham perdido”. Seria culpa do sexo feminino a derrota paulista, a honra ultrajada e a perda de posições em Minas, como na expulsão do Paraíso. PITA, Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre: W. M. Jackson Inc., 1950. p. 412.

Minas, poucos sinais restaram do culto a São Paulo, padroeiro e guia dos bandeirantes do vale do Tietê, não se registrando em Minas um único topônimo com a sua invocação.²⁶⁸

O conflito entre forasteiros e paulistas contribuiu também para uma imagem de unidade e ausência de divisões entre os dois grupos. Mas as divergências dos primeiros anos não seriam esquecidas tão facilmente. As clivagens entre portugueses e baianos eclodiram novamente em 1714, num motim em Caeté. No caso de paulistas do Tietê e taubateanos, simultaneamente à Guerra dos Emboabas, houve um levante no Serro Frio, envolvendo os dois grupos.²⁶⁹ Manuel Correia Arzão foi acusado de abusar da autoridade de guarda-mor e de monopolizar as lavras do rio do Peixe. Os mineradores invadiram os terrenos, a despeito de demarcações já efetivadas. Arzão e seus sectários expulsaram os mamelucos. Estes apelaram para Geraldo Domingues. Longe das animosidades com os forasteiros, um conflito entre dois grupos de poderosos paulistas ficava evidente. Antônio Soares fora substituído por Manuel Correia Arzão e revidou.²⁷⁰

Este último conflito indica também a diversidade de situações em Minas no tocante ao poder régio. Enquanto algumas regiões já reconheciam o guarda-mor como a figura legalmente instituída para a partilha das lavras e as autoridades nomeadas pelo rei e governadores, em outras prevaleciam conflitos entre poderosos paulistas pela partilha da lavras e de cargos locais, como se dera em Ouro Preto e no Ribeirão do Carmo nos primeiros anos da exploração aurífera.

Inegavelmente, ao fim da Guerra dos Emboabas, Manuel Nunes Viana, seus agregados e os paulistas eram os grandes perdedores. O português retirou-se para o sertão, embora tenha conseguido preservar sua honra. Os paulistas, ao contrário, saíram visivelmente desonrados e com a imagem de poderosos aviltada, desmoralizados mesmo. As propriedades usurpadas não foram devolvidas. Os forasteiros alcançaram grande número de postos de milícias. A retirada paulista após o conflito no Rio das Mortes deu munição para os portugueses desqualificarem a valentia e rebeldia paulista. Com a honra ultrajada, os expulsos ou derrotados tiveram que optar entre três caminhos: permanecer em território paulista; retornar e apoiar-se no governador para reconquistar posições; ou partir para novas áreas em busca de novos descobrimentos.

Houve uma verdadeira diáspora paulista, embora muitos tenham permanecido no domínio de suas posses. O Ribeirão do Carmo, que resistiu aos ataques forasteiros, era reduto de paulistas, sobretudo taubateanos, e não sofreu grandes mudanças de posses e provimentos em cargos de governança. Cachoeira do Campo converteu-se em zona de

²⁶⁸ ÁVILA, Cristina et TRINDADE, Silvana Cançado. A religiosidade em Minas no século XVIII: toponímia e devoção. *II Encontro de Pesquisadores do Barroco Mineiro*, Tiradentes, 1985; BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1971.

²⁶⁹ MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942, p. 171-172.

²⁷⁰ Os conflitos entre paulistas no Serro Frio foram mencionados no *Itinerário geográfico*: "Alguns paulistas empreenderam [o descobrimento do Serro Frio], mas sempre tiveram casos de desunião que os perturbaram." (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 910.)

povoamento paulista.²⁷¹ Os renitentes ao poder, que não tinham dúvidas sobre o significado do resultado da Guerra dos Emboabas e do estabelecimento de autoridades em Minas, preferiram partir para novas áreas. Pitangui tornou-se o reduto dos inconformados e revoltosos, dos sem-ilusões quanto a um reconhecimento régio dos descobrimentos. Este movimento tornar-se-ia uma constante na história de Minas.²⁷² Fugia-se da centralização administrativa ou da punição de crimes para novas áreas. “Os incomodados é que se retirem!” foi o que prevaleceu nos períodos de alargamento da fronteira da colonização e expansão de atividades vinculadas, direta ou indiretamente, à economia de exportação, que exigiram um novo ordenamento do território, da economia e da estrutura administrativa. Fossem eles súditos desobedientes, mestiços pouco identificados com o Reino, quilombolas ou índios.

²⁷¹ RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972.

²⁷² A estratégia de se estabelecer em regiões ermas para evitar a proximidade de autoridades civis, militares e eclesiásticas não desaparecera ainda no século XIX. Eschwege relata o caso de um feitor empregado nas minas de Abaeté, de 80 anos, natural de Pernambuco: “Ele escaldado pelas experiências de uma longa vida, contou-me que já se mudara numerosas vezes e sempre escolhia para morar os lugares onde ainda não haviam chegado nem as autoridades judiciais nem as eclesiásticas; não porque lhes devesse algo, mas porque temia se acusado por elas. Garantiu-me também que se eu construísse ali capela, como era minha intenção, e trouxesse um padre, ele abandonaria a região em um piscar de olhos.” ESCHWEGE, W.L. von. *Brasil, Novo Mundo*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 2001. V. 2, p. 65.

2 - As Minas do Ouro dos homens bons

2.1 - Todos os (des)caminhos conduzem a um novo tributo

No final de 1709, antes mesmo de saber do último embate entre forasteiros e paulistas no Rio das Mortes, a Coroa tomou diversas providências para o melhor governo de Minas. A Metrópole encontrava-se diante de um impasse: só com novos tributos haveria suporte financeiro para implantar uma burocracia e milícias; e autoridades civis e militares constituíam pré-condições para impor novos impostos. Foi criada a capitania de São Paulo e Minas do Ouro em novembro de 1709, tendo sido nomeado Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho seu primeiro governador. Foi decidida a divisão dos distritos mineradores em três comarcas, com seus respectivos ouvidores, em 1709, embora os primeiros ocupantes do cargo tenham sido nomeados somente em 1711 e empossados em 1712. Autorizou-se a elevação de alguns arraiais à categoria de vilas. A Coroa ordenou um regimento pago com até quinhentas praças.¹ Tratava-se de medidas discutidas desde o fim do século XVII e ainda não implementadas em razão da grande despesa que acarretariam para a Fazenda Real.

A nova capitania exigiu a aquisição da donataria de São Vicente ao marquês de Cascais, discutida no Conselho Ultramarino de 1709 a 1711, quando se registrou a escritura de sua transferência.² Seria de se esperar que a transformação de uma capitania donatária em capitania-geral tivesse como consequência direta o estabelecimento de maior número de autoridades diretamente vinculadas ao rei no território paulista. Desde 1700, fora criado o cargo de ouvidor-geral, primeiro esforço de controle dos habitantes do planalto de Piratininga. Mas a centralização de São Paulo era apenas aparente. O governador não fixaria residência no local. O fato é muito esclarecedor sobre a centralização ou descentralização administrativa colonial.³ A criação da capitania-geral de São Paulo e Minas do Ouro é um caso particular na história colonial americana.

¹ CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929; CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a dom João V sobre o governo de São Paulo e Minas do Ouro. Rio de Janeiro, 3 abr. 1710. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 68-70, 1929.

² FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp: 1989. p. 223.

³ Sobre a centralização no Antigo Regime: SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996; HESPAÑA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições políticas e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994; SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 157-271. Sobre o Brasil: WHELING. *Administração portuguesa no Brasil (1777-1808)*. Brasília, FUNCEP, 1986. Para o estudo do tema no processo de centralização em Minas Gerais, especificamente: SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

Um primeiro móvel para a presença de autoridades vinculadas à Coroa e milícias pagas em uma dada região de colonização configurava-se por uma posição estratégica na defesa e manutenção de toda a conquista portuguesa na América. A criação do Estado do Maranhão e Grão-Pará deu-se logo após a invasão francesa. A Colônia do Sacramento foi ocupada com o fim da União Ibérica. São Pedro do Rio Grande foi colonizado após a perda da Colônia do Sacramento. Ser zona de fronteira revelou-se, portanto, como fator preponderante para a presença de autoridades vinculadas à Coroa em tais localidades. Um segundo determinante da maior ou menor conexão aos poderes centrais em Lisboa era a estrutura econômica. No momento em que a América portuguesa mudou seu perfil de exportadora de pau-brasil e mercadorias extrativas para área de produção açucareira em larga escala, o *status* da Bahia também alterou-se. Claro que não podem ser desconsideradas a posição estratégica de Salvador na defesa do território e as tentativas de invasões estrangeiras. Mas o novo centramento econômico tornava a colônia cobiçada e premente a sua defesa, exigindo uma estrutura para fazer frente aos estrangeiros e recolher tributos sobre a produção.⁴

O governo-geral não significou uma centralização em todas as capitanias. A passagem das donatarias a capitanias-gerais foi um processo gradativo e diferenciado nas diversas regiões da América portuguesa. Ocorreu por diversas vias: pouco interesse dos donatários e retorno automático à Coroa; simples usurpação; e compra ou sentença judicial, em processos que se arrastavam durante anos. O caso mais moroso foi o da capitania de Pernambuco, com governadores e capitães-gerais nomeados pela Coroa desde a expulsão holandesa, mas formalmente capitania-geral em 1716, com a solução de pendências com os herdeiros de Duarte Coelho. Outro exemplo, a capitania dos Campos Goitacases, que poucos interesses despertara anteriormente. No momento em que trocou a pecuária pela agricultura canavieira, em meados do século XVIII, foi adquirida pelo rei ao visconde de Asseca.

Os donatários detinham diversos privilégios: direitos tributários, doação de terras, autorização para ereção de engenhos, nomeação de capitão-mor e ouvidores, e criação de vilas.⁵ Mas a Coroa criou meios de intervenção na sua jurisdição. A instituição do cargo de ouvidor-geral, em 1669, e da Repartição do Sul foi uma forma de diminuir estas prerrogativas. A justiça, nomeada por donatário e submetida a eles, ficava sujeita a correições periódicas e havia a possibilidade de recurso das sentenças de primeira instância, a cargo de nomeados pelos donatários, a um representante régio de forma mais rápida, independente das frotas e de comunicações com a Corte. O Tribunal da Relação da Bahia complementaria o processo. Mais tarde, teve dividida a sua área de jurisdição

⁴ Sobre o aumento do número de engenhos e crescente importância de Salvador na economia açucareira ao longo do século XVI: SCHAWARTZ, Stuart. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

⁵ SALGADO, Graça. (Coord.). *Fiscais e Meirinhos. A administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

com a Relação do Rio de Janeiro, instaurada em 1751⁶. Um segundo contrapeso ao poder dos donatários era o cargo de provedor-geral da Fazenda Real, restrito, todavia, aos assuntos fazendários, embora impossíveis as correições e fiscalização dos rendimentos régios em território tão vasto.⁷

A hierarquia, o número e a importância de autoridades diretamente vinculadas aos poderes centrais não eram uniformes. Além disso, dependiam do grau de interesses envolvidos, da política de manutenção da fronteira e da inserção no comércio de longa distância. O Rio de Janeiro sofreu um progressivo processo de centralização administrativa e redução do espaço de atuação das elites locais, iniciado após a reconquista de Angola pelos portugueses em 1648, seguida de maior relevância do Rio de Janeiro no tráfico de escravos e produção de aguardente e açúcar.⁸ Ao longo do Setecentos, foi crescente seu destaque nos circuitos exportadores, na economia americana, especialmente no abastecimento dos distritos mineradores. Exatamente por isso foi objeto de processo de centralização administrativa.⁹ A Colônia do Sacramento, em permanente litígio com a Coroa espanhola e alvo de inúmeras invasões e embates, foi palco de militarização mais intensiva que o norte da América portuguesa. Em outras áreas, a Coroa preferiu valer-se da natureza virgem e barreiras naturais como contrafortes à expansão de outras potências européias. O Rio Madeira e outros afluentes do Amazonas, conexão direta com a América Espanhola, tiveram sua navegação proibida nos primórdios da mineração no planalto brasileiro. Impossível a contenção das correntes migratórias, investiu-se no povoamento regular, fortificação e estabelecimento de relações comerciais com Belém para afirmação da primazia portuguesa, e tornou-se livre a navegação.¹⁰

A aquisição da capitania de São Vicente, que incluía São Paulo, revela outras facetas da administração metropolitana. A região não mudara do ponto de vista econômico ou adquirira importância para a defesa do território. Dominar e agregar São Paulo ao Império era uma via para o controle sobre os distritos mineradores. Pela importância da descoberta de ouro, o planalto paulista mudava de *status* no quadro da América portuguesa. Todavia, se nas três primeiras décadas do Setecentos São Paulo era capitania estratégica para a administração das zonas mineradoras, à medida que o poder régio estabeleceu-se em Minas, Cuiabá e Goiás, perdeu *status* novamente. Em vários

⁶ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

⁷ SALGADO, Graça. (Coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

⁸ BOXER, C.R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Nacional, Edusp, 1973; SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: Pioneira, Mec, INL, 1978; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

⁹ BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa*. Séculos XVII e XVIII. São Paulo: USP, FFLCH, 1997. Tese de doutoramento.

¹⁰ Sobre a política adotada no vale do rio Madeira: SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1965; LAPA, Amaral J. R. *Economia colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1973. p. 15-31.

interregnos das décadas de 1730 a 1750 não teve governador próprio, ficando sob a jurisdição do Rio de Janeiro.¹¹ Em função de tal trajetória, o caso paulista é novamente revelador da política colonial: poderia haver recuo no processo de centralização, redução da burocracia ligada à Corte ou nomeação de figuras menores, dependendo dos interesses metropolitanos.

Criada a nova capitania de São Paulo e Minas do Ouro, ordenou-se o pagamento da burocracia e cargos militares com as receitas da capitania do Rio de Janeiro.¹² O quinto do ouro cobriria evidentemente as despesas administrativas, mas ia diretamente para o patrimônio do rei. Na distinção coeva entre renda real e tributo,¹³ não era usado em prol e interesse do Reino, mas em função de decisões privadas régias. Tal fato também lança luz sobre o processo de centralização administrativa: a colônia deveria arcar com o custo financeiro da burocracia e milícias, o que só era possível em áreas economicamente ativas e geradoras de tributos.¹⁴ As zonas mais ricas cobriam as deficitárias e boa parte do custo da defesa das fronteiras com a remessa de alimentos, contingentes militares e receitas tributárias. A transferência de riquezas coloniais nem sempre se fazia diretamente para a Metrópole.

Todo o reordenamento administrativo foi acompanhado de novas investidas no campo tributário. Foi revogada a ordem que fixava em 200 a cota de escravos que poderiam ser vendidos para Minas em 1710¹⁵ e a proibição de sua condução pelo

¹¹ WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: Life and times of a Brazilian colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento.

¹² CARTA régia comunicando ao governador de São Paulo e Minas ter-se ordenado que enquanto não houvesse rendimento suficiente naquele governo o governador do Rio de Janeiro acudisse com o que fosse necessário para a satisfação dos soldados. *Publicações do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 240, 1922.

¹³ CLAVERO, Bartolomé. *Senhorio e fazenda em Castela nos finais do Antigo Regime*. IN: HESPAÑA, António Manuel. (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s.d. p. 156-177.

¹⁴ SILVA, Vera Alice Cardoso. O sustento financeiro da administração colonial. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 209-221, 1999; BELLOTTO, Heloisa Liberalli. Administração fazendária no Brasil colonial: a Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo (1762-1808). *Anais da III Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, São Paulo*, p. 121-124, 1984.

¹⁵ SOBRE Sua Majestade mandar declarar que os moradores da Bahia e das mais capitanias do Brasil possam mandar negros às Minas, vista a liberdade que está permitida aos do Rio de Janeiro; e vai a consulta que se acusa. Lisboa, 6 fev. 1710. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 263-264, 1951. Não foi a medida uma decisão consensual e unânime, levando a protestos. Uma carta sobre os descaminhos pela Bahia apontava as desvantagens de se permitir a condução de escravos pelo caminho do Sertão: “[...] não é fácil a sua resolução porque de se permitirem pode seguir-se grande dano à Bahia, porque se havendo as antigas [minas] tem crescido a tão excessivo preço os escravos, que quase é impossível aos senhores de engenhos e fazendas de canas o comprá-los, que será descobrindo-se novas minas e em muito menor distância que as antigas? Ainda serão mais caros e se despovoarão as fazendas e engenhos em gravíssimo dano daquela capitania e da Fazenda Real, pois mostra a experiência o quanto excede o interesse que Vossa Majestade tira todos os anos nas suas alfândegas dos gêneros dos açúcares e tabacos ao que recebe das minas, que não têm comparação, porque as minas enchem o Reino de ouro, mas é para sair para fora, deixando só a Vossa Majestade o pouco lucro que tira da fábrica da moeda e a pouquíssima quantidade de quintos que recebe, ou pela impossibilidade de se cobrarem inteiramente ou pela ruim administração deles [...]” SOBRE A CARTA de Manuel de Azevedo Soares informando a Vossa Majestade que apreendera um comboio que ia para as Minas com escravos e fazendas. Lisboa, 21 mai. 1711. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 96, p. 27-30, 1952.

Caminho do Sertão, em 27 de fevereiro de 1711.¹⁶ A Coroa mantinha sua política de afastar Minas da esfera de jurisdição de governadores-gerais e de promover seu ilhamento das demais economias coloniais, mas foi obrigada a ceder na tentativa de desvincular a América da rota de contrabando da Costa da Mina. Não tinha poder para esgarçar a complementaridade econômica entre o espaço africano e o americano. A descoberta de ouro foi um grande impulso ao tráfico de escravos, pelo incremento na demanda de forma abrupta e contínua. Significou ganhos maiores para as zonas canavieiras e tabagistas do litoral, pois a aguardente e o fumo eram mercadorias trocadas por escravos, e tiveram sua produção aumentada.¹⁷ Além disso, o mercado dos distritos mineradores incrementou a demanda por gêneros europeus. Por isso, o ouro em pó tornou-se mercadoria de peso nesta rota. Era a melhor forma para escapar do pagamento do quinto, casas de fundição e amoedamento. Na costa africana, eram adquiridas também mercadorias européias, contrabandeadas sem o ônus das alfândegas, que complementavam a carga dos navios na viagem de retorno da África. Escravos e gêneros importados eram comercializados em Minas em troca de ouro em pó, fechando-se o circuito mercantil. A Coroa não tinha como fiscalizar esta rota.¹⁸ Compensou, todavia, suas perdas com um novo tributo sobre os escravos e mercadorias.

O fato é importante para a compreensão da lógica de extração do excedente das colônias. O mais desejável eram as economias complementares com a intermediação da metrópole em suas transações. No caso de Minas, o ideal para a Coroa era que o problema de mão-de-obra fosse resolvido internamente, com a captura dos negros da terra pelos paulistas, pois evitaria o contrabando na Costa da Mina. Mas tal decisão geraria conflitos com os jesuítas e a Coroa nunca manifestou abertamente esta preferência. Entretanto, editou legislação que limitava o número de africanos em Minas e proibia o comércio das capitânicas do Sul com a África. O objetivo da Coroa era transformar a Bahia em importadora de escravos para a América portuguesa e afastar o Rio de Janeiro da rota com a Costa da Mina. Evidente a desarticulação do preamento de indígenas após o *boom* minerador, a impossibilidade de coibir o contrabando pela Costa da Mina e de distanciar os comerciantes estabelecidos na praça carioca do tráfico africano, a Corte adotou uma nova tarifa sobre os escravos e gêneros importados, já

¹⁶ CARTA régia estabelecendo novas providências sobre a venda e remessa de escravos africanos para as Minas, de 27 de fevereiro de 1711. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 7-9, 1929.

¹⁷ VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos* (Dos séculos XVII a XIX). São Paulo: Hucitec, 1987; GALLOWAY, J. H. Nordeste do Brasil, 1700-1750: reexame de uma crise. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, n. 36, n. 2, p. 27-99, 1974; SMITH, David G et FLORY, Rae. Bahian merchants and planters in the Seventeenth and early Eighteenth centuries. *The Hispanic American Historical Review*, Washington, v. 58, n. 4, p. 157-169, 1978; FLORENTINO, Manolo Garcia. Em costas negras: uma história do tráfico Atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000;

¹⁸ PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century*. Rio de Janeiro. Maryland: Johns Hopkins University, 1997.

onerados com taxas alfandegárias. Tentou valer-se da guerra na Europa para sua imposição. Em 1711, foi editada uma ordem régia estabelecendo que as mercadorias importadas passariam a pagar 10% de alfândega e que os escravos seriam onerados com uma taxa de importação adicional. A reação contra a nova lei em Salvador desembocou no motim do Maneta.¹⁹ Diante da resistência, a Coroa recuou temporariamente do desejo de aumentar suas receitas, mas manteve a abertura do Caminho do Sertão para a condução de escravos e o fim da cota de africanos conduzidos para Minas. Destaque-se, não foi esta a última vez que a Coroa se valeria de um novo tributo para compensar o contrabando de ouro. As passagens, o registro das entradas e as licenças para os que se dirigiam a Minas também tinham por fim minorar as perdas com o contrabando, ou seja, todos os descaminhos levavam a um novo tributo.

A Coroa e o governador do Rio de Janeiro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, sabiam ser impossível o enfrentamento dos conflitos com a elite local e a imposição de outro modelo de administração em Minas valendo-se apenas da corrente povoadora oriunda da Bahia. Encerrada a Guerra dos Emboabas com a expulsão ou debandada voluntária de muitos paulistas, seu retorno aos distritos mineradores fazia-se mister para contrabalançar o poder dos potentados dos Currais. Atraí-los de volta às Minas não era tarefa fácil num primeiro momento. Depois de nomeado, Antônio de Albuquerque não entrou imediatamente na vila de São Paulo. A ocasião não era a mais adequada para apresentar-se como representante do rei e governador da nova capitania. Ferira diretamente os interesses paulistas com suas ações durante a Guerra dos Emboabas. Insatisfeitos com a usurpação de suas propriedades e apoiados no privilégio de descobridores do ouro, aguardavam a resposta de representação ao rei pleiteando a reintegração de suas posses usurpadas pelos emboabas.²⁰ Além disso, a Coroa costumava punir amotinados que desrespeitavam ou expulsavam governadores com um período de privação de presença da autoridade régia. Fazia parte dos instrumentos utilizados para prevenir ou sufocar motins. Simbolizava a ausência do poder régio, transferido simbolicamente a seus representantes – que, como o Sol, iluminava seus súditos e seus domínios²¹ – e a condição de súditos-penitentes, em expiação de faltas.

¹⁹ LAMEGO, Alberto. Os motins do Maneta na Bahia. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Salvador, v. 55, p. 357, 1929; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento.

²⁰ SOBRE o que escreve o governador da capitania do Rio de Janeiro acerca da forma com que de devem dar as terras de sesmaria no caminho das Minas, e que as possa dar até os Campos; e vai a carta que se acusa. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p. 81-83, 1931.

²¹ Luciano Raposo de Almeida Figueiredo valeu-se de uma imagem esclarecedora de tal prática: “Em suas viagens através de mares e terras distantes, o célebre capitão Gulliver conheceu estranhos reinos, costumes inusitados e viveu dias assombrosos que ganharam cores na narrativa fabulosa de suas aventuras. Certa ocasião, em sua viagem a Laputa, encontrou um reino governado por um soberano que adotava estranhas atitudes com os súditos que se rebelavam ou se recusavam a pagar tributos do Rei. Diante das cidades amotinadas, empregava um infalível método de pacificação. A primeira medida era privar a cidade do Sol e da chuva, fazendo com que uma das ilhas que compunham seu reino ficasse pairando como uma enorme sombra acima da cidade rebelde. Sem a água da chuva e o calor do Sol, seus habitantes ficavam expostos às doenças e à morte.

Todavia, assim como ocorrera no governo de Artur de Sá e Meneses, um motim deu ao lugar-tenente da Majestade a oportunidade de imposição de autoridade e negociações com os paulistas: o levante contra o contratador do sal, em 1710.²² A revolta deixou-os vulneráveis e facilitou a aceitação de sua autoridade. Os governadores detinham a importante função de intermediar pleitos locais junto à Metrópole, favorecendo-os ou impedindo-os. Antônio de Albuquerque poderia ser um bom aliado contra o contratador. Sua entrada em São Paulo teve importância espetacular. O novo governador armou-se de um retrato do rei: “visitava” os paulistas em figura, impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.²³ Era uma honraria que tinha por fim alcançar a obediência com afagos. Sem força militar suficiente para sujeitar os paulistas, cooptava-os com mercês e elementos simbólicos da monarquia.²⁴ Evidentemente havia o interesse em retornar à zona de mineração fortalecidos pelo governador. Era a única chance dos paulistas no confronto com os forasteiros.

Após os rituais de posse, foram iniciadas as negociações para a introdução de uma nova administração e forma de cobrança do quinto em Minas. Estes atos também tinham o seu simbolismo. Negociar com os paulistas antes de qualquer medida concreta denotava sua preeminência diante dos outros povoadores e o reconhecimento régio como descobridores do ouro. Deveriam retribuir com obediência e pagamento do quinto. Os camaristas, as autoridades e os homens bons de São Paulo reuniram-se em

Se, ainda assim, o estado de rebelião continuasse, el Rei mandava que fossem lançadas enormes pedras sobre os telhados das casas, obrigando os habitantes indefesos a se esconderem nas cavernas próximas. Depois disso, permanecendo obstinados os rebeldes, o Rei adotava a solução final: deixava a ilha despencar sobre suas cabeças, causando uma destruição universal, tanto das casas quanto dos homens. Gulliver lembra que tal ação foi raramente aplicada por aquele Rei, chegando a ser desaconselhada pelos seus ministros, uma vez que motivava o ódio de seu povo.” (O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarina e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 197-254, 2001, p. 197.)

²² No final de 1710, Bartolomeu Fernandes de Faria, morador nas proximidades de Jacareí, desceu para Santos, com seus escravos índios e africanos, arrombou o armazém onde o sal estava armazenado, voltando com o gênero Serra Acima, pelo qual fez questão de pagar. Este episódio foi recentemente analisado por: MONTEIRO, John Manuel. Sal, justiça social e autoridade régia: São Paulo no início do século XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 4, n. 8, p. 23-40, 1999. O contrato de sal na América portuguesa foi objeto do trabalho de: ELLIS, Myriam. *O contrato do sal no Brasil Colonial*. São Paulo, USP, FFLCH, 1955.

²³ De acordo com memória sobre o padre Belchior de Pontes: “Mas estando já em bons termos a empresa, apareceu Antônio de Albuquerque com o governo de São Paulo, e apertadas ordens de el-rei para que fossem os paulistas habitar pacificamente as Minas, impondo graves penas aos que primeiro violassem a paz; e entendendo o soberano que os ânimos generosos se deixam vencer com qualquer afago, lhes enviou pelo novo governador um retrato seu, que ainda hoje se conserva na Casa da Câmara, para que entendessem que visitando-os daquele modo, já que pessoalmente o não podia fazer, tomava aos paulistas debaixo da sua real proteção. Com este singular favor se satisfizeram os paulistas, e esquecidos dos agravos passados depuseram as armas.” FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d. p. 292.

²⁴ Valendo das palavras de Careri, “A corte europeia herda, a par das exigências, cada vez mais minuciosamente reguladas, da etiqueta, a necessidade de se ver representada tantos nos espetáculos e nos textos como na arquitetura, na escultura e na pintura. No entanto, com a mudança de características do governo, essa necessidade de ‘representação’ torna-se ainda mais imperiosa; como o poder de que emana, torna-se absoluta. De facto, na gestão do seu Estado, o Príncipe barroco sabe substituir cada vez melhor o uso da violência por um governo baseado na eficácia da representação da força.” CARERI, Giovanni. O artista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Presença, p. 251-270, 1995. p. 260.

junta com o governador, em 7 de julho de 1710, e discutiram os problemas do contrato de sal e do governo em Minas. Sugeriam: uma imposição moderada sobre o sal; proibição de abertura de tantos caminhos, pela invasão dos forasteiros (“gente desclassificada e de má nota”) e por facilitar a saída clandestina do ouro; organização de milícia paga para a guarda de governadores e ministros; elevação de São Paulo a cidade; e regularização do uso de armas.²⁵

O problema do quinto foi debatido em uma segunda junta, em 17 de julho de 1710. Os paulistas preferiam uma avença com os mineradores. Para as novas despesas com governadores, ministros e milícias, sugeriam a imposição de quatro oitavas sobre cada carga de fazenda seca, duas sobre molhadas, quatro sobre escravos, seis sobre mulatos e uma sobre cada rês de gado. A sugestão denota a condução do pleito por mineradores, com uma taxa excessiva sobre as mercadorias. Ficava também muito clara a separação do quinto, renda senhorial, diferenciado dos demais tributos. Depois de obtida a concordância com o pagamento do quinto, decidiu-se que a alíquota e a forma de pagamento seriam discutidas em Minas. O governador obtinha assim o retorno paulista aos distritos mineradores, fortalecidos na posição de negociadores com a Coroa e com poder de interferência na administração.²⁶

Houve uma convergência de interesses entre os paulistas e a Coroa. A pretensão de reconquista do poder perdido exigia o acesso aos cargos da administração local e às patentes militares. Quando não mais poderiam se impor pela força sobre os demais habitantes de Minas, centravam seus esforços na retomada de suas propriedades, na obtenção dos cargos e patentes de primeira linha e buscavam apoio no aparato repressor do Estado e o respaldo da lei. Dentre todas as demandas paulistas, a Coroa atendeu apenas o pedido de elevação de São Paulo a cidade, após a formalização da aquisição da capitania de São Vicente, e a legislação contra o uso indiscriminado de armas, especialmente por escravos. Esta última reivindicação indica uma função para os repetidos bandos proibindo o uso de armas por escravos, que extrapolava o objetivo de contenção apenas do potencial de rebeldia dos cativos: revelavam uma tentativa de controlar os potentados pela retirada de seu poder de coerção e uso da violência, e a mobilização de bandos de escravos armados para a imposição de seus interesses. Sempre que ocorria ou havia uma ameaça de motim, eram reeditados.

Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho fez sua entrada no território mineiro, e foram repetidos os rituais de posse já efetivados em São Paulo. Uma junta, em 10 de novembro de 1710, solicitou aos homens bons e principais um parecer único sobre o quinto e sobre os demais tributos a serem criados.²⁷ O governador comunicou a

²⁵ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 4v.-5. TERMO sobre vários particulares pertencentes ao bom regimento deste novo governo. São Paulo, 7 jul. 1710.

²⁶ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 5-5v. TERMO sobre vários particulares pertencentes ao bom regimento deste novo governo. São Paulo, 17 jul. 1710.

²⁷ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 8.-9v.. TERMO sobre o melhor estabelecimento desta nova conquista e boa arrecadação dos quintos. Minas Gerais, 10 nov. 1710.

decisão de criação de vilas, também prova de reconhecimento da importância dos arraiais mineiros pela Coroa. Em 1º de dezembro, os homens bons voltaram a se reunir,²⁸ quando foi sugerido o pagamento do quinto com a imposição de oito a dez oitavas por bateia; para as despesas com a burocracia e militares, quatro oitavas sobre cada carga de fazenda seca e duas sobre molhada; quatro vinténs sobre os escravos, sendo mulatos seis oitavas; e uma oitava sobre o gado vacum, repetição da proposta feita em São Paulo. O governador ponderou que a imposição sobre as bateias, calculado em 14 mil o número de escravos naquele momento, renderia menos que o quinto cobrado sobre os mercadores de gado, escravos e gêneros importados, os confiscos e a arrecadação feita na Casa de Moeda do Rio de Janeiro e nas casas de fundição de Parati e Santos. No entanto, enviaria a demanda ao rei, ficando o pagamento do quinto inalterado.²⁹

A atitude devia-se a uma avaliação do quadro político e das dificuldades de estabelecer pela coação uma proposta de tributação mais rígida e próxima dos reais rendimentos do ouro. Além disso, a própria Coroa hesitava sobre a melhor política para a obtenção do quinto. Dera a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ordens para fazer a arrematação de um contrato do quinto, com duração de no máximo dois anos, o que daria tempo para uma decisão mais cuidadosa.³⁰ Podia ser apenas um ardil para incentivar o pagamento voluntário, já que os contratadores eram conhecidos e temidos pela extorsão aos contribuintes. Dificilmente seria viável um contrato naquele momento: exigia tropas para impedir a extração ilegal, a fiscalização e a vigilância dos contratadores. Simultaneamente, na mesma carta em que autorizava o arrendamento, o rei ordenou uma casa de fundição, se o governador considerasse mais conveniente.

Constatadas as dificuldades para a imposição de um método eficaz de cobrança do quinto, Antônio de Albuquerque tratou de cumprir as ordens sobre a distribuição do poder entre paulistas e forasteiros,³¹ numa combinação de importantes medidas: distribuição de sesmarias;³² provimento de cargos civis e militares; criação de vilas,

²⁸ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 10v.-11. TERMO sobre a arrecadação dos quintos. Minas Gerais, 1 dez. 1710.

²⁹ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 10v.-11. TERMO sobre a arrecadação dos quintos. Minas Gerais, 1 dez. 1710.

³⁰ CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929.

³¹ Afirmava o rei: “[...] nomeareis os ditos postos [do regimento de infantaria], como também o governo das povoações que se levantarem com igualdade, elegendo para eles paulistas e reinóis, conforme os seus merecimentos, porque em uns e outros, em que se dá a mesma razão de vassallos, não deve haver diferença, e os providos serão obrigados a requerer confirmação das suas patentes no meu Conselho Ultramarino. E vos encarrego muito façais entender àqueles vassallos que este regimento não é para os conquistar, porque estou certo na obediência que têm e na fidelidade que devem guardar ao seu príncipe, mas que para os defender de violências e conservar a paz e a justiça.” CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929.

³² A importância das sesmarias na partilha de poder entre paulistas e forasteiros foi enfatizada pelo próprio governador, Antônio de Albuquerque, que subliminarmente confessou o favorecimento de forasteiros, atribuindo-o ao desejo paulista de viver afastado dos povoados: “[...] assim que entrei nas Minas, reparti muitas terras por cartas de sesmarias a quem mas pedia, tanto forasteiros como paulistas, conservando em primeiro lugar a estes nas que possuíam, e aos forasteiros com tal cautela e cláusula que não pudessem nunca impedir

instituições e órgãos de governo; e manteve nas mãos dos forasteiros as lavras e propriedades expropriadas durante a Guerra dos Emboabas. A despeito das reclamações dos lesados,³³ os argumentos de Antônio de Albuquerque prevaleceram.³⁴ Sesmarias foram concedidas a membros de ambos os partidos. A posse de terras sem título era vista como fonte de desmandos, especialmente dos portugueses.³⁵ A Coroa editou legislação estipulando que as sesmarias não poderiam ter mais de meia légua quadrada nos distritos mineradores e às margens do Caminho Novo.³⁶ Com a distribuição de forma regulamentada, em pequenas porções previamente definidas e somente aos que detivessem escravos, tinha-se em mente equilibrar paulistas e forasteiros, impedir o surgimento de grandes proprietários de terra e criar mecanismos de assentamento permanente da população para conter a mobilidade geográfica. Esperava-se obter maiores investimentos nas propriedades tituladas e maior sedentarismo e tornar mais difícil a expulsão dos detentores de títulos de propriedade. A distribuição ao longo do Caminho Novo tinha por fim viabilizar o abastecimento e incrementar o trânsito pela nova via.

Outro passo importante foi a organização das milícias. Em novembro de 1709, o governador recebeu ordens para criar um regimento pago de até 500 praças, para impor

viesses pelos seus sítios e roças os paulistas que se haviam ausentado na ocasião do levantamento, e chegados a estes, a todos, os fui acomodando, muito a sua satisfação, e dando-lhes terras que me pediram, e decidindo por eles os pretextos com que os forasteiros se queriam apossar de algumas em que haviam entrado por ausência dos ditos paulistas; e como estes, por natural e talvez por corridos ainda alguns do que lhes sucedeu no levantamento, desejam viver sós e mais distantes dos forasteiros e da sua vizinhança, não se ocupam muito em pedir as terras em que lavravam, e se acham no distrito das vilas, o que não estorvei, por ser mais útil para os descobrimentos que os ditos paulistas se aquartelem mais para os sertões [...]”. CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a dom João V sobre o requerimento da Câmara de São Paulo para que fossem restituídas aos paulistas as terras das minas de que haviam sido expulsos pelos emboabas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, n. 49, p. 80-82, 1929. Sobre a política de concessão de sesmarias em Minas ao longo do período colonial: CARRARA, Ângelo Alves. *As estruturas agrárias da capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Rio de Janeiro: UFRJ, IFCS, 1997. Tese de doutoramento. p. 93-97.

³³ A 30 de maio de 1711, o rei ordenava a Antônio de Albuquerque, considerando a carta da Câmara de São Paulo de 6 de setembro de 1710, pedindo a restituição das terras tomadas pelos forasteiros durante a Guerra dos Emboabas, que informasse sobre o assunto e tomasse as medidas convenientes, acautelando-se de novas desordens. ÍNDICE. Livro terceiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 20, p. 461-469, 1924. p. 464.

³⁴ CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a dom João V sobre o requerimento da Câmara de São Paulo para que fossem restituídas aos paulistas as terras das minas de que haviam sido expulsos pelos emboabas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, n. 49, p. 80-82, 1929.

³⁵ Nas palavras de Antônio de Albuquerque, “[...] só tratam [os forasteiros] de lavrar e apossar-se do que melhor lhes parece, sem título, nem o quererem procurar, logrando os grandes lucros que dão as terras na fertilidade com que produzem os frutos. E porque de um alqueire de milho que semeiam colhem em muitas partes duzentos, que vendem a quatro e cinco oitavas de ouro, cuja grandeza os faz tão sófregos que não há quem os sujeite à razão do que se usa nesse Reino em que só se lavre em terras próprias ou arrendadas.” Carta de 7 de agosto de 1711 de Albuquerque. BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 9v.-10. CARTA do governador de São Paulo e Minas do Ouro sobre as terras de Isabel Guedes de Brito em Minas. Minas Gerais, 7 ago. 1711.

³⁶ CARTA régia ao governador do Rio de Janeiro determinando como deviam ser concedidas sesmarias no Caminho Novo para as Minas, de 15 de junho de 1711. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, n. 49, p. 27, 1929.

respeito, executar ordens e garantir a aplicação da justiça pelos ministros.³⁷ Mas tal contingente militar oneraria demais os cofres públicos. Antônio de Albuquerque não criou as tropas pagas. Talvez não houvesse em Minas indivíduos de confiança em número suficiente ou receitas para seu pagamento. Procedeu apenas à organização da tropa auxiliar e de ordenanças. Muitos providos por Nunes Viana foram mantidos em seus cargos, mas paulistas e forasteiros foram nomeados, ficando também divididas entre os dois partidos as patentes militares.³⁸ As nomeações de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho encerram as “eleições” de militares para as patentes de Minas, prática dos potentados até a Guerra dos Emboabas. Mas nas zonas de ocupação e povoamento recente, como em Pitangui, conforme será discutido adiante, continuaria a ser estratégia dos poderosos locais para obtenção dos postos de mando.

Um terceiro ponto foi a criação das primeiras vilas de Minas e eleição de suas respectivas câmaras: Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Sabará. As elites locais passavam a ter um espaço institucionalizado de atuação e de condução dos interesses que representavam. As câmaras eram o órgão de governo local na estrutura de poder portuguesa, com funções executiva, legislativa e judiciária no âmbito de seu termo.³⁹ A preeminência do juiz presidente e do procurador era inegável, mas era órgão colegiado, com rotatividade anual dos cargos dentre os eleitos para um mandato trienal. Somente uma pequena parcela da elite local, dos “homens bons”, ascendia aos cargos das câmaras.⁴⁰

Na criação das vilas, mais uma vez, a Coroa soube se valer de atos com efeito simbólico. A vila de São Paulo foi elevada a cidade em 1711, com os mesmos privilégios da cidade do Porto, honraria para seus habitantes, que subiram na hierarquia das vilas e cidades coloniais. Destaque-se que a Coroa adotou uma política diversa nos arraiais elevados a vila em Minas no mesmo ano. Embora pólos administrativos importantes, a elite que os governava não detinha os privilégios da cidade do Porto, pleiteados continuamente pelas câmaras de Minas e negados sistematicamente pela Coroa ao longo

³⁷ CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929

³⁸ Diogo de Vasconcelos, Donald Ramos e Adriana Romeiro discutem os provimentos feitos por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho e concordam sobre a manutenção de alguns forasteiros e substituição de outros por paulistas (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 79-81; *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 122-123; ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 193-194, respectivamente).

³⁹ Sobre a organização e funções das câmaras: RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 296-383; RUSSELL-WOOD, A.J.R. O governo na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*, São Paulo, v. 55, n. 109, p. 25-79, 1977; BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Dissertação de mestrado.

⁴⁰ RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 311-323.

do século XVIII.⁴¹ Isto revela muito da política adotada no tocante aos paulistas e aos distritos mineradores. Sem grande importância econômica, a Coroa privilegiou os paulistas com honras e mercês, em reconhecimento pela descoberta de ouro, conforme prometido. Mas a concessão, destaque-se, não beneficiava um ou outro indivíduo, de forma personalista; ao contrário, era impessoal e coletiva ou reservada apenas aos que galgavam os postos de governança. Ou seja, a Coroa mantinha a política de só tratar os paulistas coletivamente, utilizada desde o manifesto do ouro em fins do século XVII, e de somente beneficiar os que se agregavam aos espaços institucionais reservados aos poderosos locais – câmaras e milícias. Em Minas, ao contrário, região importante para a Coroa do ponto de vista econômico e tributário, com as possibilidades de acúmulo de riqueza que a mineração abria, os poderosos locais deviam ser contidos. Não foram agraciados com os privilégios da cidade do Porto, que os qualificaria para o uso indiscriminado de armas, isenções tributárias e imunidade na execução de suas dívidas, fonte de poder adicional e ameaça ao poder régio.

Compreende-se a não concessão quando analisado um pedido à Coroa dos chamados “privilégios de nobreza” pela Câmara do Ribeirão do Carmo. Os camaristas almejavam a concessão de “toda a nobreza política e civil” a todos os juizes ordinários, vereadores, procuradores e almotacés; o privilégio de homenagem em todos os crimes, exceto os passíveis de punição com pena de morte e corte de membros; a imunidade a penas vis e tormentos, exceto em crimes de lesa-majestade, aleivosia, falsidade, moeda falsa, testemunho falso, feitiçaria, sodomia, alcovitice e furto; a concessão de casa de aposentadoria; a não execução por dívidas nos bens de seu uso e de suas mulheres, armas e cavalos; a imunidade à prisão por dívidas, exceto com a Fazenda Real; a liberdade de porte de armas proibidas, bem como para seus escravos e criados, quando em sua companhia ou por seu mandado; a validade das procurações, escrituras e qualquer escritos por eles feitos; o direito de não acompanhar mostras ou guarda a capitão das ordenanças ou auxiliar, exceto capitão da nobreza e general, neste caso sem obrigação de guarda; e proibição de tomadia de seus escravos, cavalos ou armas, independente do fim a que se destinasse, nem de suas casas, próprias ou alugadas, para aposentadoria de terceiro, independente da posição ou cargo deste.⁴² Implicaria liberdade

⁴¹ A Coroa adotou em Minas procedimento semelhante a Pernambuco, cujas câmaras também nunca obtiveram os privilégios da cidade do Porto. De acordo com Evaldo Cabral de Mello, “Os pernambucanos nem sequer viriam a desfrutar das regalias de ‘cidadão do Porto’, de que gozariam maranhenses, baianos e até cariocas, as quais privilegiavam quem houvesse exercido cargos de gestão municipal com certos direitos associados à condição de fidalgos, como o do porte de armas, de prisão domiciliar ou nas fortalezas d’el-rei, isenção de tortura, etc. Na euforia da restauração, el-rei anunciara o propósito de estender o favor aos colonos da capitania, mas o governo de Lisboa optara por esperar a conclusão do litígio com a família donatária acerca da propriedade de Pernambuco, finalmente cedida em troca de compensações patrimoniais no Reino. Mas isso só ocorreu em 1716, altura em que, devido à guerra dos mascates, já não havia a menor vontade de cumprir a promessa do primeiro Bragança.” (*A ferida de Narciso*. Ensaio de história regional. São Paulo: Senac, 2001. p. 46).

⁴² IPHAN, AHMI, CSM, Acervo da Prefeitura, ref. 2, fl. 171. REGISTROS dos privilégios que mandara os oficiais da Câmara pedir a Sua Majestade, que Deus Guarde. Ribeirão do Carmo, s.d.

no uso e exibição dos símbolos exteriores de poder (as armas, o cavalo e o séquito), proteção ao patrimônio e justiça especial, ou seja, tornaria seus detentores quase invulneráveis e com poder legal para mobilização de contingentes de escravos e agregados armados.

A Coroa adotou em Minas o critério de concessões personalistas, agraciando apenas os que deram mostras individuais de fidelidade e obediência e que contribuíram para o engrandecimento do Reino e para a expansão econômica, destaque-se, com grande parcimônia.⁴³ Também para servir de exemplo e premiar os obedientes, criou a primeira vila de Minas no Ribeirão do Carmo. Vila Rica era a localidade mais importante e rica. Entretanto, os moradores do Ribeirão do Carmo, reduto de paulistas, especialmente taubateanos, resistiram à investida dos seguidores de Nunes Viana, o que foi tomado como prova de fidelidade ao rei. Era também exibição do prestígio dos paulistas e o reconhecimento de seu pioneirismo no descobrimento de ouro.⁴⁴ Tornou-se residência oficial dos governadores. Vila Rica era cabeça de comarca, sede da ouvidoria; e Ribeirão do Carmo, capital da capitania, visível divisão do poder entre dois pólos importantes. Além disso, havia mais duas cabeças de comarca, Sabará e São João del-Rei.

As câmaras efetivavam, portanto, uma divisão do poder em outro sentido, para além da distribuição dos cargos entre paulistas e forasteiros: a Coroa criava pólos políticos regionais, complementares ao processo de regionalização e divisão de poder iniciado em São Paulo. Tal procedimento explica a prática de elevação de dois arraiais muito próximos a vila, sempre aos pares, uma como cabeça de comarca e outra como sua concorrente, adotada pela Metrópole: Vila Rica e Ribeirão do Carmo; Sabará e Caeté; São João del-Rei e São José, Vila do Príncipe e Minas Novas.⁴⁵ Exceção foi Pitangui, cercada apenas de localidades insignificantes. A situação no Serro Frio mudaria com a descoberta de diamantes no arraial do Tijuco. Mas a política de tributação dos diamantes era diversa da do ouro, tornando dispensável a criação de vila. Ao contrário, mesmo sendo localidade de grande porte, Tijuco permaneceria como arraial, e a elite local não contava com a câmara para institucionalizar-se. Tinha acesso apenas aos cargos de tesouraria e escrivania da Intendência dos Diamantes e às patentes militares.

Outro contrapeso ao poder das câmaras era o cargo de ouvidor, sempre agregado ao de corregedor. Os seus ocupantes detinham importantes atribuições na fiscalização das câmaras e na aplicação da justiça, com poder de interferência nos âmbitos administrativo, fazendário e judiciário. Além disso, os ouvidores eram, na maioria dos

⁴³ RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.

⁴⁴ A incongruência da elevação do Ribeirão do Carmo a vila antes de Vila Rica foi notada por Donald RAMOS (*CÓDICE Costa Matoso: reflexões. Varia Historia*, Belo Horizonte, p. 17-32, 1999. p 31).

⁴⁵ Sobre a criação de vilas em Minas e o processo de urbanização: FONSECA, Cláudia Damasceno. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Belo Horizonte: UFMG, IGC, 1995. Dissertação de mestrado; FONSECA, Cláudia Damasceno. *O espaço urbano de Mariana; sua formação e suas representações*. In: *TERMO de Mariana; história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.

casos, nomeados para outros cargos simultaneamente: provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, juiz do tombo, juiz de sesmarias.⁴⁶ Prova de sua importância para o controle de camaristas foi a elevação do Arraial Novo a vila de São João del-Rei. Em virtude da morte do ouvidor do Rio das Velhas, o nomeado para a comarca do Rio das Mortes foi transferido para Sabará, localidade mais estratégica para controle das mercadorias da Bahia e de maior potencial para revoltas, pela presença dos potentados do sertão. Sem ouvidor, o Arraial Novo somente foi elevado a vila de São João del-Rei após a nomeação e posse de um novo ministro, em 1713.⁴⁷

Os ouvidores eram cargo-chave para o controle dos potentados por um motivo adicional. Pelo regimento de 1702, o superintendente das terras e águas minerais acumulava as funções da ouvidoria.⁴⁸ No novo ordenamento administrativo pós-1709, o ouvidor tinha como função secundária a superintendência das terras e águas minerais.⁴⁹ Houve neste aspecto uma inversão importante. No período em que a ouvidoria fora função secundária e agregada à superintendência, seu titular único, José Vaz Pinto, fora expulso, tendo seu cargo sido tomado pelos poderosos e partilhado entre Borba Gato e Baltasar de Godói. A Coroa retirava novamente o cargo de superintendente das mãos dos potentados e o entregava a burocratas vinculados à mais importante função régia: a distribuição da justiça. Além disso, eram três os ouvidores com função de superintendência. A eventual expulsão de um não criaria problemas nas demais áreas. Os ouvidores foram muito contestados no tocante a todas as suas atribuições agregadas, mas só poderiam ser questionados no exercício da função judiciária em instância superior, de acordo com trâmites legais e processuais. Tinham imunidade e só poderiam ser afastados do cargo com ordem régia e em condições excepcionais.⁵⁰ A

⁴⁶ Os ouvidores de Minas se pautavam pelo regimento dos ouvidores do Rio de Janeiro e de São Paulo. APM, SC 02, fl. 100-102v. REGIMENTO dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro. Lisboa, 11 mar. 1669; APM, SC 02, fl. 103-105. REGIMENTO dos ouvidores de São Paulo. Lisboa, 4 jan. 1700. As funções desempenhadas pelos ouvidores e a legislação ordenando sua atuação foram discutidas por: SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1993. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Rapsódia para um bacharel. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 37-154.

⁴⁷ De acordo com documento anônimo, confirmado pela atuação posterior do ouvidor em Sabará, "O primeiro ouvidor que veio a esta vila [Sabará] foi o desembargador Gonçalo de Freitas Baracho, por mercê que lhe fez o governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, por ter morrido o que vinha para esta vila no Rio de Janeiro, que o lugar do Baracho era o Rio das Mortes, e serviu o ano de setecentos e doze e treze." *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 214.

⁴⁸ APM, SC 02, fl. 76v.-82. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.

⁴⁹ APM, SC 02, fl. 76v.-82. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.

⁵⁰ Nem sempre a imunidade prevaleceu. Dentre outros, Sebastião de Sousa Machado, Caetano Furtado de Mendonça e Caetano Costa Matoso são três exemplos de afastamento do cargo sem autorização régia. Tiveram os três fim muito diverso: o primeiro fugiu quando era conduzido para o Rio de Janeiro, o segundo faleceu na

superintendência era agora função agregada de um cargo de nomeação direta do rei, revestido de aspectos simbólicos, embora nem sempre eficazes os seus ocupantes.⁵¹

Dentre todos os cargos criados, somente os de governador, secretário de Governo e ouvidor eram de recebimento; todos os demais eram de pagamento, não pesando, portanto, na folha.⁵² Ouvidorias e câmaras eram garantia de rendimentos adicionais: novos direitos dos cargos da escrivania e tesouraria; receitas da venda de bens de defuntos sem herdeiros em hasta pública; e administração de bens vinculados a capelas.⁵³ A Coroa lucrava duplamente com os dois órgãos. Restringia o espaço das elites locais mediante a fiscalização de um burocrata de carreira⁵⁴ e obtinha novas receitas para arcar com os custos da estrutura administrativa que se implantava. Mas eram ainda insuficientes para todas as despesas, se não contabilizado o quinto do ouro.

A missão de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho era exatamente criar os tributos que cobriam tais despesas. Mas o governador falhou neste ponto. Não conseguiu impor a cobrança do quinto por bateias e também a arrematação das passagens dos rios, pela oposição dos potentados. Embora tenha tomado importantes medidas para o controle de Minas, Antônio de Albuquerque enfrentou três graves

prisão em Lisboa e o terceiro conseguiu isentar-se de suas culpas, embora tenha se afastado da burocracia e entrado no exercício da advocacia. Há ainda o caso de Manuel Mosqueira da Rosa, afastado temporariamente do cargo pelo conde de Assumar.

⁵¹ Sobre o papel nem sempre eficaz da Justiça em Minas, SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997, especialmente o cap. *Justiça e criminalidade*, p. 143-167; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confraternal entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1993. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Rapsódia para um bacharel. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 37-154.

⁵² Cargos de concurso eram os que exigiam um exame prévio para seu preenchimento, como os de magistrados, antecedidos de exame de leitura de bacharéis. Cargos de recebimento eram os remunerados pela Coroa, ou assalariados, como juizes de fora, ouvidores, desembargadores, cargos de fazenda, maiores os menores, como provedores, tesoureiros, escrivães. Cargos de pagamento eram aqueles arrendados em serventia, mediante o pagamento de algumas taxas, como escrivães do judicial e de notas; tabeliães, remunerados pela população, com os emolumentos e taxas fixados por regimentos régios. WEHLING, Arno et WHELING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary del. *Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 150.

⁵³ RUSSELL-WOOD, A.J.R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*. São Paulo, v. 55, p. 25-80, 1977; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Provedoria e sub-provedorias na comarca do Rio das Velhas e os inventários do "Defunto a que não é achado herdeiros" 1770-1779*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1995. Relatório de pesquisa do projeto *Vida Cotidiana na Comarca do Rio das Velhas*, coordenado por Beatriz Ricardina de Magalhães.; SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidorias de comarcas, legislação e estrutura. *Varia Historia*, Belo Horizonte, p. 406-419, 1999; e SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

⁵⁴ Sobre as carreiras de magistrados na América portuguesa: SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes, 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979; WHELING, Arno et WHELING, Maria José. Padrões de carreira e *cursus honorum* dos desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1752-1808. *Anais da XVII Reunião Anual da Sociedade de Pesquisa Histórica*. Curitiba, 1998.

problemas que impediram maior eficácia no tocante ao aumento das receitas tributárias, cada um apontando para um tipo diferente de questionamento ao poder. Eram os mesmos dilemas do início da colonização de Minas: conflitos entre grupos de potentados; entre a elite local e representantes da Coroa; e conflitos entre instâncias e jurisdições de poder da administração colonial.

Uma grande derrota foi não conseguir tomar posse para a Coroa das passagens dos rios. Em 22 de abril de 1711, o rei determinou o pregão das passagens nos caminhos de Minas, ainda que estivessem em terras de donatários, por serem direito régio.⁵⁵ Ou seja, a ordem não afetava à população, que já arcava com seu ônus em pontos de grande trânsito, sob a administração de poderosos locais. Feria frontalmente a concessão a Garcia Rodrigues Pais, que recebera a mercê de uma vila às margens do rio Paraíba no Caminho Novo, à família Guedes de Brito, sesmeira de terras às margens do São Francisco até a nascente do rio das Velhas, e aos poderosos que controlavam as passagens dos rios. Também sentiu-se prejudicado o conde da Ilha, donatário de Itanhaém, capitania de limites pouco definidos, pois ainda não povoada, exceto os núcleos esparsos do litoral. Seu donatário invocava direitos sobre terras até Vila Rica. Antônio de Albuquerque chegou a arrematar a passagem do Paraíba, mas o contrato não foi explorado, não se sabe se pelo pouco trânsito ou se pela oposição de Garcia Rodrigues Pais. Este continuou usufruindo do privilégio de cobrar tributos dos passageiros, e o conflito com o sertanista foi adiado para momento posterior. No Caminho do Sertão, o mais freqüentado e via preferencial para o transporte de escravos e gado, a medida encontrou forte resistência, conforme se verá.

O governador enfrentou problemas de natureza diversa, não restritos à oposição dos potentados à perda de competência e jurisdição para impor e cobrar tributos. A crise era generalizada neste momento. Demonstra-o um fato inusitado até então, um evento classificado na documentação como uma ameaça de levante escravo no Ribeirão Abaixo, mais precisamente em Furquim, em 1711.⁵⁶ José Rebelo Perdigão foi nomeado para tirar devassa do ocorrido, mencionado como um levante de escravos.⁵⁷ Antônio de Albuquerque referiu-se ao movimento um pouco mais tarde. Não ultrapassara o assassinato de dois senhores por seus escravos. Os assassinos tinham um plano de ataque e execução dos proprietários vizinhos, aplacado a tempo. O líder foi executado publicamente, para servir de exemplo aos demais escravos.⁵⁸ Embora de pequenas

⁵⁵ INDICE. Livro terceiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 20, p. 461-469, 1924, p. 465.

⁵⁶ Este episódio foi analisado como um levante de escravos por Carla Maria Junho Anastasia, que referendou a classificação estabelecida pela documentação (*Vassallos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 125-140).

⁵⁷ APM, SC 07, fl. 98. ORDEM do governador Albuquerque para o superintendente José Rabelo Perdigão tirar devassa do levantamento que intentaram os negros minas do Ribeirão Abaixo. Ribeirão do Carmo, 9 mai. 1711.

⁵⁸ A limitada notícia sobre um evento pouco conhecido, que no entanto produziu uma devassa e uma execução pública merece ser transcrita: “[...] tudo anda pacífico, sem mortes, e só tem sucedido duas depois que aqui cheguei, por escravos que à traição a deram a seus senhores, cujos cúmplices se prenderam, um dos quais mandei esquartejar, por que se ia ateando este atrevimento, de sorte que permitiu Deus que se acudisse a tempo

proporções, assume importância para a análise dos embates pelo poder. O temor de uma rebelião escrava foi uma constante na história de Minas. Mas era muito mais acentuado nos momentos de crises entre as várias instâncias de governo e as diversas redes de poderosos locais. A instabilidade abria espaço e criava o clima propício para um levante popular, considerado quase como sinônimo de levante escravo na América portuguesa, no vácuo das clivagens já existentes. Nesse momento de expansão da fronteira da colonização, com o reordenamento das relações de poder em todos os níveis, disputas de pólos de poder e de autoridades e potentados agregados a um ou outro núcleo, qualquer boato sobre um levante negro gerava o “medo pânico”.

O segundo evento que contribuiu para a instabilidade do governo de Antônio de Albuquerque, este sim de maiores proporções, foi um motim em Pitangui, tão logo criado o governo de Minas.⁵⁹ Muitos dos paulistas expulsos de Minas pelos forasteiros preferiram retirar-se para áreas ainda inexploradas a retornar e galgar posições inferiores na estrutura administrativa em formação. Descobriram ouro em Pitangui. Há muitas divergências na memória sobre o início da exploração de suas lavras, que esclarecem o processo vivido então. Uma versão atribuiu a Domingos Rodrigues do Prado o descobrimento. Teria saído de Sabará com uma bandeira, em 1709, em demanda das minas de Paracatu. Levava um velho sertanista conhecedor do roteiro muito enfermo, envenenado por mordida de cobra. Não resistiu, tendo morrido às margens do córrego do Cariru, ficando as minas em sigilo. Os sertanistas preparavam-se para retroceder quando fizeram experiências de mineração no local, revelando-se as ricas minas de Pitangui. Outra narrativa, recolhida por dom Brás Baltasar da Silveira, afirma que o ouro fora descoberto por negros e carijós, que o extraíam às ocultas de seus senhores.⁶⁰ Uma dá aos paulistas a preeminência, num episódio cercado de grandes dificuldades da descoberta, quase por milagre e interferência divina. Na segunda, seu pioneirismo é reduzido pela atribuição da façanha a escravos, versão de uma autoridade régia, exatamente no momento em que enfrentava um motim no local. Também em Pitangui havia uma luta pela construção de uma memória do descobrimento, como já visto anteriormente em outras localidades.

A divulgação de lavras de grande riqueza atraiu outros migrantes. Com a lembrança dos recentes embates com os forasteiros, os paulistas tentaram impedir a

no levantamento que tinha forjado uns escravos contra seu senhor e muitos mais vizinhos de um distrito, cujo processo está incluso e presos os cabeças para a chegada dos ministros, visto estarem já no Rio, que a tardarem eu determinava mandar executar o castigo e exemplo de que tanto se necessita [...]” (BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 10v.-12. Carta de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre sesmarias e outros assuntos do governo de Minas. Minas Gerais, 7 ago. 1711.)

⁵⁹ Os motins de Pitangui foram objeto de estudo de Sílvio Gabriel Diniz e Feu de Carvalho, que os consideram um movimento antifiscal e de paulistas contra reinóis: DINIZ, Sílvio Gabriel. *Pequisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte: s.n., 1965; DINIZ, Sílvio Gabriel. *Capítulos da história de Pitangui*. Belo Horizonte: Edições do Autor, 1966; CARVALHO, Teófilo Feu de. *Ocorrências em Pitangui (1713-1721)*. (História da capitania de São Paulo e Minas do Ouro). São Paulo: Imprensa Oficial, 1931.

⁶⁰ FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989. p. 315.

entrada de reinóis no novo descobrimento, conflito que levou ao primeiro despovoamento das lavras. Os paulistas ameaçavam – e efetivamente o faziam – abandonar as lavras sempre que se sentiam desrespeitados em suas prerrogativas de descobridores. Taubateanos já haviam abandonado por duas vezes o Ribeirão do Carmo em função de conflitos pela partilha de lavras. A retirada dos paulistas para São Paulo depois da derrota em Minas para os forasteiros na Guerra dos Emboabas foi um expediente último para a manutenção de suas posições. Em Pitangui, inicialmente, encaminharam um pedido de intervenção ao governador, o que demonstra a confiança numa via institucional e a crença de que os privilégios de descobridores seriam respeitados, além do reconhecimento de sua autoridade.⁶¹ Borba Gato recebeu ordem, em setembro de 1711, para apaziguar os ânimos, nomeado capitão-mor do distrito.⁶² Não se sabe o desfecho do caso com maiores detalhes, apenas que as lavras foram temporariamente abandonadas pelos paulistas. De acordo com Azevedo Marques, alguns líderes foram supliciados e o chefe do levante, Domingos Rodrigues do Prado, foi perdoado com a promessa de descoberta de metais em Minas Novas.⁶³

O motim de Pitangui ocorreu numa conjuntura em que a Coroa não mais dependia dos potentados paulistas para explorar as lavras reveladas. Num primeiro momento, o conhecimento de roteiros para veios ainda inexplorados colocava-os em posição de superioridade diante da Coroa. Podiam se valer da estratégia de abandonar os veios auríferos diante da ameaça de uma partilha pouco favorável aos poderosos e descobridores. Mas, à medida que sua localização se divulgava, não podiam mais instrumentalizar tal arma. Foi o que ocorreu em Pitangui em 1711. Após a deserção, o local foi ocupado por reinóis. Como alguns paulistas ainda detinham o conhecimento de outras lavras ainda inexploradas, valeram-se da fuga para o “sertão incógnito”,

⁶¹ O único relato que se tem sobre o evento é anônimo, escrito por volta de 1750: “Nas câmaras, ordenou que servissem em igual número reinóis e paulistas. o que assim se observava, porém não durou muitos anos que, como os paulistas eram poucos os que ficaram, e ainda estes estranhavam a vizinhança daqueles, em que achavam diferentes costumes e desconfiavam que se rissem dos seus, foram desertando, de que se descobriu Pitangui, com tão grande fama no princípio de muito ouro que entenderam lho iam os reinóis tomar, e assim se quiseram tapar com trincheiras e fazer corpo de guarda que até ele chegasse carregações e o guarda desse parte para as virem comprar. E mandando próprios ao Rio de Janeiro com súplicas ao governador Antônio de Albuquerque – para a qual cidade tinha ido em socorro de gente a defendê-la de uma armada francesa [...] –, nunca lhes deferiu as suas súplicas porque queria mais suciar que separar.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 207.)

⁶² APM, SC 07, fl. 137. ORDEM para o tenente-general Manuel de Borba Gato ir aos distritos de Pitangui e Paraopeba, a diligências de harmonizar e regular o bom governo entre aqueles moradores. 14 set. 1711.

⁶³ Há divergências no tocante à data correta do motim. Azevedo Marques dá o ano de 1710 como de sua ocorrência (MARQUES, Manuel Eufrásio de Azevedo Marques. *Apontamentos históricos, geográficos, biográficos, estatísticos e noticiosos da Província de São Paulo*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1953. T. I, p. 234-236). Teixeira Coelho o menciona no ano de 1711. Provavelmente a segunda data é mais correta, pois as nomeações para seu combate são deste ano e há a menção ao fato de o governador Antônio de Albuquerque ter sido informado do motim quando se encontrava no Rio de Janeiro, após a expulsão dos franceses, em 1711 (COELHO, José João Teixeira de. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias).

escapando das malhas do poder. Os que não tinham esta carta na manga, foram obrigados a retornar, em posição desvantajosa.

O levante em Pitangui demonstra também que a trajetória de potentados dependia de seu relacionamento com a Coroa. Borba Gato, no momento em que foi afastado de posições de mando, caiu em completo ostracismo. Esclarecer as motivações de seu afastamento é quase impossível, mas a constatação de que os potentados dependiam dos postos que conseguiam conquistar e manter em negociações ou conflitos com representantes régios é relevante. Após este motim em Pitangui, Borba Gato deixou de desempenhar um papel de protagonista no teatro das Minas. A única menção na documentação é sua morte, em 1738, depois de longo período vivendo em sua fazenda, às margens do Paraopeba, nas proximidades de Pitangui, com mais de 84 anos e pobre.⁶⁴ Considerando-se que depois dos conflitos com Nunes Viana, em Caeté, existe também um completo silêncio sobre os movimentos de Borba Gato durante a Guerra dos Emboabas, a lacuna é ainda mais intrigante.

Após a Guerra dos Emboabas, ele perdeu a superintendência das terras e águas minerais e todas as funções agregadas ao cargo. Ficou enfraquecido, pois muito de seu poder provinha das rendas auferidas com os confiscos e vendas de mercadorias. Com a transferência das funções de superintendente para o cargo de ouvidor, seguida pela posse dos primeiros nomeados em 1712, ficou sem nenhum provimento, exceto a nomeação para capitão-mor de Pitangui. Foi referendado no posto de tenente-general das minas de Sabará e de juiz das sesmarias,⁶⁵ e nomeado governador de uma expedição de descobrimento de ouro no sertão de Sete Lagoas em 1711, além dos elogios recebidos por seus serviços no descobrimento e administração de Minas.⁶⁶ Cruzando-se todos estes dados, quatro hipóteses são plausíveis para a explicação de seu afastamento, embora nenhuma possa ser comprovada. A primeira é a de ter se retirado para o sertão voluntariamente, depois da desonra do rebaixamento e retirada dos postos principais que ocupava. A segunda é a de que estaria envolvido no motim de Pitangui; fora nomeado capitão-mor do local como forma de cooptação; renitente, a nomeação para uma expedição seria apenas um expediente para afastar um paulista de escol sem afronta a sua honra. A terceira é a de ter se recusado a agir contra seus patrícios, sendo afastado do poder de forma a manter intacta sua imagem de descobridor e vassalo leal. A quarta, Antônio de Albuquerque queria neutralizar um indivíduo potencialmente perigoso à manutenção da ordem em Minas e valeu-se da traça de elogiar e reconhecer os serviços prestados e, simultaneamente, expulsá-lo sem alarde com a desculpa de uma expedição

⁶⁴ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 191.

⁶⁵ APM, SC 07, fl. 53v. PATENTE passada ao tenente-general Manuel de Borba Gato, conservando-o neste posto que já o exercitava há doze anos por provimento de Artur de Sá e Meneses. 2 fev. 1711; APM, SC 07, fl.42. PROVISÃO para o tenente-general Manuel de Borba Gato servir o cargo de provedor e juiz das sesmarias nos distritos de Sabará, Caeté e Rio das Velhas. Ribeirão do Carmo, 4 jan. 1711.

⁶⁶ VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 95;

de busca de novas lavras. De qualquer forma, a sua honra e reputação foram preservadas pelo silêncio, durante e depois da Guerra dos Emboabas.

Retornando aos fatos mais importantes do governo de Antônio de Albuquerque e aos conflitos que enfrentou, o terceiro evento digno de nota foi um motim no Serro Frio, iniciado em 1709 e ainda não aplacado em 1711. Em 6 de fevereiro de 1711, o governador Antônio de Albuquerque expediu ordem para que Garcia Rodrigues Velho fosse tirar devassa da sublevação.⁶⁷ Novas nomeações devolveram a Manuel Correia Arzão o controle da região⁶⁸ O perdão régio para os amotinados veio em 1715, já no governo de dom Brás Baltasar da Silveira.⁶⁹ A indefinição quanto à jurisdição administrativa, eclesiástica e judiciária da localidade facilitara o levante. Uma carta do governador ao rei pedia a solução dos problemas entre o governo de Minas, o do Rio de Janeiro e o da Bahia, em 5 de junho de 1711. No Serro, o provimento de guarda-mor era feito pela Bahia e de párocos pelo Rio de Janeiro.⁷⁰

O Serro Frio é um exemplo que contradita a idéia de que paulistas fossem favoráveis, *a priori*, à vinculação dos distritos mineradores ao Rio de Janeiro ou à Bahia. Decerto, preferiam uma sujeição direta a São Paulo, mas a grande distância era um obstáculo a tal pleito no Serro Frio. Os potentados que se digladiavam no local eram todos oriundos do planalto paulista. Deve-se lembrar, inclusive, que o descobrimento de ouro na região fora feito por paulistas – João de Góis e seus agregados –, por ordem do governador-geral. Acatavam nomeações de um pólo de poder ou de outro – o Rio de Janeiro ou Salvador –, que implicavam alternância dos dois grupos rivais no poder. Até o governo de Antônio de Albuquerque esta oscilação pode ser constatada nos livros de guarda-moria do local.⁷¹ A partir de então, firmou-se a jurisdição dos governadores de São Paulo e Minas do Ouro sobre a localidade, embora permanecesse ainda indefinida a fronteira de Minas com a Bahia.

A indefinição dos limites de Minas e a ordem para a arrematação das passagens dos rios desembocaram em uma quarta querela: as pretensões de dona Isabel Guedes de Brito de ter reconhecida a posse de suas terras até a nascente do rio das Velhas e do rio

⁶⁷ APM, SC 07, fl. 64v. ORDEM para o capitão-mor Garcia Rodrigues Velho, que vai ao descobrimento das esmeraldas, pôr um paradeiro nos conflitos de jurisdições entre o coronel Manuel Correia Arzão e Geraldo Domingues. Ribeirão do Carmo, 6 fev. 1711.

⁶⁸ APM, SC 07, fl. 64. ORDEM do governador Antônio de Albuquerque pela qual encarrega o governo do distrito do Serro Frio ao mestre-de-campo Manuel Alves de Moraes. 6 fev. 1711; APM, SC 07, fl. 104. Ordem para o guarda-mor Antônio Correia Arzão, como capitão-mor, governar o distrito do Serro Frio até segunda ordem do governador e capitão-general. 25 mai. 1711; APM, SC 07, fl. 62. Provisão para o sargento-mor Lourenço Carlos Mascarenhas servir o cargo de superintendente do Serro Frio. 3 fev. 1711; APM, SC 07, fl. 66v. Provisão para Pedro Teixeira Cabral servir o ofício de escrivão da superintendência do distrito do Serro Frio em que está provido Luís da Costa de Melo. Ribeirão do Carmo, 7 fev. 1711.

⁶⁹ MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942. p. 171-172.

⁷⁰ ÍNDICE. Livro terceiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 20, p. 461-469, 1924. p. 465.

⁷¹ DOCUMENTOS históricos. Livro primeiro da Receita da Fazenda Real destas minas do Serro do Frio e Itacambira, de que é guarda-mor explorador o capitão Antônio Soares Ferreira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, p.939-962, 1902.

Pará. A fidalga mandou seus procuradores a Minas para certificar ao governador de seu pleito. Não podia contar com Manuel Nunes Viana, expulso após a Guerra dos Emboabas e não incluído no perdão régio aos amotinados. O governador-geral de então era pouco favorável ao potentado e o mantinha sob vigilância.⁷² Antônio de Albuquerque desconsiderou suas reivindicações e colocou dois prepostos no sertão: o padre francês Filipe de la Contrie e Martinho Afonso de Melo. Dona Isabel alegava que o governador Antônio de Albuquerque concedera ao seu criado José de Seixas Borges uma sesmaria em seus domínios, vendida ao referido padre, além de uma concessão direta a Martinho Afonso de Melo.⁷³ As doações de terras para ambos são exemplares da tentativa de cooptação de poderosos locais pela Coroa. Os dois podem ser caracterizados como figuras ambíguas. É difícil precisar de que lado estavam: se perfilados ao lado de governadores e representantes régios ou no partido dos potentados do sertão.⁷⁴ Neste momento, atuaram a favor do governador de São Paulo e Minas do Ouro, que tentou firmar sua jurisdição sobre as terras reivindicadas pela sesmeira ao ordenar a cobrança do dízimo até a Barra do Rio das Velhas.⁷⁵ Mas a medida não deu os efeitos desejados, e não se efetivou a cobrança do tributo no sertão pelo arrematante do Rio de Janeiro. O conflito entre a herdeira de Guedes de Brito e as autoridades instaladas pela Coroa nos distritos mineradores tinha implicações não somente no âmbito das lutas de facções, mas também nas competências e jurisdições, inclusive na prerrogativa de quem e como fazer a cobrança tributária. A arrecadação de rendimentos da Coroa era fonte de rendimentos para contratadores, governadores, rendeiros e burocratas envolvidos em sua cobrança, mobilizando dois pólos de poder na disputa pela prerrogativa de sua cobrança e administração.

Um quarto levante seria entre dois pólos locais de poder, envolvendo duas câmaras e um ouvidor. Foi o motim na vila do Ribeirão do Carmo contra o ouvidor da comarca de Ouro Preto, Manuel da Costa Amorim, em junho de 1712. A análise do movimento que se segue parte do pressuposto de que o direito de distribuir lavras era um privilégio do líder da expedição de busca de metais, herança do padrão sertanista de armação para preamento de índios. No conflito, o que estava em jogo era a prerrogativa de uns poucos privilegiados que podiam arrogar a si o título de “descobridores” para

⁷² Uma carta de Pedro de Vasconcelos a Antônio de Albuquerque continha a seguinte observação: “Bem sei que Vossa Senhoria, sem embargo de estar ausente das Minas, conserva os seus habitadores pacíficos das inquietações que professam. Em muito mais o estariam se Vossa Senhoria assistir nelas, porque com a sua presença se não haviam eles de animar a fazer o menor excesso. Vossa Senhoria me dê parte de tudo o que souber obram Atanásio de Siqueira e Manuel Nunes Viana.” CARTA para Antônio de Albuquerque, governador da capitania do Rio de Janeiro. Bahia, 10 jan. 1713. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 138-140, 1945.

⁷³ O conde de Assumar fez um histórico da questão ao rei: APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro Miguel de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila do Carmo, 6 jan. 1720.

⁷⁴ O papel que os dois desempenharam no sertão e a sua ambigüidade ficarão mais claros nos capítulos seguintes, especialmente durante o motim do sertão de 1736.

⁷⁵ APM, SC 07, fl. 70. ORDEM passada a requerimento do contratador dos dízimos para os moradores até a Barra do Rio das Velhas lhe pagarem os dízimos. 7 fev. 1711.

continuar ou não fazendo as distribuições das lavras diante de uma autoridade régia que invocava tal direito. Mas estava em pauta não só o direito de partilha, como também o de reconhecimento do serviço já efetivado para a manutenção das lavras, além das disputas por água. É sinal de uma fase em que os novos descobrimentos não seriam mais numerosos como nos primeiros tempos e do problema que as águas assumiriam posteriormente, com o aumento do número de lavras.⁷⁶

Segundo um relato de um morador no Ribeirão do Carmo, não identificado, escrito em meados do século XVIII, Manuel da Costa Amorim fora chamado para dirimir um conflito pela partilha de água entre dois sócios em uma lavra no Arraial de Cima do Ribeirão do Carmo. O ouvidor tentou se valer da oportunidade para conceder a água a frei Jerônimo Sodré, seu amigo, que trouxe escravos e ferramentas para minerar antes mesmo do julgamento da pendência. Os sócios não consentiram na vistoria e um deles atirou no escrivão da Ouvidoria. O ouvidor foi expulso. Diante do fato, muitos poderosos de Vila Rica se ofereceram para ir ao Ribeirão do Carmo com negros armados e prender os desobedientes e seus escravos. Os amotinados do Ribeirão do Carmo foram acusados de arbitrariedades e pouca obediência, conseguindo levantar todo o povo, à força ou por interessados nas lavras.⁷⁷

O ouvidor e os camaristas de Vila Rica relataram o motim ao rei como um caso de usurpação de uma data da Fazenda Real. Vale dizer, os amotinados eram desobedientes e apropriaram-se do patrimônio régio. Os membros do concelho de Vila Rica recomendaram o fim do tumulto, e os moradores do Ribeirão do Carmo lhes solicitaram que intercedessem junto ao ouvidor para o perdão dos sublevados. Afirmar que os camaristas do Ribeirão pediram auxílio aos de Vila Rica para acabar com o motim é uma forma de vituperação do opositor. Nos acórdãos da Câmara de Vila Rica, há o registro de uma junta dos homens bons e do mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães que decidiu enviar uma carta aos camaristas de Ribeirão do Carmo

⁷⁶ Carla Maria Junho Anastasia considera este motim de forma diversa, como um caso que exemplifica as dificuldades que as autoridades nomeadas pelo rei tinham de impor regras que rompiam com as estabelecidas no convívio comunitário (*Vassallos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: BDMG, C/Arte, 1998, p. 32-33). Sobre a forma como eram feitas as repartições em função da posse e serviço já efetivado, ver: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 766-769.

⁷⁷ De acordo com um cronista anônimo, “E sabendo-se em Vila Rica o sucesso [da expulsão do ouvidor e tentativa de assassinato do escrivão], por si, por seus oficiais e amigos, se lhe vieram oferecer muitos magnates com armas e negros para virem a esta vila prenderem aqueles desobedientes e seus escravos. E, no mesmo tempo, estes, que por seus amigos e espias sabiam de tudo o que lá se passava (como lá o que se passava cá), amotinaram o povo desta vila, a uns por sua vontade e interesse que tinham nas faisqueiras que lhe redundavam do serviço daquela lavra e a outros que, por força, faziam sair de suas casas com as armas com que se achavam, fazendo-os assistir no adro da capela de Nossa Senhora do Rosário, para a qual conduziam pólvora, chumbo e mantimento, e esperavam socorro dos arredores. Eram muitos, cada dia, os correios e [pauteações?] para Vila Rica e de lá para esta, porém nunca se ajustaram, e assim se foram dismantelando e, ultimamente, faltando-lhes os socorros das pessoas mais poderosas deste termo, se ausentaram para longes;” *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 205.

exortando-os a acalmar os ânimos dos levantados.⁷⁸ Intrigante no comportamento dos camaristas foi a substituição de dois vereadores do mandato em curso por dois outros do ano anterior antes de decisão sobre as medidas a serem tomadas para o fim do motim no Ribeirão do Carmo.⁷⁹ A Câmara do Ribeirão escreveu uma carta aos camaristas de Vila Rica e enviou o juiz ordinário, capitão Bento Pires Ribeiro, e os vereadores Inácio de Sampaio e Almeida e Fernando de Moraes Madureira com a missão de negociar junto ao ouvidor o perdão dos levantados e entregar os bens seqüestrados, especialmente os escravos presos em Vila Rica. Chamados o mestre-de-campo Pascoal da Silva, o sargento-mor Sebastião Carlos Leitão e os homens bons de Vila Rica, decidiu-se acatar a decisão de enviar ao ouvidor a solicitação. Este passou cartas de seguro para os levantados, restituiu as lavras aos sócios Manuel Mendes e Bernardo Ferreira de Macedo e os bens e escravos seqüestrados.⁸⁰ No relato da Câmara de Vila Rica, Pascoal da Silva teve papel de destaque na restituição da paz. Mais de dois anos depois, um dos principais implicados no movimento, por alcunha o Coira, foi solto por Manuel Mosqueira da Rosa, sucessor de Manuel da Costa Amorim. Logo que se achou em liberdade, este tal Coira emboscou e matou um dos envolvidos na vistoria, promovendo novo tumulto.⁸¹

A versão do governador dom Brás Baltasar da Silveira sobre os mesmos eventos diverge da apresentada acima. Em resposta à ordem do rei de dar ajuda e favor para não se tirar devassa do levante, informou que o ouvidor procedera à repartição de lavras exploradas sem manifesto, ato ilegal, embora reconhecesse o grande gasto dos mineradores em uma levada de água, com mais de uma légua de extensão, para a exploração da lavra. O ouvidor se dirigira ao local para legalizar a partilha das lavras e retirar a data da Fazenda Real. Os antigos proprietários não se revoltaram contra o ato, mas não aceitavam a distribuição de datas a “pessoas de fora”. Fizeram então um motim, encerrado com a prisão dos líderes. Quando o governador chegou a Minas, já se achavam presos e seus bens e escravos seqüestrados. Uma junta de ouvidores e governador sentenciou o líder a degredo em Benguela e os outros culpados a degredo “mais suave”, no Serro Frio. Um dos condenados e “dono das terras” morreu no Serro Frio, em diligência que ordenara o governador “em favor da Justiça”, sem maiores

⁷⁸ ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-390, 1959, p.270-274.

⁷⁹ ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-390, 1959, p. 272.

⁸⁰ ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-390, 1959, p. 270-274.

⁸¹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 205.

esclarecimentos. Considerava não haver, à vista do fato, mais nada a fazer.⁸² Os amotinados foram perdoados pelo rei em 1716.⁸³

Há muitas contradições entre os dois relatos. Pelo primeiro, os envolvidos no motim e lesados em suas lavras tiveram seus bens restituídos e não foram prejudicados em uma partilha ilegal. No segundo, foram presos e perderam seu patrimônio. Há também divergências no tocante à condenação ou não dos envolvidos e ao confisco de seus bens. Deve ser mais um caso de devassa processada de forma ilegal. Provavelmente, ouvidor e poderosos de Vila Rica apoderaram-se das lavras, valendo-se de vistoria, punição de um motim e confisco de bens. Tal fato aponta para um novo modelo de distribuição da lavras: o rompimento com o padrão sertanista. Os mineradores do Ribeirão do Carmo apegaram-se ao antigo modelo e rechaçaram os “de fora” que tentavam participar da divisão. Os moradores de Vila Rica agregaram-se em torno da autoridade com jurisdição e competência para a distribuição das lavras, formando o que se poderia chamar de “rede de interesses e troca de favores”.⁸⁴

As duas facções entraram em choques e embates. Os mineradores do Ribeirão do Carmo colocaram-se contra um representante régio com poderes para a distribuição das lavras, antiga prerrogativa dos primeiros mineradores. Mas o conflito entre os dois locais era algo que se sobrepunha ao da elite local contra burocratas.⁸⁵ Um conflito pela distribuição de uma lavra tomou as proporções de uma luta entre Vila Rica e Ribeirão do Carmo, com cercos, bandos armados, negociações, perdão dos amotinados e punição dos líderes. A rivalidade era anterior à Guerra dos Emboabas, iniciada ainda nos primeiros descobrimentos de Minas entre taubateanos e paulistas. Cabeça de comarca, Vila Rica tinha preeminência na distribuição de lavras e aplicação da justiça. Mas não era mais obediente que Ribeirão do Carmo e teria também suas querelas com o mesmo ouvidor. No entanto, aproveitaram-se do motim para se firmarem diante da Coroa como localidade leal e ordeira e para afirmar sua importância diante do Ribeirão do Carmo.

Os mesmos elementos de diversos conflitos ao longo da história mineira estavam presentes, e sua descrição é mais um exemplo que comprova a existência de um

⁸² BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 43. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira sobre não se tirar devassa do motim por distribuição de datas no Ribeirão do Carmo em 1712. Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, 28 mai. 1716.

⁸³ APM, SC 04, fl. 199v. CARTA de dom Brás Baltasar ao rei informando sobre os motins havidos por ocasião da repartição das terras minerais e pedindo esclarecimentos sobre a forma que se deve levantar as tropas, o soldo e o sustento dos animais. Ribeirão do Carmo, 28 mai. 1716.

⁸⁴ Donald Ramos minimiza os interesses dos moradores de Vila Rica na distribuição das lavras. Para o autor, em contraste com suas ações posteriores, Vila Rica agiu com responsabilidade no caso do ouvidor Amorim: mandou o mestre de campo Pascoal da Silva Guimarães para apaziguar os levantados; nomeou procuradores de Vila Rica para negociar o fim do conflito, e em três dias a situação fora resolvida. Em um caso que não envolvia seus interesses, o concelho de Vila Rica agiu em prol da manutenção da ordem. RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 384-385.

⁸⁵ Maria Eliza de Campos Souza considera este caso de choque entre camaristas e ouvidores em função da prática administrativa de magistrados: SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

protocolo e modelo de encaminhamento de conflitos e de sua comunicação à Coroa: início do motim em função de pendências pessoais; acusações de ambos os lados, especialmente de lesar o patrimônio régio e de falta de probidade de um burocrata; e uso de tambores e violência para mobilizar a população, envolvida involuntariamente ou por interesses pessoais no conflito, cada parte colocando-se como fiel servidor do rei, defensor de seus interesses e mantenedor da paz.

Além disso, o conflito esclarece sobre as funções e paradoxos de pólos de poder próximos: Vila Rica e Ribeirão do Carmo. Fiscalizavam-se mutuamente e concorriam entre si, de forma a neutralizar tendências à união de interesses de duas localidades grandes e poderosas. Mas levava à formação de redes clientelares em torno de representantes diretos da Corte, que se envolviam em conflitos para o favorecimento de seus apaniguados, evidentemente com lucros pessoais. A Coroa tinha a garantia de vigilância e delação dos moradores de um núcleo contra o outro, bem como dos relatórios divergentes de autoridades de uma ou outra localidade, mas havia, todavia, os conflitos envolvendo os potentados locais e as autoridades régias. Era um problema que tinha semelhanças com o episódio de expulsão de José Vaz Pinto: o envolvimento de burocratas nomeados pelo rei em redes clientelares locais, em benefício e proveito próprio. Mas teve desdobramentos muito diferentes, outra que era a estrutura administrativa, os meios legais para a punição de conflitos, a vigilância que o governador, agora estabelecido no Ribeirão do Carmo, exercia sobre os demais nomeados do rei, e o controle de ouvidores sobre camaristas e governadores. De forma ainda incipiente, a Coroa implantava mecanismos de controle das elites locais e de autoridades régias. Cada um era, de alguma forma, os olhos e ouvidos do rei, pela concorrência que se estabelecia entre pólos de poder, entre poderosos locais e entre diversas autoridades régias. A disputa de poder entre as diversas instâncias e jurisdições foi, mais que fator de instabilidade, um dos pilares do poder régio nas colônias.

Todos os fatos descritos acima contribuem para um balanço simultaneamente positivo e negativo do governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Enfrentou motins, como seus antecessores e sucessores, e os anos de seu governo também podem ser caracterizados como de crise e de disputas de poder.⁸⁶ Todavia, é realmente um marco na história administrativa de Minas: pela criação das vilas, pela distribuição do poder entre paulistas e forasteiros nos núcleos de povoamento mais

⁸⁶ Esta faceta do governo de Antônio de Albuquerque é pouco ressaltada por historiadores, pois nenhuma obra faz referência aos conflitos que enfrentou. Sem exceção, quer os que se debruçaram mais detidamente sobre o período ou os que apenas tocam rapidamente em sua atuação, os historiadores dão grande ênfase à criação das vilas para a imposição do Estado português em Minas, deixando de lado os motins e derrotas sofridas: VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 1, p. 62; BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. (Dores de Crescimento de uma sociedade colonial). São Paulo: Nacional, 1969; RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento; MARTINS, Herbert Toledo. *DA institucionalização do Estado patrimonialista português na região das Minas no século XVIII: 1690-1736*. Belo Horizonte, UFMG, FAFICH, 1994. Dissertação de mestrado.

antigo, pelo maior controle das milícias, findando-se o período de nomeações e provimentos pelos potentados, as chamadas “eleições” de comandantes militares, tão comuns até a Guerra dos Emboabas. Mas a inegável importância de tais medidas precisa ser matizada. Os resultados da política que adotou não foram imediatos, e seus efeitos para a redução do poder das elites locais, institucionalizadas como camaristas e detentores de patentes militares, só se fizeram sentir nos dois governos posteriores. Além disso, sua política precisou ser complementada por seus dois sucessores – dom Brás Baltasar da Silveira e dom Pedro Miguel de Almeida – para revelar seu verdadeiro alcance, conforme se verá.

A explicação para a aparente ausência de conflitos de maiores proporções durante seu governo, quando a realidade contradiz veementemente tal assertiva, pode ser encontrada, em primeiro lugar, na fragmentação e pequena vinculação dos diversos distritos mineradores. Existiam pólos de poder regionais, mas pouco conectados uns com os outros. Os núcleos de povoamento eram esparsos e distantes na maioria dos casos. O Serro Frio, por exemplo, tinha fortes laços com a Bahia do ponto de vista administrativo e comercial. Já Pitangui detinha vínculos maiores com São Paulo. Sabará e Caeté estavam divididos entre o Rio de Janeiro e a Bahia, pendendo até a década de 1720 para o segundo pólo. Vila Rica e Mariana eram os núcleos em que o poder estava mais consolidado em torno do governador, com conexões no tocante ao comércio e provimento de escravos pelo Rio de Janeiro, ainda via Parati e Caminho Velho. Os conflitos pareciam ser de pequena importância, restritos a uma ou outra localidade, quando eram generalizados e típicos de um quadro de expansão da fronteira de colonização.

Esse quadro contamina até mesmo a tentativa de historiar e analisar o governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. É difícil unir todos os fatos, ocorridos em núcleos de povoamento e exploração aurífera distantes, envolvendo personagens diversos, e achar um fio único de narrativa. Tem-se a impressão de tratar-se de mundos diferentes, tão dessemelhante a origem e laços de parentesco e comerciais dos povoadores e poderosos locais, o grau de poder detido pelas autoridades nomeadas pela Coroa, ou sua inteira ausência. O resultado é uma história que oscila entre um ou outro pólo, como se fossem espetáculos e encenações independentes.

Essa desconexão decorria não só da origem diversa dos povoadores, da malha de caminhos e estradas, das redes de comerciantes, da maior proximidade do Rio de Janeiro, São Paulo ou Salvador; era resultado também da estrutura das câmaras. O poder dos governadores e ouvidores sobre tal instituição era ainda muito limitado. Os cargos da câmara, quer os de tesouraria, procuradoria, escrivania ou postos maiores de judicatura ou vereança, eram de eleição e nomeação dos camaristas e homens bons, sem interferência de governador ou de ouvidor. Tal fato contribuía para a miniaturização e regionalização dos pólos de poder e impedia a formação de níveis e hierarquias de cargos

vinculando-os à estrutura administrativa da Corte ou ao governador. Mas o grande poder detido pelas câmaras criava falsas ilusões sobre o controle do governo de Minas pelas elites locais por um período prolongado. Este poder já começara a ser rompido com os ouvidores e com as nomeações dos oficiais de ordenança e auxiliares. Só não estava ainda consolidado.

A administração de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho demonstra sobretudo as dificuldades de controle das localidades de povoamento e descobrimento recente de ouro, como Pitangui, e de imposição do poder régio no sertão, onde potentados detinham competências e jurisdições, inclusive tributárias. No sertão, vigorava formalmente a proibição de comércio de mercadorias com a Bahia, o que significava implicitamente o referendo ao poder do governador do Rio de Janeiro até a Barra do Rio das Velhas. Em função da proibição do caminho e de brigas de grupos rivais de poderosos locais, Antônio de Albuquerque conseguiu se impor no Serro Frio e nomear autoridades. Ao mesmo tempo, não conseguiu efetuar a cobrança de tributos no sertão, região pleiteada por Isabel Guedes de Brito, reduto de poderosos agregados a Manuel Nunes Viana, sem a concorrência de nenhum outro grupo de potentados após a Guerra dos Emboabas.

Do ponto de vista tributário, os resultados obtidos por Antônio de Albuquerque são nulos. Nesta fase, a Coroa não tinha nenhuma condição de fazer uma previsão correta de suas receitas.⁸⁷ A arrecadação do quinto dependia do volume de cargas e do gado e do número de escravos que entravam em Minas e de manifestos voluntários da extração aurífera, rendimentos controlados e fiscalizados pelos poderosos locais, responsáveis pela cobrança e confiscos dos comerciantes e viajantes. Um outra via era o ouro levado para a Casa de Moeda no Rio de Janeiro e fundições em Parati e Santos, rendimentos muito diminutos pelas vantagens do contrabando, especialmente com a Costa da Mina. O dízimo dos distritos mineradores estava acoplado à receita do Rio de Janeiro e havia a impossibilidade de sua cobrança no sertão, pela indefinição dos limites com a Bahia e pela ação de poderosos locais.

Prova das dificuldades que enfrentou para impor novos tributos, em 1711, Antônio de Albuquerque arrematou a Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real um contrato de taxaço do gado conduzido para Minas, a título de cobrança do quinto dos mercadores, por dois anos, com o direito ao contratador de impor uma taxa de uma oitava por rês conduzida para Minas. De acordo os cálculos do governador, entravam por ano mais de dez mil cabeças de gado e só se registravam e pagavam o quinto de

⁸⁷ Teixeira Coelho atribuiu o fracasso de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao estabelecimento de tributos a religiosos. Após descrever o que fora proposto em junta de novembro de 1710 pelos povos, encerra: “[...] porém, o sobredito governador [...] expôs também as dificuldades que ocorriam na cobrança do quinto por bateias por causa da sedução que os eclesiásticos faziam aos povos para ocultarem os escravos, capacitando-os de que o pagamento do mesmo quinto era um tributo.” (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 128.)

quatro mil.⁸⁸ O conde de Assumar afirmou que Manuel Nunes Viana liderou um motim contra este contrato, quando pusera em cerco o abastecimento de gado pelo sertão baiano.⁸⁹ Um pedido de devassa do contratador prejudicado com o motim apontava como líderes José de Queirós, Manuel de Queirós, João Jorge Rangel, Francisco Simões de Avelar, dentre outros, exatamente os que se achavam na posse das passagens dos rios, conforme se verá adiante. Antônio de Albuquerque iniciou uma devassa, interrompida por “interesses e respeitos particulares”.⁹⁰

Além dos problemas em Minas Gerais, o governador Antônio de Albuquerque auxiliou na expulsão dos franceses do Rio de Janeiro em 1711 e enfrentou um segundo *round* do motim contra o contrato de sal em São Paulo, em 1712, que culminou com a expulsão do sindicante do levante anterior, desembargador João da Cunha Souto-Maior.⁹¹ Em função de tais fatos, ficou longos períodos fora de Minas e não conseguiu obter o pagamento do quinto tal como o previsto. Registrou-se um rendimento inferior aos dos demais anos em 1711, creditado à Guerra dos Emboabas. As grandes dívidas contraídas antes e durante o levantamento, a carência de mantimentos não cultivados no interregno dos combates e o retorno dos paulistas somente depois de passada a estação propícia ao plantio levaram à pequena arrecadação. Os dízimos de Minas continuavam a ser arrematados no Rio de Janeiro por um valor inferior ao real. Em 1712, avaliava-se o

⁸⁸ A notícia da arrematação do contrato foi enviada ao rei em agosto de 1711 (BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 6v.-7. CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre a arrematação do contrato do quinto do gado conduzido para Minas. Minas Gerais, 7 ago. 1711).

⁸⁹ Nas palavras atribuídas ao conde de Assumar, “E quando se esperava que, a indignações da Majestade, chovessem por toda parte raios, e que a tanto atrevimento fossem leve campá todos os montes das Minas, foi Manuel Nunes tão ditoso (se é que pode haver dita entre a maldade) que o seu delito redoundo em glória, sendo na Bahia bem recebido dos mesmos a quem tocava e deviam punir severamente o delito; e nestas Minas apareceu como arco de bonança, segurando a todos da tempestade que se temia o Santelmo do perdão, em que os confirmou verem-se todos conservados nos mesmos postos que Manuel Nunes criara, com o que lhes ficou a mão tão folgada, e ele tão insolente e desvanecido que, com segundo motim, fez logo destruir um contrato em notável dano da Fazenda Real, notório prejuízo dos arrematadores, e morte de algum, pondo com o impedimento dos gados as Minas em cerco.” (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 155.)

⁹⁰ “Diz o coronel Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real, morador nas Minas do Ouro, que, rematando os quintos do gado em março de 1711 e em janeiro de 1712, se opuseram pessoas particulares e malévolas contra o estabelecimento do dito contrato, como foram José de Queirós, Manuel de Queirós, João Jorge Rangel, Francisco Simões de Avelar, e outros, per si e por seu conselho, ou mandando a seus escravos, impedindo a continuação do referido contrato com tanto excesso que proibiram as entradas dos gados e matando a Inácio da Rocha e destruindo-lhe 292 cabeças de gado para se não introduzirem-se nas Minas, atemorizando aos condutores com este caso para que não houvesse quem levasse gado às Minas, como sucedeu durante o tempo daquele contrato, por cuja causa se suspendeu e se obrigou ao suplicante por todo o tempo, como já expôs a Vossa Majestade”. AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 2, doc. 40. REQUERIMENTO de Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real, coronel e morador em Minas, pedindo a dom João V lhe faça mercê determinar a rigorosa execução da devassa que pretende lhe seja feita a respeito do não cumprimento do contrato do quinto dos gados. S.I., 22 dez. [1719?].

⁹¹ Para tirar devassa sobre o motim do sal, liderado por Bartolomeu Fernandes de Faria, foi nomeado o desembargador Antônio da Cunha Souto-Maior. Em 1713, a casa deste foi invadida por um bando de potentados que o expulsaram de São Paulo. Entre os amotinados estava Luís Pedroso de Barros. MONTEIRO, John Manuel. Sal, justiça social e autoridade régia: São Paulo no início do século XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 4, n. 8, p. 23-40, 1999.

rendimento dos dizimos em mais de cem mil cruzados.⁹² Além disso, a proposta da imposição sobre as cargas e escravos feita em 1710 ainda não tivera solução ao final de seu mandato, em 1713.

Contribuiu para a memória positiva de seu governo o fato de não enfrentar diretamente nenhum conflito, preferindo se valer das divisões já existentes para governar ou recuar diante de oposição, quando não podia se apoiar em clivagens de partidos opostos. Este modelo de ação é identificável desde a Guerra dos Emboabas, quando optou por deixar a cargo dos forasteiros a imposição de uma derrota aos paulistas, no afastamento de Manuel Nunes Viana e Borba Gato dos postos de poder de Minas sem conflitos e sem alarde. Talvez por este modelo de ação, Antônio de Albuquerque passou para a posteridade como governador caracterizado pela discrição, especialmente por sua entrada sigilosa em Minas durante a Guerra dos Emboabas, e como um contemporizador, que governara em prol do bem comum e acima dos partidos de forasteiros ou paulistas, unindo a todos e fazendo provimentos de membros de ambos os grupos.⁹³

Também a preservação da honra dos habitantes de Minas contribuiu para a consolidação de uma memória positiva de sua gestão. Seu retrato de contemporizador, governador amado e obedecido coloca em segundo plano o real significado da criação das câmaras para o progressivo avanço do poder régio sobre os distritos mineradores. Camuflava a perda de poder que ouvidores e câmaras acarretaram para as elites locais. Os contemporâneos a seu governo preferiram a idéia de que as câmaras eram um desejo dos povos, uma escolha por uma instituição que significou o fim da desordem, feita num momento crucial da história de Minas, após os violentos embates da Guerra dos Emboabas, quando a elevação de alguns arraiais a vilas foi resultado de uma decisão unilateral da Coroa. A decisão de criação de vilas e postos de câmara foi apresentada pela Coroa como se fosse uma demanda dos povos, a satisfação de uma reivindicação dos moradores de Minas, o que, diga-se de passagem, não tem respaldo na documentação. Na memória sobre o governo de Antônio de Albuquerque, os moradores de Minas

⁹² ÍNDICE. Livro terceiro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 20, p. 461-469, 1924. p. 467.

⁹³ Teixeira Coelho é quem melhor sintetiza a imagem de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho como o apaziguador de Minas, questionando a propalada rebeldia dos mineiros, atribuída a exagero e quimeras de paulistas: "Ainda neste tempo se conservavam alguns habitantes de Minas na desordem que a desunião entre paulistas e os europeus havia introduzido nelas. Os paulistas não se esqueciam da sua expulsão afrontosa. Eles figuravam, a Albuquerque, os povos de Minas como rebeldes, ferozes e faltos de todos os sentimentos da humanidade, mas injustamente, porque nunca deixaram de reconhecer que eram vassalos e sempre zelaram os interesses da Real Fazenda. Estas notícias desanimaram por algum tempo ao grande Albuquerque, até que, tomando as medidas que lhe pareceram ajustadas para o seu desígnio, passou disfarçado a Minas, e chegando ao arraial do Caeté, hoje vila, aí lhe foram prestar obediência Manuel Nunes Viana e Antônio Francisco, a quem os paulistas dão o nome de chefes dos rebeldes. Sossegou este governador os povos, pacificou as desordens, deu forma ao governo e fez observar as leis do soberano." (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 126).

abriram mão da liberdade desenfreada, uma verdadeira tirania, em troca de leis e obediência ao rei, a fonte da felicidade, para cumprimento dos desígnios dos povos.⁹⁴

2.2 - A idade de ouro das câmaras

A oposição aos nomeados pelo rei, especialmente ao governador, geralmente figuras mais refratárias ou em posição social que impediam alianças abertas com as facções locais, foi a tônica do governo de dom Brás Baltasar da Silveira. Durante seu governo, as divisões da elite local eram menores, agregados todos em torno de Manuel Nunes Viana. Mas este novo quadro somente foi possível pelo apoio que o potentado do sertão obteve junto ao vice-rei e pelo gradativo enfraquecimento dos paulistas. Manuel Nunes Viana e seus agregados enfrentaram a oposição de baienses, mas estes estavam também em posição desvantajosa, sem o respaldo de autoridades maiores. Por isso o governo de dom Brás dá a falsa impressão de um grande poderio dos habitantes de Minas, uma vez que a Coroa foi obrigada a recuar em suas maiores pretensões: o controle da arrecadação do quinto pelo sistema de bateias. O que fica também evidente durante seu governo é o crescente interesse da Coroa no controle das rendas decorrentes do comércio e do trânsito de pessoas pelo Caminho do Sertão. Esta pretensão foi rechaçada neste momento graças a uma aliança de potentados, que instabilizou o governo das Minas do Ouro.

No governo de dom Brás Baltasar da Silveira deu-se início a um novo ordenamento tributário. Os problemas que enfrentou não foram muito diferentes daqueles experimentados por seus antecessores, numa capitania cada vez mais povoada. Sua importância, ao contrário de Antônio de Albuquerque, deve-se especialmente a aspectos da tributação e fiscalidade. Só com rendas maiores a Coroa poderia criar uma tropa paga, oficializar paróquias e instituir uma provedoria da Fazenda Real, órgão com cargos exclusivamente de pagamento.⁹⁵ Dom Brás Baltasar da Silveira tinha três missões:

⁹⁴ Esta idéia de que a criação de vilas e postos de câmara se deu para satisfação de reivindicação dos moradores de Minas contribuiu para a visão de Antônio de Albuquerque como apaziguador de Minas, conforme se depreende do seguinte documento: "Porém, logo no ano de 1710 veio ordem de Sua Majestade para que o dito senhor Albuquerque viesse governar, e tomando a sua posse no mesmo ano que lhe deram em São Paulo, prosseguiu viagem para as Gerais, e no Ribeirão fez a sua assistência, e ali convocou a todos os principais destas Minas e lhes patenteou as ordens de el-rei que tinha para levantar vilas, o que todos abraçaram, ficando muito contentes por verem que só assim ficaria bem estabelecida a Justiça." (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 224). Também Teixeira Coelho coloca as câmaras como um grande benefício e desígnio dos povos cumprido por Antônio de Albuquerque. Após descrever as vilas criadas e suas datas de elevação, concluiu: "Deste modo, sem a menor oposição, reduziu este governador, em menos de um ano, os habitantes de Minas a uma tranqüilidade geral e fez que uns povos dispersos, sem governo legítimo, se unissem nas vilas que criou, sujeitando a liberdade em que viviam para serem verdadeiramente livres e felizes debaixo da proteção das leis, que é o grande objeto delas." (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias, p. 128).

⁹⁵ APM, SC 04, fl. 177. CARTA de dom Brás Baltasar ao rei sobre a arrematação dos contratos em Minas e pedindo a nomeação de provedor e mais oficiais. Ribeirão do Carmo, 31 dez. 1713.

fazer a arrematação dos dízimos de Minas separados dos do Rio de Janeiro, estabelecer o tributo das passagens nos principais rios dos caminhos de Minas e obter o pagamento do quinto por bateias. Embora obtendo apenas vitórias parciais e enfrentando oposição de natureza vária, após seu mandato um novo ordenamento tributário se delineava. Conseguiu estabelecer as primeiras passagens de rios e tornou previsível o rendimento do quinto.

Mas a Coroa obteria novas rendas não apenas no território mineiro. Impôs-se, graças ao marquês de Angeja, nova taxa sobre os escravos importados. Intitulado “novos direitos” dos escravos, o tributo era cobrado nos portos de desembarque de africanos, arrendada sua administração a contratadores. Era o mesmo tributo que desembocara no motim do Maneta sob nova roupagem. Foi apresentado como uma imposição adicional sobre os escravos que seriam conduzidos aos distritos mineradores. Não se sabe o quanto significou de aporte para a Coroa neste primeiro momento, mas em 1725 rendia 36 mil cruzados.⁹⁶ Em 1749, seu valor era de 37 contos e 50 mil réis.⁹⁷ De acordo com a ordem de 1710, os negros oriundos de Angola pagariam 6.000 per capita enquanto os da Costa da Mina, 9.000 ao dar entrada nos portos da América portuguesa. Ao impor uma taxa diferenciada, dependendo do local de embarque na África, o objetivo da Coroa era claro: estimular o tráfico de escravos com uma região de colonização portuguesa, Angola, em detrimento de áreas ocupadas por outras nações européias, a Costa da Mina, importante zona de contrabando de ouro em pó. A taxa adicional dos escravos compensava, ao menos parcialmente, as perdas do contrabando. Mas feria os interesses de comerciantes estabelecidos em Salvador, com negócios de grande porte na rota Bahia/Costa da Mina.⁹⁸

O vice-rei, cedendo à pressão de negociantes de Salvador e para evitar um novo motim como o do ano de 1711, tomou a decisão de uma taxa uniforme de 4.500 réis, independente da rota e origem dos escravos. A redução garantiria o apoio dos que atuavam no porto carioca, com maiores vínculos com Angola, também beneficiados. Escreveu ao governador de Minas comunicando a nova taxa, sem informar a diferenciação dos negros angola e mina estipulada na ordem régia anterior.⁹⁹ Pediu ao juiz da Alfândega uma relação dos negros oriundos de cada praça africana, para respaldar

⁹⁶ SOBRE os contratos que administra a Câmara e haverem de passar à administração da Fazenda Real. Lisboa, 1 mar. 1727. Parecer. Rio de Janeiro, 7 fev. 1729. *Publicações do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 307-310.

⁹⁷ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 622.

⁹⁸ VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos* (Dos séculos XVII a XIX). São Paulo: Hucitec, 1987.

⁹⁹ “El-rei, meu senhor, foi servido permitir aos vassallos desta Bahia a mesma faculdade de por ela fazer caminho para as Minas e levarem escravos, contanto que todos os ditos escravos pagassem de cada cabeça direitos, aos quais, segundo as ordens do dito senhor, pusemos aqui a 4U500 réis por cabeça, sem distinção de qualidade, idade ou sexo, nesta forma tem já despachado muitos, como Vossa Excelência verá pelos passaportes que lhes passei [...]” CARTA que se escreveu a dom Brás Baltasar da Silveira, governador da capitania de São Paulo e Minas, sobre a arrecadação [...] e remeter uma relação e mapa do que nela se declara. Bahia, 7 set. 1714. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 186-188, 1945. p. 187.

uma decisão favorável aos comerciantes de Salvador na Corte.¹⁰⁰ A nova taxaçoão foi adotada inicialmente apenas na Bahia.¹⁰¹ Em 1715, a Coroa acatou os argumentos do marquês de Angeja e ordenou uma tributação equânime de negros da Costa da Mina, de Angola, crioulos e mulatos em todos os portos. Ficavam excetuados os que trabalhavam nos engenhos, proibidos de serem vendidos para regiões auríferas.¹⁰² O mesmo valor em todos os portos, a proteção aos escravos da lavoura exportadora, a possibilidade de transferência do encargo para o comprador final da mercadoria, a redução da taxa estipulada na primeira tentativa para sua cobrança, tudo facilitou a aceitação do tributo. Com os novos direitos, a Coroa criava um novo tributo decorrente da atividade mineradora, mas não incidente diretamente sobre o setor e cobrada fora de Minas.¹⁰³

A nova tributação dos escravos foi seguida de mudanças na política de ilhamento até então adotada pela Coroa para os territórios mineiros. Em 1714, a Coroa liberou o Caminho do Sertão para todos os tipos de cargas e mercadorias.¹⁰⁴ A medida foi acompanhada da criação da Casa de Moeda em Salvador. Assim, seria indiferente para a

¹⁰⁰ CARTA que se escreveu ao juiz da Alfândega do Rio de Janeiro. Bahia, 17 ago. 1714. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 186-188, 1945. p. 187.

¹⁰¹ CARTA para o provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro. Bahia, 16 nov. 1714. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 196-197, 1945; CARTA escrita ao doutor Luís Botelho de Queirós, ouvidor-geral do Rio das Velhas. Bahia, 27 abr. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 223-225, 1945.

¹⁰² PROVISÃO que se remeteu ao provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro sobre a forma que hão de pagar os negros que dali forem para as Minas. Bahia, 17 ago. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 229-232, 1945. A proteção aos escravos envolvidos na atividade exportadora fica visível no trecho: “[...] havendo-me el-rei mandado por provisão de vinte e sete de março do ano de mil e setecentos e quatorze que nesta cidade da Bahia se impusesse direito nos escravos que por mercância fossem dessa cidade para as Minas do Ouro (na mesma forma que já se pagava no Rio de Janeiro e Pernambuco) vindos de Angola, Costa da Mina e mais partes de onde se transportam para ela, como também crioulos nascidos no Brasil, com advertência porém que se não entenderá esta permissão com os negros que estão adidos ao serviço nos engenhos, fazendas e lavouras que em toda a dita capitania se fabricam, e só no caso que alguns dos ditos negros pela perversidade dos seus naturais não sejam convenientes para o trato dos engenhos e lavouras que há o dito senhor por bem que seus donos os possam andar por negócio, com condição que logo comprem outros para servir em seu lugar [...]” p. 230. O problema dos direitos dos escravos era novamente discutido em 1715. O provedor levantara dúvidas sobre a escrituração e cobrança. CARTA que se escreveu ao provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro. Bahia, 4 dez. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 270-272, 1945. CARTA que se escreveu ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro. Bahia, 8 jan. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 280-282, 1945.

¹⁰³ Os novos direitos não são incorporados ao rol das receitas de Minas nos trabalhos sobre a fiscalidade e tributação em Minas: CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 257-284; 384-429 e 481; CARDOSO, Manuel Silveira. The Collection of the fifths in Brazil, 1695-1709. *The Hispanic American historical review*, Washington, v. 20, n. 3, p.359-379, 1940; CARDOSO, Manuel Silveira. Os quintos do ouro em Minas Gerais. *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, v. 10, 117-125, 1940; Miriam Ellis. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras no século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, v. 17, n. 36, p. 429-464, 1958; GUERZONI FILHO, Gilberto. Tributação das entradas em Minas Gerais (1776-1808). *Estudos Ibero-Americanos*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 219-250, 1979; BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981. V. 1, p. 27-88; REZENDE, Fernando. A tributação em Minas Gerais no século 18. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 365-391, 1983; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência*; Ouro Preto, p. 96-100, 1993.

¹⁰⁴ PROVISÃO régia resolvendo dúvidas relativas ao pagamento dos direitos dos escravos africanos destinados às Minas, de 8 de fevereiro de 1714. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 138-139, 1929.

Coroa a exportação de ouro pela Bahia ou pelo Rio de Janeiro. Apostava numa situação que se concretizaria: a Bahia tornar-se-ia via secundária no comércio de escravos e mercadorias importadas para Minas. O trânsito era crescente pelo Caminho Novo. Mais curto, seria naturalmente preferencial, desde que viável o abastecimento de viajantes. A Coroa iniciara em 1711 uma política de doação de sesmarias ao longo do caminho, que já dava seus frutos em meados da década. À medida que eram ocupadas e povoadas, o fluxo de comerciantes e viajantes aumentava.¹⁰⁵

Entretanto, as conseqüências imediatas da abertura do Caminho do Sertão foram não previsíveis, e contribuíram para aumentar a instabilidade em Minas: deu a oportunidade de novas investidas do vice-rei sobre o território mineiro, atitude comprometedora da política da Coroa e do governador de São Paulo e Minas do Ouro; e alterou os equilíbrios entre poderosos locais na luta para se tornar a elite governante das câmaras, entre os governadores de São Paulo e Minas e os governadores-gerais, e entre os grupos de poderosos oriundos de São Paulo ou da região curraleira, todos disputando espaço em Minas.

As conseqüências do fim da proibição ficaram manifestas desde o momento da arrematação do primeiro contrato dos dízimos de Minas, separados que foram dos do Rio de Janeiro. O novo contrato efetivou-se sem maiores problemas, em 1714. Assim que arrematado, a Coroa instituiu uma cômputo de 200 mil réis anuais para os párocos de Minas, embora não houvesse ainda oficializado nenhuma freguesia.¹⁰⁶ O dízimo era considerado encargo de consciência e a obrigação de seu pagamento nunca foi questionada em Minas.¹⁰⁷ Não obstante, era facilmente sonegável, uma vez que exigia o controle da produção agrícola de uma vasta área. Por isso, a Coroa preferiu sempre a sua administração por contrato. O fato de sua arrematação ter transcorrido tranqüilamente não significou ausência de problemas. Assim que processada, o marquês de Angeja escreveu ao provedor do Rio de Janeiro pedindo a confirmação do contrato na Bahia, como se fazia com os do Rio de Janeiro e Pernambuco, e questionando a autoridade de

¹⁰⁵ Isto pode ser constatado pelo valor das arrematações das entradas. No primeiro ano em que foram arrematadas as entradas do Caminho Novo pelas câmaras, em 1717, seu valor era de 10 mil oitavas, mais que a metade do valor do contrato do Caminho do Sertão, de 18 mil oitavas (BNM, Mss., cód. 7644, fl. 30-31. TERMO de resolução que tomaram as câmaras a respeito de se arrematarem as entradas do gado, cargas e negros. Vila Rica, 14 ago. 1717.) Mafalda Zemela chamou a importância da abertura do Caminho Novo para a perda de poder pelos paulistas (*O abastecimento da capitania de Minas Gerais*. São Paulo: s.n., 1951). Mas também os pecuaristas baianos tiveram diminuídas suas chances de ganhos com a transferência de boa parte do tráfico de escravos para o Caminho Novo. Mais curto e rápido, significava menores gastos com a alimentação dos cativos durante o trajeto. Para uma comparação entre os tráfico de escravos pelo Caminho Novo e Velho, consultar: CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1997.

¹⁰⁶ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 358. A estipulação de cômputos assim que arrematados os dízimos era explicável em função do padroado. O que chama a atenção é o fato de não ter institucionalizado as paróquias. Sobre a Igreja em Minas, consultar: BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder (Irmandades leigas e política colonizadores em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1996.

¹⁰⁷ OLIVEIRA, Dom Oscar de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UMG, Centro de Estudos Mineiros, 1964.; CARDOSO, Manuel. *Tithes in Colonial Minas Gerais*. *Catholic Historical Review*, s.l., v. 38, n. 2, p. 175-182, 1952.

dom Brás para efetivar a arrematação. O provedor informou que este tinha ordem régia para assim proceder. Escreveu então o vice-rei ao governador pedindo sua confirmação em Salvador.¹⁰⁸ O que estava em jogo era o pagamento das propinas a autoridades, que dependia de uma definição sobre quem tinha a jurisdição e competência para a arrematação do contrato, se havia a obrigação ou não de sua confirmação pelo governador-geral ou se tinha total independência o governador de São Paulo e Minas do Ouro. A Coroa não se decidiu favoravelmente ao vice-rei. As autoridades de Salvador não foram incluídas no rol dos que recebiam propinas de contratos de Minas, o que era uma inovação no governo do Estado do Brasil, ficando seu pagamento limitado a governadores e autoridades em Minas e em Lisboa.¹⁰⁹

Iniciou-se ainda uma segunda querela em torno dos dízimos, também ligada aos conflitos de jurisdição entre a Bahia e as Minas do Ouro, desta feita era sobre a obrigação de os moradores do sertão pagarem o dízimo ao arrematante da Bahia ou de Minas. Neste mesmo período, Manuel Nunes Viana aforava terras em nome de Isabel Guedes de Brito na região curraleira. Instruídos e pressionados pelo reinol, os moradores do sertão, desde as localidades chamadas Pega-bem e Rodeador, ambas no chamado Caminho dos Currais, nas proximidades da atual Curvelo, até a Barra do Rio das Velhas alegavam que não pagariam os dízimos ao arrematador do contrato, Lázaro Ferreira Chaves. Enviaram representação ao vice-rei para cumprir sua obrigação na Bahia. O contratador ameaçou suspender o pagamento das parcelas do contrato já vencidas até o ressarcimento do prejuízo. O marquês de Angeja questionava o direito do contratador para tal medida, mas não a atitude dos moradores do Rio das Velhas.¹¹⁰ Desta feita, o vice-rei levou a melhor, graças aos potentados que mobilizava no sertão, e mais uma vez os moradores do sertão se recusaram a reconhecer um contratador do dízimo que não o da Bahia.

O contrato das passagens dos rios da comarca do Rio das Velhas também foi impedido pelos poderosos do sertão, contando com o apoio do vice-rei. Até então, a Metrópole centrara seus esforços para impedir o descaminho de ouro na região curraleira por meio do controle dos caminhos e proibição de cargas pelo caminho do sertão. Os confiscos se faziam no ponto inicial e terminal das rotas: Cachoeira, na Bahia, e Sabará, em Minas. Mas a política não dera os efeitos esperados e fora substituída por novos tributos. Com o fim da proibição de mercadorias pelo caminho do sertão, a criação de Casa de Moeda na Bahia, a imposição de novos direitos sobre os escravos e a

¹⁰⁸ CARTAS que se escreveram ao vice-rei das Minas do Ouro, dom Brás Baltasar da Silveira, por mão do tenente-coronel Manuel Ferreira Vicente. Bahia, fev. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 214-215, 1945.

¹⁰⁹ Esta prática fica constatada quando se verifica a lista das propinas. A título de exemplo, ver *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 626-628.

¹¹⁰ CARTA que se respondeu ao Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro sobre o contratador dos dízimos das Minas. Bahia, 10 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 289-290, 1945.

arrematação das passagens dos rios, interessava estimular o fluxo em todas as vias e arrecadar as rendas dele recorrentes.

Diante da iminência da arrematação das passagens, dona Isabel Guedes de Brito mandou novamente seus procuradores a Minas para reclamar sua posse, e mais uma vez não foi ouvida.¹¹¹ Neste momento, entrou em cena um donatário, o conde da Ilha do Príncipe, senhor de Itanhaém. Em 1713, seu procurador estava em Vila Rica, concedendo sesmarias. O Senado da Câmara publicou editais proibindo os aforamentos que impusera,¹¹² e foi expulso pelo governador,¹¹³ confirmado o seu ato por ordem régia em 1715.¹¹⁴ Se houvesse o reconhecimento de tais direitos de donataria, a Coroa seria obrigada à compra de uma região extremamente valiosa ou ficaria impedida de impor determinados tributos, como as passagens de rios. O tratamento dado a ambos denota a política de centralização da Coroa em Minas, que desconheceu sistematicamente as prerrogativas que pleiteavam. Fato estranho, as pretensões de Isabel Guedes de Brito eram menores neste momento. Logo após a Guerra dos Emboabas, reivindicava domínio até a nascente do rio das Velhas. Vila Rica, Ribeirão do Carmo e Sabará estavam, portanto, inclusas em seu primeiro pleito. Mas jamais seriam cedidas pela Coroa, pois eram as áreas de mineração mais ricas e já contavam com ouvidores e com governador e capitão-general. Talvez por isso, reduzira seu domínio até somente Rodeadouro e Pega-Bem, nas proximidades da atual Curvelo. Outra hipótese é a de um acordo com o donatário da capitania de Itanhaém, que exigia terras até Vila Rica, mas não há nenhum documento que comprove tal afirmação.

Dom Brás Baltasar da Silveira pretendia arrematar as passagens dos rios das Velhas, São Francisco, das Mortes e Grande. Foram efetivados somente os contratos das passagens do rio das Mortes e rio Grande, ambas no Caminho Velho, em 1714. Não obteve êxito nos rios da comarca do Rio das Velhas. Instalou, então, um registro no rio das Velhas, provendo Manuel de Queirós como administrador.¹¹⁵ Ele já estava de posse e fazia as cobranças das passagens. Era foreiro de Isabel Guedes de Brito e foi listado como um dos líderes de um motim no sertão, em 1711, contra Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real, arrematante de um contrato do quinto sobre o gado conduzido para Minas. O governador tentava cooptá-lo com uma nomeação legal para posto que

¹¹¹ APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro Miguel de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila do Carmo, 6 jan. 1720.

¹¹² TERMO de vereação que fizeram os oficiais da Câmara em que se acordou mandarem pôr editais sobre um procurador que aqui se acha do conde da Ilha. Vila Rica, 30 out. 1713. In: ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-391, 1959. p. 280-281.

¹¹³ APM, SC 04, fl. 178v. CARTA de dom Brás Baltasar ao rei patenteando o arbitrio de Domingos Martins Guerra, procurador do conde da Ilha do Príncipe, medindo e concedendo sesmarias, sem assistência de ministro ou oficial de Sua Majestade, cujas concessões são nulas por não terem satisfeito as formalidades legais. Vila Rica, 28 dez. 1714.

¹¹⁴ APM, SC 04, fl. 31. ORDEM régia determinando não consentir ao procurador do conde da Ilha do Príncipe o uso da doação de terras, visto não constar ainda por medição jurídica a quanto compreende a doação. Ribeirão do Carmo, 3 jan. 1715.

¹¹⁵ CARTA escrita ao doutor Luís Botelho de Queirós, ouvidor-geral do Rio das Velhas. Bahia, 27 abr. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 223-225, 1945.

ocupava informalmente, transferindo-se assim as rendas em suas mãos para a Coroa. Esta medida já fora adotada anteriormente em Minas e seria uma constante ao longo dos conflitos e motins. O vice-rei estranhou o procedimento do governador de São Paulo e Minas do Ouro de estabelecer um registro e autorizar um ouvidor a regular a cobrança das passagens e quinto das mercadorias em área que considerava de sua jurisdição.¹¹⁶

Até então, o governante da Bahia valia-se de dona Isabel Guedes de Brito e de Manuel Nunes Viana em sua tentativa de avançar sobre o território mineiro. Elemento adicional que agravava a situação, os religiosos se aliaram ao grupo. Claro que havia uma convergência de interesses na quadrangulação. Se o sertão ficasse sob a jurisdição da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, os missionários ficariam suscetíveis a expulsão. Religiosos tinham grande prestígio na zona pecuarista e haviam sido aliados da Coroa na tarefa de conquista de territórios e mão-de-obra indígena para a atividade, com inúmeras missões no interior baiano, especialmente carmelitas descalços. O arcebispado da Bahia perderia território, pois o bispo do Rio de Janeiro teria argumentos para justificar a vinculação da região a sua diocese. Dona Isabel Guedes de Brito obteria, evidentemente, o reconhecimento de suas posses mais facilmente se os Currais estivessem agregados à Bahia. Para Manuel Nunes Viana, significava reforço de poder e o controle da rota do gado para Minas, com os ganhos de cobrança de foros, contratos e tributos. Para o vice-rei, era importante para sua ascensão na burocracia e enriquecimento pessoal, além de fortalecimento de vínculos com os nobres titulares das terras. O fim da proibição dos caminhos dera ao marquês de Angeja a oportunidade para tentar avançar sobre os distritos mineradores.

Essa luta entre dois pólos de poder distintos, em que o vice-rei na Bahia se valeu de potentados e religiosos para almejar seu intento de ter jurisdição sobre parte do território mineiro, é de fundamental importância para a compreensão dos motins que ocorreram durante o governo de dom Brás Baltasar da Silveira. Em função deste conflito, o vice-rei envidou esforços para Manuel Nunes Viana poder retornar a Minas, a fim de criar uma situação de instabilidade. Requisito para uma nova entrada do potentado nos pólos de exploração aurífera em situação favorável, o vice-rei providenciou seu perdão pelo levante dos emboabas e usurpação do cargo de governador. Em 1714, o ouvidor de Sabará enviou à Corte uma carta descrevendo o sertão como couto de criminosos de toda a América. Somente um indivíduo poderia

¹¹⁶ “Na [carta] de 29 de agosto em que Vossa Excelência me diz que a dúvida em que fica sobre a entrada dos negros e fazendas que vão pela estrada desta cidade da Bahia para essas Minas; parece-me que o ouvidor não podia alterar sem ordem de Vossa Excelência a jurisdição antes da faculdade que Sua Majestade foi servido dar aos moradores desta capitania e da de Pernambuco em lhe libertar o comércio para as Minas, donde necessariamente se havia de seguir a entrada livre pelo Rio das Velhas. Também me parece que os ouvidores não podiam arbitrar a pena da confiscação, visto esta não ser declarada na ordem da proibição; mas podiam reter a fazenda até se dar conta a Sua Majestade. Mas visto estarem hoje já livres por ordem do dito senhor os caminhos da Bahia e Pernambuco para as Minas, parece tem cessado esta dúvida.” CARTA que se escreveu ao governador de São Paulo e Minas, dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 27 abr. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 225-228, 1945.

governar e impor a ordem: Manuel Nunes Viana. Predicados reiterados no ano seguinte pelo vice-rei: Nunes Viana era o único poderoso capaz de garantir o cumprimento das ordens régias, manter a paz e combater as hostilidades dos indígenas.¹¹⁷ O vice-rei enviou à Coroa o pedido de seu perdão e o de Francisco do Amaral Gurgel, também figura de destaque durante os conflitos entre forasteiros e paulistas.¹¹⁸ Tentava recolocar no território mineiro os dois potentados envolvidos com contratos e com motins de 1707 a 1709. O rei facultou a concessão de um indulto a Nunes Viana em agosto de 1715.¹¹⁹ Além de providenciar o perdão, o vice-rei facilitou ao poderoso do sertão a arrematação de um contrato de carne na Bahia, válido para os anos de 1715 a 1718, fonte de rendimentos e de poder.¹²⁰

Não por acaso, neste mesmo período, a situação em Minas ficou tensa. Quatro motins ocorreram em seqüência. O primeiro foi contra a cobrança do quinto em Pitangui. Era, na realidade, um esforço paulista para barrar o avanço do poder régio e as autoridades vinculadas a Lisboa, voltando-se os rebelados contra os reinóis no distrito de Pitangui e contra paulistas já cooptados pela administração portuguesa. O segundo foi desencadeado por uma tentativa de estanco do abastecimento de carne em Vila Rica. O terceiro, na região de Caeté e Sabará, foi um levante contra a maior tributação do ouro na região e retirada do poder das câmaras de arbitrar a cota a ser enviada ao rei a título de quinto, depois de ordenada a cobrança do quinto pelo sistema de bateias. O quarto foi entre dois grupos de poderosos, portugueses e baianos, envolvendo um ouvidor, em Sabará. Eram aparentemente problemas distintos, mas tinham raízes comuns: os conflitos de jurisdição e o reordenamento de poder após a descoberta de ouro, envolvendo os pólos de poder que circundavam Minas e as correntes migratórias que disputavam espaço no território mineiro. A indefinição da Coroa quanto ao estabelecimento dos limites da capitania de São Paulo e Minas do Ouro contribuiu, portanto, para os distúrbios.

A indecisão régia no tocante ao quinto do ouro também concorreu para o quadro de crise em Minas. Para coibir o descaminho, a Coroa optou por uma taxação diretamente dos produtores de ouro, denominado pagamento por bateias, uma cota fixa incidente sobre cada escravo empregado na exploração aurífera. Mas não manifestou sua opção pelo sistema, preferindo tentar que os mineradores aceitassem a nova forma de cobrança voluntariamente, ao invés de se valer de um ato legislativo. Dom Brás

¹¹⁷ APEBA, OR, l. 8, doc. 90 e 90a.; APEBA, OR, l. 10, doc. 32a. Citado por RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. 489.

¹¹⁸ RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. 489; BEHRING, Mário. Emboabas III. *Kosmos*; revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, s.p., 1908.

¹¹⁹ SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira. Memórias históricas e políticas da província da Bahia. Bahia: Imprensa Oficial, 1925. V. 2, p. 342. Francisco do Amaral Gurgel não teve a mesma sorte e foi ordenada sua expulsão da América pelos crimes cometidos; mas ainda assim retornou a Minas, estabelecendo-se em São João del-Rei.

¹²⁰ APEBA, OR, v. 11, doc. 21. Carta da Câmara ao rei. Citada por: RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. 490.

Baltasar convocou os povos para nova junta sobre o quinto, válida para os anos de 1713 e 1714, após sua posse em Minas, em dezembro de 1713. O governador manifestou-se favoravelmente a uma taxa de doze oitavas por bateia. Mas os procuradores das câmaras e os homens bons discordaram, e fecharam um ajuste diverso. Para o de 1713, já findo, ofereceram 30 arrobas de ouro, divididas entre todos os proprietários de escravos de cada comarca, mineradores ou não, de acordo com a avaliação da produção aurífera de cada localidade. Para o ano de 1714, todos os registros de recolhimento do quinto sobre o gado e mercadorias seriam suspensos, e as câmaras ficariam responsáveis pelo lançamento de finta entre seus respectivos habitantes e pela arrecadação de um total de 30 arrobas de ouro. Pitangui, ainda arraial, não mandou representante e recebeu sozinha a cota de uma arroba.¹²¹

O acordo era vantajoso para mineradores, pois ficava o ônus do quinto dividido por toda a sociedade. Além disso, os comerciantes também lucravam, exceto os condutores de gado, que podiam transportar o ouro livremente para fora dos distritos mineradores, sem manifesto nos registros, a partir de então inexistentes. A elite local controlava o volume a ser transferido para a Coroa, a distribuição e arrecadação da cota individual e a tributação sobre o gado, pois eram tarefas que ficaram a cargo das câmaras.

No mesmo dia do ajuste, foi entregue uma representação assinada pelos moradores de Vila Rica, que diferia em alguns aspectos do acordado e denotava divergências de interesses entre comerciantes e mineradores.¹²² A Câmara pedia uma imposição de 12 oitavas sobre todos os escravos, 5 oitavas sobre cargas de seco, 3 sobre as de molhado, meia libra sobre cada venda ou loja, além de sugerir uma imposição sobre os cavalos. Os camaristas defendiam abertamente a partilha do ônus do quinto com toda a população, alegando que uma taxa por bateias levaria a uma queda no número de escravos de mineradores e, conseqüentemente, na produção de ouro. Especialmente os comerciantes deveriam ser taxados, já que vendiam seus gêneros com o valor do quinto incluído, cotado o ouro nos pagamentos a 1500 réis a oitava. É este o primeiro documento que fala em decadência da mineração. Era uma proposta semelhante à dos paulistas em 1710. Demonstra que predominavam no governo de Vila Rica mineradores, interessados numa taxa mais pesada de outros setores da sociedade, especialmente comerciantes.

Após um acordo favorável aos mineradores, somente uma localidade ficou contra o tributo: Pitangui, que se negou ao pagamento e impediu a entrada de arrecadadores. O momento em que foi deflagrado o levante e o fato de impedir a cobrança do quinto

¹²¹ Em 12 de abril de 1714, foi feita nova junta para repartição da cota que caberia a cada comarca: Rio das Mortes, 5 arrobas e 10 libras; Ouro Preto, 12 arrobas; Sabará, 10 arrobas e 22 libras. A última câmara ficou com a incumbência de arrematar a parcela de quinto incidente sobre o gado que entrava em Minas por no mínimo 2 arrobas. Se houvesse maior lance, o saldo cobriria o déficit dos falidos. BNM, Mss., cód. 7644, fl. 17. TERMO sobre a repartição das trinta arrobas. Vila Rica, 12 abr. 1714.

¹²² BNM, Mss., cód. 7644, fl. 14-16. REPRESENTAÇÃO de Vila Rica. Vila Rica, s.d.

levam a pensar em um motim antifiscal apenas.¹²³ Mas o movimento era muito mais amplo, conforme se verá. A política usada por dom Brás para aplacar o movimento era também uma repetição de atos de governadores anteriores. Ameaçou com a arrematação de um contrato de quinto sobre os novos descobrimentos.¹²⁴ Em 1º de fevereiro de 1714, solicitou de Bartolomeu Bueno da Silva um minucioso relatório sobre a localidade.¹²⁵ Decidiu, em seguida, enviar para Pitangui o sargento-mor Pedro Gomes Chaves e editou um regimento especial com suas atribuições: evitar contendas entre os povos; distribuir as datas; escolher uma data para as obras públicas da cidade de São Paulo; retirar uma data para o secretário de governo, Manuel de Fonseca; nomear o primeiro descobridor no cargo de guarda-mor, que nomearia escrivão (havendo mais de um descobridor seria feito um sorteio para escolha do guarda-mor, dentre branco com mais de cinco escravos, proibida a escolha de mulato, bastardo, negro, carijó); determinar a retirada de cartas de sesmarias pelos descobridores; e manter neutralidade em assuntos de cobranças de dívidas e nos conflitos entre mineradores e homens de negócio de Minas.¹²⁶ O regimento reconhecia o direito de descobridor, transformado em autoridade com jurisdição não só nas datas como também em problemas judiciários. O governo da localidade, no entanto, ficava a cargo de um nomeado seu. O que é estranho é a concessão de data ao secretário de Governo, que não tinha tal direito na legislação.

O regimento desconhecia a existência de uma autoridade que detinha a prerrogativa da distribuição de lavras, o guarda-mor. Garcia Rodrigues Pais ficou lesado tanto no direito de fazer a distribuição das lavras como no de retirada de uma data para si, como guarda-mor. Diante da necessidade de controle de uma região de povoamento recente e renitente, o governador se sobrepunha ao regimento de 1702 e referendava uma situação idêntica à dos primeiros anos de Vila Rica e Ribeirão do Carmo, quando potentados locais detinham todas as funções da governança, inclusive a distribuição de datas, funções militares e poderes judiciários. O que estava em jogo, portanto, não era apenas a cobrança do quinto, mas quem detinha poder e autoridade de governo e em

¹²³ Para Carla Maria Junho Anastasia, “Os motins de Pitangui se diferenciaram dos levantes contra o estabelecimento de contratos, distribuição de terras, carência de alimentos e questões eminentemente fiscais. Na medida em que a própria cobrança do tributo foi posta em xeque, dificilmente estes levantamentos poderiam ser aproximados daqueles que apresentaram comportamentos dos atores claramente definidos dentro das regras do jogo colonial.” (*Vassalatos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p. 89). Entretanto, todas as questões referidas acima estavam presentes no motim. Por isso a posição aqui defendida de que o questionamento ao pagamento do quinto era mais um item no bojo de um problema maior: a subordinação a uma jurisdição pouco favorável às pretensões paulistas de controle das rendas, cargos, distribuição de lavras e aplicação da Justiça. Silvio Gabriel Diniz e Feu de Carvalho endossam a afirmação da documentação de que as datas não eram rendosas, e por isso a rebelião, diante das ameaças de uso da força para o pagamento do quinto (DINIZ, Silvio Gabriel. *Pequisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte: s.n., 1965, p. 18-19; CARVALHO, Teófilo Feu de. *Ocorrências em Pitangui (1713-1721)*. (História da capitania de São Paulo e Minas do Ouro). São Paulo: Imprensa Oficial, 1931, p. 42-124).

¹²⁴ APM, SC 04, fl. 184v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei propondo arrematar o que está para se descobrir em Pitangui, como Antônio de Albuquerque e o provedor ajustaram. Vila do Carmo, 18 fev. 1715.

¹²⁵ APM, SC 09, fl. 7. CARTA de dom Brás Baltasar a Bartolomeu Bueno pedindo informações sobre a situação em Pitangui. Vila do Carmo, 1 fev. 1714.

¹²⁶ APM, SC 09, fl. 20. INSTRUÇÃO ao engenheiro Pedro Gomes Chaves sobre como proceder para regularizar o descobrimento de Pitangui. Vila do Carmo, 9 abr. 1714.

que limites e com quais atribuições e prerrogativas. Numa situação de expansão da fronteira e em área de exploração recente, a Coroa abria mão, em um primeiro momento, de tais prerrogativas, cedidas temporariamente para poderosos locais cooptados.

Pedro Gomes Chaves conseguiu apenas uma nova distribuição das datas. Não obteve a aceitação do quinto. Em 1º de julho de 1714, a regência de Pitangui foi entregue a paulistas: Bartolomeu Bueno da Silva, Francisco Jorge da Silva, Domingos Rodrigues do Prado e Jerônimo Pedroso de Barros.¹²⁷ Na mesma data, foi nomeado o sargento-mor Antônio Pires de Ávila, português, superintendente de Pitangui. Este tinha ordens para exercer as funções judiciárias, supervisionar a repartição das datas, arrematar a passagem do rio Paraopeba e estabelecer registro de entrada do gado vindo da Bahia.¹²⁸ Dom Brás adotava agora a política de partilhar o poder entre os diversos poderosos locais e um reinol e de criar uma microestrutura administrativa que possibilitasse obter inclusive o rendimento das passagens. Mas não avançava sobre a jurisdição do ouvidor do Rio das Velhas, pois o enviado tinha a anuência da Ouvidoria do Rio das Velhas.

A política de cooptação não deu os resultados esperados, e o quinto não foi enviado. Seguiu-se a ordem para a criação da vila, em 6 de fevereiro de 1715. Os camaristas foram eleitos e empossados a 9 de junho do mesmo ano. Mais uma vez, a autoridade régia repetia medidas tomadas com sucesso em outros distritos mineradores. Dom Brás Baltasar da Silveira tentava obter o controle da região distribuindo o poder entre paulistas e reinóis nos cargos da Câmara; ou seja, buscava espaços institucionais para a elite local, mas dividindo-os e valendo-se das oposições existentes.¹²⁹ Os eleitos foram: Antônio Rodrigues Velho e Bento Pais da Silva, juizes; João Cardoso, Lourenço Francisco do Prado e José da Silva Monteiro, vereadores; Antônio Ribeiro da Silva, procurador.¹³⁰

Desta feita, os moradores de Pitangui desconhecaram as autoridades instaladas em Minas e dirigiram-se ao vice-rei na Bahia, solicitando ficar sob a jurisdição da comarca de São Paulo. Os paulistas residentes em Pitangui não tinham nenhuma ilusão sobre o papel que ocupariam se vinculados à comarca do Rio das Velhas. O pedido foi deferido, embora o vice-rei não tivesse alçada para tanto. Alegava estar atendendo à representação pela menor distância entre Pitangui e São Paulo, afirmação absurda. Anuiu que os dízimos de Pitangui e rio Pará pertencessem à Provedoria da Fazenda de Santos,

¹²⁷ APM, SC 09, fl. 35. CARTA para os governadores de Pitangui continuar no governo daquele distrito. Vila do Carmo, 10 ago. 1714.

¹²⁸ APM, SC 09, fl. 34v. CARTA aos governadores de Pitangui comunicando ter encarregado a Antônio Pires de Ávila da arrematação das passagens dos rios. Vila do Carmo, 10 ago. 1714.

¹²⁹ "Seria muito bom que se continue a mesma forma e inteligência entre paulistas e forasteiros, como Vossa Excelência conseguiu no Pitangui.", foram as palavras elogiosas a dom Brás Baltasar em 1715 (CARTA que se escreveu ao governador-geral das Minas do Ouro, dom Brás Baltasar da Silveira, por mão do tenente-coronel Manuel Ferreira Vicente. Bahia, 16 fev. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 215-220, 1945. p. 218.)

¹³⁰ VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 121.

São Vicente e São Paulo, e que nela fossem sentenciadas as causas pertencentes à Fazenda Real. Postulou também que os pleitos ordinários, crimes e cíveis, teriam seu recurso perante o ouvidor de São Paulo.¹³¹

Digno de nota é o fato de os potentados de Pitangui terem se valido de um conflito aberto entre as duas autoridades nomeadas pela Coroa, da crise entre os dois pólos de poder – Salvador e Ribeirão do Carmo – para a obtenção de maior autonomia. Os moradores de Pitangui tentaram se aproveitar para escapar de um maior controle ou de vinculação a uma região sobre a qual detinham pequeno poder de pressão e influência. As ordens do marquês de Angeja não foram cumpridas pelo governador de São Paulo e Minas.¹³² Diante da ameaça de imposição de autoridades nomeadas pelo rei – o ouvidor e o guarda-mor –, e de entrada de cobradores do quinto, os paulistas se valeram da estratégia de abandonar o distrito uma segunda vez. O próprio dom Brás reconhecia o despovoamento de Pitangui, com apenas os forasteiros ocupando o distrito.¹³³

Impedir a entrada de nomeados pela Coroa, o recurso ao vice-rei e o abandono das lavras foram atos ditados pela experiência. Pode-se dizer o mesmo da sucessão de atos do governador. Pitangui remete para o conceito de “experiência”, tal como formulado por Istvan Jancsó, ou para a idéia de “aprendizado da colonização”, de Luiz Felipe de Alencastro.¹³⁴ A repetição de ações por parte dos colonos, de autoridades régias e da Coroa não é fortuita. Havia um repertório, um modelo de ação política no Antigo Regime. Tanto o súdito como o rei e seus representantes agiam dentro do previsível. Evidentemente a colonização impunha inovações na ação política, como o abandono de uma lavra, por exemplo. Mas havia uma espécie de ritual a ser seguido num movimento de oscilação entre a pressão e o recuo. O modelo de ação da Coroa em Minas é muito visível: nomeação de potentados locais, geralmente os oficializados como descobridores do ouro, que deveriam pautar sua ação por regimentos específicos, impor

¹³¹ CARTA que se escreveu aos oficiais da Câmara da Cidade de São Paulo sobre as provisões que se remetem ao governador-geral, dom Brás. Bahia, set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 233-234, 1945; CARTA que se escreveu ao provedor da Fazenda Real das capitanias de São Vicente, Santos e São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 234-235, 1945; CARTA que se escreveu ao ouvidor da cidade de São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 235, 1945; CARTA que se escreveu ao excelentíssimo senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 6 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 235-236, 1945; PROVISÃO que acusa a carta acima sobre pertencer à Provedoria da Fazenda Real de Santos, São Vicente e São Paulo os dízimos dos distritos do Pará e Pitangui na forma que nela se declara. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 237-240, 1945; PROVISÃO que acusa a carta acima sobre os dízimos do Pitangui e Pará pertencerem à Provedoria de Santos, São Vicente e São Paulo, e outrossim que todas as mais causas cíveis e crimes que não pertencerem aos ditos dízimos e Fazenda Real tenham o seu recurso na Ouvidoria de São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 240-243, 1945.

¹³² CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 329-330, 1945.

¹³³ CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 329-330, 1945.

¹³⁴ JANCÓS, István. *Na Bahia, contra o Império*. História do ensaio de sedição de 1798. São Paulo: Hucitec, 1996; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

sua autoridade aos demais poderosos e fazer a repartição das lavras; retirada de parte da autoridade concedida, delegada a nomeado pelo governador ou rei, com regimento geral para um dado cargo; e criação de vila fiscalizada por autoridade de nomeação do rei, com funções, competências e prerrogativas claramente estabelecidas na legislação e na estrutura administrativa portuguesa. Os poderosos também agiam de forma encadeada: o nomeado enfrentava as divisões e clivagens entre os poderosos que disputavam o novo descobrimento; seguia-se sua expulsão ou eleição de outro poderoso; instaurava-se uma câmara com grande poder e prerrogativas diante das autoridades nomeadas para sua fiscalização e controle; e, aos poucos, os nomeados do rei se impunham e estabeleciam alianças com os potentados locais. Claro que o limite de eficácia da Coroa dependia não só dos conflitos de potentados locais, de seu poder de pressão e grau de resistência tanto à cooptação quanto ao uso de meios mais violentos de ação, mas também do jogo de poder e interesses maiores de outros pólos, inclusive Lisboa.

Em Pitangui, reuniam-se os mais diversos elementos de resistência. Poderosos locais, embora instituídos nos cargos da Câmara, não se mostravam dóceis a autoridades externas, quer o governador, quer seus nomeados, e os meios de cooptação não davam os resultados esperados. Contavam ainda com o apoio do vice-rei em suas pretensões de vinculação a São Paulo. Nada disso era um fato imprevisível, considerando-se o histórico dos demais núcleos mineradores mais antigos.

A perspectiva adotada aqui é a de que a temida ruptura somente se delinearía com uma invasão estrangeira que contasse com o apoio da população radicada na colônia, com uma ameaça de república ou com uma revolta verdadeiramente popular. Motins da elite local eram previsíveis no quadro de concorrência e competição que a própria Coroa instaurava, e do qual dependia para a manutenção de um equilíbrio de poder a seu favor, e nos momentos de reordenamento do poder.¹³⁵ O motim era característico de quadro de crise e instabilidade, mas que podia ser capitalizado pela Coroa para novos arranjos de poder, como ocorreu ao longo da história de Minas. É importante destacar também que os colonos sabiam avaliar muito bem quais eram os fatores de risco para a manutenção do Império, razão dos pasquins e boatos sediciosos com ameaças de instauração de repúblicas ou de busca de apoio de estrangeiros,¹³⁶ além das quimeras sobre sublevações

¹³⁵ Carla Anastasia adota outra posição no tocante aos motins, que, para a autora, configuravam um momento de imprevisibilidade da ordem. (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 15-27.)

¹³⁶ Referendo aqui a posição defendida por Luciano Raposo de Almeida Figueiredo: “[...] algum pragmatismo político percorreu o encaminhamento destas insubordinações, quando as lideranças rebeldes buscavam apoio das áreas vizinhas, tentando quebrar o isolamento. Além da busca do apoio junto às redondezas da colônia, foram além, sabendo deixar no ar rumores de que se lançavam também contatos com outras nações européias com quem estabeleceriam novos laços de vassalagem. [...] Manifestavam nestas rebeliões procedimentos políticos que traduzem uma perspectiva extremamente oportuna, tanto estando atendida com as grandes disputas internacionais que se refletiam nas costas e sertões quanto ao ameaçarem com a perda de receitas coloniais da América, de que o Reino vinha se tomando dependente de maneira crescentes. O senso de oportunidade, contudo, pareciam muito mais a nível do discurso político do que efetivamente nas medidas práticas de rompimento.” (Práticas políticas e idéias ilustradas na América portuguesa. Texto apresentado no 10th International Congress on the Enlightenment, Dublin, July 25-31, 1999, p. 8). Este trecho foi citado por:

escravas. Isso não quer dizer que não houvesse um quadro de crise, mas era uma crise para a qual a Coroa já contava com mecanismos e experiência prévia de combate. Uma intervenção armada era impossível neste momento, e o governador deixou a situação como estava, permanecendo o controle do local nas mãos dos potentados. Ou seja, o recuo ou a inércia também faziam parte do repertório de erradicação de um levante.

Além disso, os demais distritos mineradores exigiam atenção. Os conflitos de jurisdição com a Bahia eram mais graves, colocando em risco todo o governo da capitania, não restrito apenas ao deferimento de um pedido para vinculação a outra comarca de uma mesma capitania, como ocorrera em Pitangui. Os prepostos do vice-rei agiam e disseminavam um quadro de instabilidade nos frágeis equilíbrios de poder estabelecidos pelos governadores anteriores nos demais distritos mineradores.

Primeiro, houve a tentativa de estabelecimento de um contrato de exclusividade no abastecimento de carne em Vila Rica. De acordo com as *Ordenações*, o abastecimento de carne poderia ser arrematado pelas câmaras, tal como ocorria em Portugal. Mas uma junta dos povos sopesou seus prejuízos e preferiu uma taxa de um quarto de oitava, ou meia pataca, sobre cada rês abatida no termo de Vila Rica.¹³⁷ Em 1713, na presença do ouvidor Manuel da Costa Amorim e do mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães, foi renovado o ajuste.¹³⁸ Em 1714, o Senado mudou de posição e procedeu à arrematação de um contrato a Manuel Ferreira da Cruz.¹³⁹ Houve um motim, que infelizmente não foi descrito na documentação da Câmara.¹⁴⁰ O ouvidor Manuel da Costa Amorim também se colocou contra o estanco, entrando em choque com os camaristas.¹⁴¹ Por ordem de dom Brás Baltasar, o contrato de carnes foi suspenso.

O governador aplacou a oposição entre os comerciantes e a população, e evitou o enriquecimento ainda maior dos potentados. Numa localidade dominada por mineradores, um contrato de carne encontrava forte oposição, exceto se contasse com

FURTADO, João Pinto. *Inconfidência Mineira*. Crítica histórica e diálogo com a historiografia. São Paulo: USP, FFLCH, 2000, p. 181.

¹³⁷ TERMO de vereação que fizeram os oficiais da Câmara em que resolveram com os criadores e pessoas do povo não pôr os talhos em praça e que de cada cabeça de gado pagariam quem a matasse meia pataca de ouro. Vila Rica, 18 jan. 1711. In: ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959. p. 221.

¹³⁸ TERMO de vereação que fizeram os oficiais da Câmara junto com o ouvidor-geral e o mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães, em que foram chamados os criadores de gado e pessoas boas do povo sobre os cortes de gados para se tomar melhor forma. In: ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959. p. 267.

¹³⁹ TERMO de vereação em que se mandaram arrematar as carnicarias desta Vila e seu termo e a carceragem da Cadeia. Vila Rica, 8 fev. 1714. In: ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959. p. 309. É provável que por detrás do nome do arrematante estivesse o de Manuel Nunes Viana e o de Pascoal da Silva Guimarães.

¹⁴⁰ O dado consta do *Discurso histórico*, atribuído ao conde de Assumar, embora sem maiores dados: "Em tempo de dom Brás Baltasar da Silveira houve o quarto [motim] no Ouro Preto sobre o corte de gados." (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 155.)

¹⁴¹ TERMO de abertura de uma carta do senhor general e outra do desembargador ouvidor e corregedor desta comarca o doutor Manuel da Costa Amorim. Vila Rica, 1^o mar. 1714. ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959. p. 314-317.

um apoio irrestrito dos camaristas, o que exigia um novo arranjo de forças no concelho. Os maiores interessados no contrato eram Pascoal da Silva Guimarães e, certamente, Manuel Nunes Viana. Mas Vila Rica era localidade que o último não controlava, tendo ele que se valer de seus aliados. Pascoal da Silva Guimarães detinha a mais importante patente militar do distrito – mestre-de-campo –, mas não as funções do governo concelhio. Seu poder de ação, era, portanto, limitado. Além disso, os desmandos do período em que Nunes Viana colocara em estanco o abastecimento de carne durante a Guerra dos Emboabas estavam bem vivos, bem como eram conhecidos os abusos de contratadores ao longo da história da América portuguesa. Pascoal da Silva foi obrigado a suspender temporariamente seus intentos.

Também em consequência da movimentação de Nunes Viana para retornar a Minas, ocorreram dois conflitos em seqüência na comarca do Rio das Velhas, localidade em que, ao contrário de Vila Rica, o potentado tinha maior poder de influência. Os dois levantes quando se achava ainda fora de Minas, indicam que Manuel Nunes Viana recuperara o poder econômico e prestígio, podendo agir nos distritos mineradores graças a seus comparsas e aliados. Os forasteiros destituídos das posições conquistadas por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho reatavam velhas alianças, criando uma situação de crise em Minas.

A demora nas comunicações entre a Corte e Minas contribuiu para a instabilidade, pois retardou a publicação de uma decisão régia alterando a cobrança do quinto. Esta lei estipulava o pagamento do quinto por bateias e contrariava um acordo entre o governador e os povos sobre o tributo. Manuel Nunes Viana aproveitou-se do clima favorável e do grande descontentamento gerado pela mudança no sistema de cobrança do quinto, conforme se verá. Mas agiu valendo-se de potentados, aliados e prepostos, uma vez que estava proibido de entrar em Minas.

Como não recebera nenhuma decisão da Coroa sobre a cobrança do quinto e proposta dos moradores de Minas depois de já iniciado o ano de 1715, dom Brás Baltasar da Silveira convocou uma nova junta em fevereiro, e foi renovado o ajuste das 30 arrobas, com algumas alterações, válido por um ano.¹⁴² A forma do termo então redigido chama a atenção. Sua redação é diferente da dos ajustes anteriores, o primeiro sob a forma de parágrafos numerados, imitação de regimentos e instruções oficiais; nele ficou registrado que os camaristas teriam inteira autonomia na cobrança da finta, inclusive a nomeação de escrivão; o valor arrecadado seria entregue ao ouvidor; as câmaras teriam jurisdição sobre todos os militares de qualquer graduação para a cobrança ou qualquer diligência vinculada ao tributo; o governador não se intrometeria no orçamento ou na cobrança; a função do ouvidor se limitaria aos casos judiciais que pela lei lhe coubessem; os registros de alfândega ficavam suspensos e qualquer ordem régia divergente do ajuste só entraria em vigor em 1716; os povos não poderiam ser

¹⁴² BNM, Mss., cód. 7644, fl. 18-19. TERMO sobre os quintos. Nossa Senhora do Carmo, 1 fev. 1715.

constrangidos a pagar outra imposição durante aquele ano; aos proprietários de escravos que já tivessem pago a finta em uma localidade seria expedida precatória, em caso de mudança, atestando o pagamento; e ficava livre a condução de ouro em pó para fora de Minas.¹⁴³ Em 3 de fevereiro, nova junta foi realizada, redigindo-se o termo sobre como as câmaras distribuiriam as ordens concernentes à cobrança do quinto aos militares. Decidiu-se usar apenas o termo “encomendar” em nome do benefício do rei, e não “mandar” ou “ordenar”, já que os camaristas não tinham esta jurisdição e poderia haver contendas.¹⁴⁴ O formato do termo, as reivindicações e as exigências indicam que muitos moradores de Minas já sabiam da lei sobre bateias, que se divulgaria pouco depois, informados provavelmente por confidentes de Lisboa. Tentavam se acautelar contra um novo sistema de cobrança do quinto, que sabiam certo, com as cláusulas que expressavam de forma tão direta o controle das câmaras sobre sua arrecadação e que nenhuma alteração na lei revogaria o termo firmado.

Logo após a junta, fez-se novo termo de repartição das 30 arrobas. Foi imposta a seguinte alíquota sobre o comércio: cargas secas, uma oitava e meia; molhadas, meia oitava; escravos e gado, isentos nos registros. Cada comarca instituiria um registro próprio para a cobrança de uma oitava sobre cada rês entrada em seu termo.¹⁴⁵ A distribuição da cota individual far-se-ia após apurado o rendimento do tributo sobre as mercadorias e o gado, processando-se apenas a divisão do remanescente por cada termo de vila de Minas. Desta feita, os mineradores obtiveram um ganho substancial, pois a imposição sobre as mercadorias implicava redução sensível do quinto. Assim, o tributo fora partilhado entre mineradores, comerciantes e o restante da população, de forma ainda mais favorável aos primeiros que no ajuste anterior. Também os comerciantes de gado foram beneficiados, com uma taxação pequena. Talvez fosse uma reivindicação dos potentados do sertão, os grandes onerados no acordo antecedente, e indica que já detinham certo controle dos postos das câmaras.

Depois de já feito o ajuste sobre o quinto, chegou à capitania a carta régia de 16 de novembro de 1714: reprovava o pagamento do quinto por finta e a imposição sobre o comércio; ordenava seu pagamento apenas pelos mineradores, por bateias; e aceitava apenas uma tributação moderada sobre o gado.¹⁴⁶ Se imposta a nova lei, o quinto recairia

¹⁴³ Esta cláusula demonstra que a nova lei de novembro já era conhecida dos mineiros: “E durante o dito ano [de 1715], ainda que chegue ordem de Sua Majestade, não poderão os povos destas Minas ser obrigados a outra forma de pagamento de quintos, pelo os terem ajustado neste termo, à vista de se ter demorado a resposta de Sua Majestade e ser conveniente à Fazenda do dito senhor tratar-se desta arrecadação, segundo as antecipadas ordens que tem o senhor general.” BNM, Mss., cód. 7644, fl. 19. TERMO sobre os quintos. Nossa Senhora do Carmo, 1 fev. 1715.

¹⁴⁴ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 19-19v. TERMO sobre a forma das ordens que as câmaras haviam de distribuir aos oficiais. Vila Rica, 3 fev. 1715.

¹⁴⁵ A Sabará couberam 4 arrobas e 3.500 oitavas; Caeté, 3 arrobas; Serro Frio, 1 arroba e 2.500 oitavas. Se houvesse falta na cota do Serro ou rendimento menor que o esperado no recém-descoberto Itambé, o ouvidor arbitraría a divisão do débito entre Caeté, Sabará e Itambé; Vila Rica, 6 arrobas e 24 libras; Ribeirão do Carmo, idem. BNM, Mss., cód. 7644, fl. 19v.-21v. TERMO de repartição das trinta arrobas. Vila Rica, 3 fev. 1715.

¹⁴⁶ COELHO, José João Teixeira de. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 130.

apenas sobre a exploração aurífera. O rei argumentava que a taxaço sobre as mercadorias não era renda régia, mas tributo. Confirmavam-se as expectativas dos habitantes de Minas e as precauções tomadas. Nova junta dos povos foi convocada para 13 de março de 1715. A proposta de pagamento do quinto por bateias foi rejeitada. Em troca, foram oferecidas 24 arrobas de ouro e um tributo sobre as mercadorias, escravos e gado, a arbítrio do rei e administrado diretamente pela Coroa, que não entraria no cômputo do quinto. Os camaristas, procuradores e homens bons ponderavam que o ônus do quinto devia ser partilhado entre toda a população. Roceiros e fazendeiros vendiam seus gêneros a troco de ouro em pó, bem como os comerciantes, que o conduziam para fora de Minas sem nenhum ônus. Deviam, portanto, levar o ouro para ser quintado como qualquer minerador.¹⁴⁷

Dom Brás escreveu ao rei relatando a posição da junta. Colocou-se como um mau governante, que deveria ser substituído para obter a anuência ao sistema de bateias; os mineiros alegavam não o aceitar porque o rei impusera outros tributos em Minas; achava-se impossibilitado de usar da força pela falta de tropas pagas; e lembrava o novo direito sobre os escravos não obtido por Pedro de Vasconcelos e imposto de modo suave pelo marquês de Angeja.¹⁴⁸ Esta discussão sobre quem deveria recair o quinto é continuidade da discussão e dos argumentos defendidos por jesuítas contra seu pagamento. Estava em jogo uma polêmica que envolvia problemas de jurisprudência e doutrina sobre o que era tributo e o que era renda real. Os mineradores não questionavam o pagamento do quinto, mas levantavam argumentos que justificavam a transferência da obrigação para outros segmentos e outros setores da economia, em nome do bem comum e da justiça.

Em situação delicada e sem possibilidade de coerção, o governador valeu-se de um instrumento caro aos dirigentes da época: a simulação. Mais que uma atitude ou uma questão de caráter, configurava-se como um conceito da “arte” de governar, uma estratégia política, parte da formação do estadista, princípio de sua educação e instrução.¹⁴⁹ A descrição do governador sobre como obtivera a “anuência” do povos e o

¹⁴⁷ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 23. TERMO sobre quintos e bateias. Vila Rica, 13 mar. 1715.

¹⁴⁸ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 28-29. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei sobre a resistência dos mineiros à aceitação do quinto por bateias. Nossa Senhora do Carmo, 25 mar. 1715; BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 29-29v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei pedindo nomeação de sucessor. Nossa Senhora do Carmo, s.d.

¹⁴⁹ Não se pode pensar este conceito como algo cristalizado e imutável da teoria política. Relacionando idéia e ato, Diogo Ramada Curto aponta para sua complexidade no tempo, lugares de poder, sujeitos emissores: “Os próprios discursos tendem a apresentar-se como o domínio legítimo do que é politicamente pensável, utilizando para isso um vasto campo de autoridades. [...] Donde se conclui que o domínio da teoria ou da alta política se define mais pelas autoridades ou posições ocupadas pelos seus autores do que pelos seus conteúdos. [...] Assim, definir as tendências seguidas pelos discursos políticos deverá conduzir a um trabalho só possível de empreender em pequena escala, em que o significado das obras se encontra pela sua participação numa série de atos. [...] A luta pela imposição de um novo gênero do politicamente pensável cria, assim, novos modos de reconhecimento: as autoridades são substituídas pelo sentido da eficácia e da prática. E os argumentos próprios da razão de Estado não andam longe...” CURTO, Diogo Ramada. A cultura política. In: MATOSO, José de (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 3, No alvorecer da modernidade. Coordenação de

levante que se lhe seguiu é muito detalhada, relatando com minúcias as negociações com o fito de demonstrar como o governador agira com prudência diante de situação tão grave. Dom Brás Baltasar da Silveira escreveu aos camaristas de Sabará, afirmando que Vila Rica, a maior, mais rica e influente de todas as vilas, estava propensa a concordar com o sistema de bateias. Então os camaristas de Sabará acenaram com a possibilidade de aceitação do tributo caso as demais vilas concordassem. O governador repetiu o mesmo estratagema junto às demais câmaras. Todas responderam que se Vila Rica aceitasse as bateias, fariam o mesmo. O governador mandou o secretário Manuel de Fonseca a Vila Rica para notificar aos camaristas o aceite de Sabará. Seguiu-o acompanhado do concelho do Ribeirão do Carmo. No dia seguinte, presidiu junta apenas das duas câmaras e homens principais, e lavrou-se um termo de anuência com o quinto por bateias. O governador expediu ordens ao ouvidor do Rio das Velhas e Rio das Mortes para a cobrança. Além da concordância com o sistema de bateias, obtivera uma imposição de meia oitava sobre cargas de molhados, uma sobre secos e sobre cada escravo conduzido para Minas, e uma oitava e um quarto sobre cada cabeça de gado, taxaço independente do quinto.¹⁵⁰

Quando o ouvidor do Rio das Velhas fez uma junta para referendar o acordo, os moradores do arraial do Morro Vermelho se levantaram, seguidos pelos de Vila Nova da Rainha. Em Sabará, deu-se o mesmo, com a eleição de um procurador para dirigir-se a Vila Rica e convocar o governador para uma negociação. Chegando a Sabará, dom Brás tentou acalmar os ânimos, mas noticiou-se um levante em Vila Nova da Rainha. Como todos os presentes declinaram de prestar-lhe ajuda para combater o motim, exceto o capitão-mor Clemente Pereira de Azevedo, o governador decidiu retornar a Vila Rica, a fim de tomar providências contra a generalização do movimento. Pernoitou em Raposos, onde chegaram dois procuradores de Caeté, exigindo que presidisse uma junta das duas câmaras. Aceitou e expediu os mandados necessários. Na noite seguinte, entre 1 e 2 horas, um emissário do desembargador Luís Botelho de Queirós chegou a Raposos com aviso de que os levantados vinham buscar dom Brás Baltasar. Em seguida, veio o próprio ouvidor e o povo em armas, em brados de “Viva o povo!”. Sossegado o tumulto e iniciadas as negociações, a Câmara de Caeté chegou. O governador exigiu a nomeação de um procurador pelos levantados. Esta exigência seria repetida pelo conde de Assumar durante o motim de 1720 em Vila Rica e indica que os governantes preferiam não se postar diretamente diante do povo, valendo-se de intermediários para negociações.

Dom Brás Baltasar da Silveira defendeu as bateias até o raiar do dia. Diante de inamovível resistência, aceitou o ajuste da junta de fevereiro e concedeu o perdão exigido. Quando acreditava ter acalmado tudo, rompeu nova gritaria, desta vez exigindo

Joaquim Romero Magalhães. p. 147. Se no governante a simulação era qualidade, convertia-se em delito grave nos súditos.

¹⁵⁰ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 34v.-35. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei comunicando ter obtido a anuência dos povos ao sistema de bateias. Nossa Senhora do Carmo, 8 mai. 1715.

que o ajuste fosse válido para as Minas do Ouro. Dom Brás argumentou que as 30 arrobas eram um tributo. Contrapuseram ser voluntário, e por isso não o era. Acatou a demanda e retornou a Vila Rica. Quando chegou ao local, a situação estava calma e o ajuste das bateias ainda era válido. Mas a notícia do motim ensejou inquietações e tumultos, obrigando-o a retroceder ao ajuste de fevereiro. A gravidade era maior que parecia, pois também Pitangui se levantara contra o sistema de bateias.¹⁵¹ Esta foi a versão do governador sobre os eventos.

A descrição de dom Brás Baltasar da Silveira é um relato preventivo de qualquer acusação de ser ele um mau governante. Valeu-se de princípios da teoria política da época e do repertório sobre a arte do bom governo – o uso da simulação –, mas obteve resultados inesperados, na sua ótica. Pintando em cores negras o quadro de tensões e a oposição dos mineiros ao quinto, ficava livre da acusação de imprudência ou de má condução do problema, embora afetasse humildade e se colocasse como um mau governante. O episódio questiona o elogio da simulação, tão comum na documentação, como um eficaz meio de governo. Dependia, isto sim, do jogo de poder e do equilíbrio de forças vigentes. Neste momento, as câmaras eram fortes o suficiente para impor a forma de cobrança do quinto ao governador, que não contava com nenhuma tropa paga, e era obrigado a se valer dos ordenanças e auxiliares, controlados e comandados pelos poderosos amotinados. Além disso, o governador não podia se valer de lutas de facções e disputas para um novo equilíbrio de poder.

Existe uma versão anônima que dá a noção exata da relação entre os povos e o governador. Ao saberem da imposição por bateias, os habitantes de Sabará se amotinaram de tal forma que o governador fora obrigado a retirar-se para Vila Rica. Dormindo em Raposos, na casa de João Lobo, cercaram-no, obrigando-o a fugir por uma janela.¹⁵² Para além de sua veracidade ou não, ressalta a desonra que o evento lhe impingira. Depois de os próprios camaristas e procuradores do povo aceitarem 24 arrobas mais a tributação das mercadorias, escravos e gado como independente do quinto, viu-se premido a concordar com trinta arrobas controladas e arrecadadas integralmente pelas câmaras, “ajuste” que valeria de julho de 1715 a julho de 1716.

Outro fato deve ser destacado deste motim. Os juízes e vereadores de Vila Nova da Rainha escreveram ao vice-rei pedindo a confirmação do perdão concedido por dom

¹⁵¹ APM, SC 04, fl. 194. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei, confirmando a sua de 8 de maio do presente ano e expondo as complicações que surgiram sobre o pagamento do quinto por bateias, salientando a atitude do povo de Vila Nova da Rainha. Vila do Carmo, 26 jun. 1715.

¹⁵² “Logo no ano seguinte [1715] fez outra junta, propondo que tinha ordem de Sua Majestade para lançar o quinto por bateias, e neste meio houve repugnância e muito maior nos moradores do Sabará, porque indo o dito senhor dom Brás a propor-lhes o mesmo, todos lhe repugnaram, e o povo se amotinou de forma que se o governador se não retira para Vila Rica haveria motim grande; e ainda na retirada, vindo ele pernoitar aos Raposos, à casa de um João Lobo, ali o perseguiram, cercando-lhe as casas e clamando contra ele, de sorte que foi preciso retirar-se por uma janela. Enfim, escapou desta, chegando a esta vila com bom sucesso, porém com acordo de se pagarem os quintos na forma da resolução da primeira junta, e assim se pagou em todo o tempo do seu governo.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 225.)

Brás Baltasar da Silveira. Segundo os camaristas, agiram sob coerção durante o levante. Foram presos na Câmara, indo os povos buscar o ouvidor do Rio das Velhas, que também ficou preso, e depois a dom Brás, que se achava em Raposos. Os amotinados temiam que dom Brás, após o perdão, decidisse punir pelo levante, e por isso requeriam a confirmação do perdão ao marquês de Angeja, por intermédio dos camaristas.¹⁵³ Recorreram a uma instância superior, em conflito com o governador, para impedir o que era corriqueiro nas relações políticas do Antigo Regime: perdoar, desbaratar lideranças e desencadear, em seguida, o castigo. Temor exagerado, pois dom Brás não detinha recursos para tanto. O curioso é que Manuel Rodrigues Soares mereceu agradecimento especial do vice-rei pela forma como acompanhou o ouvidor e como foi buscar dom Brás.¹⁵⁴ Por tudo isso, o motim contra as bateias pode ser considerado uma continuidade e vinculado a uma série de outros motins envolvendo conflitos de jurisdições e competências entre pólos de governo e redes de clientela distintas, com a presença dos mesmos personagens e das mesmas estratégias de ação.¹⁵⁵

Poucos meses depois, em outubro de 1715, outra agitação em Sabará seguiu-se ao motim de maio. Uma versão que se tem do evento está apoiada em uma carta do governador ao vice-rei. De acordo com seu relato, Sebastião Pereira de Aguiar, mestre-de-campo de um terço auxiliar de Sabará, denunciou em carta ao governador que um clérigo comentou que Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares pretendiam expulsar da comarca os ministros de Justiça. Logo que teve estas notícias, chegou Luís de Freitas, enviado do ouvidor Luís Botelho de Queirós, noticiando a sublevação. De acordo com o ouvidor, os amotinados seriam Luís do Couto, de Caeté, e José de Seixas Borges, de Sabará, liderados por frades. O governador lembrava que o ouvidor tinha estreitas ligações com Nunes Viana e seu primo. Eram todos desafetos de Luís do Couto, que os denunciou de descaminho de muitas arrobas de ouro. Dom Brás Baltasar da Silveira enviou Félix de Azevedo, mestre-de-campo, para averiguar os acontecimentos em Sabará. No mesmo dia, Luís do Couto e José de Seixas Borges foram a Vila Rica para

¹⁵³ CARTA que a de cima acusa para o senhor dom Brás Baltasar da Silveira, governador das Minas. Bahia, 8 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 247-249, 1945; CARTA que se escreveu ao ouvidor do distrito da Vila Nova da Rainha. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 253-255, 1945; CARTA que se escreveu ao senhor dom Brás Baltasar da Silveira, governador das Minas. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 255-256, 1945; CARTA que se escreveu ao juiz e vereadores da Câmara da Vila Nova da Rainha. Bahia, 2 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 256-258, 1945.

¹⁵⁴ CARTA que se escreveu ao mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares. Bahia, 20 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 260-262, 1945.

¹⁵⁵ Valendo-se da mesma documentação, Diogo de Vasconcelos e Carla Anastasia analisam este motim de forma diferenciada. Para Diogo de Vasconcelos, as câmaras aceitaram a mudança proposta por dom Brás Baltasar da Silveira. Entretanto, "Quem porém não esteve por isso foram os povos." Para o autor, fora um movimento popular, sem o envolvimento de camaristas, que não questionava o pagamento do quinto, mas a forma de sua cobrança. (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 122-129.) Para Carla Maria Junho Anastasia, o movimento se aproximava das *tax-rebellions* européias, e que uma tentativa de alteração da forma de arrecadação de um tributo provocara os conflitos. (ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 33-34.)

prevenir o governador da sublevação intentada por Nunes Viana, dizendo que o potentado pretendia retornar a Minas. Félix de Azevedo voltou com as informações de que José de Seixas Borges, Luís do Couto e Sebastião Pereira de Aguiar colhiam assinaturas de poderosos contra Nunes Viana e Manuel Soares. Dom Brás Baltasar da Silveira ordenou ao ouvidor que tomasse conhecimento do excesso, recomendando piedade com os delatores da sublevação. Nova carta do ouvidor ao governador reafirmou que José de Seixas Borges, Luís do Couto e Sebastião Pereira de Aguiar é que eram os sublevados, e já circulavam exibindo armas. Em resposta, Manuel Rodrigues Soares já estava fora de sua casa, pelos matos, também com armas e pronto para um embate. Pedia a presença do governador na comarca do Rio das Velhas, para apaziguá-los ou expulsar Luís do Couto e José de Seixas Borges. O governador ordenou a expulsão de Luís do Couto e José de Seixas Borges.

O ouvidor do Rio das Velhas apresentou ao rei outra versão dos fatos. Para ele, o motim foi promovido por frei Iodoco de Seixas, José de Seixas Borges, seu irmão, Luís do Couto e José Correia Borges, sem mais fundamento que desrespeitar a Justiça e as leis régias. Acusava-os de terem aceito uma querela, tirado testemunhas e feito uma prisão, o que provava o intento de usurpação de suas funções. Feitas as diligências para os prender, fugiram. De tudo fora dado parte ao governador. Enviava como prova uma carta escrita pelos amotinados a João Lobo de Macedo, em que declaravam o intento de expulsar o ouvidor e exigiam a queima do sumário. Uma carta da Câmara de Vila Nova da Rainha atestou a informação de Luís Botelho de Queirós.¹⁵⁶

As diferentes versões sobre um mesmo evento indicam, em primeiro lugar, que o governador se encontrava em uma posição semelhante à enfrentada pela Coroa em diversos momentos da história de Minas: eram comuns os conflitos que levavam a relatos divergentes e manipulações de um fato em benefício de interesses particulares e de facções. Estas disputas davam aos governantes a possibilidade de avaliar os interesses em choque, a força dos opositores e forneciam elementos que auxiliavam decisões favoráveis à Coroa. Segundo, novamente, os levantados exigiam a presença do governador no palco dos movimentos, mas este, já calejado pelo motim anterior, preferiu ficar em Vila Rica. De acordo com o governador, era mais seguro, pois os moradores de Vila Rica, já sondados, mostravam-se dispostos a combater o movimento. Terceiro, as cartas denotam que geralmente os levantados desfilavam exibindo armas e arranchavam-se nos matos antes de desencadear uma ação mais violenta, dando importantes elementos sobre o encaminhamento dos levantes, geralmente movimentos que tinham rituais e forma de ação estabelecidos.

¹⁵⁶ SATISFAZ-SE ao que Vossa Majestade ordena sobre as cartas que escreveram o governador e capitão-general das Minas, oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha e o ouvidor-geral do Rio das Velhas; e vão as ditas cartas, consulta e mais papéis que se acusam, de 27 de fevereiro de 1716. *Documentos interessantes para a história de costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p. 122, 1931.

Outra missiva do ouvidor informou ao governador que já havia tirado sumário da sublevação. Este convocou uma junta com os outros dois ouvidores e deu uma sentença assinada por ele e Manuel Mosqueira da Rosa, da qual não se conhece o teor. Luís Botelho a questionou, alegando que a junta não tomou conhecimento do sumário feito e que o caso, pela lei, não era para junta. Escusou-se de remeter os papéis da sublevação, alegando ter enviado tudo ao rei. Como dom Brás tinha ordem para não se intrometer nos assuntos de Justiça, preferiu deixar tudo como estava. Esta também foi uma atitude comum ao longo da história de Minas: os ouvidores com interesses comuns aos de potentados e facções e que se valiam de procedimentos e da prática judiciária para o favorecimento de aliados.

Depreende-se da versão que o governador não desconhecia os atritos entre os grupos de potentados e também a aliança entre o ouvidor e os aliados de Manuel Nunes Viana. Este foi descrito como o modelo do rebelde: não respeitava as autoridades instituídas, era desencaminhador de rendimentos da Coroa, andava armado e espalhava a desordem. A afirmação de envolvimento de um religioso talvez fosse apenas um argumento para convencer a Coroa dos perigos da união de tais indivíduos. Percebe-se que o governador não era favorável ao desfecho do movimento e que tentara lhe dar outro encaminhamento com o julgamento dos amotinados em junta com os ouvidores de Vila Rica e do Rio das Mortes. Mas acatou a expulsão dos “baienses”. Assim, afastava da localidade o móvel aparente do conflito. Também era um dos recursos disponíveis para encerrar uma situação de crise e revolta, já utilizada anteriormente contra Manuel Nunes Viana e Borba Gato.

Seja como for, a expulsão de Luís do Couto e José de Seixas Borges processou um novo arranjo de forças na Câmara de Vila Real, uma vez que afastara dois poderosos locais, os dois grandes inimigos de Manuel Nunes Viana. Os acusados de motim pelo ouvidor eram os mesmos indivíduos que se colocaram contra Manuel Nunes Viana durante a Guerra do Emboabas, levando a uma divisão entre portugueses e “baienses”.¹⁵⁷ Com o levante, Manuel Nunes Viana conseguiu remover um dos obstáculos a seu retorno a Minas e focos locais de resistência sua nova ascensão.

O vice-rei acompanhava todos os acontecimentos em Minas. Informou-se de tudo não só com um viajante, como também com Manuel Nunes Viana, que se achava na vila de Cachoeira, segundo o vice-rei, tratando-se de uma doença. Também enviou sua versão a Lisboa. De acordo com ela, o levante tinha por fim a formação de um governo ou ao menos a expulsão do ouvidor e sua substituição por poderosos locais.

¹⁵⁷ Apenas dois autores se detiveram na análise deste motim. Para Diogo de Vasconcelos, foi um resquício dos ressentimentos na Guerra dos Emboabas, mais vivos ainda na comarca do Rio das Velhas. (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 132-134.) Mário Behring, diferentemente, percebeu o movimento como uma “conspiração urdida por Manuel Nunes Viana e seu primo Manuel Rodrigues Soares.” Trabalhou com toda a documentação aqui citada, constatou os interesses do vice-rei no perdão de Nunes Viana, mas não questionou o objetivo do governante ao agir de tal forma. (Emboabas III. *Kosmos*, revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, s.p., 1908.)

Luís Botelho e Manuel Rodrigues Soares, primo e sócio de Manuel Nunes Viana, seriam executados para que se pudesse alcançar o intento. O motim foi delatado por um poderoso, depois de ter sido procurado para assinar um papel contra as autoridades constituídas. O ouvidor e Manuel Rodrigues se armaram e mobilizaram grande contingente. Frades foram acusados de envolvimento e liderança. Depois do ataque ao ouvidor, os levantados tinham o intento de se lançar contra o governador de São Paulo e Minas do Ouro, que se acautelara proibindo o uso de armas.¹⁵⁸

Dom Brás escreveu ao vice-rei dando notícia dos dois levantes e de já ter controlado a situação.¹⁵⁹ As cartas do governador de São Paulo e Minas foram remetidas em dezembro, mas em setembro, após receber por outras vias as novas sobre o motim em Vila Nova da Rainha, o vice-rei escreveu cartas a Manuel Nunes Viana e Atanásio Cerqueira Brandão. Na carta do primeiro, apenas comentou as medidas tomadas para a

¹⁵⁸ O vice-rei escreveu ao governador comentando as notícias do motim que haviam chegado à Bahia: “Confesso a Vossa Excelência que me deu um grande cuidado quando me chegou a notícia da nova inquietação que se tinha promovido no Sabará, e a notícia me deu um homem que chegava das Minas em 34 dias, repetindo-a pela maneira seguinte: Que achando-se ele na vila de Nossa Senhora do Carmo, ou Ribeirão do Ouro Preto, soube era vindo a Vossa Senhoria uma carta em que se lhe dava conta, segundo diziam, que no Sabará se pretendia fazer um levantamento, pretendido por uns homens orgulhosos e por vários frades para formarem uma espécie de governo ou ao menos uma sedição contra os ministros de Justiça, o que tudo havia de principiar pela morte do ouvidor Luís Botelho e o mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares; e que os sediciosos tinham feito [papel que] se achava já assinado por um grande número de pessoas; que pretendendo assinar por mais algum a que chamam poderoso, este não só lhe afiara o intento, mas que logo delatara e dera parte ao ouvidor da comarca, o qual se armara para se haver de defender e o mesmo fizera Manuel Rodrigues Soares, com menos gente este, por haver mandado a maior parte da sua ao ouvidor; acrescentou que saindo ele para fora e passando pelo Sabará se certificara da mesma notícia e com efeito achara o dito ouvidor sob as suas guardas; que também presenciara que estando-se deitando um bando por ordem de Vossa Excelência para que ninguém se acompanhasse com armas de fogo, senão indo de caminho, para ao mesmo tempo um fulano que se dizia ser sócio dos sediciosos ao qual acompanhava bastante número de espingardas, dizendo-lhe os oficiais que assistiam a fazer deitar o bando reparasse em que nele se proibiam não trazer armas de fogo, a que ele respondera que não se entendia com ele aquela ordem e disse o homem que este tal dizia ser da parcialidade dos frades e se dizia ia fugido para o Rio de Janeiro. Estas notícias que deu este homem me pareceram não serem afetadas assim pelas não haver ele vindo introduzir, como por dar mui naturais respostas ao que eu lhe perguntava; e foi o caso que achando-me visitando o Recôncavo desta Bahia, chegando ao lugar de Maragogipe, aonde muitos mineiros costumam ir preparar os seus comboios, soube haver chegado este homem e o mandei vir a minha presença para saber novas de Vossa Excelência, e depois de me dar estas me contou as mais referidas. E como deste lugar passei ao da Cachoeira, aonde se achava Manuel Nunes Viana, curando-se de uma chaga no peito que lhe haviam capitulado por cancro, e vindo este a minha presença lhe perguntei o que sabia neste particular e me referiu o que tinha ouvido a alguns mineiros fulano e fulano, e era o mesmo que eles tinham dito, que de seu primo não tinha recebido carta, mas que uma mui breve lhe insinuava o cuidado em que ficava também o ouvidor, mas que também lhe dizia que a Vossa Excelência se havia já dado parte. E o dito Manuel Nunes acrescentou que visto Vossa Excelência haver já tido notícia do intento daqueles homens, estivesse eu sossegado, porque tudo Vossa Excelência havia de compor e dar as providências necessárias que os homens por si os não julgava com poder darem cuidado, e só o poderia dar que a sua inquietação sugeria alguns menos advertidos a [entressacharem-se?] com eles e eram vindo mais alguns mineiros e como todos me seguravam ficava tudo já sossegado, eu o fiquei também e agora muito mais com o que Vossa Excelência me certifica [...]” CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 332-335, 1945.

¹⁵⁹ APM, SC 04, fl. 194v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao marquês de Angeja, vice-rei na Bahia, expondo os acontecimentos passados em Vila Nova da Rainha e Vila Real, em que são protagonistas Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues de Soares, Luís do Couto, José de Seixas Borges e o ouvidor-geral doutor Luís Botelho de Queirós. Vila do Carmo, 27 dez. 1715; APM, SC 04, fl. 195v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira sobre os acontecimentos de Vila Nova da Rainha e Vila Real. Vila do Carmo, 27 dez. 1716.

guerra aos bárbaros,¹⁶⁰ na do último, além de se queixar da falta de notícias, pediu informações sobre a guerra contra os índios do sertão e teceu considerações sobre os motins de Vila Nova da Rainha.¹⁶¹ Se o vice-rei anterior vigiava-lhes e controlava seus passos, o marquês de Angeja encarregou-lhes de importantes missões.

O envolvimento indireto do vice-rei e de Manuel Nunes Viana no conflito, mobilizando e instruindo aliados o último, salta aos olhos de quem lê a documentação. Este era uma figura polêmica, que enfrentava acirrada oposição ao seu perdão e retorno a Minas no Conselho Ultramarino. Contava com protetor na Corte: o ex-governador-geral dom João de Lencastre, agora genro de dona Isabel Guedes de Brito, interessado na posse das terras no sertão do São Francisco por sua esposa.¹⁶² Numa conjuntura favorável, o vice-rei fazia injunções em Lisboa para o retorno de Manuel Nunes Viana aos distritos mineradores. Remeteu à Corte uma lista de pessoas beneméritas, merecedoras de hábitos das ordens militares ou foros de fidalgo. Recomendava Manuel Nunes Viana pelos serviços prestados como capitão-mor de um dos distritos do São Francisco. Mas os conselheiros posicionaram-se contra as pretensões do vice-rei. Lembavam a ação autoritária do potentado e sua não inclusão no perdão concedido aos amotinados paulistas e forasteiros.¹⁶³ O vice-rei não se rendeu. Na Semana Santa de 1716, cumpriu a permissão de indulto régio e perdoou todos os delitos de Manuel Nunes Viana, inclusive da usurpação do cargo de governador e, provavelmente, do assassinato cometido na Bahia.¹⁶⁴ Além disso, obteve ordem diretamente do rei para enviar as folhas corridas de Nunes Viana, contra parecer do Ultramarino. Esta autorização causou indignação aos conselheiros. Significava que o marquês de Angeja estava informado dos votos secretos da consulta anterior.¹⁶⁵ Era uma afronta à autoridade do Conselho:

¹⁶⁰ CARTA que se remeteu a Atanásio Serqueira Brandão. Bahia, 18 set. [1715]. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 258-259, 1945.

¹⁶¹ CARTA que se escreveu a capitão-mor Manuel Nunes Viana. Bahia, 20 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 262-265, 1945.

¹⁶² PIRES, Simeão. *Raizes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979.

¹⁶³ O Conselho advertia que "Pareceu que Manuel Nunes Viana foi culpado nos motins e alterações que houve nas Minas como cabeça principal deles, e suposto no princípio teve algum fundamento para entrar nelas, e nisso se possa considerar algum serviço, contudo não deixou no progresso de fazer algum excesso, de que foi arguido neste Conselho, e por essa causa foi necessário mandá-lo retirar das Minas e aproveitar-se ele do perdão que Vossa Majestade concedeu aos cúmplices das tais alterações, e que nestes termos que servirá de escândalo que dos delitos que cometeu não só consiga o perdão, mas mercês tão relevantes como são o foro de fidalgo e hábito de Cristo, quanto mais constando neste Conselho que se acha culpado em outros crimes de que não consta estar livre." CARTA do Conselho informando Vossa Majestade que Manuel Nunes Viana não tem direito a foro de fidalgo e hábito de Cristo, pois foi cabeça de um motim que houve nas Minas. Lisboa, 2 março 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 96, p. 216-217, 1951.

¹⁶⁴ APEBA, OR, l. 10, doc. 32a. Citado por RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. p. 488.

¹⁶⁵ Na consulta, ficou claro que o marquês de Angeja já estava informado do parecer anterior quando afirmou, "E que para [caso] o Conselho Ultramarino se opor às mercês de Manuel Nunes Viana, bastava a proposta e representação do seu merecimento ser feita por ele e poder dele resultar serviço a Vossa Majestade, que logo lhe mandava que juntasse folhas corridas, sendo que para ele entendia não serem necessárias, por haver sido perdoado em Quinta-Feira de Endoenças do único crime que tinha, e que tendo várias conferências com ele sobre as Minas e o sossego delas e do Rio de São Francisco, em tudo o achara muito capaz de se atender a sua conservação, e que mostrara a experiência que com a sua ausência se experimentara logo a falta que fazia naquele distrito, e que lhe encarregara a guerra contra o gênio bárbaro que tinha infestado aqueles contornos e

bastava uma informação do vice-rei para mudar uma decisão.¹⁶⁶ Isto demonstra a força de seu protetor na Corte, com acesso direto ao rei. Para além deste conflito pontual, o movimento demonstra que a luta por competências e jurisdições entre a Bahia e o Rio de Janeiro existente desde os primeiros anos da exploração aurífera continuava agora como uma luta entre a Bahia as Minas do Ouro e se ramificava na Corte.

Todas as ações do marquês de Angeja induzem ao seu papel como orientador e mentor da instabilidade em Minas. Tentava fortalecer um aliado, cuja fidelidade fora garantida pela obtenção de seu perdão e que tinha interesses pessoais na colocação de Minas sob a jurisdição da Bahia. O vice-rei não poderia alcançar seus objetivos sem se valer dos potentados – no caso Manuel Nunes Viana e seus agregados. O fato de a revolta contra as bateias ter eclodido em Morro Vermelho, Vila Nova da Rainha e Sabará, reduto da corrente povoadora oriunda da Bahia, especialmente de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, não pode ser minimizado. Decerto, a oposição à nova forma de cobrança do quinto tornava o momento favorável à mobilização da população. A correspondência do vice-rei é também reveladora de seu objetivo de desestabilizar o governador de São Paulo e Minas do Ouro. Enviou à Corte, em uma mesma carta, o pedido de mercês para Nunes Viana e a notícia dos motins de Morro Vermelho e Vila Nova da Rainha e o de Sabará, embora alguns meses e a partida de uma frota separassem os dois eventos.¹⁶⁷

A descrição dos motins e a caracterização de situação de instabilidade em Minas tinham como objetivo reforçar sua posição e autoridade e denegrir a imagem do governador das Minas do Ouro. Aproveitava-se da situação para valorizar o poder e a capacidade apaziguadora de Nunes Viana. Imputou aos amotinados o desejo de expulsar o governador e a Justiça, os representantes régios em Minas; reforçou a liderança de frades, elemento temido pela Coroa em Minas pela ação em levantes anteriores, no comércio, no descaminho de ouro e na fundição de barras e moedas falsas; informou ainda a expulsão de todos os frades e seculares sem emprego nas áreas de sua jurisdição, objetivo ainda não alcançado por dom Brás, envolvido em querelas com eclesiásticos. Mas valeu-se não somente de potentados, como também de um representante do rei. O ouvidor da comarca do Rio das Velhas era um aliado. Suas cartas à Corte sobre os predicados de Nunes Viana e sobre os motins e sua atuação o indiciam.

destruído muitos sítios de gado, para o que o nomeara por mestre-de-campo.” CARTA do marquês de Angeja, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, expondo a Vossa Majestade que alguns moradores do rio das Velhas se sublevaram, para expulsar das Minas o governador e Justiça; refere-se também a retirado dos frades e clérigos que não estivessem exercendo sua profissão. Lisboa, 8 dez. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 5-26, 1952. p. 10.

¹⁶⁶ APEBA, OR, l. 10, doc. 32c. CARTA do secretário de Estado para o marquês de Angeja. 1 abr. 1716. Citado por RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. 480.

¹⁶⁷ CARTA do marquês de Angeja, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, expondo a Vossa Majestade que alguns moradores do rio das Velhas se sublevaram para expulsar das Minas o governador e Justiça; refere-se também à retirada dos frades e clérigos que não estivessem exercendo sua profissão. Lisboa, 8 dez. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 5-26, 1952. p. 10.

Durante o governo de dom Brás Baltasar da Silveira os conflitos entre dois pólos da colonização – a Bahia e as Minas do Ouro – permitiram que os antigos potentados acoutados no sertão após a Guerra dos Emboabas recuperassem posições perdidas, conseguindo criar um clima de instabilidade nos distritos mineradores. As razões que levaram o marquês de Angeja a agir de tal forma não ficam esclarecidas. Seus conflitos com dom Brás Baltasar da Silveira poderiam ser anteriores a sua presença em território americano; havia ainda a possibilidade de se alinharem a facções e grupos opostos no Reino, transferindo-se para a América portuguesa um conflito de proporções maiores; ou podiam apenas estar em luta para obter o controle de uma região que trazia bons lucros para seus governantes. Mas esclarecer isso demanda pesquisa.

A política adotada por dom Brás Baltasar da Silveira oscilou entre o recuo e a neutralidade. O governador retrocedeu em diversos pontos. Eximiu-se de novas tentativas para impor a cobrança do dízimo e das passagens dos rios no sertão do São Francisco. Foi ainda obrigado a ceder na pretensão de cobrança do quinto pelo sistema de bateias e a acatar o ajuste de março de 1716. O pagamento do quinto de julho de 1716 a julho de 1717 demonstra o quanto o ajuste fora lucrativo para os mineradores.¹⁶⁸ Ficou decidido que haveria registros de entradas e alfândegas administrados pelas câmaras em seu respectivo termo para a cobrança de uma oitava sobre cada cabeça de gado, uma oitava e meia sobre carga de seco, meia oitava sobre molhados, duas oitavas sobre escravos conduzidos para Minas. Lojas e vendas pagariam dez oitavas, independente de seu porte.¹⁶⁹ O restante seria partilhado entre todos os habitantes de Minas, de acordo com o número de escravos de cada um. Foi o ajuste mais favorável aos mineiros até então. Se pelo sistema de bateias o rei exigia de 10 a 12 oitavas por escravo dos mineradores, nesta nova partilha arcavam com apenas duas oitavas e três quartos por escravo.¹⁷⁰ Os dois últimos anos do governo de dom Brás Baltasar da Silveira foram, portanto, muito favoráveis aos mineradores e onerosos para os comerciantes e o restante da população no tocante ao pagamento do quinto do ouro.

Mas o recuo do governador de São Paulo e Minas do Ouro não significou menor tensão entre o governo de São Paulo e Minas do Ouro e a Bahia. Acalmados os ânimos sem maiores conseqüências, Manuel Nunes Viana retornou a Minas, levando a novas tensões. Em abril de 1717 o marquês de Angeja concedeu-lhe a patente de mestre-de-campo comandante da guerra ao gentio bárbaro no distrito de São Francisco. O regimento que editou deu a Manuel Nunes Viana amplos poderes, inclusive para puxar

¹⁶⁸ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 23-24. TERMO de junta sobre os quintos. Vila Rica, 22 jul. 1716.

¹⁶⁹ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 25-26. TERMO de junta sobre os quintos. Vila Rica, 23 jul. 1716.

¹⁷⁰ O resultado ficaria evidente na junta para distribuição da cota individual. Mercadorias, escravos e gados renderam 26.745 oitavas; vendas e lojas, 7.022 oitavas até abril, mas renderiam, de acordo com previsão, 8.000; Pitangui recebera a cota de 8.192 oitavas. Descontados os salários de provedores, no valor de 2.000 oitavas, as rendas somavam 47.957 oitavas. As trintas arrobas correspondiam a 122.880 oitavas. A cota a ser partilhada individualmente era, portanto, de 74.923 oitavas. Dividido pelo número de escravos, cabia sobre cada um 2 oitavas e três quartos. Os camaristas e homens principais reclamavam da queda no número de escravos, menor que na lista anterior; proprietários andavam ocultando-os, o que exigia maior rigor.

índios das aldeias reais, nomear cabos e devassar de culpas do sargento-mor que o acompanhava.¹⁷¹ Chama a atenção o fato de Manuel Nunes Viana ter penetrado o território mineiro pelo Caminho Velho e não pelo Sertão do São Francisco, registrada sua passagem no rio Grande, em 14 de maio de 1717. Talvez por isso sua descrição física, não sendo ali tão conhecido como nas vias entre a Bahia e Minas Gerais.¹⁷² Após chegar a Minas, recebeu diversas ordens do vice-rei marquês de Angeja, que remeteu ainda uma ordem a Manuel Rodrigues Soares.¹⁷³

Logo depois de seu retorno aos distritos mineradores, houve uma tentativa de afastamento dos camaristas de Vila Rica e reestruturação das facções alojadas no poder desde a criação da vila.¹⁷⁴ Até então os camaristas da mais importante vila de Minas garantiram-se no poder pela usurpação da prerrogativa do ouvidor de condução das eleições, o que contrariava a lei. Os pelouros para o triênio de 1714 a 1716 foram processados sem a presença da autoridade régia, pelos próprios camaristas.¹⁷⁵ Embora feitos por sorteio, havia a possibilidade de trapaça e eleição de membros de determinado grupo ou facção. Ato concomitante à eleição ilegal, os camaristas enviaram ao governador o relato da prisão ilegal de um capitão do Ribeirão do Carmo por Manuel da Costa Amorim, ouvidor de Ouro Preto. Acusar uma autoridade de atos ilícitos, de venalidade e de exorbitância de suas prerrogativas foi uma prática constante ao longo da história de Minas, da América e de Portugal. Fazia parte do jogo político do Antigo Regime. O governador repreendeu sarcasticamente ao ouvidor,¹⁷⁶ enfraquecendo-o publicamente. Mas não se envolveu no conflito e não houve alteração da facção no poder da principal vila de Minas.

¹⁷¹ REGIMENTO que há de seguir o mestre-de-campo comandante Manuel Nunes Viana. Bahia, 30 abr. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 54, p. 233-238, 1941.

¹⁷² "Passa Manuel Nunes Viana, homem de mediana estatura, cara redonda, olhos pardos, cabelo preto, com sua carregação que consta de vinte e três cargas de molhado. Rio Grande, 14 de maio de 1717." APM, CC 1017, fl. 47v. LIVRO de registros da passagem do rio Grande. Este documento foi citado por RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-489, 1981. p. 479 e BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969, p. 209.

¹⁷³ CARTA para o mestre-de-campo Manuel Nunes Viana. Bahia, 5 mai. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 43, p. 55, 1938; CARTA que se escreveu ao mestre-de-campo Manuel Nunes Viana sobre os três criminosos que mandou. Bahia 26 jul. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 43, p. 64-65, 1938.

¹⁷⁴ Estes fatos foram analisados por Donald Ramos como um conflito entre a elite local e uma autoridade nomeada pela Coroa. Para o mesmo, os tributos já eram objeto de negociação neste momento, enquanto interesses de camaristas feridos encontravam maior resistência, mesmo quando havia notório abuso de autoridade destes. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 392-393.)

¹⁷⁵ Era praxe registrar as autoridades presentes nas atas de eleição, o desenrolar do ato e os nomes dos eleitos. Não há nenhuma menção à presença do ouvidor em nenhum momento até o ano de 1717. A partir de então, o ouvidor passou a presidir as eleições. ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959; ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 25, p.3-166, 1937.

¹⁷⁶ APM, SC 09, fl. 38. CARTA para Manuel da Costa Amorim censurando o ouvidor pela injustiça no requerimento de Manuel Ferreira da Fonseca. Vila do Carmo, 30 dez. 1714.

Mas os comerciantes, capitaneados por Pascoal da Silva Guimarães, não recuaram em suas pretensões de assumir os postos de governança de Vila Rica.¹⁷⁷ Em julho de 1717, Manuel Mosqueira da Rosa, o novo ouvidor da comarca de Ouro Preto, decidiu realizar a eleição sem a presença dos camaristas, em sua residência, que o questionaram imediatamente. Embora efetivado, o ato não foi levado em consideração. Os titulares do ano de 1716 permaneceram em seus cargos até 1718.¹⁷⁸ O ouvidor tentava fazer a substituição dos mineradores por um grupo com interesses no comércio ou ligado a comerciantes, o que facilitaria a criação de contratos e impediria que o ônus do quinto atingisse os estabelecimentos comerciais. O governador permaneceu aparentemente neutro no conflito. Decerto, percebia os riscos da ascensão de Pascoal da Silva Guimarães à elite governativa. O ouvidor, ao contrário, era-lhe abertamente favorável e a Manuel Nunes Viana, aliança evidenciada no motim de Catas Altas, em 1719, e em Vila Rica, em 1720, conforme se verá.

A Câmara deposta recorreu ao vice-rei e ao Tribunal da Relação da Bahia.¹⁷⁹ Salvador influía grandemente no poder em Minas pela existência do tribunal e pelo poder que os governadores-gerais e vice-rei exerceram sobre a região até 1720. Enviaram, também, uma representação à Corte.¹⁸⁰ Fizeram sérias acusações ao desempenho do ouvidor no tocante às funções de provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, especialmente de arrecadar os bens e não enviar nada para a Corte.¹⁸¹ No tocante ao mau exercício das funções de provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, o ouvidor teve que responder a inquérito checando sua probidade.¹⁸² Sobre a eleição, a Coroa admitiu as irregularidades cometidas por ele, mas considerou que os camaristas deviam acatar a decisão de um magistrado régio e interpor embargo e litígio

¹⁷⁷ Maria Eliza de Campos Souza analisa a conturbada eleição de Vila Rica como um caso de disputa entre camaristas e ouvidor, uma autoridade régia. Considera a autora tais conflitos como decorrentes de “[...]uma prática política e uma dinâmica de negociações que se estabelecia a partir das atividades administrativas.” (*Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado. p. 111).

¹⁷⁸ Donald Ramos conclui que a eleição não foi levada a efeito, uma vez que o camarista João Pinto da Silva continuou servindo no concelho até 1718. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. p. 393.)

¹⁷⁹ CARTA para o desembargador Manuel Mosqueira da Rosa. Bahia, 17 ago. 1717. CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 19-20, 1945. Carta para os oficiais da Câmara de Vila Rica. Bahia, 18 ago. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 20-21, 1945.

¹⁸⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 72. PARECER do Conselho Ultramarino sobre problemas na eleição para a Câmara, feita pelo ouvidor. S.l. 14 dez. [1718]; AHU, Cons. Ultra. – Brasil/MG, cx. 1, doc. 67. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o que escrevem os oficiais da Câmara de Vila Rica em carta de 6 de julho e 17 de dezembro de 1717, relativas ao procedimento e queixas do desembargador Manuel Mosqueira da Rosa. Lisboa, s.d.

¹⁸¹ CARTA do marquês de Angeja, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, dando conta a Vossa Majestade do distúrbio que houve em Vila Rica e Ouro Preto. Lisboa, 8 nov. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 65-70, 1952.

¹⁸² APM, SC 02, fl. 95. CARTA régia a Manuel Mosqueira da Rosa, provedor das fazendas de defuntos e ausentes, capelas e resíduos de Ouro Preto, em que Sua Majestade responde aos dezesseis parágrafos de sua carta (um por um). Lisboa, 23 mar. 1720.

posteriormente, valendo-se das vias legais, e não de atos de rebeldia.¹⁸³ Mas a decisão foi tomada muito tarde. O jogo de poder já fora alterado em Vila Rica, por meios “menos decorosos”, conforme se verá no próximo capítulo, e já era outro o ouvidor em 1719: Martinho Vieira.

Durante o restante do governo de dom Brás Baltasar da Silveira, os comerciantes permaneceram afastados do governo de Vila Rica. Neste quadro de predomínio de mineradores, o ajuste válido de julho de 1717 a julho de 1718 foi novamente favorável aos últimos, decidido em junta em 14 de agosto de 1717. O ajuste de 30 arrobas do ano anterior foi renovado. Roiceiros do Campo, fora da zona mineradora, fizeram-se representar e exigiram isenção do tributo. A junta aquiesceu mediante uma declaração régia.¹⁸⁴ Na mesma data, decidiu-se pela arrematação de dois contratos sobre a importação de gado, escravos e mercadorias, não mais controlados os registros pelas câmaras. Seriam arrematados um contrato em Sabará, no valor de 18.000 oitavas, e outro em São João del-Rei, no valor de 10.000 oitavas.¹⁸⁵ Era medida de temporização com os grandes negociantes. Estes ganhariam com a arrematação dos contratos, enquanto os pequenos ficavam prejudicados pela taxaço dos estabelecimentos comerciais. Os camaristas imitavam à Coroa ao preferirem um contrato ao invés da administração direta do tributo, onerosa aos cofres públicos e que tornava as câmaras alvo da antipatia popular.

O contrato de Sabará foi arrematado por Faustino Rebelo Barbosa por dezoito mil e duzentas oitavas de ouro, pagas em três parcelas, por um ano, contado a partir de outubro de 1718. Os fiadores eram Antônio de Sá Barbosa e o capitão Francisco Duarte de Meireles.¹⁸⁶ Poucos dias depois, Faustino Rebelo fez sociedade com Manuel Nunes Viana no contrato. Ao que tudo indica, Manuel Nunes Viana viera a Minas exatamente para cuidar da arrematação do contrato, valendo-se do testa-de-ferro. Os potentados dos Currais saíram fortalecidos.

Com a aquiescência do governador ao ajuste sobre o quinto e a derrota de comerciantes no intento de galgar postos da Câmara de Vila Rica, dom Brás Baltasar da Silveira conseguiu chegar ao final de seu governo sem maiores problemas. Depreende-se que ele enfrentou as tentativas para enfraquecê-lo no governo de São Paulo e Minas do Ouro pelas mais diversas vias e que teve que recuar em diversos pontos. Talvez o maior responsável pela instabilidade de seu governo tenha sido o marquês de Angeja. A autorização do vice-rei para Pitanguí ficar sob a jurisdição de São Paulo, o perdão a Nunes Viana e as ações para recolocá-lo em Minas, a forma como relatara os motins,

¹⁸³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 67. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o que escrevem os oficiais da Câmara de Vila Rica em carta de 6 de julho e 17 de dezembro de 1717, relativas ao procedimento e queixas do desembargador Manuel Mosqueira da Rosa. Lisboa, s.d.

¹⁸⁴ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 29-30. TERMO sobre quintos. Vila Rica, 14 ago. 1717.

¹⁸⁵ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 30-31. TERMO de resolução que tomaram as câmaras a respeito de se arrematarem as entradas do gado, cargas e negros. Vila Rica, 14 ago. 1717.

¹⁸⁶ IPHAN, MO, CBG, CSON, l. 4, n.115, 1717. ESCRITURA de fiança do contrato do registro da Estrada Geral da Bahia e Pernambuco pelo Caminho dos Currais para esta vila. Sabará, 23 set. 1717.

todos estes fatos demonstram o interesse do vice-rei no enfraquecimento da autoridade do governador de São Paulo e Minas do Ouro. O tiro saiu pela culatra, quer pela ação negociadora e recuos do governador, quer pela ação do rei, árbitro último de conflitos entre jurisdições diversas, que não planejava colocar Minas sob a jurisdição da Bahia nem permitir o fortalecimento dos paulistas ou de potentados forasteiros.

Apresenta-se aqui um ponto pouco notado pela historiografia: muitos dos conflitos entre autoridades régias em Minas tinham suas raízes em outras áreas da colonização ou em Lisboa. Somente uma pesquisa minuciosa pode revelar como a Coroa jogava com grupos opostos nas nomeações para cargos de Minas e do restante das áreas de colonização e o quanto foram comuns os provimento de ouvidores que se mostrariam contrários a governadores e outras autoridades régias e de governadores que se postavam contra os dirigentes de outras capitânicas, contra bispos e militares por motivos anteriores à presença em Minas e pelas lutas entre facções no Império.¹⁸⁷ Vale dizer mais uma vez, a Coroa tecia equilíbrios favoráveis ao poderio régio graças aos conflitos e divergências.

Dom Brás Baltasar da Silveira conseguiu governar por ter adotado uma aparente política de neutralidade, colocando-se como um governador que estava acima de partidos. Não assumiu posição muito clara no tocante a contratos, não processou nenhum arranjo de poder que lhe fosse mais favorável, deixou que os conflitos se resolvessem quase que por si sós. Nem contra o vice-rei se manifestou de forma evidente, sempre se valendo de insinuações e informações de confidentes. No único momento em que ousou contrariar as elites locais, quando tentou impor as bateias valendo-se de mentiras e da “simulação”, foi malsucedido. Passou para a história como um governador justo, especialmente na cobrança de tributos, e por isso bem quisto e obedecido, o que não se coaduna com os motins seguidos que enfrentou e com a derrota a ele imposta pelos moradores de Minas na tentativa de imposição de cobrança do quinto por bateias.¹⁸⁸

Mas os motins e turbulências não apenas contraditam a imagem que ficou de seu governo. Revelam muito sobre seu papel e a luta entre a elite local e representantes do

¹⁸⁷ Os conflitos entre ouvidores e outras autoridades tem chamado a atenção de historiadores, embora nenhum pesquisador tenha chamado a atenção para este aspecto: SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1993. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Rapsódia para um bacharel. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 37-154.

¹⁸⁸ De acordo com Teixeira Coelho, “Este governador [dom Brás Baltasar da Silveira] foi muito prudente e feliz porque soube dominar com brandura o coração dos povos, que o amavam como pai; ele soube cobrar utilmente os reais quintos sem opressão dos habitantes de Minas, que conservou em sossego; e, ele, finalmente, se fez respeitar e obedecer.” (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 132).

rei na disputa pela preeminência e controle dos distritos mineradores. Os motins não estavam restritos a uma ou outra localidade apenas. Quer no caso de Pitangui, no primeiro motim de Morro Vermelho, Vila Nova da Rainha e Sabará, contra as bateias, no segundo motim em Sabará, resolvido com a expulsão de poderosos, ou nas alterações em Vila Rica, para um novo ordenamento da Câmara e imposição de um estanco do abastecimento de carne, todos ultrapassaram o âmbito local. Em Pitangui, os moradores recorreram ao vice-rei para fazer valer em seu distrito a jurisdição da comarca de São Paulo. Os dois motins em Caeté e Sabará foram urdidos e tramados fora de Minas, com a participação indireta de Manuel Nunes Viana.

As tentativas de reordenamento das elites que controlavam as câmaras de Sabará e Vila Rica demonstram que, para fazer frente ao avanço do poder régio, as elites locais não poderiam mais ficar restritas ao âmbito limitado da vila e seu termo. Os poderosos de Minas já detinham uma avaliação de que o poder da Coroa não era mais fragmentado e que desaparecia um governo que levava em conta as particularidades e o histórico de cada núcleo de assentamento permanente de maior porte. A situação de exceção e particularismos prevalecia no sertão pecuarista e nos povoamentos recentes, mas uma estrutura administrativa uniforme e semelhante já era visível nos maiores distritos mineradores.

Dom Brás Baltasar da Silveira foi um governador hábil, se considerada a conjuntura, e soube se valer de todos os meios disponíveis para conter as tensões em Minas. A criação de vilas foi um primeiro instrumento, com fins diversos em cada localidade. A elevação do arraial de Caeté era importante para o controle dos portugueses estabelecidos na comarca do Rio das Velhas. O governador criou um segundo pólo de poder, próximo a Sabará, que dividiria a elite forasteira. São João del-Rei somente tornou-se vila após a posse do ouvidor, em 1713, contrapeso aos poderosos locais. A vila do Serro foi implantada pelo ouvidor de Sabará, Luís Botelho de Queirós, que fez as repartições dos rios de Santo Antônio e São Francisco em 1714, pomo da discórdia entre os poderosos paulistas desde 1709. A vila de Pitangui também foi erigida para aplacar os ânimos dos paulistas e taubateanos e obter o pagamento do quinto, embora sem os resultados esperados.

Outra estratégia importante foi o uso do perdão. Sem concessão régia para tanto, editou um bando em 1716 perdoando todos os motins anteriores. Foi repreendido posteriormente, embora tivesse o perdão confirmado.¹⁸⁹ Mesmo obrigado a aplacar diversos motins, não se valeu de mecanismos mais violentos de repressão. Mas não tinha tropas pagas, o que limitava as possibilidades de uso da coerção.

Um ponto de importância em sua gestão: dom Brás Baltasar da Silveira diminuiu o espaço de manobra e negociação das câmaras. Governadores, ouvidores e camaristas

¹⁸⁹ APM, SC 04, fl. 34v. ORDEM régia confirmando o perdão dado aos povos de Vila Real e Vila Nova da Rainha. 4 mai. 1716.

não se entendiam e a elite governativa das vilas não aceitava perder suas prerrogativas para autoridades régias e ultrapassava em muito suas atribuições nos primeiros anos de existência dos concelhos. Vila Rica, por exemplo, estipulou um regimento para os ofícios do auditório, registros, almotaçaria e alcaidaria.¹⁹⁰ Todas as vilas criavam e proviam seus cargos. Detinham, portanto, o controle de uma rede de troca de favores, fundada nas nomeações de burocratas e ganhos exorbitantes. Entravam em choque frontal com o ouvidor e o governador, recuando em casos menores e impondo maior resistência quando envolvia a perda de poder.

Embora não enfrentando os camaristas diretamente, o governador dom Brás Baltasar da Silveira retirou-lhes algumas prerrogativas valendo-se da edição de atos legislativos. Elaborou um regimento para os emolumentos de justiça e oficiais das câmaras, de acordo com uma ordem régia recebida.¹⁹¹ Passou também a fazer as nomeações dos cargos da escrivania e tesouraria,¹⁹² prerrogativa que o Conselho Ultramarino logo tomaria a seu cargo, pois também eram fonte de poder excessivo para governadores.¹⁹³ Ao final de seu mandato, as câmaras tinham perdido tais privilégios o que implicou uma limitação aos camaristas no estabelecimento de laços de clientela. Sua neutralidade é, portanto, aparente, já que, sem grande alarde, complementou a política de criação de câmaras e ouvidorias, ao retirar das câmaras os lucros que detinham com a escrivania e com os provimentos de cargos. Portanto, dom Brás Baltasar da Silveira atuou de forma sutil para aumentar o espaço de ação de autoridades régias em Minas.

A edição de um regimento para as tropas de ordenanças foi igualmente relevante na ação de limitar o poder dos potentados. Estabelecia uma forma para as nomeações que as colocavam sob o controle do governador: a cada posto vago de capitão-mor, os camaristas se reuniam e indicariam, em lista tríplice, os nomes dos postulantes aptos a ocupá-lo, com a patente concedida pelo governador para um dos indicados. O sargento-mor, capitães e ajudantes seriam nomeados pelo capitão-mor, dentre os indicados em lista tríplice pelas câmaras. Estipulava também as obrigações dos capitães-mores e postos inferiores, bem como a forma como processariam as prisões.¹⁹⁴ Era mais um diploma legislativo que corroía a informalidade anterior e acachapava o poder das elites locais.

¹⁹⁰ TERMO de vereação que fizeram os oficiais da Câmara em que fizeram alcaide para esta vila. Vila Rica, 25 mar. 1713. ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959, p. 265.

¹⁹¹ SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

¹⁹² A primeira nomeação de dom Brás foi feita em janeiro de 1714, seguindo-se-lhe outras. TERMO de posse e juramento que se deu a Francisco Pinheiro da Cruz escrivão da almotaçaria em virtude de uma provisão do governador e capitão-general dom Brás Baltasar da Silveira. Vila Rica, 10 jan. 1714. In: ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-396, 1959, p. 295.

¹⁹³ Os governadores continuaram a fazer provimentos provisórios. Foram corriqueiros os casos em que processaram nomeações sem atribuição e competência para tal. Dom Lourenço de Almeida exemplifica esta prática, que será discutida no capítulo 4 deste trabalho.

¹⁹⁴ REGIMENTO dos ordenanças. São Paulo, 22 dez. 1713. *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, São Paulo, n. 3, p. 111-115, 1917.

O governo de dom Brás Baltasar da Silveira complementou a política de seu antecessor, minorando o potencial de conflito inerente ao processo de perda de poder das elites locais decorrente da criação de vilas, nomeações de militares e ouvidoria. As ouvidorias e os provimentos de patentes de ordenanças e auxiliares atuavam favoravelmente à Coroa em um sentido: consolidavam uma estrutura administrativa baseada em uma hierarquia de órgãos, cargos e funções, que se integrava aos órgãos centrais em Lisboa. As câmaras detinham a função judiciária de primeira instância, cabendo recurso ao ouvidor, à Relação da Bahia e à Casa de Suplicação de Lisboa. Havia uma hierarquia desde o soldado de ordenança ao rei, passando pelo governador, que fazia as nomeações a partir de lista tríplice das câmaras. As câmaras eram, portanto, a ponta terminal de tais hierarquias. Assim, graças às medidas tomadas por dom Brás Baltasar da Silveira, a Coroa restringia o raio de ação dos poderosos locais ao âmbito de cada termo de vila, tornando seus interesses cada vez mais limitados e regionalizados. Aos poucos, as câmaras, ouvidorias e milícias revelavam sua importância: aumentavam o poder da Coroa e restringiam o âmbito de atuação dos poderosos.

Pode-se considerar que a partir do governo de dom Brás Baltasar da Silveira as elites ocuparam-se, em grande parte, no esforço de tentar retomar o espaço perdido para a Coroa. Em seu governo, iniciou-se a pressão da Coroa para mudanças no sistema tributário e de cobrança do quinto. A resistência da elite local a fazia recuar, mas sempre por curto espaço de tempo, retomando pouco depois as mesmas ações que tinham por fim a imposição de políticas já decididas na Metrópole. E cada novo ataque foi sempre seguido de vitórias, embora parciais, a partir de então. Claro que o espaço de negociação dos potentados com a Coroa era ainda considerável e que as disputas entre autoridades de Salvador e representantes do rei em Minas abriam brechas para os poderosos.¹⁹⁵

¹⁹⁵ O governo de dom Brás Baltasar da Silveira, ao contrário do de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, é considerado como um momento em que as câmaras conseguiram se impor e negociar a tributação em Minas. É como se fosse um governador derrotado pelos moradores em Minas, sem questionar os ganhos em outros campos, especialmente entradas e passagens de rios. Citamos como exemplo, mais uma vez, os que se detiveram com vagar sobre o período de seu governo: VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 62; BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. (Dores de Crescimento de uma sociedade colonial). São Paulo: Nacional, 1969; RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento; MARTINS, Herbert Toledo. *DA institucionalização do Estado patrimonialista português na região das Minas no século XVIII: 1690-1736*. Belo Horizonte, UFMG, FAFICH, 1994. Dissertação de mestrado. As negociações entre o súdito e o rei têm sido objeto de atenção dos historiadores, que se valem do argumento para questionar a prevaência da ótica metropolitana nas relações com as colônias: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalatos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 89; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento; BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa. Séculos XVII e XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1997. Tese de doutoramento; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado. Para Russell-Wood, "O conceito de 'autoridades negociadas' desenvolvido por Jack P. Greene sustenta, em grande medida, o debate no qual os historiadores dos impérios vêm reinterpretando aquilo que até então era considerado como um dualismo rígido e inflexível entre metrópole

As receitas da Coroa foram crescentes e previsíveis a partir de dom Brás Baltasar da Silveira. O poder das elites decrescia e o âmbito de jurisdição das câmaras era cada vez menor. Tal fato só pode ser explicado pela estrutura administrativa que se montava. A Coroa implantava e reforçava paulatinamente as redes articuladas em torno de burocratas e governador, que tinham sua origem no rei ou nos órgãos da Corte. A concorrência da elite local com tais agentes régios, vinculados a uma estrutura de cargos, funções e órgãos, só poderia se dar, a partir de então, por intermédio de redes igualmente extensas. Por isso, os motins não ficaram mais restritos apenas aos potentados de uma dada localidade contra uma autoridade nomeada pelo governador ou diretamente pelo rei, como em alguns levantes anteriores. A partir do governo de dom Brás Baltasar da Silveira, os movimentos em Minas encontraram grande ressonância em Salvador e Lisboa, com o envolvimento de membros do Conselho Ultramarino e da nobreza. São movimentos que mobilizam extensas redes de poder e clientela. Este traço já era perceptível durante a Guerra dos Emboabas, mas com a expulsão de Minas dos potentados ligados a Salvador ficou temporariamente inviável a aliança de governantes da Bahia com os poderosos do sertão. O governo de dom Brás foi marcado por um novo arranjo de forças conectando os motins de Minas a Salvador e a Lisboa.

As derrotas de dom Brás no estabelecimento do quinto por bateias e do tributo de passagem dos rios do sertão podem levar à enganosa idéia de um poderio ilimitado das câmaras e das elites locais. Realmente, desde a criação das vilas até o final do governo do conde de Assumar, decorreu um período em que camaristas controlavam o quinto e conseguiam impor a forma como a cobrança se faria. Mas foi nesse mesmo período que se construiu a estrutura administrativa hierarquizada, que concorria com a elite local. Além disso, foram obtidas as receitas suficientes para o pagamento da tropa paga, que possibilitaria à Coroa o recurso à força na repressão a um motim, utilizada pela primeira vez com sucesso em Minas no governo de dom Pedro Miguel de Almeida, em Pitangui. Foi dom Brás Baltasar da Silveira quem obteve, com “anuência” dos povos, as receitas que garantiriam o fim do monopólio da força pelos potentados. Foi uma falsa era dourada das câmaras, um *brumado*,¹⁹⁶ para usar um termo corrente à época.

e colônia, favorecendo a percepção de que havia um elevado potencial para a negociação entre representantes da coroa no Ultramar e os colonos.” (RUSSELL-WOOD, A.J.R.. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.12.) Sobre o conceito de autoridades negociadas, consultar: GREENE, Jack P. *Negotiated authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville, London: 1994.

¹⁹⁶ De acordo com Waldemar de Almeida Barbosa, eram chamadas *brumados* as lavras que frustravam às expectativas de grandes rendimentos (*Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1971).

3 - Cavando a vinha...

3.1 - Potentados e agregados: tumba da paz, berço da rebelião

Dom Pedro Miguel de Almeida e Portugal foi o sucessor de dom Brás Baltasar da Silveira. Tinha em mãos a tarefa de dar continuidade à obra de controle político, administrativo e financeiro das Minas do Ouro: estabelecer outra forma de arrecadação do quinto que não a cota de 30 arrobas; arrematar as passagens dos rios do Caminho do Sertão e do Caminho Novo; controlar a elite local e fazer respeitar as autoridades régias em Pitangui; e reordenar as milícias, criando a tropa paga. Fora nomeado pelo seu perfil e carreira de militar para fazer valer a força, se necessário, à imposição do poder régio.¹ Tomou posse em São Paulo, em 4 de setembro de 1717, da mesma forma que seus dois antecessores. Se o ato em plágas paulistas era uma demonstração do reconhecimento do descobrimento das minas, seu discurso de posse explicitou a decisão da Coroa de combater os motins e a “pouca obediência”.²

Dividido em uma introdução e duas partes, inicia-se exatamente pelas honras e mercês. Mesmo quando não adequadas e congruentes, outras particularidades – as decisões do monarca – faziam sujeitar os governados. Era referência ao fato de os paulistas considerarem-se parcamente agraciados, com honras que não correspondiam ao feito dos descobrimentos auríferos. Reconhecia que seus fastos eram dignos de borrar os da Antigüidade: Palmares; a guerra aos guaranis no Sul; e as dificuldades e perigos das expedições de busca de metais preciosos. Não negava os argumentos dos seus ouvintes, mas invertia-lhes o fim. Tudo deveria ser feito apenas por obediência ao rei. Ele, governador, era a encarnação do modelo de obediência que queria expor, sem limites e incondicional. Suas palavras e a descrição de sua vida eram o retrato do súdito ideal; sua pessoa, o original. Dom Pedro Miguel de Almeida afirmava ter apenas um temor: não conseguir igualar-se aos governadores seus antecessores na benevolência e afabilidade no

¹ Laura de Mello e Souza ressalta o fato de os governadores serem homens instruídos para o exercício do poder, aptos e capacitados a desempenhar as funções do cargo. Cita o caso de Antônio de Albuquerque, escolhido a dedo para aplacar a Guerra dos Emboabas, fato mencionado na documentação coeva (Os nobres governadores de Minas. Mitologias e histórias familiares. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 184). O pragmatismo norteava as nomeações de governadores das praças coloniais, e a Coroa sopesava perfil dos oponentes e conjuntura. Decerto, havia lutas de facções e grupos de poder pela nomeação, mas o critério de conciliação entre qualificação e demandas eventuais de cada região era decisivo. Sobre o processo de nomeação de governantes para o ultramar, consultar: MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 249-284.

² SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito. O discurso de posse de dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro, em 1717. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 30-42.

trato dos habitantes de Minas. Prometia estudar suas ações para ver se os equiparava, mas considerava ser tarefa impossível, já que fora mandado ao governo de São Paulo e Minas do Ouro para que se visse quão urgente era a força, a genitora de um leal vassalo. Dirigiu-se a seus ouvintes “paulistas” valendo-se do cognome “portugueses”, o que significava súditos do rei de Portugal.

A segunda parte abre-se com os bárbaros, alusão à mestiçagem com ameríndios. Mesmo os indígenas da América, os mais selvagens dentre todos os povos, reconheciam um “cabeça”, morubixabas, montezumas, incas, caciques, etc., não obstante a sua tirania. Mesmo entre gente tão estulta, parecia haver um Samuel, que esclarecia sobre o poder absoluto dos soberanos. Mas os reis portugueses superavam todos eles: tinham um direito hereditário. Eram pais da pátria e afagavam e protegiam seus súditos de geração a geração, numa linha de continuidade. Adotavam o carinho e venciam o coração dos súditos, e por isso dilataram tanto o Império. A prova disso eram os dois perdões gerais concedidos: o primeiro no alvorecer de Minas, por dom Pedro, e o segundo na Guerra dos Emboabas, por dom João. A “guerra civil” entre paulistas e forasteiros era comparável a um combate de índios, com todas as suas atrocidades, qual lobos ferozes. Mesmo assim, viera o perdão paterno. Conclamou os paulistas a novos descobrimentos, que aumentariam o poder do Império, a economia, o nome português, a fé cristã. O rei corresponderia com honras, graças e abertura de seus copiosos tesouros. O novo governador fazia esta promessa em nome da Coroa e de si, pois assumia o compromisso de se converter em protetor do bom vassalo, procurador e defensor diligentíssimo dos que atendessem ao chamado para engrandecimento do Império.³

Era um jogo de espelhos e de opostos o discurso. O modelo e a cópia, a imagem e o real, a civilização e a barbárie, o português e o indígena (ou paulista), a obediência e a desobediência, o desejado e o alcançado.⁴ Surgia a imagem do súdito, do governador, do

³ A discussão que se segue é tributária dos comentários de Laura de Mello e Souza, que publicou pela primeira vez o discurso de posse do conde de Assumar. Como destacado pela autora, na primeira parte o discurso centra-se na exaltação dos feitos de armas dos antepassados do conde de Assumar. Na segunda, a obediência ao soberano é o norteador dos argumentos. SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito. O discurso de posse de dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro, em 1717. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 32-33.

⁴ A dualidade e a simetria, o caráter binário, as correspondências em espelhos opostos são características dos mitos, fato já ressaltado por LEACH, Edmund. *Genesis as Myth, and other Essays*. Londres: Jonathan Cape, 1969, p. 8. Tais características marcaram não só a mitologia cristã como mitos ligados à monarquia e à colonização. Pode-se dar uma explicação universalizante para tal fato: “O mito, não diversamente da arte e da ciência, recompõe os acidentes e as complexidades da vida através de uma forma e de uma estrutura. A mente mitologizante constrói modelos da realidade que, quanto mais simples, mais fortes são nos apelos que possuem. Os humanos apreciam a simetria e a dualidade, provavelmente devido à natureza simétrica de seus corpos, a divisão em dois sexos, o caráter duplicador da procriação e o sentido de separação que fazem em corpo e mente.” KURYLUK, Ewa. *Santa Verônica e o Sudário*. História, simbolismo e estrutura da imagem “verdadeira”. São Paulo: Ibrasa, 1993. Longe de uma visão universalizante, os mitos, na sua oposição e simetria, podem ser instrumento para pensar as contradições do meio cultural (LEVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Lisboa: Edições 70, 1989). Esta foi a opção de Plínio J. Freire Gomes e Adriana Romeiro ao estudarem o pensamento de Pedro Rates Henequim, personagem com papel de relevo na Guerra dos Emboabas, queimado na fogueira da Inquisição em 1744, formulador de uma teoria milenarista que era releitura de idéias do padre Antônio Vieira. Para Plínio J. Freire Gomes, a binaridade de seu pensamento exprime contradições de

rei e do reino perfeito que se queria infundir.⁵ Prevalencia sobre todas a abstração do governador ideal, obediente ao rei de forma ilimitada e protegido de Deus.⁶ A Coroa, mais uma vez, invertia os argumentos dos paulistas. Eram valiosos e prestimosos para a conquista, mas estavam obrigados a isso por obediência, conseguida por bem ou por mal, com afagos ou com a força. Não deixava dúvidas: se o perdão não bastava, viria o castigo exemplar para a submissão dos habitantes de Minas. Seu discurso foi quase profecia, pois, como disse, “a experiência e a verdade autenticariam suas palavras, que não deveriam ser tomadas como aéreas e passageiras, mas razões certas e indubitáveis”.⁷ Não hesitou quando considerou inevitável o uso da força na execução de Filipe dos Santos e na prisão de poderosos enraizados no poder local. Após seu governo, a correlação de forças era outra em Minas.

Alguns fatos contribuíram decisivamente para a oposição que enfrentaria: a indecisão da Coroa no tocante aos limites de Minas; um novo ordenamento de poder nas câmaras, especialmente na de Vila Rica; mudanças no sistema de arrecadação do quinto, acompanhada de nova ordem de expulsão de eclesiásticos sem emprego; e a reestruturação das tropas de ordenanças e auxiliares. O firme propósito de aumentar as receitas régias criava um clima propício a levantes, pois a ameaça de um novo tributo tinha grande poder de mobilização.⁸ Além dos problemas em Pitangui, o conde de

seu tempo, especialmente as de caráter religioso. (GOMES, Plínio J. Freire. *Um herege vai ao Paraíso: o Brasil e a cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997; GOMES, Plínio J. Freire. Tabuleiro intelectual: o pensamento de um herege setecentista perseguido pela Inquisição. *Revista USP*, São Paulo, n. 23, p. 115-121, 1994.) Adriana Romeiro associa-as ao âmbito das relações sociais em Minas nos primeiros anos da exploração aurífera, especialmente à violência dos embates entre paulistas e emboabas. (ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.) Uma outra possibilidade de leitura do mito é a apontada por Carlo Ginsburg, qual seja, o uso político do mito: “O próprio Estado não conhece leis não escritas mais poderosas do que o fundamento mítico”, escreveu Nietzsche. Como vimos de Platão em diante essa idéia foi invocada em benefício de um bem comum identificado ora com uma ordem social a ser fundada, ora com a ordem social existente. Porém, o uso do mito como mentira esconde algo mais profundo. A legitimação do poder remete necessariamente a uma história exemplar, a um princípio, a um mito fundador. Isso se torna evidente quando rebenta uma guerra civil: a legitimidade, em vez de ser tomada por um dado natural, torna-se para cada um objeto de escolha, tácita quem sabe. É um caso limite que ilustra um fenômeno mais geral: se os fundamentos do poder não são submetidos ao escrutínio da razão, a referência a eles se torna deferência exterior, jaculatória, rotina. Mas sempre, inevitavelmente, se volta ao mito fundador.” (GINSBURG, Carlo. Mito. Distância e mentira. In: *Olhos de Madeira*. Nove reflexões sobre a distância. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 83.) Neste caso, nada mais útil e instrumental que a retórica barroca, que inverte e distorce, também jogo de espelhos, de luz e sombra.

⁵ MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O rei no espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento.

⁶ As palavras de dom Pedro Miguel de Almeida enquadram-se na discussão de Carlo Guinsburg sobre a representação: “Por um lado, a ‘representação’ faz as vezes da realidade representada e, portanto, evoca a ausência; por outro, torna visível a realidade representada e, portanto, sugere a presença. Mas a contraposição poderia ser facilmente invertida: no primeiro caso, a representação é presente, ainda que como sucedâneo; no segundo, ela acaba remetendo, por contraste, à realidade ausente que pretende representar.” GINSBURG, Carlo. Mito. Distância e mentira. In: *Olhos de Madeira*. Nove reflexões sobre a distância. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 85.

⁷ SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito. O discurso de posse de dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro, em 1717. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 36.

⁸ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente, 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

Assumar enfrentou diversos conflitos com Nunes Viana e seus sequazes. Ainda no Rio, informava-se sobre a situação em Minas. Sugeriu um registro no rio Paraíba, no Caminho Novo, “uma importante chave para Minas.”⁹ Já sabia as dificuldades que enfrentaria na implantação dos tributos. Recebera, inclusive, a informação de que Pascoal da Silva Guimarães tinha um projeto de casa de moeda em Minas.¹⁰ Assim que tomou posse do governo, manifestou sua apreensão e ameaças de Manuel Nunes Viana, pedindo a intercessão do marquês de Angeja junto ao potentado, que deveria preparar o espírito dos moradores do sertão para a arrematação da passagem do rio das Velhas, a mais importante de todas.¹¹

Na junta sobre o quinto, válido seu termo de julho de 1718 a julho de 1719, dom Pedro Miguel de Almeida conseguiu avançar na tributação sobre a produção de ouro e circulação de mercadorias. No dia 1º de março de 1718, os procuradores e homens bons reuniram-se para a discussão do assunto.¹² No dia seguinte, o conclave decidiu-se pela nomeação de um “principal” e uma autoridade para fazer a lista de negros de cada comarca. No dia 3, nova junta acertou que os quintos “oferecidos” eram de 25 arrobas e que seriam arrematados em separado os direitos das entradas.¹³ A idéia de uma taxa sobre a importação para cobrir despesas administrativas fora dos próprios homens de governo de São Paulo, em 1710.¹⁴ Implantada a partir de 1714, sob controle das câmaras, com oscilações nas alíquotas de acordo com a posição de mineradores e comerciantes nos postos concelhios, a taxação das mercadorias, gados e escravos assumia definitivamente a forma de tributo, na antiga acepção do termo. A maior fonte de receitas depois do quinto não mais poderia ser usada para complementar seu pagamento. Quando se examina a forma como a Coroa e autoridades régias se referiam às entradas, salta aos olhos a sedimentação dos argumentos que transformavam o que era um novo tributo em uma doação quase voluntária, acordada em junta com os povos, ressaltando-se a benevolência régia ao reduzir uma oferta muito superior a uma “taxação moderada”.¹⁵

No dia 4 de março, o governador editou o regimento dos provedores de freguesia. Cada uma passava a ter um provedor subordinado ao provedor da Fazenda, função desempenhada pelo ouvidor. Até então o provedor da Fazenda era escolhido e

⁹ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 46. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre controle dos caminhos de Minas e necessidade de tropa paga. Rio de Janeiro, 9 jul. 1717.

¹⁰ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 50-51. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre a administração de Minas e cobrança do quinto. Rio de Janeiro, 23 jul. 1717.

¹¹ APM, SC 11, fl. 8v. CARTA ao marquês de Angeja sobre diversos assuntos. Ribeirão do Carmo, 30 dez. 1717.

¹² BNM, Mss., cód. 7644, fl. 31. TERMO sobre quintos. 1 mar. 1718.

¹³ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 34. TERMO sobre quintos. 3 mar. 1718.

¹⁴ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 5-5v. TERMO sobre vários particulares pertencentes ao bom regimento deste novo governo. São Paulo, 17 jul. 1710.

¹⁵ Um memorialista que deixa muito clara esta posição é José João Teixeira Coelho. (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 199-200.)

nomeado pelos camaristas. Indicado pelas câmaras, o provedor de freguesia passava a ser de nomeação do governador, bem como seu escrivão, devendo tomar juramento diante do ouvidor. Este era responsável ainda pela entrega dos livros de escrituração aos provedores de freguesia, sua fiscalização e auditoria. O provedor de freguesia responsabilizar-se-ia pelo levantamento do número de escravos de cada proprietário e arrecadação da taxa per capita em sua respectiva área de jurisdição. Publicaria bando do governador convocando proprietários para apresentação e pronunciamento do número de seus escravos. Cada sonegado ficava sujeito a pena de 10 oitavas, confisco e arrematação. Receberiam o denunciante e o provedor de freguesia um quarto cada um, a outra metade para a Coroa. Os negociantes de escravos receberiam uma guia de cada escravo a ser comercializado em Minas, válida por quatro meses, expedida nos registros em pontos estratégicos dos caminhos. Findo o prazo, pagariam como qualquer minerador sobre os que não vendessem. Os proprietários de escravos tinham 8 dias para manifestar as fugas. Ficavam excetuados das listas os inválidos, doentes, menores e escravos domésticos.¹⁶ As conseqüências do regimento eram muito evidentes: as câmaras perdiam o controle da arrecadação do quinto, da elaboração das listas de escravos e administração do tributo sobre as importações e da nomeação e fiscalização dos provedores do quinto.¹⁷ O fato de o quinto não mais passar pelas câmaras foi comunicado aos ouvidores. As câmaras se queixaram de suas competências tributárias ficarem reduzidas apenas à concessão de licenças às tabernas. O governador retrucou que o rei queria “aliviá-las” da função de arrecadar quintos.¹⁸

A nova forma de cobrança e as novas alíquotas do quinto e de taxação de gêneros importados, gado e escravos tornaram o governador alvo do descontentamento das elites governantes, dos mineradores e dos comerciantes. Estes reagiram logo e, ironicamente, foram auxiliados pelo próprio dom Pedro de Almeida, que interferiu na eleição de Vila Rica sem avaliar as conseqüências do ato.¹⁹ O episódio ocorreu entre março e junho de 1718. Manuel Mosqueira da Rosa queixou-se ao conde de Assumar de que os camaristas não o deixavam fazer as eleições, enfatizando a usurpação de autoridade de um representante régio. O governador tratou de afastar os mandatários por meios considerados hoje pouco lisonjeiros, mas lícitos e muito utilizados por governantes à época, também enquadrável no que se chamava o uso da simulação.

¹⁶ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 36-41. REGIMENTO dos provedores das freguesias. 4 mar. 1718.

¹⁷ Donald Ramos analisou o regimento do provedor de freguesia e concluiu ter sido importante medida para a redução do poder das elites locais. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 398-399).

¹⁸ APM, SC 11, fl. 27. CARTA do conde de Assumar a Bernardo de Gusmão e Noronha instruindo-o sobre a cobrança do quinto. Vila do Ribeirão do Carmo, 4 abr. 1718.

¹⁹ Este episódio é discutido por Donald Ramos como um conflito entre camaristas na defesa de seus interesses e prerrogativas, destacando a improbidade do ouvidor. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 398-399). Maria Eliza de Campos Souza também destaca a venalidade e corrupção de Manuel Mosqueira da Rosa (*Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado).

Manuel Dias de Meneses foi mandado para o Rio de Janeiro para conduzir o preso José do Amaral Gurgel. O juiz Francisco Viegas Barbosa recebeu a missão de levar uma carta a São João del-Rei com ordem de não retornar antes de comunicação sua. Um vereador, Antônio de Brito Leiria, foi enviado a Sabará. O procurador José Luís Sol, ao Serro Frio. O escrivão, Miguel de Andrade, foi preso em Sabará. Este episódio consta de um relato anônimo de meados do século XVIII. Estes dados constam de um relato anônimo de meados do século XVIII²⁰ Não é falso, pois em carta de 16 de março de 1718, o governador comunicou ao rei que Manuel Dias de Meneses fora mandado para o Rio, seguindo-se carta para que fosse detido até segunda ordem. Andava ele movimentando-se para impedir o cumprimento do ajuste de março, foi a razão dada pelo conde. Logo após a junta de março de 1718, circulou um papel anônimo contra as deliberações tomadas.²¹ O mandado para Manuel Dias de Meneses dirigir-se ao Rio de Janeiro após a entrega de José do Amaral Gurgel às autoridades daquela capitania na passagem do Paraíba e lá permanecer até segunda ordem é de 21 de abril de 1718.²² No final de março, Antônio de Brito Leiria, juiz de Vila Rica, foi preso em Sabará e interrogado pelo ouvidor do Rio das Velhas, Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha.²³ A prisão e destituição do escrivão Miguel de Andrade deu-se no mesmo período.²⁴ Os presos em Sabará foram libertados em junho.²⁵ Em julho, o governador enviou outra carta ao rei justificando os atos, com o argumento de que o concelho de Vila Rica tentara dificultar sua administração. Há um completo silêncio da Câmara e do governador sobre o assunto, mas Manuel Dias de Meneses não mais aparece nos livros de registros da Câmara de Vila Rica a partir do mês de março.²⁶

²⁰ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 208.

²¹ “Agora recebi uma carta do ouvidor do Rio das Mortes com outras mais notícias particulares que por outra parte me chegaram que os oficiais de Vila Rica andavam urdindo alguma máquina para se dar volta a tudo o que se assentou na junta, com cuja notícia, tendo quase certos indícios que Manuel Dias de Meneses, que é um canarim que se diz filho bastardo de dom Fernando Meneses Mascarenhas [sic], e que serve de juiz da Câmara, é o autor nesta matéria [...]”.BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 55. CARTA de dom Pedro Miguel de Almeida ao rei sobre os camaristas de Vila Rica que perturbavam seu governo. Vila do Carmo, 16 mar. 1718.

²² APM, SC 11, fl. 29. CARTA do conde de Assumar a Manuel Dias de Meneses determinando que seguisse para o Rio de Janeiro após a entrega do preso José Gurgel do Amaral no registro e não retornasse sem segunda ordem. Ribeirão do Carmo, 21 abr. 1718.

²³ APM, SC 11, fl. 26. CARTA do governador ao ouvidor Bernardo de Gusmão e Noronha sobre a prisão de Antônio de Brito Leiria e providências para a eleição de nova Câmara. Vila do Ribeirão do Carmo, 27 mar. 1718.

²⁴ APM, SC 11, fl. 26v. CARTA do conde de Assumar aos camaristas de Vila Rica explicando as razões para a prisão e destituição do escrivão Miguel de Andrade. Ribeirão do Carmo, 1º abr. 1718; APM, SC 11, fl. 26v. CARTA do conde de Assumar a Sebastião Carlos Leitão ordenando a prisão de Miguel de Andrade, que se achava em seu sítio, e sua condução para Sabará. Ribeirão do Carmo, 1º abr. 1718; APM, SC 11, fl. 26v. CARTA do conde de Assumar ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando a remessa do preso Miguel de Andrade, que deveria ficar incomunicável, especialmente com Antônio Brito.

²⁵ APM, SC 11, fl. 35. BANDO do conde de Assumar para a libertação de Antônio de Brito Leiria e Miguel de Andrade proibindo-se que se afastassem de seus domicílios. Vila Nova da Rainha, 15 jun. 1718.

²⁶ Donald Ramos constatou tal silêncio e que os camaristas já citados e os vereadores capitão Domingos de Araújo Dantas, João Pinto da Silva e o capitão Manuel Gomes da Silva não mais aparecem nos acórdãos e registros da Câmara. (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 395.)

Mas o conde de Assumar não tinha por alvo um novo ordenamento de poder apenas em Vila Rica. A prisão de José do Amaral Gurgel em São João del-Rei não é fortuita e liga-se diretamente à criação da vila de São José. Em 28 janeiro de 1718, portanto logo após sua posse, o conde de Assumar elevou a vila o arraial da Ponta do Morro com o título de vila de São José. Foram eleitos: juizes, o capitão-mor Manuel de Carvalho Botelho e o capitão Manuel Alves de Azevedo; vereadores, o capitão Domingos Ramalho de Brito, Manuel da Costa e Sousa, Constantino Leitão; e procurador, Gonçalo Gomes da Cruz. A Câmara de São João del-Rei e o ouvidor protestaram, mas a vila foi aprovada por ordem régia de 12 de janeiro de 1719, embora o governador tenha sido alertado para não criar mais vilas sem ordem régia.²⁷ Ao elevar o arraial da Ponta do Morro a vila, o conde de Assumar tinha em mente neutralizar poderosos instalados em São João del-Rei: José Gurgel, Ambrósio Caldeira Brant e Francisco do Amaral Coutinho, especialmente. A presença desses ex-emboabas no local explica a entrada de Manuel Nunes Viana pelo território mineiro pelo Caminho Velho, e não pelo caminho do sertão.²⁸ Provavelmente viera para fazer contatos com os antigos aliados, preparar a arrematação de contratos e planejar uma ação conjunta para criar instabilidade em Minas. Lembre-se que o marquês de Angeja pedira perdão não só para Manuel Nunes Viana como também para Francisco do Amaral Gurgel.²⁹ Eram todos comerciantes que tinham interesses em contratos e em uma retomada das posições perdidas. Portanto, ao criar a vila em São José, o conde de Assumar não fez mais que copiar dom Brás Baltasar da Silveira na criação da Vila Nova da Rainha, da Vila do Príncipe e de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui. Conforme destacado anteriormente, era o meio usado para dividir a elite local entre facções e/ou entre dois pólos de poder concorrentes.

Os interesses dos comerciantes não estavam restritos aos estancos em uma ou outra vila, mas tinham por alvo os contratos maiores, especialmente das passagem dos rios e das entradas do Caminho do Sertão. As pretensões de Manuel Nunes Viana no tocante aos estancos e contratos eram fato público e notório. O governador contava a seu favor com a consulta do Conselho Ultramarino contra o perdão de Manuel Nunes Viana, proferida no início de 1718.³⁰ Por seu turno, dona Isabel Guedes de Brito

²⁷ VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras, 1664-1897*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. Introdução de Edilane Maria de Almeida Carneiro e Marta Eloísa Melgaço Neves. V. 1 e 2, p. 155.

²⁸ APM, CC 1017. LIVRO de registro da passagem do Rio Grande.

²⁹ CARTA do Conselho a Vossa Majestade sobre o resultado da devassa que se instaurou do procedimento de Manuel Nunes Viana. Lisboa, 24 jan. 1718. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 99-101, 1952.

³⁰ Em consulta do Conselho Ultramarino, João Teles da Silva deu seu voto: "Que destes papéis não constava legalmente que Manuel Nunes Viana tivesse feito serviço algum a Vossa Majestade que fosse capaz de entrar em requerimento de mercês; e os que o vice-rei refere que ele fez nas Minas teve Vossa Majestade por delito e o mesmo Manuel Nunes Viana aceitou o perdão dele, e que confessava que ele mostrava folhas corridas em várias partes daqueles sertões e em Pernambuco e na Bahia, e todas sem culpa, de que ele procurador se não admira, porque ninguém se havia de atrever a o culpar em devassas ou querelas. E ainda que estivesse com culpa formada naquelas vilas, não haviam os escrivães ter valor para falar à folha com culpa, por ser homem muito poderoso e costumado a vingar-se como é opinião comum que dele se tem, nem por devassas se hão de

conseguira uma vitória que facilitaria a ação do potentado. Recebera ordem para expulsar de suas terras o padre francês Filipe de la Contrie, um reconhecimento parcial de seus direitos.³¹ No início de 1718, visível que não poderia contar com o apoio de Nunes Viana, o governador de Minas engendrou um plano para enfraquecê-lo. Primeiro, tentou cooptar seu assecla Manuel Rodrigues Soares. Em fevereiro de 1718, pediu à Coroa a confirmação do título de cavaleiro da ordem de Cristo a ele concedido.³² Era prática dos governadores tentar quebrar alianças e minar a oposição a seu governo com concessão de postos civis e militares e honorarias a indivíduos estratégicos, especialmente os hábitos de ordens militares. Se conseguisse colocar Manuel Rodrigues Soares sob seu poder, Manuel Nunes Viana perderia um grande aliado. Além de sócios, eram primos, e sempre comparsas nos diversos conflitos contra as autoridades das Minas do Ouro.

As medidas não deram o resultado esperado. Em meados de 1718, Manuel Rodrigues Soares apossou-se de uma lavra em Catas Altas e entrou em dissídio com Tomé Fernandes e Bento Ferraz, sócios na sua extração.³³ Este pegou em armas para impedir a permanência dos escravos de Manuel Rodrigues Soares na mineração. José Rebelo Perdigão e Manuel da Fonseca foram nomeados para dirimir a contenda. O acordo seria registrado, e aquele que o rompesse seria castigado, e seus bens seriam confiscados. O governador alertava especialmente a Manuel Rodrigues Soares, que assumira compromisso de não emular conflitos por lavras em Minas.³⁴ Foi neste momento que o nome de Manuel Nunes Viana surgiu no palco dos conflitos. De acordo com o governador, Nunes Viana andava em Catas Altas vendendo sítios, demarcando terras e aforando, como procurador da Casa da Ponte. Fizera uma segunda entrada em Minas em meados de 1718, uma vez que não se tem notícia de sua atuação no território mineiro após sua passagem no registro do Rio Grande, em 1717, e arrematação do contrato das entradas valendo-se de Faustino Rebelo. Provavelmente, veio a Minas para a nova arrematação, que se faria em setembro de 1718.

Visível a dificuldade em atrair Manuel Rodrigues Soares, o conde tomou outras deliberações para enfraquecer Manuel Nunes Viana. Escreveu, em 13 de agosto de 1718,

saber as suas culpas, mas por informações secretas.” CARTA do Conselho a Vossa Majestade sobre o resultado da devassa que se instaurou do procedimento de Manuel Nunes Viana. Lisboa, 24 jan. 1718. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 99-101, 1952.

³¹ APM, SC 04, fl. 37. ORDEM régia mandando restituir as terras que dona Isabel de Brito, viúva do coronel Silva Pimentel, possuía no rio das Velhas e que haviam sido apossadas pelo clérigo francês Filipe de la Contrie. Verificada sua nacionalidade de francês, fosse expulso das Minas. 21 jan. 1718.

³² APM, SC 04, fl. 209. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre José Gurgel do Amaral e Antônio Carlos e pedindo a confirmação do hábito da Ordem de Cristo para Manuel Rodrigues Soares. 19 fev. 1718.

³³ Carla Maria Junho Anastasia dá destaque à ambigüidade da Coroa diante dos poderosos, que contribuía para consolidar o poder desses homens. (*Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 99-104).

³⁴ APM, SC 11, fl. 38. ORDEM do conde de Assumar a José Rebelo Perdigão e Manuel da Fonseca para dirimir contenda sobre águas entre Manuel Rodrigues Soares e Manuel Nunes Viana contra Tomé Fernandes e Bento Ferraz. Ribeirão do Carmo, 20 jul. 1718.

carta a seu primo estranhando seu silêncio e os distúrbios em Catas Altas.³⁵ Enviou ao ouvidor do Rio das Velhas ordem para impedir a arrematação das passagens do rio das Velhas pelos dois potentados.³⁶ Acusava Manuel Nunes Viana de lançar bando proibindo a pesca no São Francisco e a saída do peixe para Minas com o fim de reduzir o valor das importações e, conseqüentemente, do contrato do Caminho do Sertão, desanimando os oponentes. Já espalhara pelo sertão que viera para Minas arrematar o contrato.³⁷ Foi impedido de seu intento por um ardil do governador, que transferiu a arrematação de Sabará para Ribeirão do Carmo, onde o potentado tinha pequena influência. O arrematante do Caminho do Sertão foi José Nunes Neto.³⁸ Este logo registrou uma sociedade para administração do contrato com o sargento-mor Luís Tenório Molina, o mestre-de-campo João de Castro Souto Maior, o mestre-de-campo André Gomes Ferreira, o capitão João de Freitas Araújo e o capitão Lourenço de Sousa.³⁹ Após a derrota, convocou Nunes Viana e o obrigou a assinar um termo de desistência como procurador de dona Isabel Guedes de Brito em Minas⁴⁰ O próprio conde admitia ter se valido de uma mentira para obter a assinatura de Nunes Viana: persuadiu-o de ter ordem régia suspendendo qualquer cobrança de foros até decisão final.⁴¹ No início de outubro de 1718, Faustino Rebelo Barbosa, testa-de-ferro na arrematação anterior, foi nomeado provedor dos quintos.⁴²

O governador ordenou então ao ouvidor do Rio das Velhas, Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, que fizesse uma diligência ao distrito da Barra do Rio das Velhas, com forte aparato militar, escravos e armas, para criar uma vila com o nome de Santa Maria do Bonsucesso na localidade mais povoada.⁴³ Numerosos poderosos de Sabará foram solicitados para acompanhar o ouvidor.⁴⁴ O governador editou bando estabelecendo que o limite de Minas com a Bahia era o arraial da Barra do Rio das

³⁵ APM, SC 11, fl. 43v. CARTA a Manuel Rodrigues Soares sobre os distúrbios em Catas Altas. Vila do Carmo, 13 ago. 1718.

³⁶ APM, SC 11, fl. 55-56. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a arrematação do contrato do Caminho do Sertão. Vila do Carmo, 22 set. 1719.

³⁷ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 62-69. CARTA sobre Nunes Viana. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.

³⁸ IPHAN, MO, CBG, CPON, l. 5, 1718-1719. fl. 155v. ESCRITURA de arrematação do contrato de gados, cargas e negros que entram nestas Minas pelo Caminho do Rio das Velhas desta Comarca, feito por José Nunes Neto.

³⁹ IPHAN, MO, CBG, CPON, l. 5, 1718-1719. fl. 187v. ESCRITURA de sociedade que fazem José Nunes Neto, o sargento-mor Luís Tenório de Molina, o mestre-de-campo dom João de Castro Souto Maior, o mestre-de-campo André Gomes Ferreira, o capitão João de Freitas de Araújo e o capitão Lourenço de Sousa.

⁴⁰ APM, SC 6, fl. 87. TERMO feito e assinado pelo mestre-de-campo Manuel Nunes Viana. 18 out. 1718.

⁴¹ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 62-69. CARTA sobre Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.

⁴² APM, SC 11, fl. 58v. CARTA a Manuel Lopes Machado destituindo-o das funções de provedor dos quintos e, para seu lugar, escolhendo o mestre de campo Faustino Rebelo Barbosa. Vila do Carmo, 4 out. 1718; APM, SC 11, fl. 58v. CARTA ao mestre de campo Faustino Rebelo Barbosa, mandando-lhe a provisão de provedor dos quintos em substituição a Manuel Lopes Machado. Vila do Carmo, 4 out. 1718.

⁴³ APM, SC 11, fl. 62-63. CARTA ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas para se dirigir ao sertão e criar uma vila com o nome de Bonsucesso. Vila do Carmo, 8 out. 1718.

⁴⁴ APM, SC 11, fl. 64. ORDEM aos mestres de campo Antônio Pinto de Magalhães e Domingos de Freitas do Amaral, capitão-mor João Ferreira dos Santos, tentente-coronel Antônio Pereira de Macedo, sargento-mor André Gomes Ferreira e Manuel da Rocha, pedindo-lhes para irem com seus escravos e armas realizar uma diligência com o ouvidor-geral do Rio das Velhas. Vila do Carmo, 15 out. 1718.

Velhas.⁴⁵ Martinho Afonso de Melo, morador no sertão, foi encarregado de sua publicação. Escreveu a Pedro Tavares Correia, poderoso local, pedindo ajuda e favor ao ouvidor do Rio das Velhas.⁴⁶ No dia seguinte, relatou ao conde de Vimieiro abusos e tropelias de Manuel Nunes Viana desde o tempo da Guerra dos Emboabas e os inconvenientes de sua permanência no sertão.⁴⁷ O conde de Assumar almejava ainda uma mudança do pároco de Papagaio. Estava administrando o sacramento o padre Antônio Curvelo de Ávila, provido pelo arcebispado da Bahia e aliado de Nunes Viana. Pretendia que o padre Francisco Palhano, provido pelo bispo do Rio de Janeiro, assumisse suas funções. Em 6 de novembro de 1718, o governador mandou que o ouvidor expulsasse o padre Curvelo e empossasse o padre Palhano.⁴⁸ Em carta a Martinho Afonso de Melo, foreiro de Isabel Guedes de Brito, estranhou que uma das pessoas mais esclarecidas do sertão se deixasse impressionar pelos erros vulgares de Manuel Nunes Viana, que se arrogava as funções de governador daquele povo.⁴⁹ Lembra-se que Martinho Afonso de Melo era cobrador dos dízimos e fora beneficiado com sesmaria no sertão no governo de Antônio de Albuquerque, denunciada a concessão pela herdeira de Guedes de Brito. A estratégia de ação do conde de Assumar era criar a vila, atrair para si agregados de Isabel Guedes de Brito e Manuel Nunes Viana e poderosos rivais no local, impor autoridades vinculadas ao governador e obedientes ao rei e obter a posse das passagens dos rios administradas há vários anos por particulares. Muitos dos que receberam cartas, como Manuel de Queirós, detinham o controle de passagens de rios.

O ouvidor retardava a sua viagem. Era prática retardar uma missão contra um aliado, dando-se tempo para preparativos e defesa. Estava a favor da jurisdição da Bahia sobre a Barra do Rio das Velhas. O conde de Assumar percebeu a estratégia. Escreveu-lhe uma carta que é síntese dos diversos conflitos de jurisdição entre o governo-geral na Bahia e o governo de São Paulo e Minas do Ouro.⁵⁰ Iniciou repreendendo-o pela sugestão de que antes de qualquer ação contra Manuel Nunes Viana era melhor obter maiores informações sobre a jurisdição da região à Bahia ou a Minas. Tentava provar a ele que detinha autoridade sobre o sertão e enviou-lhe diversos documentos. A posse das terras concedidas em sesmaria dava-se em ato e solenidade conduzidos por oficiais

⁴⁵ APM, SC 11, fl. 277. ORDEM sobre os limites entre Minas e a Bahia. Vila do Carmo, 15 out. 1718.

⁴⁶ APM, SC 11, fl. 63. CARTA do governador a Pedro Tavares Correia solicitando seus bons e ofícios e ajuda ao ouvidor do Rio das Velhas na diligência ao Papagaio. Vila do Carmo, 15 out. 1718.

⁴⁷ APM, SC 11, fl. 61v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre Manuel Nunes Viana e inconvenientes de sua permanência no sertão de Minas. Vila do Carmo, 15 out. 1718.

⁴⁸ APM, SC 11, fl. 58v. CARTA ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre os limites de Minas com a Bahia. Vila do Carmo, 10 out. 1718.

⁴⁹ APM, SC 11, fl. 48v. CARTA a Martinho Afonso de Melo sobre os enganos de Manuel Nunes Viana. Vila Rica, 5 out. 1718. Foram escritas cartas aos moradores mais importantes da localidade pedindo apoio para a causa régia e para assegurar o término das jurisdições: Manuel de Queirós, José de Queirós, Domingos Rabelo Falcão, Domingos Alves Guimarães, José Coelho, Estêvão Pinheiro, Manuel Pereira da Cunha, Francisco de Araújo, João de Sousa Campos, Bernardo de Sousa, Jerônimo de Araújo e Pedro Correia.

⁵⁰ APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila Rica, 6 jan. 1720.

nomeados em Minas desde 1711. Havia apenas quatro anos que o padre Antônio Curvelo, colado no arraial de Matias Cardoso, a 80 léguas de Papagaio, se introduzira ali. Lembrava ainda que no tempo em que era vigário no Curral del-Rei o padre Lourenço de Valadares ameaçou de excomunhão aos que não se desobrigassem, e muitos moradores da Barra do Rio das Velhas ali compareceram. Existia ainda o exemplo de obediência a diversas ordens expedidas pelo visitador Lucas Ribeiro, do Rio de Janeiro. Citava o caso do arraial do Garça, próximo de Rodeador e Pega-bem, localidades pleiteadas pela sesmeira, em que o pároco era provido pelo Rio de Janeiro.

Dom Pedro Miguel de Almeida argumentava que mesmo que a jurisdição eclesiástica fosse a Bahia havia numerosos casos no Reino e na América de o governo civil achar-se sob uma jurisdição e o eclesiástico em outra. Neste caso, valia-se do que era prática na colonização portuguesa. A sobreposição de jurisdições citada por dom Pedro Miguel de Almeida não é fortuita. Fazia parte da estratégia régia para a construção de equilíbrios de poder pela Coroa. Porto Seguro, por exemplo, ficou sob a prelazia do Rio de Janeiro, mas estava sujeita administrativamente ao governo-geral, em Salvador. A concorrência levava a conflitos, mas os benefícios eram maiores. Em função desses conflitos, Antonil censurou a falta de definição da Coroa quanto à jurisdição eclesiástica na fronteira de Minas, que ainda não definira que áreas ficariam sob a jurisdição da Bahia.⁵¹ Mas era vantajoso para a Coroa tal prática neste momento. Havia uma geopolítica na criação de capitânicas, comarcas, vilas, bispados, arcebispados e freguesias, mantendo-se as fronteiras pouco povoadas ou sobre as quais a Coroa tinha pequeno controle sob uma dupla jurisdição.

O governador refutava também a informação de que os dízimos da região em litígio eram cobrados há dez anos pela Bahia. No tempo de dom Fernando Martins Mascarenhas, cobrava-os frei João da Vitória. No governo de Antônio de Albuquerque, Martinho Afonso de Melo. Não havia prova de os dízimos do sertão não entrarem nas arrematações feitas no Rio de Janeiro. A partir do governo de dom Brás, os que não queriam pagá-lo alegavam quitação na Bahia. Dom Brás havia dado ordem ao capitão José da Cunha, sobrinho de José Afonso de Melo, para cobrá-los e arrematou os dízimos de Minas incluindo o sertão. Apresentou ainda certidão do provedor da Fazenda Real da Bahia atestando que nunca fora feita arrematação dos dízimos do Rio das Velhas na Bahia. Somente a partir de 1717, Manuel Nunes Viana tinha se arvorado a cobranças de foros dos moradores em nome de Isabel Guedes de Brito, embora muitos ali vivessem há anos. Citava como exemplo o Serro Frio, que durante sete anos pagara dízimos à

⁵¹ “Quanto ao espiritual, havendo até agora dúvidas entre os prelados acerca da jurisdição, os mandados de uma e outra parte, ou como curas ou como visitadores, se acharam bastantemente embaraçados. E não pouco embaraçarão a outros que não acabam de saber a que pastor pertencem aqueles novos rebanhos. E quando se averigüe o direito do provimento dos párocos, pouco hão de ser temidos e respeitados naquelas freguesias móveis de um lugar para outro como os filhos de Israel no deserto.” (ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingue do texto de 1711 por Andrée Mansuy. p. 370.)

Bahia e ficara sob a sua jurisdição eclesiástica e que Antônio de Albuquerque anexara a Minas. Um aforador de dona Isabel tentara ali se introduzir, e pretendia fazê-lo até Ouro Preto, mas fora expulso.

A forma como a Coroa procedeu com o conde da Ilha é o exemplo no caso de tais pretensões. Seu procurador mostrou por títulos que sua doação chegava até Vila Rica. Em seguida, tentou colocar ali justiças e capitães-mores e processar a cobrança da redízima dos povos. Dom Brás revogou tudo em nome do rei e o expulsou, sendo agradecido pela Majestade. O conde de Assumar deixou bem clara a sua posição no tocante às sesmarias reivindicadas: “[...] quando se concediam estas mercês de trezentas e quatrocentas léguas de terras, eram tudo matos povoados de gentios, com a condição de os expulsarem e de povoarem, e não consta que a dita dona Isabel desse nenhuma arma aos moradores das Minas, nem pagasse o soldo dos paulistas, que foram os que devastaram este país[...]”.⁵²

As ações do governador levaram a novos distúrbios em Catas Altas.⁵³ Parentes e feitores de Manuel Rodrigues Soares levantaram-se no local e em Santa Bárbara. O conde enviou o tenente-general Manuel da Costa Fragoso, com ordem para conduzir ao Ribeirão do Carmo Antônio Carvalho de Almeida, sobrinho de Manuel Rodrigues Soares, e Manuel Gomes Aires, seu feitor.⁵⁴ A entrada do militar em Catas Altas deu origem a alterações ainda maiores. Os sobrinhos de Manuel Rodrigues Soares fugiram e Manuel da Costa Fragoso recebeu ordem para conduzir Nuno Gomes ao Ribeirão do Carmo acorrentado. Ele fora o autor de uma assuada contra Davi Borges em Santa Bárbara. Enviou ainda carta a Manuel Rodrigues Soares proibindo-o de entrar em Catas

⁵² APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila Rica, 6 jan. 1720.

⁵³ Diogo de Vasconcelos associou o termo de desistência de Manuel Nunes Viana como procurador de Isabel Guedes de Brito aos motins no sertão, não vinculando-o, entretanto, ao motim de Catas Altas (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 154).

⁵⁴ APM, SC 11, fl. 65v. ORDEM ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso para ir a Catas Altas executar alguns bandos, prender os negros de Manuel Rodrigues Soares e trazer a sua presença Antônio Carvalho de Almeida e Manuel Gomes Aires. Vila do Carmo, 2 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 66. CARTA ao sargento-mor Antônio Correia Sardinha recomendando-lhe prudência na diligência que lhe encarregara. Vila do Carmo, 2 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 66v. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto recomendando-lhe prudência na diligência para que fora convocado. Vila do Carmo, 2 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 66v. CARTA ao capitão Paulo Rodrigues Durão recomendando-lhe prudência na diligência para que fora convocado. Vila do Carmo, 2 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 66. CARTA do governador ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso comunicando-lhe ter sido avisado por carta do Inficionado que ele convocara Antônio Correia Sardinha e Paulo Rodrigues Durão para a missão em Catas Altas e recomenda-lhe prudência. Vila do Carmo, 2 nov. 1718.

Altas.⁵⁵ Ordenou ao ouvidor da comarca de Ouro Preto que tirasse devassa e conhecimento do ocorrido.⁵⁶

Neste momento, o governador começou a duvidar da fidelidade de Manuel da Costa Fragoso. Mandou-lhe dispersar os homens sob seu comando e manter-se no local até segunda ordem.⁵⁷ Ordenou ao ouvidor que, como superintendente, notificasse todos os moradores para apresentar seus títulos das lavras e fazer alegações contra as terras que Manuel Rodrigues Soares lavrava, que também seria notificado, por precatória, para exibir a comprovação da posse de suas lavras.⁵⁸ Escreveu nova carta a Manuel Rodrigues Soares negando parcialidade no caso. Considerava que o potentado estimulava desordens no local, como um insulto contra Paulo Rodrigues Durão cometido pelo sobrinho de Manuel Rodrigues Soares. Recomendou que este não se retirasse para os Currais, como se divulgava em Minas, sem ordem sua.⁵⁹ O ouvidor também agira de modo suspeito. Sua devassa foi invalidada, fato comunicado pelo conde de Assumar ao governador-geral na Bahia.⁶⁰

O governador considerava a possibilidade de um motim movido por Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares no sertão e tomou diversas providências para impedi-lo.⁶¹ Enviou ao ouvidor Bernardo de Gusmão ordem para ir à Barra do Rio das Velhas e

⁵⁵ APM, SC 11, fl. 66v. CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso sobre a condução de Nuno Gomes, carta que enviava a Manuel Rodrigues Soares e que ficava proibida sua entrada em Catas Altas. Vila do Carmo 2 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 67. CARTA a Manuel Rodrigues Soares proibindo-o de entrar em Catas Altas até se apurar sobre a resistência imposta por seus negros a Manuel da Costa Fragoso. Vila do Carmo, 3 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 67. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto recomendando-lhe evitar desordens em Catas Altas e manter negros armados. Vila do Carmo, 3 nov. 1718.

⁵⁶ APM, SC 11, fl. 67. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para tirar devassa da resistências feita por negros de Manuel Rodrigues Soares a Manuel da Costa Fragoso e conhecer do procedimento de Antônio Carvalho, Manuel Gomes Aires e Nuno Gomes. Vila do Carmo, 3 nov. 1718.

⁵⁷ APM, SC 11, fl. 68; CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso mandando retirar a gente que havia reunido em Catas Altas, mantendo-se ali até segunda ordem. Vila do Carmo, 4 nov. 1718. APM, SC 11, fl. 68. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto recomendando-lhe entregar a ordem inclusa ao ouvidor-geral e fazer retirar toda a gente reunida em Catas Altas. Vila do Carmo, 4 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 69v. CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso estranhando sua pouca diligência na prisão de Nuno Gomes e recomendando-lhe dispensar a gente reunida em Catas Altas até o ouvidor concluir as diligências que lhe ordenara. Vila do Carmo, 5 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 69v. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto para retirar toda a gente reunida em Catas Altas a fim de que Manuel Rodrigues Soares não pense que o governador teme novo levante. Vila do Carmo, 5 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 70. CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso recomendando que após a averiguação do ouvidor conduzisse em correntes o homem que vendera pólvora e chumbo aos amotinados, providenciando para que não fugisse como os feitores de Manuel Rodrigues Soares e Nuno Gomes e que retirasse os homens reunidos em Catas Altas. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.

⁵⁸ APM, SC 11, fl. 68. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para convocar aos envolvidos na querela de Catas Altas para apresentar seus respectivos documentos de posse das datas. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.

⁵⁹ APM, SC 11, fl. 69v. CARTA a Manuel Rodrigues Soares sobre o abuso de seus feitores e ordenando que se não retirasse para os Currais sem ordem sua. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.

⁶⁰ APM, SC 11, fl. 82v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre os acontecimentos em Catas Altas, parcialidades do ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa na devassa que mandara proceder, boatos dos 10% adicionais sobre o quinto, pedindo o envio de tropas e providências contra Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 30 nov. 1718.

⁶¹ APM, SC 11, fl. 67. CARTA ao ouvidor Bernardo Pereira de Gusmão comunicando-lhe as medidas tomadas em Catas Altas, relatando o termo que fizera Manuel Nunes Viana e o temor de que promovesse um levante, por isso o mandava vigiar e seguir os passos, prendendo-o se procedesse mal. Vila do Carmo, 3 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 68. CARTA ao tenente-general João Ferreira Tavares comunicando-lhe as medidas tomadas

tomar conhecimento das terras ali distribuídas por Manuel Nunes Viana.⁶² Reeditou a ordem para o ouvidor levantar a vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso⁶³ e para averiguar se o padre Antônio Curvelo tinha provisão para ser pároco do Rio das Velhas.⁶⁴ Se não a tivesse ou se esta já se achasse vencida, o padre Francisco Palhano deveria substituí-lo, proibindo-se a sua entrada no local.⁶⁵ Tentou impedir, por todas as vias, a fuga de Manuel Rodrigues Soares,⁶⁶ legalmente impedido de afastar-se de seu domicílio durante devassa. Não podia obstruir os movimentos de Manuel Nunes Viana, sem envolvimento público no motim de Catas Altas. Escreveu, entretanto, ao governador-geral informando-lhe que este lançara bando no sertão proibindo os moradores de receber gado para engorda em suas terras, com o objetivo de fazer cair o rendimento do contratador das entradas do Caminho do Sertão,⁶⁷ e proibiu a cobrança de créditos dos potentados em Minas.⁶⁸ Em 12 de novembro, exigia que o ouvidor partisse para o sertão antes de Manuel Nunes Viana. Para facilitar sua ação, prenderia Faustino Rebelo, que não poderia seguir com os comparsas.⁶⁹ Proibiu a venda de seus bens aos moradores de Catas Altas, decerto para impedir a fuga e o despovoamento

em Catas Altas, relatando o termo que fizera Manuel Nunes Viana e o temor de que promovesse um levante, por isso o mandava vigiar e prender em caso de alguma violência. Vila do Carmo, 3 de novembro de 1718.

⁶² APM, SC 11, fl. 70. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para ir à Barra do Rio das Velhas e tomar conhecimento das injustiças de Manuel Nunes Viana que tirava terras a uns e as concedia a outros. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.

⁶³ APM, SC 11, fl. 70. ORDEM para o doutor Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha dirigir-se a Jabuticabas e Papagaio e levantar uma vila onde for mais conveniente. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.

⁶⁴ Alguns documentos sobre este motim foram publicados: 1718. MOTINS promovidos por Manuel Nunes Viana no sertão do Rio das Velhas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 5, p. 211-220, 1900. Sobre o padre Curvelo, consultar: ARAÚJO, Alberto Vieira de. *Curvelo do padre Curvelo*. Notas históricas. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1970; DINIZ, Antônio Gabriel. *Dados para a história de Curvelo*. Belo Horizonte: Comunicação, 1975, p. 66-76; DINIZ, Sílvio Gabriel de. *Anotações ao "Curvelo do padre Curvelo"*. Belo Horizonte, s.n., 1970. Estes autores consideram que o padre Curvelo tinha razão ao levantar-se, diante do autoritarismo do governador de Minas e do fato de a região de Papagaio ficar sob a jurisdição do Arcebispado da Bahia.

⁶⁵ APM, SC 11, fl. 70. ORDEM para o ouvidor do Rio das Velhas verificar o procedimento e as provisões do padre Antônio Curvelo. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.

⁶⁶ APM, SC 11, fl. 70v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre as insolências de Manuel Nunes Viana que tentava impedir o contrato dos caminhos e espalhara boato de imposição adicional de 10% sobre o quinto per capita; ordenava não permitisse que Manuel Rodrigues Soares o acompanhasse para o sertão; as ordens sobre a jurisdição do conde de Assumar sobre a Barra do Rio das Velhas já estava publicada e o ouvidor deveria seguir para o local. Vila do Carmo, 7 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 223v. ORDEM ao brigadeiro Antônio Francisco da Silva para ir a Sabará e escrever a Manuel Nunes Soares proibindo-o de sair de Vila Nova da Rainha para os Currais, sob pena de ficar incurso em crime. Vila do Carmo, 7 nov. 1718.

⁶⁷ APM, SC 11, fl. 71v. CARTA ao conde de Vimieiro relatando os prejuízos que Manuel Nunes Viana causava ao contratador das entradas e suas ameaças de impedir a entrada de gado em Minas. Vila do Carmo, 8 nov. 1718.

⁶⁸ APM, SC 11, fl. 71v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas agradecendo zelo na cobrança do quinto e mandando suspender a cobrança a favor de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares na Provedoria dos Defuntos e Ausentes; lembrando urgência na cobrança do quinto antes que Manuel Nunes Viana entrasse em correição. Vila do Carmo, 9 nov. 1718.

⁶⁹ APM, SC 11, fl. 73. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para partir antes de Manuel Nunes Viana para o sertão, comunicando que suas despesas na viagem seriam cobertas pela Fazenda Real e que prenderia Faustino Rebelo para impedir que acompanhasse Nunes Viana. Vila do Carmo, 12 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 73v. ORDEM ao mestre de campo Faustino Rebelo convocando-o ao Ribeirão do Carmo para tratar de interesse régio. Vila do Carmo, 12 nov. 1718.

como meio de pressão.⁷⁰ Enviou ordem de prisão de Manuel Rodrigues Soares caso se atrevesse a entrar em Catas Altas ou de qualquer escravo a ele pertencente que fosse ali encontrado.⁷¹ Neste momento, o sargento-mor Antônio Ferreira Pinto denunciou ao governador que Nunes Viana e Manuel Soares espalhavam o boato de que imporiam taxa adicional de 10% sobre cada escravo na nova cota do quinto. Publicou bando desmentindo-o.⁷² Pediu novamente providências ao conde de Vimieiro contra Manuel Nunes Viana, relatando todo o ocorrido em Catas Altas.⁷³ Dom Pedro Miguel de Almeida também agia de acordo com o repertório da ação política do Antigo Regime: tentava cooptar aliados; diminuir o poder econômico dos potentados, evidente na proibição de cobrança de dívidas e na ordem para verificação dos títulos das lavras de Manuel Rodrigues Soares; e substituir os providos em cargos civis e eclesiásticos opostos ao governador da Minas do Ouro por autoridades de sua nomeação.

Simultaneamente, um motim expulsara o ouvidor Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha do sertão.⁷⁴ Dado ser impossível continuar adiando a missão, o ouvidor partira para Papagaio, onde tomaria posse das passagens dos rios e criaria a vila. Quando ainda estava no riacho de Santo Antônio, em 20 de novembro de 1718, moradores da Barra do Rio das Velhas, Jabuticabas e Papagaio vieram ao seu encontro, amotinados. Seriam mais ou menos quatrocentas pessoas, contando as que já se encontravam no local. Elegeram seus procuradores: Bernardo de Sousa Vieira e o capitão Antônio Coelho Ferreira, que entregaram ao ouvidor um termo com suas reivindicações. Diante da oposição, foi obrigado a retornar sem nenhum resultado.

Este evento foi relatado pelo ouvidor em carta enviada ao Conselho Ultramarino, acompanhada de cópia do termo dos amotinados. O termo parecia uma resposta aos documentos que comprovavam ser a Barra do Rio das Velhas a baliza das duas capitanias. Exigiam que o Rodeador fosse o limite entre Minas e a Bahia, e não

⁷⁰ APM, SC 11, fl. 278. BANDO proibindo aos moradores de Catas Altas a venda de suas propriedades, sob pena de perda dos bens. Vila do Carmo, 16 nov. 1718.

⁷¹ APM, SC 11, fl. 75v. CARTA a Manuel da Costa Fragoso comunicando bando para a prisão de Manuel Rodrigues Soares e seus escravos se fossem encontrados em Catas Altas. Vila do Carmo, 16 nov. 1718.

⁷² APM, SC 11, fl. 79v. CARTA ao capitão-mor de Vila Real de Sabará, Lucas Ribeiro de Almeida, remetendo-lhe bando para ser publicado imediatamente e desmentindo a nova imposição de 10%. Vila do Carmo, 27 nov. 1718.

⁷³ APM, SC 11, fl. 82v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre os acontecimentos em Catas Altas, parcialidades do ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa na devassa que mandara proceder, boatos dos 10% adicionais sobre o quinto, pedindo o envio de tropas e providências contra Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 30 nov. 1718.

⁷⁴ Carla Maria Junho Anastasia considera ser este motim uma ocorrência num contexto de soberania fragmentada, que fortalecia o poder de potentados. A autora deu destaque à importância dos conflitos entre o governador e o vice-rei para a gravidade do movimento: "É fato que a indefinição de limites entre as duas jurisdições administrativas na colônia foi responsável por inúmeros desentendimentos e conflitos. No caso da Barra do Rio das Velhas, os dizimos deveriam ser cobrados pelo governo da Bahia e, questão mais delicada, os párocos eram colocados no distrito por provisão do Arcebispado da mesma Capitania, com o que não concordavam as autoridades eclesiásticas do Bispado do Rio de Janeiro." (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 107; Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. Varia Historia, v. 13, p. 26-43, 1994; Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas. Locus, Juiz de Fora, v.1, n.3, p. 98-107, 1997.*)

aceitavam vila no local. Afirmavam que já pagavam o dízimo e as taxas eclesiásticas na Bahia. Além disso, foram notificados por bando do governador-geral para não reconhecer a autoridade da capitania de São Paulo e Minas do Ouro.

Um fato chama a atenção no relato de Bernardo de Gusmão e Noronha. O ouvidor afirmou ter argumentado com os amotinados que os militares eram providos pelo conde de Assumar, o que rebateram, enfatizando que os providos pelo governo das Minas do Ouro não andavam arvorados.⁷⁵ Esta menção lembra o encontro de Manuel Nunes Viana com dom Fernando Martins Mascarenhas. No momento em que se defrontaram, o potentado era o único com seu bastão arvorado, distintivo de sua patente de mestre-de-campo, concedida pelo governador-geral da Bahia. Mais uma vez, durante o motim do sertão, os potentados menosprezavam patentes concedidas por governadores de outra jurisdição como prova de sua vinculação à Bahia.

No início de dezembro, o conde de Assumar ainda não tivera notícia do levante, pois escreveu ao ouvidor no sertão e não mencionou o fato. Informou-lhe apenas ter sido avisado por Martinho Afonso Vieira da petulância do padre Curvelo que ameaçava excomungá-lo se publicasse o bando sobre os limites de Minas. Ordenava que se o caso fosse verdadeiro prendesse o padre e um frade por nome frei Francisco.⁷⁶ No dia seguinte, tomou atitudes mais drásticas, que indicam já ter sido avisado do motim. Escreveu a Manuel Nunes Viana sobre seu conluio com o padre Curvelo e ordenou sua saída da fazenda de Jequitaiá, de onde urdia e coordenava as desordens, para os Currais.⁷⁷ Em 10 de dezembro de 1718, ordenou ao brigadeiro João Lobo de Macedo e ao capitão Matias Barbosa que prendessem Manuel Rodrigues Soares, avisando ao ouvidor do Rio das Velhas para arrecadar seus bens.⁷⁸ Matias Barbosa justificou-se perante o governador e escusou-se da missão. Ambos eram aliados de Nunes Viana que o governador tentava cooptar, sem sucesso.

Em carta ao ouvidor, de 12 de dezembro, dom Pedro Miguel de Almeida comentou o motim. Na sua opinião, Manuel Nunes Viana e o padre Curvelo eram os cabeças do movimento, tramado no arraial do Garça.⁷⁹ O primeiro fora para Jequitaiá

⁷⁵ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 70. TERMO [treslado] que mandou fazer Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, ouvidor-geral e corregedor da comarca do Rio das Velhas, sobre a criação da vila que vinha estabelecer no sítio do Papagaio ou na parte mais conveniente ao povo da Barra do Rio das Velhas para cima. Vila Real, 12 mai. 1718.

⁷⁶ APM, SC 11, fl. 89v. CARTA do conde de Assumar ao ouvidor do Rio das Velhas ordenando a prisão do padre Antônio Curvelo se verdadeiras as notícias enviadas por Martinho Afonso de Melo e reafirmando sua jurisdição sobre o local. Vila do Carmo, 3 dezembro de 1718.

⁷⁷ APM, SC 11, fl. 84v. CARTA do conde de Assumar a Manuel Nunes Viana ordenando sua saída de Minas. Vila do Carmo, 4 dez. 1718.

⁷⁸ APM, SC 11, fl. 87 CARTA ao brigadeiro João Lobo de Macedo e ao capitão Matias Barbosa para prender Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 10 dez. 1718.

⁷⁹ A participação de eclesiásticos no movimento levou Diogo de Vasconcelos a analisá-lo como resultado de uma aliança entre estes e os potentados: "Como temos visto, se no governo de seus antecessores [de dom Pedro Miguel de Almeida] ficaram inúteis todas as diligências relativas aos eclesiásticos, menos que nominalmente alguns foram expulsos por monitórias e requisições do Bispo, em seu tempo o Conde nada também conseguiu porque, não dispondo de forças para tais diligências, e tendo querido executá-las a custa da autoridade do Bispo, este, embora provocado, não quis ou não pôde se aliar à campanha nem se indispor com os seus. Nestes

propagá-lo, de onde escreveu a Martinho Afonso de Melo, descompondo-o por se colocar ao lado do conde de Assumar. O segundo percorria a região ameaçando de excomunhão aos que não obedecessem à jurisdição da Bahia. Referiu-se ao comportamento suspeito de Faustino Rebelo e João Ferreira dos Santos. Recomendou mais uma vez a prisão de Manuel Rodrigues Soares, ressaltando o risco de desabastecimento de Minas caso conseguisse se juntar a Manuel Nunes Viana. Sabia que este enviara 40 homens para engrossar os amotinados.⁸⁰ Escreveu também a José Botelho Fogaça para enviar sigilosamente informações sobre o padre Curvelo e Manuel Nunes Viana.⁸¹

O governador desencadeou o que chamava de “plano” para prender Manuel Rodrigues Soares. Escreveu-lhe afirmando ter recebido uma carta de dom João de Lencastre com cópia de decisão régia sobre as terras de dona Isabel Guedes de Brito, convocando-o a sua presença para mostrar-lhe a documentação da proprietária e informá-lo sobre alguns disparates cometidos por clérigos e frades na Barra do Rio das Velhas. Quando chegasse ao Ribeirão do Carmo seria preso. Dom Pedro Miguel de Almeida acreditava no sucesso da ação, pois o potentado pedira para ser nomeado procurador de dom João de Lencastre após a desistência de Nunes Viana.⁸²

Nesta mesma data, 12 de dezembro, teve notícia de motim em Vila Nova da Rainha. Motivados pela “murmuração” sobre os 10%, os oficiais mecânicos levantaram-se, acusando o governador de não ouvir as câmaras e os procuradores dos povos na imposição de tributos em Minas.⁸³ Morro Vermelho participou do levante, com João Barreiros e Frutuoso Nunes fornecendo armas e munição para os amotinados. Bento Ferraz foi convocado para reprimir o movimento, pois consta de sua folha de serviços a prisão do coronel João Barreiros e do juiz ordinário de Vila Nova da Rainha, que pegaram em armas. O governador acreditava que a ameaça de prisão colocaria em fuga Manuel Rodrigues Soares ou o desanimaria. Mandou prender João Ferreira dos Santos, aliado de Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, que não acompanhara o ouvidor ao sertão sem justificativa.⁸⁴

O conde de Assumar tomou outras medidas para impedir e diminuir o poder de Manuel Nunes Viana e seus agregados: sondou Rafael Pires Pardiniho, ouvidor da

somenos, os frades, para obstem a execução de ordens em casos mesmo particulares, não cessavam de sublevar quantos embaraços vinham a propósito. Nesta resistência contavam sobretudo com o poder ainda considerável de seus antigos aliados do levante de 1708, e de Manuel Nunes Viana.” (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 152-153).

⁸⁰ APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre o motim em Papagaio e providências tomadas e motim em Caeté. Vila do Carmo, 12 dez. 1718.

⁸¹ APM, SC 11, fl. 88v. CARTA a José Botelho Fogaça mandando acompanhar todos os passos do padre Antônio Curvelo e de Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 12 dez. 1718.

⁸² APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao mestre de campo Manuel Rodrigues Soares chamando-o ao Ribeirão do Carmo para dirimir dúvidas sobre as terras de dona Isabel Guedes de Brito. Vila do Carmo, 12 dez. 1712.

⁸³ APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre o motim em Papagaio e providências tomadas e motim em Caeté. Vila do Carmo, 12 dez. 1718.

⁸⁴ APM, SC 11, fl. 101v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a prisão de João Ferreira dos Santos e boatos que circulavam. Vila do Carmo, 14 dez. 1712.

comarca de São Paulo, se era ou não possível o abastecimento de Minas pelos currais de Curitiba;⁸⁵ avisou ao ouvidor do Rio das Velhas da informação de um confidente de que o motivo do levante na Barra do Rio das Velhas fora o boato dos 10%; advertiu-o sobre Faustino Rebelo, João Ferreira dos Santos e os Pereira de Caeté, comparsas do potentado; ameaçou ir até Sabará para aplacar os ânimos; aventou convocar junta para fazer revisão na lista dos quintos e lançamento menor que as 3 oitavas e um quarto.⁸⁶ Em 15 de dezembro, escreveu a Manuel Nunes Viana comunicando saber do envolvimento de seus homens no levante do sertão, mandados de sua fazenda do Jequitai para o ribeirão de Santo Antônio, e exigindo manifestação pública de que não era inimigo de seu governo,⁸⁷ o que significaria uma desonra pública. Relatou todo o movimento ao conde de Vimieiro e a participação do padre Curvelo e de Manuel Nunes Viana, pedindo ao arcebispo da Bahia a punição do eclesiástico.⁸⁸ Em 21 de dezembro, nomeou José de Seixas Borges para prender Manuel Nunes Viana.⁸⁹

Esta ordem denota uma mudança de estratégia. Anteriormente, nomeara João Lobo de Macedo e Matias Barbosa para efetivar sua prisão. Como não conseguiu cooptar seus aliados, que se escusaram da missão, nomeou para a ação um de seus maiores inimigos desde a Guerra dos Emboabas. Lembre-se que José de Seixas Borges fora expulso de Sabará e afastado da Câmara no governo de dom Brás Baltasar da Silveira, quando Nunes Viana preparava seu retorno a Minas. Desta feita, o governador tentava se valer dos conflitos entre potentados portugueses e “baienses”.

O juiz ordinário de Vila Rica foi encarregado de promover nova devassa em Catas Altas. Uma devassa favorecendo parciais publicamente culpados em delitos era comum em Minas⁹⁰ e, provavelmente, uma prática de ministros no Antigo Regime. Da mesma forma que era comum uma ordem para um segundo sumário e abertura de novo processo como meio de invalidar o procedimento anterior. O governador aproveitava-se do afastamento do ouvidor para São João del-Rei, pois assim o ato não poderia ser objeto de embargo. Dom Pedro Miguel de Almeida orientou que a devassa devia averiguar as desordens cometidas por Manuel Gomes Aires, feitor de Manuel Rodrigues

⁸⁵ APM, SC 11, fl. 89v. CARTA a Rafael Pires Pardini pedindo informar se seria possível enviar até 15 mil cabeças de gado dos currais de Curitiba. Vila do Carmo, 13 dez. 1712.

⁸⁶ APM, SC 11, fl. 89v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre notícias de ameaça de motim, pessoas suspeitas e medidas a tomar, plano para a prisão de Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 13 dez. 1718.

⁸⁷ APM, SC 11, fl. 89. CARTA a Manuel Nunes Viana para declarar publicamente não ser inimigo do Governo ou executaria ordens régias contra ele. Vila do Carmo, 15 dez. 1718.

⁸⁸ APM, SC 11, fl. 89v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre os acontecimentos em Papagaio. Vila do Carmo, 15 dez. 1718; APM, SC 11, fl. 91. CARTA do governador de São Paulo e Minas do Ouro ao arcebispo da Bahia pedindo a punição do padre Antônio Curvelo que ameaçara de excomunhão a quem o obedecesse e se colocara contra a ereção de uma vila. Vila do Carmo, 15 dez. 1718.

⁸⁹ APM, SC 11, fl. 102v. ORDEM a José de Seixas Borges para prender o mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 21 dez. 1718.

⁹⁰ Esta não foi a única vez em que a estratégia foi usada. No levante de Sabará, durante o governo de dom Brás Baltasar da Silveira, o ouvidor se valeu de um sumário e de uma devassa para enfraquecer Luís do Couto e agregados, contrários a Manuel Nunes Viana. Não por acaso, o conde de Assumar conduziu pessoalmente a devassa do motim de 1720 em Vila Rica. Um outro exemplo que ilustra esta afirmação são as devassas favoráveis aos amotinados de 1736 no sertão, discutida no capítulo 5 desta tese.

Soares, e Antônio de Carvalho, sobrinho do potentado, contra o tenente-general Manuel da Costa Fragoso, e que testemunhas da devassa anterior deveriam ser convocadas para apurar os seguintes pontos: o monopólio do gado em Caeté; boatos de imposição adicional de 10% sobre os escravos; murmuração de que em dois meses haveria levantamento geral em Minas; pasquim, escrito em espanhol ameaçando de morte quem pagasse quintos; e habitantes de Morro Vermelho que ofereceram suas armas para o levante de Catas Altas.⁹¹ Solicitou a dois ouvidores sumário sobre Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares e José Correia Barbosa no caso da Barra do Rio das Velhas.⁹² Para amedrontar os poderosos de Sabará, mandou ainda devassar boatos de que o governador havia expedido ordem de prisão dos mestres-de-campo André Gomes Ferreira e Antônio Pinto de Magalhães, capitães Manuel da Rocha e Francisco Duarte Meireles, coronel Antônio de Sá Barbosa e tenente Pereira de Macedo.⁹³ A nova devassa de Catas Altas saiu nos moldes do desejado pelo governador, resultando na culpa de Manuel Rodrigues Soares, com ordem para sua prisão.⁹⁴ O conde de Assumar prendeu Faustino Rebelo em Vila Rica, para impedir sua partida para o sertão.⁹⁵ Manuel Rodrigues Soares chegou a ser preso, mas escapou para Pitangui.⁹⁶

O motim de Catas Altas é muito maior do que parece. Foi um movimento que se espalhou por Caeté, Santa Bárbara e Morro Vermelho, reduto de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. E fazia parte de outro movimento ainda mais amplo e simultâneo: o motim de Papagaio, no sertão.⁹⁷ Não são dois movimentos diferentes. O

⁹¹ APM, SC 11, fl. 102v. CARTA ao juiz ordinário Antônio de Faria Pimentel para tirar devassa das arbitrariedades cometidas em Catas Altas. Vila do Carmo, 11 jan. 1719; APM, SC 11, fl. 103. CARTA a Paulo Rodrigues Durão remetendo-lhe carta para o juiz Antônio de Faria Pimentel sobre procedimentos na devassa de Catas Altas. Vila do Carmo, 11 jan. 1719.

⁹² APM, SC 11, fl. 103. ORDEM a Manuel Mosqueira da Rosa para tirar um sumário de testemunhas sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares e José Correia Barbosa para ser apresentado ao rei. Vila do Carmo, 16 jan. 1719; APM, SC 11, fl. 103v. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a devassa que mandou abrir em relação aos crimes de Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares, José Correia Barbosa. Vila do Carmo, 21 jan. 1719.

⁹³ APM, SC 11, fl. 105v. ORDEM a Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha para tirar sumário de testemunhas do boato da prisão de diversos militares. Vila do Carmo, 21 jan. 1719.

⁹⁴ APM, SC 4, fl. 224. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre a prisão de Manuel Rodrigues Soares. 15 mai. 1719; APM, SC 4, fl. 21. CARTA do conde de Assumar ao rei, em que remete a devassa aberta em Catas Altas sobre Manuel Nunes Viana e o sumário contra Manuel Rodrigues de Soares. 6 jun. 1719; APM, SC 4, fl. 37v. ORDEM régia sobre os capítulos que se ofereceram no Conselho Ultramarino contra Manuel Rodrigues Soares, seus parentes e sequazes. 1 mar. 1717.

⁹⁵ APM, SC 11, fl. 117. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a reclamação feita por Faustino Rebelo Barbosa, preso em Ribeirão do Carmo, de que Domingos Martins Pacheco pedira ao guarda-mor título de data que explorava desde o ano anterior, mandando-o impedir até a libertação do preso sua exploração. Vila do Carmo, 20 mar. 1719; APM, SC 11, fl. 117v. CARTA ao sargento-mor Domingos Martins Pacheco censurando-o por ter tomada posse de lavra de Faustino Rebelo Barbosa, aproveitando-se de sua prisão. Vila do Carmo, 20 mar. 1719.

⁹⁶ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 122.

⁹⁷ Não foi ainda ressaltado pela historiografia o fato de o motim de Catas Altas ser simultâneo ao do sertão. Há as vinculações entre os dois movimentos e a grande proporção do levante na região de Caeté, não restrito apenas ao conflito por uma lavra, com o envolvimento de camaristas, militares e a participação suspeita do ouvidor durante a primeira devassa. Sobre os dois motins, consultar: VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 152-160; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte,

motim de Caeté e do sertão se misturam e fazem parte de um mesmo esforço para desestabilizar o governo de Minas, a fim de que os potentados recuperassem posições perdidas e para que a região ficasse sob a jurisdição da Bahia. Em ambos os casos, Manuel Nunes Viana valeu-se de prepostos, não se envolvendo diretamente em levante, expulsão e desacato a autoridades régias.

Em Catas Altas, a solução do conflito deu-se com a prisão de líderes secundários e a fuga dos potentados. Em 1719, o conde de Assumar recebeu a confirmação da carta patente de Manuel Jorge Coelho no posto de capitão-mor das ordenanças do distrito de Catas Altas, restabelecendo-se a ordem no local.⁹⁸ Mas a situação em Papagaio era mais complicada. A versão que se tem dos movimentos em Papagaio é um relato de Afonso Martinho de Melo solicitando recompensas pelos danos sofridos e perdas materiais durante o levante. Segundo ele, o governador o mandou lançar edital de pregão da arrematação dos contratos dos dízimos e das passagens dos rios do sertão. O padre Curvelo reagiu. Lançou pastoral contra a obediência ao conde de Assumar e para que Martinho Afonso de Melo fosse morto. O edital de arrematação dos contratos foi arrancado e rasgado. Martinho Afonso de Melo foi perseguido e fugiu para Papagaio, sua residência. Foi salvo pelo aviso de um amigo de que o povo continuava em seu encalço e se dirigia a sua casa. Escapou novamente, mas sua residência foi saqueada e incendiada, em 12 de janeiro de 1719. Acusava como cúmplices do padre Curvelo o padre Jorge Martins de Oliveira, irmão do primeiro e acusado de ser o incendiário, frei Francisco de São Gregório Nazareno, Domingos Álvares, Bernardo de Sousa, João Barbosa, Martinho Soares, Manuel Gonçalves e o capitão Antônio Coelho. Entregaram-lhe um segundo termo exigindo mais uma vez que desde o Serro Frio até o rio das Velhas, inclusive a barra do Paraopeba e Pitangui, ficasse sob a jurisdição da Bahia.⁹⁹

A instabilidade não se restringia aos locais dominados por Manuel Nunes Viana e seus sequazes no sertão. No Serro Frio, os conflitos de jurisdição encontravam eco. Antônio Soares, favorável à jurisdição baiana e afastado do poder por dom Brás Baltasar da Silveira, após a descoberta de ouro no morro de Santo Antônio, retirou a data da Fazenda Real e fez a partilha do restante, impedindo a entrada de autoridades.¹⁰⁰ Em resposta, o governador, em setembro de 1718, enviou uma ordem a Gaspar Vaz Cardoso para que não admitisse interferências da Câmara do Serro Frio na superintendência das

1998. p. 99-112; ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassallos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII. *Varia Historia*, v. 13, p. 26-43, 1994; ANASTASIA, Carla Maria Junho. Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas. *Locus*, Juiz de Fora, v. 1, n.3, p. 98-107, 1997.

⁹⁸ APM, SC 2, fl. 39v. Lisboa, 20 mar. 1719. Carta de confirmação da patente de capitão-mor do distrito de Catas Altas a Manuel Jorge Coelho. Lisboa, 20 mar. 1719.

⁹⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc.50. Requerimento de Martinho Afonso de Melo, coronel, solicitando a dom João V a mercê de mandar passar segundas vias das ordens dadas ao governador de Minas, dom Pedro de Almeida e Portugal, e ao provedor da comarca de Vila Real, respeitantes aos danos que o padre Antônio Curvelo e outros lhe haviam causado. Sl., 3 mar. [c.1720].

¹⁰⁰ APM, SC 11, fl. 33v. CARTA do governador a Manuel de Sousa, provedor da Casa de Moeda do Rio de Janeiro, sobre cartas recebidas, exame de uma barreta remetida por um portador e fechamento da mina de Antônio Soares. Vila do Ribeirão do Carmo, 11 mai. 1718.

terras e águas minerais. O conde de Assumar dividiu o Serro em dois distritos: Gaspar Vaz Cardoso ficou com a superintendência das minas de Santo Antônio; Antônio Vieira da Silva, com as de Itambé, Santo Inácio e Itabira.¹⁰¹ O conde de Assumar mandou Antônio Vieira fazer uma nova repartição do ribeirão de Santo Antônio,¹⁰² mas este fracassou em sua missão. Em dezembro de 1718, o governador ordenou a Antônio Rodrigues Soares o fechamento de sua lavra alegando ser o ouro de baixo quilate e muita mistura de cobre, ordem que foi revogada três dias depois, sem maiores explicações.¹⁰³ Não foi registrado o desfecho do evento, provavelmente sem maiores conseqüências. O que se sabe é da fuga de Antônio Soares para Conceição do Mato Dentro, onde fez nova divisão de lavras e voltou a impedir a entrada de autoridades ligadas à Coroa. Em janeiro de 1719, chegavam notícias de novos tumultos na Vila do Príncipe, quando um letrado foi acusado de amotinar o povo.¹⁰⁴

3.2 - Vapores da conspiração

Além dos conflitos por lavras, confrontos entre poderosos locais e conflitos de jurisdição com a Bahia, o conde de Assumar percebia a ação de grandes comerciantes para tomar lugar nas principais câmaras de Minas, seguindo-se tentativas de institucionalização de contratos. Prova-o o fato de tomar providências para uma nova eleição da Câmara de Vila Rica.¹⁰⁵ De acordo com um relato anônimo, no momento em que o ouvidor convencera o governador a fazer a nova eleição já corriam “murmurações” de peitas do filho de Manuel Mosqueira da Rosa, um frade bento de

¹⁰¹ APM, SC 11, fl. 50. CARTA do governador a Gaspar Vaz Cardoso estabelecendo novos limites a sua superintendência. Vila do Carmo, 13 set. 1718.

¹⁰² APM, SC 11, fl. 50. CARTA ao guarda-mor Antônio Vieira Cardoso ordenando a partilha do ribeirão de Santo Antônio. Vila do Carmo, 14 set. 1718.

¹⁰³ APM, SC 11, fl. 85v. CARTA a Antônio Soares Ferreira proibindo-lhe a exploração de sua lavra. Vila do Carmo 10 dez. 1718; APM, SC 11, fl. 85v. CARTA ao mestre-de-campo Jerônimo Pereira da Fonseca para não permitir a mineração na lavra de Antônio Soares Ferreira. Vila do Carmo, 10 dez. 1718; APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao capitão-mor Antônio Soares Ferreira permitindo continuar na exploração de sua lavra. Vila do Carmo, 13 dez. 1718.

¹⁰⁴ APM, SC 11, fl. 100v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas comentando sobre pessoas pouco confiáveis em Minas, pedindo providências para a prisão de um letrado que amotinava o Serro Frio, vozes sediciosas espalhadas por Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, dúvidas sobre expedição a Caeté, e mandando recolher os livros em poder de Francisco Pereira da Silva. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.

¹⁰⁵ Maria Eliza de Souza Campos considera a eleição e os conflitos dos camaristas de Vila Rica contra Manuel Mosqueira da Rosa como um caso de enfrentamento entre elite governante local e autoridades régias: “Os conflitos exemplificados traduzem uma certa atmosfera que perpassou a atuação dos magistrados reais em Minas, caracterizada por pontos de atrito entre o poder que eles representavam e outros poderes instituídos no local. Embora os ouvidores apareçam envolvidos em disputas constantes no decorrer de seu triênio, pode-se inferir que delas decorriam uma dinâmica de negociações na qual se demarcavam os espaços ocupados pelas partes envolvidas no interior daquela sociedade. Traduzem eficientemente uma dinâmica de negociações e acordos que se construíram a partir da prática administrativa cotidiana e das comunicações que as diversas instâncias de poder mantinham entre si.” (SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado. p. 111)

nome Vicente Botelho. Após o ato, o governador soube que o frade aceitara “oitavas de ouro” dos eleitos. O conde de Assumar mandou-o retirar-se para o Rio das Mortes. O ouvidor, por sua vez, acedera aos pedidos de um contratador de gado para que só ele tivesse cortes em Vila Rica. Processado o contrato, os povos amotinaram-se em sua porta e retiraram-se somente depois de revogado o contrato. Foi então substituído por Martinho Vieira.¹⁰⁶

O relato pode ser confrontado com a documentação do período. Em 22 de dezembro, foi emitida ordem a Manuel da Costa Fragoso para nomear um capitão para acompanhar frei Vicente Botelho a São João del-Rei.¹⁰⁷ Segundo o governador, ficava rogando a Deus para que o livrasse do inferno em que o tinha colocado.¹⁰⁸ Ao ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa “recomendou” que por “certos motivos” era melhor mandar seu filho se retirar para São João del-Rei.¹⁰⁹ Logo em seguida, ordenou o afastamento do ouvidor. Com a desculpa de se achar enfermo, “deixaria” o cargo até se proceder à nova eleição. Assim, o ouvidor não teria sua imagem arranhada, embora fossem notórias as intenções do conde, mas não manifestas publicamente. Mandou, em seguida, ordem aos camaristas de Vila Rica para efetivar as eleições sem a presença do ouvidor.¹¹⁰ Nomeou João Ferreira Tavares de Gouveia, tenente-general, para acompanhá-las e evitar as irregularidades anteriores.¹¹¹ O ouvidor e seu filho retornaram em meados de janeiro.¹¹² A eleição alterou o ordenamento de poder anterior, alçados que foram os comerciantes à

¹⁰⁶ O ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa envolveu-se em inúmeros conflitos em Minas, ficando conhecido pela improbidade administrativa, o que explica o tom de profecia e intervenção da providência na narrativa do episódio: “Porém, sabendo ao depois [o conde de Assumar] que o filho frade [de Manuel Mosqueira, Vicente Botelho] tinha aceitado oitavas de ouro dos juizes e Câmara nova, mandou o frade para o Rio das Mortes, acompanhado do tenente-general Manuel da Costa Fragoso, os quais, passando pela porta de João Melo Fernando, na rua Direita de Vila Rica, perguntou ao condutor; ‘Quando há de ir o pai?’, e sendo graça pareceu profecia, porque não se passou muito tempo que o ouvidor caísse na ambição do partido que lhe fazia um contratador de gado, que lhe queria dar uma arroba de ouro cada ano se fizesse que ele tivesse só cortes de gado naquela vila, por cujo estanque que ele intentou lhe fez parte do povo, uma noite, um motim na sua porta e não se retirou sem ele ceder do intento, a que se seguiu vir-lhe por sucessor o ouvidor Martinho Vieira, e aquele ir-se para a Itatiaia, com muito negro, a fazer uma lavra em umas datas que tinha tomado.” *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 208. Sobre Manuel Mosqueira da Rosa, consultar: SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

¹⁰⁷ APM, SC 11, fl. 92v. ORDEM ao tenente-general para nomear um capitão para acompanhar o frade Vicente Botelho, frade beneditino, filho do ouvidor, à comarca de São João del-Rei. Vila do Carmo, 22 dez. 1718.

¹⁰⁸ APM, SC 11, fl. 93. CARTA ao ouvidor de Ouro Preto lamentando sua enfermidade e afastamento para São João del-Rei e comunicando que faria a nova eleição. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.

¹⁰⁹ APM, SC 11, fl. 92. CARTA ao doutor Manuel Mosqueira da Rosa recomendando mandar seu filho se retirar para São João del-Rei. Vila do Carmo, 22 dez. 1712.

¹¹⁰ APM, SC 11, fl. 93v. CARTA aos camaristas de Vila Rica ordenando processassem nova eleição sem a presença do ouvidor, que, por doente, deixava o cargo. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.

¹¹¹ APM, SC 11, fl. 93v. CARTA ao tenente-general João Ferreira Tavares recomendando ir a Vila Rica e acompanhar as eleições da Câmara. Vila do Carmo, 23 dez. 1718. APM, SC 11, fl. 93v; CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Rica comunicando que o tenente-general João Ferreira Tavares acompanharia as eleições para evitar as irregularidades da eleição passada. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.

¹¹² APM, SC 11, fl. 103v. ORDEM ao ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes para que deixe retornar em liberdade a sua casa frei Vicente Botelho. Vila do Carmo, 19 jan. 1719; APM, SC 11, fl. 103v. CARTA a frei Vicente Botelho comunicando-lhe ordem enviada ao ouvidor para conceder-lhe liberdade. Vila do Carmo, 19 jan. 1719.

posição de mando e afastados os mineradores que dominavam os postos de governança até então. Pascoal da Silva Guimarães foi eleito juiz. Tal fato revelaria suas conseqüências especialmente na sedição de 1720 em Vila Rica.

No mesmo momento, houve um motim na vila de São José.¹¹³ Fato também pouco discutido na documentação, coincidiu com a eleição de uma nova Câmara.¹¹⁴ Também em Pitangui houve uma primeira tentativa de estancar a aguardente por João Lobo de Macedo, denunciada por Diogo da Costa Fonseca ao conde Assumar.¹¹⁵ Em Sabará, a Câmara decidiu arrematar um contrato dos cortes de carnes.¹¹⁶ Foi suspenso no final de abril, depois de diversas cartas pedindo a intervenção do governador, que preferiu manter-se neutro.¹¹⁷ Em Vila Nova da Rainha, a situação também causava preocupação. Luís de Sousa Lobo, inimigo de Manuel Rodrigues Soares, fora eleito juiz presidente. Entretanto, o segundo juiz era Frutuoso Nunes e João Barreiros era vereador, ambos seus parciais. O conde tentava mantê-los sob vigilância, estranhando inclusive que o juiz de sua confiança não assinasse uma carta a ele enviada.¹¹⁸

Para culminar, o conde de Assumar recebeu a notícia de uma sublevação de escravos em São João del-Rei. Em 31 de março de 1719, Jerônimo Correia do Amaral, ouvidor do Rio das Mortes, descreveu-lhe o plano. Os escravos aproveitar-se-iam da Quinta-Feira de Endoenças, quando todos os brancos estariam nas igrejas, para invadir

¹¹³ APM, SC 11, fl. 100. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comentando os acontecimentos na Barra do Rio das Velhas, providências que tomara, fuga de Manuel Rodrigues Soares para os Currais, prisão de Antônio de Oliveira Leitão, queixa de Constantino Álvares e prisão de amotinados em São João del-Rei. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.

¹¹⁴ APM, SC 11, fl. 100. CARTA do governador aos oficiais da Câmara de São José del-Rei agradecendo-lhes a comunicação de sua eleição e comentando a prisão dos autores de um motim. Vila do Carmo, 8 jan. 1719; APM, SC 11, fl. 100v. ORDEM ao capitão-mor Antônio Fernandes Chaves para ir à Vila de São José e trazer presos os cabeças de um motim. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.

¹¹⁵ APM, SC 11, fl. 109. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre reclamações contra João Lobo de Macedo e expulsão de Manuel Rodrigues Soares de Pitangui. Vila do Carmo, 5 fev. 1719.

¹¹⁶ Carla Maria Junho Anastasia e Flávio Marcus da Silva consideram que as tentativas para estancar gêneros fracassaram em Minas, “[...] pois, paralelamente às inúmeras tentativas – muitas delas malogradas – de reprimir os atravessadores e outros inimigos de um mercado estável, foi empreendida nas Minas uma política de aquecimento da produção local de alimentos, através da concessão de sesmarias.” (Levantamentos setecentistas mineiros. Violência coletiva e acomodação. In: *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 197-254, 2001, p. 323.

¹¹⁷ APM, SC 11, fl. 124. CARTA do governador a Lucas Andrade Pereira estranhando que a Câmara lhe pedisse ajuda no caso do corte de carnes e afirmando que quem causou o dano é que o deveria desfazer. Vila do Carmo, 14 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 124. CARTA ao mestre-de-campo Faustino Rebelo Barbosa aconselhando sobre como resolver a pendência pelo veio d’água sem entrar em choque com o ouvidor e recomendando-lhe neutralidade na questão dos cortes de carnes. Vila do Carmo, 14 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 124v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas agradecendo-lhe as diligências durante a Semana Santa, resposta à Câmara de Vila Nova da Rainha; advertência que faria ao juiz de Pitangui e que não interferiria no desastroso contrato de carnes processado pela Câmara de Sabará, mas que o ouvidor tomasse as providências exigidas. Vila do Carmo, 15 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 124v. CARTA ao capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida recomendando neutralidade no contrato de carnes e que só agisse se houvesse desordens. Vila do Carmo, 15 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 127v. CARTA a Gonçalo de Lima Rego informando recebimento de carta sobre a suspensão do contrato de carnes. Vila do Carmo, 2 mai. 1719.

¹¹⁸ O governador logo estranhou o procedimento da Câmara de Vila Nova da Rainha, que lhe enviou uma carta sem a assinatura do juiz Luís de Sousa Lobo. APM, SC 11, fl. 122v. CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre o recebimento de uma carta e que o ouvidor deveria decidir o assunto. Vila do Carmo, s.d.

suas casas e apropriarem-se de suas armas.¹¹⁹ Em seguida, eles se levantariam e tomariam todas as Minas. Como o governador já recebera aviso semelhante de Vila Rica, Furquim, Itabira, São Bartolomeu e outras localidades, resolveu tomar a denúncia a sério. Ordenou a vigilância do sargento-mor Mota, homem negro, e dos escravos de Ambrósio Caldeira Brant. Editou bando proibindo a venda e o uso de qualquer tipo de arma por escravos.¹²⁰ Pediu ao tenente-general João Ferreira Tavares informação sobre os cabeças e sua prisão, se verdadeiras as notícias.¹²¹ O governador enviou ordem a Ambrósio Caldeira Brant para entregar os dois líderes do movimento.¹²² Escravos de diversas pessoas foram presos, inclusive de Ambrósio Caldeira Brant, de frei Pedro e dois do ouvidor do Rio das Mortes. Este questionou a ação e começou a se queixar de que o governador enviava ordens secretas ao tenente-general.¹²³ O ministro e o militar entraram em atrito na condução da devassa.¹²⁴ Conduzidos os presos para Vila Rica, o governador ordenou que o ouvidor de Ouro Preto processasse devassa sobre os envolvidos no levante em sua comarca. Este julgou-se suspeito. O juiz presidente de Vila Rica encarregou-se da tarefa. Seu escrivão foi considerado impedido, nomeando-se o escrivão dos órfãos.¹²⁵ O conde Assumar escreveu a Pascoal da Silva Guimarães pedindo a prisão dos minas Manuel e Isabel, casados, que estavam eleitos cabeças da sublevação em Itabira.¹²⁶ Durante a Semana Santa, os ordenanças se colocaram à porta das igrejas, por medida de segurança, mas as cerimônias correram em total tranqüilidade. A ameaça

¹¹⁹ APM, SC 11, fl. 117v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre um requerimento de José de Seixas Borges e denúncia de motim de negros no Rio das Mortes. Vila do Carmo, 24 mar. 1719; APM, SC 11, fl. 118. CARTA ao ouvidor geral do Rio das Mortes acusando a carta com denúncia de levante de negros e providências a tomar. Vila do Carmo, 24 mar. 1719.

¹²⁰ APM, SC 11, fl. 279. BANDO proibindo o uso de armas de fogo curtas e compridas, facas, punhais, espadas, porretes, paus ferrados ou encastoados aos negros e mulatos escravos e a venda de armas como pistolas, clavinhas, espingardas, bacamartes, facas, punhais, espadas, adagas, pólvora e bala aos mesmos. Vila do Carmo, 24 mar. 1719.

¹²¹ APM, SC 11, fl. 126. ORDEM ao tenente-general João Ferreira Tavares para se informar e tomar providências contra o levante dos negros. Vila do Carmo, 27 mar. 1719.

¹²² APM, SC 11, fl. 120. CARTA ao mestre-de-campo Ambrósio Caldeira Brant para entrega de dois negros líderes da sublevação que se intentava. Vila do Carmo, [27 mar. 1719].

¹²³ APM, SC 11, fl. 119. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes acusando o recebimento de carta, lamentando o não cumprimento de seu bando, negando que tivesse razão no caso da prisão de seus negros e de Ambrósio Caldeira Brant. Vila do Carmo, 3 mar. 1719. APM, SC 11, fl. 119; CARTA ao tenente-general João Ferreira Tavares aprovando as diligências feitas, prisão de negros, recomendando diligências para a prisão dos dois líderes, exigindo satisfação de Ambrósio Caldeira Brant, sob pena de prisão. Vila do Carmo, 27 mar. 1719.

¹²⁴ APM, SC 11, fl. 122. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes censurando-o e a João Ferreira na condução da devassa sobre o levante de negros. Vila do Carmo, 5 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 125. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes acusando recebimento da devassa sobre o levante de negros e irregularidades verificadas. Vila do Carmo, 19 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 125. CARTA ao juiz ordinário de São João del-Rei acusando recebimento de devassa e irregularidades que cometera, recomendando providências para sua correção. Vila do Carmo, 19 abr. 1719.

¹²⁵ APM, SC 11, fl. 123. CARTA ao ouvidor de Vila Rica ordenando abertura de devassa sobre a sublevação de negros. Vila do Carmo, 7 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 126v. CARTA ao juiz ordinário de Vila Rica, João Antunes, para que tomasse conhecimento da sublevação que os negros intentaram. Vila Rica, 22 abr. 1719; APM, SC 11, fl. 127. ACTO nomeando José Correia Lima, escrivão da Câmara e Órfãos, para assistir à devassa da sublevação que os escravos intentaram em Minas. Vila do Carmo, 24 abr. 1719.

¹²⁶ APM, SC 11, fl. 124. CARTA a Pascoal da Silva Guimarães para prender e informar-se sem grande alarde do procedimento de um casal de minas eleitos para cabeças da sublevação em Itabira. Vila do Carmo, 14 abr. 1719.

de sublevação foi noticiada ao conde de Vimieiro e ao rei após a Semana Santa, quando o governador já se sentia seguro. Ele considerava que o movimento fora delatado por divergências entre minas e angolas, ambos querendo se tornar o rei dos amotinados.¹²⁷

Sua correspondência leva a duvidar que tivesse realmente existido um projeto de sublevação de escravos e induz a pensar em potentados agindo concertadamente com o objetivo de criar instabilidade e dificultar seu governo. É também indicativo do medo de uma sublevação de escravos num contexto que já era de crise.¹²⁸ Nesta hipótese, o confisco e execução de escravos de poderosos seria um desfecho não esperado, que levou a ardis, falsos conflitos e alegação de impedimentos para criar obstáculos à averiguação do fato.¹²⁹ O governador sentiu-se realmente ameaçado, pois lançou bandos

¹²⁷ APM, SC 11 126v. CARTA ao conde de Vimieiro comunicando se submeter ao que afirmavam Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares no tocante à condução do gado para Minas e noticiando a ameaça de sublevação de escravos. Vila do Carmo, 20 abr. 1719; APM, SC 11, 126v. CARTA do governador ao rei sobre a sublevação que os negros intentavam fazer em Minas. Vila do Carmo, 20 abr. 1719.

¹²⁸ Para Carla Maria Junho Anastasia, que analisou o movimento como uma conspiração de escravos, “Embora referidas às formas políticas coloniais, não se pode considerar que as sublevações dos negros tenham decorrido de contextos de soberania fragmentada. Não obstante o número de escravos nas Minas tenha sido um recurso importante para o enfrentamento tanto das autoridades quanto dos seus senhores, a possibilidade de os negros concentrarem recursos de poder para disputarem um lugar na sociedade era, pelas características do sistema escravista, inviável. Mesmo assim, as revoltas escravas é a possibilidade de fundação de uma ‘república’ negra na capitania ameaçavam toda a sociedade mineira colonial.” (ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 125.) Diogo de Vasconcelos também considera o evento uma tentativa frustrada de rebelião escrava, contingente que excedia em muito a população branca. O autor também ressaltou a ambigüidade de autoridades e senhores diante de cativos, ao mesmo tempo que temidos eram úteis para desmandos e manutenção do poder e posições conquistadas: “Entretanto, e não obstanté esta situação, os senhores deles se serviam para armá-los, escolhendo os mais inteligentes, robustos e ágeis, a fim de tomarem as suas vinganças pessoais e principalmente entrarem nos tumultos e motins, em que se empenhavam. Os próprios governadores, posto em bandos proibissem rigorosamente os escravos usarem de armas, não podiam evitar que se empregassem nas suas diligências.” (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 165.)

¹²⁹ Os interesses envolvidos na falsa ameaça de levante escravo não ficam esclarecidos. Dom Lourenço de Almeida, em carta de 1726, negou veementemente a rebelião escrava, atribuindo tudo ao desejo de fazer João Ferreira Tavares, repressor do movimento, o autor de um grande serviço ao rei: “Depois que nestas Minas se descobriam e povoaram, até o presente tempo, ainda não houve a mais pequena suspeita de que os negros se quisessem levantar contra os brancos, e estas oposições que disseram a Vossa Majestade que eles tiveram sobre o seu reinado foram fabulosas, e assim o tal levantamento, como a controvérsia de fazerem seu rei, foi uma notícia fantástica que levantaram contra os pobres negros, e só afim de encabeçar um grande serviço ao tenente general João Ferreira Tavares.” (TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980. p. 215-216). Dom Lourenço era suspeito no caso da acusação contra João Ferreira Tavares, seu inimigo declarado durante parte de seu governo, conforme discutido no próximo capítulo deste trabalho. Outro ponto a ser destacado, em meados de 1720, a Coroa aventava mais uma vez proibir a importação de escravos da Costa da Mina, e se valia da tentativa de rebelião para justificar a proibição. O governador de Minas Gerais foi contrário à medida, alegando que era melhor manter as diferentes etnias em Minas, valia dizer, manter o tráfico com a Costa da Mina, para evitar uma identidade e interesses comuns, “[...] já que os negros intentaram sublevar-se contra os brancos, o que conseguiriam se não houvesse entre eles a diferença de que os negros de Angola queriam que fosse rei um dos do seu Reino, e os minas também de que fosse da mesma pátria, cuja conjuração se descobriu por especial favor de Deus [...]”. (Idem, p. 201). Esta documentação foi citada por Oíliam José, que não questiona a existência da sublevação escrava e estranha o fato de dom Lourenço a ter negado (*O negro na economia mineira*. S.l., s.n., 1993). O parecer do governador do Rio de Janeiro demonstra os artificios para valorizar os negros mina no mercado, exatamente os que eram contrabandeados e que a Coroa gostaria de proibir em Minas, valendo-se da ameaça de rebelião. A informação do governador do Rio de Janeiro sobre a tentativa de levante escravo e a possibilidade de serem enviados apenas negros angola para Minas, de 5 de julho de 1726, enfatizou que o ouro não poderia ser explorado sem os escravos e que os negros minas eram “os de maior reputação para aquele trabalho”. Os

sobre quilombos, uso de armas por negros e sugeriu o corte do tendão-de-aquiles dos fugitivos à Coroa, ou seja, a adoção do *Code Noir* da Luisiânia, para servir de exemplo e gerar maior obediência.¹³⁰

Neste momento, boatos de levantes eram constantes. O governador recebeu uma carta anônima, em letra gótica, com ameaças. Desconfiava que os autores eram os sequazes de um tal Queirós, já falecido.¹³¹ Na Cachoeira do Campo, boatos sediciosos circulavam. Murmurações sobre novos tributos a serem impostos pelo governador corriam.¹³² Tudo aponta para um complô que criava em Minas o clima propício para um motim generalizado. O conde de Assumar foi bem-sucedido na política de neutralidade no tocante às tentativas de estabelecimento dos estancos pelas câmaras. Foi, também, eficaz na repressão dos motins em Catas Altas, Morro Vermelho, Caeté e Santa Bárbara, colocando em fuga os líderes, e na punição à ameaça de motim de escravos, com prisão e execução pública dos indicados como cabeças. Mas não obteve sucesso na repressão dos movimentos do sertão.

A situação que se delineara durante o governo de dom Brás Baltasar da Silveira ficou ainda mais evidente neste momento: os potentados e a elite governante das diversas vilas, prejudicados com a perda de poder crescente e com o espaço cada vez maior dos representantes da Coroa, criaram uma rede com interesses comuns e faziam, orquestradamente, oposição a dom Pedro Miguel de Almeida. Seu governo foi de crise em todas as principais localidades de Minas e no sertão. Entretanto, o conde de Assumar conseguiu desbaratar as conspirações e levantes valendo-se de nomeações, pressionando ouvidores e detentores de patentes militares, cooptando aliados ou recorrendo a inimigos declarados dos potentados do sertão. Nos locais mais próximos da Vila do Carmo, em que a jurisdição do governador das Minas do Ouro era inconteste, as ações de repressão aos amotinados era bem-sucedida. No sertão, local de jurisdição indefinida, este não obtinha nenhum êxito na imposição de sua autoridade e na repressão a levantes.

Nos Currais e região, os motins e a oposição a dom Pedro Miguel de Almeida ultrapassavam em muito os limites da capitania, com ramificações na Bahia e em Lisboa. O governador-geral contava com o secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte-Real, e o governador de Minas com o procurador da Coroa. Em fevereiro de 1719, dom

mineiros diziam que os minas eram melhores, por mais fortes e vigorosos que os angola, mas ele, governador, achava que adquiriam tal reputação "por serem tidos por feiticeiros e ter-lhes introduzido o diabo que só eles descobrem o ouro, e pela mesma causa não haver mineiro que possa viver sem uma negra mina, dizendo que só com elas têm fortuna" SOBRE A INFOMAÇÃO que se pediu ao governador do Rio de Janeiro a respeito de dizer se convinha que fossem só para as minas os negros de Angola. Lisboa, 18 set. 1728. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 94, p. 28-30, 1951.

¹³⁰ GUIMARÃES, Carlos Magno. Mineração, quilombo e Palmares. Minas Gerais no século XVIII. In: REIS, João José et GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio*. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, p. 139-163, 1996.

¹³¹ APM, SC 11, fl. 109. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre reclamações contra João Lobo de Macedo e expulsão de Manuel Rodrigues Soares de Pitangui. Vila do Carmo, 5 fev. 1719.

¹³² APM, SC 11, fl. 114. ORDEM ao tenente-general Manuel da Costa Fragozo para trazer a sua presença João da Costa, por alcunha Perna-Gorda, e perguntar ao provedor dos quintos José Simões Rosa sobre boatos sediciosos. Vila do Carmo, 25 fev. 1719.

Pedro Miguel de Almeida alertava ao conde de Vimeiro acerca do temor de que Nunes Viana pusesse “as Minas em sítio de carne”. O governador-geral agia de forma contraditória. Afirmava ao conde de Assumar já ter percebido a “malevolência” de Manuel Nunes Viana, e que faria presente ao rei seu “maligno ânimo”, mas mantinha contatos freqüentes com o potentado e enviava-lhe ordens. Lembrou ao governador das Minas do Ouro, reiteradas vezes, que o sertão do São Francisco pertencia à Bahia e que somente uma ordem régia poderia alterar isso.¹³³ Tentava, ao mesmo tempo, fortalecer o potentado, ao apregoar a força que este detinha no sertão e a impossibilidade de seu enquadramento.¹³⁴ Mantinha-se informado de tudo o que ocorria em Minas e retrucava não ter havido exorbitância do povo no termo entregue ao ouvidor do Rio das Velhas contra a criação de vila em Papagaio. Dizia ter escrito repetidamente a Manuel Nunes Viana para que viesse ter com ele. Sobre o temor de ficarem as Minas sem carne, já havia mandado publicar bando obrigando a todos que conduzissem gados para Minas com regularidade, embora se verificasse também grande falta na Bahia.¹³⁵

¹³³ Uma carta do governador-geral ao governador de Minas é uma síntese de sua posição e de seu relacionamento com Nunes Viana: “Ao secretário de Estado escrevi largamente sobre tudo o que Vossa Excelência me participa e direi do governo de Vossa Excelência não na verdade o que é, porque não chega a tanto a minha compreensão, mas não faltarei de nenhuma maneira em certificar o que alcanço, sem que seja necessário recomendação alguma, porque sem ser capaz de ser cronista de Vossa Excelência, me tenho animado a tomar este lugar há muito tempo, e em diversas ocasiões, e importará pouco que a Vossa Excelência, por Lisboa, Manuel Nunes lhe declare a guerra, porque não sou só o pregoeiro do prudente governo de Vossa Excelência, porque todo o Brasil está cheio desta notícia, e os que têm correspondência no Reino é sem dúvida que uniformemente falarão pela minha boca, ou, para melhor, dizer pelas ações de Vossa Excelência. Mas no que toca à vila que Vossa Excelência determina fazer no Papagaio, não tendo expressa ordem de Sua Majestade para a fazer, deve Vossa Excelência abster-se dessa resolução, porque sou informado que todo esse distrito e ainda da outra parte do Rio das Velhas é pertencente à jurisdição desta capitania da Bahia, que Vossa Excelência, suponho, não há de querer usurpar sem que o mesmo senhor assim o ordene; que em tal caso, eu, que presentemente o devo impugnar, serei o primeiro que me submeta a sua real resolução, porque Sua Majestade, como senhor da vinha, a poderá mandar fabricar por quem for servido. E esteja Vossa Excelência certo que é tanto da Bahia o dito distrito que atualmente estão pagando os dizimos à mesma Bahia e muito possível é que Manuel Nunes Viana se opusesse a esta determinação em virtude de algumas ordens de que eu não tenho notícia. Eu o estou esperando e o tenho chamado por duas vias, como já avisei a Vossa Excelência, e lhe mando agora segunda via da mesma carta que então lhe escrevi, no caso que a outra não tenha chegado a mão de Vossa Excelência. Este homem, ainda que é revoltoso e com poder e respeito que sabemos, espero metê-lo em razão, e poderá ser que vença a indústria o que talvez poderia não conseguir a violência, porque nem a Bahia tem forças para fazer destacamentos capazes de poderem ir buscar à contenda de um régulo com muitos negros, com muitos mulatos, com muitos agregados, em sertões incógnitos e desconhecidos, nem este é o meio de o moderar, senão de o exasperar mais; e finalmente se ele me vier falar, como espero, corre por minha conta procurar o sossego das Minas da maneira que me é possível; e parecendo a Vossa Excelência que eu também chame a Manuel Rodrigues Soares não terei dúvida em o fazer, com aviso seu. E estimo muito que mandando-o Vossa Excelência prender ele se retirasse, como Vossa Excelência me diz, porque já este retiro inculca sujeição e temor, que nos súditos é de alguma maneira um sinal de obediência. O clérigo que também foi causa da inquietação, creio que o senhor arcebispo obrará com ele aquilo que de longe se pode fazer.” CARTA que se escreveu ao conde de Assumar, governador das Minas. Bahia, 22 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 52-55, 1945.

¹³⁴ CARTA para o bispo do Rio de Janeiro, dom frei Francisco de São Jerônimo. Bahia, 22 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 55-56, 1945.

¹³⁵ CARTA para o mestre-de-campo comandante Manuel Nunes Viana, com o bando que se lhe remeteu sobre os gados para as Minas, registrado no livro deles à folha 28. Bahia, 20 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 66-68, 1946; CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 16 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 85-86, 1946; CARTA para os moradores do distrito do Rio das Velhas. Bahia, 26 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 86-87, 1946; CARTA para o mestre-de-campo Manuel Nunes Viana. Bahia, 26 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v.

O conde de Vimieiro demonstrava sua posição estratégica: podia interceptar cartas, lê-las previamente, censurar e atrasar a correspondência do conde de Assumar com Lisboa, enviada na frota da Bahia. Além disso, os moradores do Rio das Velhas recorriam ao governador-geral, reconhecendo sua autoridade, enquanto negavam sistematicamente a do governador das Minas do Ouro. O governador-geral destacou em diversas ocasiões que os levantamentos decorriam do fato de o conde de Assumar continuar tentando criar vila em sítio que era da jurisdição da Bahia. Noticiou com sarcasmo a lei sobre as casas de fundição e a chegada da tropa de dragões, dois capitães de cavalos reformados com sessenta soldados, “tudo bem importante e necessário para um governo que se acha sem forças algumas para a sujeição dos mesmos moradores.”¹³⁶ Uma carta escrita pelo governador-geral em maio dava conta de ter recebido notícia de Manuel Rodrigues Soares, que protestava temor e veneração por dom Pedro de Almeida. Também Nunes Viana lhe escrevera, e dizia que não recebera as cartas anteriores do governador-geral. De acordo com este, Manuel Nunes Viana também se mostrava sujeito ao governo de Minas.¹³⁷ O governador-geral mencionou uma resolução que colocara em aperto Manuel Rodrigues Soares, sem dizer do que se tratava, e atribuiu a demora de Nunes Viana em se dirigir a Salvador a doenças.¹³⁸ Era, na verdade, uma reafirmação da autoridade do governador-geral diante dos dois poderosos. Tudo indica que Nunes Viana e o conde de Vimieiro protelavam seu encontro.

Em contrapartida, o conde de Assumar passou a afirmar a ordem e quietação que impusera nas Minas após a fuga de Manuel Rodrigues Soares para Pitangui. O único receio do governador de Minas era que o potentado auxiliasse Manuel Nunes Viana na imposição de “sítio” de gado. Partira com seis a sete arrobas de ouro procedentes de seus créditos, podendo adquirir nos Currais todo o gado que quisesse. Mencionava os pasquins que José Correia Barbosa distribuía com tais ameaças. Pedia providências a respeito e afirmava já ter ordem régia para abrir devassa contra Manuel Nunes Viana e seus sequazes.¹³⁹ Ordenou-a ao ouvidor de Vila Rica.¹⁴⁰ Os dois potentados quiseram então se justificar perante o governador, mas foi recomendado ao ouvidor do Rio das Velhas nada responder e ganhar tempo para a entrada do gado em Minas, em maio e junho. O governador desconfiava do procedimento do ouvidor e insinuou-lhe que “algum indiscreto de sua casa” deixara escapar a ordem de prisão de Manuel Rodrigues

73, p. 87-88, 1946; CARTA para o conde de Assumar, governador das Minas. Bahia, 2 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 57-59, 1945.

¹³⁶ CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 22 de abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 63-66, 1945.

¹³⁷ CARTA para o senhor conde de Assumar. Bahia, 31 mai. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 72-73, 1945.

¹³⁸ CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 26 jul. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 74-79, 1945.

¹³⁹ APM, SC 11, fl. 112v. CARTA do governador de São Paulo e Minas do Ouro ao conde de Vimieiro sobre as providências tomadas contra Manuel Rodrigues Soares e seus seguidores. Vila do Carmo, 20 fev. 1719.

¹⁴⁰ APM, SC 11, fl. 113v. CARTA ao ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa para tirar devassa dos crimes de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 22 fev. 1719.

Soares, facilitando sua fuga.¹⁴¹ Logo em seguida mandou o ouvidor de Vila Rica levantar todos os crimes cometidos pelos dois poderosos e averiguar se eram verdadeiros os boatos de que a fazenda da Tábua fora adquirida por Manuel Nunes Viana por meios ilícitos e de que ali recolhia doentes para herdar seus bens.¹⁴² Escreveu também a Bartolomeu de Sousa Mexia, tentando convencê-lo a interferir na Corte contra Manuel Nunes Viana.¹⁴³

Em meados de 1719, a situação em Minas mudaria mais uma vez. Cartas vindas da Corte afetariam a posição dos potentados, quer comerciantes ou mineiros ligados às câmaras, quer os do sertão. Também o conflito entre o conde de Assumar e o governador-geral tomou outro rumo. Com a chegada da frota, no final de maio de 1719, foram publicadas importantes ordens para Minas Gerais. Em fevereiro de 1719, a Coroa decidiu pela implantação de casas de fundição em Minas. Estas medidas foram acompanhadas do envio de tropa paga, nova ordem de expulsão de religiosos e clérigos sem emprego e de mau procedimento em Minas e ordem de expulsão dos ourives, além de medidas para a implantação de um registro no rio Paraibuna. A nova forma de cobrança do quinto exigia que se coibisse a venda de ouro em pó, facilmente conduzido para fora de Minas, ficando proibida sua circulação fora dos distritos mineiros. A Coroa estabeleceu cotação oficial para sua circulação: 1200 réis a oitava em pó e 1500 o ouro já fundido que já havia pago o quinto. Acompanhadas de aparato militar e maior vigilância dos caminhos, eram medidas concretas para tributar o ouro na fase de produção.

Logo o governador tomou as providências para a mudança no sistema tributário. No dia 16 de junho de 1719, foi feita a primeira junta para a publicação da lei das casas de fundição. Este informou aos habitantes de Minas a sua execução sem o pedido de pareceres aos procuradores dos povos, como era praxe em Minas até então.¹⁴⁴ Apenas os pontos controversos e os meios de evitar o descaminho do ouro seriam objeto de discussão. Isso denota uma mudança no encaminhamento do problema pela Coroa. Como ia adotar a cobrança do quinto diretamente dos produtores, reconhecidamente

¹⁴¹ APM, SC 11, fl. 127v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas sobre como proceder com Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares e Faustino Rebelo Barbosa. Vila do Carmo, 3 abr. 1719.

¹⁴² APM, SC 11, fl. 128. CARTA ao ouvidor de Vila Rica para levantar os crimes atribuídos a Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares e verificar se adquirira a fazenda da Tábua ilegalmente e que tratava de doentes em sua fazenda para se apoderar de sua herança. Vila do Carmo, 17 mai. 1719.

¹⁴³ APM, SC 11, fl. 130 CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia sobre os abusos cometidos por Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares e a sublevação de negros. Vila do Carmo 1 jun. 1719; APM, SC 11, fl. 130v. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia sobre as providências que tomou para afastar de Minas Manuel Rodrigues Soares e Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 2 jun. 1719.

¹⁴⁴ As palavras proferidas pelo conde coadunam-se com seu discurso de posse em São Paulo e com sua visão do poder régio: Executaria a lei sem pedir pareceres dos moradores de Minas por três razões: “[...] a primeira, porque mandando assim el-rei nosso senhor era indispensável a sua execução; a segunda, porque da fidelidade e obediência dos vassallos não estava mais na sua mão que resignar-se humildemente à vontade do seu soberano; a terceira, porque sendo o excelentíssimo senhor conde o executor da dita lei, estava de ânimo de a observar à risca e sem discrepância.” BNM, Mss., cód. 7644, fl. 42. TERMO da junta sobre as casas de fundição. Vila Rica, 16 jun. 1719.

direito senhorial, não era cabível a sua discussão em junta. O fato esclarece a política régia no tocante à convocação de juntas ou não para a imposição de tributos. A Coroa só o faria, a partir de então, para novos tributos, donativos ou no caso de tributação do ouro que não nas casas de fundição, comutado por um tributo incidente sobre os demais segmentos da população, e não somente sobre os mineradores.

Foram sugeridos registros na Borda do Campo, rio Grande e um terceiro em Picão, Papagaio ou Macaúbas, solicitando os membros da junta que ficassem sem registros a Barra do Rio das Velhas e a passagem de Susana Maria, esta no caminho do Serro Frio, justamente as de maior trânsito. Os procuradores pediram um ano para a entrada da lei em vigor, pois os endividados e comerciantes pagariam o quinto duas vezes se alterado o valor de circulação do ouro em pó imediatamente. Faustino Rebelo Barbosa, Ambrósio Caldeira Brant e Manuel Mosqueira da Rosa ofereceram-se para arcar com as despesas de construção das casas de fundição de Sabará, São João del-Rei e Vila Rica, respectivamente. Ficou decidido que as casas de fundição começariam a funcionar a 23 de julho de 1720.¹⁴⁵ Era o prazo que teriam os potentados para impedir sua implantação. As câmaras enviaram representações ao rei pedindo a criação de casa de moeda, e a não proibição da circulação de ouro em pó fora de Minas.¹⁴⁶

Foi também com a frota que chegou a notícia do embargo interposto contra o bando do conde de Assumar no sertão por dom João de Lencastre, ex-governador-geral e genro de dona Isabel Guedes de Brito. Dom João de Lencastre tinha novo procurador em Minas, João Barreto Velho. No caso do enfrentamento de dom João de Lencastre, primo de sua esposa, o governador evitou um conflito aberto. Adotou, a partir de então, um tom de obediência na correspondência com o governador-geral, mas não recuou em seus propósitos.¹⁴⁷ Como este afirmava ter se extraviado uma carta do conde de

¹⁴⁵ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 42. TERMO da junta sobre as casas de fundição. Vila Rica, 16 jun. 1719.

¹⁴⁶ A representação da vila do Ribeirão do Carmo dá uma idéia das demandas dos demais camaristas. Pedia casa de moeda em Minas e extinção das demais na América, liberação de correr o ouro em pó fora de Minas, argumentando o grande prejuízo ao comércio, à Fazenda Real e ao bem comum: “[...] nos é preciso apresentar aos pés de Vossa Majestade as desconveniências que podem seguir ao aproveitamento da sua Real Fazenda assim sobre o valor do ouro sendo a dez tostões a oitava, como também acerca de correr somente ouro em pó no distrito deste governo, porque o negócio que entra nestas Minas pela Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco é grossíssimo, e não podendo sair ouro em pó deste governo, nem nele correr moeda nem outro nenhum gênero que tenha saída para as outras partes, experimentarão os condutores muitas desconveniências por lhes faltar moeda com que comprem os viveres necessários, e conseqüentemente experimentarão estes povos grande falta de todas as coisas, motivo por que parece mais seria útil à Real Fazenda de Sua Real Majestade e ao bem comum deste país, se dignasse Vossa Real Majestade de mandar pôr nele uma casa de moeda, porque desta resolução resultará a Vossa Majestade a satisfação dos seus reais [---] digo reais quintos, como também o lucro de rendimento da dita casa, e aos seus [---] a conveniência de quintarem o seu ouro, estimarem juntamente [---] pelo toque; deste modo pode a Fazenda de Vossa real Majestade utilizar [---] extirpação da casa da moeda do Rio de Janeiro [---] necessárias e atalhado o meio de se desencaminharem grande parte do ouro no estrangeiro, com aquelas penas que [---] ouro senão em dinheiro nestas Minas e nas mais conquistas. IPHAN, AHMI, CSM, Acervo da Prefeitura, l. 02, fl. 172-172v. REGISTRO de uma carta que mandaram os oficiais da Câmara a Sua Majestade, que Deus Guarde. Vila Leal de Nossa Senhora do Carmo, 22 jun. 1719.

¹⁴⁷ APM, SC 4, fl. 229v. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre a restituição a dona Isabel Guedes de Brito das terras que lhe pertencem no Papagaio e passagens nos rios da Barra do Rio das Velhas. 8 jul. 1719; APM, SC 4, fl. 230. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre o distrito de Papagaio e Barra do Rio das Velhas. 11 jul. 1719; APM, SC 4, fl. 232v. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre se mandar ao distrito de Papagaio o

Assumar de dezembro de 1718, este enviou-lhe novamente os documentos que comprovavam os limites de Minas até a Barra do Rio das Velhas.¹⁴⁸ Dom Pedro Miguel de Almeida expediu ordem a Faustino Rebelo Barbosa, acompanhado do capitão-mor João Ferreira dos Santos, para ir aos sítio do Papagaio tomar posse da passagem dos rios.¹⁴⁹ Se o conde de Vimieiro assim o desejasse, anularia tudo o que Faustino Rebelo levasse a efeito após o seu retorno.¹⁵⁰ Em 29 de julho, escreveu ao ouvidor do Rio das Velhas para não executar nada sobre o que Faustino Rebelo ajustasse em Papagaio, em vista das cartas recebidas do conde de Vimieiro, até decisão do rei.¹⁵¹ Na última carta escrita ao conde de Vimieiro, o conde de Assumar reafirmava que trataria com brandura Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares.¹⁵²

A expedição de Faustino Rebelo Barbosa foi um fracasso.¹⁵³ O próprio Faustino Rebelo enviou ao rei um relato do que viveu naquele momento. Deve ser lido com muito cuidado, pois foi escrito em 1725 para justificar-se de envolvimento em motim no ano de 1724. Segundo o potentado, fora ao local para proceder à arrematação das passagens, especialmente a da Piedade, nas proximidades de Pitangui. Chegou a lançar o edital de arrematação, que, se obtida, abriria precedente para o pregão das demais. Após, isso, recolheu-se a seu domicílio até o dia previsto para o pregão. Retornou à passagem da Piedade em 29 de agosto de 1719, quando cerca de 53 amotinados o cercaram, com intenção de o matar se não desistisse da arrematação. Tentou demonstrar as ordens que tinha, mas todos responderam que não obedeciam ao governador das Minas do Ouro, mas somente ao governador-geral na Bahia. Argumentou que o rei decidira dividir os distritos e os colocar fora da jurisdição baiana. Solicitou mais uma vez, que se processasse à arrematação e que seu rendimento fosse colocado em depósito até decisão

mestre-de-campo Faustino Rebelo Barbosa, a dispor aqueles moradores para o arrendamento das passagens. 23 ago. 1719; APM, SC 4, fl. 287. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre as passagens do Rio das Velhas que pedia João da Costa Pereira; APM, SC 4, fl. 264v. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre o arrendamento das passagens do rio das Velhas. 10 jul. 1721.

¹⁴⁸ APM, SC 11, fl. 135. CARTA ao conde de Vimieiro lamentando extravio de carta e enviando documentos sobre os limites de Minas. Vila do Carmo, 30 jun. 1719.

¹⁴⁹ APM, SC 11, fl. 135v. ORDEM ao mestre-de-campo Faustino Rebelo Barbosa e ao capitão-mor João Ferreira dos Santos para irem ao sítio do Papagaio e tomar posse das passagens dos rios. Vila do Carmo, 5 jul. 1719.; APM, SC 11, fl. 135. CARTA ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas comunicando a ordem dada a Faustino Rebelo Barbosa e João Ferreira dos Santos para tomar posse das passagens dos rios. Vila do Carmo, 5 jul 1719.

¹⁵⁰ APM, SC 11, fl. 136. CARTA ao conde de Vimeiro acusando recebimento de cartas e comunicando a expedição de Faustino Rebelo a Papagaio. Vila do Carmo, 10 jul. 1719.

¹⁵¹ APM, SC 11, fl. 143v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas suspendendo a execução do que Faustino Rebelo Barbosa acordasse no sertão. São João del-Rei, 29 jul. 1719; APM, SC 11, fl. 146v. CARTA ao conde de Vimieiro informando das providências para implantação das casas de fundição e suspensão das ordens para o distrito de Papagaio e terras de dona Isabel Guedes de Brito. São João del-Rei, 22 ago. 1719.

¹⁵² APM, SC 11, fl. 165. CARTA do conde de Assumar ao conde de Vimieiro sobre providências tomadas para trazer a bom termo Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 4 nov. 1719.

¹⁵³ Carla Maria Junho Anastasia considera que “Esta postura paradoxal da Coroa de delegar poder aos poderosos, quase sempre sediciosos, para o controle da população das Minas, gerou inevitavelmente a formação de contextos de soberania fragmentada, com a consolidação deste poder ao nível de suas comunidades e o decorrente enfrentamento das ordens metropolitanas.” (*Vassallos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 111-112).

régia. Fingiram aceitar. Lançando-se novamente o pregão, amotinaram-se, e o expulsaram do “distrito da Bahia”, e fizeram um segundo termo com as reivindicações, assinado pelo povo e entregue ao governador.¹⁵⁴

Este foi obrigado a justificar-se junto ao rei, pois contrariara decisão judicial suspensiva de qualquer ato na região até decisão sobre as terras de Isabel Guedes de Brito. O governador de São Paulo e Minas do Ouro alegou que enviou o mestre-de-campo apenas para moderar os ânimos e prepará-los para a execução da ordem sobre o registro das passagens, averiguar quais eram as terras realmente pertencentes à dona Isabel Guedes de Brito e sondar novamente a possibilidade de criação de uma vila. Sabia ser Faustino Rebelo amigo íntimo e sócio de Nunes Viana, mas tentava fazer do “ladrão fiel”.¹⁵⁵ Todavia, a cópia das ordens enviadas a Faustino Rebelo comprovam sua intenção de anexar a região a Minas. O que também chama a atenção é o fato de Faustino Rebelo ter tentado tomar posse da passagem da Piedade, próxima a Pitangui, em primeiro lugar, quando havia outras de maior trânsito.

Este ato é indicativo de que os poderosos vinculados à Bahia avançavam sobre uma região que até então fora reduto de paulistas. Neste momento, Isabel Guedes de Brito pleiteava terras até a nascente do rio Vainhu ou Pará, o que incluía a vila de Pitangui. Manuel Rodrigues Soares fugira para o local para evitar sua prisão após o motim de Catas Altas. Coincidência ou não, foi neste momento que Domingos Rodrigues do Prado retornou de São Paulo. Iniciou-se um novo motim no local, que atravessou o segundo semestre de 1719, somente aplacado nos primeiros dias de 1720, graças a forte contingente militar liderado por oficial da tropa de dragões. Para compreensão desta nova onda de violência e suas ligações com o processo de expansão da fronteira de colonização e do encontro e choque de duas correntes povoadoras é necessária uma retrospectiva do que ali ocorrera durante o governo do conde de Assumar.

Sua primeira grande prova no governo de São Paulo e Minas do Ouro foi um motim em Pitangui, no final de 1717, momento em que tomava posse do governo.¹⁵⁶ A

¹⁵⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 9. REQUERIMENTO de Faustino Rebelo Barbosa, mestre de campo, solicitando o traslado da ordem que lhe foi dada pelo ouvidor-geral e provedor da Fazenda de Vila Rica para que o suplicante o estabelecesse e arrendasse as passagens do rio das Velhas. S.I., 25 jan [1726].

¹⁵⁵ Estas palavras são do próprio conde de Assumar: “[...] e para esta diligência escolhi o dito Faustino Rebelo somente porque como é parcial e amigo íntimo de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, que são os que impõem naquele distrito e havia suspeitas de que o primeiro tinha movido a alteração antecedente, pareceu-me que nesta ocasião seria acertado fazer do ladrão fiel, porque vencendo de presente qualquer dificuldade ficava com menor suspeita a primeira. Porém, o dito Faustino Rebelo até dez do corrente não tinha partido e o aviso que tenho do Papagaio é de dois deste mês e não deixa de dar alguma suspeita a dilatação do sobredito, tendo-se-lhe encomendado brevidade, e divulgar-se primeiro ao Papagaio a diligência.” BNL, Pombalina, cód.479, fl. 881v.-82. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre nova alteração no Papagaio contra as passagens. São João del-Rei, 23 ago. 1719.

¹⁵⁶ Este motim foi analisado de forma semelhante por Feu de Carvalho e Sílvio Gabriel Diniz. Ambos consideram que as lavras de Pitangui eram pobres, o que motivava o levante diante da tentativa de imposição de um quinto altíssimo, não condizente com a produção. Defendem o autoritarismo do conde de Assumar e a política moderadora de dom Brás Baltasar da Silveira, seu antecessor (DINIZ, Sílvio Gabriel. *Pequisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte: s.n., 1965, p. 133-152; CARVALHO, Teófilo Feu de. *Ocorrências em*

possibilidade de sua reconstituição é a correspondência ativa e passiva do conde de Assumar, que o descreveu como um levante contra o pagamento do quinto do ouro. A recusa formal dos moradores de Pitangui e as dificuldades na cobrança do quinto foram comunicadas ao rei em dezembro de 1717, logo depois de tomar posse do governo.¹⁵⁷ O potentado paulista encarregado da cobrança do quinto, Valentim Pedroso, foi morto, juntamente com seu sogro e cunhados, ficando ferido seu irmão Jerônimo Pedroso. Os autoritários paulistas da Guerra dos Emboabas tiveram um triste fim em Pitangui. Cooptados pela Coroa, experimentaram expediente que anteriormente utilizavam para conter o avanço do poder régio e de forasteiros. Atitudes mais radicais como um assassinato, indicavam divisões entre os amotinados e levavam a novas clivagens. Havia uma oposição entre os aliados de Domingos Rodrigues do Prado e de Valentim Pedroso de Barros. Era a velha divisão entre paulistas e taubateanos. Ocorreu uma debandada no período, tanto pelas dissensões como pelo temor de punição. Os descobridores de Cuiabá e Goiás eram os descontentes de Pitangui, que se retiraram para o sertão ignoto, longe dos representantes da Coroa.

Dom Pedro de Almeida ameaçou os amotinados com o “castigo exemplar”. Em 25 de abril de 1718, enviou carta a Domingos Rodrigues do Prado, estranhando a remessa de apenas 1600 oitavas de ouro, em lugar das cinco arrobas devidas de quinto desde janeiro de 1713 a julho de 1718.¹⁵⁸ Domingos Rodrigues do Prado comunicou ao governador sua saída para São Paulo e pediu outro provedor dos quintos,¹⁵⁹ um álibi contra qualquer acusação de envolvido em novo levante.

Em seguida, ficou claro o intento da Câmara de Pitangui de sonegar escravos ao enviar lista inferior à que trouxeram os procuradores quando da realização de junta sobre os quintos.¹⁶⁰ O governador tentou então outro stratagem para se fazer obedecido. Concedeu o perdão, mas não o fez de forma incondicional. Exigiu a volta de todos os que haviam abandonado as lavras, com a promessa de isenção dos quintos aos que tivessem mais de dez escravos durante dois anos e concessão de sesmarias.¹⁶¹ Mais uma

Pitangui (1713-1721). (História da capitania de São Paulo e Minas do Ouro). São Paulo: Imprensa Oficial, 1931, p. 42-124). Carla Anastasia considera ser este um motim mais próximo de uma tax rebellion do que de uma situação de soberania fragmentada (*Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 87-98; *Vassalos rebeldes: motins em Minas Gerais no século XVIII*. *Varia Historia*, v. 13, p. 26-43, 1994)

¹⁵⁷ APM, SC 4, fl. 207. Carta do conde de Assumar ao rei sobre as dificuldades da cobrança dos quintos de 1715 e 1716, sobre a formal recusa dos moradores de Pitangui. 9 dez. 1717.

¹⁵⁸ APM, SC 11, fl. 30v. CARTA a Domingos Rodrigues do Prado estranhando a remessa de 1600 oitavas de ouro de quinto. Vila do Carmo, 25 abr. 1718; APM, SC 11, fl. 30. CARTA à Câmara de Pitangui acusando o recebimento do quinto de apenas 1600 oitavas, exigindo providências e estranhando o procedimento dos camaristas de considerar nulos seus atos. Vila do Carmo, 25 abr. 1718.

¹⁵⁹ APM, SC 11, fl. 34. CARTA aos juizes e oficiais da Câmara de Pitangui estranhando a remessa de lista de escravos menor que a enviada para a junta sobre o quinto. Vila Real de Sabará, 28 mai. 1718.

¹⁶⁰ APM, SC 11, fl. 34. CARTA aos juizes e oficiais da Câmara de Pitangui estranhando a remessa de lista de escravos menor que a enviada para a junta sobre o quinto. Vila Real de Sabará, 28 mai. 1718.

¹⁶¹ APM, SC 11, fl. 272. BANDO perdoando todos os moradores de Pitangui das sublevações anteriores. Vila Real de Sabará, 30 mai. 1718.

vez o perdão, demonstração de benevolência e afagos do governante eram utilizados em uma situação de tensão em Minas.¹⁶²

O perdão foi seguido da nomeação de João Lobo de Macedo para governar Pitangui e tirar devassa dos crimes contra Valentim Pedroso e seus familiares. Seu regimento era repetição de outros concedidos em situações similares de crise nos distritos mineradores: exibir sua nomeação (prova de sua autoridade e ordens que tinha); lembrar o bando do perdão dos débitos anteriores e da inclinação do governador em favorecer os paulistas; buscar o assentamento em pólos duradouros, especialmente incentivar a mineração com água; associar paulistas e reinóis na mineração; procurar fazer com que nas eleições paulistas e portuguesas se equiparassem em número; receber bem as novas famílias para incentivar a vinda de outras; lembrar que criminosos não seriam presos ou punidos; tranquilizar a população no tocante à lavra concedida a Garcia Rodrigues Pais; expulsar religiosos; e distribuir sesmarias.¹⁶³

Uma lavra de grande rendimento foi concedida a Garcia Rodrigues Pais. Como guarda-mor, poderia escolher uma data em cada novo descobrimento que se manifestasse e partilhasse, prerrogativa não respeitada na distribuição feita durante o governo de dom Brás Baltasar da Silveira. Fez valer seus direitos e obteve uma data no morro do Batatal, que exploraria durante dois anos, com fogo.¹⁶⁴ Para a Câmara, acatar a concessão era o mesmo que abrir mão da prática de distribuição entre os pioneiros,¹⁶⁵ corrente desde os primeiros descobrimentos em Pitangui e que também prevaleceu, nos primeiros anos, nos demais distritos mineradores.

Em setembro de 1718, o povo estava novamente levantado. Não aceitava a autoridade de João Lobo de Macedo e nomeara Manuel Dias da Silva para capitão-mor de Pitangui, empossado pela Câmara.¹⁶⁶ Se os enviados do governador exibiam sua condição de representantes do rei, os camaristas valiam-se da indicação pelo povo para legitimar uma tomada do poder e exibir o desrespeito a uma autoridade nomeada pelo governador. Também esta medida era repetição de atitudes de paulistas e forasteiros no período antecedente à Guerra dos Emboabas. O conde de Assumar tentou colocar o novo capitão-mor sob obediência. Escreveu-lhe afirmando estar certo que aceitara o posto para se postar sob as ordens de João Lobo e apelou para o sangue português e

¹⁶² De acordo com Carla Maria Junho Anastasia, o governador reconheceu como legítimos os motivos do primeiro levante (a grande carga de quinto). Mas como a negação da autoridade colonial ficava cada vez mais explícita, as medidas para o controle da vila foram enrijecendo. (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 91)

¹⁶³ APM, SC 11, fl. 41. INSTRUÇÕES ao brigadeiro João Lobo de Macedo encarregado do governo de Pitangui. Vila do Carmo, 28 jul. 1718.

¹⁶⁴ APM, SC 11, fl. 37v. CARTA aos oficiais da Câmara de Pitangui sobre adulteração em carta, cobrança do quinto e lavra de Garcia Rodrigues Pais. Vila do Carmo, 22 jul. 1718.

¹⁶⁵ Sílvio Gabriel Diniz cita auto de vereação de 1718, pelo qual os camaristas concediam data de terra, indício de que não abririam mão facilmente da prerrogativa. DINIZ, Sílvio Gabriel. *Pesquisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte: s.n., 1965. p. 222-223

¹⁶⁶ APM, SC 11, fl. 47. CARTA à Câmara de Pitangui condenando a eleição de capitão-mor e ordenando a posse a João Lobo de Macedo. Vila do Carmo, 8 set. 1718.

para a condição de homem branco e leal vassalo.¹⁶⁷ Mais uma vez, o governador foi obrigado a retroceder. O conde ordenou que fossem eleitos três paulistas e três reinóis para, dentre eles, escolher um capitão-mor, ato intermediário entre a eleição pelo povo e uma autoridade imposta pelo governador. A Câmara foi acusada pelo governador de participação no motim. O brigadeiro João Lobo de Macedo foi censurado pela morosidade, o que daria tempo para ultimar preparativos com o fim de impedir sua entrada na vila.¹⁶⁸ O governador estranhava receber tantas cartas de Pitangui relatando o motim e nenhuma providência para acalmar a situação.¹⁶⁹ Sulpício Pedroso se colocava abertamente contra o novo nomeado, alegando que o brigadeiro tinha tomado posse de uma mulata que lhe pertencia.¹⁷⁰

Diante da inação de João Lobo de Macedo, o ouvidor do Rio das Velhas recebeu a comissão de dirigir-se a Pitangui e tomar medidas mais severas.¹⁷¹ O governador recomendou aos principais moradores da vila a boa aceitação da nova autoridade.¹⁷² Antes da partida do ouvidor, o brigadeiro entrou na vila e conseguiu se impor, concedendo um perdão aos amotinados sem ter ordem para tal. Esse também não era um ato original. Nas duas primeiras décadas do século XVIII, os governadores não vacilaram em conceder perdão para aplacar situações de tensão em Minas, embora fosse caso de usurpação de prerrogativa régia, reiteradas vezes censurada e proibida sua prática. O brigadeiro valia-se, portanto, dos meios disponíveis na cultura e ação política do Antigo Regime para sua aceitação. Foi repreendido pelo governador, embora não tenha contestado o perdão concedido, da mesma forma como o rei costumava agir diante de tais situações.¹⁷³ Tendo em vista que a entrada de João Lobo de Macedo na vila acalmou os ânimos, o governador resolveu que o ouvidor deixaria para devassar do motim durante a sua próxima correição, prevista para janeiro.¹⁷⁴

¹⁶⁷ O conde de Assumar afirmou que um homem “[...] branco e honrado, submisso ao príncipe, um dos principais da vila, não podia ser cabeça de um povo amotinado[...].” APM, SC 11, fl. 47v. CARTA a Manuel Dias da Silva sobre sua nomeação para capitão-mor de Pitangui. Vila do Carmo, 8 set. 1718.

¹⁶⁸ APM, SC 11, fl. 47v. CARTA do governador a João Lobo de Macedo repreendendo-o por sua demora em dirigir-se para o distrito de Pitangui e pelos prejuízos disso advindos. Ribeirão do Carmo, 8 jul. 1718.

¹⁶⁹ APM, SC 11, 47v. CARTA do governador a Diogo da Costa Fonseca sobre o levante de Pitangui ameaçando destruir a vila se João Lobo não conseguisse ali entrar. Ribeirão do Carmo, 9 set. 1718.

¹⁷⁰ APM, SC 11, fl. 47v. CARTA do governador a João Lobo de Macedo repreendendo-o por sua demora em dirigir-se para o distrito de Pitangui e pelos prejuízos disso advindos. Ribeirão do Carmo, 8 jul. 1718; APM, SC 11, fl. 48. CARTA do governador a Sulpício Pedroso solicitando os documentos que comprovassem a posse da mulata que se achava na casa de João Lobo para fazer-lhe justiça. Ribeirão do Carmo, 9 set. 1719.

¹⁷¹ APM, SC 48-49v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas para dirigir-se a Pitangui e tomar conhecimento da sublevação contra João Lobo de Macedo. Vila do Carmo, 9 set. 1719.

¹⁷² As cartas foram endereçadas a José Rodrigues Betim, Francisco Gomes de Camargo, José de Campos Bicudo, Antônio Rodrigues Velho, Sulpício Pedroso, José Ferraz de Araújo, Miguel de Faria Sodré, Manuel Dias da Silva, Bartolomeu Bueno Calhamares e Diogo da Costa Fonseca. APM, SC 11, fl. 49. CARTA aos principais moradores de Pitangui recomendando-lhes esforços para a entrada de João Lobo de Macedo em Pitangui. Vila do Carmo, 10 set. 1718

¹⁷³ APM, SC 11, fl. 53v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas ordenando sua partida imediata para Pitangui. Ribeirão do Carmo, 22 set. 1718.

¹⁷⁴ APM, SC 11, fl.55. CARTA do governador ou ouvidor do Rio das Velhas ordenando o adiamento de sua expedição, cobrança dos quintos, providências contra Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, e encarregando-lhe de criar vila em Papagaio, para onde devia partir imediatamente. Vila do Carmo, 27 set. 1718.

Mas decidiu exibir forças e mostrar disposição de usar de meios “menos suaves”. Foi ordenado ao coronel José Correia de Miranda que marchasse com um regimento de vinte homens para Pitangui. Uma junta de governo foi eleita, composta pelos paulistas Domingos Rodrigues do Prado, Alexandre Rodrigues do Prado e Bartolomeu Bueno Calamares. O conde de Assumar mantinha a estratégia de cooptar os poderosos, e no final de setembro agradecia aos que considerava terem agido no serviço da Majestade. Os padres Miguel Mascarenhas¹⁷⁵ e Domingos Marques Cabral foram reprimidos pelo envolvimento no levante e receberam ordem de expulsão da vila.¹⁷⁶ Estavam ambos conluídos com o vigário de vara de Sabará, Domingos da Silva Bueno, antigo bandeirante paulista, fato relatado ao bispo do Rio de Janeiro.¹⁷⁷ Em dezembro de 1718, dom Pedro Miguel de Almeida lançou bando proibindo aos moradores de Pitangui a venda de engenhos e lavras de ouro a sacerdotes regulares ou seculares.¹⁷⁸ A documentação não dá maiores detalhes sobre os eclesiásticos, mas a medida denota sua importância no motim de Pitangui, não se sabe com que objetivo e ao lado de qual ou quais facções. Mas em todos os motins de Minas até 1736 eles estiveram de alguma maneira envolvidos, e Pitangui era somente mais um deles.

Contrariando as expectativas do governador, João Lobo de Macedo começou a praticar arbitrariedades em seguida. Diogo da Costa Fonseca e Nicolau de Sousa Eça levaram ao governador suas reclamações contra o brigadeiro. O primeiro estava ameaçado de prisão, segundo dizia, por intriga de um mulato. No caso do segundo, havia a disputa de uma sesmaria, já concedida a Diogo da Costa e apossada por terceiro com o apoio de João Lobo de Macedo. Este aceitou um acordo de devolução, por ordem do governador, e viajou para Sabará. Diogo da Costa Fonseca foi então assassinado.¹⁷⁹

¹⁷⁵ Curiosamente, o padre Miguel Mascarenhas era irmão do padre José Mascarenhas, amigo do governador. Este último, junto com o padre Antônio Correia, teria auxiliado o conde de Assumar na redação do *Discurso histórico*, peça que tinha por fim a defesa do governador após as arbitrariedades praticadas durante o motim de 1720 em Vila Rica (conforme: *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 25-36.).

¹⁷⁶ APM, SC 11, fl. 68 CARTA ao brigadeiro João Lobo de Macedo enviando cartas para o padre Miguel Mascarenhas e Domingos Marques Cabral e instruções contra ambos. Vila do Carmo, 4 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 68v. CARTA ao padre Miguel Mascarenhas estranhando seu envolvimento em motim e convocando-o a sua presença. Vila do Carmo, 4 nov. 1718; APM, SC 11, fl. 68. CARTA ao padre Domingos Marques Cabral proibindo-o de entrar na vila de Pitangui. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.

¹⁷⁷ APM, SC 11, fl. 81v. CARTA ao bispo do Rio de Janeiro sobre o procedimento do vigário de vara de Sabará, do padre Miguel de Mascarenhas, do vigário de vara de Vila Rica, do visitador Antônio Pestana Coimbra e prisão do padre João Teles, remetido para o Rio de Janeiro, e pedindo providências. Vila do Carmo, 30 nov. 1718.

¹⁷⁸ APM, SC 11, fl. 88. BANDO proibindo aos moradores de Pitangui a venda de bens a sacerdotes seculares e regulares. Vila do Carmo, 2 dez. 1718.

¹⁷⁹ APM, SC 11, fl. 109. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre reclamações contra João Lobo de Macedo e expulsão de Manuel Rodrigues Soares de Pitangui. Vila do Carmo, 5 fev. 1719. APM, SC 11, fl. 107. CARTA ao mestre-de-campo Nicolau de Sousa Eça comunicando que ficava sem efeito a sesmaria despachada a seu favor, concedida anteriormente a Diogo da Costa Fonseca. Vila do Carmo, 5 fev. 1719; APM, SC 11, fl. 114. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas lamentando que sua doença o tivesse impedido de comparecer à junta, procuração de Gonçalo da Silva, acordo entre João Lobo e Diogo da Costa, petição de Manuel de Melo Barreto, assassinato de Diogo da Costa Fonseca em Pitangui. Vila do Carmo, 2 mar. 1719.

Em julho de 1719, João Lobo de Macedo foi expulso de Pitangui por Domingos Rodrigues do Prado. Fugiu para Sabará e foi preso por ordem do governador, ainda no caminho. Era acusado de promover uma sublevação no local para impor um estanco de aguardente,¹⁸⁰ já denunciada por Diogo da Costa Fonseca. Repetiam-se em Pitangui as tentativas de estabelecimento de contratos intentadas em Vila Rica, São José e Sabará. Não podem ser menosprezados os vínculos de João Lobo de Macedo com Manuel Rodrigues Soares, Manuel Nunes Viana e Pascoal da Silva Guimarães. Quatro meses depois do evento, o governador escreveu aos camaristas de Pitangui sugerindo a indicação de três paulistas e três reinóis para, dentre eles, nomear um capitão-mor e que considerava suspeita a reclamação contra João Lobo.¹⁸¹ No início de novembro, a Câmara de Pitangui enviou ao governador uma representação, segundo os camaristas, sob coação do povo, indicando Domingos Rodrigues do Prado e seu irmão Alexandre Rodrigues do Prado para o cargo de capitão-mor. O governador não nomeou ninguém e mandou João Lobo novamente para Pitangui.¹⁸²

Os paulistas impediram sua entrada na vila, seguindo-se o assassinato do juiz ordinário Manuel de Figueiredo Mascarenhas. O governador reconhecia pairar dúvidas se o assassinato fora cometido por Domingos Rodrigues do Prado ou Sulpício Pedroso. Este alegava que João Lobo estava com um mulato seu havia dois anos e requeria reintegração de posse, estando o juiz ordinário envolvido no julgamento favorável a João Lobo. Outros diziam que Sulpício Pedroso o matara para apropriar-se de uma data de água. Na versão que imputou o assassinato de Manuel Figueiredo a Domingos Rodrigues do Prado, endossada pelo conde de Assumar, fizera-o por ter encontrado com um mulato do falecido uma carta informando sobre a melhor forma de se entrar em Pitangui e impor autoridades régias no local.¹⁸³ Depreende-se que João Lobo detinha poder e ascendência sobre poderosos alçados ao poder pela ação do governador, que decidira partilhar os cargos entre paulistas e reinóis, atitude que acirrara os ânimos e levava a conflitos ainda maiores.

¹⁸⁰ APM, SC 11, fl. 157. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre despacho de petição de Manuel de Freitas Ferreira, prisão de João Lobo, sublevação em Pitangui, obstáculos às casas de fundição, recondução de soldados desertores ao regimento do Rio de Janeiro, chegada do capitão Manuel de Freitas que denunciara um criado do ouvidor de revelação de despacho do governador, sobre Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares, Faustino Rebelo Barbosa, assassinato de Antônio Pereira Rabelo, comentários sobre casas de fundição e desfecho do contrato de carnes em Sabará. Vila do Carmo, 23 out. 1719.

¹⁸¹ APM, SC 11, fl. 167v. CARTA aos oficiais da Câmara de Pitangui pedindo a indicação de três paulistas e três reinóis para dentre eles escolher um capitão-mor, e considerando suspeitas as reclamações contra João Lobo. Vila do Carmo, 13 nov. 1719.

¹⁸² APM, SC 11, fl. 168v. CARTA ao ouvidor-geral do Rio das Velhas sobre informação enviada pela Câmara de Pitangui, instruções dadas a João Lobo, remessa dos quintos de Serro Frio e Pitangui, prisão de Francisco Rodrigues Frade. Vila do Carmo, 14 nov. 1719.

¹⁸³ O primeiro comentário sobre um novo levante em Pitangui foi feito pelo conde de Assumar em 5 de dezembro de 1719: APM, SC 11, fl. 176. CARTA ao ouvidor geral do Rio das Velhas sobre a prisão de Vicente Rodrigues, desordens em Pitangui e pede plano para atacar o local, sem a participação de João Lobo de Macedo. Vila do Carmo, 5 dez. 1719.

O governador mandou ordem ao ouvidor do Rio das Mortes para enviar o sargento-mor Silvestre Marques, Estêvão Rodrigues e João Ferreira dos Santos, pelo caminho que ia de São João del-Rei a Pitangui, para prenderem Gaspar de Godói Moreira, Pedro de Moraes da Cunha, Francisco do Rego Barros e Manuel de Freitas, naturais de Pernambuco; Gaspar Gutierrez da Silveira, Bento Pais da Silva, Plácido de Moraes, José Tavares, Roque de Faria, Sulpício Pedroso Xavier, Domingos Rodrigues do Prado, Alexandre Rodrigues do Prado, Estêvão Furquim e o mulato Antônio Rodrigues Mendes,¹⁸⁴ caso tentassem fugir para São Paulo. O ouvidor do Rio das Velhas recebeu ordens para se dirigir ao local e tirar devassa do caso.¹⁸⁵ Ao tenente Manuel da Costa Pinheiro foi ordenado sitiá-la vila até a chegada do ouvidor.¹⁸⁶ O capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida e o ouvidor Bernardo de Gusmão e Noronha entraram em desentendimentos sobre a jurisdição de cada um no lançamento de ordens e na condução das tropas, que redundaram em atraso da expedição. Proposital ou não, a demora deu tempo para um entrincheiramento dos revoltosos.¹⁸⁷ A expedição do Rio

¹⁸⁴ APM, SC 11, fl. 180v. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes acusando carta sobre Vicente Rodrigues, aplaudindo nomeação feita para Lagoa Dourada, notícia sobre o padre José Mascarenhas, agradece a presteza com que despachou Estêvão Rodrigues para diligência a Pitangui. Vila do Carmo, 21 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 181v. CARTA ao sargento-mor Silvestre Marques, Estêvão Rodrigues e João Ferreira dos Santos para expedição secreta a Pitangui e prisão de sublevados. Vila do Carmo, 21 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 181v. CARTA ao capitães-mores de Guaratinguetá com lista dos sublevados de Pitangui que deveriam ser presos se ali aparecessem. Vila do Carmo, 21 dez. 1719.

¹⁸⁵ APM, SC 11, fl. 181v-183. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando recebimento de carta com os papéis de Francisco da Fonseca Falcão, que Hipólito de Barros declinara de entrar no pelouro para juiz de Caeté, pedindo certidão da prisão de Vicente Rodrigues e instruindo sobre a expedição a Pitangui e devassa que deveria tirar. Vila do Carmo, 22 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 183. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas orientando sobre os confiscos dos bens dos sublevados e distribuição de datas aos reinóis que as pedissem. Vila do Carmo, 22 dez. 1719.

¹⁸⁶ APM, SC 11, fl. 183v. CARTA aos capitães-mores José de Seixas Borges e Manuel da Rocha, tenente-coronel Antônio Pereira de Macedo, ao capitão Fernando Nogueira e José Nunes Neto para acompanhar com suas armas o ouvidor do Rio das Velhas na expedição a Pitangui. Vila do Carmo, 22 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 194v. ORDEM ao ajudante de tenente Manuel da Costa Pinheiro para ir a Itabira e entregar ao capitão Sebastião Carlos Leitão ordem para reunir 100 negros armados e marchar para Pitangui, passando por Itabira, instruções para movimentação da tropa, fechamento da estrada de Pitangui e prisão de José Vieira. Vila do Carmo, 28 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 195v. ORDEM a Manuel da Costa Fragozo para ir ao distrito de Itabira e partir com forças organizadas por Manuel da Costa Pinheiro para Pitangui. Vila do Carmo, 28 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 185v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando a partida de José Rodrigues de Oliveira para a expedição de Pitangui, instruções para a compra de cavalos, pagamento dos soldados, procedimento com os rebeldes e cobertura dos gastos. Vila do Carmo, 31 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 186. CARTA ao capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida reiterando ordem para se preparar para a expedição a Pitangui e ordens que levava o capitão de dragões José Rodrigues de Oliveira. Vila do Carmo, 31 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 186v. ORDEM a Bernardo Pereira de Gusmão para a aquisição de até 20 cavalos para a companhia de dragões. Vila do Carmo, 31 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 186v. ORDEM para o assentista Francisco da Costa preparar mantimentos para a tropa de dragões até o Curralinho e daí a Pitangui. Vila do Carmo, 31 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 187. INSTRUÇÕES para a expedição que vai sobre Pitangui. Vila do Carmo, 31 dez. 1719. APM, SC 11, fl. 186v; ORDEM ao capitão José Rodrigues de Oliveira sobre o itinerário a seguir na marcha para Pitangui. Vila do Carmo, 1 jan. 1720;

¹⁸⁷ APM, SC 11, fl. 183v. CARTA ao capitão-mor de Sabará, Lucas Ribeiro de Almeida repreendendo-o pelos conflitos com o ouvidor e mandando-o preparar sessenta homens armados para uma diligência. Vila do Carmo, 22 dez. 1719; APM, SC 11, fl. 196. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas estranhando os conflitos com o capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida e demora na entrega de ordens sobre a expedição de Pitangui. Vila do Carmo, 3 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 187v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre seus desentendimentos com o capitão-mor de Sabará, jurisdição de cada um, suspensão de cartas enviadas às câmaras, documentos

das Mortes também fracassou, e nenhuma prisão foi efetivada, insucesso atribuído ao mau tempo.¹⁸⁸ Sabendo o ouvidor do Rio das Velhas que os paulistas estavam entrincheirados no rio São João, tentou marchar pelos matos, mas estavam todos tomados, o que obrigou a um ataque ao entrincheiramento, que resultou na morte de muitos partidários dos paulistas e de um dragão e ferimento de sete soldados, além dos escravos mortos e feridos de ambos os lados.¹⁸⁹

Depois de saber dos conflitos e fuga dos paulistas, o governador reforçou as forças militares no local. Por sugestão do ouvidor, foi ordenado a Francisco Duarte Meireles que marchasse com uma tropa de 500 ordenanças, que agregou o contingente de Pitangui a seu comando. Escreveu aos principais moradores de Sabará, muitos deles aliados de Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, para enviar seus escravos armados. Uma tropa comandada por Antônio Martinez Lessa foi deslocada do Rio das Mortes.¹⁹⁰ O governador sentia-se fortalecido pela chegada do contingente pago e não hesitou no

enviados por dom João de Lencastre alegando posse de terras além de Pitangui que se deveriam verificar. Vila do Carmo, 6 jan. 1720.

¹⁸⁸ APM, SC 11, fl. 190. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes lamentando o fracasso da expedição a Pitangui, prisão de Vicente Rodrigues, letrado velho, expulsão de religiosos mal-procedidos. Vila do Carmo 23 jan. 1720.

¹⁸⁹ APM, SC 11, fl. 196v. CARTA ao alferes de dragões Manuel de Barros Guedes parabenizando-o pela atuação no combate aos paulista entrincheirados em Pitangui. Vila do Carmo, 29 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 197. CARTA ao capitão José Rodrigues de Oliveira comentando a resistência paulista e felicitando-o e aos dragões os relevantes serviços prestados ao rei no seu combate. Vila do Carmo, 29 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 192. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando recebimento da carta de 18 de janeiro inteiro da resistência oferecida pelos régulos de Pitangui, castigo a Domingos Rodrigues do Prado, deliberação do ouvidor de não deixar a vila antes de ter certeza de sua segurança e comunicando enviar o regimento de Francisco Meireles Duarte e Antônio Martins Lessa. Vila do Carmo, 29 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 193. CARTA a José Rodrigues de Oliveira comunicando recebimento de carta de 18 de janeiro sobre as ocorrências e resistência dos paulistas em Pitangui, atribuindo-as à demora do ouvidor e publicidade que dera à expedição, lamentando fuga de Domingos Rodrigues do Prado, ferimentos do alferes dos dragões e enviando cirurgião para tratá-lo. Vila do Carmo, 29 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 198. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas para ressarcir prejuízos e despesas das tropas com os bens seqüestrados aos amotinados. Vila do Carmo, 3 fev. 1720; APM, SC 11, fl. 199v. CARTA ao coronel Pedro da Rocha Gandavo agradecendo o zelo e atividade em colocar sua gente pronta e marchar para Pitangui. Vila do Carmo, 3 fev. 1720; APM, SC 11, fl. 200. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia relatando as ocorrências em Pitangui e providências que tomara. Vila do Carmo, 9 fev. 1720; BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 89v.-91. CARTA do governador conde de Assumar ao rei sobre as ocorrências em Pitangui e providências que tomara. Vila do Carmo, 9 fev. 1720.

¹⁹⁰ APM, SC 11, fl. 196v. CARTA a Francisco Duarte de Meireles ordenando sua partida para Pitangui conduzido ordenanças de Sabará e escravos armados, conforme relação anexa, informando inclusive se algum da relação se esquivou de prestar a ajuda solicitada. Vila do Carmo, 28 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 196v. CARTA a João de Sousa Souto-Maior, José Correia de Miranda, André Gomes Ferreira, Félix Pereira, dom João de Castro, Lourenço de Sousa, Faustino Rebelo Barbosa, João Velho Barreto, Antônio Pereira de Macedo, Manuel da Rocha, João Ferreira dos Santos e Hipólito de Barros pedindo a contribuição de 12 escravos armados sob o mando de um branco, sob as ordens de Francisco Duarte Meireles. Vila do Carmo, 28 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 193v. CARTA à Câmara de Vila Real de Sabará informando sobre as ocorrências em Pitangui e recomendando chamar as pessoas constantes de relação anexa para enviar cada uma 12 escravos armados comandados por um branco, sob as ordens de Francisco Duarte Meireles, para a manutenção da ordem em Pitangui. Vila do Carmo, 29 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 198v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando o recebimento de sua carta narrando os acontecimentos em Pitangui, comunicando que no dia seguinte seguirá o sargento-mor Antônio Martins Lessa com sua gente e em breve Francisco Duarte Meireles; mas receava a desordem que poderia causar tanta gente reunida em Pitangui, provisões que deveria providenciar, conflitos entre paisanos e tropa paga, portaria que remete sobre os bens dos seqüestrados, conflitos entre letrados e soldados, paulistas que consideram qualquer reinol seu inimigo, prisão de Domingos Rodrigues do Prado. Vila do Carmo, 4 fev. 1720.

uso da força. Mas a hierarquia e disciplina militar não se impôs imediatamente. No Reino, oficiais da tropa paga tinham posição de mando sobre ordenanças e auxiliares. Em Minas, os oficiais da tropa de ordenança se negavam a se colocar sob a obediência dos dragões, e paisanos aconselhavam soldados pagos a desertar.¹⁹¹ O significado da presença de militares de carreira remunerados ficava muito evidente para os poderosos, que tentavam obter seu comando ou desestruturá-los: perdiam, em grande medida, o monopólio do uso da força que detinham até então.

Foram indiciados e culpados: Pedro de Moraes da Cunha, Sulpício Pedroso, Domingos Rodrigues do Prado, Bento Pais da Silva, Antônio Rodrigues de Andrade, Manuel Fernandes Preto, Francisco Pereira de Meneses, Manuel Mendes, José Rodrigues Lima, Francisco Rodrigues Almeida, Francisco Pedroso de Almeida e João Lobo de Macedo, o antigo enviado do conde de Assumar. Os bens dos seqüestrados indicam uma composição pouco variada dos amotinados. Eram sobretudo mineradores, com a agricultura como atividade complementar. Somente um dos condenados era exclusivamente minerador.¹⁹²

O que salta aos olhos nos primórdios da vila de Pitangui são as divisões existentes nos demais distritos mineradores desde os primeiros anos do povoamento: entre paulistas e taubateanos, mineradores endividados e comerciantes, paulistas e reinóis, entre poderosos locais renitentes e poderosos locais cooptados pela Coroa, entre governantes locais e autoridades régias. Mas os punidos eram majoritariamente mineradores, indicando que era o grupo mais ameaçador à ordem e com maior poder no momento. Todas as divisões foram utilizadas pelo governador para aplacar os conflitos e minar os poderosos locais. O conde de Assumar acreditava, inclusive, que seria fácil a prisão de Domingos Rodrigues do Prado, por ser taubateano “com quem os paulistas não fazem muita liga”, segundo suas palavras.¹⁹³

Em resposta à violência da ação do ouvidor e ao forte aparato militar, em março de 1720, muitos paulistas retornaram a Pitangui. O governador aconselhou Francisco de Meireles a agir com energia contra eles, sem no entanto entrar em choque com a Câmara, pois membros dela eram parentes dos cabeças do levante anterior.¹⁹⁴ Além disso, editou severas medidas para afastar os paulistas do poder. Lançou bando

¹⁹¹ APM, SC 11, fl. 197. CARTA ao capitão José Rodrigues de Oliveira agradecendo os bons serviços prestados, comentando o fato de os ordenanças de Sabará se negarem a obedecer os oficiais dragões, comunicando ordem de indenização dos prejuízos e pagamento da tropa com os bens seqüestrados dos revoltosos. Vila do Carmo, 3 fev. 1720.

¹⁹² APM, CC, 1105. Documento citado por: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p. 97.

¹⁹³ APM, SC 11, fl. 198v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando o recebimento de sua carta narrando os acontecimentos em Pitangui, comunicando que no dia seguinte seguirá o sargento-mor Antônio Martins Lessa com sua gente e em breve Francisco Duarte Meireles; mas receava a desordem que poderia causar tanta gente reunida em Pitangui, provisões que deveria providenciar, conflitos entre paisanos e tropa paga, portaria que remete sobre os bens dos seqüestrados, conflitos entre letrados e soldados, paulistas que consideram qualquer reinol seu inimigo, prisão de Domingos Rodrigues do Prado. Vila do Carmo, 4 fev. 1720.

¹⁹⁴ APM, SC 11, fl. 212. CARTA a Francisco Duarte de Meireles sobre novas desordens em Pitangui e instruções sobre como agir. Vila Rica, 3 mar. 1720.

proibindo os moradores de Pitangui de abandonar suas fazendas e lavras sem ordem do governador.¹⁹⁵ Ordenou a formação de uma sociedade para a exploração da lavra do Batatal pertencente à Fazenda Real; a retirada da passagem do Paraopeba das mãos de José Vieira; e a manutenção do confisco do sítio das Guardas, que não deveria ser vendido a paulistas, que seriam também impedidos de obter o arrendamento das passagens de rios.¹⁹⁶ Destaque-se que José Vieira já detivera a passagem do rio Grande e que fora afastado de sua posição, por meio de arrematação de contrato, no governo de dom Brás Baltasar da Silveira. Em decorrência destas medidas, da prisão ou fuga dos principais potentados paulistas de Pitangui, a Coroa abriu espaço para que reinóis obtivessem preeminência no governo local, o que teria conseqüências nos motins posteriores no sertão, na década de 1720, conforme se verá.

Explicar o motim de Pitangui exige falar em uma multiplicidade de interesses conflitantes.¹⁹⁷ Em primeiro lugar, havia conflitos por lavras, por sesmarias, pela posse de escravos, pela honra ultrajada. A luta de poderosos locais e Garcia Rodrigues Pais pode explicar a divisão de partidos entre Domingos do Prado e Jerônimo Pedroso, este sempre aliado de Garcia Rodrigues nos motins anteriores. Garcia Rodrigues e seu genro Manuel de Sá foram beneficiados com a repressão ao movimento, passando o primeiro a explorar uma lavra no morro do Batatal e o segundo a lavra do Judeu.¹⁹⁸ Mas o conflito não se esclarece apenas pelos interesses pessoais e pela ação de potentados paulistas. Havia um conflito pela arrematação de um estanco, também elemento constante nos demais motins de Minas no mesmo período. A câmara de Pitangui solicitou, inclusive, o contrato da aguardente e a tributação de mercadorias para a construção de casa de câmara e cadeia ao governador.¹⁹⁹ Problema adicional, reconhecido por dom Brás Baltasar da Silveira, era a existência de divergências entre paulistas endividados e seus credores, negociantes reinóis.²⁰⁰ Para o escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas, os povos se levantaram e impediram a entrada de João Lobo, por não aceitarem outra Justiça que não a própria.²⁰¹ José Joaquim da Rocha, que recolheu a memória oral sobre

¹⁹⁵ APM, SC 11, fl. 212v. PORTARIA ordenando a Francisco Duarte Meireles publicar bando proibindo o abandono de lavras e fazendas em Pitangui. Vila Rica, 5 mar. 1720.

¹⁹⁶ APM, SC 11, fl. 214v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre sociedade para exploração da lavra do Batatal e arrendamento de passagens de rios. Vila do Carmo, 13 mar. 1720.

¹⁹⁷ Em sua análise sobre o movimento, Carla Anastasia dá menor relevância a todos estes conflitos, sendo o principal ponto do movimento o questionamento à própria cobrança do quinto, e não apenas a sua alíquota e forma de arrecadação (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 98).

¹⁹⁸ APM, SC 11, fl. 211. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando recebimento de três cartas, pouco devotamento de Antônio Martins Lessa, petulância de Manuel de Sá, aprovando nomeação de Manuel Cabral de Eça como tabelião e escrivão de Pitangui. Vila Rica, 4 mar. 1720.

¹⁹⁹ APM, SC 09, fl. 139v. Representação da Câmara de Pitangui sobre um estanco da aguardente para a construção da Casa de Câmara e Cadeia da vila. Pitangui, s.d.

²⁰⁰ O fato é mencionado no regimento de Pedro Gomes Chaves, recomendando-lhe neutralidade no assunto.

²⁰¹ LISANTI, Luis. *Negócios coloniais*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973. V. 1, p. 288. Este motim é referido em carta de 1726 na edição de Luis Lisanti da correspondência de Francisco Pinheiro, comerciante lisboeta. Trata-se de erro de transcrição ou de impressão, uma vez que, pelo entrecruzamento dos dados contidos nesta e em outras cartas, fica claro tratar-se de correspondência do ano de 1720.

os levantes, dá grande ênfase aos conflitos pessoais e aos choques entre paulistas e reinóis. Atribuiu o conflito entre Domingos Rodrigues do Prado e os Pedroso de Barros a uma luta por uma lavra.²⁰² Domingos Rodrigues do Prado matara Manuel Figueiredo de Mascarenhas, juiz ordinário de Pitangui, valendo-se de um ardil típico de um paulista. Mandara pedir emprestadas ao juiz umas armas de fogo. Apanhando-as em seu poder, cercou sua casa e mandou seus escravos o matarem. O mesmo fizera a João Lobo, que, todavia, conseguiu fugir.²⁰³ No ano de 1720 houve outro levante de paulistas, diante da tentativa do brigadeiro João Lobo de Macedo de pôr as aguardentes em estanco.²⁰⁴ Verifica-se em Pitangui o mesmo que ocorrera com a Guerra dos Emboabas: seria difícil encontrar uma explicação única para o movimento na documentação.

Mas o conde de Assumar não se cansou de afirmar a liderança de Domingos Rodrigues do Prado no motim, merecedor do castigo exemplar.²⁰⁵ Aventou, inclusive, colocar sua cabeça a prêmio. O desejo do governador era impor o castigo exemplar ao cabeça do grupo que considerava o mais ameaçador em Pitangui, os mineradores e povoadores paulistas que se recusavam a pagar o quinto, perder o controle da distribuição de lavras e aceitar a autoridade régia. Neste momento, destaque-se que o governador procurou observar preceitos legais na execução do castigo. Remeteu ao ouvidor as sentenças já elaboradas – assinadas as dos negros e em branco a de Domingos Rodrigues do Prado. Ordenou apenas o seqüestro de seus bens. O ouvidor de Vila Rica assim o aconselhara, pois sem uma junta e a presença do réu para se defender e responder aos autos ficava a decisão suscetível a embargos.²⁰⁶ Os bens

²⁰² Segundo o memorialista, “As lavras deste continente [Pitangui] foram bastantemente nomeadas, e com especialidade uma mina, que chegou a ser recomendada pelo príncipe ao governador d. Brás Baltasar da Silveira, de quem falamos, por haverem desordens sobre preferências na extração da quantidade de ouro que daquela mina tirava, por cuja causa chegaram a haver levantes e se seguiram mortes tiranamente feitas.” (ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende. p. 117.)

²⁰³ ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende. p. 117.

²⁰⁴ ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende. p. 138.

²⁰⁵ Exemplar de sua postura é o trecho da seguinte carta: “[...] a ousadia que tiveram esses régulos de se pôr em resistência contra um ministro de el-rei e contra suas tropas, crime não só grave, mas de primeira cabeça, e a de Domingos Rodrigues do Prado merecia ser logo cortada, por estar incurso na pena de rebelde facinoroso e régulo, cometendo lesa-majestade por lhe negar o seu domínio e por pegar em armas contra a suas tropas, fazendo hostilidades aos vassallos de Sua Majestade e negando obediência ao seu governador e às suas justiças.” APM, SC 11, fl. 192-193. CARTA do conde de Assumar ao rei pedindo o castigo exemplar para Domingos Rodrigues do Prado. Vila Rica, 11 jan. 1720.

²⁰⁶ APM, SC 11, fl. 195. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas elogiando-o por separar Domingos Rodrigues do Prado dos demais cabeças do levante, votos para sua prisão para julgamento por junta, seqüestro de seus bens, sentença de negros que envia assinada e de Domingos Rodrigues do Prado em branco, irregularidades na cobrança do quinto, averiguação nos livros da Provedoria e aviso aos contratadores para a remessa de ouro. Vila do Carmo, 20 fev. 1720; APM, SC 11, fl. 203. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando o recebimento de sua carta narrando os acontecimentos em Pitangui, comunicando que no dia seguinte seguirá o sargento-mor Antônio Martins Lessa com sua gente e em breve Francisco Duarte Meireles; mas receava a desordem que poderia causar tanta gente reunida em Pitangui, provisões que deveria providenciar, conflitos entre paisanos e tropa paga, portaria que remete sobre os bens dos seqüestrados, conflitos entre letrados e soldados, paulistas que consideram qualquer reinol seu inimigo, prisão de Domingos Rodrigues do Prado. Vila do Carmo, 4 fev. 1720.

pertencentes a Domingos Rodrigues do Prado foram queimados e salgados.²⁰⁷ A punição e perda do patrimônio era um dos castigos que a Coroa impunha aos incursos em crimes de sedição, e simbolizava a sua morte civil.

Um relato de um português anônimo oferece uma significativa imagem dos conflitos em Pitangui.²⁰⁸ Domingos Rodrigues do Prado encontrou uma enorme pedra crivada de ouro. Colocou o resultado de sua apuração em um monte dentro de um rancho com uma cortina na porta. Quem o desejasse apreciar deveria dizer-lhe que queria ver a púrpura. Servia então congonha, pito e catimpuera. Estes, agradecidos o “apelidavam de monarca”. Nenhuma narrativa poderia ser mais metafórica. Há uma associação entre a riqueza obtida na mineração e os exercícios de poder. Se a púrpura era o distintivo do soberano, o ouro era o distintivo do potentado. O texto ganha ainda mais força se comparado com um trecho do *Discurso histórico* sobre a origem do poder dos mineiros: “[...] [Havia] a Fortuna, com a cega e errada distribuição de seus bens, enobrecido e dado a conhecer [aos habitantes de Minas] com os ruidosos e fantásticos títulos de coronéis, mestres-de-campo, brigadeiros, e sobretudo respeitados por grandes e poderosos dentro das mesmas cortinas e primeiros assentos de palácio [...]”.²⁰⁹ Domingos Rodrigues do Prado não era rei pelo valor pessoal – pela estirpe ou pelos feitos –, mas por concessão da Fortuna, aleatória e sem critérios. Era um rei bárbaro, que tinha por palácio um rancho com cortinas e recebia sua corte com agrados e iguaria indígena, elementos de detração de um paulista sempre utilizados pelos portugueses. O governador, vendo que ali se criava uma fera, com ascendência sobre os demais paulistas de Pitangui e em Sabará, – continuava o relato – decidiu-se por prendê-lo, com capitães-do-mato e dragões. A sua periculosidade decorria, portanto, não só de sua riqueza, mas das alianças em outras localidades. Segundo o mesmo autor, a demora na diligência e a falta de sigilo na ação deram a Domingos Rodrigues do Prado tempo para entrincheirar-se. Alguns membros da expedição foram feridos e um dragão foi morto. Domingos Rodrigues do Prado fugiu com seus seguidores para um sertão remoto. A pedra foi convertida em moeda na Bahia, o que aponta para a legalização do ouro extraído e pagamento do quinto, reconhecimento do direito senhorial do rei.

Também significativa das opções do momento foi a descrição de José Joaquim da Rocha de um enforcamento simbólico do cabeça do levante. Foi preciso enviar Bernardo Pereira de Gusmão com uma companhia de dragões e 500 auxiliares para aplacar o motim. Os paulistas impediram sua entrada no local, liderados por Domingos Rodrigues do Prado. Como o poder do ouvidor era avultado, houve muitas mortes e a fuga dos amotinados para o rio Pará. O ouvidor tirou devassa, saindo culpado Domingos do

²⁰⁷ APM, CC, 1105. Documento citado por: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p. 97.

²⁰⁸ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 207-208.

²⁰⁹ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 63.

Prado. Levantou-se uma forca, executando-se em efígie o potentado paulista. Este, sabendo do sucedido, fez uma réplica do ouvidor e o enforcou na presença de paulistas e parciais no levante.²¹⁰ Falso ou verdadeiro, na tradição oral cristalizou-se o castigo simbólico tanto para o potentado como para o rei, representado pelo ouvidor no episódio.²¹¹

Domingos Rodrigues do Prado é paradigmático de um tipo de trajetória de potentados e de suas relações com o rei – os que se sustentaram no limiar das redes do poder metropolitano. Num movimento pendular entre rebeldia e sujeição, não poderiam ser considerados nem modelos de obediência nem de infidelidade. Muitos criminosos livraram-se do castigo por crimes e motins oferecendo-se para missões de interesse régio, especialmente novos descobrimentos. Borba Gato assim o fez para livrar-se da acusação de assassinato de dom Rodrigo Castelo Branco. Mas Domingos Rodrigues do Prado teria biografia muito diversa da de Borba Gato. No primeiro motim de Pitangui, foi perdoado ao oferecer-se para o descobrimento de Minas Novas. Quis, após os novos tumultos no final da década de 1710, agregar-se à expedição às minas dos Martírios, em 1722. Nesta nova conjuntura, dom Rodrigo César de Meneses, governador de São Paulo, achou por bem substituí-lo por Bartolomeu Bueno Pais de Abreu. O que não significa que não se tivesse unido ao grupo, pois em 1723 obteve o seu perdão, prêmio pela descoberta de ouro em Cuiabá. Em 1726, estava nos novos veios de Goiás e, em 1734, nas Terras Novas, mais precisamente em Crixás. Envolveu-se novamente em conflito contra uma autoridade régia, fugindo para São Paulo. Faleceu no caminho, em idade avançada.²¹² A fuga, mais que um recurso último para escapar de um castigo, era uma forma de obediência reconhecida pela Coroa. Simbolizava o súdito que se colocava longe do monarca. Devia ser atraído com afagos para seu retorno, espécie de filho pródigo que retornaria à casa paterna.

No início de 1720, o conde de Assumar podia respirar um pouco mais aliviado. Enfrentara sem maiores conseqüências a onda de motins. Além disso, os que pretendiam que a Bahia tivesse jurisdição sobre parte do território mineiro tiveram alteradas suas alianças. Em outubro de 1719, o conde de Vimieiro falecera em Salvador. Tomou posse uma junta governativa e, posteriormente, o novo vice-rei, menos propenso a facilitar as demandas da família Guedes de Brito e inicialmente desfavorável a Manuel Nunes Viana. Também no Conselho Ultramarino sua situação se complicava, com os pareceres

²¹⁰ ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende. p. 138.

²¹¹ Evaldo Cabral de Mello descreve um episódio similar, ocorrido em Olinda, em novembro de 1710, quando foi feito um boneco de Sebastião de Castro e Caldas, governador, apelidado de “pai Sebastião”, que foi espancado e queimado, à semelhança da queima do Judas e conclui: “O espetáculo pode parecer trivial ou apenas folclórico a nossos olhos, mas não o era numa sociedade que contemplava ou devia contemplar o governador, independentemente de sua personalidade real, o lugar-tenente de um rei que era, por sua vez, o lugar-tenente de Deus no Reino.” MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 268.

²¹² FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp: 1989. p. 315-318.

desfavoráveis ao potentado. Mais uma vez, Manuel Nunes Viana desapareceu da cena dos motins e revoltas de Minas, ressurgindo apenas no governo de dom Lourenço de Almeida.

Neste momento, um donatário entrou em ação. No final de 1719, estava na capitania de São Paulo e Minas do Ouro o capitão-mor de Itanhaém, Antônio Pinto Coelho, procurador do conde da Ilha, reclamando sua posse em Minas.²¹³ Tentou fazer nomeações para cargos militares em Pindamonhangaba e alteração dos limites desta vila com a de Guaratinguetá. As câmaras de Taubaté, Pindamonhangaba e Guaratinguetá foram alertadas para não cumprir nenhuma ordem ou nomeação de Antônio Pinto Coelho.²¹⁴ O conde de Assumar agia contra o donatário de Itanhaém de forma mais autoritária, desconhecendo e negando abertamente seus privilégios. Não podia fazer o mesmo com dom João de Lencastre, pelos vínculos de parentesco e pelo maior prestígio na Corte.

No primeiro semestre de 1720, o conde de Assumar suspendeu temporariamente a pretensão de tomar posse das passagens do sertão. Tentava reunir elementos para comprovar a jurisdição de seu governo até o Rio das Velhas antes de uma nova investida. Em fevereiro, foram pedidas pela Coroa informações sobre as terras de dona Isabel Guedes de Brito, contemplando a história de suas posses em Minas até o governo de dom Antônio de Albuquerque, inclusive o rol de seus créditos e os meios de os cobrar, sobretudo no Serro Frio.²¹⁵ Em março, o governador ordenou aos moradores de Papagaio que continuassem a pagar foros a dona Isabel Guedes de Brito²¹⁶ e que o ouvidor que examinasse os traslados de duas sesmarias para definição da questão.

²¹³ APM, SC 11, fl. 179v. CARTA a Antônio Caetano Pinto Coelho pedindo documentos autênticos do que pedia o conde da Ilha. Vila do Carmo, 20 dez. 1719.

²¹⁴ APM, SC 11, fl. 189. CARTA a Antônio Pinto Coelho, capitão-mor da capitania de Nossa Senhora de Itanhaém, acusando recebimento de carta, deferimento de pedido do conde da Ilha e estranhando a baixa que dera ao sargento-mor da vila de Pindamonhangaba, José Leitão Flores, sem competência para o fazer. Vila do Carmo, 18 fev. 1720; APM, SC 11, fl. 189v. ORDEM aos oficiais da Câmara de Pindamonhangaba estranhando que tivessem dado cumprimento a provisões do capitão-mor de Itanhaém e repondo a seu posto o sargento-mor José Leitão Flores. Vila do Carmo, 18 jan. 1720; APM, SC 11, fl. 215. CARTA a Antônio Caetano Pinto Coelho sobre a prisão de frei Cosme da Conceição e acusando recebimento de regimento de ordenanças, ponderando que não tinha validade. Vila do Carmo, 12 mar. 1720; APM, SC 11, fl. 215v. APM, SC 11, fl. 221. ORDEM ao capitão-mor Domingos Antunes Fialho para ir às câmaras de Guaratinguetá, Taubaté e Pindamonhangaba e fazer registrar carta do rei sobre a doação do conde da Ilha. Vila do Carmo, 16 mar. 1720; APM, SC 11, fl. 226. CARTA aos oficiais da Câmara de Guaratinguetá sobre o exorbitante procedimento do capitão-mor Antônio Caetano Pinto Coelho ao fazer nomeações indevidas. Vila Rica, 6 abr. 1720; APM, SC 11, fl. 226v. CARTA ao capitão-mor Domingos Antônio Fialho sobre o exorbitante procedimento do capitão-mor Antônio Caetano Pinto Coelho ao fazer nomeações indevidas. Vila Rica, 6 abr. 1720; APM, SC 11, fl. 221v. CARTA a Antônio Caetano Pinto Coelho sobre as nomeações indevidas feitas e alertando-o de que se persistisse no mau procedimento cassaria sua provisão e o declararia criminoso de lesa-majestade; pedia os originais das certidões que enviara sobre as quais corriam boatos de falsas. Vila Rica, 6 abr. 1720.

²¹⁵ APM, SC 11, fl. 207. CARTA a João Barreto Velho solicitando que enviasse por escrito a história das terras de dona Isabel Guedes de Brito. Vila do Carmo, 22 set. 1720.

²¹⁶ APM, SC 11, fl. 201. BANDO aos moradores da Barra do Rio das Velhas ordenando pagassem foros a dona Isabel Guedes de Brito até decisão final do monarca. Vila do Carmo, 3 mar. 1720.

Mas a situação em Minas não se acalmaria com a suspensão de atos para a posse das passagens no sertão. No final de 1719 e começo de 1720, outra vez os camaristas, comerciantes e potentados atacaram, tentando criar instabilidade em diversas localidades de Minas. O conde de Assumar comentou com o ouvidor do Rio das Velhas boatos contra as casas de fundição em Sabará, em outubro de 1719.²¹⁷ Em novembro, recebeu queixa do povo de Sabará de falta de carne, embora o problema do contrato já estivesse resolvido.²¹⁸ Em dezembro, chamava a atenção do ouvidor para a intenção de Francisco do Amaral Gurgel de se meter em cabala para a eleição da Câmara da vila de São João.²¹⁹ No início de 1720, a Câmara de São João é que se mobilizava para pôr por estanco a venda de aguardente.²²⁰ Em junho, os potentados voltaram à carga. Francisco do Amaral Coutinho dizia-se prejudicado, juntamente com Silvestre Marques, pelas irregularidades em tentativa de arrematação de contrato das aguardentes a Feliciano Pinto. O governador, de forma cínica, aconselhou-o a convencer Silvestre Marques, ligado a Francisco do Amaral Coutinho, a lançar no contrato. Eram ambos grandes proprietários de engenhos, e ninguém melhor para sua arrematação.²²¹ Os contratos, além dos ganhos que propiciavam aos comerciantes, tinham grande poder de antipatizar o governador por segmentos mais amplos da população.²²² Um contrato de exclusividade no fornecimento de carne ou aguardente tinha impacto na vida de todos, afetando o preço de dois gêneros básicos.²²³ Não bastasse isso, em março o governador fora informado de que Pascoal da Silva tirava os negros de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares de

²¹⁷ APM, SC 11, fl. 152v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre construção de quartéis, ofício de Brás da Silveira, urgência na construção da casa de fundição oferecida por Faustino Rebelo, boatos contra casa de fundição e cônica dos párocos. Vila do Carmo, 1^o out. 1719.

²¹⁸ APM, SC 11, fl. 163v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas sobre crise de abastecimento de carne, alvará de fiança de Manuel de Freitas e quintos de Pitangui. Vila do Carmo, 2 nov. 1719.

²¹⁹ APM, SC 11, fl. 178. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes sobre procedimentos contra Francisco do Amaral Gurgel. Vila do Carmo, 12 dez. 1719.

²²⁰ APM, SC 11, fl. 207v. CARTA aos oficiais da Câmara de São João del-Rei sobre os quintos, arrendamento da aguardente e convocação de junta de justiça. Vila do Carmo, 29 fev. 1720.

²²¹ APM, SC 11, fl. 235v. CARTA ao ouvidor de Rio das Mortes sobre contrato de aguardente, desentendimento do vigário de vara com a Câmara, cobrança do quinto e adiamento do funcionamento das casas de fundição. Vila do Carmo, 14 jun. 1720; APM, SC 11, fl. 236v. CARTA aos oficiais da Câmara de São João sobre contrato da aguardente. Vila do Carmo, 14 jun. 1720; APM, SC 11, fl. 236v. CARTA a Francisco do Amaral Coutinho sobre contrato da aguardente. Vila do Carmo, 14 jun. 1720.

²²² Sobre as tentativas de estabelecimentos de estancos em Minas: SILVA, Flávio Marcus da. Economia moral e autoridade nas Minas setecentistas. *Cronos: Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 4, p. 15-36, 2001; ANASTASIA, Carla Maria Junho et SILVA, Flávio Marcus da. Levantamentos setecentistas mineiros. Violência coletiva e acomodação. In: *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 197-254, 2001.

²²³ Pode parecer estranho considerar-se a aguardente um gênero essencial. Mas ela fazia parte da ração diária que o senhor fornecia ao escravo pela crença nas suas propriedades medicinais, empregada na preparação de inúmeras mezinhas. Era usada como preventivo para doenças causadas pela imersão na água durante prolongados períodos de tempo para a exploração aurífera. Além disso, era uma fonte barata de glicose. Sobre o assunto, consultar: FERREIRA, Luís Gomes. *Erário mineral*. Lisboa ocidental: Oficina de Miguel Rodrigues, 1735; SANTOS FILHO, Licurgo. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1991. V. 1; RIBEIRO, Márcia Moisés. *Ciência e maravilhoso no cotidiano*. Ciência e práticas médicas no Brasil setecentista. São Paulo: Hucitec, 1997; CASCUDO, Luís da Câmara. *História da alimentação no Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1983. V 1; ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes*. Formação do Brasil no Atlântico Sul. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Caeté e Catas Altas,²²⁴ indicando que os potentados tramavam alguma alteração. No Serro Frio, a situação também era tensa. Antônio Soares Ferreira e Manuel Correia Arzão, refugiados em Conceição do Mato Dentro, não permitiam a entrada de autoridade no local, a cobrança do quinto ou a divulgação de bandos do governador. No início de maio, o governador ordenou ao coronel José Borges Pinto a prisão de Antônio Soares Ferreira, o confisco dos escravos de Manuel Correia Arzão e a partilha das lavras pelo guarda-mor.²²⁵

3.3 - O conde de Assumar, o protótipo dos indesejáveis governadores

Medidas tomadas pelo conde de Assumar no primeiro semestre de 1720 tornaram-no ainda mais odiado pelos poderosos locais. Em primeiro lugar, as providências concretas para a expulsão de religiosos e clérigos sem emprego em Minas. Ordenada desde 1719,²²⁶ sua ação conheceu maior ímpeto a partir de fevereiro de 1720. Efetivou a prisão de alguns religiosos, como frei Manuel Rodrigues de Jesus, carmelita, e o padre Manuel de Almeida. O bispo do Rio de Janeiro questionou sua autoridade para as expulsões. O governador exigiu que mandasse ordens rigorosas aos vigários de vara para as executar.²²⁷ Mas não recuou e tomou novas providências para a expulsão de mais religiosos: frei Pantaleão, confessor da esposa de Pascoal da Silva Guimarães, frei Jácome, frei Pedro do Sacramento, um sobrinho do vigário de vara de Antônio Dias e

²²⁴ APM, SC 11, fl. 220. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre as lavras de Manuel de Sá em Pitangui, prazo último concedido para os clérigos ficarem em Minas até a Páscoa, efeitos que produziram em Lisboa as cartas sobre a demora de Eugênio Freire de Andrade e que cavalos já foram enviados para o Rio para conduzir o superintendente, junta que se deverá convocar assim que chegar, avisando que remeterá certidões sobre Papagaio após as Endoenças, quando retornará a Vila do Carmo, aviso recebido de Lisboa de que o rei iria estender os limites de Minas até a Barra do Rio das Velhas, pendente apenas da decisão dos limites de Pernambuco e Bahia, carta de João de Sousa Neto que lhe remetia, velhacaria praticada contra Francisco Álvares de Araújo e mortes em Caeté, e que averiguasse sobre a retirada dos escravos de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares de Caeté e Catas Altas por Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 28 mar. 1720.

²²⁵ APM, SC 11, fl. 227v. ORDEM ao coronel José Borges Pinto para ir a Mato Dentro e prender o capitão-mor Antônio Soares Ferreira. Vila do Carmo, 4 mai. 1720; APM, SC 11, fl. 227v. ORDEM a todos os oficiais de milícia de qualquer distrito para prestar auxílio ao coronel José Borges Pinto. Vila do Carmo, 4 mai. 1720; APM, SC 11, fl. 227v. CARTA ao juiz ordinário da Vila do Príncipe comunicando a ordem de prisão de Antônio Soares Ferreira, mandando-o tomar conhecimento de suas culpas e crimes e remeter o resultado ao governador. Vila do Carmo, 4 mai. 1720; APM, SC 11, fl. 228. ORDEM ao guarda-mor do Serro Frio para ir ao Mato Dentro repartir o morro de Antônio Soares. Vila do Carmo, 4 mai. 1720.

²²⁶ APM, SC 11, fl. 136v. ORDEM aos ouvidores de Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes para dar cumprimento às ordens régias de expulsão de religiosos e clérigos de Minas. Vila do Carmo, 12 jul. 1719; APM, SC 11, fl. 137. ORDEM aos mestres-de-campo Pascoal da Silva Guimarães, José Rebelo Perdígão e capitão-mor Henrique Lopes para determinar aos capitães de seu terço prestar toda ajuda á Ouvidoria na expulsão dos frades e clérigos. Vila do Carmo, 19 jul. 1719; APM, SC 11, fl. 282. EDITAL para que os eclesiásticos apresentassem aos ouvidores suas provisões, sob pena de expulsão. Vila de São José, 19 ago. 1719.

²²⁷ APM, SC 11, fl. 180v. CARTA ao bispo do Rio de Janeiro sobre a expulsão de clérigos e religiosos mal-procedidos. Vila do Carmo 25 jan. 1720.

todos os religiosos que fossem indicados por um beneditino que já se achava preso.²²⁸ O conde de Assumar desejava expulsá-los antes do início do funcionamento das casas de fundição, mas encontrava obstáculos de todas as partes: intercessão de poderosos, inação dos vigários de varas e ouvidores, e questionamentos do bispo do Rio de Janeiro. Lembre-se de que os religiosos conseguiam argumentar contra o quinto do ponto de vista doutrinário e fornecer munição para os que defendiam seu não pagamento. O vigário de vara e os camaristas de Sabará pediram prazo até a Páscoa para a permanência dos frades e clérigos sem paróquias, concedido pelo governador.²²⁹ Entretanto, emitiu ordem aos primeiros para inventariar os bens de raiz dos religiosos, que seriam vendidos e cuja renda seria enviada para seus superiores. Se assim não procedessem teriam o pagamento de suas cômguas suspenso e os bens dos religiosos seriam arrecadados pelo provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas.²³⁰ Passada a Páscoa, concedeu prazos exíguos para sua expulsão.²³¹

Em segundo lugar, o reordenamento das milícias. Logo que tomou posse do governo de Minas, dom Pedro Milguel de Almeida editou bando ordenando que todos os providos em postos militares e ofícios de Justiça ou Fazenda apresentassem suas respectivas patentes, provisões e alvarás,²³² sem nenhuma medida adicional. Todavia, em 1720, tomou todas as providências para aquartelar a tropa e estabelecer a disciplina militar. Lançou portaria sobre alimentação dos cavalos, forragens, assentamento de praças, ordem, disciplina, exercícios, diligências, fiscalização e informações sobre militares e deserções. Houve uma ordem específica de penas aos desertores e aos que os

²²⁸ APM, SC 11, fl. 205. CARTA do governador a Martinho Vieira sobre delitos cometidos pela Câmara de Vila Rica, negociações secretas de Francisco de Araújo e prisão de clérigos e religiosos. Vila do Carmo, 26 fev. 1720; APM, SC 11, fl. 210. ORDEM ao sargento-mor Bernardo Espinola, juiz ordinário da Vila do Carmo, para remeter em custódia e guarda os religiosos situados em Guarapiranga. Vila do Carmo, 28 fev. 1720; APM, SC 11, fl. 210. CARTA aos oficiais da Câmara do Ribeirão do Carmo sobre frei Jácome e frei Pedro do Sacramento. Vila do Carmo, 2 mar. 1720; APM, SC 11, fl. 210. CARTA ao procurador da ordem de São Bento para vir a sua presença e decidir o que fazer para o recolhimento dos frades a seus conventos. Vila do Carmo, 2 mar. 1720;

²²⁹ APM, SC 11, fl. 215v. CARTA ao vigário de vara de Sabará concedendo até a Páscoa para a expulsão de clérigos e religiosos de Minas. Vila do Carmo, 18 mar. 1720.

²³⁰ APM, SC 11, fl. 217. CARTA aos vigários de vara de Ribeirão do Carmo, Sabará, Ouro Preto, Rio das Mortes e Serro Frio para inventariar e vender os bens de raiz dos religiosos. Vila do Carmo, 21 mar. 1720.

²³¹ APM, SC 11, fl. 222v. PORTARIA ao capitão-mor José Dias Leme para prestar todo o auxílio na prisão de religiosos em Guarapiranga. Vila Rica, 19 abr. 1720; APM, SC 11, fl. 230. CARTA ao vigário de vara da Vila do Carmo censurando inação na prisão e expulsão de frades, dando o prazo improrrogável de oito dias. Vila do Carmo, 12 mai. 1720; APM, SC 11, fl. 230. CARTA ao vigário de vara de Vila Rica censurando demora na prisão de religiosos. Vila do Carmo, 14 mai. 1720; APM, SC 11, fl. 231v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas aplaudindo medidas para expulsão de religiosos e clérigos. Vila do Carmo, 15 mai. 1720; APM, SC 11, fl. 232. CARTA ao bispo do Rio de Janeiro explicando mal-entendido de carta anterior, enviando cópia de ordem de 1715 sobre expulsão de religiosos e clérigos e negando-se abrir um processo para apurar as faltas de cada religioso e pedindo ordem para prender todos os que não estivessem incluídos na legislação já existente. Vila do Carmo, 16 mai. 1720.

²³² APM, SC 11, fl. 269v. Bando do conde de Assumar convocando para apresentação dos respectivos documentos de nomeação aos providos nos cargos militares, de Fazenda e Justiça no prazo de 15 dias. Vila do Ribeirão do Carmo, 27 dez. 1717

auxiliassem.²³³ Em seguida, lançou bando suprimindo todos os postos de oficiais sem corpos formados e honorários.²³⁴

Em terceiro lugar, em maio, foi editado o bando com o lançamento do quinto sobre cada escravo. Apuraram-se 31.500 escravos e 857 lojas. Sobre cada um incidiria a taxa de 3 oitavas e um quarto; sobre cada venda, 12 oitavas, referentes a julho de 1719 a julho de 1720.²³⁵ Comparados ao último lançamento do governo de dom Brás Baltasar da Silveira, houve o aumento de uma oitava *per capita*. No exercício anterior, foram listados 34.939 escravos e 969 lojas. Ficava muito evidente a sonegação, e o governador mandou averiguar os livros de provedores da Fazenda Real.

O conde de Assumar reconhecia os riscos da implantação das casas de fundição. Os credores exigiam o pagamento imediato das dívidas para fugir da tributação, os empréstimos estavam suspensos, a entrada de escravos em Minas paralisada, a produção desorganizada, alertava a Lisboa. Quando se tirava uma oitava de ouro, as dívidas já atingiam dez vezes o seu valor.²³⁶ Havia ainda os obstáculos da demora do intendente, a fuga dos índios que conduziam o material para as casas de fundição,²³⁷ a inação de Faustino Rebelo Barbosa e Manuel Mosqueira na Rosa na construção das casas de fundição de Sabará e Vila Rica, a oposição de religiosos ao pagamento do quinto. No segundo semestre de 1719, fora a São João del-Rei inspecionar pessoalmente a construção prometida por Ambrósio Caldeira Brant. Conseguiu trazer apenas parte dos materiais do Rio de Janeiro em maio de 1720. Aventava neste momento adiar o início do funcionamento das casas de fundição. Eugênio Freire, que partira da Bahia em fevereiro, retardava o mais que podia sua estadia no Rio de Janeiro. Não estava em Minas no começo de maio. Foi preciso mandar militares buscá-lo e escrever diversas cartas à Corte denunciando seu atraso. Após a chegada de Eugênio Freire de Andrade, deveria convocar uma junta dos povos para acertar os últimos detalhes sobre as casas de fundição. Eugênio Freire de Andrade chegou a Minas na segunda quinzena de maio e reprovou todas as instalações disponíveis. Sugeriu que as câmaras arcassem com o custo

²³³ APM, SC 11, fl. 225v. PORTARIA ao tenente José de Moraes sobre quartéis, acomodação de soldados, forragens e alimentação dos cavalos, exercícios e disciplina militar. Vila do Carmo, 29 abr. 1720; APM, SC 11, fl. 286. PORTARIA sobre as penas a que estão sujeitos os desertores e os que os auxiliassem. Vila do Carmo, 30 abr. 1720.

²³⁴ APM, SC 11, fl. 287. BANDO suprimindo os postos de oficiais sem corpos formados e oficiais honorários. Vila do Carmo, 30 abr. 1720.

²³⁵ APM, SC 11, fl. 187v. BANDO publicando o lançamento do quinto. Vila do Carmo, 18 mai. 1720.

²³⁶ APM, SC 11, fl. 245. CARTA a Bartolomeu de Mexia sobre crise causadas pela iminente implantação das casas de fundição, efeito produzido pela tropa de dragões, bons serviços prestados pelo capitão José Rodrigues de Oliveira e o alferes Manuel de Sousa Barros, que deveriam ser recompensados. Vila do Carmo, 1 jun. 1720.

²³⁷ Podia ser inclusive tentativa dos moradores de Minas para dificultar por todas as vias as casas de fundição, ficando o material e equipamentos abandonados no Caminho Novo. Escrita carta à Corte solicitando que o governador do Rio de Janeiro tomasse providências para que o material chegasse a Minas. BNL, Pombalina, cód. 479, fl. 82v. CARTA do conde de Assumar ao rei pedindo que Aires da Saldanha tomasse providências para substituir os índios que conduziam o material enviado para as casas de fundição em Minas e fugiram no caminho. Vila do Carmo, 27 set. 1719.

de novas construções, mais de acordo com as exigências de uma fundição. Dificilmente as casas de fundição entrariam em funcionamento na data prevista, 23 de julho de 1720.

Mesmo sem a possibilidade concreta de implantação das casas de fundição, no final de junho, o turbilhão dos conflitos deslocou-se para Vila Rica. Fatos aparentemente sem nenhum vínculo se mostram importantes para a compreensão do motim de 1720. Em abril, chegaram as cartas régias aprovando as medidas tomadas para a implantação das casas de fundição, contrariando a expectativa de que as representações enviadas pelas câmaras no ano anterior para sua suspensão seriam atendidas. Esta decisão foi complementada por outras, publicadas em Minas em junho. Por ordem de 16 de março, o conde de Assumar obtivera poderes para estabelecer os limites da capitania de Minas Gerais. Por outra ordem régia da mesma data, a comarca do Serro passava a pertencer oficialmente a Minas Gerais.²³⁸ Vencera na Corte a batalha que travara com Isabel Guedes de Brito. Os poderosos do sertão ficavam sem poder para arrogar a jurisdição baiana como justificativa para impedimentos à arrematação das passagens dos rios e não aceitação de autoridades nomeadas pelo governador das Minas do Ouro. Foi também no primeiro semestre de 1720 que chegaram os novos contingentes das tropas de dragões. Formados em Portugal, num primeiro momento, não tinham vínculos e alianças com os habitantes de Minas. Reforçavam o contingente que chegara no final do ano anterior, fundamental para a repressão do motim em Pitangui no mês de janeiro. Foi também neste momento que se frustraram as expectativas de substituição do conde de Assumar. Sebastião da Veiga Cabral, que pleiteava o cargo no Conselho Ultramarino desde 1712, mas fora preterido primeiro por dom Brás Baltasar da Silveira e depois por dom Pedro Miguel de Almeida.²³⁹ Tentava obter o governo pela terceira vez, e já se achava em Minas desde o ano anterior com a desculpa de cobrança de dívidas. Fato salientado pelo próprio governador, foi imediatamente após a chegada das cartas trazidas pela frota que estourou o levante em Vila Rica.

O deslocamento do olho do furacão dos motins do sertão para Vila Rica não é fortuito. Com a definição dos limites de Minas, a rede de poderosos articulada em torno de Manuel Nunes Viana perdia poder de ação. Suas possibilidades de mobilizar a população eram agora reduzidas, pois ficava legalmente proibida a aceitação de bandos emitidos pelo vice-rei no sertão. Se considerarmos o poder decrescente das elites locais – que perderam o controle de provimentos de cargos, viam como cada vez mais improvável o estabelecimento de estancos e contratos, não detinham mais o domínio total sobre as milícias com a concorrência da tropa paga e perderam o controle do

²³⁸ SOBRE se observar a divisão das comarcas do Rio das Velhas e do Serro Frio pela parte da Bahia feita pelo conde de Assumar. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v.6, p. 591-594, 1901.

²³⁹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3426. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o provimento do cargo de governador de São Paulo e Minas, a que eram concorrentes Duarte Pacheco Sodré Pereira, Aires de Saldanha e Albuquerque, Manuel de Sousa Tavares, Antônio de Brito de Meneses, Paulo Caetano, dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, Sebastião da Veiga Cabral e Antônio do Couto Castelo Branco. Lisboa, 6 de jul. 1715.

quinto – a razão do deslocamento dos levantes para Vila Rica fica evidente: os potentados só tinham alguma chance de manutenção de jurisdições, competências e prerrogativas, inclusive tributárias, se derrubassem o governador de Minas. Foi o que realmente tentaram fazer durante o motim de 1720 em Vila Rica. A Coroa controlava uma rede de burocratas, cargos funções e hierarquias que somente poderia ser destruída a partir da queda de sua “cabeça” em Minas: o conde de Assumar.

O desfecho do evento, reprimido violentamente, exigiu um esforço de justificação que marcou sua memória. O governador dom Pedro de Almeida viu-se premido a explicar a execução de um português sem a observância de procedimentos legais e a prisão de poderosos sem devassa, bem como o incêndio de suas propriedades no morro do Ouro Podre. Fê-lo no texto conhecido como *Discurso histórico*, provavelmente auxiliado por dois jesuítas de sua confiança, os padres José de Mascarenhas e Antônio Correia.²⁴⁰ Encontra-se no documento um relato detalhado de todos os eventos, tornando-se a via para sua reconstituição.²⁴¹

A narrativa do motim de Vila Rica que se segue ficará estritamente presa à versão dos fatos oferecida pelos autores do *Discurso histórico*. Esta é uma atitude deliberada. Primeiro, será apresentada a versão do governador, ou seja, a do *Discurso histórico*, que será posteriormente confrontada com os documentos oficiais, com relatos coevos e com a memória sobre o evento. Ao longo da descrição do motim, toda a documentação citada e localizada durante a pesquisa estará indicada em rodapé. Este procedimento permitirá avaliar quais são os documentos que referendam ou contestam a versão do motim contida no *Discurso Histórico*. A força do texto do *Discurso histórico* é tamanha que é difícil não se deixar levar pela retórica barroca de seus autores. Mas o jogo discursivo também é importante para o entendimento do motim.

Os autores do *Discurso histórico* consideravam o motim algo anunciado. Circulavam papéis sediciosos, e os poderosos o propalavam de forma aberta ou cifrada. Pascoal da Silva propagandeara um levante na comemoração do aniversário da condessa, em

²⁴⁰ Laura de Mello e Souza argumenta, de forma bastante convincente, ter sido o discurso histórico obra composta a seis mãos: o conde de Assumar, auxiliado pelos jesuítas Antônio Correia e José Mascarenhas. Quando editado o discurso em 1994, encontrava-se extraviado o original manuscrito do *Discurso histórico* pertencente ao Arquivo Público Mineiro, hoje felizmente localizado. Com o acesso a esta versão, abre-se a possibilidade de um cotejamento de seu texto com a cópia existente no Instituto de Estudos Brasileiros, assinada pelo conde de Assumar, e a recuperação de todas as obras utilizadas em sua redação, escólios no manuscrito sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, excluídos da edição de Xavier da Veiga, em 1898 (VEIGA, José Pedro Xavier. *A revolta de 1720 em Vila Rica – Discurso histórico e Político*. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1898). Tem-se, assim, a oportunidade de ampliar o exaustivo trabalho de Laura de Mello e Souza, que cotejou a versão impressa por Xavier da Veiga, o manuscrito sob a guarda de Biblioteca Nacional e a cópia existente no IEB. Como já ressaltado por Laura de Mello e Souza, o documento do IEB é menor, restrito apenas à primeira parte do *Discurso Histórico*, assinado por dom Pedro Miguel de Almeida. *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza.

²⁴¹ Os trabalhos sobre a Revolta de Vila Rica são numerosos. Um bom levantamento sobre o tema é o de Hélio Gravatá: ÁVILA, Cristina (Org.). *Hélio Gravatá: Resgate bibliográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1998. V. 1, p. 109-117.

abril.²⁴² Logo após a festa, quando se retirava novamente para seu engenho em Raposos, afirmou que voltaria somente para o bota-fora do conde. João Lobo de Macedo afirmara ao ouvidor que o único remédio contra a tirania do conde era expulsá-lo. Um dia após o aniversário da condessa, divulgou-se um pasquim que insinuava ao governador sua saída do governo. Sonetos que correram em Vila Rica dois meses antes divulgavam um motim.

De acordo com o *Discurso histórico*, cinco dias antes do início do movimento, João da Silva, juiz de barrete de Vila Rica e filho de Pascoal da Silva, relatara ao conde de Assumar, em carta entregue ao governador durante a madrugada, o seguinte fato. Estando na rua com seu primo José da Silva, já tarde da noite, encontraram um negro que lhes disse que uns homens queriam lhes falar na esquina. Dirigiram-se ao local, não sem receio. Uns mascarados os convidaram para um motim para matar o ouvidor e expulsar o governador. Procuraram ambos dissuadi-los, tarefa inútil.²⁴³ Na mesma noite, o governador recebeu uma carta do tenente José de Morais Cabral dando conta da prisão de João Lobo de Macedo, que se escondera no engenho de Pascoal da Silva após assassinar a mulata sua amásia.²⁴⁴ Embora acreditando ser a denúncia do motim um estratagemma de Pascoal da Silva para defender-se de acoutar criminoso em sua casa, o conde de Assumar não deixou de tomar cuidado. Poucos dias antes já fora avisado de que muitos grandes andavam agindo de forma suspeita. Respondeu ao filho de Pascoal da Silva, lembrando-lhe que, como juiz, seria fácil atalhar qualquer levante. Mandou aviso ao ouvidor para que também agisse no caso de alguma movimentação suspeita.²⁴⁵ Este entrou a descompor publicamente a João da Silva, infringindo o sigilo que se esperava e encolerizando Pascoal da Silva Guimarães. Este ponto é importante para a

²⁴² Diogo de Vasconcelos, equivocadamente, considera que o conde de Assumar teria vindo para Minas acompanhado da esposa. Laura de Mello e Souza esclareceu o erro e demonstrou que a condessa jamais pisou em território mineiro. Apontou inclusive a fonte em que se baseou Diogo de Vasconcelos: “nasceu do fato de se ter comemorado em 1720 o seu natalício na Vila do Carmo, pois o *Discurso histórico e político* alude às ‘festas, que aos anos da Condessa se fizera em abril.’” A autora destaca o que era uma prática curiosa: governadores festejavam o natalício de suas esposas, mesmo ausentes. (Os nobres governadores de Minas. Mitologias e histórias familiares. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999).

²⁴³ A resposta do governador foi imediata: APM, SC 11, fl. 242v. CARTA a João da Silva Guimarães comunicando estar ciente das novidades constantes de sua carta, dando-lhe pouco crédito. Vila do Carmo, 25 jun. 1720. Nova carta foi escrita ao ouvidor, claramente após o relato dos dois ao governador: APM, SC 11, fl. 241v. CARTA ao ouvidor de Vila Rica afirmando não reprovar o seu modo de fazer justiça, mas apenas achar mais conveniente maior prudência e moderação, discordando de sua intenção de deixar Minas, aplaudindo a citação de José da Silva Guimarães, afirmando não acreditar em mascarados e recomendando punição de soldado de setor. Vila do Carmo, 27 jun. 1720.

²⁴⁴ Também foram localizadas as respostas a esta carta: APM, SC 11, fl. 239v. CARTA a José de Morais Cabral acusando recebimento da carta sobre a prisão de João Lobo de Macedo que deveria ser conduzido ao Rio de Janeiro imediatamente. Vila do Carmo, 25 jun. 1720; APM, SC 11, fl. 241. CARTA a José de Morais Cabral sobre a prisão de João Lobo de Macedo, recomendando-lhe escrever logo a Pascoal da Silva Guimarães e a Francisco Casado, cunhado de João Lobo, de acordo com instrução que lhe remetia; logo que tivesse resposta o avisasse para decidir o que fazer e que enviasse os bens do preso ao ouvidor do Rio das Velhas. Vila do Carmo, 26 jun. 1720.

²⁴⁵ APM, SC 11, fl. 240. CARTA ao ouvidor da comarca de Ouro Preto relatando a carta de João da Silva Guimarães e recomendando prudência e legalidade em seus atos para não dar motivos a levantes e acusações. Vila do Carmo, 25 jun. 1720.

compreensão do movimento. Indica que os amotinados tentaram ameaçar e amedrontar o governador de todas as formas. Segundo, o ouvidor é criticado por ter ferido o preceito de sigilo que ordenava as ações de burocratas, ministros e governantes, em benefício da ordem e do bem público.

Na noite de 28 de julho, o ouvidor fora avisado por um mascarado de um motim que pretendiam fazer para assassiná-lo. Embora tivesse força suficiente para atacar antes de iniciada a rebelião, não o fez, limitando-se a fugir para uma capoeira no morro de Santa Quitéria. Mais uma vez, há uma crítica ao ouvidor, que não agiu como devia, no momento certo e na hora certa. O levante iniciou-se à meia-noite de 28 para 29 de junho, véspera de São Pedro. Seis mascarados lideravam os que desceram do Morro de Pascoal da Silva. Um outro bando levantou o Padre Faria. Ambos os grupos se dirigiram à casa do ouvidor Martinho Vieira. Não o encontrando, saquearam sua casa, rasgaram livros, processos e despachos. Fato que os autores do *Discurso histórico* estranhavam: todos os papéis ficaram na casa do ouvidor, rasgados ou inteiros, exceto os livros da Fazenda Real com os registros sobre as contas do quinto, que desapareceram. Os cabeças sabiam da intenção do governador de os verificar, e por isso o sumiço. Desta forma, o conde de Assumar justificava as violências cometidas na casa do ouvidor: tinham por fim evitar a verificação de sonegação de escravos. As atrocidades dos levantados culminaram com o estupro de uma mulata pertencente ao ministro. Neste caso, o objetivo dos autores do *Discurso histórico* era enquadrar os levantados no que se preconizava como o perfil do rebelde, um indivíduo que não respeitava as leis, o patrimônio público e o privado, a religião e a família.²⁴⁶ Dirigiram-se à casa na qual o conde se hospedava quando vinha a Vila Rica, acreditando que o ouvidor estaria escondido ali. Frustrada a expectativa, em nada tocaram, prova do respeito ao governador. Com esta afirmação, mais uma vez fica preservada a imagem do conde de Assumar, que não foi desrespeitado em um momento sequer pela multidão, pelo povo. Era, portanto, um bom governante.

Nesta primeira noite, atacaram também as casas de Bartolomeu Biz e Agostinho Guido. Além de suspeitos de delação do motim, ambos se colocaram contra a arrematação do contrato da nova casa da câmara de Vila Rica por Pascoal da Silva Guimarães. Depois disso, seu ódio aos dois era público: escrevera carta a Manuel Dias de Meneses, seu amigo, e a Pascoal Esteves, criado do governador, jurando tomar satisfação do ouvidor e de seus amigos. Durante o tumulto, o conde de Assumar chamou Sebastião da Veiga para o auxiliar a combater os levantados, pedindo-o que buscasse o povo em Vila Rica. Este não o acudiu e desculpou-se com “uma nascida no pescoço”. Os autores do *Discurso histórico* deram grande ênfase aos interesses pessoais, conflitos e parcialidades entre os amotinados e o ouvidor. Era uma forma de

²⁴⁶ VILLARI, Rosario. O rebelde. In: VILLARI, Rosario (Dir.). *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 95-114.

responsabilizar o ministro pelo movimento e, simultaneamente, isentar o governador de culpa na deflagração do levante.

Na madrugada do dia 29, cercaram todas as saídas do largo da Câmara. Chamaram o letrado José Peixoto de Abreu para a redação de uma petição a ser encaminhada ao governador.²⁴⁷ Ordenaram ao emissário que entrasse na vila do Ribeirão do Carmo com a proposta ao alto e anunciando que as Minas se achavam levantadas. O governador não concedeu o perdão imediatamente. Respondeu, de forma evasiva, tentando ganhar tempo, que muitos pontos já haviam sido decididos pelo rei. Sobre os demais, faria junta com os ouvidores para se tomar o melhor parecer. A narrativa da forma como o perdão foi concedido tem por fim contraditar qualquer afirmação de que o conde de Assumar o fizera intempestivamente, assim que iniciado o movimento. Só fora concedido diante da pressão e perigo de disseminação do movimento.

O boato de averiguação e castigo do tumulto começou então a correr em Vila Rica. Nas duas noites seguintes, 29 para 30 de junho e de 30 para 1º de julho, o povo tornou a amotinar-se, insistindo no perdão e nas demandas do primeiro termo. No dia 30, o conde escreveu à Câmara, ao capitão-mor e aos principais de Vila Rica para sossegar o povo, assegurando-lhes que concederia tudo o que fosse justo.²⁴⁸ O sargento-mor Antônio Martins Lessa e os letrados José Peixoto e José Ribeiro Dias vieram no mesmo dia ao palácio do governador, dizendo-se, os dois primeiros, eleitos procuradores e o último, juiz do povo. Requeriam a presença do governador em Vila Rica, para conceder pessoalmente o perdão. Ao fim da audiência, José Peixoto confidenciou ao conde de Assumar que não fosse a Vila Rica, pois seria preso. Depois de muita insistência do governador, segredou-lhe que Pascoal da Silva orientava seu filho João da Silva na condução da revolta. As delações, denúncias e boatos também assumem um papel fundamental no movimento. A descrição tão minuciosa de tais ardis e falsidades não é fortuita: o boato tinha um papel de detonador de conflitos no Antigo Regime e não poderia ser menosprezado por um bom governante.²⁴⁹

Com a continuidade do motim, em 1º de julho de 1720, uma junta convocada no Ribeirão do Carmo deliberou pelo perdão dos amotinados, condicional à concordância do rei, sem decisão sobre os pontos do termo de reivindicações dos amotinados. O conde acautelara-se na concessão do perdão com a convocação de uma junta que assentou ser “aquela a extrema necessidade em que Sua Majestade lhe dava poder e

²⁴⁷ BNM, Mss., cód. 7644. PRIMEIRA proposta que fez o povo de Vila Rica quando se sublevoou. Vila Rica, 29 jul. 1720. Citado no *Discurso histórico* e na correspondência do conde de Assumar. Nenhuma cópia restou do primeiro termo na documentação sob a guarda do Arquivo Público Mineiro. Agradeço a Leandro Nunes Araújo que localizou um livro manuscrito do Governo da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro em Madri e providenciou a sua microfilmagem, generosamente. Graças a sua sensibilidade e profissionalismo, recupera-se um documento até então inédito.

²⁴⁸ APM, SC 11, fl. 242v. CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Rica lamentando sua pouca ação em aplacar o motim e recomendando convocar a todos os homens bons para restabelecer o sossego. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.

²⁴⁹ DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente, 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

autoridade para conceder o perdão”.²⁵⁰ Anteriormente, já havia editado um perdão em Pitangui e fora repreendido pelo rei. Agora, justificava-se com a continuidade do motim, a tentativa de envolvimento de todas as comarcas e os boatos de que preparavam novas reivindicações. O primeiro perdão foi divulgado no mesmo dia.²⁵¹ O governador escreveu aos camaristas de Vila Rica com ordem para que acalmassem a população. Enviou o padre José de Mascarenhas para pregar ao povo contra um novo motim. Nem o perdão nem o sermão deram o resultado esperado. Lançou então um edital declarando que as casas de fundição não entrariam em funcionamento até vinte e três de julho do ano seguinte, que os registros de alfândega seriam levantados logo que as fundições entrassem em laboração e que seriam concedidos privilégios e honras aos camaristas e aos que se distinguissem no serviço régio. O edital teve a mesma fortuna do perdão. Novamente os camaristas de Vila Rica responderam exigindo a presença do conde, que deveria viajar sem escolta. Um confidente avisou-lhe que o pedido tinha por fim seu assassinato. Para refletir e decidir com calma, prometeu que iria até oito horas do dia seguinte. A partir do momento em que o governador concedeu o perdão e aceitou à pressão dos amotinados, os autores do *Discurso histórico* dão grande ênfase ao fato de não ter sido isto suficiente para acalmar a situação, levando ao castigo exemplar, recurso último do governante.

Após o governador mandar buscar o ouvidor em Vila Rica, no dia 1º de julho, medida exigida pelos amotinados, Sebastião da Veiga chamou a sua casa dois jesuítas que viviam no palácio (provavelmente José Mascarenhas e Antônio Correia) para darem a extrema-unção a um criado. Quando estes lá chegaram, Sebastião da Veiga começou a dizer que estava de partida para o Rio de Janeiro, pois fora informado de que o governador tinha escrito ao rei dizendo ser ele o cabeça do motim. Fazia as malas como se fosse partir na mesma noite, encarregando aos religiosos de mensageiros de sua despedida ao governador. Os padres desconfiaram da forma como agia e inteiraram o conde de Assumar de tudo. Este mandou dizer a Sebastião da Veiga que era falsa a notícia da carta, pois sequer tivera tempo de tomar pé do ocorrido, e presumia que um homem como ele concorreria para o sossego público. A esta resposta, Sebastião da Veiga protestou ainda mais que não tinha amigos, pedindo declaração escrita do governador de que não seria incriminado junto ao rei pelo levante.

Na madrugada de 2 de julho, os levantados de Vila Rica saquearam as lojas e armaram o povo. Cerca de 1500 homens marcharam para a vila do Carmo, obrigando os camaristas a acompanhá-los. Na vila do Carmo, os dragões e os principais moradores,

²⁵⁰ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 48-49. TERMO da junta sobre o perdão do motim em Vila Rica. Vila do Carmo, 1 jul. 1720. Assinaram a junta: o ouvidor de Ouro Preto Martinho Vieira, o intendente Eugênio Freire de Andrade, o mestre-de-campo Félix de Azevedo Carneiro e Cunha e o capitão de dragões José Rodrigues de Oliveira, portanto as maiores autoridades do local.

²⁵¹ APM, SC 11, fl. 289 BANDO suspendendo o funcionamento das casas de fundição até 23 de julho de 1721. Vila do Carmo, 1 jul. 1720; APM, SC 11, fl. 289. BANDO concedendo o perdão aos moradores de Vila Rica e pessoas envolvidas no motim contra o ouvidor a 28 de junho de 1720. Vila do Carmo, 1º jul. 1720.

com seus escravos armados, guarneceram o palácio e as casas próximas, precavendo-se com munições e provisões. O conde de Assumar ordenou que a Câmara do Ribeirão do Carmo e alguns homens principais se dirigissem à estrada com o estandarte real para tentar impor o respeito e a obediência aos levantados, impedindo-os de entrar na vila. Temia que os revoltosos fizessem novos parciais, como ocorrera na Passagem de Mariana, pois, mandando lançar ali um edital ordenando que os moradores pegassem em armas e defendessem uma ponte, estes impediram a sua publicação e se colocaram ao lado dos de Vila Rica.

Nas vizinhanças do Ribeirão do Carmo, um homem fiel ao governador denunciou ao sargento-mor Manuel Gomes que Filipe dos Santos contava com um grupo disposto a atacar o palácio, ao sinal de um tiro. O sargento-mor ameaçou impedir a presença de Filipe dos Santos em Ribeirão do Carmo se permanecesse no intento. Este reuniu-se com sua “cabala”, e decidiram assumir um compromisso de não mais fazê-lo. Entretanto, se o governador insistisse em recusar algum dos pontos das demandas dos levantados, Filipe dos Santos intimaria o governador a se retirar das Minas do Ouro. Assim ficaram ajustados.

O governador, logo que teve notícia de já estar o troço na vila do Ribeirão do Carmo, enviou o ajudante-de-tenente com a ordem de os deter. Somente um procurador eleito pelos levantados deveria avançar. Este teve como resposta dos levantados que não tinham a intenção de fazer nenhum dano ao governador, mas apenas ouvir o perdão pública e pessoalmente. A ordem e a resposta foram repetidas por ambas as partes. Mesmo vislumbrando os camaristas e gente armada, os amotinados mostraram-se firmes na decisão de não retroceder.

Neste momento, Sebastião da Veiga Cabral se postou entre os camaristas de Vila Rica, por vontade própria e sugestão do capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, esperando obter o cargo de governador no caso de sucesso da sublevação. E perguntava sem esperar resposta alguma: “Filhos, não quereis casa de quintos, nem de moeda? Quereis que vá o ouvidor com todos os diabos? Quereis-me a mim? Aqui estou, tudo se fará, que eu hei de ser vosso procurador?” Entrou então no palácio de modo afoito e descomposto, pintando a situação em negras cores. Neste ponto, o *Discurso histórico* nega a popularidade de Sebastião da Veiga Cabral: infiltrara-se entre os amotinados, oferecera-se para cumprir a reivindicação dos povos e para ser procurador. Não era um eleito pelo povo.

O governador, colocando-se à altura de seu sangue e de seu ânimo corajoso, desprezando todos os perigos e acreditando no respeito que sua figura impunha por si só e pela sua autoridade, decidiu se mostrar ao povo. Assim que foi avistado, os levantados entraram a aclamá-lo e aplaudi-lo. Esta parte do *Discurso histórico* é uma exaltação aberta de sua bravura, nobreza e capacidade de manter a calma e de impor-se somente pela sua figura e o que representava, sem precisar recorrer a outro meio, como a violência e a

força, valendo-se do jogo entre significado e significante. Como já eram três horas da tarde e já se aproximava a noite, de que os cabeças se aproveitavam para disseminar sua má influência, não houve tempo para um discurso. O conde de Assumar apenas lhes disse que elegessem seus procuradores. José Peixoto apresentou com uma segunda minuta de reivindicações.²⁵² O governador convocou uma junta dos principais homens do Ribeirão do Carmo, e foi decidido o deferimento de tudo o que era demandado. O representante dos levantados exigiu conferir o registro do termo antes de sua assinatura, acrescentando que devia ser selado com as armas reais. Estando já na rua, notou que faltavam três capítulos, por esquecimento seu, e retornou para os escrever publicamente. Em tudo o conde de Assumar acedeu e foi concedido o segundo perdão aos amotinados.²⁵³ Lido o perdão, foi novamente aplaudido. Houve grande festa em Vila Rica, com noite de luminárias. Na visão dos autores do *Discurso histórico*, as luzes tinham um duplo sentido: “ao povo alegrava, como festivo aplauso de seu sossego; aos cabeças assombrava, como pompa funeral da sua desgraça”.²⁵⁴

Durante as negociações, o conde recebeu uma carta de Pascoal da Silva. Este, avisado dos acontecimentos por seu filho, manifestava seus sentimentos. A carta tinha a data de 1º de julho, quando tudo se passara a 2. Pascoal da Silva vivia em local a dois dias de Vila Rica e jamais poderia receber a notícia do novo levante e enviar carta em menos de quatro dias. Tudo demonstrava o premeditado de suas ações, concluíam os autores do *Discurso histórico*. O governador soube depois que se achava escondido em Vila Rica, animando o motim. Para os autores do *Discurso histórico*, fora ele o mentor da segunda proposta, apostando em seu indeferimento pelo governador, devido à exorbitância de suas cláusulas, o que daria motivo para o acirramento do conflito. Seu objetivo era assassinar o governador, para o que Filipe dos Santos daria a senha, ou um levante geral. O quinto e a casa de fundição eram apenas um pretexto. Por isso, o governador não atacara e castigara os amotinados no Ribeirão do Carmo. Além disso, diligências feitas nos quatro dias anteriores indicavam que as demais comarcas estavam dispostas a engrossar o movimento. Mesmo os homens principais se diziam dispostos a defender a vida do governador mas contra as casas de fundição. Inteirado de tudo, o conde gastara mais de duas arrobas de ouro “comprando” os homens principais de algumas vilas. Recebera também a notícia de um levante em Sabará, idêntico ao de Vila Rica, com mascarados que vinham de Macaúbas e obrigavam à população a segui-los, com violência. Bernardo Pereira de Gusmão e o tenente José de Moraes Cabral sufocaram o movimento. Era uma justificativa do governador por não ter agido com maior rigor quando poderia fazê-lo.

²⁵² APM, SC 06, fl. 95-97. TERMO que se fez sobre a proposta do povo de Vila Rica na ocasião em que veio amotinado a Vila do Carmo. Vila do Carmo, 2 jul. 1720.

²⁵³ APM, SC 06, fl. 94-94v. TERMO de perdão dado ao povo de Vila Rica na ocasião que se levantou. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.

²⁵⁴ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 108.

Em 5 de julho, o povo de Vila Rica estava novamente em alvoroço. Corria o boato de que as 30 arrobas recairiam apenas sobre Vila Rica como castigo pelo motim e que o perdão não era válido. No dia seguinte, o governador se dizia perplexo e tentava acalmar os camaristas. Foi obrigado a publicar um edital ratificando o perdão e declarando que as trinta arrobas correspondiam a todos os distritos mineradores. Também pedia ajuda às pessoas principais, muitas delas líderes do motim e espias que agiam contra o governador.²⁵⁵ Escreveu aos frades para fazer preces públicas pelo fim das inquietações, autorizando-os, inclusive, a permitir a presença dos religiosos ameaçados de expulsão de Minas. O conde de Assumar cedeu às pressões dos amotinados e ordenou que o ouvidor Martinho Vieira fosse para o Ribeirão do Carmo. Tentou também cooptar Manuel Mosqueira da Rosa. Nomeou-o provedor da Fazenda Real e solicitou ao bispo do Rio de Janeiro a concessão do cargo de provedor dos defuntos e ausentes, resíduos e capelas.

Registrou-se novo movimento no dia 6 de julho. Os levantados exigiam que Martinho Vieira fosse deposto da ouvidoria, pois um boato de que iniciara devassa do motim em Ribeirão do Carmo se espalhara. O governador tentou protelar uma decisão. Sem resposta imediata, a Câmara escreveu uma carta ao governador exigindo a retirada do ouvidor de Minas, alegando o risco de morte que corria, pois rebuçados rondavam a casa do magistrado durante a noite. O governador concordou. Ordenada sua retirada, o ouvidor foi para Antônio Pereira, nas proximidades de Catas Altas, para a casa de parentes, e daí partiu para o Rio de Janeiro. Foi substituído pelo juiz presidente da Câmara de Vila Rica, como dispunha a lei.²⁵⁶ Mas Vila Rica não se acalmou. À noite, tiros foram ouvidos e fochos acesos foram vistos. Os moradores se retiravam para os matos ao escurecer temendo a perturbação e violência em suas casas. Sabendo todos quem eram os líderes do motim, o governador tentou “fazer do ladrão fiel”, termo e atitude que lhe eram caros. Chamou Manuel Mosqueira da Rosa, ex-ouvidor de Vila Rica, ao palácio. Este tentou dilatar o quanto pôde o encontro. Dizia que, como o povo de Vila Rica o clamava por ouvidor, não se atrevia a passar na vila. Mandou também chamar o beneditino seu filho, frei Vicente Botelho, que alegou achaques, o que não era mentira, pois faleceu logo depois no Rio de Janeiro. Mandou Manuel de Fonseca, secretário do governo anterior como mensageiro da ordem a Manuel Mosqueira para vir ao palácio. São constantes ao longo deste e de outros relatos de motim a menção a um rebelado, uma autoridade ou um potentado que alegava uma doença para se escusar de uma missão ou retardar a aplicação de uma medida, uma prática do Antigo Regime, como também o era denunciar tal prática com o fim de deturpar o opositor, como faziam

²⁵⁵ APM, SC 11, fl. 290. BANDO esclarecendo o perdão de 2 de julho e que o tributo de 30 arrobas seria pago por todas as câmaras de Minas. Vila do Carmo, 6 jul. 1720; APM, SC 11, fl. 243v. CARTA aos oficiais de Vila Rica esclarecendo o boato sobre as trinta arrobas, que seriam feitas novas listas de lançamento do quinto. Vila do Carmo, 6 jul. 1720.

²⁵⁶ APM, SC 11, fl. 244. CARTA aos oficiais de Vila Rica avisando que Martinho Vieira deixaria Minas no dia seguinte e que José Correia deveria tirar sua provisão de ouvidor. Vila do Carmo, 7 jul. 1720.

os autores do *Discurso histórico*. Sem meios de esquivar-se, compareceu ao Ribeirão do Carmo, preferindo fazer sua jornada pelo mato, sem tocar em Vila Rica. Logo deu mostras de sua ambição e demandou os cargos de provedor da Fazenda Real e provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, insinuando ainda o modo como poderia se tornar ouvidor. O governador argumentou que a ocupação da ouvidoria por vias ilegais redundaria em nulidade de seus atos. No entanto, deu-lhe ordens para agir em benefício do sossego público. Há neste ponto o desejo explícito dos autores de demonstrar o quanto o governador se valeu da simulação e da prudência, atributos do bom governante, para evitar atos ilegais e adiar decisões que o colocariam em situação constrangedora diante da Coroa.²⁵⁷

O governador exigiu a permanência de Manuel Mosqueira da Rosa em Vila Rica, com o subterfúgio de que sua presença, pelo seu prestígio e respeito, refrearia as desordens.²⁵⁸ A incumbência serviu-lhe, no entanto, para melhor atuar em proveito próprio. Valendo-se de Filipe dos Santos, pretendeu ser aclamado ouvidor. Como o povo se negou à eleição, já atendido em suas pretensões com o perdão e as concessões do governador, juntara 50 ou 60 homens com negros armados e foi aclamado. Ressaltavam os autores do *Discurso histórico* que Manuel Mosqueira permanecera vários dias em Vila Rica durante os motins e que o povo nunca o pedira ouvidor. Além disso, estavam bem frescos na memória seus desmandos no cargo. Como resposta à nova agitação, o governador reiterou, mais uma vez, o perdão concedido.²⁵⁹ Os autores do *Discurso histórico* questionaram a legitimidade da eleição de Manuel Mosqueira, como fizeram com Sebastião da Veiga Cabral, apontando as contradições do ato e atribuindo à iniciativa de um indivíduo, Filipe dos Santos, sua efetivação.

Neste momento, Pascoal da Silva fez uma entrada pública em Vila Rica. De acordo com os autores do *Discurso histórico*, passara o motim entre Vila Rica e sua residência, viajando sempre durante a noite. Em Vila Rica, orientava os amotinados. Quando retornava a sua propriedade no Rio das Velhas, fazia reuniões públicas para divulgação de sua presença. Também foi chamado e encarregado do sossego de Vila Rica pelo governador. Mas Pascoal da Silva, em conluio com Manuel Mosqueira, deu origem a maiores tumultos.

Não bastasse o cuidado que Pascoal da Silva e Manuel Mosqueira davam ao governador, Sebastião da Veiga Cabral entrou em indústrias e cavilações. Desde a noite em que ameaçara partir para o Rio de Janeiro, freqüentava o palácio, aconselhava o governador a não confiar em ninguém, vigiava sua cozinha dizendo temer que o envenenassem. Aconselhara o conde de Assumar a partir para São Paulo e deixar o governo em suas mãos, pois assim não quebraria sua homenagem. Depois de inventar

²⁵⁷ KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 15-33.

²⁵⁸ APM, SC 11, fl. 289. PORTARIA ao doutor Manuel Mosqueira da Rosa para assistir em Vila Rica e sossegar o povo, de acordo com o perdão que concedera. Vila do Carmo, 7 jul. 1720.

²⁵⁹ APM, SC 11, fl. 290. BANDO ratificando o perdão concedido aos sediciosos. Vila do Carmo, 10 jul. 1720.

“espantos e temores” sem nenhum resultado, declarou que dois rebuçados estiveram em sua casa dizendo que os cabeças do motim o tinham aclamado governador, ameaçando-o que era aceitar ou morrer. O conde aconselhou-o a aceitar, pois assim sossegaria o povo. Sebastião da Veiga começou a chorar e a lamentar sua desgraça, dizendo que em três dias partiria para o Rio de Janeiro, pois, em nome da honra, não poderia aceitar o cargo. O governador argumentou que os cabeças decerto lhe seguiriam os passos e que vendo que se retirava, poderia ser maior o dano. Aconselhou-o então a saber se eram muitos ou poucos os que o aclamavam. Se poucos, seria fácil desvencilhar-se; se muitos, o melhor era aceitar o cargo e desaparecer ao fim de três dias, ficando sua honra intacta. Mas ele voltava a insinuar que a melhor solução era o conde de Assumar ir para São Paulo. Quando chegou o prazo que determinara para retirar-se, partiu. Mas não foi além da Passagem, localidade próxima, entre Vila Rica e Ribeirão do Carmo. Dali se comunicou com Manuel Mosqueira da Rosa e com seu filho, o frade beneditino. Retornou então para o Ribeirão do Carmo e fez a seguinte proposta ao governador: o único remédio para acabar com o levantamento era o conde se fingir de doente e largar-lhe o governo, pois ele reprimiria rapidamente o movimento. Este respondeu que decidiria o que fazer até o dia seguinte, mas que lhe parecia acertada a proposição.

Sebastião da Veiga ainda estava no palácio quando chegou um aviso de um confidente de novo motim programado em Vila Rica, que culminaria em nova expedição à Vila do Carmo com o fim de expulsar o conde de Assumar e fazer Sebastião da Veiga governador. Antes de terminar de ler a carta, o governador recebeu um recado de Pascoal da Silva de que naquela noite iriam depô-lo do governo. Na manhã anterior, Pascoal da Silva já havia pedido ao conde uma autorização para amotinar os povos de São Bartolomeu, Cachoeira, Itabira e incorporá-los aos de Ouro Preto. Far-se-ia cabeça de todos e instaria o povo a pedir um novo perdão, que o governador concederia. Feito isto, todas as câmaras escreveriam juntas pedindo mais três anos de governo para o conde de Assumar. Este respondera negativamente, pois não era acertado incitar um motim para apagar outro. Quanto a ficar mais três anos, não desejava maior permanência em Minas. Diante de todos os indícios de um novo e grande motim, o governador considerou que restava-lhe apenas “cortar a cabeça a esta hidra”. As descrições que os autores do *Discurso histórico* fazem de Pascoal da Silva, Manuel Mosqueira da Rosa e Sebastião da Veiga Cabral têm um ponto em comum: eram os três falsos e dissimulados. Mas o conde de Assumar também o era. O que era defeito no rebelde convertia-se em virtude no governante. Não há aí nenhuma contradição. Como governador, o uso da simulação era sinal de prudência e ponderação. No súdito, especialmente no amotinado, era falta grave e prova de desrespeito ao rei e a seus representantes.²⁶⁰

²⁶⁰ VILLARI, Rosario. O rebelde. In: VILLARI, Rosario (Dir.). *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 95-114.; KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 15-33.

O conde de Assumar deu logo ordens para a prisão de Sebastião da Veiga e para que o caminho de Vila Rica fosse fechado até se concluir a missão, impedindo sua comunicação com os demais levantados. O preso foi conduzido imediatamente para o Rio de Janeiro, por caminho afastado de Vila Rica. O governador mandou, durante a noite, trinta homens da cavalaria, ordenando-lhes a prisão de Manuel Mosqueira da Rosa, Pascoal da Silva, frei Vicente Botelho e frei Francisco do Monte Alverne, seguramente os cabeças do motim. Com a prisão, iniciou-se nova alteração em Vila Rica, na noite de 12 de julho. Os mascarados mataram um homem que supunham ser informante do governador. Liderados por João da Silva, desceram do morro de Pascoal da Silva com grande número de escravos armados, atirando e arrombando casas e conclamando a todos a ir ao Ribeirão do Carmo para tirar seu pai da cadeia, sob pena de incêndio de suas casas. Como muitas casas estavam abandonadas, supuseram os amotinados que muitos estavam refugiados nas igrejas. Foram à casa do vigário de vara, cônego Antônio e Pina, e fizeram-no abrir a matriz, revolvendo com indecência os altares.

Com a notícia, o conde de Assumar convocou uma nova junta, em que foi lida uma carta do capitão-mor pedindo socorro a Vila Rica. O temor não seria infundado, pois eram muitos os compadres, parentes e amigos de Pascoal da Silva na comarca de Ouro Preto e na do Rio das Velhas. Seu filho andava pelos matos com escravos armados e brevemente chegaria o socorro que pedira ao Rio das Velhas. Foi decidido na junta, por unanimidade, que um oficial, dragões e negros armados seriam enviados para guarnecer Vila Rica. Além disso, as casas de Pascoal da Silva deviam ser queimadas e destruídas, bem como a de seus parciais, para que perdessem os amotinados o seu “padrasto e receptáculo”. Pascoal da Silva foi avisado na cadeia de que, caso houvesse entre os levantados gente sua, fossem mulatos, escravos ou parentes, usar-se-ia com ele do direito de represália. Este enviou bilhete para seu filho, seu primo Francisco Xavier, Pedro de Barros e outros, pedindo-lhes que se retirassem do movimento. O conde decidiu acompanhar o socorro que enviava a Vila Rica, juntamente com os principais homens do Ribeirão do Carmo. Desta forma, precavia-se contra os que, em segredo, participavam do levante, agregados em sua comitiva. Os autores do *Discurso histórico* afirmam que o governador não votou na junta, mas apenas se conformou ao deferido, o mais acertado no momento. Esta assertiva tem por fim preservar sua imagem diante da Coroa, via indireta para inocentá-lo de uma decisão que seria prerrogativa de uma junta de Justiça, a única que poderia sentenciar os revoltosos e decidir-se pelo castigo. Valeu-se da gravidade da situação e da convocação de junta para referendar um ato para o qual não tinha jurisdição. Este procedimento é semelhante ao de dom Fernando Martins Mascarenhas, quando decidiu entrar em Minas e punir os envolvidos na Guerra dos Emboabas. Estava proibido por ordem régia de dirigir-se aos distritos mineiros, mas valeu-se de um conclave de autoridades e de uma situação emergencial para fazê-lo. No caso de Vila Rica, a documentação não registra a junta referida. O único documento

divulgado no dia 13 de julho foi um bando autorizando qualquer indivíduo a matar mascarados no morro de Pascoal da Silva ou em Vila Rica.²⁶¹ No dia seguinte, ainda no Ribeirão do Carmo, o governador editou um bando ordenando proceder contra os cabeças do motim que agitavam Vila Rica desde 12 de julho.²⁶²

O conde de Assumar partiu para Vila Rica em 16 de julho, data escolhida provavelmente pela sua carga simbólica, dia de Nossa Senhora do Carmo. Discursou aos que o foram receber ainda no caminho. De acordo com o governador, a ingratidão expressa na continuidade dos motins desobrigava-o a prestar-lhes socorro, mas o amor de governante colocava-o na contingência de arriscar sua vida para defendê-los. Soube que os sequazes de Pascoal da Silva tinham partido para os Campos da Cachoeira, com o objetivo de mobilizar outras localidades. O governador consultou os maioraes que o acompanhavam. Concordavam que não tinham forças para conter levantes de povoações distantes, como Cachoeira do Campo, São Bartolomeu, Congonhas e Itabira, e que seria melhor concentrar as forças em Vila Rica e que o conde devia, mantendo-se a decisão já ajustada no Ribeirão do Carmo, proceder a “um horroroso castigo”. O governador ordenou ao capitão de dragões, João de Almeida e Vasconcelos, ao tenente José Martins Figueira e ao alferes Manuel de Barros Guedes que subissem o morro do Ouro Podre com parte dos dragões e demolissem as casas de Pascoal da Silva e de alguns outros amotinadores. Ao sargento-mor Manuel Gomes da Silva, ao capitão Antônio da Costa de Gouveia e ao alferes Baltasar de Sampaio, moradores no morro, que indicassem as casas a serem destruídas. Temendo resistência, mandou mais tarde o capitão Luís Teixeira de Lemos, com sua companhia de ordenanças, recomendando celeridade na ação. Se necessário, as casas difíceis de demolir deveriam ser incendiadas. Após a diligência, deveriam entrar pelos matos próximos e combater possíveis bandos armados ali acoutados.

De acordo com os autores do *Discurso histórico*, a ordem não pudera ser inteiramente observada por culpa dos escravos. Ambiciosos de saquear as vendas, imiscuiram-se na execução com fúria. Como fora impossível refreá-los, estes disseminaram o incêndio no morro de Pascoal da Silva. Os militares se ocuparam mais na defesa das casas de inocentes que em incendiar e destruir as de culpados. Embora ação condenável, “a fúria dos loucos patrocina os remédios.” As casas de Pascoal da Silva foram incendiadas pelo capitão, para destruir o “padrão da infidelidade e muralha da ingratidão.” A Providência também concorreu para o castigo, pois lá se encontravam dois barris de alcatrão. Tais argumentos tinham por fim inocentar o governador de sua responsabilidade no destruição do patrimônio privado.

²⁶¹ APM, SC 11, fl. 245. BANDO autorizando o povo a atirar e matar mascarados no morro de Pascoal da Silva e em Vila Rica. Vila do Carmo, 13 jul. 1720.

²⁶² APM, SC 11, fl. 290v. BANDO relatando a reincidência dos cabeças do motim de Vila Rica e comunicando decisão de proceder contra eles. Vila do Carmo, 14 jul. 1720.

No momento em que as casas do cabeça do movimento ardiavam, Luís Soares entrou em Vila Rica conduzindo Filipe dos Santos, preso na Cachoeira do Campo. No sumário então feito, conheceu-se quem era aquele que se declarava o cabeça dos motins, o protótipo de rebelde, do mau súdito e cristão: “declarou que havia sete anos se não desobrigava da Quaresma; confessou mais (não digo bem, porque nem naquela derradeira hora o quis fazer), depôs de plano não só do motim que na Cachoeira urdira para sublevar aqueles povos como de que por ordem de Pascoal da Silva e do Mosqueira causara todos os de Vila Rica, trazendo-a por espaço de dezoito dias inquieta e perturbada.”²⁶³ Foi no mesmo dia enforcado e esquartejado, “com aplauso dos moradores”. Os autores do *Discurso histórico* explicaram o significado do esquartejamento na cultura política do Antigo Regime: “Dispondo Deus que nos castigos tem alguma conformidade com os pecados que até na morte não tivesse em si união e lhe faltasse o descanso na sepultura, cadáver que em vida perturbava nos mais a paz e destruía o sossego.” Como o castigo e o prêmio andavam juntos nas repúblicas bem governadas, o conde de Assumar concedeu a Luís Soares o hábito de Cristo. Eram o raio e a coroa, a punição e a recompensa, “cada coisa para seu tempo”, para que “entendessem os maus que tinham que temer, e os bons que não lhes faltava que esperar”, jogo de opostos também do gosto do governador.²⁶⁴ Mais uma vez na história de Minas, muitos dos que eram cúmplices no movimento fugiram para além do rio das Velhas, indo para os currais da Bahia.

3.4 - Cosmologia da revolta de 1720

Essa foi uma reconstituição e ordenação do motim de acordo com o *Discurso histórico* e a correspondência do conde de Assumar.²⁶⁵ Nem todos os fatos estão nesta

²⁶³ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 137.

²⁶⁴ Antônio Manuel Hespanha considera que a punição era pouco efetiva, ficando perdoada e impune a maioria dos delitos, com poder mais simbólico que concreto: “Parece, então, que a função do *ius puniendi* se esgotava sobretudo, no plano ideológico, promovendo uma certa imagem do rei: não tanto a imagem do rei disciplinador e justiceiro, mas antes a do rei misericordioso que, tal como Deus, ama e perdoa. Sendo assim, cumpriria destacar, entre os meios de ação que o direito penal confere ao rei, não tanto o *ius puniendi* – na prática excepcional – mas sobretudo o *ius remittendi delictos*, o direito de perdoar, usado massiva e quotidianamente, através do qual o rei levava a cabo uma inculcação ideológica múltipla, apresentando-se, quer como poder superior à lei, quer como sede de Graça e do Amor.” HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 490. Há também a documentação sob a guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, fundo Casa da Fronteira, não consultada nesta pesquisa.

²⁶⁵ Durante e depois do motim, foram enviadas pelo governador cartas a diversas autoridades, com os mesmos dados do *Discurso*: APM, SC 11, fl. 247. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia acusando o recebimento de cartas e narrando ocorrências em Vila Rica. Vila do Carmo 10 jul. 1720; APM, SC 04, fl. 849-855. CARTA de dom Pedro de Almeida ao rei sobre o modo de se cobrarem os quintos na casa de moeda. Vila do Carmo, 10 jul. 1720; APM, SC 04, fl. 855-858, SOBRE os motins de Vila Rica e castigos feitos aos cabeças deles. Vila Rica, 21 jul 1720; APM, SC 11, fl. 244. CARTA a Aires de Saldanha e Albuquerque comunicando-lhe animosidade contra o ouvidor e casas de fundição, mas que tudo já se achava em paz; pedia-lhe remessa de

seqüência exata, havendo idas e vindas e digressões. Mas o texto não ficou restrito ao relato dos eventos. Há trechos da primeira parte e toda uma segunda parte dedicada a explicar as ações e decisões do conde de Assumar durante e depois dele. Os autores do *Discurso histórico* tinham duas missões principais pela frente. Primeira, justificar o motim, que podia ser considerado como prova de falta de autoridade do governador e comprometedor de sua imagem. Segunda, justificar a punição dos cabeças, especialmente o suplício de Filipe dos Santos, português branco, sem devassa e julgamento e a prisão e destruição das propriedades de Pascoal da Silva Guimarães e outros poderosos. Tinha outras tarefas secundárias: explicar-se perante juristas e letrados que questionaram o castigo sumário e sem a convocação de junta; perante a cúpula da Igreja, que questionava a prisão de religiosos e seculares e o ameaçava de excomunhão; e perante os habitantes de Minas, que alegavam ter sido o castigo e a punição precipitados ou os que consideravam que o conde de Assumar demorara para agir, contribuindo para o desfecho violento.²⁶⁶

O *Discurso histórico* inicia-se com o maior temor da Coroa: a ameaça de transferência do poder para os potentados. Era este o fim da “sedição” e por isso a mais perniciososa que já se fizera em Minas.²⁶⁷ Para se entender os motivos dos cabeças e o envolvimento da população, era necessário compreender a situação em Minas.

Seus autores atribuíam todos os males de Minas ao ouro. Infestado das impurezas da terra de onde saía, contaminava os povos, bem como os vapores, fezes e males inalados da mesma terra onde se produzia. Sugeria que o rei tirasse os poderosos de Minas como se tira o ouro da imundície da terra. Eles eram como estátuas de ouro e partilhavam do poder de contaminar todo o ambiente e os que estavam a sua volta. Mesmo os de bom comportamento e educação, os nascidos na Europa, degeneravam ao

todo o material vindo na frota e cunhos com a maior urgência possível. Vila do Carmo, 9 jul. 1720; APM, SC 11, fl. 242v. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia relatando-lhe se achar há 15 dias em Vila Rica para aplacar o motim contra as casas de fundições e providências tomadas. Vila Rica, 31 jul. 1720; APM, SC 11, fl. 249v. CARTA ao vice-rei relatando os acontecimentos de Vila Rica desde 28 de junho até a data em que o escreve. Vila Rica, 2 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 11-12. CARTA do governador a Bartolomeu de Sousa Mexia e Diogo de Mendonça Corte Real. Vila do Carmo, 14 dez. 1720; APM, SC 04, fl. 891-894. CARTA do governador ao rei sobre motim contra o ouvidor em Vila Rica. Vila do Carmo, 30 ago. 1720.

²⁶⁶ O trecho que se segue sobre as intenções e motivações para a redação do *Discurso histórico* baseia-se em duas análises do documento, a de Laura de Mello e Souza e a de Rodrigo Nunes Bentes Monteiro (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 13-56 e MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O rei no espelho. A monarquia e a colonização da América, 1640-1720*. São Paulo: USP, FFLCH, 1998 Tese de doutoramento. p. 262-275). Embora seja uma repetição das idéias de dois autores acessíveis e de fácil consulta, a inserção de suas análises é importante para o que será dito posteriormente sobre o movimento.

²⁶⁷ Para Laura de Mello e Souza estaria na denominação *sedição*, dada ao movimento pelo conde de Assumar, enquanto os moradores de Minas o chamavam de *motim*, a chave para o entendimento e a leitura do *Discurso histórico*: “[...] o que para os mineiros, sujeitos ao jugo colonial, é protesto tumultuado, torna-se rebelião e, em última instância, subversão para o poder metropolitano.” (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 44-45.

chegar em Minas, como árvores que seguem a natureza da região para onde se transplantam.²⁶⁸

Além do clima, que contribuía para a corrupção do ser humano, os costumes e a condição de seus fundadores eram males adicionais. Minas, como Roma, fora couro de criminosos e insolentes em seus primeiros anos, por isso era um local em que todos os gêneros de vícios estavam presentes. De péssimos costumes, os mineiros não eram melhores de condição. Desde a Antigüidade, a mineração sempre fora a atividade dos homens de baixa extração, muitas vezes criminosos e condenados pela Justiça. Os fundadores de Minas não eram diferentes: eram ou paulistas, homens brutos e facinorosos, ou indivíduos da arraia miúda portuguesa que com eles comerciavam, “faisqueira mais segura” que os enriquecia e assoberbava.²⁶⁹ Decerto, havia muitos enobrecidos com patentes militares e cargos de governança, mas era erro da Fortuna, que fizera cega e errada distribuição de riqueza.²⁷⁰ Essas mãos calejadas no remo e martelo só poderiam redundar em mau governo, pois se tornavam ásperas no mando. Este mal contagiara não só Minas como diversas praças americanas.²⁷¹

²⁶⁸ Na descrição do clima, dos rios e da natureza em geral, o repertório utilizado era a teoria dos elementos. De acordo com tal tese, o mundo era formado por quatro elementos em iguais proporções – água, terra, fogo e ar –, sob a forma simples ou composta. A cada um deles correspondia uma das quatro qualidades primárias, opostas duas a duas – umidade e secura, calor e frio. Esses quatro elementos eram naturalmente puros e salutíferos. O que causava a corrupção eram fatores estranhos: em primeiro lugar, a oposição das qualidades primárias; a ação dos astros celestes, cometas e meteoros; por fim, as exalações prejudiciais dos corpos infectos, dos metais, vapores e águas contaminadas. As regiões quentes eram consideradas favoráveis à corrupção do meio natural, tese confirmada sobretudo pela experiência africana, que tantas doenças desconhecidas trouxera para os europeus. Por isso mesmo, eram os lugares onde surgiam os metais e pedras preciosos, havendo inclusive a crença de que o Oriente seria beneficiado pela ação do Sol na formação de riquezas. Esta corrupção se estendia a seus habitantes e a todos os animais e vegetais. Ver: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso*. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.

²⁶⁹ Nas palavras do conde governador: “Não sei que outra coisa se possa dizer da fundação das Minas, pois a todos é bem notório que a sua primeira criação foi de homens brutos e facinorosos, que para o serem lhes bastava ou ser paulista, ou tratar com eles, sem mais cabedal que o que se prometiam das voltas de uma bateia, ou dos roubos de uma venda, que é faisqueira mais segura.” *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 62.

²⁷⁰ O trecho sobre a inversão dos papéis, mundo às avessas, que vigorava em Minas merece ser transcrito: “Porém, como muitos não tiveram nunca o nome, e se o tem ainda hoje se lhes não sabe, e nas profusões do seu trato logram a honra de ricos, diferenciam-se então dos outros mineiros com a perífrase de grandes e poderosos: de brigadeiros, mestres-de-campo e coronéis, se bem que, pela diversidade das insignias, ainda agora se sabe menos o que eles são; porque vereis que, se neste o bastão de Marte mostra que é mestre-de-campo ou coronel, o malho de Vulcano diz que é ferreiro; notareis que, se naquele a vara de Mercúrio insinua que é juiz, o tridente de Netuno declara que é barqueiro. E eu conheço neste país um homem honrado, o qual com outros mais não entra nesta universal dos mineiros, que (desde uma varanda das suas casas, que ficam onde o ribeiro dos Raposos entra no rio das Velhas), gracejando ao passar das carregações do Rio de Janeiro, que todas ali vêm ter, com alguns pobres reinóis que, com o seu saco às costas, vinham atrás tocando cavalos, apontava para eles, e contando-os dizia: eis aqui dois juizes; ali vão três coronéis; acolá cinco mestres-de-campo.” *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 64.

²⁷¹ Para Rodrigo Nunes Bentes Monteiro, “[...] era nitida a compreensão [do conde de Assumar] do valor do ouro como elemento desestabilizador não apenas dos homens mineiros, mas do próprio reino de Portugal, exigindo do rei as mais firmes providências a este respeito.” (*O rei no espelho*. A monarquia e a colonização da América, 1640-1720. São Paulo: USP, FFLCH, 1998 Tese de doutoramento. p. 263).

Conhecidos o clima, os costumes e a condição dos mineiros, era supérfluo indagar as causas do motim. Mas como os cabeças alegaram pretextos, os autores do *Discurso histórico* demonstrariam suas causas e seu fim. Todos os motins se compunham sempre de dois tipos de gente: os movidos pelo desejo de dominar o governo e os endividados e incursos na Justiça.²⁷² Os participantes no motim de Vila Rica poderiam ser agregados em três categorias: os cabeças de maior nota; os poderosos de menor nota; e a plebe. A plebe seguia tudo que vinha contra a razão, a piedade e o agradecimento por coerção e medo ou por interesses nas desordens. Demonstrava-o a forma como os motins aconteciam. Sempre após a meia-noite, começava com seis ou sete mascarados acompanhados de trinta ou quarenta negros armados, que ocupavam a saída das ruas, arrombavam portas, corriam as ruas gritando “Viva o povo, senão morral!”. Os moradores, para não experimentar dano, os acompanhavam. Um mascarado fazia a pergunta “Meu povo, quereis que façamos isso, ou aquilo?”, exigindo resposta afirmativa. Por medo, muitos se agregavam, e a turba crescente alimentava o terror. Se duravam mais de vinte e quatro horas, muitos se aproveitam para o não pagamento de dívidas, outros executavam vinganças pessoais e roubos. Crescia o séquito dos líderes, especialmente com os endividados.

Entre os poderosos de maior ou menor nota, os fins eram outros. Todas as mudanças processadas pelo conde de Assumar geraram um descontentamento amplo: as tropas de dragões e a retirada de divisas dos oficiais sem regimento tornaram o governador independente dos poderosos para a execução de suas ordens; a cobrança mais exata do quinto afetava a todos os poderosos, pois estavam endividados e teriam dificuldades maiores para honrar seus compromissos.²⁷³ Os trinta ou quarenta de menor nota que entraram no motim tinham em mente o não pagamento de seus débitos ou não punição de crimes. Os de maior nota, como Pascoal da Silva, Sebastião da Veiga Cabral, Sebastião Carlos, Pedro da Rocha Gandavo, também com vultosas dívidas, tinham interesses adicionais: a conservação do respeito, a imunidade dos cabedais, as esperanças do mando.

No entanto, alguns indivíduos tinham motivos maiores para se colocar contra as medidas que o conde de Assumar tomara; valia dizer, os cabeças. Pascoal da Silva Guimarães era o mais destacado dentre todos. Tinha a trajetória típica dos poderosos de Minas, uma sociedade de arrivistas: rapaz, começou como caixeiro no Rio de Janeiro; depois passou a negociar em Minas como comissário; estabeleceu-se em Vila Rica graças aos favores de Francisco do Amaral Gurgel; obteve grande crédito e enriqueceu, tornando-se um dos mais poderosos homens pelo grande número de escravos que possuía. Era cínico, calculista, traidor, oficioso, malévolo, modesto e refochado, brande e

²⁷² *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 65.

²⁷³ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 65-66.

vingativo.²⁷⁴ Era, além de tudo, ingrato, devedor de um cento de favores ao governador e conspirador para sua expulsão. Valera-se da comemoração do aniversário da condessa para levantar os ânimos para o motim, oferecendo-se para a organização da festa e convites. Chegara ao absurdo de oferecer durante os festejos uma arroba de ouro a um homem para ser traidor e deixar a porta do palácio aberta. Achava-se endividado e ameaçado de perda de crédito, a fonte de seu poder. Além disso, Martinho Vieira, o ouvidor de Ouro Preto, não costumava respeitar os poderosos locais. Pascoal da Silva, devedor de mais de 30 arrobas de ouro, temia ser citado. Pouco antes do motim, seu sobrinho José da Silva já o fora, ocasião em que este fora descomposto publicamente pelo ouvidor.

O governador contrariara diversos interesses de Pascoal da Silva. Há muitos anos, entrara em disputa com a Câmara de Vila Rica, que pretendia impedir sua prática de determinar os que poderiam ter loja no morro chamado de Pascoal da Silva. Os moradores de Antônio Dias e Padre Faria queixavam-se contra o descaminho de ouro pelos escravos em tais estabelecimentos, a acolhida que Pascoal da Silva dava a cativos fugidos e aos que se negavam a entregar seu jornal aos senhores, a prostituição e os tratos ilícitos ali praticados. Pascoal da Silva impedia a entrada de oficiais de Justiça, tornando-se o morro coute de devedores, criminosos e assassinos. Depois de anos de inação de diversos camaristas, por temor ou por parcialidades com o potentado, o conde decidiu publicar o bando proibindo as vendas no morro. Reduzido o seu poder, logo cavilou outra maquinação. Arrematou a construção da nova casa de câmara, de pau-a-pique, por nove mil oitavas, enquanto havia proposta oponente de casa de pedra e alvenaria por oito mil oitavas, de Agostinho Guido e Bartolomeu Biz. Não satisfeito, anulou a primeira arrematação e conseguiu fazer uma segunda por 11 mil oitavas. Depois de esperar em vão por uma medida do ouvidor e corregedor, o governador deu conta de tudo à Coroa e proibiu o contrato até decisão do rei. Mas o concelho antecipou cinco mil oitavas a Pascoal da Silva. Como juiz ordinário, Pascoal da Silva dera uma sentença destituindo Silvestre Coutinho de umas lavras e entrou em sua posse com Manuel de Matos, até então sócio do prejudicado. O conde de Assumar chamou Pascoal da Silva e sugeriu que abrisse mão do direito de propriedade em troca da manutenção de vinte escravos nas lavras, ficando livre de pagar as dívidas de Manuel de Matos. Simulou satisfação e sugeriu o valor de 1.500 oitavas para abrir mão do produto do trabalho dos vinte escravos. Por fim, fora efetivada a prisão de João Lobo de Macedo, foragido no engenho de Pascoal da Silva, depois de assassinar uma mulata sua amásia, envolvido em novo crime logo após ter sido solto pelo motim em Pitangui. Pascoal da Silva encabeçara a sublevação por tudo isto, interessado em matar o ouvidor, expulsar o conde e

²⁷⁴ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 69-70.

ministros, e reduzir as Minas a uma república.²⁷⁵ Enquanto não se tornara iminente a implantação das casas de fundição, tivera dificuldades para mobilizar a população.

Na opinião dos autores do *Discurso histórico*, Sebastião da Veiga odiava o conde por saber que dera parecer contrário a sua nomeação para governador de Minas. Viera de Lisboa para Minas com o pretexto de fazer uma cobrança de Antônio Pinto de Almendra, mas fazia certo suspense sobre sua presença no local, afirmando que “ao que venho, isso só Deus o sabe, el-rei e eu.” Espalhava a divisão entre a câmara e particulares, formando juízo desfavorável das ações do conde, muitas vezes ordens do rei. Prometia graças, alívios e melhora a todos. Atraía não só os descontentes com a “justiça” do conde, mas prometia tudo a todos.

Os autores do *Discurso histórico* puseram boa parte da culpa do levante nas arbitrariedades do ouvidor de Ouro Preto, Martinho Vieira, o exemplo do mau magistrado. Entrara em confronto direto com os líderes do movimento, que tinham razão de sobra para o querer longe de Minas. Citara Sebastião Carlos Leitão e Pedro da Rocha Gandavo por dívidas. No caso de Sebastião da Veiga Cabral, o ouvidor dera despacho desfavorável ao seqüestro de bens de Antônio Pinto de Almendra. O prejudicado concebeu uma armadilha para o ouvidor. Inventou uma dívida a favor do padre André Pereira Lobo, que vivia no engenho de Sebastião da Veiga. O eclesiástico foi instruído a aproximar-se do ouvidor e oferecer-lhe dois moleques em troca de mandado de penhora e arrematação dos bens de seu devedor, sem citação e procedimentos legais, alegando que tinha urgência no negócio. O ouvidor caiu na “arapuca”. Sebastião da Veiga tornou pública a negociata e tornaram-se inimigos declarados. O magistrado também entrou em conflito com Manuel Mosqueira da Rosa, ordenando a prisão de seu filho.

Com a descrição dos cabeças, ficavam explícitos os interesses pessoais dos líderes, que os levaram a detonar o movimento. Ao mesmo tempo, o ouvidor ficava culpado, pelos disparates, venalidade e pouca obediência às precedências, etiqueta e procedimentos processuais.

²⁷⁵ *República* era um termo com múltiplos significados, que variavam de acordo com o contexto e as contingências. Valendo-se do conceito de “forma de sociedade”, proposto por Claude Lefort, Francisco Falcon considera que a referência a república podia significar o fim da sujeição a Portugal, sem que se “tivesse em vista algo assim como uma outra forma de sociedade, distinta e, ainda menos, oposta à ‘Sociedade do Antigo Regime’.” (LEFORT, C. *Pensando o político*. São Paulo: Paz e Terra, 1991, p. 10-11; FALCON, Francisco José Calazans. O imaginário republicano do século XVIII e Tiradentes. In: *Anais do Seminário Tiradentes hoje: imaginário e política na república brasileira*, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1994, p. 109. A partir do texto de Francisco José Calazans Falcon, e valendo-se também da idéia de “forma de sociedade”, Carla Anastasia considera que no *Discurso histórico* o termo “república” foi utilizado em acepções diversas. A república associa-se a decadência, perceptível nas comparações de Minas com Roma e Veneza nos momentos de suas derrocadas. Para a autora, “Por uma única vez, no *Discurso*, o autor se refere à democracia nas Minas (seguramente enquanto sinônimo de anarquia), na qual ‘é mais eficaz a desatenção que o primor, porque na sua república ainda o maior cortesão é plebe, sendo todos pois povo [...]’.” ANASTASIA, Carla Maria Junho. Bloco I – O pensamento iluminista e a idéia republicana. Debatedores. In: *Anais do Seminário Tiradentes hoje: imaginário e política na república brasileira*, Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1994, p. 148.

Os autores do *Discurso histórico* deviam também justificar o castigo e a não observância de preceitos legais. O castigo era necessário, pois o motim já durava dezoito dias, a despeito de dois perdões concedidos. Seu objetivo compreendia não apenas o que se pedia nas duas propostas, mas a expulsão do governador e ministros e ereção de república.²⁷⁶ Havia a possibilidade real de que se espalhasse. A comarca do Rio das Velhas já adotava as propostas de Vila Rica como sua, e foram inúmeros os pedidos de socorro de seu ouvidor. Os poucos que acompanhavam o conde na vila do Carmo estavam temerosos e deixavam claro estarem contra a casa de fundição. Mesmo São João del-Rei, a única vila que se colocava ao lado do governador, apoiava a proposta de suspensão da casa de fundição. Em Pitangui, onde pela primeira vez se cobrara o quinto, já estando o provedor no caminho de Sabará para sua entrega, recebeu ordem de retroceder, com a esperança de que o motim impedisse o pagamento do quinto. Também no Serro Frio a situação era perigosa. Os quintos estavam cobrados, exceto em Mato Dentro, reduto de Antônio Soares Ferreira, que impedia a entrada da Justiça e a publicação de bandos gerais para todas as Minas.

Além disso, era voz comum que em Minas o rei não tinha poder além do que os poderosos permitiam e os diversos motins sem punição levavam a crer que não cabia na jurisdição do príncipe castigar a rebeldia dos vassallos.²⁷⁷ Qualquer poderoso com trinta ou quarenta armas não era preso ou repreendido. Como se poderia ser governador se a pouca obediência pregressa fora premiada com o perdão? Se os povos impugnavam as casas de fundição antes que elas se estabelecessem? O perdão não era como esmola que se podia conceder sempre e o respeito se conquistava castigando o primeiro ato de usurpação. A reputação do rei resultava de um misto de temor e amor, mas o temor dependia da espada e do sangue. A não punição de mais um motim em Minas poderia levar a um caso como o de Palmares, em que “quatro negros sem armas” puseram em perigo toda a capitania de Pernambuco, estando a sessenta léguas do mar. O que seria a tantas léguas do sertão com tantos mil potentados mineiros? O prejuízo atingiria todas as praças da América e do Reino que tivessem cabedais aplicados na mineração. A falta de reputação da Coroa em Minas empobreceria o monarca, que perderia grande porção de seu patrimônio. Numa gradação e recorrendo a experiências concretas de rebeldia na América, o motim foi descrito como algo que colocava em perigo não só o governo de Minas, mas todo o Reino.²⁷⁸

²⁷⁶ Neste caso, república parece referir-se ao controle do poder pela elite local, passando por cima dos representantes da Coroa. Tornava-se também sinônimo de desordem, anarquia, ausência de leis e autoridades instituídas pelo rei.

²⁷⁷ Para Laura de Mello e Souza, “[...] é nele [Botero] que o *Discurso* encontra a resposta ao príncipe à falta de amor dos vassallos, e que só pode ser uma: o recurso ao temor, esta ‘outra parte de que se compõe a reputação. Pois aquele que não pune as ‘maldades não é príncipe em realidade, é representação, e sombra de príncipe’.” (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 54.)

²⁷⁸ O uso do termo “república” e a menção às ameaças à integridade do Reino de Portugal, provavelmente, foram os elementos que respaldaram as análises do motim de Vila Rica como uma malfadada revolta contra a exploração e tirania da Metrópole. Filipe dos Santos seria um protomártir da independência, precursor de

O *Discurso histórico* questionou os que afirmavam que governador demorou demais em castigar. Mas seu ânimo era não castigar nunca. O perdão e a aceitação da proposta dos levantados lhe pareceram suficientes, e o receio de maior dano retardara a decisão. Admitiu reivindicações, publicou editais, concedeu perdões, castigou levemente na pessoa e fazenda de Pascoal da Silva. Mas o castigo suave serviu de estímulo para novos excessos e para a ampliação da área levantada, sendo Filipe dos Santos o principal mobilizador. Por isso, mais para terror que para castigo, depois de feito o sumário, ou seja, somente depois de cumpridos os dispositivos legais, este foi arrastado pela rua, enforcado e esquartejado. O exemplo pareceu em Minas, onde as sedições eram naturais e o castigo estranho, excesso de rigor e resolução sumária, opinião compartilhada pelo Rio de Janeiro e pela Bahia. Mas a clemência é obrigação recíproca do vassalo e do governante. Se o vassalo não concorre para ela, é ineficaz da parte do príncipe.

Por fim, há a refutação de não observância dos preceitos e processos jurídicos. Embora o texto do *Discurso histórico* negue que as leis foram desobedecidas, afirmou que a necessidade se sobrepuja aos termos legais. Se havia confissão ou manifesta prova do delito, o castigo não podia ser adiado. Convocar os ouvidores para junta de Justiça não era conveniente nem fácil: daria tempo aos cabeças para se prevenirem; os ouvidores repugnavam ir a Vila Rica por medo; e não deviam se afastar de suas comarcas em momento tão delicado, diante do risco de motim generalizado. Pedir o voto por cartas era buscar socorro depois de finda a guerra, quando não mais se poderia dar o remédio de seu julgamento. Além disso, havia diferenças entre os governadores e os ouvidores. Estes só podiam proceder judicialmente e aqueles extrajudicialmente, executando os seus bandos e mandados militarmente, pois o bem público não podia perecer em detrimento da lei. Tinham a obrigação de defender o Império, e os sublevados eram inimigos internos. Se o governador, por ordem régia de 1719, podia em casos extremos conceder

Tiradentes. O fundador desta corrente historiográfica seria J. V. Couto de Magalhães (Um episódio de história da pátria (1720). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 25, p. 515-543, 1862), seguido por Antônio Olinto (Revolta de Vila Rica de 1720. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 85, v. 139, p. 443-497, 1919) e pelo conde Afonso Celso (FIGUEIREDO, Afonso Celso de Assis. Palavras sobre a comemoração do 199º aniversário da revolta de Vila Rica em 1720. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 85, p. 443, 1919). Laura de Mello e Souza, em trecho que analisa a historiografia sobre o movimento (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p.17-25), destacou os autores que se colocaram contra tal corrente e contribuíram para desconstruir a visão mítica sobre o motim de Vila Rica: Diogo de Vasconcelos (*História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p.172-209), Feu de Carvalho (*Ementário da história de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Edições Históricas, s.d, p. 179-186), cônego Raimundo Trindade (*Arquidiocese de Mariana*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953. V. 1, p. 52) e Waldemar de Almeida Barbosa (*História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, V. 1, p. 133). A corrente nativista é tributária da matriz historiográfica do Instituto Histórico e Geográfico, que centrou seus esforços em destacar episódios que contribuíam para a gênese de marcos e personagens associados à fundação do Império brasileiro e da República, conforme: GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5-27; CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas*. O imaginário da República do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; GOMES, Ângela de Castro. *História e historiadores*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.

o perdão, por que não poderia impor o castigo? Os autores do *Discurso histórico* citavam mandado régio de repressão militar ao motim de Papagaio, considerando que poderia ser estendido a outras situações, pois, não obstante não haver em Minas nenhuma lei sobre como proceder em caso de motim, o perdão e o castigo eram opostos complementares – onde não era possível e aconselhável um, recorrer-se-ia ao outro. Defenderam a tese de que o julgamento dos culpados no motim, pela sua natureza, não cabia aos ouvidores. Se o princípio da sublevação era impedir uma lei do príncipe, o aumento do Reino e o fechamento de portas às nações estrangeiras, não tocava a impugnação do castigo a legistas, mas ao rei ou a seu substituto ou delegado. Os próprios ouvidores se negariam a participar de uma junta desta natureza, já que, como juristas, não poderiam interferir em assunto afeto a um militar.

Os argumentos que poderiam caracterizar o conde de Assumar como um mau governante foram refutados. Todos acreditavam na sujeição e ruína do Estado por meio da destruição do governador. Os povos de Minas, que sempre aspiraram à soltura, já faziam munções para um conflito que se espalharia por toda a capitania, e havia fortes suspeitas de uma confederação de poderosos. De acordo com os argumentos do *Discurso histórico*, o conde tinha que mostrar a gravidade com que punia os delitos para manter o respeito a ele devido como representante do rei. A prisão dos cabeças não bastou para evitar novos motins, seguindo-se o mais violento de todos e com maior número e tipo de faltas, inclusive a profanação do espaço sagrado das igrejas. O filho de Pascoal da Silva, Filipe dos Santos, José Carlos, Teodósio da Silva, capitão Traquilha e seus agregados andavam sublevando outras localidades, inclusive o Rio das Velhas, onde Pascoal da Silva tinha muitos amigos e parentes, e ameaçavam invadir a cadeia e retirar os presos. Como o projeto dos sublevados era tirar o conde do governo, nenhuma injustiça lhes fizera. Agiu em defesa de sua honra e autoridade. Só ele teria tanta constância e paciência. A clemência continuava a ser sua principal característica, pois só abraçara o castigo por ser mais ruinoso que o perdão e seria crueldade não perdoar nada ou tudo. O conde obrou o que devia a el-rei e a si, à razão, à honra, à justiça, à fama, ao país, ao tempo. Era como o Pedro do céu, guardião de sua chave, não havendo quem o pudesse botar fora. Entregara a capitania pacífica a seu sucessor, e por isso era merecedor de distinção, preferências nas graças e favores nas mercês e privilégios.²⁷⁹ Encerra-se o *Discurso histórico* com a comparação do rei a Deus, do governador a Moisés e do povo aos hebreus. Os habitantes de Minas eram idólatras que quiseram desatender a lei, tributar o ouro, desprezar seu legítimo senhor, eleger governadores, ídolos refundidos. Havia uma única diferença: Moisés castigara mil culpados e o conde de Assumar, apenas um.

²⁷⁹ A menção ao fim de seu governo indica que ao menos parte do *Discurso histórico* foi escrita depois de o conde de Assumar retornar a Lisboa.

O *Discurso histórico* deve ser confrontado com a documentação produzida pelo conde de Assumar durante os dias sediciosos. Ao que tudo indica, os movimentos se iniciaram antes, em 23 de junho, pois nesta data o governador escrevia ao ouvidor lamentando o desacato que o povo lhe fizera em sua casa.²⁸⁰ Desta data, até o dia 10 de julho, a documentação referenda a versão do motim do *Discurso histórico*. A partir da decisão de prender e punir os culpados, não há mais registros das ordens expedidas, não há portarias ordenando a prisão dos cabeças e destruição de suas propriedades, os termos das juntas que o conde afirma ter realizado, o sumário de Filipe dos Santos e a ordem para sua execução. Que o conde de Assumar tinha algo a esconder, prova-o o fato de ter rasgado pela metade os primeiros 82 fólios de um livro de registro de despachos e petições, atualmente sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, com a notação SC 14, dando o secretário de governo como desculpa o fato de ter registrado indevidamente um regimento no mesmo livro. Rafael Pires Pardiniho, encarregado da residência do governador, estranhou esta falta grave e suspeita.²⁸¹

Portanto, não eram infundadas as acusações que se consolidaram na tradição oral de ter o conde se valido do que era comum no Antigo Regime e temido pelos povos: fazer concessões diante de um motim, promulgar o perdão, aguardar a situação se acalmar e iniciar a devassa e a punição de líderes. A partir do momento em que ordenou a prisão dos cabeças, não há o respeito a jurisdições, competências e formalidades processuais e jurídicas. Não foi uma nova onda de motins que levou à prisão dos líderes, mas a decisão de punir e castigar os cabeças quando a situação estava sob controle e não havia mais os motivos que poderiam levar a uma mobilização mais ampla, como a ameaça de funcionamento das casas de fundição e uma taxação além do lançamento *per capita* estipulado em junta.

²⁸⁰ APM, SC 11, fl. 242v. CARTA ao ouvidor de Vila Rica lamentando desacato que lhe fizera o povo de Vila Rica. Vila do Carmo, 23 jun. 1720.

²⁸¹ As anotações de despachos do governador estavam dispostas em duas colunas, ficando preservada toda a primeira, com apenas a segunda coluna arrancada. No fôlio 81v. do referido livro, consta o seguinte texto do secretário de governo: “Rasgaram-se estas folhas porque estando este livro destinado para os regimentos, e tendo já um lançado nele, se registraram despachos de petições sem reparar no dito regimento, e para não fazerem confusão neste livro as mandei rasgar e para que não faça dúvida fiz esta declaração. Vila Rica 23 de setembro de 1721. Azevedo.” O sindicante, Rafael Pires Pardiniho, estranhou as contradições do secretário: “Porque não lembrado que tinha este livro destinado para regimentos e lançado nele um, foi lançar o que fez o mesmo general dom Brás Baltasar da Silveira com os ouvidores gerais em 4 de fevereiro de 1715 à folha 46 do livro de termos, para os capitães-do-mato, e agora, esquecido de que, por evitar confusões, tinha despedaçado este livro e lançado nele o novo regimento dos salários dos oficiais de justiça feito em 17 de setembro de 1721, foi lançar a folha 133 do dito livro dos termos o novo regimento que também se fez para os capitães do mato em 27 de dezembro de 1722, confundindo ele mesmo a escrita deste e daquele livro tanto a primeira vez que serviu este lugar como agora. E o que é mais, extinguindo da Secretaria as memórias daquele primeiro regimento e dos tais despachos que devia guardar e conservar para o serviço de lei e direito das partes, em muitos casos que podem sobrevir pelos tempos futuros. Mas o sindicante terá que averiguar se lhe deve ou não dar em culpa este precipitado obrar. Nos despachos que ainda se deixam ver nas colunas que ficaram neste livro não acho coisa culpável ao conde sindicado porque a maior parte deles é para os oficiais milicianos darem execução a mandados das justiças [...]” APM, SC 14, fl. 88-90v. TERMO de residência do conde de Assumar tirada por Rafael Pires Pardiniho. Vila Rica, 24 março de 1723. Não se sabe a razão, mas o sindicante fugiu de Minas, ficando inconclusas a residência do governador e a devassa do motim de 1720 em Vila Rica, ambas a seu cargo.

Esta idéia é corroborada pela análise de outras narrativas sobre o motim. As mais próximas à ocorrência são as Sebastião da Rocha Pita e do padre Manuel da Fonseca. Há pequenas referências ao fato nos relatos de povoadores de Minas escritos em meados do século XVIII e reunidos no *Código Costa Matoso*. Também aparece de forma pontual nas memórias do final do Setecentos. Estes relatos negam em alguns pontos o *Discurso histórico*, mas o que narram e o que evidenciam ajudam a esclarecer a visão que se tem do evento, bem como as contradições da versão oficial. Há ainda parecer do Conselho Ultramarino e informações do governador dom Lourenço de Almeida sobre o motim.

Sebastião da Rocha Pita descreveu os mesmos fatos que o *Discurso histórico*, sem tantos detalhes. Para este autor, o motim de 1720 fora um levante contra as casas de fundição. O ataque à casa de Martinho Vieira dera-se “[...] em ódio das citações que como ministro mandava fazer a pessoas poderosas, as quais tomam em caso de honra usar-se com eles termos judiciais;” Foi liderado por Pascoal da Silva Guimarães, Manuel Mosqueira da Rosa e frei Antônio [sic] do Monte Alverne. A suspensão da casa de fundição se dera mais em razão de Eugênio Freire não ter aprovado as casas disponíveis, e não seria consequência do motim. Filipe dos Santos fora executado por ter tentado libertar os presos a caminho do Rio de Janeiro.²⁸²

Na obra do padre Manuel da Fonseca, o motim de Vila Rica, assim como a Guerra dos Emboabas, foi um castigo pelas devassidão e pouca obediência ao rei.²⁸³ Era uma manifestação da intervenção divina, bem como o sucesso em sua repressão. O padre Belchior de Pontes tivera revelações do motim, seguidas de avisos da Providência aos próprios moradores de Minas e paulistas. Nossa Senhora apareceu na casa de um homem e o convenceu a deixar Minas, não sem antes avisar a todos os párocos que publicassem penitência aos fregueses, pois seus vícios e torpezas tinham originado a ira divina, que pretendia castigá-los com todo o rigor. Era a Rainha dos Anjos, que movida de piedade queria atalhar tanto rigor. Este homem nada fez. Um outro indivíduo também foi avisado, e saiu de Minas, alertando previamente os párocos. O primeiro homem a receber o aviso em sua casa, e que não lhe deu crédito, faleceu; o segundo foi salvo por acreditar na revelação.²⁸⁴ Outra manifestação deu-se quando se iniciaram as novenas de maio, com maior vigor no Ribeirão do Carmo. Num dado dia, quando rezavam “rogai por nós pecadores” as velas se apagaram e não mais se conseguia acendê-las. Somente um religioso o fez. O fato se repetiu nas mesmas palavras. Muitos entenderam a mensagem e fugiram, como Lot, para os povoados.²⁸⁵

²⁸² PITTA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc. 1970, 460-366. O trecho citado encontra-se à página 463.

²⁸³ FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d. O relato do motim ocupa as páginas 242-255.

²⁸⁴ FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d. p. 242

²⁸⁵ FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d. p. 246.

Depois da salvação dos escolhidos e crentes, veio o castigo anunciado. As arbitrariedades do ouvidor Martinho Vieira foram mencionadas e o primeiro assalto a sua casa, “[...] cuja vara empunhava um dos amotinadores, clamando ao povo se queriam lhes fizesse justiça, que ele ali estava, acompanhando com esta ação algumas vozes e palavras de ignominia contra o dito ministro.”²⁸⁶ Elegeram um juiz do povo para levar a representação ao governador. O conde mandou um jesuíta com a mensagem de que poderiam fazer seus requerimentos pelos procuradores das câmaras, como era praxe. Os amotinados estavam contra a casa de fundição e moeda, o que contrariava as ordens da Majestade, mas o fim último do motim era a rebelião contra o governador, para viverem sem governador e ministros de justiça, “[...] e talvez sem obediência de monarca” e criação de uma “república”.²⁸⁷ No dia 6 de julho, a saída do ouvidor-geral foi pedida pela câmara de Vila Rica, no que foi atendida. Não foi dada posse ao juiz mais velho como ouvidor, na forma da lei, mas feito um pedido de nomeação de Mosqueira. O conde concedeu provisão para o ouvidor. Declaram então que não queriam mais governador nem justiças de Sua Majestade. O objetivo era deflagrar um motim em todas as Minas, mas os abusos dos levantados dividiram a população. Moradores do morro de Pascoal da Silva enfrentaram os do padre Faria, que quiseram subir o morro com guerra declarada. O governador partiu do Ribeirão no dia de Nossa Senhora do Carmo e mandou que antes de incendiar a casa de Pascoal da Silva as imagens fossem retiradas, prova de que era um bom cristão. O fogo devia atingir apenas a casa dos autores da rebelião. Escravos, aproveitando-se da confusão, roubaram e queimaram as demais casas.

A riqueza de detalhes e a semelhança da descrição com o *Discurso histórico* em alguns pontos levam a pensar em um dos jesuítas que acompanhavam o conde de Assumar como informante do padre Manuel da Fonseca. Sobretudo neste relato, a sedição é ponto de origem da obediência dos mineiros e reconhecimento da autoridade régia, com o auxílio e a intercessão da Providência e de Nossa Senhora. Mais uma vez, os santos eram invocados de forma simbólica. Nossa Senhora e santo Antônio eram as devoções associadas ao Reino em Minas e manifestaram-se em momentos estratégicos, como na Guerra dos Emboabas. O que também chama a atenção é o fato de o relato mencionar divisões entre os moradores de Vila Rica e os habitantes do morro de Pascoal da Silva, dando como razão da oposição entre os dois grupos abusos do potentado. Mais uma vez, é a repetição de explicações utilizadas na Guerra dos Emboabas, quando forasteiros e “baienses” entraram em conflito pelos abusos de Manuel Nunes Viana. É como a encenação de um mesmo enredo várias vezes, com mudança de palco e personagens. Mas a menção às clivagens não pode ser minimizada, já que o *Discurso*

²⁸⁶ FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Provincia do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d. p. 249

²⁸⁷ O termo *república* assumia aqui um outro sentido, o de governo dos colonos pelos colonos. FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Provincia do Brasil*. [1752] São Paulo: Melhoramentos, s.d. p. 252.

histórico também fala em uma oposição dos moradores de Antônio Dias e Padre Faria contra a ação monopolista de Pascoal da Silva Guimarães no morro que levava seu nome.

Um relato anônimo do *Códice Costa Matoso* referenda em quase tudo a versão do conde de Assumar. Existe um tom de profecia quando se refere a Martinho Vieira. Quando tomara posse do cargo, frei Pedro do Monte Sião fora lhe dar as boas-vindas e lhe perguntou o que achava da gente de Minas. O ouvidor respondeu-lhe parecer “tudo genticinha”, a que retrucou o frade: “Livres Deus de a ver junta!”²⁸⁸ Nenhum fato novo foi descrito: a causa do motim eram as casas de fundição; Manuel Mosqueira da Rosa pretendia retomar o cargo de ouvidor; Sebastião da Veiga Cabral queria apossar-se do governo de Minas; e havia interesses pessoais dos envolvidos no motim. Filipe dos Santos foi executado por tentar levantar o povo de Cachoeira do Campo. As prisões dos cabeças, a execução de Filipe dos Santos, e o próprio decurso do tempo, cansando-se muitos de amotinar, aplacaram o motim.²⁸⁹

Um segundo relato, de autoria igualmente não identificada, descreve os mesmos fatos de forma sumária, mas deixa claro que o conde de Assumar esperou o momento mais propício para quebrar o perdão e punir os cabeças do levante. O castigo de Filipe dos Santos, líder público, aterrorizou o povo. Depois do suplício, o conde de Assumar mandou alguns homens simularem um levante, mas ninguém se juntou a eles. O autor anônimo isenta Pascoal da Silva Guimarães e Sebastião da Veiga Cabral, que não eram líderes do movimento, mas por sua comunicação e contatos com os cabeças deram causa a sua perdição.²⁹⁰

José Joaquim da Rocha faz rápida menção ao motim de 1720. Tivera por líder Pascoal da Silva Guimarães e tinha por fim impedir as casas de fundição. Foi preciso ao governador castigar uns e impor a pena máxima a outros. Fora este procedimento que lhe dera o nome de tirano, mas foi graças a sua constância e resolução que aterrou os ânimos e assegurou de uma vez a autoridade real.²⁹¹ Também nesta versão o fato é associado à imposição do poder régio em Minas.

Na narrativa de Teixeira Coelho, os eventos durante o motim foram recuperados a partir das cartas e ordens do conde de Assumar; por isso a semelhança com o *Discurso histórico*. O castigo dos sediciosos se deu em função da reincidência dos cabeças, que promoveram novo levante após o perdão. Teixeira Coelho registra que a continuidade do levante após o perdão foi invenção de paulistas, inimigos dos reinóis e europeus. Imputa o motim muito mais a arbitrariedades, vexações, extorsões, violências e

²⁸⁸ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 208-209.

²⁸⁹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 208-211

²⁹⁰ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 225-226.

²⁹¹ ROCHA, José Joaquim da. *Geografia histórica da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende. p. 138-139.

imprudências das autoridades, referência a Martinho Vieira, já que preserva a figura do governador. Este teve a infelicidade de não serem eficazes suas providências, rompendo o povo “de mão armada o jugo da tirania que o vexava.”²⁹²

Contraponto à péssima imagem dos paulistas oferecida por Teixeira Coelho é a rápida menção ao evento na *Nobiliarquia paulistana*. Os paulistas foram inteiramente fiéis ao conde de Assumar: “[...] sendo acometido no seu próprio palácio de residência pelo corpo tumultuoso do partido do régulo Pascoal da Silva, se achou o dito conde general com Jerônimo Pedroso, além de outros paulistas da primeira nobreza de São Paulo, para o defender.”²⁹³

Em todos estes relatos, o motim não é atribuído a uma casa única. Também na consulta do Conselho Ultramarino, as motivações do levante são múltiplas: interesses pessoais dos cabeças, sedição contra o quinto, conflitos entre poderosos e o ouvidor e desejo de independência da autoridade régia. Releva, dentre todas, a acusação de arbitrariedades do ouvidor Martinho Vieira, exemplo de autoridade cheia de ambição, venalidade, concussão que podia “aborrecer” os povos e colocar em risco o domínio de Portugal. A imagem do governador também sai indiretamente arranhada, já que a obediência dos povos dependia do bom governo.²⁹⁴ Dom Lourenço explicou o motim em razão das casas de fundição e dos prejuízos que traria aos mineradores: desorganização do crédito; elevação no custo da extração do ouro; e dupla taxação dos negros vendidos em Minas. Apontava também para os conflitos entre as autoridades coloniais e potentados, governador e camaristas, ouvidor e ex-ouvidor.²⁹⁵

²⁹² COELHO, José João Teixeira de. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 135-136.

²⁹³ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1980.

²⁹⁴ AHU, Conselho Ultramarino, Consultas, Códice 233, fl. 223. PARECER de Antônio Rodrigues da Costa. Lisboa, 9 jan. 1721.

²⁹⁵ A carta de dom Lourenço afirmava: “[...] Toda quanta diligência cabe no possível tenho feito para vir no conhecimento da causa que este povo de Vila Rica teve para fazer os motins passados, e acho constantemente por todos que o fundamento destas alterações não foi outro senão paixões e interesses particulares. Junto desta vila morava Pascoal da Silva, homem de espíritos elevados, pelos quais desejava dominar estas Minas e muito tempo o conseguiu pela demasiada estimação que lhe davam os governadores, e como este homem gastava com excesso, eram tantas as dívidas que apenas chegavam os seus bens para as pagar; por esta causa principiaram os seus credores a querer citá-lo, e vendo-se este perdido, todo o seu ponto foi malquistar o ouvidor e o governador, para o que lhe não foi necessário muito. Uniu-se a ele Sebastião da Veiga, que por qualquer caminho que fosse, desejava ser governador, assim pela sua ambição de governar, como pelas demandas que trazia nestas Minas, e fazendo ambos partido com Manuel Mosqueira da Rosa, prometendo-lhe que seria outra vez ouvidor, o que ele desejava muito, mandaram negros seus, e alguns brancos do seu séquito fazer de noite os motins, principiando estes por obrigarem violentamente aos homens a sair de suas casas, e como necessitavam de pretexto para o seu levantamento, tomaram o das casas de fundição, o qual pareceu bem a barbaridade deste povo pelo lucro que se lhe representava de não pagarem. Porém todo o fim destes três homens era fazer com que o governador intimidado se ausentasse assim como o conseguiram do ouvidor Martinho Vieira, que foi fugindo para o Rio de Janeiro. O dito ouvidor Martinho Vieira e o governador conde de Assumar deram grande motivo a que este povo abraçasse o partido contra eles por algumas exorbitâncias que faziam e pelo geral desprezo com que tratavam os homens.” TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1981. p. 152-153.

Além da recorrência da multiplicidade de explicações de um levante, seus elementos, motivações e ação de potentados e do governador guardam muitas semelhanças com motins anteriores: questões de honra e interesses pessoais como justificativa de envolvimento em motim, como dívidas; disputas por lavras, contratos e rendas das câmaras; denúncias de usurpação do poder por autoridade régia; improbidade administrativa; e venalidade e uso de cargo público em benefício próprio. No castigo ao motim, os atos se repetem: tentativa ou efetiva prisão de poderosos, fuga de muitos, confisco de bens e devassa posterior, consultas no Conselho Ultramarino. A novidade é a execução de Filipe dos Santos, até então nunca vista em Minas, embora o governador já tivesse aventado a execução de Domingos Rodrigues do Prado.²⁹⁶

A repetição na justificativa e no encadeamento da ação sugere que as narrativas contêm elementos para a compreensão da distribuição de poder e dos mecanismos de extração de riquezas das colônias. Indica uma possibilidade de releitura de todos os movimentos “sediciosos” de Minas, tratados neste trabalho como um caso típico de expansão da fronteira de colonização e de encontro de duas correntes povoadoras, com conflitos entre grupos divergentes da elite local, entre governantes locais e autoridades régias, entre esferas de jurisdição e autoridades ligadas ao poder central em Lisboa. A crise em Minas era uma combinação da crise decorrente da expansão da fronteira da colonização, com as divergências dos dois grupos de colonizadores e disputas entre autoridades régias com ascendência sobre um ou outro grupo, com o conflito entre poder central e autonomia local, estrutural e inerente à situação colonial.

Uma fonte que complementa o *Discurso histórico* e auxilia na compreensão do movimento são os dois termos redigidos pelos amotinados e entregues ao governador. No primeiro termo, a primeira demanda era o perdão do levante, motivado não por desobediência ao rei mas para buscar desafogo às penas sofridas. Nesse termo, os amotinados usaram os vocábulos “pedir”, “requerer” e “oferecer” no encaminhamento de suas reivindicações. Os rebeldes davam como principal causa do levante a não observância das leis régias e das disposições de Direito, requerendo o fim dos despachos

²⁹⁶ Feu de Carvalho defendeu a idéia de que o arrastamento do corpo de Filipe dos Santos por cavalos e o incêndio do morro de Pascoal da Silva eram invenção de Diogo de Vasconcelos (CARVALHO, Feu de. *Ementário da história mineira*. Filipe dos Santos Freire na sedição de Vila Rica em 1720. Belo Horizonte, Edições Históricas, s.d., p.185). Laura de Mello e Souza e Rodrigo Nunes Bentes Monteiro referendaram-no (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 22 e MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O rei no espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento. p. 261). Entretanto, o uso de cavalos no castigo é mencionado em dois documentos de dois moradores em Minas em meados do século XVIII, anônimos. No primeiro, depara-se com o seguinte comentário: “[...] e um Filipe dos Santos, que não cessava de amotinar os moradores do Campo, foi preso, arrastado e enforcado, tendo já sido as vivendas do morro de Vila Rica queimadas [...]”. A segunda menção ao suplício de Filipe dos Santos é a seguinte: “E logo, com simulação e cautela, entrou o conde a indagar quem eram os motores e cabeças, e achou ser o principal Filipe dos Santos, a quem mandou prender; e fazendo-lhe sumário, foi sentenciado a ser arrastado à cauda de um cavalo e depois esquartejado. Assim se executou pelas ruas desta vila, e os quartos se dividiram pelas estradas e a cabeça se pôs no pelourinho.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 209 e 226, respectivamente.)

violentos e injustos. Era uma justificativa contra os atos praticados na casa do ouvidor. Também apontavam a exorbitância do quinto como motivadora da movimentação, cabendo naquele ano três oitavas e um quarto sobre cada escravo. Requeriam uma imposição de no máximo uma oitava e meia *per capita* e cobrança com exação pelos provedores, coibindo-se a sonegação que onerava os que voluntariamente manifestavam seus escravos. A quantia que faltasse para a cota “costumada” – leia-se “trinta arrobas” –, seria complementada com uma segunda finta. De nenhum modo incidiriam tributos sobre as lojas e vendas, salvo em extrema necessidade. Os levantados ofereciam-se para pagar o quinto das mercadorias nas praças de sua comercialização, de acordo com as seguintes alíquotas: cada carga de molhado, meia pataca; de seco, meia oitava; e sobre os negros, o costumado, ficando levantado o registro da Borda do Campo. Pediam a não instalação de casas de fundição ou moeda. Requeriam o fechamento e a proibição de vendas no morro de Pascoal da Silva. Requeriam, ainda, que os cobradores do quinto emitissem guia de pagamento para os condutores de mercadorias, que assim não ficariam obrigados a pagar mais de uma vez o quinto, caso negociassem em mais de uma localidade.²⁹⁷

Ao comentar o primeiro termo, os autores do *Discurso histórico* afirmaram que os levantados impugnaram as casas de fundição e pediram novo lançamento, o que se coaduna com a proposta. No entanto, afirmaram o pedido de fim do privilégio de cobrança executiva dos dizimeiros, o que somente foi feito no segundo termo dos amotinados, bem como as demandas sobre posturas das câmaras. O primeiro termo consistia em demandas de comerciantes e mineradores. Era uma proposta inaceitável aos olhos de uma autoridade como o conde de Assumar. Na prática, invalidava o ajuste de março de 1719, com o retorno ao sistema de cobrança vigente no governo de dom Brás Baltasar da Silveira. Além disso, reduzia drasticamente a tributação sobre o comércio, não mais distinto do quinto como estipulado na mesma junta. Facilitaria, ainda, a sonegação pelos comerciantes, que poderiam se valer de uma guia emitida em uma localidade para operações em diversas outras praças.

O segundo termo era mais amplo que o anterior. Dividido em 14 parágrafos, míme-se de atos legislativos, o requerimento oscilava entre o que “não consentiam” e o que “queriam” ou “requeriam”. O uso de uma forma imperativa ou súplica dependia de uma visão do que era prerrogativa do povo ou do rei. “Não consentiam”: casa de fundição e moeda; registro das entradas na Borda do Campo, onde apenas se faria a emissão de bilhete, pagando os comerciantes o quinto nas praças de comercialização das mercadorias, obrigatória a reapresentação do bilhete devidamente quitado nos registros, ao deixarem os distritos mineradores; as taxas exorbitantes na aferição de pesos e medidas; os emolumentos excessivos do escrivão da Câmara e da Almotacaria para

²⁹⁷ BNM, Mss., cód. 7644. PRIMEIRA proposta que fez o povo de Vila Rica quando se sublevou. Vila Rica, 29 jul. 1720.

registrar a aferição de pesos e medidas e as licenças de lojas, vendas e ofícios mecânicos, e taxa de almoçaria superior a meia pataca. “Queriam”: segurar trinta arrobas de quinto; legislação instituindo louvado para a avaliação dos escravos arrematados em praça para cobertura de dívidas, ficando os credores obrigados a aceitá-los pelo preço da avaliação se não houvesse lance maior; regimento para os emolumentos de ministros e ofícios de Justiça com taxas semelhantes às do Rio de Janeiro; condenações moderadas do Senado; calçadas edificadas com as rendas da Câmara, sem lançamento de finta; emissão de licenças anuais para comerciantes e ofícios mecânicos; companhias de dragões alimentadas com o soldo dos militares, e não a custa dos povos; perdão geral do motim; não cobrança executiva dos dízimos pelos contratadores após a vigência do contrato; fim de tratamento das partes de modo violento e vexaminoso pelos ministros de Justiça; e que os oficiais de Justiça, quando em diligência a uma localidade para cumprimento de mais de um mandado, dividissem as custas de caminho entre todas as partes, conforme a legislação.

Muito mais abrangente que o anterior, o segundo termo agregava interesses de diversas camadas da população: agricultores, comerciantes e mineradores, setores urbano e rural. Tratava de questões diretamente vinculadas ao cotidiano, como as licenças, emolumentos de Justiça, taxas e condenações das câmaras, aplicação das rendas públicas e dívidas do dízimo. No tocante ao quinto, não alterava em nada a exigência anterior, apenas mais detalhadas as alíquotas na nova versão. Nas mercadorias, somente admitiam o lançamento de meia oitava sobre carga de seco, meia pataca sobre carga de molhado, e uma oitava e meia sobre os escravos. Seguravam trinta arrobas de quinto, pagando cada escravo uma oitava e meia. Lojas e vendas só contribuiriam se não atingida a cota com a finta sobre os escravos, com no máximo cinco oitavas por estabelecimento. As câmaras elegeriam dois cobradores em cada arraial ou o número que fosse necessário, o que significava voltar a controlar a arrecadação do tributo. Exigiam que o lançamento de trinta arrobas anuais de quinto valeria inclusive de julho de 1719 a julho de 1720. Os que já tivessem quitado seu débito teriam direito a devolução.

Diante das duas propostas, escritas em momento diversos do movimento, a segunda visivelmente com o fim de mobilizar todos os segmentos sociais, é difícil de se acreditar que tenha sido realmente um movimento antifiscal, o que lhe daria uma feição de movimento popular contra o enrijecimento da tributação sobre o quinto.²⁹⁸ A arraia

²⁹⁸ Os historiadores que postulam em suas análises que o motim de Vila Rica foi um caso de levante contra a mudança no método de cobrança do quinto, portanto uma reação a uma nova modalidade de tributação nas casas de fundição, são: VEIGA, José Pedro Xavier da. *A revolta de 1720 em Vila Rica*. Discurso histórico e político. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1898; VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras, 1664-1897*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. Introdução de Edilane Maria de Almeida Carneiro e Marta Eloísa Melgaço Neves. p. 597-612; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 404-407; BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969, p. 211-215; BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979, V. 1, p. 133; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais no século XVIII*. *Amário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto,

miúda não seria prejudicada com a cobrança do quinto nas casas de fundição. Se antes, pelo sistema de encabeçamento e finta, os mineradores partilhavam o pagamento do quinto com agricultores, oficiais mecânicos, enfim, com todos os proprietários de escravos, o novo sistema de casas de fundição não permitia tal arranjo, beneficiando diversos segmentos sociais. O envolvimento de grande número de escravos, forros e mulatos é explicável pelo poder de mobilização que os poderosos locais detinham. Quarenta líderes com vinte escravos cada formavam uma multidão. Afora os que eram obrigados a engrossar o movimento e os que se agregavam e aproveitavam o tumulto para roubos e desordens. Por isso, o primeiro termo restrito a reivindicações tributárias de comerciantes e mineradores e o segundo com demandas tão amplas, afeitas diretamente ao cotidiano da população.

O *Discurso histórico* deve ser lido agora nas entrelinhas para a compreensão das atitudes tomadas pelo governador. Em primeiro lugar, o conde de Assumar se voltava contra a posição a que foram alçados homens de condição vil no Reino. Não se pode menosprezar o choque dos governadores diante de estatutos sociais e integração grupal definidos não pela tradição e pela nobiliarquia, mas pela força econômica e número de escravos, que os tornavam aptos para a obtenção de cargos e patentes militares. A sociedade estratificada que se lhe apresentava não era sinônimo da ordenação vigente no Reino. Pessoas com conhecimento letrado quase nulo podiam ser convocadas a dar pareceres e informações em função da experiência e prática. Os poderosos tinham funções que não correspondiam ao figurino das hierarquias políticas preconizadas por um nobre português. Um morador das Minas, que iniciava suas atividades feito burro de carga, transportando no lombo suas mercadorias desde os portos de mar, se bem sucedido, logo detinha o que era o sinal exterior de prestígio: cavalo, armas, roupas de nobres, séquito de escravos, títulos militares e cargos de governança. É uma sociedade que foi obrigada a abrir mão de critérios linhagistas de estratificação social, embora permanecesse elitista e investisse nas formas de legitimar o grupo “nobilizado”, com ênfase na liturgia e na exibição social: trajés, cerimonial, precedências, publicidade de atos e fatos, inclusive crimes e atrocidades, os exercícios de poder e exibição pública de proezas dos potentados. A estratificação social assentava-se na riqueza, determinante da função. Os abastados eram os habilitados para mobilizar escravos, cavalos, provisões e meios bélicos em prol ou contra a Coroa. O conceito de nobreza ganhava fluidez – para

p. 96-100, 1993. Entretanto, todos se valem das causas apontadas no *Discurso histórico* como detonadores do movimento: abusos do ouvidor, interesses feridos de poderosos, medidas tomadas pelo conde de Assumar contra religiosos e militares, exceto a definição das fronteiras de Minas, ponto para o qual nenhum historiador deu maior destaque. Feu de Carvalho dá papel de relevo aos religiosos no acontecimento e referenda a versão do *Discurso histórico* de que as reivindicações dos sediciosos tinham por fim interesses pessoais. A capitania lucrou com a imposição da ordem que se seguiu ao movimento. (*Ementário da história mineira*. Felipe dos Santos Freire na Sedição de Vila Rica. Belo Horizonte: Edições históricas, 1933, p. 14). Para Donald Ramos, a principal questão era: até que ponto indivíduos poderosos, enriquecidos pelo ouro, poderiam confrontar com sucesso a autoridade régia. O motim de Vila Rica foi o marco do fim do controle do poder pela elite local (RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972, p. 405-427).

melhor dizer, outro sentido – no mundo colonial; talvez por isso se fale de “principal” e “homem bom”, e não de fidalgo ou nobre como se fazia no Reino.²⁹⁹

O *Discurso histórico* mencionou o motim como uma conspiração dos 24 e seu doge. Chegou a afirmar que cada um deles teria trezentos escravos, pagos a custa do povo, se o movimento saísse vitorioso.³⁰⁰ Eram exatamente 25 o número dos que assinaram o segundo termo entregue ao governador, além de sua própria assinatura e a do secretário de Governo: o sargento-mor de batalha Sebastião da Veiga Cabral, o capitão-mor da capitania de Itanhaém Antônio Caetano Pinto Coelho, o capitão-mor Rafael da Silva e Sousa, o tenente-general Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, o sargento-mor Luís Tenório Molina, o ajudante de tenente Manuel da Costa Pinheiro, Sebastião Fagundes Varela, Francisco Pereira de Sá, Matias Barbosa da Silva, João Ribeiro Simões, Torquato Teixeira de Carvalho, o vigário de vara Pedro de Moura Portugal, o sargento-mor Manuel da Costa de Araújo, o sargento-mor Manuel da Silva Ferreira, o doutor Franco da Costa Ramos, o doutor João Nunes Viseu, o capitão Pedro Teixeira Cerqueira, o capitão Manuel Cardoso Cruz, Manuel da Fonseca, o contratador dos dízimos Manuel Mendes de Almeida, Manuel Vieira Ferrete, o capitão Teodósio Ribeiro, o sargento-mor engenheiro Pedro Gomes Chaves, o capitão-mor Jacinto Barbosa Lopes.

A referência aos 24 e seu doge tem um duplo sentido. Primeiro, durante o século XVIII o termo *república* era associado ao governo local, à câmara, que tinha seus membros eleitos para a administração dos concelhos. Mas é também referência à Veneza decadente,³⁰¹ marcada pela anarquia e falta de leis. Um segundo sentido pejorativo é sua associação à Casa dos Vinte e Quatro. Neste caso, estaria ligado a um cargo indesejado: os juízes do povo. O juiz do povo surgiu em Portugal, por volta de 1384, quando foi criada uma agremiação dos ofícios, que se faziam representar nos concelhos em número de 12 nas vilas e cidades menores e em número de 24 em Lisboa e no Porto, onde formavam a Casa dos Vinte e Quatro. O juiz do povo era o mais velho dentre os representantes dos ofícios e agia em defesa de interesses e direitos corporativos nas câmaras. Tornou-se uma magistratura popular, com poder de pressão junto ao rei e seus representantes, para “fazer ao rei as lembranças convenientes ao bem comum, ao serviço de Deus e ao serviço do monarca.”³⁰² Na América portuguesa, foram criados logo após a Restauração, em Salvador, em 1644, recebendo regimento em 1709.³⁰³ Tiveram

²⁹⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

³⁰⁰ *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 71.

³⁰¹ A referência a Veneza também foi detectada por Evaldo de Mello Cabral na Revolta dos Mascates, em Pernambuco (*A fronda dos mazombos: nobres contra mascataes*, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.)

³⁰² SERRÃO, Joel. *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1985

³⁰³ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

importante papel ao longo da colonização e durante motins coloniais.³⁰⁴ Em Minas, nunca existiram formalmente, mas os eleitos pelos levantados receberam a denominação de “juiz do povo”, dada por governadores desacatados, tanto no movimento de 1715, contra a tentativa de cobrança do quinto por bateias, como no motim de 1720, contra as casas de fundição. A referência do conde de Assumar a tal instituto é certamente um recurso para ressaltar o potencial de desobediência dos revoltados e os interesses de facção que defendiam. Em ambos os casos, como associados a líderes de uma república decadente, que poderia inclusive prescindir de monarca, ou como um governo popular, em que os juizes do povo eram os intermediários entre a elite local e representantes do rei, os cabeças de 1720 eram indivíduos ameaçadores ao bom governo de Minas.

Analisando-se os nomes dos amotinados, percebe-se que era muito ampla sua composição, englobando comerciantes, como Pascoal da Silva Guimarães e Matias Barbosa da Silva, militares, a exemplo de Rafael da Silva e Sousa e Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, o representante do donatário da capitania de Itanhaém, Antônio Caetano Pinto Coelho, letrados, representados por Franco da Costa Ramos e João Nunes Viseu, religiosos, como o padre Pedro de Moura Portugal, e um postulante frustrado ao governo de Minas, também militar de carreira, Sebastião da Veiga Cabral. Muitos deles tiveram realmente seus interesses contrariados pelo governador, seja pela perda de postos, prisão de religiosos amigos ou parentes ou pelas interferências em problemas judiciais.

O conde destilou o seu ódio contra todos estes grupos, mas dedicou fúria especial aos comerciantes. Devotava-lhes uma descrição semelhante à dos paulistas no motim de Pitangui, o que não era atitude fortuita. Geralmente, um setor capitaneava os revoltados. Formava uma rede clientelar, com hierarquias e precedências, todos unidos por vínculos familiares, interesses comuns e/ou troca de favores. A base de sua formação era o interesse pessoal: só se era levado a entrar na rede se isso fosse vantajoso econômica e socialmente; por isso o protetor tinha que dispor de um fundo substancial de regalias a distribuir e acenar com possibilidades de favorecimento. Isto explica a liderança imputada a Pascoal da Silva Guimarães, sem dúvida, um comerciante que detinha o maior poder de mobilizar bandos armados e prestígio pessoal para fazer críveis os boatos e obter a adesão de grande número de aliados. Conseguiu catalisar e capitanear os prejudicados em suas prerrogativas pelo governador e acenar com a possibilidade de recuperação de postos perdidos pela deposição das autoridades.

³⁰⁴ AFFONSO, Ruy. Os juizes do povo e sua influência político-social. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Salvador, n. 77, p. 141-153, 1952. A participação de juizes do povo durante motins e seu papel de negociadores de reivindicações foram discutidos por: BOXER, Charles R. *Portuguese society in the tropics*. The Municipal Councils of Goa, Macau, Bahia and Luanda, 1510-1800. Madison: University of Wisconsin Press, 1966; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento. p. 88-91.

Uma elite política local dependia de uma forte rede clientelar para manter-se.³⁰⁵ Na América portuguesa, o poder econômico era a base de todas as redes clientelares, mas o parentesco e interesses corporativos não podiam ser relegados. As redes de clientela eram muito visíveis, mas de pequena abrangência geográfica, especialmente nas regiões pouco tocadas pelo poder régio, onde as instituições de governo eram mais frágeis, com muitas instâncias de organização e de normatização, com as quais o poder da Coroa tinha que contemporizar, aliar-se ou submeter. Era o caso de Minas nos primeiros anos, herança do povoamento por paulistas e poderosos oriundos dos Currais. Aos poucos, a Coroa foi retirando dos poderosos o poder de nomeações, de administração de rendas, de cargos e funções. E foi construindo redes de burocratas, de militares e de religiosos que concorriam com as redes locais de poderosos e lhes retirava o poder.

Isto explica muito sobre o movimento e a forma como foi descrito. O *Discurso histórico* mencionou diversas vezes o risco de alianças entre poderosos locais e os vínculos de parentesco de Pascoal da Silva Guimarães com camaristas de Sabará e Vila Nova da Rainha. Insinuou reiteradamente a possibilidade de envolvimento de todos os poderosos de Minas. Algumas páginas estão voltadas para a tarefa de deturpar Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, sem nenhuma ligação aparente com o movimento, exceto o fato de seus escravos, provavelmente os que Pascoal da Silva retirara de Catas Altas, terem tentado gritar o nome do primeiro.³⁰⁶ Ou seja, o que o governador mais temia e queria enfatizar era a possibilidade de união de todos os que tiveram seus interesses contrariados para fazer retroceder a uma situação que anteriormente detinham: o controle pela elite local da arrecadação do quinto, ocupação de postos militares e administração da Justiça. Isto explica a insistência em ressaltar os interesses pessoais dos

³⁰⁵ HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan*. Instituições políticas e poder político em Portugal – século XVII. Coimbra: Almedina, 1994; XAVIER, Ângela Xavier et HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha, p. 381-393; KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 15-33.

³⁰⁶ Rodrigo Nunes Bentes Monteiro, retira do *Discurso histórico* um trecho sobre Manuel Nunes Viana e faz uma análise sobre o poder que detinha e as redes de clientela que mobilizava, e sobre os recursos retóricos usados pelo governador para transformá-lo no mais perigoso inimigo da Coroa. Para o autor, “A comparação com a realeza portuguesa fazia-se então flagrante, como percebemos no seguinte trecho: ‘Desde então, [...] este novo Viana, ou de Viana, de vil transformado em grande [reação a um pretensão ‘enobrecimento’ do potentado que descontentava o nobre Assumar], se armou positivamente contra as Justiças, opôs-se às maiores dificuldades, e entendeu com tudo, dominando absoluto e despótico, em ambos os foros as Minas, e feito no rio de São Francisco senhor d’áquem, e d’além [provocação direta com o título dos reis lusos], não é como os nossos poderosos que uns têm o seu distrito no Ouro Preto, Ribeirão do Carmo e Rio das Mortes: outros no Sabará, Caeté e Mato Dentro, terminando-se nestes montes ou naqueles rios o seu domínio [crítica aos poderes ilimitados dos governadores régios]: tem uma jurisdição que não conhece horizonte: tiraniza ambos os governos da Bahia e Pernambuco, e se houvesse mais governos, podiam dizer da sua insolência o que do valor dos portugueses disse Camões: E se mais mundo houvera, lá chegara.” Os grifos e colchetes são do autor referido. (*O rei no espelho*. A monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento p. 273.)

cabeças. Detratava-os assim, pois era o mesmo que afirmar terem elevado interesses pessoais acima do bem comum.³⁰⁷

Os potentados de Minas conseguiram construir redes de clientela que ultrapassavam os distritos mineradores e o sertão, e tinham ramificações em Salvador e na Corte. Valeram-se inclusive do conde de Vimieiro para a formação de tais. É inegável que o governador-geral auxiliou na colocação em Minas de indivíduos que teriam papel de destaque no motim de Vila Rica e movia-se para alterar os providos em cargos públicos e eclesiásticos. Como prova, podemos citar alguns casos. No mesmo dia em que o governador-geral escreveu uma carta deixando bem claros os limites da Bahia e de Minas, pediu ao bispo do Rio de Janeiro a provisão do padre José da Fonseca Rangel em Sabará, justificando ser pedido de Gaspar Soares,³⁰⁸ nomeação que destituiria o sertanista paulista Domingos da Silva Bueno, aliado dos paulistas em Pitangui. Outro fato que chama a atenção é que Eugênio Freire, nomeado intendente da casa de fundição que se criaria em Minas, achava-se na Bahia e só viajaria para o Rio de Janeiro em fevereiro de 1720, protelando o mais que pôde a sua viagem para Minas. Na mesma carta em que o governador-geral justificava ao governador de Minas o atraso do novo intendente, pediu a entrega de uma carta a Sebastião da Veiga Cabral, que já se achava em Minas³⁰⁹ O conde de Vimieiro também solicitou ao conde de Assumar favores para o letrado José Ribeiro Dias, que ia para Minas,³¹⁰ eleito juiz do povo durante o motim de 1720. Explicar as razões de tais medidas e atitudes do conde de Vimieiro carece ainda de pesquisa. Não se sabe se avaliava o alcance de sua ação e os desdobramentos posteriores que teria, já que faleceu antes do motim de Vila Rica. Entretanto, as contradições da situação colonial permitiram que o faccionalismo entre iguais (entre nobres portugueses, como o conde de Vimieiro e o conde de Assumar) fosse instrumentalizado pelo faccionalismo entre potentados locais (paulistas e forasteiros, mineradores e

³⁰⁷ Nas palavras de Evaldo Cabral de Mello, "Por trás de linhas de jurisdição propositadamente indefinidas ou mal definidas pela Coroa, exercia-se a pressão incessante de clientelas vorazes de amigos, protegidos, fâmulos ou meros recomendados em busca de colocação no Brasil." (*A fronda dos mazombos: nobres contra mascates*, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 28.)

³⁰⁸ CARTA para o bispo do Rio de Janeiro, dom frei Francisco de São Jerônimo. Bahia, 22 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 55-56, 1945.

³⁰⁹ Sobre a casa de fundição e sobre Eugênio Freire, o conde de Vimieiro fizera os seguintes comentários: "[...] agora me acho de novo com o [cuidado] das novas casas de fundição que Vossa Majestade manda erigir nas Minas, de que mando a Vossa Excelência a lei, para que veja no caso que ainda lhe não tenha chegado. Receio que esta novidade inquiete os ânimos e abrace com desprazer, mas Vossa Excelência sabe levar tudo com tanta suavidade que os facilitará para que lhes seja menos amargosa esta pilula com o dourado das suas prudentes razões. Está nomeado para a ereção das ditas casas e dar a elas forma o provedor da Moeda desta Bahia, Eugênio Freire, que é uma das casas mais particulares que havia nesta terra, por ser um homem temente a Deus, zelosíssimo do serviço de el-rei, mui independente, mui verdadeiro e tão pontual na sua obrigação que atualmente assiste nela e não sai da Casa da Moeda mais que naquelas horas que se não pode escusar a ir descansar na sua do trabalho que tem na de Sua Majestade, é mui cortesão que para esse país é conveniente há de persuadir os homens na parte que lhe toca com bravura, com manha e com urbanidade". CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 26 jul. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 74-79, 1945.

³¹⁰ CARTA para o senhor conde de Assumar. Bahia, 31 mai. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 72-73, 1945.

comerciantes). Conflitos na Corte encontravam eco nas colônias, mas o oposto é também verdadeiro: colonos conseguiam se valer de conflitos entre grupos de poderosos de Lisboa a seu favor.

A decisão régia de fixar os limites de Minas com a Bahia na Barra do Rio das Velhas impediu a ação de potentados como Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares a favor de Isabel Guedes de Brito no sertão. Por isso, o movimento se deslocou para Vila Rica. A definição da fronteira tornou necessária a utilização de um sistema de alianças e interesses pessoais convergentes, uma rede clientelar, que conectava o sertão a Vila Rica e a Lisboa: Sebastião da Veiga Cabral, o procurador do conde da Ilha, Pascoal da Silva Guimarães, Manuel Mosqueira da Rosa. Impedir a implantação das casas de fundição e fazer motins em série em Minas enfraqueceriam o conde de Assumar, que ficaria suscetível de afastamento do governo de Minas por uma decisão do rei ou durante o próprio movimento. Foi liderado por um comerciante com interesses na gestão de contratos e arrecadação do quinto pelas câmaras, um postulante a governador de São Paulo e Minas do Ouro, pelo representante em Minas de um donatário, o capitão-mor Antônio Caetano Pinto Coelho, um magistrado famoso pela corrupção e venalidade, Manuel Mosqueira da Rosa, que pretendia continuar usufruindo as “benesses” da ouvidoria e religiosos.

Os motins não se reduziam, portanto, a problemas de honra, interesses econômicos de poderosos locais, conflito de grupos e facções pelo poder ou oposição a novos tributos. São choques entre pólos de poder e redes clientelares a eles vinculadas no intrincado sistema político, financeiro e administrativo, próprios e característicos do Antigo Regime. A relevância do motim de 1720 está na possibilidade que apresenta de desvendar como redes clientelares locais se vincularam a redes mais amplas, a da sesmeira, a do donatário prejudicado, e a do pretendente ao posto de governador, valendo-se de todos os meios e alianças possíveis para a manutenção de suas posições. O que estava em jogo em Minas eram jurisdições e competências: do direito de nomear cargos civis e militares, de controlar o rendimento das câmaras e cargos, de arrecadar receitas de contratos e estancos, de arrecadar o quinto, inclusive estabelecer seu montante, cotas *per capita* e parcela da população que arcaria com o tributo. Ou seja, havia uma disputa e uma queda de braço entre o espaço de atuação de autoridades régias e da elite local, convivendo com as disputas entre pólos de poder na América portuguesa e entre grupos de poderosos locais, no caso mineradores e comerciantes de Vila Rica.

A briga de grupos de poderosos e os conflitos entre pólos de poder americanos não eram novidade em Minas. O choque entre duas correntes de povoamento – a paulista e a oriunda do sertão – com redes clientelares e processos já cristalizados de distribuição de poder era apenas mais um elemento que tornava a situação ainda mais explosiva, incorporando pólos regionais americanos no conflito: Rio de Janeiro, São Paulo, Salvador e Lisboa. Taubateanos e moradores do vale do Tietê se enfrentaram no

final do século XVII e início do XVIII; forasteiros e paulistas lutaram durante a Guerra dos Emboabas. No governo de Artur de Sá, representantes de Salvador e do Rio de Janeiro brigavam para ter jurisdição sobre os distritos mineradores. Desde a criação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, representantes de Isabel Guedes de Brito e do conde da Ilha pleitearam direitos sobre o território mineiro. Mas o que se deu em Minas, para além dos conflitos já referidos, foi a concorrência entre a Coroa e os poderes locais em todos os níveis do poder desde os primeiros anos da exploração aurífera: no monopólio do uso da força, na fiscalidade e administração financeira, na distribuição da justiça, na partilha das lavras.³¹¹ Os poderosos locais souberam se valer de conflitos entre pólos de poder importantes na América portuguesa, entre governadores-gerais e governadores de capitania, entre governadores de capitania e representantes de donatário e de sesmeira. Mas estes conflitos minimizaram um conflito maior, potencialmente latente, entre o poder local e o poder real, entre competência e jurisdição de cada um dos pólos, de Minas ou de Lisboa. Colocando-se pretensamente acima de divergências locais e regionais e valendo-se das disputas, nos interstícios das instituições, das práticas políticas, financeiras, militares e administrativas, forjava-se o equilíbrio de poder favorável ao rei.³¹²

O processo corriqueiro na repressão aos motins, reais ou potenciais, revela outras facetas das “sedições” na América portuguesa. Havia um encadeamento na repressão: prisão dos líderes, confisco de bens, devassa, pena e liberação dos absolvidos, castigo capital dos cabeças comutado em execução exemplar e comutação da pena dos demais em degredo. Era esse o protocolo a ser cumprido. Muitas vezes, a devassa servia apenas para justificar as punições e prisões já efetivadas. A execução e confisco antecediam o processo, e a devassa devia ser conduzida de forma a referendar as atitudes tomadas. Em 1720, o conde de Assumar executou tudo sem recorrer a ministros e a procedimentos

³¹¹ Esta análise aproxima-se daquela de historiadores que enfatizaram o embate entre autoridades locais e a autoridade metropolitana como o maior problema do conflito: VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 2, p. 172-209; RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 405-427; *DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p.23-24; SOUZA, Laura de Mello e. Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa, séculos XVI-XVII. In: *História General de América Latina*. Unesco, V. 4, cap. 17 (no prelo); MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O rei no espelho. A monarquia portuguesa e a colonização da América, 1640-1720*. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento. O trabalho de Carla Maria Junho Anastasia analisa o movimento mesclando a explicação de movimento antifiscal com os conflitos entre autoridades: “Por um lado, o levantamento apresentou reivindicações típicas e *tax-rebellions* ou *food-riots*, contidas nos parâmetros do jogo colonial, com a condenação do estabelecimento das Casas de Fundição, de contratos novos e do pagamento dos direitos de entrada no registro da Borda do Campo; a defesa do controle sobre o processo de aferição e sobre os abusos de poder do Senado da Câmara. Por outro, pode ser constatada uma situação de soberania fragmentada, exteriorizada pelo comportamento rebelde dos potentados, dos ouvidores de Vilas e Comarcas e dos oficiais das Câmaras.” (*Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 45-46).

³¹² BETHENCOURT, Francisco. Os equilíbrios sociais do Poder. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 3. No alvorecer da modernidade. Coordenação de Joaquim Romero Magalhães. p. 149-193.

legais. A destruição e o incêndio das casas de Pascoal da Silva tinham caráter espetacular e pedagógico, assim como a execução de Filipe dos Santos. Ao martirizá-lo, o conde de Assumar não punia apenas um “simples tropeiro”, etapa da vida de quase todo negociante bem-sucedido em Minas; foi o castigo exemplar de um representante do grupo mais ameaçador no momento – os comerciantes –, articulador e centralizador de uma rede clientelar. Não puniu o mais forte, pois poderia levantar a fúria de outros pares, mas alguém no início da carreira. Impossível não traçar um paralelo entre Filipe dos Santos e Tiradentes. Curiosamente, pairou contra ambos a acusação de disseminadores do movimento, de falastrões e fanfarrões, com a diferença que Tiradentes simbolizava os militares, o segmento mais ameaçador à manutenção da sujeição a Portugal em fins do século XVIII em Minas.

Com o confisco de bens, a Coroa neutralizava o potencial de revolta dos envolvidos, que perdiam os meios de atingir prestígio social e mobilização de homens e armas. Muitas vezes os bens confiscados foram devolvidos aos rebeldes, ou sua arrematação se dava por um preço muito inferior a familiares dos punidos. Mas o confisco retirava do potentado, ainda que temporariamente, os meios de ação e de mobilização de séquitos. Simbolizava, ao mesmo tempo, a morte civil dos envolvidos. Tal operação era complementada pelo degredo. O desterro tem raízes bíblicas: a expulsão do súdito pecador. No caso de um desterro coletivo, em que cada um dos sublevados era enviado para um ponto do Império, significava o esquarteramento, a divisão em partes e o desbaratamento da rede clientelar, emblema de sua fraqueza e da força do rei, punição dos maus vassalos. Mas também tinha seu lado pragmático: o afastamento dos envolvidos dificultava a reconstituição de interesses concorrentes com os da Coroa, ao menos num primeiro momento. Os punidos perdiam os postos que ocupavam, substituídos por indivíduos comprovadamente leais. Portanto, a prisão, o confisco e o degredo facilitavam o estabelecimento de novos equilíbrios políticos a favor do poder régio.

Não se deve atribuir a atitude do conde de Assumar a seu espírito belicoso, autoritarismo, formação militar ou falta de experiência administrativa. Viera com ordens para processar o novo arranjo das forças vigentes em Minas. Não foi por falta de experiência que rompeu equilíbrios de poder, formais ou informais, mas por ter comissão para tal. Fato não aleatório, tornaram-se mais odiados os dois governadores que processaram os maiores rearranjos de poder na história de Minas, com destituição de religiosos, militares e burocratas em favor dos interesses da Coroa. Alijaram redes clientelares potencialmente concorrentes com a Coroa em suas prerrogativas e jurisdições. São eles o conde de Assumar e Luís da Cunha Meneses.³¹³ Passaram para a

³¹³ Sobre a imagem dos governadores de Minas Gerais: SOUZA, Laura de Mello e . Os nobres governadores de Minas. Mitologias e histórias familiares. In: *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 138-150.

história um como tirano e outro como fanfarrão. Mas a fúria dos despojados voltava-se normalmente contra o governador, e não contra o soberano.

Após a execução de Filipe dos Santos, o conde de Assumar tentou restabelecer a normalidade, mas a oposição não cessara de todo.³¹⁴ Reintegrou o ouvidor Martinho Vieira a seu posto, com as recomendações de justiça em seus julgamentos e obediência às formalidades.³¹⁵ Ordenou a desocupação do morro de Pascoal da Silva, para se apagar da memória o levante, e nomeou um novo mestre-de-campo, José Rebelo Perdigão.³¹⁶ Teve de recuar na pretensão de desocupar o morro de Pascoal da Silva. Discutido o assunto em junta, decidiu-se que somente os mineradores ali permaneceriam e que seriam expulsos os oficiais mecânicos, os comerciantes e as negras de tabuleiro.³¹⁷ O conde de Assumar tentava seguir os trâmites legais na devassa que conduziu pessoalmente sobre o motim, consultando o ouvidor do Rio das Mortes se poderia continuá-la por mais de trinta dias e se poderia inquirir mais de trinta testemunhas.³¹⁸ Aventou enforcar e esquartejar Tomé Afonso, também envolvido no motim, segundo o governador, “o mais pernicioso de quantos tomaram parte na sedição”, como já fizera com Filipe dos Santos, mas recuara diante da apresentação de prova de pertencer a ordem menor e após nova consulta ao ouvidor, que recomendou não o fizesse.³¹⁹ Talvez fosse mais uma execução para impor terror. Enviou cartas às câmaras sobre a suspensão das casas de fundição, substituídas por casa de moeda. Mandou vir cunhos de moedas do Rio de Janeiro para convencer os duvidosos da suspensão e enviou cartas abertas sobre o assunto para que se divulgasse a nova.³²⁰

³¹⁴ Parte da correspondência do conde de Assumar após o motim de 1720 foi publicada: CORRESPONDÊNCIA do conde de Assumar depois da revolta de 1720. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, p. 203-211, 1901.

³¹⁵ APM, SC 11, fl. 248v. CARTA do governador a Martinho Vieira comunicando a prisão dos amotinados e sua condução para o Rio de Janeiro, mais sua decisão de reintegrá-lo a seu posto se voltasse com ânimo sereno e disposto a fazer justiça. Vila Rica, 20 jul. 1720.

³¹⁶ APM, SC 11, fl. 248. CARTA do governador à Câmara de Vila Rica ordenando a desocupação do morro de Pascoal da Silva e a nomeação de um novo mestre-de-campo. Vila Rica, 22 jul. 1720.

³¹⁷ APM, SC 11, fl. 228v. CARTA à Câmara de Vila Rica mandando eleger doze moradores de cada um dos bairros de Vila Rica para deliberar sobre a desocupação do morro de Pascoal da Silva. Vila Rica, 23 jul. 1720; APM, SC 11, fl. 292. BANDO ordenando que somente os mineradores poderiam permanecer no morro de Pascoal da Silva. Vila Rica, 12 ago. 1720.

³¹⁸ APM, SC 11, fl. 251v. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes sobre a condução da devassa que processava em Vila Rica o governador. Vila Rica, 5 ago. 1720.

³¹⁹ APM, SC 11, fl. 258. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes consultando sobre a execução de Tomé Afonso. Vila Rica, 28 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 261. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes agradecendo o parecer sobre a execução de Tomé Afonso e comentando a pouca quietação em Vila Rica e desconfiança de que se instalaria a casa de fundição. Vila Rica, 8 ago. 1720.

³²⁰ APM, SC 11, fl. 256. CARTA ao camarista de Vila Rica recomendando que se fizesse termo relatando toda a ação do conde de Assumar para aplacar o motim e a conveniência de se instalar casa de moeda para dar ao rei prova de sua lealdade. Vila Rica, 17 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 254. CARTA aos camaristas de Vila Rica comunicando recebimento da carta em que se oferecem para a construção da casa de moeda. Vila Rica, 21 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 282v. CARTA a José de Moraes Cabral sobre a prisão de um negro de João Lobo de Macedo e de Manuel Rodrigues Soares e mandando entregar umas cartas a Faustino Rebelo e aos camaristas sobre casa de moeda, ordenando a prisão dos mulatos de Pascoal da Silva e vigilância em Sabará onde eram noticiadas sisânicas. Vila Rica, 11 set. 1720.

Mas não recuou na imposição da autoridade régia, atacando em todas as frentes. Impediu o estabelecimento de contrato da aguardente em São João del-Rei.³²¹ Diante da notícia da morte de Antônio Soares Ferreira no Serro Frio, ordenou a prisão de Manuel Correia Arzão, confiscou os bens do falecido e dividiu o Serro Frio em dois distritos, encarregando a regência de um a José Pinto Borges e a do outro a Pedro Pereira de Miranda.³²² Tomou as providências para a instalação da comarca do Serro Frio.³²³ A morte do potentado reduziu as resistências e a Coroa conseguiu nomear um ouvidor, como se dera anteriormente em outras partes de Minas.

Mudou de estratégia mais uma vez com Manuel Rodrigues Soares, encarregando-o de tomar posse das passagens do Rio das Velhas, a saber: a de Manuel de Queirós, a de Francisco Pacheco, a do capitão-mor Francisco de Araújo Velho, a de Suzana Maria e todas as outras que registrassem grande trânsito de passageiros. Prometia-lhe o perdão por todas as culpas apuradas na devassa de Catas Altas.³²⁴ Mandou os camaristas de Pitangui tomarem providências para a resolução de uma contenda entre o capitão José de Campos Bicudo, Antônio Rodrigues Velho e João Veloso.³²⁵ A 26 de abril de 1721, estabelecia os limites entre a comarca do Rio das Velhas e a Bahia, e os limites da nova comarca do Serro Frio.³²⁶

O governador convocou uma junta, em outubro, para resolver sobre a melhor forma de arrecadação do quinto.³²⁷ No tocante ao quinto do ouro, o governador se valeu de uma representação da Câmara de Vila Rica para justificar-se perante a Corte. Descumprira ordens régias sobre perdão a motins, levantara o funcionamento das casas de fundição e prometera somente casas de moeda sem ordem. Foi o próprio governador quem “recomendou” à Câmara de Vila Rica: assinar um termo atestando todas as

³²¹ APM, SC 11, fl. 253. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes agradecendo as felicitações pela repressão ao motim de Vila Rica, tratando da pretensão do contrato de aguardente de acordo com o entendimento do ouvidor e deixando clara sua posição contrária. Vila Rica, 12 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 255. CARTA aos oficiais de São João del-Rei mostrando as razões para suspender o contrato da aguardente. Vila Rica, 12 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 258. CARTA a Feliciano Pinto de Vasconcelos, juiz ordinário de São João del-Rei, sobre os inconvenientes do contrato das aguardentes. Vila Rica, 22 ago. 1720.

³²² APM, SC 11, fl. 251v. CARTA a José Borges Pinto lamentando a morte de Antônio Soares Ferreira, providências para que seus parentes não se vingassem de sua morte, especialmente Manuel Correia Arzão, que deveria ser preso, e encarregando-lhe da regência de parte do distrito do Serro Frio, ficando a outra parte a cargo de Pedro Pereira Miranda. Vila do Carmo, 6 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 252. CARTA ao capitão-mor Pedro Pereira de Miranda comunicando a divisão do distrito e encarregando-lhe da regência de uma parte. Vila Rica, 6 ago. 1720.

³²³ APM, SC 11, fl. 255v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas para criar a comarca do Serro Frio e estabelecer os limites com as comarcas propinquas. Vila Rica, 12 ago. 1720.

³²⁴ APM, SC 11, fl. 265. CARTA ao mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares para que com dois principais anciãos tomasse posse para a Coroa das passagens do rio das Velhas. Vila Rica, 23 set. 1720; APM, SC 11, fl. 265v. CARTA ao mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares enviando a deliberação do rei para a posse das passagens do rio das Velhas e prometendo pela boa execução da diligência o perdão de todas as culpas em que se achava indiciado em várias devassas. Vila Rica, 23 set. 1720.

³²⁵ APM, SC 11, fl. 266v. CARTA aos oficiais da Câmara de Pitangui recomendando providências para a solução de contendas entre poderosos locais. Vila Rica, 26 set. 1720.

³²⁶ APM, SC 11, fl. 293. BANDO estabelecendo os limites de Minas com a Bahia e da comarca do Serro Frio. Vila do Carmo, 26 abr. 1721.

³²⁷ APM, SC 11, fl. 266. ORDEM a todas as câmaras para que a 10 de outubro estivessem em Vila Rica dois procuradores de cada uma para decidir sobre a arrecadação dos quintos. Vila Rica, 22 set. 1720.

medidas por ele tomadas a partir de 16 de julho como demanda dos povos, registrar o apoio e lealdade dos camaristas ao governador, anteriormente acusados de infiéis, e a sugerir a construção e implantação, a custa da Câmara, de uma casa de moeda. Realizada a junta e enviado o seu termo ao governador, este agradeceu em nome do rei a oferta e pediu esclarecimentos aos camaristas, como se de nada soubesse.³²⁸ Tentava dar feição legal às medidas tomadas indevidamente, transformando-as em demanda dos povos.

Foi realizada uma junta de todas as câmaras em 20 de outubro de 1720. Os procuradores e homens bons pediram a suspensão da casa de fundição e instalação de casa de moeda. Nos registros, seria feita a conversão da moeda provincial. As câmaras arcariam com os salários do intendente já nomeado para a casa de fundição até a instalação da casa de moeda.³²⁹ Nova junta, em 24 de outubro de 1720, reiterou o pedido de casa de moeda e estabeleceu o pagamento do quinto do exercício já em curso, de acordo com o ajuste de março de 1718, com mudanças na alíquota. O rei receberia 25 arrobas, obtidas com o lançamento de uma oitava e meia sobre todos os escravos com idade acima de dez anos. Mudança significativa, cobrar-se-ia a taxa dos forros que tivessem entrado em Minas como cativos, fossem negros ou mulatos. Os escravos de religiosos não mais ficavam isentos, bem como os empregados em serviços domésticos, como até então ocorria. Foi um ajuste ainda mais favorável aos mineradores que o vigente no governo de dom Brás Baltasar da Silveira, quando a finta foi de duas oitavas e meia por escravo.³³⁰ Mas o quinto continuaria a ser controlado pelos ouvidores, e não mais pelos camaristas. O governador, inclusive, editou um regimento dos provedores da Fazenda Real, não validado pela Coroa e questionado pelos próprios ouvidores.

Após a fixação dos limites de Minas, o ouvidor do Rio das Velhas conseguiu tomar posse das passagens próximas a Papagaio no primeiro semestre de 1721, provavelmente em junho. Na ocasião, opinou pela pouca capacidade do local para a criação de uma vila: a maior parte eram terras de Martinho Afonso de Melo; o arraial tinha apenas três moradores e os demais habitantes estavam assentados em fazendas até quatro léguas distantes do local. Nomeou um juiz ordinário, um escrivão e um alcaide, “para livrá-los de que algum poderoso os anexe”. Foi acompanhado em sua expedição por André Gomes Ferreira e Manuel Mendonça de Lima Corte-Real, o arrematante do quinto do gado no governo de Antônio de Albuquerque. O comissário publicou o edital sobre os limites de Minas e criou o cargo de juiz em São Romão. Neste caso, dizia seguir

³²⁸ APM, SC 11, fl. 256. CARTA aos camaristas de Vila Rica recomendando o envio de termo de junta em que se relatasse a ação do governador em Vila Rica durante o motim, a lealdade de Vila Rica concorrendo com armas para sossegar os amotinados por meia dúzia de descontentes, lembrando a conveniência de se erigir casa de moeda a custa das câmaras, também prova de lealdade ao rei, enviando-se cópia autêntica ao governador a ser remetida a Lisboa. Vila Rica, 17 ago. 1720; APM, SC 11, fl. 254v. CARTA aos camaristas de Vila Rica acusando o recebimento de carta comunicando a resolução dos homens bons de erigir casa de moeda a custa da Câmara, agradecendo-lhes em nome do rei e pedindo esclarecimentos a respeito. Vila Rica, 21 ago. 1720.

³²⁹ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 53-55. TERMO da junta sobre quintos. Vila Rica, 20 out. 1720.

³³⁰ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 55. TERMO da junta sobre a forma de cobrança do quinto. Vila Rica, 24 out. 1720.

o exemplo do Rio Grande, da jurisdição de Pernambuco. Jactou-se de sua ponderação na diligência, razão de sua aceitação. O cargo de juiz ordinário nas duas localidades é uma inovação em Minas, mas já era prática em territórios pouco povoados da América portuguesa mas de interesse para a Coroa, que lançava mão da instituição de julgados.

De acordo com o relato do ouvidor, embora o governador tivesse insistido para levar uma companhia de dragões, preferiu ir sem armas. Foi recebido pelo povo ainda fora do arraial, com grande cortesia. Mandou um meirinho e um escrivão tomar posse das passagens, o que fizeram com anuência dos que ali se achavam. O preço da arrematação fora de trezentas oitavas por um ano. A taxa cobrada dos viajantes seria de dois vinténs por pessoa, seis por cavalo e quatro para cada duas arrobas de carga. Admitia ser uma taxa baixa, mas o preço foi a forma de diminuir a oposição e de não inviabilizar o trânsito pelo local, pois já existia caminho alternativo sem nenhuma passagem de rio. Deu como explicação para a oposição a Bernardo de Gusmão e Noronha, ouvidor que recebera missão semelhante anteriormente e fora expulso do local, o fato de confiscar cavalos para si e seus oficiais e cargas em Sabará, que negociaria no sertão, e por levar um cavalo carregado de correntes para as prisões que efetuará.³³¹ Sua descrição lembra os relatos de portugueses justificando-se pela expulsão de dom Fernando Martins Mascarenhas durante a Guerra dos Emboabas, quando os forasteiros alegaram ter obrigado o governador a retroceder para o Rio de Janeiro por trazer ferros para as prisões que efetuará. Traçou de si mesmo o perfil do burocrata astuto, ponderado e capaz de ceder para obter obediência quando a situação assim o recomendava.

Além desta pequena vitória, a maior conquista tributária do conde de Assumar foi a separação do tributo das entradas do quinto, embora tenham sido a não implantação da fundição e a não arrematação das passagens do São Francisco e rio das Velhas grandes derrotas. Mas a importância de seu governo está em outro campo, no reordenamento das elites de Minas. Destituiu poderosos, retirou das câmaras a prerrogativa de administração de tributos e contratos, e instituiu a tropa paga, que concorria com os potentados no poder de coação. O desenho da estrutura administrativa civil, militar, judiciária e religiosa, e o âmbito de ação dos ministros estavam, por fim,

³³¹ O relato de José de Sousa Valdez fornece dados nada lisonjeiros sobre Bernardo de Gusmão e Noronha: “Soube que o governador tinha mandado o meu antecessor levantar vila no sítio do Papagaio e a tomar posse das passagens, e que o não conseguiu porque o povo tumultuosamente se levantara e lho impedira, com o fundamento de serem da jurisdição da Bahia. Se isto assim fora sem outra causa alguma, justo era que o dito ministro tivesse essa desculpa. Mas senhor, crimina-se aos povos e oculta-se a causa que lhes dão. Se o meu antecessor não tivesse feito tantas vexações em tomar cavalos para si e seus oficiais nesta vila [Sabará], e estes pouparam os seus, e tomarem cavalos para cargas comestíveis para ir negociar ao dito sítio, e um cavalo carregado com ferros para prender os que o merecessem, talvez que o povo o não fizera voltar e não se irritassem com o jugo que já lhes indicava, e eles, irritados destes desmandos, chegou o dito ministro e não mostrou ordem de Sua Majestade e se não fora levar consigo cento e cinquenta homens com muitos pretos armados, e entre estes alguns conhecidos, pelo seu procedimento e honra sem dúvida sucede algum desatino maior.” AHU – Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 117. CARTA de José de Sousa Valdez, ouvidor-geral de Vila Real, para dom João V, dando conta da forma pacífica como tomara posse e arrematara as passagens do sítio do Papagaio. Vila Real de Sabará, 12 jul. 1721.

delineados nos principais distritos mineradores ao final de seu governo e vigoraria até meados do século, quando se criou o bispado de Mariana. A única alteração significativa no período foi a criação do cargo de juiz de Fora em Ribeirão do Carmo, nomeado a partir de 1733. Como já visto, a imposição da Coroa em Minas não foi apenas obra sua, mas um processo gradual e incompleto. Restava organizar a estrutura fazendária, a última etapa da construção da estrutura administrativa de Minas. Ficaria a cargo de seu sucessor criar a Casa de Moeda e Fundição e a Provedoria da Fazenda Real. Nos dizeres de uma testemunha de seu governo, “o conde cavou a vinha e dom Lourenço de Almeida colheu as uvas”.³³²

³³² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 209.

4 - ...colhendo as uvas

4.1 - Redes de clientela: a mais pingue das lavras

Em dezembro de 1720, a Coroa decidiu-se pelo desmembramento da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, criando a capitania de Minas Gerais. O título não foi escolhido por acaso. Os conflitos entre paulistas e taubateanos, paulistas e forasteiros, governadores-gerais e governadores de capitania, e poderosos locais e autoridades régias marcaram a história de Minas em todos os seus aspectos, inclusive na sua denominação. A guerra de competências e jurisdições encontrava eco na toponímia, instrumentalizada a favor de uma ou outra parte.¹

Artur de Sá e Meneses, às voltas com taubateanos e paulistas, e favorável aos últimos, referia-se aos distritos auríferos evitando o título *minas de Taubaté*, como inicialmente foram chamadas, mas como *minas dos Cataguases*,² recorrendo à denominação anterior à descoberta para eclipsar taubateanos. O sertão do São Francisco, antigo *sertão dos Rodelas* e *sertão dos Currais* após a ocupação pecuária e escravização ou expulsão dos grupos indígenas, era sempre referido como *sertão da Bahia* na correspondência do governador-geral dom Rodrigo da Costa com o governador do Rio de Janeiro e com as autoridades que impusera no Serro Frio. Sobre as demais minas não incluídas em sua pretensa jurisdição, esclarecia: “As minas que chamamos de São Paulo são as Gerais”,³ operação semelhante à de Artur de Sá e Meneses.

A Coroa também soube se valer dos topônimos na imposição de seu poder. Atente-se para a neutralidade em relação ao governo baiano na titulação da capitania de *São Paulo e Minas do Ouro* e, ao mesmo tempo, sua vinculação, mas não submissão, à esfera de poderio paulista. Preteriu qualquer referência a *sertão*, área em que a administração portuguesa tinha dificuldades de imposição.⁴ O termo *sertão* foi empregado

¹ Como já ressaltado por Maria Vicentina do Amaral Dick, “Verdadeiros testemunhos de fatos e ocorrências registrados nos mais diversos momentos da vida de uma população, encerram em si um valor que transcende o próprio ato da nomeação: se a Toponímia situa-se como a crônica de um povo, gravando o presente para o conhecimento das gerações futuras, o topônimo é o instrumento dessa projeção temporal.” DICK, Maria Vicentina do Amaral. *A motivação da toponímica e a realidade brasileira*. São Paulo: Edições do Arquivo do Estado, 1990, p. 23.

² O GOVERNADOR do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, responde à ordem que teve sobre a averiguação das minas dos Cataguases e vai a carta que se acusa. Lisboa, 10 out. 1699. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 91-92, 1951.

³ CARTA para Antônio Soares Ferreira, guarda-mor das minas do Serro Frio, sobre vários particulares tocantes às mesmas minas. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 40, p.352-360, 1936. p. 357.

⁴ Sobre o sertão: AMADO, Janaína. Região, sertão, nação. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 145-151, 1988; ARAÚJO, Emanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In: PRIORE, Mary del. (Org.) *Revisão do Paraíso*. Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campos, 2000. p. 46-91; CARRARA, Ângelo Alves. O ‘sertão’ no espaço econômico da mineração. *LPH, Revista de História*, Ouro Preto, n. 6, p. 40-48. 1996.

pela Coroa somente no regimento dos superintendentes e guarda-mores de 1702, com uma outra adjectivação: *sertão do Brasil*.⁵

O mesmo se deu com o título *capitania de Minas Gerais*. De acordo com a memória de pioneiro anônimo, a denominação *Minas Gerais* era originária dos conflitos da Guerra dos Emboabas. Antônio de Albuquerque, em meio a disputas entre paulistas e forasteiros, determinou que as lavras do morro do Ouro Podre eram realengas e acessíveis a todos, garantida a posse apenas pelo serviços que se fizessem. Mas o topônimo já era utilizado muito antes, como o demonstra a carta de dom Rodrigo da Costa, de 1705. Para a indicação do poder régio sobre o novo território, da justiça e benevolência régia na distribuição baseada no trabalho e capacidade de explorá-las, foi atribuído novo significado a uma nomenclatura de origem pouco esclarecida, que poderia tanto estar referida às minas situadas na região conhecida como Campos Gerais como ao fato de serem numerosas e em vasta área.

No momento em que se tornou a capital, o centro de Minas, a Coroa estendeu esta titulação, restrita até então a Vila Rica, Ribeirão do Carmo e proximidades, a toda a capitania. São Paulo seria a ponta de lança para o controle de Cuiabá, Goiás e Terras Novas a partir de então. O *Minas Gerais*, na nova conjuntura de 1720, denotava a preeminência de Vila Rica do ponto de vista administrativo e que os paulistas foram destituídos da posição de privilegiados descobridores. Embora ainda importantes na contenção dos forasteiros, os representantes régios conseguiram reduzir seu poder e potencial de rebeldia na partilha do poder entre paulistas e forasteiros e na repressão ao motim de Pitangui. A Coroa não precisava mais de São Paulo para o governo de Minas. Dom Lourenço de Almeida foi o sucessor do conde de Assumar e, significativamente, tomou posse na matriz de Vila Rica, em 18 de agosto de 1721, não mais repetindo o ato de seus dois antecessores, submetidos a uma posse simbólica em São Paulo, uma espécie de pedido de “benção” e licença aos paulistas antes de assumir seu posto em Minas.⁶

Naquele ano, a despesa da Fazenda Real somava 59:161U885 e a receita, que se compunha dos dízimos e passagens dos rios Grande e das Mortes, alcançava 53:272U000. Havia um passivo de 5:889U885.⁷ Evidentemente, o quinto não entrava em tal conta, bem como os tributos cobrados no Rio de Janeiro e portos marítimos – as licenças e os novos direitos dos escravos. A posse de dom Lourenço de Almeida coincidiu com o novo esforço para cobrir o que era considerado um déficit. Em março de 1721, o Conselho Ultramarino discutia sobre a criação do posto de provedor da

⁵ APM, SC 02, fl. 76v.-82. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.

⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 107. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre que oficiais devem proceder à arrecadação dos quintos e mais direitos reais, bem como sobre o provimento do cargo de provedor da Fazenda Real de Minas. Lisboa, 18 mar. 1721.

⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 25. RELAÇÃO das despesas e rendimentos da Fazenda Real das Minas. S.l., s.d.

Fazenda Real, empossado o primeiro titular, Antônio Berquó del-Rio, no mesmo ano.⁸ A partir de então, existia em Minas um órgão específico para a gestão da Fazenda Real. Este estabelecimento tardio da Provedoria da Fazenda Real como instituição autônoma é facilmente explicável pelo aspecto financeiro: todos os cargos – provedor, tesoureiro, contador, porteiro e guarda-livros – oneravam os cofres da Coroa. Por isso, o grande esforço que se faria para o aumento das receitas.⁹

Os ofícios públicos, até então providos apenas com o pagamento de novos direitos, passaram a ser feitos mediante despesas adicionais, o donativo e a terça-parte.¹⁰ Ficaram isentos de terça parte, a partir de 1724, os que rendessem até 200 mil réis anuais.¹¹ Significava o menor controle por parte das elites locais das funções de fiscalização, tesouraria, portaria e guarda da documentação das câmaras, bem como de avaliar e estipular o rendimento dos cargos. A Coroa proibiu os camaristas de fazer provimentos até mesmo do alcaide e seus oficiais. Diante das queixas, recuou e autorizou a nomeação de alcaide pelos camaristas de Minas.¹² Com os provimentos no Conselho Ultramarino, a Coroa reduzia a margem de lucro dos serventuários e de influência de uma elite local via nomeações de aliados e troca de favores. Além disso, reduzia os ganhos do cargo, com a taxação mais pesada e avaliação dos ganhos elevada.¹³ Muitos habitantes de Minas se opunham às vagas e as obtinham em Lisboa, mas sua arrematação envolvia comerciantes de grosso trato. Estes faziam sociedade com testas-de-ferro formalmente providos, valendo-se do dinheiro e poder para influenciar nas nomeações. Os nomeados atuavam simultaneamente como comissários dos negociantes e sócios no cargo.

⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 107. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre que oficiais deveriam proceder a cobranças e arrecadação dos quintos e mais direitos reais, bem como sobre o provimento do cargo de provedor da Fazenda Real de Minas. Lisboa, 18 mar. 1721.

⁹ SALGADO, Graça. (Coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985; WEHLING, Arno et WHELING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary del. *Revisão do Paraíso*. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 150.

¹⁰ Donativo era o pagamento que o serventuário de um ofício público fazia à Coroa, de acordo com a avaliação do rendimento do cargo, no momento de sua provisão. A terça-parte era um pagamento anual, correspondente a um terço dos rendimentos avaliados de um dado cargo.

¹¹ TRANSCRIÇÃO da 1ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 138.

¹² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 84. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo sobre a ordem régia de não poderem fazer o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão. Nossa Senhora do Carmo, 8 jun. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 87. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica expondo a sua satisfação por dom João V lhes ter dado a prerrogativa de poder nomear alcaide pequeno e escrivão. Vila Rica, 8 jun. 1726.

¹³ Para se ter uma idéia do que significou a lei para o aumento das receitas da Coroa, tomemos os dados levantados por Donald Ramos: em 1714, o cargo de escrivão do meirinho custou 8 mil réis em Vila Rica, com um rendimento total do cargo estimado em 80 mil réis. Em 1722, o valor de rendimento do cargo foi avaliado em 300 mil réis, com uma taxa de 100 mil pelo donativo e 30 mil de novos direitos (*A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 366).

Um exemplo de sociedade entre comerciante e ocupante de um ofício público de Minas é Francisco Pinheiro, comerciante de Lisboa com negócios em praças européias, americanas, africanas e asiáticas, e Francisco da Cruz, escrivão da Ouvidoria de Sabará na década de 1720.¹⁴ Este era sócio do primeiro nos lucros do cargo e seu comissário, conduzindo grande carga de tecidos, bebidas, roupas e quinquilharias quando se dirigiu a Minas. A relação entre os dois dá uma idéia da forma como um comerciante administrava seus negócios, parecendo aos olhos de hoje beirar a mesquinharia, tal era o controle das despesas de seu comissário em Sabará. Chegando aos ouvidos de Francisco Pinheiro a forma como Francisco da Cruz vivia em Minas, com grande gasto, o comissário foi reprimido pelo comerciante. Francisco da Cruz negou todas as acusações: só usava roupas surradas e só tinha feito um vestido de camelão para a festa em homenagem ao casamento da princesa Bárbara; comia no jantar apenas caldo de farinha de mandioca. Somente nos dias santos se dava ao luxo de carne de boi assada ou picada, sabia “lá Deus com que temperos”; a sobremesa era sempre banana, só substituída por limas e laranjas quando as ganhava; de ceia era um prato de milho cozido com uma colher de melado; comprara paio mas era para a viagem que faria com o ouvidor Bernardo Pereira de Gusmão a Pitangui. Pouco depois, Francisco da Cruz dizia não poder mais comer farinha de mandioca, pelas obstruções que lhe causava. Em 1726, após tentar insistentemente continuar no cargo, a sociedade foi encerrada, prestando Francisco da Cruz contas das mercadorias que trouxera para vender em Minas e dos ganhos da Ouvidoria. O contrato entre os dois incluía uma quantia fixa para a alimentação, e a indumentária da celebração de bodas na Família Real entrou como do cargo, já que o escrivão da Ouvidoria deveria se apresentar de forma compatível com a posição que detinha.¹⁵ As transações desta natureza de Francisco Pinheiro – administração de renda real e cargos da burocracia – não se restringiam a Sabará. Ele tinha um sócio no cargo de escrivão da Ouvidoria de Vila Rica e era arrematante do contrato de sal de São Paulo. Contratos e ofícios públicos eram, portanto, importantes negócios à época.

¹⁴ Com base na atuação de Francisco Pinheiro, os conhecimentos, informações, relações de clientela e comerciais necessárias para o sucesso de um negociante estabelecido na metrópole, com domínio de rotas em vastas áreas das possessões ultramarinas, foram delineados por LISANTI, Luís (Org.). *Negócios coloniais* (uma correspondência comercial no século XVIII). Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973. V. I, p. CVII-CLVIII. As idéias de Lisanti foram referendadas por FURTADO, Júnia F. *Homens de negócio*. A interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999. Os elementos indispensáveis na formação de comerciantes foram discutidos por: ANGIOLINI, Franco et ROCHE, Daniel (Dir.). *Culture et formations négociantes dans l'Europe Moderne*. Paris: Éditions de l'École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1995. Um estudo específico sobre comerciantes portugueses é o de PEDREIRA, Jorge Miguel Viana. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Humanas, 1995.

¹⁵ LISANTI, Luís. *Negócios coloniais*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973. V. I, p. 287-288, 303-304.

Um marco do ponto de vista da administração da Fazenda Real, a Coroa editou ordem proibindo a arrematação dos contratos em Minas.¹⁶ A mudança indicava que os contratos atingiram cifras que os tornavam cobiçados em Lisboa. Denotava, também, a decisão da Coroa de retirar de governadores a possibilidade de conluio e participação nos contratos valendo-se de testas-de-ferro, bem como o objetivo régio de reduzir os poderes e ganhos da elite local advindos do controle direto do mais lucrativo negócio colonial: a arrecadação de receitas tributárias.¹⁷ Contratos carregavam para os cofres públicos, além do valor da arrematação, 1% de seu valor para obras pias. Importavam ganhos adicionais para a burocracia, que tinha direitos a propinas. Até então, os conselheiros do Ultramarino não participavam de distribuição das propinas, o que também pode ter pesado na decisão de arrematação em Lisboa. Exceção no Estado do Brasil, os governadores-gerais não as recebiam dos contratos de Minas. Mas o que mais deve ter pesado na decisão foi a necessidade de afastar governadores dos lucros da colonização. Reforça tal idéia o fato de que, um pouco antes de nomear dom Lourenço de Almeida, a Coroa editou ordem proibindo aos governadores a atividade comercial, diretamente ou por comissários.

Contratos eram também uma fonte adicional de poder para a elite. O controle de uma renda real distinguia um potentado de seus pares. Basta lembrar que todos os motins de Minas tiveram os contratos, ou na sua pauta de reivindicações ou como detonador dos conflitos e instrumento de mobilização. Com a ordem de sua arrematação em Lisboa, os comerciantes locais não ficavam impedidos de participar do pregão, pois podiam fazer seus lances, enviados para a Corte previamente. Entretanto, com menor poder de pressão e interferência que os lá estabelecidos, ficariam na incômoda e menos lucrativa condição de testas-de-ferro ou de sublocatários de “ramos”, no sistema de parcelamento do contrato praticado pelos grandes comerciantes. Continuavam, portanto,

¹⁶ Foram diversas as mudanças na política de arrematação dos contratos de Minas. Por ordem de 12 de maio de 1723, foi ordenada a arrematação no Conselho Ultramarino. Em 30 abril de 1725, foi reeditada a ordem de sua arrematação em Lisboa. Em 17 de novembro de 1731, esta ordem foi revogada e as arrematações voltaram a ser processadas em Minas. Em 3 de março de 1736, foi estipulada novamente a arrematação em Lisboa (COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 192-193.)

¹⁷ Conforme: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 74-105; PEDREIRA, Jorge M. V. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1995. Tese de doutoramento.; OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói: UFF. ICHF, 1999. Tese de doutoramento.; OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.108-137; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão* (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750). Niterói: UFF, ICHF, 2000. Tese de doutoramento.

participando dos lucros da administração de rendas régias, mas numa posição subalterna.¹⁸

No tocante aos tributos e quinto, o governador dom Lourenço tinha pela frente difíceis tarefas, que já haviam colocado em situação delicada os governadores anteriores: fazer novo arrendamento da passagem do Paraopeba e, pela primeira vez, das dos rios das Velhas, São Francisco, Paraíba e Paraibuna. Além disso, a Coroa não desistira de implantar a casa de fundição em Minas. Mesmo com as notícias do motim de Vila Rica em 1720, não retrocedera, reeditando em 1721 a lei sobre as fundições. Concedeu casas de moeda nas cabeças de comarca, como representado pelas câmaras e aconselhado pelo ex-governador conde de Assumar.¹⁹

Dom Lourenço de Almeida realizou a primeira junta para sua execução, em outubro de 1722. A Coroa agia com muito cuidado no caso, pois a carta de 21 de março de 1721 ordenara sigilosamente que para obter a aceitação da fundição o quinto poderia ser reduzido a até 12%.²⁰ Os camaristas e homens bons ofereceram 12 arrobas como donativo, além das 25 arrobas, em troca de sua não implantação, e fez-se acordo para a cobrança nos termos propostos até decisão final do rei. Fez-se novamente o lançamento do quinto não mais como nos dois últimos ajustes do governo do conde de Assumar, em que pagaram a cota fixa de 1 oitava e meia por escravo, retornando-se ao sistema de listas de escravos, lojas e vendas, e finta per capita. No exercício fiscal de outubro de 1722 a outubro de 1723, a finta foi de 12 oitavas por loja ou venda e 2 oitavas e ½ por escravo. No segundo ano, loja ou venda, 12 oitavas e cada escravo, 2 oitavas e 12 vinténs. Foram realizadas duas juntas para o lançamento: uma em abril de 1723 e outra em julho de 1724.²¹

As discussões que se faziam em Lisboa e em Minas sobre a forma de se cobrar o quinto eram opostas. As câmaras de Minas consideravam que o rei havia gravado os mineradores com tributos, quando prometera não o fazer no momento da descoberta do

¹⁸ Os contratos de Minas ainda demandam uma pesquisa minuciosa. Não se sabe nada sobre a postura dos conselheiros do Ultramarino nos pregões durante o período em que os contratos foram arrematados em Lisboa, mas provavelmente muitos deles tiveram participação no negócio. De qualquer forma, com a sublocação de ramos, os lucros ficavam divididos entre os estabelecidos em Lisboa, detentores do capital, crédito e poder político para a arrematação, com negociantes menores em Minas, encarregados da efetiva administração. Grandes comerciantes de Minas tiveram acesso aos contratos depois que voltaram a ser arrematados em Minas, como João de Sousa Lisboa. Um contratador já teve parte de sua correspondência publicada, antecedida de breve biografia: OLIVEIRA, J. B. Tarquínio de (Ed.). *Correspondência ativa de João Rodrigues de Macedo*. Ouro Preto: ESAF, CECO, Casa dos Contos, 1981. 2v.

¹⁹ TRANSCRIÇÃO da 1ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 131.

²⁰ TRANSCRIÇÃO da 1ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 131.

²¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 65. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real de Minas, enviando os mapas dos negros, lojas e vendas de todas as vilas que constavam existir quando das duas juntas que se fizeram em Vila Rica em abril de 1723 e em junho de 1724, conforme as relações trazidas pelos procuradores das Câmaras. Vila Rica, 22 ago. 1724.

ouro.²² Ao mesmo tempo, a elite local vivia um paradoxo. Composta por mineradores e comerciantes, era-lhe mais vantajosa uma tributação sobre mercadorias, gado e escravos nos registros de entrada – transferível para o consumidor final e incidente apenas sobre os gêneros importados – e uma finta sobre todos os escravos de Minas, forma de partilhar o tributo com todos os setores produtivos, do que uma taxaço direta do ouro, que recaía apenas sobre os mineradores, e dos estabelecimentos comerciais, fixado a partir de uma avaliação do lucro dos comerciantes, que gravava portanto todos os gêneros comercializados em estabelecimentos fixos em Minas. Por isso, ofereciam o “donativo” de 12 arrobas mais as entradas. A Coroa, por sua vez, considerava as entradas um tributo voluntário, oferta dos povos em 1710. Como a cobrança do quinto em casa de fundição e moeda era a forma de taxaço do ouro prescrita na lei, não tinham os mineiros o que reivindicar. Houve, inclusive, pareceres de conselheiros do Ultramarino favoráveis à cobrança do dízimo sobre o ouro, além do quinto, como estipulado nas *Ordenações*.²³ O quinto sempre envolveu questões doutrinárias, mas ambas as partes distorciam os argumentos a seu favor e em prol de seus interesses. Neste momento, a Coroa apegava-se à legislação, ao costume em outras partes da Europa e suas colônias e à jurisprudência e doutrina para implantar a fundição. As câmaras, no intuito de partilhar o ônus do quinto, abriam mão de todos estes argumentos e fundamentavam suas teses na prática e no cotidiano de Minas para demonstrar que os mineradores não ficavam com os lucros da mineração.²⁴

Uma mudança era perceptível nas reivindicações das câmaras. Como já visto, em 1713 foi a primeira vez que se falou em decadência da mineração em Minas. Neste momento, os camaristas de Vila Rica encaminharam ao rei uma reivindicação de menor carga tributária, fundamentando o pleito no pequeno rendimento das lavras, no alto custo, nas doenças e fugas de escravos, na pouca lucratividade da mineração, nos grandes serviços exigidos antes do início da exploração das lavras, na ação extorsiva de

²² Em representação encaminhada ao rei em 1724, os camaristas do Ribeirão do Carmo ressaltavam que os registros haviam sido criados para auxílio do quinto: “Como estas minas se acham muito diminuídas de rendimento e pagando os lavradores de ouro o quinto na forma da lei novíssima de Vossa Majestade, hão de padecer detrimento nos preços das fazendas e instrumentos de minerar pelo que pagam as fazendas nos registros dos caminhos, que se rematam em praça, e tiveram princípio na quantidade que pagavam estes povos a Vossa Majestade [de quinto]. E suposto que aquela contribuição é nas fazendas que entram, sempre é a custa dos moradores destas Minas, porque os mercadores não vendem as fazendas sem o salvo de todos os seus custos.” AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 43. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo sobre a fundação da Casa de Moeda e Fundição e o fato de aquelas minas se acharem muito diminuídas de rendimento, pagando os lavradores de ouro o quinto, o que lhes trazia prejuízo. Vila do Carmo, 9 ago. 1724.

²³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 25. PARECER do Conselho Ultramarino relativo às informações fornecidas pelo provedor da Fazenda, Eugênio Freire de Andrade e oficiais das comarcas de Minas sobre as várias casas de fundição e moeda. Lisboa, 17 jun. 1723; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 85. PARECER do Conselho Ultramarino sobre cobrança do dízimo do ouro nas Minas. Lisboa, 29 out. 1723; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 8. SOBRE o quinto do ouro de Minas Gerais. Voto do padre Manuel de Barros. Parecer do padre Manuel Ribeiro. Parecer (cópia) do cônego João de Mota. Lisboa, 5 fev. p.1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 24. PARECER (cópia) do marquês de Abrantes, Miguel Calmon e Almeida, sobre a mesma matéria da cobrança dos quintos das Minas Gerais. Lisboa, 28 abr. p.1724.

²⁴ SANTOS, Affonso dos. Natureza jurídica do quinto do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, n. 25, p. 475-488. 1938.

comerciantes que levavam todo o ouro para fora de Minas, no endividamento e na crise generalizada. Era um recurso retórico, tendo em vista que a produção de ouro era crescente.²⁵ A idéia de decadência surgida então tornou-se secundária nas reivindicações dos habitantes de Minas, que ainda centravam-se na tese de que os súditos moradores na América tinham descoberto o ouro a custa de sua vida e fazendas, e por isso deviam ser remunerados convenientemente, como prometido pelo rei.

A afirmação da decadência ganhou força durante o governo do conde de Assumar. Na representação enviada ao rei em junho de 1719, quando a elite governante tentava impedir as casas de fundição em Minas, os camaristas do Ribeirão do Carmo centraram seus argumentos nos prejuízos à Fazenda Real, no bem comum e maiores lucros do comércio com Lisboa para solicitar a não implantação das fundições em Minas. Na representação de 5 de julho de 1720, portanto durante o motim de Vila Rica e premidos pela ameaça real de punição do levante, os argumentos eram os mesmos. Na ocasião, deram grande ênfase: ao pequeno lucro das lavras e impossibilidade de se pagar o quinto; à pobreza das faisqueiras e entupimento dos veios; aos grandes gastos antes de se iniciar a extração; à perda de escravos por doenças e fugas; à transferência de todo o ouro via comércio para fora de Minas; e ao fato de as grandes remessas feitas a Lisboa serem provenientes de todas as minas, inclusive Paranaguá e Rio de Contas.²⁶ A representação subsequente foi entregue ao governador em outubro de 1720. Já serenados os tumultos de Vila Rica, com um desfecho que parecia ser favorável aos camaristas, pois o governador recuara na implantação de casas de fundição, adotou-se um tom mais agressivo. Retomaram-se os argumentos da discrepância entre o descobrimento e as mercês concedidas pelo rei, com a velha história de que os habitantes de Minas, leia-se paulistas, descobriram o ouro a custa de suas vidas e patrimônio.²⁷ Alegou-se também que o quinto já era cobrado nas alfândegas secas, onerando duplamente os mineiros.²⁸ A retomada desta argumentação ocorreu, pois, em um

²⁵ A reinterpretação do significado da noção de decadência proposta por Laura de Mello e Souza implica conferir objetividade a discursos ideológicos. SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 30-32.

²⁶ NO GOVERNO do conde de Assumar. *Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto, v. 4, p. 59-70, 1955-1957. p. 61.

²⁷ Esta defesa de privilégios como recompensa pelo aumento do Império e da Fazenda Real encontra muitas semelhanças com a dos nobres pernambucanos envolvidos na expulsão holandesa: MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio. O imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

²⁸ A parte mais contundente no que se refere à incongruência entre o descobrimento de ouro e as honras concedidas pelo rei é o seguinte trecho: "Descobertas estas minas há vinte e cinco para vinte e seis anos, pouco mais ou menos, muito a custa dos vassallos do dito senhor, arriscando suas próprias vidas, fazendas, mortes de escravos, padecendo mil misérias, e sujeitos a mil infortúnios, como se experimentaram nos anos atrasados, estando em partes tão remotas, como há por memórias, nem se tem acordado que desde o principio de sua criação assistisse o dito senhor [o rei] com dispêndio algum dos mineiros, como áqueles que ao principio lhe deram descobrimentos, que somente se tem por lembranças o mandar a elas ministros que administrassem a Justiça. E de tal sorte que para haver conhecimento na matéria de fé, e não se esquecessem os homens de que são cristãos, estão os mesmos moradores, com o dispêndio de suas próprias fazendas, pagando os vigários para lhes administrarem sacramentos, e para estes estarem com a decência devida têm levantado vários edificios nestas partes que importam considerável cabedal que [---] outras partes se faz por três tostões nestas são [---] ouro que se despenderá [---] em dizimo o quanto mais é sem dúvida [---] notoriamente sabido e por memória os

momento em que a elite local se via fortalecida e tinha a perspectiva de retomar o controle da arrecadação do quinto.

Ao contrário do previsto, o governo de dom Lourenço de Almeida demonstrava que a Coroa não abriria mão de seu intento de estabelecer uma tributação do ouro mais conforme ao que se avaliava ser o montante produzido. A representação de outubro de 1720 referida foi a última centrada num pressuposto contrato entre o rei e os descobridores dos veios auríferos. A tópic de uma conquista a custa dos colonos em troca da reciprocidade e retribuição da Coroa não desapareceu, pois teria a mesma preeminência e força nas áreas de colonização recente ou onde a Coroa tinha pequeno poder, como no sertão. Mas nas representações das maiores localidade mineiras, a partir de então, a idéia de uma pesada carga tributária e de decadência generalizada de Minas preponderou, ocupando um segundo plano a argumentação de remuneração pelo serviço de descobrir os veios auríferos com uma pequena tributação.²⁹ A retórica da decadência é derivada da teoria corporativa do poder, com questionamentos à justiça ou não do tributo, à capacidade de pagamento dos moradores de Minas, aos distúrbios no sistema de crédito, à queda no comércio advinda da mudança; portanto, ao rei e a sua benevolência, aos preceitos do bom ou do mau governo.³⁰ Analisando-se o surgimento da noção de decadência em Minas, fica evidente que esta ganhou força à medida que a Coroa foi retirando das câmaras a prerrogativa de estabelecer o montante do quinto e de processar sua arrecadação. Os habitantes de Minas viram-se obrigados a utilizar uma retórica mais compatível com a nova situação.³¹

Com a Casa de Moeda e Fundição de Vila Rica completar-se-ia a estrutura fazendária de Minas. O quinto seria finalmente recebido e contabilizado por instituição independente da Provedoria da Fazenda Real. A defesa do patrimônio régio – em Minas, valia dizer, rendas do quinto – e da Fazenda Real embaralhava as funções executiva e

mais governadores seus antecessores que desde a criação destas Minas, tendo o dito senhor recebido dos seus vassallos tantos serviços com tanta lealdade, e das câmaras de todas elas o zelo, cuidado e diligência com que servem com o dispêndio de suas fazendas [...]”. IPHAN, AHMI, CSM, Acervo da Prefeitura, ref. 02, fl. 227-228v. REGISTRO de uma proposta que os oficiais da Câmara enviaram por seus procuradores para a junta que o Excelentíssimo senhor conde governador determinou fazer para a melhor arrecadação dos quintos e o mais que nela se declara para a qual junta fica registrada outra proposta, à folha 226, a qual querem não valha, e acordaram por melhor parecer remeter a presente de cujo teor é o seguinte. Vila do Ribeirão do Carmo, 20 out. 1720.

²⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 54. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre a nomeação de um procurador da referida Câmara para ir à Corte. Vila Rica, 19 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 58. Representação dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo sobre a reunião da Junta Geral das Minas e Câmaras para o assento da Casa de Fundição e Moeda e pagamento dos reais quintos. Vila do Carmo, 20 ago. 1724.

³⁰ XAVIER, Ângela Barreto et HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 121-155; VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999, p. 26-95; VILLALTA, Luiz Carlos. El-Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do *CÓDICE Costa Matoso*. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 222-236, 1999.

³¹ Para Laura de Mello e Souza, “A decadência assume agora feição totalmente nova, não mais referida ao decréscimo da produção, mas ao *onus crescente da tributação sobre os mineiros*.” SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982. p. 33.

judiciária. A administração colonial norteava-se pelo princípio da função, com a esfera judiciária constituindo uma instância separada. Mas havia a diferenciação entre a justiça para o súdito e a justiça para a Coroa e em prol dos interesses e defesa do patrimônio e Fazenda régia. Assim, os intendentes da Casa de Fundição e Moeda e os provedores da Fazenda Real detinham a função de juiz privativo das ações e litígios envolvendo rendas e tributos, cada um em sua esfera respectiva. Em virtude da defesa de rendas do rei e fazendárias, detinham a função executiva e judiciária, ficando toda a justiça destinada ao povo como uma instância diversa.³² As casas de moeda e fundição consubstanciavam, pois, a separação entre rendas fiscais – aplicáveis na defesa e pagamento da burocracia, destinada portando à administração – e as rendas senhoriais – patrimônio do rei e independente de aplicação em função da defesa e desenvolvimento do Reino.³³ A distinção era formal, pois boa parte das rendas da Provedoria da Fazenda Real ia para os cofres do rei. Mas os mapas de receitas e despesas de Minas, os pareceres e representações sobre quinto e tributos outros giravam em torno de dois pontos: o que estava afeto à fiscalidade – as rendas da Fazenda Real, utilizadas em benefício do Estado – e o que dizia respeito ao direito senhorial.³⁴

³² SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996.

³³ O quinto como um direito senhorial do rei, como dono da terra e do subsolo, é ponto pacífico entre os historiadores. Entretanto, não foi cobrado como um direito senhorial na capitania, assumindo a forma de tributo. De acordo com a conceituação fiscal e tributária da época, na Europa do Antigo Regime havia a distinção entre fazenda pública – vale dizer, fiscalidade –, senhorio patrimonial e senhorio territorial ou ainda entre rendas fiscais, rendas senhoriais e rendas patrimoniais (CLAVERO, Bartolomé. Senhorio e fazenda em Castela nos finais do Antigo Regime. In: HESPAÑHA, António Manuel. (Org.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s.d. p. 156-177). Entretanto, no mundo colonial as diferenciações para fins tributários eram menores, mas com um dado importante: as rendas e direitos dos donatários. Em Minas, era menos complexa ainda, uma vez que os donatários não participavam das receitas advindas da colonização, ficando restrita à diferenciação entre renda senhorial e fiscalidade. Compreender tal ponto confere nova dimensão ao debate que se fazia em Minas e em Lisboa sobre o quinto e sobre os demais tributos. Sobre os tributos cobrados em Minas, consultar: SANTOS, Affonso dos. Natureza jurídica do quinto do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n. 25, p. 475-488, 1938; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 257-284; 384-429 e 481; CARDOSO, Manuel Silveira. The Collection of the fifths in Brazil, 1695-1709. *The Hispanic American historical review*, Washington, v. 20, n. 3, p.359-379, 1940; CARDOSO, Manuel Silveira. Os quintos do ouro em Minas Gerais. *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, v. 10, 117-125, 1940; Miriam Ellis. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras no século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, v. 17, n. 36, p. 429-464, 1958; GUERZONI FILHO, Gilberto. Tributação das entradas em Minas Gerais (1776-1808). *Estudos Ibero-Americanos*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 219-250, 1979; BESSA, António Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981. V. 1, p. 27-88; REZENDE, Fernando. A tributação em Minas Gerais no século 18. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 365-391, 1983; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, p. 96-100, 1993.

³⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 54. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre a nomeação de um procurador da referida Câmara para ir à Corte. Vila Rica, 19 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 58. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo sobre a reunião da Junta Geral das Minas e Câmaras para o assento da Casa de Fundição e Moeda e pagamento dos reais quintos. Vila do Carmo, 20 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 8. SOBRE o quinto do ouro de Minas Gerais. Voto do padre Manuel de Barros. Parecer do padre Manuel Ribeiro. Parecer (cópia) do cônego João de Mota. Lisboa, 5 fev. p.1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 24. PARECER (cópia)

Surpreendentemente, não houve maiores conflitos nas vilas de Minas quando foi implantada a Casa de Moeda e Fundição de Vila Rica. Em julho de 1723, o rei rejeitou o “donativo” de doze arrobas e reiterou a lei das fundições. Foi realizada uma junta com os povos em 31 de janeiro de 1724, para comunicar a ordem régia. O próprio governador salientou sua astúcia ao requisitar para casa de fundição e moeda o quartel oferecido pela Câmara de Vila Rica para a tropa de dragões, rapidamente adaptado à nova função. Prescindira inclusive de oferecer a redução no quinto para 12%.³⁵ Receitas também não desprezíveis para a Coroa eram a senhoriagem e a braceagem, que correspondiam a 5% do valor do ouro levado para a fundição. Com a presença do intendente e de oficiais em Minas, materiais e cunhos enviados durante o governo do conde de Assumar, confisco das casas destinadas a quartel dos dragões, dom Lourenço de Almeida pôde iniciar os trabalhos de cunhagem, em outubro de 1724, e de fundição, em fevereiro de 1725. Foram concedidos seis meses livres de quinto aos mineiros, para se evitar o duplo pagamento – por lançamento da cota de 37 arrobas e na casa de fundição. O governador optou por uma única casa de moeda e fundição, apenas em Vila Rica, a mais importante localidade de Minas.

No caso dos contratos das passagens, dom Lourenço de Almeida enfrentaria os velhos problemas de conflitos de jurisdição com o vice-rei e direitos reivindicados por Isabel Guedes de Brito. Em 1721, o governador procedeu a novas arrematações de todos os contratos, que teria implicações na cobrança das rendas régias no sertão. Para deixar isto bem claro, nada melhor do que comparar as arrematações processadas nos dois governos e os nomes dos arrematantes. O caminho do Rio de Janeiro e São Paulo fora arrematado no governo do conde de Assumar, em 1718, a Antônio Francisco e sócios por onze arrobas de ouro; em 1721, já no governo de dom Lourenço, o arrematara Luís Tenório Molina, por vinte arrobas de ouro e uma libra. O mesmo aumento de rendas se dera nos demais contratos. Em 1718, os caminhos dos Currais foram arrematados a Luís Tenório Molina, José Nunes e outros sócios por quinze arrobas de ouro; em 1721, a Sebastião Barbosa Prado, por vinte e cinco arrobas de ouro. Os dízimos foram arrematados no governo do conde de Assumar por 22 arrobas e 17 libras, todas as três comarcas; em 1721, Dionísio Nunes Henriques arrematou a comarca de Ouro Preto por 12 arrobas e 21 libras, o ramo do Rio das Velhas foi arrematado por 7 arrobas e 16 libras por Sebastião Barbosa do Prado e Silvestre Marques foi o

do marquês de Abrantes, Miguel Calmon e Almeida, sobre a mesma matéria da cobrança dos quintos das Minas Gerais. Lisboa, 28 abr. p.1724.

³⁵ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 6. CARTA do governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, a dom João V, na qual dá conta dos seguintes assuntos: reunião efetuada com todas as câmaras e homens bons de Minas, onde lhes foi comunicado que sem embargo do acréscimo de 12 arrobas de ouro a pagar anualmente à Real Fazenda, que dom João V ordenou o estabelecimento de uma casa de fundição e uma casa de moeda. – Maneira de estabelecer os quintos e os valores das moedas a cunhar; proibição do comércio do ouro em pó e expulsão dos ourives; construção de uns quartéis; solicita uma devassa tirada a si e a seu filho, dom Luís de Almeida e família, de modo a defender-se dos procedimentos, calúnias e invejas postas a correr, comprovando assim os seus bons e leais serviços. Vila Rica, 31 jan. 1724.

arrematante do Rio das Mortes por 3 arrobas e 10 libras. A passagem dos rios não tiveram rendimento certo durante do governo do conde de Assumar; no de dom Lourenço, o contrato das passagens do rio Grande foi arrematado por 1400 oitavas a João de Toledo Piza, a passagem do rio das Mortes foi arrematada por Simão Álvares Mousinho pelo valor de 5.000 oitavas, o rio Paraopeba foi arrematado em 1721 por 323 oitavas apenas por um ano e em 1722 por 1200 oitavas por um triênio a José de Araújo Ferraz.³⁶

Comparando as arrematações feitas por dom Pedro Miguel de Almeida e dom Lourenço de Almeida, fica claro que este último obteve um crescimento não desprezível das rendas de Minas. Segundo, no governo de dom Lourenço de Almeida, Luís Tenório Molina e seus sócios conseguiram se manter como arrematantes, mas perderam os melhores contratos para Sebastião Barbosa Prado. Houve neste caso a emergência de um personagem até então obscuro, detentor do maior dos contratos dos caminhos e o segundo dos dízimos. Controlaria a arrecadação na comarca do Rio das Velhas, reduto dos potentados defensores da vinculação da área à Bahia e renitentes no pagamento dos dízimos a arrematantes de Minas. Teria que haver um reordenamento de forças no sertão para que o novo arrematante conseguisse se impor.

No momento da arrematação dos contratos por dom Lourenço de Almeida, Manuel Nunes Viana não tinha influência junto ao vice-rei, não inclinado inicialmente a desrespeitar os limites da capitania de Minas com a Bahia estabelecidos pelo conde de Assumar. Além disso, após os motins em Pitangui e Papagaio, o poder local sofrera modificações em seus equilíbrios. Em Pitangui, os reinóis saíram fortalecidos, obtendo lavras, cargos na câmara e postos militares. Na região que se levantara sob a liderança de Manuel Nunes Viana, ao contrário, houve fortalecimento dos paulistas. Logo que tomou posse do vice-reinado, em 1720, Vasco Fernandes César de Meneses mandou carta a Januário Cardoso e Domingos do Prado Oliveira recomendando não reconhecer Nunes Viana no título de mestre-de-campo.³⁷

Dom Lourenço de Almeida tentou se aproveitar da situação para facilitar a ação do novo arrematante. Em abril, uma ordem régia estabeleceu que Faustino Rebelo Barbosa deveria restituir o rendimento das passagens do rio das Velhas, usurpadas pelo potentado havia dois anos,³⁸ e no mês seguinte a Coroa reeditou a ordem de criação de vila em Papagaio.³⁹ No mesmo período, dom Lourenço de Almeida tomou medidas para que Sebastião Barbosa Prado iniciasse as cobranças de seu contrato. Pediu ordem régia

³⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 69. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, enviando os mapas dos contratos das entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, dos Currais e da Bahia, incluindo os dízimos, para provar os bons serviços do signatário. Vila Rica, 23 ago. 1724.

³⁷ PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979.

³⁸ APM, SC 20, m. 30 [fl. 42]. ORDEM régia para que Faustino Rebelo restituisse à Fazenda Real o que havia cobrado indevidamente no rio das Velhas. Lisboa, 18 abr. 1722.

³⁹ APM, SC 20, m. 49 [fl. 75]. PROVISÃO régia a dom Lourenço de Almeida para criar uma vila em Papagaio. Lisboa, 20 mai. 1722.

declarando os limites de Minas e que o vice-rei a fizesse pública.⁴⁰ Lançou bando proibindo o uso de canoas que não fossem do contratador no rio das Velhas⁴¹ e nomeou Sebastião Barbosa do Prado capitão-mor de todo o distrito dos Currais.⁴²

Mas os potentados tinham aliados em São João del-Rei, que também precisavam ser desmantelados. Em outubro de 1722, dom Lourenço de Almeida foi a São João del-Rei e efetivou a prisão de Francisco do Amaral Gurgel. Francisco do Amaral Coutinho fugiu do mesmo local, após assassinar um homem chamado Miguel Azedias.⁴³ O governador tentava evitar que, mais uma vez, os potentados agissem concertadamente em Minas. A conjuntura era outra, pois já estavam enfraquecidos no sertão e em Vila Rica os vínculos e as alianças clientelares de Manuel Nunes Viana após os seguidos motins, a prisão dos envolvidos no levante de Vila Rica em 1720 e a decisão da Coroa sobre os limites de Minas.

Em resposta à arrematação do contrato do sertão, ocorreu um motim na passagem da Piedade contra José de Araújo Ferraz. Este já obtivera o pagamento dos direitos de outubro de 1721 a outubro de 1722, vigência de seu contrato arrematado em 1721. Faustino Rebelo Barbosa relatou o levante ao Conselho Ultramarino, uma representação de defesa pela acusação de amotinador e de usurpação das passagens, justificando-se para obter a devolução de seus bens confiscados em 1724 pelo governador. As certidões de poderosos no sertão que a acompanhavam referendavam sua versão. Segundo as certidões, Faustino Rebelo acompanhara José de Sousa Valdez em 1720 e 1721, quando foi tomar posse das passagens, já arrematadas a José de Araújo Ferraz. Forneceu ao arrematante as canoas, prestando-lhe auxílio e amparo. Acabado o ano do contrato, fez-se nova arrematação. Desta feita, os povos sublevaram-se em oposição ao contratador, caracterizado como contumaz em atos autoritários contra os passageiros. Não o achando, atacaram seu sócio, João de Amorim, e lançaram as canoas rio abaixo. O rendeiro queixou-se a dom Lourenço, que mandou Faustino Rebelo prender os amotinados. Ele reedificou a passagem e fez novas canoas, em 22 de setembro de 1722. Esta foi a certidão assinada por Frutuoso Nunes do Rego, sargento-mor dos auxiliares de Papagaio. O capitão João Reis Benevides, o capitão Gaspar Ribeiro

⁴⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 4. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, solicitando a ordem régia com declaração dos limites territoriais de seu governo com o da Bahia, e que o vice-rei a tomasse pública. Vila do Carmo, 31 mar. 1722.

⁴¹ APM, SC 21, fl. 24v.-25. BANDO de dom Lourenço de Almeida ordenando que somente o contratador poderia ter canoas no rio das Velhas. Vila Rica, 22 abr. 1722.

⁴² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 52. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor do distrito dos Currais, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. S.I., 17 nov. a1726; APM, SC 21, fl. 87. BANDO de dom Lourenço de Almeida ordenando que fosse obedecido o capitão-mor Sebastião Barbosa Prado. Vila Rica, 11 jul. 1722.

⁴³ TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980.

da Gama e Simão da Silva Barbosa deram certidões semelhantes.⁴⁴ São personagens já conhecidos de motins anteriores, aliados de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares.

A versão de Faustino Rebelo Barbosa dá mais detalhes. O potentado acompanhara todas as expedições para a posse das passagens desde a de Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha. Na expedição ordenada pelo conde de Assumar, obtivera sua arrematação, com “grande cuidado, zelo e atividade a custa de sua fazenda e risco de sua vida”. Descreveu um primeiro motim contra o rendeiro, em 1721, após a arrematação feita por José de Sousa Valdez, em que a casa do arrematante foi incendiada, saindo o mesmo ferido com mais seis companheiros. O suplicante o recolheu e cuidou de seus ferimentos, dando parte de tudo ao governador. Durante o primeiro ano do contrato, graças à proteção de Faustino Rebelo, tudo correria normalmente. O rendeiro fez então segunda arrematação, por três anos, por novecentas oitavas de ouro.⁴⁵ Sabendo os povos desta notícia, foram a sua casa para lhe tirar a vida. Não o encontrando, cortaram a orelha de um homem que o substituíra. Não pôde acudir-lo nesta ocasião, por se encontrar em Vila Rica. O rendeiro, prova de sua ingratidão, queixou-se ao governador acusando Faustino Rebelo. Este fez seus requerimentos e justificação junto ao governador. Em resposta, recebeu uma ordem para prender os responsáveis pela ação. A tudo obedeceu com prontidão, restabelecendo a passagem e dando aviso ao rendeiro para retornar. Foram mandados alguns homens para o local, assistindo-lhes Faustino Rebelo com casa, dinheiro e mantimentos. Retiraram-se repentinamente, sem maiores explicações e sem causa ou ofensa aparente. Então, o suplicante resolveu administrar as passagens.⁴⁶

É plausível que Faustino Rebelo tenha se tornado sócio do arrematante no primeiro ano de seu contrato. Sua nomeação para efetivar prisões e restituir ao contratador as passagens indica que o governador se valia da mesma estratégia de seu antecessor de “fazer do ladrão fiel”. Na notícia que enviou sobre o motim, em outubro de 1722, o governador reforçou o envolvimento indireto de Manuel Nunes Viana. Faustino Rebelo era sócio e procurador deste e de Manuel Rodrigues Soares. Somente um indivíduo tivera coragem de dar lance para o contrato, por medo dos régulos. Nesta versão, Faustino Rebelo liderara os moradores de Papagaio, que não consentiam na nova arrematação da passagem. Tentaram matar o contratador, destruíram as canoas e

⁴⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 9. DESPACHO do requerimento de Faustino Rebelo Barbosa, mestre de campo, solicitando o traslado da ordem que lhe foi dada pelo ouvidor-geral e provedor da Fazenda de Vila Real para que o suplicante estabelecesse e arrendasse as passagens do Rio das Velhas. Lisboa, out. 1725.

⁴⁵ Faustino Rebelo levanta dados que contradiziam uma informação do governador de que o contrato fora arrematado em 1722, para o período de um ano apenas, no valor de 400 oitavas (AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 69. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, enviando os mapas dos contratos das entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, dos Currais e da Bahia, incluindo os dizeres, para provar os bons serviços do signatário. Vila Rica, 23 ago. 1724).

⁴⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 85. REQUERIMENTO de Faustino Rebelo Barbosa, mestre de campo de Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, recorrendo contra a decisão do Conselho Ultramarino sobre lhe tirarem a arrematação das passagens do Rio das Velhas. Sabará, 1725.

arrancaram a bandeira com as armas reais. Depois de ordenada sua prisão, Faustino Rebelo fugiu para o sertão.⁴⁷ Esta notícia da ação subreptícia de Nunes Viana, em prejuízo de rendas régias, pode ter pesado na ordem para sua prisão em 1723. Aliado a isso, o vice-rei também enviara, em 1722, carta recomendando sua prisão e a de Francisco do Amaral Gurgel, envolvido em motim em São João del-Rei e crimes no Rio de Janeiro. Em consulta do Conselho Ultramarino, sopesando as informações do vice-rei, os conselheiros opinaram pela prisão de ambos.⁴⁸ Desta feita, o rei acatou a consulta, em 11 de maio de 1723, e mandou que se prendesse Manuel Nunes Viana, com a promessa de dar metade de seus bens para quem o capturasse.⁴⁹

Mas no ano seguinte, a situação de Manuel Nunes Viana alterara-se em Salvador, bem como as ações de Isabel Guedes de Brito encontravam novos apoios em Lisboa. A Coroa editou novas ordens para que fossem averiguados os limites de suas terras pelo governador de Minas e por Gonçalo Ravasco Cavalcante e Albuquerque, com levantamento de dados sobre seus verdadeiros domínios e quais as terras foram realmente povoadas por sua família.⁵⁰ O vice-rei, por sua vez, entrou em conflitos abertos com dom Lourenço de Almeida. O governador não lhe enviava notícias do que ocorria em Minas exasperando-o – marco da queda de influência dos vice-reis no território mineiro.⁵¹ Percebe-se que, novamente apoiados pelo vice-rei, os potentados

⁴⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 2. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a queixa apresentada por dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, acerca da violência e impedimentos feitos por Faustino Rebelo, mestre-de-campo, no local de Papagaio ao contratador e contrato deste sítio. Lisboa, 21 jan. 1724.

⁴⁸ A imagem de Nunes Viana era péssima junto aos conselheiros do Conselho Ultramarino, como se depreende de uma consulta enviada ao vice-rei do Estado do Brasil: “Que as crueldades, tiranias e violências continuam e se multiplicam de maneira em Manuel Nunes Viana que se equivocam umas com as outras e suposto receia que da sua diligência lhe possa resultar algum dano a sua liberdade, nem por isso deixa de passar pelos arraiais a comitiva que baste para sua defesa, e a falta de coação faz com que este régulo viva a lei da natureza, mas que fiasse Vossa Majestade do seu cuidado que não perderia ocasião em que conseguisse os desejos com que se achava de o ver castigado à proporção dos seu delitos.” O procurador da Coroa dizia: “E pelo que respeita a Manuel Nunes Viana, já respondeu repetidas vezes o que lhe parecia, principalmente no governo do conde de Vimieiro, como se podia ver na Secretaria. E agora somente diria uma cousa que já então não dissera, a saber: que o convidassem com alguma ocupação na Bahia, ao menos para o tirar do sertão, porque ao depois ele daria ocasião a que o prendessem sem se faltar à fé.” O parecer final do Conselho era: “No que respeita a Manuel Nunes Viana, que o mande processar, citando-o por editos, e resultando do seu processo ser condenado à morte e banimento, se ponham editais públicos para que pessoa ou pessoas que o matarem ou trouxerem a sua cabeça à presença do juízo, que se lhe dará metade de todos os seus bens que lhe pertencerem por este serviço, por ser este o meio de afastar dos vassallos de Vossa Majestade um tão mau homem, tão pernicioso e prejudicial à república.” CARTA do vice-rei e capitão-general de mar e terra do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, a Vossa Majestade, sobre Francisco do Amaral Gurgel. Lisboa, 31 mar. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 69-70, 1952.

⁴⁹ SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da provincia da Bahia*. Bahia: Imprensa Oficial, 1925. V. 2, p. 151.

⁵⁰ CARTA que se escreveu ao Secretário de Estado de cujo teor se fez outra ao coronel Antônio Alves da Silva. Bahia, 17 nov. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 45, p. 142-143, 1938.

⁵¹ Sua opinião sobre dom Lourenço não era nada lisonjeira: “Como o governador de Minas se considera onipotente, poderá entrar na dúvida de satisfazer a despesa dos soldados que acompanharam os presos que foram para Lisboa, nesses termos, ficarei advertido para segunda ocasião, em caso que a haja.” CARTA para o governador do Rio de Janeiro sobre vários particulares. Bahia, 20 fev. 1722. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 150-156, 1945. Poucos meses depois, voltava à carga: “O governador das Minas pratica tanto a virtude da ambição que nem nos papéis e documentos que lhe não servem quer deixar de ser avaro.” Bahia, 17 mar. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 196-200, 1945.

voltavam a agir para tentar criar uma crise em Minas e permanecer na posse de rendas régias. Sebastião Barbosa do Prado foi impedido da cobrança dos dízimos e das entradas no sertão e Faustino Rebelo, valendo-se de prepostos, continuou administrando as passagens.⁵² Em parecer de 1724 sobre o ocorrido em 1722 no sítio do Papagaio, o Conselho Ultramarino opinou por devassa e prisão dos potentados.⁵³

Dom Lourenço de Almeida foi importante para completar o desmantelamento da rede clientelar articulada em torno de Manuel Nunes Viana. O conde de Assumar a destruíra em Vila Rica. Dom Lourenço de Almeida quebrou suas alianças em São João del-Rei, com a prisão de Francisco do Amaral Gurgel e fuga de Francisco do Amaral Coutinho. Restavam ainda os aliados e agregados de Nunes Viana no sertão. A Coroa cuidou de Manuel Nunes Viana.⁵⁴

O vice-rei tinha uma atitude francamente favorável a Manuel Nunes Viana a partir de 1722. Em 1723, comunicou à Corte a permanência do potentado na Bahia enquanto se processava inquérito e devassa no sertão, informando que este depositara em juízo 6.000 cruzados a favor das obras da Ribeira das Naus, garantia caso se retirasse de Salvador sem ordem.⁵⁵ Manuel Nunes Viana enviou sua defesa a Lisboa, alegando zelo e fidelidade ao rei e pedindo a restituição de vinte mil cruzados, fiança que fora obrigado a dar na Bahia. No entanto, sua permanência em Salvador fora recomendada pelo secretário de Estado, que o aconselhou a esperar no sertão a partida da frota e somente depois se dirigir a Salvador.⁵⁶ Teriam até a frota seguinte para sua defesa.

⁵² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 79. DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do capitão-mor Sebastião Barbosa Prado, contratado dos contratos reais dos caminhos do sertão da Bahia e dízimos de Sabará e Serro Frio, solicitando a declaração da jurisdição de seu contrato. Lisboa, 19 jun. 1725; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 31. INFORMAÇÃO do solicitador da Fazenda Real dando conta das inquirições feitas às testemunhas ligadas à causa do libelo que Sebastião Barbosa Prado, sargento-mor de Vila Rica do Ouro Preto, moveu contra a Provedoria da referida vila. [Lisboa], 26, mar. 1732.

⁵³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 2. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a queixa apresentada por dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, acerca da violência e impedimentos feitos por Faustino Rebelo, mestre-de-campo, no local de Papagaio ao contratador e contrato deste sítio. Lisboa, 21 jan. 1724.

⁵⁴ Para A.J.R. Russell-Wood, Manuel Nunes Viana estava ficando cada vez mais isolado não só pelo progressivo desenvolvimento social, econômico e político. Seu isolamento encontrava expressão em termos geográficos e humanos. O poder dos potentados do sertão fora gradualmente minado em relação direta com o povoamento e o deslocamento da fronteira para o oeste. (Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. 495.)

⁵⁵ APEBA, OR, v. 19, doc. 109. Carta de Vasco Fernandes César de Meneses ao rei. Salvador, 19 nov. 1723; APEBA, OR, v. 18, doc. 6. Carta de Vasco Fernandes César de Meneses ao rei. Salvador, dez. 1723. (RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 79-498, 1981. p. 496.) Em sua carta ao rei, o vice-rei assim se explicou: "Senhor fico entendendo a resolução que Vossa Majestade foi servido tomar sobre Manuel Nunes Viana, ao qual fiz participar o que Vossa Majestade ordenou, e ele me pediu licença para passar nesta frota a essa Corte, não só por Vossa Majestade o ordenar em carta particular, mas por entender que se não seguia prejuízo algum ao serviço de Vossa Majestade. A real pessoa de Vossa Majestade guarde Nosso Senhor como seus vassalos havemos mister. Bahia 29 de maio de 1725. Vasco Fernandes César Meneses." (SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da província da Bahia*. Bahia: Imprensa Oficial, 1925. V. 2, p. 342-343.)

⁵⁶ CARTA que o secretário de Estado escreveu a Manuel Nunes Viana. Bahia, 29 out. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 45, p. 140, 1938. O teor da carta é truncado: "O excelentíssimo senhor Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei e capitão-general de mar e terra deste Estado, me ordenou diga a Vossa Mercê que vista a representação que lhe faz da queixa com que se acha, se pode deter enquanto procura o remédio dela, e que partida a frota e estando capaz de fazer jornada se recolha a esta cidade." Pedro Leolino

Dom Lourenço de Almeida evitou atos violentos para quebrar os aliados de Nunes Viana no sertão e não reprimiu Faustino Rebelo após sua fuga. Agiu dentro de outros parâmetros. Lançou um bando reiterando a divisão entre Minas e a Bahia feita pelo conde de Assumar.⁵⁷ Processou nova arrematação de todos os contratos, embora proibida por ordem régia a arrematação de contratos em Minas. Os dízimos do sertão foram arrematados por Martinho Afonso de Melo. Mais uma vez, um governador tentava se valer deste personagem ambíguo, sempre instrumentalizado pelos governadores nos momentos de tensão. Se em 1721 houvera, comparativamente com o governo do conde de Assumar, um grande aumento das rendas tributárias em Minas, em 1724 houve novo crescimento, embora em menores proporções. Francisco Ferreira de Sá foi o arrematante do Caminho Novo, por 26 arrobas e dezesseis libras – pela primeira vez o Caminho Novo ultrapassou o rendimento do Caminho dos Currais; o Caminho dos Currais foi obtido por Pedro da Rosa Abreu, por vinte arrobas e seis libras; Dionísio Henriques arrematou os dízimos de Vila Rica, por 19 arrobas e 21 libras; Martinho Afonso de Melo, os dízimos do Rio das Velhas, por 11 arrobas e 17 libras; Manuel Casado, os dízimos do Rio das Mortes, por 6 arrobas e 18 libras; o contrato da passagem do rio Grande foi arrendado por 1400 oitavas a João de Toledo Piza; a passagem do rio das Mortes a Manuel de Freitas Ferreira, por 9000 oitavas. Os contratos das passagens do Paraopeba e Rio das Velhas não foram arrematados neste momento.⁵⁸

Isabel Guedes de Brito tinha dois aliados em Minas: os ouvidores do Serro Frio e o do Rio das Velhas. No Serro Frio, o ouvidor Antônio Rodrigues Banha impediu o arrematante dos dízimos de Minas, defendendo um outro, de Salvador.⁵⁹ Mas o governador posicionou-se contra qualquer pretensão de Isabel Guedes de Brito de ultrapassar a Barra do Rio das Velhas, informando que os povoadores mandados por seu pai ou haviam se retirado ou não conseguiram ir além do local.⁶⁰ Contradizia, neste

Mariz reivindica a prisão de Manuel Nunes Viana em outubro de 1725, o que não parece crível diante destes fatos.

⁵⁷ SOBRE se observar a divisão das comarcas do Rio das Velhas e do Serro Frio pela parte da Bahia feita pelo conde de Assumar. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v.6, p. 591-594, 1901.

⁵⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 69. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, enviando os mapas dos contratos das entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, dos Currais e da Bahia, incluindo os dízimos, para provar os bons serviços do signatário. Vila Rica, 23 ago. 1724.

⁵⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 19. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor da comarca do Serro Frio solicitando restituição de seus bens que foram seqüestrados. S.I., 23 mar. [1724]; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 114. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor do Serro Frio, solicitando a certidão de que foi levantado o seqüestro de seus bens. S.I., 20 out. [1724]; TRANSCRIÇÃO da 1ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 234-235; TRANSCRIÇÃO da 2ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980. p. 156-158.

⁶⁰ “Achei uniformemente que os descobridores de Antônio Guedes de Brito não chegaram a este rio [das Velhas] senão à parte onde faz barra no rio de São Francisco, e ali fizeram uma pequena povoação de gado, o qual logo morreu por doença, e ficou tudo despovoado, sem que a sua gente passasse nunca do rio acima e muito menos suas vertentes, que são nesta vila, metendo-se só em meio uma serra, e distantes da sua barra mais de duzentas léguas, as quais foram descobertas pelos paulistas, que vieram à conquista do gentio, alguns anos antes do descobrimento destas Minas, e assim constantemente achei que os descobridores de Antônio Guedes

ponto, um auto de inquirição de testemunhas do ouvidor do Rio das Velhas, que apurou terem sido Martinho Afonso de Melo, Borba Gato, Domingues Rodrigues da Fonseca e o padre Paulino Pestana os procuradores de dona Isabel Guedes de Brito em Minas, e que Matias Barbosa e Marcelino Coelho “desinfestaram” o sertão por ordem de Antônio Guedes de Brito, continuando João de Góis o seu trabalho. Estes aforaram terras até Paraúna e Papagaio, e nestas localidades pagavam-se foros a Isabel Guedes de Brito havia dezessete anos.⁶¹ O auto de inquirição demonstra o que foi corrente até então: os ouvidores da comarca do Rio das Velhas sempre se colocavam ao lado das pretensões de Isabel Guedes de Brito e entravam em confronto com os governadores de Minas. No caso de José de Sousa Valdez, seu choque com o governador de Minas teve início em 1722, ano em que o magistrado denunciou as irregularidades na arrematação dos contratos de Minas, insinuando conluíus de dom Lourenço com os novos arrematantes. Chamava a atenção inclusive para o fato de Sebastião Barbosa do Prado ter arrematado grandes contratos por interferência do governador.⁶²

Natural da freguesia de Santa Marinha de Oleiros, vila do Prado, arcebispado de Braga, Sebastião Barbosa do Prado servira como tesoureiro de defuntos e ausentes em Vila Rica, durante o mandato de Manuel da Costa Amorim. Pela folha corrida que enviou para Lisboa solicitando o hábito de Cristo, não era decerto afortunado, consistindo o seu maior feito na denúncia de planos sediciosos de Filipe dos Santos, suspeitamente atestados por dom Lourenço de Almeida, e não pelo conde de Assumar. O governador também certificou o grande serviço que prestara ao arrematar, por valores altos em comparação com os anteriores, os contratos dos dízimos do Rio das Velhas e do Caminho do Sertão.⁶³ Não detinha posses para uma arrematação no valor estipulado. Era provavelmente um testa-de-ferro do governador. Dom Lourenço defendeu-se mandando balanços comprovadores do aumento das rendas que a Fazenda Real obtivera após o início de seu governo.⁶⁴

de Brito não só não descobriram o rio das Velhas mais que a sua barra, mais que nem por notícia sabiam das suas vertentes.” AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 41. PARECER de dom Lourenço de Almeida sobre o requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel Antônio da Silva Pimentel, solicitando a confirmação das sesmarias das cabeceiras do rio São Francisco e rio das Velhas que herdou de seu pai, Antônio Guedes de Brito. Vila Rica, 8 ago. 1724.

⁶¹ As testemunhas inquiridas foram Martinho Afonso de Melo, padre Paulino Pestana de Sousa, padre Manuel das Neves Fortes; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 47. AUTOS de inquirição de testemunhas feitos pelo corregedor Luís de Sousa Valdez, da comarca do Rio das Velhas, sobre Isabel Maria Guedes de Brito, filha do mestre de campo Antônio Guedes de Brito, descobridor dos sertões da Bahia, rio de São Francisco e rio das Velhas. Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, 11 ago. 1724.

⁶² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 22. PARECER do Conselho Ultramarino sobre os contratadores dos dízimos das Minas Gerais, Dionísio Nunes Henriques, Sebastião Barbosa Prado, Silvério Marques da Cunha. Lisboa, 26 mai. 1726.

⁶³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 52. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa do Prado, capitão-mor do distrito dos Currais, solicitando sua confirmação no referido posto. S.l., 17 nov. a1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 67. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa do Prado solicitando a mercê da concessão do hábito de Cristo pelos muitos serviços prestados em Minas Gerais. S.l., 23 jul. a1729.

⁶⁴ Segundo o governador, “[...] nestas Minas era estilo observado e muito prejudicial à Fazenda de Vossa Majestade haver conluíus entre os lançadores para que os contratos não subissem. [...] Porém, Sebastião Barbosa do Prado, que é um dos vassallos que Vossa Majestade tem nestas Minas que mais deseja empregar-se

O governador e o ouvidor do Rio das Velhas disputavam ainda a administração das rendas da Provedoria de Defuntos e Ausentes. O intendente Eugênio Freire de Andrade criou uma junta da Fazenda Real em Minas, formada por ele, pelo governador e pelo provedor da Fazenda Real. Com a junta, pretendiam ter a administração de todos as receitas da administração de órfãos e de ausentes. O tesoureiro da Provedoria de Defuntos e Ausentes de Sabará, Manuel Gonçalves Loures, provido no cargo pelo governador, passou a se negar a prestar contas ao ouvidor, José de Sousa Valdez. Este deu uma ordem para sua prisão. Dom Lourenço ordenou a transferência do tesoureiro para Vila Rica, o que chegou a ocorrer. Diante da oposição do ouvidor de Sabará, o preso foi devolvido. Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, ex-ouvidor, entrou em choque com José de Sousa Valdez para ficar com a carceragem do tesoureiro. Houve uma tentativa de assassinato do ouvidor, que foi seguida da expulsão de Bernardo de Gusmão e Noronha de Sabará, em junho de 1722. O que chama a atenção é o fato de tudo ter ocorrido quando o governador estava no local, colocando-se este diante da Coroa como o que salvara a vida do ouvidor. Manuel Gonçalves Loures fugiu quando era conduzido para o Rio de Janeiro.⁶⁵

Na correição de 1724, o ouvidor do Rio das Velhas voltou à carga e denunciou inúmeras irregularidades nas nomeações de cargos por dom Lourenço. Referia-se a um levante em Macaúbas, no ano anterior, imputando-o a atos autoritários do governador.⁶⁶ Nesta ocasião, o governador não se valeu de um motim contra o ouvidor. Agiu tanto contra o ouvidor como contra Faustino Rebelo Barbosa e outros potentados de uma só tacada. Processou um levantamento de devedores junto à Fazenda Real, emitindo precatória contra os mesmos, a ser cumprida pelo ouvidor do Rio das Velhas. Com o confisco dos bens de Faustino Rebelo, o potentado ficaria impossibilitado de agir.

em servir bem Vossa Majestade, como o tem mostrado em todas as ocasiões que se ofereceram, vendo os conluios que havia contra a Real Fazenda de Vossa Majestade, resolveu-se em arrematar os contratos das entradas dos Currais e Bahia, e andando o tal contrato em quinze arrobas de ouro de um só lanço o arrematou em vinte e cinco arrobas, e não satisfeito com este serviço que fez a Vossa Majestade vendo os dízimos desta comarca e da comarca do Sabará em preço muito diminuto porque a grande união que os lançadores tinham feito os queiram arrematar por menos três arrobas da arrematação passada, buscou o dito Sebastião Barbosa sócios e arrematou por mais de trinta libras da última arrematação [...]" AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 83. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, dando conta das arrematações dos contratos das Entradas dos Currais e Bahia e Rio de Janeiro, e também sobre os dízimos de todas as comarcas de Minas Gerais, desde a data de sua chegada a seu posto. Vila Rica, 30 ago. 1724.

⁶⁵ TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980. p. 147-150.

⁶⁶ "Em outra conta faço presente a Vossa Majestade o sucesso do levante do povo das Macaúbas, causado por um despacho potencioso do dito governador, em que me vi com o maior perigo e também por se estar cobrando os quintos, e estar na cadeia o dito Manuel Gonçalves Loures, e com toda individuação o faço, declarando a causa por que o não dei na frota passada." AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 29. CARTA de José de Sousa Valdez, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando conta dos acontecimentos que passaram pela correição na sua comarca, relativos ao governador dom Lourenço de Almeida. Vila Rica, 13 jun. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 37. Sobre a conta que deu o governador das Minas, dom Lourenço de Almeida, da prisão que mandou fazer a Manuel Gonçalves Loures, tesoureiro dos defuntos e ausentes, por ficar alcançado nas contas que se lhe formaram. Lisboa, 31 jul. 1724.

Transformou depois a ação do ouvidor em crime, pela forma como dera cumprimento à precatória, denunciando-o ao Conselho Ultramarino.⁶⁷

Nomes de envolvidos no motim de Vila Rica de 1720 também foram arrolados no documento. A maior oposição ao avanço da centralização administrativa em Minas e à retirada do poder de tributação viria decerto do sertão, onde os potentados ainda detinham grande poder e contavam com o apoio do vice-rei. Mas os laços de clientela com os estabelecidos em Vila Rica não podiam ser relegados. O governador precava-se contra qualquer resistência em Vila Rica. Ao mesmo tempo que mandou confiscar bens de envolvidos no motim de Vila Rica, Matias Barbosa, um dos líderes do movimento, obtinha contratos.

Faustino Rebelo não foi o único potentado do sertão a ser atingido com o confisco de bens, pois Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares já estavam confiscados desde o mês de janeiro, bem como Frutuoso Nunes e João Siqueira.⁶⁸ O que explica a ação conjunta contra o ouvidor e os potentados, além da oposição sistemática do magistrado, é a aproximação da data de início de funcionamento da Casa de Moeda e Fundição. Sabe-se que houve um motim no período, embora não haja muitos detalhes sobre o ocorrido. Foi mencionado na correspondência do comerciante Francisco Pinheiro com o seu comissário Francisco da Cruz, morador em Sabará, como um levante contra as casas de fundição e moeda e que houvera retenção do gado a ser enviado a Minas, circulando versos satíricos.⁶⁹ Não se sabe, entretanto, se o confisco de Faustino Rebelo ocorreu antes ou depois do movimento.

Dom Lourenço de Almeida negou a ocorrência deste motim à Coroa, desmentiu as notícias de sublevações e ressaltou o estado pacífico de Minas depois que iniciara o seu governo.⁷⁰ Sua forma de lidar com o motim era inusitada. Agiu de maneira diversa da de seus antecessores no momento em que os potentados do sertão tentaram desestabilizar o seu governo. Não tomou nenhuma providência para um combate militar (ou, pelo menos, não a registrou em sua correspondência). Esta estratégia preservava em Lisboa sua imagem e seu prestígio crescente, reforçada pela implantação das Casas de

⁶⁷ Os executados de maior nome foram Miguel de Aguilár, Manuel Cabral de Eça, Faustino Rabelo, Luís Botelho de Queirós, o juiz dos órfãos de Vila Nova da Rainha. AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 116. CERTIDÕES (2) passadas por Antônio Pereira Lopes, escrivão da Ouvidoria-Geral e Correição de Vila Real, sobre os vários crimes cometidos pelo ouvidor-geral da Comarca do Sabará, José de Sousa Valdez, os quais se achavam registrados nos livros da Ouvidoria. Vila Real, 4 dez. 1724.

⁶⁸ BN, DiMss., I-25,6. CONFISCO de bens de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. Vila Rica, 11 jan. 1724; BN, DiMss., I-10,7. SEQÜESTRO de bens de Frutuoso Nunes e João Siqueira. S.l., s.d.

⁶⁹ Segundo o comerciante, em outubro de 1724, houve levantamento nas Minas "contra a casa de moeda e o povo dos currais dos sertões não quererem trazer gado a vender a elas por amor dos quintos serem grandes e acerca destas coisas e de outras, houve nelas quem fez uns versos a certas duas pessoas os quais remeto a meu irmão e Sr. João Álvares." LISANTI, Luís. *Negócios coloniais*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973. V. 2, p. 443.

⁷⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 46. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando conta das boas condições e sossego em que viviam os povos das Minas, contrariamente às notícias que corriam no Reino.

Fundição e Moeda de Vila Rica e a arrematação dos contratos com grande ganho para a Coroa.⁷¹

Talvez o governador já estivesse informado do andamento do processo contra Nunes Viana, o que lhe dera tranqüilidade para agir assim. Em fevereiro de 1725, o Conselho Ultramarino emitiu uma consulta contrária a todas as anteriores sobre Manuel Nunes Viana. O procurador da Coroa, que já dissera horrores sobre o mesmo, fez um resumo das acusações e crimes a ele imputados e deu um voto favorável a um perdão, desde que fizesse termo de morar em Salvador e não mais ir ao sertão, exceto mediante licença prévia dos governadores por no máximo quatro meses, sob pena de confisco e perda de todos os seus bens. Considerava ser difícil averiguar suas faltas para o castigar condignamente. Não estava inteiramente errado, pois Manuel Nunes Viana se envolvera pública e explicitamente apenas na Guerra dos Emboabas. Nos demais motins, valeu-se sempre de aliados e figuras menores, como o capitão Bigode,⁷² seu fiel escudeiro, Manuel Rodrigues Soares e Faustino Rebelo. O parecer final do Conselho reforçava sua autoridade no sertão e sua ascendência, propondo a restituição da fiança e prêmio a seus serviços, transformado o rebelde em apaziguador das dissensões entre paulistas e reinóis. O rei deu seu despacho confirmando o voto do procurador da Coroa em 9 de fevereiro de 1725⁷³ No dia seguinte, foi editado o perdão, condicionado a não mais retornar ao

⁷¹ A historiografia referenda a versão de dom Lourenço de Almeida de grande tranqüilidade na criação da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, mas a menção ao motim a nega. Para uma análise do governo de dom Lourenço de Almeida, ver: VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 69-73; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. (Tese de doutoramento). p. 408-429; VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras, 1664-1897*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. Introdução de Edilane Maria de Almeida Carneiro e Marta Eloísa Melgaço Neves. V. 1 e 2, p. 151. José João Teixeira Coelho foi um dos que contribuiu para a idéia de um não questionamento das Casas de Moeda, obtida graças à prudência e capacidade de conciliação do governador. Após descrever a junta tal como o governador, concluiu: "Deste modo, consegui dom Lourenço de Almeida, sem usar da força, que, perdendo os povos aquele horror que tinham concebido às casas de fundição e moeda, as aceitassem, persuadidos da justiça das leis e ordens pelas quais havia Sua Majestade ordenado a criação delas." (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias, p. 128).

⁷² O capitão Bigode foi assim descrito no *Discurso histórico*: "Herdeiro das fantasias de dom Quixote [Manuel Nunes Viana], sem fazer profissão de cavaleiro andante – porque nunca vai, sempre manda o seu Sancho Pança, o celebrado Bigode (escravo, que por o imitar nos costumes tem o primeiro lugar na sua estimação) – endireita os tortos, e entorta os direitos." (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 91.)

⁷³ "Pareceu ao Conselho que o vice-rei obrou bem no expediente que tomou de conceder a Viana o indulto a que pudesse vir para a Bahia e que se deve louvar muito que ele mostrasse a sua sujeição em querer assistir naquela praça onde a Relação conhece das culpas de que era argüido, dando bem a entender por este meio a confiança que fazia das ações e inocência da sua pessoa, e muito mais a sua confidência, pois certamente se ele não quisesse buscar este recurso não seria fácil o ter-se contra ele coação alguma por ser um dos homens mais opulentos e de maior poder que vive nos sertões daquele Estado, e mui respeitado neles pelo grande séquito que tem, ajudando-se a sua autoridade do grande número de escravos e índios de que se compõe a sua casa, circunstâncias todas que indicam ser ele um fiel vassalo desta Coroa, o que já se comprovou pelo que se viu no que fez nas Minas Gerais, pois a ele se deve a quietação a que reduziu e se apaziguaram as desordens que havia entre paulistas com os do Reino." (CONSULTA do Conselho Ultramarino de 1 de fevereiro de 1725. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 5-26, 1952.)

sertão.⁷⁴ O rei deu permissão para a partida de Manuel Nunes Viana a Portugal, onde se defenderia. O vice-rei agradeceu ao secretário de Estado a interferência em favor de Nunes Viana.⁷⁵ O potentado valeu-se da desculpa de conduzir suas filhas para o convento de São Domingos das Donas de Santarém para efetivar a viagem, preservando mais uma vez a sua honra.

Com o afastamento de Nunes Viana e confisco de bens de potentados, a partir de 1724, a Coroa obteve a posse da passagem do rio Paraopeba. Em 1725, foram arrematadas as passagens do rio das Velhas, situadas em Santo Hipólito, Piedade e Bicudo.⁷⁶ Por ordem régia de 26 de janeiro de 1726, foi ordenado a Matias Pereira de Sousa devassar sobre o motim promovido por Faustino Rebelo e criar o cargo de juiz para arrecadação de bens de defuntos. Na devassa do ouvidor, apenas Leandro Barroso, que administrara a passagem da Piedade em nome de Faustino Rebelo, saiu culpado. Sobre o último, não se tinha notícia.⁷⁷ Mesmo com os potentados em situação desfavorável, a devassa não incriminou nenhum poderoso. No tocante ao litígio sobre as posses de Isabel Guedes de Brito, em 1726, o conde de Sabugosa solicitava aos Garcia d'Ávila, aos herdeiros de Antônio Guedes de Brito, de Domingos Afonso Sertão e Antônio da Rocha Pita que apresentassem ao Conselho Ultramarino seus títulos de terras.⁷⁸ Embora não resolvido o problema, os potentados perdiam a competência e jurisdição para tributar nos locais próximos a Pitangui e Rodeador. Restava apenas o rio de São Francisco e a barra do Rio das Velhas. Nestes locais, valendo-se mais uma vez da alternância do poder entre paulistas e reinóis, a Coroa deu provimento a Januário Cardoso da patente de mestre-de-campo do São Francisco, em 1724.⁷⁹ Voltavam os Cardoso à posição da qual os destituirá Manuel Nunes Viana na primeira década do Setecentos.

Em 1727, Manuel Nunes Viana obteve o hábito de Cristo e o cargo de escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas e a alcaidaria de Maragojipe.⁸⁰ A concessão de seu hábito de Cristo menciona-o como mestre-de-campo comandante de guerra do gentio do Rio de São Francisco e ribeira do Rio Grande, de 1703-1704, desbravador do sertão,

⁷⁴ SILVA, Inácio Accioli de Cerqueira. *Memórias históricas e políticas da provincia da Bahia*. Bahia: Imprensa Oficial, 1925. V. 2.

⁷⁵ APEBA, OR, v. 19, doc. 159. Carta do secretário de Estado para o conde de Sabugosa. Lisboa, 10 fev. 1725; APEBA, OR, v. 19, doc. 159^a. Carta do conde de Sabugosa para o secretário de Estado. Lisboa, 11 jul. 1725. RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 479-498, 1981. p. 496.

⁷⁶ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. (Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos). p. 620.

⁷⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 29. CARTA de Matias Pereira de Sousa, participando sua viagem de nove dias ao Curralinho e Papagaio, e verificando as condições dos oficiais nesta zona. Vila Real, 18 jul. 1727.

⁷⁸ PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979.

⁷⁹ FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989. p. 27.

⁸⁰ CARTA padrão de Manuel Nunes Viana. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 393-396, 1897.

executor de ordens de governadores-gerais, franqueador das estradas infestadas por índios e bandidos para livre trânsito de comerciantes. Durante a Guerra dos Emboabas, fora obrigado a aceitar o governo e mando do exército, reduzi-los à obediência da lei e ordens reais, com grande gasto e ferimento por três balas, devendo-se-lhe a introdução da Justiça e conciliação dos povos. Sua expulsão de Minas por Antônio de Albuquerque foi convertida em ato voluntário e prova de obediência.⁸¹

Um anônimo atribuiu seu perdão e mercês à intercessão do infante dom Francisco junto ao rei e ao dispêndio de mil cruzados.⁸² Talvez soubesse demais e pudesse incriminar figuras proeminentes na Corte. Soa estranho a conversão do potentado em o mais fiel vassalo, bem assim o perdão condicionado ao seu afastamento do sertão, embora facilmente explicável: era esta a fonte de seu poder econômico e prestígio político, com as rendas e controle da rota do gado que detinha. Nunca mais retornou a Minas e tomou posse do cargo de escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas por procuração.⁸³ Talvez não tenha voltado ao sertão mais pela honra ofendida do que pelo termo assinado. Já obtivera, muitas vezes contra ordens régias, o apoio de vice-reis diante de atos muito mais graves e não lhe seria difícil conseguir um indulto. Seu fim foi de certa forma melancólico, como o de Borba Gato. Conseguiu se safar de todos os crimes e motins a ele imputados, obteve o hábito de cristo e a mercê da escrivania da Ouvidoria do Rio das Velhas e a alcaidaria de Maragojipe, mas saíra com a honra e o prestígio pessoal arranhados. Não era mais o potentado que fora. Com ele saiu de cena Manuel Rodrigues Soares, até a nova onda de motins de 1736 no sertão.⁸⁴

⁸¹ Conforme o documento: “com a notícia que teve da chegada de Antônio de Albuquerque Coelho ao Rio de Janeiro, que ia provido no governo das ditas Minas, e mandar avisar do estado delas insinuando-lhe se não detivesse para lhe entregar o governo com a paz e o sossego que muitos dos moradores não esperavam e lhe pedir licença para retirar ao Rio de São Francisco, onde tinha a sua casa, como com efeito se recolheu como oculto, por não querer o povo conseguir que ele largasse as Minas pelas boas disposições que me experimentaram assim no governo delas como no das armas.” CARTA padrão de Manuel Nunes Viana. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 393-396, 1897.

⁸² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. (Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos). p. 202.

⁸³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 12. REQUERIMENTO de Manuel Nunes Viana, escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas, solicitando a ordem para poder tomar posse como procurador e poder nomear serventuário. S.I., 8 jul. a1727.

⁸⁴ No *Discurso histórico*, aparece como o oposto complementar de Manuel Nunes Viana, sua sombra e projeção, embora descrição eivada pelo ódio e preconceito: “Digo pois de Manuel Rodrigues o que de Amam o Causino: que é um homem humilde, sem Deus nem consciência, um espírito cheio de labirintos, astuto e dissimulado, grande em aparência e pequeno em efeitos, leão na prosperidade mono na adversidade, cuja vida é um perpétuo crime: a avareza um golfo, a ambição um abismo, a fortuna um escândalo, e uma injúria a providência. Porém, para que é mendigar tintas estranhas, quando o verdadeiro e próprio original de Manuel Rodrigues Soares é Manuel Nunes: é relato um do outro, e basta dizer que são amigos há trinta anos, e sócios nos cabedais, nos assassinios e nas insolências. Verdade que seja que alguma diferença há entre eles, e vem a ser que tanto tem Manuel Rodrigues de calado, quanto de falador Manuel Nunes: este publica os agravos, promete levar tudo a ferro e fogo, toma publicamente, e a escala vista a satisfação, são de primeiro moto quase todas as suas resoluções; aquele sepulta os desgostos, e encobre com demonstrações de brandura as iras da sua vingança; faz que lhe ministre o artifício o que lhe nega a fraqueza: não comete caso que não seja pensado. Daqui vem que muitos o temem ainda mais, e afirmam que tem pior entranha; e sem dúvida que Manuel Nunes, com a sua loquacidade, tem feito que se lhe apensem e adotem muitas ações, em que só meteu a mão Manuel Rodrigues. Enfim, que um a falar, e o outro a calar não há quem se entenda com eles: nada vale contra os dois a Fortuna, nada podem os astros, padece violências o céu, e têm ambos, como os tafuis que fincam dados ou

Não deixa de ser interessante a comparação da forma como a Coroa tomou posse das passagens do Rio das Velhas até a barra do Paraopeba com sua ação para apoderar-se do Paraíba e Paraibuna. O que teve uma de espetacular, com seus motins e alternância de paulistas e reinóis no poder, a outra teve de silenciosa. Mas ambas foram igualmente ardilosas. No sertão dos Currais, a indefinição das fronteiras foi um aliado importante dos potentados na sua tentativa de manter sob seu controle rendas que a Coroa tomaria para si. Formou-se em torno de Isabel Guedes de Brito e dom João de Lencastre uma rede que articulava desde interesses de potentados locais a interesses de governadores-gerais e secretário de Estado. No Caminho Novo, ao contrário, apenas Garcia Rodrigues Pais tentava manter sob seu controle rendas e receitas advindas do trânsito de passageiros, que administrava e controlava com uns poucos feitores. Neste caso, valer-se da jurisdição da capitania do Rio de Janeiro foi a forma encontrada pela Coroa para retirar do sertanista seus direitos.

No Caminho Novo, o tributo que a Coroa administrou desde o governo de dom Antônio de Albuquerque foi o das licenças e passaportes para os distritos mineradores e o tributo das entradas, implantadas estas no governo de dom Brás Baltasar da Silveira e administradas pela câmara de São João del-Rei até a arrematação feita pelo conde de Assumar em 1718. O posto de cobrança das entradas se situava nas proximidades da Borda do Campo, fora das terras de Garcia Rodrigues Pais, em local que ficou conhecido posteriormente como Registro Velho. No período em que o tributo foi administrado pelas câmaras, a taxa dependia do lançamento e acordo das juntas. Após a administração pela Coroa, as cargas eram pesadas e contadas no registro das entradas, pagando-se uma oitava e meia por duas arrobas, ou uma carga, de seco, meia por carga de molhado, e duas oitavas e meia por escravo. Já as licenças não são muito visíveis como um tributo incidente sobre as Minas, pois estavam incorporadas às receitas da Fazenda Real do Rio de Janeiro. A cobrança era feita em um registro administrado por um provedor, ofício vendido por um triênio. O viajante que desejava seguir para Minas tinha que pedir licença ao governador do Rio de Janeiro. Esta licença devia ser registrada na Boa Vista, recebendo o provedor 320 réis, o escrivão mais 320 pela sua escrituração, o contador 160 réis e o alferes e soldados dois vinténs. De cada escravo ou cavalo se pagavam 320 réis para o contador e dois vinténs para os soldados. Se o viajante estivesse retornando de Minas para o Rio de Janeiro, não pagava licença, somente 200 réis por pessoa e 360 por cada escravo e a mesma taxa dos cavalos. Quem tinha a intenção de voltar a Minas tirava no registro a certidão de sua passagem, indispensável para a obtenção de uma segunda licença de retorno. Desta certidão pagavam meia pataca para o provedor e meia para o escrivão.⁸⁵ Esta taxa não era tão alta na década de 1710, quando foi instituída,

amassam cartas, debaixo da unha a Sorte." (*DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza. p. 123-124.)

⁸⁵ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 890.

ficando restrita inicialmente apenas ao registro. Os cavalos e escravos passaram a ser onerados apenas em 1723.⁸⁶ Até o governo do conde de Assumar a cobrança das licenças foi feita no Iguaçú. No entanto, quando o trânsito pelo Caminho Novo tornou-se crescente, a partir de 1720, a Coroa decidiu transferi-lo para o rio Paraíba.⁸⁷

Garcia Rodrigues Pais obtivera alguns privilégios pela abertura do Caminho Novo.⁸⁸ Aceitou a tarefa por ordem de Artur de Sá e Meneses, com a promessa de que as despesas seriam divididas com os comerciantes do Rio de Janeiro. Como se recusaram a pagá-las, foi-lhe dada a compensação de exclusividade no uso do caminho,⁸⁹ convertida depois na concessão de uma sesmaria e faculdade para criar uma vila às margens do rio Paraíba.⁹⁰

Desde os primeiros anos, enfrentou dificuldades para firmar-se como quem abrisse o Caminho Novo. Como paulista, não tinha interesses na sua abertura, uma vez que São Paulo perderia com a nova rota. Segundo o governador Artur de Sá e Meneses, a picada que abrisse era transitável a pé, o que fizera com grande dispêndio de sua fazenda. Esta informação facilitou-lhe a nomeação para guarda-mor das Minas, concedida por três anos ou até que se nomeasse um sucessor, com emolumentos de dois mil cruzados anuais. Em 1703, Garcia Rodrigues Pais escreveu ao rei pedindo uma ajuda pecuniária para a conclusão do Caminho Novo. Seu pedido foi negado no ano seguinte,

⁸⁶ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 4154. PROVISÃO-RÉGIA pela qual se concedeu ao provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Luís de Almeida [Correia e Albuquerque] e às pessoas que exercessem o mesmo cargo dali em diante o poderem levar doze vinténs de cada pessoa ou escravo que fosse para as Minas, pelo trabalho de examinar as licenças que os governadores para isso lhes passava. Lisboa, 12 jan. 1709; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 4152-4153. REQUERIMENTOS de Bartolomeu de Sequeira Cordovil, provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, em que pede licença para levar quatro moedas de 12 vinténs pelo despacho de cada cavalo que fosse para as Minas, ou 12 vinténs de cada negro que conduzisse carga do rio Iguaçú até o sítio em que os mineiros as punham em cavalos para as conduzirem para as Minas, em compensação da diminuição que tinha sofrido nos seus emolumentos. [1723]

⁸⁷ As melhores descrições dos caminhos de Minas são: ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por André Mansuy; INFORMAÇÃO sobre as minas do Brasil. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 57, p. 159-186, 1935; IHGB, cód. 346, fl. 132. RELAÇÃO que fez Joaquim Quaresma Delgado dos distritos e distâncias que há da cidade da Bahia a Jacobina, Rio das Contas e Minas Novas; CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 882-897 e 898-910. Existem diversos trabalhos sobre os três caminhos que conduziam a Minas: BARREIROS, Eduardo Canabrava. *Roteiro das esmeraldas*. A bandeira de Fernão Dias Pais. Rio de Janeiro: José Olympio, MEC, 1979; BARREIROS, Eduardo Canabrava. *As vilas del-rei e a cidadania de Tiradentes*. Rio de Janeiro: José Olympio, MEC, 1976; VIANNA, Urbino. *Bandeiras e sertanistas baianos*. São Paulo: Nacional, 1935. PIMENTA, Demerval José. *Caminhos de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971. Em artigos recentes, Renato Pinto Venâncio interpretou a rota e os pousos do Caminho Novo como um processo de usurpação e conquista dos antigos caminhos indígenas, somente completado por volta de 1725 (Caminho Novo: a longa duração. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n. 21, p. 181-189, 1999) e Laura de Mello e Souza discutiu a importância do Caminho Novo na viabilização da colonização de Minas (A viagem de um magistrado: Caetano da Costa Matoso a caminho de Minas Gerais em 1749. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n. 21, p. 381-389, 1999).

⁸⁸ MAGALHÃES, Basílio de. Garcia Rodrigues Pais (Alguns subsídios para a história dos bandeirantes). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, t. 84, p. 5-40, 1918.

⁸⁹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2491. PROVISÃO pela qual o governador Artur de Sá e Meneses fez mercê a Garcia Rodrigues Pais de só ele utilizar-se do caminho novamente descoberto para os Campos Gerais. Rio de Janeiro, 2 out. 1699.

⁹⁰ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6183. PORTARIA pela qual se faz mercê a Garcia Rodrigues Pais da vila que pretendia edificar na passagem do rio Paraíba do Sul. Lisboa, 20 abr. 1703.

permitindo-se-lhe, no entanto, o emprego de índios aldeados. Em 1704, o governador do Rio de Janeiro foi convocado a dar o parecer sobre o pedido de Amador Bueno da Veiga para abrir o Caminho Novo. Contra este primeiro concorrente, o governador e a Coroa posicionaram-se a favor de Garcia Rodrigues Pais. O governador, inclusive, reforçou o grande dispêndio de Garcia Rodrigues e os inúmeros índios que perdera. Neste momento, a Coroa já aventava a possibilidade de arrematação das passagens, e ordenara que os particulares não poderiam ter canoa em nenhum rio de Serra Acima, exceto com doação expressa do governador, dependente de confirmação régia.⁹¹

Além das pretensões da Coroa no arrendamento, Francisco e Bento do Amaral Coutinho, irmãos portugueses com negócios entre o Rio de Janeiro e Minas, solicitaram autorização para a abertura do caminho, a passos de tartaruga nas mãos de Garcia Rodrigues.⁹² Encontraram apoio do governador, Fernando Martins Mascarenhas. Esta concorrência pelo direito de abrir o Caminho Novo fazia parte da disputa de poder entre paulistas e “cariocas” em Minas. Lembre-se que Francisco do Amaral Coutinho obtivera de dom Fernando Martins Mascarenhas o contrato de abastecimento de carne de Minas e uma patente militar. Em resposta, Garcia Rodrigues transferiu sua residência para a Paraíba e conseguiu dar melhor forma ao caminho, que, no entanto, não era ainda transitável por cavalos. Este escreveu ao rei com sugestões sobre a arrecadação de rendas régias e solicitou a confirmação de sua sesmaria às margens da Paraíba.⁹³ Esteve no Reino em 1710, para conduzir pessoalmente a petição. Em 14 de agosto de 1711, obteve uma carta régia confirmando-lhe a mercê da vila de Paraíba, uma sesmaria para ele e para cada um de seus 12 filhos, de três léguas quadradas, como preconizado na legislação de sesmarias em áreas de pecuária.⁹⁴

Em 1714, foi editada nova ordem de cobrança das passagens do rio Paraíba pela Fazenda Real, mas não foi cumprida.⁹⁵ Na ocasião, o governador de Minas tentou atraí-

⁹¹ CARTA régia declarando que os particulares não podiam possuir canoas para as passagens dos rio de Serra Acima, se não por expressa doação dependente da real jurisdição; revogando a este respeito concessões feitas pelo governador e capitães-mores, mandando que se fizesse arrematar estas passagens para a Fazenda Real. Lisboa, 8 fev. 1704. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922. p. 182; CARTA-RÉGIA ordenando que se desse conta do resultado da diligência cometida ao capitão-mor da capitania de Nossa Senhora da Conceição sobre a arrematação das passagens dos rios para as Minas. Lisboa, 5 jun. 1706. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922. p. 221.

⁹² AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2968. CARTA de Garcia Rodrigues Pais para o conde de Alvor, na qual se refere ao seu alvitre sobre a arrecadação dos quintos do ouro e às pretensões de frei Antônio de Santa Clara, frade capucho, irmão de Francisco e Bento do Amaral, residentes nas Minas. Rio de Janeiro, 8 jan. 1706.

⁹³ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3093-3097. CARTAS do guarda-mor das Minas, Garcia Rodrigues Pais, nas quais dá informações relativas aos serviços de exploração das minas, à forma de evitar os descaminhos do ouro, sobre a melhor arrecadação e rendimento dos quintos e à concessão de sesmarias nas terras do caminho que descobrira; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3098. RELAÇÃO das pessoas de quem o guarda-mor das Minas pretendia obter auxílio para os seus trabalhos nas minas.

⁹⁴ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6181. CARTA régia pela qual se mandaram passar cartas de sesmarias a Garcia Rodrigues Pais e a seus 12 filhos das terras de que se lhes fizera mercê, em recompensa dos serviços que lhe prestara na abertura do Caminho Novo. Lisboa, 14 ago. 1711.

⁹⁵ CARTA-RÉGIA ao provedor da Fazenda do Rio de Janeiro sobre o rendimento das passagens das barcas cobradas por Garcia Rodrigues Pais. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922. p. 253;

lo com uma falsa expedição em busca de esmeraldas, chefiada por Jerônimo Camelo Sampaio. Não caiu na armadilha. Uma expedição fictícia de prospecção de metais já fora usada contra Borba Gato para afastá-lo de seus cargos.⁹⁶ Garcia Rodrigues Pais enviou uma carta ao rei, reclamando seu privilégio de exclusividade na busca de esmeraldas, por concessão de 1683 e 1697, e escusou-se da expedição.

Neste momento, o rendimento das passagens ainda não era de grande monta, e ficou tudo no mesmo pé em que se achava, situação que mudaria, em parte, pelo maior número de povoadores e sesmeiros às margens do caminho, mas especialmente pela ação do governador de Minas. O conde de Assumar considerava o Caminho Novo e o registro da Paraíba estratégicos para o controle de Minas.⁹⁷ Fez todos os esforços para aumentar seu trânsito, tornando-o a rota para a condução do ouro e materiais para a casa de fundição e a via utilizada pelas tropas de dragões nas comunicações com o Rio de Janeiro. O maior número de passantes tornou mais lucrativos os ranchos e as roças ao longo da via e atraiu novos povoadores. Na década de 1720, o fluxo de viandantes já era considerável e a Coroa fazia novos esforços para a arrematação das passagens dos rios.

Em 1720, a Coroa ordenou a mudança do registro de Iguazu para o rio Paraíba, onde se cobriam as taxas de licenças para Minas.⁹⁸ Mas Garcia Rodrigues permaneceu como cobrador das passagens. Uma proposta levada ao rei muitos anos antes foi então implementada. Em 1704, quando Amador Bueno se oferecera para abrir o Caminho Novo, foram encarregados Félix Madeira, seu filho Félix de Gusmão e Alexandre Machado de verificar sua viabilidade. Informaram ter feito em onze dias o caminho que ia dos Campos Gerais, mais precisamente da Ressaca, onde vivia Amador Bueno, ao Rio de Janeiro, o que encurtaria a viagem em 4 dias. Em 1721, alguns moradores se ofereceram para abrir um novo caminho, passando pelo Inhumirim. A representação oferecia a abertura de uma nova via para Minas, opção para o não concluído caminho oferecido por Garcia Rodrigues.⁹⁹

Na realidade, era apenas uma variante do chamado caminho do Couto, e ficou conhecido como caminho do Inhumirim. Aires de Saldanha ordenou a Garcia Rodrigues sua abertura. Após a escusa deste, sob a alegação de idade avançada e achaques, o governador do Rio encarregou-a ao sargento-mor Bernardo Soares de Proença. Desde a

PROVISÃO ordenando que se desse juramento a Garcia Rodrigues Pais para, debaixo dele, fazer a declaração do que haviam rendido as passagens da barca, a fim de restituir à Fazenda Real. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922. p. 253.

⁹⁶ ORDEM para o tenente-general Manuel de Borba Gato ir aos distritos de Pitangui e Paraopeba às diligências que nela se contém. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v.2, p. 796-797, 1897.

⁹⁷ BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 46. Carta do conde de Assumar ao rei sobre o registro do Paraíba. Rio de Janeiro, 9 set. 1717.

⁹⁸ APM, SC 04, fl. 51v. ORDEM régia determinando a mudança do registro do Iguazu para Paraíba e só arremdem os direitos do mesmo depois de verificar o quanto pode render. 31 ago. 1720.

⁹⁹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 4398. REQUERIMENTO dos moradores do rio Inhumirim, no qual pedem autorização para construir em sua custa o novo caminho para as Minas do Ouro, de que fora encarregado Garcia Rodrigues Pais, e a que não dera execução, e a concessão de todas as mercês e terras dadas ao mesmo. [1723].

decisão de abertura da variante, a Coroa também passou a agir como se existisse um novo caminho para Minas. Por ordem régia de 22 de abril de 1722, foi determinado que o registro de Paraibuna ficaria sob administração da capitania do Rio de Janeiro, embora situado em território mineiro.¹⁰⁰ Sentindo-se prejudicado, pois muitas terras de Garcia Rodrigues ficariam fora do atalho, doravante a via mais transitada, e perdendo a posição de pioneiro na abertura do Caminho Novo, solicitou a proibição do caminho,¹⁰¹ petição encaminhada junto com a de outros moradores no local, que alegavam resultar a variante em prejuízo à Fazenda Real por facilitar o descaminho de ouro.¹⁰² Mas foi em vão. O rei reeditou a ordem de arrecadação dos direitos de passagem nos rios Paraíba e Paraibuna,¹⁰³ reiterada no ano seguinte.¹⁰⁴

A partir de então, o governador do Rio de Janeiro, Luís Vaía Monteiro, sucessor de Aires de Saldanha, e Garcia Rodrigues entraram em conflito aberto.¹⁰⁵ O primeiro escreveu a Lisboa, acusando o segundo de ter se negado a prestar auxílio à tropa dos dragões e de manter canoas pequenas no rio para atrasar a travessia e obrigar os passageiros a pernoitar e fazer gastos no rancho e venda que possuía na Paraíba. Afirmava que Garcia Rodrigues Pais, quando abrisse o caminho, pusera ali duas canoas, das quais cobrava meia pataca por passageiro e meia por cavalo. Antônio de Albuquerque tentara impor ali um registo, ficando Garcia Rodrigues Pais como provedor durante vários anos, cobrando quintos de todo o ouro conduzido para o Rio de Janeiro. E agora se recusava a fornecer negros para remar as canoas sob a administração do rei, dizendo que o fizera até então por devoção, sem para isso ter obrigação, não sendo o seu desejo permanecer com as canoas para sempre.¹⁰⁶ Garcia Rodrigues defendeu-se com

¹⁰⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 87. Carta de Aires de Saldanha de Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, dando cumprimento à provisão de dom João V relativa à arrecadação dos impostos na passagem dos rios Paraíba e Paraibuna. Rio de Janeiro, 22 nov. 1722.

¹⁰¹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10656. REQUERIMENTO de Pedro Dias, residente na Paraíba, filho do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, no qual pede a proibição da passagem e comunicação do caminho de Inhumirim para as Minas, sob pena de serem presas as pessoas que ali fossem encontradas e confiscados os seus bens para a Fazenda Real.

¹⁰² AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10642. REQUERIMENTO do capitão-mor Francisco Gomes Ribeiro, residente no Rio de Janeiro, em seu nome e no de seus vizinhos, senhores de fazendas em Iguaçú, no caminho das Minas, no qual pede que se não abram novas picadas para as Minas, para evitar os descaminhos dos quintos reais.

¹⁰³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 87. CARTA de Aires de Saldanha de Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, dando cumprimento à provisão de dom João V relativa à arrecadação dos impostos na passagem dos rios Paraíba e Paraibuna. Rio de Janeiro, 22 nov. 1722.

¹⁰⁴ INDEX alfabético da leis alvarás, cartas-régias, decretos e mais ordens que há no Arquivo da Provedoria da Fazenda Real. Ordem para arrematar as passagens do Paraibuna. Lisboa, 19 jun. 1723. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 21, 1923. p. 81.

¹⁰⁵ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6180. INFORMAÇÃO sobre os registros de passagem de Paraíba e Paraibuna e os direitos que indevidamente neles cobrava o capitão-mor Garcia Rodrigues Pais.

¹⁰⁶ PARECER de Luís Vaía Monteiro. Rio de Janeiro, 10 jul. 1726. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 88, 1915.

certidões que comprovavam o auxílio prestado à tropa de dragões e os serviços que fizera na abertura do caminho.¹⁰⁷

O contrato das passagens do Paraíba e Paraibuna foram arrendados por Joaquim Ferreira Varela, em 1726.¹⁰⁸ Como Garcia Rodrigues Pais fez requerimento como arrematante em 1728,¹⁰⁹ depreende-se ter ele impugnado a arrematação, pelas vias legais ou pelo uso da força. Antônio Proença Coutinho, filho de Bernardo Proença, já falecido, contrapunha aos requerimentos de Garcia Rodrigues Pais os seus e de outros moradores do caminho.¹¹⁰ Em 1729, efetivou-se uma segunda arrematação da passagem.¹¹¹ Desta feita, o arrematante era Matias Barbosa, poderoso e também pioneiro no povoamento de Minas. Teve como recompensa por fazer passar para as mãos da Coroa a passagem do rio de maior rendimento de Minas a transferência do registro das entradas para sua propriedade. Teria assim lucros adicionais, já que os passageiros, para a contagem e tributação de suas cargas, deveriam ali pernoitar, com gastos com hospedaria, alimentação e milho para animais.

A Coroa teve uma atitude dúbia com Garcia Rodrigues Pais em outro campo. Ao mesmo tempo que conduzia seu pleito pelo Caminho Novo, o sertanista tentava tornar o

¹⁰⁷ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6184. CARTA do governador Aires de Saldanha de Albuquerque para Garcia Rodrigues Pais, em que lhe pede para prestar auxílio e fornecer alimentos a uma companhia de dragões das Minas. Rio de Janeiro, 20 abr. 1724; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6185. ATESTADO do capitão de dragões da guarnição das Minas, José Rodrigues de Oliveira, sobre os serviços que Garcia Rodrigues Pais lhe prestara e a sua companhia na passagem da Paraíba. Passagem da Paraíba, 20 set. 1724.

¹⁰⁸ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 5341-5347. REQUERIMENTOS (3) de Joaquim Ferreira Varela sobre a execução do contrato das passagens da Paraíba e Paraibuna, de que era arrematante. [1726].

¹⁰⁹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 5919-5920. REQUERIMENTOS do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, arrematante das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna, num dos quais pede lhe sejam fornecidas pela Fazenda Real as canoas necessárias para os serviços das passagens e no outro escusa do mesmo serviço. [1728]

¹¹⁰ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10643. REQUERIMENTO de Antônio Proença Coutinho, morador no Rio de Janeiro, no qual pede que não fosse deferida a petição de João Rodrigues dos Santos, na parte que se refere à proibição da passagem pelo caminho de Inhumirim; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro e Almeida, 10644. ORDEM régia pela qual se louvou o governador do Rio de Janeiro e se mandou agradecer ao sargento-mor Bernardo Soares de Proença o serviço que prestara na abertura, a sua custa, do Novo Caminho das Minas por Inhumirim. Lisboa, 28 de janeiro de 1728; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10645. ORDEM régia pela qual se mandaram afixar editais em que se declarasse pública a navegação do rio do Pilar. Lisboa, 14 de junho de 1725; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10646. ATESTADO de muitos moradores da capitania do Rio de Janeiro sobre as vantagens que oferecia o caminho das Minas por Inhumirim. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1736; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10647. CERTIDÃO da população do Caminho Novo das Minas, que ia do rio de Inhumirim ao da Paraíba, passada pelo vigário da freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhumirim, o padre Veríssimo de Sá. Inhumirim, 30 jul. 1736; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 12242. REQUERIMENTO de Antônio Proença Coutinho, Luís Peixoto da Silva, Nicolau Viegas de Proença e os mais moradores e povoadores do Caminho Novo de Inhumirim, relativo à informação de qualquer ministro da comarca do Rio de Janeiro sobre uma pretensão que tinham pendente. [1744]

¹¹¹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6337-6339. AUTOS das arrematações dos contratos dos caminhos do Rio de Janeiro para as Minas Gerais e da Bahia para as mesmas Minas, adjudicadas a Bartolomeu Gonçalves Lima, como procurador de Matias Barbosa da Silva, Rafael Ferreira Brandão e Manuel Rodrigues Costa, por três anos e pelo preço de 28 arrobas e 28 arráteis de ouro, e o segundo 25 arrobas e 10 arráteis forros para a Fazenda Real. Lisboa, 4 mar. 1729.

cargo de guarda-mor, que exercia desde 1703, em provimento hereditário. A concessão fora para um mandato trienal, já transformado em vitalício pelo paulista. No mesmo momento em que lutava para se manter na posse da passagem do Paraíba, pediu a propriedade do ofício de guarda-mor para seu filho mais velho, Fernando Dias Pais, que o substituiria a partir de então, em nome de seus serviços e dos que prestara seu filho como capitão-mor de Pitangui.¹¹² Pedia também o foro de fidalgo da Casa Real e o hábito de Cristo, prometidos em 1683 em troca da descoberta das esmeraldas. Fez a solicitação do hábito de Cristo para si e seu filho, desta vez em nome dos serviços prestados por Fernão Dias Pais, seu pai, e por si próprio.¹¹³ Garcia Rodrigues Pais obteve os hábitos que solicitou. Não obteve o foro de fidalgo e a propriedade do ofício para seu filho, mas apenas uma nomeação trienal.¹¹⁴ Com a morte de Fernando Dias Pais Leme, pediu a nomeação de guarda-mor e o hábito de Cristo para Pedro Dias Pais Leme, seu segundo filho.¹¹⁵ Desta feita, solicitou primeiro a propriedade do ofício e depois a provisão por apenas um ano. Teve o hábito e a nomeação por um ano deferidos.¹¹⁶ Pleiteou ainda o cargo de escrivão de Sabará, mas o pedido foi indeferido.¹¹⁷ Difícil explicar a política da Coroa no caso. Negou-lhe o foro de fidalgo da Casa Real e a propriedade da escrivania, mas nunca o afastou da guarda-moria, para a qual tinha apenas um provimento temporário, ocupando-a durante toda a sua vida e transferindo-a

¹¹² AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6182. REQUERIMENTO do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais pedindo para que a mercê concedida a seu filho Fernão Dias Pais, da carta de propriedade do ofício de guarda-mor das Minas, seja transferida para seu outro filho, Pedro Dias Pais Leme, dado o falecimento do primeiro. S.I., 29 jul. [1730]; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6183. PORTARIA pela qual se faz mercê a Garcia Rodrigues Pais da vila que pretendia edificar na passagem do rio Paraíba do Sul. Lisboa, 20 abr. 1703.

¹¹³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 125. REQUERIMENTO de Garcia Rodrigues Pais, capitão-mor, solicitando a dom João V a mercê de conceder a seu filho, Pedro Dias Pais Leme, a comenda do hábito de Cristo pelos serviços prestados por seu pai, Fernão Dias Pais. S.I., 29 jun. [1730]; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 13; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2434. REQUERIMENTO do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, filho de Fernão Dias Pais, natural da vila de São Paulo, no qual pede o foro de fidalgo da Casa Real e o hábito da Ordem de Cristo para si e para dois filhos, pelos serviços que prestara no descobrimento das minas de ouro.

¹¹⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 53. REQUERIMENTO de Garcia Rodrigues Pais, guarda-mor das Minas, pedindo a dom João V lhe faça mercê de conceder a seu filho, Fernando Dias Pais, o direito de o substituir nos seus impedimentos e de o poder suceder em caso de morte. S.I., 6 mar. a1720; APM, SC 02, fl. 155. ALVARÁ por que Sua Majestade faz mercê a Fernando Dias Pais para que possa servir o ofício de guarda-mor das Minas, nos impedimentos de seu pai, Garcia Rodrigues Pais, e que por sua morte lhe possa suceder no mesmo ofício, como nele se declara. Lisboa, 27 set. 1725.

¹¹⁵ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 125. REQUERIMENTO de Garcia Rodrigues Pais, capitão-mor, solicitando a mercê de conceder a seu filho, Pedro Dias Pais Leme, a comenda do hábito de Cristo, pelos serviços prestados por seu pai, Fernão Dias Pais. S.I., 29 jun. a1730.

¹¹⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 13. REQUERIMENTO do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, pedindo para que a mercê concedida a seu filho Fernão Dias Pais, de carta de propriedade do ofício de guarda-mor das Minas, seja transferida para seu outro filho, Pedro Dias Pais Leme, dado o falecimento do primeiro. S.I., 29 jul. a1730; AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10658. PORTARIA pela qual se fez mercê a Pedro Dias Pais Leme, filho primogênito de Garcia Rodrigues Pais, da comenda de dote de 100:000 réis a que se refere a portaria antecedente, a cujo título lhe tem mandado lançar o hábito de Cristo. Lisboa, 17 abr. 1731.

¹¹⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 72. CARTA de Matias Pereira de Sousa, ouvidor-geral de Vila Real, dando seu parecer a dom João V sobre o requerimento de Garcia Rodrigues Pais para ser provido no posto de escrivão da dita vila. Vila Real, 27 mai. 1725.

para seus descendentes. Enfrentou as tentativas de todos os governadores e ouvidores para retirar-lhe a prerrogativa de nomeação de substitutos e os pedidos de reforma do regimento de 1702 para retirar-lhe o cargo,¹¹⁸ conseguindo se manter, a despeito de toda a oposição. Uma importante arma que soube utilizar a seu favor foi a prerrogativa, obtida em 1703, de nomear guarda-mores substitutos e escrivães.¹¹⁹ Detinha um capital capaz de atrair aliados em todo o território mineiro, em cada lavra que se partilhasse. Vinha a Minas apenas nos momentos críticos, como em Pitangui, para garantir sua lavra no Batatal.

Além disso, ficou sem a vila prometida e teve as terras de sua sesmaria e de seus filhos concedidas a terceiros, especialmente na década de 1730. Foi mais um caso de lesado pela Coroa, não cumpridas as promessas de mercês em troca de serviços prestados. Mas também se empenhou, como Manuel Nunes Viana, para preservar a honra, embora sejam muito diferentes as formas de agir dos dois potentados.

Garcia Rodrigues Pais não se envolveu publicamente em nenhum conflito em Minas, até mesmo na Guerra dos Emboabas. Agiu sempre como no episódio da expulsão de José Vaz Pinto ou como em Pitangui, ocasiões em que se valeu dos Pedros de Barros no enfrentamento de conflitos. No caso das passagens dos rios, despojado que fora do antigo privilégio, converteu tudo em doação ao rei, e as posses perdidas em sua sesmaria em terras abandonadas. Já o ofício de guarda-mor fora-lhe dado com grande insistência da Majestade, pois Garcia Rodrigues é que lhe queria fazer mercê, imbuído do espírito e elevação de paulista.¹²⁰ É um jogo retórico, que mais uma vez inverte os

¹¹⁸ A título de exemplo: AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3092. INFORMAÇÃO do procurador da Fazenda sobre os vencimentos do guarda-mor das Minas. Lisboa, 7 jul. 1706; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 85. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador e capitão-general das Minas, informando, com o seu parecer, a dom João V sobre a queixa formulada por Garcia Rodrigues Pais, guarda-mor das Minas, contra os ouvidores da referida capitania, acerca dos impedimentos levantados por estes na execução dos pleitos entre mineiros a respeito de terras minerais; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 17. CARTA de Matias Pereira de Sousa, ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, propondo a nomeação do guarda-mor daquela comarca em substituição de Garcia Rodrigues Pais. Vila Real, 18 jul 1727; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 36. CARTA (cópia) de Garcia Rodrigues Pais, informando a dom João V ter posto guardas substitutos nas terras minerais, assim como da usurpação de poderes levada a cabo por Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas. Paraíba, 30 jul. c. 1731.

¹¹⁹ APM, SC 01, fl. 42. CARTA régia concedendo ao guarda-mor o direito de nomear substitutos e escrivães nos descobrimentos distantes. Lisboa, 7 mai. 1703.

¹²⁰ Caetano Costa Matoso recolheu esta versão, com toda probabilidade, diretamente de Pedro Dias, com quem esteve no Rio de Janeiro e que enviou ordens para a acolhida do ouvidor em suas propriedades na Paraíba e em Paraibuna, quando este se dirigia a Ouro Preto para tomar posse de seu cargo, em 1749: "Seu avô [de Pedro Dias] era natural de São Paulo, chamado Fernão Dias, que foi o que teve a resolução de entrar por estes sertões, descobrir as minas, e neste descobrimento morreu. E seu filho, Garcia Rodrigues, pai deste Pedro Dias, também natural de São Paulo, tendo acompanhado seu pai nos descobrimentos, e pelas notícias da situação em que se achavam, entrou a abrir este caminho do Rio de Janeiro pelo Couto até as Minas, e por este e outros mais serviços e os de seu pai lhe fez el-rei dom Pedro II a mercê de três léguas de terra para cada filho que tivesse na parte do caminho que descobrira, que depois tendo vários filhos largou muita parte e ficou só com esta, que é coisa imensa. Também lhe fez mercê do ofício de guarda-mor das Minas, que ele não queria aceitar dizendo arrogantemente que ele não queria que el-rei lhe fizesse mercê porque ele é que as queria fazer a el-rei, e levado desta mesma elevação de paulista deu a el-rei a passagem destes dois rios que no principio mandava fazer pelos seus escravos, sem emolumento, e ofereceu a el-rei dizendo podia fazer nela bom rendimento." *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 888-889.

sujeitos e o objeto da concessão. Garcia Rodrigues Pais e seus ancestrais deram tudo o que podiam, com grande sacrifício de suas vidas e patrimônio, à Coroa e não receberam em troca as mercês compatíveis.¹²¹ A relação entre o súdito e o rei tornara-se visivelmente assimétrica e desigual. Fez-se então de desinteressado: não fizera nada pensando em retribuições, pois ele é que era benevolente e queira honrar o rei com mercês. Um paulista era mais liberal e justo que o monarca, que não reconhecia os serviços prestados com as honrarias devidas e rompia com os preceitos da economia do dom.¹²²

A concessão do hábito de Cristo a Garcia Rodrigues Pais consistiu em operação semelhante à de Nunes Viana. Todos os atos de rebeldia ou de atuação duvidosa de seu pai, Fernão Dias, foram convertidos em prova de obediência e fidelidade: acudira todas as vezes que o litoral paulista fora atacado pelos holandeses, especialmente em 1640, quando tentaram com onze embarcações saquear São Vicente; fora exemplo nas guerras civis, em especial na ocasião em que os paulistas expulsaram os jesuítas, conseguindo restituí-los; assistiu com escravos e mantimentos a Agostinho Barbalho Bezerra, morto misteriosamente no sertão em uma expedição de busca de metais; passara sete anos no sertão em busca das esmeraldas, período em que prestou o auxílio ordenado a dom Rodrigo Castelo Branco, perdendo sua vida e fazenda na expedição. Garcia Rodrigues Pais soube construir e instrumentalizar a memória de sua família como de vassallos fiéis e de si próprio como aquele que abrira o caminho de Minas, continuamente rememorados. Neste aspecto, diferenciou-se dos demais potentados de Minas.

Mas não se distinguiu dos que se intitulavam “donatários” de territórios em Minas, pois nenhum deles conseguiu firmar direitos nos distritos mineradores. Cada um tinha um estatuto para a Coroa, e foram tratados de forma diferenciada, mas todos foram lesados. Em primeiro lugar, Isabel Guedes de Brito e Garcia Rodrigues Pais, embora tenham agido como donatários, não o eram formalmente. Isabel Guedes de Brito tinha realmente os títulos de posse de inúmeras sesmarias que viriam até a nascente

¹²¹ Jorge Caldeira deixou muito clara a forma como a Coroa agiu com Garcia Rodrigues Pais, embora questionável sua hipótese de que os colonos fossem menos “capitalistas” que o rei e acreditassem mais em um sistema tradicional, colocado em xeque pela Coroa nas colônias: “O descumprimento da palavra pela autoridade central, o esquecimento de promessas de concessão, em face da urgente necessidade de evitar que o ouro – e o poder público – ficasse nas mãos “erradas” dos coloniais, foi a primeira ferramenta administrativa empregada com sucesso após a descoberta. A mudança implicava romper a ordem tradicional, mas romper de cima. Os mineradores menos “capitalistas”, que entretinham ilusões sobre os valores da honra e se aferravam ao sistema tradicional do reconhecimento mútuo de posições, pagaram caro para entender a mudança de comportamento das autoridades, em cujas delegações até então confiavam. Um dos primeiros frutos dos novos métodos de administrar foi a pedagógica tosquia de Gaspar Rodrigues Pais [...]” (*A nação mercantilista*. Ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 205).

¹²² De acordo com Ângela Xavier Barreto e António Manuel Hespanha, “A actividade de dar (a liberalidade, a graça) integrava uma triade de obrigações: dar, receber, restituir. Estes actos cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas. Deste modo, o dom podia acabar-se por tornar-se um princípio e epifania do Poder. Assim, era frequente que o prestígio político de uma pessoa estivesse estreitamente ligado à sua capacidade de dispensar benefícios, bem como à sua fiabilidade no modo de retribuição dos benefícios recebidos.” (As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha, p. 382).

do Rio das Velhas. Os sesmeiros de grandes extensões de terras agiam nas áreas pecuaristas baianas como donatários, aforando e cobrando tributos, embora sem forais.¹²³ Mas a sesmaria ficava condicionada ao efetivo povoamento. Assim, o grande esforço da Coroa foi para provar o povoamento do sertão pecuarista por paulistas. No caso de Garcia Rodrigues Pais, a doação da sesmaria no Paraíba facultou-lhe a criação de uma vila, mas nunca o fizera, e também não povoara as terras que recebera. O mesmo se podia dizer do conde da Ilha, o donatário de Itanhaém. Todos tiveram suas prerrogativas derogadas. Mas as estratégias foram diferentes com cada um deles: com a primeira, foi travada uma batalha judicial, que mobilizou nobres na Corte, governadores-gerais e potentados no sertão; com o segundo, deu-se uma batalha burocrática, envolvendo concorrentes no privilégio de abertura do caminho, solucionada com algumas concessões a Garcia Rodrigues Pais e colocação da área em litígio sob a jurisdição da capitania do Rio de Janeiro somente para fins tributários; com o terceiro, o conflito encerrou-se com a compra da capitania de Itanhaém, em 1753.

A Coroa, no “aprendizado da colonização”, vivenciara experiências concretas ou potenciais de concorrência dos donatários com o poder real, e não mais se valeu do instituto, exceto no momento inicial do povoamento. Por isso, os potentados pecuaristas da Bahia ou os paulistas que partiram em busca de metais detinham promessas de mercês, sesmarias e regimentos, e não forais. Mas em todos os casos, a Coroa não poderia simplesmente negar direitos. Instituiu compensações para os destituídos de suas prerrogativas, formais ou informais, com a compra da capitania de Itanhaém e o posto de guarda-mor para a família Pais. O caso da herdeira de Antônio Guedes de Brito depende de pesquisa para deslindar a decisão final da Coroa, mas é certo que foram denegadas as terras que pleiteava.

Na questão das donatarias a Coroa adotou uma posição que rompia com os tópicos da posse imemorial ou do foral como prova da titulação. Preferiu a idéia de povoamento. O caso pernambucano é paradigmático e esclarece o que ocorreu em Minas e em outras partes da América portuguesa. Se a expulsão dos holandeses significava para a nobreza pernambucana um pacto com o rei na tarefa da colonização e obtenção de certos privilégios, foi tomada pela Coroa como uma nova fundação e novo povoamento, incapazes os donatários de manter a conquista. A partir de então, nomearia governador e capitão-general para Pernambuco, embora travando na justiça uma batalha com os herdeiros do donatário. Com tal ação, a Coroa relevava a preeminência do poder real, do monopólio de certos atributos, e o caráter delegado dos poderes donatarios, passível sua retomada de justificação como operação que não feria o direito formal e consuetudinário.¹²⁴ A venda das donatarias era, muitas vezes, apenas o recurso último

¹²³ CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939; PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979.

¹²⁴ Os colonos não viram assim a ação da Coroa e tornaram-se extremamente ressentidos em relação ao rei: “Pernambuco perdera as vantagens do estatuto donatario sem gozar privilégios de capitania d’el-rei. No período *ante bellum* havia-se conhecido um grau de autonomia que a incorporação à Coroa inevitavelmente

dos que sabiam que as perderiam de qualquer forma.¹²⁵ Dado importante no entendimento das relações entre as diversas regiões da América portuguesa e a Coroa, os donatários e seus direitos tomaram uma feição peculiar em cada uma, inclusive no sertão, onde os grandes sesmeiros eram “donatários” informalmente, pelos direitos que se arrogavam e conseguiam impor. Surpreendentemente, o sistema de donatarias deixou suas marcas na história de Minas, não pela sua existência formal mas pelos sesmeiros que, com base no costume e na experiência da colonização, intitulavam-se e agiam como donatários.

4.2 - Falsários farsantes e farçolas

O governo de dom Lourenço foi, portanto, extremamente importante do ponto de vista tributário, pois significou a obtenção do direito e prerrogativa de tributar em dois pontos-chave dos caminhos que levavam a Minas – no Rio das Velhas e no Caminho Novo – e a implantação da Casa de Fundição e Moeda. Todavia, foi marcado pelas denúncias de corrupção e venalidade, e pelos conflitos do governador com eclesiásticos, militares, ouvidores, contratadores e comerciantes. Desde que chegou, dom Lourenço de Almeida foi useiro e vezeiro em desobedecer ordens régias em interesse próprio.

Em primeiro lugar, as arrematações dos contratos em Minas no ano de 1724 contrariavam lei régia que decidira sua transferência para Lisboa. Como houvera um crescimento muito grande nas receitas, não foi ato de maiores conseqüências. O governador instrumentalizou não só o aumento da rendas como o início do funcionamento das Casas de Fundição e Moeda para permanecer no governo de Minas. Não por acaso, as arrematações de 1724 e as Casas de Fundição e Moeda coincidiram com o momento em que se discutia em Lisboa a nomeação de novo governador, e

anulou. [...] A decisão da Coroa tinha de ser vista na terra como um golpe nas franquias que, à sombra das do donatário, haviam-se gozado com anterioridade à ocupação holandesa. Mesmo se o regime donatário não havia sido o melhor dos mundos para os colonos quinhentistas, aos olhos de seus descendentes ele tenderá a aparecer sob essas cores, tão logo fizeram sentir os ônus da administração real, exercida diretamente pelos governadores e capitães-generais.” MELLO, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso*. Ensaio de história regional. São Paulo: SENAC, 2000. p. 47.

¹²⁵ Como explicitado por Maria de Fátima Silva Gouveia: “Observa-se, assim, um quadro de freqüentes alterações nos atributos de sujeição e jurisdição dos vários oficiais encarregados do governo nesses territórios, revelando os desafios enfrentados na definição de uma política de ação que melhor pudesse assegurar a implementação dos objetivos encaminhados pela Coroa. Esse contexto revelou a progressiva eliminação do sistema de capitânicas hereditárias, à medida que a Coroa o ia substituindo pelo de capitânicas régias, quadro que acabaria por resultar na completa abolição do primeiro pelo Marquês de Pombal em 1759. Essa mudança reforçava o poder monárquico diante dos particularismos e privatismos administrativos decorrentes da autonomia associada às capitânicas hereditárias.” GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda et GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 302-303.

devem ter contado a favor de sua manutenção em Minas.¹²⁶ Também o momento escolhido para implantar a Casa de Fundição e Moeda foi estratégico. Tinha condições de fazê-lo antes, pois já dispunha de instalações, materiais e mão-de-obra qualificada em Minas, mas só iniciou seu funcionamento no período previsto para a nomeação de um novo governador.¹²⁷

Em segundo lugar, fazia provimentos de postos para os quais não tinha jurisdição. Fora ordenado que fizesse uma avaliação dos ofícios de Minas, possivelmente para uma nova arrematação de todos os cargos em um novo patamar de valores favorável à Coroa, o que não processou.¹²⁸ Fizera diversas provisões em Minas sem que tivesse ordem régia.¹²⁹ Nomeava sobretudo para os cargos que envolviam o recolhimento de bens de defuntos e ausentes, órfãos e tributos, inclusive o de capitão dos moedeiros, além de dificultar e impedir a posse dos providos pela Coroa.¹³⁰ Criou uma fictícia junta da Fazenda Real e o cargo de juiz de órfãos sem ordem e foi censurado pelo ato. Os provimentos indevidos na Casa de Fundição e Moeda foram proibidos pela carta régia de 4 de setembro de 1725,¹³¹ e Eugênio Freire enviou carta justificando-se por todas as nomeações feitas.¹³² O caso mais aberrante foi, sem dúvida, o provimento

¹²⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 46. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de governador das Minas. Lisboa, 9 ago. 1724.

¹²⁷ Nuno Gonçalves Monteiro esclarece sobre a escolha dos governadores do ultramar. Compreendia um processo complexo de consultas, que antecedia o despacho final do rei, muitas vezes após nova consulta a outros órgãos e autoridades. As capitânicas mais importantes eram entregues a militares com nobreza e fidalguia; e as de menor importância eram administradas por soldados experientes, mas sem qualidade de nascimento. (Trajetórias sociais e governos das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 249-283.)

¹²⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 9. CARTA de dom Lourenço de Almeida dando conta do problema havido com a avaliação de ofícios nas Minas Gerais. Vila Rica, 18 abr. 1722.

¹²⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 63. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda, em que informa sobre a cobrança dos novos direitos dos ofícios providos por dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, conforme provisão régia. S.l., 21 ago. 1724.

¹³⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 63. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda, em que informa sobre a cobrança dos novos direitos dos ofícios providos por dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, conforme provisão régia. S.l., 21 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 79. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente das Casas de Fundição e Moeda das Minas, sobre a nomeação de Antônio de Araújo Guimarães para o posto de capitão dos moedeiros, pelo governador das Minas, dom Lourenço de Almeida, e pedindo ordem de confirmação. Vila Rica, 1º jun. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 14. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se de Francisco de Almeida Brito, tesoureiro da Fazenda Real, pelo mau procedimento no seu ofício relativamente a negociações com ouro. Vila Rica, 20 abr. 1722; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 1. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, para dom João V, informando que o fundidor Antônio de Carvalho, que se enviara do Reino para Vila Rica, chegara bastante doente, e apontando a forma como se devia remeter o solimão, de Portugal para o Brasil. Vila Rica, 28 set. 1729.

¹³¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 65. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa de Fundição e Moeda, participando a execução da ordem régia relativa aos provimentos dos oficiais sem autorização do Conselho Ultramarino, conforme provisão-régia de 4 de setembro de 1725. Vila Rica, 24 mai. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 56. PARECER do Conselho Ultramarino sobre o provimento de oficiais da Casa de Fundição e Moeda das Minas, conforme o que sobre isso escreveram Eugênio Freire de Andrade, superintendente das Minas, e o governador das Minas, dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 18 nov. 1726.

¹³² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 36. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa de Fundição e Moeda de Minas, esclarecendo algumas dúvidas das queixas feitas contra ele acerca dos

de Antônio Berquó del-Rio na Ouvidoria de Ouro Preto, após a morte de João Lopes Loureiro.¹³³ Valeu-lhe uma repreensão e revalidação dos atos de Antônio Berquó del-Rio como ouvidor. O mais espetacular foi o de Manuel Gonçalves Loures, que fugiu depois de preso pelo ouvidor do Rio das Velhas, conforme discutido anteriormente. O governador se valia do artifício de acusar os providos pela Coroa de mau procedimento para afastá-los do cargo e nomear substitutos.¹³⁴ Também digno de nota foram suas querelas contra Antônio Rodrigues Banha, ouvidor do Serro Frio. Acusou-o de desvio das rendas régias, de impedir a cobrança dos dízimos por Sebastião Barbosa do Prado, seqüestrou-lhe os bens e suspendeu o pagamento de seu salário.¹³⁵ O que deixava mais evidente o seu intento de controlar postos-chave da arrecadação de tributos foi o conflito com o contador da Provedoria da Fazenda Real. Dionísio Batista de Mendonça, nomeado pela Coroa, tomou posse em 1º de abril de 1728. O provedor não lhe deu casa e exercício. Como ia ausentar-se de Vila Rica, Antônio Berquó del-Rio nomeou Manuel da Costa Reis, advogado, como seu substituto. O contador representou sua preferência ao governador e obteve a interinidade. Durante apenas um mês de ausência do provedor, as tomadias de ouro desencaminhado somaram 14 arrobas. Quando retornou, o provedor descompôs publicamente seu substituto e ordenou sua prisão na enxovia, somente destinada a escravos, afastando-o de seu cargo. A versão do governador foi outra: o contador dissera palavras pouco condizentes ao provedor, desacatando-o publicamente por questões pessoais mais antigas.¹³⁶ Se fosse um caso isolado de um ou

abusos que se cometiam nas contas da referida casa e outras funções, enviando relação de receita e despesas daquela Casa. Vila Rica, 13 mai. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 75. CONSULTA do Conselho Ultramarino a respeito dos provimentos dos officios das Casas de Fundação e Moeda das Minas, conforme carta de Eugênio Freire de Andrade. Lisboa, 16 dez. 1726.

¹³³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 93. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a nomeação do ouvidor da comarca de Ouro Preto pelo governador das Minas Gerais, dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 31 jun. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx.10, doc. 24. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de Antônio Berquó del-Rio no posto de ouvidor da comarca de Vila Rica, por falecimento de João Lopes Loureiro e sobre o capítulo 23 do regimento. Lisboa, 13 fev. 1727.

¹³⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 14. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se de Francisco de Almeida Brito, tesoureiro da Fazenda Real, pelo mau procedimento no seu officio relativamente a negociações com ouro. Vila Rica, 20 abr. 1722.

¹³⁵ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 66. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas feitas contra Antônio Rodrigues Banha, ouvidor-geral da comarca do Serro Frio, relativas ao seu procedimento sobre a cobrança dos quintos reais. Lisboa, 18 set. 1723; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 19. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor da comarca do Serro Frio, solicitando a restituição de seus bens que lhe foram seqüestrados. S.l., 23 mar. a.1723; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 114. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor do Serro Frio, solicitando certidão de que lhe foi levantado o seqüestro de seus bens e ordenados. S.l., 20 out. a.1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 7, doc. 61. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor do Serro Frio, solicitando o pagamento de seus ordenados. S.l., 18 dez. a.1725; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 10 doc. 58. PARECER do Conselho Ultramarino sobre as questões havidas entre Antônio Rodrigues Banha, ouvidor da Comarca do Serro Frio, e o governador dom Lourenço de Almeida e outras pessoas, entre elas Sebastião Barbosa Prado. S.l., 28 abr. 1727.

¹³⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 124. REQUERIMENTO de Dionísio Batista de Mendonça, contador da Fazenda Real de Minas, solicitando a dom João V a mercê de o mandar soltar e de o indenizar pelo tempo de prisão que injustamente tem estado a cumprir por ordem do provedor da Fazenda Real de Minas, Antônio Berquó del-Rio. S.l., 28 jun. [1730]; CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a representação de Dionísio Batista de Mendonça, escrivão de conferência das Casas de Fundação e Moeda de Minas, a respeito do impedimento que Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real de Minas, lhe levantara no exercício do cargo de contador da Fazenda Real. Lisboa, 3 ago. 1730; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 12.

outro provimento, poder-se-ia dar crédito ao governador, mas a série dá-lhe outro significado.

Terceiro, agiu em direção oposta à do conde de Assumar no tocante aos militares. Reduziu as patentes da tropa de dragões, criou novamente postos de ordenanças e capitães-mores anteriormente extintos por dom Pedro Miguel de Almeida e substituiu os maiores postos da tropa paga por oficiais de graduação menor.¹³⁷ Procedeu à prisão de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, João Tavares Ferreira de Gouveia e Manuel de Barros Guedes Madureira.¹³⁸ Os elogios que lhes tecera logo após sua chegada em Minas contradiziam as informações que enviava após terem sido presos.¹³⁹ Encarcerou ainda o capitão de dragões José de Vasconcelos pelo rapto de uma mulher e assassinato de um soldado que vivia em sua casa, por ciúmes da mesma.¹⁴⁰ Acusou José Rodrigues de

PARECER do Conselho Ultramarino sobre a informação dada pelo governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, pelo provedor da Fazenda Real, Antônio Berquó del-Rio, pelo ouvidor da comarca de Vila Rica, e pelo superintendente da Casa da Moeda, Eugênio Freire de Andrade, a respeito das contendas que o dito provedor tem tido com Dionísio Batista, contador da Fazenda Real. Lisboa, 28 jul. 1730.

¹³⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 7, doc. 18. CARTA de Antônio de Miranda Pereira, coronel da comarca do Rio das Velhas, queixando-se a dom João V de que as medidas tomadas por dom Pedro de Almeida e Portugal, conde de Assumar, quando foi governador de Minas, mandando reduzir as milícias de ordenanças não eram adotadas pelo governador dom Lourenço de Almeida, o que trazia grande desordem no exército. Vila Nova da Rainha, 16 set. 1725; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 55. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, desmentindo a informação enviada a dom João V de que os soldados e oficiais de dragões mudaram-se para a ordenança das Minas. Vila Rica, 20 ago. 1723; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 94. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, dando cumprimento à provisão régia de resolver os problemas relativos aos capitães dos dragões. Vila Rica, 10 dez. p.1723. CARTA de João de Almeida de Vasconcelos, capitão de dragões, para o governador de Vila Rica, dom Lourenço de Almeida, dando resposta a alguns pontos das representações feitas por alguns oficiais dos dragões, sobre os postos suprimidos, sobre o uso de insígnias, entre outros assuntos. Vila Rica, 4 set. 1724. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, dando conta das razões que levaram à demora da frota real, e também sobre a criação de postos de ordenança. Vila Rica, 6 ago. 1724.

¹³⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 5. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se das violências feitas pelos oficiais Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente de mestre de campo, e Manuel de Barros Guedes Madureira, alferes de uma companhia de dragões durante a viagem ao Rio das Mortes. Vila Rica, 31 jan. 1724. AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 66. REQUERIMENTO de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente de mestre de campo general de Minas, solicitando a dom João V condenasse o governador de Minas, dom Lourenço de Almeida por o ter mandando prender sem justa causa. S.l., 29 jun. a.1728.

¹³⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 5. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, mostrando satisfação pelos serviços do mestre de campo, Félix de Azevedo Carneiro e Cunha. Vila do Carmo, 12 abr. 1722; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 13. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a queixa feita por Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente-general de Minas, contra dom Lourenço de Almeida e seu filho dom Luis de Almeida, pelos excessos e delitos cometidos por este último. Lisboa, 14 mar. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 13. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, sobre o bom serviço prestado por João Ferreira Tavares, tenente-general de campo, o qual deve ser graduado em outra patente. Vila do Carmo, 20 abr. 1722.

¹⁴⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 82. PARECER do Conselho Ultramarino mandando o ouvidor de Vila Rica, Antônio Berquó del-Rio, tirar devassa sobre a morte de João José, criado de João de Vasconcelos, capitão de dragões, em virtude de queixas feitas pelo governador dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 28 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 89; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 25. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, informando dos crimes de João de Almeida de Vasconcelos, capitão dos dragões. Vila Rica, 31 mar. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 75. REQUERIMENTO de João de Almeida Vasconcelos, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e capitão dos dragões das Minas Gerais, solicitando justiça na acusação que lhe era feita pelo rapto de uma moça e por um homicídio. S.l., 17 nov. a.1727; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 12, doc. 36. REQUERIMENTO de João de Almeida Vasconcelos, capitão de dragões de uma das companhias das Minas, solicitando a mercê do pagamento de seu soldo, que lhe foi tirado por devassa movida pelo seu procedimento. S.l., 23 jul. a.1729;

Oliveira de atos autoritários e o enviou em missão para o Rio de Janeiro.¹⁴¹ Alegava sempre crimes, desrespeito à hierarquia e questões de precedência e honra, chegando a acusar os dragões de conspirar contra a Casa de Fundição e Moeda.¹⁴² Suspendeu o pagamento do soldo e a ração dos cavalos.¹⁴³ As denúncias chegavam em Lisboa de ambos os lados, levando a pareceres, informações, devassas e representações. Não cabe aqui verificar a veracidade de um ou outro fato, mas evidenciar que obtivera toda uma nova correlação de forças dentro das tropas, já que os ocupantes das principais patentes – presos, voluntariamente afastados de seu domicílio por medo ou em missão oficial fora de Minas – foram substituídos.¹⁴⁴

AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 28. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando, em atendimento a ordem régia, as razões da demissão de João de Almeida Vasconcelos, capitão da cavalaria de dragões. Vila Rica, 21 ju. 1729.

¹⁴¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 36. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando conta de que mandou para o Rio de Janeiro o capitão de dragões José Rodrigues de Oliveira, atendendo pedido do governador Aires de Saldanha. Vila Rica, 2 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 40; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 85. CARTA de José Rodrigues de Oliveira, comandante dos dragões da guarnição das Minas, expondo a dom João V o mau estado em que estavam as duas companhias, os problemas havidos com os cavalos, por culpa de dom Lourenço de Almeida e de Antônio Berquó del-Rio, que não lhes davam mantimentos. Rio de Janeiro, 30 ago. 1724.

¹⁴² Excluía dos que agiam contra ele o ajudante de tenente e Manuel da Costa Pinheiro, o alferes Antônio Teixeira Pinto e afirmava sobre os demais: “[...] foram muitas as sugestões que os oficiais de guerra que Vossa Majestade tem nestas Minas lhe meteram [nos povos] para fazerem vacilar na obediência, tomando por motivos de que era contra o conde de Assumar o conseguir eu este estabelecimento, e como os ditos oficiais de guerra se queixam de mim, por eu não conseguir que continuassem a fazer desordens e violências que faziam, estavam com o maior empenho em que eu não fizesse a Vossa Majestade este grande serviço, que lhe tenho feito, e esta é a fidelidade com que servem a Vossa Majestade nestas Minas estes homens, sobre quem me é necessário fazer todo o sentido para que as não levantem como por várias vezes o quiseram fazer no meu tempo, porém vendo que o não podiam conseguir pela grande violência que tenho trazido sobre eles, se vingaram em um papel contra mim de queixas que fizeram a Vossa Majestade todas cavilosas e sem terem sombras de verdade, o qual papel eles mesmos divulgaram por estas Minas, e se sabe nelas com toda a certeza que estes mesmos oficiais ajustaram com o conde de Assumar quando largou o governo de me perturbarem de sorte que o não pudesse eu conseguir o fazer serviço grande a Vossa Majestade [...]”; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 87. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando conta de como tinha estabelecido casa de fundição e moeda com aceitação dos povos, e enviando o termo da junta, entre outros assuntos. Vila Rica, 9 fev. 1721.

¹⁴³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 90. CARTA de José Rodrigues de Oliveira, capitão comandante dos dragões da guarnição das Minas, solicitando ordem para o pagamento dos soldos aos soldados que estavam a passar miséria. Rio de Janeiro, 5 set. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 112. CARTA de Manuel da Fonseca de Azevedo, secretário de governo das Minas, dando explicação sobre o provimento dos postos militares e de ordenanças, e solicitando ser informado sobre qualquer queixa que sobre isso houver. Vila Rica, 24 set. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 105. CARTA de Manuel de Fonseca de Azevedo, secretário do governo de Minas, dando cumprimento à ordem régia de apontar novos oficiais para as Casas de Fundição e Moeda, como foi representado por Eugênio Freire de Andrade. Vila Rica, 12 set. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 10, doc. 38. REQUERIMENTO de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente de mestre de campo general do governo das Minas, solicitando o pagamento de oitenta mil réis do seu soldo. S.l., 14 mar. a.1727

¹⁴⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 56. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, dando conta do que se passou no caso da violência de José Rodrigues de Oliveira, capitão de uma das companhias de dragões, e no auxílio que deu ao governador do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro, para a expedição a Montevidéu, conforme provisão régia de 6 de agosto de 1725. Vila Rica, 23 mai. 1726; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 41. CARTA de dom Lourenço de Almeida expondo a necessidade de um capitão na companhia de dragões e propondo o nome de Manuel da Costa Pinheiro, ajudante de tentente. Vila Rica, 20 mai. 1725; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 38. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general, e Manuel de Queirós, e solicitando sua mudança daquele governo. Vila Rica, 20 jul. 1727; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 39. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, agradecendo

Dom Lourenço de Almeida, a despeito de todas as disputas e acusações, conseguiu permanecer no cargo até 1732. Sua forma de enfrentar seus opositores em Minas era sempre a mesma: imputar-lhe crimes, improbidade administrativa, venalidade, desrespeito a precedências, confiscar seus bens e suspender o pagamento de soldos e emolumentos (sabia ser o cabedal a origem do poder em Minas). Antes de fazer qualquer acusação ou defesa diante dos ataques de inimigos, sua correspondência sempre mencionava os rendimentos crescentes dos contratos e a implantação da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, além da “pacificação” de Minas após o início de seu governo. Conseguiu não só se manter no cargo por mais de onze anos como também preservar seus aliados, Antônio Berquó del-Rio e Eugênio Freire de Andrade. Os três agiam concertadamente. Toda vez que havia uma denúncia, os demais escreviam a favor do acusado, além de informar e atestar reciprocamente os bons serviços e exaço no cargo.¹⁴⁵ Contaram com o apoio dos camaristas de Vila Rica, que pediram, em nome da boa forma na cobrança do quinto, a permanência de dom Lourenço e de Antônio Berquó del-Rio.¹⁴⁶ Na década de 1720, alinharam-se sempre ao lado do governador, inclusive em seus conflitos com os oficiais das companhias de dragões.¹⁴⁷

Uma mudança importante do ponto de vista administrativo no governo de dom Lourenço de Almeida foi a criação do cargo de juiz de fora no Ribeirão do Carmo, em 1730. Vincula-se diretamente à Casa de Moeda e Fundição de Vila Rica. Após sua implantação, o governador transferiu a capital de Minas do Ribeirão do Carmo para Vila Rica. A Coroa recompensou a perda de prestígio da localidade com o cargo de juiz de fora. Embora Vila Rica tenha pleiteado um juiz de fora no mesmo período, a concessão somente beneficiou a vila do Ribeirão do Carmo. Era reconhecimento pelo descobrimento do ouro, mais uma vez.¹⁴⁸

Outra medida da Coroa foi a instucionalização das primeiras paróquias de Minas. Não por acaso, só o fez após a implantação da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica. Vinte templos de Minas foram elevados a vigararias, vinculadas ao bispado do Rio de Janeiro, com benefícios anuais e amovíveis e 200 mil réis de cômrua aos párocos,

a criação da cavalaria em todas as capitanias de América, solicitando a criação de mais cinco ou seis companhias de cavalarias e informando ter criado duas no Campo, e encarregado delas o capitão Antônio Pimenta, conforme provisão régia de 15 de julho de 1726. Vila Rica, 22 jul. 1727.

¹⁴⁵ Somente em uma ocasião, quando o rei repreendeu o governador pela criação da junta de fazenda e do cargo de juiz de órfãos de Vila Nova da Rainha, dom Lourenço teceu comentários de detração contra Eugênio Freire de Andrade, sobre quem recaiu a falta.

¹⁴⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 45. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo solicitando que o governo de dom Lourenço de Almeida continuasse na arrecadação dos reais quintos. Vila do Carmo, 9 ago. 1724; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 68. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica mostrando satisfação pelo serviço de Antônio Bequó del-Rio, provedor da Fazenda, e pedindo que fosse prorrogado por mais tempo o seu cargo. Vila Rica, cx. 5, doc. 68.

¹⁴⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 52. OFÍCIO dos juizes e vereadores da Câmara de Vila Rica dando conta dos procedimentos de José Rodrigues de Oliveira, capitão, de João Freire Tavares, tenente-general, e de José Martins Carneiro, e solicitando sejam substituídos. Vila Rica, 18 ago. 1724.

¹⁴⁸ APM, SC 29, fl. 32. CARTA régia criando o lugar de juiz de Fora na vila do Ribeirão do Carmo. Lisboa, 24 mar. 1730.

deixando as demais igrejas como curatos anuais, com custo do culto divino e pagamento de eclesiásticos a cargo dos fregueses. Ao criar poucas paróquias, a Coroa atendia parcialmente a antigas reivindicações dos moradores de Minas, que sempre reclamaram por arcar com o culto religioso, sem ferir em demasia os interesses da Igreja, que obtinha maiores ganhos com a cobrança direta dos fregueses.¹⁴⁹

Além do cargo de juiz de fora, um segundo cargo de importância criado no mesmo período foi o de juiz de órfãos. Era uma medida que tinha um fim diverso do almejado com a criação do de juiz de fora. Não se tratava de honraria, mas de divisão e redução do poder dos juizes ordinários. Até então, o juiz presidente das câmaras exercia a função, que proporcionava bons lucros, somados aos decorrentes da administração da justiça criminal e cível. A separação da função reduzia esses ganhos, transferindo-os para um novo membro da câmara, responsável apenas pela herança de órfãos. Complementava o processo gradativo de retirada de poder de camaristas, de redução de seus ganhos e, conseqüentemente, de seu poder.¹⁵⁰

Durante os mais de onze anos em que permaneceu no governo de Minas, dom Lourenço de Almeida sofreu apenas duas grandes derrotas. A primeira é relativa aos contratos. Em 1727, procedeu a uma nova arrematação dos contratos em Minas. O Conselho Ultramarino desconheceu a arrematação do governador e efetivou novo pregão em Lisboa, em cumprimento à determinação proibindo-a em Minas e já desrespeitada por dom Lourenço de Almeida em 1724. O arrematante das entradas em Minas foi Pedro da Costa Guimarães e em Lisboa foi Matias Barbosa e sócios. Entraram em litígio pela posse, mas prevaleceu a arrematação do Conselho Ultramarino. Dom Lourenço de Almeida manteve o arrematante de Minas como administrador do contrato durante oito meses, recolhendo a receita do período aos cofres da Fazenda Real, sob alegação de que seria devolvida após a decisão do pleito. Tentou fazer prevalecer a arrematação de Minas, com os argumentos de lances menores em Lisboa, estratégia já utilizada anteriormente, mas a Coroa não retrocedeu. O maior prejudicado foi Pedro da Costa Guimarães, obrigado a devolver à Provedoria da Fazenda Real o que arrecadara, sem que as despesas com oficiais nos registros fosse descontada.¹⁵¹

¹⁴⁹ A Coroa criou uma situação intermediária, arcando com parte do culto divino e deixando o resto a cargo do devoto. Os maiores ganhos da Igreja provinham não da cônica, mas das conhecenças e pés-de-altar, que continuavam a ser cobradas de acordo com uma pastoral de 1719, de dom frei Francisco de São Jerônimo, bispo do Rio de Janeiro. De acordo com Caio Boschi, era uma situação que gerava grande insatisfação, pois "Estando sujeita ao pagamento do dízimo, ela [a população] se julgava isenta de novos tributos para que lhe fossem assegurados gratuitamente os sacramentos religiosos. Sem considerar que praticamente arcava com os ônus de edificação e ornamentação dos templos." (*Os leigos e o poder. (Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática, 1986, p. 74.

¹⁵⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 102. CARTA de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas, para dom João V dando conta, em resultado de correição que efetuara às câmaras das vilas de Sabará e Caeté, ser conveniente que o ofício de juiz dos órfãos seja separado do cargo de juiz ordinário, em cada vila de sua comarca. Vila Real, 9 jun. 1730.

¹⁵¹ Um parecer sobre a arrematação do contrato em Minas deixa bem clara a forma como dom Lourenço de Almeida agia: "Deixou de se publicar nestas Minas ao som de caixas uma ordem de Sua Majestade, expedida pelo Conselho Ultramarino com a data de 12 de maio de 1723, para efeito de que se não procedesse à

A segunda derrota do governador liga-se aos conflitos de jurisdição com a Bahia e ao descobrimento de ouro em Minas Novas. Há poucas informações sobre a revelação de suas lavras. Segundo Pizarro, no ano de 1727, Sebastião Leme do Prado e outros paulistas prometeram a dom Lourenço de Almeida fazer tal descobrimento. Mas no local prometido, a futura Minas Novas, Domingos Dias do Prado e Francisco Dias do Prado já se achavam minerando. Houve um conflito entre os dois grupos. Os dois últimos fizeram então o manifesto oficial ao vice-rei na Bahia. Logo o arcebispado baiano mandou seu visitador, Miguel Honorato. Para firmar sua jurisdição sobre o novo descobrimento, Vasco Fernandes César de Meneses mandou Pedro Leolino Mariz tomar posse e governar o novo descobrimento, conferindo as patentes de mestre-de-campo e coronel a Domingos Dias do Prado e Francisco Dias do Prado, respectivamente, e a provisão de guarda-mor.¹⁵²

A descoberta de Minas Novas é uma repetição de outros descobrimentos de minas.¹⁵³ A revelação do ouro envolvia um criminoso, Brás Esteves Leme, que enviara seus agregados ao local, Francisco e Domingos Dias do Prado, pois tinha interesse no manifesto ao vice-rei para o perdão de seus crimes. Houve um choque entre dois grupos

rematação dos contratos e que quem quisesse lançar neles fosse ou mandasse a Lisboa, porque no dito Conselho se haviam de rematar. Inibidos assim os ministros que não violassem a disposição da dita ordem, sucedeu querendo atropelar a sua observância, a título de maior aumento da Real Fazenda, dar-se uma conta pelo provedor dela nas Minas a Sua Majestade, afetando conluios, propondo razões para persuadir serviços e consolidar o intento de se poderem rematar nas Minas os ditos contratos, dissimulando a conveniência própria. Porém vendo-se esta conta no dito Conselho, examinadas as razões dela, se expediu em 30 de abril de 1725 outra ordem, em confirmação da primeira, advertindo ao dito provedor que tivesse entendido que dali em diante não se intrometesse nas ditas rematações, porque somente se haviam fazer no Conselho e não nas Minas. Publicadas assim estas ordens, e estando todos os habitantes das Minas na bem fundada certeza de que os contratos se haviam de rematar em Lisboa, fizeram as suas disposições, remetendo avisos e procurações para o Reino, onde, na conformidade das ordens, só se haviam rematar os ditos contratos. Mas o governador e provedor da Fazenda, esquecendo-se das recomendações de Sua Majestade, os mandaram meter em pregão para se rematarem nas Minas, e sem embargo de se lhes protestar, por parte de Matias Barbosa [---] [e] dos que tinham mandado procuração para Lisboa, que os ditos contratos se não deviam rematar nas Minas, mas sim no Conselho Ultramarino em Lisboa, para onde havia mandado sua procuração por Manuel Lopes de Lima Pinto, e que tendo-se rematado no dito Conselho era nula a rematação neste governo, procedeu de fato [ao pregão?] o senhor governador, e com efeito rematou os ditos contratos no mês de março do corrente ano. Chegou logo depois a ordem do Conselho para deles se dar posse ao dito Manuel Lopes de Lima Pinto, por se lhe haverem rematado em outubro do ano passado no dito Conselho, com as suas condições confirmadas por Sua Majestade, e já impressas. E requerendo ao governador lhe mandasse dar posse não deferiu; e respondeu que requeresse a Sua Majestade, a quem tinha dado conta deste particular. E por força de vários requerimentos se dispôs que, postos administradores nos registros por parte de ambos os arrematantes, se metesse no cofre da Fazenda os rendimentos dos ditos contratos, até Sua Majestade determinar qual das duas rematações havia subsistir: se a que fez o Conselho em outubro do ano passado, se a que fez o governador em março deste ano [...]. AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 85. RELAÇÃO do que sucedeu nas Minas antes que chegasse a elas a rematação dos contratos dos caminhos feita no Conselho Ultramarino e do que se obrou depois e algumas advertências congruentes a este negócio. S.n., s.l., s.d.

¹⁵² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 73. CARTA de Pedro Leolino Mariz para dom João V, informando sobre o avanço que fazia nos sertões de Minas. Minas Novas, 4 abr. 1730; ARAÚJO, José de Sousa Azevedo Pizarro. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948. V. 8, t. 1, p. 134-135.

¹⁵³ Dois bons históricos do descobrimento de Minas Novas são: VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p. 49-57; BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Fanado (Minas Novas). Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí*. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 18, p. 145-154, 1981.

de paulistas, um favorável à jurisdição da Bahia e outro à de Minas Gerais. Os que manifestaram o descobrimento ao vice-rei foram recompensados com patentes militares e o direito de partilha das lavras. Dom Lourenço de Almeida e o vice-rei entraram em disputa em Lisboa para fazer prevalecer sua jurisdição. Por carta régia de 21 de março de 1729, foi criada a vila de Minas Novas do Araçuaí, instalada por comissão do ouvidor do Serro Frio, em 4 de fevereiro de 1730. No ano seguinte, por provisão régia de 4 de fevereiro de 1730, ficou submetida ao Serro Frio no foro judicial, mas militar e administrativamente subordinada à Bahia.¹⁵⁴ Em uma região de colonização recente, fronteira entre a Bahia e Minas, a Coroa preferiu a duplicidade de jurisdição. Dom Lourenço de Almeida saiu derrotado, pois a arrecadação de tributos ficou a cargo da Bahia.

A situação do governador complicou-se a partir de 1729, primeiramente pela denúncia da extração de diamantes há vários anos sem que o governador a tivesse manifestado ao rei. Uma pequena memória sobre o descobrimento de diamantes em Minas é atribuída a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.¹⁵⁵ De acordo com o que recolheu, no ano de 1714 Francisco Machado da Silva, minerador no Serro Frio, usou uns cristais para servir de trempe. Violante de Sousa, sua companheira e mais tarde esposa, aproveitou outras pedras semelhantes para espantar o ócio, distraíndo-se a quebrá-las. Dentre elas, encontrou uma muito dura e brilhante. Esta foi presenteada a Luís Botelho de Queirós, ouvidor do Rio das Velhas, quando foi levantar a vila do Príncipe. Pouco depois, o minerador encontrou outra, doada a seu compadre, José Leitão de Oia, tabelião, que a passou para dom Brás Baltasar da Silveira.¹⁵⁶ Uma terceira foi entregue a João de Almeida de Vasconcelos, avaliada em 2 mil cruzados depois de lapidada. Em 1721 ou 1722, Francisco Teixeira lavrava nas datas de Bernardo da Fonseca Lobo, deparando-se com um cristal de grande beleza. Mostrando-o ao proprietário da lavra, este a pediu, recebendo-a de presente e a informação de que se tratava de um diamante, não sabia se fino ou de pequeno valor. Em seguida, outras pedras foram encontradas por Nicolau Fiúza, Manuel Nogueira Passos e outros, muitas delas objeto de presentes e agrados de amigos.

Num domingo em que se encontrava no Tijuco para assistir à missa, Nicolau Gonçalves mostrou algumas pedras a Filipe de Santiago, ourives, e ao padre Elói Torres, italiano. Filipe de Santiago as levou para a Bahia, vendidas por 8 mil cruzados. Fez então

¹⁵⁴ Sobre pertencerem as Minas Novas ao governo da Bahia. Lisboa Ocidental, 21 mai. 1729. TRANSCRIÇÃO da 1ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 274-275.

¹⁵⁵ SOBRE o descobrimento de diamantes no Serro Frio. Primeiras administrações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p. 252-263, 1901.

¹⁵⁶ Esta informação permite recuar os descobrimentos dos diamantes para o ano de 1714, data da criação da vila. Para uma discussão sobre a data de descobrimentos dos diamantes, que situa o descobrimento na década de 1720, consultar: FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artifice da memória, Caetano Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 295-306, 1999.

uma sociedade com Domingos Álvares Amarelo. Foi ele o intermediário de Manuel Nogueira Passos na doação de um diamante a Nossa Senhora da Conceição da igreja do Carmo da Bahia. As notícias sobre diamantes já eram voz corrente, e Antônio Rodrigues Banha, primeiro ouvidor da comarca do Serro Frio, começou a adquirir pedras, afora as que recebeu de presente. O ouvidor dizia que as remetia para fivelas e outras peças de pedras falsas. Entretanto, mostrou a um amigo uma carta de Gregório Pereira, fidalgo, e de André Lopes de Lavre, conselheiro do Conselho Ultramarino, pedindo outras “pedrinhas” semelhantes. Em 1726, Bernardo da Fonseca Lobo foi a Vila Rica para participar de uma junta, acompanhado de Francisco Teixeira. Levaram 24 diamantes, 18 entregues ao secretário de governo para os dar ao governador e 6 entregues a este pessoalmente.

Martinho de Mendonça de Pina e Proença descreveu então algo inusitado. Um conflito aparentemente sem importância envolvendo Bernardo da Fonseca e o ouvidor do Serro Frio. Quando o bispo do Rio de Janeiro estava em Minas para visita episcopal, Antônio Rodrigues Banha pediu algumas pedras a Bernardo da Fonseca Lobo, que lhe enviou 16 diamantes por intermédio de Domingos Álvares. O ouvidor as recusou, dizendo que queria cristais, e não diamantes. Entretanto, recomendou ao padre Mendanha que as obtivesse sigilosamente, valendo-se da intermediação de Gabriel Soares de Macedo. Percebendo a trapaça, Bernardo da Fonseca não quis mais enviar as pedras, dizendo que era logro querer diamantes por cristais. O ouvidor abriu uma querela contra o minerador, usando como desculpa a posse de uma mulata por nome Andreza, que trouxera de Vila Rica, sem dar maiores detalhes do caso.

No fim de 1727, Bernardo da Fonseca Lobo escreveu ao governador sobre as pedras que doara, pedindo-lhe o último mais algumas para averiguar se eram mesmo diamantes. Foram mandadas mais vinte, pelo mensageiro José Botelho da Fonseca. Em 1727, Antônio Rodrigues Banha foi substituído por Antônio Ferreira do Vale na Ouvidoria do Serro Frio. Correram boatos de que fora provido no cargo pelas notícias de diamantes, já doados a seu pai por Manuel Pereira, versão negada por Martinho de Mendonça. Ao mesmo tempo, José Ribeiro foi nomeado inquiridor, e veio para Minas com carta de recomendação de João Eufrásio para Salvador de Seixas. Bernardo da Fonseca enviara a João Eufrásio uma amostra de pedras para ser entregue ao rei na Corte.

João Eufrásio foi esperar João Ferreira do Vale no caminho, em Jabuticabas, e deu ao ouvidor a notícia das pedras, à qual o ouvidor não deu crédito. Mas juntou negros, segundo Martinho de Mendonça, não se sabe se para extrair diamantes ou minerar em Minas Novas, recém-descobertas suas lavras de ouro de grande riqueza. O tal José Ribeiro, diante da incredulidade do ouvidor, pediu a Manuel Nogueira Passos que fosse ao Serro Frio com Bernardo da Fonseca Lobo levando algumas pedras. Então, o ouvidor associou-se a Matias Barbosa e ao padre Francisco Xavier Filgueiras para

minerar nas lavras de Bernardo da Fonseca, e logo encontraram grande número de diamantes. O autor da memória sempre inocenta Bernardo da Fonseca, com as repetidas vezes em que afirmou que este não dava estimação às pedras nem as comercializava, preferindo presentear amigos e autoridades.

As notícias de diamantes chegaram ao doutor Antônio Xavier de Sousa, que decidiu partir para Lisboa para dar conta de tudo ao rei. Este dizia que o governador de Minas já tinha notícias das pedras e de seu valor, mas para Martinho de Mendonça o contrário é que era verdadeiro, pois dom Lourenço só acreditou serem diamantes as pedras que recebera em meados de 1729. Em maio de 1729, Antônio Xavier viajou para Lisboa. Como emitira um crédito, antes de partir, a ser cobrado em Lisboa, em cujo verso se achava a lista das lavras de diamantes, Francisco de Roboredo avisou ao ouvidor. Diante da divulgação iminente em Lisboa, o ouvidor informou tudo ao governador, que somente então ficou ciente de serem diamantes as pedras que tomava por cristais, informando imediatamente à Coroa o ocorrido.

Em seguida, Antônio Ferreira do Vale adquiriu o sítio de Caeté-Mirim, uma verdadeira fortaleza moldada pela natureza, pois as lavras ficavam no centro de uma cadeia de montanhas com apenas uma entrada, vigiada dia e noite por Bernardo da Fonseca Lobo. A lavra foi vendida por um preço simbólico: 600 oitavas de ouro. Em 1729, Marcos de Meira e outros recorreram ao governador pedindo a divisão da lavra de Caeté-Mirim, recebendo despacho favorável, com ordem ao guarda-mor Francisco Machado da Silva para a partilha.

Este paulista e descobridor do rio de Caeté-Mirim, antigo morador no Serro Frio, recusou-se a fazer a divisão, alegando que tinha jurisdição apenas para as lavras de ouro e que deviam dar conta de tudo ao rei antes de qualquer medida. O ouvidor concordou com a sugestão. Insistindo os pretendentes junto ao governador, veio novo despacho para a divisão das lavras, novamente não cumprido pelo guarda-mor. O ouvidor escreveu ao guarda-mor repreendendo-o, chamando-o de régulo e ameaçando que os pretendentes à lavra estavam dispostos a dar uma albaroadá no padre Figueira, aliado do guarda-mor. Algumas pessoas foram à Vila do Príncipe e negociaram com o ouvidor a exploração da lavra, com metade das pedras extraídas para o último. O que fica muito evidente nesta história são as dispustas pelas lavras, que levaram a seu manifesto a autoridades em Minas e em Lisboa e a uma partilha dos descobrimentos, como já ocorrera com o ouro.

José Botelho, enviado pelo ouvidor a Vila Rica para negociar com o governador a partilha, foi nomeado como substituto de Francisco Machado na guarda-moria. Levou 24 diamantes para o governador e retornou com 24 negros deste para trabalhar nas lavras e a promessa de dom Lourenço de Almeida de proteção ao ouvidor. Entrementes, o ouvidor, antes do retorno do emissário, desfez a sociedade e despejou das lavras

Manuel Monteiro Porto, Tomé Fernandes, Tomé Moutinho, o padre Antônio Machado, Manuel de Moura Peçanha e outros, tornando-se senhor único do sítio.

Salvador de Seixas, comerciante em Lisboa, após receber nova remessa de pedras, mandou José Coutinho de Andrade para fazer novas aquisições no Serro Frio. Este propôs a Antônio Ferreira do Vale a compra de uma data por novecentas oitavas, mas o ouvidor queria nove mil cruzados, valor da venda então efetivada. Em 10 de agosto, chegou a Cacté-Mirim Antônio Caetano Ruas, sócio de Salvador de Seixas. As demais lavras do ouvidor e de José Ribeiro foram vendidas ao mesmo e a outros, segundo o autor da memória, porque o primeiro já estava saciado de diamantes e o segundo não tinha escravos suficientes para a exploração. Os compradores continuaram a explorar as datas.

O que assusta na memória é o número de envolvidos na exploração sigilosa, autoridades de todos os níveis da administração, desde o tabelião, passando pelo governador, até um conselheiro do Conselho Ultramarino, incluindo padres, militares, comerciantes do Serro Frio, de Salvador e de Lisboa.¹⁵⁷ Os negócios tomaram tal vulto a ponto de trazer ao local representantes de comerciantes de Lisboa para a aquisição de datas. Embora Martinho de Mendonça tenha tentado preservar dom Lourenço de Almeida até o momento em que este informou à Corte sobre os diamantes, seu envolvimento com o negócio fica por demais evidente, antes e depois do descobrimento. Mas após o manifesto oficial, este não poderia ser incriminado por adquirir as pedras, pois foi estabelecida uma capitação no local, ficando livre a negociação. Da mesma forma, Bernardo da Fonseca Lobo foi protegido de envolvimento na exploração sigilosa, pois nunca vendera diamantes, apenas os doara a amigos e autoridades, tendo enviado por diversas vias amostras à Coroa, evidentemente extraviadas.

Esta memória é importante, em primeiro lugar, por fazer recuar a data de descobrimento dos diamantes para 1713 a 1714. Os demais relatos sobre o evento dão como período provável da revelação dos diamantes entre 1721 a 1726, quando Antônio Rodrigues Banha ocupou a Ouvidoria do Serro Frio. São três os documentos que situam os descobrimentos em tal período. De acordo com um relato anônimo incluído no *Códice Costa Matoso*, a descoberta dos diamantes teria ocorrido durante a magistratura de Antônio Rodrigues Banha na comarca do Serro Frio, sem precisar a data.¹⁵⁸ O segundo documento é a proposta de Pedro de Rates Henequim à Corte espanhola. Oferecia seus serviços, sugeria uma invasão da América portuguesa e ocupação das terras diamantinas. Ele dizia ser o descobridor dos diamantes, prometendo revelar novos veios em troca do

¹⁵⁷ Esta memória fundamentou Augusto de Lima Júnior em seu relato sobre os descobrimentos dos diamantes. O autor acaba preservando Bernardo da Fonseca Lobo, tido como vítima de dom Lourenço na comunicação do descobrimento à Coroa, e não dá grande atenção ao envolvimento de André Lopes de Lavre, afirmando que teria recebido apenas pedras falsas. LIMA Jr., Augusto de. *A capitania de Minas Gerais (origens e formação)*. Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965. Cap. Diamantes, p. 85-119.

¹⁵⁸ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 847-850.

título de conde. Apurou-se então que o descobrimento fora obra de Antônio Rodrigues Banha.¹⁵⁹ O terceiro documento é a memória de Jacob Sarmiento, que dá o ano de 1726 como o do descobrimento dos diamantes, e que também menciona o envolvimento do ouvidor Antônio Rodrigues Banha na exploração sigilosa.¹⁶⁰

Um segundo ponto importante da memória é a associação entre a descoberta dos diamantes e a criação da vila. Luís Botelho de Queirós seria a primeira autoridade a receber um diamante, como doação, quando foi erigir a Vila do Príncipe. Neste caso, uma mulher por nome Violante o teria encontrado por acaso. O dado, para revelar seu significado, deve ser confrontado com um outro registro: a história da transferência da Vila do Príncipe de um primitivo núcleo para o sítio da atual cidade do Serro. Inicialmente, a Vila do Príncipe situava-se a duas léguas do Tijucu, mas foi transferida pelo juiz ordinário Antônio Quaresma para um lugar a nove léguas deste, a pedido de uma negra, sua amiga, chamada Jacinta.¹⁶¹ Embora revestida de um certo charme, a narrativa pode esconder o fato de que a vila, situada nas proximidades da mineração de diamantes, tornaria impossível a continuidade da exploração sigilosa. A versão torna-se ainda mais intrigante se relacionada ao fato de que foi em 1714 que Isabel Guedes de Brito passou a reivindicar terras no Serro Frio, fato que, por sua vez, induz a conjecturas sobre o envolvimento de Manuel Nunes Viana com a extração clandestina. Pela posição que detinha no sertão, é difícil crer que não tivesse informações e que também não negociasse com as pedras.

Mas a devassa do falsificador de moeda Inácio de Sousa Ferreira e os papéis que escreveu orientando sobre a remessa de duas cargas de diamantes para as Ilhas, de onde seriam remetidos para Lisboa ou para a Holanda, permite conjecturar sobre um descobrimento ainda mais remoto.¹⁶² Este mesmo Inácio de Sousa Ferreira, em 1707, estava às margens do Jequitinhonha, em uma expedição pelo interior do sertão, iniciada em 1699 por João Alves da Torre, João da Costa Ferreira e Manuel Lopes Pinheiro.¹⁶³ A informação desta expedição confrontada com a obra de frei Antônio do Rosário, de 1702, é que leva a pensar que os diamantes fossem explorados muito antes. Embora com certo exagero, o religioso afirmou o envio de pedras da América para o Reino em tal profusão que chegavam não em bizalhos, mas em caixas.¹⁶⁴ Talvez por isso dom João de Lencastre e seus sucessores tenham se empenhado na manutenção do Serro Frio sob sua jurisdição.

¹⁵⁹ AGS, Estado, Legajo 7.187. Carta de Pedro de Rates Henequim. Lisboa, 27 abr. 1740; Carta de Pedro de Rates Henequim. Lisboa, 5 abr. 1740. Documento citado por: ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001.

¹⁶⁰ SARMENTO, Jacob de Castro. *Matéria médica, físico-histórica, mecânica, reino mineral*. Londres: 1735.

¹⁶¹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 847.

¹⁶² ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 BIS, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares.

¹⁶³ MAGALHÃES, Basílio de. *Expansão geográfica do Brasil colonial*. São Paulo, Brasília: INL, 1978. p. 207.

¹⁶⁴ ROSÁRIO, Antônio do. *Frutas do Brasil numa novas e ascética monarquia*. Lisboa: s.n., 1702.

De qualquer maneira esses relatos tentam preservar a imagem de ouvidores e camaristas, os fundadores da vila, como de fiéis seguidores da Coroa, pois colocam em segundo plano a exploração clandestina de diamantes. Também cai no esquecimento o conflito entre poderosos locais e o apoio à pretensão de jurisdição baiana. Outro ponto que merece atenção é a menção a duas mulheres em dois relatos, uma associada ao descobrimento da primeira pedra e outra à transferência da vila.¹⁶⁵ Registros deste tipo são muito raros na documentação sobre Minas. Estas mulheres podem ter tido papel de destaque no contrabando de diamantes nos primeiros anos de extração, mas também é assunto que demanda pesquisa.

Ao que tudo indica, a divulgação ampla dos diamantes se deu em 1727. Neste momento, Francisco da Cruz, comissário de Francisco Pinheiro, um grande comerciante de Lisboa, enviava ao último informações sobre as grandes minas descobertas.¹⁶⁶ A Coroa, em carta de 1730, estranhou que dom Lourenço de Almeida não tivesse enviado a notícia antes, afirmando que as duas frotas anteriores levaram grande cópia de pedras.¹⁶⁷

A versão de dom Lourenço de Almeida para o descobrimento de diamantes é bem diferente da atribuída a Martinho de Mendonça. Tivera notícia, por via das Ilhas, que o sertanista filho do padre Manuel de Mendanha, encarregado pelo governador de uma expedição em busca de esmeraldas, tinha chegado ao Serro Frio com oito arráteis de diamantes. Enviou na mesma carta uma amostra de algumas pedras que adquirira em Minas e se dizia serem preciosas. Eram esmeraldas, tidas na avaliação como de má qualidade, diamantes comparáveis aos do Oriente, pedras vermelhas que se duvidava serem rubis, jacintos e topázios de boa qualidade.¹⁶⁸ Augusto de Lima tornou famosa a carta de dom Lourenço de Almeida informando a descoberta de “umas pedrinhas brancas” que se diziam serem diamantes.¹⁶⁹ Na verdade, Antônio Rodrigues Banha e

¹⁶⁵ A transferência da vila foi analisada por Júnia Ferreira Furtado, que valoriza a menção a uma negra, discutindo os casos de relacionamentos ilícitos resultantes da conformação do povoamento, em que predominavam homens. FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artifice da memória, Caetano da Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 295-2306, 1999, p. 296.

¹⁶⁶ LISANTI, Luís (Org.). *Negócios coloniais* (uma correspondência comercial no século XVIII). Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973.

¹⁶⁷ SOBRE o descobrimento de diamantes no Serro Frio. Primeiras administrações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p. 252-263, 1901.

¹⁶⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 51. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, acerca do descobrimento de pedras preciosas no Serro do Frio. Lisboa, 18 dez. 1731.

¹⁶⁹ LIMA Jr., Augusto de. *A capitania de Minas Gerais* (origens e formação). Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965. Cap. Diamantes, p. 85-119. A carta dá uma idéia da “simulação” de dom Lourenço: “Senhor, na comarca do Serro Frio apareceram umas pedrinhas brancas no tempo em que era ouvidor daquela comarca Antônio Rodrigues Banha, e como estas tais pedrinhas somente apareciam em uma lavra do sargento-mor Bernardo da Fonseca Lobo, o dito ministro foi havendo a si todas quantas iam aparecendo, que era em pouca quantidade, porém como acabou o seu lugar, logo se foram espalhando algumas destas pedras, e entendendo-se que eram diamantes, tem-se feito por elas as maiores diligências, e pelas que aparecem dão os homens por elas tão grande preço que a meu entender é muito fora do seu valor, porém o serem elas poucas, e o apetite de querer cada qual ter destas pedrinhas por serem achadas nestas Minas, os faz dar por elas mais do que valem [...]” CARTA de dom Lourenço de Almeida comunicando a Sua Majestade o

dom Lourenço de Almeida utilizaram-se do mesmo artifício dos sertanistas para camuflar a exploração clandestina de ouro no século XVII. O governador tentou por todas as vias desviar a atenção da Coroa valendo-se de novas expedições para a descoberta de esmeraldas, amostras de pedras falsas enquanto foi possível¹⁷⁰ e da expedição ao Cuieté, região associada ao mito de um Novo Eldorado nas Minas.¹⁷¹ Agiu como “paulista”.

Bernardo da Fonseca Lobo encaminhou o pedido de honras e mercês pelo descobrimento de diamantes no ano de 1723 para 1724. Alegava que eram extraídas há algum tempo, mas que foram identificadas como tal no período citado, e que suas lavras foram as primeiras descobertas em Minas. Desde que soubera tratar-se de diamantes, enviara ao ouvidor Antônio Rodrigues Banha diversas amostras para que fossem remetidas ao rei. O mesmo fizera com seu sucessor, Antônio Ferreira do Vale e Melo, e com o governador dom Lourenço de Almeida, que o noticiara ao rei em 10 de fevereiro de 1728. O governador lhe pedira nova amostra, enviando-lhe Bernardo da Fonseca Lobo mais 20 pedras. O padre Antônio Xavier de Sousa alegava ter sido ele o descobridor, pois enviara ao rei amostras antes das suas. Mas Bernardo da Fonseca Lobo enfatizou que a demora na entrega das amostras não se dera por falta sua. Ao contrário, fez todas as diligências para que a notícia chegasse ao rei rapidamente. Pelo comerciante da Bahia Antônio Pereira Gracia enviara 50 pedras remetidas ao padre Manuel de Paulo da Costa, morador no pátio das Galegas. Como as pedras se desviaram, explicava-se o fato de terem chegado às mãos do rei por diversas vias e pessoas, cada uma arrogando-se o privilégio de descobridora.¹⁷²

Pelo reconhecimento de Bernardo da Fonseca Lobo como o descobridor dos diamantes, ficou referendada a carta do governador à Corte e preservada a sua honra e atuação em Minas.¹⁷³ Como ocorrera com o ouro, também o aumento vertiginoso da

descobrimto dos diamantes do Serro Frio. Vila Rica, 22 jul. 1729. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p.261-262, 1902.

¹⁷⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 8. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, informando a dom João V acerca dos acontecimentos havidos em torno do descobrimento de esmeraldas. Vila Rica, 10 jul. 1731.

¹⁷¹ NOTICIA primeira prática que dá ao reverendo padre Diogo Soares o capitão-mor Luís Borges Pinto sobre os seus descobrimentos da célebre Casa da Casca, compreendidos nos anos de 1726-1727 e 28, sendo governador e capitão-general dom Lourenço de Almeida. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 69, v. 1, p. 263-267, 1908.

¹⁷² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 25, doc. 25. REQUERIMENTO de Bernardo da Fonseca Lobo, morador na Vila Nova do Príncipe, onde é sargento-mor, solicitando a dom João V a mercê do foro de fidalgo da Casa Real, do posto de capitão-mor da dita Vila do Príncipe, da superintendência-geral e da alcaidaria do Serro Frio, do ofício de tabelião e de dois hábitos da Ordem de Cristo para quem se casar com duas irmãs órfãs do requerente. S.l. 17 out. [1733].

¹⁷³ Joaquim Felício dos Santos não contesta a versão oficial sobre os descobrimentos nem coloca em xeque a atuação de dom Lourenço no contrabando de diamantes. Defende a tese do despotismo e tirania que pesaria sobre o distrito diamantino e que dom Lourenço agiu com poderes ilimitados concedidos pela Coroa para destituir concessões de datas, impor um novo superintendente e guarda-mor, estabelecer a capitação, ou seja, em benefício da Metrópole (*Memórias do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 49-53). A visão do Distrito Diamantino como um caso de eficácia total de imposição do Estado português e de estabelecimento de um regime autoritário e despótico foi questionado por: FURTADO, Júnia

mercadoria na Europa e a queda de preço despertaram a atenção da Coroa. Os pareceres e representações o demonstram, iniciando-se a discussão sobre a melhor forma de taxar o quinto dos diamantes e limitar sua extração a um patamar que impedisse uma queda ainda maior, imediatamente após a certeza da exploração clandestina no Serro Frio.

Embora tenha saído do episódio dos diamantes com a honra e a imagem de bom governante preservadas,¹⁷⁴ a situação de dom Lourenço de Almeida era complicada também pela denúncia de casas de moeda falsa em Minas. Desde a criação da Casa de Fundição e Moeda em Vila Rica, a compra de ouro em pó para ser convertido em moedas e barras falsas tornou-se um lucrativo negócio em Minas. A falsificação crescia ano a ano, e em 1728 já interferia e prejudicava o volume de ouro negociado pelos contrabandistas que atuavam na rota do Rio de Janeiro ou Bahia/Costa da Mina/Lisboa ou Inglaterra e Holanda.¹⁷⁵ Prova disso é uma representação dos comerciantes do Rio de Janeiro e de Lisboa pedindo ao Conselho Ultramarino o fechamento da Casa de Moeda de Vila Rica, sob o argumento de que o seu estabelecimento redundara em queda nas transações comerciais dos moradores de Minas, que preferiam converter todo o ouro em moeda, sem o pagamento do quinto. Lógico que a transação era um meio de burlar o quinto, mas não tinha vínculo direto com a redução nas importações. Pedido o parecer de dom Lourenço de Almeida, este posicionou-se contra e esclareceu sobre a intenção dos queixosos: utilizar o ouro em pó adquirido dos mineiros para o contrabando e aquisição de escravos e mercadorias européias na Costa da Mina. Os conselheiros do Ultramarino demonstraram a incongruência dos argumentos dos comerciantes, especialmente Antônio Rodrigues da Costa.¹⁷⁶ Os camaristas de Vila Rica deram parecer semelhante ao do conselheiro e ao de dom Lourenço, revelando outro tipo de operação: os comerciantes estabelecidos no Rio de Janeiro cobravam 3% de comissões sobre o

Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da real extração. São Paulo: Annablume, BDMG, 1996.

¹⁷⁴ José João Teixeira Coelho assim descreveu a descoberta dos diamantes: “No fim do ano de 1727, ou nos princípios do de 1728, se descobriram os diamantes em alguns ribeiros da comarca do Serro Frio e este governador ocorreu à dolosa ambição dos mineiros, proibindo, pela portaria de 2 de dezembro do mesmo ano, que os guarda-mores concedessem datas de terras nos sítios onde aparecem diamantes. Ao depois disso, deu o mesmo governador diversas providências relativas àquele descobrimento, as quais vão declaradas em seu lugar.” (*Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias. p. 140.)

¹⁷⁵ O tema do contrabando já desperta o interesse de pesquisadores: PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century*. Rio de Janeiro. Maryland: Johns Hopkins University, 1997; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão* (Rio de Janeiro, c. 1650-1750). Niterói: UFF, ICHF, 2000. Tese de doutoramento.

¹⁷⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 16. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a representação de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, a respeito dos problemas criados pelos negociantes do Rio de Janeiro que, segundo constava, intentavam extinguir as Casas de Fundição e Moeda das Minas Gerais. Lisboa, 21 mar. 1729.

ouro em pó que remetiam clandestinamente para Lisboa, rendimento perdido com o ouro amoeado.¹⁷⁷

Em 1729, a cunhagem falsa foi delatada à Coroa por Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro.¹⁷⁸ Este reconheceu que praticara atos ilegais para seu desvendamento, como prisões sem culpa formada e a abertura de cartas particulares de comerciantes.¹⁷⁹

No mesmo período, dom Lourenço de Almeida escreveu carta denunciando o grande contrabando entre o Rio de Janeiro e a Costa da Mina.¹⁸⁰ O documento é de grande interesse pelos detalhes que dá sobre a forma e meios usados no contrabando de ouro em pó. O governador denunciou que no Rio de Janeiro se encontravam mais de duzentas arrobas de ouro para o contrabando. Pela facilidade e isenção de tarifas de transporte, soldados e marinheiros eram todos homens de negócio, trocando suas mercadorias por ouro em pó na América portuguesa. A frota era a via mais segura para o contrabando, especialmente as naus de guerra. Aconselhava uma busca às armas dos soldados, pois muitas iam carregadas com ouro. As naus deveriam ser descarregadas por pessoas diversas das dos oficiais que as comandavam, assistidos de ministros. Toda a piparia, barris de melaço e caixas de doce deveriam ser verificadas, pois normalmente o ouro era colocado em seu interior. Depois de descarregados, os navios, deveriam ser objeto de exame rigoroso, ficando proibida a entrada de seus comandantes, tripulação e passageiros, recomendando a vistoria de todos os paus, lastro, pano de sobressalente e os forros das naus, pois eram os locais em que se escondia o ouro em pó. O mesmo deveria ser feito na frota da Bahia, pois embora a maior parte do ouro em pó fosse levada para a Costa da Mina, boa parcela era conduzida na frota para Lisboa. No contrabando com a Costa da Mina, os meios eram outros. Como os escravos negociados pelos traficantes eram insuficientes para cobrir toda a disponibilidade de ouro em pó contrabandeada, a carga dos navios era completada com fazendas estrangeiras que não pagavam os tributos alfandegários. O governador de Minas avaliou em 50% as perdas da Coroa no quinto e nas alfândegas decorrentes do contrabando.¹⁸¹

¹⁷⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 52. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, a respeito das razões por que não deve ser atendível a queixa que fizeram os homens de negócio da Corte e do Rio de Janeiro contra a Casa de Fundição e Moeda das Minas. Vila Rica, 12 jul. 1729.

¹⁷⁸ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6435-6436. CARTA do governador Luís Vaia Monteiro, na qual informa acerca das barras de ouro remetidas pela Casa de Fundição das Minas Gerais, das que tinham cunhos falso e das que tinham sido reduzidas a moeda.

¹⁷⁹ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 7113. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a devassa que o governador do Rio de Janeiro mandara tirar aos descaminhos de ouro. Lisboa, 14 jan. 1732.

¹⁸⁰ O trabalho de Manuel da Silveira Soares Cardoso, embora fundamentado em volumosa documentação, não questiona o envolvimento de autoridades no negócio, inclusive governadores e governador-geral, discutindo apenas os prejuízos causados pelo comércio ilegal à Coroa: CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 430-442.

¹⁸¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 73. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando o grande descaminho do ouro para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e para a Costa da Mina, a fim de, no Castelo da Mina, ser vendido aos holandeses. Vila Rica, 28 jul. 1729.

No caso da denúncia de moeda falsa, aparentemente, a prisão dos primeiros envolvidos em Minas não se deu em função de esforços do governador e de ouvidores; resultou de um conflito entre os falsificadores, que levou a uma denúncia por um sócio no negócio do exato local em que se situava a fundição e como deveria ser feita a prisão dos envolvidos, em troca de perdão pelo crime cometido.¹⁸² A delação foi feita por Francisco Borges de Carvalho, em seu nome e de seu sobrinho, João José Borges de Carvalho, em Sabará, em 15 de janeiro de 1731. Foi retificada no mesmo local, em 20 de fevereiro de 1731, por João José Borges de Carvalho. Desde a denúncia, ficam claros os vínculos da fundição e cunhagem falsa com o Rio de Janeiro, Parati e São Paulo. No sítio de Caetano Borges de Carvalho, no local denominado Boa Vista, curato da capela de Nossa Senhora da Piedade do Paraobepa, Inácio de Sousa Ferreira instalou-se com seus comparsas e sócios. A estrutura que montaram incluía postos de vigia nas proximidades, casas, paiol, curral, casa de fundição, olaria, fornos, açude, engenho de pilões, senzala, capela, diversas casas de morada, ferraria, estrebaria, casa de moeda, carvoaria e ferraria, um empreendimento de grande porte.¹⁸³ Mas a denúncia pode ter sido uma trama urdida pelo governador e pelo ouvidor, depois da denúncia de moeda falsa pelo governador do Rio de Janeiro, o que demanda pesquisa para seu esclarecimento.

A delação resultou na prisão de diversas pessoas em expedição chefiada por Diogo Cotrim de Sousa, em 6 de março de 1731. Estavam envolvidos no negócio, além de Inácio de Sousa Ferreira e dos denunciantes, Miguel Torres, João Barbosa Maia, José de Faria Coimbra, Damião Gomes do Vale, Manuel Mourão Teixeira, Manuel da Silva Neves, e dois ferreiros, João Gonçalves e Antônio Pereira.¹⁸⁴

O governador de Minas, o ouvidor de Vila Rica e o ouvidor do Rio das Velhas tiveram uma atitude suspeita tanto na prisão de Inácio de Sousa Ferreira e seus comparsas como no cumprimento de precatórias do governador do Rio de Janeiro para

¹⁸² Foi Augusto de Lima Jr. o historiador que analisou a atuação de Inácio de Sousa Ferreira com maior profundidade e utilizando vasta documentação, a mesma que é citada neste trabalho, embora não tenha dado suas referências. Entretanto, se este autor incriminou dom Lourenço de Almeida na descoberta dos diamantes, desta feita a conexão do contrabandista e falsificador com o governador não foi destacada (*Notícias históricas*. (De Norte a Sul). Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1953, p. 179-218).

¹⁸³ BNL, Res., Mss., cód. 6699. TRESLADO da delação que fez Francisco Borges de Carvalho de seu sócio Inácio de Sousa Ferreira de ter casa de fundição e de cunhar moedas. Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, 15 jan. 1731.

¹⁸⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16. Doc. 1. LEMBRETE sobre a informação dada por Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral do Rio das Velhas, sobre a prisão de Inácio de Sousa Ferreira e outros, por crime de erigirem uma casa de moeda com cunhos falsos. S.I., 1730; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 18, doc. 24. CARTA de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, dando conta das inquirições que tem vindo a fazer no sentido de apurar a existência de mais casas de fundição na referida comarca. Vila Real, 21 mar. 1731; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 3. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, informando a dom João V ter tomado medidas apropriadas contra os falsificadores de moedas. Vila Rica, 6 jul. 1731; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 27. CARTA do visconde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei do Brasil, informando dom João V de ter posto na sua presença cópia da conta que lhe deu Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, acerca da diligência que fez na casa de fundição. Bahia, 27 jul. 1731; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 1. LEMBRETE sobre a informação dada por Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral do Rio das Velhas, sobre a prisão de Inácio de Sousa Ferreira e outros, por crime de erigirem uma casa de moeda com cunhos falsos. [Vila Real, 1730].

prisão de outros envolvidos em moeda falsa, com vinculações ou não com Inácio de Sousa Ferreira, na condução dos interrogatórios e devassas. Não efetivaram as prisões pedidas pelo governador do Rio de Janeiro, questionaram as levadas a efeito na capitania vizinha, e podem, inclusive, ter desaparecido com papéis apreendidos na residência de Inácio de Sousa Ferreira, em Vila Rica. A devassa de Diogo Cotrim sobre a casa de moeda falsa de Inácio de Sousa Ferreira foi questionada pelo governador do Rio de Janeiro, que levantou suas falhas e tomou como suspeitas as testemunhas.¹⁸⁵ Estranhou as atitudes do governador e ministros de Minas, que não embargavam José Ribeiro Manso e libertaram José Lopes, ambos negociadores com vínculos com Inácio de Sousa Ferreira. Pouco depois, o Conselho deu parecer favorável à devassa de Diogo Cotrim.¹⁸⁶ Como o governador do Rio de Janeiro praticou muito atos ilegais, abriu brechas para o questionamento de sua devassa e prisões efetivadas. Em função da violação de cartas particulares para obter dados sobre os envolvidos com moeda falsa, foi censurado pela Coroa, que editou lei proibindo ato semelhante.

Após a remessa dos presos para a cadeia do Limoeiro, o desembargador Joaquim Rodrigues de Santa Marta, com extenso currículo e importantes serviços à Coroa, foi nomeado para tirar uma nova devassa em Lisboa, de praxe em casos similares.¹⁸⁷ Este revelou os vínculos entre os negócios de Inácio de Sousa Ferreira e correspondentes na Inglaterra e Amsterdam e o envolvimento simultâneo na falsificação de moeda, contrabando de ouro em pó e de diamantes.¹⁸⁸ Dentre os papéis apreendidos em Minas havia uma instrução de Inácio de Sousa Ferreira para o contrabando de diamantes, enviados para as Ilhas e entregues a jesuítas, que os remetiam a Lisboa ou à Holanda.¹⁸⁹ Uma espécie de regimento para os que viviam na casa de moeda falsa também foi apreendido, um sistema marcado por rigorosa disciplina. O que mais choca neste documento é a clara noção dos envolvidos de se tratar de um crime passível de pena capital.¹⁹⁰

¹⁸⁵ AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 7114. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a devassa que o governador do Rio de Janeiro mandara tirar aos descaminhos de ouro. Lisboa, 14 jan. 1732.

¹⁸⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 20, doc. 14. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a devassa que estava tirando o ouvidor do Rio de Janeiro acerca dos descaminhos de ouro. Lisboa, 14 jan. 1732; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 22, doc. 51. CARTA de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas, informando a dom João V ter tirado devassa da queixa que fez o governador do Rio de Janeiro, Luis Monteiro, por não haver embargado no Ouro Preto José Ribeiro Manso e por ter soltado José Lopes, e do conluio com que se lhes fez o seqüestro a respeito do descaminho do ouro. Vila Real do Sabará, 15 out. 1732; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 20, doc. 60. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral do Rio das Velhas, relativa ao fabrico de barras de ouro com cunhos falsos e às prisões daí decorrentes. Lisboa, 12 fev. 1732.

¹⁸⁷ Sobre o perfil do desembargador: ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 21-58.

¹⁸⁸ Os papéis de sua devassa encontram-se no ANTT, maço 251 bis, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares.

¹⁸⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 43. RELAÇÃO da carga de diamantes enviados para Lisboa, elaborada por Inácio de Sousa Ferreira. Vila Rica, 14 nov. 1730.

¹⁹⁰ Dizia o documento: "É finalmente este negócio dos mais graves que viu o mundo, porque é crime de lesa-majestade e da primeira cabeça, e por isto castigado com duras e severas penas, como são: perder a vida em

Efetivadas em Minas, Rio de Janeiro, Salvador e Lisboa, as devassas sobre moeda falsa sugeriam o envolvimento de dom Lourenço de Almeida na cunhagem de moedas e fundição de barras falsas.¹⁹¹ Estava em posição estratégica para a aquisição de ouro a baixo custo, mas não era apenas isto que facilitava a sua ação. Um cronista anônimo diz que nos primeiros anos de seu governo o ouro circulou com o valor de 1200 réis, mas o governador estabeleceu em junta uma cota de cem arrobas anuais de quinto e elevou o valor de circulação do ouro para 1320 réis a oitava. No ano subsequente, o quinto chegou a 114 arrobas, reivindicando as câmaras o excedente, o que o governador não aceitou. Desobrigaram-se então da cota, mas o ouro continuou com a cotação de quinze tostões por oitava.¹⁹² Não foi esta a única menção ao fato, pois essa mesma junta, estabelecendo a cota de 100 arrobas por ano de quinto, foi listada no *Compêndio das épocas da capitania de Minas Gerais* como fato digno de nota no ano de 1727.¹⁹³ Embora não comunicada ao rei e não registrada nos livros de termos de juntas, entre dezembro de 1728 a março de 1731, o ouro que entrou nas fundições para se reduzir a moeda apresenta a cifra constante de 1.364:930U149 por quadrimestre. Seria impossível tal coincidência se não fixada uma cota anual. Outro fato que corrobora a hipótese: novamente, verificar-se-ia uma cifra constante no ouro reduzido a barras no momento em que se fez oficialmente o ajuste da cota de cem arrobas de ouro de quinto, em 1734, no governo do conde das Galveias. No período em que valeu o ajuste, até 1736, a cifra de 3.218:506U961 foi constante.¹⁹⁴ A mesma cifra de ouro amodado durante um prolongado período e a menção a uma junta não registrada estabelecendo um cota anual de quinto são também mais um indício do envolvimento do governador com a falsificação de moedas. As cem arrobas enviadas para Lisboa, que representavam um ganho substancial para a Coroa se comparadas com as 37 arrobas de quinto anteriores à Casa de Fundição e Moeda, garantiam liberdade de ação e afastavam qualquer suspeita de descaminho. O ouro em pó adquirido no mercado a baixo custo era fundido e cunhado em casas clandestinas, utilizadas as moedas e barras falsas para novas aquisições de ouro em pó. O ouro apresentado para fundição que ultrapassasse a cota poderia, inclusive, ser desviado para as fundições falsas.

fogueira, perder para a Coroa todos os bens e ficar por sentença infame a geração. Por nenhum principio se moderam as penas da lei dita [...]”: AHU, cx. 18, doc. 47. CERTIDÃO (treslado) dando conta da prisão de Inácio de Sousa Ferreira. Paraopeba, 16 jun. 1731. Este documento foi transcrito e comentado por: LIMA JR., Augusto de. *Notícias históricas*. (De Norte a Sul). Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1953, p. 179-218.

¹⁹¹ Adriana Romeiro analisou a documentação de Inácio de Sousa Ferreira e também constatou o envolvimento do governador com a falsificação de moedas. ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001. p. 175.

¹⁹² *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. p. 226.

¹⁹³ COMPÊNDIO das épocas da capitania de Minas Gerais, desde o ano de 1694 até o de 1780. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 8, p. 53-64, 1846. p. 60.

¹⁹⁴ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 402.

Eugênio Freire de Andrade nomeava os funcionários certos para os lugares certos, manipulando os cargos de contador, fundidor e ensaiador. Podia até facilitar a reprodução do cunho real e o desvio de material da casa oficial. A perfeição do cunho falso de Camapuã o evidencia, envolvido um ex-oficial da Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica. Ex-oficiais da fundição estavam envolvidos também na casa de moeda falsa de Piracicaba.¹⁹⁵ Os desvios de solimão chegaram ao ponto de paralisar as atividades da Casa de Fundição e Moeda durante vários meses em 1727, tudo creditado a oficiais ineptos e gastadores.¹⁹⁶ O secretário de dom Lourenço incluía-se na lista de falsários. Era público e notório que o governador dava ordens a João Ferreira dos Santos, outro falsificador de moedas, para adquirir grandes quantidades de ouro em pó.¹⁹⁷

À luz de tudo isso, compreende-se melhor as atitudes de dom Lourenço de Almeida. Ao contrário de seu antecessor, seus conflitos não eram decorrentes de ações no sentido de apenas impedir e dismantelar redes clientelares de poderosos locais que faziam frente ao poder régio, redes que já tiveram o seu poder acachapado pelo conde de Assumar. O governador agiu para construir uma rede de contrabandistas de ouro e diamantes, em tudo semelhante a uma rede clientelar,¹⁹⁸ na qual se colocou na posição central e certamente com a maior parcela de lucro no negócio. Uma pesquisa mais cuidadosa poderá esclarecer se as denúncias do governador do Rio de Janeiro e vice-rei

¹⁹⁵ As prisões dos envolvidos nas casas de moeda falsa de Piracicaba e Camapuã se deram após o afastamento de dom Lourenço de Minas, conforme será discutido no próximo capítulo.

¹⁹⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 10, doc. 51. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando a dom João V do sossego da população e de haver maior produção de ouro nas Minas Gerais, e de se achar parada a Casa de Fundição por falta de solimão e mais ingredientes para o seu trabalho. Vila Rica, 15 abr. 1727; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 52. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente das casas de fundição das Minas, comunicando a dom João V que não mandava a propina da nova moeda por não haver solimão para poder fabricar. Vila Rica, 8 fev. 1727; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 41. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara da Vila do Carmo sobre os prejuízos causados no comércio pela suspensão da Casa de Fundição e Moeda, solicitando a mercê de tomar providência no caso. Vila do Carmo, cx. 11, doc. 41; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 12, doc. 67. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, enviando a relação da conta das Casas de Fundição e Moeda, e informando que a casa de fundição esteve parada por falta de solimão. Vila Rica, cx. 12, doc. 67; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 12, doc. 60. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, pedindo a dom João V um fundidor de moeda que economize o uso de solimão na Casa da Moeda. Vila Rica, 25 jul. 1728; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 4. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a proposta do governador dom Lourenço de Almeida de criar um posto de fundidor na Casa de Fundição e Moeda das Minas Gerais, para assim se experimentar gastar menos solimão. Lisboa, 28 jan. 1729; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 1. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando que o fundidor destinado às Casas de Fundição e Moeda daquela capitania não havia chegado e que se necessitava de um fundidor que gastasse menos solimão. Vila Rica, 1 ago. 1729; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 25. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, para dom João V informando que o fundidor Antônio Carvalho, que se enviara do Reino para Vila Rica, chegara bastante doente e apontando a forma como se devia remeter o solimão de Portugal para o Brasil. Vila Rica, 28 set. 1729; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 20. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a informação dada pelo governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, relativamente à causa de se gastar muito solimão na Casa de Moeda e apontando o modo como se devia enviá-lo do Reino. S.l. 30 ago. 1730.

¹⁹⁷ BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 105v. CÓPIA de uma Carta escrita em Vila Rica. Vila Rica, 15 out. 1732.

¹⁹⁸ XAVIER, Ângela Xavier et HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha, p. 381-393.

na Bahia eram a resposta de destituídos dessa posição, hipótese corroborada pelo fato de que foram muitos os governantes envolvidos em negócios ilícitos. Aliados no Serro Frio e em Sabará eram importantes em tais conexões, o que explica seu conflito com Antônio Rodrigues Banha e com José de Sousa Valdez. Da mesma forma, a documentação sobre a falsificação e descaminho de ouro esclarece que a tropa de dragões conduzia não só o ouro do quinto como boa parte do ouro em pó, agregado ao que seguiria com a frota para a Coroa, em segurança e livre de revistas.¹⁹⁹

Esse quadro dá uma nova dimensão às substituições, prisões e afastamentos de oficiais de alta patente. Mas a documentação aponta também para conflitos com comerciantes, em 1727. A prisão do capitão João Ferreira Tavares de Gouveia, irmão de Luís Ferreira de Gouveia, este último preso pela fabricação de moeda falsa em Piracicaba, indica conflitos e concorrência de outras redes de falsários. Enfrentou também um conflito com João Ferreira dos Santos,²⁰⁰ que, conhecedor dos métodos de dom Lourenço, tentou precaver-se enviando ao rei pedido de que não pudesse ser expulso das Minas pelo governador ou qualquer ministro sem dar as razões para sua expulsão.²⁰¹ A transferência da casa de moeda que controlava de São João del-Rei para a serra de Camapuã não pode ser explicada apenas pelo fato de na primeira ser grosseira a falsificação e perfeita a cunhagem na última. Talvez o comerciante demorou a agregar-se à rede capitaneada por dom Lourenço ou fosse um personagem atuando em mais de uma rede de contrabandistas.

O rei tomava medidas para evitar o descaminho praticado pelo próprio governador de Minas desde 1729. Mandou ordem ao governador do Rio para enviar militar que tomasse para si a condução e vigilância do quinto que vinha de Minas, a fim de evitar a condução do ouro em pó a ser contrabandeado junto com o da Coroa. Estipulou, como retribuição aos oficiais e soldados que fizessem tomadias, a sua quarta parte.²⁰²

¹⁹⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 16. CARTA de Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, participando a execução da ordem régia de tomar medidas de controle do descaminho do ouro e dos reais quintos entre Rio de Janeiro e Minas Gerais. Rio de Janeiro, 24 ago. 1729.

²⁰⁰ Adriana Romeiro confundiu este João Ferreira dos Santos com seu homônimo (*Um visionário na corte de dom João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2001). Sobre o primeiro, não se sabe a data de seu estabelecimento em Minas, mas vivia em São João del-Rei em 1719. Enriqueceu, não como dizia, com ricas lavras, mas com a falsificação de barras de ouro e moedas. Foi preso em 1735 e enviado para a prisão do Limoeiro. O segundo tinha o apelido de o Tranca e vivia em Santa Luzia desde 1706. Era comparsa de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, com envolvimento em diversos motins em Minas. Faleceu em Minas em 1738, quando seu homônimo se achava preso em Lisboa, após participação de destaque no motim do sertão em 1736.

²⁰¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 26. REQUERIMENTO de João Ferreira dos Santos, assistente nas Minas, onde havia muitos anos minerava o ouro, solicitando a mercê de provisão para que nunca possa ser afastado da atividade de que se ocupa. São João del-Rei, [1727].

²⁰² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 16. CARTA de Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, participando a execução da ordem régia de tomar medidas de controle do descaminho do ouro e dos reais quintos entre Rio de Janeiro e Minas Gerais. Rio de Janeiro, 24 ago. 1729.

Dom Lourenço entrou a comunicar diversos confiscos, como não fazia antes.²⁰³ Propôs uma plataforma no rio das Velhas nas proximidades da fazenda do Jaguará, a custa de José Ferreira Tavares, o mesmo militar que prendera e fora objeto de acusações, tecendo-lhe os maiores elogios e recomendando-lhe para a concessão do hábito de Cristo caso executasse o serviço.²⁰⁴ Chamado para dar parecer sobre o assunto, o conde de Assumar notou-lhe a incongruência, embora defendesse o militar, que era comandante dos dragões desde o tempo que governara Minas. Apontou a iniquidade da medida proposta como a mais eficaz para o controle de todo o descaminho de Minas, com muitas vias clandestinas e com uma só fortificação facilmente contornável.²⁰⁵

Em janeiro de 1730, foi editada ordem régia de arrematação de um contrato do quinto do ouro. A extinção da Casa de Moeda em Minas tornou-se consenso. Curiosamente, dom Lourenço, que no ano anterior defendera tenazmente a Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, passou a referendar a sua suspensão, alegando uma queda no quinto.²⁰⁶ Em junta realizada em abril de 1730, os camaristas e homens bons ressaltavam que colocar-se-iam contra o contrato se houvesse indício de extorsão e violência dos contratadores. Constatou-se que houve conluio entre os pretendentes ao contrato, que apresentaram propostas semelhantes, inclusive no baixo preço oferecido: apenas 73 arrobas de ouro.²⁰⁷ Na correspondência que enviou ao rei com a cópia do termo desta junta, dom Lourenço comunicou o abatimento de oito por cento no quinto, “pedido pelos povos”, oficializando a cotação do ouro a 1320 réis por oitava, instituída em junta com os povos em 1727.²⁰⁸ Mas já a publicara em bando de 26 de março de 1730, portanto anterior à junta, o mesmo que divulgou a ordem de arrematação do quinto por contrato.²⁰⁹

²⁰³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 22. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando o descaminho do ouro e dos reais quintos e pedindo ordem para resolver a situação. Vila Rica, 28 set. 1729.

²⁰⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 107. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, para dom João V informando sobre o contrabando de ouro que se praticava pelos caminhos da Bahia e Pernambuco, e as medidas que adotara. Vila Rica, 11 jun. 1730.

²⁰⁵ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 57. PARECER do conde de Assumar, dom Pedro Miguel de Almeida e Portugal, sobre a carta de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, relativa ao novo reduto que vedara a extração do ouro e a mercê que se prometera ao tenente-general João Ferreira Tavares pela construção do referido reduto. Lisboa, 17 dez. 1730.

²⁰⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 59. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o que escreve dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, a respeito da conveniência que há em se extinguir a Casa da Moeda daquela capitania e do que resultou acerca do arrendamento dos quintos do ouro e da arrecadação dos quintos dos diamantes. Lisboa, 28 dez. 1730.

²⁰⁷ APM, SC 24, fl. 11-13. TERMO sobre o contrato que se pretendeu fazer dos quintos destas Minas e o abatimento de oito por cento do quinto. Vila Rica, 28 abr. 1730; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 18, doc. 43. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, informando a dom João V, dentre vários assuntos, sobre o que determinava a ordem expedida em 8 de fevereiro do ano em curso, acerca da arrematação por contrato da Real Casa de Fundição, assim também como dando conta da remessa das condições estabelecidas relativamente ao contrato dos quintos. Vila Rica, 10 jun. 1731.

²⁰⁸ APM, SC 24, fl. 11-13. TERMO sobre o contrato que se pretendeu fazer dos quintos destas Minas e o abatimento de oito por cento do quinto. Vila Rica, 28 abr. 1730.

²⁰⁹ Uma anotação de Caetano da Costa Matoso afirma que a redução do quinto de 20 para 12% teria sido a causa de substituição de dom Lourenço pelo conde das Galveias: “[...] declarava [o bando de 26 de março de 1730] que toda pessoa que levasse ouro à Casa de Fundição pagaria somente para el-rei 12 por 100 e que este

A discussão sobre a melhor forma de arrecadação continuava em Lisboa. Os pareceres eram os mais diversos, desde os que discutiam ilegalidades e injustiça na cobrança do quinto até os que levantavam as contradições de dom Lourenço.²¹⁰ Mas as denúncias de falsificações de moedas não cessavam. A de uma casa no Tijuco foi feita no momento da ausência do ouvidor do Serro Frio, Antônio Ferreira do Vale e Melo, ao vice-rei na Bahia, e não ao governador de Minas, pelo juiz ordinário. Estava envolvido no negócio João Freire Souto-Maior, preso em uma diligência, Inácio Martins da Rocha, ourives, e Domingos dos Santos. Os dois últimos fugiram ao serem flagrados com moedas falsas de 12.800 réis.²¹¹ Somente após sua volta, o ouvidor a comunicou ao rei. Inácio Martins da Rocha foi preso pouco depois, permanecendo foragido Domingos dos Santos.²¹² Seguiu-se a denúncia de bilhetes falsos, logo que estabelecida a capitação para a extração dos diamantes.²¹³ Em ambos os casos, autoridades nomeadas pelo rei estavam envolvidas.

A arrecadação do quinto dos diamantes e os meios de controlar sua extração estavam na pauta do dia.²¹⁴ Em 1730, fora ordenada a arrecadação do quinto dos diamantes por contrato, como feito para o ouro. Dom Lourenço de Almeida deu inúmeras desculpas para não tomar nenhuma providência imediatamente: a chuva impedia os trabalhos, os rios diamantíferos eram muito distantes uns dos outros, esperava mais descobrimentos para estabelecer o tributo, pois temia a repulsa dos povos, que poderiam interromper a extração. A demora poderia ter outra explicação. Durante o período chuvoso era apurado o diamante de todo o cascalho extraído na estação da seca,

abatimento de 8 por 100 se observaria enquanto o mesmo senhor não mandasse o contrário, a quem dava parte, o que se não abraçou, antes mandou render o governador.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 361.)

²¹⁰ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 27. PROCESSO relativo aos quintos do ouro e diamantes e sobre a extinção da Casa da Moeda de Minas. S.l., 22 out. a. 1730; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 31. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a arrecadação dos quintos da Fazenda Real de Minas. Lisboa, 28 jan. 1730. Prevaleceu o voto de Gonçalo Manuel Galvão, que esclareceu sobre o funcionamento do descaminho do quinto por uma outra via que não a Costa da Mina: “haver cunho fora da Casa da Fundação é a primeira e total causa deste descaminho, como também haver alguma sociedade de poucas pessoas, que tenha este fraudulento comércio naquele país e que comprando o ouro que os mineiros tiram com alguma conveniência maior dos mesmos mineiros se fazem senhores de grande cópia dele, que fazem fundir e cunhar, ficando seguros e podendo levar as barras às casas da moeda da Bahia, Rio de Janeiro.”

²¹¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 94. CARTA do conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei do Brasil, informando a dom João V acerca das prisões que se fizeram no arraial do Tijuco, pelo crime de moeda falsa. Bahia, 1 set. 1732.

²¹² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 77. CARTA de Antônio Ferreira do Vale de Melo, ouvidor da comarca do Serro Frio, informando a dom João V ter preso e remetido para o Rio de Janeiro Inácio Martins da Rocha, falsificador de moedas. Arraial do Tijuco, 15 jul. 1732.

²¹³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 26, doc. 11. CARTA de André de Melo e Castro, governador das Minas, para dom João V dando conta da devassa que mandou tirar sobre os bilhetes falsos e das razões que tivera para o fazer. Vila Rica, s.d.

²¹⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 49. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a representação que lhe foi feita informando das riquezas que se tem descoberto no Brasil. Lisboa, 3 nov. 1731; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 52. Carta de José Rodrigues de Oliveira, dirigida a um destinatário não identificado informando das medidas consideradas pertinentes no sentido de controlar e regularizar a extração e comercialização de diamantes no Brasil. Lisboa, 19 dez. 1731.

momento em que havia grande disponibilidade do produto na praça. Passadas as chuvas, estabeleceu a capitação dos escravos em 5 mil réis anuais cada um em troca da cobrança do quinto.

A memória de Martinho de Mendonça esclarece muito sobre uma negociação entre o governador, os que se achavam de posse das lavras e camaristas na tributação dos diamantes. Em 2 de dezembro de 1729, o governador editou portaria declarando nulas todas as distribuições do guarda-mor. Em 8 de maio, editou outra, que revogava a anterior sob a desculpa de que as nulidades respeitariam apenas a ordens futuras do rei, não se podendo tomar as lavras dos posseiros nem nenhum estranho se intrometer no serviço. Em 9 de junho de 1730, foi realizada a junta que deliberou pela capitação de 5 mil réis por escravo.²¹⁵

Em 16 de março de 1731 a Coroa expediu lei contra a capitação estabelecida por dom Lourenço de Almeida, mandando-o suspender o ajuste no fim do ano e arrendar as terras.²¹⁶ Este alegou que não houve lançamentos, pelo medo de que as lavras não fossem tão rendosas como se imaginava. O governador tomou algumas medidas que indicavam que iria cumpri-la, como a remessa sigilosa de tropas para o Serro Frio. No dia 7 de janeiro de 1732, publicou a ordem régia e no dia 9 o bando ordenando a expulsão de todos os mineradores de diamantes.²¹⁷ Ao mesmo tempo, mandou várias pessoas para comprar todo o diamante já extraído. Esta atitude levantou a suspeita de alguma novidade sobre os diamantes vinda de Lisboa. O ouvidor de Vila Rica encaminhou ao governador uma representação contra a lei de fechamento do distrito, indeferida por este. Martinho de Mendonça considera que foi neste momento que dom Lourenço recebeu as notícias de Lisboa que fizeram mudar totalmente seus planos. Escreveu diversas cartas a seus comissários ordenando a compra de todo o diamante que fosse possível.

Os mineradores de diamantes encaminharam, então, uma representação ao governador, segundo Martinho de Mendonça, ditada pelo ouvidor Antônio Ferreira do Vale. Pediam a derrogação de um bando que proibira mulatos e forros no local, oferecendo ao governador 200 mil cruzados e os diamantes com mais de 20 quilates para que permanecesse livre a extração. Os 200 mil seriam cobertos por finta lançada entre todos os proprietários de escravos, inclusive roceiros e comerciantes. Esta proposta foi rejeitada pela própria Câmara da Vila do Príncipe, pelo ônus que traria à população. Os mineiros encaminharam nova representação ao governador, com 89 assinaturas, oferecendo 15 mil réis de capitação. Para Martinho de Mendonça, todas as petições e requerimentos eram ajustados entre o governador e o ouvidor. No dia 22 de março de

²¹⁵ SOBRE o descobrimento de diamantes no Serro Frio. Primeiras administrações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p. 252-263, 1901.

²¹⁶ APM, SC 27, fl. 89v.-91v. CARTA régia em que a Coroa não convém no ajuste dos diamantes feito por dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 16 mar. 1731

²¹⁷ SOBRE o descobrimento de diamantes no Serro Frio. Primeiras administrações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p. 252-263, 1901.

1732, o governador lançou novo bando renovando o ajuste, agora à taxa de 20 mil réis por escravo.²¹⁸ Diante de sua substituição iminente, dom Lourenço preferiu um sistema que possibilitasse a continuidade de grandes lucros.

Mesmo envolvido em tantas acusações, ao retornar à Corte, dom Lourenço de Almeida não conheceu nenhuma punição. Comparado ao destino do conde de Assumar após sua passagem por Minas, torna-se difícil explicar a ambigüidade da Coroa. Ambos voltaram enriquecidos para Lisboa e envolvidos em atos que poderiam comprometer a sua imagem como governadores, um processado pelos confiscos e prisões efetivados durante o motim de 1720 em Vila Rica e o outro com conhecido envolvimento em moeda falsa, contrabando de ouro e diamantes. Enquanto dom Pedro Miguel de Almeida conheceu o ostracismo,²¹⁹ dom Lourenço saiu ileso e com o prestígio intacto.²²⁰

Ambos exemplificam a análise de Stuart Schwartz sobre os administradores portugueses como executores de funções específicas e participantes de um complexo processo de relações engendradas nas colônias para obter vantagens pessoais,²²¹ com uma diferença: dom Pedro Miguel de Almeida destruiu redes de clientela em benefício de si mesmo e da Coroa; dom Lourenço construiu redes de clientela em favor de lucros pessoais e da Coroa. Este criou uma rede bem-sucedida no desvio de ouro e contrabando de diamantes, além de ter afastado Manuel Nunes Viana, Francisco do Amaral Gurgel, Francisco do Amaral Coutinho, Faustino Rebelo Barbosa e Frutuoso Nunes de Minas, tudo sem violência, valendo-se do confisco de seus bens e prisões. Com os cortes de salários, encarceramento, ameaças de expulsão e denúncias à Corte,

²¹⁸ De acordo com uma carta enviada de Vila Rica para Lisboa, assinada por A.P.C., "As ordens que vieram sobre os diamantes se tiveram em segredo até o tempo da partida [do capitão José de Moraes Cabral para o Serro Frio], e constavam de que se reservassem para Sua Majestade alguns rios melhores, e que os mais de onde também se tiravam estas pedras se largariam por repartição, dando um tanto por braça, e que todas as pessoas saíssem daquelas paragens, para que se publicou bando nesta vila e naquela comarca. À vista do que começaram a desertar a maior parte daqueles moradores, e outros a clamar, dizendo que havia tempos andavam com seus serviços, fazendo desvios de rios e outros mais em que tinham feito grandes despesas sem utilidades. Porém, vendo-se nestes extremos, e entendendo que capacitados pelo bom modo e prudência de José de Moraes, começaram a fazer propostas a dom Lourenço, que depois de lhas rejeitar no princípio, conveio em que se pagasse por cada negro vinte mil réis por ano, e nesta forma é que está até o presente." BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 104-109. CÓPIA de uma carta escrita de Vila Rica em 15 de outubro do ano de 1732. Ass.: A.P.C.

²¹⁹ Para Vitorino Magalhães Godinho, a fortuna acumulada em Minas pelo conde de Assumar teria sido a razão do ostracismo e de ser proibido de participar do beija-mão quando retornou a Lisboa. O autor fornece a cifra de mais de 100.000 moedas de ouro para o cabedal conduzido para Lisboa pelo ex-governador das Minas do Ouro (*Estrutura da sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1977. p. 92-93). Sobre os dois governadores e sua atuação em Minas: SOUZA, Laura de Mello e. Os nobres governadores de Minas. Mitologias e histórias familiares. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p.175-199.

²²⁰ Adriana Romeiro considera que a fortuna lendária que acumulara, após seus cargos como governador de Pernambuco e de Minas Gerais, e suas fortes ligações com a Corte, por meio de laços de matrimônio e clientelismo, impediam que quaisquer ações, legais ou não, fossem tomadas contra ele (Confissões de um falsário: As relações perigosas de um governador nas Minas. *XX Simpósio Nacional da ANPUH*, 1999, v. 1, p. 321-337). Mas o conde de Assumar não estava em posição de desvantagem nestes quesitos e teve um tratamento muito diferenciado, ponto que ainda exige esclarecimento.

²²¹ SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751. São Paulo: Perspectiva, 1979.

neutralizou ouvidores e controlou militares renitentes e comerciantes recalcitrantes em dividir os lucros de negócios ilícitos. Não era adepto de métodos violentos, do uso da força de forma ostensiva, mas um especialista em conchavos, alianças, intrigas. Governou com as câmaras e com a elite local, e não contra ela, como fizera dom Pedro Miguel de Almeida. Enfrentou conflitos, que não foram poucos, mas sufocou todos. Deve-se levar em conta, porém, que os potentados já não eram os mesmos e que dom Lourenço de Almeida teve a sua ação facilitada pela repressão violenta dos focos de rebelião em Pitangui e Vila Rica levada a efeito pelo conde de Assumar.

A fortuna de dom Lourenço foi avaliada em 18 milhões de cruzados após retornar de Minas.²²² Lucrou com as casas de moeda, as clandestinas e a legalmente instituída, com contratos, com a longa permanência em Minas, acusando-se-lhe até mesmo de comerciar com gado. Usufruiu também da exploração sigilosa de diamantes, ainda não onerada com o quinto nem fiscalizada a sua comercialização. Foram muito graves as acusações contra o ex-governador que circularam em Minas e Lisboa após sua substituição pelo conde de Galveias. Não publicava ordens régias que prejudicavam seus interesses, inclusive a de arrematação de contratos e interferia na aplicação da Justiça.²²³ Foi um governador que se aproveitou como nenhum outro da distância entre a Corte e Minas para a defesa de seus interesses e enfrentamento de seus opositores, pois, geralmente, um parecer solicitado em um ano somente era cumprido no ano seguinte, sempre enviada sua correspondência na frota, boa desculpa para toda e qualquer morosidade. O papel anônimo que circulou após a sua partida lembrava a proteção de Diogo de Mendonça Corte Real, seu cunhado, e o quanto a divulgação das ações do governador poderia dar munção aos seus inimigos.²²⁴

Paradoxalmente, se foi provavelmente o que mais lucrou com negócios ilícitos e improbidade administrativa dentre todos os governadores, foi também o que mais aumentou as rendas régias. De um quinto de 25 arrobas no primeiro ano de seu governo, subiu a mais de 100 arrobas anuais. Cresceram sensivelmente as receitas dos contratos durante seu mandato, obtendo as passagens dos rios Paraopeba e das Velhas. Permaneceram sob o controle de potentados somente as passagens do São Francisco,

²²² De acordo com Vitorino Magalhães Godinho, dom Lourenço teria chegado a Lisboa com 18 milhões de cruzados e declarado apenas 60 mil (*Estrutura da sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1977. p. 92-93).

²²³ BNL, Pombalina, cód. 672, fl. 104-109. CÓPIA de uma carta escrita de Vila Rica em 15 de outubro do ano de 1732. Ass.: A.P.C.

²²⁴ De acordo com a síntese da "murmuração" em Minas após a partida de dom Lourenço: "E tanto que vossa Excelência ler esta [carta], entendo a queimar, por que não passe à mão de algum inimigo seu que a remeta a Sua Majestade em forma de capitulos, mas mesmo que assim fosse, nunca se havia de fazer nada, por respeito do senhor Diogo de Mendonça, só sim se se entregasse em mão própria de Sua Majestade e o dito senhor mandasse um sindicante tal como Bacalhau a esta diligência, com tal segredo que não havia de saber para onde vinha, nem quando, só na hora em que se houvesse de embarcar e mais com tudo isso se não havia de fazer nada, só tendo por adjunto o juiz de fora da Vila do Carmo, por ser reto e se não poder corromper. E ainda assim nada haviam de fazer por não haver quem lhe nomeasse testemunhas, só se falassem com Nicolau Antunes Ferreira, que sabe muita coisa do que Vossa Excelência tem feito, porém isso não é bom que se saiba por ser grande partido para os inimigos." BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 145ss. TRESLADO de uma carta escrita pelo capitão-mor Nicolau de Carvalho de Azevedo a dom Lourenço de Almeida. S.l, s.d.

inclusive a barra do rio das Velhas. Obteve também um donativo de 25 arrobas para o casamento da princesa Bárbara, em 1729, administrado pelas câmaras. Quando assumiu, o governo de Minas era deficitário nas contas da Coroa, excluído o quinto das receitas. No último ano de seu mandato, foi feita a maior remessa de ouro de Minas até então, 2.693.872 cruzados e 371 réis, correspondentes aos rendimentos de treze meses das rendas fiscais e senhoriais.²²⁵

Foi substituído por André de Melo e Castro, conde de Galveias, em agosto de 1732. A imagem que deixou na memória dos habitantes de Minas é contraditória. O capitão-mor Nicolau de Azevedo Carvalho informou a dom Lourenço sobre uma sátira realizada logo após a sua partida. Consistiu em um enterro simbólico do governador, que incluiu procissão, missa e leitura de um testamento, no campo de Santa Quitéria, além de carta de alforria dos moradores de Minas. O evento fora patrocinado por Pedro da Costa Guimarães, que tinha motivos de sobra para comemorar a partida do governador, após os prejuízos que tivera na anulação do contrato das entradas e sua execução por dívidas. Manuel Freire Batalha, visitador que fora denunciado por dom Lourenço como causador de distúrbios no Rio das Mortes,²²⁶ chamava-o Príncipe das Trevas e a seu sucessor Príncipe da Luz.²²⁷ Na visão dos desafetos, era “mau católico, déspota, tirano, ladrão, insolente, venal”, o modelo do mau governante.²²⁸ Entretanto, em um relato anônimo, seu governo foi “o tempo mais feliz que tiveram as Minas, porque corria o ouro em pó a 1320 [réis a oitava], muita moeda e dobrões de ouro, e muita prata e cobre.”²²⁹ Foi tempo de abundância.

²²⁵ FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907. p. 628.

²²⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 93. CARTA de José Rodrigues da Fonseca, ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes, para dom João V informando dos graves distúrbios que provocava o visitador da sua comarca, Manuel Freire Batalha. Lisboa, 6 jun. 1730.

²²⁷ Todos os dados sobre o enterro e sermões do padre Batalha constam em: BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 145ss. TRESLADO de uma carta escrita pelo capitão-mor Nicolau de Carvalho de Azevedo a dom Lourenço de Almeida. S.l, s.d. Ambos foram analisados por: ROMEIRO, Adriana. O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas. In: JANCSÓ, István et KANTOR, Iris. (Org.) *Festa. Cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial, Hucitec, Edusp, Fapesp, 2000. V. 1, p. 301-309.

²²⁸ ROMEIRO, Adriana. O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas. In: JANCSÓ, István et KANTOR, Iris. (Org.) *Festa. Cultura e sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial, Hucitec, Edusp, Fapesp, 2000. V. 1, p. 301-309. p. 307.

²²⁹ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 247.

5 - Triturando todas as Minas

5.1 - “Fubá não é exatamente ouro em pó”

O primeiro ano do governo do conde de Galveias transcorreu em compasso de espera de uma resolução sobre a cobrança do quinto do ouro e melhor forma de administrar a extração dos diamantes. Embora com poucos resultados práticos, as devassas abertas em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Salvador e Lisboa confirmaram as dimensões tomadas pelas atividades ilícitas no seio das autoridades régias, em conluio com membros da elite local, oficiais e ex-oficiais das casas de fundição e moeda, militares da tropa paga e comerciantes, denunciados em Lisboa desde 1729. A legalização de barras falsificadas denunciava as articulações da fundição e cunhagem régia com a ilícita. Se o ouro era enviado para amoedamento na Bahia, ia uma barra falsa com uma guia verdadeira; se para o Rio de Janeiro, a barra era cunhada na Casa de Moeda e Fundição de Vila Rica, mas a guia era falsa. O manifesto dos diamantes revelara também o mesmo envolvimento de autoridades régias com a extração sigilosa. Falsificação de barras e moedas de ouro e contrabando de ouro em pó e de diamantes eram negócios que formavam redes comerciais extensas, articuladas e controladas inclusive por governadores de Minas Gerais, de São Paulo e da África portuguesa, por ouvidores e militares da tropa paga. Tal situação tornava urgente a criação de um sistema tributário e de arrecadação de rendas régias compatível com o controle destas autoridades.

Os evidentes indícios de participação na rede de contrabando e descaminho já justificariam a substituição de dom Lourenço pelo conde de Galveias. Mas sua rendição era resultado também de uma nova correlação de forças em Lisboa. A ascensão de Alexandre de Gusmão na Corte foi acompanhada de redução na esfera de influência de Diogo de Mendonça Corte-Real, cunhado de dom Lourenço de Almeida.¹ Alexandre de Gusmão foi o exemplo raro de nativo da América portuguesa ocupando postos da alta administração. Assumiu as funções de planejador das negociações das fronteiras da América portuguesa com a espanhola e de mentor de nova política fiscal e tributária para Minas. Em 1733, apresentou ao Conselho Ultramarino o projeto da nova forma de cobrança do quinto,² uma minuta da versão final do regimento encaminhada ao governador de Minas em 1734.³

A proposta ficou conhecida como *Projeto da capitação*, derivado o título do fato de ser um imposto *per capita*. Consistia em um tributo único no valor de dez oitavas anuais sobre cada escravo com mais de quatorze anos. Os habitantes de Minas ficariam isentos

¹ Os conflitos entre ambos foram discutidos por: CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, s.d. V. 1, p. 366-367.

² FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907. p. 628.

³ APM, SC 02, fl. 140-144. REGIMENTO da capitação. S.l., s.d. (Com 28 parágrafos.)

do dízimo, seriam suspensos todos os registros alfandegários, liberada a circulação de ouro em pó e proibida a de moedas nos distritos mineradores, exceto as de pequeno valor. Nenhum proprietário de escravo teria imunidade tributária ou isenção, independente do trabalho exercido pelo cativo ou do *status* social e atividade do proprietário. O objetivo era evitar o que se praticara em Minas durante o período em que vigoraram as fintas lançadas pelas câmaras ou pela Provedoria da Fazenda Real, quando os mineiros se valiam dos escravos domésticos e das imunidades dos eclesiásticos para a sonegação. Entretanto, não se restringia à mão-de-obra escrava, complementado pela “imposição sobre o maneio”, segundo seu autor, para impedir que os proprietários de escravos os vendessem e se dedicassem ao comércio para ficar livres do tributo. Os lucros de comerciantes seriam calculados e taxados em 5%, de acordo com onze classes de estabelecimentos, a partir de cem mil réis anuais de lucro até a última faixa, com lucros superiores a 3.500 réis. Forros e livres sem comércio estabelecido e não proprietários de escravos seriam taxados como se escravos fossem.⁴ Era uma tributação não mais da produção aurífera, mas do trabalho.

As autoridades consultadas dividiram-se diante da proposta de tributação ampla e irrestrita de escravos, de forros e pobres livres e de todos os setores da economia.⁵ Defendiam, uns, a casa de fundição e extinção da casa de moeda; outros um contrato de arrendamento do direito do quinto, além dos que se colocaram favoravelmente à capitação. Mas o fim da Casa de Moeda de Vila Rica era consenso. Os pareceres que mais interessam a este trabalho, pelos pontos que discutem, pelo envolvimento com Minas e conflitos aqui existentes, pela oposição que fazia a Alexandre de Gusmão, pelo conhecimento da região e pela longa experiência no Conselho Ultramarino, são os de dom Lourenço de Almeida, do conde de Assumar e de Diogo de Mendonça Corte Real.⁶ Dom Lourenço de Almeida informava que para lançamento do donativo do casamento da princesa Bárbara foram listados 63.200 escravos, reconhecendo haver muitos isentos e sonegados. Sua avaliação era que haveria em Minas oitenta a noventa mil escravos.

⁴ “[...] tudo foi a carregar sobre o ouro, e não houve cuidado em carregar por igual ganâncias do comércio, e de outras agências, de sorte que por estas se não paga hoje mais que o registro dos caminhos e o donativo, tão mal proporcionado que o mercador ou tendeiro que granjeia no comércio quatro mil oitavas por ano não contribui mais pela sua tenda do que outro a quem ela render trezentas. E tudo o que se paga por estas tendas e por outros subsídios de que se compõem o donativo é uma limitadíssima contribuição [...]” FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907. p. 628.

⁵ A discussão que se segue baseia-se em: CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, s.d. V. 1. VASCONCELOS, Diogo Pereira de. Minas e os quintos do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, p. 855-965, 1901; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 443-449; WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 65-70.

⁶ Estes documentos estão impressos em: CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, s.d. V. 1; FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907.

Taxados a dez oitavas cada um, poder-se-iam extinguir todos os demais tributos.⁷ Mas ressaltava os inconvenientes da tributação universal: eram inúmeros os empregados em serviços domésticos que nada produziam, além dos inválidos e velhos. A capitação contrariava o princípio da equidade ao tributar o ouro de quem não tinha a conveniência de o tirar. Defendia uma ou mais casas de fundição, a proibição de circulação de moedas e a extinção da Casa de Moeda de Vila Rica. Lembrava que a fundição dava ganhos maiores do que a cunhagem de moedas, pois eram cobrados os materiais de todo o ouro fundido, e não somente da parte que cabia ao proprietário após quintado, não ganhava o mineiro a diferença no toque e as barras deviam ser ensaiadas e tocadas, com custo para as partes.⁸ Diogo de Mendonça Corte-Real foi contra a capitação e apresentou os quesitos que feriam princípios do direito tributário coevo: pagamento anterior ao fato gerador; cobrança do quinto de outras atividades que não a mineração; diferenças na tributação do comércio; e nivelamento de escravos, forros e livres pobres para fins tributários. A não observância de tais princípios tornou o sistema vulnerável a críticas, não se cansando seus opositores de denunciá-la.⁹ Opinou pelo arrendamento do quinto por contrato, que poderia ser reduzido a até quinze por cento.

A alegação de ser a casa de moeda a razão de todo o descaminho do quinto e contrabando do ouro em pó não procede. A cunhagem falsa tornava as operações de compra e venda de ouro em pó ágeis e atraentes. Depois de as moedas entrarem em circulação, era fraude dificilmente detectável, mas exigia grande perícia técnica e maior gasto com materiais. A fundição de barras falsas era mais acessível do ponto de vista técnico, e fácil a sua legalização nas casas de moeda oficiais, todavia com lucros menores que a troca do ouro em pó diretamente por moeda falsa. Aquele que o trocasse por uma barra falsa deveria conduzi-la para amoedamento, pagando pelos materiais, senhoriagem, braceagem, cotado a apenas 1320 réis a oitava, mas ganhava caso o toque fosse superior a 22 quilates. Normalmente o amoedamento era feito em casa de moeda distante da casa de fundição indicada na guia falsa, mais difícil a conferência e verificação. Mas a cunhagem falsa continuaria existindo fora de Minas após a extinção da Casa de Moeda, transferida a falsificação novamente para o litoral. Com o novo método, a Coroa tributava num esquema que desvinculava a tributação do ouro nas áreas mineradoras do esquema de fundição e cunhagem falsa. O fim da Casa de Moeda foi acompanhado de ordem proibindo a circulação de moedas nos distritos mineradores, tornando-se pouco atrativas as conversões de ouro em pó em moeda falsa para os habitantes de Minas e mais lucrativa a sua troca por mercadorias. Para a Coroa, a cunhagem falsa não seria mais

⁷ FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907. p. 628.

⁸ FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676. 1907.

⁹ Em 1744, todas as câmaras enviaram suas representações: IMPOSTOS na capitania mineira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, n. 2, p. 287-309, 1897.

um problema tão grave, pois, teoricamente, todo o ouro já fora tributado na etapa de produção.

No projeto de capitação, a Coroa adotava, portanto, política já conhecida. Impossível controlar, mais uma vez, a complementaridade dos diversos circuitos econômicos unindo Minas Gerais, os portos marítimos americanos, a África e a Europa, optava-se pela tributação compensatória, desta feita sobre todas as atividades produtivas de Minas. O ouro não era mercadoria passível de um controle aceitável nos portos, não se justificando uma taxaçaõ nas diversas escalas dos circuitos comerciais, como se fizera com a imposição extra sobre os escravos, gêneros importados e sal na década de 1710.¹⁰ Seu contrabando era muito mais fácil, e só a imposição nas áreas produtoras poderia minorar os prejuízos. Fez-se a opção pelo que era o termômetro da economia: o número de escravos e os lucros dos comerciantes. Foi justificada pelas transações comerciais com ouro em pó dos mineradores para adquirir escravos, ferramentas e provisões, e pelo fato de os comerciantes exportarem grande volume da produção aurífera. A transferência de valores para a Costa da Mina também foi combatida por intermédio da edição de lei proibindo que os navios conduzissem ouro em pó ou moeda em tal direção. Estimularam-se as remessas legais para a Corte, com uma comissão de 1% para o ouro em barra e moeda transportados legalmente na frota.

Todo o projeto tinha um impasse: a cobrança do quinto com base na mão-de-obra empregada na mineração e na agricultura e no lucro do comércio não era mais um direito senhorial, mas um tributo.¹¹ A grande questão era como convencer os habitantes dos distritos auríferos a aceitá-lo, quando já se afirmavam gravados em demasia, lembravam a promessa de nenhum tributo em troca da descoberta do ouro, acenavam com redução da exploração aurífera, migração em massa, desestruturação do sistema de crédito e do comércio, inclusive do tráfico de escravos. A Coroa escolheu estratégia semelhante às dos moradores de Minas: não se cansou de afirmar a queda do quinto e das rendas régias, quando, ao contrário, iam em crescimento contínuo. O discurso da decadência e crise não era apenas privilégio dos mineradores e foi também instrumentalizado pela Metrópole.

A defesa da taxaçaõ do comércio se fazia de forma simples. Tanto para a Coroa como para os mineradores, agricultores e pecuaristas, eram os comerciantes os que conduziam o ouro para fora de Minas; portanto, seria justo que os agentes comerciais arcassem com parte do quinto, gravados até então apenas com as entradas e o donativo. Os habitantes de Minas atribuíam-lhes todas as dificuldades financeiras e o

¹⁰ Fazer tal afirmação não significa menosprezar o contrabando de escravos e mercadorias. O controle e a fiscalização de tais mercadorias eram mais factíveis que do ouro. Uma pequena quantidade deste tem grande valor e é facilmente escondida em outras mercadorias, bagagens e navios, tornando os confiscos e as tomadas muito mais difíceis e menos numerosos.

¹¹ SANTOS, Affonso dos. Natureza jurídica do quinto do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n. 25, p. 475-488, 1938.

endividamento generalizado, e havia um conflito latente entre os comerciantes e os demais setores da economia.

Após os motins das décadas de 1710 e 1720, encerrados com confiscos de bens, fuga de Manuel Rodrigues Soares, Manuel Nunes Viana, Faustino Rebelo Barbosa, Francisco do Amaral Coutinho e prisão de Pascoal da Silva Guimarães, José Gurgel e Francisco do Amaral Gurgel, dentre outros, muitos dos maiores comerciantes que atuavam em Minas desde os primórdios da mineração tiveram seu patrimônio reduzido e foram destituídos do controle informal do dízimo, das alfândegas e de passagens de rios. Os que permaneceram centraram seus esforços na arrematação de contratos régios, na falsificação de barras e moedas e no contrabando de ouro em pó e diamantes, afastando-se dos postos de governança. Os camaristas podiam se apropriar da herança de órfãos e de defuntos sem herdeiros, de fintas lançadas para obras públicas, de propinas pela arrematação de contratos das meias patacas, da cadeia e do ver-o-peso, mas tudo isso era nada comparado com os contratos régios e o quinto perdidos para a Coroa. Nem mais a nomeação dos ofícios públicos detinha a elite governante local. Postos de camaristas denotavam prestígio social, possibilitavam a formação de redes clientelares com os segmentos situados abaixo na hierarquia social, mas não mais garantiam os grandes lucros dos primeiros anos de existência das câmaras.

A justificativa para a tributação de agricultores era complexa. Embora o termo *lavar* tenha um alcance amplo, aplicando-se a múltiplos trabalhos e variadas tarefas, desde a extração mineral ao carpir a madeira, “fubá não é exatamente ouro em pó”.¹² A posição defendida pela Coroa era a de que todos eram mineradores. Pela sazonalidade das duas atividades, desviavam os braços ociosos de uma para outra, dependendo do ciclo produtivo. Para ser válida a argumentação, todos os terrenos de Minas teriam que ser auríferos, pois mesmo os pequenos agricultores minerariam em suas roças nas horas vagas. A inverdade foi apontada por dom Lourenço de Almeida.¹³ Havia muitos mineradores, agricultores e comerciantes com inserção em diversos setores – mineração,

¹² Esta expressão é de Roberto Borges Martins e de Amílcar Martins Filho, proferida no debate com Robert Slenes sobre a economia mineira no século XIX: MARTINS, Roberto Borges. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: UFMG, CEDEPLAR, 1980; MARTINS FILHO, Amílcar e MARTINS, Roberto B. Slavery in a Non-Export Economy: Nineteenth Century Minas Gerais Revisited. *Hispanic American Historical Review*, Washington, v. 63, p. 537-569, 1983; SLENES, Robert. *Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Campinas: Cadernos IFCH, 1985.

¹³ É interessante comparar os argumentos de dom Lourenço de Almeida e os do conde de Assumar. Para o primeiro, “[...] ainda que se diz no papel que se me mostrou que os roceiros acabando as suas culturas tiram ouro nas suas roças com seus negros, é falta de experiência das Minas, porque as roças não têm ouro porque são terras muito diferentes das que têm ouro.” Já o conde de Assumar dizia: “[...] e se me responderem que os escravos das culturas não mineram, nem as escravas, responderei que os escravos das culturas são os mesmos que mineram, e somente se empregam nas lavouras no tempo competente para a sua cultura. Ainda que em Vila Rica, pelas asperezas dos seus morros haja poucas roças, mas a maior parte dos mineiros mais poderosos dela vêm ao Campo e mais sítios aonde possuem suas roças a plantar mantimento para o sustento dos seus escravos, e ainda no mesmo Campo, que a maior parte dele é habitado de roceiros, há minas em todas as suas freguesias, como são as das Congonhas, Carijós e toda a freguesia da Borda do Campo, aonde se ocupam igualmente a roçar e minerar e os que se não ocupam de minerar é porque não acham menos lucro na cultura dos mantimentos [...]”. FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907.

comércio, agricultura e pecuária —, mas daí a afirmar que todos os terrenos eram de lavras vai uma distância enorme. Muitos tinham escravos empregados nas diversas atividades, não necessariamente os mesmos. Os grandes mineradores organizavam a produção de modo a utilizar a mão-de-obra durante todo o ano, dedicando-se na estação seca à extração do cascalho e na chuvosa a sua lavagem. As propriedades agrícolas de Minas tinham uma produção diversificada e havia trabalho em todas as estações do ano, com cultivo e beneficiamento de milho, mandioca, cana-de-açúcar, feijão, mamona e outros gêneros. Pequenos proprietários agrícolas eram também falcadores nas horas vagas, mas somente quando próximos a lavras.¹⁴

O conde de Assumar colocou-se inteiramente favorável à capitação.¹⁵ Por ironia ou vingança, defendeu a proposta de tributação indistinta de mineradores e agricultores, idêntica à que os camaristas e procuradores o fizeram aceitar em 1720, após o motim de Vila Rica, estabelecendo-se na ocasião um valor *per capita* de apenas uma oitava e meia anual de quinto, a menor imposição após a cobrança por cotas acordadas com as câmaras. Afirmaram então a justiça da tributação de todos os setores da economia, com base no mesmo raciocínio: todos os que mineravam eram simultaneamente roceiros e todos os gêneros eram vendidos para os mineiros com o quinto já incluído no preço; portanto, justa a tributação geral.¹⁶ A Coroa apropriou-se, mais uma vez, dos argumentos de mineradores a seu favor.

Era um sistema facilmente questionável, especialmente pelos que detinham conhecimento da legislação e de tratados de jurisprudência e doutrina. Por isso a

¹⁴ Na discussão sobre a diversificação das unidades produtivas mineiras, o trabalho de Miguel Costa Filho é pioneiro, demonstrando a recorrência das unidades mistas, com mineração, agricultura e pecuária e, caso mais raro, comércio em uma mesma propriedade desde o início do século XVIII (*A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1959). A partir do trabalho de Carlos Magno Guimarães e Liana M. Reis (Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 4, p. 7-36, 1987) e de Beatriz Ricardina de Magalhães (A demanda do trivial: vestuário, alimentação, habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 65, p. 153-199, 1987), os trabalhos sobre a diversidade da economia mineira no século XVIII crescem a cada passo: CHAVES, Cláudia M. G. et VIEIRA, Vera D. *Tropas e tropeiros no abastecimento da região mineradora no período de 1693 a 1750*. Belo Horizonte: UFMG, 1991. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq; ANDRADE, Francisco E. de. *A enxada complexa: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1994. Dissertação de mestrado; CAMPOS, Maria Verônica. Os engenhos de cana na comarca do Rio das Velhas. *Anais do VII Seminário Sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: UFMG, Cedeplar, 1995. V 1, p. 219-237; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana, 1750-1850*. Niterói: UFF, 1994. Dissertação de mestrado.; CARRARA, Ângelo Alves. *As estruturas agrárias da capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Rio de Janeiro: UFRJ, IFCS, 1997. Tese de doutoramento; MARTINS, Marcos Lobato. *Agricultura e abastecimento na comarca do Serro Frio da capitania de Minas Gerais: 1717-1820*. *Cronos Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 1, p. 45-58, 1999; MENEZES, José Newton Coelho. *O continente rústico. Abastecimento alimentar na comarca do Serro Frio, 1750-1780*. Belo Horizonte: Maria Fumaça, 2000; MENEZES, José Newton Coelho. *Além do ouro. Para compreender a economia agropastoril mineira no período colonial*. *Cronos Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 2, p. 41-63, 2000; SILVA, Flávio Marcus da. *Estratégias de mercado e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII*. *Anais do IX Seminário Sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: UFMG, Cedeplar, 2000. V. 1, p. 95-121.

¹⁵ FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907.

¹⁶ BNM, Mss., cód. 7644, fl. 53-55. TERMO da junta sobre quintos. Vila Rica, 20 out. 1720.

necessidade de anuência dos povos, o antídoto contra qualquer embargo e alegação de nulidade. Mas “sua accitação” exigiu previsão, cálculo e o uso da simulação. Em primeiro lugar, o rei confiou a tarefa a um fidalgo da Casa Real, um individuo de sua confiança e de seu restrito círculo de convivência pessoal, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença.¹⁷ Veio para Minas munido de um regimento que lhe dava amplos poderes.¹⁸ É possível ler nas suas entrelinhas as instruções sigilosas para a mudança no sistema de cobrança do quinto, para a demarcação das terras diamantinas e seu fechamento, e para averiguação e prisão dos culpados nos crimes de moedas e barras de ouro falsas, e que a Coroa já tinha tomado todas as decisões sobre tais assuntos, embora ainda as não tivesse divulgado. Tinha ordem para ver os papéis mais secretos de qualquer repartição; levantar o número de escravos existentes em Minas a partir dos róis dos confessados, o que tornaria possível avaliar o rendimento total da capitação e estudar a taxa per capita mais conveniente, preterindo-se os róis do donativo pela grande sonegação; suspender a remessa de materiais do Rio de Janeiro para a Casa de Moeda de Vila Rica; auxiliar na execução do sistema de capitação sobre a extração de diamantes, já enviadas as ordens ao governador; dar seu parecer, após averiguação *in loco*, sobre a demarcação do distrito e proibição temporária da atividade; em razão da grande preocupação com as fronteiras no momento, averiguar a distância a que estavam os espanhóis de Minas e as áreas que deveriam ser povoadas para proteção da conquista; e remeter parecer sobre a necessidade de se continuar usando escravos da Costa da Mina nos distritos mineradores e sobre os gêneros que poderiam ser estancados.¹⁹ Outro ato demonstra a decisão de imposição da capitação: Rafael Pires Pardiniho, futuro intendente dos diamantes, Francisco Pereira da Costa, que assumiria a Intendência de Sabará, e João Soares Tavares, novo intendente do Rio das Mortes, vieram com Martinho de Mendonça.

As primeiras providências de Martinho de Mendonça estavam voltadas para a mudança no sistema de cobrança do quinto. O conde de Galveias convocou uma primeira junta dos povos para 20 de março de 1734, apresentando-se o parecer único de todas as câmaras em 24 do mesmo mês. Os procuradores rejeitaram a proposta de capitação e ofereceram uma cota anual de 100 arrobas e pagamento do quinto na Casa de Fundição, com extinção da Casa de Moeda. O próprio conde de Galveias aprovou o sistema de cobrança na Casa de Fundição e reprovou a capitação. A correspondência posterior de Martinho de Mendonça denota o quanto os ouvidores esclareceram os procuradores sobre a ilegalidade da nova tributação. Foram os maiores opositores de Martinho de Mendonça em Minas, aos quais dificilmente recorria para qualquer missão.²⁰

¹⁷ GOMES, Joaquim Ferreira. *Martinho de Mendonça e sua obra pedagógica*. Coimbra: s.n., 1964. p. 1-18.

¹⁸ APM, SC 1, fl. 102-106. REGIMENTO ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Lisboa, 30 out. 1733.

¹⁹ APM, SC 1, fl. 102-106. REGIMENTO ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Lisboa, 30 out. 1733.

²⁰ MOTINS do sertão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, n. 1, p. 649-672, 1896.

Brás do Vale foi nomeado, em 1733, para um cargo até então inexistente em Minas: juiz do fisco.²¹ A Coroa criava um cargo específico para a averiguação de crime, que, pelo ordenamento e legislação, estaria afeto ao intendente da Casa de Moeda e Fundição, Eugênio Freire de Andrade.²² Brás da Silva foi o único que acumulou o salário de intendente e de juiz do fisco, não mais se registrando nomeação similar. Na prática, quem controlava todas as ordens de devassa era Martinho de Mendonça e, posteriormente, Gomes Freire de Andrade. Eugênio Freire de Andrade, apoiado pelos ouvidores, entrou em disputa com o juiz do fisco e Martinho de Mendonça, para a defesa de seu privilégio, como intendente, e do direito de averiguar e julgar qualquer questão ligada ao quinto do ouro.²³

O conde de Galveias defendeu a posição dos habitantes de Minas junto ao rei, dando uma demonstração clara de não estar disposto a nenhum enfrentamento em Minas. Talvez por isso seu governo parece monótono e tedioso diante dos anteriores, marcados por motins e conflitos. O único episódio polêmico em que se envolveu foi o da prisão dos juizes ordinários de Vila Rica. Era costume uma visita dos camaristas ao governador um dia após a sua posse. Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota recusaram-se a cumprir o ritual, e os demais prestaram sua homenagem. Os ausentes foram presos por ordem do governador.²⁴

Os camaristas alegaram ao rei que a falta se dera em virtude de presença em culto religioso, afirmando que eram vítimas de perseguição do governador por terem sido eleitos contra suas pretensões de interferir nas eleições. O governador os acusou de arrogância e desobediência de ordens régias. Lembrou que os demais camaristas estavam presentes na mesma missa e dirigiram-se posteriormente ao palácio. Enfatizou que a reclusão transcorreria em banquetes, reuniões e divertimentos, ficando a Casa da Câmara, anexa à Cadeia, à disposição de ambos, graças ao carcereiro José Alves Freire. Martinho de Mendonça lembrou o endividamento, a participação dos dois no motim de 1720 e negou qualquer ingerência do governador nas eleições.²⁵ Mas Sebastião de Sousa

²¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 31, doc. 74. ALVARÁ de dom João V fazendo mercê ao desembargador Brás do Vale do lugar numa das intendências da Fazenda Real de Minas Gerais, para execução do sistema da capitação e censo. Lisboa, 31 jan. 1736.

²² CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, s.d. V. 2, p. 127-129.

²³ Para Robert Allan White, Eugênio Freire de Andrade foi o maior opositor à capitação em Minas, pelos lucros que tivera com o cargo de intendente, articulado com a falsificação de barras e moedas (*Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 86).

²⁴ O confronto é mencionado na documentação não oficial como fato que interferiu na administração do conde de Galveias. Durante junta para se decidir como prevenir e conter o grande número de quilombos e fugas de escravos, o governador, ao chegar aos votos dos dois juizes, “lembrando-lhe o tê-los prendido no auto da posse por não irem na forma do estilo render-lhe vassalagem, razão por que não resolveu nada.” *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 263.

²⁵ O retrato que pinta dos dois torna qualquer interferência nas eleições aceitável pela Coroa, embora a negue veementemente: “Na junta que Vossa Majestade foi servido convocar naquele ano [1734], foi eleito procurador de Vila Rica Domingos de Abreu Lisboa, homem sedicioso e que nos motins que houve no tempo do conde de Assumar foi um dos principais amotinadores deste povo, e por este delito foi preso naquela ocasião. Na dita

Machado, ouvidor que os auxiliara na eleição, caiu em desgraça. Foi denunciado de aceitar peitas de um candidato a juiz de órfãos da vila do Ribeirão do Carmo, por intermédio de Luís Ferreira de Gouveia, e de participação no desvio de ouro. O ex-ouvidor do Rio de Janeiro, Fernando Leite Lobo, foi nomeado para substituí-lo e devassar de todas as acusações. Sebastião de Sousa Machado foi preso, mas fugiu no trajeto para o Rio de Janeiro.²⁶

Diogo de Vasconcelos vinculou o fato à intenção de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença e do conde de Galveias em interferir na eleição de Vila Rica para obter a capitação.²⁷ Domingos de Abreu Lisboa e Fernando da Mota eram candidatos a juízes e Luís de Sousa e Castro, um aliado, candidato a vereador, todos publicamente contrários ao sistema. O governador e o comissário tentaram impedir a eleição, especialmente a de Domingos de Abreu Lisboa, que na junta de março de 1734 bradara publicamente contra o novo tributo e invocara o descobrimento do ouro sem a interveniência da Coroa. Seria procedente, uma vez que Vila Rica era a localidade de Minas mais rica e influente, decisivo o seu voto nas juntas, geralmente seguido pelas demais.

Além deste episódio, de grande repercussão em Minas, não há sobre o conde de Galveias as referências ao acúmulo de grande fortuna após sua passagem por Minas. Somente um estudo sobre a sua atuação como vice-rei poderia revelar o seu perfil como administrador. Não obstante, teve uma atitude suspeita, pela inação, em dois casos: contrabando de ouro e falsificação de moedas; e ordenamento do distrito diamantino.

Uma das primeiras missões de relevância que recebeu da Coroa foi efetivar as prisões dos denunciados na devassa processada no Rio de Janeiro sobre moeda falsa. Foi revelada a existência de uma casa de moeda falsa em Itaverava.²⁸ Era chefiada por Antônio Pereira de Sousa, um abridor da Casa de Moeda do Rio de Janeiro, que usava um nome falso: Francisco José. A casa instalou-se inicialmente na roça de Custódio Ribeiro. Desta, foi transferida para uma roça no Paraopeba, próxima à casa de moeda

junta, começou a fazer conventículos em casa de Fernando da Mota, seu confidente, espalhando proposições intoleráveis em um parlamentar sedicioso, quanto mais em um vassalo português. Discorria que as minas foram descobertas, conquistadas e povoadas pelo povo, sem socorro nem despesa de Sua Majestade, que se devia contentar com a pequena parte do quinto que contribuíssem os povos, e ainda somente com a manufatura da moeda." APM, SC 44, fl. 136v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença ao rei isentando o conde de Galveias de interferências nas eleições de Vila Rica. Vila Rica, 31 jul. 1736.

²⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 26, doc. 57. CARTA de Fernando Leite Lobo, ouvidor da comarca de Ouro Preto, informando de como se encontram as diligências a que foi mandado à dita comarca e fuga do seu antecessor. Vila Rica, 23 abr. 1734.

²⁷ VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 77-78. Este episódio também foi discutido por Robert Allan White, utilizado para destacar a oposição à capitação em Minas (*Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 78-79).

²⁸ Robert Southey confundiu a casa de moeda falsa de Inácio de Sousa Ferreira com a de Itaverava (*História do Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1965. V. 5, p. 240). Foi seguido no equívoco por José Pedro Xavier da Veiga (*Efemérides mineiras, 1664-1897*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. Introdução de Edilane Maria de Almeida Carneiro e Marta Eloísa Melgaço Neves. V. 3 e 4, p. 752-753) e Diogo de Vasconcelos (*História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p.100-104).

falsa de Inácio de Sousa Ferreira. Por causa desta proximidade, foi acertada sua mudança para Itaverava.²⁹

As devassas sobre moedas falsas só tiveram andamento satisfatório após a chegada de Martinho de Mendonça a Minas. Mesmo para quem está acostumado com os inúmeros indícios de improbidade administrativa na documentação sobre a América portuguesa, o resultado não deixa de causar um certo assombro. As residências de ouvidores publicamente envolvidos com atividades ilícitas, contrabando de ouro e diamantes ficaram sem culpa formada durante o mandato de dom Lourenço de Almeida.³⁰ Após o afastamento do governador, o resultado seria outro. Baltasar de Moraes Sarmiento, novo ouvidor do Rio das Velhas, foi encarregado de averiguar a fuga de José Ribeiro Manso e José Lopes de Oliveira. Luís José Ferreira de Gouveia, juiz ordinário do Ribeirão do Carmo, ajudara na fuga do primeiro, em troca de cem dobras de ouro, não pronunciado em Minas por ser cavaleiro da ordem de Cristo. Curiosamente, o conde de Galveias atestou sua inocência e Luís Ferreira não foi preso.³¹ José Lopes Oliveira fugira com a ajuda do ouvidor do Rio das Mortes, Antônio da Cunha da Silveira, em troca de duzentas e vinte e duas dobras, embora as testemunhas afirmassem o envolvimento apenas dos oficiais e soldados encarregados da prisão, que auxiliaram na fuga.³² O ouvidor foi indiciado logo em seguida, na devassa tirada pelo sargento-mor José Dias da Silva, juiz ordinário de São João del-Rei.³³ Manuel Lopes de

²⁹ A lista de envolvidos era grande: um andante do Caminho Novo, Antônio da Costa, por alcunha o Farçola; Alexandre da Cunha Matos; Carlos Matos de Quental, ex-abridor da Casa de Moeda de Vila Rica; Manuel de Sousa Soares; o guarda-mor Luís Teixeira, proprietário do sítio em Itaverava, onde se instalara a casa de moeda; Manuel Martins, de apelido Serra Negra, ferreiro; José Fernandes Barcelos; Manuel de Matos, caixeiro do comerciante Manuel de Albuquerque Aguilar; Francisco Bravo, ourives e ex-morador do Rio das Mortes; Custódio Ribeiro; Francisco da Costa Nogueira, já preso no Rio de Janeiro; José Fernandes Braziela; Domingos Rodrigues Moreira; e Francisco Xavier Soares (FÁBRICA de moeda falsa na capitania (1732). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 803-808, 1899).

³⁰ Todos os abusos cometidos por dom Lourenço e pelos ouvidores durante seu governo foram denunciados no papel do seu enterro, no testamento que se lhe formaram e na carta de alforria concedida ao moradores de Minas ao fim de seu governo, após 11 anos de cativeiro. Ver: BNL, Col. Pombalina, cód. 672, fl. 104-109. CÓPIA de uma carta escrita de Vila Rica em 15 de outubro de 1732. Ass. A.P.C.; e BNL, Col. Pombalina, cód. 672, fl. 123-147. CARTA que o capitão-mor Nicolau de Azevedo mandou ao Rio de Janeiro a dom Lourenço de Almeida, governador que foi nestas Minas, que por grande seu amigo lhe dá parte de algumas sátiras que se lhe têm feito e as remete inclusas, fazendo-lhe patente as más-ausências que o povo lhe faz, composto a instâncias do dito capitão-mor pelo padre Francisco da Nave, vigário da freguesia de Ouro Branco. Vila Rica, 25 set. 1732.

³¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 26, doc. 17. CARTA de André de Melo e Castro, governador e capitão-general da capitania das Minas, informando a dom João V ter dado pleno cumprimento as suas ordens, prendendo Luis José Ferreira de Gouveia, juiz ordinário da Vila do Carmo, e feito diligência sobre a fuga de José Ribeiro Manso. Vila Rica, 20 mar. 1734.

³² AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 23, doc. 54. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor geral do Rio das Velhas, para tirar devassa da queixa que fez Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, por não se ter embargado José Ribeiro Manso e por se ter solto, depois de preso, José Lopes, por descaminho de ouro. Lisboa, 19 mai. 1733.

³³ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 91. DESPACHO do Conselho Ultramarino ordenando que se escreva a José de Carvalho Mateus, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para que junte a residência de Antônio da Cunha Silveira a culpa que lhe resultou da devassa que se lhe moveu por descaminho do ouro. Lisboa, 18 ago. 1732. AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 29, doc. 20. REQUERIMENTO do tentente-coronel José Lopes de Oliveira, residente nas Minas, pedindo provisão para se poder livrar na Corte, por procurados, do crime resultante de uma devassa de descaminho de ouro em pó, nas ditas Minas. S.l., 22 jan. [1735]

Oliveira, sobrinho de João Lopes, fora preso pelo ouvidor de Ouro Preto, Sebastião de Sousa Machado, no Chiqueiro, mas também teve sua fuga facilitada.³⁴ Descobriu-se que Domingos dos Santos, denunciado em 1732 e preso por ser dono de casa de moeda falsa do Tijuco, fugira da prisão com a ajuda do ouvidor do Serro Frio.³⁵ Embora tivesse dados suficientes para efetivar prisões, muito pouco foi feito, permanecendo a prática de facilitar as fugas dos envolvidos.

Em segundo lugar, o governador não agiu como devia com as lavras de diamantes. Neste caso, a memória de Martinho de Mendonça é que contém os indícios de uma atitude duvidosa. Não executou a ordem de expulsão dos mineradores do Serro Frio. Ao contrário, manteve tudo como estava, permanecendo a cobrança do quinto por capitação. De acordo com a memória, o ano de 1733 foi o de maior extração dos diamantes. Mesmo assim, a capitação rendeu muito pouco. Primeiro, os mineradores tiravam datas de lavras de ouro e assim fugiam à capitação de 20 mil réis por escravo. Segundo, não registraram seus escravos, pois eram constantes as notícias do fechamento das lavras. Terceiro, foram inúmeros os bilhetes falsos que correram. O governador limitou-se a emitir o bando abrindo a capitação de 1733 e 1734. Em 9 de maio de 1733, a capitação dos escravos empregados na extração diamantina elevou-se para 25U600 réis por oito meses. Em 1 de janeiro do ano seguinte, o valor estabelecido foi de 40U000 réis anuais. Em 21 de fevereiro de 1734, foi publicado o bando proibindo novos descobrimentos. No caso dos bilhetes de capitação falsos, que circularam deste o primeiro ano da capitação, em 1730, mandou que o ouvidor de Sabará tirasse devassa do crime, mas nada foi descoberto.³⁶ Em 1734, registrou-se nova denúncia, agora contra o padre José Rodrigues e Manuel Ramos, que falsificavam os bilhetes, vendidos por Luís Gomes. Todos fugiram assim que descobertos. Em Rio Manso, o cirurgião José Vieira Bernardes era o falsificador dos bilhetes, passados por Bento Ferreira Milão.³⁷

Mas Martinho de Mendonça mudou o quadro de inação nas lavras de diamantes. Após a fracassada junta de comutação do quinto pela capitação, centrou seus esforços na

³⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 22, doc. 25. CARTA de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor-geral da comarca do Ouro Preto, informando a dom João V ter dado cumprimento a suas ordens no sentido de diligenciar sobre as prisões e seqüestros relativos a alguns culpados na devassa que está tirando Luís Monteiro, governador do Rio de Janeiro, sobre o descaminho do ouro. Vila Rica, 2 out. 1732.

³⁵ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 24, doc. 62. CARTA de André de Melo e Castro, governador e capitão-general da capitania das Minas, dirigida a dom João V informando-o acerca das medidas que irão ser tomadas no sentido de prender o criminoso que fugiu da prisão do arraial do Tijuco, preso por falsificação de moeda. Vila Rica, 18 ago. 1733.

³⁶ De acordo com a memória, “É certo que se fizeram muitas cabalas para frustrar a diligência, que se adulteraram os livros com manifestos vícios, e até agora se não viu castigo dos culpados, nem desta devassa se tirou mais fruto que conhecerem-se os falsários e resultarem inimizades e parcialidade no Tijuco. E no principio de 1734 se introduziram novamente bilhetes falsos, imitando a letra do escrivão e ministro, de que se tirou devassa, mas sem descobrir os autores da falsidade.”. SOBRE o descobrimento de diamantes no Serro Frio. Primeiras administrações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p. 252-263, 1901. p. 260.

³⁷ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 30, doc. 4. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor-geral da comarca do Serro Frio, José de Carvalho Martins, onde dá conta da fabricação de alguns bilhetes falsos naquela comarca, os quais se vendiam por terceiras pessoas, e aponta o que lhe parece mais conveniente para se evitar estes absurdos. Lisboa, 3 ago. 1735.

exploração diamantina. O plano foi executado por partes, de forma a evitar maiores resistências. Em 22 de junho de 1734, Martinho de Mendonça chegou ao Serro Frio. Foi criada a Intendência dos Diamantes e demarcados os limites do distrito diamantino. No dia 5 de agosto de 1734, publicou-se o bando de 17 de julho proibindo a mineração de diamantes e ouro no distrito, com um prazo de seis meses para a apuração do cascalho já extraído. Todos teriam três meses para apresentar os diamantes lavrados na Intendência, que seriam registrados, fazendo-se novo registro a cada transação de compra e venda dos mesmos. O objetivo era criar novamente uma situação de escassez e recuperação dos preços. A tributação sobre os comerciantes elevou-se a 50 oitavas anuais sobre as lojas e a 30 sobre as vendas. As devassas contra os violadores da interdição eram contínuas. Em 6 de janeiro de 1735, o ouvidor do Serro Frio foi proibido de estabelecer seu domicílio na área demarcada. Ao contrário do que ocorrera com o quinto, Martinho de Mendonça não falhou em sua missão.

Mesmo pairando sobre o conde de Galveias a suspeita, se não de participação direta, ao menos de convivência com a falsificação de moedas e contrabando de ouro e diamantes, a maior remessa de ouro para a Coroa em todo o período colonial fez-se ao final de seu governo. O quinto do ouro pela cota de 100 arrobas e fundição rendeu, de março de 1734 a abril de 1735, 134 arrobas e somente os três meses seguintes importaram mais 43 arrobas de ouro, livres de qualquer despesa. Um rendimento tão alto pode ser explicado pelas ameaças de mudança no sistema de cobrança do quinto, denúncias de falsificadores, devassas, prisões, maior fiscalização e vigilância, que pesaram no encaminhamento do ouro à Casa de Fundição.

A despeito da enorme remessa de ouro, depois de divulgado em Lisboa o fracasso da junta sobre o quinto do ouro, outra política foi adotada pela Coroa. Eugênio Freire de Andrade foi interinamente substituído por João da Costa Matos e ordenado seu retorno a Portugal.³⁸ Em janeiro de 1735, Domingos da Silva foi nomeado para o cargo de intendente.³⁹ Uma lei contra os falsificadores de ouro em pó foi editada: aquele que nele misturasse acima de um marco de prata de outra substância teria pena de morte e confisco de todos os bens; menos de um marco, degredo para Angola e confisco de bens; não se provando a autoria do falsificador, confisco do ouro misturado; e para o denunciante do delito, a metade do ouro confiscado.⁴⁰ Após a capitação, a mistura de latão e outros materiais tornar-se-ia o meio mais comum de driblar a capitação nas intendências, além da falsificação de bilhetes da capitação. A Coroa antecipava medidas repressoras da fraude por meio do novo diploma legislativo. Pela falta de menção a

³⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 27, doc. 9. DECRETO de dom João V para que Eugênio Freire de Andrade se recolha para o Reino e que João da Costa de Matos, provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, ocupe o lugar de superintendente das Casas de Fundição das Minas, vencendo o ordenado com que foi criado o dito cargo. Lisboa, 18 jul. 1734.

³⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 29, doc. 6. PROVISÃO de dom João V fazendo mercê a Domingos da Silva do lugar de provedor da Fazenda das Minas. Lisboa, 4 jan. 1735.

⁴⁰ APM, SC 18, fl. 4-7. Carta régia proibindo a cunhagem em Minas de moedas de 12.800, 6.400 e 4.800 réis. Lisboa, 29 nov. 1732.

barras e moedas falsas, depreende-se que a decisão de proibir a circulação de moedas em Minas já fora tomada, embora só divulgada depois de já estabelecida a capitação.

Foi reeditada, em janeiro de 1735, nova ordem para a comutação dos quintos, preferencialmente para a capitação ou por outro sistema mais conveniente oferecido pelos habitantes de Minas.⁴¹ A Coroa tomou o cuidado de não ordenar a capitação, deixando expresso que seria um “arbitrio dos povos”. Para obter a capitação, em março de 1735, um novo governador foi nomeado para Minas: Gomes Freire de Andrade. O conde de Galveias foi provido como vice-rei e empossado em Salvador. Um cronista da época considera que sua substituição, um pouco antes de findo o seu triênio, deveu-se a sua “pouca fé” no estabelecimento da capitação.⁴²

Mas não foi apenas o posto de governador de Minas que o conde de Galveias perdeu para Gomes Freire. Assim como Martinho de Mendonça, a escolha de Gomes Freire para assumir o governo do Rio de Janeiro e, posteriormente, o de Minas pautava-se pelo critério da nomeação de pessoa de inteira confiança do rei para tarefa melindrosa.⁴³ Não teria um mandato trienal, e ficou à frente das duas capitanias, as mais importantes da época na América portuguesa, até sua morte, em 1763. Tinha sob sua jurisdição inicialmente as capitanias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, agregando-se-lhe São Paulo e os descobrimentos novos de Cuiabá, Goiás e Terras Novas em alguns momentos estratégicos e emergenciais, até 1748, quando os novos descobrimentos no Planalto Central formaram duas capitanias separadas. Administrou Minas e o Rio de Janeiro durante todo o seu mandato. Mesmo no momento em que se dirigiu à Colônia do Sacramento, na década de 1750, recebia informações e remetia ordens para as capitanias sob seu comando. Alternava-se na residência em um local ou outro e missões especiais em outras capitanias, ficando o governo do Rio de Janeiro e Minas a cargo de interinos, que lhe prestavam contas e aguardavam suas decisões sobre assuntos corriqueiros, como patentes e nomeações de oficiais menores, sesmarias ou repressão de motins e problemas de fronteira interna. Portanto, Gomes Freire de Andrade assumiu diversos papéis, funções e tarefas dos vice-reis, especialmente no tocante às fronteiras.

Instalou-se em Minas por um curto período, de março de 1735 a maio de 1736, substituído interinamente por Martinho de Mendonça de Pina e de Proença até dezembro de 1737. Ao que tudo indica, veio apenas para “dispor os ânimos” para a capitação e averiguar pessoalmente o distrito diamantino, subsidiando com os dados colhidos *in loco* às decisões do rei.

⁴¹ VASCONCELOS, Diogo Pereira de. Minas e os quintos do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, p. 855-965, 1901.

⁴² Para Robert Allan White, sua nomeação para Minas e Salvador foi um punição por ter falhado na missão que recebera do rei junto ao Vaticano (*Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 61).

⁴³ Robert Allan White atribui a nomeação de Gomes Freire para o governo do Rio de Janeiro em 1733 à influência do marquês de Marialva e do irmão de Gomes Freire, capitão Henrique Luís Pereira de Berredo. (*Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento).

Imediatamente após sua posse, iniciou novas devassas sobre moeda falsa. Era apenas uma continuidade das que iniciara no Rio de Janeiro. Em 1733, Gomes Freire de Andrade fez uma das maiores apreensões de moeda falsa. Uma canoa com um carregamento de Antônio Pereira de Sousa foi interceptada quando atravessava o rio Paraibuna, falsificador perseguido desde 1732 e com grosso volume de negócios no rio da Prata.⁴⁴ Este conseguiu escapar da prisão, mas forneceu dados importantes sobre a atividade. Gomes Freire iniciou verdadeira caçada a ele e seus sócios, conseguindo prender o padre Manuel Carneiro e, em seguida, Antônio Pereira de Sousa, junto com Manuel da Silva Soares e Francisco Nogueira. Em 1734, fazia esforços para a prisão de Luís Teixeira, dono do sítio onde se situava a casa de moeda falsa de Antônio Pereira de Sousa, em Itaverava. As investigações de Gomes Freire revelaram que o governador de Angola, Rodrigo César de Meneses, estava envolvido em uma sociedade com Inácio de Almeida Jordão para o contrabando de ouro com a Costa da Mina. Era uma continuidade das atividades daquele como ex-governador de São Paulo, que incluía Goiás e Mato Grosso, quando participou do desaparecimento dos cunhos da Casa de Fundição e Moeda de Cuiabá e da falsificação praticada por Sebastião Fernandes do Rego, intendente da mesma.⁴⁵ Em seguida, capturou uma grande carga de ouro em um navio de Luís Tenório, comerciante estabelecido em Salvador, capitaneado por Pedro da Costa e Silva. A documentação apreendida revelou as conexões com comerciantes holandeses, ingleses e franceses.⁴⁶ Em 1734, Gomes Freire de Andrade descobria uma nova casa de moeda falsa em Minas. O falsificador era Antônio Gonçalves da Costa, morador no Rio das Mortes. Tinha deixado Minas e tentava fugir para a Inglaterra via Bahia, Pernambuco e Costa da Mina. As investigações de Gomes Freire revelaram que o comércio de ouro em pó não se restringia à rota América/Costa da Mina estendendo-se até o rio da Prata, Guiana francesa, Ilhas, Inglaterra, França e Holanda.⁴⁷

Em Minas Gerais, Gomes Freire efetivou a prisão de indivíduos já denunciados no Rio de Janeiro. E o que obteve não foi pouco: a sete léguas de Vila Rica, foi descoberta uma casa de moeda falsa e preso Manuel Antônio, sócio que fora de Antônio Pereira, ajudado por um ourives, também preso; uma casa de moeda falsa em Piracicaba, dirigida por Luís Ferreira de Gouveia e seu irmão, o licenciado José Gomes, ajudantes o ourives Pedro Leitão e Francisco Miguel Orquíde; outra no Rio das Mortes, inicialmente

⁴⁴ MONTEIRO, Jonatas da Costa Rego. *A Colônia do Sacramento, 1680-1777*. Porto Alegre: s.n., 1937. p. 201.

⁴⁵ CARTA para o governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade sobre barras falsas de ouro e prisão de criminosos. São Paulo, 20 dez. 1733. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 41, p. 134-137, 1902.

⁴⁶ Todos os dados constam em: SOMBRA, Severino. *História monetária do Brasil colonial*. Repertório cronológico com introdução, notas e carta monetária. Rio de Janeiro: s.n., 1938 e WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 32-51.

⁴⁷ ANRJ, Col. Governadores, 84, V, fl. 128-129. CARTA de Gomes Freire de Andrade para o governador de Pernambuco. Rio de Janeiro, 23 dez. 1734.

próxima de São João del-Rei e transferida depois para a serra de Camapuã; e uma segunda casa de moeda falsa no Tijuco.⁴⁸

Após a onda de prisões, foi convocada nova junta para a discussão do quinto. Realizada em 29 de junho de 1735, não contou com a presença de ouvidores. Somente aos procuradores das câmaras foi apresentada a proposta da capitação, votando-se no primeiro dia sua aceitação ou não, garantido ao rei o direito de a anular e escolher outro sistema quando melhor lhe parcesse e aos moradores de Minas o de representações, caso se sentissem demasiadamente gravados com a nova forma de cobrança. O representante de Pitangui não participou da junta, não se sabe se pela exiguidade de tempo entre sua convocação e realização, como circulou na época, ou se por decisão dos camaristas de uma localidade caracterizada pela rebeldia. Vila Rica e Ribeirão do Carmo enviaram dois procuradores cada uma; e as demais vilas, Sabará, Vila Nova da Rainha e Vila do Príncipe, somente um. As duas primeiras foram favoráveis ao sistema e as demais, contra. Diante de tal quadro, a capitação não poderia ser aprovada, pois, pelo costume, cada câmara tinha direito a um voto. Todavia, cada procurador teve direito a um voto, garantida a vitória da proposta governamental com o aval dos quatro procuradores de Vila Rica e Ribeirão do Carmo. Em uma segunda junta, em 1º de julho, foram estabelecidas as alíquotas: 4 oitavas e $\frac{3}{4}$ anuais per capita sobre escravos, brancos e forros não proprietários de escravos que exercessem qualquer atividade; lojas grandes, 24 oitavas, medianas e vendas, 16, inferiores e mascates, 8 oitavas. O ajuste valia para todas as minas da América portuguesa.⁴⁹ Todas as irregularidades acima foram denunciadas reiteradas vezes no período de vigência da capitação, verificáveis no termo da junta.⁵⁰

O regimento da capitação tornou-se público. Não era mais a proposta original de Alexandre de Gusmão, que tinha apenas 28 parágrafos.⁵¹ O novo instrumento tinha 41, ampliado por Gomes Freire e Francisco Pereira da Costa. Tanto o regimento de Alexandre de Gusmão como a nova versão elaborada em Minas não correspondiam à proposta anterior levada para consulta no Conselho Ultramarino.⁵² A imposição era

⁴⁸ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 29, doc. 72. CARTAS do governador Gomes Freire de Andrade e de Bernardo Leite Lobo, ouvidor de Vila Rica, para dom João V sobre a descoberta e prisão de criminosos de moeda e barras falsas.

⁴⁹ Mesmo por parte dos moradores na capitania de Minas Gerais, as zonas mineradoras não eram vistas como um conjunto, mas como núcleos dispersos. Exemplar desta noção, durante os motins de 1736, divulgou-se um protesto em forma de padre-nosso que recebia o seguinte título: *Padre-nosso dos moradores das Minas Gerais, Minas Novas dos Currais, minas de vários metais, minas do Rio das Mortes, minas do Sabará, fortes minas do Serro do Frio, minas de prover seu brio, minas de Goiás, minas dos infernos, minas, minas de todo o delírio.* (ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 210-213). Este documento foi transcrito e analisado por: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa.* Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 172-185.

⁵⁰ APM, SC 24, fl. 29-30. TERMO da junta de cobrança do quinto por capitação. Vila Rica, 30 jun. 1735.

⁵¹ APM, SC 02, fl. 140-144. REGIMENTO da capitação. S.l., s.d. (Com 28 parágrafos); APM, SC 2, fl. 144v.-152. REGIMENTO da Capitação. Vila Rica, jul. 1735. (Com 41 parágrafos.)

⁵² FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907.

menor que as dez oitavas propostas. A Coroa não perdeu os demais tributos, dízimos, entradas e passagens. A matrícula ficava aberta durante os dois primeiros meses de cada semestre, quando todos deveriam manifestar seus escravos e pagar a capitação. A partir de então, o proprietário de escravos já incorria em multa de dez por cento para a Fazenda Real e mais dez por cento para o governador, mesmo se matriculasse e pagasse a capitação voluntariamente. Nos dois últimos meses, era aberta a correição e devassa, confiscados todos os escravos sonegados. Mesmo após a abertura da devassa, poder-se-ia fazer a matrícula dos escravos, mas a multa era dobrada.

A capitação era um sistema extremamente rigoroso e cheio de falhas do ponto de vista legislativo e doutrinário: primeiro, o pagamento era anterior ao fato gerador, pois pagava-se a capitação nos dois primeiros meses de cada semestre; segundo, tributava-se não o lucro da mineração, desconsiderando-se as despesas diferenciadas para a exploração de uma ou outra lavra e a riqueza de cada uma, que nem sempre correspondia ao custo da extração, mas o plantel de escravos. Lavras muito ricas demandavam muitas vezes pequena despesa de extração, enquanto lavras pobres eram exploradas com alto dispêndio. Um minerador ou agricultor detentor de muitos escravos mas em dificuldades financeiras teria sua situação ainda mais complicada com a capitação. Havia ainda a discrepância de se taxar o comércio em função do lucro presumido e não se adotar o mesmo princípio com a agricultura e a mineração. Tudo isso decorria de um fato óbvio: lucros na mineração e agricultura eram facilmente sonegáveis, mas os escravos eram um bem que se fazia público, todos sabiam a quem pertencia, e indicavam o cabedal de seu proprietário. Ao contrário da atividade comercial, que exigia pequeno contingente de escravos, o tipo e tamanho dos estoques e do estabelecimento eram uma boa possibilidade de avaliação dos lucros do proprietário. O sistema evitava qualquer exceção, valendo-se da generalidade para impedir precedentes que facilitariam a sonegação. O projeto de capitação considerava, inclusive, que os detentores de escravos com pequenos lucros alforriariam alguns cativos ou venderiam parte do plantel.⁵³

O regimento indica que a expectativa de sonegação era alta, por isso os diversos mecanismos para sua compensação e prevenção. Optou-se por uma alíquota mais elevada sobre os escravos e o comércio – a maior imposição na história do quinto –, que cobriria a alta taxa de sonegação. Não se excluíram os escravos domésticos e os de eclesiásticos, ficando isentos no máximo três para cada religioso. Mesmo neste caso, eram matriculados e pagavam a capitação, devolvido o seu valor ao final do exercício. Os inválidos, doentes ou fugidos deviam ser manifestados, embora sem a cobrança da capitação. Os mecanismos de controle eram três: os róis dos confessados, que, confrontados com a matrícula, indicavam o nível de sonegação; as devassas semestrais,

⁵³ FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907.

que geravam a expectativa de uma eventual verificação, mesmo que impossível percorrer todo o território sob a jurisdição de cada intendente de uma só vez; e o grande estímulo à denúncia, inclusive pelos escravos, que obtinham a liberdade após a comprovação da sonegação. A escolha dos períodos em que se fazia a abertura da matrícula – janeiro e fevereiro, julho e agosto – não coincidentes com a realização dos lucros na mineração ou na agricultura, leva a pensar que as multas também faziam parte da política da Coroa para aumentar suas receitas. Dado que o comprova: a maior parte dos contribuintes só conseguia quitar seus débitos com atraso, ricos ou pobres, forros ou senhores de escravos.⁵⁴

É difícil explicar como a capitação, com tais características, foi aceita pelos camaristas. Há a versão de que Martinho de Mendonça e Gomes Freire encarregaram pessoas poderosas de correr um abaixo-assinado em que os povos pediam a capitação, coagidos os mais fracos a assiná-lo. Há, também, a de que Martinho de Mendonça teria percorrido Minas convencendo a todos que a capitação era o desejo do rei. Enquanto isso, ia a todas as escolas e pedia aos rapazes para assinar seus nomes, para ver se estavam alfabetizados, e utilizou tais escritos como petição dos povos para o estabelecimento da capitação.⁵⁵ Difícil acreditar especialmente na última acusação, pois exigia a exposição pública de dois homens com grande honra a preservar. Há também a versão da aceitação, porque Gomes Freire prometera o fim das averiguações sobre moeda falsa para a “comutação” do quinto. Ao contrário do prometido, a Coroa ordenou sua continuidade, e os habitantes de Minas se sentiam objetos de um logro. Mas as devassas eram compreensíveis diante de denúncias repetidas e graves, como a de Francisco Pereira da Costa, um homem de confiança do rei, integrante da comitiva de Martinho de Mendonça e intendente do Rio das Velhas, que se tornou sócio de um negociante do Rio de Janeiro e do ouvidor do Rio das Mortes no comércio de ouro em pó.⁵⁶ Os camaristas de Vila Nova da Rainha afirmavam a anuência com a capitação pela promessa de que poderiam recorrer ao rei se muito gravados com o tributo e pelas devassas contra a falsificação de barras e moedas, que ameaçavam a honra e o cabedal de

⁵⁴ Andréa Lisly Gonçalves analisou o livro de registro de matrícula de 1746 de Vila Rica e concluiu que “Dos 221 forros inscritos na primeira matrícula, 60 saldaram seus compromissos em dia enquanto nada menos que 161 o fizeram fora do prazo, ficando, assim, sujeitos ao pagamento de multa. A situação não se alterou muito para o semestre seguinte quando 51 forros pagaram em dia o tributo enquanto que a impontualidade dos 157 restantes foi punida com a cobrança de multas. Este não era, no entanto, um comportamento associado apenas à população de libertos. Para ficarmos em um único exemplo, ainda que extremo, de um total de 297 proprietários de vendas apenas 94 saldaram, sem multa, a importância devida na 1ª. matrícula de 1746. Nem mesmo a botica pertencente à Santa Casa de Misericórdia primava pela pontualidade nas suas obrigações frente ao fisco.” (*O Mapa dos negros que se capitaram e a população forra de Minas Gerais (1735-1750)*. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, p. 142-155, 199. p. 153).

⁵⁵ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 227.

⁵⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 30, doc. 8. CARTA régia de dom João V para Gomes Freire de Andrade, governador da capitania do Rio de Janeiro, ordenando que averigüe as acusações de fraudes cometidas pelo bacharel Francisco Pereira da Costa, informando-se com Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Lisboa, 24 ago. 1735.

todos os mineiros, com denúncias e testemunhos falsos conduzidos por Martinho de Mendonça.⁵⁷ O que é mais crível é terem sido os camaristas de Vila Rica e Ribeirão do Carmo “comprados”.⁵⁸

De qualquer forma, decorrente de medo, coação, atos ilícitos, condução irregular da junta ou venalidade, referendaram a “comutação” do quinto. Os grandes proprietários de escravos, feito o ajuste e sentindo-se ameaçados pelo envolvimento generalizado na venda de ouro em pó e falsificação de moedas, acabaram conformando-se ao sistema. Além do mais, os poderosos de Vila Rica não eram os mesmos de outrora, cada vez mais institucionalizados e cooptados. Em substituição aos antigos potentados, surgia uma elite enquadrada nas milícias, cargos das câmaras e arrematação de contratos. Pouco tempo depois, os camaristas dirigiam suas súplicas ao rei pedindo uma nova forma na cobrança do quinto, alegando a grande crise em Minas e lembrando que as entradas foram aceitas para complementar o quinto, e eram portanto um subsídio.⁵⁹ Mas o rei não tinha mais razões para endossar um contrato com o súdito em Minas, local em que a Coroa conseguira avançar e centralizar grande parcela do poder, conjuntura propícia para o rompimento de acordos anteriores. Claro que simulando a concordância e anuência dos povos.

A sonegação, como previa a Coroa, foi a saída encontrada pelos moradores de Minas. Os capitados na primeira matrícula de 1736, a primeira que incluiu o sertão, somaram 98.730 escravos e 1.384 forros. Em 1749, 88.275 escravos e 961 forros.⁶⁰ Não

⁵⁷ “Se nos perguntarem a razão por que no decurso de nove anos suportamos [a capitação], fiando-nos [e] confiando no condicionado no ajuste das câmaras em junho de 1735 [de] poder recorrer a Vossa Majestade contra aquele estabelecimento, responderemos com abono do nosso sofrimento que a inata fortaleza desta inação se apura na obediência, e clarifica na fidelidade. Reconhecemos porém que as fezes desta república (sendo preciso as haja em todas), maus e desleais vassalos, pretendendo temerariamente arrogar leis e poderes, por nimia dissimulação ou descuido de alguns ministros daqueles tempos, se livraram do fogo em que deviam ser consumidos dando matéria para se acender outro. Foi este tão forte e ativo no zelo de outros ministros sucessores daqueles, que horrorizando-se o comum com as muitas prisões, seqüestros e tormentos para averiguação dos culpados, e muitos mais de uma devassa aberta com que também se abria a porta à malevolência dos inimigos e testemunhos falsos, se sujeitaram aos danos da fazenda por evitarem outros em que, com dispêndios dela, se arriscava também a honra.” IMPOSTOS na capitania. Mineira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 2, p. 287-309, 1897. p. 293.

⁵⁸ Robert Allan White explica o fracasso do conde de Galveias e o sucesso de Gomes Freire de Andrade de outra forma. Considera que as razões para o primeiro ter se colocado contra a capitação são incertas, mas levanta diversas hipóteses: primeiro, seu ressentimento com Alexandre de Gusmão, que vinha do período em que o conde de Galveias fora embaixador de Portugal junto ao Vaticano; segundo, sua avaliação de que a capitação provocaria um levante como o de 1720; terceiro, o conde de Galveias estava convencido de que a capitação prejudicaria os habitantes de Minas. O sucesso de Gomes Freire deveu-se à convicção no projeto da capitação; sua atitude determinada impressionou os membros da junta; por fim, e a principal razão, Gomes Freire agiu após a ação prévia de Martinho de Mendonça, que aterrorizara os mineiros, prendera falsificadores e combatera o contrabando. (*Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 84-86)

⁵⁹ As representações das câmaras de Minas enviadas ao rei em 1744 com o lembrete de que ficara facultado aos súditos na comutação do quinto o direito de recurso ao rei caso se sentissem gravados podem ser avaliadas em: IMPOSTOS na capitania mineira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 287-309, 1897.

⁶⁰ Andréa Lisly Gonçalves chama a atenção para a discrepância dos dados disponíveis sobre forros em Minas e o número de capitados, considerando que “[...] a distância entre os números do Mapa e o do contingente total da população real de forros deveu-se à instabilidade econômica vivenciada por esta parcela da população que a colocava até mesmo à margem do sistema fiscal.” (*O Mapa dos negros que se capitaram e a população forra de Minas Gerais (1735-1750)*. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, p. 142-155, 199. p. 155.

se sabe qual foi a taxa do crescimento demográfico em Minas e a evolução do plantel de escravos no mesmo período, mas é consenso sua expansão não compatível com o decréscimo das rendas. Nem se sabe também o volume de ouro misturado com latão e outras impurezas encaminhado à Intendência e bilhetes falsos que circularam em Minas.

Diante de todo o exposto, fica difícil compreender as razões da Coroa, que optou por um sistema impopular, que exigia uma burocracia numerosa,⁶¹ sujeito a fraudes e sonegações, já que era impossível uma fiscalização rigorosa em território tão vasto. Todavia, a análise dos mecanismos de cobrança da capitação, escrituração e conferência do ouro recebido o esclarecem. A Coroa enviava um número certo de bilhetes, devolvidos findo o exercício fiscal, juntamente com os resumos das matrículas. Não havia a possibilidade de se matricular um escravo sem a emissão do bilhete, comprovante indispensável para seu proprietário. Os bilhetes permitiam a vigilância sobre o volume de ouro recebido nas intendências, que deveria ser compatível com o número de matriculados. Era possível que burocratas trocassem parte do ouro por latão, chumbo ou outros materiais, mas a vigilância que um funcionário exercia sobre o outro, com trâmites burocráticos estabelecidos e conferência do ouro por mais de um oficial, exigia o conluio de todos os oficiais da intendência. Também tinha um limite, sob pena de comprometer os encarregados da verificação do ouro. Além disso, o governador era responsável pela fiscalização, entrega e devolução de bilhetes, e pela concessão de certidões, e tinha a prerrogativa de emitir ordens de qualquer natureza para a intendência. Compensada a sonegação com a alíquota elevada e pesadas multas para os inadimplentes, a nova forma de cobrança do quinto foi a via encontrada para o controle da burocracia e para impedir a repetição do quase monopólio que o governador de Minas exercera na fundição de moedas e barras falsas. Com a capitação e proibição da circulação de moedas em Minas, o ouro em pó era vendido para inúmeros comerciantes no Rio de Janeiro e Salvador, em troca de mercadorias. Fica assim entendida a opção por um sistema oneroso para a população e extremamente impopular.⁶²

⁶¹ Eram três intendências do ouro e uma do ouro e dos diamantes. Para a cobrança do quinto do ouro, havia um intendente, um fiscal, um escrivão, um tesoureiro, um meirinho e um ajudante de escrivão, e os soldados, todos cargos de recebimento. Havia ainda somente os cargos de intendente em Ribeirão do Carmo e Paracatu, e comissário em Pitangui, com seus escrivães, todos cargos de recebimento.

⁶² Os trabalhos que abordam a implantação do sistema de capitação em Minas são quase unânimes em afirmar que a razão da mudança fora o grande contrabando e a falsificação de barras e moedas, e o volume crescente de ouro extraído: VASCONCELOS, Diogo Pereira de. Minas e os quintos do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, p. 855-965, 1901; VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, p. 73-79; CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento. p. 443-449; CARDOSO, Manuel da Silveira da. Alguns subsídios para a história da cobrança do quinto na capitania de Minas Gerais até 1735. *Primeiro Congresso da Expansão portuguesa no mundo*, Lisboa, v. 3, p. 7-45; CARDOSO, Manuel Silveira. Os quintos do ouro em Minas Gerais. *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, v. 10, 117-125, 1940; WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: life and times of a Brazilian Colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento. p. 65-90. Luciano Raposo de Almeida diverge dos autores acima e considera que "Na tentativa de reverter a queda nas receitas do quinto, implanta-se, em substituição às casas de fundição, a cobrança regulada pela capitação e censo de indústria, adotada em 1735. Parecia combinar o desestímulo à fraude com uma cobrança socialmente equilibrada com justiça distributiva." (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia

Outra questão que paira quando se analisa o período é a de quais eram as razões da Coroa ao ser tão condescendente com os envolvidos tanto com a falsificação de moedas quanto com o contrabando de diamantes, quando era classificado como crime de lesa-majestade, passível de execução o infrator.

Desde as devassas e prisões em Minas, a forma como a questão fora encaminhada já provocava surpresa. Gomes Freire de Andrade e Martinho de Mendonça foram acusados de efetuar as devassas e prisões pelo crime de moeda falsa às vésperas de nova investida para a implantação da capitação, criando um clima propício a sua aceitação. Opinião compartilhada inclusive por membros do Conselho Ultramarino opostos ao sistema e a Alexandre de Gusmão. Denunciavam que Martinho de Mendonça agira como juiz privativo do crime, fizera de sua casa cárcere privado, procedera a prisões de pessoas não indiciadas e pronunciadas e torturara diversos presos, com falecimento de alguns. Convenceram falsamente que o rei queria a capitação e que somente assim os homens de negócio de Minas e do Rio de Janeiro se livrariam da acusação de falsificadores, quando agiam por iniciativa própria e para aumento de prestígio na Corte. Depois de tantas prisões, concederam livramentos infundados.⁶³ Não é procedente a denúncia de que não tinha poderes e jurisdição para o julgamento, já que sua instrução o fazia realmente juiz privativo do crime e lhe concedia poderes para devassas. O que é estranho é que, mesmo tendo concedido a Martinho de Mendonça competência e jurisdição para devassar do caso, nomeou em seguida Brás do Vale como juiz do fisco.

e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 138.) Esta mesma posição já fora defendida pelo mesmo autor, em artigo anterior: FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributaç o, sociedade e administraç o fazend ria em Minas Gerais no s culo XVIII. *Anu rio do Museu da Inconfid ncia*; Ouro Preto, p. 96-110, 1993. Em ambos os trabalhos, o autor referenda Ant nio Luiz de Bessa (*Hist ria financeira de Minas Gerais em 70 anos de Rep blica*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981. V. 1, p. 27-88). Este, por seu turno, ap ia-se em Jaime Cortes o, que n o problematiza a ret rica da Coroa e da proposta de Alexandre de Gusm o, seu biografado. CORTES O, Jaime. *Alexandre de Gusm o e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Minist rio das Rela es Exteriores, Instituto Rio Branco, s.d. V. 2, p. 418.

⁶³ Em dois documentos agregados ao *C DICE Costa Matoso* h  a refer ncia a tais abusos. Para que se tenha uma id ia da murmuraç o da  poca, o parecer de Tom  Gomes Moreira   um bom exemplo: "E foram tais os dist rbios, viol ncias e excessos que se obraram que ainda os mais inocentes se consideravam perdidos, porque se viam muitos, sem a menor sombra nem ind cio algum de culpa, levados pelas ruas, postos em ferros para a cadeia e outros para a casa do mesmo Martinho de Mendonça, onde fez c rcere privado, e muitos, por sua ordem, padeceram rigorosos tormentos. E depois de castigada assim a sua inoc ncia, eram soltos. E chegou a tanto excesso e rigor nos tratos que um negro, sendo preso para que confessasse o que seu senhor fazia, a tal foi o excesso dos a oites e tratos que lhe deram que, receoso da repetiç o deles com que o ameaçaram, deu com uma faca em si, de que morreu; um homem branco padeceu t o rigorosos tormentos que, começando a lançar sangue pela boca, em breves dias acabou a vida; uma mulher-dama, para que confessasse onde estava um dos delinq entes que falava com ela, por mais que a miser vel confessava e alegava que n o sabia onde tal homem assistia, foi metida em rigorosos tormentos, com tal excesso que se quis enforcar; um homem casado, genro do ensaiador Domingos Tom , sem mais culpa que constar tinha em seu poder uns escritos de d vidas pertencentes a um confiscado que estava preso, foi tamb m metido a tormentos, e para se lhe buscar a casa lhe lançaram a mulher pela porta fora aos empurr es, descomposta – e de dia – esteve em termos de se lhe dar com um bast o, sem mais culpa que dizer, cheia de l grimas, que crime tinha ele cometido, ou seu marido para experimentar t o grande excesso." (*C DICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundaç o Jo o Pinheiro, 1999. Coordenaç o-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Ver nica Campos. p. 476-477) Para a segunda refer ncia, consultar a mesma obra, p. 448.

Quanto aos livramentos pouco fundamentados ou pouco justificáveis, a documentação consultada não permite qualquer conclusão. Tiveram, é certo, uma atitude duvidosa com dois presos: João da Costa Vilas Boas e João Ferreira dos Santos, envolvidos na casa de moeda falsa de Camapuã. Estes ofereceram ao rei, em troca do perdão pelo crime de moeda falsa, 500 cavalos equipados na fronteira do Alentejo ou uma fragata com 70 canhões. Gomes Freire de Andrade encaminhou a proposta dos falsificadores, insinuando as vantagens da transação.⁶⁴ Mas o rei a recusou e ordenou a condução de ambos para Lisboa, onde seria aberta nova devassa contra os criminosos.⁶⁵

Em Lisboa, as punições impostas aos falsificadores são ainda mais intrigantes. O resultado do processo de Inácio de Sousa Ferreira e seus sócios, conduzido por Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares, é o mais inexplicável de todos. É um documento descosido, que indica os inúmeros contatos do falsificador com seus sócios e negociantes em Londres durante o período de cativo. Inácio de Sousa Ferreira também tentou se livrar com uma grande doação em dinheiro ao rei, indicando que este tipo de oferta devia ser prática comum no Antigo Regime. Em diversos pontos do documento há a menção ao contrabando de diamantes, além de cópias de duas cargas que enviara para Lisboa, não anexadas ao processo.⁶⁶ A revelia de tudo isso, não foi executado, bem como seus companheiros,⁶⁷ o que causou admiração em Minas.⁶⁸ Além de sua não condenação à morte pelo crime de moeda falsa, saiu como se não atuasse no contrabando de diamantes, mencionado de forma esporádica ou como se não fosse um crime em sua devassa.⁶⁹ Pode-se alegar que a extração não estava proibida e que o pagamento da capitação após 1730 legalizava as pedras. Mas a remessa das pedras via Ilhas, como fazia, de onde era transportado para a Europa, sem o pagamento de direitos de alfândega, era contrabando. A única explicação plausível para a atitude da Coroa é ou

⁶⁴ APM, SC 47, fl. 10-10v. CARTA de Gomes Freire de Andrade ao rei com o pedido de João Ferreira dos Santos e João da Costa. Vila Rica, 30 ago. 1735.

⁶⁵ APM, SC 46, fl. 90. ORDEM régia indeferindo ao pedido de João Ferreira dos Santos e João da Costa e ordenando a imediata transferência de ambos para Lisboa. Lisboa, 29 jan. 1736.

⁶⁶ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 43. RELAÇÃO da carga de diamantes enviados para Lisboa, elaborada por Inácio de Sousa Ferreira. Vila Rica, 14 nov. 1730.

⁶⁷ Na sua sentença, Inácio de Sousa Ferreira foi condenado a degredo perpétuo nas galés e confisco de seus bens; Miguel Torres e Damião Gomes do Vale, a dez anos de degredo e uma multa de 300 réis para a Fazenda Real e 100 réis para a Relação; José de Sousa Salgado, baraço e pregão, a dez anos de degredo em Angola, 200 réis de multa para a Fazenda Real e 50 réis para a Relação; Francisco Tinoco, Antônio Ferreira e Antônio Pereira, a cinco anos de degredo em Mazagão e 150 réis para a Fazenda Real e 50 réis para a Relação; José Gomes da Silva ficou livre. ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 BIS, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares.

⁶⁸ BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 104-109. CÓPIA de uma carta escrita de Vila Rica em 15 de outubro do ano de 1732.

⁶⁹ Nos negócios com diamantes, aparecem como sócios ou como correspondentes: Manuel Lopes Ribeiro, Vital da Costa e Silva, João da Silva Neves, João Barbosa Maio, frei Fernando de Jesus Maria, frei Pedro de Jesus Leroi, Manuel Albuquerque de Aguiar, Antônio Pereira de Sousa, Manuel Rodrigues Faro, José da Silva Candeias, Manoel da Silva Neves, José Gomes da Silva, padre João Borges da Fonseca, o inglês João Gore Esquer, Daniel Hunt, secretário do cônsul da Inglaterra, e, possivelmente, Jacob Sarmento e Noe Housay. ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 BIS, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares. e AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 43. RELAÇÃO da carga de diamantes enviados para Lisboa, elaborada por Inácio de Sousa Ferreira. Vila Rica, 14 nov. 1730.

a compra de uma pena menor pelos infratores e/ou estamos diante de uma atividade que envolvia pessoas poderosas no Reino, que interferiram a seu favor. Os nomes dos envolvidos em sua devassa levam a crer na segunda hipótese. Marco Antônio de Azevedo Coutinho e Sebastião José de Carvalho foram a Londres negociar com seu sócio no contrabando de diamantes, mantendo o último correspondência com Antônio Guedes Pereira e com o cardeal Mota sobre o assunto.⁷⁰ Também o conde de Ericeira acompanhou com grande interesse o processo em seu diário, mas não se sabe por que faltam as anotações entre 18 de março de 1732 e 6 de janeiro de 1733.⁷¹ Para mobilizar tais pessoas, tinha que ser negócio que envolvia poderosos na Corte e em Londres. Mais intrigante é que em 1827 José Antônio da Silva Maria, ministro de Estado de dom Pedro I, publicou uma memória sobre o quinto do ouro em Minas com a afirmação de que na casa de moeda falsa de Inácio de Sousa Ferreira estaria interessado um parente muito próximo do rei.⁷² Embora seja difícil esclarecer que vínculos tais pessoas teriam com o falsificador e contrabandista e quem estaria realmente envolvido com seus negócios, os livramentos indicam ter valido para todos os falsificadores o que Ernest Pijning afirma sobre os contrabandistas: eram comerciantes com boas ligações com as elites governantes.⁷³

5.2 - Quando a política se torna um sertão inóspito

Assim que obtida a capitação e aberta a matrícula, o governador Gomes Freire dirigiu-se ao distrito diamantino. Foi verificar pessoalmente a localização das lavras e discutir com Rafael Pires Pardino a melhor forma de recolhimento do quinto. A proibição de exploração das lavras foi mantida até 1740, quando se fez a primeira arrematação de um contrato do quinto dos diamantes, ficando a Coroa com o

⁷⁰ ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 BIS, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares.

⁷¹ DIÁRIO do 4º. conde de Ericeira, dom Francisco Xavier de Meneses (1731 a 1733). *Biblos*, Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, v. 26, t. 1, 1941. Editado por Eduardo Brazão.

⁷² VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras, 1664-1897*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998. Introdução de Edilane Maria de Almeida Carneiro e Marta Eloísa Melgaço Neves. V. 3 e 4, p.929-930. Charles Boxer considera que seria o infante dom Francisco o interessado no negócio (*A idade de ouro do Brasil*. Dores de Crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969, p. 220).

⁷³ Para Ernest Pijning, “O comércio ilegal tolerado era um comércio controlado, permitido pelas mesmas pessoas cujas funções oficiais pressupunham exatamente combatê-lo. Em outras palavras: era mais importante quem praticava o comércio ilegal e quanto ele era praticado, ou seja, a qualidade vinha antes que a quantidade. Ao analisar por que algumas pessoas eram perseguidas e outras não, procuro demonstrar onde reside a fronteira entre a tolerância e a condenação, indicando que tais limites eram muito mais definidos pelo *status* do envolvidos do que por questões éticas ou morais. Assim sendo, o que determinava o *status*, coletiva ou individualmente? O *status* pode ser examinado em três diferentes níveis: em primeiro lugar, o internacional, isto é, a negociação realizada em uma esfera de Estado, visando a envolver-se em atividades ilegais; em segundo lugar, os meios metropolitanos para influenciar o fluxo do comércio ilegal, e, por fim, o interesse regional em colônias e na formação de alianças para perseguir e regulamentar o comércio ilegal.” (PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 42, v. 21, p. 397-414, 2000. p. 399).

monopólio de sua exploração. A Coroa decidira-se por uma política em que as lavras nunca seriam concedidas a particulares. Durante o período em que permaneceram fechadas, a vigilância ficou a cargo de 40 homens da tropa de dragões.

O que chama a atenção no distrito diamantino é a violência dos atos praticados, com o confisco das lavras já concedidas, inclusive de ouro, expulsão dos mineradores, contínuas rondas e devassa aberta em caráter permanente. Seus habitantes reagiram de diversas formas. Primeira, muitos se transferiram para outras regiões, revelando alguns ex-moradores do Tijuco lavras nas Terras Novas, como a de Carlos Marinho. Segunda, encaminharam representação à Corte destacando a decadência e pobreza do local e pedindo a clemência do rei e a reabertura das lavras, que não deu nenhum resultado.⁷⁴ Terceira, praticaram a mineração clandestina e o contrabando, sujeitos aos confiscos e tomadias, com o envolvimento de burocratas e da elite local.⁷⁵ Quarta, valendo-se das inúmeras situações de exceção que a própria Coroa criava, enviavam pedidos de licença de mineração de ouro em uma lavra específica, sempre apresentada como situada em área de não ocorrência de diamantes.

O que surpreende é que em pleno sertão e guarnecida por apenas quarenta dragões os lavradores de ouro e diamantes não se rebelaram. Acrescente-se que já houvera motins por muito menos no Serro Frio, sobretudo pelo direito de partilha das lavras de ouro e pela manutenção das posições conquistadas como descobridores. A explicação pode ser encontrada na história do descobrimento dos diamantes. A oficialização da descoberta parecia semelhante à do ouro, mas não o era. Ambos padeciam de um pecado original: foram extraídos durante vários anos sem o manifesto oficial à Coroa. Mas havia uma diferença: para obter a revelação das lavras de ouro, a Coroa se viu obrigada a prometer mercês e privilégios aos descobridores; no caso dos diamantes, o rei não prometera nada. Por isso, não precisava negociar com os lavradores a sua tributação e podia, de acordo com a legislação e o costume, impor a forma que julgasse conveniente para a cobertura do seu direito senhorial. Um único homem conseguiu se firmar como o seu descobridor oficial: Bernardo da Fonseca Lobo, que recebeu como recompensa o hábito de Cristo e o ofício de tabelião da Vila do Príncipe.⁷⁶ A memória e a história dos descobrimentos têm um peso maior do se possa supor. As promessas do rei e seu cumprimento pesaram para a obediência e fidelidade dos súditos. Uma idéia básica dos súditos na tarefa da colonização é a de que existia um pacto entre o soberano e os povoadores para a conquista, defesa do território e expansão econômica. Reagiam quando sentiam o rompimento deste contrato, mas nem sempre obtiveram

⁷⁴ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 32, doc. 23. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe apresentando as súplicas dos mineiros e moradores do distrito sobre a proibição das suas lavras de ouro. Vila do Príncipe, 28 jul. 1736.

⁷⁵ O envolvimento de autoridades régias e da elite do arraial do Tijuco e região no contrabando de diamantes foi discutido por: FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da real extração*. São Paulo: Annablume, BDMG, 1996.

⁷⁶ DESCOBERTA de diamantes em Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 271-285, 1897.

sucesso em Minas. No caso dos diamantes, este pacto era inexistente e nunca foi invocado.

A reação contra a capitação veio não dos principais núcleos mineradores, mas do sertão pecuarista, às margens do São Francisco e seus afluentes, no noroeste da capitania. Em primeiro lugar, não matricularam nenhum escravo no período indicado, de julho a agosto. Gomes Freire deu ordens para nova abertura de matrícula no sertão, em dezembro de 1735, ato inútil. Quando o governador interino tomou medidas para sua cobrança, o sertão foi o palco de uma série de levantes, quatro mais precisamente, marcados por grande violência. A via para sua reconstituição é a correspondência de Martinho de Mendonça com autoridades enviadas para o local, autoridades em Lisboa, com Gomes Freire de Andrade e o conde de Galveias. Foram diversos os confidentes no sertão, e outros que se passavam por confidentes, a enviar dados e fazer denúncias ao governador. Infelizmente, nem toda a correspondência foi registrada, com inúmeras referências a cartas sigilosas, sinais e mensagens cifradas na correspondência com Gomes Freire.⁷⁷

Passado o novo prazo para a matrícula no sertão sem nenhum resultado, em fevereiro do ano seguinte um intendente comissário foi nomeado, André Moreira de Carvalho, dotado de uma instrução específica para a cobrança da capitação no sertão, consideradas as particularidades do local. Referia-se aos seis meses passados e correntes, e valeria para os anos vindouros como a data para a matrícula de escravos, estabelecendo-se no local apenas uma matrícula anual, e não duas, como no restante de Minas. Reses poderiam ser aceitas como pagamento; seriam vendidas pelos cobradores, com a promessa de devolução ao proprietário de escravos do eventual saldo a maior que o débito da capitação obtido com tal venda. A cobrança far-se-ia pelo rio de São Francisco abaixo, até Carinhanha, Brejo do Salgado, Urucuia, Paracatu e caminho de Goiás. Da margem direita do São Francisco até o rio Verde, ficaria a cargo do intendente do Serro Frio e a partir daquele ponto e na margem esquerda nas mãos do intendente comissário. Os vigários deveriam fazer os róis dos escravos dos eclesiásticos, ficando livres até três de cada um. O livro de matrícula seria entregue ao juiz de São Romão, responsável pela sua escrituração e remessa à Intendência de Sabará. Os habitantes que vivessem fora da rota do intendente comissário levariam seus escravos a sua presença, tomando-se todo o cuidado para evitar fugas. Em todos os locais, o intendente comissário faria o levantamento das pessoas capazes de servir ao rei, suas patentes e com quais deveriam ser honradas. Forneceria também dados sobre as estradas para Goiás, Tocantins e Carlos Marinho. Verificaria, ainda, a viabilidade de uma intendência no sertão. Sua instrução encerrava-se com os argumentos para convencer os habitantes do

⁷⁷ A título de exemplo, após o registro de uma carta do padre Filipe de la Contrie, encontra-se a seguinte anotação: "Não se mandaram registrar outras muitas cartas de vários confidentes, por cuidar-se mais em não publicar de fatos alheios que em mostrar constância própria e prevenções, inteligente o sucesso o mostra a tranqüilidade com que se houve o governador." APM, SC 56, fl. 147. ANOTAÇÃO sobre as cartas de confidentes não registradas na Secretaria de Governo. Vila Rica, s.d.

sertão de que eles deviam ao rei mais que o dízimo e que o cobrador régio era semelhante ao de Deus.⁷⁸ André Moreira de Carvalho preferiu uma pequena escolta, dois soldados e um cabo. Afirmava confiar mais na arma da prudência que nos militares para convencer os ânimos do sertão.⁷⁹ Sua atitude lembra a ação de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho durante a Guerra dos Emboabas.

Decerto, a notícia de sua expedição corria o sertão, pois antes mesmo de sua chegada ao local estourou um primeiro movimento contra a nova política da Coroa que traria grandes restrições ao poder dos potentados. Se instalada a intendência, haveria tropas de dragões no sertão, ficando comprometido o monopólio da força que detinham. Seguir-se-ia também a perda das passagens dos rios que controlavam. Faz-se uma associação direta entre o poder de potentados e o plantel de escravos. Mas, usufruindo apenas dos lucros de suas propriedades, de atividades comerciais e lavras, tinham um poder limitado. O que fazia de alguns habitantes de Minas, quer paulistas quer forasteiros, mais do que um simples poderoso de um arraial era resultado do equilíbrio de forças entre poder régio e autonomia local. Sem a fatia de direitos e atribuições régios, não conseguiam ultrapassar o âmbito da “aldeia”. Os potentados foram o que foram na sua relação com a Coroa, no privilégio do uso da força, nas rendas da Coroa que usufruíram, nas prerrogativas de aplicação da justiça, nas competências para arrecadação de tributos. Era o que permitia a um potentado o estabelecimento de uma rede de clientelas de âmbito regional, assumindo o controle de vastas áreas.⁸⁰

Antes mesmo de André Moreira de Carvalho chegar a São Romão, os problemas começaram. Em 22 de março, houve um primeiro levante contra o juiz de Papagaio, Alexandre de Sousa Flores, que fora à Barra do Rio das Velhas tirar uma devassa, mais precisamente em Capela das Almas. O coronel Antônio Tinoco de Barcelos estava à frente do motim, líder de um bando de cem pessoas armadas. Foi dada ordem para sua prisão pelo governador interino.⁸¹ O que mais intriga é que a documentação nunca menciona qual o crime motivara a devassa e dá poucos dados sobre este primeiro movimento. Mas fica expresso que os moradores do sertão não aceitavam devassa onde nunca havia sido tirada. Provavelmente, este movimento tem raízes mais profundas que a verificação de um crime. Em 1734, houve uma alteração contra um contratador, o que explica o fato de parte da instrução de André Moreira de Carvalho versar sobre como convencer os moradores do sertão a aceitar os cobradores do rei da mesma forma que

⁷⁸ APM SC 50, fl. 18. INSTRUÇÃO para André Moreira de Carvalho que vai por comissário da capitação ao sertão. Vila Rica, sd.

⁷⁹ APM, SC cód. 1, fl. 185v. ORDEM para André Moreira de Carvalho passar ao sertão com o cabo de esquadra Vicente Rodrigues da Guerra.

⁸⁰ Carla Maria Junho Anastasia considera que os potentados e a área em que atuavam configuravam redutos da ordem privada, excluídos do controle fiscal e/ou administrativo das Minas. Toda vez que a Coroa avançava e invadia este espaço delimitado pelos potentados, rompiam-se as formas acomodativas entre a Coroa e os colonos. (*Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998, p. 24).

⁸¹ APM, SC 44, fl. 122. CARTA de Martinho de Mendonça a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre duas assuadas no sertão e providências tomadas. Vila Rica, 29 jun. 1736.

aceitavam os padres da localidade, responsáveis, até então, pelo recolhimento do dízimo. Demonstra-o também o fato de o ouvidor do Rio das Velhas ir em correição ao sertão, em 1734, para averiguar, dentre outros pontos, quem escrevera um papel sedicioso na ocasião. Após a comunicação deste fato, Martinho de Mendonça recebeu da Coroa uma ordem para dar o seu parecer sobre se os juizes e tabeliães de Papagaio e São Romão tiravam ou não devassas, seguindo-se a informação negativa.⁸²

O segundo motim foi contra o próprio comissário, André Moreira de Carvalho. Em 27 de maio, foi cercado por gente armada, em Montes Claros, com as ameaças de que se prosseguisse corria risco de vida. O episódio não conta com uma descrição minuciosa. A correspondência de Martinho de Mendonça indica, no entanto, a liderança de Manuel Rodrigues Soares, Faustino Rebelo Barbosa e agregados. Este segundo motim ocorrera na margem direita do rio das São Francisco, seu reduto.

O governador nomeou dois intendentes para tirar devassas no local. Preferiu não envolver nenhum ouvidor. Tratou ambos os motins como uma questão fazendária, portanto cabível a nomeação de intendentes. Francisco Cunha Lobo, intendente do Serro Frio, devassaria os eventos em Montes Claros, na área de sua jurisdição, e João Soares Tavares, intendente do Rio das Velhas, desde a passagem da Piedade até a Barra do Rio das Velhas.⁸³ Martinho de Mendonça deu-lhes instruções para prender logo os cabeças e não dar crédito aos testemunhos que os inocentariam. Lembrava que nos motins de Minas geralmente os principais cabeças não apareciam publicamente.⁸⁴ Seriam desta feita acompanhados de forte aparato militar. João Ferreira Tavares de Gouveia, mestre-de-campo, recebeu a missão de ir ao Serro e agregar-se à comitiva do desembargador Francisco da Cunha Lobo.⁸⁵ Pedro Leolino Mariz recebeu ordem de mandar tropas de Minas Novas.

Logo após o segundo motim, os potentados da margem direita do São Francisco começaram a movimentar-se. Em carta de 2 de junho, Faustino Rebelo Barbosa descreveu a Martinho de Mendonça um segundo motim contra o juiz de Papagaio, mas era uma falsa notícia. De acordo com o missivista, os amotinados da Barra do Rio das Velhas reuniram-se e foram esperar o juiz no Riacho das Almecegas, com uma motivação curiosa: “pelos pôr de bêbados e cachaceiros”.⁸⁶ Martinho de Mendonça

⁸² APM, SC 44, fl. 112. PARECER de Martinho de Mendonça ao Conselho Ultramarino sobre as competências dos juizes e tabeliães do sertão. Vila Rica, 22 jul. 1736.

⁸³ APM, SC 44, fl. 122. CARTA de Martinho de Mendonça para Diogo de Mendonça Corte-Real sobre os motins do sertão e devassas que mandara tirar. Vila Rica, 29 jun. 1736.

⁸⁴ APM, SC 54, fl. 20-20v. CARTA de Martinho de Mendonça ao juiz de Papagaio sobre as devassas e prisão dos amotinados. Vila Rica, 23 jun. 1736; APM, SC 54, fl. 22-22v. Instruções para Francisco Cunha Lobo na devassa e prisão dos amotinados do sertão. Vila Rica, 17 jun. 1736.

⁸⁵ APM, SC 54, fl. 52v.-53v. INSTRUÇÃO para o mestre-de-campo João Ferreira Tavares de Gouveia ir ao Serro e dali passar aonde estiver o desembargador a quem se cometeu a devassa dos motins do rio de São Francisco para autoridade, respeito e segurança desta diligência e execução de leis e ordens de Sua Majestade. Vila Rica, 19 jun. 1736.

⁸⁶ APM, SC 54, fl. 94v. CARTA de Faustino Rebelo Barbosa a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença sobre um motim no riacho das Almecegas contra o juiz de Papagaio. Vila Rica, 2 jun. 1736.

desconfiava das notícias recebidas e tinha confidentes que o mantinham informado do que ali ocorria.⁸⁷ O relato fora acompanhado da promessa dos principais moradores do sertão de pagar a capitação, o que daria exemplo aos demais, oferecendo-se Faustino Rebelo para sua cobrança e prisão dos amotinados.⁸⁸ Inicialmente, Martinho de Mendonça também tentou valer-se da velha política de “fazer do ladrão fiel”. Encarregou Faustino Rebelo, João Jorge Rangel e Gaspar Ribeiro da Gama de acompanhar João Ferreira Tavares de Gouveia. A João Jorge Rangel deu a incumbência adicional de prender Francisco Gomes, por alcunha o Pega-Bem, envolvido no motim de Montes Claros. Simultaneamente, alertou João Ferreira Tavares de Gouveia dos espias de Manuel Rodrigues Soares e da participação de Faustino Rebelo em motins anteriores.⁸⁹ Mandou João Soares Tavares, intendente de Sabará, verificar a participação de Faustino Rebelo Barbosa, de Cosme Soares e do coronel João de Sousa Campos nos motins, especialmente se o último era o autor de um papel sedicioso que andara divulgando nas casas dos moradores do sertão contra a capitação e que o direito das entradas não era um direito real, mas um subsídio oferecido para completar as quarenta arrobas que pagavam os povos.⁹⁰ Deu nova ordem para a prisão do sargento-mor de São Romão, Antônio Tinoco Barcelos.⁹¹ Este escrevera ao governador interino, logo após a primeira ordem de devassa e prisão dos amotinados, apresentando um quadro desolador do sertão, a pobreza de seus habitantes e o perigo de novos motins. Sugeriu uma imposição nas contagens em troca da capitação.⁹² Tinha também indícios da participação de Bartolomeu Gonçalves Bahia como cúmplice dos boatos em Sabará.⁹³

Quando analisados os envolvidos, percebe-se a continuidade entre os primeiros motins de Minas e o de 1736.⁹⁴ É um desfilar de nomes já conhecidos, envolvidos em

⁸⁷ APM, SC 54, fl. 18. CARTA de Martinho de Mendonça para João Soares Tavares sobre o segundo movimento sedicioso em São Romão. Vila Rica, 11 jun. 1736.

⁸⁸ APM, SC 54, fl. 30-30v. CARTA de Martinho de Mendonça a Francisco da Cunha Lobo sobre a oferta dos principais do sertão. Vila Rica, 29 jun. 1736.

⁸⁹ APM, SC 54, fl. 51v.-52. CARTA de Martinho de Mendonça a João Ferreira Tavares de Gouveia sobre comissão que dera a poderosos do sertão. Vila Rica, 19 jun. 1736.

⁹⁰ APM, SC 54, fl. 28v. CARTA de Martinho de Mendonça a João Soares de Tavares para averiguar a participação de Faustino Rebelo Barbosa, Cosme Soares e do coronel João de Sousa Campos nos motins do sertão. Vila Rica, 20 jun. 1736.

⁹¹ APM, SC 54, fl. 54. CARTA a João Ferreira Tavares para prender o sargento-mor de São Romão, Tinoco Barcelos. Vila Rica, 20 jun. 1736.

⁹² APM, SC 54, fl. 120v.-121. CARTA de Antônio Tinoco Barcelos a Martinho de Mendonça sobre a pobreza do sertão e dificuldades para a cobrança da capitação. São Romão, 18 jun. 1736.

⁹³ APM, SC 54, fl. 28v.-29. CARTA de Martinho de Mendonça ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a participação de Faustino Rebelo nos motins do sertão. Vila Rica, 27 jun. 1736; APM, SC 54, fl. 30v. Carta de Martinho de Mendonça a João Soares Tavares ordenando a prisão de Faustino Rebelo e dilatar a de Bartolomeu Bahia. Vila Rica, 3 jul. 1736.

⁹⁴ Pode-se avaliar os laços existentes entre Manuel Nunes Viana e alguns potentados citados e a longa duração destas relações pela nomeação de seus procuradores em Minas, em 1717. Eram seus procuradores em Sabará Faustino Rebelo Barbosa, o sargento-mor Antônio Pinto de Magalhães, o padre Lucas Soares Ribeiro, José Ferreira da Fonseca, João de Lima Curado; em Caeté, João Barreiros, padre Antônio Rodrigues, o sargento-mor Frutuoso Nunes, Antônio Carvalho de Almeida, o licenciado Bartolomeu Gonçalves Bahia e Manuel de Araújo Cruz. (IPHAN, MO, CBG, CSON, l. 4, 1717, fl. 7-7v. PROCURAÇÃO que faz Manuel Rodrigues Soares. Sabará, 28 fev. 1717.)

expulsão de arrematantes de contrato do gado no governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, na expulsão de contratadores do dízimo no governo de dom Brás Baltasar da Silveira e nos motins do sertão contra o conde de Assumar. Eram os velhos potentados lutando para preservar competências e jurisdições num novo processo de expansão da fronteira da colonização. Entretanto, a lista de nomes e lideranças vai se ampliando e assumindo as feições de grupos divergentes ao longo do conflito, conforme será discutido adiante. Neste primeiro momento, apenas os poderosos da margem direita do São Francisco surgem como líderes e motores dos levantes. Tem-se a impressão de uma volta no tempo também pelo andamento do movimento, que mescla estratégias dos diversos motins anteriores: houve a nomeação de oficiais e de secretário de governo, como na Guerra dos Emboabas; a redação de um termo com as reivindicações e o pedido de perdão, como nos motins de Caeté em 1715, de Papagaio e de Vila Rica; e o impedimento da entrada de autoridades no sertão, como na Guerra dos Emboabas e em Pitangui. Os poderosos da margem direita do São Francisco não se envolviam publicamente no movimento, estratégia adotada por Manuel Nunes Viana após sua expulsão de Minas pela liderança dos emboabas, sua eleição para governador e expulsão de dom Fernando Martins de Mascarenhas. Agiam de forma a preservar a honra, pois nem sempre a divulgação do cabeça era indispensável para sua glorificação, mas evitava uma punição severa. Corriam também papéis sediciosos, e os boatos eram numerosos.

No final de junho, Baltasar de Moraes Sarmento, ouvidor do Rio das Velhas, desmentia o motim noticiado por Faustino Rebelo.⁹⁵ Rafael Pires Pardiniho enviou 1536 oitavas da cobrança da capitação, levada a efeito por André Moreira, e ponderou que sua arrecadação não seria tão difícil como apregoava o intendente comissário.⁹⁶ Neste momento, o governador mudou de estratégia. Mais seguro da cobrança e certo da culpa de Faustino Rebelo, inclusive pela divulgação de um falso motim, deu ordem para sua prisão no dia 3 de julho de 1736.⁹⁷ Faustino Rebelo e Francisco Gomes foram presos imediatamente por Francisco Barreto.⁹⁸ O ouvidor do Rio da Velhas recebeu ordem para tirar nova devassa dos crimes de Faustino Rebelo Barbosa, inclusive de ter se apropriado das passagens de Papagaio e Piedade entre 1719 e 1725.⁹⁹

⁹⁵ APM, SC 54, fl. 102v.-103. CARTA de Baltasar de Moraes Sarmento desmentindo Faustino Rebelo Barbosa. Vila Rica, 25 jun. 1736.

⁹⁶ APM, SC 54, fl. 101. CARTA de Rafael Pires Pardiniho a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença remetendo a receita da capitação. Tijuco, 21 jun. 1736.

⁹⁷ APM, SC 54, fl. 28v.-29. CARTA de Martinho de Mendonça ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a participação de Faustino Rebelo nos motins do sertão. Vila Rica, 27 jun. 1736; APM, SC 54, fl. 30v. CARTA de Martinho de Mendonça a João Soares Tavares ordenando a prisão de Faustino Rebelo e dilatar a de Bartolomeu Baía. Vila Rica, 3 jul. 1736.

⁹⁸ APM, SC 54, fl. 31v. CARTA de Martinho de Mendonça para Rafael Pires Pardiniho comunicando a prisão de Faustino Rebelo Barbosa por João Soares Tavares. Vila Rica, 3 jul. 1736; APM, SC 54, fl. 33-33v. CARTA de Martinho de Mendonça a Rafael Pires Pardiniho noticiando a prisão de Faustino Rebelo e Francisco Gomes. Vila Rica, 21 jul. 1736.

⁹⁹ APM, SC 54, fl. 11v. ORDEM de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença para o ouvidor do Rio das Velhas tirar devassa das ações de Faustino Rebelo Barbosa. Vila Rica, 10 jul. 1736.

Simultaneamente, e de forma inesperada, novo levante ocorreu, não mais se tratando de boatos e murmurações. No dia 23 de junho, aproveitaram-se os amotinados das comemorações de São João para movimentações no Brejo do Salgado. Eram mais ou menos 200 pessoas, tendo por líder o padre Santiago, que ditou um termo sedicioso e publicou os editais da rebelião. No começo de julho, dirigiram-se para São Romão, onde permaneceram do dia 3 ao dia 6. Apresentaram um termo ao juiz ordinário, exigindo o seu registro no livro de notas. Contestavam a obrigação de pagar o quinto, pois não eram mineradores e já arcavam com a imposição do dízimo, das entradas e das passagens. Lembavam ter povoado o sertão fazendo a guerra aos índios bárbaros sem nenhum ônus para a Fazenda Real, a custa de suas vidas e fazendas.¹⁰⁰ Sua intenção era encaminhar o requerimento diretamente ao rei, mas, impossibilitados, enviavam-no ao governador. Concederam o prazo de 33 dias para uma resposta. De acordo com Martinho de Mendonça, no motim de 3 a 6 de julho em São Romão, considerado como um único motim e continuidade do ocorrido em Brejo do Salgado poucos dias antes, o juiz do povo era Gregório Cardim, os procuradores eram Pedro Cardoso e Francisco de Sousa; o capelão, Antônio de Freitas; o general das armas, Simeão Correia; o mestre-de-campo, um mameluco posteriormente assassinado; e o secretário de governo, Francisco de Sousa Melo, filho de Martinho Afonso de Melo. Fomentavam-no publicamente o sargento-mor Antônio Tinoco, o coronel João da Cunha, um dos principais cabeças do motim ocorrido em Tocantins um pouco antes, e seu cunhado, o capitão-mor Pedro Paulino Ribeiro; ocultamente, o padre Antônio Santiago e o padre Domingos de Sousa Álvares. Este motim foi dispersado por Domingos Álvares de Oliveira, unido a seu cunhado, João Meireles, seus parentes e amigos, com brados de “Viva o rei!”.¹⁰¹

Desta feita, surgem novos personagens, agora descendentes de paulistas. Pedro Cardoso do Prado era filho de Salvador Cardoso de Oliveira e Maria da Cruz, da família da Casa da Torre. Era neto paterno de Matias Cardoso de Almeida. Domingos do Prado de Oliveira era filho do capitão Francisco de Oliveira e de Catarina Cardoso do Prado, irmã de Matias Cardoso de Almeida. Os descendentes de Matias Cardoso e familiares estavam estabelecidos na região desde o início do século XVIII e já haviam construído alianças com a elite de Salvador.¹⁰² Com vínculos de parentesco com a Casa da Torre, Maria da Cruz e Pedro Cardoso teriam motivos adicionais contra a presença de autoridades régias no local, desrespeitados que foram nos direitos de sesmeiros e aforadores de terras.

¹⁰⁰ No motim de 1736, a idéia de um pacto entre o soberano e súdito volta com grande força em Minas. Como se disse anteriormente, era um argumento que prevalecia nas reivindicações ao rei em regiões onde a Coroa tinha pequeno poder, caso do sertão, e nas zonas de colonização recente.

¹⁰¹ APM, SC 55, fl. 127-127v. CARTA de Martinho de Mendonça ao conde de Galveias sobre os motins no sertão. Vila Rica, 26 out. 1736.

¹⁰² FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp: 1989. p. 321; VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 110.

A notícia do novo movimento chegou a Vila Rica simultaneamente com as devassas dos dois motins anteriores ocorridos em março, contra o juiz de Papagaio, e maio, contra o intendente comissário André Moreira. Contrariando a expectativa de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a devassa enviada por João Soares Tavares não resultou em nenhuma culpa, exceto indícios contra Francisco Jorge, João Gonçalves, João Vieira, na Barra do Rio das Velhas, e Antônio Tinoco, em São Romão. Faustino Rebelo, Manuel Rodrigues Soares e Luís de Siqueira estavam isentos de qualquer culpa. Sobre o assassinato do rendeiro das passagens, fora cometido por um bastardo que queria passar o seu gado sem o pagar. No tocante à morte de Manuel Ferreira da Silva, Faustino Rebelo a atribuía a contrários à capitação, enquanto outros lhes davam outras causas, mas o intendente não achou nenhuma testemunha abalizada. Francisco Monteiro não fora preso, pois quem escrevera as cartas e termos sediciosos fora José Pinheiro. Frutuoso Nunes, Bernardo de Sousa e Simão Barbosa ficaram encarregados da prisão de vadios.¹⁰³ No dia seguinte, Martinho de Mendonça mandava que João Ferreira Tavares de Gouveia retornasse a Vila Rica.¹⁰⁴

A partir deste momento, Martinho de Mendonça começou a duvidar da fidelidade dos enviados ao sertão, especialmente do mestre-de-campo João Ferreira Tavares de Gouveia, pois contra este tinha motivos adicionais. Proibira que fosse para o sertão acompanhado de João Ferreira dos Santos, por alcunha o Tranca, seu compadre, envolvido nos motins de Papagaio na década de 1710 e de Vila Rica, em 1720. Contrariando as ordens do governador, sua presença no sertão foi notificada por Rafael Pires Pardiniho.¹⁰⁵ Em 15 de julho, reclamava da falta de notícias de Francisco da Cunha Lobo, embora já informado por outras vias que sua expedição já estava na Gameleira.¹⁰⁶ Martinho de Mendonça esbravejava contra a ida do Tranca para o sertão. Expressando seus sentimentos a Gomes Freire de Andrade, este ordenou-lhe temporizar.¹⁰⁷ Gomes Freire enviava-lhe diversas instruções. Chegou a cogitar a transferência de Faustino Rebelo para um presídio no Rio de Janeiro, mas aconselhou que fosse solto, sob fiança e assinatura de termo de bom procedimento.¹⁰⁸ Gomes Freire achava difícil a prisão de Manuel Rodrigues Soares, pois poderia levar a grande comoção.¹⁰⁹

¹⁰³ APM, SC 54, fl. 114-116. CARTA de João Soares de Tavares enviando a devassa da Barra do Rio das Velhas e São Romão. Sabará, 23 jul. 1736.

¹⁰⁴ APM, SC 54, fl. 116-116v. ORDEM a João Soares Tavares para se recolher do sertão. Vila Rica, 24 jul. 1736.

¹⁰⁵ APM, SC 54, fl. 135v.136. CARTA de Rafael Pires Pardiniho remetendo receitas da capitação do sertão e noticiando a presença de João Ferreira dos Santos no sertão. Tijuco, 12 jul. 1736.

¹⁰⁶ APM, SC 54, fl. 12v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença para João Soares Tavares sobre falta de notícias de Francisco da Cunha Lobo. Vila Rica, 15 jul. 1736.

¹⁰⁷ APM, SC 55, fl. 45-45v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire sobre o comportamento dúbio de João Ferreira Tavares de Gouveia. Vila Rica, 19 jul. 1736; APM, SC 55, fl. 55-56. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire comunicando a prisão do líder dos amotinados. Vila Rica, 19 jul. 1736.

¹⁰⁸ APM, SC 55, fl. 11v. CARTA de Gomes Freire a Martinho de Mendonça sobre a prisão de Faustino Rebelo. Rio de Janeiro, 31 jul. 1736; APM, SC 55, fl. 44. CARTA de Gomes Freire a Martinho de Mendonça instruindo-o sobre a prisão de Faustino Rebelo Barbosa. Rio de Janeiro, 15 jul. 1736. Nesta última carta,

A devassa de Francisco da Cunha Lobo não teve um resultado diferente. Iniciara suas inquirições no Brejo do Leitão e fora até Montes Claros. Ficou quatro dias na fazenda da Tábua, de propriedade de Miguel Nunes de Sousa, filho de Manuel Nunes Viana, mas todos os que poderiam depor fugiam para os matos com mulher e filhos. O que apurara é que o motim fora forjado na Tábua, liderado por um mameluco, sem dar seu nome. André Figueira fora preso em Rio Manso com mais seis réus, entre eles o capitão-mor Manuel Afonso Siqueira, preso por omissão, e não por participação direta no evento, de difícil apuração na falta de testemunhas sem vínculos de parentesco com o acusado. Na viagem que fizera até Tiririca, encontrara Francisco José, filho de Antônio José da Silva, morador na Cachoeira do Campo. Ia de mudança com a família, com medo das notícias repetidas de que do Brejo do Salgado quatro ou cinco dias abaixo de São Romão, haviam partido para esta localidade mais de novecentas pessoas a buscar a esquadra de Francisco Barreto, logo depois que o militar iniciara jornada para unir-se à comitiva de Francisco da Cunha Lobo. Foram contidos pelo vigário Antônio Mendes Santiago, que prometera recorrer ao governador, pedindo-lhes 33 dias.¹¹⁰

Martinho de Mendonça, num primeiro momento, regojizou-se com as prisões efetivadas, inclusive do líder do movimento apontado nesta devassa. Pouco depois, já com os presos em Vila Rica, manifestava sua decepção. Esperava um governante que falasse latim e recebera um mameluco que nunca havia posto os pés em um povoado.¹¹¹ Quando recebeu a devassa, comentou as quimeras dos comissários com Gomes Freire e as insistentes cartas de Manuel Rodrigues Soares e do padre francês Filipe de la Contrie para a cobrança da capitação.¹¹² André Moreira mandou-lhe a notícia de ter interceptado uma embaixada dos amotinados a Vila Rica. Martinho de Mendonça, inicialmente, não afastava a hipótese de um motim urdido por Manuel Rodrigues Soares e Luís de Siqueira. De São Romão para baixo e na Barra, apenas Manuel Rodrigues Soares, Luís de Siqueira e Domingos do Prado de Oliveira eram grandes senhores de escravos. Tentava explicar as motivações dos amotinados, inclusive dos que considerava líderes: a capitação os estorvava da liberdade de se servir dos escravos furtados aos passageiros; em segundo

Gomes Freire fez o seguinte comentário: "Faustino Rebelo, com maior prova, é justo que venha povoar uma das fortalezas deste porto, que é o verdadeiro modo de abater Manuel Rodrigues Soares."

¹⁰⁹ APM, SC 55, fl. 55-56. CARTA de Gomes Freire de Andrade a Martinho de Mendonça sobre a prisão de Manuel Rodrigues Soares. Rio de Janeiro, 9 jul. 1736. Neste caso, de forma complementar ao trecho citado na nota anterior, recomendava: "A prisão de Manuel Rodrigues Soares é preciso que seja com regalíssimos fundamentos, pelas razões que Vossa Senhoria não ignora e pelas que prevê."

¹¹⁰ APM, SC 54, fl. 118-119v. CARTA de Francisco da Cunha Lobo a Martinho de Mendonça enviando devassa e noticiando motins do sertão. S.I, 29 jul. 1736.

¹¹¹ Para Martinho de Mendonça, "O capitão da tropa dos amotinados me parece que o é tanto na realidade como foi o rei do Rio das Mortes, pois pelos avisos antecedentes de André Moreira aquele falava latim, aplicando textos a propósito, e este é um mameluco, filho de uma carijó, nascido e criado no rio de São Francisco." APM, SC 55, fl. 91v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre o mameluco líder dos amotinados. Vila Rica, 23 jul. 1736.

¹¹² APM, SC 55, fl. 93v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a devassa do motim do sertão e as cartas de Manuel Rodrigues Soares e Filipe de la Contrie. Vila Rica, 28 ju. 1736; APM, SC 55, fl. 94. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre proposta de contribuição dos povos do sertão e cartas do padre Filipe de la Contrie. Vila Rica, 28 jul. 1736.

lugar, o intendente que se pretendia colocar no sertão conheceria os delitos ali praticados; terceiro, pagariam o tributo os mulatos livres, muitos e muito pobres.¹¹³

As cartas que chegavam do sertão não eram nada animadoras. O comissário, intendentes, militares e os potentados, especialmente Faustino Rebelo Barbosa e Manuel Rodrigues Soares, não se cansavam de afirmar a liderança de Domingos do Prado. O governador interino chamou João Soares de Tavares a Vila Rica, para se justificar sobre a devassa e descrever pessoalmente a situação.¹¹⁴ No começo de agosto de 1736, foi a primeira vez que deu crédito à liderança de Domingos do Prado em correspondência com Rafael Pires Pardiniho,¹¹⁵ mas fazia tudo para negá-la junto aos enviados ao sertão. Escreveu a Francisco Cunha Lobo argumentando que o potentado se mantinha longe dos movimentos, que era o mais rico e que teria muito a perder com tal envolvimento.¹¹⁶

Mas as denúncias dos potentados da margem direita do São Francisco contra um poderoso da margem esquerda indica clivagens e divergências. Considerar estes fatos dão uma outra possibilidade de compreensão dos motins do sertão. Em primeiro lugar, Manuel Rodrigues Soares e seus antigos aliados envolveram-se indiretamente na expulsão de André Moreira de Carvalho de Montes Claros quando o comissário tentou iniciar a cobrança da capitação, no mês de maio. Atitude contraditória, fizeram posteriormente várias ofertas para dela se encarregarem. Viam na administração de uma renda real a possibilidade de enriquecimento e de obtenção do prestígio perdido. Não se negavam ao pagamento do tributo, mas tinham o fim de controlá-lo.

Tinham ainda um segundo objetivo, o qual extrapola as fronteiras da capitania de Minas Gerais. Desde a descoberta de ouro e povoamento de Goiás, na década de 1720, seguidos pelos descobrimentos da Terras Novas, parte do atual estado de Tocantins, na década seguinte, Brejo do Salgado e São Romão tornaram-se localidades de grande movimento comercial e trânsito de passageiros. Eram entrepostos do sal da terra, de gados, de cargas de importados e de escravos conduzidos de Salvador para as novas zonas mineradoras. Localidades anteriormente de pequeno interesse para a Coroa e para muitos potentados, tornaram-se cobiçadas pelos rendimentos das passagens. As mais importantes e lucrativas estavam nas mãos de Luís de Siqueira, de Domingos do Prado e Pedro Cardoso. A expansão da fronteira de colonização abriu para os potentados o controle de passagens de rios de grande trânsito mais uma vez, alterando o equilíbrio de forças pré-existentes. Não havia mais as velhas rivalidades entre paulistas e emboabas, e sim as divergências entre os da margem esquerda e os da margem direita do São Francisco. Basta lembrar que Matias Cardoso e seus filhos haviam se transferido da

¹¹³ APM, SC 55, fl. 97v.-98. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a embaixada dos amotinados do serão interceptada por André Moreira. Vila Rica, 6 ago. 1736.

¹¹⁴ APM, SC 54, fl. 18. CARTA a João Soares de Tavares convocando-o a sua presença. Vila Rica, 1 ago. 1736.

¹¹⁵ APM, SC 54, fl. 36-36v. CARTA de Martinho de Mendonça a Rafael Pires Pardiniho sobre os motins no sertão. Vila Rica, 2 ago. 1736.

¹¹⁶ APM, SC 54, fl. 36-36v. CARTA de Martinho de Mendonça a Francisco Cunha Lobo sobre a movimentação de tropas do Tijuco para o sertão. Vila Rica, 2 ago. 1736.

margem direita para a esquerda do São Francisco em função destes conflitos. Januário Cardoso, em 1727, tornara-se mestre-de-campo e usufruía também de grande prestígio, patente obtida após o afastamento de Manuel Nunes Viana do sertão. Os descendentes de paulistas, agora unidos à Casa da Torre, detinham poder econômico com o controle das passagens e postos militares. Os potentados da margem direita do São Francisco, antigamente articulados em torno de Manuel Nunes Viana, pretendiam ter o controle das passagens nas mãos dos descendentes de Matias Cardoso, moradores na margem esquerda do São Francisco.¹¹⁷

Tudo indica que havia um conluio entre os enviados do governador e os potentados da margem direita do São Francisco. Isso explicaria as cartas de autoridades e potentados com notícias complementares, a intermediação de propostas de poderosos pelos enviados de Martinho de Mendonça e a delação de Domingos do Prado de Oliveira como líder do movimento. Como eram muitos os confidentes, o governador interino já estaria informado de tudo, conforme demonstram sua correspondência e as medidas que tomou a partir de então. Enviava cartas a João Ferreira Tavares de Gouveia que indicavam sua impaciência com o militar e demandavam explicações sobre o que ocorria realmente no sertão. João Ferreira Tavares de Gouveia, que viera para Minas como comandante da tropa de dragões no governo do conde de Assumar, após tantos anos de permanência no governo, tinha fortes laços de clientela em Minas. Basta lembrar que dois de seus irmãos estavam envolvidos em cunhagem falsa e os cuidados que Martinho de Mendonça tomava com seu irmão Luís Ferreira de Gouveia, morador no Ribeirão do Carmo, que certamente enviava ao militar informações do que se passava em Vila Rica e sobre as ações do governador interino, e a relação de compadrio com João Ferreira dos Santos.

Diante das demonstrações de desconfiança de Martinho de Mendonça, João Ferreira Tavares de Gouveia tentava mostrar serviço. Enviou a cópia de um regimento feito em meados de julho para os destacamentos do sertão e a lista dos oficiais que encontravam-se sob suas ordens. Estes dados permitem avaliar o número de militares mobilizados para a repressão ao movimento. Estavam no sertão: Simão da Cunha, com 10 soldados enviados de Minas Novas por Pedro Leolino Mariz, o alferes Francisco

¹¹⁷ Esta luta entre dois grupos revela-se como um facilitador da ação da Coroa, uma herança do conflito entre emboabas e forasteiros, bem como sua influência sobre o andamento do movimento, aspectos não destacados pelos historiadores que analisaram o levante: VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 109-141; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A sedição de 1736: estudo comparativo entre a zona dinâmica da mineração e a zona marginal do sertão agro-pastoril do São Francisco*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1983. Dissertação de mestrado; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Potentados e bandidos: os motins do São Francisco*. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 74-85, 1989; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassallos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 61-83; MATA-MACHADO, Bernardo. *História do sertão noroeste de Minas Gerais, 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 132-190.

Barreto Pereira Pinto, com 20 soldados de Goiás, o cabo Vicente Rodrigues da Guerra, com 5 soldados da Intendência do Sertão, o cabo José Duarte de Abreu, com 9 soldados do Serro Frio, o cabo Antônio da Costa com 6 soldados que marcharam com o capitão-mor Tomé Ribeiro Bahia da Vila do Príncipe, o capitão Joaquim Pinto Silva, com 16 soldados do Tijuco. No total, 5 oficiais, 51 soldados, 2 capitães-do-mato, 22 soldados do mato, um contingente de 80 militares.¹¹⁸ João Ferreira dos Santos recolheu-se a sua morada em Macaúbas.¹¹⁹

As notícias que chegavam em Vila Rica eram desencontradas. Rafael Pires Pardiniho tranquilizava o governador.¹²⁰ Francisco da Cunha Lobo e João Ferreira Tavares de Gouveia afirmavam que um bando liderado por Domingos do Prado de Oliveira e seu sobrinho, composto por 500 arcas, atacaria as maiores vilas de Minas.¹²¹ A referência a um “exército” de índios frecheiros não é fortuita. Remete para a ascendência paulista do potentado e é forma de detração do opositor. João Ferreira Tavares de Gouveia servia de intermediário de Manuel Rodrigues Soares e João Ferreira dos Santos, encaminhando suas cartas.¹²² A mais impressionante de todas é a do mestre-de-campo, cheia de expressões de medo e traçando um quadro desolador do sertão: o pasto seco, a falta de mantimentos, as dificuldades da marcha, a aproximação das chuvas e do tempo das cheias com as febres tropicais que as acompanhavam. Não se cansava de fazer boas referências a Manuel Rodrigues Soares, noticiando que enviava mantimentos para as tropas e sugerindo o nome do potentado para a cobrança da capitação no sertão. Neste momento, falava em 3 a 4 mil homens reunidos no sertão, se preparando para atacar Vila Rica.¹²³ O padre Filipe de la Contrie sugeriu a comutação do quinto por uma imposição sobre as mercadorias nos registros.¹²⁴ Francisco da Cunha Lobo escreveu ao governador interino informando que ao invés de ir para São Romão, como fora instruído, rumara para Jequitaiá, pelas melhores provisões de farinha, milho, pasto e a notícia de que

¹¹⁸ APM, SC 54, fl. 112v.-113. LISTA da gente militar do destacamento dos Currais, da que é comandante o mestre-de-campo João Ferreira Tavares Gouveia. APM, SC 54, fl. 113-113v. ORDENS que hão de observar neste destacamento dos Currais, em que vem por auditor e vedor-geral o desembargador Francisco Cunha Lobo e por comandante militar o mestre-de-campo João Ferreira Tavares de Gouveia. Sítio do Brejo do Leitão, 18 jul. 1736.

¹¹⁹ APM, SC 54, fl. 129v.-131. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia noticiando que João Ferreira se retirara para Macaúbas. Almas, 7 ago. 1736.

¹²⁰ APM, SC 54, fl. 124v. CARTA de Rafael Pires Pardiniho tranquilizando Martinho de Mendonça sobre a situação no sertão. Tijuco, 4 ago. 1736.

¹²¹ APM, SC 54, fl. 112v.-113. CARTA de Francisco da Cunha Lobo dando notícia dos motins no sertão e da ameaça de um ataque a Minas de Domingos do Prado, com 500 arcas. Picão, 19 jul. 1736. APM, SC 54, fl. 45. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia a Martinho de Mendonça sobre ataque a Minas planejado no sertão. Sete Lagoas, 27 ago. 1738; APM, SC 54, fl. 46.

¹²² APM, SC 54, fl. 117-118v. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia a Martinho de Mendonça encaminhando cartas de Manuel Rodrigues Soares e João Ferreira dos Santos e sobre as dificuldades que enfrentava no sertão e motim em São Romão. Tiririca abaixo da Tábua, 29 jul. 1736.

¹²³ APM, SC 54, fl. 123-127. CARTA de João Ferreira Tavares a Martinho de Mendonça sobre as notícias de um ataque a Minas por três a quatro mil levantados do sertão. Almas, 6 ago. 1736.

¹²⁴ APM, SC 54, fl. 142-143. CARTA do padre francês Filipe de la Contrie sobre os motins do sertão e cobrança da capitação. Pega-bem, 31 ago. 1736. APM, SC 55, fl. 12v-13. CARTA de Gomes Freire de Andrade a Martinho de Mendonça orientando como responder às cartas de Filipe Contrie e Manuel Rodrigues Soares. Rio de Janeiro, 3 ago. 1736.

Francisco José, um dos suspeitos de envolvimento em motins anteriores, ali estava. Tirou devassa no local e dirigiu-se à Barra do Rio das Velhas e Capela das Almas, mas todos haviam fugido. Ele também recomendou Manuel Rodrigues Soares para a cobrança da capitação e reiterou que nada incriminava os poderosos. Mencionou ter tido notícia de que Domingos do Prado e seu sobrinho invadiriam as maiores vilas de Minas no dia da abertura da matrícula da capitação.¹²⁵ Martinho de Mendonça não deixava de estranhar as notícias recebidas e pedia a Gomes Freire instruções sobre a quem responder e em que termos.

No dia 6 de agosto, exatamente 33 dias após o início do motim de São Romão, conforme prometido, estourou realmente um novo motim no sertão. Foi o mais violento de todos. Não contou com o envolvimento público de nenhum poderoso. Este motim tem uma versão de André Moreira de Carvalho, feita em outubro de 1736. O tumulto do povo contra a capitação começara em Brejo do Salgado, com 180 pessoas armadas, sem nenhum homem branco, que elegeram um curiboca por líder, rumando todos para São Romão, lugar de grande movimento comercial. Os amotinados davam “Vivas ao povo e morram os traidores!”. Entraram em conflito com os habitantes do local, que os embebedaram e tomaram suas armas. Esta é a segunda menção ao consumo de aguardente pelos rebelados, descritos pelo intendente comissário como se fossem um bando de bêbados descontrolados, forma de os tornar temíveis e perigosos diante do governador. Não se dispersaram e se dirigiram para o extremo da capitania com Pernambuco, onde arregimentaram novos contingentes. Praticaram inúmeros atos de violência, obrigando aos que encontravam a engrossar o troço à força, matando o gado para comer e para diversão. Leiloavam os saques entre todos.

De volta ao Brejo do Salgado, atacaram propriedades mais uma vez. Elegeram um mulato por general, que proibiu os furtos e ordenou ao mestre-de-campo a divisão dos levantados, dirigindo-se este com parte da tropa para Acari, com mais de quatrocentos homens, onde deveria esperar o general para uma nova reunião das forças. Mas o mestre-de-campo atacou São Romão, contrariando as ordens recebidas. Com a chegada do general, entraram em conflito pelos prejuízos causados. Este suspeitava que o plano do mestre-de-campo era atacar outras localidades, para partilha do roubo e saque. Descoberto seu intento, o mestre-de-campo urdiu a morte do general, mas foi aprisionado e morto antes. Seus agregados saíram do movimento após a morte de seu líder e os demais se dispersaram em função da divisão de forças e das notícias de que as tropas de dragões efetuavam prisões em São Romão.¹²⁶ A eleição de um general é uma

¹²⁵ APM, SC 54, fl. 127-129. CARTA de Francisco da Cunha Lobo a Martinho de Mendonça sobre as devassas em Jequitai, Capela das Almas e Barra do Rio das Velhas. S.I., 7 ago. 1736. APM, SC 54, fl. 129. CARTA de Francisco Cunha Lobo sobre a ameaça de ataque a Minas por Domingos do Prado e seu sobrinho. S.I. 7 ago. 1736.

¹²⁶ ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 204-209. PROPOSTA e requerimento que fazem os povos das Minas Gerais e seus distritos a el-rei nosso senhor.

forma despistada de eleição de governador, já que esta patente militar era agregada a este cargo.

Antônio Tinoco Barcelos também deu sua descrição do levante, afirmando que chegara a São Romão um dia depois da saída dos amotinados. Foi tratado como traidor. Negros, mulatos, tapuios e mestiços estavam envolvidos, mais precisamente 370 a pé, e os montados não contara. Gritavam “Viva el-rei e seus vassalos”.¹²⁷ O mesmo relato foi enviado pelo padre Antônio Santiago¹²⁸ e por Francisco de Sousa Ferreira, juiz ordinário de São Romão.¹²⁹ A versão de Domingos Álvares Ferreira era muito diferente. O movimento restringiu-se a São Romão. Eram mais ou menos 200 amotinados. Voltaram-se contra ele, que gritara vivas ao rei no motim anterior e o dispersara. Foi chamado de traidor. Tentaram matá-lo, incendiaram sua casa. Na visão dos amotinados, um confisco de seus bens e de João Meireles.¹³⁰ Os levantados imitavam o procedimento da Coroa, que punia os traidores com a destruição do patrimônio, símbolo de sua morte civil. A despeito das diferenças dos relatos sobre o motim em torno do número de amotinados e suas ações, todos os potentados e autoridades afirmavam ter sido considerados traidores pelos levantados.

Uma face enganosa deste último motim é o não envolvimento de nenhum poderoso, apresentado como um movimento de mamelucos, mulatos e negros, que agiram de forma descontrolada e desenfreada. Um documento que induz a pensar em um movimento popular foi um papel sedicioso assinado por Paulo Barbosa Pereira que convocava senhores, passageiros, brancos mulatos, mulatas, negros forros, toda a casta de gente e de todas as cores para a defesa do não pagamento do quinto, dirigindo-se a todos valendo-se do vocativo “irmãos”.¹³¹ Há uma clara intenção de tornar iguais e semelhantes os que eram diferentes em patrimônio, raça, *status* e hierarquia social, irmanados todos pelo novo tributo. A capitação significava uma indiferenciação racial e de *status* entre escravos, forros e brancos pobres livres para fins tributários, e por isso era extremamente impopular, especialmente fora das zonas mineradoras, facilitando a adesão ao motim. Mas eram indivíduos que viviam em zona de baixa densidade demográfica, sem nenhum poder de articulação, sem capacidade de formação até mesmo de uma rede de comunicações para o planejamento e divulgação de um movimento desta extensão, com o envolvimento de pessoas de localidades distantes. Basta citar o exemplo do líder dos amotinados enviado preso para Vila Rica na devassa anterior, que jamais tinha “colocado os pés em povoado”. Além disso, os potentados mobilizavam

¹²⁷ APM, SC 54, fl. 121-121v. CARTA de Antônio Tinoco Barcelos sobre levante em São Romão. S.l., s.d.

¹²⁸ APM, SC 54, fl. 122-122v. CARTA do padre Santiago a Martinho de Mendonça sobre o motim em São Romão. S.l., s.d.

¹²⁹ APM, SC 54, fl. 122v-123. CARTA de Francisco de Sousa Ferreira sobre motins em São Romão. S.l., s.d.

¹³⁰ APM, SC 44, fl. 153-153v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença para Antônio Guedes Pereira recomendando a concessão a Domingos Álvares Ferreira a patente de capitão e a propriedade do ofício de tabelião de São Romão pelos serviços prestados no combate ao motim do sertão. Vila Rica, 19 dez. 1736.

¹³¹ ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 95. CONVOCAÇÃO de Paulo Barbosa Pereira para união de todos os povos contra o quinto. S.l., s.d.

facilmente escravos e agregados, o que deu ao movimento uma aparência de levante popular.¹³²

O motim de 1736 indica também o quanto eram importantes a política de distribuição de terras na colônia e o processo de sua concentração ou não nas mãos de uns poucos privilegiados. Primeiro, pelo envolvimento de pessoas ligadas à Casa da Torre no motim, lesados pela Coroa; segundo, quando se compara o que aconteceu no sertão com a forma de encaminhar o problema pelos moradores do Caminho Novo. A política da Coroa no Caminho Novo foi a concessão de pequenas porções de terra, firmada pela legislação desde 1711, no máximo meia légua em quadra. As duas zonas têm uma história de povoamento muito distinta. No sertão, os grandes proprietários de terras pioneiros enfrentaram a guerra com o gentio e foram recompensados com grandes extensões, que parcelavam, mediante o pagamento de foros por colonos, aqui entendido como aquele que não tem o domínio da terra. O sistema resultava em alianças e clientelas, contingente facilmente mobilizável durante os motins e nos conflitos com outros grandes proprietários.¹³³ O Caminho Novo não fora colonizado graças ao esforço, patrimônio e vida dos potentados. Atraiu migrantes naturalmente, em função do abastecimento de viajantes, e na década de 1730 já havia uma disputa pelas melhores terras: as lindoiras à estrada, especialmente nos locais de parada de tropeiros. Os moradores desta região preferiram encaminhar à Coroa um pedido de não pagamento da capitação, por estarem fora das zonas mineradoras, e não há notícia de nenhum levante. Neste momento, não se articulavam em torno de nenhum poderoso contra a imposição

¹³² Esta forma de analisar o movimento diverge da de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, que o considera um motim antifiscal. O autor reconhece, entretanto, que os movimentos atendiam às demandas dos grandes proprietários, que mobilizaram seus agregados, com perda de controle dos rebelados posteriormente: "Houve inequivocamente um motim popular, com toda riqueza que se poderia esperar de um movimento de protesto envolvendo índios, vadios, mamelucos, mulatos e desclassificados de uma região com enorme grau de autonomia diante do poder metropolitano na América portuguesa. Embora a participação popular tenha decorrido em um primeiro nível da voluntária mobilização induzida de potentados dispostos a provocar a instabilidade política a fim de ver demandas atendidas, não se deve desprezar seu papel e certa autonomia que possa ter conquistado no processo de lutas." (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 154). Distancia-se também das duas análises de Carla Maria Junho Anastasia sobre o levante. Na primeira abordagem do movimento pela autora, o motim de 1736 era uma reação dos grandes pecuaristas do sertão à incorporação da máquina político-administrativa metropolitana e ao avanço da tributação em sua fase inicial. Posteriormente, no seu desenrolar, tomou feições populares com o questionamento da dominação exercida por estes grandes proprietários. (ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A sedição de 1736: estudo comparativo entre a zona dinâmica da mineração e a zona marginal do sertão agro-pastoril do São Francisco*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1983. Dissertação de mestrado; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Potentados e bandidos: os motins do São Francisco*. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 74-85). Em trabalho mais recente, o motim de 1736 é considerado pela autora um caso misto entre uma *tax-rebellion* e uma revolta referida às formas políticas coloniais (ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalatos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 61-83).

¹³³ Para José de Souza Martins, "A concessão territorial era o benefício da vassalagem, do ato de servir. Não era um direito, mas uma retribuição. Portanto, as relações entre o vassalo e o rei ocorriam como uma troca de favor. A lealdade política recebia como compensação retribuições materiais, mas também honorárias, como títulos e privilégios, que, no fim, resultavam em poder político e, conseqüentemente, em poder econômico." (*O poder do atraso*. Ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994. p. 23. Grifos do autor.)

da Coroa, numa zona de colonização ainda recente, em que não era visível um processo de concentração de terras, exceto as grandes sesmarias de Garcia Rodrigues Pais e Matias Barbosa, ambos com poder limitado e forma de ação diversa da dos potentados do sertão na década de 1730, dependentes que eram da Coroa para a manutenção de cargos, contratos e registros em suas propriedades.¹³⁴

Com a notícia de um novo motim no sertão, Martinho de Mendonça mudou de política novamente. No dia 10 de agosto de 1736, mandou Francisco da Cunha Lobo se recolher ao Serro Frio para dar posse a seu sucessor, Plácido de Almeida Montoso, já na Vila do Príncipe. Francisco Barreto devia prosseguir para São Romão, onde se reuniria aos novos contingentes que decidira enviar, conduzidos por Simão da Cunha e Manuel da Costa Brito.¹³⁵ No dia 12 de agosto, comunicou a Sebastião Mendes de Carvalho que deveria tirar devassa dos novos movimentos antes de se dirigir às Terras Novas.¹³⁶ Este encontrava-se em Minas para observar a capitação e implantá-la no local, também levantado contra o sistema. No dia 19, o governador nomeou José de Moraes Cabral como comandante da tropas que acompanhariam Sebastião Mendes de Carvalho.¹³⁷ No final de agosto, João Ferreira Tavares de Gouveia recebeu a ordem para entregar o comando dos militares a Simão da Cunha, quando o novo comissário e novas tropas partiam para o sertão.¹³⁸ Tal medida é a repetição do que fizera o conde de Assumar para invalidar a devassa de Catas Altas favorável a Manuel Rodrigues Soares. Mais uma vez, um governador, diante de uma devassa pouco favorável à incriminação dos que deveria punir para aplacar um motim, valeu-se da nomeação de um novo magistrado para uma segunda devassa.

No momento em que afastou os militares e intendentessuspeitos de conluio com os potentados, os boatos eram ainda mais assustadores. Teria explodido um novo motim, visivelmente exagerado no número de participantes – quatro a cinco mil pessoas –, que ameaçava invadir Minas. Na segunda quinzena de agosto, João Ferreira Tavares de Gouveia noticiou a nova alteração. De acordo com suas informações, alguns ladrões saíram do Brejo do Salgado para Carinhanha, onde se agregaram a outros. Foram para o

¹³⁴ Na segunda metade do século XVIII, o quadro era outro, e tornar-se-ia possível o surgimento de uma figura como José Aires Gomes, semelhante, em alguns aspectos, aos potentados do sertão (conforme: RODRIGUES, André Figueiredo. Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo. São Paulo: USP, FFLCH. 2002. Dissertação de mestrado.)

¹³⁵ APM, SC 54, fl. 38v. CARTA de Martinho de Mendonça para João Ferreira Tavares de Gouveia comunicando que mandara Francisco Cunha Lobo recolher-se à comarca do Serro Frio. Vila Rica, 10 ago. 1736.

¹³⁶ APM, SC 54, fl. 39v.-40. CARTA a Sebastião Mendes de Carvalho ordenando se dirigisse ao sertão e tirasse devassa dos motins de caminho para Goiás. Vila Rica, 12 ago. 1736; APM, SC 54, fl. 40v.-41. INSTRUÇÃO a Sebastião Mendes de Carvalho para a devassa que tiraria no sertão. Vila Rica, 12 ago. 1736; APM, SC 54, fl. 54. INSTRUÇÃO para melhor disposição da diligência cometida a Sebastião Mendes de Carvalho. Vila Rica, 12 ago. 1736.

¹³⁷ APM, SC 54, fl. 43v.-44. INSTRUÇÃO ao capitão José de Moraes Cabral. Vila Rica, 19 ago. 1736; APM, SC 54, fl. 44v.-45. ORDEM para José de Moraes Cabral sobre marcha para o sertão. Cachoeira do Campo, 23 ago. 1736.

¹³⁸ APM, SC 54, fl. 135. CARTA de João Ferreira Tavares Gouveia comunicando a Martinho de Mendonça ter recebido a ordem para entregar o comando das tropas a Simão da Cunha. Riacho Fundo, 27 ago. 1736.

arraial de Januário Cardoso, praticando atos de atrocidade e vandalismo, inclusive a queima de engenhos. Depois dirigiram-se a Urucuia e São Romão, e daí partiram em direção a Vila Rica para pedir perdão pelo levante, que deveria ser confirmado pelo rei. Tinham corrido com Domingos do Prado com armas, por este estranhar-lhes os roubos.¹³⁹ No final de agosto, cartas de emissários diversos dando conta do avanço dos rebeldes em direção a Vila Rica foram enviadas a Martinho de Mendonça.¹⁴⁰ Correram ainda os murmúrios de que os amotinados iam para o Serro.¹⁴¹

Todos os dados apontam para um acordo entre os potentados dos dois grupos nesta nova fase, para evitar as punições. Há um empenho em inocentar Domingos do Prado de Oliveira a partir de então. Difícil crer que tivesse havido realmente uma perda de controle do movimento pelos potentados, que não conseguiram conter a turba furiosa. Uma carta posterior do padre Filipe Contrie afirma que fora um movimento planejado pelo mestre de campo Manuel Nunes, que pretendia fazer um levante de negros. Neste caso, a pesquisa padece ainda de lacunas. Não se sabe se se referia a Manuel Nunes Viana ou ao mestre de campo Manuel Nunes, eleito pelos levantados. O nome e alcunha deste – o Bastardão – induzem à idéia de que poderia ser um mameluco filho bastardo de Manuel Nunes Viana. O fato de o movimento ter se dispersado em Jequitaiá, na fazenda de Miguel Nunes de Sousa, filho de Manuel Nunes Viana, indica seu envolvimento indireto. Talvez divergências entre os dois grupos ou o temor da repressão e perdas que acarretaria levaram à desmobilização. Mas há também um esforço em inocentar Manuel Nunes, o Bastardão. Uma carta de Manuel Rodrigues Soares esclarecia sobre o assassinato do mestre-de-campo nomeado pelos levantados. Os amotinados votaram por sua morte. Entretanto, Manuel Nunes, José de Queirós, Luís Siqueira e Manuel Rodrigues Soares não os seguiram.¹⁴² O que fica claro na documentação é que na fazenda de Jequitaiá, de propriedade de Miguel Nunes de Sousa, os amotinados levantados desde o início de agosto, não se sabe em que dia, tiveram divergências que culminaram na morte de um mameluco que detinha o cargo de mestre-de-campo, dispersando-se o bando depois disso.

Mesmo já desfeito o movimento, continuavam as notícias de um ataque a Minas. Os militares no sertão e o intendente do Serro Frio noticiaram uma retirada vergonhosa,

¹³⁹ APM, SC 54, fl. 133v.-134. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia para Martinho de Mendonça sobre nova onda de motins no sertão. Riacho Fundo, 23 ago. 1736.

¹⁴⁰ APM, SC 54, fl. 138-138v. CARTA de Baltasar de Morais Sarmiento sobre os amotinados estarem já na Piedade e sobre o assassinato de Antônio Tinoco Barcelos. Sabará, 25 ago. 1736. APM, SC 54, fl. 141. CARTA do ouvidor de Vila Rica, Fernando Leite Lobo, sobre o ataque dos amotinados do sertão às Minas, estando as tropas já na Piedade. Vila Rica, 30 ago. 1736; APM, SC 54, fl. 138v.-139v. CARTA de João Bezerra da Silva a Martinho de Mendonça sobre os culpados nos motins do sertão. S.I., 27 ago. 1736; APM, SC 54, fl. 140-141. CARTA de André Moreira de Carvalho sobre os amotinados já estarem em Jabuticabas e que avançavam para Minas. Jabuticabas, 29 ago. 1736; APM, SC 54, fl. 142-143v. APM, SC 54, fl. CARTA de Filipe de la Contrie a Martinho de Mendonça sobre os motins do sertão. Pega-bem, 31 ago. 1736.

¹⁴¹ APM, SC 54, fl. 149-149v. CARTA de Rafael Pires Pardiniho a Martinho de Mendonça sobre ameaça de levantados do sertão atacarem o Serro Frio. Tijuco, 6 set. 1736.

¹⁴² APM, SC 54, fl. 147v.-148. CARTA de Manuel Rodrigues Soares a Martinho de Mendonça sobre o assassinato do mameluco nomeado mestre-de-campo dos levantados. Buriti de junto da Piedade, 3 set. 1736.

após a certeza da proximidade de cinco mil rebeldes armados. Todos se reuniram em Jequitai, seguindo para Pega-Bem, numa fuga desabalada, interrompida somente nas proximidades de Sabará. Depois que João Ferreira Tavares de Gouveia chegou a Pega-bem, ficou decidido que o padre francês Filipe de la Contrie levaria pessoalmente as cartas relatando o ataque ao governador. Este já estava em Vila Rica no começo de setembro, pois a correspondência de Martinho de Mendonça menciona que chegara do Bicudo em 9 de setembro.¹⁴³

A nova expedição partira em meio a esta onda de terror. Sebastião Mendes de Carvalho e o novo contingente militar avançavam com grande receio e cautela. Ainda em Riacho Fundo, José de Moraes Cabral recomendara guarnecer Caeté e Sabará e pedia a remessa de mantimentos, momento em que os boatos eram mais numerosos e assustadores.¹⁴⁴ Martinho de Mendonça, embora tenha tentado aparentar pouca preocupação com um ataque a Minas, tomou todas as providências para impedi-lo, guarnecendo Sete Lagoas, Sabará e Contagem, a entrada do sertão,¹⁴⁵ e para o abastecimento da comitiva. Os militares conduziram as cargas até Paraúna, despachando-as em canoas até São Romão.¹⁴⁶ Mas, à medida que os novos enviados do governador interino se aproximavam das localidades pretensamente amotinadas, começaram a chegar desmentidos sobre as proporções do levante. Manuel Dias Torres enviou a notícia de que não passaram das Lages.¹⁴⁷ Em seguida, os membros da primeira leva de comissários de Martinho de Mendonça remeteram cartas desmentindo os boatos anteriores. André Moreira comunicou o assassinato do mameluco que comandava os levantados. Também nesta nova versão, os levantados não passaram das fazendas das Lages, de José de Queirós. O assassinato do mestre-de-campo levava à retirada de seiscentas pessoas a ele ligadas e, na seqüência, à dispersão dos demais.¹⁴⁸ Inverteu-se a situação: chegaram, a partir de então, reiteradas notícias de calma no sertão.¹⁴⁹ José de Moraes Cabral informou finalmente que o motim fora até Jequitai e não passara de 150 “canalhas”, contrariando todas os dados anteriores sobre o número crescente de

¹⁴³ APM, SC 54, fl. 63. CARTA de Martinho de Mendonça a Manuel de Barros Guedes sobre as boas novas que tivera do sertão. Vila Rica, 9 set. 1736.

¹⁴⁴ APM, SC 54, fl. 145-146. CARTA de José de Moraes Cabral sobre medidas de proteção das Minas e remessa de mantimentos para o sertão. Riacho Fundo, 2 set. 1736.

¹⁴⁵ APM, SC 54, fl. 57. INSTRUÇÃO para o cabo de esquadra Carlos de Miranda Jordão ir a Sete Lagoas com 18 dragões. Vila Rica, 3 set. 1736; APM, SC 54, fl. 58. INSTRUÇÃO que leva o capitão Manuel de Barros para Sabará. Vila Rica, 5 set. 1736; APM, SC 54, fl. 59. ORDEM a Manuel de Barros Guedes Madureira para mandar Nuno Henrique com cinco dragões para Contagem. Vila Rica, 6 set. 1736; APM, SC 54, fl. 59v-60. CARTA a Manuel de Barros Guedes Madureira sobre as tropas que deveriam ficar em Sabará por precaução. Vila Rica, 6 set. 1736.

¹⁴⁶ APM, SC 54, fl. 76v-77. INSTRUÇÃO para o cabo Tomás Gomes. Vila Rica, 15 set. 1736.

¹⁴⁷ APM, SC 54, fl. 152-152v. CARTA de Manuel Dias Torres a Martinho de Mendonça sobre falsidades nas notícias sobre o levante do sertão. Vila Rica, 11 set. 1736.

¹⁴⁸ APM, SC 54, fl. 150. CARTA de André Moreira a Martinho de Mendonça sobre a dispersão dos levantados na fazenda das Lajes. Pedra de Amola, 6 set. 1736.

¹⁴⁹ APM, SC 54, fl. 155-156. CARTA de Manuel Guedes Madureira a Martinho de Mendonça sobre a tranquilidade no sertão e que Faustino Rebelo Barbosa passava do Sabará para sua residência. Vila Rica, 15 set. 1736.

envolvidos.¹⁵⁰ No dia 24 de setembro, o militar noticiava a prisão do mameluco que os governava, Simeão Correia, feita por Domingos Álvares Ferreira.¹⁵¹

A partir daí, a cobrança da capitação ocorreu sem maiores problemas. Muitos se recusaram a pagá-la a Domingos do Prado, satisfazendo-a pessoalmente em São Romão. Matias Cardoso também fazia as arrecadações. Moradores de Tocantins e Carlos Marinho dirigiram-se a São Romão e matricularam seus escravos.¹⁵² Depois de saber do início das prisões, Martinho de Mendonça ordenou a Sebastião Mendes de Carvalho averiguar o procedimento dos militares e se houvera razões reais para a retirada. As testemunhas inocentaram os comandantes da tropa e culparam apenas o alferes Francisco Barreto de Carvalho, que espalhara os boatos da proximidade dos levantados.¹⁵³ Martinho de Mendonça nunca acreditou no medo afetado na retirada, ficando sempre na suspeita de “cooptação” de seus comissários e oficiais pelos poderosos do sertão, mas fingiu acreditar, pois assim preservava a honra de magistrados e militares de alta patente.¹⁵⁴ Agiu da mesma forma que o rei diante das denúncias de governadores envolvidos com negócios ilícitos.

A nova devassa confirmou a falsidade dos boatos sobre dois levantes noticiados e ameaças de um ataque a Vila Rica. Sebastião Mendes de Carvalho fez inquirições e estabeleceu uma cronologia definitiva dos motins a partir de finais de junho.¹⁵⁵ O primeiro movimento foi iniciado a 23 de junho, em Brejo do Salgado. No início de julho os amotinados dirigiram-se para São Romão e permaneceram amotinados no local até o

¹⁵⁰ APM, SC 54, fl. 157v.-158. CARTA de José de Moraes Cabral a Martinho de Mendonça sobre o fim do motim no sertão. Piedade, 12 set. 1736.

¹⁵¹ APM, SC 54, fl. 158v. CARTA de José de Moraes Cabral sobre a prisão do mameluco governador dos levantados. São Romão, 24 set. 1736.

¹⁵² APM, SC 54, fl. 173-174. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho sobre a cobrança da capitação. São Romão, 4 nov. 1736; APM, SC 54, fl. 174v.-175. CARTA de Simão da Cunha sobre a situação das tropas e a cobrança da capitação. São Romão, 14 nov. 1736; APM, SC 54, fl. 163. CARTA de José de Moraes Cabral sobre as atitudes de Domingos do Prado e Pedro Cardoso para ficar isentos de participação no motim do sertão. São Romão, 28 set. 1736.

¹⁵³ APM, SC 54, fl. 158v.-159. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho sobre os inquéritos da retirada do mestre de campo João Tavares Ferreira de Gouveia. São Romão, 26 set. 1736; APM, SC 54, fl. 159-159v. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho a Martinho de Mendonça notificando a culpa do alferes Francisco Barros de Carvalho na retirada das tropas do sertão. São Romão, 26 set. 1726.

¹⁵⁴ Diogo de Vasconcelos (*História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 122-124) e Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 (Tese de doutoramento). p. 158-161) não questionam a atitude divergente de Martinho de Mendonça com relação a seus enviados e às dúvidas que tinha sobre a veracidade ou não da retirada intempestiva e boatos sobre o ataque a Minas. Carla Maria Junho Anastasia enfatizou as divergências entre o governador interino e seus comissários, enfatizando que não havia um consenso entre as autoridades sobre a capitação, que dificultava o andamento da arrecadação. Portanto, era um movimento em um contexto de soberania fragmentada. (*Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 73-75).

¹⁵⁵ Os boatos e notícias de falsos levantes tornam difícil a cronologia dos movimentos e sua reconstituição. Diogo de Vasconcelos (*História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 113-122) e Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento. p. 141-153) deixaram-se levar pelas “murmurações” e consideraram como verdadeiros dois levantes falsos: o noticiado por Faustino Rebelo nas Almecegas e o da segunda quinzena de agosto, embora ambos os autores tenham ressaltado a circulação de boatos à época com o fim de confundir o governador interino.

dia 6, quando foram dispersados por Domingos Álvares Ferreira. Estavam envolvidos cerca de trezentas pessoas, brancos, pardos, mamelucos e pretos. O segundo também começou em Brejo do Salgado, em 6 de agosto, e reuniu cerca de quatrocentos rebelados, dentre estes somente 120 a 125 brancos, os demais pretos, pardos e mamelucos. Os amotinados dirigiram-se a outras localidades ao norte e ao sul de Brejo do Salgado. O movimento encerrou-se em Jequitai, na fazenda de Miguel Nunes de Sousa, após discórdias no passar das ordens, dispersando-se todos, sem indicação do dia correto.¹⁵⁶ O intendente sugeria o castigo exemplar para os cabeças.¹⁵⁷ Culpava o capelão Antônio de Freitas, o coronel João da Cunha, o capitão-mor Pedro Paulino Ribeiro e Pedro de Melo, este último com os bens já seqüestrados.¹⁵⁸ João Vieira Bernardes foi o autor dos escritos falsos em 1734.¹⁵⁹ Simão da Cunha Pereira incriminou, ainda, o padre Domingos de Sousa e seu primo, que se valiam da decrepitude do juiz de São Romão para abusos da justiça.¹⁶⁰ Martinho de Mendonça apontava como cabeça o tabelião de Papagaio, Domingos Álvares Bezerra,¹⁶¹ e no motim de agosto, o mameluco Manuel Nunes, morador na Taboca.¹⁶²

¹⁵⁶ A divisão do movimento e a descrição da forma como se dispersaram os amotinados levaram historiadores a analisar as divergências entre as lideranças de forma diversa. Diogo de Vasconcelos considera que "Diante de tão execráveis desordens, que nem ao menos pouparam as fazendas e propriedades dos chefes e tudo devastavam, o desânimo apoderou-se dos principais cabeças e viram como que perdida a esperança que os guiava, com ânimo de invadirem o Rio das Velhas e de, porventura, engrossando em caminho as hostes, virem até Vila Rica." (*História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 117). Para Bernardo Mata-Machado, os proprietários não estavam unidos em torno de um mesmo objetivo: "o que os fatos demonstram é que o movimento não estava suficientemente organizado ou talvez que os grandes proprietários agiram na defesa de interesses próprios." (*História do sertão noroeste de Minas Gerais, 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991. p. 49). Esta mesma opinião foi defendida por Carla Maria Junho Anastasia: "A viabilidade da execução do plano dependia da ajuda que lhes seria dada em Jequitai, onde contariam com contingentes novos e mais disciplinados prometidos por fazendeiros poderosos da região, sendo o principal deles o dr. Miguel de Sousa, filho e herdeiro de Manuel Nunes Viana. Porém, a onda de vandalismo que havia dominado o norte da capitania dissuadiu os potentados de Jequitai da empresa a que tinham se prometido." (*A sedição de 1736: estudo comparativo entre a zona dinâmica da mineração e a zona marginal do sertão agropastoril do São Francisco*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1983. Dissertação de mestrado. p. 65-66). O movimento, inicialmente conduzido pelos grandes pecuaristas, foi apropriado pelas camadas mais baixas da população que lutavam contra a dominação interna exercida por estes grandes proprietários. Com a perda de controle dos poderosos, estes passaram a ter interesses em sua repressão. (Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 74-85, 1989. p. 75). Para Luciano Figueiredo, "Os revoltosos iriam se dispersando, conforme algumas das narrativas, depois de se consumirem em conflitos internos, a se julgar por outras, porque foram desmobilizados por aqueles potentados que haviam estimulado e patrocinado sua mobilização. Contra ele contou, naturalmente, a intervenção dos militares na região." (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 153).

¹⁵⁷ APM, SC 54, fl. 160-161. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho sobre a devassa dos motins no sertão. São Romão, 26 set. 1736.

¹⁵⁸ APM, SC 54, fl. 161-161v. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho sobre as devassas, seqüestros de bens e prisões dos amotinados do sertão. São Romão, 26 set. 1736.

¹⁵⁹ APM, SC 54, fl. 162-162v. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho sobre as culpas de João Vieira Bernardes. São Romão, s. d.

¹⁶⁰ APM, SC 54, fl. CARTA de Simão da Cunha Pereira a Martinho de Mendonça sobre a cobrança da capitação. São Romão, 27 nov. 1736.

¹⁶¹ APM, SC 55, fl. 114-115v. CARTA a Gomes Freire de Andrade sobre a atitude do tabelião de São Romão durante os motins. Vila Rica, 21 set. 1736.

¹⁶² APM, SC 55, fl. 118. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre as culpas de Manuel Nunes no motim do sertão. Vila Rica, 27 set. 1736.

Em 2 de novembro, Sebastião Mendes de Carvalho comunicava o fim da devassa e a remessa de dezessete presos, além do alferes José dos Santos e José Ribeiro do Amaral, embora não pronunciados, para decisão do governador.¹⁶³ Muitos potentados mudaram de comportamento. Alguns prontificaram-se para o pagamento e cobrança da capitação, enquanto outros fugiram. Domingos do Prado e Pedro Cardoso faziam a cobrança em Carinhanha; João de Sousa Campos escapou para Paranaguá; Luís de Siqueira não estava em sua fazenda em Paracatu, mas sua esposa vendera milho para as tropas; Gabriel Soares de Carvalho também fizera fornecimentos aos militares; e José de Queirós e João da Cunha se encontravam com o mestre-de-campo João Ferreira Tavares de Gouveia.¹⁶⁴ Muitos tentavam se justificar por atos ilícitos ou envolvimento no movimento. Domingos Álvares Ferreira dizia ter se agregado ao levante forçado, por apenas um dia, e fora quem o dispersara.¹⁶⁵ O juiz de São Romão justificou-se pela fuga de presos e o escrivão pelos papéis rasgados.¹⁶⁶

O relato das atrocidades cometidas durante o motim, da lavra de André Moreira de Carvalho, é uma prova da tentativa dos poderosos de construir uma imagem de um motim de mamelucos e mulatos sobre os quais não tinham o menor controle.¹⁶⁷ Esta versão das atrocidades, com pequenas diferenças no roteiro dos levantados, é referendada pela cópia de um requerimento dos amotinados ao rei.¹⁶⁸ Anônimo e sem data, não se sabe se é a cópia que André Moreira de Carvalho teria interceptado ou se era um documento forjado quando iniciada a nova devassa por Sebastião Mendes de Carvalho. Lembram muito a descrição dos crimes cometidos em Vila Rica durante o motim de 1720. Reúnem toda a sorte de violências, roubos, saques, incêndios de propriedades daqueles que não se agregavam aos levantados, ataques a viajantes, desrespeito de mulheres, religiosos e imagens sacras. Havia, portanto, um padrão de caracterização e de atuação do rebelde, seguido à risca: eram cruéis, não respeitavam o patrimônio pessoal, as mulheres, o espaço e imagens sacras, nem padres e religiosos. A imagem do mau súdito não prescindia dos adjetivos de mau caráter e mau cristão.¹⁶⁹

Os gritos de “Morreram os traidores!” não seriam fortuitos, desvelado o seu significado nos nomes dos indivíduos atacados e propriedades destruídas, exatamente os

¹⁶³ APM, SC 54, fl. 168-169. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho enviando 17 presos culpado e mais dois não pronunciados. São Romão, 2 nov. 1736; APM, SC 54, fl. 169v.-170. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho comunicando o fim da devassa e remessa dos presos dos motins no sertão. São Romão, 2 nov. 1736.

¹⁶⁴ APM, SC 54, fl. 171-172. CARTA de José de Moraes de Cabral sobre os poderosos do sertão. São Romão, 3 nov. 1736.

¹⁶⁵ APM, SC 54, fl. 156-157. CARTA de Domingos Álvares Ferreira justificando-se pela participação nos motins do sertão. S.l., 9 ago. 1736.

¹⁶⁶ APM, SC 54, fl. 161-161v. CARTA de Sebastião Mendes de Carvalho sobre as devassas, sequestros de bens e prisões dos amotinados do sertão. São Romão, 26 set. 1736.

¹⁶⁷ ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 280-284. RELAÇÃO dos roubos e incêndios e mais insultos que os amotinados praticaram nas suas sublevações. São Romão, 18 out. 1718.

¹⁶⁸ ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 204-209. PROPOSTA e requerimento que fazem os povos das Minas Gerais e os seus distritos a el-rei, nosso senhor, que Deus guarde. S.l., s.d., sn.

¹⁶⁹ VILLARI, Rosario. O rebelde. In: VILLARI, Rosario. (Dir.) *O homem barroco*. Lisboa: Presença, 1995. p. 95-114.

poderosos que se envolveram publicamente no movimento, ameaçados de punição, vítimas dos mamelucos, mulatos e negros. O padre Domingos de Sousa teve o seu engenho queimado com lenhas carregadas por seu próprio irmão, sob coação; Simão Machado, sua loja roubada, com insultos a sua esposa. Quiseram atear fogo em São Romão por serem todos traidores, acudindo os padres com um Santo Cristo. Domingos do Prado os tentara dispersar, mas não o conseguiu. Atacada sua propriedade, seguiram-se forçado, como procurador nomeado pelo povo. Por doença e idade avançada, ou por ter simulado um ataque de loucura, foi substituído por Pedro Cardoso na procuradoria, que também agregou-se ao motim sob coação e ameaças.¹⁷⁰ Não só os potentados ficavam livres de suspeita no relato, mas também os encarregados da devassa, entre eles André Moreira de Carvalho, que atestaram a inocência de todos e indicaram outra liderança.¹⁷¹ O terror dos governantes de Minas de uma rebelião realmente popular era grande. Os amotinadores e os suspeitos de conluíus com os rebelados se valeram desse temor, forjando um levante que tinha a aparência de um movimento de forros e pobres livres.

Mas Martinho de Mendonça não se deixava enganar. Ao fazer o balanço do movimento, em dezembro de 1736, falou em três grupos de cabeças. O primeiro era o dos homens poderosos, que tinham por fim impedir a capitação e autoridades régias no

¹⁷⁰ A descrição de como Pedro Cardoso fora obrigado a se agregar ao movimento merece ser transcrita: “E seguiram pela parte da Bahia oitenta homens. Chegaram ao arraial do defunto mestre-de-campo Januário Cardoso, onde assiste seu primo Domingos do Prado de Oliveira, como testamenteiro, e procurador, e curador e tutor de um casal de órfãos que o dito defunto deixou, à idade de cinco e seis anos. E não fazendo caso dos ditos homens, sem se pôr em cautela, não lhe parecendo que lhe perderiam o respeito, porque sempre o logrou, e não lhe pedindo mais que uma caixa velha que tinha e uma trombeta, o que com efeito lhe deu. E disseram que queriam ouvir missa no dia da Senhora Santana, que era no outro dia, à qual santa costuma festejar o dito Domingos do Prado. Assim, no outro dia se continuou a festa, e acabada a missa se interrompeu com grandes gritos de “Viva o povo, e morram os traidores!”, e disseram todos ao dito Domingos do Prado, não o deixando sair da igreja, que se aparelhasse para os acompanhar por seu procurador, senão morria e todos os que ali se achavam, isto com gritos e bulha tão grande que metia pavor. E acudindo o seu capelão com a Senhora Santana nos braços e um religioso do Carmo que ali se achava com uma imagem do Senhor crucificado na mão para que o deixassem. Responderam não como cristãos, mas como bárbaros, que fossem pôr as imagens em seus altares e se não que junto com eles as haviam de varrer, e não houve remédio senão ir sem lhe dar tempo aparelhar-se, e o fizeram logo embarcar em uma canoa com dez escravos e o frade por seu capelão e o cirurgião, e os mais brancos que se achavam os fizeram ir por terra. E chegados que fossem à fazenda do Retiro, cinco léguas mais acima, cuja e a que assiste seu sobrinho Pedro Cardoso, o notificaram da parte do povo para os acompanhar. Se pôs em conferências com o oficial maior, e com efeito deu duas vezes ao cão com uma espingarda, e não lhe pegando fogo lhe cercaram a casa gritando “Morra traidor!”, não se lhe ouvindo outra coisa. A este tempo chegou seu tio o dito Domingos do Prado ao porto, e acudindo-lhe, custou bem acomodá-los, e a que o não matassem, fazendo com ele que fosse visto ceder, e partindo com ele na canoa levando consigo dois pajens. Chegados que fossem às Pedras, do defunto Salvador Cardoso, irmão do dito Pedro Cardoso, ai desembarcaram e já muito doente o dito Domingos do Prado, por ser muito achacado e ter setenta e cinco anos de idade, e em tal forma se lhe acrescentou a doença que endoideceu – ou dizem, se fez – e os sobrinhos o meteram em uma corrente e o amansaram. Chamaram ao povo que se achava, e vendo, concordaram em que se retirasse à sua casa com o capelão, e cirurgião e cinco escravos, mas que o sobrinho havia ir em seu lugar, dele, dali para cima.” ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 204-209. PROPOSTA e requerimento que fazem os povos das Minas Gerais e os seus distritos a el-rei, nosso senhor, que Deus guarde. S.l., s.d, sn.

¹⁷¹ Diogo de Vasconcelos (*História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 133) e Luciano Raposo de Almeida Figueiredo (*Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 149) salientaram que a descrição das violências tinha por fim inocentar Domingos do Prado de Oliveira.

local. Estes se retiraram logo e tiveram os bens seqüestrados na devassa. O segundo grupo era formado pelos que pareciam ser também líderes, com ativa e pública participação mas controlados e instruídos pelos primeiros: os que instigavam e concitavam, mobilizavam, usavam a violência para arregimentações. Este grupo incluía os rebelados de Tocantins, que fugiram logo que iniciada a repressão.¹⁷² O terceiro só era cabeça na aparência: os nomeados para os cargos de governo, como Simeão Correia, o general das armas. É uma classificação semelhante à do conde de Assumar para os amotinados de 1720, com a diferença de que em Vila Rica não fora criado um governo paralelo, observando-se apenas indivíduos poderosos que manifestaram abertamente o desejo de assumir os cargos de governador e ouvidor. Neste ponto, o motim de 1736 aproxima-se da Guerra dos Emboabas, quando os forasteiros e paulistas nomearam e deram provimento aos cargos de governo e principais postos militares, demonstrando não reconhecimento da autoridade do governador interino. Este ponto esclarece sobre as eleições: os amotinados se valiam das nomeações populares quando queriam demonstrar o desrespeito às prerrogativas e competências de um cargo da estrutura administrativa vinculada a Lisboa.

Martinho de Mendonça agiu de acordo com a premissa do castigo e prêmio na dose certa e uso da simulação. Em outubro, indicou Domingos Álvares para capitão-mor do Salgado e o cargo de tabelião de São Romão para seu cunhado, Antônio Meireles, prêmio pela dispersão do motim de São Romão no início de julho.¹⁷³ No dia 11 de novembro, mandava a lista dos presos que fugiram para a Bahia, seguida da descrição física de cada um, pedindo providências para sua prisão.¹⁷⁴ Escreveu ao bispo de Pernambuco pedindo a punição do padre Antônio Mendes Santiago, por ser quem ditara o termo sedicioso no movimento iniciado em 23 de junho em Brejo do Salgado.¹⁷⁵

O governador interino atestou a boa atuação dos militares e intendentes, inclusive de Francisco da Cunha Lobo e João Ferreira Tavares de Gouveia, exceto Francisco Barreto, culpado na devassa como autor do boato do ataque a Minas pelo bando capitaneado por Domingos do Prado de Oliveira. Mas o fez a contragosto. Anotações

¹⁷² APM, SC 44, fl. 126-127. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença sobre o motim do sertão, prisão dos implicados e devassas tiradas. Vila Rica, 16 dez. 1736. A mesma carta foi enviada a Diogo de Mendonça Corte-Real, com anotação de que alguns capítulos não foram registrados por sigilo. APM, SC 127v.-128. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre os motins do sertão, prisão dos implicados e providências tomadas. Vila Rica, 13 dez. 1736.

¹⁷³ APM, SC 55, fl. 119-120. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade indicando Domingos Álvares Ferreira para capitão-mor do Salgado. Vila de São João, 12 out. 1736.

¹⁷⁴ Os fugitivos eram: Francisco José da Silva, cunhado de João Lobo de Macedo; Antônio Gomes Vitória; Constantino Gomes Vitória, seu irmão; coronel João da Cunha Vasconcelos, cabeça do levante em Tocantins; Francisco de Sousa Ferreira; Francisco Xavier; Antônio Pereira Caminha; frei José de São Paulo; o capitão-mor Paulino Ribeiro Correia; capitão Pedro Alves de Melo; e José da Fonseca. A lista incluía portugueses, cariocas, baianos, mamelucos, militares, religiosos, novos e velhos, casados e solteiros. APM, SC 55, fl. 134v.-136. CARTA de Martinho de Mendonça ao conde de Galveias pedindo a prisão dos arrolados, amotinadores do sertão que fugiram para a Bahia. Vila Rica, 11 dez. 1736.

¹⁷⁵ APM, SC 56, fl. 15. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença ao bispo de Pernambuco pedindo a prisão do padre Antônio Santiago, amotinador do sertão. Vila Rica, 11 dez. 1736.

com sua letra na marginalia de sua correspondência o revelam. Em documento que elogiava a ação de Francisco Barreto no sertão, ao lado do trecho “onde se tem portado como soldado de honra”, vinha a correção, como “patarata e embusteiro”,¹⁷⁶ e onde se lia “executou prisão importante”, há o escólio “parte se deu falsamente”.¹⁷⁷ Em outubro, descreveu com outros olhos a fuga do alferes Francisco Barreto e João Tavares Ferreira de Gouveia. Admitiu, num tom satírico, o precipitado da fuga diante de notícias seguras do ataque e proximidade dos levantados, quando anteriormente a atribuía a covardia ou a suspeita de conluio com os amotinados.¹⁷⁸ Mais uma vez, para a preservação da sua honra como governante e da imagem de intendentes e militares da tropa paga, valeu a estratégia do silêncio.

5.3 - O castigo vem a cavalo

Martinho de Mendonça não efetivou as prisões dos que classificou como os principais cabeças quando a situação ainda era de risco de novos movimentos. Em dezembro de 1736, já se decidira pela punição de Domingos do Prado de Oliveira, Pedro Cardoso e Maria da Cruz, castigo que desencadearia no momento oportuno, também prática comum no Antigo Regime.¹⁷⁹ Em Minas, ao contrário, despistava as medidas que tomaria, incriminando apenas os formalmente culpados e livrando os que seriam presos posteriormente. Numa carta a Manuel Rodrigues Soares, acusou Antônio Tinoco de ter simulado o incêndio em seu engenho para esconder sua participação no motim.¹⁸⁰ Junto a Faustino Rebelo isentou Matias Cardoso de culpa, afirmando ter boa informação deste, além de se dizer ciente de que Pedro Cardoso entrara no motim à força, sem culpa nenhuma. Libertou Filipe Barreto, também inocentado.¹⁸¹

Passado o período das cheias e aproximando-se a data de nova abertura da matrícula da capitação, começou a agir. Deu uma falsa instrução para o intendente de

¹⁷⁶ APM, SC 54, fl. 33-33v. CARTA de Martinho de Mendonça a Rafael Pires Pardiniho noticiando a prisão de Faustino Rebelo e Francisco Gomes. Vila Rica, 21 jul. 1736.

¹⁷⁷ APM, SC 54, fl. 33v.-34. CARTA de Martinho de Mendonça a João Ferreira de Gouveia sobre a prisão de Faustino Rebelo Barbosa e Francisco Gomes. Vila Rica, 21 jul. 1736.

¹⁷⁸ APM, SC 55, fl. 106-107. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Gomes Freire de Andrade sobre a fuga das tropas do sertão. Vila Rica, 31 ago. 1736; APM, SC 55, fl. 111v.-112. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a fuga das tropas do sertão e a situação de medo enfrentada. Vila Rica, 12 out. 1736. O segundo relato tem um tom satírico: “É certo que saiu de noite [o alferes Francisco Barreto], e não parou senão depois de andar doze léguas, e se achar na Canabrava. É certo também que foi tão apressada esta retirada que aos soldados lhe ficaram atrás até as camisas, mais as encomendas que levava o Barreto. [...] Quanto a João Ferreira, retirou-se das Almas com tal precipitação que ficaram os caldeirões, mais adiante algumas cargas, e até parte dos cães de fila que se tinham levado do Serro, e se andou na primeira noite marcha de dez léguas e se continuou muitos dias com marchas de seis e sete.”

¹⁷⁹ MOTINS do sertão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 1, p.649-672, 1896.

¹⁸⁰ APM, SC 56, fl. 15v. CARTA de Martinho de Mendonça a Manuel Rodrigues Soares sobre os culpados do motim do sertão. Vila Rica, 15 dez. 1736.

¹⁸¹ APM, SC 56, fl. 16. CARTA de Martinho de Mendonça a Faustino Rebelo isentando de culpa os irmãos Matias Cardoso e Pedro Cardoso no motim do sertão. Vila Rica, 15 dez. 1736.

Sabará. No documento estava expresso que iria ao sertão pôr em boa ordem os bens seqüestrados e solicitar a cobrança da capitação pelos seguintes comissários: João Jorge Rangel, Gaspar Ribeiro da Gama, Alexandre de Sousa Flores, Faustino Rebelo Barbosa, Manuel Rodrigues Soares, Matias Cardoso, José de Abreu Bacelar em São Romão, Barra do Rio das Velhas e Brejo do Salgado; no Jequitai, Manuel Rodrigues Soares e João Jorge Rangel; no Paranã (Tocantins), Sebastião Mendes de Carvalho.¹⁸² Escreveu a todos os citados recomendando-lhes a cobrança.¹⁸³ Em maio de 1737, a nova tropa que acompanharia o intendente de Sabará partiu para o sertão.¹⁸⁴ O governador orientou o intendente a não se aproximar do padre Curvelo, que fingia amabilidades e demonstrava hospitalidade, mas também era amotinador e confidente dos culpados.¹⁸⁵

Na instrução verdadeira e sigilosa, lembrava a Manuel Dias Torres os vínculos de parentesco e alianças de poderosos com Domingos do Prado de Oliveira e Pedro Cardoso. Arrolava o envolvimento de diversas pessoas e infrações cometidas: o capitão Manuel de Siqueira Afonso e seu sobrinho André Gonçalves Siqueira eram autores do tumulto em Montes Claros contra André Moreira; os Cardoso e os Prado, seus parentes, e o padre Antônio Santiago foram os motores do motim em São Romão, todos amigos íntimos; Pedro Cardoso, embora não se declarasse levantado, se correspondia com os amotinados por intermédio de seu capelão, o padre Antônio Fernandes Matos; contra Domingos do Prado pesava o agravante de ter tomado um barril de pólvora de um viajante, entregue aos rebelados; dona Maria da Cruz e Francisco de Sousa Ferreira escreveram a carta dando o sinal para o levante do início de julho em São Romão; Pedro Cardoso dava os postos e fazia as nomeações; Teodósio Duarte era o general das armas do último motim.

Martinho de Mendonça sabia que seria difícil a prisão dos principais cabeças: Domingos do Prado de Oliveira, Pedro Cardoso e Maria da Cruz. Concebeu um plano, que adjetivava como “uso do engano negativo” ou da simulação. Cláudia Soares, uma testemunha arrolada na devassa anterior e que ainda não prestara depoimento, seria o pretexto que Manuel Dias Torres usaria para ir à casa de Maria da Cruz.¹⁸⁶ Domingos do Prado de Oliveira fugira para Pernambuco e também deveria ser atraído. Neste caso, o juiz de órfãos do Serro Frio fingiria precisar verificar a administração dos bens de órfãos

¹⁸² APM, SC 56, fl. 44v.-45. INSTRUÇÃO para Manuel Dias Torres na comissão de que fora encarregado ao sertão. Vila Rica, 13 mai. 1737.

¹⁸³ APM, SC 56, fl.45v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a João Jorge Rangel e os demais acima. Vila Rica, 1 mai. 1737.

¹⁸⁴ Iam dois cabos com 18 dragões, sendo seis do Serro Frio. Esperava-se ainda mais quatro do Serro. APM, SC 55, fl. 169v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Gomes Freire de Andrade comunicando a partida de dragões para o sertão. Vila Rica, 22 mai. 1737.

¹⁸⁵ APM, SC 55, fl. 182v.-184. CARTA de Martinho de Mendonça a Manuel Dias Torres sobre como proceder no sertão e situação de grande penúria e peste. Vila Rica, 20 jul. 1737.

¹⁸⁶ APM, SC 61, fl. 60-61. INSTRUÇÃO para o doutor Manuel Dias Torres, intendente da Fazenda Real da comarca do Sabará, sobre os três principais cabeças do motim do sertão e prevenções para sua prisão. Vila Rica, 1º mai. 1737.

menores de Januário Cardoso, a cargo de Domingos do Prado de Oliveira. O governador deu ao intendente uma instrução para a venda de bens seqüestrados.¹⁸⁷

Em seguida, tomou providências para a remessa das tropas e procedimentos legais. Em março de 1737, mandou para Antônio Carlos Pinto o rol das pessoas a serem presas.¹⁸⁸ Em 22 de maio, Martinho de Mendonça comunicou a Gomes Freire a partida do cabo Manuel da Silva Freire e do segundo cabo Pedro Mendes, com doze dragões mais seis que iriam do Serro Frio. Simão Correia iria em seguida, com mais três ou quatro.¹⁸⁹ Manuel da Silva Freire também acompanhou o intendente do Rio das Velhas.¹⁹⁰ Em agosto, consultou Plácido de Almeida Montoso sobre as duas devassas do sertão e legalidade de seus atos, que opinou favoravelmente pelo seqüestro de bens e prisão.¹⁹¹

Em outubro, recebeu a notícia da prisão de Pedro Cardoso, em Urucuia, e Maria da Cruz, no Brejo do Salgado. Domingos do Prado chegou a ser cercado, mas fugiu.¹⁹² Manuel Dias Torres atribuiu a fuga à inação do juiz de órfãos do Serro Frio. O potentado fora realmente atraído ao Brejo do Salgado após a comunicação de averiguação dos bens dos órfãos. O juiz de órfãos do Serro foi notificado sigilosamente de que deveria dirigir-se para o local, mas simulou uma doença e adiou a comissão, ganhando tempo para avisos e a fuga,¹⁹³ o que também não era uma novidade em Minas. Pedro Cardoso, condenado à morte na devassa, foi enviado para o Rio de Janeiro, com Maria da Cruz, José Álvares e Custódio Brandão.¹⁹⁴ O governador preteriu a execução de um poderoso, que poderia trazer grande comoção.

Os culpados e as faltas levantadas eram inúmeros, mas nem todos foram penalizados. A segunda devassa, curiosamente, não incriminou os potentados da margem direita do São Francisco, que saíram ilesos. A não prisão de Manuel Rodrigues Soares, Miguel Nunes de Sousa, Manuel Nunes, Faustino Rebelo e demais agregados, também mencionados como líderes do movimento, é a repetição de um padrão de punição dos

¹⁸⁷ APM, SC 61, fl. 61. INSTRUÇÃO para o doutor Manuel Dias Torres, intendente da Fazenda Real da comarca de Sabará, sobre a venda dos bens seqüestrados pelos cimes dos motins do sertão. Vila Rica, 2 mai. 1737.

¹⁸⁸ APM, SC 56, fl. 37-37v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença enviando o rol dos amotinadores do sertão que seriam presos. Vila Rica, 3 mar. 1737.

¹⁸⁹ APM, SC 55, fl. 169v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade comunicando a partida de novos contingentes para São Romão. Vila Rica, 22 mai. 1737.

¹⁹⁰ APM, SC 56, fl. 45v. ORDEM para Manuel da Silva Freire acompanhar ao sertão o intendente do Rio das Velhas. Vila Rica, 21 mai. 1737.

¹⁹¹ APM, SC 56, fl. 91v.-92. CARTA de Plácido de Almeida Montoso a Martinho de Mendonça comentando as duas devassas e como deveria proceder com os bens sequestrados e presos. Tijuco, 19 ago. 1737.

¹⁹² APM, SC 56, fl. 75v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Manuel Dias Torres sobre a boa condução dos presos do sertão. Vila Rica, 3 out. 1737; APM, SC 56, fl. 98v. RELAÇÃO dos presos que conduz o alferes Henrique Carlos a ordem do senhor governador Martinho de Mendonça. S.l., s.d.; APM, SC 56, fl. 166-166v. CARTA de Manuel Torres a Martinho de Mendonça informando da fulga de Domingos do Prado e culpa que tinha o juiz dos órfãos do Serro Frio. Serro Frio, 7 jul. 1737.

¹⁹³ APM, SC 56, fl. 166-166v. CARTA de Manuel Dias Torres culpando o juiz de órfãos do Serro Frio pela fuga de Domingos do Prado. Serro Frio, 7 ju. 1737.

¹⁹⁴ APM, SC 61, fl. 8. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a remessa dos presos no motim do sertão para o Rio de Janeiro. Vila Rica, 1º out. 1736.

motins em Minas. Valiam para eles os mesmos argumentos utilizados anos antes para a inação contra Manuel Nunes Viana: era melhor contemporizar em alguns casos. Castigos severos e de numerosos membros da elite local poderia gerar uma revolta ainda maior e eram de difícil execução. Além disso, estes potentados não controlavam mais nenhuma renda régia. Os castigados, Maria da Cruz, Pedro Cardoso e Domingos do Prado de Oliveira, eram, segundo o próprio Martinho de Mendonça, “os mais poderosos e aparentados” no Brasil: Maria da Cruz era sogra de Alexandre Gomes, da Casa da Torre, e de Domingos Martins Pereira, irmão do vigário-geral do arcebispado da Bahia.¹⁹⁵

Mais uma vez, a punição fora orientada pelo pragmatismo e pelas necessidades da Coroa, e não pelo critério de envolvimento público no movimento ou pela comprovação de culpa. Ou seja, os maiores castigados foram escolhidos a dedo para facilitar a arrematação das passagens de grande trânsito ainda nas mãos de particulares. Eram os indivíduos que realmente ameaçavam os interesses da Coroa. A prisão e a fuga fizeram-nos retirar temporariamente de Minas e o confisco de bens tornou difícil a mobilização de parentes e agregados. Não por acaso, logo após as prisões, o governador tomou todas as medidas necessárias para a arrematação das passagens dos rios,¹⁹⁶ emitindo ordem para a arrematação das seguintes passagens: no rio São Francisco, Porteira e Pirapora; a fazenda de Luís de Siqueira, acima da Barra do Rio das Velhas; passagem de Paracatu, em Santana; duas passagens do rio Preto, no Boqueirão e no padre Cavaco; e rio do Sono.¹⁹⁷ Novamente, a Coroa arregimentou os potentados para seu intento. O governador enviou uma carta recomendando os editais das passagens e sua arrematação a Luís de Siqueira e que algum seu alegado arrematasse as de Paracatu.¹⁹⁸ A capitação, a Coroa já o sabia, não daria grandes lucros no local. Durante o motim de 1736 no noroeste mineiro, a disputa mais importante foi travada sem que fosse sequer mencionada na documentação: a competência dos potentados ou da Coroa para controlar a passagem dos rios e arrecadar suas rendas, para aplicar a justiça e para nomear e controlar as milícias.

Sem dúvida, a Coroa obtivera importante vitória. Mais uma vez, pela prisão, confisco de bens, fuga e cooptação de potentados conseguiu um novo equilíbrio de forças no sertão, que lhe permitiu abocanhar mais um quinhão das rendas nas mãos de

¹⁹⁵ APM, SC 44, fl. 143-143v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Antônio Guedes Pereira sobre o fim do motim e prisão dos principais cabeças do sertão e vozes sediciosas que corriam em Minas. Vila Rica, 17 out. 1736.

¹⁹⁶ Simão da Cunha Pereira sugeria a arrematação das passagens: “A passagem deste rio é bastante freqüentada, por razão das estradas de Goiás, sempre. Me parecia conveniente que se mandasse pôr por contrato, porque além da utilidade que receberá a Fazenda Real, se facilita o transporte às carregações e passageiros, pela pouca providência que há de canoas e de quem o queira fazer sem obrigação, e assim também se poderia vender aos arrematantes as canoas que aqui estão, das quais só a uma se lhe tem dado saída.” APM, SC 54, fl. CARTA de Simão da Cunha Pereira a Martinho de Mendonça sobre a cobrança da capitação. São Romão, 27 nov. 1736.

¹⁹⁷ APM, SC 61, fl. 62v. CARTA ao provedor da Fazenda Real de Vila Rica mandando lançar os editais das passagens no sertão. Vila Rica, 9 out. 1737.

¹⁹⁸ APM, SC 61, fl. 63v. CARTA a Luís de Siqueira recomendando os editais das arrematações das passagens dos rios do sertão. Vila Rica, 4 nov. 1737.

particulares. Mas o motim do sertão evidenciou um limite para a administração régia. O contrato das passagens do São Francisco, incluindo a Barra do Rio das Velhas, foi arrematado pela primeira vez em 1738. A Coroa conseguira, pois, controlar a passagem dos rios, mas não seria capaz de cobrar a capitação sem os potentados. Para fazer-se mais presente e instalar a intendência como pretendia, era necessário forte aparato militar e despesas administrativas de monta. As passagens, ao contrário, poderiam ser administradas por contratos. Em maio, o governador mandou fazer o levantamento dos maiorais, locais onde viviam, suas posses, comportamento e grau de fidelidade à Coroa.¹⁹⁹ Em seguida, Gomes Freire lançou um bando estabelecendo que a cobrança ficaria a cargo dos providos em postos militares. O sertão continuaria o reduto de poderosos, com monopólio no uso da força, mas muitos deles fiéis e cooptados pela Coroa. A capitação não traria grandes ganhos, especialmente de forros. Em 1736, foram matriculados 3331 escravos e 94 forros no sertão; em 1749, 1460 escravos e 7 forros.²⁰⁰

Os motins de 1736 são um marco na história de Minas. Encerram um processo de centralização monárquica iniciado com as nomeações dos que manifestaram as primeiras lavras nas funções de administração da justiça e fazenda, distribuição de lavras e manutenção da ordem. Gradativamente e após uma série de conflitos, estas funções foram “usurpadas” por autoridades régias, até que o sertão impôs-lhes um novo limite. Em 1752, na instrução de Gomes Freire de Andrade ao transferir interinamente o governo de Minas a seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, durante sua ausência como comissário das partidas de demarcação de fronteiras no Sul, este afirmava ser Pitangui, a última vila antes do sertão, o lugar onde havia alguma “sombra da forma antiga das Minas”. Citava Fernando Nogueira, que ainda conservava os malfeitores de que usava, tendo prendido pouco antes dois membros de seu séquito. Recomendava a seu irmão e substituto dissipar “a congregação de pés-rapados, curibocas e mulatos”, que eram os executores das violências. Dom Rodrigo de Meneses, em sua *Exposição* sobre as Minas, dizia algo semelhante.²⁰¹ A descrição do sertão como zona de indisciplina, crimes, ausência de valores morais e religiosos, reduto de poderosos e seus sequazes é constante da colonização. O sertão era a zona de perigosos, espaço de ausência do poder régio, refúgio de assassinos e facinorosos, mulatos, curibocas e mamelucos.

¹⁹⁹ ANTT, Mss. do Brasil, l.10, fl. 183-189. LISTA das pessoas que têm postos militares no sertão e das que têm capacidade para serem providos neles, para melhor execução das ordens que lhe forem cometidas. Sl., maio 1737.

²⁰⁰ *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 407 e 413.

²⁰¹ INSTRUÇÃO e norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor conde de Bobadela a seu irmão, o plecaríssimo Senhor Antônio Freire de Andrade, para o governo das Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao Sul. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 727-735, 1899. p. 733; EXPOSIÇÃO do governador dom Rodrigo José de Meneses sobre o estado de decadência da capitania de Minas Gerais e os meios de remediá-lo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 311-327, 1897.

Existe forte conteúdo ideológico e de preconceito em tal caracterização.²⁰² O sertão estava afastado dos pólos de poder institucionalizados pela Coroa. Todavia, os potentados banidos dos principais núcleos mineradores após a Guerra dos Emboabas, os descendentes de Matias Cardoso e de Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares e Faustino Rebelo, dentre outros, não perdiam a esperança de recuperar o antigo prestígio e retornar aos lugares já desfrutados. Era o local de refúgio dos expulsos, dos desonrados, mas que, paradoxalmente, confiavam na expansão da fronteira, na conquista de novas áreas de mineração e rotas comerciais para nova ascensão. Era, simultaneamente, válvula de escape para as tensões do mundo colonial, couro dos descontentes e revoltosos, dos inconformados com sua baixa hierarquia na escala de prestígio dos súditos. Representava, portanto, uma fronteira política, econômica e social.²⁰³ Não era interessante para a Coroa, do ponto de vista administrativo e fiscal, uma maior presença ali, mas era fundamental para a expansão da colonização e para a manutenção do poder régio.

Os motins de Minas e, de forma ainda mais evidente, os levantes do sertão ilustram uma situação potencialmente perigosa para a Coroa: os colonos que se consideravam remunerados de forma não compatível com seus serviços pela Coroa. No Antigo Regime, as relações entre o súdito e o rei baseavam-se numa economia do dom. O sistema se sustentava dentro de um certo grau de previsibilidade e equilíbrio se não houvesse a percepção de tratar-se de troca desigual, ou de relações assimétricas.²⁰⁴

Entende-se por economia do dom um sistema de troca de favores e serviços entre o rei e os súditos, em que o primeiro detinha um capital de privilégios e cargos em suas mãos, com os quais remunerava os últimos, quer em campanhas militares, ampliação do reino, conquista e defesa de territórios ou bens econômicos exploráveis revelados ou obtidos de particulares para a Coroa. Esse capital eram os cargos governativos, os títulos nobiliárquicos, as patentes, os mestrados, as comendas e os

²⁰² As afirmações de Sanjay Subrahmanyam sobre as zonas costeiras do Índico demonstram que não era procedimento restrito à América portuguesa, válido também para colônias de outras nações europeias: "Em geral, o discurso oficial designava estas últimas [zonas fronteiriças] como sendo refúgio da escória dos portugueses na Ásia, e de homens violentos e incontroláveis, praticamente desprovidos do sentido de disciplina e justiça. Uma caracterização destas, que recaía, nomeadamente nos portugueses de Coromandel ou de Bengala, veio a ser absorvida e reproduzida *in toto* pelos holandeses e pelos ingleses. Quando lemos os comentários de Paulus van Soldt ou de William Methwold sobre os portugueses da costa oriental da Índia, temos a quinta-essência dos preconceitos enraizados no funcionalismo português." SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Comércio e conflito. A presença portuguesa no Golfo de Bengala, 1500-1700*. Lisboa: Edições 70, 1994, p. 166.

²⁰³ Sobre o sertão: AMADO, Janaina. Região, sertão, nação. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 145-151, 1988; ARAÚJO, Emanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In: PRIORE, Mary del (Org.) *Revisão do paraíso. Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campos, 2000, p. 46-91; CARRARA, Ângelo Alves. O 'sertão' no espaço econômico da mineração. *LPH, Revista de História*, Ouro Preto, n. 6, p. 40-48, 1996.

²⁰⁴ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994; XAVIER, Ângela Xavier et HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha, p. 381-393; KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 15-33.

hábitos das ordens militares, seus dotes e pensões, os privilégios e os títulos coletivos, concedidos a determinada vila, cidade ou região. Se comparados os bens oferecidos pelos súditos com aqueles ofertados pela Coroa, os primeiros estariam visivelmente lesados, em valores absolutos. Mas em valores relativos não, pois os cargos, títulos, privilégios e mercês habilitavam seus detentores para novas funções e davam-lhes novo papel social localmente e no Império.²⁰⁵

Para não ser percebido como troca desigual, em que o súdito dera mais ao rei do que recebera como recompensa, os prêmios e mercês, títulos, cargos, patentes, privilégios e honrarias deviam ser compatíveis com o *status* individual ou coletivo dos postulantes a tais honrarias, cargos, patentes, títulos e mercês. Para tanto, houve uma construção ideológica que hierarquizou as regiões do Reino e do Ultramar e os súditos. Havia uma correlação entre os postos e privilégios a serem concedidos regionalmente, baseada na importância econômica de uma dada região, no grau de fidelidade ao rei de seus moradores e nos conflitos conjunturais com nações estrangeiras e entre pólos regionais. A defesa do território contra o inimigo habilitou mestiços e nativos de Pernambuco para os postos de governadores de capitania, em um primeiro momento, mas não para os privilégios da cidade do Porto.²⁰⁶ Havia também uma hierarquia entre os indivíduos que detinham o direito a este ou aquele posto, teoricamente baseada em critérios de nobiliarquia de sangue, pureza religiosa e racial, serviços prestados à Coroa e provas de obediência e fidelidade dadas. A nomeação de Manuel Nunes Viana para o cargo de governador era impensável, mas ele podia se tornar proprietário do cargo de escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas. Os cargos da alta governança do Império eram praticamente inacessíveis aos nascidos na colônia, bem como os títulos da alta nobreza. Eram também pouco comuns os casos de enriquecidos na América, geralmente de baixa origem em Portugal, que teriam a coragem de manifestar abertamente o desejo de obtenção de um título de conde, de uma comenda ou mestrado, de um cargo no Conselho Ultramarino. Contentavam-se com os hábitos das ordens militares e a serventia de um ofício do governo local e, em alguns casos mais raros, a posse de um ou outro ofício público.²⁰⁷

²⁰⁵ Valem para a relação súdito/rei as observações de Serge Gruzinski sobre as “trocas desiguais” entre os indígenas e europeus, que negociavam ouro por quinquilharias européias: “La realidad parecía más compleja si se reconoce que las normas de apreciación son relativas y que los indígenas no eram niños: lo que es ordinario e insignificante para el uno puede tener, para el otro, el precio e la rareza o de la novedad. Por lo demás, toda transacción suponía el acuerdo y el interés de los indígenas; podían negarse y dejar de acudir.” GRUZINSKI, Serge. *La guerra de las imágenes. De Cristóbal Colón a “Blade Runner”* (1492-2019). México: Fondo de Cultura Económica, 1995. p. 50-51.

²⁰⁶ Evaldo Cabral de Mello foi o primeiro autor a destacar a instrumentalização da memória da expulsão dos holandeses de Pernambuco para justificar demandas junto à Metrópole e exigir um *status* diferenciado dentre os demais colonos (*Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986).

²⁰⁷ Charles Boxer ressaltou as hierarquias decorrentes de uma divisão do trabalho no Império português, da criação de pólos de poder, e dos vínculos existentes entre os migrantes portugueses: “Deve-se levar em conta o fato de conseguirem os imigrantes monopolizar muitas das oportunidades que os ‘filhos da terra’ de outra maneira poderiam usufruir, por mais inadequadamente que o fizessem. Ademais, os primeiros viam-se, com

A Coroa não poderia conceder provisões, pensões, tenças, patentes, mercês e privilégios a todos os súditos, sob pena de perderem seu valor. Eram obtidos em situação de concorrência entre os que poderiam se considerar habilitados para um posto, patente ou honraria no cargo de hierarquias coletivamente compartilhado. A disputa era maior nos postos, patentes e títulos menores, caindo gradativamente nos níveis superiores. Os potentados do sertão, herdeiros dos paulistas ou de forasteiros, eram súditos que se identificavam com esta sociedade hierarquizada do Antigo Regime, mas exigiam o melhor lugar que poderiam pleitear. Não obtidos tais títulos, postos e honrarias, e destituídos de seu poder e posição anterior, conquistados quando ainda viviam em uma região marginal na colonização, sentiam-se com o direito à rebelião. Por isso, reafirmaram tantas vezes a conquista do sertão e a descoberta das minas com suas vidas e patrimônio pessoal, sentindo-se injustiçados pelo rei, que não correspondia à expectativa de reciprocidade e recompensa, e exatamente por isso com o direito à rebelião. O momento em que a economia do dom era percebida como uma relação assimétrica, como uma troca desigual, levava geralmente uma situação de crise.²⁰⁸

Em Minas, houve uma combinação de correntes migratórias diversas concorrendo pelos mesmos postos e privilégios e um processo de mudança de *status* de uma região dentro dos quadros de distribuição de poder da América portuguesa, em função do avanço da fronteira da colonização e recentragens econômicas e políticas locais e regionais dela decorrentes.²⁰⁹ Grupos oriundos de duas regiões anteriormente marginais – a economia predadora de índios paulista e a pecuária do sertão – conquistaram terras, construíram uma economia exportadora, que não era mais marginal no quadro da colonização portuguesa. O povoamento do sertão pecuarista e a descoberta dos veios auríferos envolveram um pacto com o rei de remuneração pela conquista e engrandecimento do Império, estabelecido formalmente em leis e

freqüência, favorecidos pelos funcionários do governo, cuja grande maioria era composta de outros europeus. Por essas, e outras razões, era habitual haver bastante antipatia e desconfiança mútuas entre aquelas duas categorias de vassalos da Coroa portuguesa.” (BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial). São Paulo: Nacional, 1963. p. 30-31. A.J.R. Russell-Wood demonstrou que a hierarquia se manifestava nos cargos, numa política de imperialismo cultural, nas concessões de hábitos e patentes militares. Para o autor, houve grande ênfase dos representantes da Coroa em ressaltar a degeneração dos “filhos da terra”: “Do ponto de vista do centro [Portugal], existia uma gradação da população do Brasil e sua crescente alocação em círculos cada vez mais periféricos, na medida em que se desviava dos ideais metropolitanos. Isto era baseado em uma combinação de nascimento e raça, aprofundando-se caso a pessoa possuísse algum ancestral de origem escrava [...]”. Lembra ainda que, embora os nascidos no Brasil fossem elegíveis para cargos públicos, poucos ocuparam o alto escalão da Igreja e do Estado. (Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.)

²⁰⁸ Evaldo Cabral de Mello analisou como este sentimento marcou os pernambucanos após a expulsão dos holandeses e, posteriormente, durante o Império, quando se sentiram lesados pelas elites do Centro-Sul do Brasil (*A ferida de Narciso*. Ensaio de história regional. São Paulo: SENAC, 2000).

²⁰⁹ RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972.

regimentos, tanto dos enviados para combater os chamados índios bárbaros no sertão baiano como dos escolhidos para expedições de procura de metais e pedras preciosas.²¹⁰

O que é importante destacar é que a Coroa, na tarefa da colonização, era obrigada a conferir grande autonomia aos poderosos e à elite local, instituída ou não nas milícias e câmaras, para governar e manter seu poder na zona de fronteira, áreas que não geravam rendas que justificassem a colocação de funcionários régios remunerados. Nestas zonas os potentados detinham o poder de Justiça, de coletores de impostos e de manutenção da ordem. Quando se fazia necessário tomar as prerrogativas concedidas, por necessidade de defesa do território ou para um novo ordenamento tributário de zonas que se tornavam viáveis economicamente, com produtos valorizados no mercado internacional, rendas que justificavam a cobrança de tributos e aumento do consumo de gêneros importados, o conflito entre os que se viam despojados de seus direitos e competências, transferidas suas antigas atribuições a governadores, provedores de Fazenda, ouvidores e contratadores era praticamente inevitável. Mas as divisões e clivagens da elite local, conflitos entre autoridade nomeadas pelo rei ou entre autoridades régias e poderosos locais atuavam, geralmente, a favor da Coroa, embora fossem contínuos os choques e confrontos de uns contra os outros e a violência se tornasse cotidiana.

No processo de controle das Minas pela Coroa, a cooptação e a instrumentalização de conflitos de potentados foram fundamentais, pois convertiam em defensores de interesses régios os mesmos que anteriormente se lhe opunham. Mas a cooptação não era irrestrita. Os descontentes eram punidos com prisão, fugiam para novas áreas de povoamento ou caíam no esquecimento, afastados das redes do poder metropolitano. A Coroa se valeu do confisco de bens e prisão para novos reordenamentos de poder, bem como de um movimento oscilante entre um grupo e outro, de acordo com o local do conflito e interesses conjunturais. No quadro de grande enriquecimento destes potentados com o *rush* minerador e séquitos que podiam manipular e mobilizar, a reação contra a perda de poder decorrente da centralização monárquica gerava instabilidade até o momento em que a Coroa e os potentados, em um processo de pressão e negociação, estabeleciam um novo equilíbrio de forças.

Os antigos potentados destituídos do poder em Minas após a Guerra dos Emboabas entrincheiraram-se no sertão, mas não desistiram facilmente de tentar reconquistar o espaço perdido, ação que fica patente quando analisados os diversos

²¹⁰ Como ressaltado por Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, "A colônia transformou-se assim num mercado de expectativas sobre o qual se atiravam os homens não exatamente atrás de riquezas, mas de ocasiões para se fazerem fiéis, leais, e, sobretudo, valorosos. Há uma relação entre este mercado de expectativas no plano individual e os grupos regionais organizados que enfrentam coletivamente adversidades e também vislumbravam as graças do soberano. A diferença é que não se afirmavam, como os indivíduos, na expectativa de uma promoção, mas sim socialmente, em busca de relações comerciais privilegiadas, cargos no governo da república, concessões no campo legal, representatividade, isenção ou alívio de obrigações fiscais." (*Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 482.)

movimentos e levantes das décadas de 1710 e 1720, mas com o poder cada vez mais reduzido após as sucessivas derrotas. Era uma área vinculada a mais de pólo econômico regional, considerando-se que seus habitantes mantinham negócios tanto com a zona de produção açucareira baiana quanto com as de mineração de Minas e Goiás. Os potentados do sertão, após a Guerra dos Emboabas, preferiam uma ligação administrativa com a Bahia, despojados que foram das posições que detinham antes do manifesto do ouro e nos primeiros anos da mineração, além de laços comerciais e alianças de parentesco com a elite de Salvador. Depois da Guerra dos Emboabas, o sertão era a fronteira, o limite para o poder centralizado e encabeçado pelo governador, a periferia das zonas mineradoras e da economia açucareira. Era o espaço em que os potentados controlavam as passagens de rios, impediam a entrada de dizimeiros, encarregando seus capelães e religiosos da cobrança, criavam óbices a devassas e cuidavam de prender criminosos e aplicar a justiça, claro que de acordo com seus interesses e alianças. Nesta perspectiva de análise, não havia, *a priori*, uma oposição entre os potentados e a Coroa, com os poderosos locais enquanto símbolo de uma ordem privada e a Coroa como padrão da ordem pública. Os potentados eram agentes da Coroa, as únicas autoridades nas zonas de fronteira, com um papel relevante em tais áreas. Eles reagiam e se julgavam no direito de se rebelar nos casos de desconhecimento por parte da Coroa de funções anteriormente concedidas, normalmente transferidas para representantes diretos do rei à medida que a fronteira da colonização avançava. Assim, o relacionamento da Coroa com os potentados, a concessão de tais prerrogativas e a tentativa de cooptá-los para missões régias não eram paradoxais e tampouco haveria perda de legitimidade da Coroa em função do uso sistemático de tais agentes na colonização.²¹¹

Ao final do motim de 1736, estabeleceu-se um novo ordenamento de poder na região, acompanhado do definitivo aniquilamento das antigas redes de clientelas dos primeiros povoadores. Uma situação intermediária entre o poder quase irrestrito dos potentados e a centralização monárquica consubstanciou-se no sertão pecuaristas: as competências e jurisdições que não interessavam diretamente à Coroa foram transferidas dos renitentes para os cooptados ou para os arrivistas que se aproveitaram da situação para se firmar no poder localmente. Estes tinham uma margem de manobra, jurisdições e competências limitadas se comparados aos potentados e pioneiros do povoamento.

Este novo equilíbrio de forças no sertão fica consolidado no regimento expedido para o capitão-mor Domingos Álvares Ferreira que tinha poderes pequenos se comparado, por exemplo, ao regimento que Manuel Nunes Viana recebera quando fora para o sertão combater os índios bárbaros: não poderia se intrometer no pagamento de dívidas nem em diligências afetas a juizes ordinários, exceto com mandados de ouvidor

²¹¹ Para uma visão divergente da aqui apresentada sobre os potentados, consultar: ANASTASIA, Carla Maria Junho. Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas. *Locus*, Juiz de Fora, v.1, n.3, p. 98-107, 1997).

ou juiz; não puniria crimes, excluídos os casos de flagrante delito de morte e ferimentos atroz, enviando os culpados para o ouvidor ou juiz; e indicaria todos os nomes e as companhias que deveriam ser formadas no sertão, mediante ordens e patentes expedidas pelo governador.²¹² Os nomeados para patentes militares e os juizes ordinários dos dois julgados detinham o direito de aplicação de justiça, dentro de certos limites, e continuavam como privilegiados controladores das milícias locais. Entretanto, estavam todos sujeitos à fiscalização de governador e ouvidores, e ameaçados em seu monopólio no uso da força pela tropa paga, que poderia ser enviada para o sertão em momentos críticos. Portanto, os potentados não eram necessariamente um obstáculo ao funcionamento do projeto político colonial. Foram importantes instrumentos a cargo da Coroa e dependiam de sua relação com o rei para auferirem poder.²¹³

Esta nova distribuição do poder no sertão acusava o desdobramento de um movimento maior e anterior. Nos distritos mineradores, após a Guerra dos Emboabas, os potentados tidos como os responsáveis pela obra de desbravamento do território, quer oriundos de uma ou outra região, foram desprovidos de diversas funções anteriormente agregadas aos regimentos e instruções que recebiam para processar o avanço da fronteira e a abertura de novas zonas de povoamento, “comutadas” por institucionalização nas câmaras e milícias nomeadas pelo governador.²¹⁴ Em um primeiro momento, as competências para nomear postos e controlar tributos ficaram nas mãos das câmaras, mas foram retiradas gradativamente pela Coroa, processo que se completou com a implantação da Casa de Moeda e Fundação de Vila Rica.²¹⁵ Embora

²¹² APM, SC 57, fl. 44v.-45v. REGIMENTO passado a Domingos Álvares Ferreira. Vila Rica, 3 jul. 1737.

²¹³ Esta abordagem discrepa da de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, que afirma “O problema do potentado ainda está para se estudar mas, decerto, esses grupos que enriquecem à margem da vigilância e controle metropolitano geralmente em confins onde a autoridade individual é a que se impõe, longe de leis formais e limitações impostas pela metrópole, representaram em diversos momentos um papel limitador à expansão do poder metropolitano na colônia.” FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 189.

²¹⁴ Todo este processo de centralização monárquica ao longo do século XVIII não é exclusividade de Minas e já foi objeto de análises de: RUSSELL-WOOD, A. J. R. Precondições e precipitantes do movimento de independência da América portuguesa. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 419-480, 2001; IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, ano 35, v. 50, t. 1, p. 257-273.

²¹⁵ Neste caso, a colonização apresenta um paradoxo: os súditos das áreas marginais acabavam se aproximando do rei, recebendo diretamente do monarca comissões e missões especiais, embora não tivessem o *status* social que almejavam, do ponto de vista de acesso a cargos maiores e foros de fidalguia. À medida que se criavam instâncias e pólos administrativos e se faziam presentes autoridades régias, sentiam-se afastados do soberano pela interposição de intermediários. Como enfatizado por Luciano Raposo de Almeida Figueiredo “A ‘distância colonial’ não é apenas geográfica dos colonos em relação aos centros de decisão, mas das benesses e da proteção garantidas pela figura do rei, ou das projeções sobre ela que se constituem sob o Antigo Regime e que perpassa a mentalidade dos colonos no Brasil. [...] Constituiu-se uma sensação de abandono apoiada em uma dupla frustração. De um lado o afastamento da órbita mais imediata das graças do soberano (por si só desconfortável o suficiente) e, de outro (o que só fazia ampliar o desconforto), o erguimento de intermediários que bloqueavam o acesso ao soberano.” (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 287).

permanecendo com os mesmos postos que detinham anteriormente à descoberta do ouro – as patentes militares e os cargos de governo local –, após a imposição de autoridades nomeadas pela Coroa, os poderosos locais perderam competências, jurisdições e *status*. Tiveram parcela de seu poder tomada pelas autoridades régias – governadores, ouvidores, intendentess, provedores, oficiais de alta patente da tropa paga – e perderam rendas e privilégios tributários – direitos de passagens, de controle e distribuição da terra, de arrecadação de dízimos e foros. Tudo isto impunha um impacto econômico, político e social, pois perdia-se o direito de arrecadar rendas, aplicar a justiça e controlar cargos e nomeações, que lhes davam os privilégios e as redes de clientelas e agregados, e carregavam parte dos ganhos da Coroa para seus bolsos.

Despojados de boa parcela destes ganhos, os antigos potentados se viam como injustiçados que não foram recompensados devidamente pelos serviços prestados à Coroa. Portanto, a troca desigual liga-se imediatamente ao problema da honra ultrajada. Na América portuguesa, a honra se conquistava pelos feitos, seja a reconquista pernambucana, a conquista de terras de índios bárbaros ou a descoberta de ouro. Mas a honra pessoal e a coletiva confundiam-se. A honra de governadores ou autoridades régias maculada colocava em risco a própria reputação da Coroa; a dos potentados colocava em risco suas competências, jurisdições, poder de intermediação e negociação junto à Coroa e influência junto a seus agregados e pares.

A derrota dos amotinados de 1736 era análoga a dos paulistas na Guerra dos Emboabas e continuidade dela. A vitória da Coroa no sertão completava um processo de destruição das redes de clientela formadas nos primórdios da colonização de Minas Gerais, reunida inicialmente em dois grupos – paulistas do Tietê e taubateanos –, uma divisão substituída posteriormente pela guerra entre paulistas, com poder de pressão e mobilização em São Paulo, e forasteiros, vinculados à Bahia. Uma última clivagem foi a dos potentados da margem esquerda e direita do São Francisco, o que esclarece a prisão dos maiores e mais aparentados no sertão, que não era mais o grupo de Manuel Nunes Viana, mas os descendentes dos paulistas estabelecidos na margem esquerda do São Francisco, com vínculos com a Bahia, e não mais com São Paulo, enriquecidos e poderosos novamente após a descoberta de ouro no Planalto Central.²¹⁶ Mas todos saíram com a honra ultrajada.

²¹⁶ As transformações econômicas decorrentes das novas áreas mineradoras e o papel do sertão no abastecimento de tais regiões foram destacados por todos os autores que estudaram os motins de 1736: VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 109-141; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A sedição de 1736: estudo comparativo entre a zona dinâmica da mineração e a zona marginal do sertão agro-pastoril do São Francisco*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1983. Dissertação de mestrado; ANASTASIA, Carla Maria Junho. Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 74-85, 1989; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 61-83; MATA-MACHADO, Bernardo. *História do sertão noroeste de Minas Gerais, 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida e. *Revolutas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento. p. 132-190.

Após a prisão dos “verdadeiros cabeças” do motim do sertão, Martinho de Mendonça de Pina e de Proença sentia-se ainda mais ameaçado. Não se cansava de afirmar que o movimento não fora um motim, mas uma conspiração e que a situação era mais explosiva em novembro de 1737 do que durante a onda de levantes do ano anterior. Citava como provas as conversas de Maria Machado com Maria da Cruz enquanto esta estivera na prisão de Vila Rica;²¹⁷ a passagem de um mulato a cavalo diante da casa do juiz de fora de Ribeirão do Carmo, altas horas da noite, gritando “Viva el-reí e o povo, morra Martinho de Mendonçal”, exatamente os mesmos gritos do motim do sertão;²¹⁸ as ameaças públicas de João Ferreira Tavares de Gouveia de matar o governador interino caso tocasse no que ocorrera no sertão com o militar;²¹⁹ Faustino Rebelo Barbosa e Antônio Tinoco Barcelos se movimentavam no Ribeirão do Carmo, onde correria uma carta sediciosa; e o ex-ouvidor Diogo Cotrim, inimigo da capitação, também tentava mobilizar a população em Sabará.²²⁰ Para completar sua fúria e temor, o carcereiro de Vila Rica José Alves Freire facilitara a fuga de Simeão Correia, o mameluco que governava os amotinados, e de Antônio Pereira, preso pela fabricação de moeda falsa. Havia ainda a oposição dos ouvidores, afastados de qualquer decisão ou medida envolvendo assuntos tributários em Minas, de quem ele esperava também uma conspiração.

O que o governador mais receava neste momento era uma situação similar à que ocorrera durante o governo do conde de Assumar, quando os potentados do sertão conseguiram mobilizar seus aliados na capitania e fora dela e criar uma situação de tensão quase insuportável. Mas o quadro já era outro: surgira nas vilas de Minas uma outra elite, não herdeira dos descobridores do ouro e povoadores do sertão, oriunda de novas correntes de migrantes; os potentados do sertão não podiam contar com vice-reis em conflitos com os governadores e autoridades régias de Minas. Transformaram-se em poderosos cujo poder de influência não ultrapassava o âmbito local, restritos a suas fazendas e arraiais próximos, diminuído o seu poder de mobilização de grupos mais amplos e de pressão junto a governadores e autoridades.

Percebendo as tentativas dos potentados de levar o movimento para Vila Rica, Ribeirão do Carmo e Sabará, como fizeram no final da década de 1720, o governador interino foi se tornando cada vez mais amargo e impaciente, pedindo insistentemente seu retorno a Portugal. Também não era para menos. Gomes Freire era visto como o

²¹⁷ APM, SC 61, fl. 19-21. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire sobre murmúrios de conspiração em Minas e comunicando estar informado de sua expedição a Goiás. Vila Rica, 1 nov. 1737.

²¹⁸ APM, SC 56, fl. 168-168v. CARTA de Francisco Pinheiro da Fonseca a Martinho de Mendonça sobre um mulato que lançara gritos sediciosos no Ribeirão do Carmo. Vila do Carmo, 1 nov. 1737; APM, SC 56, fl. 169v.-170. CARTA de José Pereira de Moura sobre um mulato que passara diante de sua casa durante a noite gritando termos sediciosos. Vila do Carmo, 2 nov. 1737; APM, SC 56, fl. 184. CARTA de Manuel Queirós sobre um mulato sedicioso. Antônio Pereira, 14 nov. 1737.

²¹⁹ APM, SC 61, fl. 13. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a situação em Minas. Vila Rica, 21 out. 1737.

²²⁰ APM, SC 61, fol 25-26. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade relatando-lhe os indícios de uma conspiração em Minas. Vila Rica, 8 ago. 1737.

“salvador da pátria”, e corriam os boatos de que reassumiria o governo de Minas, suspenderia a capitação, liberaria novamente o ouro em pó nas demais capitânias e elevaria sua cotação. Eugênio Martins, suspeito de tê-los iniciado, inquirido sobre tal ponto, dissera que a capitação não seria suspensa de todo, mas reduzir-se-ia a imposição maior sobre as cargas. Martinho de Mendonça fora denunciado em Lisboa de ter recebido peças de ouro e jóias como pagamento da capitação, posteriormente fundidas para que a falta não fosse averiguada. Era ridicularizado por ter gasto uma fábula de papel com correspondências.²²¹ Chega a dar pena o relato de Martinho de Mendonça de uma tentativa de inimigos para envenená-lo: durante um jantar, fora-lhe servido seu prato predileto. Como estava indisposto, pouco degustou, quando tinha o costume de comer à farta de tal iguaria. Todos os que o acompanhavam à mesa e a provaram passaram mal. Escapara, portanto, por ação da Providência. É igualmente melancólica a descrição de João Ferreira Tavares de Gouveia no leito de morte, já agonizando, e pedindo perdão ao governador interino por ter conspirado contra ele.²²²

Poucos anos após sua partida, a imagem de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença era a de algoz de Minas, aquele que a cavalgara, que lhe impusera os maiores e piores flagelos, ateara o fogo dos motins e desencadeara a decadência.²²³ Gomes Freire de Andrade foi dissociado da capitação, apagando-se em parte a imagem de ter sido seu mentor e aquele que presidiu a junta para sua aceitação. Neste ponto, a estratégia da Coroa fora eficaz. Encarregou as primeiras cobranças a um interino, sobre quem recaiu a responsabilidade de sua implantação e o ônus da repressão de um motim, consolidando-se Gomes Freire como um redentor que livrara a população de Minas de tão cruel tirano.

A idéia de que Martinho de Mendonça foi o causador de um incêndio em Minas e de ter contribuído para sua ruína tem raízes na realidade e em crenças religiosas. A paisagem do sertão já sugere um incêndio, ou inferno, pela secura no inverno, paisagem inóspita, doenças, fome e pobreza de grande parcela da população. Segundo,

²²¹ APM, SC 61, fl. 23v.-25. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade noticiando boatos sobre ele e sobre a capitação. Vila Rica, 8 nov. 1737.

²²² MOTINS do sertão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, n. 1, p. 649-672, 1896. Especialmente, p. 663-672.

²²³ De acordo com um relato anônimo, “E trazendo [Martinho de Mendonça] ordem de el-rei para que não se excedesse de cinco oitavas por cada escravo, determinou o dito Mendonça (visto se arbitrar na tal junta que pagasse cada escravo quatro oitavas e três quartos) que estas se haviam de dar em dois pagamentos e que quem não pagasse o primeiro até 15 de março e o segundo até 15 de setembro pagaria meia pataca de multa de cada matrícula. E assim vêm todos a pagar hoje cinco oitavas e um quarto, porque facilmente não podem acudir aos pagamentos, sendo isto a maior vexação do povo destas Minas, que [desamparando-as?] Deus para amparo dos portugueses, hoje as vemos ser desamparo e muito pior para os que a têm por pátria etc.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 227). Outro exemplo é o trecho “Mas atrás da bonança [governo de dom Lourenço de Almeida] veio a tormenta, porque veio o senhor conde das Galveias. E como o justo Lot, o mandou Deus e a Majestade retirar por não ver abrasarem-se as Minas no incêndio em que as pôs o servo e açoite de Deus, Martinho de Mendonça.” (*CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos). p. 247-248.) São relatos escritos por volta de 1750, quando a Coroa facultara aos mineiros enviar representações sobre tributação do ouro nas casas de fundição, reimplantadas em Minas em 1751. Por isso, talvez, o seu governo fosse descrito desta forma, ainda muito presentes os prejuízos da capitação.

transformara-se mesmo num inferno com a violência e incêndios provocados pelos amotinados. Terceiro, a capitação era associada a uma punição régia para o delito das barras e moedas falsas. O conde de Galveias, que não tivera interesse, coragem ou força suficiente para implantá-la, era o governante exemplar, o bom cristão, salvo dos motins pela Providência e pelo rei. Martinho de Mendonça era um cavaleiro do Apocalipse, cavalgando as Minas e anunciando a morte, o julgamento e a punição de seus moradores. Mas ele também fora vítima de suplício e martírio, castigado pela falta de impor a capitação com a rebelião, real ou imaginária, a tentativa de envenenamento, a insegurança e pouca confiança nos que lhe cercavam.

Por fim, mensagem mais enigmática e difícil de ser decifrada, a metáfora do incêndio tinha significado não só para o súdito, como também para o rei: era a punição do mau governante. A queda na exploração aurífera seria a pena para um rei injusto que impusera uma forma de cobrança do quinto que era, na realidade, um tributo, incompatível com a capacidade de pagamento dos habitantes de Minas, valendo-se de ardis e da simulação. Começaria com a capitação o inferno da crise, açoitando os súditos e o soberano.

Considerações finais - O imenso Portugal

Em meados da década de 1730, os distritos mineradores estavam divididos em quatro comarcas, formadas por seus termos de vilas: a de Ouro Preto, com os termos do Ribeirão do Carmo e Vila Rica; a do Rio das Velhas, com os termos de Sabará, Vila Nova da Rainha e Pitangui; a do Rio das Mortes, com os termos de São João del-Rei e São José; a do Serro Frio, com os termos de Vila Nova do Príncipe e Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas. Esta última vila estava sujeita à Ouvidoria do Serro Frio, mas submetida à Bahia para nomeações de militares e tributação. As intendências tinham limites coincidentes com os das comarcas judiciárias. As sedes dos concelhos de cada comarca eram próximas, dois pólos de poder locais duplos e concorrentes, com liderança formal da cabeça de comarca, sede também da intendência. Cada vila tinha capitão-mor e sargento-mor. Os termos das vilas integravam os diversos distritos, com juiz de vintena e capitães. O sertão estava dividido em dois julgados: São Romão e Papagaio. O juiz ordinário de cada um deles detinha as funções judiciárias. Os militares desempenhavam a função tributária. A Coroa adotou a duplicidade de jurisdições nas zonas de fronteira, como em Minas Novas e nos julgados de São Romão e Papagaio.¹

A estrutura eclesiástica era outra. Ordens religiosas foram proibidas de se instalar na capitania. Eram dispensáveis em uma região como Minas, em que o povoamento se fez de forma rápida e descontrolada, com os migrantes ocupando rapidamente e de forma avassaladora as terras até então povoadas por indígenas. O bispado do Rio de Janeiro conseguiu firmar sua jurisdição na região mais central de Minas. Sua área de influência dividia-se em quatro comarcas eclesiásticas, com a mesma denominação das judiciárias, embora os limites geográficos das duas instâncias não fossem coincidentes. Cada comarca eclesiástica tinha um vigário de vara. As comarcas dividiam-se em vinte freguesias, com vigários encomendados e anuais, e as freguesias agregavam os diversos curatos.² O bispado de Pernambuco ficou com a margem esquerda do rio de São Francisco, zona que coincidia com o julgado de São Romão. O julgado de Papagaio fazia parte do Arcebispado da Bahia. Nos dois julgados, o poder e influência de missionários era grande, figuras incômodas para autoridades régias e governador de Minas.³

¹ Para conferir a evolução da estrutura administrativa civil e eclesiástica, consultar as obras de síntese da história de Minas: VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 2v.; VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974; BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979. 3v.; CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos, criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos de Minas Gerais (1709-1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.

² TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*; subsídios para sua história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953; TRINDADE, Raimundo. *Instituições de igrejas no bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945; BOSCHI, Caio. *Os leigos e o poder*. (Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1986.

³ BOSCHI, Caio. "Como os filhos de Israel no deserto"? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Varia Historia*, n. 21, p. 119-141, 1999.

Depreende-se que a geopolítica era correlata ao papel econômico e à inserção nos circuitos exportadores das diversas regiões de Minas.⁴ A mais rica das zonas mineradoras era a sede do governo, seguida pelas vilas cabeças de comarcas, as minas de porte intermediário; as vilas simplesmente, de lavras um pouco menores, mas ainda de vulto; as pequenas lavras dispersas pelos diversos distritos; os dois julgados no sertão do São Francisco, região com vinculações econômicas com a Bahia, Pernambuco, Goiás, Tocantins, Minas Gerais.

Se a geografia do poder era complexa, o arranjo das instituições, órgãos, cargos e funções administrativas era muito mais. Os ordenanças e auxiliares eram hierarquicamente subordinados à tropa paga quando mobilizados todos os contingentes. À tropa de ordenanças e de auxiliares cabia sobretudo manter a ordem local e cumprir mandados de Justiça. A tropa de dragões encabeçava a repressão a motins e assumia a fiscalização e o combate ao descaminho de ouro, contrabando etc.⁵

As câmaras de Minas tinham competências muito limitadas em comparação com as das demais regiões da América portuguesa. Depois de 1720, quando perderam o controle sobre o quinto, não detinham mais a administração de nenhum contrato régio, e foram proibidas de criar estancos de aguardente, carne e fumo.⁶ Exceto para a nomeação de alcaide, não tinham prerrogativa de provimentos de cargos de portaria, escrivania ou tesouraria.⁷ Não detinham também quaisquer privilégios ou títulos honoríficos. A única câmara que recebeu um título especial, o de "leal", foi Ribeirão do Carmo, logo após sua criação, distinção por ser sede administrativa da capitania naquele momento e pelo pequeno envolvimento na Guerra dos Emboabas.

O cargo de ouvidor, agregado ao de corregedor, superintendente das terras e águas minerais e, eventual mas freqüentemente, ao de provedor de defuntos e ausentes, resíduos e capelas, auditor da gente de guerra, juiz do tombo, juiz de sesmarias e juiz da Coroa, rompia com o modelo vigente em Portugal, em que havia a separação do ouvidor e corregedor.⁸ Os ouvidores acabaram contribuindo para maior formalidade e obediência da legislação e da jurisprudência por juizes ordinários, a justiça de primeira instância a

⁴ Esta idéia de uma divisão do trabalho e de pólos econômicos depreende-se da obra de: BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1963.

⁵ Sobre os militares em Minas, há, infelizmente, poucos trabalhos: RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972. p. 275-295; CARDOSO, Margarete. *As companhias de ordenança de Vila Rica, 1711-1736*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1989. Monografia de bacharelado. Sobre São Paulo, existe o trabalho de LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo*. Das origens ao governo do morgado de Mateus. São Paulo: Museu Paulista, 1977.

⁶ TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 194-196.

⁷ TRANSCRIÇÃO da 1ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 198.

⁸ HESPAÑA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

cargo das câmaras, que prescindia de formação em Direito para seu exercício. Os conflitos de ouvidores com militares, camaristas, eclesiásticos e governadores foi regra, e não se poderia falar em um único magistrado que tenha passado ileso por Minas.⁹ Há os casos mais radicais, como o de Antônio Rodrigues Banha, Manuel Mosqueira da Rosa, Caetano Furtado de Mendonça e Caetano da Costa Matoso, que se envolveram, simultaneamente, em conflitos com autoridades de todas as esferas de governo.¹⁰ Muitos ouvidores tornaram-se aliados de facções e da elite local, contribuindo para os motins e revoltas de Minas.¹¹

Entretanto, era posto controlado e fiscalizado, sujeito a sindicâncias ao final de cada mandato, exigência para a obtenção de novos cargos. Encerrada cada magistratura, a Coroa nomeava um outro magistrado ou desembargador para verificar os livros da ouvidoria, superintendência, provedoria dos defuntos e ausentes, inquirir testemunhas e emitir um parecer sobre aquele que acabava de encerrar sua atuação numa dada localidade, processo denominado *residência*. O corporativismo e a venalidade contribuíam para a não incriminação de um ex-ocupante do cargo, muitas vezes publicamente envolvido com negócios ilícitos e marcado pela improbidade administrativa.¹² A Coroa

⁹ Para se comprovar tal afirmação, basta correr os olhos no índice analítico da documentação de Minas Gerais sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino: BOSCHI, Caio C. (Coord.). *Inventário de manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais existentes no Arquivo Histórico Ultramarino (Lisboa)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1998.

¹⁰ As funções dos ouvidores e a atuação de alguns ouvidores específicos foram o objeto dos seguintes trabalhos: SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1993. Dissertação de mestrado; AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Rapsódia para um bacharel. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 37-154; KANTOR, Iris. Notícias biográficas. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. V. 2, p. 23-69.

¹¹ A participação de ouvidores em motins fica muito clara numa informação de dom Lourenço de Almeida ao rei: “[...] e para que Vossa Majestade não tenha dúvida de saber que pelas vexações dos ouvidores se têm feito todos os motins de Minas, peço a Vossa Majestade que se mande vir informar e achará que junto a Vila do Carmo se fez um motim em que houve mortes contra o ouvidor Manuel da Costa Amorim, por ele querer tomar para si umas libras de ouro de um homem chamado Manuel Mendes; em Vila Rica houve outro motim contra o ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa, por ele, por conveniências suas, querer estabelecer um estanco de carnes; na Vila do Sabará fez haver um motim o ouvidor Luis Botelho de Queirós, contra o governador dom Brás Baltasar da Silveira, porque queria estabelecer os quintos de Vossa Majestade nas bateias, o que parece não convinha ao dito ministro, e por não ser naquela ocasião amigo do governador; em Vila Rica houve estes motins passados, sendo uma das principais causas deles as vexações que o ouvidor Martinho Vieira fazia a estes povos que são indizíveis; e ultimamente, estando eu já no Rio de Janeiro, se fez outro motim no Sabará contra o ouvidor atual José de Sousa Valdez, por ele querer, por conveniências suas, fazer um estanco de carne, e milagrosamente o não mataram [...]” (TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980. p. 121-123.)

¹² Uma carta de dom Lourenço de Almeida ao rei dá uma idéia de como as residências eram conduzidas, embora deva ser considerado que o governador entrou em conflito com diversos ouvidores de Minas: “A notícia vaga que achei nestas Minas foi de que alguns ministros davam algum ouro ao ministro que lhe sucedia e lhe tirava a residência, e constantemente diziam isto da residência que tirou Manuel Mosqueira da Rosa a Manuel da Costa Amorim, e que lhe dera umas casas na Vila Rica, onde morou, sem embargo que alguma pessoa também murmura de Martinho Vieira, quando tirou residência de Manuel Mosqueira da Rosa, não o

não se empenhava muito nas punições, já que um oficial “infiel” comprometia a imagem do governante. Mas isso dependia dos conflitos nos quais se envolvera e de arranjos na Corte. Caetano Furtado de Mendonça foi preso em Minas, após uma briga com o bispo do Rio de Janeiro, e faleceu na prisão. Mas é uma exceção.¹³

Não prevaleceu em Minas a estrutura polissinodal na administração, ou seja, não havia aqui os órgãos de decisão colegiados, geridos por conselhos, tribunais e juntas.¹⁴ Na América, foi um tipo de gestão utilizado apenas nos tribunais da relação, não existindo nas ouvidorias e justiça ordinária das câmaras, a cargo do juiz presidente.¹⁵ Nos assuntos fazendários, somente se instaurou um órgão do gênero na segunda metade do século XVIII, com a criação das juntas da Fazenda Real e de administração do distrito diamantino. As juntas em Minas eram esporádicas e com finalidades específicas: discussão de um novo tributo; julgamento e sentença de crimes específicos; e resolução de assuntos emergenciais de defesa contra o inimigo interno, como os quilombos e índios. Eram convocadas pelo governador e desfeitas em seguida. A estrutura colegiada estava presente nas câmaras, e não nos órgãos vinculados diretamente a Lisboa.

A Coroa, ao mesmo tempo que construía a rede de hierarquias e cargos diretamente vinculada e dependente dos centros de decisão em Lisboa, restringia os camaristas, militares e a elite local cada vez mais ao âmbito da “aldeia”. As atribuições entregues às câmaras, os pólos concorrentes de poder, as elites locais divididas, o controle das designações civis, militares e eclesiásticas pela Coroa, a rotatividade freqüente de providos ou a manutenção de figuras estratégicas por períodos prolongados no Ultramar, o uso de conflitos de facções locais e de nobres, uma política diferenciada em cada pólo econômico e político do Império, em função da economia, defesa do território, existência ou não de donatário e conflitos locais pelo poder, todos estes fatores levaram à fragmentação, à regionalização, ao faccionalismo das elites coloniais e

tenho por certo, porque não era voz muito comum. O ouvidor da comarca do Rio das Velhas, José de Sousa Valdez, não há dúvida que comprou 26 ou 27 negros a Bernardo Pereira de Gusmão, a quem foi suceder.” (TRANSCRIÇÃO da 2ª. parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980.)

¹³ Sobre Caetano Furtado de Mendonça, consultar: AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1993. Dissertação de mestrado; KANTOR, Iris. Notícias biográficas. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. V. 2, p. 23-69.

¹⁴ Há aqui uma divergência com duas autoras que consideram a estrutura polissinodal como uma das características da administração régia em Minas: NEVES, Marta Eloísa Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, Escola de Biblioteconomia, 1997. Dissertação de mestrado. p. 109-110; e SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.

¹⁵ Como ressaltado por Antônio Manuel Hespanha, “A estrutura sinodal constituía um suporte organizacional adequado à decisão judicial, garantindo a expressão de todos os pontos de vista e respeitando, por isso, a natureza tópica e argumentativa do processo jurídico de decisão.” HESPANHA, Antônio Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político*. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 287.

dificultaram o surgimento das redes de clientela que ultrapassavam a região e estendiam laços permanentes em diversos pontos da América e do Reino.¹⁶

Para tanto, o cargo de governador assumiu um papel crucial e foi o mais importante dentre todos. Foi introduzido em Portugal, a partir da Restauração, para enquadramento político da periferia, com funções sobretudo militares, tentativa de centralização e de rompimento com a herança feudal. Por pressões e conflitos com as câmaras, foi extinto em 1654.¹⁷ Na América portuguesa, não estava presente em todas as capitanias, em função do sistema de donatarias. Neste caso, os governadores-gerais tiveram grande importância, pois situavam-se como hierarquicamente acima dos capitães-mores.¹⁸

Em Minas, desde o período em que os taubateanos manifestaram oficialmente as lavras de ouro, os governadores faziam rearranjos de poder, seja no âmbito dos cargos e funções, das prerrogativas das câmaras, da Igreja ou de militares, e tornavam-se alvo da fúria dos poderosos locais que articulavam-se em torno de sua expulsão ou de retomada da prerrogativa perdida para representantes do rei. A Coroa pretendia que o governador fosse uma espécie de réplica do rei, o cabeça das decisões, valia dizer, o centro de redes de clientelares locais, escala de poder que canalizaria forças centrípetas em direção à Corte.

No território mineiro, os governadores foram consolidando-se aos poucos como “cabeça” da capitania e como o representante do rei, embora contestado até 1736. Basta lembrar a expulsão de Fernando Martins Mascarenhas; a forma como paulistas se postaram diante do governador Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho em Guaratinguetá durante a Guerra dos Emboabas; a fuga de dom Brás Baltasar da Silveira de Raposos, em 1715, quando tentou impor o quinto do ouro por bateias; as tentativas de expulsão de dom Pedro Miguel de Almeida durante o motim de 1720; os potentados do sertão que tentavam minar a autoridade do governador de Minas afirmando obediência aos governadores-gerais na Bahia, prática somente coibida com a definição dos limites de Minas pela Coroa; e a tentativa de envenenamento de Martinho de Mendonça. Os governadores reagiram das mais diversas formas diante dos casos concretos de desrespeito: dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre recuou; Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho preferiu a cooptação; dom Brás Baltasar optou pelo recuo alternado com uma política de neutralidade diante de conflitos e lutas de facções que colocavam em risco sua autoridade; dom Pedro Miguel de Almeida desarticulou e destruiu redes de clientela; dom Lourenço de Almeida agregou em torno

¹⁶ Este faccionalismo contaminava o andamento e forma dos motins, criando dificuldades de disseminação do movimento para além da localidade em que estouravam: RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.

¹⁷ HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal, século XVII. Coimbra: Almedina, 1994. p. 294.

¹⁸ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos*. A administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

de si redes de clientela formada dentre os cooptados de antigos potentados e novos migrantes enriquecidos em Vila Rica; e Martinho de Mendonça complementou o processo de destruição de redes de clientelas dos primeiros povoadores de Minas.

Da análise da legislação, depreende-se que os governadores de Minas detinham as atribuições de distribuição de terras, provimentos interinos de ofícios de justiça e fazenda, nomeações de postos das ordenanças, julgamento e aplicação de penas a militares juntamente com o auditor da gente de guerra, envio de informações à Corte sobre assuntos eclesiásticos, justiça, fazenda e guerra.¹⁹ Na prática, apreendida em sua correspondência, despachos e portarias, interferia em todos os assuntos, com pressão junto a juízes e ouvidores para a definição de processos, interferência nas eleições de camaristas, confisco de bens de poderosos, repressão a motins, condução e manipulação de juntas sobre tributos, ordens para prisão de criminosos e abertura de devassas, providências para a administração de contratos régios.²⁰ Esta ingerência levava a conflitos constantes com todos os demais órgãos e cargos da administração, desde os camaristas aos bispos, passando por ouvidores, intendentess, provedores, juiz de fora, militares, com o encaminhamento de representações e petições ao Conselho Ultramarino pelas partes em conflito.²¹ Nem sempre a Coroa definiu-se a favor do governador, zelando pelas competências de cada cargo ou função, fundamental para a administração colonial e para sua vigilância. Mas deu aos detentores do governo da capitania fatias adicionais de poder: a partir de 1731, presidia as juntas de justiça²² e, com a capitação, assumiu as funções de fiscal do intendente e da intendência.²³

Formalmente, o governador só podia processar nomeações provisórias e fazer os provimentos das patentes militares de ordenanças e auxiliares, confirmadas em Lisboa. Dom Lourenço rompeu sistematicamente com estas limitações, mas os casos de governadores que as desobedeceram esporadicamente são uma constante na história de Minas. A proibição de negociar nunca foi seguida, e todos aproveitaram a passagem por Minas para engrossar seu cabedal. Estes foram os meios usados pela Coroa para limitar a influência de governadores, a consolidação e enraizamento de seus interesses pessoais nas praças que governavam e impedir a formação de redes de clientelas em torno deles,

¹⁹ Sobre os governadores de Minas e leis que ordenavam sua conduta: NEVES, Marta Eloisa Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, Escola de Biblioteconomia, 1997. Dissertação de mestrado. p. 109-110.

²⁰ Uma boa idéia das funções, conflitos e do cotidiano de um governador é dada pela leitura de: INSTRUÇÃO e norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Gomes conde de Bobadela a seu irmão, o plecaríssimo senhor José Antônio Freire de Andrade para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao Sul. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 727-735, 1899.

²¹ Os conflitos e ingerências de governadores na administração diamantina foram abordados por: FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da real extração. São Paulo: Annablume, BDMG, 1996.

²² APM, SC 29, fl. 145. ORDEM régia ordenando que junta em Vila Rica, com os quatro ouvidores, provedor da Fazenda e juiz de fora do Ribeirão, na presença do governador, para se sentenciar, sem apelação e agravo, até morte inclusive, os bastardos, carijós, negros e mulatos, e no caso de empate, sentenciaria o governador. Lisboa, 24 fev. 1731.

²³ APM, SC 02, fl. 144v.-152. REGIMENTO da capitação. Vila Rica, jul. 1735. (Com 41 parágrafos.)

não obstante tivessem poder de interferência na Corte, mandando informações desfavoráveis ou não sobre opositores a ofícios públicos e sobre militares e eclesiásticos. Podia, entretanto, conceder com parcimônia alguns hábitos das ordens militares, capital utilizado especialmente nos momentos de tensão e após motins, quando o prêmio aos fiéis complementava o castigo exemplar.

A máquina administrativa baseava-se na fiscalização mútua de órgãos, cargos, funções, instâncias e jurisdições de uns sobre os outros. O rei fazia os provimentos de governantes, magistrados e ofícios públicos para uma função delegada, com competências e jurisdições estabelecidas em regimentos e em atos legislativos complementares. A despeito das esferas de atuação bem definidas, este poder de fiscalização de uns sobre os outros, estabelecido em leis e regimentos,²⁴ portanto formal e legal, levava a embates e ingerência de uma autoridade na jurisdição de outra. A decisão final ficava nas mãos da Coroa, dependendo do jogo político local, das lutas de facções em Lisboa, de interesses das autoridades régias e da própria Coroa. Nem sempre prevalecia a lei. O costume na América portuguesa, muitas vezes, contaminava as instâncias de decisão superiores, quer fazendárias, judiciárias ou administrativas.²⁵ Mas era importante que a Coroa se mantivesse como um árbitro aparentemente neutro em tais conflitos.

A Coroa não conseguiu impor-se no tocante ao monopólio do uso da força em todos os distritos mineradores. Mas mesmo neste aspecto as discrepâncias acompanham o ordenamento econômico e a geografia dos pólos de poder. Dados sobre a criminalidade na capitania demonstram que na segunda metade do século a resolução de relações conflituosas por meio da violência, majoritária nos primeiros anos do povoamento, convivia com a canalização das disputas para as vias institucionais, as estruturas judiciais.²⁶ Mas aponta diferenças regionais que denotam a importância da

²⁴ Marta Heloisa Melgaço procedeu a levantamento dos regimentos existentes no fundo Secretaria de Governo, sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, e constatou que as funções de cada cargo devem ser procuradas não apenas nas leis maiores – as *Ordenações* – ou específicas – os regimentos –, mas também na legislação extravagante e na legislação produzida na própria capitania, inclusive regimentos editados pelo governador. NEVES, Marta Eloisa Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, Escola de Biblioteconomia, 1997. Dissertação de mestrado. p. 109-110.

²⁵ Inverte-se neste ponto o que ocorrera com as câmaras, com os ouvidores letrados contribuindo para nova forma na administração da justiça pelas câmaras, instância marcada pelo costume e resolução de conflitos apenas com defesas verbais (AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento). Magistrados régios também tiveram que se render ao costume. Exemplo disso, em 1737, Martinho de Mendonça recomendava ao intendente enviado ao sertão em 1737, com a missão de seqüestrar e vender bens de amotinados, que não obedecesse à lei das arrematações. Havia uma distinção entre os bens de raiz e os móveis, com procedimentos diversos nos leilões, confiscos e seqüestros. Orientado pelo pragmatismo, recomendou que como a terra sem gado tinha pequeno valor, os rebanhos deveriam ser considerados imóveis e leiloados juntamente com as propriedades. (APM, SC 61, fl. 61. INSTRUÇÃO para o doutor Manuel Dias Torres, intendente da Fazenda Real da Comarca de Sabará, sobre a venda dos bens seqüestrados pelos crimes dos motins do sertão. Vila Rica, 2 mai. 1737.)

²⁶ AGUIAR, Marcos Magalhães de. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento p. 50.

presença de autoridades régias nas áreas de colonização já consolidada. Assim, Vila Rica, na segunda metade do século XVIII, apresentava queda nos crimes de violência e vida, resolução de conflitos envolvendo a honra pelos meios institucionais e predominância dos delitos individuais. O termo de Mariana, antiga vila do Ribeirão do Carmo, tinha crimes coletivos em índices próximos aos de Sabará e perfil de crimes individuais próximos aos de Vila Rica. A fronteira do povoamento e da colonização – vale dizer, o sertão do Cuiceté – ficava muito próxima a uma zona de povoamento já estável, o que explica este perfil. No termo de Sabará, constata-se o alto índice de crimes coletivos, zona associada ao sertão pecuarista e de menor presença de autoridades régias.²⁷

Todo o arcabouço administrativo descrito foi se delineando simultaneamente à seqüência de motins e rebeliões analisados nos capítulos antecedentes, desde o primeiro deles, no alvorecer do século XVIII, e do qual restaram poucos registros, entre paulistas e taubateanos no Ribeirão do Carmo, até o motim de 1736, no sertão, entre potentados da margem esquerda e direita do São Francisco e nomeados pelo governador. A estrutura administrativa de Minas começou a configurar-se no momento da nomeação dos taubateanos para os cargos militares, com jurisdição no cível e crime e poder para a partilha das lavras nas recém-descobertas lavras de ouro, em 1695, continuou com a perda gradativa de tais prerrogativas ao longo das décadas de 1710 e 1720, encerrando-se com a fixação do papel de juizes ordinários, potentados, ordenanças e auxiliares no sertão, em 1736. Diante de tal quadro, torna-se quase automática a discussão sobre quando, como e onde estes motins teriam sido freios ou catalisadores do processo de imposição da Coroa em Minas.

Existe uma linha de continuidade entre os motins localmente e alguns pontos comuns entre todos os movimentos.²⁸ Os potentados e amotinados do sertão eram praticamente os mesmos desde a Guerra dos Emboabas. Os envolvidos nos diversos motins de Pitangui são os poderosos paulistas e taubateanos em luta, com o envolvimento de forasteiros nos dois últimos embates. No Serro Frio, que oscilou entre a obediência a Minas ou à Bahia, havia dois grupos de paulistas em luta, cada um favorável a um pólo de poder e se autodenominando descobridor das minas. Em Caeté e Sabará, a liderança dos levantes dependeu das disputas entre forasteiros e “baienses”, herança de conflitos da Guerra dos Emboabas. Os poderosos de São João del-Rei tiveram uma atuação mais discreta nos motins e levantes de Minas, não se envolvendo em nenhum movimento de grandes proporções após os embates entre paulistas e emboabas. Entretanto, os antigos forasteiros, como Ambrósio Caldeira Brant, Francisco

²⁷ AGUIAR, Marcos Magalhães de. AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Tese de doutoramento. Especialmente cap. 2, Padrões de criminalidade na capitania de Minas.

²⁸ A continuidade dos motins de Minas foi enfatizada por Luciano Raposo de Almeida Figueiredo, em função da oposição à crescente carga fiscal imposta pela Coroa (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento. p. 132).

do Amaral Coutinho, José Gurgel e Francisco do Amaral Gurgel, também acompanharam os movimentos de aliados no sertão e nas demais vila de Minas para a criação de instabilidade e para minar o poder de governadores, atuando especialmente para o estabelecimento de estancos que levavam a motins de pequenas conseqüências e duração. O último motim do sertão aglutinou antigos potentados dos dois partidos, ex-emoabas e descendentes de paulistas, divididos entre os da margem esquerda e os da margem direita do São Francisco. Dentre todos as alterações de Minas, a com maior número de facções envolvida foi a revolta de Vila Rica em 1720, que agregou uma elite de comerciantes, militares, eclesiásticos, camaristas, contratador, representante de donatário, candidato a governador, ex-ouvidor, aliados e agregados dos potentados no sertão. Portanto, as divisões, facções e redes de clientela formadas no período do descobrimento para a disputa das lavras e do poder de mando e partilha das mesmas marcaram a história de Minas. Ouvidores aliaram-se a um ou outro grupo, mais suscetíveis às lutas de facções coloniais que os governadores. Em quase todos os motins há um inimigo comum: o lugar-tenente da Majestade, o ocupante do cargo de governador. Estes pontos ficam claros quando se faz um quadro sinótico dos diversos movimentos ocorridos em Minas e em São Paulo, com importância para um novo ordenamento do poder nos distritos mineradores.

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Não identificado São Paulo	1694		Taubateanos contra paulistas		Manifesto oficial do ouro	Nomeação de taubateanos para o governo de Minas
	1697			Lei monetária de 1694		Criação do cargo de ouvidor Viagem de Artur de Sá a São Paulo Nomeação de paulistas para o governo das minas do sertão
Não identificado	1699-1700	Ribeirão do Carmo	Salvador Fernandes Furtado (taubateano) contra Garcia Rodrigues Velho (paulista)	Disputa pelo cargo de guarda-mor das minas do Ribeirão do Carmo	Usurpação do cargo de guarda-mor por Salvador Fernandes Furtado Abandono das lavras	Minuta do regimento das minas do sertão de 1700 Viagem de Artur de Sá às minas do sertão Partilha das lavras pelo governador Regimento das Minas de 1702
Não identificado	1704	Sabará	Borba Gato e Garcia Rodrigues Pais (paulistas)	Conflitos com José Vaz Pinto	Expulsão de José Vaz Pinto de Minas	Nomeação de Fernando Martins Mascarenhas para governador do Rio de Janeiro Fortalecimento de cariocas com patentes militares, contrato de carne e do dízimo Leis de controle da migração Lei de expulsão dos religiosos de Minas
Não identificado	1705	Rio das Mortes	Não identificados	Disputas por lavras	Encaminhamento de pedido de nomeação de militar ao governador do Rio de Janeiro	Nomeação de Pedro de Moraes Raposo, paulista, como capitão-mor
Não identificado	1706	Ouro Preto	Januário Cardoso contra representante do fisco não identificado	Não identificadas	Assassinato do representante do fisco Fuga de Januário Cardoso para o sertão	Nomeação de Francisco do Amaral Gurgel carioca, como capitão-mor de Ouro Preto
Guerra dos Emboabas	1707	Ouro Preto	Francisco do Amaral Gurgel e frei Francisco de Menezes e forasteiros contra Domingos da Silva Monteiro, Bartolomeu Bueno Feio e paulistas		Fuga de Francisco do Amaral Gurgel para Bananal Carta ao governador e à Corte	Proibição dos contratos de carne e fumo em 1709

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Guerra dos Emboabas	1707	Sabará	Pascoal da Silva Guimarães, frei Francisco de Meneses, frei Firmo, forasteiros, contra paulistas	Estabelecimento de contrato de fumo, carne e aguardente em Sabará	Nomeação de Júlio César Moreira e Francisco Mateus Rondon como representantes dos moradores de Sabará junto ao governador do Rio de Janeiro Assassinato de Pedro Mateus Rondon, sobrinho de Júlio César Moreira pelos forasteiros Assassinato de um taberneiro em Caeté por um mameluco em 1708 Assassinato de José Pompeu, paulista, por Manuel Nunes Viana	Encaminhamento da representação à Corte Suspensão do contrato até decisão régia. Proibição dos contratos em 1709
Guerra dos Emboaba	1707	Rio das Mortes	José Machao e Simão Pereira de Faro, forasteiros, contra o Jaguará, paulista	Não identificadas	Assassinato de dois forasteiros	Não identificada
Guerra dos Emboabas	10/1708	Caeté	Manuel Nunes Viana e forasteiros contra Jerônimo Pedroso e paulistas	Desaparecimento de uma espingarda	Proposta de um duelo Intervenção de Borba Gato e acordo entre as partes Edital de expulsão de Manuel Nunes Viana por Borba Gato	Carta do governador do Rio de Janeiro à Corte relatando os conflitos
Guerra dos Emboaba	11/1708	Sabará	Manuel Nunes Viana contra Borba Gato	Invasão de Sabará e expulsão dos paulistas para a Cachoeira do Campo	Carta ao governador relatando o ocorrido	Carta do governador à Corte
Guerra dos Emboabas	11/1708	Cachoeira do Campo	Manuel Nunes Viana e agregados	Tentativa de imposição de um contrato em Sabará	Expulsão dos paulistas e eleição de Manuel Nunes Viana para governador e de forasteiros nos demais cargos de governo Frei Francisco foi nomeado procurador em Lisboa Invasão de Ouro Preto e Ribeirão do Carmo Derrota de Emboabas no Ribeirão do Carmo Fuga de paulistas para o Rio das Mortes	

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Guerra dos Emboabas	1/1709	Rio das Mortes	Bento do Amaral Coutinho contra paulistas	Impedir a vingança de paulista	Assassinato de paulistas no Capão da Traição	Viagem de Fernando Martins Mascarenhas a Minas
Guerra dos Emboabas	4/1709	Itatiaia	Manuel Nunes Viana e agregados	Infantaria e ferros que conduzia para castigo dos levantados	Expulsão do governador do Rio de Janeiro	Nomeação de novo governador para o Rio de Janeiro, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho Perdão dos amotinados em agosto de 1709 Viagem de Antônio de Albuquerque a Minas Expulsão de Manuel Nunes Viana Confirmação de alguns dos nomeados do potentado em seus cargos Aquisição da capitania de São Vicente Criação da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, elevação de arraiais a vilas, criação das ouvidorias, ordenamento das milícias
Guerra dos Emboabas	11/1709	Rio das Mortes	José Matol, José Alvares de Oliveira, Ambrósio Caldeira Brant e forasteiros contra paulistas liderados por Amador Bueno da Veiga	Vingança pelo Capão da Traição	Construção de uma fortaleza Conflito durante dias seguidos entre os forasteiros entrincheirados e paulistas	Tentativa de negociação de Antônio de Albuquerque com os paulistas para evitar o conflito
Motim do sal	1710	São Paulo	Bartolomeu Fernandes de Faria	Alto preço do sal	Ataque ao armazém onde o sal estava armazenado	Viagem de Antônio de Albuquerque a São Paulo Envio de representação sobre o sal à Corte Negociação do retorno dos paulistas a Minas Junta sobre o quinto do ouro Elevação de São Paulo a cidade com os privilégios do Porto
Não identificado	1711	Pitangui	Domingos Rodrigues do Prado	Partilha de lavras entre paulistas e forasteiros	Encaminhamento de representação ao governador Abandono das lavras	Nomeação de Borba Gato como capitão-mor

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Não identificado	1709-1711	Serro Frio	Antônio Soares contra Manuel Correia Arzão	Partilha de lavras entre paulistas e taubateanos	Encaminhamento de representação ao governador de São Paulo e Minas do Ouro	Nomeação de Manuel Correia Arzão como guarda-mor Perdão dos amotinados pela Coroa em 1715
	1711	Sertão	Manuel Nunes Viana, José de Queirós, João Jorge Rangel, Francisco Simões de Avelar e agregados contra o contratador do quinto do gado Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real	Cobrança do quinto do gado no sertão	Expulsão do contratador e cerco do gado conduzido para Minas	Recuo do governador dom Antônio de Albuquerque
Não identificado	1712	Ribeirão do Carmo	Manuel Mendes e Bernardo Ferreira de Macedo contra o ouvidor Manuel da Costa Amorim e agregados	Partilha de uma lavra	Expulsão do ouvidor Conflito armado entre moradores do Ribeirão do Carmo e de Vila Rica	Prisão, confisco de bens e degredo dos líderes
Não identificado	1714	Pitangui	Domingos Rodrigues do Prado	Cobrança do quinto	Encaminhamento de representação ao governador-geral para a localidade ficar sob a jurisdição da comarca de São Paulo Abandono das lavras invadidas por forasteiros	Nomeação de Pedro Gomes Chaves para a partilha das lavras e como sargento-mor Nomeada junta de paulistas para o governo local Ordem para a criação da vila de Pitangui em 1715 Perdão dos amotinados pelo governador, confirmado pelo rei
Não identificado	1714	Vila Rica	Pascoal da Silva Guimarães	Contrato de carne	Não identificado	Anulação do contrato pelo governador
Motim do Morro Vermelho e Caeté	1714	Vila Nova da Rainha, Morro Vermelho, Sabará	Não identificados	Pagamento do quinto por bateias	Nomeação de procurador para convocar o governador ao local Prisão de camaristas e ouvidor Cerco ao governador em Raposos	Recuo do governador ao sistema de cotas controladas e administradas pelas câmaras Perdão dos amotinados pelo governador, confirmado pelo rei

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Não identificado	10/1715	Sabará	José de Seixas Borges, Luís do Couto, Sebastião Pereira de Aguiar, frei Iodoco de Seixas, José Correia Borges, baianos, contra Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, portugueses, aliados ao ouvidor Luís Botelho e Queirós	Expulsão dos baianos	Falsos papéis sediciosos, abaixo-assinado, abertura de devassa e julgamento dos baianos	Nomeação de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha para verificar o ocorrido Convocação de junta para julgar os pretensamente levantados Recuo do governador, prevalecendo o julgamento do ouvidor
Não identificado	11/1717	Pitangui	Valentim Pedroso e Jerônimo Pedroso contra Domingos Rodrigues do Prado	Contra o pagamento do quinto	Assassinato de Valentim Pedroso, encarregado da cobrança do quinto Abandono das lavras	Cartas a camaristas e potentados com ameaças Nomeação de João Lobo de Macedo para governar Pitangui
Motim de Catas Altas	06/1718	Catas Altas, Caeté, Morro Vermelho, Santa Bárbara	Tomé Fernandes e Bento Ferraz contra Manuel Rodrigues Soares e Manuel Nunes Viana e agregados Envolvidos: Antônio Carvalho de Almeida, Manuel Gomes Aires, Nuno Gomes.	Disputa de uma lavra	Conflitos armados e assuadas nos diversos locais abrangidos pelo movimento Fuga de Manuel Rodrigues Soares e Manuel Nunes para o sertão Circulação de pasquim em espanhol Boatos sobre imposição adicional de 10% sobre o quinto do ouro	Nomeação de Manuel da Costa Fragoso para fazer nova partilha das lavras e impor a ordem no local; Ordem a Manuel Mosqueira da Rosa para tirar devassa Afastamento de Manuel da Costa Fragoso e do ouvidor Segunda devassa que resultou na ordem de prisão de Manuel Rodrigues Soares
Não identificado	9/1718	Serro Frio	Antônio Soares contra Manuel Correia Arzão	Partilha do morro de Santo Antônio	Impedimento à entrada de autoridades e cobrança do quinto Fuga de Antônio Soares para Conceição do Mato Dentro	Nomeação de Gaspar Vaz Prado para a superintendência de um dos distritos do Serro Frio e de Antônio Vieira da Silva para a do outro Nova partilha do ribeirão de Santo Antônio
Não identificado	9/1718	Pitangui	Domingos Rodrigues do Prado, Manuel Dias da Silva. Sulpício Pedroso contra João Lobo de Macedo	Contra o pagamento do quinto e autoridade nomeada pelo governador	Tentativa de impedir a entrada de João Lobo de Macedo no local; partida de Domingos Rodrigues do Prado para São Paulo	Cartas para a cooptação de poderosos Ordem para a partilha do poder entre paulistas e reinóis Perdão dos amotinados por João Lobo de Macedo Colocação de grande contingente militar no local e eleição de junta de governo

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Motim da Barra do Rio das Velhas	11/1718	Riacho de Santo Antônio	Manuel Nunes Viana, Bernardo de Sousa Vieira, capitão Antônio Coelho Ferreira	Contra a arrematação das passagens e cobrança do dízimo	Eleição de procuradores dos amotinados Entrega de termo com reivindicação de jurisdição da Bahia sobre o sertão	Ordem para o ouvidor criar vila no sertão e proceder à arrematação das passagens dos rios
Não identificado	12/1718	Vila Nova da Rainha	Oficiais mecânicos, João Barreiros e Frutuoso Nunes	Contra o boato de 10% adicional sobre a finta do quinto do ouro	Armas fornecidas pelos comparsas de Nunes Viana para os levantados	Nominação de Bento Ferraz para reprimir o movimento Prisão de líderes e camaristas
Não identificado	12/1718	Vila Rica	Não identificados	Contra um contrato de exclusividade de corte em Vila Rica	Motim diante da casa do ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa	Anulação do contrato pelo ouvidor
Motim da Barra do Rio das Velhas	12/1718 e 01/1719	Barra do Rio das Velhas, Piedade e Papagaio	Manuel Rodrigues Soares, Manuel Nunes Viana, padre Antônio Curvelo, padre Jorge Martins de Oliveira, frei Francisco de São Gregório Nazareno, Domingos Álvares, Bernardo de Sousa, João Barbosa, Martinho Soares, Manuel Gonçalves, capitão Antônio Coelho	Contra arrematação das passagens e cobrança do dízimo	Queima de edital de arrematação Perseguição ao representante do governador de Minas, Martinho Afonso de Melo, incêndio de sua casa Entrega de termo exigindo que o sertão ficasse sob a jurisdição da Bahia	Nova ordem para a arrematação das passagens e ereção de vila no local Nomeação de Faustino Rebelo Barbosa para nova expedição no sertão.
Não identificado	01/1719	Serro Frio	Letrado não identificados	Não identificadas	Não identificado	Não identificada
Não identificado	01/1719	São José	Não identificados	Não identificadas	Não identificado	Não identificada
Não identificado	03/1719	São João del-Rei, Vila Rica, Furquim, Itabira, São Bartolomeu e outras localidades	Escravos de Ambrósio Caldeira Brant, escravos de Jerônimo Correia, escravos de Pascoal da Silva Guimarães	Levantar os escravos contra os brancos em Minas	Planejavam aproveitar a Semana Santa, invadir a casa dos brancos, roubar as armas e levantar todas as Minas	Abertura de devassa. Prisão e execução dos escravos de Ambrósio Caldeira Brant, Jerônimo Correia e Pascoal da Silva Guimarães. Bando proibindo o uso de armas por negros

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Não identificado	07/1719	Pitangui	Domingos Rodrigues do Prado, Manuel Dias da Silva. Sulpício Pedroso contra João Lobo de Macedo	Contra a tentativa de estabelecimento de estanco de aguardente em Pitangui por João Lobo de Macedo	Expulsão de João Lobo de Macedo Reclamações de Diogo da Costa Fonseca e Nicolau de Sousa Eça diretamente ao governador contra os abusos de João Lobo de Macedo Indicação de Domingos Rodrigues do Prado e Alexandre Rodrigues do Prado para capitão-mor	Cartas aos camaristas pedindo a nomeação de paulistas e reinóis para o governo local. Prisão de João Lobo de Macedo, após o assassinato de Diogo da Costa Fonseca
Motins da Barra do Rio das Velhas	08/1719	Piedade	Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares	Contra a arrematação das passagens dos rios e pagamento do dízimo	Cerco ao enviado do governador Negociações para o lançamento do pregão de arrematação, com falsa aceitação dos moradores Novo levante no dia do pregão e expulsão de Faustino Rebelo Barbosa do local	Suspensão das tentativas de arrematação das passagens até decisão da Coroa sobre os limites de Minas com a Bahia
Não identificado	11/1719	Pitangui	Domingos Rodrigues do Prado, Manuel Dias da Silva. Sulpício Pedroso e agregados contra João Lobo de Macedo	Contra o retorno de João Lobo de Macedo a Pitangui	Assassinato do juiz de Pitangui, Manuel de Figueiredo Mascarenhas	Nomeação de militares para a prisão dos potentados de Pitangui Expedição do ouvidor com a tropa paga, ordenanças e auxiliares ao local Prisão dos cabeças e fuga de Domingos Rodrigues do Prado Devassa e confisco de bens dos culpados
Não identificado	5/1720	Conceição do Mato Dentro	Antônio Soares Ferreira e Manuel Correia Arzão	Contra a entrada de autoridades no local, pagamento do quinto e divulgação de bandos do governador	Não identificado	Nomeação de José Borges Pinto para a prisão de Antônio Soares Ferreira e confisco dos escravos de Manuel Correia Arzão Morte de Antônio Soares Ferreira Ordem de prisão de Manuel Correia Arzão Divisão da comarca do Serro Frio em duas superintendências, uma dirigida por José Pinto Borges e a outra por Pedro Pereira de Miranda Criação da Ouvidoria do Serro Frio

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Sedição de Vila Rica	7/1720	Vila Rica	Pascoal da Silva Guimarães, Manuel Mosqueira da Rosa, Sebastião da Veiga Cabral, frei Francisco do Monte Alverne	Expulsão de Martinho Vieira Contra as casas de fundição	Circulação de pasquins e boatos de sedição Ataque à casa do ouvidor Martinho Vieira Redação de um termo dos amotinados e pedido de perdão Redação de um segundo termo dos amotinados e pedido de perdão Pedido de expulsão de Martinho Vieira Motins de mascarados sempre à noite com intervalos de sossego alternados com novas alterações	Indeferimento do primeiro termo e concessão do perdão Junta e decisão de concessão do perdão e reivindicações do segundo termo dos amotinados Retirada de Martinho Vieira para o Ribeirão do Carmo Ordem para o ouvidor deixar as Minas Convocação de nova junta no Ribeirão do Carmo, que decidiu pela punição dos sublevados Ordem de prisão dos líderes Execução sumária de Filipe dos Santos, destruição das propriedades de Pascoal da Silva Guimarães Abertura de devassa Suspensão das casas de fundição Ajuste do pagamento do quinto do ouro com as câmaras
Não identificado	1721	São João del-Rei	Francisco do Amaral Gurgel,	Tentativa de estabelecimento de estanco de aguardente	Não identificado	Prisão de Francisco do Amaral Gurgel Proibição do estabelecimento de estancos por camaristas pela Coroa
Não identificado	1721	Sabarã	Não identificados	Tentativa de estabelecimento de estanco de carne	Não identificado	Proibição do estabelecimento de estancos por camaristas pela Coroa
Não identificado	9/1722	Papagaio	Faustino Rebelo Barbosa e Manuel Nunes Viana	Contra um novo contrato das passagens Contra o arrematante do dizimo do sertão	Ataque ao rendeiro Canoas destruídas e lançadas rio abaixo	Abertura de devassa Cartas à corte contra os potentados
Não identificado	10/1724	Sertão	Faustino Rebelo Barbosa	Contra a casa de moeda	Não identificado	Confisco de bens dos líderes Cartas à Corte negando o movimento
Não identificado	1734	Sertão	Não identificados	Contra um arrematante das passagens	Assassinato do arrematante	Cartas do ouvidor à Coroa Ordem para tirar devassa

Nome do movimento	Data	Local	Líderes e facções	Causas do movimento	Encaminhamento do conflito	Reação da Coroa e de seus representantes
Motim do sertão	3/1736	Capela das Almas	Antônio Tinoco de Barcelos	Contra devassa onde nunca havia sido tirada	Cerco ao juiz, que foi obrigado a retroceder Redação de um termo dos amotinados	Ordem de prisão do líder
Motins do sertão	5/1736	Montes Claros	Manuel Rodrigues Soares, Faustino Rebelo Barbosa e agregados	Contra a cobrança da capitação	Cerco ao comissário	Nomeação de Francisco Cunha Lobo e João Soares de Tavares para tirar devassa Deslocamento de tropas comandadas por João Ferreira Tavares de Gouveia Devassas dos nomeados não apontavam nenhum culpado
Motins do sertão	23/6 a 6/7/1736	Brejo do Salgado e São Romão	Domingos do Prado Oliveira, Pedro Cardoso, Maria da Cruz, padre Antônio Santiago, Francisco de Sousa, Antônio Correia, Simeão Correia, Pedro Paulino Ribeiro, padre Domingos de Sousa Álvares	Contra a cobrança da capitação	Motim iniciado em Brejo do Salgado, às vésperas de São João Amotinados se dirigem a São Romão Redação de um termo dos amotinados Nomeação de militares e cargos de governo	Motim dispersado por Domingos Álvares de Oliveira com brados de "Viva o rei!"
Motins do sertão	8/1736	Brejo do Salgado, São Romão, Jequitai	Domingos do Prado Oliveira, Pedro Cardoso, Maria da Cruz, padre Antônio Santiago, Manuel Nunes, Miguel Nunes de Sousa, Manuel Rodrigues Soares	Contra a capitação	Deslocamento de bandos e onda de violência em diversas localidades do sertão Nomeação de militares e cargos de governo	Ordem para Francisco da Cunha Lobo e João Soares de Tavares retornarem à sede de suas respectivas intendências Ordem para João Ferreira Tavares de Gouveia entregar o comando da tropa a João de Moraes Cabral Ordem para Sebastião Mendes de Carvalho tirar nova devassa Prisão dos líderes menores Nomeação de Manuel Dias Torres para efetivar a prisão dos cabeças em maio de 1737 Confiscos de bens dos culpados e prisão de Maria da Cruz e Pedro Cardoso Fuga de Domingos do Prado de Oliveira e agregados

Feita a síntese de todos os movimentos, cabe separar os motins que são importantes para o poder régio de forma mais ampla dos que tiveram apenas uma repercussão limitada e implicaram apenas mudanças locais no arranjo do poder e da administração. Dentre estes, situam-se todos os motins contra o estabelecimento de contratos de fumo, aguardente ou carne, o motim do Ribeirão do Carmo pela partilha de uma lavra, os motins de Catas Altas e região em 1718 e a pretensa ameaça de rebelião escrava, em 1719.

Com importância para um novo ordenamento da estrutura administrativa foram o motim das patacas, em São Paulo, e o movimento em Ribeirão do Carmo pela partilha de lavras, ambos em fins do século XVII. Após tais eventos, os paulistas foram alçados à posição de mando e controle das lavras de ouro. A Guerra dos Emboabas foi um marco pela criação das vilas, ouvidorias e ordenamento das milícias que se lhe seguiu. Da mesma forma, 1720 é importante pois levou à separação das Minas do Ouro da capitania de São Paulo, criando-se a capitania de Minas Gerais. Os motins de 1736, pelo estabelecimento da estrutura administrativa no sertão pecuarista.

Se considerarmos apenas o aspecto tributário, os motins devem ser classificados de uma outra forma. Neste caso, deve-se distinguir entre os que retardaram as mudanças na política tributária da Coroa e aqueles que as aceleraram. Dentre os que retardaram a cobrança de tributos, devem ser arrolados todos os motins no sertão entre 1711 e 1719, que impediram a arrematação das passagens dos rios e a cobrança do dízimo; o levante contra dom Brás Baltasar da Silveira em 1715, que impossibilitou o pagamento do quinto por bateias; e o motim de Vila Rica em 1720, que adiou até 1724 as casas de fundição e moeda e o domínio da cobrança do quinto pela Coroa. A partir de 1719, os motins do sertão foram derrotados, e contribuíram para a posse das passagens dos rios pela Coroa. O motim de 1736 encerra este processo, com a arrematação das passagens do rio São Francisco e a da barra do rio das Velhas.

Observadas as redes de clientela e facções, a classificação dos motins toma outro formato. A Guerra dos Emboabas escorraçou para o sertão os paulistas e forasteiros que se negaram a ser cooptados pela Coroa. Dentre estes, os paulistas e seus descendentes tiveram uma atuação discreta até a década de 1730. Os forasteiros, ao contrário, lutaram e permaneceram ilesos até 1719, sofrendo a partir de então sucessivas derrotas nos motins que agitaram a Barra do Rio das Velhas e as localidades próximas às passagens de rios. A abertura de minas em Goiás e Tocantins deu novo ímpeto aos herdeiros dos paulistas, que voltaram a disputar com os forasteiros espaço no sertão. Em 1736, este movimento foi encerrado, com a derrota de ambos os grupos. Nas outras regiões, a cronologia é outra. Em 1720, no Serro, foram aniquiladas as lutas entre as duas facções de paulistas em conflito desde o descobrimento do ouro, por volta de 1701. A repressão aos amotinados de Pitangui, no final de 1719 e início de 1720, dá cabo da luta entre paulistas e taubateanos, iniciada no motim de Ribeirão do Carmo em fins do século

XVII. O motim de Vila Rica é um marco importante para o surgimento de uma nova elite em Vila Rica, aniquilando-se os comerciantes que tentavam dominar a localidade desde o início do século XVIII. Em São João del-Rei, as prisões de ex-emboabas levadas a efeito por dom Lourenço de Almeida, em 1722, encerraram as conspirações e tentativas de criar instabilidade no local.

Do ponto de vista da repressão, o motim de Pitangui no final de 1719 é o mais importante. Foi a primeira vez que se mobilizou com sucesso a tropa paga no combate a um levante. Uma tentativa semelhante fora feita por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, que trouxe infantaria para Minas e foi expulso pelos emboabas. No motim de Vila Rica de 1720, o governador também se valeu da tropa paga, depois que a mobilização popular arrefecera com o perdão concedido. O contingente de dragões fez as prisões e conduziu rapidamente os líderes para o Rio de Janeiro. Em 1736, os comandantes da tropa paga aliaram-se aos amotinados, sendo substituídos e processada a repressão ao movimento. Já tinham interesses por demais enraizados em Minas, e por isso a atitude ambígua de militares aliados a poderosos rebelados.

Os motins podem ser analisados, ainda, a partir dos conflitos entre governadores-gerais e governadores. Neste caso, é importante destacar que os levantes envolvendo conflitos entre os dois pólos são os que melhor ilustram o rompimento dos frágeis e tênues equilíbrios de poder, característicos do Antigo Regime e da colonização, num processo de expansão da fronteira. Os embates e querelas entre governadores-gerais, governadores, bispos, oficiais militares maiores, ouvidores, camaristas e grandes comerciantes eram comuns e até previsíveis na história colonial. Mas em Minas assumiram uma feição nova e uma dimensão até então inusitada.

Ao longo da história dos descobrimentos auríferos, consolidou-se entre os colonos e as autoridades régias a idéia de que a origem do descobridor ou o pólo de poder da autoridade que emanara a ordem para uma expedição em busca de metais era determinante na jurisdição de lavras eventualmente localizadas. Minas Gerais ficou subordinada ao Rio devido ao fato de o descobrimento ser obra de paulistas. Dom João de Mascarenhas e Artur de Sá baseavam-se no princípio da origem dos descobridores e ordens para expedições quando ordenaram diligências de bandos concorrentes ao Serro Frio, no princípio do século XVIII. Em Minas Novas, ocorreu algo similar, com a expedição de Pedro Leolino Mariz se sobrepondo aos descobridores paulistas aliados a dom Lourenço. Por isto, a construção de uma memória sobre os descobrimentos e sobre o pioneirismo de um ou outro indivíduo é tão relevante. Os conflitos de jurisdição entre a Bahia e Minas no sertão fundavam-se na origem dos povoadores: os baianos foram os conquistadores do sertão na guerra com o gentio bárbaro.

Claro que havia os vínculos e redes clientelares dos descobridores e povoadores pesando em tais preferências, mas as proporções que o conflito adquiria dependia da

conjugação de interesses de facções locais, da política de governadores, das lutas entre membros da nobreza portuguesa, bem como da diretriz adotada pela Coroa. Mas um fato é inegável: toda vez que a fronteira da colonização se expandia, havia forte tendência à rebeldia por parte dos que perdiam poder com a nova situação, não necessariamente os potentados somente.²⁹ Em Minas, defrontaram-se desde o vice-rei ao potentado, passando pelos militares, vigários, bispos, missionários, todos, de alguma maneira se envolveram e contribuíram para a situação conflituosa que se instalou nos distritos mineradores e regiões limítrofes.

Enfocando os motins que envolviam conflitos de jurisdição entre autoridades nomeadas pelo rei na América, os mais importantes são os do Serro Frio, a Guerra dos Emboabas e os do sertão até 1720. Os mais radicais foram os do sertão, em que os potentados se negaram sistematicamente a obedecer ao governador das Minas do Ouro, rasgando seus bandos, impedindo a arrematação de contratos e a entrada de contratadores, divulgando papéis sediciosos, sátiras e pasquins. Também de relevância é o motim de Pitangui, com os rebeldes se valendo do conflito entre o governador-geral e governador de São Paulo e das Minas do Ouro para agregar o local à comarca de São Paulo. Mas tudo foi decidido pelo rei, que fixou os limites entre as capitânicas, e adotou uma política de afastar os maiores distritos mineradores da zona de poder do governador-geral.

Analisando os motins sob estes diversos ângulos, depreende-se que o mais importante para a Coroa foi aniquilar a rede de potentados surgida no alvorecer de Minas. Destruídos os poderosos moral, política e economicamente, de forma gradativa, a Coroa pôde agir cada vez com maior liberdade e mudar o ordenamento administrativo e tributário de Minas. Um processo alimenta o outro, pois o desmantelamento da rede de potentados só foi possível pelas mudanças no arranjo administrativo e pela prisão, confisco de bens ou fuga dos poderosos nos sucessivos motins de Minas. Assim, os diversos movimentos se complementam, ainda que tenham apenas uma repercussão e abrangência geográfica limitada. O balanço dos motins acaba sendo favorável à Coroa, embora as rebeliões e revoltas dos potentados desbravadores tenham, em alguns momentos, adiado e retardado o processo de centralização monárquica. Mas foi a duras penas que a Coroa conseguiu transformar as lavras em patrimônio régio, instituir-se como sua doadora, por intermédio de seus nomeados, e firmar-se como locadora de contratos de tributos que prometera previamente não impor e como gestora de cargos e funções.

²⁹ Os autores que destacaram os problemas da expansão da fronteira como importantes para os conflitos ocorridos em Minas foram: VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. 2v.; VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. V. 1 PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979; ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A sedição de 1736: estudo comparativo entre a zona dinâmica da mineração e a zona marginal do sertão agro-pastoril do São Francisco*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1983. Dissertação de mestrado; MATA-MACHADO, Bernardo. *História do sertão noroeste de Minas Gerais, 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.

Considerando-se o papel que os governadores tiveram nesta história, os motins e seu encaminhamento assumem grande significado. Em primeiro lugar, devem ser considerados como um sistema de comunicação com o governador, e não somente com o rei.³⁰ Os gritos de “Viva o rei, viva o povo!” deixam claro uma idéia de pacto. Se o rei era o lugar-tenente de Deus, o governador era o do rei na capitania. Isto na visão da Coroa. O que os amotinados afirmavam com tais gritos era o pacto com o rei justo, e não com o governador traidor e o rei injusto, evidente na fase mais radical dos movimentos, quando se convertiam os gritos anteriores em brados de “Viva o povo e morra o governador fulano”. Douravam a pílula, ou seja, minimizavam as críticas ao soberano com a imagem do rei traído por governadores e burocratas.

Os amotinados lutavam sobretudo contra os intermediários, as autoridades nomeadas pelo rei, que mudaram o quadro anterior de poder quase irrestrito que detinham nas zonas que dominavam. O andamento dos motins e seu padrão de encaminhamento também o denuncia. Havia sempre uma primeira fase, típica das elites. As movimentações e conspirações nos momentos em que os poderosos podiam se reunir sem levantar muitas suspeitas: os batizados, casamentos, aniversários, festas religiosas, banquetes para homenagear algum figurão. Em 1720, Sebastião da Veiga tentou amedrontar o conde de Assumar fingindo vigiar sua cozinha, repetindo a possibilidade de envenenamento do governador pelos levantados, mas tudo não passava de invenção do candidato a substituo do governador. O motim do sertão em 1736 representou, neste aspecto, uma inovação em Minas, pois no momento em que os potentados tentavam mobilizar os demais núcleos mineradores em 1737, após a prisão e confisco de bens dos “verdadeiros” cabeças, houve a tentativa de envenenamento de Martinho de Mendonça, uma atitude drástica típica da nobreza de corte em conspiração. Ou seja, os movimentos sediciosos na colônia mesclavam práticas sediciosas da elite com elementos de motins populares europeus – eram sincréticos.³¹

³⁰ Luciano Raposo de Almeida Figueiredo ressaltou os brados dos amotinados e os papéis sediciosos em diversos movimentos como a afirmação do desmandos de governadores, que agiam despoticamente, um ato de traição do rei. Segundo o autor, “E não foram raras as ocasiões em que a sublevação contra autoridades mais imediatas enunciaram um discurso onde se esperava a estreiteza de contato com um rei compreensivo às dificuldades pelas quais se passava. Devotava-se – como nas revoltas típicas do Antigo Regime – uma fê cega no soberano que, em virtude do afastamento das terras coloniais, não conseguia proteger seus aflitos súditos.” (*Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento. p. 280).

³¹ Os autores que analisam os rituais e práticas dos motins sob uma ótica diversa da aqui apresentada são: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento; FIGUEIREDO, Luciano. A revolta é uma festa: relações entre protestos e festas na América portuguesa. In: JANCSÓ, István et KANTOR, Iris. *Festa*. Cultura e sociedade na América portuguesa. São Paulo: Edusp, Hucitec, 2001, p. 263-276. A primeira autora inspira-se nas seguintes obras sobre motins no Antigo Regime europeu: RUDE, George. *A multidão na história*. Rio de Janeiro: Campus, 1991; THOMPSON, E. P. *Tradición, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984. O segundo toma como referência, além dos estudos já citados, os de: BERCÉ, Yves-Marie. *Fête et révolte*. Des mentalités populaires du XVe. Au XVIIIe. Siècle. Paris: Hachete, 1994; HOBBSBAWN, Eric J.

Seguiam-se os papéis sediciosos. Em todos os motins, há a referência a tais papéis, inclusive um em espanhol que circulou em Papagaio na década de 1710. Deve-se lembrar o grande índice de analfabetismo da população mobilizada e que geralmente as sátiras, pasquins e papéis sediciosos eram ditados ou escritos por membros da elite, padres ou letrados. Em 1720, o autor do termo dos amotinados era José Peixoto de Abreu. Em 1736, o padre Antônio Santiago e Maria da Cruz é que ditaram os papéis sediciosos. Portanto, se a sátira e o pasquim divulgados por escrito era um instrumento das mobilizações populares no Antigo Regime europeu, no mundo colonial era uma fórmula de conspiração das elites, que compartilhavam desse universo popular europeu, já que seus mentores eram os antigos sapateiros, ferreiros, tropeiros e caixeiros, ou seus descendentes, enriquecidos pelo comércio e enobrecidos com os cargos de governança, títulos e patentes de Minas. Mas a plebe colonial também era muito diferente da europeia: escravos, forros, mulatos, pardos e mamelucos e, minoritariamente, brancos pobres. Não quer dizer que estes não se valiam de sátiras e pasquins em movimentos de resistência cotidiana, mas eram talvez formulados e divulgados oralmente, e não sob a forma de papéis. O documento escrito garante o anonimato de seus mentores e divulgadores, enquanto as formas orais implicam em incriminação de quem os profere publicamente, sendo os primeiros instrumentais para uma elite que nem sempre se comprometia publicamente em movimentos sediciosos.

Em seguida, vinham os boatos, com a escolha de alguns indivíduos para as mobilizações. Os que se envolviam na divulgação do movimento tinham geralmente um triste fim, punidos de forma exemplar, como Filipe dos Santos. Os boatos tinham um poder de adesão e ampliação do movimento incalculável, marcados pelo exagero, geralmente imposições quase absurdas sobre o ouro, prisões infundadas e assassinatos irreais.³² Em Caeté circularam boatos de que haveria uma cota de 10% sobre as fintas do ouro em 1718. Em Vila Rica os boatos de que as 30 arrobas recairiam somente sobre o seu termo em 1720. No motim do sertão em 1736, corriam as notícias de que forros e livres que não pagassem a capitação tornar-se-iam escravos, bem como suas mulheres e filhos. Mas as “murmurações” tinham uma outra função: aterrorizar os governadores, como a sedição de escravos em 1719; os boatos de que o povo pedia Manuel Mosqueira da Rosa como ouvidor e Sebastião da Veiga governador, no motim de 1720; e as constantes notícias de ataques a Vila Rica por até cinco mil arcas, em 1736.

O levante era iniciado freqüentemente durante uma festa, momento em que todos os segmentos sociais se reuniam nos núcleos urbanos maiores.³³ Não por acaso o motim

Rebeldes e primitivos: estudo sobre as formas arcaicas dos movimentos sociais nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

³² DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente, 1300-1800.* São Paulo: Companhia das Letras, 1989; LEFEBVRE, Georges. *O grande medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa.* Rio de Janeiro: Campus, 1979.

³³ Este aspecto foi notado por Luciano Figueiredo (*A revolta é uma festa: relações entre protestos e festas na América portuguesa.* In: JANCSÓ, István et KANTOR, Iris. *Festa. Cultura e sociedade na América portuguesa.* São Paulo: Edusp, Hucitec, 2001, p. 263-276.)

no sertão iniciou-se na véspera de São João e o de Vila Rica na véspera de São Pedro. Iniciado o movimento, um termo com as reivindicações era endereçado ao rei, encaminhado ao governador, seu representante em Minas. Vinha acoplado à exigência de um perdão formal do governador, a ser confirmado pelo rei. Nomeavam procuradores e juizes do povo para o encaminhamento das demandas. Mas a punição, sempre que possível, também era desencadeada em datas igualmente simbólicas. Dom Pedro Miguel de Almeida iniciou o castigo exemplar pelo levante de 1720 em Vila Rica no dia de Nossa Senhora do Carmo.

A violência e a arregimentação pela força faziam parte do movimento. Era a afirmação da incompetência do governador e de autoridades régias na manutenção da ordem e, simultaneamente, do poder dos potentados. Não eram movimentos contínuos, mas marcados por ondas de violência, calma e nova onda de violência. Durante os levantes, os líderes maiores da elite podiam se valer de dois meios para não se envolver diretamente. Ou o uso de máscaras, como em 1720 em Vila Rica, ou de testas-de-ferro, a exemplo de todos os movimentos no sertão. Os mascarados, testas-de-ferro e a mobilização de séquitos, pelos laços de clientela ou pela força, davam uma aparência popular aos motins. Em 1709, os rebeldes estavam provavelmente muito confiantes em uma vitória, pois os potentados não se preservaram e assumiram abertamente a condução do movimento.

No tocante à manutenção da imagem dos governadores, a classificação do movimento era importante. Embora ao longo deste texto os termos *levante*, *cabala*, *motim*, *assuada*, *revolta*, *rebelião*, e *sedição* tenham sido usados como indistintos, não o eram no século XVIII. Todas as alterações eram crimes, mas havia uma hierarquia entre eles. Assuada era o ajuntamento de dez ou mais pessoas estranhas que, em tumulto, saíam para fazer mal a alguém. Pelo alvará de 12 de agosto de 1717 expedido para Cabo Verde, a Coroa declarou que a assuada era caso para abertura de devassa, com o ajuntamento de quinze ou mais pessoas, ainda que escravos ou familiares. O motim era alteração súbita e desordenada do povo ou de militares sem qualquer planejamento prévio. O levante era uma perturbação rápida mas premeditada, com liderança. Estas modalidades não eram passíveis de punição com pena capital, apenas com abertura de devassa, prisão, degredo e confisco de bens dos envolvidos. A cabala era um concerto ou conspiração de muitas pessoas que, por meios ocultos e ilícitos, trabalhavam surdamente em alguma coisa injusta, como para perder um inocente, salvar um criminoso, desacreditar uma boa obra, arruinar algum estabelecimento útil, fazer brotar algum projeto prejudicial ao Estado ou à sociedade. A sedição, rebelião ou revolta caracterizavam-se como uma alteração na qual os vassallos atacavam abertamente e com mão armada os soberanos ou autoridades por ele nomeadas. A conjuração ou inconfidência era a conspiração de muitas pessoas mal intencionadas contra o soberano ou contra o Estado sem o uso de armas. O crime de traição definia-se como uma conspiração para entregar ao inimigo uma praça sitiada,

dando-lhe a conhecer os projetos que se formavam contra ele. A partir da sedição, os líderes eram punidos com a vida e a destruição de seu patrimônio; os demais envolvidos, com prisão, degredo e perda do patrimônio, leiloado, atos que simbolizavam a morte civil e política.³⁴

Diante das definições acima, cabe confrontar esta classificação com a qualificação dos motins de Minas e sua punição. Na Guerra dos Emboabas não houve nenhuma prisão ou confisco formal de bens, e foram mantidas as posses e esbulhos efetuados durante o movimento. Foi classificada por governadores e autoridades régias como uma guerra civil, quando se dera de fato a expulsão de dois governadores pelos dois grupos, paulistas e forasteiros, ambos armados. Vila Rica foi intitulada pelo conde de Assumar como uma sedição, que culminou com uma execução pública, prisão, confiscos de bens de poderosos e destruição do patrimônio dos cabeças. Os demais movimentos de Minas foram classificados como motins. Martinho de Mendonça de Pina e de Proença tentou fazer do movimento do sertão de 1736 uma sedição, mas não foi a visão que prevaleceu, reduzindo-se todo o movimento a um motim, já que não houve nenhuma pena capital. Depreende-se que, embora as alterações e movimentações no Antigo Regime tivessem uma classificação precisa, acabavam como conceitos fluidos na prática. Nomear um movimento como motim, sedição ou conjura dependia das conveniências, da forma de punição escolhida e dos desdobramentos posteriores do movimento.

Além da ação dos governadores, alguns fatores conjunturais contribuíram para a aniquilação das redes de clientela formadas no alvorecer de Minas e para a imposição da Coroa em Minas, como as centragens e recentragens econômicas no interior dos distritos auríferos conjugadas a recentramentos econômicos mais amplos – dos distritos auríferos em relação a outros espaços econômicos coloniais.³⁵ No primórdios da mineração, os maiores núcleos de povoamento situavam-se em Vila Rica e Ribeirão do Carmo, momento de predomínio de taubateanos. O abastecimento de Minas era feito via São Paulo, com os gêneros importados descarregados em Santos. A zona mais dinâmica deslocou-se, em seguida, para Sabará, momento da preeminência dos paulistas do vale do Tietê. O movimento coincidiu com as primeiras notícias de boiadas conduzidas do sertão para Minas. Salvador passou a se integrar ao circuito de abastecimento de Minas, disputando com Parati a entrada de escravos e gêneros importados. Nova mudança ocorreu com a descoberta de ouro no morro de Vila Rica, pela utilização de novas

³⁴ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira. *Esboço de um dicionário jurídico, teórico e prático, remissivo às leis compiladas e extravagantes*. Lisboa: Tipografia Rolandiana, 1825; BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713-1725.

³⁵ Vale para Minas o que Fernand Braudel constata para qualquer espaço e suas formas de partilha e hierarquias econômicas, sociais, políticas e culturais: “Decerto poderíamos cartografar a maneira pela qual estas diversas ‘ordens’ da sociedade se inscrevem no espaço, situar seus pólos, suas zonas centrais, suas linhas de força. Cada uma tem sua própria história, seu próprio domínio. E todas se influenciam reciprocamente. Nenhuma triunfa de uma vez por todas sobre as outras. A sua classificação, se é que há classificação, não pára de mudar, lentamente, é verdade, mas muda.” (*Civilização material, economia e capitalismo*. Séculos XV-XVIII. São Paulo: Martins Fontes, 1998. V. 3, O tempo do mundo. p. 37)

técnicas de exploração aurífera – o desmonte com água – por volta de 1707, que permitiram a exploração das ricas catas de talho aberto, início do predomínio de forasteiros em embate aberto com paulistas.³⁶ Neste momento, o abastecimento de Minas era feito por três vias: a de Salvador, a mais freqüente, o Caminho Velho; e, por fim, o Caminho Novo. Após a Guerra dos Emboabas, predominou o abastecimento pela Bahia, comprovável pelos valores da arrematação dos contratos de entrada, mas a partir do governo do conde de Assumar, as ligações com o Rio de Janeiro ficaram mais freqüentes via Caminho Novo, sobrepujando o trânsito por esta via ao tráfico pelo sertão a partir de 1724. O progressivo e definitivo entrincheiramento dos forasteiros no sertão coincidiu com a preeminência gradual de Vila Rica como pólo econômico e político e com a entrada de escravos e mercadorias importadas em Minas majoritariamente via Rio de Janeiro. Ou seja, a perda de poder pelos taubateanos foi simultânea a um novo ordenamento interno e em relação a pólos econômicos externos da economia mineira. Esta concomitância é detectável no momento da ascensão e da queda de paulistas e também no início do predomínio de forasteiros e de seu descenso, sucedidos por poderosos cooptados e novos migrantes. Na década de 1730, com os descobrimentos de ouro no Centro-Oeste, a rota do sertão voltou a ser cobiçada, levando a novos conflitos entre potentados da margem direita e esquerda do São Francisco. Portanto, a economia teve grande peso no jogo político e na disputa de poder em Minas. Mas a Coroa saiu ganhando, pois as centragens e recentragens econômicas facilitaram o surgimento de uma nova elite, não herdeira dos primeiros povoadores.³⁷

Também a Providência auxiliou neste processo de aniquilamento dos antigos potentados. O motim do sertão foi seguido da morte de poderosos de Minas e militares seus comparsas e agregados. Em 1737 e 1738, faleceram Borba Gato, Garcia Rodrigues Pais, Manuel Nunes Viana, João Ferreira dos Santos, Félix de Azevedo Carneiro e Cunha e João Ferreira Tavares de Gouveia. Além disso, a desonra imposta na série de motins, punições, confiscos, fugas e degredos impediu a formação de uma linhagem originária dos pioneiros no sertão e na descoberta de lavras. Não seria no século XVIII nenhum motivo de prestígio ser descendente dos derrotados pela Coroa.

Uma comparação entre os herdeiros de Manuel Nunes Viana e de Garcia Rodrigues Pais ilustra bem este ponto de vista. Garcia Rodrigues Pais foi o caso de um potentado que, ao contrário de Manuel Nunes Viana, preferiu testas-de-ferro, os meios burocráticos e a mobilização de aliados no Reino para a preservação de seus direitos. Manuel Nunes Viana somente deixou o seu papel de amotinador de Minas quando já

³⁶ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.) *História geral da civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. 275; LEME, Antônio da Silva Pontes. *Memória sobre a utilidade em se extrair o ouro das Minas e o motivos dos poucos interesses que fazem os particulares que mineram igualmente no Brasil*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 1, p. 417-426, 1896.

³⁷ Sobre o abastecimento de Minas: ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da capitania das Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: s. ed., 1951.

estava rendido e não tinha mais outra saída. Neste momento, também se valeu do poder econômico, da burocracia e de aliados na Corte para sua não punição e obtenção de mercês. Os filhos de ambos tiveram trajetória que é desdobramento da de seus genitores.

Miguel Nunes de Sousa, filho de Manuel Nunes Viana, e Pedro Dias Pais Leme, filho de Garcia Rodrigues Pais, tinham a mesma formação, bacharéis em leis, portanto, presumivelmente, com a mesma qualificação para postos de governo.³⁸ O primeiro é um personagem desconhecido, que ganhou relevo apenas no seu conflito com suas irmãs e com Manuel Rodrigues Soares pelos bens de seu pai.³⁹ Não assumiu nenhum posto no governo e não conseguiu manter as mercês concedidas a Manuel Nunes Viana. Envolveu-se subrepticamente no motim de 1736, movimento derrotado pela Coroa. Faleceu em 1784, sem qualquer patente militar, embora fosse um homem de posses.⁴⁰

Pedro Dias Pais, diversamente, com a morte de Garcia Rodrigues Pais, pediu a provisão para servir por um ano como guarda-mor, citando documentos que lhe davam o cargo após a morte de seu irmão mais velho e de seu pai. Obteve a nomeação trienal, mas permaneceu no cargo até seu falecimento.⁴¹ Além disso, conseguiu cinco mil cruzados de pensão anual, retirados dos direitos das passagens do Paraíba e Paraibuna, reconhecimento parcial dos seus direitos de sesmeiro, a partir de 27 de novembro de 1752, durante a sua vida e a de mais sete gerações de seus herdeiros.⁴² Não é apenas uma questão de perfil intelectual e predileção pessoal o fato de dois de seus descendentes tornarem-se genealogistas e memorialistas da epopéia paulista na América portuguesa.⁴³ Para se manterem no cargo de guarda-mor e preservar privilégios, inclusive durante o Império, rememoraram continuamente os feitos de sua família e de seus patrícios no descobrimento do ouro e na luta contra os indígenas. Os descendentes de Garcia Rodrigues Pais foram o único caso de extensão das honras e mercês concedidas para um indivíduo a sua linhagem durante o período colonial em Minas, exemplo ímpar dos que se valeram do sangue para se preservar no poder. Os demais descobridores de relevo

³⁸ FONSECA, Luiza da. Bacharéis brasileiros. Elementos biográficos (1635-1830). *IV Congresso de História Nacional*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 109-135, 1950.

³⁹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 114, doc. 55. REQUERIMENTO do bacharel Miguel Nunes Viana solicitando provisão para se fazer o seqüestro dos bens que seu pai deixou em Jequitai a fim de serem entregues a quem de direito. S.I., 19 jun. [1779]; AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 114, doc. 59. REQUERIMENTO do bacharel Miguel Nunes Viana solicitando provisão para que possa querelar contra os sócios do seu falecido pai, moradores no distrito do arraial da Barra do Rio das Velhas. S.I., 29 jun. [1779].

⁴⁰ IPHAN, MO, CBG, CPON 53, fl. 263v.-294. Inventário de Miguel Nunes de Sousa, 5 mar. 1784.

⁴¹ AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 36, doc. 47. REQUERIMENTO de Pedro Dias Pais Leme pedindo provisão por um ano para servir no ofício de guarda-mor das Minas do Ouro, por falecimento de seu pai e proprietário do dito ofício, Garcia Rodrigues Pais. S.I., 9 set. [1738].

⁴² CARTA régia de 10 de maio de 1753. *Publicações do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 21, p. 119, 1923.

⁴³ LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Informações sobre as minas de São Paulo; A expulsão dos jesuítas do Colégio de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos, 1946. Edição organizada por Afonso d'Escragnolle Taunay; LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Nobiliarquia paulistana histórica e genealógica*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp; 1980; LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *História da capitania de São Vicente*. São Paulo: Melhoramentos, s.d.; LEME, Luiz Gonzaga da Silva. *Genealogia paulistana*. São Paulo: Duprat, 1903-1905.

passaram por um processo de desonra, e sua memória não foi utilizada pelos seus descendentes para manutenção no poder e defesa de privilégios.

Para além da concessão de honras e mercês, o aniquilamento dos descobridores das minas e povoadores do sertão possibilitou o rompimento do princípio da contratualidade entre o soberano e o descobridor ou conquistador de terras, substituído, aos poucos, pelo pacto entre o soberano justo e o vassalo obediente.⁴⁴ Esta mudança também foi importante para a imposição do poder régio em Minas, pois abriu uma brecha para a noção de um domínio geral e iminente sobre todas as coisas pelo rei. Nesta concepção, o rei dispunha de um poder geral e virtual de disposição que lhe permitia dizer-se senhor de coisas abandonadas, de uso comum ou sem dono. No caso de Minas, a construção de uma memória de um descobrimento coletivo dos “paulistas” facilitou a solidificação dos argumentos régios de que a região era patrimônio do rei, que punha e dispunha sobre a distribuição de lavras, cargos e tributos. Presta-se pouca atenção ao sentido da palavra *colono*, aquele que não tem domínio sobre a terra, e seu significado no processo da colonização. Os súditos e primeiros povoadores de Minas não se viam como colonos, mas como sócios na empresa colonizadora. O rei, por seu turno, arrogava-se o direito de senhorio.⁴⁵

Para a imposição do ponto de vista da Coroa, foi preciso reinterpretar a teoria do direito fiscal e tributário, um embate entre a Corte e Minas, com cada lado dando a sua visão do problema. Os poderosos do sertão e paulistas pretenderam manter direitos tributários próximos aos do regime donatário, quando o objetivo da Coroa era uma afirmação da Fazenda nos principais núcleos mineradores. Ambos tentaram usar a seu favor e instrumentalizar a distinção entre *renda fiscal* e *renda senhorial*.⁴⁶ Minas difere no tocante à história tributária dos demais núcleos de povoamento mais antigos do litoral, em que as necessidades de defesa contra o estrangeiro eram prementes, e boa era a desculpa para novos tributos. Nas regiões mineradoras, prevaleceu o argumento da decadência das receitas na argumentação da Coroa e da decadência das lavras na retórica dos colonos. Mas isso só ocorreu após o rompimento do contrato entre o vassalo e o

⁴⁴ Sobre a contratualidade entre o rei e o súdito: XAVIER, Ângela Barreto et HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 121-155; VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999, p. 26-95.

⁴⁵ De acordo com Ilmar Rohloff de Matos, mesmo havendo momentos em que ficava explícita a oposição entre o colonizador e o colonizado, “Todavia, uns e outros se assemelhavam por identificar, por meios diversos, um momento anterior de dominação; por isso mesmo, distinguiram-se dos habitantes da Colônia nos primeiros séculos, os quais embora levassem adiante a tarefa da colonização não tinham consciência da situação colonial. E assim deveria ser. Com efeito, se a relação colonial se tornava possível pela diferença essencial entre a Metrópole e a Colônia, o ato de produção e reprodução desta relação acabava por mascarar não só o nexos colonial como também a violência que garantia e possibilitava a expropriação, de tal modo que não se tornava explícito na consciência daqueles que construíam o ‘Novo Mundo’.” (*O tempo Saquarema. A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990, p. 19.)

⁴⁶ CLAVERO, Bartolomé. Senhorio e fazenda em Castela nos finais do Antigo Regime. In: HESPANHA, António Manuel. (Ed.) *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Coletânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s.d.

súdito para a colonização. A Coroa não assumiu essa quebra do ponto de vista discursivo, mas o fez do ponto de vista prático, fazendo tábua rasa de suas promessas aos potentados pecuaristas e aos descobridores das minas, efetivando suas prisões e confiscos, substituindo-os nos pontos que controlavam.

É quase impossível calcular com precisão o que a Coroa lucrou com as minas e Minas. Não há balanços globais sobre as receitas de arrematação de cargos e despesas com a burocracia, milícias e clero. Não se sabe o volume de mercadorias conduzidas para Minas, taxadas em Lisboa e nos portos africanos, asiáticos e americanos do Império, além das alfândegas secas dentro do território mineiro. Desconhece-se, igualmente, o nível de inadimplência dos contratadores e as receitas obtidas pela Coroa com o confisco e venda de bens dos falidos. Não há uma avaliação segura da parcela de ouro amoadada e fundida, sobre a qual a Coroa lucrou com a senhoriagem e braceagem e com a baixa cotação estipulada para sua aquisição em tais estabelecimentos. Desconhece-se também o volume do ouro conduzido legalmente para a Lisboa e o valor total das taxas para seu transporte. Da mesma forma, é quase impossível uma avaliação precisa do contrabando e do descaminho e desvio de verbas e apropriação de rendas régias por parte de potentados e autoridades. É certo que a Coroa adotou uma política compensatória destas perdas: estabeleceu tributos fora de Minas, os passaportes e os novos direitos dos escravos e, em Minas, as passagens dos rios e alfândegas. Mas não foi só a mudança na concepção de poder e de princípios tributários que contou a favor da Coroa. A política tributária adotada contribuiu para a menor resistência a tributos e impostos, fazendo com que a luta por questões de impostos, donativos e taxas fossem do interesse da elite mineira e não de segmentos sociais mais amplos.

O que a análise dos tributos de Minas aponta claramente é para a historicidade da fiscalidade. O quadro de tributos, impostos, taxas de prestação de serviço, contribuições e formas de cobrança do quinto do ouro na primeira metade do século é muito dessemelhante do da segunda metade, e foi delineado aos poucos, no conflito e na negociação com os potentados e as elites de Minas. Até 1736, os tributos não eram muito numerosos, restritos às entradas, passagens, quinto do ouro, dízimos e licenças para viajantes.⁴⁷ Nesse período, a documentação registra apenas as tentativas fracassadas de arrecadação das dízimas da chancelaria e da sisa. Em 1723, a Coroa mandou que se cobrassem as dízimas das condenações, depósitos, fianças, chancelaria e meias anatas, mas não foi cumprida,⁴⁸ pois em 1734 ordenou novamente que os ouvidores

⁴⁷ Há aqui uma discordância com o trabalho de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo. O autor afirma, baseado no trabalho de Antônio Luiz de Bessa (*História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981), que teria havido em Minas a incidência de mais de oitenta diferentes tipos de impostos, possivelmente "o mais completo sistema tributário da colônia" (Tributação, sociedade e a administração fazendária em Minas no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, n. 9, p. 96-110, 1993, p. 98).

⁴⁸ APM, SC 17, fl. 70v. ALVARÁ de lei sobre cobranças das dízimas das condenações, depósitos, fianças, chancelaria, anatas e meias-anatas. Lisboa, 11 mai. 1723.

levantassem o quanto renderiam.⁴⁹ Quanto à sisa, o conde de Assumar foi quem aventou sua cobrança, por iniciativa própria, mas não obteve sucesso.⁵⁰ Os demais tributos eram locais e afetos às câmaras, incidindo sobre cortes de carnes, comerciantes e ofícios mecânicos, também transferíveis para o custo final de mercadorias e serviços. Somente os foros oneravam todos os proprietários de uma determinada vila diretamente. Havia ainda fintas para a construção de pontes, chafarizes ou outra obra pública pelas câmaras. A Bula da Santa Cruzada era uma contribuição esporádica e um problema de consciência. O dízimo também era caracterizado como afeto à consciência, e seu pagamento não era questionado. As disputas envolvendo este tributo em Minas constituíam um problema de jurisdição, pois os potentados do sertão usaram a resistência ao dízimo para afirmar a subordinação da região à Bahia. Os donativos eram estipulados em junta e a sua cobrança ficava a cargo das câmaras. Do ponto de vista retórico, eram uma “oferta dos povos”, uma espécie de honraria, uma oportunidade concedida pelo rei aos seus súditos de prestar auxílio para eventos na Família Real, como matrimônios, para catástrofes ou emergências da defesa contra o estrangeiro. Geralmente suas receitas ultrapassavam em muito as despesas a que se destinavam, cobradas muitos anos depois do fato gerador.⁵¹ Neste caso, os mineiros tiveram uma

⁴⁹ APM, SC 18, fl. 38. ORDEM régia aos ouvidores para levantar rendimentos da dízima da chancelaria. Lisboa, 5 out. 1734.

⁵⁰ A opinião do governador esclarece sobre as dificuldades da Coroa de lançar novos tributos e a política de “simulação” adotada: “Esta me parece que era a ocasião de se publicar, supondo ordem de el-rei, que em todas as vendas que se fizerem de bens de raiz se paguem sisa a el-rei, porém não seria fora de propósito lhe dar este nome, porque às vezes do nome dos tributos dependem o bom ou mau sucesso deles, e entendo que seria melhor declarar que Sua Majestade tem estranhado o descuido desta matéria até agora, sendo um direito real, alegando-lhe com o capítulo da *Ordenação* em que nisto fala, e praticar-se assim em toda a América, porque me consta que no Rio de Janeiro se executa. E se no edital Vossa Mercê quiser dizer que lhe ordenei isto por ordem de Sua Majestade, eu o tomo sobre mim. E avise-me logo de como isto se tomou, para ver o que hei de executar nas outras comarcas. [...] Na mesma forma me veja se pode falar nas terças da Câmara e como essa São João del-Rei é mais pobre, suponho que haverá menos dúvidas nela e nos servirá de exemplo às outras.” APM, SC 11, fl. 31v.-32. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes. Vila do Carmo, 30 abr. 1718.

⁵¹ Antônio Rodrigues da Costa chamava a atenção para tais exorbitâncias: “A este encargo tão grande [adicional de 10% nas Alfândegas], se juntou de novo a contribuição de sete milhões para as despesas dos casamentos de Suas Altezas. É esta quantia tão excessiva que nunca nem a metade dela coube nos cabedais na nação portuguesa, por mais urgentes que fossem as necessidades, nem os portugueses souberam nunca pronunciar sete milhões, nem lhes veio ao pensamento pudessem contribuir com esta quantia, ainda em muitos anos. [...] É sem dúvida que os povos do Brasil gemem com este novo tributo, e é contra a verdade dizerem o vice-rei e governadores que foi voluntário neles, e ofereceram com grande gosto, porque consta o contrário. [...] E como este tributo há de durar anos, que não é possível cobrar-se só em um, nem dois ou três, vem a ser repetir as feridas sobre a primeira; e assim cada ano se fará mais aborrecido o governo, e a paciência muitas vezes ofendida degenera em furor. Nem pode deixar de fazer mais sensível esta contribuição, vendo aqueles povos que já não é necessária para o fim para que foi pedida, pois já os casamentos reais estão celebrados com a grandeza, sem que fosse preciso emprenharem-se as rendas reais para a celebridade (CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade, no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 7, v. 2, p. 475-482, 1845. p.476). Ao contrário dos moradores de Minas, que ofereceram o donativo com “grande gosto”, em Jacobina e no Sul ocorreram motins contra seu pagamento. É no jogo local com a Coroa, nos interesses de facções, na disputa que se trava na conjuntura, não só em torno do tributo, mas sobre outros pontos, que são encontradas as explicações para os movimentos. Os motins envolvem questões regionais, muitas vezes, pois são inúmeros os exemplos de boa aceitação de uma política tributária numa região e recusa em outra, como no caso do motim das patacas em São Paulo, contra a reforma monetária, único caso de revolta contra o novo sistema na América portuguesa, ou do motim do maneta na Bahia, contra a imposição adicional nas alfândegas, enquanto a Coroa conseguia cobrar

posição ambígua: diziam-se escorchados por tributos, mas eram generosos em suas ofertas, não se sabe se pela pressão de governadores na junta, cooptação ou compra dos representantes dos povos. Em 1726, ofereceram 29 arrobas de ouro para o casamento da princesa Bárbara. A cobrança era “outros quinhentos”. A do donativo de 1726 não gerou maior oposição em Minas, mas os da segunda metade do século XVIII foram cobrados a duras penas.

No caso das passagens e das entradas, as elites é que foram responsáveis por sua cobrança em Minas. Curiosamente, o sistema tributário de Minas foi concebido pelos potentados em disputa com outras facções e com a Coroa pelo seu controle e arrecadação. Foram os paulistas e emboabas que instituíram a cobrança de direitos nas passagens dos rios, cada um nos pontos em que controlava, com taxas estabelecidas a seu bel-prazer. Os poderosos do sertão cobravam foros, e seus capelães o dízimo de seus agregados. O tributo das entradas foi sugestão de paulistas em 1710,⁵² no momento em que estavam expulsos de Minas e enfraquecidos diante de forasteiros. O problema é que concebiam tais taxas ou nas suas mãos ou como subsídio ao quinto. A Coroa foi retirando estas rendas dos poderosos de Minas aos poucos, uma história que afetou o ordenamento do poder em Minas e a própria evolução do quinto do ouro.

Além do dízimo, o único tributo quase universal era o quinto, incidente na maior parte do período analisado sobre proprietários de escravos. Esta tributação direta dos proprietários de escravos era complementada pela taxação do comércio. A parcela do quinto auferida com um tributo sobre as mercadorias onerava todos os segmentos sociais, mas de uma forma indireta. Assim, o quinto do ouro se misturou com a tributação de outras atividades econômicas, mobilizando a elite governante e homens bons de Minas numa disputa sobre quem auferiria as vantagens maiores ou menores do sistema, o que dependeu do jogo de poder entre mineradores e comerciantes. Os dois grupos se uniam em um ponto: a tributação do comércio era subsídio ao quinto. Divergiam nas alíquotas e no peso maior ou menor sobre um ou outro setor. Por isso as oscilações nas alíquotas e na cota que cabia a mineradores e a comerciantes durante o período em que o quinto foi administrado pelas câmaras.

A Coroa apenas converteu os tributos cobrados pelos potentados como complemento do quinto em receitas separadas e arrochou novamente o quinto, primeiro

normalmente o novo tributo no Rio de Janeiro. E envolvem também problemas estruturais, que servem para pensar a relação entre as colônias e suas metrópoles. Neste caso, três historiadores já tentaram dar uma explicação global para os motins ocorridos na América portuguesa: ANASTASIA, Carla. América portuguesa: mais direitos, menos revoltas. In: CONSENTINO, Francisco Carlos e SOUZA, Marco Antônio. *1500/2000: trajetórias*. Belo Horizonte, Unicentro Newton Paiva, 1999, p. 103-113; SOUZA, Laura de Mello e. Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa, séculos XVI-XVIII. In: *História Geral de América Latina*, UNESCO, v. IV, cap. 17 (no prelo); FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 193-254.

⁵² BNM, Mss., cód. 7644, fl. 5-5v. TERMO sobre vários particulares pertencentes ao bom regimento deste novo governo. São Paulo, 17 jul. 1710.

na Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica e depois com a capitação, neste último caso valendo-se do “costume” dos poderosos de transferir o ônus do quinto do ouro para toda a população. Era este sistema o que fazia da tributação em Minas um assunto afeto às elites e não a segmentos amplos da população. A administração de algumas rendas por contrato também somou pontos para a Coroa para minorar a resistência aos tributos. Os contratadores do dízimo, das entradas e das passagens é que eram o alvo do ódio dos contribuintes, convertido o rei em árbitro dos conflitos. Por tudo isso, não se pode pensar em uma resistência popular à tributação, mas num jogo de poder para o controle da arrecadação e de imposição de taxas e alíquotas em Minas, entre grupos de poderosos e entre estes e a Coroa.

Afirmar a tributação como um problema que interessava mais diretamente às elites locais não significa negar a existência de povo e de oposição à tributação. Mas a resistência popular se deu em um ato cotidiano: na sonegação. Este foi o recurso que restou aos moradores não abastados e não incorporados à elite dos distritos mineradores como meio para minar o pacto colonial, sob as mais diversas formas: contrabando e descaminho de ouro, diamantes e mercadorias importadas; misturas de latão e outras impurezas no ouro em pó; falsificação de barras e moedas; falsificação de bilhetes da capitação; sonegação de escravos; e conversão do ouro em jóias e peças decorativas.

Os tributos sobre mercadorias implicaram grande carestia em Minas. Tomemos um exemplo que deixa claro este fato. Francisco da Cruz, comissário do negociante lisboeta Francisco Pinheiro, foi nomeado escrivão da Ouvidoria de Sabará em 1720. Veio para Minas com uma carga de tecidos, confecções, armarinhos e bebidas. O total de suas mercadorias somava 671U780. Pagou em Lisboa, de consulado, 17U120; no Rio de Janeiro, de despacho na alfândega, 23U492; na entrada de Minas pagou 34U875, de cargas de seco, e 4U500 de molhados. Após todas as despesas com transporte, embalagens e taxas de embarque, uma camisa de bretanha, por exemplo, que tinha um custo de aquisição de 570 réis, foi vendida por 1U300 em Minas. Provavelmente Francisco Pinheiro devia fazer os fornecimentos a um custo elevado e o comissário, por sua vez, devia registrar as vendas com preço inferior ao real. O fato de fazer as vendas a crédito também inflacionava o mercado. Mas era difícil avaliar e separar do custo final a carga tributária e o custo do transporte e do crédito. Além disso, taxavam-se sobretudo os artigos de luxo importados, alimentos de abastados, tecidos, confecções, ferramentas, ferro, cobre, armas de fogo, facas, azeite, bebidas, peixes em conserva. Os gêneros básicos, aqueles de consumo de massa – o milho e seus derivados, a farinha de mandioca e o feijão – não pagavam taxas de alfândega.⁵³

⁵³ Este ponto não foi notado como parte de uma política régia no tocante ao abastecimento pelos historiadores que se voltaram sobre o tema: Cláudia M. G. et VIEIRA, Vera D. *Tropas e tropeiros no abastecimento da região mineradora no período de 1693 a 1750*. Belo Horizonte: UFMG, 1991. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq, CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999; SILVA, Flávio Marcus da. *Estratégias de mercado e abastecimento*

Além disso, ficava a cargo das câmaras a regulamentação do mercado, a fiscalização e a punição dos infratores, ou seja, fora do que seria o âmbito de ação da Coroa e de seus representantes, transferindo-se a resistência contra a tributação sobre o comércio e prestação de serviços e contra o quadro de carestia e elevação de preços no mercado, com impacto direto no cotidiano da população, para o âmbito das vilas e de seus governantes. O controle dos preços, a concessão de licenças de funcionamento para estabelecimentos comerciais e lojas de artesãos, a aferição de padrões de medida e balanças, a qualidade e condição sanitária das mercadorias e a regularidade do abastecimento eram atribuições de camaristas.⁵⁴ Quando as câmaras se mostravam incapazes de solucionar problemas de abastecimento ou com interesses divergentes dos de alguns segmentos da população, recorria-se ao governador, figura de maior autoridade, que interferia nos casos mais críticos.

Assim, durante a década de 1720, sem dúvida marcada por crises de provisões em Vila Rica, dom Lourenço de Almeida emitiu portaria ordenando à Câmara maior rigor no combate aos atravessadores de milho e que os juizes, acompanhados de seus oficiais, vistoriassem todos os paióis dos roceiros do Campo, obrigando-os a transportar para Vila Rica seus estoques, salvaguardado o necessário ao maneiço e sustento, mas sem admitir escusa de já estar o produto vendido a outrem.⁵⁵ Na década seguinte, o governador interino Martinho de Mendonça ordenava uma série de providências contra os atravessadores de farinha de milho na comarca do Rio das Velhas: vistoria e levantamento dos estoques dos termos de Pitangui, Sabará e Caeté, e notificação aos roceiros para conservar um terço do milho armazenado, sob pena de multa no valor do milho vendido.⁵⁶ Tais ordens eram acompanhadas de uma ou outra expedição de fiscalização e tinham mais poder simbólico. Era impossível controlar a produção e comercialização de áreas tão extensas com apenas alguns burocratas e militares.

O fato de o controle e a fiscalização do mercado ser fonte de renda dos concelhos levava a situações paradoxais. As principais receitas das câmaras eram as licenças para comerciantes e artesãos, as aferições de balanças e unidades de capacidade e peso, o tributo de meia pataca sobre cada cabeça de gado abatido, as rendas do aforamento da sesmaria concedida a cada sede de concelho pelo rei e os rendimentos das cadeias. Eram receitas administradas diretamente ou por contratadores, sobre as quais a

alimentar em Minas Gerais no século XVIII. In: *Anais do IX Seminário Sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: UFMG, Cedeplar, 2000. V. 1, p. 95-121;

⁵⁴ O controle e regulamentação do mercado era uma das principais atividades dos camaristas. José Newton Coelho Meneses fez um levantamento sistemático dos termos de vereação da Câmara da Vila do Príncipe em 1756 (AHCMS, Casa dos Otoni, cx., l. s.n.) e demonstrou a preocupação da câmara com o assunto: dentre os 43 acórdãos do ano de 1756, 9 (20,9%) trataram de decisões acerca do abastecimento de alimentos (MENESES, José Newton Coelho. *O continente rústico. Abastecimento alimentar na comarca do Serro Frio – 1750-1810*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1997. Dissertação de mestrado. p. 106-107).

⁵⁵ APM, CMOP 6, fl. 43. REGISTRO de uma portaria do governador destas Minas, dom Lourenço de Almeida, mandou a esta Câmara. Vila do Carmo, 9 set. 1723.

⁵⁶ APM, SC 57, fl. 4-5. BANDO do governador interino Martinho de Mendonça de Pina e de Proença contra os atravessadores de farinha na comarca do Rio das Velhas] 1 jun. 1736.

edilidade recebia emolumentos pelo registro e fiscalização ou propinas pelas arrematações de contrato.⁵⁷ No afã de aumentar seus ganhos, contratadores e camaristas faziam tábua rasa da legislação. Negras de tabuleiro, que praticavam a denominada *venda volante*, isenta de almotaçaria, eram taxadas. Os lavradores, que deveriam aferir seus pesos apenas uma vez, eram sujeitos a aferições indevidas de seis em seis meses. Uma ordem régia de 1732 proibiu tais atos, mas não foi obedecida, pois em 1737 o assunto era novamente discutido no Conselho Ultramarino.⁵⁸ Portanto, os camaristas não eram apenas os defensores de interesses de colonos junto à Coroa e podiam agir em prol de interesses pessoais e de facções no governo das vilas, contrariando, muitas vezes, as demandas de amplos segmentos da população. E neste caso, os representantes do rei eram invocados como defensores dos prejudicados, demonstrando que o relacionamento do “povo” com as elites locais e representantes régios era intrincado.

Este ponto lança luz sobre o poder de negociação das elites locais e camaristas com a Coroa no tocante aos tributos.⁵⁹ Após tantos motins, avanços e recuos da Coroa, é inegável um processo de negociação entre a metrópole e os colonos. Mas a análise destes mesmos movimentos impõe uma pergunta: Negociação a favor de quem? Quem ganha e quem perde? Do ponto de vista tributário, a Coroa cedeu em muitos momentos à pressão das elites de Minas. Mas o balanço de quem levou a melhor é complexo. Durante todo o período em que o quinto do ouro foi gerenciado pelas câmaras, os mineradores partilharam o seu ônus com os demais setores da população. Como esta elite controlava as listas e os lançamentos, podia sonegar seus escravos e de agregados – um lucro adicional. Além disso, a imposição sobre as mercadorias para completar o quinto era transferida para o custo final, pesando sobre os consumidores, e não sobre os mineradores ou comerciantes apenas. No interregno em que funcionou a Casa de Fundição e Moeda de Vila Rica, a população ganhou com a maior cotação do ouro estipulada por dom Lourenço de Almeida, com a redução no quinto, e com a conversão do ouro em pó em moedas e barras falsas. Deve-se lembrar que seu governo coincidiu com a exploração intensiva do morro da Passagem, pelas descrições de época, extremamente produtiva, o que deve ter contribuído muito para o crescimento da

⁵⁷ Sobre as atribuições, funcionamento, receitas e despesas das câmaras no século XVIII, RUSSELL-WOOD, A. J. R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*. São Paulo, v. 55, p. 25-80, 1977.

⁵⁸ APM, SG 44, fl. 146. PARECER de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença sobre a representação dos lavradores da comarca de Ouro Preto contra a aferição semestral de seus pesos e medidas. 22 abr. 1737.

⁵⁹ Sobre a negociação nas colônias e o conceito de autoridade negociada: GREENE, Jack P. *Negotiated authorities*. Essays in Colonial Political and Constitutional History. Charlottesville, London: 1994. Os estudiosos da história mineira que têm ressaltado a idéia de negociação entre os súditos e a metrópole são: ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes*. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. p. 89; FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996 Tese de doutoramento; BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Dissertação de mestrado.; SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos*. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752. Niterói: UFF, 2000.

produção aurífera. Durante a capitação, o ônus do quinto foi novamente dividido com os demais setores produtivos, mas com uma imposição muito maior do que no intervalo em que as câmaras se encarregaram do quinto. Ao longo de toda esta história, os mineradores se fizeram representar nas câmaras e juntas e defenderam seus interesses, e não o de toda a população, em choque muitas vezes com os interesses de comerciantes, que também se faziam representar.⁶⁰

Mas o fato de os habitantes de Minas terem conseguido adiar até 1735 a imposição do método de cobrança do quinto mais desejado pela Coroa – a capitação aventada desde 1710 com o nome de imposição sobre as bateias – não pode ser minimizado. Nos primeiros vinte anos após o manifesto oficial do ouro, de 1695 até 1713, os potentados conseguiram impor o valor do quinto e os ganhos da Coroa foram muito limitados. Depois disso, prevaleceu o sistema de cotas até 1724, inicialmente de 25 arrobas e no final de 37 arrobas mais as entradas. Em todo este período, as lavras de aluvião, exatamente as que exigiam menor despesa, proporcionando maiores lucros, foram exploradas. A década de 1730 coincidiu com o início da utilização do pilão de socamento em Minas e com os primeiros serviços de minas, com grandes custos de exploração, exigência de maior número de escravos, equipamentos e ferramentas mais caros, madeiras para escoramento, serviços onerosos para a condução de água e seu armazenamento.⁶¹ Portanto, na fase de ganhos elevados com a mineração, a Coroa lucrou menos com os tributos. Em compensação, a situação se inverteu a partir de meados do século XVIII, com os habitantes de Minas penalizados em um período em que a extração aurífera era mais dispendiosa.

É evidente que os camaristas de Minas negociaram junto à Coroa para a obtenção de privilégios e títulos de nobreza, redução de emolumentos de eclesiásticos e de ofícios públicos, uma justiça mais acessível e o estabelecimento de um tribunal da relação do Rio de Janeiro, contra abusos de autoridades fiscais e judiciárias, em prol de imunidades dos escravos, lavras e equipamentos de mineradores em caso de execução por dívidas. Mas a cooptação de camaristas pela Coroa nas juntas envolvendo assuntos tributários é uma realidade que não pode ser camuflada. Portanto, o problema da negociação é mais complexo do que parece e deve ser analisado em seus diversos aspectos.

⁶⁰ Fazer esta afirmação não exclui o fato de, em outros pontos, os camaristas assumirem o papel de negociadores da população diante da Coroa e de seus representantes. Como ressaltado por Maria Aparecida de Menezes Borrego, a posição das câmaras era mesmo paradoxal: “Focalizando a administração a partir da Câmara de Vila Rica, esta oscilação [entre a sujeição extrema e a autonomia] é evidente. Como representante do Estado português e da administração colonial, a Câmara assumia o papel de agente organizador do espaço urbano em constituição; como representante dos interesses dos habitantes, atuaria como porta-voz das queixas e súplicas dos moradores, muitas vezes, contestando as normas governamentais e ultramarinas.” (BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999, p. 37-38).

⁶¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. (Dir.) *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. 275; LEME, Antônio da Silva Pontes. *Memória sobre a utilidade em se extrair o ouro das Minas e o motivos dos poucos interesses que fazem os particulares que mineram igualmente no Brasil*. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 1, p.417-426, 1896.

Não obstante os motins, a resistência cotidiana e os processos de negociação entre a Coroa e os colonos, a centralização monárquica avançou em Minas e não seria uma experiência única na América portuguesa: o aprendizado na gestão dos distritos auríferos foi transferido para as lavras descobertas em outras capitanias. Um exemplo que esclarece como a experiência em Minas foi paradigmática para a administração dos demais distritos mineradores é a biografia de Bartolomeu Bueno da Silva.

Uma memória de 1780 associa o projeto de Bartolomeu Bueno da Silva de descobrir a serra dos Martírios à posse de Gonçalo de Freitas Baracho na ouvidoria do Rio das Velhas, em outubro de 1711. Descontente com a presença do representante régio, os dois senhores de Sabará despojados de seu mando, Bartolomeu Bueno, o Anhanguera, e seu primo João Leite Bueno, o Penteado, “vendo iludidos os seus respeitos”, retiraram-se para o sertão e descobriram ouro em Goiás. Após o motim de Vila Rica, muitos descontentes com o conde de Assumar se dirigiram para o local e o povoaram.⁶² Não importa indagar a veracidade da narrativa; o que interessa no caso é a vinculação da revelação de novas lavras, a expansão do povoamento aos motins de Minas e a reafirmação da fuga de paulistas após a imposição de autoridade régias, o que era fato corriqueiro nas Minas do Ouro.

Sabe-se, entretanto, que Bartolomeu Bueno da Silva estava envolvido no motim de Pitangui em 1714, nomeado por dom Brás Baltasar da Silveira para impor a ordem no local, mais uma tentativa de cooptação de poderosos rebeldes, tão comum nos primórdios de Minas. Após a repressão de novos levantes em Pitangui pelo conde de Assumar, o sertanista mudou-se com a família para São Paulo. Em 1720, pediu licença ao rei uma expedição em busca de novas lavras em Goiás, deferida em 14 de fevereiro de 1721. Oferecia-se para fazer os descobrimentos a sua custa e pedia em troca os direitos de passagem dos rios no caminho das lavras que revelaria com alguns sócios. Foi-lhe dado um regimento em junho de 1722, por Rodrigo César de Meneses, governador de São Paulo. Partiu em companhia de parentes e agregados, dentre eles Bartolomeu de Abreu Pais e João Leite da Silva Ortiz. A expedição foi narrada por José Peixoto da Silva.⁶³ Segundo este, havia um baiano, cinco ou seis paulistas como comandantes, e os demais eram reinóis. Houve um desentendimento entre paulistas e reinóis, sobre o qual não se tem maiores detalhes, e a expedição se dividiu. Em 1725, após descobrir Goiás,

⁶² BARRETO, Abílio. Belo Horizonte. *Mémória histórica e descritiva*. História Antiga. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1996, p.146-157; FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989. p. 12, 372-376; TAUNAY, Afonso de E. Um grande bandeirante – Bartolomeu Pais de Abreu: 1674-1738. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, t. 1, p. 417-430, 1922.

⁶³ BRAGA, José Peixoto da. Notícia que dá ao padre mestre Diogo Soares o alferes José Peixoto da Silva Braga do que passou da primeira bandeira que entrou ao descobrimento das minas dos Goias até sair da cidade de Belém do Grão-Pará. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 69, t. 1, p. 217-233, 1906.

Bartolomeu Bueno da Silva regressou a São Paulo. Foi nomeado capitão-mor regente das minas, com direito de partilha de lavras e jurisdição no cível e crime.⁶⁴

No ano seguinte, o rei lhe concedeu uma sesmaria de seis léguas quadradas à beira do caminho de Goiás e o direito das passagens dos rios a Bartolomeu Pais de Abreu, por renúncia de Bartolomeu Bueno da Silva a favor deste. Em 1726, perdeu parte de seus direitos, pois o distrito que controlava foi dividido em dois, entregue um a Antônio de Sousa Bastos pelo governador de São Paulo. Apenas instalados os primeiros postos de cobrança das passagens, o governador de São Paulo retirou-lhe todos os direitos, acusando-o de ter promovido um levante semelhante ao de emboabas contra paulistas, sendo preso Bartolomeu Pais de Abreu. João Leite da Silva Ortiz e Bartolomeu Bueno da Silva, com outros parentes, partiram para o Reino para reclamar suas mercês junto ao rei. João Leite faleceu em Pernambuco durante a viagem, correndo a versão de que teria sido envenenado por um aliado do governador de São Paulo. Seus parentes prosseguiram para Lisboa. Em 14 de março de 1731 uma carta-régia mandou entregar aos sertanistas ou a seus herdeiros as passagens dos rios de Goiás. Mas em 1734, a Coroa retrocedeu e ordenou que a receita das passagens dos rios ficasse em depósito até decisão final. Neste mesmo ano, o rei nomeou Gregório Dias da Silva ouvidor, com o cargo de superintendente das minas a ele agregado. Bartolomeu Bueno da Silva teria falecido em 1740, na miséria, em Goiás, sem nenhum cargo ou privilégio. Seu filho foi a Portugal reclamar os direitos do pai em 1746, expedindo a Coroa ordem de restituição das passagens de parte dos rios concedidos anteriormente. Entretanto, na prática, somente a passagem do rio Corumbá ficou nas mãos de sua família, por três gerações.⁶⁵

No começo, a história se assemelha à de Domingos Rodrigues do Prado, pois eram os que se ofereceram para a descoberta da minas dos Martírios novos exemplos de potentados que encontravam na fuga a saída para a não punição por envolvimento em motim. Mas Bartolomeu Bueno da Silva e seus sócios tentaram se institucionalizar e obter diplomas legais antes de revelar novas lavras, garantia de ascensão social e *status* de descobridor. O desdobramento dos fatos lembra a trajetória de Garcia Rodrigues Pais, outro exemplo de lesado pela Coroa.⁶⁶ Do ponto de vista administrativo, a história revela

⁶⁴ BARRETO, Abílio. Belo Horizonte. *Mémória histórica e descritiva*. História Antiga. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1996, p.146-157; FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989. p. 12, 372-376; TAUNAY, Afonso de E. Um grande bandeirante – Bartolomeu Pais de Abreu: 1674-1738. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, t. 1, p. 417-430, 1922.

⁶⁵ BARRETO, Abílio. Belo Horizonte. *Memória histórica e descritiva*. História Antiga. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1996, p.146-157; FRANCO, Francisco de Assis de Carvalho. *Dicionário de bandeirantes e sertanistas do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1989. p. 12, 372-376; TAUNAY, Afonso de E. Um grande bandeirante – Bartolomeu Pais de Abreu: 1674-1738. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, t. 1, p. 417-430, 1922.

⁶⁶ Jorge Caldeira percebeu a semelhança entre ambos enquanto lesados pela Coroa e conclui: “Mais que as histórias, interessam aqui suas estruturas paralelas: lançando mão de todos os métodos disponíveis, os dirigentes nomeados diretamente pelo rei passaram a agir de forma que ia muito além da paciente e tradicional distribuição de honrarias e privilégios.” (*A nação mercantilista*. Ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 207.

a adoção pela Coroa da mesma estratégia usada em Minas para a imposição de autoridades régias: em um primeiro momento, os sertanistas descobridores eram as únicas autoridades nas novas lavras; depois dividiam a jurisdição com um segundo superintendente nomeado pelo governador distante; seguia-se a nomeação de um ouvidor com função de superintendente pelo rei; o último passo era a criação da capitania e a instalação de governador.

Mas Minas Gerais é apenas uma experiência bem-sucedida a ser imitada, pois não foi a descoberta de ouro, em si, que levou à centralização monárquica, mas o crescimento da empresa colonizadora portuguesa na América.⁶⁷ Na segunda metade do século, as medidas administrativas concebidas para Minas seriam estendidas aos demais distritos mineradores. É que a crise na extração aurífera iniciar-se-ia em Minas na década de 1740, mais cedo que nos demais pólos de mineração. As dificuldades de exploração do ouro exigiram um novo perfil dos impostos e tributos. Pela primeira vez, a Coroa fez uma mudança no sistema de cobrança do quinto em função do declínio na produção de ouro, criando novamente as casas de fundição em 1750. Em seguida, todos os outros impostos passaram por uma reformulação. Por seu turno, as elites locais se adaptaram e encontraram outros canais de encaminhamento de seus interesses e de apropriação de rendas régias na segunda metade do século XVIII. Mas isto já é uma outra história.

⁶⁷ RUSSELL-WOOD, A. J. R. Precondições e precipitantes do movimento de independência da América portuguesa. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 419-480, 2001; IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, v. 50, t. 1, p. 257-273, 1974.

Referências bibliográficas

Documentação manuscrita

- AGS, Estado, Legajo 7.187. Carta de Pedro de Rates Henequim. Lisboa, 27 abr. 1740. Carta de Pedro de Rates Henequim. Lisboa, 5 abr. 1740.
- AHCMS, CO, cx. 1, s.n. AUTOS de vereação da Câmara da Vila do Príncipe.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 67. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o que escrevem os oficiais da Câmara de Vila Rica em carta de 1717, dezembro, 17 e 1717, julho, 6, relativas ao procedimento e queixas do desembargador Manuel Mosqueira da Rosa.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 70. TERMO [treslado] que mandou fazer Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha, ouvidor-geral e corregedor da comarca do Rio das Velhas, sobre a criação da vila que vinha estabelecer no sítio do Papagaio ou na parte mais conveniente ao povo da Barra do Rio das Velhas para cima. Vila Real, 12 mai. 1718.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 1, doc. 72. PARECER do Conselho Ultramarino sobre assunto pouco claro: refere-se a problema de eleição para a Câmara, feita pelo ouvidor e ainda que deve ser mandada informação por dom Brás Baltasar da Silveira. S.l. [14 dez. 1718].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 40. REQUERIMENTO de Manuel de Mendonça e Lima Corte-Real, coronel e morador em Minas, pedindo a dom João V lhe faça mercê determinar a rigorosa execução da devassa que pretende lhe seja feita a respeito do não cumprimento do contrato do quinto dos gados. S.l., 22 dez. [1719?].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 50. REQUERIMENTO de Martinho Afonso de Melo, coronel, solicitando a dom João V a mercê de mandar passar segundas vias das ordens dadas ao governador de Minas, dom Pedro de Almeida e Portugal, e ao provedor da comarca de Vila Real, respeitantes aos danos que o padre Antônio Curvelo e outros lhe haviam causado. S.l., 3 mar. [c.1720].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 53. REQUERIMENTO de Garcia Rodrigues Pais, guardador das Minas, pedindo a dom João V lhe faça mercê de conceder a seu filho, Fernando Dias Pais, o direito de o substituir nos seus impedimentos e de o poder suceder em caso de morte. S.l., 6 mar. 1720.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 107. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre que oficiais devem proceder à arrecadação dos quintos e mais direitos reais, bem como sobre o provimento do cargo de provedor da Fazenda Real de Minas. Lisboa, 18 mar. 1721.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 2, doc. 117. Carta de José de Sousa Valdez, ouvidor-geral de Vila Real, para dom João V, dando conta da forma pacífica como tomara posse e arrematara as passagens do sítio do Papagaio. Vila Real de Sabará, 12 jul. 1721.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 13. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, sobre o bom serviço prestado por João Ferreira Tavares, tenente-general de campo, o qual deve ser graduado em outra patente. Vila do Carmo, 20 abr. 1722.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 14. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se de Francisco de Almeida Brito, tesoureiro da Fazenda Real, pelo mau procedimento no seu ofício relativamente a negociações com ouro. Vila Rica, 20 abr. 1722.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 4. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, solicitando a ordem régia com declaração dos limites territoriais de seu governo com o da Bahia, e que o vice-rei a tornasse pública. Vila do Carmo, 31 mar. 1722.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 5. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, mostrando satisfação pelos serviços do mestre de campo, Félix de Azevedo Carneiro e Cunha. Vila do Carmo, 12 abr. 1722.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 9. CARTA de dom Lourenço de Almeida dando conta do problema havido com a avaliação de ofícios nas Minas Gerais. Vila Rica, 18 abr. 1722.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 25. RELAÇÃO das despesas e rendimentos da Fazenda Real das Minas. S.l., s.d.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 3, doc. 87. CARTA de Aires de Saldanha de Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, dando cumprimento à provisão de dom João V relativa à arrecadação dos impostos na passagem dos rios Paraíba e Paraíbauna. Rio de Janeiro, 22 nov. 1722.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 22. PARECER do Conselho Ultramarino sobre os contratadores dos dízimos das Minas Gerais, Dionísio Nunes Henriques, Sebastião Barbosa Prado, Silvério Marques da Cunha. Lisboa, 26 mai. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 25. PARECER do Conselho Ultramarino relativo às informações fornecidas pelo provedor da Fazenda, Eugênio Freire de Andrade e oficiais das comarcas de Minas sobre as várias casas de fundição e moeda. Lisboa, 17 jun. 1723.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 55. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, desmentindo a informação enviada a dom João V de que os soldados e oficiais de dragões mudaram-se para a ordenança das Minas. Vila Rica, 20 ago. 1723.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 66. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas feitas contra Antônio Rodrigues Banha, ouvidor-geral da comarca do Serro Frio, relativas ao seu procedimento sobre a cobrança dos quintos reais. Lisboa, 18 set. 1723.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 85. PARECER do Conselho Ultramarino sobre cobrança do dízimo do ouro nas Minas. Lisboa, 29 out. 1723.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 4, doc. 94. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, dando cumprimento à provisão régia de resolver os problemas relativos aos capitães dos dragões. Vila Rica, 10 dez. p.1723. CARTA de João de Almeida de Vasconcelos, capitão de dragões, para o governador de Vila Rica, dom Lourenço de Almeida, dando resposta a alguns pontos das representações feitas por alguns oficiais dos dragões, sobre os postos suprimidos, sobre o uso de insígnias, entre outros assuntos. Vila Rica, 4 set. 1724. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, dando conta das razões que levaram à demora da frota real, e também sobre a criação de postos de ordenança. Vila Rica, 6 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 2. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a queixa apresentada por dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, acerca da violência e impedimentos feitos por Faustino Rebelo, mestre-de-campo, no local de Papagaio ao contratador e contrato deste sítio. Lisboa, 21 jan. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 5. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, queixando-se das violências feitas pelos oficiais Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente de mestre de campo, e Manuel de Barros Guedes Madureira, alferes de uma companhia de dragões durante a viagem ao Rio das Mortes. Vila Rica, 31 jan. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 6. CARTA do governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, a dom João V, na qual dá conta dos seguintes assuntos; - Reunião efetuada com todas as câmaras e homens bons de Minas, onde lhes foi comunicado que sem embargo do acréscimo de 12 arrobas de ouro a pagar anualmente à Real Fazenda, que dom João V ordenou o estabelecimento de uma casa de fundição e uma casa de moeda. - Maneira de estabelecer os quintos e os valores das moedas a cunhar. - Proibição do comércio do ouro em pó e expulsão dos ourives. - Construção de uns quartéis. - Solicita uma devassa tirada a si e a seu filho, dom Luís de Almeida e família, de modo a defender-se dos procedimentos, calúnias e invejas postas a correr, comprovando assim os seus bons e leais serviços. Vila Rica, 31 jan. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 8. SOBRE o quinto do ouro de Minas Gerais. Voto do padre Manuel de Barros. Parecer do padre Manuel Ribeiro. Parecer (cópia) do cônego João de Mota. Lisboa, 5 fev. p.1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 13. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a queixa feita por Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente-general de Minas, contra dom Lourenço de Almeida e seu filho dom Luís de Almeida, pelos excessos e delitos cometidos por este último. Lisboa, 14 mar. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 19. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor da comarca do Serro Frio solicitando restituição de seus bens que foram seqüestrados. S.l., 23 mar. [1724].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 24. PARECER (cópia) do marquês de Abrantes, Miguel Calmon e Almeida, sobre a mesma matéria da cobrança dos quintos das Minas Gerais. Lisboa, 28 abr. p.1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 29. CARTA de José de Sousa Valdez, ouvidor-geral do Rio das Velhas, dando conta dos acontecimentos que passaram pela correição na sua comarca, relativos ao governador dom Lourenço de Almeida. Vila Rica, 13 jun. 1724.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 36. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando conta de que mandou para o Rio de Janeiro o capitão de dragões José Rodrigues de Oliveira, atendendo pedido do governador Aires de Saldanha. Vila Rica, 2 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 37. SOBRE a conta que deu o governador das Minas, dom Lourenço de Almeida, da prisão que mandou fazer a Manuel Gonçalves Loures, tesoureiro dos defuntos e ausentes, por ficar alcançado nas contas que se lhe formaram. Lisboa, 31 jul. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 41. PARECER de dom Lourenço de Almeida sobre o requerimento de Isabel Maria Guedes de Brito, viúva do coronel Antônio da Silva Pimentel, solicitando a confirmação das sesmarias das cabeceiras do rio São Francisco e rio das Velhas que herdou de seu pai, Antônio Guedes de Brito. Vila Rica, 8 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 43. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo sobre a fundação da Casa de Moeda e Fundação e o fato de aquelas minas se acharem muito diminuídas de rendimento, pagando os lavradores de ouro o quinto, o que lhes trazia prejuízo. Vila do Carmo, 9 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 45. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo, solicitando que o governo de dom Lourenço de Almeida continuasse na arrecadação dos reais quintos. Vila do Carmo, 9 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 46. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de pessoas para o posto de governador das Minas. Lisboa, 9 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 47. AUTOS de inquirição de testemunhas feitos pelo corregedor Luís de Sousa Valdez, da comarca do Rio das Velhas, sobre Isabel Maria Guedes de Brito, filha do mestre de campo Antônio Guedes de Brito, descobridor dos sertões da Bahia, rio de São Francisco e rio das Velhas. Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, 11 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 52. OFÍCIO dos juizes e vereadores da Câmara de Vila Rica, dando conta dos procedimentos de José Rodrigues de Oliveira, capitão, de João Freire Tavares, tenente-general, e de José Martins Carneiro, e solicitando sejam substituídos. Vila Rica, 18 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 54. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica sobre a nomeação de um procurador da referida Câmara para ir à Corte. Vila Rica, 19 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 58. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila do Carmo sobre a reunião da Junta Geral das Minas e Câmaras para o assento da Casa de Fundação e Moeda e pagamento dos reais quintos. Vila do Carmo, 20 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 63. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda, em que informa sobre a cobrança dos novos direitos dos ofícios providos por dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, conforme provisão régia. S.l., 21 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 65. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real de Minas, enviando os mapas dos negros, lojas e vendas de todas as vilas que constavam existir quando das duas juntas que se fizeram em Vila Rica em abril de 1723 e em junho de 1724, conforme as relações trazidas pelos procuradores das Câmaras. Vila Rica, 22 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 68. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, mostrando satisfação pelo serviço de Antônio Bequó del-Rio, provedor da Fazenda, e pedindo que fosse prorrogado por mais tempo o seu cargo.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 69. CARTA de Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real das Minas, enviando os mapas dos contratos das entradas dos caminhos do Rio de Janeiro, São Paulo, dos Currais e da Bahia, incluindo os dízimos, para provar os bons serviços do signatário. Vila Rica, 23 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 82. PARECER do Conselho Ultramarino mandando o ouvidor de Vila Rica, Antônio Berquó del-Rio, tirar devassa sobre a morte de João José, criado de João de Vasconcelos, capitão de dragões, em virtude de queixas feitas pelo governador dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 28 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 83. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, dando conta das arrematações dos contratos das Entradas dos Currais e Bahia e Rio de Janeiro, e também sobre os dízimos de todas as comarcas de Minas Gerais, desde a data de sua chegada a seu posto. Vila Rica, 30 ago. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 85. CARTA de José Rodrigues de Oliveira, comandante dos dragões da guarnição das Minas, expondo a dom João V o mau estado em que estavam as duas companhias, os problemas havidos com os cavalos, por culpa de dom Lourenço de Almeida e de Antônio Berquó del-Rio, que não lhes davam mantimentos. Rio de Janeiro, 30 ago. 1724.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 87. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando conta de como tinha estabelecido casa de fundição e moeda com aceitação dos povos, e enviando o termo da junta, entre outros assuntos. Vila Rica, 9 fev. 1721.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 90. CARTA de José Rodrigues de Oliveira, capitão comandante dos dragões da guarnição das Minas, solicitando ordem para o pagamento dos soldos aos soldados que estavam a passar miséria. Rio de Janeiro, 5 set. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 105. CARTA de Manuel de Fonseca de Azevedo, secretário do governo de Minas, dando cumprimento à ordem régia de apontar novos oficiais para as Casas de Fundição e Moeda, como foi representado por Eugênio Freire de Andrade. Vila Rica, 12 set. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 112. CARTA de Manuel da Fonseca de Azevedo, secretário do governo das Minas, dando explicação sobre o provimento dos postos militares e de ordenanças, e solicitando ser informado sobre qualquer queixa que sobre isso houver. Vila Rica, 24 set. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 114. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor do Serro Frio, solicitando a certidão de que foi levantado o seqüestro de seus bens. S.l., 20 out. [1724].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 5, doc. 116. CERTIDÕES (2) passadas por Antônio Pereira Lopes, escrivão da Ouvidoria-Geral e Correição de Vila Real, sobre os vários crimes cometidos pelo ouvidor-geral da Comarca do Sabará, José de Sousa Valdez, os quais se achavam registrados nos livros da Ouvidoria. Vila Real, 4 dez. 1724.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 9. DESPACHO do requerimento de Faustino Rebelo Barbosa, mestre de campo, solicitando o traslado da ordem que lhe foi dada pelo ouvidor-geral e provedor da Fazenda de Vila Real para que o suplicante estabelecesse e arrendasse as passagens do Rio das Velhas. Lisboa, out. 1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 46. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, dando conta das boas condições e sossego em que viviam os povos das Minas, contrariamente às notícias que corriam no Reino.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 6, doc. 79. DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre o requerimento do capitão-mor Sebastião Barbosa Prado, contratador dos contratos reais dos caminhos do sertão da Bahia e dízimos de Sabará e Serro Frio, solicitando a declaração da jurisdição de seu contrato. Lisboa, 19 jun. 1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 7, doc. 18. CARTA de Antônio de Miranda Pereira, coronel da comarca do Rio das Velhas, queixando-se a dom João V de que as medidas tomadas por dom Pedro de Almeida e Portugal, conde de Assumar, quando foi governador de Minas, mandando reduzir as milícias de ordenanças não eram adotadas pelo governador dom Lourenço de Almeida, o que trazia grande desordem no exército. Vila Nova da Rainha, 16 set. 1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 7, doc. 61. REQUERIMENTO de Antônio Rodrigues Banha, ouvidor do Serro Frio, solicitando o pagamento de seus ordenados. S.l., 18 dez. a.1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 25. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, informando dos crimes de João de Almeida de Vasconcelos, capitão dos dragões. Vila Rica, 31 mar. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 36. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa de Fundição e Moeda de Minas, esclarecendo algumas dúvidas das queixas feitas contra ele acerca dos abusos que se cometiam nas contas da referida casa e outras funções, enviando relação de receita e despesas daquela Casa. Vila Rica, 13 mai. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 41. CARTA de dom Lourenço de Almeida, expondo a necessidade de um capitão na companhia de dragões e propondo o nome de Manuel da Costa Pinheiro, ajudante de tentente. Vila Rica, 20 mai. 1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 56. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas, dando conta do que se passou no caso da violência de José Rodrigues de Oliveira, capitão de uma das companhias de dragões, e no auxílio que deu ao governador do Rio de Janeiro, Luís Vaia Monteiro, para a expedição a Montevidéu, conforme provisão régia de 6 de agosto de 1725. Vila Rica, 23 mai. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 65. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente da Casa de Fundição e Moeda, participando a execução da ordem régia relativa aos provimentos dos oficiais sem autorização do Conselho Ultramarino, conforme provisão-régia de 4 de setembro de 1725. Vila Rica, 24 mai. 1726.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 72. CARTA de Matias Pereira de Sousa, ouvidor-geral de Vila Real, dando seu parecer a dom João V sobre o requerimento de Garcia Rodrigues Pais para ser provido no posto de escrivão da dita vila. Vila Real, 27 mai. 1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 79. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente das Casas de Fundição e Moeda das Minas, sobre a nomeação de Antônio de Araújo Guimarães para o posto de capitão dos moedeiros, pelo governador das Minas, dom Lourenço de Almeida, e pedindo ordem de confirmação. Vila Rica, 1 jun. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 84. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo sobre a ordem régia de não poderem fazer o provimento dos oficiais do alcaide e do seu escrivão. Nossa Senhora do Carmo, 8 jun. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 87. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, expondo a sua satisfação por dom João V lhes ter dado a prerrogativa de poder nomear alcaide pequeno e escrivão. Vila Rica, 8 jun. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 8, doc. 93. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a nomeação do ouvidor da comarca de Ouro Preto pelo governador das Minas Gerais, dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 31 jun. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 52. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa Prado, capitão-mor do distrito dos Currais, solicitando sua confirmação no exercício do referido posto. S.l., 17 nov. a1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 56. PARECER do Conselho Ultramarino sobre o provimento de oficiais da Casa de Fundição e Moeda das Minas, conforme o que sobre isso escreveram Eugênio Freire de Andrade, superintendente das Minas e o governador das Minas, dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 18 nov. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 75. CONSULTA do Conselho Ultramarino a respeito dos provimentos dos ofícios das Casas de Fundição e Moeda das Minas, conforme carta de Eugênio Freire de Andrade. Lisboa, 16 dez. 1726.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 9, doc. 85. REQUERIMENTO de Faustino Rebelo Barbosa, mestre de campo de Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, recorrendo contra a decisão do Conselho Ultramarino sobre lhe tirarem a arrematação das passagens do Rio das Velhas. Sabará, 1725.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx.10, doc. 24. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a nomeação de Antônio Berquó del-Rio no posto de ouvidor da comarca de Vila Rica, por falecimento de João Lopes Loureiro e sobre o capítulo 23 do regimento. Lisboa, 13 fev. 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 10, doc. 38. REQUERIMENTO de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente de mestre de campo general do governo das Minas, solicitando o pagamento de oitenta mil réis do seu soldo. S.l., 14 mar. a.1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 10, doc. 51. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando a dom João V do sossego da população e de haver maior produção de ouro nas Minas Gerais, e de se achar para a Casa de Fundição por falta de solimão e mais ingredientes para o seu trabalho. Vila Rica, 15 abr. 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 10, doc. 58. PARECER do Conselho Ultramarino sobre as questões havidas entre Antônio Rodrigues Banha, ouvidor da Comarca do Serro Frio, e o governador dom Lourenço de Almeida e outras pessoas, entre elas Sebastião Barbosa Prado. S.l., 28 abr. 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 12. REQUERIMENTO de Manuel Nunes Viana, escrivão da Ouvidoria do Rio das Velhas, solicitando ordem para poder tomar posse por procurador e poder nomear serventuário. S.l., 8 jul. a1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 17. CARTA de Matias Pereira de Sousa, ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, propondo a nomeação do guarda-mor daquela comarca em substituição de Garcia Rodrigues Pais. Vila Real, 18 jul 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 23. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, para dom João V, informando que o fundidor Antônio de Carvalho, que se enviara do Reino para Vila Rica, chegara bastante doente, e apontando a forma como se devia remeter o solimão, de Portugal para o Brasil. Vila Rica, 28 set. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 29. CARTA de Matias Pereira de Sousa, participando sua viagem de nove dias ao Currálinho e Papagaio, e verificando as condições dos oficiais nesta zona. Vila Real, 18 jul. 1727.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 38. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando os prejuízos causados por João Freire Tavares, tenente-general, e Manuel de Queirós, e solicitando sua mudança daquele governo. Vila Rica, 20 jul. 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 39. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, agradecendo a criação da cavalaria em todas as capitanias de América, solicitando a criação de mais cinco ou seis companhias de cavalarias e informando ter criado duas no Campo, e encarregado delas o capitão Antônio Pimenta, conforme provisão régia de 15 de julho de 1726. Vila Rica, 22 jul. 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 41. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara da Vila do Carmo sobre os prejuízos causados no comércio pela suspensão da Casa de Fundição e Moeda, solicitando a mercê de tomar providência no caso. Vila do Carmo, s.d.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 52. CARTA de Eugênio Freire de Andrade, superintendente das casas de fundição das Minas, comunicando a dom João V que não mandava a propina da nova moeda por não haver solimão para poder fabricar. Vila Rica, 8 fev. 1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 75. REQUERIMENTO de João de Almeida Vasconcelos, cavaleiro professo na Ordem de Cristo e capitão dos dragões das Minas Gerais, solicitando justiça na acusação que lhe era feita pelo rapto de uma moça e por um homicídio. S.l., 17 nov. a.1727.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 11, doc. 85. RELAÇÃO do que sucedeu nas Minas antes que chegasse a elas a rematação dos contratos dos caminhos feita no Conselho Ultramarino e do que se obrou depois e algumas advertências congruentes a este negócio. S.n., s.l., s.d.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 12, doc. 36. REQUERIMENTO de João de Almeida Vasconcelos, capitão de dragões de uma das companhias das Minas, solicitando a mercê do pagamento de seu soldo, que lhe foi tirado por devassa movida pelo seu procedimento. S.l., 23 jul. a.1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 12, doc. 60. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, pedindo a dom João V um fundidor de moeda que economize o uso de solimão na Casa da Moeda. Vila Rica, 25 jul. 1728.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 12, doc. 67. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, enviando a relação da conta das Casas de Fundição e Moeda, e informando que a casa de fundição esteve parada por falta de solimão. Vila Rica, cx. 12, doc. 67.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 16. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a representação de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, a respeito dos problemas criados pelos negociantes do Rio de Janeiro que, segundo constava, intentavam extinguir as Casas de Fundição e Moeda das Minas Gerais. Lisboa, 21 mar. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 26. REQUERIMENTO de João Ferreira dos Santos, assistente nas Minas, onde há muitos anos minerava o ouro, solicitando a mercê de provisão para que nunca possa ser afastado da atividade de que se ocupa. São João del-Rei, [1727].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 28. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, explicando, em atendimento a ordem régia, as razões da demissão de João de Almeida Vasconcelos, capitão da cavalaria de dragões. Vila Rica, 21 ju. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 4. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a proposta do governador dom Lourenço de Almeida de criar um posto de fundidor na Casa de Fundição e Moeda das Minas Gerais, para assim se experimentar gastar menos solimão. Lisboa, 28 jan. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 52. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara de Vila Rica, a respeito das razões por que não deve ser atendível a queixa que fizeram os homens de negócio da Corte e do Rio de Janeiro contra a Casa de Fundição e Moeda das Minas. Vila Rica, 12 jul. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 66. REQUERIMENTO de Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, tenente de mestre-de-campo general de Minas, solicitando a dom João V condenasse o governador de Minas, dom Lourenço de Almeida por o ter mandando prender sem justa causa. S.l., 29 jun. a.1728.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 67. REQUERIMENTO de Sebastião Barbosa do Prado, solicitando a mercê da concessão do hábito de Cristo pelos muitos serviços prestados em Minas Gerais. S.l., 23 jul. a.1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 14, doc. 73. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando o grande descaminho do ouro para o Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e para a Costa da Mina, a fim de, no Castelo da Mina, ser vendido aos holandeses. Vila Rica, 28 jul. 1729.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 1. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, comunicando que o fundidor destinado às Casas de Fundação e Moeda daquela capitania não havia chegado, e que se necessitava de um fundidor que gastasse menos solimão. Vila Rica, 1 ago. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 16. CARTA de Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, participando a execução da ordem régia de tomar medidas de controle do descaminho do ouro e dos reais quintos entre Rio de Janeiro e Minas Gerais. Rio de Janeiro, 24 ago. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 22. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador das Minas Gerais, participando o descaminho do ouro e dos reais quintos e pedindo ordem para resolver a situação. Vila Rica, 28 set. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 15, doc. 25. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, para dom João V, informando que o fundidor Antônio Carvalho, que se enviara do Reino para Vila Rica, chegara bastante doente, e apontando a forma como se devia remeter o solimão de Portugal para o Brasil. Vila Rica, 28 set. 1729.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 1. LEMBRETE sobre a informação dada por Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral do Rio das Velhas, sobre a prisão de Inácio de Sousa Ferreira e outros, por crime de erigirem uma casa de moeda com cunhos falsos. [Vila Real, 1730].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 102. CARTA de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas, para dom João V, dando conta, em resultado de correição que efetuara às câmaras das vilas de Sabará e Caeté, ser conveniente que o ofício de juiz dos órfãos seja separado do cargo de juiz ordinário, em cada vila de sua comarca. Vila Real, 9 jun. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 107. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, para dom João V, informando sobre o contrabando de ouro que se praticava pelos caminhos da Bahia e Pernambuco, e das medidas que adotara. Vila Rica, 11 jun. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 124. REQUERIMENTO de Dionísio Batista de Mendonça, contador da Fazenda Real de Minas, solicitando a dom João V a mercê de o mandar soltar e de o indenizar pelo tempo de prisão que injustamente tem estado a cumprir por ordem do provedor da Fazenda Real de Minas, Antônio Berquó del-Rio. S.I., 28 jun. [1730]; CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a representação de Dionísio Batista de Mendonça, escrivão de conferência das Casas de Fundação e Moeda de Minas, a respeito do impedimento que Antônio Berquó del-Rio, provedor da Fazenda Real de Minas, lhe levantara no exercício do cargo de contador da Fazenda Real. Lisboa, 3 ago. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 125. REQUERIMENTO de Garcia Rodrigues Pais, capitão-mor, solicitando a dom João V a mercê de conceder a seu filho, Pedro Dias Pais Leme, a comenda do hábito de Cristo, pelos serviços prestado por seu pai, Fernão Dias Pais. S.I., 29 jun. [1730].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 125. REQUERIMENTO de Garcia Rodrigues Pais, capitão-mor, solicitando a mercê de conceder a seu filho, Pedro Dias Pais Leme, a comenda do hábito de Cristo, pelos serviços prestados por seu pai, Fernão Dias Pais. S.I., 29 jun. a1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 73. CARTA de Pedro Leolino Mariz para dom João V, informando sobre o avanço que fazia nos sertões de Minas. Minas Novas, 4 abr. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 93. CARTA de José Rodrigues da Fonseca, ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes, para dom João V, informando dos graves distúrbios que provocava o visitador da sua comarca, Manuel Freire Batalha. Lisboa, 6 jun. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 16, doc. 31. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a arrecadação dos quintos da Fazenda Real de Minas. Lisboa, 28 jan. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 12. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a informação dada pelo governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, pelo provedor da Fazenda Real, Antônio Berquó del-Rio, pelo ouvidor da comarca de Vila Rica, e pelo superintendente da Casa da Moeda, Eugênio Freire de Andrade, a respeito das contendas que o dito provedor tem tido com Dionísio Batista, contador da Fazenda Real. Lisboa, 28 jul. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 13. REQUERIMENTO do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, pedindo para que a mercê concedida a seu filho Fernão Dias Pais, de carta de propriedade do ofício de guarda-mor das Minas, seja transferida para seu outro filho, Pedro Dias Pais Leme, dado o falecimento do primeiro. S.I., 29 jul. a1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 20. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a informação dada pelo governador de Minas, dom Lourenço de Almeida, relativamente à causa de se

- gastar muito solimão na Casa de Moeda e apontando o modo como se devia enviá-lo do Reino. S.l. 30 ago. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 27. PROCESSO relativo aos quintos do ouro e diamantes e sobre a extinção da Casa da Moeda de Minas. S.l., 22 out. a.1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 43. RELAÇÃO da carga de diamantes enviados para Lisboa, elaborada por Inácio de Sousa Ferreira. Vila Rica, 14 nov. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 57. PARECER do conde de Assumar, dom Pedro Miguel de Almeida e Portugal, sobre a carta de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, relativa ao novo reduto que vedara a extração do ouro e a mercê que se prometera ao tenente-general João Ferreira Tavares pela construção do referido reduto. Lisboa, 17 dez. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 17, doc. 59. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o que escreve dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, a respeito da conveniência que há em se extinguir a Casa da Moeda daquela capitania, e do que resultou acerca do arrendamento dos quintos do ouro e da arrecadação dos quintos dos diamantes. Lisboa, 28 dez. 1730.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 18, doc. 24. CARTA de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, dando conta das inquirições que tem vindo a fazer no sentido de apurar da existência de mais casas de fundição na referida comarca. Vila Real, 21 mar. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 18, doc. 43. Carta de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, informando a dom João V, dentre vários assuntos, sobre o que determinava a ordem expedida em oito de fevereiro do ano em curso, acerca da arrematação por contrato da Real Casa de Fundição, assim também como dando conta da remessa das condições estabelecidas relativamente ao contrato dos quintos. Vila Rica, 10 jun. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 18, doc. 47. CERTIDÃO (treslado) dando conta da prisão de Inácio de Sousa Ferreira, assistente em Paraopeba de Cima. Paraopeba, s.d.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 3. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas Gerais, informando a dom João V ter tomado medidas apropriadas contra os falsificadores de moedas. Vila Rica, 6 jul. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 8. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, informando a dom João V acerca dos acontecimentos havidos em torno do descobrimento de esmeraldas. Vila Rica, 10 jul. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 27. CARTA do visconde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei do Brasil, informando dom João V de ter posto na sua presença cópia da conta que lhe deu Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral da comarca do Rio das Velhas, acerca da diligência que fez na casa de fundição. Bahia, 27 jul. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 36. CARTA (cópia) de Garcia Rodrigues Pais, informando a dom João V ter posto guardas substitutos nas terras minerais, assim como da usurpação de poderes levada a cabo por Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas. Paraíba, 30 jul. c.1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 49. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a representação que lhe foi feita informando das riquezas que se tem descoberto no Brasil. Lisboa, 3 nov. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 51. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá dom Lourenço de Almeida, governador de Minas, acerca do descobrimento de pedras preciosas no Serro do Frio. Lisboa, 18 dez. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 19, doc. 52. Carta de José Rodrigues de Oliveira, dirigida a um destinatário não identificado, informando das medidas consideradas pertinentes no sentido de controlar e regularizar a extração e comercialização de diamantes no Brasil. Lisboa, 19 dez. 1731.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 20, doc. 14. PARECER do Conselho Ultramarino sobre a devassa que estava tirando o ouvidor do Rio de Janeiro acerca dos descaminhos de ouro. Lisboa, 14 jan. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 20, doc. 60. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor-geral do Rio das Velhas, relativa ao fabrico de barras de ouro com cunhos falsos e as prisões daí decorrentes. Lisboa, 12 fev. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 31. INFORMAÇÃO do solicitador da Fazenda Real, dando conta das inquirições feitas às testemunhas ligadas a causa do libelo que Sebastião Barbosa Prado, sargento-mor de Vila Rica do Ouro Preto, moveu contra a Provedoria da referida vila. [Lisboa], 26, mar. 1732.

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 77. CARTA de Antônio Ferreira do Vale de Melo, ouvidor da comarca do Serro Frio, informando a dom João V ter preso e remetido para o Rio de Janeiro Inácio Martins da Rocha, falsificador de moedas. Arraial do Tijuco, 15 jul. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 85. CARTA de dom Lourenço de Almeida, governador e capitão-general das Minas, informando, com o seu parecer, a dom João V sobre a queixa formulada por Garcia Rodrigues Pais, guarda-mor das Minas, contra os ouvidores da referida capitania, acerca dos impedimentos levantados por estes na execução dos pleitos entre mineiros a respeito de terras minerais.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 91. DESPACHO do Conselho Ultramarino ordenando que se escreva a José de Carvalho Mateus, ouvidor-geral do Rio das Mortes, para que junte a residência de Antônio da Cunha Silveira a culpa que lhe resultou da devassa que se lhe moveu por descaminho do ouro. Lisboa, 18 ago. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 21, doc. 94. CARTA do conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Meneses, vice-rei do Brasil, informando a dom João V acerca das prisões que se fizeram no arraial do Tijuco, pelo crime de moeda falsa. Bahia, 1 set. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 22, doc. 25. CARTA de Sebastião de Sousa Machado, ouvidor-geral da comarca do Ouro Preto, informando a dom João V ter dado cumprimento a suas ordens no sentido de diligenciar sobre as prisões e seqüestros relativos a alguns culpados na devassa que está tirando Luís Monteiro, governador do Rio de Janeiro, sobre o descaminho do ouro. Vila Rica, 2 out. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 22, doc. 51. CARTA de Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor da comarca do Rio das Velhas, informando a dom João V ter tirado devassa da queixa que fez o governador do Rio de Janeiro, Luís Monteiro, por não se haver embargado no Ouro Preto a José Ribeiro Manso e por se ter solto a José Lopes, e do conluio com que se lhes fez o seqüestro a respeito do descaminho do ouro. Vila Real do Saabarã, 15 out. 1732.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 23, doc. 54. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a conta que deu Diogo Cotrim de Sousa, ouvidor geral do Rio das Velhas, para tirar devassa da queixa que fez Luís Vaia Monteiro, governador do Rio de Janeiro, por não se ter embargado José Ribeiro Manso e por se ter solto, depois de preso, José Lopes, por descaminho de ouro. Lisboa, 19 mai. 1733.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 24, doc. 62. CARTA de André de Melo e Castro, governador e capitão-general da capitania das Minas, dirigida a dom João V, informando-o acerca das medidas que irão ser tomadas no sentido de prender o criminoso que fugiu da prisão do arraial do Tijuco, preso por falsificação de moeda. Vila Rica, 18 ago. 1733.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 25, doc. 25. REQUERIMENTO de Bernardo da Fonseca Lobo, morador na Vila Nova do Príncipe, onde é sargento-mor, solicitando a dom João V a mercê do foro de fidalgo da Casa Real, do posto de capitão-mor da dita Vila do Príncipe, da superintendência-geral e da alcaidaria do Serro Frio, do ofício de tabelião e de dois hábitos da Ordem de Cristo para quem se casar com duas irmãs órfãs do requerente. S.l. 17 out. [1733].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 26, doc. 11. CARTA de André de Melo e Castro, governador das Minas, para dom João V, dando conta da devassa que mandou tirar sobre os bilhetes falsos e das razões que tivera para o fazer. Vila Rica, s.d.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 26, doc. 17. CARTA de André de Melo e Castro, governador e capitão-general da capitania das Minas, informando a dom João V ter dado pleno cumprimento as suas ordens, prendendo Luís José Ferreira de Gouveia, juiz ordinário da Vila do Carmo, e feito diligência sobre a fuga de José Ribeiro Manso. Vila Rica, 20 mar. 1734.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 26, doc. 57. CARTA de Fernando Leite Lobo, ouvidor da comarca de Ouro Preto, informando de como se encontram as diligências a que foi mandado à dita comarca e fuga do seu antecessor. Vila Rica, 23 abr. 1734.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 27, doc. 9. DECRETO de dom João V para que Eugênio Freire de Andrade se recolha para o Reino e que João da Costa de Matos, provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, ocupe o lugar de superintendente das Casas de Fundição das Minas, vencendo o ordenado com que foi criado o dito cargo. Lisboa, 18 jul. 1734.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 29, doc. 6. PROVISÃO de dom João V fazendo mercê a Domingos da Silva do lugar de provedor da Fazenda das Minas. Lisboa, 4 jan. 1735.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 29, doc. 20. REQUERIMENTO do tentente-coronel José Lopes de Oliveira, residente nas Minas, pedindo provisão para se poder livrar na Corte, por procurados, do crime resultante de uma devassa de descaminho de ouro em pó, nas ditas Minas. S.l., 22 jan. [1735].

- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 29, doc. 72. CARTAS do governador Gomes Freire de Andrade e de Bernardo Leite Lobo, ouvidor de Vila Rica, para dom João V, sobre a descoberta e prisão de criminosos de moeda e barras falsas.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 30, doc. 4. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a carta do ouvidor-geral da comarca do Serro Frio, José de Carvalho Martins, onde dá conta da fabricação de alguns bilhetes falsos naquela comarca, os quais se vendiam por terceiras pessoas, e aponta o que lhe parece mais conveniente para se evitar estes absurdos. Lisboa, 3 ago. 1735.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 30, doc. 8. CARTA régia de dom João V para Gomes Freire de Andrade, governador da capitania do Rio de Janeiro, ordenando que averigüe as acusações de fraudes cometidas pelo bacharel Francisco Pereira da Costa, informando-se com Martinho de Mendonça de Pina e Proença. Lisboa, 24 ago. 1735.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 31, doc. 74. ALVARÁ de dom João V, fazendo mercê ao desembargador Brás do Vale do lugar numa das intendências da Fazenda Real de Minas Gerais, para execução do sistema da capitação e censo. Lisboa, 31 jan. 1736.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 32, doc. 23. REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Câmara da Vila do Príncipe, apresentando as súplicas dos mineiros e moradores do distrito sobre a proibição das suas lavras de ouro. Vila do Príncipe, 28 jul. 1736.
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 36, doc. 47. REQUERIMENTO de Pedro Dias Pais Leme, pedindo provisão, por um ano, para servir no ofício de guarda-mor das Minas do Ouro, por falecimento de seu pai e proprietário do dito ofício, Garcia Rodrigues Pais. S.l., 9 set. [1738].
- AHU, Cons. Ultra.-Brasil/MG, cx. 114, doc. 55. REQUERIMENTO do bacharel Miguel Nunes Viana, solicitando provisão para se fazer o seqüestro dos bens que seu pai deixou em Jequitaiá a fim de serem entregues a quem de direito. S.l., 19 jun. [1779].
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 869. CARTA dos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro dirigida ao Rei. Rio de Janeiro, 31 dez. 1660.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1359-2360. INFORMAÇÃO do governador Artur de Sá e Meneses, acerca da devassa a que se procedera sobre o fabrico de moeda falsa, de que fora acusado um religioso. Rio de Janeiro, 1 mai. 1700.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1836. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o alvitre proposto pelo governador Antônio Pais de Sande para a exploração das minas de ouro e prata de Paranaguá, Itabaiana e serra do Sabarabuçu. Lisboa, 8 jan. 1693.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1837. RELATÓRIO do governador Antônio Pais de Sande, em que indica as causas do malogro das pesquisas das minas do Sul e propõe o alvitre para se obter de uma maneira segura o seu descobrimento. S.l., s.d.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1838. INFORMAÇÃO de Sebastião Cardoso de Sampaio acerca do relatório antecedente. Lisboa, 22 nov. 1692.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1839. CARTA do provedor da Fazenda do Rio de Janeiro e administrador-geral das minas do Sul do Brasil Pedro de Sousa Pereira, dirigida ao rei, na qual o informa circunstanciadamente acerca das minas que se tinham descoberto e do que era necessário fazer-se para as conservar. Vila da Conceição, 29 mai. 1653.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 1979. CARTA do governador Sebastião de Castro e Caldas, sobre umas amostras de minério de ouro. Rio de Janeiro, 21 jun. 1695.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2080. CARTA do governador Artur de Sá e Meneses sobre a má arrecadação e descaminhos dos quintos do ouro e a conveniência de com ele se cunhar moeda naquela capitania. Rio de Janeiro, 12 jun. 1697.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2384-2386. INFORMAÇÃO do provedor da Fazenda acerca das diligências que tinha ordenado para descobrimento dos autores dos cunhos falsos, a que outros documentos anteriores se referem. Rio de Janeiro, 7 jun. 1700.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2434. CARTA patente do posto de governador de toda a gente de guerra e outra qualquer que tiver ido ao descobrimento das minas de prata e esmeraldas, hora for e depois enviar, que Vossa Senhoria teve por bem prover na pessoa do capitão Fernão Dias Pais, na forma e pelos respeitos acima declarados. Bahia, 30 out. 1672.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2434. REQUERIMENTO do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, filho de Fernão Dias Pais, natural da vila de São Paulo, no qual pede o foro de fidalgo da Casa Real e o hábito da Ordem de Cristo para si e para dois filhos, pelos serviços que prestara no descobrimento das minas de ouro.

- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2491. PROVISÃO pela qual o governador Artur de Sá e Meneses fez mercê a Garcia Rodrigues Pais de só ele utilizar-se do caminho novamente descoberto para os Campos Gerais. Rio de Janeiro, 2 out. 1699.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2681. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a repreensão que se devia dar ao superintendente das minas, José Vaz Pinto, pela maneira desrespeitosa como se dirigira ao governador nos seus officios. Lisboa, 7 set. 1703.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2682. CARTA do governador dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, na qual expõe as suas queixas contra o desembargador José Vaz Pinto. Rio de Janeiro, 8 maio 1703.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2689-2690. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a informação que enviara o superintendente das Minas do Ouro do Rio de Janeiro, acerca da devassa que tirara dos descaminhos e da apreensão que fizera de um cunho falso. Lisboa, 11 set. 1703.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2691. CONSULTA do Conselho Ultramarino acerca da informação que enviara o superintendente das Minas de ter um religiosos da ordem de São Bento mandado fundir algum ouro e de se ter descoberto um cunho falso. Lisboa, 11 set. 1703.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2692-2693. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas que apresentara o desembargador José Vaz Pinto contra o governador do Rio de Janeiro, dom Álvaro da Silveira. Lisboa, 11 set. 1703.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2724-2729. CONSULTA do Conselho Ultramarino, relativa ao estabelecimento de oficinas para os quintos do ouro nas vilas de Taubaté e Santos. Lisboa, 18 jan. 1704.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2785 a 2790. CONSULTA do Conselho Ultramarino acerca das informações enviadas pelo governador do Rio de Janeiro e ouvidor-geral de São Paulo, sobre a resolução dos moradores da freguesia de Pindamonhangaba, termo da vila de Taubaté, de erigirem a mesma freguesia em vila com a denominação de Vila de Nossa Senhora do Bonsucesso, e de nomearem os respectivos juizes e officiais da Câmara. Lisboa, 18 set. 1704.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2793-2795. CONSULTA do Conselho Ultramarino, sobre a nomeação das pessoas a quem se poderia confiadamente entregar os registros do ouro das vilas de Santos e Parati. Lisboa, 20 set. 1704.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2818-2832. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre as queixas que os officiais da Câmara do Rio de Janeiro tinham exposto em várias representações contra diversos atos praticados pelo governador, dom Álvaro da Silveira de Albuquerque. Lisboa, 16 dez. 1704.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2852-2853. CONSULTA do Conselho Ultramarino acerca da informação enviada pelo governado do Rio de Janeiro sobre o superintendente das Minas e os descaminhos da Fazenda Real pelo caminho da Bahia. Lisboa, 23 jan. 1705.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2895. CARTA do juiz ordinário José Pais de Abreu, em que apresenta um alvitre para um novo contrato dos gados que iam para Minas. São Paulo, 6 nov. 1705.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2899. CARTA do governador do Rio de Janeiro dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, em que se refere aos descaminhos do ouro pela estrada da Bahia e à necessidade de ali estabelecer uma casa dos quintos para os evitar. Lisboa, 3 fev. 1706.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2909. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o pagamento do ordenado do superintendente das minas, o desembargador José Vaz Pinto. Lisboa, 12 jul. 1706.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2913. CARTA do governador dom Rodrigo da Costa, sobre diversos assuntos referentes ao Brasil. Lisboa, 19 jun. 1706.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2919. REQUERIMENTO do capitão Félix Madeira e Gusmão, no qual pede o foro de fidalgo e o posto de tenente de mestre de campo general e licença para entabular uma vila e ser dela senhor, no sítio da Paraíba. S.l, s.d.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2920. ORDEM do governador dom Álvaro da Silveira de Albuquerque, relativa à comissão de que encarregara Félix Gusmão de Mendonça e Bueno de proceder a abertura do caminho para Minas. Rio de Janeiro, dez. 1704.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2921. ORDEM do mesmo governador pela qual mandou suspender a abertura do referido caminho. Rio de Janeiro, 25 ago. 1704.

- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2923-2925. ATESTADOS (2) do governador dom Álvaro da Silveira de Albuquerque e do ouvidor-geral José de Sequeira e uma carta do bispo do Rio de Janeiro sobre os serviços de Félix Madeira e Gusmão.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 2968. CARTA de Garcia Rodrigues Pais para o conde de Alvor, na qual se refere ao seu alvitre sobre a arrecadação dos quintos do ouro e às pretensões de frei Antônio de Santa Clara, frade capucho, irmão de Francisco e Bento do Amaral, residentes nas Minas. Rio de Janeiro, 8 jan. 1706.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3092. INFORMAÇÃO do procurador da Fazenda sobre os vencimentos do guarda-mor das Minas. Lisboa, 7 jul. 1706.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3093-3097. CARTA do guarda-mor das minas, Garcia Rodrigues Pais, nas quais dá informações relativas aos serviços da exploração das Minas e a forma de evitar os descaminhos do ouro; sobre a melhor arrecadação e rendimento dos quintos e a concessão de sesmarias nas terras do caminho que descobrira.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3098. RELAÇÃO das pessoas de quem o guarda-mor das Minas pretendia obter auxílio para os seus trabalhos nas minas.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3100. CARTA do desembargador João Pereira do Vale sobre a arrecadação dos quintos da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, estado das Minas e concessões. Rio de Janeiro, 7 jan. 1705.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3101-3106. CARTAS (6) Baltasar de Godói Moreira, sobre a falta de mantimentos que havia nas minas, a proibição da passagem do gado da Bahia, as novas descobertas das minas, os caminhos do sertão por onde passavam os negociantes, a falta de justiça, etc.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3122. CARTA-RÉGIA pela qual se estipulou o preço de 1\$200 para a compra de cada oitava de ouro que fosse apresentada à venda na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Lisboa, 7 mai. 1703.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3147. CARTA do governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, na qual se refere à proibição do comércio com as Minas, ao contrabando a que esta dava lugar, a um levantamento popular promovido nas Minas por Manuel Nunes Viana contra os paulistas, às medidas que tomara para o atalhar e à sua próxima partida para as Minas, onde diretamente melhor poderia informar-se dos fatos e adotar as medidas que julgasse convenientes. Rio de Jan. 14 fev. 1709.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3148. CARTA do governador dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, em que relata os acontecimentos tumultuosos que se tinham dados nas Minas e os atos abusivos praticados pelo intruso governador Manuel Nunes Viana. Rio de Janeiro, 18 fev. 1709.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3149. CARTA de Bento do Amaral Coutinho para o governador do Rio de Janeiro, no qual se lhe relata o levantamento que se dera em Minas contra os naturais da vila de São Paulo e da Serra. Arraial de Ouro Preto, 16 jan. 1709.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3212-3218. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o levantamento ocorrido nas Minas, por causa das rixas travadas entre os paulistas e naturais do Reino que ali se tinham estabelecido. Lisboa, 12 ago. 1709.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3219. ATA da reunião convocada pelo governador do Rio de Janeiro, dom Fernando Martins Mascarenhas, e a que assistiram o bispo e diversas autoridades civis e militares, que resolveram a partida do mesmo governador para as Minas, a fim de pessoalmente procurar obter a sua pacificação. Rio de Janeiro, 16 jan. 1709.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3220-3225. CARTAS-RÉGIAS (3) e editais relativos ao levantamento armado das Minas e à expulsão de seu principal incitador, o capitão-mor Manuel Nunes Viana.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 3426. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre o provimento do cargo de governador de São Paulo e Minas, a que eram concorrentes Duarte Pacheco Sodré Pereira, Aires de Saldanha e Albuquerque, Manuel de Sousa Tavares, Antônio de Brito de Meneses, Paulo Caetano, dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, Sebastião da Veiga Cabral e Antônio do Couto Castelo Branco. Lisboa, 6 de jul. 1715.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 4152-4153. REQUERIMENTOS de Bartolomeu de Siqueira Cordovil, provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, em que pede licença para levar quatro moedas de 12 vinténs pelo despacho de cada cavalo que fosse para as Minas, ou 12 vinténs de cada negro que conduzisse carga do rio Iguaçu até o sítio em que os mineiros as punham

- em cavalos para as conduzirem para as Minas, em compensação da diminuição que tinha sofrido nos seus emolumentos. [1723].
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 4154. PROVISÃO régia pela qual se concedeu ao provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Luís de Almeida [Correia e Albuquerque] e às pessoas que exercessem o mesmo cargo dali em diante o poderem levar doze vinténs de cada pessoa ou escravo que fosse para as Minas, pelo trabalho de examinar as licenças que os governadores para isso lhes passava. Lisboa, 12 ja. 1709.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 4398. REQUERIMENTO dos moradores do rio Inhumirim, no qual pedem autorização para construírem a sua custa o novo caminho para as Minas do Ouro, de que fora encarregado Garcia Rodrigues Pais, e a que não dera execução, e a concessão de todas as mercês e terras dadas ao mesmo. [1723].
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 5341-5347. REQUERIMENTOS (3) de Joaquim Ferreira Varela sobre a execução do contrato das passagens da Paraíba e Paraibuna, de que era arrematante. [1726].
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 5919-5920. REQUERIMENTOS do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, arrematante das passagens dos rios Paraíba e Paraibuna, num dos quais pede lhe sejam fornecidas pela Fazenda Real as canoas necessárias para os serviços das passagens e no outro escusa do mesmo serviço. [1728].
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6180. INFORMAÇÃO sobre os registros de passagem de Paraíba e Paraibuna e os direitos que indevidamente neles cobrava o capitão-mor Garcia Rodrigues Pais.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6181. CARTA régia pela qual se mandaram passar cartas de sesmarias a Garcia Rodrigues Pais e a seus 12 filhos das terras de que se lhes fizera mercê, em recompensa dos serviços que lhe prestara na abertura do Caminho Novo. Lisboa, 14 ago. 1711.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6182. REQUERIMENTO do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, pedindo para que a mercê concedida a seu filho Fernão Dias Pais, da carta de propriedade do ofício de guarda-mor das Minas, seja transferida para seu outro filho, Pedro Dias Pais Leme, dado o falecimento do primeiro. S.l., 29 jul. [1730].
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6183. PORTARIA pela qual se faz mercê a Garcia Rodrigues Pais da vila que pretendia edificar na passagem do rio Paraíba do Sul. Lisboa, 20 abr. 1703..
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6184. CARTA do governador Aires de Saldanha de Albuquerque para Garcia Rodrigues Pais em que lhe pede para prestar auxílio e fornecer alimentos a uma companhia de dragões das Minas. Rio de Janeiro, 20 abr. 1724.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6185. ATESTADO do capitão de dragões da guarnição das Minas, José Rodrigues de Oliveira, sobre os serviços que Garcia Rodrigues Pais lhe prestara e a sua companhia na passagem da Paraíba. Passagem da Paraíba, 20 set. 1724.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6337-6339. AUTOS das arrematações dos contratos dos caminhos do Rio de Janeiro para as Minas Gerais e da Bahia para as mesmas Minas, adjudicadas a Bartolomeu Gonçalves Lima, como procurador de Matias Barbosa da Silva, Rafael Ferreira Brandão e Manuel Rodrigues Costa, por 3 anos e pelo preço o primeiro de 28 arrobas e 28 arráteis de ouro, e o segundo 25 arrobas e 10 arráteis forros para a Fazenda Real. Lisboa, 4 mar. 1729.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 6435-6436. CARTA do governador Luís Vaia Monteiro na qual informa acerca das barras de ouro remetidas pela Casa de Fundição das Minas Gerais, das que tinham cunhos falso e das que tinham sido reduzidas a moeda.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 7113. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a devassa que o governador do Rio de Janeiro mandara tirar aos descaminhos de ouro. Lisboa, 14 jan. 1732.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 7114. CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a devassa que o governador do Rio de Janeiro mandara tirar aos descaminhos de ouro. Lisboa, 14 jan. 1732.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10642. REQUERIMENTO do capitão-mor Francisco Gomes Ribeiro, residente no Rio de Janeiro, em seu nome e no de seus vizinhos, senhores de fazendas em Iguaçu, no caminho das Minas, no qual pede que se não abram novas picadas para as Minas, para evitar os descaminhos dos quintos reais.

- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10643. REQUERIMENTO de Antônio Proença Coutinho, morador no Rio de Janeiro, no qual pede que não fosse deferida a petição de João Rodrigues dos Santos, na parte que se refere à proibição da passagem pelo caminho de Inhumirim.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro e Almeida, 10644. ORDEM régia pela qual se louvou o governador do Rio de Janeiro e se mandou agradecer ao sargento-mor Bernardo Soares de Proença o serviço que prestara na abertura, a sua custa, do Novo Caminho das Minas por Inhumirim. Lisboa, 28 de janeiro de 1728.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10645. ORDEM régia pela qual se mandaram afixar editais em que se declarasse pública a navegação do rio do Pilar. Lisboa, 14 de junho de 1725.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10646. ATESTADO de muitos moradores da capitania do Rio de Janeiro sobre as vantagens que oferecia o caminho das Minas por Inhumirim. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1736.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10647. CERTIDÃO da população do Caminho Novo das Minas, que ia do rio de Inhumirim ao da Paraíba, passada pelo vigário da freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Inhumirim, o padre Veríssimo de Sá. Inhumirim, 30 jul. 1736.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10656. REQUERIMENTO de Pedro Dias, residente na Paraíba, filho do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais, no qual pede a proibição da passagem e comunicação do caminho de Inhumirim para as Minas, sob pena de serem presas as pessoas que ali fossem encontradas e confiscados os seus bens para a Fazenda Real.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 10658. PORTARIA pela qual se fez mercê a Pedro Dias Pais Leme, filho primogênito de Garcia Rodrigues Pais, da comenda de dote de 100:000 réis a que se refere a portaria antecedente, a cujo título lhe tem mandado lançar o hábito de Cristo. Lisboa, 17 abr. 1731.
- AHU, Cons. Ultramarino, Rio de Janeiro, Castro Almeida, 12242. REQUERIMENTO de Antônio Proença Coutinho, Luís Peixoto da Silva, Nicolau Viegas de Proença e os mais moradores e povoadores do Caminho Novo de Inhumirim, relativo à informação de qualquer ministro da comarca do Rio de Janeiro sobre uma pretensão que tinham pendente. [1744].
- AHU, Cons. Ultramarino, cód. 232. Livro primeiro das consultas do Rio de Janeiro, fl. 156. PARECER do Conselho Ultramarino. Lisboa, 26 out. 1706.
- AHU, Cons. Ultramarino, cód. 232. Livro primeiro das consultas do Rio de Janeiro, fl. 38v. PARECER do Conselho Ultramarino. Lisboa, 29 abr. 1693.
- AHU, Cons. Ultramarino, cód. 233. Consultas, fl. 223. PARECER de Antônio Rodrigues da Costa. Lisboa, 9 jan. 1721.
- ANRJ, Col. Governadores, 84, V, fl. 128-129. CARTA de Gomes Freire de Andrade para o governador de Pernambuco. Rio de Janeiro, 23 dez. 1734.
- ANTT, Conselho de Guerra, maço 251 BIS, pasta 9. PAPÉIS pertencentes ao desembargador Joaquim Rodrigues Santa Marta Soares.
- ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 95. CONVOCAÇÃO de Paulo Barbosa Pereira para união de todos os povos contra o quinto. S.l., s.d.
- ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 183-189. LISTA das pessoas que têm postos militares no sertão e das que têm capacidade para serem providos neles, para melhor execução das ordens que lhe forem cometidas. Sl., maio 1737.
- ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 204-209. PROPOSTA e requerimento que fazem os povos das Minas Gerais e seus distritos a el-rei nosso senhor.
- ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 210-213. PADRE-NOSSO dos moradores das Minas Gerais, Minas Novas dos Currais, minas de vários metais, minas do Rio das Mortes, minas do Sabará, fortes minas do Serro do Frio, minas de prover seu brio, minas de Goiás, minas dos infernos, minas, minas de todo o delírio.
- ANTT, Mss. do Brasil, l. 10, fl. 280-284. RELAÇÃO dos roubos e incêndios e mais insultos que os amotinados praticaram nas suas sublevações. São Romão, 18 out. 1718.
- APEBA, Ordens régias, l. 10, doc. 32a.
- APEBA, Ordens régias, l. 10, doc. 32c. CARTA do secretário de Estado para o marquês de Angeja. 1 abr. 1716.
- APEBA, Ordens régias, l. 8, doc. 90 e 90a.
- APEBA, Ordens régias, l. 11, doc. 21. Carta da Câmara ao rei.

- APEBA, Ordens régias, l. 18, doc. 6. CARTA de Vasco Fernandes César de Meneses ao rei. Salvador, dez. 1723.
- APEBA, Ordens régias, l. 19, doc. 109. CARTA de Vasco Fernandes César de Meneses ao rei. Salvador, 19 nov. 1723.
- APEBA, Ordens régias, l. 19, doc. 159. CARTA do secretário de Estado para o conde de Sabugosa. Lisboa, 10 fev. 1725.
- APEBA, Ordens régias, l. 19, doc. 159a. CARTA do conde de Sabugosa para o secretário de Estado. Lisboa, 11 jul. 1725.
- APM, CC 1017, fl. 47v. LIVRO de registro da passagem do Rio Grande.
- APM, CC 1105. LIVRO de registro de confiscos.
- APM, CMOP 06, fl. 43. REGISTRO de uma portaria do governador destas Minas, dom Lourenço de Almeida, mandou a esta Câmara. Vila do Carmo, 9 set. 1723.
- APM, SC 01, fl. 33v.-43. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.
- APM, SC 01, fl. 42. CARTA régia concedendo ao guarda-mor o direito de nomear substitutos e escrivães nos descobrimentos distantes. Lisboa, 7 mai. 1703.
- APM, SC 01, fl. 102-106. REGIMENTO ou instrução que trouxe Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Lisboa, 30 out. 1733.
- APM, SC 01, fl. 185v. ORDEM para André Moreira de Carvalho passar ao sertão com o cabo de esquadra Vicente Rodrigues da Guerra.
- APM, SC 02, fl. 39v. CARTA de confirmação da patente de capitão-mor do distrito de Catas Altas a Manuel Jorge Coelho. Lisboa, 20 mar. 1719.
- APM, SC 02, fl. 76v.-82. REGIMENTO original do superintendente, guarda-mores e mais oficiais deputados para as minas de ouro que há nos sertões do Estado do Brasil. Lisboa, 19 abr. 1702.
- APM, SC 02, fl. 95. CARTA régia a Manuel Mosqueira da Rosa, provedor das fazendas de defuntos e ausentes, capelas e resíduos de Ouro Preto, em que Sua Majestade ordena que responda aos dezesseis parágrafos de sua carta (um por um). Lisboa, 23 mar. 1720.
- APM, SC 02, fl. 100-102v. REGIMENTO dos ouvidores-gerais do Rio de Janeiro. Lisboa, 11 mar. 1669.
- APM, SC 02, fl. 103-105. REGIMENTO dos ouvidores de São Paulo. Lisboa, 4 jan. 1700.
- APM, SC 02, fl. 140-144. REGIMENTO da capitação. S.l., s.d. [Com 28 parágrafos].
- APM, SC 02, fl. 144v.-152. REGIMENTO da Capitação. Vila Rica, jul. 1735. [Com 41 parágrafos].
- APM, SC 04, fl. 5v. CARTA régia a Antônio de Albuquerque, aplaudindo o seu procedimento expulsando a frei Francisco de Meneses, como um dos cabeças perturbadores da ordem e sossego públicos e recomendando que no caso que o mesmo volte a esta capitania, o faça retirar para o Rio de Janeiro. Lisboa, 12 nov. 1710.
- APM, SC 04, fl. 6. CARTA régia a Antônio de Albuquerque agradecendo os relevantes serviços prestados na conciliação dos paulistas e reinóis. Lisboa, 25 jan. 1711.
- APM, SC 04, fl. 10v. ALVARÁ indultando não só as pessoas que constituíram procurador a frei Francisco de Meneses, como geralmente a todas as pessoas de inferior condição. Lisboa, 27 nov. 1709.
- APM, SC 04, fl. 21. CARTA do conde de Assumar ao rei em que remete a devassa aberta em Catas Altas sobre Manuel Nunes Viana e o sumário contra Manuel Rodrigues de Soares. 6 jun. 1719.
- APM, SC 04, fl. 31. ORDEM régia determinando não consentir ao procurador do conde da Ilha do Príncipe o uso da doação de terras, visto não constar ainda por medição jurídica a quanto compreende a doação. Ribeirão do Carmo, 3 jan. 1715.
- APM, SC 04, fl. 34v. ORDEM régia confirmando o perdão dado aos povos de Vila Real e Vila Nova da Rainha. Lisboa, 4 mai. 1716.
- APM, SC 04, fl. 37. ORDEM régia mandando restituir as terras que dona Isabel de Brito, viúva do coronel Silva Pimentel, possuía no rio das Velhas, e que haviam sido apossadas pelo clérigo francês Filipe de la Contrie. Verificada sua nacionalidade de francês, fosse expulso das Minas. Lisboa, 21 jan. 1718.
- APM, SC 04, fl. 37v. ORDEM régia sobre os capítulos que se ofereceram no Conselho Ultramarino contra Manuel Rodrigues Soares, seus parentes e sequazes. Lisboa, 1 mar. 1717.
- APM, SC 04, fl. 51v. ORDEM régia determinando a mudança do registro do Iguaçú para Paraíba e só arrendem os direitos do mesmo depois de verificar o quanto pode render. Lisboa, 31 ago. 1720.

- APM, SC 02, fl. 155. ALVARÁ por que Sua Majestade faz mercê a Fernando Dias Pais para que possa servir o ofício de guarda-mor das Minas, nos impedimentos de seu pai, Garcia Rodrigues Pais, e que por sua morte lhe possa suceder no mesmo ofício, como nele se declara. Lisboa, 27 set. 1725.
- APM, SC 04, fl. 177. CARTA de dom Brás Baltasar ao rei sobre a arrematação dos contratos em Minas e pedindo a nomeação de provedor e mais oficiais. Ribeirão do Carmo, 31 dez. 1713.
- APM, SC 04, fl. 178v. CARTA de dom Brás Baltasar ao rei, patenteando o arbítrio de Domingos Martins Guerra, procurador do conde da Ilha do Príncipe, medindo e concedendo sesmarias, sem assistência de ministro ou oficial de Sua Majestade, cujas concessões são nulas por não terem satisfeito as formalidades legais. Vila Rica, 28 dez. 1714.
- APM, SC 04, fl. 184v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei, propondo arrematar o que está para se descobrir em Pitangui, como Antônio de Albuquerque e o provedor ajustaram. Vila do Carmo, 18 fev. 1715.
- APM, SC 04, fl. 194. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei, confirmando a sua de 8 de maio do presente ano, e expondo as complicações que surgiram sobre o pagamento do quinto por bateias, salientando a atitude do povo de Vila Nova da Rainha. Vila do Carmo, 26 jun. 1715.
- APM, SC 04, fl. 194v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao marquês de Angeja, vice-rei na Bahia, expondo os acontecimentos passados em Vila Nova da Rainha e Vila Real, em que são protagonistas Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues de Soares, Luís do Couto, José de Seixas Borges e o ouvidor-geral doutor Luís Botelho de Queirós. Vila do Carmo, 27 dez. 1715.
- APM, SC 04, fl. 195v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira sobre os acontecimentos de Vila Nova da Rainha e Vila Real. Vila do Carmo, 27 dez. 1716.
- APM, SC 04, fl. 199v. CARTA de dom Brás Baltasar ao rei informando sobre os motins havidos por ocasião da repartição das terras minerais e pedindo esclarecimentos sobre a forma que se deve levantar as tropas, o soldo, sustento dos animais. Ribeirão do Carmo, 28 mai. 1716.
- APM, SC 04, fl. 207. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre as dificuldades da cobrança dos quintos de 1715 e 1716, sobre a formal recusa dos moradores de Pitangui. 9 dez. 1717.
- APM, SC 04, fl. 209. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre José Gurgel do Amaral e Antônio Carlos; pedindo a confirmação do hábito da Ordem de Cristo para Manuel Rodrigues Soares. 19 fev. 1718.
- APM, SC 04, fl. 224. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre a prisão de Manuel Rodrigues Soares. 15 mai. 1719.
- APM, SC 04, fl. 229v. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre a restituição a dona Isabel Guedes de Brito das terras que lhe pertencem no Papagaio e passagens nos rios da Barra do Rio das Velhas. 8 jul. 1719.
- APM, SC 04, fl. 230. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre o distrito de Papagaio e Barra do Rio das Velhas. 11 jul. 1719.
- APM, SC 04, fl. 232v. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre se mandar ao distrito de Papagaio o mestre-de-campo Faustino Rebelo Barbosa, a dispor aqueles moradores para o arrendamento das passagens. 23 ago. 1719.
- APM, SC 04, fl. 264v. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre o arrendamento das passagens do rio das Velhas. 10 jul. 1721.
- APM, SC 04, fl. 287. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre as passagens do Rio das Velhas que pedia João da Costa Pereira. Vila do Carmo, s.d.
- APM, SC 04 [cópia], fl. 849-855. CARTA de dom Pedro de Almeida ao rei sobre o modo de se cobrarem os quintos na casa de moeda. Vila do Carmo, 10 jul. 1720.
- APM, SC 04 [cópia], fl. 855-858, SOBRE os motins de Vila Rica e castigos feitos aos cabeças deles. Vila Rica, 21 jul 1720.
- APM, SC 04 [cópia], fl. 891-894. CARTA do governador ao rei sobre motim contra o ouvidor em Vila Rica. Vila do Carmo, 30 ago. 1720.
- APM, SC 06, fl. 87. TERMO feito e assinado pelo mestre-de-campo Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 18 out. 1718.
- APM, SC 06, fl. 94-94v. TERMO de perdão dado ao povo de Vila Rica na ocasião que se levantou. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.
- APM, SC 06, fl. 95-97. TERMO que se fez sobre a proposta do povo de Vila Rica na ocasião em que veio amotinado a Vila do Carmo. Vila do Carmo, 2 de julho de 1720.

- APM, SC 07, fl.42. PROVISÃO para o tenente-general Manuel de Borba Gato servir o cargo de provedor e juiz das sesmarias nos distritos de Sabará, Caeté e Rio das Velhas. Ribeirão do Carmo, 4 jan. 1711.
- APM, SC 07, fl. 53v. PATENTE passada ao tenente-general Manuel de Borba Gato, conservando-o neste posto que já o exercitava há doze anos por provimento de Artur de Sá e Meneses. Ribeirão do Carmo, 2 fev. 1711.
- APM, SC 07, fl. 62. PROVISÃO para o sargento-mor Lourenço Carlos Mascarenhas servir o cargo de superintendente do Serro Frio. Ribeirão do Carmo, 3 fev. 1711.
- APM, SC 07, fl. 64. ORDEM do governador Antônio de Albuquerque pela qual encarrega o governo do distrito do Serro Frio ao mestre-de-campo Manuel Alves de Moraes. Ribeirão do Carmo, 6 fev. 1711.
- APM, SC 07, fl. 64v. ORDEM para o capitão-mor Garcia Rodrigues Velho, que vai ao descobrimento das esmeraldas, pôr um paradeiro nos conflitos de jurisdições entre o coronel Manuel Correia Arzão e Geraldo Domingues. Ribeirão do Carmo, 6 fev. 1711.
- APM, SC 07, fl. 66v. PROVISÃO para Pedro Teixeira Cabral servir o ofício de escrivão da superintendência do distrito do Serro Frio em que está provido Luís da Costa de Melo. Ribeirão do Carmo, 7 fev. 1711.
- APM, SC 07, fl. 70. ORDEM passada a requerimento do contratador dos dízimos para os moradores até a Barra do Rio das Velhas lhe pagarem os dízimos. Ribeirão do Carmo, 7 fev. 1711.
- APM, SC 07, fl. 98. ORDEM do governador Albuquerque para o superintendente José Rabelo Perdigão tirar devassa do levantamento que intentaram os negros minas do Ribeirão Abaixo. Ribeirão do Carmo, 9 mai. 1711.
- APM, SC 07, fl. 104. ORDEM para o guarda-mor Antônio Correia Arzão, como capitão-mor, governar o distrito do Serro Frio até segunda ordem do governador e capitão-general. Ribeirão do Carmo, 25 mai. 1711.
- APM, SC 07, fl. 137. ORDEM para o tenente-general Manuel de Borba Gato ir aos distritos de Pitangui e Paraopeba, a diligências de harmonizar e regular o bom governo entre aqueles moradores. Ribeirão do Carmo, 14 set. 1711.
- APM, SC 09, fl. 7. CARTA de dom Brás Baltasar a Bartolomeu Bueno pedindo informações sobre a situação em Pitangui. Vila do Carmo, 1 fev. 1714.
- APM, SC 09, fl. 20. INSTRUÇÃO ao engenheiro Pedro Gomes Chaves sobre como proceder para regularizar o descobrimento de Pitangui. Vila do Carmo, 9 abr. 1714.
- APM, SC 09, fl. 34v. CARTA aos governadores de Pitangui comunicando ter encarregado a Antônio Pires de Ávila da arrematação das passagens dos rios. Vila do Carmo, 10 ago. 1714.
- APM, SC 09, fl. 35. CARTA para os governadores de Pitangui continuar no governo daquele distrito. Vila do Carmo, 10 ago. 1714.
- APM, SC 09, fl. 38. CARTA para Manuel da Costa Amorim censurando o ouvidor pela injustiça no requerimento de Manuel Ferreira da Fonseca. Vila do Carmo, 30 dez. 1714.
- APM, SC 09, fl. 139v. REPRESENTAÇÃO da Câmara de Pitangui sobre um estanco da aguardente para a construção da Casa de Câmara de Cadeia da vila. Pitangui, s.d.
- APM, SC 11, fl. 8v. CARTA ao marquês de Angeja sobre diversos assuntos. Ribeirão do Carmo, 30 dez. 1717.
- APM, SC 11, fl. 26. Carta do governador ao ouvidor Bernardo de Gusmão e Noronha sobre a prisão de Antônio de Brito Leria e providências para a eleição de nova Câmara. Vila do Ribeirão do Carmo, 27 mar. 1718.
- APM, SC 11, fl. 26v. CARTA do conde de Assumar a Sebastião Carlos Leitão ordenando a prisão de Miguel de Andrade, que se achava em seu sítio, e sua condução para Sabará. Ribeirão do Carmo, 1 abr. 1718.
- APM, SC 11, fl. 26v. CARTA do conde de Assumar ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando a remessa do preso Miguel de Andrade, que deveria ficar incomunicável, especialmente com Antônio Brito.
- APM, SC 11, fl. 26v. CARTA do conde de Assumar aos camaristas de Vila Rica explicando as razões para a prisão e destituição do escrivão Miguel de Andrade. Ribeirão do Carmo, 1 abr. 1718.
- APM, SC 11, fl. 27. CARTA do conde de Assumar a Bernardo de Gusmão e Noronha instruindo-o sobre a cobrança do quinto. Vila do Ribeirão do Carmo, 4 abr. 1718.
- APM, SC 11, fl. 29. CARTA do conde de Assumar a Manuel Dias de Meneses determinando que seguisse para o Rio de Janeiro após a entrega do preso José Gurgel do Amaral no registro e não retornasse sem segunda ordem. Ribeirão do Carmo, 21 abr. 1718.

- APM, SC 11, fl. 30v. CARTA a Domingos Rodrigues do Prado estranhando a remessa de 1600 oitavas de ouro de quinto. Vila do Carmo, 25 abr. 1718; APM, SC 11, fl. 30. CARTA à Câmara de Pitangui acusando o recebimento do quinto de apenas 1600 oitavas, exigindo providências e estranhando o procedimento dos camaristas de considerar nulos seus atos. Vila do Carmo, 25 abr. 1718.
- APM, SC 11, fl. 31v.-32. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes. Vila do Carmo, 30 abr. 1718.
- APM, SC 11, fl. 33v. CARTA do governador a Manuel de Sousa, provedor da Casa de Moeda do Rio de Janeiro, sobre cartas recebidas, exame de uma barreta remetida por um portador e fechamento da mina de Antônio Soares. Vila do Ribeirão do Carmo, 11 mai. 1718.
- APM, SC 11, fl. 34. CARTA aos juizes e oficiais da Câmara de Pitangui estranhando a remessa de lista de escravos menor que a enviada para a junta sobre o quinto. Vila Real de Sabará, 28 mai. 1718.
- APM, SC 11, fl. 34. CARTA aos juizes e oficiais da Câmara de Pitangui estranhando a remessa de lista de escravos menor que a enviada para a junta sobre o quinto. Vila Real de Sabará, 28 mai. 1718.
- APM, SC 11, fl. 35. BANDO do conde de Assumar para a libertação de Antônio de Brito Leria e Miguel de Andrade, proibindo-se que se afastassem de seus domicílios. Vila Nova da Rainha, 15 jun. 1718.
- APM, SC 11, fl. 37v. CARTA aos oficiais da Câmara de Pitangui sobre adulteração em carta, cobrança do quinto e lavra de Garcia Rodrigues Pais. Vila do Carmo, 22 jul. 1718.
- APM, SC 11, fl. 38. ORDEM do conde de Assumar a José Rebelo Perdigão e Manuel da Fonseca para diminuir contenda sobre águas entre Manuel Rodrigues Soares e Manuel Nunes Viana contra Tomé Fernandes e Bento Ferraz. Ribeirão do Carmo, 20 jul. 1718.
- APM, SC 11, fl. 41. INSTRUÇÕES ao brigadeiro João Lobo de Macedo encarregado do governo de Pitangui. Vila do Carmo, 28 jul. 1718.
- APM, SC 11, fl. 43v. CARTA a Manuel Rodrigues Soares sobre os distúrbios em Catas Altas. Vila do Carmo, 13 ago. 1718.
- APM, SC 11, fl. 47. CARTA à Câmara de Pitangui condenando a eleição de capitão-mor e ordenando a posse a João Lobo de Macedo. Vila do Carmo, 8 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 47v. CARTA do governador a Diogo da Costa Fonseca sobre o levante de Pitangui ameaçando destruí-la se João Lobo não conseguisse ali entrar. Ribeirão do Carmo, 9 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 47v. CARTA a Manuel Dias da Silva sobre sua nomeação para capitão-mor de Pitangui. Vila do Carmo, 8 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 47v. CARTA do governador a João Lobo de Macedo repreendendo- em sua demora em dirigir-se para o distrito de Pitangui e prejuízos disso advindos. Ribeirão do Carmo, 8 jul. 1718.
- APM, SC 11, fl. 47v. CARTA do governador a João Lobo de Macedo repreendendo- em sua demora em dirigir-se para o distrito de Pitangui e prejuízos disso advindos. Ribeirão do Carmo, 8 jul. 1718.
- APM, SC 11, fl. 48. CARTA do governador a Sulpício Pedroso solicitando os documentos que comprovassem a posse da mulata que se achava na casa de João Lobo para fazer-lhe justiça. Ribeirão do Carmo, 9 set. 1719.
- APM, SC 11, fl. 48v. CARTA a Martinho Afonso de Melo sobre os enganos de Manuel Nunes Viana. Vila Rica, 5 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 49. CARTA aos principais moradores de Pitangui recomendando-os esforços para a entrada de João Lobo de Macedo em Pitangui. Vila do Carmo, 10 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 48-49v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas para dirigir-se a Pitangui e tomar conhecimento da sublevação contra João Lobo de Macedo. Vila do Carmo, 9 set. 1719.
- APM, SC 11, fl. 50. CARTA ao guarda-mor Antônio Vieira Cardoso ordenando a partilha do ribeirão de Santo Antônio. Vila do Carmo, 14 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 50. CARTA do governador a Gaspar Vaz Cardoso estabelecendo novos limites a sua superintendência. Vila do Carmo, 13 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 53v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas ordenando sua partida imediata para Pitangui. Ribeirão do Carmo, 22 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 55. CARTA do governador ou ouvidor do Rio das Velhas ordenando o adiamento de sua expedição, cobrança dos quintos, providências contra Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, e encarregando-lhe de criar vila em Papagaio, para onde devia partir imediatamente. Vila do Carmo, 27 set. 1718.
- APM, SC 11, fl. 55-56. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a arrematação do contrato do Caminho do Sertão. Vila do Carmo, 22 set. 1719.
- APM, SC 11, fl. 58v. CARTA a Manuel Lopes Machado destituindo-o das funções de provedor dos quintos e, para seu lugar, escolhendo o mestre de campo Faustino Rebelo Barbosa. Vila do Carmo, 4 out. 1718.

- APM, SC 11, fl. 58v. CARTA ao mestre de campo Faustino Rebelo Barbosa, mandando-lhe a provisão de provedor dos quintos em substituição a Manuel Lopes Machado. Vila do Carmo, 4 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 58v. CARTA ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre os limites de Minas com a Bahia. Vila do Carmo, 10 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 61v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre Manuel Nunes Viana e inconvenientes de sua permanência no sertão de Minas. Vila do Carmo, 15 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 62-63. CARTA ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas para se dirigir ao sertão e criar uma vila com o nome de Bonsucesso. Vila do Carmo, 8 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 63. CARTA do governador a Pedro Tavares Correia solicitando seus bons e ofícios e ajuda ao ouvidor do Rio das Velhas na diligência ao Papagaio. Vila do Carmo, 15 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 64. ORDEM aos mestres de campo Antônio Pinto de Magalhães e Domingos de Freitas do Amaral, capitão-mor João Ferreira dos Santos, tentente-coronel Antônio Pereira de Macedo, sargento-mor André Gomes Ferreira e Manuel da Rocha, pedindo-lhes para irem com seus escravos e armas realizar uma diligência com o ouvidor-geral do Rio das Velhas. Vila do Carmo, 15 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 65v. ORDEM ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso para ir a Catas Altas executar alguns bandos, prender os negros de Manuel Rodrigues Sores e trazer a sua presença Antônio Carvalho de Almeida e Manuel Gomes Aires. Vila do Carmo, 2 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 66. CARTA ao sargento-mor Antônio Correia Sardinha recomendando-lhe prudência na diligência que lhe encarregara. Vila do Carmo, 2 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 66. CARTA do governador ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso comunicando-lhe ter sido avisado por carta do Inficionado que ele convocara Antônio Correia Sardinha e Paulo Rodrigues Durão para a missão em Catas Altas e recomenda-lhe prudência. Vila do Carmo, 2 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 66v. CARTA ao capitão Paulo Rodrigues Durão recomendando-lhe prudência na diligência para que fora convocado. Vila do Carmo, 2 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 66v. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto recomendando-lhe prudência na diligência para que fora convocado. Vila do Carmo, 2 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 66v. CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso sobre a condução de Nuno Gomes, carta que enviava a Manuel Rodrigues Soares e que ficava proibida sua entrada em Catas Altas. Vila do Carmo 2 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 67 CARTA ao ouvidor Bernardo Pereira de Gusmão comunicando-lhe as medidas tomadas em Catas Altas, relatando o termo que fizera Manuel Nunes Viana e o temor de que promovesse um levante, por isso o mandava vigiar e seguir os passos, prendendo-o se procedesse mal. Vila do Carmo, 3 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 67. CARTA a Manuel Rodrigues Soares proibindo-o de entrar em Catas Altas até se apurar sobre a resistência imposta por seus negros a Manuel da Costa Fragoso. Vila do Carmo, 3 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 67. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto recomendando-lhe evitar desordens em Catas Altas e manter negros armados. Vila do Carmo, 3 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 67. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para tirar devassa da resistências feita por negros de Manuel Rodrigues Soares a Manuel da Costa Fragoso e conhecer do procedimento de Antônio Carvalho, Manuel Gomes Aires e Nuno Gomes. Vila do Carmo, 3 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 68 CARTA ao brigadeiro João Lobo de Macedo enviando cartas para o padre Miguel Mascarenhas e Domingos Marques Cabral e intruções contra ambos. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 68. CARTA ao padre Domingos Marques Cabral proibindo-o de entrar na vila de Pitangui. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 68. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto recomendando-lhe entregar a ordem inclusa ao ouvidor-geral e fazer retirar toda a gente reunida em Catas Altas. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 68. CARTA ao tenente-general João Ferreira Tavares comunicando-lhe as medidas tomadas em Catas Altas, relatando o termo que fizera Manuel Nunes Viana e o temor de que promovesse um levante, por isso o mandava vigiar e prender em caso de alguma violência. Vila do Carmo, 3 de novembro de 1718.
- APM, SC 11, fl. 68. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para convocar aos envolvidos na querela de Catas Altas para apresentar seus respectivos documentos de posse das datas. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.

- APM, SC 11, fl. 68; CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso mandando retirar a gente que havia reunido em Catas Altas, mantendo-se ali até segunda ordem. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 68v. CARTA ao padre Miguel Mascarenhas estranhando seu envolvimento em motim e convocando-o a sua presença. Vila do Carmo, 4 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 69v. CARTA a Manuel Rodrigues Soares sobre o abuso de seus feitores e ordenando que se não retirasse para os Currais sem ordem sua. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 69v. CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso estranhando sua pouca diligência na prisão de Nuno Gomes e recomendando-lhe dispensar a gente reunida em Catas Altas até o ouvidor concluir as diligências que lhe ordenara. Vila do Carmo, 5 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 69v. CARTA ao sargento-mor Antônio Ferreira Pinto para retirar toda a gente reunida em Catas Altas afirmando que Manuel Rodrigues Soares não pense que o governador teme novo levante. Vila do Carmo, 5 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 70. CARTA ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso recomendando que após a averiguação do ouvidor conduzisse em correntes o homem que vendera pólvora e chumbo aos amotinados, providenciando para que não fugisse como os feitores de Manuel Rodrigues Soares e Nuno Gomes e que retirasse os homens reunidos em Catas Altas. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 70. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para ir à Barra do Rio das Velhas e tomar conhecimento das injustiças de Manuel Nunes Viana que tirava terras a uns e as concedia a outros. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 70. ORDEM para o doutor Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha dirigir-se a Jabuticabas e Papagaio e levantar uma vila onde for mais conveniente. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 70. ORDEM para o ouvidor do Rio das Velhas verificar o procedimento e as provisões do padre Antônio Curvelo. Vila do Carmo, 6 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 70v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre as insolências de Manuel Nunes Viana que tentava impedir o contrato dos caminhos e espalhara boato de imposição adicional de 10% sobre o quinto per capita; ordenava não permitisse que Manuel Rodrigues Soares o acompanhasse para o sertão; as ordens sobre a jurisdição do conde de Assumar sobre a Barra do Rio das Velhas já estava publicada e o ouvidor deveria seguir para o local. Vila do Carmo, 7 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 71v. CARTA ao conde de Vimieiro relatando os prejuízos que Manuel Nunes Viana causava ao contratador das entradas e suas ameaças de impedir a entrada de gado em Minas. Vila do Carmo, 8 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 71v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas agradecendo zelo na cobrança do quinto e mandando suspender a cobrança a favor de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares na Provedoria dos Defuntos e Ausentes; lembrando urgência na cobrança do quinto antes que Manuel Nunes Viana entrasse em correição. Vila do Carmo, 9 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 73. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas para partir antes de Manuel Nunes Viana para o sertão, comunicando que suas despesas na viagem seriam cobertas pela Fazenda Real e que prenderia Faustino Rebelo para impedir que acompanhasse Nunes Viana. Vila do Carmo, 12 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 73v. ORDEM ao mestre de campo Faustino Rebelo convocando-o ao Ribeirão do Carmo para tratar de interesse régio. Vila do Carmo, 12 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 75v. CARTA a Manuel da Costa Fragoso comunicando bando para a prisão de Manuel Rodrigues Soares e seus escravos se fossem encontrados em Catas Altas. Vila do Carmo, 16 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 79v. CARTA ao capitão-mor de Vila Real de Sabará, Lucas Ribeiro de Almeida, remetendo-lhe bando para ser publicado imediatamente e desmentindo a nova imposição de 10%. Vila do Carmo, 27 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 81v. CARTA ao bispo do Rio de Janeiro sobre o procedimento do vigário de vara de Sabará, do padre Miguel de Mascarenhas, do vigário de vara de Vila Rica, do visitador Antônio Pestana Coimbra e prisão do padre João Teles, remetido para o Rio de Janeiro e pedindo providências. Vila do Carmo, 30 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 82v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre os acontecimentos em Catas Altas, parcialidades do ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa na devassa que mandara proceder, boatos dos 10% adicionais sobre o quinto, pedindo o envio de tropas e providências contra Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 30 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 82v. CARTA ao conde de Vimieiro sobre os acontecimentos em Catas Altas, parcialidades do ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa na devassa que mandara proceder, boatos dos

- 10% adicionais sobre o quinto, pedindo o envio de tropas e providências contra Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 30 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 84v. CARTA do conde de Assumar a Manuel Nunes Viana ordenando sua saída de Minas. Vila do Carmo, 4 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 85v. CARTA a Antônio Soares Ferreira proibindo-lhe a exploração de sua lavra. Vila do Carmo 10 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 85v. CARTA ao mestre-de-campo Jerônimo Pereira da Fonseca para não permitir a mineração na lavra de Antônio Soares Ferreira. Vila do Carmo, 10 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 87. CARTA ao brigadeiro João Lobo de Macedo e ao capitão Matias Barbosa para prender Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 10 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 88. BANDO proibindo aos moradores de Pitangui a venda de bens a sacerdotes seculares e regulares. Vila do Carmo, 2 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 88v. CARTA a José Botelho Fogaça mandando acompanhar todos os passos do padre Antônio Curvelo e de Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 12 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao capitão-mor Antônio Soares Ferreira permitindo continuar na exploração de sua lavra. Vila do Carmo, 13 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao mestre de campo Manuel Rodrigues Soares chamando-o ao Ribeirão do Carmo para dirimir dúvidas sobre as terras de dona Isabel Guedes de Brito. Vila do Carmo, 12 dez. 1712.
- APM, SC 11, fl. 88v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre o motim em Papagaio e providências tomadas e motim em Caeté. Vila do Carmo, 12 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 89. CARTA a Manuel Nunes Viana para declarar publicamente não ser inimigo do Governo ou executar ordens régias contra ele. Vila do Carmo, 15 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 89v. CARTA a Rafael Pires Pardiniho pedindo informar se seria possível enviar até 15 mil cabeças de gado dos currais de Curitiba. Vila do Carmo, 13 dez. 1712.
- APM, SC 11, fl. 89v. CARTA ao conde de Vimeiro sobre os acontecimentos em Papagaio. Vila do Carmo, 15 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 89v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre notícias de ameaça de motim, pessoas suspeitas e medidas a tomar, plano para a prisão de Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 13 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 89v. CARTA do conde de Assumar ao ouvidor do Rio das Velhas ordenando a prisão do padre Antônio Curvelo se verdadeiras as notícias enviadas por Martinho Afonso de Melo e reafirmando sua jurisdição sobre o local. Vila do Carmo, 3 dezembro de 1718.
- APM, SC 11, fl. 91. CARTA do governador de São Paulo e Minas do Ouro ao arcebispo da Bahia pedindo a punição do padre Antônio Curvelo que ameaçara de excomunhão a quem o obedecesse e se colocara conta a ereção de uma vila. Vila do Carmo, 15 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 92. CARTA ao doutor Manuel Mosqueira da Rosa recomendando mandar seu filho se retirar para São João del-Rei. Vila do Carmo, 22 dez. 1712.
- APM, SC 11, fl. 92v. ORDEM ao tenente-general para nomear um capitão para acompanhar o frade Vicente Botelho, frade bento filho do ouvidor, à comarca de São João del-Rei. Vila do Carmo, 22 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 93. CARTA ao ouvidor de Ouro Preto lamentando sua enfermidade e afastamento para São João del-Rei e comunicando que faria a nova eleição. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 93v. CARTA ao tenente-general João Ferreira Tavares para ir a Vila Rica e acompanhar às eleições da Câmara. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 93v. CARTA aos camaristas de Vila Rica ordenando processassem nova eleição sem a presença do ouvidor, que por doente deixava o cargo. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 93v; CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Rica comunicando que o tenente-general João Ferreira Tavares acompanharia às eleições para evitar as irregularidades da eleição passada. Vila do Carmo, 23 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 100. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comentando os acontecimentos na Barra do Rio das Velhas, providências que tomara, fuga de Manuel Rodrigues Soares para os Currais, prisão de Antônio de Oliveira Leitão, queixa de Constantino Álvares e prisão de amotinados em São João del-Rei. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 100. CARTA do governador aos oficiais da Câmara de São José del-Rei agradecendo-lhes a comunicação de sua eleição e comentando a prisão dos autores de um motim. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.

- APM, SC 11, fl. 100v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas comentando pessoas pouco confiáveis em Minas, pedindo providências para a prisão de um letrado que amotinava o Serro Frio, vozes sediciosas espalhadas por Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares, dúvidas sobre expedição a Caeté, e mandando recolher os livros em poder de Francisco Pereira da Silva. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 100v. ORDEM ao capitão-mor Antônio Fernandes Chaves para ir à Vila de São José e trazer presos os cabeças de um motim. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 101v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a prisão de João Ferreira dos Santos e boatos que circulavam. Vila do Carmo, 14 dez. 1712.
- APM, SC 11, fl. 102v. CARTA ao juiz ordinário Antônio de Faria Pimentel para tirar devassa das arbitrariedades cometidas em Catas Altas. Vila do Carmo, 11 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 102v. ORDEM a José de Seixas Borges para prender o mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 21 dez. 1718.
- APM, SC 11, fl. 103. CARTA a Paulo Rodrigues Durão remetendo-lhe carta para o juiz Antônio de Faria Pimentel sobre procedimentos na devassa de Catas Altas. Vila do Carmo, 11 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 103. ORDEM a Manuel Mosqueira da Rosa para tirar um sumário de testemunhas sobre o procedimento de Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares e José Correia Barbosa para ser apresentado ao rei. Vila do Carmo, 16 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 103v. CARTA a frei Vicente Botelho comunicando-lhe ordem enviada ao ouvidor para conceder-lhe liberdade. Vila do Carmo, 19 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 103v. ORDEM ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a devassa que mandou abrir em relação aos crimes de Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares, José Correia Barbosa. Vila do Carmo, 21 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 103v. ORDEM ao ouvidor-geral da comarca do Rio das Mortes para que deixe retornar em liberdade a sua casa frei Vicente Botelho. Vila do Carmo, 19 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 105v. ORDEM a Bernardo Pereira de Gusmão e Noronha para tirar sumário de testemunhas do boato da prisão de diversos militares. Vila do Carmo, 21 jan. 1719.
- APM, SC 11, fl. 107. CARTA ao mestre-de-campo Nicolau de Sousa Eça comunicando que ficava sem efeito a sesmaria despachada a seu favor, concedida anteriormente a Diogo da Costa Fonseca. Vila do Carmo, 5 fev. 1719.
- APM, SC 11, fl. 109. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre reclamações contra João Lobo de Macedo e expulsão de Manuel Rodrigues Soares de Pitangui. Vila do Carmo, 5 fev. 1719.
- APM, SC 11, fl. 109. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre reclamações contra João Lobo de Macedo e expulsão de Manuel Rodrigues Soares de Pitangui. Vila do Carmo, 5 fev. 1719.
- APM, SC 11, fl. 11-12. CARTA do governador a Bartolomeu de Sousa Mexia e Diogo de Mendonça Corte Real. Vila do Carmo, 14 dez. 1720.
- APM, SC 11, fl. 112v. CARTA do governador de São Paulo e Minas do Ouro ao conde de Vimieiro sobre as providências tomadas contra Manuel Rodrigues Soares e seus seguidores. Vila do Carmo, 20 fev. 1719.
- APM, SC 11, fl. 113v. CARTA ao ouvidor Manuel Mosqueira da Rosa para tirar devassa dos crimes de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 22 fev. 1719.
- APM, SC 11, fl. 114. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas lamentando que sua doença o tivesse impedido de comparecer à junta, procuração de Gonçalo da Silva, acordo entre João Lobo e Diogo da Costa, petição de Manuel de Melo Barreto, assassinato de Diogo da Costa Fonseca em Pitangui. Vila do Carmo, 2 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 114. ORDEM ao tenente-general Manuel da Costa Fragoso para trazer a sua presença João da Costa, por alcunha Perna-Gorda, e perguntar ao provedor dos quintos José Simões Rosa sobre boatos sediciosos. Vila do Carmo, 25 fev. 1719.
- APM, SC 11, fl. 117. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a reclamação feita por Faustino Rebelo Barbosa, preso em Ribeirão do Carmo, de que Domingos Martins Pacheco pedira ao guarda-mor título de data que explorava desde o ano anterior, mandando-o impedir até a libertação do preso sua exploração. Vila do Carmo, 20 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 117v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre um requerimento de José de Seixas Borges e denúncia de motim de negros no Rio das Mortes. Vila do Carmo, 24 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 117v. CARTA ao sargento-mor Domingos Martins Pacheco censurando-o por ter tomada posse de lavra de Faustino Rebelo Barbosa, aproveitando-se de sua prisão. Vila do Carmo, 20 mar. 1719.

- APM, SC 11, fl. 118. CARTA ao ouvidor geral do Rio das Mortes acusando a carta com denúncia de levante de negros e providências a tomar. Vila do Carmo, 24 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 119. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes acusando o recebimento de carta, lamentando o não cumprimento de bando, negando que o ouvidor tivesse razão no caso da prisão de seus negros e de Ambrósio Caldeira Brant. Vila do Carmo, 3 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 119; CARTA ao tenente-general João Ferreira Tavares aprovando as diligências feitas, prisão de negros, recomendando diligências para a prisão dos dois líderes, exigindo satisfação de Ambrósio Caldeira Brant, sob pena de prisão. Vila do Carmo, 27 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 120. CARTA ao mestre-de-campo Ambrósio Caldeira Brant para entrega de dois negros líderes da sublevação que se intentava. Vila do Carmo, [27 mar. 1719].
- APM, SC 11, fl. 122. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes censurando-o e a João Ferreira na condução da devassa sobre o levante de negros. Vila do Carmo, 5 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 122v. CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha sobre o recebimento de uma carta e que o ouvidor deveria decidir o assunto. Vila do Carmo, s.d.
- APM, SC 11, fl. 123. CARTA ao ouvidor de Vila Rica ordenando abertura de devassa sobre a sublevação de negros. Vila do Carmo, 7 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 124. CARTA a Pascoal da Silva Guimarães para prender e informar-se sem grande alarde do procedimento de um casal de minas eleitos para cabeças da sublevação em Itabira. Vila do Carmo, 14 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 124. CARTA ao mestre-de-campo Faustino Rebelo Barbosa aconselhando sobre como resolver a pendência pelo veio d'água sem entrar em choque com o ouvidor e recomendando-lhe neutralidade na questão dos cortes de carnes. Vila do Carmo, 14 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 124. CARTA do governador a Lucas Andrade Pereira estranhando que a Câmara lhe pedisse ajuda no caso do corte de carnes e que quem causou o dano é que o deveria desfazer. Vila do Carmo, 14 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 124v. CARTA ao capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida recomendando neutralidade no contrato de carnes e que só agisse se houvesse desordens. Vila do Carmo, 15 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 124v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas agradecendo-lhe as diligências durante a Semana Santa, resposta à Câmara de Vila Nova da Rainha; advertência que faria ao juiz de Pitangui e que não interferiria no desastroso contrato de carnes processado pela Câmara de Sabará, mas que o ouvidor tomasse as providências exigidas. Vila do Carmo, 15 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 125. CARTA ao juiz ordinário de São João del-Rei acusando recebimento de devassa e irregularidades que cometera, recomendando providências para sua correção. Vila do Carmo, 19 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 125. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes acusando recebimento da devassa sobre o levante de negros e irregularidades verificadas. Vila do Carmo, 19 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 126. ORDEM ao tenente-general João Ferreira Tavares para se informar e tomar providências contra o levante dos negros. Vila do Carmo, 27 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 126v. CARTA ao conde de Vimieiro comunicando se submeter ao que afirmavam Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares no tocante à condução do gado para Minas e noticiando a ameaça de sublevação de escravos. Vila do Carmo, 20 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 126v. CARTA do governador ao rei sobre a sublevação que os negros intentavam fazer em Minas. Vila do Carmo, 20 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 126v. CARTA ao juiz ordinário de Vila Rica, João Antunes, para que tomasse conhecimento da sublevação que os negros intentaram. Vila Rica, 22 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 127. ACTO nomeando José Correia Lima, escrivão da Câmara e Órfãos, para assistir à devassa da sublevação que os escravos intentaram em Minas. Vila do Carmo, 24 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 127v. CARTA a Gonçalo de Lima Rego informando recebimento de carta sobre a suspensão do contrato de carnes. Vila do Carmo, 2 mai. 1719.
- APM, SC 11, fl. 127v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas sobre como proceder com Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares e Faustino Rebelo Barbosa. Vila do Carmo, 3 abr. 1719.
- APM, SC 11, fl. 128. CARTA ao ouvidor de Vila Rica para levantar os crimes atribuídos a Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares e verificar se adquirira a fazenda da Tábua ilegalmente e que tratava de doentes em sua fazenda para se apoderar de sua herança. Vila do Carmo, 17 mai. 1719.
- APM, SC 11, fl. 130. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia sobre os abusos cometidos por Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares e a sublevação de negros. Vila do Carmo 1 jun. 1719.

- APM, SC 11, fl. 130v. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia sobre as providências que tomou para afastar de Minas Manuel Rodrigues Soares e Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 2 jun. 1719.
- APM, SC 11, fl. 135. CARTA ao conde de Vimieiro lamentando extravio de carta e enviando documentos sobre os limites de Minas. Vila do Carmo, 30 jun. 1719.
- APM, SC 11, fl. 135. CARTA ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas comunicando a ordem dada a Faustino Rebelo Barbosa e João Ferreira dos Santos para tomar posse das passagens dos rios. Vila do Carmo, 5 jul. 1719.
- APM, SC 11, fl. 135v. ORDEM ao mestre-de-campo Faustino Rebelo Barbosa e ao capitão-mor João Ferreira dos Santos para irem ao sítio do Papagaio e tomar posse das passagens dos rios. Vila do Carmo, 5 jul. 1719.
- APM, SC 11, fl. 136. CARTA ao conde de Vimieiro acusando recebimento de cartas e comunicando a expedição de Faustino Rebelo a Papagaio. Vila do Carmo, 10 jul. 1719.
- APM, SC 11, fl. 136v. ORDEM aos ouvidores de Vila Rica, Rio das Velhas e Rio das Mortes para dar cumprimento às ordens régias de expulsão de religiosos e clérigos de Minas. Vila do Carmo, 12 jul. 1719.
- APM, SC 11, fl. 137. ORDEM aos mestres-de-campo Pascoal da Silva Guimarães, José Rebelo Perdigão e capitão-mor Henrique Lopes para determinar aos capitães de seu terço prestar toda ajuda à Ouvidoria na expulsão dos frades e clérigos. Vila do Carmo, 19 jul. 1719.
- APM, SC 11, fl. 143v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas suspendendo a execução do que Faustino Rebelo Barbosa acordasse no sertão. São João del-Rei, 29 jul. 1719.
- APM, SC 11, fl. 146v. CARTA ao conde de Vimieiro informando das providências para implantação das casas de fundição e suspensão das ordens para o distrito de Papagaio e terras de dona Isabel Guedes de Brito. São João del-Rei, 22 ago. 1719.
- APM, SC 11, fl. 152v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre construção de quartéis, ofício de Brás da Silveira, urgência na construção da casa de fundição oferecida por Faustino Rebelo, boatos contra casa de fundição e côngrua dos párocos. Vila do Carmo, 1 out. 1719.
- APM, SC 11, fl. 157. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre despacho de petição de Manuel de Freitas Ferreira, prisão de João Lobo, sublevação em Pitangui, obstáculos às casas de fundição, recondução de soldados desertores ao regimento do Rio de Janeiro, chegada do capitão Manuel de Freitas que denunciara um criado do ouvidor de revelação de despacho do governador, sobre Manuel Nunes Viana, Manuel Rodrigues Soares, Faustino Rebelo Barbosa, assassinato de Antônio Pereira Rabelo, comentários sobre casas de fundição e desfecho do contrato de carnes em Sabará. Vila do Carmo, 23 out. 1719.
- APM, SC 11, fl. 163v. CARTA do governador ao ouvidor do Rio das Velhas sobre crise de abastecimento de carne, alvará de fiança de Manuel de Freitas e quintos de Pitangui. Vila do Carmo, 2 nov. 1719.
- APM, SC 11, fl. 165. CARTA do conde de Assumar ao conde de Vimieiro sobre providências tomadas para trazer a bom termo Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. Vila do Carmo, 4 nov. 1719.
- APM, SC 11, fl. 167v. CARTA aos oficiais da Câmara de Pitangui pedindo a indicação de três paulistas e três reinóis para dentre eles escolher um capitão-mor e considerando suspeitas as reclamações contra João Lobo. Vila do Carmo, 13 nov. 1719.
- APM, SC 11, fl. 168v. CARTA ao ouvidor-geral do Rio das Velhas sobre informação enviada pela Câmara de Pitangui, instruções dadas a João Lobo, remessa dos quintos de Serro Frio e Pitangui, prisão de Francisco Rodrigues Frade. Vila do Carmo, 14 nov. 1719.
- APM, SC 11, fl. 176. CARTA ao ouvidor geral do Rio das Velhas sobre a prisão de Vicente Rodrigues, desordens em Pitangui e pede plano para atacar o local, sem a participação de João Lobo de Macedo. Vila do Carmo, 5 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 178. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes sobre procedimentos contra Francisco do Amaral Gurgel. Vila do Carmo, 12 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 179v. CARTA a Antônio Caetano Pinto Coelho pedindo documentos autênticos do que pedia o conde da Ilha. Vila do Carmo, 20 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 180v. CARTA ao bispo do Rio de Janeiro sobre a expulsão de clérigos e religiosos mal procedidos. Vila do Carmo, 25 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 180v. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes acusando carta sobre Vicente Rodrigues, aplaudindo nomeação feita para Lagoa Dourada, notícia sobre o padre José Mascarenhas, agradece a

- presteza com que despachou Estêvão Rodrigues para diligência a Pitangui. Vila do Carmo, 21 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 181v. CARTA ao sargento-mor Silvestre Marques, Estêvão Rodrigues e João Ferreira dos Santos para expedição secreta a Pitangui e prisão de sublevados. Vila do Carmo, 21 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 181v. CARTA ao capitães-mores de Guaratinguetá com lista dos sublevados de Pitangui que deveriam ser presos se ali aparecessem. Vila do Carmo, 21 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 181v-183. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando recebimento de carta com os papéis de Francisco da Fonseca Falcão, que Hipólito de Barros declinara de entrar no pelouro para juiz de Caeté, pedindo certidão da prisão de Vicente Rodrigues e instruindo sobre a expedição a Pitangui e devassa que deveria tirar. Vila do Carmo, 22 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 183. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas orientando sobre os confiscos dos bens dos sublevados e distribuição de datas aos reinóis que as pedissem. Vila do Carmo, 22 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 183v. CARTA ao capitão-mor de Sabará, Lucas Ribeiro de Almeida repreendendo-o pelos conflitos com o ouvidor e mandando-o prepara sessenta homens armados para uma diligência. Vila do Carmo, 22 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 183v. CARTA aos capitães-mores José de Seixas Borges e Manuel da Rocha, tenente-coronel Antônio Pereira de Macedo, ao capitão Fernando Nogueira e José Nunes Neto para acompanhar com suas armas o ouvidor do Rio das Velhas na expedição a Pitangui. Vila do Carmo, 22 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 185v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando a partida de José Rodrigues de Oliveira para a expedição de Pitangui, instruções para a compra de cavalos, pagamento dos soldados, procedimento com os rebeldes e cobertura dos gastos. Vila do Carmo, 31 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 186. CARTA ao capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida reiterando ordem para se preparar para a expedição a Pitangui e ordens que levava o capitão de dragões José Rodrigues de Oliveira. Vila do Carmo, 31 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 186v. ORDEM a Bernardo Pereira de Gusmão para a aquisição de até 20 cavalos para a companhia de dragões. Vila do Carmo, 31 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 186v. ORDEM para o assentista Francisco da Costa preparar mantimentos para a tropa de dragões até o Curralinho e daí a Pitangui. Vila do Carmo, 31 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 186v; ORDEM ao capitão José Rodrigues de Oliveira sobre o itinerário a seguir na marcha para Pitangui. Vila do Carmo, 1 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 187. INSTRUÇÕES para a expedição que vai sobre Pitangui. Vila do Carmo, 31 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 187v. BANDO publicando o lançamento do quinto. Vila do Carmo, 18 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 187v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre seus desentendimentos com o capitão-mor de Sabará, jurisdição de cada um, suspensão de cartas enviadas às câmaras, documentos enviados por dom João de Lencastre alegando posse de terras além de Pitangui que se deveriam verificar. Vila do Carmo, 6 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila Rica, 6 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro Miguel de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila do Carmo, 6 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 187v. CARTA de dom Pedro Miguel de Almeida ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas sobre diversos assuntos. Vila do Carmo, 6 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 189. CARTA a Antônio Pinto Coelho, capitão-mor da capitania de Nossa Senhora de Itanhahém, acusando recebimento de carta, deferimento de pedido do conde da Ilha e estranhando a baixa que dera ao sargento-mor da vila de Pindamonhangaba, José Leitão Flores, sem competência para o fazer. Vila do Carmo, 18 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 189v. ORDEM aos oficiais da Câmara de Pindamonhangaba estranhando que tivessem dado cumprimento a provisões do capitão-mor de Itanhahém e repondo a seu posto o sargento-mor José Leitão Flores. Vila do Carmo, 18 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 190. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes lamentando o fracasso da expedição a Pitangui, prisão de Vicente Rodrigues, letrado velhaco, expulsão de religiosos mal procedidos. Vila do Carmo 23 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 192. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas comunicando recebimento da carta de 18 de janeiro inteirando da resistência oferecida pelos régulos de Pitangui, castigo a Domingos Rodrigues do Prado, deliberação do ouvidor de não deixar a vila antes de ter certeza de sua segurança e

- comunicando enviar o regimento de Francisco Meireles Duarte e Antônio Martins Lessa. Vila do Carmo, 29 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 192-193. CARTA do conde de Assumar ao rei pedindo o castigo exemplar para Domingos Rodrigues do Prado. Vila Rica, 11 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 193. CARTA a José Rodrigues de Oliveira comunicando recebimento de carta de 18 de janeiro sobre as ocorrências e resistência dos paulistas em Pitangui, atribuindo-as à demora do ouvidor e publicidade que dera à expedição, lamentando fuga de Domingos Rodrigues do Prado, ferimentos do alferes dos dragões e enviando cirurgião para tratá-lo. Vila do Carmo, 29 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 193v. CARTA à Câmara de Vila Real de Sabará informando sobre as ocorrências em Pitangui e recomendando chamar às pessoas constantes de relação anexa para enviar cada uma 12 escravos armados comandados por um branco, sob as ordens de Francisco Duarte Meireles, para a manutenção da ordem em Pitangui. Vila do Carmo, 29 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 194v. ORDEM ao ajudante de tenente Manuel da Costa Pinheiro para ir a Itabira e entregar ao capitão Sebastião Carlos Leitão ordem para reunir 100 negros armados e marchar para Pitangui, passando por Itabira, instruções para movimentação da tropa, fechamento da estrada de Pitangui e prisão de José Vieira. Vila do Carmo, 28 dez, 1719.
- APM, SC 11, fl. 195. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas elogiando-o por separar Domingos Rodrigues do Prado dos demais cabeças do levante, votos para sua prisão para julgamento por junta, seqüestro de seus bens, sentença de negros que envia assinada e de Domingos Rodrigues do Prado em branco, irregularidades na cobrança do quinto, averiguação nos livros da Provedoria e aviso aos contratadores para a remessa de ouro. Vila do Carmo, 20 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 195v. ORDEM a Manuel da Costa Fragozo para ir ao distrito de Itabira e partir com forças organizadas por Manuel da Costa Pinheiro para Pitangui. Vila do Carmo, 28 dez. 1719.
- APM, SC 11, fl. 196. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas estranhando os conflitos com o capitão-mor Lucas Ribeiro de Almeida e demora na entrega de ordens sobre a expedição de Pitangui. Vila do Carmo, 3 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 196v. CARTA a Francisco Duarte de Meireles ordenando sua partida para Pitangui, conduzido ordenanças de Sabará e escravos armados, conforme relação anexa, informando inclusive se algum da relação se esquivou de prestar a ajuda solicitada. Vila do Carmo, 28 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 196v. CARTA a João de Sousa Souto-Maior, José Correia de Miranda, André Gomes Ferreira, Félix Pereira, dom João de Castro, Lourenço de Sousa, Faustino Rebelo Barbosa, João Velho Barreto, Antônio Pereira de Macedo, Manuel da Rocha, João Ferreira dos Santos e Hipólito de Barros pedindo a contribuição de 12 escravos armados sob o mando de um branco, sob as ordens de Francisco Duarte Meireles. Vila do Carmo, 28 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 196v. CARTA ao alferes de dragões Manuel de Barros Guedes parabenizando-o pela atuação no combate aos paulista entrincheirados em Pitangui. Vila do Carmo, 29 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 197. CARTA ao capitão José Rodrigues de Oliveira comentando a resistência paulista e felicitando-o e aos dragões os relevantes serviços prestados ao rei no seu combate. Vila do Carmo, 29 jan. 1720.
- APM, SC 11, fl. 197. CARTA ao capitão José Rodrigues de Oliveira agradecendo os bons serviços prestados, comentando o fato de os ordenanças de Sabará se negarem a obedecer os oficiais dragões, comunicando ordem de indenização dos prejuízos e pagamento da tropa com os bens seqüestrados dos revoltosos. Vila do Carmo, 3 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 198. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas para ressarcir prejuízos e despesas das tropas com os bens seqüestrados aos amotinados. Vila do Carmo, 3 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 198v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando o recebimento de sua carta narrando os acontecimentos em Pitangui, comunicando que no dia seguinte seguirá o sargento-mor Antônio Martins Lessa com sua gente e em breve Francisco Duarte Meireles; mas receava a desordem que poderia causar tanta gente reunida em Pitangui, provisões que deveria providenciar, conflitos entre paisanos e tropa paga, portaria que remete sobre os bens dos seqüestrados, conflitos entre letrados e soldados, paulistas que consideram qualquer reinol seu inimigo, prisão de Domingos Rodrigues do Prado. Vila do Carmo, 4 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 198v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando o recebimento de sua carta narrando os acontecimentos em Pitangui, comunicando que no dia seguinte seguirá o sargento-mor Antônio Martins Lessa com sua gente e em breve Francisco Duarte Meireles; mas receava a desordem que poderia causar tanta gente reunida em Pitangui, provisões que deveria providenciar, conflitos entre paisanos e tropa paga, portaria que remete sobre os bens dos seqüestrados, conflitos entre

- letrados e soldados, paulistas que consideram qualquer reinol seu inimigo, prisão de Domingos Rodrigues do Prado. Vila do Carmo, 4 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 199v. CARTA ao coronel Pedro da Rocha Gandavo agradecendo o zelo e atividade em colocar sua gente pronta e marchar para Pitangui. Vila do Carmo, 3 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 200. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia relatando as ocorrências em Pitangui e providências que tomara. Vila do Carmo, 9 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 201. BANDO aos moradores da Barra do Rio das Velhas ordenando pagassem foros a dona Isabel Guedes de Brito até decisão final do monarca. Vila do Carmo, 3 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 203. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando o recebimento de sua carta narrando os acontecimentos em Pitangui, comunicando que no dia seguinte seguirá o sargento-mor Antônio Martins Lessa com sua gente e em breve Francisco Duarte Meireles; mas receava a desordem que poderia causar tanta gente reunida em Pitangui, provisões que deveria providenciar, conflitos entre paisanos e tropa paga, portaria que remete sobre os bens dos seqüestrados, conflitos entre letrados e soldados, paulistas que consideram qualquer reinol seu inimigo, prisão de Domingos Rodrigues do Prado. Vila do Carmo, 4 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 205. CARTA do governador a Martinho Vieira sobre delitos cometidos pela Câmara de Vila Rica, negociações secretas de Francisco de Araújo e prisão de clérigos e religiosos. Vila do Carmo, 26 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 207. CARTA a João Barreto Velho solicitando que enviasse por escrito a história das terras de dona Isabel Guedes de Brito. Vila do Carmo, 22 set. 1720.
- APM, SC 11, fl. 207v. CARTA aos oficiais da Câmara de São João del-Rei sobre os quintos, arrendamento da aguardente e convocação de junta de justiça. Vila do Carmo, 29 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 210. CARTA ao procurador da ordem de São Bento para vir a sua presença e decidir o que fazer para o recolhimento dos frades a seus conventos. Vila do Carmo, 2 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 210. CARTA aos oficiais da Câmara do Ribeirão do Carmo sobre frei Jácome e frei Pedro do Sacramento. Vila do Carmo, 2 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 210. ORDEM ao sargento-mor Bernardo Espínola, juiz ordinário da Vila do Carmo, para remeter em custódia e guarda os religiosos situados em Guarapiranga. Vila do Carmo, 28 fev. 1720.
- APM, SC 11, fl. 211. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas acusando recebimento de 3 cartas, pouco devotamento de Antônio Martins Lessa, petulância de Manuel de Sá, aprovando nomeação de Manuel Cabral de Eça como tabelião e escrivão de Pitangui. Vila Rica, 4 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 212. CARTA a Francisco Duarte de Meireles sobre novas desordens em Pitangui e instruções sobre como agir. Vila Rica, 3 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 212v. PORTARIA ordenando a Francisco Duarte Meireles publicar bando proibindo o abandono de lavras e fazendas em Pitangui. Vila Rica, 5 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 214v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre sociedade para exploração da lavra do Batatal e arrendamento de passagens de rios. Vila do Carmo, 13 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 215. CARTA a Antônio Caetano Pinto Coelho sobre a prisão de frei Cosme da Conceição e acusando recebimento de regimento de ordenanças, ponderando que não tinha validade. Vila do Carmo, 12 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 215v. APM, SC 11, fl. 221. ORDEM ao capitão-mor Domingos Antunes Fialho para ir às câmaras de Guaratinguetá, Taubaté e Pindamonhangaba e fazer registrar carta do rei sobre a doação do conde da Ilha. Vila do Carmo, 16 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 215v. CARTA ao vigário de vara de Sabará concedendo até a Páscoa para a expulsão de clérigos e religiosos de Minas. Vila do Carmo, 18 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 217. CARTA aos vigários de vara de Ribeirão do Carmo, Sabará, Ouro Preto, Rio das Mortes e Serro Frio para inventariar e vender os bens de raiz dos religiosos. Vila do Carmo, 21 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 220. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas sobre as lavras de Manuel de Sá em Pitangui, prazo último concedido para os clérigos ficar em Minas até a Páscoa, efeito que produziram em Lisboa as cartas sobre a demora de Eugênio Freire de Andrade e que cavalos já foram enviados para o Rio para conduzir o superintendente, junta que se deverá convocar assim que chegar, avisando que remeterá certidões sobre Papagaio após as Endoenças, quando retornará a Vila do Carmo, aviso recebido de Lisboa de que o rei iria estender os limites de Minas até a Barra do Rio das Velhas, pendente apenas da decisão dos limites de Pernambuco e Bahia, carta de João de Sousa Neto que lhe remetia, velhacaria praticada contra Francisco Álvares de Araújo e mortes em Caeté, e que averiguasse

- sobre a retirada dos escravos de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares de Caeté e Catas Altas por Pascoal da Silva Guimarães. Vila Rica, 28 mar. 1720.
- APM, SC 11, fl. 221v. CARTA a Antônio Caetano Pinto Coelho sobre as nomeações indevidas feitas e alertando-o de que se persistisse no mau procedimento cassaria sua provisão e o declararia criminoso de lesa-majestade; pedia os originais das certidões que enviara sobre as quais corriam boatos de falsas. Vila Rica, 6 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 222v. PORTARIA ao capitão-mor José Dias Leme para prestar todo o auxílio na prisão de religiosos em Guarapiranga. Vila Rica, 19 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 223v. ORDEM ao brigadeiro Antônio Francisco da Silva para ir a Sabará e escrever a Manuel Nunes Soares proibindo-o de sair de Vila Nova da Rainha para os Currais, sob pena de ficar incurso em crime. Vila do Carmo, 7 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 225v. PORTARIA ao tenente José de Moraes sobre quartéis, acomodação de soldados, forragens e alimentação dos cavalos, exercícios e disciplina militar. Vila do Carmo, 29 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 226. CARTA aos oficiais da Câmara de Guaratinguetá sobre o exorbitante procedimento do capitão-mor Antônio Caetano Pinto Coelho ao fazer nomeações indevidas. Vila Rica, 6 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 226v. CARTA ao capitão-mor Domingos Antônio Fialho sobre o exorbitante procedimento do capitão-mor Antônio Caetano Pinto Coelho ao fazer nomeações indevidas. Vila Rica, 6 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 227v. CARTA ao juiz ordinário da Vila do Príncipe comunicando a ordem de prisão de Antônio Soares Ferreira, mandando-o tomar conhecimento de suas culpas e crimes e remeter o resultado ao governador. Vila do Carmo, 4 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 227v. ORDEM a todos os oficiais de milícia de qualquer distrito para prestar auxílio ao coronel José Borges Pinto. Vila do Carmo, 4 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 227v. ORDEM ao coronel José Borges Pinto para ir a Mato Dentro e prender o capitão-mor Antônio Soares Ferreira. Vila do Carmo, 4 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 228. ORDEM ao guarda-mor do Serro Frio para ir ao Mato Dentro repartir o morro de Antônio Soares. Vila do Carmo, 4 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 228v. CARTA à Câmara de Vila Rica mandando eleger doze moradores de cada um dos bairros de Vila Rica para deliberar sobre a desocupação do morro de Pascoal da Silva. Vila Rica, 23 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 230. CARTA ao vigário de vara da Vila do Carmo censurando inação na prisão e expulsão de frades, dando o prazo improrrogável de oito dias. Vila do Carmo, 12 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 230. CARTA ao vigário de vara de Vila Rica censurando demora na prisão de religiosos. Vila do Carmo, 14 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 231v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas aplaudindo medidas para expulsão de religiosos e clérigos. Vila do Carmo, 15 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 232. CARTA ao bispo do Rio de Janeiro explicando mal entendido de carta anterior, enviando cópia de ordem de 1715 sobre expulsão de religiosos e clérigos e negando-se abrir um processo para apurar as faltas de cada religioso e pedindo ordem para prender todos os que não estivessem incluídos na legislação já existente. Vila do Carmo, 16 mai. 1720.
- APM, SC 11, fl. 235v. CARTA ao ouvidor de Rio das Mortes sobre contrato de aguardente, desentendimento do vigário de vara com a Câmara, cobrança do quinto e adiamento do funcionamento das casas de fundição. Vila do Carmo, 14 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 236v. CARTA aos oficiais da Câmara de São João sobre contrato da aguardente. Vila do Carmo, 14 jun. 1720; APM, SC 11, fl. 236v. CARTA a Francisco do Amaral Coutinho sobre contrato da aguardente. Vila do Carmo, 14 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 239v. CARTA a José de Moraes Cabral acusando recebimento da carta sobre a prisão de João Lobo de Macedo que deveria ser conduzido ao Rio de Janeiro imediatamente. Vila do Carmo, 25 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 240. CARTA ao ouvidor da comarca de Ouro Preto relatando a carta de João da Silva Guimarães e recomendando prudência e legalidade em seus atos para não dar motivos a levantes e acusações. Vila do Carmo, 25 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 241. CARTA a José de Moraes Cabral sobre a prisão de João Lobo de Macedo, recomendando-lhe escrever logo a Pascoal da Silva Guimarães e a Francisco Casado, cunhado de João Lobo, de acordo com instrução que lhe remetia; logo que tivesse resposta o avisasse para decidir o que fazer e que enviasse os bens do preso ao ouvidor do Rio das Velhas. Vila do Carmo, 26 jun. 1720.

- APM, SC 11, fl. 241v. CARTA ao ouvidor de Vila Rica afirmando não reprovar o seu modo de fazer justiça, mas apenas achar mais conveniente maior prudência e moderação, discordando de sua intenção de deixar Minas, aplaudindo a citação de José da Silva Guimarães, afirmando não acreditar em mascarados e recomendando punição de soldado de setor. Vila do Carmo, 27 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 242v. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia relatando-lhe se achar há 15 dias em Vila Rica para aplacar o motim contra as casas de fundições e providências tomadas. Vila Rica, 31 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 242v. CARTA a João da Silva Guimarães comunicando estar ciente das novidades constantes de sua carta, dando-lhe pouco crédito. Vila do Carmo, 25 jun. 1720. Nova carta foi escrita ao ouvidor, claramente após o relato dos dois ao governador.
- APM, SC 11, fl. 242v. CARTA ao ouvidor de Vila Rica lamentando desacato que lhe fizera o povo de Vila Rica. Vila do Carmo, 23 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 242v. CARTA aos oficiais da Câmara de Vila Rica lamentando sua pouca ação em aplacar o motim e recomendando convocar a todos os homens bons para restabelecer o sossego. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 243v. CARTA aos oficiais de Vila Rica esclarecendo o boato sobre as trinta arrobas, que seriam feitas novas listas de lançamento do quinto. Vila do Carmo, 6 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 244. CARTA a Aires de Saldanha e Albuquerque comunicando-lhe animosidade contra o ouvidor e casas de fundição, mas que tudo já se achava em paz; pedia-lhe remessa de todo o material vindo na frota e cunhos com a maior urgência possível. Vila do Carmo, 9 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 244. CARTA aos oficiais de Vila Rica avisando que Martinho Vieira deixaria Minas no dia seguinte e que José Correia deveria tirar sua provisão de ouvidor. Vila do Carmo, 7 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 245. BANDO autorizando o povo a atirar e matar mascarados no morro de Pascoal da Silva e em Vila Rica. Vila do Carmo, 13 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 245. CARTA a Bartolomeu de Mexia sobre crise causadas pela iminente implantação das casas de fundição, efeito produzido pela tropa de dragões, bons serviços prestados pelo capitão José Rodrigues de Oliveira e o alferes Manuel de Sousa Barros, que deveriam ser recompensados. Vila do Carmo, 1 jun. 1720.
- APM, SC 11, fl. 247. CARTA a Bartolomeu de Sousa Mexia acusando o recebimento de cartas e narrando ocorrências em Vila Rica. Vila do Carmo 10 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 248. CARTA do governador à Câmara de Vila Rica ordenando a desocupação do morro de Pascoal da Silva e a nomeação de um novo mestre-de-campo. Vila Rica, 22 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 248v. CARTA do governador a Martinho Vieira comunicando a prisão dos amotinados e sua condução para o Rio de Janeiro e sua decisão de reintegrá-lo a seu posto se voltasse com ânimo sereno e disposto a fazer justiça. Vila Rica, 20 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 249v. CARTA ao vice-rei relatando os acontecimentos de Vila Rica desde 28 de junho até a data em que o escreve. Vila Rica, 2 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 251v. CARTA a José Borges Pinto lamentando a morte de Antônio Soares Ferreira, providências para que seus parentes não se vingassem de sua morte, especialmente Manuel Correia Arzão, que deveria ser preso, e encarregando-lhe da regência de parte do distrito do Serro Frio, ficando a outra parte a cargo de Pedro Pereira Miranda. Vila do Carmo, 6 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 251v. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes sobre a condução da devassa que processava em Vila Rica o governador. Vila Rica, 5 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 252. CARTA ao capitão-mor Pedro Pereira de Miranda comunicando a divisão do distrito e encarregando-lhe da regência de uma parte. Vila Rica, 6 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 253. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes agradecendo as felicitações pela repressão ao motim de Vila Rica, tratando da pretensão do contrato de aguardente de acordo com o entendimento do ouvidor e deixando clara sua posição contrária. Vila Rica, 12 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 254. CARTA aos camaristas de Vila Rica comunicando recebimento da carta em que se oferecem para a construção da casa de moeda. Vila Rica, 21 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 254v. CARTA aos camaristas de Vila Rica acusando o recebimento de carta comunicando a resolução dos homens bons de erigir casa de moeda às custas da Câmara, agradecendo-lhes em nome do rei e pedindo esclarecimentos a respeito. Vila Rica, 21 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 255. CARTA aos oficiais de São João del-Rei mostrando as razões para suspender o contrato da aguardente. Vila Rica, 12 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 255v. CARTA ao ouvidor do Rio das Velhas para criar a comarca do Serro Frio e estabelecer os limites com as comarcas propinquas. Vila Rica, 12 ago. 1720.

- APM, SC 11, fl. 256. CARTA ao camarista de Vila Rica recomendando que se fizesse termo relatando toda a ação do conde de Assumar para aplacar o motim e a conveniência de se instalar casa de moeda para dar ao rei prova de sua lealdade. Vila Rica, 17 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 256. CARTA aos camaristas de Vila Rica recomendando o envio de termo de junta em que se relatasse a ação do governador em Vila Rica durante o motim, a lealdade de Vila Rica concorrendo com armas para sossegar os amotinados por meia dúzia de descontentes, lembrando a conveniência de se erigir casa de moeda às custas das câmaras, também prova de lealdade ao rei, enviando-se cópia autêntica ao governador a ser remetida a Lisboa. Vila Rica, 17 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 258. CARTA a Feliciano Pinto de Vasconcelos, juiz ordinário de São João del-Rei, sobre os inconvenientes do contrato das aguardentes. Vila Rica, 22 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 258. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes consultando sobre a execução de Tomé Afonso. Vila Rica, 28 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 261. CARTA ao ouvidor do Rio das Mortes agradecendo o parecer sobre a execução de Tomé Afonso, comentando a pouca quietação em Vila Rica e desconfiança de que se instalaria a casa de fundição. Vila Rica, 8 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 265. CARTA ao mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares para que com dois principais anciãos tomasse posse para a Coroa das passagens do rio das Velhas. Vila Rica, 23 set. 1720.
- APM, SC 11, fl. 265v. CARTA ao mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares enviando a deliberação do rei para a posse das passagens do rio das Velhas e prometendo pela boa execução da diligência o perdão de todas as culpas em que se achava indiciado em várias devassas. Vila Rica, 23 set. 1720.
- APM, SC 11, fl. 266. ORDEM a todas as câmaras para que a 10 de outubro estivessem em Vila Rica dois procuradores de cada uma para decidir sobre a arrecadação dos quintos. Vila Rica, 22 set. 1720.
- APM, SC 11, fl. 266v. CARTA aos oficiais da Câmara de Pitangui recomendando providências para a solução de contendas entre poderosos locais. Vila Rica, 26 set. 1720.
- APM, SC 11, fl. 269v. BANDO do conde de Assumar convocando para apresentação dos respectivos documentos de nomeação aos providos nos cargos militares, de Fazenda e Justiça no prazo de 15 dias. Vila do Ribeirão do Carmo, 27 dez. 1717.
- APM, SC 11, fl. 272. BANDO perdoadando todos os moradores de Pitangui das sublevações anteriores. Vila Real de Sabará, 30 mai. 1718.
- APM, SC 11, fl. 277. ORDEM sobre os limites entre Minas e a Bahia. Vila do Carmo, 15 out. 1718.
- APM, SC 11, fl. 278. BANDO proibindo aos moradores de Catas Altas a venda de suas propriedades, sob pena de perda dos bens. Vila do Carmo, 16 nov. 1718.
- APM, SC 11, fl. 279. BANDO proibindo o uso de armas de fogo curtas e compridas, facas, punhais, espadas, porretes, paus ferrados ou encastoados aos negros e mulatos escravos e a venda de armas como pistolas, clavinhas, espingardas, bacamartes, facas, punhais, espadas, adagas, pólvora e bala aos mesmos. Vila do Carmo, 24 mar. 1719.
- APM, SC 11, fl. 282. EDITAL para que os eclesiásticos apresentassem aos ouvidores suas provisões, sob pena de expulsão. Vila de São José, 19 ago. 1719.
- APM, SC 11, fl. 282v. CARTA a José de Moraes Cabral sobre a prisão de um negro de João Lobo de Macedo e de Manuel Rodrigues Soares e mandando entregar umas cartas a Faustino Rebelo e aos camaristas sobre casa de moeda, ordenando a prisão dos mulatos de Pascoal da Silva e vigilância em Sabará onde eram noticiadas sisânicas. Vila Rica, 11 set. 1720.
- APM, SC 11, fl. 286. PORTARIA sobre as penas a que estão sujeitos os desertores e os que os auxiliassem. Vila do Carmo, 30 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 287. BANDO suprimindo os postos de oficiais sem corpos formados e oficiais honorários. Vila do Carmo, 30 abr. 1720.
- APM, SC 11, fl. 289. BANDO concedendo o perdão aos moradores de Vila Rica e pessoas envolvidas no motim contra o ouvidor a 28 de junho de 1720. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 289. BANDO suspendendo o funcionamento das casas de fundição ate 23 de julho de 1721. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 289. PORTARIA ao doutor Manuel Mosqueira da Rosa para assistir em Vila Rica e sossegar o povo, de acordo com o perdão que concedera. Vila do Carmo, 7 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 290. BANDO esclarecendo o perdão de 2 de julho e que o tributo de 30 arrobas seria pago por todas as câmaras de Minas. Vila do Carmo, 6 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 290. BANDO ratificando o perdão concedido aos sediciosos. Vila do Carmo, 10 jul. 1720.

- APM, SC 11, fl. 290v. BANDO relatando a reincidência dos cabeças do motim de Vila Rica e comunicando decisão de proceder contra eles. Vila do Carmo, 14 jul. 1720.
- APM, SC 11, fl. 292. BANDO ordenando que somente os mineradores poderiam permanecer no morro de Pascoal da Silva. Vila Rica, 12 ago. 1720.
- APM, SC 11, fl. 293. BANDO estabelecendo os limites de Minas com a Bahia e da comarca do Serro Frio. Vila do Carmo, 26 abr. 1721.
- APM, SC 17, fl. 70v. ALVARÁ de lei sobre cobranças das dízimas das condenações, depósitos, fianças, chancelaria, anatas e meias-antas. Lisboa, 11 mai. 1723.
- APM, SC 17, fl. 131v. CARTA RÉGIA proibindo o contrato de carne arrematado por dom Fernando Martins Mascarenhas. Lisboa, 22 mar. 1709.
- APM, SC 18, fl. 4-7. CARTA régia proibindo a cunhagem em Minas de moedas de 12.800, 6.400 e 4.800 réis. Lisboa, 29 nov. 1732.
- APM, SC 18, fl. 38. ORDEM régia aos ouvidores para levantar rendimentos da dízima da chancelaria. Lisboa, 5 out. 1734.
- APM, SC 20, m. 30 [fl. 42]. ORDEM régia para que Faustino Rebelo restituísse à Fazenda Real o que havia cobrado indevidamente no rio das Velhas. Lisboa, 18 abr. 1722.
- APM, SC 20, m. 49 [fl. 75]. PROVISÃO régia a dom Lourenço de Almeida para criar uma vila em Papagaio. Lisboa, 20 mai. 1722.
- APM, SC 21, fl. 24v.-25. BANDO de dom Lourenço de Almeida ordenando que somente o contratador poderia ter canoas no rio das Velhas. Vila Rica, 22 abr. 1722.
- APM, SC 21, fl. 87. BANDO de dom Lourenço de Almeida ordenando que fosse obedecido o capitão-mor Sebastião Barbosa Prado. Vila Rica, 11 jul. 1722.
- APM, SC 24, fl. 11-13. TERMO sobre o contrato que se pretendeu fazer dos quintos destas Minas e o abatimento de oito por cento do quinto. Vila Rica, 28 abr. 1730.
- APM, SC 24, fl. 29-30. TERMO da junta de cobrança do quinto por capitação. Vila Rica, 30 jun. 1735.
- APM, SC 27, fl. 89v.-91v. CARTA régia em que a Coroa não convém no ajuste dos diamantes feito por dom Lourenço de Almeida. Lisboa, 16 mar. 1731.
- APM, SC 29, fl. 32. CARTA régia criando o lugar de juiz de Fora na vila do Ribeirão do Carmo. Lisboa, 24 mar. 1730.
- APM, SC 29, fl. 145. ORDEM régia ordenando uma junta em Vila Rica, com os quatro ouvidores, provedor da Fazenda e juiz de fora do Ribeirão, na presença do governador, para se sentenciar, sem apelação e agravo, até morte inclusive, os bastardos, cariós, negros e mulatos, e no caso de empate, sentenciaria o governador. Lisboa, 24 fev. 1731.
- APM, SC 44, fl. 112. PARECER de Martinho de Mendonça ao Conselho Ultramarino sobre as competências dos juizes e tabeliães do sertão. Vila Rica, 22 jul. 1736.
- APM, SC 44, fl. 122. CARTA de Martinho de Mendonça a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre duas assuadas no sertão e providências tomadas. Vila Rica, 29 jun. 1736.
- APM, SC 44, fl. 126-127. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença sobre o motim do sertão, prisão dos implicados e devassas tiradas. Vila Rica, 16 dez. 1736.
- APM, SC 44, fl. 127v.-128. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Diogo de Mendonça Corte-Real sobre os motins do sertão, prisão dos implicados e providências tomadas. Vila Rica, 13 dez. 1736.
- APM, SC 44, fl. 136v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença ao rei isentando o conde de Galveias de interferências nas eleições de Vila Rica. Vila Rica, 31 jul. 1736.
- APM, SC 44, fl. 143-143v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença a Antônio Guedes Pereira sobre o fim do motim e prisão dos principais cabeças do sertão e vozes sediciosas que corriam em Minas. Vila Rica, 17 out. 1736.
- APM, SC 44, fl. 146. PARECER de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença sobre a representação dos lavradores da comarca de Ouro Preto contra a aferição semestral de seus pesos e medidas. 22 abr. 1737.
- APM, SC 44, fl. 153-153v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença para Antônio Guedes Pereira recomendando a concessão a Domingos Álvares Pereira a patente de capitão e a propriedade do ofício de tabelião de São Romão pelos serviços prestados no combate ao motim do sertão. Vila Rica, 19 dez. 1736.
- APM, SC 46, fl. 90. ORDEM régia indeferindo ao pedido de João Ferreira dos Santos e João da Costa e ordenando a imediata transferência de ambos para Lisboa. Lisboa, 29 jan. 1736.

- APM, SC 47, fl. 10-10v. CARTA de Gomes Freire de Andrade ao rei com o pedido de João Ferreira dos Santos e João da Costa. Vila Rica, 30 ago. 1735.
- APM, SC 50, fl. 18. INSTRUÇÃO para André Moreira de Carvalho que vai por comissário da capitação ao sertão. Vila Rica, sd.
- APM, SC 54, fl. 11v. ORDEM de Martinho de Mendonça de Pina e Proença para o ouvidor do Rio das Velhas tirar devassa das ações de Faustino Rebelo Barbosa. Vila Rica, 10 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 18. CARTA de Martinho de Mendonça para João Soares Tavares sobre o segundo movimento sedicioso em São Romão. Vila Rica, 11 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 18. CARTA a João Soares de Tavares convocando-o a sua presença. Vila Rica, 1 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 20-20v. CARTA de Martinho de Mendonça ao juiz de Papagaio sobre as devassas e prisão dos amotinados. Vila Rica, 23 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 21. CARTA de Simão da Cunha Pereira a Martinho de Mendonça sobre a cobrança da capitação. São Romão, 27 nov. 1736.
- APM, SC 54, fl. 22-22v. Instruções para Francisco Cunha Lobo na devassa e prisão dos amotinados do sertão. Vila Rica, 17 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 28v. CARTA de Martinho de Mendonça a João Soares de Tavares para averiguar a participação de Faustino Rebelo Barbosa, Cosme Soares e do coronel João de Sousa Campos nos motins do sertão. Vila Rica, 20 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 28v.-29. CARTA de Martinho de Mendonça ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a participação de Faustino Rebelo nos motins do sertão. Vila Rica, 27 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 28v.-29. CARTA de Martinho de Mendonça ao ouvidor do Rio das Velhas sobre a participação de Faustino Rebelo nos motins do sertão. Vila Rica, 27 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 30-30v. CARTA de Martinho de Mendonça a Francisco da Cunha Lobo sobre a oferta dos principais do sertão. Vila Rica, 29 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 30v. CARTA de Martinho de Mendonça a João Soares Tavares ordenando a prisão de Faustino Rebelo e dilatar a de Bartolomeu Baía. Vila Rica, 3 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 31v. CARTA de Martinho de Mendonça para Rafael Pires Pardiniho comunicando a prisão de Faustino Rebelo Barbosa por João Soares Tavares. Vila Rica, 3 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 33-33v. CARTA de Martinho de Mendonça a Rafael Pires Pardiniho noticiando a prisão de Faustino Rebelo e Francisco Gomes. Vila Rica, 21 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 36-36v. CARTA de Martinho de Mendonça a Francisco Cunha Lobo sobre a movimentação de tropas do Tijuco para o sertão. Vila Rica, 2 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 36-36v. CARTA de Martinho de Mendonça a Rafael Pires Pardiniho sobre os motins no sertão. Vila Rica, 2 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 38v. CARTA de Martinho de Mendonça para João Ferreira Tavares de Gouveia comunicando que mandara Francisco Cunha Lobo recolher-se à comarca do Serro Frio. Vila Rica, 10 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 39v.-40. CARTA a Sebastião Mendes de Carvalho ordenando se dirigisse ao sertão e tirasse devassa dos motins de caminho para Goiás. Vila Rica, 12 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 40v.-41. INSTRUÇÃO a Sebastião Mendes de Carvalho para a devassa que tiraria no sertão. Vila Rica, 12 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 43v.44. INSTRUÇÃO ao capitão José de Moraes Cabral. Vila Rica, 19 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 44v.-45. ORDEM para José de Moraes Cabral sobre marcha para o sertão. Cachoeira do Campo, 23 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 45. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia a Martinho de Mendonça sobre ataque a Minas planejado no sertão. Sete Lagoas, 27 ago. 1738.
- APM, SC 54, fl. 51v.-52. CARTA de Martinho de Mendonça a João Ferreira Tavares de Gouveia sobre comissão que dera a poderosos do sertão. Vila Rica, 19 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 52v.-53v. INSTRUÇÃO para o mestre-de-campo João Ferreira Tavares de Gouveia ir ao Serro e dali passar aonde estiver o desembargador a quem cometo a devassa dos motins do rio de São Francisco para autoridade, respeito e segurança desta diligência e execução de leis e ordens de Sua Majestade. Vila Rica, 19 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 54. CARTA a João Ferreira Tavares para prender o sargento-mor de São Romão, Tinoco Barcelos. Vila Rica, 20 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 54. INSTRUÇÃO para melhor disposição da diligência cometida a Sebastião Mendes de Carvalho. Vila Rica, 12 ago. 1736.

- APM, SC 54, fl. 57. INSTRUÇÃO para o cabo de esquadra Carlos de Miranda Jordão ir a Sete Lagoas com 18 dragões. Vila Rica, 3 set. 1736; APM, SC 54, fl. 58. Instrução que leva o capitão Manuel de Barros para Sabará. Vila Rica, 5 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 59. ORDEM a Manuel de Barros Guedes Madureira para mandar Nuno Henrique com 5 dragões para Contagem. Vila Rica, 6 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 59v-60. CARTA a Manuel de Barros Guedes Madureira sobre as tropas que deveriam ficar em Sabará por precaução. Vila Rica, 6 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 63. CARTA de Martinho de Mendonça a Manuel de Barros Guedes sobre as boas novas que tivera do sertão. Vila Rica, 9 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 76v.-77. INSTRUÇÃO para o cabo Tomás Gomes. Vila Rica, 15 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 94v. CARTA de Faustino Rebelo Barbosa a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença sobre um motim no riacho das Almecegas contra o juiz de Papagaio. Vila Rica, 2 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 101. CARTA de Rafael Pires Pardiniho a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença remetendo a receita da capitação. Tijuco, 21 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 102v.-103. CARTA de Baltasar de Moraes Sarmiento desmentindo Faustino Rebelo Barbosa. Vila Rica, 25 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 112v.-113. CARTA de Francisco da Cunha Lobo dando notícia dos motins no sertão e da ameaça de um ataque a Minas de Domingos do Prado, com 500 arcos. Picão, 19 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 112v.-113. LISTA da gente militar do destacamento dos Currais da que é comandante o mestre-de-campo João Ferreira Tavares Gouveia.
- APM, SC 54, fl. 113-113v. ORDENS que hão de observar neste destacamento dos Currais, em que vem por auditor e vedor-geral o desembargador Francisco Cunha Lobo e por comandante militar o mestre-de-campo João Ferreira Tavares de Gouveia. Sítio do Brejo do Leitão, 18 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 114-116. CARTA de João Soares de Tavares enviando a devassa da Barra do Rio das Velhas e São Romão. Sabará, 23 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 116-116v. ORDEM a João Soares Tavares para se recolher do sertão. Vila Rica, 24 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 117-118v. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia a Martinho de Mendonça encaminhando cartas de Manuel Rodrigues Soares e João Ferreira dos Santos e sobre as dificuldades que enfrentava no sertão e motim em São Romão. Tiririca abaixo da Tábua, 29 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 118-119v. CARTA de Francisco da Cunha Lobo a Martinho de Mendonça enviando devassa e noticiando motins do sertão. S.l., 29 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 120v.-121. CARTA de Antônio Tinoco Barcelos a Martinho de Mendonça sobre a pobreza do sertão e dificuldades para a cobrança da capitação. São Romão, 18 jun. 1736.
- APM, SC 54, fl. 121-121v. CARTA de Antônio Tinoco Barcelos sobre levante em São Romão. S.l., s.d.
- APM, SC 54, fl. 122-122v. CARTA do padre Santiago a Martinho de Mendonça sobre o motim em São Romão. S.l., s.d.
- APM, SC 54, fl. 122v-123. CARTA de Francisco de Sousa Ferreira sobre motins em São Romão. S.l., s.d.
- APM, SC 54, fl. 123-127. CARTA de João Ferreira Tavares a Martinho de Mendonça sobre as notícias de um ataque a Minas por 3 a 4 mil levantados do sertão. Almas, 6 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 124v. CARTA de Rafael Pires Pardiniho tranquilizando Martinho de Mendonça sobre a situação no sertão. Tijuco, 4 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 127-129. CARTA de Francisco da Cunha Lobo a Martinho de Mendonça sobre as devassas em Jequitai, Capela das Almas e Barra do Rio das Velhas. S.l., 7 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 129. CARTA de Francisco Cunha Lobo sobre a ameaça de ataque a Minas por Domingos Rodrigues do Prado e seu sobrinho. S.l. 7 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 129v.-131. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia noticiando que João Ferreira se retirara para Macaúbas. Almas, 7 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 12v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença para João Soares Tavares sobre falta de notícias de Francisco da Cunha Lobo. Vila Rica, 15 jul. 1736.
- APM, SC 54, fl. 133v.-134. CARTA de João Ferreira Tavares de Gouveia para Martinho de Mendonça sobre nova onda de motins no sertão. Riacho Fundo, 23 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 135. CARTA de João Ferreira Tavares Gouveia comunicando a Martinho de Mendonça ter recebido a ordem para entregar o comando das tropas a Simão da Cunha. Riacho Fundo, 27 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 135v.-136. CARTA de Rafael Pires Pardiniho remetendo receitas da capitação do sertão e noticiando a presença de João Ferreira dos Santos no sertão. Tijuco, 12 jul. 1736.

- APM, SC 54, fl. 138-138v. CARTA de Baltasar de Moraes Sarmiento sobre os amotinados estarem já na Piedade e sobre o assassinato de Antônio Tinoco Barcelos. Sabará, 25 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 138v.-139v. CARTA de João Bezerra da Silva a Martinho de Mendonça sobre os culpados nos motins do sertão. S.l., 27 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 140-141. CARTA de André Moreira de Carvalho sobre os amotinados já estarem em Jabuticabas e que avançavam para Minas. Jabuticabas, 29 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 141. CARTA do ouvidor de Vila Rica, Fernando Leite Lobo, sobre o ataque dos amotinados do sertão às Minas, estando as tropas já na Piedade. Vila Rica, 30 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 142-143. CARTA do padre francês Filipe de la Contrie sobre os motins do sertão e cobrança da capitação. Pega-bem, 31 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 145-146. CARTA de José de Moraes Cabral sobre medidas de proteção das Minas e remessa de mantimentos para o sertão. Riacho Fundo, 2 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 147v.-148. CARTA de Manuel Rodrigues Soares a Martinho de Mendonça sobre o assassinato do mameluco nomeado mestre-de-campo dos levantados. Buriti de junto da Piedade, 3 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 149-149v. CARTA de Rafael Pires Pardiniho a Martinho de Mendonça sobre ameaça de levantados do sertão atacarem o Serro Frio. Tijuco, 6 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 150. CARTA de André Moreira a Martinho de Mendonça sobre a dispersão dos levantados na fazenda das Lajes. Pedra de Arnola, 6 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 152-152v. CARTA de Manuel Dias Torres a Martinho de Mendonça sobre falsidades nas notícias sobre o levante do sertão. Vila Real, 11 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 155-156. CARTA de Manuel Guedes Madureira a Martinho de Mendonça sobre a tranquilidade no sertão e que Faustino Rebelo Barbosa passava do Sabará para sua residência. Vila Real, 15 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 156-157. CARTA de Domingos Álvares Ferreira justificando-se pela participação nos motins do sertão. S.l., 9 ago. 1736.
- APM, SC 54, fl. 157v.-158. CARTA de José de Moraes Cabral a Martinho de Mendonça sobre o fim do motim no sertão. Piedade, 12 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 158v. CARTA de José de Moraes Cabral sobre a prisão do mameluco governador dos levantados. São Romão, 24 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 158v.-159. CARTA de Sebastião Carvalho sobre os inquéritos da retirada do mestre de campo João Tavares Ferreira de Gouveia. São Romão, 26 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 159-159v. CARTA de Sebastião de Carvalho a Martinho de Mendonça notificando a culpa do alferes Francisco Barros de Carvalho na retirada das tropas do sertão. São Romão, 26 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 160-161. CARTA de Sebastião Carvalho sobre a devassa dos motins no sertão. São Romão, 26 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 161-161v. CARTA de Sebastião Carvalho sobre as devassas, seqüestros de bens e prisões dos amotinados do sertão. São Romão, 26 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 162-162v. CARTA de Sebastião Carvalho sobre as culpas de João Vieira Bernardes. São Romão, s.d.
- APM, SC 54, fl. 163. CARTA de José de Moraes Cabral sobre as atitudes de Domingos do Prado e Pedro Cardoso para ficar isentos de participação no motim do sertão. São Romão, 28 set. 1736.
- APM, SC 54, fl. 168-169. CARTA de Sebastião Carvalho enviando 17 presos culpado e mais dois não pronunciados. São Romão, 2 nov. 1736.
- APM, SC 54, fl. 169v.-170. CARTA de Sebastião Carvalho comunicando o fim da devassa e remessa dos presos dos motins no sertão. São Romão, 2 nov. 1736.
- APM, SC 54, fl. 171-172. CARTA de José de Moraes de Cabral sobre os poderosos do sertão. São Romão, 3 nov. 1736.
- APM, SC 54, fl. 173-174. CARTA de Sebastião Carvalho sobre a cobrança da capitação. São Romão, 4 nov. 1736.
- APM, SC 54, fl. 174v.-175. CARTA de Simão da Cunha sobre situação das tropas e cobrança da capitação. São Romão, 14 nov. 1736.
- APM, SC 55, fl. 11v. CARTA de Gomes Freire a Martinho de Mendonça sobre a prisão de Faustino Rebelo. Rio de Janeiro, 31 jul. 1736.
- APM, SC 55, fl. 12v.-13. CARTA de Gomes Freire de Andrade a Martinho de Mendonça orientando como responder às cartas de Filipe Contrie e Manuel Rodrigues Soares. Rio de Janeiro, 3 ago. 1736.

- APM, SC 55, fl. 44. CARTA de Gomes Freire a Martinho de Mendonça instruindo-o sobre a prisão de Faustino Rebelo Barbosa. Rio de Janeiro, 15 jul. 1736. Nesta última carta, Gomes Freire fez o seguinte comentário: "Faustino Rebelo, com maior prova, é justo que venha povoar uma das fortalezas deste porto, que é o verdadeiro modo de abater Manuel Rodrigues Soares."
- APM, SC 55, fl. 45-45v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire sobre o comportamento dúbio de João Ferreira Tavares de Gouveia. Vila Rica, 19 jul. 1736.
- APM, SC 55, fl. 55-56. CARTA de Gomes Freire de Andrade a Martinho de Mendonça sobre a prisão de Manuel Rodrigues Soares. Rio de Janeiro, 9 jul. 1736.
- APM, SC 55, fl. 55-56. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire comunicando a prisão do líder dos amotinados. Vila Rica, 19 jul. 1736.
- APM, SC 55, fl. 91v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre o mameluco líder dos amotinados. Vila Rica, 23 jul. 1736.
- APM, SC 55, fl. 93v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a devassa do motim do sertão e as cartas de Manuel Rodrigues Soares e Filipe de la Contrie. Vila Rica, 28 ju. 1736.
- APM, SC 55, fl. 94. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre proposta de contribuição dos povos do sertão e cartas do padre Filipe de la Contrie. Vila Rica, 28 jul. 1736.
- APM, SC 55, fl. 97v.-98. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a embaixada dos amotinados do sertão interceptada por André Moreira. Vila Rica, 6 ago. 1736.
- APM, SC 55, fl. 106-107. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença a Gomes Freire de Andrade sobre a fuga das tropas do sertão. Vila Rica, 31 ago. 1736.
- APM, SC 55, fl. 111v.-112. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a fuga das tropas do sertão e a situação de medo enfrentada. Vila Rica, 12 out. 1736.
- APM, SC 55, fl. 114-115v. CARTA a Gomes Freire de Andrade sobre a atitude do tabelião de São Romão durante os motins. Vila Rica, 21 set. 1736.
- APM, SC 55, fl. 118. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre as culpas de Manuel Nunes no motim do sertão. Vila Rica, 27 set. 1736.
- APM, SC 55, fl. 119-120. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade indicando Domingos Álvares Bezerra para capitão-mor do Salgado. Vila de São João, 12 out. 1736.
- APM, SC 55, fl. 127-127v. CARTA de Martinho de Mendonça ao conde de Galveias sobre os motins no sertão. Vila Rica, 26 out. 1736.
- APM, SC 55, fl. 134v.-136. CARTA de Martinho de Mendonça ao conde de Galveias pedindo a prisão dos arrolados, amotinadores do sertão que fugiram para a Bahia. Vila Rica, 11 dez. 1736.
- APM, SC 55, fl. 169v. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade comunicando a partida de novos contingentes para São Romão. Vila Rica, 22 mai. 1737.
- APM, SC 55, fl. 169v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença a Gomes Freire de Andrade comunicando a partida de dragões para o sertão. Vila Rica, 22 mai. 1737.
- APM, SC 55, fl. 182v.-184. CARTA de Martinho de Mendonça a Manuel Dias Torres sobre como proceder no sertão e situação de grande penúria e peste. Vila Rica, 20 jul. 1737.
- APM, SC 56, fl. 15. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença ao bispo de Pernambuco pedindo a prisão do padre Antônio Santiago, amotinador do sertão. Vila Rica, 11 dez. 1736.
- APM, SC 56, fl. 15v. CARTA de Martinho de Mendonça a Manuel Rodrigues Soares sobre os culpados do motim do sertão. Vila Rica, 15 dez. 1736.
- APM, SC 56, fl. 16. CARTA de Martinho de Mendonça a Faustino Rebelo isentando de culpa os irmãos Matias Cardoso e Pedro Cardoso no motim do sertão. Vila Rica, 15 dez. 1736.
- APM, SC 56, fl. 37-37v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença enviando o rol dos amotinadores do sertão que seriam presos. Vila Rica, 3 mar 1737.
- APM, SC 56, fl. 44v.-45. INSTRUÇÃO para Manuel Dias Torres na comissão de que fora encarregado ao sertão. Vila Rica, 13 mai. 1737.
- APM, SC 56, fl. 45v. ORDEM para Manuel da Silva Freire acompanhar ao sertão o intendente do Rio das Velhas. Vila Rica, 21 mai. 1737.
- APM, SC 56, fl. 45v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e Proença a João Jorge Rangel e os demais acima. Vila Rica, 1 mai. 1737.
- APM, SC 56, fl. 75v. CARTA de Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a Manuel Dias Torres sobre a boa condução dos presos do sertão. Vila Rica, 3 out. 1737.
- APM, SC 56, fl. 91v.-92. CARTA de Plácido de Almeida Montoso a Martinho de Mendonça comentando as duas devassas e como deveria proceder com os bens sequestrados e presos. Tijuco, 19 ago. 1737.

- APM, SC 56, fl. 98v. RELAÇÃO dos presos que conduz o alferes Henrique Carlos a ordem do senhor governador Martinho de Mendonça. S.l., s.d.
- APM, SC 56, fl. 147. ANOTAÇÃO sobre as cartas de confidentes não registradas na Secretaria de Governo. Vila Rica, s.d.
- APM, SC 56, fl. 166-166v. CARTA de Manuel Dias Torres culpando o juiz de órfãos do Serro Frio pela fuga de Domingos Rodrigues do Prado. Serro Frio, 7 ju. 1737.
- APM, SC 56, fl. 166-166v. CARTA de Manuel Torres a Martinho de Mendonça informando da fulga de Domingos do Prado e culpa que tinha o juiz dos órfãos do Serro Frio. Serro Frio, 7 jul. 1737.
- APM, SC 56, fl. 168-168v. CARTA de Francisco Pinheiro da Fonseca a Martinho de Mendonça sobre um mulato que lançara gritos sediciosos no Ribeirão do Carmo. Vila do Carmo, 1 nov. 1737.
- APM, SC 56, fl. 169v.-170. CARTA de José Pereira de Moura sobre um mulato que passara diante de sua casa durante a noite gritando termos sediciosos. Vila do Carmo, 2 nov. 1737.
- APM, SC 56, fl. 184. CARTA de Manuel Queirós sobre um mulato sedicioso. Antônio Pereira, 14 nov. 1737.
- APM, SC 57, fl. 4-5. BANDO do governador interino Martinho de Mendonça de Pina e de Proença contra os atravessadores de farinha na comarca do Rio das Velhas| 1 jun. 1736.
- APM, SC 57, fl. 44v.-45v. REGIMENTO passado a Domingos Álvares de Oliveira. Vila Rica, 3 jul. 1737.
- APM, SC 61, fl. 8. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a remessa dos presos no motim do sertão para o Rio de Janeiro. Vila Rica, 1 out. 1736.
- APM, SC 61, fl. 13. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade sobre a situação em Minas. Vila Rica, 21 out. 1737.
- APM, SC 61, fl. 19-21. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire sobre murmúrios de conspiração em Minas e comunicando estar informado de sua expedição a Goiás. Vila Rica, 1 nov. 1737.
- APM, SC 61, fl. 23v.-25. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade noticiando boatos sobre ele e sobre a capitação. Vila Rica, 8 nov. 1737.
- APM, SC 61, fl. 25-26. CARTA de Martinho de Mendonça a Gomes Freire de Andrade relatando-lhe os indícios de uma conspiração em Minas. Vila Rica, 8 ago. 1737.
- APM, SC 61, fl. 60-61. INSTRUÇÃO para o doutor Manuel Dias Torres, intendente da Fazenda Real da comarca do Sabará, sobre os três principais cabeças do motim do sertão e prevenções para sua prisão. Vila Rica, 1 mai. 1737.
- APM, SC 61, fl. 61. INSTRUÇÃO para o doutor Manuel Dias Torres, intendente da Fazenda Real da comarca de Sabará, sobre a venda dos bens seqüestrados pelos cimes dos motins do sertão. Vila Rica, 2 mai. 1737.
- APM, SC 61, fl. 62v. CARTA ao provedor da Fazenda Real de Vila Rica mandando lançar os editais das passagens no sertão. Vila Rica, 9 out. 1737.
- APM, SC 61, fl. 63v. CARTA a Luís de Siqueira recomendando os editais das arrematações das passagens dos rios do sertão. Vila Rica, 4 nov. 1737.
- Arquivo do Estado de São Paulo, Inventário do Primeiro Ofício, n. 13.770. INVENTÁRIO e testamento de Gonçalo Lopes, 1689.
- BN, DiMss., CC, I-10,7. SEQUESTRO de bens de Frutuoso Nunes e João Siqueira. S.l., s.d.
- BN, DiMss., CC, I-25,6. CONFISCO de bens de Manuel Nunes Viana e Manuel Rodrigues Soares. Vila Rica, 11 jan. 1724.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 6v.-7. CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre a arrematação do contrato do quinto do gado conduzido para Minas. Minas Gerais, 7 ago. 1711).
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 9v.-10. CARTA do governador de São Paulo e Minas do Ouro sobre as terras de Isabel Guedes de Brito em Minas. Minas Gerais, 7 ago. 1711.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 10v.-12. CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho ao rei sobre sesmarias e outros assuntos do governo de Minas. Minas Gerais, 7 ago. 1711.).
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 28-29. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei sobre a resistência dos mineiros à aceitação do quinto por bateias. Nossa Senhora do Carmo, 25 mar. 1715.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 29-29v. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei pedindo nomeação de sucessor. Nossa Senhora do Carmo, s.d.

- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 34v.-35. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira ao rei comunicando ter obtido a anuência dos povos ao sistema de bateias. Nossa Senhora do Carmo, 8 mai. 1715.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 43. CARTA de dom Brás Baltasar da Silveira sobre não se tirar devassa do motim por distribuição de datas no Ribeirão do Carmo em 1712. Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, 28 mai. 1716.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 46. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre controle dos caminhos de Minas e necessidade de tropa paga. Rio de Janeiro, 9 jul. 1717.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 46. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre o registro do Paraíba. Rio de Janeiro, 9 set. 1717.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 50-51. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre a administração de Minas e cobrança do quinto. Rio de Janeiro, 23 jul. 1717.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 55. CARTA de dom Pedro Miguel de Almeida ao rei sobre os camaristas de Vila Rica que perturbavam seu governo. Vila do Carmo, 16 mar. 1718.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 62-69. CARTA sobre Manuel Nunes Viana. Vila do Carmo, 8 jan. 1719.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 82v. CARTA do conde de Assumar ao rei pedindo que Aires da Saldanha tomasse providências para substituir os índios que conduziam o material enviado para as casas de fundição em Minas e fugiram no caminho. Vila do Carmo, 27 set. 1719.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 81v.-82. CARTA do conde de Assumar ao rei sobre nova alteração no Papagaio contra as passagens. São João del-Rei, 23 ago. 1719.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 479, fl. 89v.-91. CARTA do governador conde de Assumar ao rei sobre as ocorrências em Pitangui e providências que tomara. Vila do Carmo, 9 fev. 1720.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 104-109. CÓPIA de uma carta escrita de Vila Rica em 15 de outubro do ano de 1732. Ass.: A.P.C.
- BNL, Res., Pombalina, cód. 672, fl. 123-147. CARTA que o capitão-mor Nicolau de Azevedo mandou ao Rio de Janeiro a dom Lourenço de Almeida, governador que foi nestas Minas, que por grande seu amigo, lhe dá parte de algumas sátiras que se lhe têm feito, e as remete inclusas, fazendo-lhe patente as más-ausências que o povo lhe faz, composto a instâncias do dito capitão-mor pelo padre Francisco da Nave, vigário da freguesia de Ouro Branco. Vila Rica, 25 set. 1732.
- BNL, Res., Mss., cód. 6699. TRESLADO da delação que fez Francisco Borges de Carvalho de seu sócio Inácio de Sousa Ferreira de ter casa de fundição e de cunhar moedas. Vila Real de Nossa Senhora da Conceição, 15 jan. 1731.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 4v.-5. TERMO sobre vários particulares pertencentes ao bom regimento deste novo governo. São Paulo, 7 jul. 1710.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 5-5v. TERMO sobre vários particulares pertencentes ao bom regimento deste novo governo. São Paulo, 17 jul. 1710.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 8.-9v. TERMO sobre o melhor estabelecimento desta nova conquista e boa arrecadação dos quintos. Minas Gerais, 10 nov. 1710.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 10v.-11. TERMO sobre a arrecadação dos quintos. Minas Gerais, 1 dez. 1710.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 14-16. REPRESENTAÇÃO de Vila Rica. Vila Rica, s.d.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 17. TERMO sobre a repartição das trinta arrobas. Vila Rica, 12 abr. 1714.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 18-19. TERMO sobre os quintos. Nossa Senhora do Carmo, 1 fev. 1715.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 19-19v. TERMO sobre a forma das ordens que as câmaras haviam de distribuir aos oficiais. Vila Rica, 3 fev. 1715.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 19v.-21v. TERMO de repartição das trinta arrobas. Vila Rica, 3 fev. 1715.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 23. TERMO sobre quintos e bateias. Vila Rica, 13 mar. 1715.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 23-24. TERMO de junta sobre os quintos. Vila Rica, 22 jul. 1716.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 25-26. TERMO de junta sobre os quintos. Vila Rica, 23 jul. 1716.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 27-28. TERMO de junta sobre os quintos. Vila Rica, s.d.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 29-30. TERMO sobre quintos. Vila Rica, 14 ago. 1717.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 30-31. TERMO de resolução que tomaram as câmaras a respeito de se arrematarem as entradas do gado, cargas e negros. Vila Rica, 14 ago. 1717.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 31. TERMO sobre quintos. 1 mar. 1718.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 34. TERMO sobre quintos. 3 mar. 1718.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 36-41. REGIMENTO dos provedores das freguesias. Vila do Carmo, 4 mar. 1718.

- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 42. TERMO da junta sobre as casas de fundição. Vila Rica, 16 jun. 1719.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 42. TERMO da junta sobre as casas de fundição. Vila Rica, 16 jun. 1719.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 47v.-48. PRIMEIRA proposta que fez o povo de Vila Rica quando se sublevou. Vila Rica, 29 jul. 1720.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 48-49. TERMO da junta sobre o perdão do motim em Vila Rica. Vila do Carmo, 1 jul. 1720.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 53-55. TERMO da junta sobre quintos. Vila Rica, 20 out. 1720.
- BNM, Mss., cód. 7644, fl. 53-55. TERMO da junta sobre quintos. Vila Rica, 20 out. 1720.
- IHGB, cód. 346, fl. 132. RELAÇÃO que fez Joaquim Quaresma Delgado dos distritos e distâncias que há da cidade da Bahia a Jacobina, Rio das Contas e Minas Novas.
- IPHAN, AHMI, CSM, Acervo da Prefeitura, ref. 02, fl. 171. REGISTROS dos privilégios que mandara os oficiais da Câmara pedir a Sua Majestade, que Deus Guarde. Ribeirão do Carmo, s.d.
- IPHAN, AHMI, CSM, Acervo da Prefeitura, ref. 02, fl. 172-172v. REGISTRO de uma carta que mandaram os oficiais da Câmara a Sua Majestade, que Deus Guarde. Vila Leal de Nossa Senhora do Carmo, 22 jun. 1719.
- IPHAN, AHMI, CSM, Acervo da Prefeitura, ref. 02, fl. 227-228v. REGISTRO de uma proposta que os oficiais da Câmara enviaram por seus procuradores para a junta que o Excelentíssimo senhor conde governador determinou fazer para a melhor arrecadação dos quintos e o mais que nela se declara para a qual junta fica registrada outra proposta, à folha 226, a qual querem não valha, e acordaram por melhor parecer remeter a presente de cujo teor é o seguinte. Vila do Ribeirão do Carmo, 20 out. 1720.
- IPHAN, MO, CBG, CPON, INV., l. 53, fl. 263v.-294. INVENTÁRIO de Miguel Nunes de Sousa, 5 mar. 1784.
- IPHAN, MO, CBG, CSON, LN, l. 4, fl. 7-7v. PROCURAÇÃO que faz Manuel Rodrigues Soares. Sabará, 28 fev. 1717.
- IPHAN, MO, CBG, CSON, LN, l. 4, fl. 15. ESCRITURA de fiança do contrato do registro da Estrada Geral da Bahia e Pernambuco pelo Caminho dos Currais para esta vila. Sabará, 23 set. 1717.
- IPHAN, MO, CSBG, CPON, LN, l. 5, fl. 155v. ESCRITURA de arrematação do contrato de gados, cargas e negros que entram nestas Minas pelo Caminho do Rio das Velhas desta Comarca, feito por José Nunes Neto.
- IPHAN, MO, CSBG, CPON, LN, l. 5, fl. 187v. ESCRITURA de sociedade que fazem José Nunes Neto, o sargento-mor Luís Tenório de Molina, o mestre-de-campo dom João de Castro Souto Maior, e o mestre-de-campo André Gomes Ferreira, o capitão João de Freitas de Araújo e o capitão Lourenço de Sousa.

Documentação impressa

1718. MOTINS promovidos por Manuel Nunes Viana no sertão do Rio das Velhas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 5, p. 211-220, 1900.
- ALVARÁ de lembrança de que Sua Alteza faz mercê ao capitão José Gonçalves de Oliveira conforme o serviço que fizer na jornada e descobrimento da serra das Esmeraldas na capitania do Espírito Santo. Lisboa, 29 nov. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 186-187, 1945.
- ALVARÁ de Sua Alteza para se dar a José Gonçalves de Oliveira, capitão da capitania do Espírito Santo, a ajuda e favor que for necessário para o descobrimento da serra das Esmeraldas desta capitania. Lisboa, 29 nov. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 187-189, 1945.
- ALVARÁ régio mandando que dos negros vindos de Angola para a capitania do Rio de Janeiro, duzentos, cada ano, fossem vendidos aos paulistas, pelo mesmo preço dos escravos da terra. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 12-14, 1930.
- ALVARÁ régio proibindo que dos portos do sul do Brasil saísse qualquer embarcação para a Costa da Mina (África), a fim de se evitarem os descaminhos do quinto do ouro. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 210, 1930.
- ATAS da Câmara Municipal de Vila Rica. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 59, p. 199-390, 1959.
- CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a dom João V sobre o governo de São Paulo e Minas do Ouro. Rio de Janeiro, 3 abr. 1710. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 68-70, 1929.

- CARTA de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho a dom João V sobre o requerimento da Câmara de São Paulo para que fossem restituídas aos paulistas as terras das minas de que haviam sido expulsos pelos emboabas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, n. 49, p. 80-82, 1929.
- CARTA de Bento do Amaral Coutinho ao governador da capitania do Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. Arraial do Ouro Preto, 16 de janeiro de 1709. In: MELLO, J. Soares de. *Emboabas. Crônica de uma revolução nativista*. São Paulo: São Paulo Editora, 1929.
- CARTA de dom Álvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre a lei de 20 de janeiro de 1701, relativa à venda de escravos africanos aos paulistas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 122-125, 1930.
- CARTA de dom Álvaro da Silveira de Albuquerque ao rei sobre o seqüestro de navios castelhanos, estado da praça do Rio de Janeiro, extravios de ouro e caminho novo para as Minas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 283-294, 1930.
- CARTA de dom Lourenço de Almeida comunicando a Sua Majestade o descobrimento dos diamantes do Serro Frio. Vila Rica, 22 jul. 1729. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p.261-262, 1902.
- CARTA de Sua Alteza sobre a fundação da vila com a cópia das ordens que se mandaram a Fernão Dias Pais e às tropas de São Paulo. Lisboa, 12 set. 1674. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 87-89, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre a nova das minas de Paranaguá. Lisboa, 30 nov. 1676. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 94-98, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre a partida de dom Rodrigo Castelo Branco para a averiguação das minas de Paranaguá e Serra de Sabarabuçu. Lisboa, 6 nov. 1679. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 283-284, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre as minas de prata e se assistir a dom Rodrigo com três mil cruzados do rendimento das baleias. Lisboa, 28 jun. 1673. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 225-226, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre as notícias do descobrimento das minas do Paranaguá. Lisboa, 6 nov. 1674. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 91-92, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre dom Rodrigo ir ao entabulamento das minas de prata de Itabaiana. Lisboa, 28 de junho de 1673. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 221-223, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre se ajustar com Francisco Gil de Araújo o negócio do descobrimento das minas das esmeraldas da capitania do Espírito Santo. Lisboa, 10 jun. 1676. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 179-180, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre se dar a José Gonçalves de Oliveira, capitão-mor da capitania do Espírito Santo, algumas cousas dos seus armazéns para a jornada da Serra das Esmeraldas. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 180-181, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre se darem os índios que forem necessários a José Gonçalves de Oliveira para o descobrimento da serra das esmeraldas, levando-os a sua custa. Lisboa, 5 dez. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 181-182, 1945.
- CARTA de Sua Alteza sobre se entregar a dom Rodrigo que vai ao descobrimento das minas um conto e trezentos mil réis. Lisboa, 28 de junho de 1673. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 223-224, 1945.
- CARTA do Conselho a Vossa Majestade sobre o resultado da devassa que se instaurou do procedimento de Manuel Nunes Viana. Lisboa, 24 jan. 1718. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 99-101, 1952.
- CARTA do Conselho a Vossa Majestade sobre o resultado da devassa que se instaurou do procedimento de Manuel Nunes Viana. Lisboa, 24 jan. 1718. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 99-101, 1952.
- CARTA do Conselho informando Vossa Majestade que Manuel Nunes Viana não tem direito a foro de fidalgo e hábito de Cristo, pois foi cabeça de um motim que houve nas Minas. Lisboa, 2 março 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 96, p. 216-217, 1951.
- CARTA do marquês de Angeja, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, expondo a Vossa Majestade que alguns moradores do rio das Velhas se sublevaram, para expulsar das Minas o governador e Justiça; refere-se também a retirado dos frades e clérigos que não estivessem exercendo sua profissão. Lisboa, 8 dez. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 5-26, 1952.

- CARTA do marquês de Angeja, vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, dando conta a Vossa Majestade do distúrbio que houve em Vila Rica e Ouro Preto. Lisboa, 8 nov. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 65-70, 1952.
- CARTA do Vasco Fernandes ao rei. Bahia, 17 mar. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 196-200, 1945.
- CARTA do vice-rei e capitão-general de mar e terra do Brasil, Vasco Fernandes César de Meneses, a Vossa Majestade, sobre Francisco do Amaral Gurgel. Lisboa, 31 mar. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 69-70, 1952.
- CARTA escrita ao doutor Luís Botelho de Queirós, ouvidor-geral do Rio das Velhas. Bahia, 27 abr. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 223-225, 1945.
- CARTA padrão de Manuel Nunes Viana. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 393-396, 1897.
- CARTA para Antônio de Albuquerque, governador da capitania do Rio de Janeiro. Bahia, 10 jan. 1713. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 138-140, 1945.
- CARTA para Antônio Soares Ferreira, guarda-mor das minas do Serro Frio, sobre vários particulares tocantes às mesmas minas. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 40, p. 352-360, 1936.
- CARTA para Baltasar de Lemos Morais Navarro, sargento-mor e procurador da Fazenda Real dos distritos do Serro do Frio e Itacambira, sobre a eleição de tesoureiro e escrivão dos quintos e procedimento do visitador do Rio de Janeiro. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 6-7, 1938.
- CARTA para dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, governador do Rio de Janeiro, sobre a lei dos negros que se hão de vender aos paulistas, e remessa que se faz da farinha que pediu o provedor etc. Bahia, 5 jan. 1703. *Documentos históricos*, v. 11, p. 306-310, 1929.
- CARTA para Francisco de Castro Morais, governador de Pernambuco, sobre a observância das ordens de Sua Majestade, que proíbem a comunicação pelos sertões com as minas de ouro de São Paulo. Bahia, 20 jul 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 36, p. 185-186, 1938.
- CARTA para Manuel de Borba Gato sobre vários particulares pertencentes às Minas Gerais do Ouro, das quais é superintendente. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 14-15, 1938.
- CARTA para o bispo do Rio de Janeiro, dom frei Francisco de São Jerônimo. Bahia, 22 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 55-56, 1945.
- CARTA para o capitão-mor Antônio Soares Ferreira, guarda-mor das minas de ouro do Serro Frio e Itacambira, sobre o visitador Gaspar Ribeiro Pereira excomungar o povo das mesmas minas. Bahia, mar. 17, 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 15-17, 1938.
- CARTA para o capitão-mor da capitania do Espírito Santo Francisco Ribeiro sobre o estabelecimento do lavor das minas de ouro novamente descobertas na mesma capitania. Bahia, 25 out. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 302-306, 1929.
- CARTA para o capitão-mor da capitania do Espírito Santo, Francisco Ribeiro de Miranda, sobre se suspender o descobrimento das minas de ouro em razão das guerras e haver o provincial da Companhia ordenado aos padres superiores não ponham dúvida alguma quando lhes pedirem índios para o serviço de Sua Majestade. Bahia, 26 out. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 28-29, 1945.
- CARTA para o conde de Assumar, governador das Minas. Bahia, 2 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 57-59, 1945.
- CARTA para o cônego Gaspar Ribeiro Pereira sobre as excomunhões que tem posto ao cura dos distritos do Serro do Frio e Itacambira. Bahia, 15 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 17-18, 1938.
- CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 16 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 85-86, 1946.
- CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 22 de abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 63-66, 1945.
- CARTA para o excelentíssimo senhor conde de Assumar. Bahia, 26 jul. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 74-79, 1945.
- CARTA para o governador Artur de Sá e Meneses sobre as pessoas que andam no descobrimento das Minas do Ouro de São Paulo determinarem passar às dos sertões desta capitania-geral. Bahia, 22 set. 1700. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 281-282, 1929.

- CARTA para o governador Artur de Sá e Meneses tocante às Minas do Ouro. Bahia, 14 mai. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 283-284, 1929.
- CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 329-330, 1945.
- CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 332-335, 1945.
- CARTA para o governador das Minas, o senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 20 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 19-20, 1945.
- CARTA para o governador do Rio de Janeiro dom Álvaro da Silveira de Albuquerque sobre as minas de ouro do Espírito Santo. Bahia, 20 out. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 295-298, 1929.
- CARTA para o governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade sobre barras falsas de ouro e prisão de criminosos. São Paulo, 20 dez. 1733. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 41, p.134-137, 1902.
- CARTA para o governador do Rio de Janeiro sobre vários particulares. Bahia, 20 fev. 1722. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 150-156, 1945.
- CARTA para o governador do Rio de Janeiro, dom Álvaro da Silveira e Albuquerque, sobre remeter por duas vias a cópia de uma ordem de Sua Majestade, que Deus guarde, para que se não consinta em as Minas Gerais pessoas inúteis. E também uma planta daquela praça. Bahia, mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 38-39, 1945.
- CARTA para o mestre-de-campo comandante Manuel Nunes Viana, com o bando que se lhe remeteu sobre os gados para as Minas, registrado no livro deles à folha 28. Bahia, 20 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 66-68, 1946.
- CARTA para o mestre-de-campo Manuel Nunes Viana. Bahia, 26 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 87-88, 1946.
- CARTA para o mestre-de-campo Manuel Nunes Viana. Bahia, 5 mai. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 43, p. 55, 1938.
- CARTA para o provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro. Bahia, 16 nov. 1714. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 196-197, 1945.
- CARTA para o senhor conde de Assumar. Bahia, 31 mai. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 72-73, 1945.
- CARTA para os moradores do distrito do Rio das Velhas. Bahia, 26 abr. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 73, p. 86-87, 1946.
- CARTA para os oficiais da Câmara da vila da Cachoeira sobre a conta que dão das minas do Serro do Frio. Bahia, 10 dez. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 40, p. 258-259, 1938.
- CARTA para os oficiais da Câmara de Vila Rica. Bahia, 18 ago. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 20-21, 1945.
- CARTA para Sua Majestade sobre ir um mestre-de-campo dos desta capitania ao Rio de Janeiro enquanto o governador Antônio Pais de Sande vai ao descobrimento das Minas. Bahia, 13 jul. 1693. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 34, p. 126-127, 1936.
- CARTA para Sua Majestade sobre os índios de São Paulo irem ao descobrimento das ribeiras de ouro. Bahia, 19 jul. 1693. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 34, p. 116, 1936.
- CARTA que a de cima acusa para o senhor dom Brás Baltasar da Silveira, governador das Minas. Bahia, 8 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 247-249, 1945.
- CARTA que Bernardo Correia de Sousa Coutinho escreveu do Rio de Janeiro ao senhor dom João de Lencastre, Governador e capitão-geral do Estado. E tudo remeteu à Corte pelo Faial. Rio de Janeiro, 29 jul. 1694. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 204-207, 1929.
- CARTA que o secretário de Estado escreveu a Manuel Nunes Viana. Bahia, 29 out. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 45, p. 140, 1938.
- CARTA que se escreveu a dom Brás Baltasar da Silveira, governador da capitania de São Paulo e Minas, sobre a arrecadação [...] e remeter uma relação e mapa do que nela se declara. Bahia, 7 set. 1714. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 186-188, 1945. p. 187.
- CARTA que se escreveu a Fernão Dias Pais sobre as minas. Bahia, 19 fev. 1672. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 221-222, 1928.
- CARTA que se escreveu ao capitão Fernão Dias Pais. Bahia, 31 out. 1672. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 231-232, 1928.

- CARTA que se escreveu ao capitão-mor Manuel Nunes Viana. Bahia, 20 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 262-265, 1945.
- CARTA que se escreveu ao conde de Assumar, governador das Minas. Bahia, 22 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 52-55, 1945.
- CARTA que se escreveu ao conde de Assumar, governador das Minas. Bahia, 22 mar. 1719. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 71, p. 52-55, 1945.
- CARTA que se escreveu ao coronel Manuel Correia Arzão, guarda-mor das minas do Serro do Frio, sobre se suspender a cultura daquelas minas e enviar o ouro dos quintos. Bahia, 7 mai. 1708. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 227-228, 1938.
- CARTA que se escreveu ao excelentíssimo senhor dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 6 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 235-236, 1945.
- CARTA que se escreveu ao governador de São Paulo e Minas, dom Brás Baltasar da Silveira. Bahia, 27 abr. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 225-228, 1945.
- CARTA que se escreveu ao governador-geral das Minas do Ouro, dom Brás Baltasar da Silveira, por mão do tenente-coronel Manuel Ferreira Vicente. Bahia, 16 fev. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 215-220, 1945. p. 218.
- CARTA que se escreveu ao juiz da Alfândega do Rio de Janeiro. Bahia, 17 ago. 1714. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 186-188, 1945. p. 187.
- CARTA que se escreveu ao juiz e vereadores da Câmara da Vila Nova da Rainha. Bahia, 2 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 256-258, 1945.
- CARTA que se escreveu ao mestre-de-campo Manuel Nunes Viana sobre os três criminosos que mandou. Bahia 26 jul. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 43, p. 64-65, 1938.
- CARTA que se escreveu ao mestre-de-campo Manuel Rodrigues Soares. Bahia, 20 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 260-262, 1945.
- CARTA que se escreveu ao ouvidor da cidade de São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 235, 1945.
- CARTA que se escreveu ao ouvidor do distrito da Vila Nova da Rainha. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 253-255, 1945.
- CARTA que se escreveu ao procurador da Coroa e Fazenda Real das minas do Serro do Frio, Baltasar de Lemos de Moraes, e ao capitão-mor, Antônio Soares Ferreira, das mesmas minas, sobre se não continuar na cultura daquelas minas. Bahia, 7 mai. 1708. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 228-229, 1938.
- CARTA que se escreveu ao Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro. Bahia, 8 jan. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 280-282, 1945.
- CARTA que se escreveu ao provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro. Bahia, 4 dez, 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 270-272, 1945.
- CARTA que se escreveu ao provedor da Fazenda Real das capitanias de São Vicente, Santos e São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 234-235, 1945.
- CARTA que se escreveu ao Secretário de Estado de cujo teor se fez outra ao coronel Antônio Alves da Silva. Bahia, 17 nov. 1723. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 45, p. 142-143, 1938.
- CARTA que se escreveu ao senhor dom Brás Baltasar da Silveira, governador das Minas. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 255-256, 1945.
- CARTA que se escreveu aos oficiais da Câmara da Cidade de São Paulo sobre as provisões que se remetem ao governador-geral, dom Brás. Bahia, set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 233-234, 1945.
- CARTA que se remeteu a Atanásio Cerqueira Brandão. Bahia, 18 set. [1715]. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 258-259, 1945.
- CARTA que se respondeu ao Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro sobre o contratador dos dizimos das Minas. Bahia, 10 mar. 1716. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 289-290, 1945.
- CARTA régia a Artur de Sá e Menezes, em resposta à representação da Câmara de São Paulo, mandando repartir com igualdade terras e campos gerais dos Cataguases e dispondo certas providências em tal distribuição. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 70, 1930.
- CARTA régia a dom Álvaro da Silveira de Albuquerque ordenando-lhe que não desse licença a oficial mecânico, especialmente ourives, nem a oficial de engenho, para passarem a Minas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 176, 1930.

- CARTA régia a dom Álvaro da Silveira de Albuquerque sobre as ordens religiosas e assistência espiritual nas Minas (acompanhada da resposta do governador de agosto de 1703). *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 167, 1930.
- CARTA régia a dom Fernando Martins Mascarenhas sobre a arrematação dos rios existentes no caminho das Minas. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 52, 1930.
- CARTA régia ao governador da capitania do Rio de Janeiro sobre o número de religiosos que devem ir às Minas (acompanhada da resposta de dom Álvaro da Silveira de Albuquerque de 20 de agosto de 1702). *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 61-63, 1930.
- CARTA régia ao governador do Rio de Janeiro determinando como deviam ser concedidas sesmarias no Caminho Novo para as Minas, de 15 de junho de 1711. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, n. 49, p. 27, 1929.
- CARTA régia ao superintendente das minas de São Paulo proibindo a assistência de religiosos nos distritos auríferos. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 308, 1930.).
- CARTA régia comunicando ao governador de São Paulo e Minas ter-se ordenado que, enquanto não houvesse rendimento suficiente naquele governo, o governador do Rio de Janeiro acudisse com o que fosse necessário para a satisfação dos soldados. *Publicações do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 240, 1922.
- CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929.
- CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929.
- CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929.
- CARTA régia criando a capitania de São Paulo e Minas do Ouro e nomeando governador da mesma a Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Lisboa, 9 nov. 1709. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 65-68, 1929.
- CARTA régia dando poder ao governador do Rio de Janeiro para conceder honras e mercês aos moradores de São Paulo e mais capitâncias que se empregassem no descobrimento de minas de ouro e prata. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 277-278, 1926.
- CARTA régia de 10 de maio de 1753. *Publicações do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 21, p. 119, 1923.
- CARTA régia declarando que os particulares não podiam possuir canoas para as passagens dos rio de Serra Acima, se não por expressa doação dependente da real jurisdição; revogando a este respeito concessões feitas pelo governador e capitães-mores, mandando que se fizesse arrematar estas passagens para a Fazenda Real. Lisboa, 8 fev. 1704. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922. p. 182.
- CARTA régia estabelecendo novas providências sobre a venda e remessa de escravos africanos para as Minas, de 27 de fevereiro de 1711. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 7-9, 1929.
- CARTA régia proibindo a ida de religiosos e clérigos às Minas e a assistência de ourives ali, em razão dos descaminhos do ouro por eles realizados. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 278, 1926.
- CARTA régia sobre o querer cobrar dízimos das Minas o arrematante do contrato dos dízimos da capitania do Rio de Janeiro, prejudicando assim a Antônio de Oliveira Leitão, que havia arrematado os dízimos reais da capitania de São Vicente e Itanhaém, nas quais se compreendiam os das Minas do Ouro. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 82-83, 1930.
- CARTA-RÉGIA ao provedor da Fazenda do Rio de Janeiro sobre o rendimento das passagens das barcas cobradas por Garcia Rodrigues Pais. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922. p. 253.
- CARTA-RÉGIA comunicando a Pedro Taques de Almeida a decisão de se arrematar em Santos os caminhos e rios de Minas. Lisboa, 20 de julho de 1706. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 26-27, 1928.

- CARTA-RÉGLIA ordenando que se desse conta do resultado da diligência cometida ao capitão-mor da capitania de Nossa Senhora da Conceição sobre a arrematação das passagens dos rios para as Minas. Lisboa, 5 jun. 1706. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922, p. 221.
- CARTAS que se escreveram ao vice-rei das Minas do Ouro, dom Brás Baltasar da Silveira, por mão do tenente-coronel Manuel Ferreira Vicente. Bahia, fev. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 214-215, 1945.
- COM A CARTA do cabido da Sé do Rio de Janeiro sobre não ser conveniente ao serviço de Deus e de Sua Majestade passarem religiosos às Minas do Ouro daquela capitania. Lisboa, 2 dez. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 126-127, 1951.
- COM A CARTA inclusa do governado dom Álvaro da Silveira sobre as muitas dúvidas que se tem argüido acerca da lei que se estabeleceu sobre os escravos que haviam de ir para as Minas. Lisboa, 10 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 157-158, 1951.
- COM A CARTA inclusa do governador do Rio de Janeiro, dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, e mais papéis que vieram inclusos sobre as alterações que houve nas Minas e o estado em que as deixou quando se retirou delas. Lisboa, 22 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 259-261, 1951.
- CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade, no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 7, v. 2, p. 475-482, 1845.
- CONSULTA do Conselho Ultramarino de 1 de fevereiro de 1725. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 97, p. 5-26, 1952.
- CORRESPONDÊNCIA do conde de Assumar depois da revolta de 1720. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, p. 203-211, 1901.
- COSTA, Cláudio Manuel da. *Vila Rica*. Ouro Preto: Tipografia Vila Rica, 1897.
- DESCOBERTA de diamantes em Minas. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 271-285, 1897.
- DOCUMENTOS históricos. Livro primeiro da receita da Fazenda Real destas minas do Serro do Frio e Itacambira, de que é guarda-mor explorador o capitão Antônio Soares Ferreira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, p. 939-962, 1902.
- FÁBRICA de moeda falsa na capitania (1732). *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 803-808, 1899.
- FONTES históricas do imposto de capitação. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 12, p. 604-676, 1907.
- IMPOSTOS na capitania mineira. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, n. 2, p. 287-309, 1897.
- INSTRUÇÃO dada ao capitão-mor Francisco do Amaral Gurgel para as minas do Ouro Preto (com a declaração de "na mesma forma foi outro para Pedro de Moraes Raposo) por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 31-33, 1930.
- INSTRUÇÃO e norma que deu o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor conde de Bobadela a seu irmão, o plecaríssimo Senhor Antônio Freire de Andrade, para o governo das Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao Sul. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 4, p. 727-735, 1899. p. 733.
- LIMITES da diocese do Pará com os dos bispados vizinhos. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 44, p. 99-110, 1915.
- LISTA dos oficiais e soldados que, por ordem de Sua Alteza, acompanham ao administrador-geral dom Rodrigo Castelo Branco às minas de Paranaguá e serra do Sabarabuçu. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 86-88, 1936.
- MAGALHÃES, Basílio de. Documentos relativos ao "Bandeirismo" paulista e questões conexas, no período de 1664-1700, - peças históricas todas existentes no Arquivo Nacional, e copiadas, coordenadas e anotadas de ordem do Governo do Estado de São Paulo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 259-406, 1926.
- MINUTA de um regimento para as Minas do Ouro. In: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. (Ed.). *Século XVIII. Século pombalino do Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox, 1989, p. 59-60.
- NO GOVERNO do conde de Assumar. *Anuário do Museu da Inconfidência*. Ouro Preto, v. 4, p. 59-70, 1955-1957.
- O BISPO do Rio de Janeiro dá conta de haver mandado proceder contra os religiosos de São Bento e do Carmo que foram às Minas pela Bahia, com jurisdição da sé vacante para administrar o sacramento às

- peessoas que assistem no ribeiro das Velhas. E vai a carta que se acusa. Lisboa, 21 ago. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 149-150, 1951.
- O GOVERNADOR do Rio de Janeiro dá conta da muita gente que passa às Minas sem licença e de ser conveniente fazer-se na vila de Parati uma trincheira e um reduto para lho impedir; e se farão registrar as fazendas que levarem como das que trouxeram. E vai a carta que se acusa. Lisboa, 6 mar. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 144-145, 1951.
- O GOVERNADOR do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, responde a ordem que teve sobre a averiguação das minas dos Cataguases e vai a carta que se acusa. Lisboa, 10 out. 1699. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 91-92, 1951.
- O GOVERNADOR e provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro respondem às ordens que tiveram para mandar conduzir o engenho do cunho com o cunhador Luís da Silva para a vila de Taubaté, e vão as três cartas que se acusam. Lisboa, 26 jan. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 164, 1951.
- O OUVIDOR-GERAL do Rio de Janeiro dá conta da falta que há de ministro nas Minas e da razão que tem para passar a elas, quando se lhe permita, para também cobrar os bens dos defuntos e ausentes; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 21 jun. 1706. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 198-199, 1951.
- O SUPERINTENDENTE das Minas dá conta da causa por que não há mais descobrimentos e do ouro que deixou ficar na mão do tesoureiro para se pagarem aos oficiais da mesma administração; e vão as três cartas que se acusam. Lisboa, 19 set. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 179-180, 1951.
- ORDEM para o tenente-general Manuel de Borba Gato ir aos distritos de Pitangui e Paraopeba às diligências que nela se contém. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v.2, p. 796-797, 1897.
- OS MORADORES as minas do rio das velhas dão conta de se não ter dado cumprimento às ordens que se passaram para se fazerem retirar daquelas minas os religiosos que nelas se acharem e pedem se mande apartar delas a frei Francisco de Meneses pelas perturbar e inquietar. Lisboa, 8 out. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 253-255, 1951.
- OS MORADORES das minas do Rio das Velhas dão conta de se não ter dado cumprimento às ordens que se passaram para se fazerem retirar daquelas minas os religiosos que nelas se acharem e pedem se mande apartar delas a frei Francisco de Meneses pelas perturbar e inquietar. Lisboa, 8 out. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 253-255, 1951.
- PARA o padre frei Pedro da Cruz no Serro do Frio sobre as prendas de Antônio Soares Ferreira; não estarem ainda decididas as apelações e agravos que se interpuseram do visitador do Rio de Janeiro e notícia do grande rendimento das minas de ouro que há naquelas partes. Bahia, 17 mar. 1705. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 41, p. 9-10, 1938.
- PARECER de Luís Vaia Monteiro. Rio de Janeiro, 10 jul. 1726. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 88, 1915.
- PATENTE dada por Artur de Sá e Meneses a Manuel de Borba Gato de tenente-general da jornada do descobrimento da prata de Sabarabuçu. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 334-335, 1926.
- PATENTE de capitão da capitania de São Vicente e São Paulo dada a Francisco do Amaral Coutinho por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 124-125, 1930.
- PATENTE de capitão-mor das minas do Rio das Mortes ao capitão Pedro de Moraes Raposo, dada por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 62-63, 1930.
- PATENTE de sargento-mor das minas de Ouro Preto e seus distritos a Pascoal da Silva Guimarães, dada por dom Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 52, p. 87-88, 1930.
- PATENTE por que Sua Alteza faz mercê a José Gonçalves de Oliveira do posto de capitão-mor da jornada que vai fazer ao descobrimento da Serra das Esmeraldas no sertão da capitania do Espírito Santo. Lisboa, 29 nov. 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 182-183, 1945.
- PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda dar 20 enxadas e 20 picaretas a dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 30 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 89, 1936.
- PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda dar a dom Rodrigo Castelo Branco mais 20 arrobas de pólvora e 80 balas. Bahia, 30 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 89, 1936.

- PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda mandar assentar de soldo por mês vinte mil réis a João Álvares Coutinho, que vai em companhia do administrador-geral das minas, dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 20 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 83-84, 1936.
- PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda mandar tomar uma sumaca para ir dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 19 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 83, 1936.
- PORTARIA para o provedor-mor da Fazenda para se fretar lugar para levar doze barris de pólvora que leva dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 13 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 91, 1936.
- PORTARIA para o provedor-mor dar sacos para a farinha que leva dom Rodrigo Castelo Branco, administrador das minas, e mais a lenha para o fogão da sumaca em que vai. Bahia, 23 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 92, 1936.
- PORTARIA para o provedor-mor mandar dar a estes trinta soldados seis mil réis de mais a mais da farda que vencerem. Bahia, ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 88, 1936.
- PORTARIA que se passou ao provedor-mor da Fazenda Real sobre dar espingardas e patronas aos soldados que vão com dom Rodrigo. Bahia, 25 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 85, 1936.
- PORTARIA que se passou ao provedor-mor da Fazenda sobre se dar mais mantimento a dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 84, 1936.
- PORTARIA que se passou ao Senado da Câmara para ajustar a conta dos soldados na lista atrás [---] com dom Rodrigo Castelo Branco. Bahia, 24 ago. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 32, p. 90, 1936.
- PROVISÃO da passagem do rio Grande a José Pompeu Taques, dada por Artur de Sá e Meneses. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 55, 1930.
- PROVISÃO de escrivão das datas das minas da repartição do Rio das Velhas ao capitão Garcia Rodrigues Pais, o moço, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 390-391, 1926.
- PROVISÃO de guarda-mor das Minas do Rio das Velhas ao tenente-general Manuel de Borba Gato, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 389-390, 1926.
- PROVISÃO de guarda-mor das Minas dos Cataguases (excetuada a jurisdição do tenente-general Manuel de Borba Gato) ao mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 403-404, 1926.
- PROVISÃO de guarda-mor das Minas dos Cataguases ao sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros, e, na ausência deste, ao tenente-general Tomás da Costa Barbosa, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 379-380, 1926.
- PROVISÃO de guarda-mor das minas dos cataguases dada por Artur de Sá e Meneses a Garcia Rodrigues Velho e, na ausência deste, a Antônio da Rocha Pimentel, e na de ambos a Diogo Gonçalves Moreira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 304-305, 1926.
- PROVISÃO de procurador da Fazenda Real das Minas dos Cataguases e seu distrito a Domingos da Silva Bueno, dada por Artur de Sá e Meneses. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 18, p. 347-348, 1926.
- PROVISÃO de Sua Alteza para que o capitão José Gonçalves de Oliveira possa prometer em seu real nome às pessoas que o acompanharem na jornada da serra das Esmeraldas na capitania do Espírito Santo as mercês nela declaradas. Lisboa, 5 dez. de 1675. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 183-186, 1945.
- PROVISÃO ordenando que se desse juramento a Garcia Rodrigues Pais para, debaixo dele, fazer a declaração do que haviam rendido as passagens da barca, a fim de restituir à Fazenda Real. *Publicações do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, v. 1, 1922, p. 253.
- PROVISÃO que acusa a carta acima sobre os dízimos do Pitangui e Pará pertencerem à Provedoria de Santos, São Vicente e São Paulo, e outrossim que todas as mais causas cíveis e crimes que não pertencerem aos ditos dízimos e Fazenda Real tenham o seu recurso na Ouvidoria de São Paulo. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 240-243, 1945.
- PROVISÃO que acusa a carta acima sobre pertencer à Provedoria da Fazenda Real de Santos, São Vicente e São Paulo os dízimos dos distritos do Pará e Pitangui na forma que nela se declara. Bahia, 5 set. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 237-240, 1945.

- PROVISÃO que se remeteu ao provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro sobre a forma que hão de pagar os negros que dali forem para as Minas. Bahia, 17 ago. 1715. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 70, p. 229-232, 1945.
- PROVISÃO régia de superintendente das minas de São Paulo ao desembargador José Vaz Pinto. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 51, p. 88-89, 1930.
- PROVISÃO régia resolvendo dúvidas relativas ao pagamento dos direitos dos escravos africanos destinados às Minas, de 8 de fevereiro de 1714. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 49, p. 138-139, 1929.
- REGIMENTO dos ordenanças. São Paulo, 22 dez. 1713. *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, São Paulo, n. 3, p. 111-115, 1917.
- REGIMENTO que há de seguir o mestre-de-campo comandante Manuel Nunes Viana. Bahia, 30 abr. 1717. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 54, p. 233-238, 1941.
- REGISTRO da carta de sesmaria de Antônio de Brito Correia e seu filho Antônio Guedes de Brito. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 18, p. 339-341, 1931.
- REGISTRO da carta de Sua Majestade, que Deus guarde, para o governador e capitão-geral deste Estado, dom João de Lencastre, sobre desta Bahia não continuar pelos seus sertões com comércio algum para Minas de São Paulo. Lisboa, 7 fev. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 84, p. 170-171, 1949.
- REGISTRO da carta de Sua Majestade, que Deus guarde, para o governador e capitão-geral deste Estado, dom João de Lencastre, sobre desta Bahia não continuar pelos seus sertões com comércio algum para Minas de São Paulo. Lisboa, 7 fev. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 84, p. 170-171, 1949.
- REGISTRO da carta-patente do cargo de capelão-mor da administração das minas de Paranaguá e serra de Sabarabuçu que vai com o administrador-geral dom Rodrigo de Castelo Branco e da infantaria que foi para elas provido na pessoa do padre Félix Pais Nogueira. Salvador, 3 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 20-21, 1934.
- REGISTRO da carta-patente do posto de ajudante de ordens para ir com o administrador e provedor-geral das minas dom Rodrigo de Castelo Branco provido na pessoa de Manuel Cordeiro. Bahia, 10 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 397-399, 1934.
- REGISTRO da provisão do senhor mestre-de-campo general e governador deste Estado teve por bem ordenar que na conformidade da carta de Sua Alteza em que manda vá em companhia de dom Rodrigo Castelo Branco, administrador-geral da minas de Paranaguá e serra do Sabarabuçu, João Álvares Coutinho, para averiguação delas, e lhe nomeou de soldo o dito governador vinte mil réis cada mês do dia que partir desta Praça para as ditas Minas. Bahia, 12 set. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 27, p. 22-23, 1934.
- REGISTRO de um alvará de Sua Alteza por que manda declarar o soldo e mercês que há de lograr dom Rodrigo de Castelo Branco. Lisboa, 25 jun. 1677. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 399-401, 1934.
- REGISTRO de uma carta de sesmaria de Antônio de Brito Correia e seu filho Antônio Guedes de Brito, das terras que existem entre as serras de Taiaiú e Cagouche, e as mesmas serras com oito léguas de comprido. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 18, p. 346-347, 1931.
- REGISTRO de uma carta patente do posto de ajudante de ordens provido na pessoa de João de Carvalho Freire para ir como administrador e provedor-geral das Minas. Bahia, 18 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 387-389, 1934.
- REGISTRO de uma provisão de Sua Alteza por que há por bem que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja possa inteiramente, digo, possa intrometer-se nas diligências das Minas a que dom Rodrigo de Castelo Branco vai à Paranaguá. Lisboa, 12 mai. 1677. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 402-404, 1934.
- REGISTRO de uma provisão de Sua Alteza, por que há por bem que dom Rodrigo de Castelo Branco, que vai ao descobrimento das minas de Paranaguá e serra de Sabarabuçu, possa usar da mesma jurisdição que tinha nas de Itabaiana. Lisboa, 20 nov. 1677. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 404-406, 1934.
- REGISTRO de uma provisão de tesoureiro das Minas do Sul provido em Manuel Vieira da Silva. Bahia, 13 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 386-387, 1934.
- REGISTRO de uma provisão do mestre-de-campo general governador deste Estado por que foi provido João da Maia escrivão das Minas. Bahia, 13 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 407-408, 1934.

- REGISTRO de uma provisão por que foi provido no ofício de apontador das Minas Francisco João da Cunha. Bahia, 13 abr. 1678. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 380-381, 1934.
- RESPOSTA que deu o donatário da capitania do Espírito Santo, Francisco Gonçalves de Azevedo, sobre a jornada da serra das Esmeraldas. Lisboa, 27 ago. 1676. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 67, p. 189-191, 1945.
- SATISFAZ-SE ao que Sua Majestade ordena na consulta inclusa que se havia feito sobre as contendas que houveram entre os paulistas e os homens de negócios. Lisboa, 12, ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 245-251, 1951.
- SATISFAZ-SE ao que Vossa Majestade ordena sobre as cartas que escreverão o governador e capitão-general das Minas, oficiais da Câmara de Vila Nova da Rainha e o ouvidor-geral do Rio das Velhas; e vão as ditas cartas, consulta e mais papéis que se acusam, de 27 de fevereiro de 1716. *Documentos interessantes para a história de costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p. 122, 1931.
- SOBRE a carta de Manuel de Azevedo Soares informando a Vossa Majestade que apreendera um comboio que ia para as Minas com escravos e fazendas. Lisboa, 21 mai. 1711. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 96, p. 27-30, 1952.
- SOBRE a carta que escreveu Domingos Duarte do Rio de Janeiro a esta Corte a Manuel Mendes Pereira e o capítulo de outra carta para outra pessoa, nas quais se trata das diferenças que se acham nos paulistas com os reinóis deste Reino, e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 3 ago. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 242-245, 1951.
- SOBRE a informação que se pediu ao governador do Rio de Janeiro a respeito de dizer se convinha que fossem só para as minas os negros de Angola. Lisboa, 18 set. 1728. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 94, p. 28-30, 1951.
- SOBRE a queixa que faz o governador do Rio de Janeiro do superintendente das Minas do Ouro o desembargador José Vaz Pinto; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 7 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 156-157, 1951.
- SOBRE estrangeiros que assistem nas Minas de Ouro. Bahia, 23 set 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 34, p. 215-216, 1936.
- SOBRE o descobrimento de diamantes no Serro Frio. Primeiras administrações. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1 e 2, p. 252-263, 1901.
- SOBRE o papel que se apresenta por parte de frei Francisco de Meneses, religioso da Santíssima Trindade, como procurador dos moradores das minas do nascente e poente, e do rio das Velhas e em que aponta alguns meios para melhor utilidade do serviço de Sua Majestade e conservação das mesmas minas; e vai o papel e procuração que se acusa. Lisboa, 23 nov. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 256-259, 1951.
- SOBRE o que escreve dom Álvaro da Silveira e Albuquerque acerca do descobrimento das minas de prata e esmeraldas; e vai o papel que se acusa. Lisboa, 7 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 151-152, 1951.
- SOBRE o que escreve Manuel de Borba Gato acerca de esperar pelo mineiro para continuar a diligência do descobrimento das minas de prata nos matos de Caeté; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 8 out. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 185, 1951.
- SOBRE o que escreve o governador da capitania do Rio de Janeiro acerca da forma com que de devem dar as terras de sesmaria no caminho das Minas, e que as possa dar até os Campos; e vai a carta que se acusa. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p. 81-83, 1931.
- SOBRE o que escreve o governador de São Paulo e Minas, com as propostas que fizeram os oficiais da Câmara da mesma vila acerca de vários particulares pertencentes àqueles moradores e seu comércio; e vão as cartas e mais papéis que se acusam. *Documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*, São Paulo, v. 53, p.84-90, 1931.
- SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro acerca das dúvidas que se tem oferecido à execução da lei que se estabeleceu sobre os escravos que haviam de ir para os paulistas e Minas; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 7 jan. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 163, 1951.
- SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro acerca do ouro que tem entrado na Casa da Moeda e o que se tem lavrado até o presente; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 7 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 153-154, 1951.
- SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro, Antônio Pais de Sande, acerca das dúvidas que se lhe ofereceram para não passar à vila de São Paulo às diligências que se lhe encarregaram das minas de ouro e prata, e vai a carta que se acusa. Lisboa, 5 dez. 1693. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 44-45, 1951.

- SOBRE o que escreve o governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Meneses, acerca do regimento que se fizera para o bom governo das minas, e do que neste particular obraram o sargento-mor Manuel Lopes de Medeiros e o mestre-de-campo Domingos da Silva Bueno, e vai a carta que acusa. Lisboa, 16 nov. 1701. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 111-122, 1951.
- SOBRE o que escreve o superintendente das Minas do Ouro José Vaz Pinto acerca de mandar fundir algum ouro o padre frei Cristóvão de Cristo, religioso da ordem de São Bento da província do Brasil, e morador na cidade do Rio de Janeiro, e de haver preso a um oficial de latoeiro por lhe acharem um cunho falso. Lisboa, 11 set. 1703. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 160, 1951.
- SOBRE o que escreve o superintendente das Minas do Sul acerca de se mandar considerar se será conveniente que aos descobridores delas se permita maior liberdade; e vai a carta que se acusa. Lisboa, 20 set. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 180-181, 1951.
- SOBRE o que escrevem os oficiais da Câmara de São Paulo acerca de se darem as datas das terras dos Campos Gerais dos Cataguases aos paulistas, como conquistadores e descobridores delas. Lisboa, 2 mar. 1702. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 132-135, 1951.
- SOBRE o que escreveu o abade de São Bento do Rio de Janeiro acerca de se advertir ao Núncio destes reinos não conceda licença aos seus religiosos para passarem às Minas. Lisboa, 6 ago. 1704. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 171-172, 1951.
- SOBRE os contratos que administra a Câmara e haverem de passar à administração da Fazenda Real. Lisboa, 1 mar. 1727. Parecer. Rio de Janeiro, 7 fev. 1729. *Publicações do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 15, p. 307-310, ?????.
- SOBRE os papéis que se ofereceram de arbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 17 jul. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 219-242, 1951.
- SOBRE os papéis que se ofereceram de arbitrios acerca das minas para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 17 jul. 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 90, p. 219-242, 1951.
- SOBRE os papéis que se ofereceram de arbitrios acerca das Minas, para com eles se segurarem os interesses da Fazenda Real e se pôr em melhor forma o governo daquelas terras; e vão os papéis que se acusam. Lisboa, 17 de julho de 1709. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 219-242, 1951.
- SOBRE se observar a divisão das comarcas do Rio das Velhas e do Serro Frio pela parte da Bahia feita pelo conde de Assumar. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v.6, p. 591-594, 1901.
- SOBRE Sua Majestade mandar declarar que os moradores da Bahia e das mais capitânicas do Brasil possam mandar negros às Minas, vista a liberdade que está permitida aos do Rio de Janeiro; e vai a consulta que se acusa. Lisboa, 6 fev. 1710. *Documentos históricos*, Rio de Janeiro, v. 93, p. 263-264, 1951.
- TRANSCRIÇÃO da 1ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 1-87. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 30, p. 117-277, 1979. p. 131.
- TRANSCRIÇÃO da 2ª parte do Códice 23, Seção Colonial. Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao rei, 1721-1731. Folhas 91-188v. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 31, p. 73-272, 1980.

Memórias, diários, notícias, relatos de viagem, catálogos, tratados, coleções

- ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Paris: Université de Paris, 1968. Edição bilingüe do texto de 1711 por Andrée Mansuy.
- BRAGA, José Peixoto da. Notícia que dá ao padre mestre Diogo Soares o alferes José Peixoto da Silva Braga do que passou da primeira bandeira que entrou ao descobrimento das minas dos Goias até sair da cidade de Belém do Grão-Pará. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 69, t. 1, p. 217-233, 1906.
- CÓDICE *Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos.
- COELHO, José João Teixeira de. *Instrução para o governo da capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Introdução de Francisco Iglésias.

- COMPÊNDIO das épocas da capitania de Minas Gerais, desde o ano de 1694 até o de 1780. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 8, p. 53-64, 1846. p. 60.
- DIÁRIO da jornada que fez o Excelentíssimo Senhor dom Pedro desde o Rio de Janeiro até a cidade de São Paulo e desta até as Minas, ano de 1717. *Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, p. 295-316, 1939.
- DIÁRIO do 4º. conde de Ericeira, dom Francisco Xavier de Meneses (1731 a 1733). *Biblos*, Revista da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, v. 26, t. 1, 1941. Editado por Eduardo Brazão.
- DISCURSO histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. Estudo crítico de Laura de Mello e Souza.
- EXPOSIÇÃO do governador dom Rodrigo José de Meneses sobre o estado de decadência da capitania de Minas Gerais e os meios de remediá-lo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 2, p. 311-327, 1897.
- FERREYRA, Luís Gomes. *Erário mineral*. Lisboa ocidental: Oficina de Miguel Rodrigues, 1735.
- FONSECA, Manoel da. *Vida do venerável padre Belchior de Pontes da Companhia de Jesus da Província do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, s.d.
- INFORMAÇÃO sobre as minas do Brasil. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 57, p. 159-186, 1935.
- LEME, Antônio da Silva Pontes. Memória sobre a utilidade em se extrair o ouro das Minas e o motivos dos poucos interesses que fazem os particulares que mineram igualmente no Brasil. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, v. 1, p.417-426, 1896.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Informações sobre as minas de São Paulo; A expulsão dos jesuítas do Colégio de São Paulo*. São Paulo: Melhoramentos, 1946. Edição organizada por Afonso d'Escragnolle Taunay.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *Notícias das minas de São Paulo e dos sertões da mesma capitania*. São Paulo, Martins, s.d.
- LEME, Pedro Taques de Almeida Pais. *História da capitania de São Vicente*. São Paulo: Melhoramentos, s.d.
- MANSUY, A. Mémoire inédit d'Ambroise Jauffret sur le Brésil à l'époque de la découverte des mines d'or [1704]. *Actas do V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros*, s.l., v. II, p. 439.
- NOTÍCIA – 3ª prática que dá ao reverendo padre Diogo Soares o mestre de campo José Rebelo Perdigão sobre os primeiros descobrimentos das Minas Gerais de Ouro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 69, v. 1, p. 276-281, 1908.
- NOTÍCIA primeira prática que dá ao reverendo padre Diogo Soares o capitão-mor Luís Borges Pinto, sobre os seus descobrimentos da célebre Casa da Casca, compreendidos nos anos de 1726-1727 e 28, sendo governador e capitão-general dom Lourenço de Almeida. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 69, v. 1, p. 263-267, 1908.
- OLIVEIRA, J. B. Tarquínio de (Ed.). *Correspondência ativa de João Rodrigues de Macedo*. Ouro Preto: ESAF, CECO, Casa dos Contos, 1981. 2v.
- PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc.1970. Prefácio e notas de Pedro de Calmon.
- ROCHA, José Joaquim da. Geografia histórica da capitania de Minas Gerais. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1995. Estudo crítico de Maria Efigênia Lage de Resende.
- ROSÁRIO, Antônio do. *Frutas do Brasil numa novas e ascética monarquia*. Lisboa: s.n., 1702.
- SARMENTO, Jacob de Castro. *Matéria médica, físico-histórica, mecânica, reino mineral*. Londres: 1735.
- VEIGA, José Pedro Xavier da. *A revolta de 1720 em Vila Rica*. Discurso histórico e político. Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1898.

Ensaaios, artigos, teses e dissertações

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos de história colonial (1500-1800) e Os Caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília: EDUNB, 1963.
- ABUD, Katia Maria. *O sangue itimorato e as nobilíssimas tradições – a construção de um símbolo paulista: o bandeirante*. São Paulo: USP, FFLCH, 1985. Tese de doutoramento.
- AFFONSO, Ruy. Os juizes do povo e sua influência político-social. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Salvador, n. 77, p. 141-153, 1952.

- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Negras Minas Gerais: uma história da diáspora africana no Brasil colonial*. São Paulo: USP, FFLCII, 1999. Tese de doutoramento.
- AGUIAR, Marcos Magalhães de. *Vila Rica dos confrades: sociabilidade confrarial entre negros e mulatos no século XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1993. Dissertação de mestrado.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos virentes. Formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português*. Porto: Afrontamento, 1993.
- ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas unidades produtivas mineiras: Mariana, 1750-1850*. Niterói: UFF, 1994. Dissertação de mestrado.
- AMADO, Janaina. Região, sertão, nação. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, v. 8, p. 145-151, 1988.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho e SILVA, Flávio Marcus da. Levantamentos setecentistas mineiros. Violência coletiva e acomodação. In: *Diálogos oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 197-254, 2001.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *A sedição de 1736: estudo comparativo entre a zona dinâmica da mineração e a zona marginal do sertão agro-pastoril do São Francisco*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1983. Dissertação de mestrado.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Bloco I – O pensamento iluminista e a idéia republicana. Debatedores. *Anais do Seminário Tiradentes hoje: imaginário e política na república brasileira*, Belo Horizonte, p. 145-149, 1994.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Extraordinário potentado: Manuel Nunes Viana e o motim de Barra do Rio das Velhas. *Locus*, Juiz de Fora, v.1, n.3, p. 98-107, 1997.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Potentados e bandidos: os motins do São Francisco. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, p. 74-85, 1989.
- ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes. Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.
- ANASTASIA, Carla. América portuguesa: mais direitos, menos revoltas. In: *1500/2000: trajetórias*. Belo Horizonte: Unicentro Newton Paiva, 1999.
- ANDRADE, Francisco E. de. *A encada complexa: roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XIX*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1994. Dissertação de mestrado.
- ANGIOLINI, Franco e ROCHE, Daniel (Dir.). *Culture et formations négociantes dans l'Europe Moderne*. Paris: Éditions de l'École des hautes Études en Sciences Sociales, 1995.
- ARAÚJO, Alberto Vieira de. *Curvelo do padre Curvelo. Notas históricas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1970.
- ARAÚJO, Emanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In: PRIORE, Mary del. (Org.) *Revisão do Paraíso. Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campos, 2000. p. 46-91.
- ARAÚJO, José de Sousa Azevedo Pizarro. *Memórias históricas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1948.
- ARRUDA, José Jobson de A. *O Brasil no comércio colonial*. São Paulo: Ática, 1980.
- ÁVILA, Cristina (Org.). *Hélio Gravatá. Resgate bibliográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro, 1998. 2v.
- ÁVILA, Cristina e TRINDADE, Silvana Caçado. A religiosidade em Minas no século XVIII: toponímia e devoção. *II Encontro de Pesquisadores do Barroco Mineiro*, Tiradentes, 1985.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário histórico-geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte: Itatiaia, 1971.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. Fanado (Minas Novas). Nossa Senhora do Bom Sucesso das Minas Novas do Araçuaí. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 18, p. 145-154, 1981.
- BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Belo Horizonte: Comunicação, 1979. 3v.
- BARREIROS, Eduardo Canabrava. *As vilas del-rei e a cidadania de Tiradentes*. Rio de Janeiro: José Olympio, MEC, 1976.
- BARREIROS, Eduardo Canabrava. *Episódios da Guerra dos Emboabas e sua geografia*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1978.
- BARREIROS, Eduardo Canabrava. *Roteiro das esmeraldas. A bandeira de Fernão Dias Pais*. Rio de Janeiro: José Olympio, MEC, 1979.

- BARRETO, Abílio. Belo Horizonte. *Memória histórica e descritiva*. História Antiga. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, CEHC, 1996.
- BEHRING, Mário. Emboabas I. *Kosmos*, revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 4, n. 9, s.p., 1907.
- BEHRING, Mário. Emboabas II. *Kosmos*, revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 4, n. 11, s.p., 1907.
- BEHRING, Mário. Emboabas III. *Kosmos*, revista artística, científica e literária, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, s.p., 1908.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Administração fazendária no Brasil colonial: a Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo (1762-1808). *Anais da III Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, São Paulo*, p. 121-124, 1984.
- BERCÉ, Yves-Marie. *Fête et révolte*. Des mentalités populaires du XVe. au XVIIIe. Siècle. Paris: Hachete, 1994.
- BESSA, Antônio Luiz de. *História financeira de Minas Gerais em 70 anos de República*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Fazenda, 1981.
- BETHENCOURT, Francisco. Os equilíbrios sociais do Poder. In: MATTOSO, José. (Dir.) *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 3. No alvorecer da modernidade. Coordenação de Joaquim Romero Magalhães. p. 149-193.
- BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1998. 5v.
- BICALHO, Maria Fernanda B. *A cidade e o Império: o Rio de Janeiro na dinâmica colonial portuguesa. Séculos XVII e XVIII*. São Paulo: USP, FFLCH, 1997. Tese de doutoramento.
- BLAJ, Ilana. *A trama das tensões. O processo de mercantilização de São Paulo colonial (1681-1721)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1995. Tese de doutoramento.
- BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana de Vila Rica colonial (1702-1748)*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999. Dissertação de mestrado.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder* (Irmandades leigas e política colonizadores em Minas Gerais). São Paulo: Ática, 1996.
- BOSCHI, Caio. "Como os filhos de Israel no deserto"? (ou: a expulsão de eclesiásticos em Minas Gerais na 1ª metade do século XVIII). *Varia Historia*, n. 21, p. 119-141, 1999.
- BOSCHI, Caio. Ordens religiosas, clero secular e missão no Brasil. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti. *História da expansão portuguesa*. Lisboa: Círculo de leitores, 1998. V. 3, p. 294-318.
- BOXER, C. R. *Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686*. São Paulo: Nacional, Edusp, 1973.
- BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. Dores de crescimento de uma sociedade colonial. São Paulo: Nacional, 1969.
- BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.
- BOXER, Charles R. *Portuguese society in the tropics*. The Municipal Councils of Goa, Macau, Bahia and Luanda, 1510-1800. Madison: University of Wisconsin Press, 1966.
- BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo*. Séculos XV-XVIII. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 3v.
- CALDEIRA, Jorge. *A nação mercantilista*. Ensaio sobre o Brasil. São Paulo: Ed. 34, 1999.
- CALMON, Pedro. *História da Casa da Torre*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1939.
- CALÓGERAS, João Pandiá. *As minas do Brasil e sua legislação*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1904.
- CAMPOS, Maria Verônica. Os engenhos de cana na comarca do Rio das Velhas. *Anais do VII Seminário Sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: UFMG, Cedeplar, 1995. V 1, p. 219-237.
- CANABRAVA, Alice P. *O comércio português no Rio da Prata (1580-1640)*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1984.
- CARDOSO, Manoel da Silveira Soares. *A history of mining in colonial Brazil, 1500-1750*. Stanford: University of Stanford, 1939. Tese de doutoramento.
- CARDOSO, Manuel da Silveira da. Alguns subsídios para a história da cobrança do quinto na capitania de Minas Gerais até 1735. *Primeiro Congresso da Expansão portuguesa no mundo*, Lisboa, v. 3, p. 7-45, s.d.
- CARDOSO, Manuel da Silveira Soares. The Guerra dos Emboabas, civil war in Minas Gerais, 1708-1709. *The Hispanic American historical review*, Washington, v. 22, n. 3, p. 470-492, 1942.
- CARDOSO, Manuel Silveira. Os quintos do ouro em Minas Gerais. *Congresso do Mundo Português*, Lisboa, v. 10, 117-125, 1940.
- CARDOSO, Manuel Silveira. The Collection of the fifths in Brazil, 1695-1709. *The Hispanic American historical review*, Washington, v. 20, n. 3, p.359-379, 1940.

- CARDOSO, Manuel. Tithes in Colonial Minas Gerais. *Catholic Historical Review*, s.l., v. 38, n. 2, p. 175-182, 1952.
- CARDOSO, Margarete. *As companhias de ordenança de Vila Rica, 1711-1736*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1989. Monografia de bacharelado.
- CARDOSO, Vera Alice. O sustento financeiro da administração colonial. *Varia Historia*, Belo Horizonte, p.209-221, 1999.
- CARERI, Giovanni. O artista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Presença, p. 251-270, 1995. p. 260.
- CARRARA, Ângelo Alves. *As estruturas agrárias da capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 1997. Tese de doutoramento.
- CARRARA, Ângelo Alves. O 'sertão' no espaço econômico da mineração. *LPH, Revista de História*, Ouro Preto, n. 6, p. 40-48. 1996.
- CARVALHO, Feu de. *Ementário da história mineira*. Filipe dos Santos Freire na sedição de Vila Rica em 1720. Belo Horizonte, Edições Históricas, s.d.
- CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas*. O imaginário da República do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CARVALHO, Teófilo Feu de. *Ocorrências em Pitangui (1713-1721)*. (História da capitania de São Paulo e Minas do Ouro. São Paulo: Imprensa Oficial, 1931.
- CARVALHO, Theophilo Feu de. *Comarcas e termos, criações, supressões, restaurações, incorporações e desmembramentos de comarcas e termos de Minas Gerais (1709-1915)*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1922.
- CASCUDO, Luís da Câmara. *História da alimentação no Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1983.
- CHAVES, Cláudia M. G. e VIEIRA, Vera D. *Tropas e tropeiros no abastecimento da região mineradora no período de 1693 a 1750*. Belo Horizonte: UFMG, 1991. Relatório de pesquisa apresentado ao CNPq.
- CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das Minas Setecentistas*. São Paulo: Annabiume, 1999.
- CLAVERO, Bartolomé. Senhorio e fazenda em Castela nos finais do Antigo Regime. IN: HESPANHA, António Manuel. (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, s.d.
- CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madri*. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio Branco, s.d.
- COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Instituto do Açúcar e do Alcool, 1959.
- CURTO, Diogo Ramada. A cultura política. In: MATOSO, José de (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 3, No alvorecer da modernidade. Coordenação de Joaquim Romero Magalhães.
- D'INCAO, Maria Angela (Org.). *História e ideal*. Ensaios sobre Caio Prado Jr. São Paulo: UNESP, Brasiliense, 1989.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente, 1300-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- DERBY, Orville. Os primeiros descobrimentos de ouro em Minas Gerais. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, v. 5, p. 240-295, 1901.
- DICK, Maria Vicentina do Amaral. *A motivação da toponímica e a realidade brasileira*. São Paulo: Edições do Arquivo do Estado, 1990.
- DINIZ, Antônio Gabriel. *Dados para a história de Curvelo*. Belo Horizonte: Comunicação, 1975.
- DINIZ, Sílvio Gabriel de. *Anotações ao "Curvelo do padre Curvelo"*. Belo Horizonte, s.n., 1970.
- DINIZ, Sílvio Gabriel. *Capítulos da história de Pitangui*. Belo Horizonte: Edições do Autor, 1966.
- DINIZ, Sílvio Gabriel. *Pesquisando a história de Pitangui*. Belo Horizonte: s.n., 1965.
- ELLIS, Miriam. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras no século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, v. 17, n. 36, p. 429-464, 1958.
- ELLIS, Myriam. *O contrato do sal no Brasil Colonial*. São Paulo, USP, FFLCH, 1955.
- ENNES, Ernesto. *As guerras nos Palmares*. São Paulo: Nacional, 1938.
- ESCHWEGE, W.L. von. *Brasil, Novo Mundo*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais, 2001.
- ESCHWEGE, W.L. von. *Pluto Brasiliensis*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: EDUSP, 1979.
- FALCON, Francisco José Calazans. O imaginário republicano do século XVIII e Tiradentes. In: *Anais do Seminário Tiradentes hoje: imaginário e política na república brasileira*, Belo Horizonte, 1994.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder*. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Edusp, 1975.

- FIGUEIREDO, Afonso Celso de Assis. Palavras sobre a comemoração do 199º aniversário da revolta de Vila Rica em 1720. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 85, p. 443, 1919.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Além de súditos: notas sobre revoltas e identidade colonial na América portuguesa. *Tempo*, Niterói, n. 10, p. 81-95, 2000.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarina e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII. In: FURTADO, Júnia Ferreira (Org.). *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 193-254.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Rapsódia para um bacharel. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. p. 37-154.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa*. Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Tese de doutoramento.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. Tributação, sociedade e administração fazendária em Minas Gerais no século XVIII. *Anuário do Museu da Inconfidência*, Ouro Preto, p. 96-110, 1993.
- FIGUEIREDO, Luciano. A revolta é uma festa: relações entre protestos e festas na América portuguesa. In: JANCSÓ, István e KANTOR, Iris. *Festa*. Cultura e sociedade na América portuguesa. São Paulo: Edusp, Hucitec, 2001, p. 263-276.
- FIGUEIREDO, Luciano R. Práticas políticas e idéias ilustradas na América portuguesa. Texto apresentado no 10th International Congress on the Enlightenment, Dublin, July 25-31, 1999.
- FLORENTINO, Manolo García. *Em costas negras: uma história do tráfico Atlântico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. *Mariana: gênese e transformação de uma paisagem cultural*. Belo Horizonte: UFMG, IGC, 1995. Dissertação de mestrado.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. O espaço urbano de Mariana; sua formação e suas representações. In: *TERMO de Mariana; história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998.
- FONSECA, Luiza da. Bacharéis brasileiros. Elementos biográficos (1635-1830). *IV Congresso de História Nacional*, Rio de Janeiro, v. 11, p. 109-135, 1950.
- FRAGOSO, João e FLOTENTINO, Fragoso. *O arcaísmo como projeto*. Mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro, c. 1790- c. 1840. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.
- FRAGOSO, João. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.
- FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- FREITAS, Décio. *Palmares – a guerra dos escravos*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- FURTADO, Joaci. A retórica do colecionar: aspectos discursivos do Códice Costa Matoso (um depoimento). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, p. 401-405, 1999.
- FURTADO, Júnia F. *Homens de negócio*. A interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.
- FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da Capa Verde*. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da real extração. São Paulo: Annablume, BDMG, 1996.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Saberes e negócios: os diamantes e o artífice da memória, Caetano Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 295-306, 1999.
- GALLOWAY, J. H. Nordeste do Brasil, 1700-1750: reexame de uma crise. *Revista Brasileira de Geografia*, Rio de Janeiro, n. 36, n. 2, p. 27-99, 1974.
- GINSBURG, Carlo. Mito. Distância e mentira. In: *Olhos de Madeira*. Nove reflexões sobre a distância. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 85.
- GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia, 1977.
- GOLGHER, Isaías. *Guerra dos Emboabas*. A primeira guerra civil nas Américas. Belo Horizonte: Conselho Estadual de Cultura, 1982.
- GOMES, Ângela de Castro. *História e historiadores*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- GOMES, Joaquim Ferreira. *Martinho de Mendonça e sua obra pedagógica*. Coimbra: s.n., 1964.
- GOMES, Plínio J. Freire. Tabuleiro intelectual: o pensamento de um herege setecentista perseguido pela Inquisição. *Revista USP*, São Paulo, n. 23, p. 115-121, 1994.

- GOMES, Plínio J. Freire. *Um herege vai ao Paraíso: o Brasil e a cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- GONÇALVES, Andréa Lisly. O Mapa dos negros que se capitaram e a população forra de Minas Gerais (1735-1750). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, p. 142-155, 1999.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285-315.
- GREENE, Jack P. *Negotiated authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville, London: 1994.
- GRUZINSKI, Serge. *La guerra de las imágenes. De Cristóbal Colón a "Blade Runner" (1492-2019)*. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.
- GUERZONI FILHO, Gilberto. Tributação das entradas em Minas Gerais (1776-1808). *Estudos Ibero-Americanos*, Rio de Janeiro, v. 2, p. 219-250, 1979.
- GUIMARÃES, Carlos Magno e REIS, Liana M. Agricultura e caminhos de Minas (1700-1750). *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 4, p. 7-36, 1987.
- GUIMARÃES, Carlos Magno. Mineração, quilombo e Palmares. Minas Gerais no século XVIII. In: REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos. *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 139-163.
- GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. Nação e civilização nos trópicos: o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, n. 1, p. 5-27, 1989.
- HESPANHA, António Manuel. A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p.163-188.
- HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal, século XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.
- HOBBSBAWN, Eric J. *Rebeldes e primitivos: estudo sobre as formas arcaicas dos movimentos sociais nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. A mineração: Antecedentes luso-brasileiros. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. 229-257.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Caminhos e fronteiras*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.) *História geral da civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. T. I, v. 2, p. ?????.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do paraíso. Os motivos edênicos no descobrimento e colonização do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.
- IGLÉSIAS, Francisco. Minas e a imposição do Estado no Brasil. *Revista de História*, São Paulo, ano 35, v. 50, t. 1, p. 257-273, 1974.
- IGLÉSIAS, Francisco. Periodização da História de Minas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 29, p. 181-194, 1970.
- IGLÉSIAS, Francisco. *Trajetória política do Brasil: 1500-1964*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- IGLÉSIAS, Francisco. Um historiador Revolucionário. In: FERNANDES, Florestan (Org.) *Caio Prado Jr., história*. São Paulo: Ática, 1982.
- JANCSÓ, István e PIMENTA, João Paulo G. Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira). In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p. 127-175.
- JANCSÓ, István. *Na Bahia, contra o Império. História do ensaio de sedição de 1798*. São Paulo: Hucitec, 1996.
- JOSÉ, Ollam. *O negro na economia mineira*. S.l., s.n., 1993.
- KAMEN, Henry. O estadista. In: VILLARI, Rosario. *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995, p. 15-33.
- KANTOR, Iris. Notícias biográficas. In: *CÓDICE Costa Matoso*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. Coordenação-geral de Luciano Raposo de Almeida Figueiredo e Maria Verônica Campos. V. 2, p. 23-69.

- KANTOR, Iris. *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo na Sé de Mariana*. São Paulo: USP, FFLCH, 1996. Dissertação de mestrado.
- KANTOR, Iris. Tirania e fluidez da etiqueta nas Minas setecentistas. *LPH – Revista de História*, Ouro Preto, n. 5, p. 112-121, 1995.
- KURYLUK, Ewa. *Santa Verônica e o Súdário*. História, simbolismo e estrutura da imagem “verdadeira”. São Paulo: Ibrasa, 1993.
- LAMEGO, Alberto. Os motins do Maneta na Bahia. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia*, Salvador, v. 55, p. 357, 1929.
- LAPA, Amaral J. R. *Economia colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1973.
- LAPA, José Roberto do Amaral. Caio Prado Jr. Formação do Brasil Contemporâneo. In: MOTA, Lourenço Dantas (Org.). *Introdução ao Brasil*. Um banquete no trópico. São Paulo: SENAC São Paulo, 1999, p. 257-272.
- LASINHA, Luís Carlos. *Heróis da sombra*. São Paulo: Martins, 1957.
- LEACH, Edmund. *Genesis as Myth, and other Essays*. Londres: Jonathan Cape, 1969.
- LEFEBVRE, Georges. *O grande medo de 1789: os camponeses e a Revolução Francesa*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- LEFORT, C. *Pensando o político*. São Paulo: Paz e Terra, 1991.
- LEONZO, Nanci. *As companhias de ordenanças na capitania de São Paulo*. Das origens ao governo do morgado de Mateus. São Paulo: Museu Paulista, 1977.
- LEVI-STRAUSS, Claude. *Mito e significado*. Lisboa: Edições 70, 1989.
- LIMA JR., Augusto de Lima. *Notícias históricas*. (De Norte a Sul). Rio de Janeiro: Livros de Portugal, 1953.
- LIMA Jr., Augusto de. *A capitania de Minas Gerais* (origens e formação). Belo Horizonte: Instituto de História, Letras e Artes, 1965.
- LISANTI, Luís (Org.). *Negócios coloniais* (uma correspondência comercial no século XVIII). Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão Editorial, 1973.
- Livros, ensaios, artigos, dissertações e teses:
- MACHADO, Alcântara. Vida e morte do bandeirante. In: SANTIAGO, Silvano (Cord.). *Intérpretes do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000. Introdução de Laura de Mello e Souza. V. 1, p. 1189-1366.
- MAGALHÃES, Basílio de. *Expansão geográfica do Brasil colonial*. São Paulo: Nacional, 1964.
- MAGALHÃES, Basílio de. Garcia Rodrigues Pais (Alguns subsídios para a história dos bandeirantes). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, t. 84, p. 5-40, 1918.
- MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. A demanda do trivial; vestuário, alimentação, habitação. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 65, p. 153-199, 1987.
- MAGALHÃES, J. V. Couto de. Um episódio de história da pátria (1720). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 25, p. 515-543, 1862.
- MARTINEZ, Paulo Henrique. *A dinâmica de um pensamento crítico: Caio Prado Jr., 1928-1935*. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento.
- MARTINS, Herbert Toledo. *A institucionalização do Estado patrimonialista português na região das Minas no século XVIII: 1690-1736*. Belo Horizonte, UFMG, FAFICH, 1994.
- MARTINS, José de Souza. *O poder do atraso*. Ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARTINS, Luciano. *Politique et développement économique, structures de pouvoir et système de décisions au Brésil*. Paris: Université René Descartes, 1973.
- MARTINS, Marcos Lobato. Agricultura e abastecimento na comarca do Serro Frio da capitania de Minas Gerais: 1717-1820. *Cronos Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 1, p. 45-58, 1999.
- MARTINS, Roberto Borges. *A economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Belo Horizonte: UFMG, CEDEPLAR, 1980.
- MARTINS FILHO, Amílcar e MARTINS, Roberto B. Slavery in a Non-Export Economy: Nineteenth Century Minas Gerais Revisited. *Hispanic American Historical Review*, Washington, v. 63, p. 537-569, 1983.
- MATA-MACHADO, Bernardo. *História do sertão noroeste de Minas Gerais, 1690-1930*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991.
- MATOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo Saquarema*. A formação do Estado Imperial. São Paulo: Hucitec, 1990.
- MATOSO, José de (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. 5v.
- MATTOS, Odilon Nogueira de. A guerra dos Emboabas. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1977. V. 1, t. 1, p. 297-306.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro veio*. O imaginário da restauração pernambucana. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

- MELLO, Evaldo Cabral de Mello. *A fronda dos maçombos: nobres contra maçates*, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A ferida de Narciso*. Ensaio de história regional. São Paulo: Senac, 2001.
- MELLO, Evaldo Cabral de. Uma nova Lusitânia. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta. A experiência brasileira (1500-2000)*. Formação: histórias. São Paulo: SENAC São Paulo, 2000, p. 71-101.
- MELLO, J. Soares de. *Emboabas*. Crônica de uma revolução nativista. São Paulo: São Paulo Editora, 1929.
- MENESES, José Newton Coelho. O continente rústico. Abastecimento alimentar na comarca do Serro Frio – 1750-1810. Belo Horizonte: Maria Fumaça, 2000.
- MENEZES, José Newton Coelho. *Além do ouro*. Para compreender a economia agropastoril mineira no período colonial. *Cronos Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 2, p. 41-63, 2000.
- MITCHELL e DEANE, P. *Abstract of British historical statistics*. Cambridge: Cambridge University Press, 1962.
- MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra*. Índios e bandeirantes nas origens de São Paulo. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- MONTEIRO, John Manuel. Os caminhos da memória: paulistas no Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p.86-99, 1999.
- MONTEIRO, John Manuel. Sal, justiça social e autoridade régia: São Paulo no início do século XVIII. *Tempo*, Niterói, v. 4, n. 8, p. 23-40, 1999.
- MONTEIRO, Jonatas da Costa Rego. *A Colônia do Sacramento, 1680-1777*. Porto Alegre: s.n., 1937.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 249-284.
- MONTEIRO, Rodrigo Nunes Bentes. *O rei no espelho*. A monarquia e a colonização da América, 1640-1720. São Paulo: USP, FFLCH, 1998 Tese de doutoramento.
- MORAIS, Geraldo Dutra. *História de Conceição do Mato Dentro*. Belo Horizonte: Biblioteca Mineira de Cultura, 1942. p. 171-172.
- MORINEAU, Michel. *Incroyables Gazettes e Fabulles Métaux*. Londres: Cambridge University Press; Paris: Maison des Sciences de l'Homme, 1985.
- MOTINS do sertão. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Ouro Preto, n. 1, p. 649-672, 1896.
- NEVES, Marta Eloísa Melgaço. *Em busca da organicidade: um estudo do fundo da Secretaria de Governo da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: UFMG, Escola de Biblioteconomia, 1997. Dissertação de mestrado.
- NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial*. São Paulo: Hucitec, 1979.
- NOVAIS, Fernando. Texto introdutório. In: SANTIAGO, Silviano (Cord.). *Interpretes do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2000. V. 3, p. 1105-1121.
- OLINTO, Antônio. Revolta de Vila Rica de 1720. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, t. 85, v. 139, p. 443-497, 1919.
- OLIVEIRA, Oscar de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UMG, Centro de Estudos Mineiros, 1964.
- OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. (Org.) *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-VIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.108-137.
- OSÓRIO, Helen. *Estancieiros, lavradores e comerciantes na constituição da estremadura portuguesa na América: Rio Grande de São Pedro, 1737-1822*. Niterói: UFF. ICHF, 1999. Tese de doutoramento.
- PASSOS, Zoroastro Viana. *Em torno da história do Sabará*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1940.
- PEDREIRA, Jorge M. V. *Os homens de negócio da praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*. Diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1995. Tese de doutoramento.
- PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, n. 42, v. 21, p. 397-414, 2000. p. 399).

- PIJNING, Ernest. *Controlling contraband: mentality, economy and society in eighteenth-century*. Rio de Janeiro. Maryland: Johns Hopkins University, 1997.
- PIMENTA, Demerval José. *Caminhos de Minas*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1971.
- PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979, p. 298-299.
- PIRES, Simeão Ribeiro. *Raízes de Minas*. Montes Claros: s.n., 1979.
- PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1963.
- PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do Nordeste do Brasil, 165—1720*. São Paulo: USP, FFLCH, 1998. Tese de doutoramento.
- RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brasil, 1695-1726*. Gainesville: University of Florida, 1972.
- RAMOS, Donald. Códice Costa Matoso: reflexões. *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 21, p. 17-32, 1999.
- REZENDE, Fernando. A tributação em Minas Gerais no século 18. *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 365-391, 1983.
- RIBEIRO, Márcia Moisés. *Ciência e maravilhoso no cotidiano*. Ciência e práticas médicas no Brasil setecentista. São Paulo: Hucitec, 1997.
- RODRIGUES, André Figueiredo. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. São Paulo: USP, FFLCH. 2002. Dissertação de mestrado.
- ROMEIRO, Adriana. Confissões de um falsário: As relações perigosas de um governador nas Minas. *XX Simpósio Nacional da ANPUH*, 1999, v. 1, p. 321-337.
- ROMEIRO, Adriana. O enterro satírico de um governador: festa e protesto político nas Minas setecentistas. In: JANCÓS, István e KANTOR, Iris. (Org.) *Festa. Cultura e Sociabilidade na América portuguesa*. São Paulo: Imprensa Oficial, Hucitec, Edusp, Fapesp, 2000. V. 1, p. 301-309.
- ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na corte de dom João V*. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.
- RUDÉ, George. *A multidão na história*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. Centro e periferia no mundo luso-brasileiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 187-249, 1998.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. Identidade, étnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Códice Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n.21, p. 100-118, 1999.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. Manuel Nunes Viana: paragon or parasite of empire. *The Americas*, Washington, v. 87, p. 79-498, 1981.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História*. São Paulo, v. 55, p. 25-80, 1977.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. Precondições e precipitantes do movimento de independência da América portuguesa. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Diálogos oceânicos*. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império ultramarino português. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, p. 419-480.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. Prefácio. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- SALVADOR, José Gonçalves. *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico meridional*. São Paulo: Pioneira, Mec, INL, 1978.
- SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na curva do tempo, na encruzilhada do Império: Hierarquização social e estratégias de classe na produção da exclusão (Rio de Janeiro, c.1650-c.1750)*. Niterói: UFF, ICHF, 2000. Tese de doutoramento.
- SANTOS FILHO, Licurgo. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1991. V. 1.
- SANTOS, Affonso dos. Natureza jurídica do quinto do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, n. 25, p. 475-488, 1933.
- SANTOS, Carlos Affonso. *As lutas entre emboabas e paulistas e suas conseqüências*. Belo Horizonte: s.n., 1952. Tese de concurso para professor catedrático do Colégio Estadual de Minas Gerais.
- SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976, p. 49-53.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. *O espetáculo das raças*. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930.
- SCHWARTZ, Stuart B. "Gente da terra braziliense da nascão". Pensando o Brasil: a construção de um povo. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Viagem incompleta*. A experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000, p.103-125.

- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A Suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- SILVA, Ana Cristina Nogueira da; HESPANHA, António Manuel. A identidade portuguesa. In: MATOSO, José de (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Estampa, 1993. V. 4, O antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 19-37.
- SILVA, Flávio Marcus da. Economia moral e autoridade nas Minas setecentistas. *Cronos: Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 4, p. 15-36, 2001.
- SILVA, Flávio Marcus da. Estratégias de mercado e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII. In: *Anais do IX Seminário Sobre a Economia Mineira*. Belo Horizonte: UFMG, Cedeplar, 2000. V. 1, p. 95-121.
- SILVA, Vera Alice Cardoso. O sustento financeiro da administração colonial. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 209-221, 1999.
- SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- SLENES, Robert. *Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX*. Campinas: Cadernos IFCH, 1985.
- SMITH, David G e FLORY, Rae. Bahian merchants and planters in the Seventeenth and early Eighteenth centuries. *The Hispanic American Historical Review*, Washington, v. 58, n. 4, p. 157-169, 1978.
- SOMBRA, Severino. *História monetária do Brasil colonial*. Repertório cronológico com introdução, notas e carta monetária. Rio de Janeiro: s.n., 1938.
- SOUTHEY, Robert. *História do Brasil*. São Paulo: Obelisco, 1965.
- SOUZA, Laura de Mello e. A viagem de um magistrado: Caetano da Costa Matoso a caminho de Minas Gerais em 1749. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n. 21, p. 381-389, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- SOUZA, Laura de Mello e. Motins, revoltas e revoluções na América portuguesa, séculos XVI-XVII. In: *História General de América Latina*. Unesco, V. 4, cap. 17 (no prelo).
- SOUZA, Laura de Mello e. Os nobres governadores de Minas. Mitologias e histórias familiares. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.
- SOUZA, Laura de Mello e. Raimundo Faoro. Os donos do poder. In: MOTA, Lourenço Dantas (Org.). *Introdução ao Brasil*. Um banquete no trópico. São Paulo: SENAC São Paulo, 1999, p.335-355.
- SOUZA, Laura de Mello e. Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito*. Aspectos da história de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 83-110.
- SOUZA, Laura de Mello e. Um documento inédito. O discurso de posse de dom Pedro de Almeida, conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do Ouro. In: *Norma e conflito*. Aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. p. 39).
- SOUZA, Laura de Mello e. Vícios, virtudes e sentimento regional: São Paulo, da lenda negra à lenda áurea. *Revista de História*, São Paulo, v. 142-143, p. 261-276, 2000.
- SOUZA, Laura de Mello e. La conjuncture critique dans le monde luso-brésilen au début du XVIIIe siècle. Arquivos do Centro de Cultura Calouste Gulbenkian, Lisboa, Paris, p. 11-24, 2001.
- SOUZA, Maria Eliza de Campos. Ouvidorias de comarcas, legislação e estrutura. *Varia Historia*, Belo Horizonte, p. 406-419, 1999.
- SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Provedoria e sub-provedorias na comarca do Rio das Velhas e os inventários do "Defunto a que não é achado berdeiros" 1770-1779*. Belo Horizonte: UFMG, FAFICH, 1995. (Relatório de pesquisa do projeto *Vida Cotidiana na Comarca do Rio das Velhas*, coordenado por Beatriz Ricardina de Magalhães.).
- SOUZA, Maria Eliza de Campos. *Relações de poder, justiça e administração em Minas Gerais no Setecentos. A comarca de Vila Rica do Ouro Preto: 1711-1752*. Niterói: UFF, 2000. Dissertação de mestrado.
- SUANNES, S. *Os emboabas*. São Paulo: Brasiliense, 1959.
- SUBRAHMANYAM, Sanjay. *Comércio e conflito. A presença portuguesa no Golfo de Bengala, 1500-1700*. Lisboa: Edições 70, 1994. p. 166.
- SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: UAL, 1996.

- SUBTIL, José. Os poderes do centro. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 157-271.
- TAUNAY, Afonso de E. *História geral das bandeiras paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1939-1949. 10v.
- TAUNAY, Afonso de E. Um grande bandeirante – Bartolomeu Pais de Abreu: 1674-1738. *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, t. 1, p. 417-430, 1922.
- TAUNAY, Afonso de Escragnoille. *A grande vida de Fernão Dias Pais*. São Paulo: s.n., 1931.
- THOMPSON, E. P. *Tradicón, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Editorial Critica, 1984.
- TORGAL, Luís Reis. *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*. Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1981.
- TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana*, subsídios para sua história. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1953.
- TRINDADE, Raimundo. *Instituições de igrejas no bispado de Mariana*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1945.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia: 1974. 2v.
- VASCONCELOS, Diogo de. *História média de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.
- VASCONCELOS, Diogo Pereira de. Minas e os quintos do ouro. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Belo Horizonte, v. 6, p. 855-965, 1901.
- VASCONCELOS, Salomão. Como nasceu Sabará. *Revista do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 9, p. 291-305, 1945.
- VENÂNCIO, Renato Pinto. Caminho Novo: a longa duração. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n. 21, p. 181-189, 1999.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos* (Dos séculos XVII a XIX). São Paulo: Hucitec, 1987.
- VIANA, Urbino Viana. *Bandeiras e sertanistas baianos*. São Paulo: Nacional, 1935.
- VILLALTA, Luiz Carlos. El-Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do CÓDICE Costa Matoso. *Varia Historia*, Belo Horizonte, n. 21, p. 222-236, 1999.
- VILLALTA, Luiz Carlos. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América portuguesa*. São Paulo: USP, FFLCH, 1999, p. 26-95.
- VILLARI, Rosario (Dir.). *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995.
- VILLARI, Rosario. O rebelde. In: VILLARI, Rosario (Dir.). *O homem barroco*. Lisboa: Editorial Presença, 1995. p. 95-114.
- WALLERSTEIN, Immanuel. *The modern World-System*. Londres: Academic Press, 1974. 3v.
- WEHLING, Arno e WHELING, Maria José. O funcionário colonial entre a sociedade e o rei. In: PRIORE, Mary del. *Revisão do Paraíso*. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de história. Rio de Janeiro: Campus, 2000. p. 150.
- WHELING, Arno e WHELING, Maria José. Padrões de carreira e *cursus honorum* dos desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1752-1808. *Anais da XVII Reunião Anual da Sociedade de Pesquisa Histórica*. Curitiba, 1998.
- WHELING. *Administração portuguesa no Brasil (1777-1808)*. Brasília, FUNCEP, 1986.
- WHITE, Robert Allan. *Gomes Freire de Andrada: Life and times of a Brazilian colonial governor, 1688-1763*. Austin: University of Texas, 1972. Tese de doutoramento.
- XAVIER, Ângela Barreto e HESPANHA, António Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha. p. 121-155.
- XAVIER, Ângela Xavier e HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. In: MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. V. 4. O Antigo Regime. Coordenação de António Manuel Hespanha, p. 381-393.
- ZEMELA, Mafalda. *O abastecimento da capitania de Minas Gerais*. São Paulo: s.n., 1951.

Obras de referência

- ALMEIDA, Eduardo de Castro e. *Inventário de documentos relativos ao Brasil existentes no Arquivo de Marinha e Ultramar*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1936. 7v.
- BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1713-1725.